



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	2
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	14
Ministério da Cidadania.....	21
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	21
Ministério das Comunicações.....	22
Ministério da Defesa.....	26
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	26
Ministério da Economia.....	27
Ministério da Educação.....	132
Ministério da Infraestrutura.....	152
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	156
Ministério do Meio Ambiente.....	171
Ministério de Minas e Energia.....	173
Ministério da Saúde.....	177
Ministério do Trabalho e Previdência.....	192
Ministério do Turismo.....	196
Controladoria-Geral da União.....	201
Tribunal de Contas da União.....	201
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	212

.....Esta edição é composta de 220 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.772 (1)

ORIGEM : 6772 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ALAGOAS
RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
REQTE.(S) : PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, acolheu parcialmente o pedido, e, na parte conhecida, julgou-o procedente, a fim de que seja declarada a inconstitucionalidade da expressão "aquele que tiver maior tempo de serviço público, ou, sucessivamente", do art. 174 e o inciso IV do §3º do art. 175 da Lei 6.564/2005, do Estado de Alagoas, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 16.9.2022 a 23.9.2022.

Ementa: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 174 E 175, §3º, IV, DA LEI 6.564, DO ESTADO DE ALAGOAS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. CONHECIMENTO PARCIAL. LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL. MAIOR TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE PARA PROMOÇÃO DE MAGISTRADOS. VIOLAÇÃO AO ART. 93 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PROCEDÊNCIA.

1. Cabe à lei complementar da União disciplinar as matérias concernentes ao Estatuto da Magistratura, nos termos do art. 93, *caput*, da Constituição da República.

2. Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é inconstitucional a adoção do critério de maior tempo de serviço público para as promoções dos magistrados, por violar a competência do legislador complementar da União. Precedentes.

3. Ação parcialmente conhecida e, no mérito, julgada procedente, a fim de declarar a inconstitucionalidade da expressão "aquele que tiver maior tempo de serviço público, ou, sucessivamente", do art. 174 e o inciso IV do §3º do art. 175 da Lei 6.564/2005, do Estado de Alagoas.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.784 (2)

ORIGEM : 6784 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 2.9.2022 a 13.9.2022 (Sessão iniciada na Presidência do Ministro Luiz Fux e finalizada na Presidência da Ministra Rosa Weber).

Ementa: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 46-A E 52, §§ 3º A 9º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO 88/1996, COM REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 897/2018. PROCURADOR DO ESTADO. GRATIFICAÇÃO. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. AUMENTO DA CARGA HORÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. COMPATIBILIDADE COM O ARTIGO 39, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPROCEDÊNCIA DA ADI.

1. "O servidor público que exerce funções extraordinárias ou labora em condições diferenciadas pode receber parcela remuneratória além do subsídio." (ADI 4941, Relator(a): TEORI ZAVASCKI, Relator(a) p/ Acórdão: LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 14/08/2019)

2. A gratificação de dedicação exclusiva trata de situações em que o procurador do estado desempenha atividade diferenciada a justificar o seu pagamento.
3. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado improcedente.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.172 (3)

ORIGEM : 7172 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REQTE.(S) : UNIDAS - UNIAO NACIONAL DAS INSTITUICOES DE AUTOGESTAO EM SAUDE.
ADV.(A/S) : JOSE LUIZ TORO DA SILVA (110493/RJ, 76996/SP)
ADV.(A/S) : VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA (A1656/AM, 141933/RJ, 181164/SP)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : PROCURADOR - GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, converteu a apreciação da medida cautelar em julgamento de mérito e julgou procedente a presente ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei n. 9.438, de 21 de outubro de 2021, do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto da Relatora. O Ministro Edson Fachin acompanhou a Relatora com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 7.10.2022 a 17.10.2022.

EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONVERSÃO DO JULGAMENTO DA MEDIDA CAUTELAR EM DEFINITIVO DE MÉRITO. LEI N. 9.438, DE 21.10.2021, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL: COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR PRIVATIVAMENTE SOBRE DIREITO CIVIL E POLÍTICA DE SEGUROS. PRECEDENTES. ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE.

1. Instruído o processo nos termos do art. 10 da Lei n. 9.868/1999, é de cumprir-se o princípio constitucional da razoável duração do processo, com o conhecimento e julgamento definitivo de mérito da presente ação direta por este Supremo Tribunal, ausente a necessidade de novas informações. Precedentes.

2. A União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - Unidas é legitimada ativa para ajuizar a presente ação, atendendo os requisitos da pertinência temática entre as normas impugnadas e o disposto no seu estatuto social e sua natureza de entidade de alcance nacional com homogeneidade na categoria dos seus integrantes. Precedentes.

3. É formalmente inconstitucional a Lei n. 9.438, de 21.10.2021, do Estado do Rio de Janeiro, pela qual se estabelecem obrigações referentes a serviço de assistência médico-hospitalar que interferem nas relações contratuais estabelecidas entre as operadoras de planos de saúde e seus usuários: matéria de direito civil e concernente à política de seguros, de competência legislativa privativa da União (incs. I e VII do art. 22 da Constituição da República). Precedentes.

4. Conversão do exame da medida cautelar em julgamento de mérito. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei n. 9.438, de 21.10.2021, do Estado do Rio de Janeiro.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 651 (4)

ORIGEM : 651 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REQTE.(S) : REDE SUSTENTABILIDADE
ADV.(A/S) : BRUNO LUNARDI GONÇALVES (62880/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - MNDH
ADV.(A/S) : CARLOS NICODEMOS OLIVEIRA SILVA (75208/RJ)

Decisão: Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (Relatora), que recebia o aditamento à petição inicial, conhecendo da presente arguição como ação direta de inconstitucionalidade e, se não superada a questão referente ao aditamento, mantinha o objeto da matéria questionada restrito à validade constitucional ou não do Decreto n. 10.224, de 2020, julgando a ação procedente para declarar inconstitucional a norma do art. 5º do Decreto n. 10.224/2020, pela qual se extinguiu a participação da sociedade civil no Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente, restabelecendo-se, no ponto, o disposto no Decreto n. 6.985/2009, pelo qual alterado o art. 4º do Decreto n. 3.524/2000, mas, se acolhido pelo Plenário o aditamento, estendia a parte dispositiva para também julgar procedente a ação para a) declarar a inconstitucionalidade do Decreto n. 10.239/2020, especificamente no ponto em que excluía a participação de Governadores no Conselho Nacional da Amazônia Legal, restabelecendo-se o inc. III do art. 3º do Decreto n. 1.541, de 27 de junho de 1995; b) declarar a inconstitucionalidade do inc. CCII do art. 1º do Decreto n. 10.223/2020, especificamente no ponto em que se extinguiu o Comitê Orientador do Fundo Amazônia; no que foi integralmente acompanhada pelos Ministros Ricardo Lewandowski e Alexandre de Moraes; do voto do Ministro André Mendonça, que não aditava a inicial, conhecia da arguição, não a recebendo como ação direta de inconstitucionalidade, e julgava procedente a arguição, com eficácia *ex nunc*; e do voto do Ministro Nunes Marques, que não aditava a inicial, não conhecia da arguição e, caso vencido, julgava improcedentes os pedidos, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Luiz Carlos Ormay Júnior; pelo interessado, o Ministro Bruno Bianco Leal, Advogado-Geral da União; pelo *amicus curiae*, o Dr. Carlos Nicodemos Oliveira Silva; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 7.4.2022.

Decisão: Após os votos dos Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso e Dias Toffoli, que acompanhavam o voto da Ministra Cármen Lúcia (Relatora); do voto da Ministra Rosa Weber, que divergia parcialmente da Relatora, conhecendo do aditamento apenas quanto ao item "b" da petição, acompanhando, no mais, integralmente a Relatora quanto à inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto n. 10.224/2020, e, ainda, por arrastamento, declarava a inconstitucionalidade da Portaria do Ministério do Meio Ambiente 240, de 21 de maio de 2020; e do voto do Ministro Gilmar Mendes, que acompanhava a Relatora, dela divergindo apenas no tocante ao aditamento, acompanhando, no ponto, o voto da Ministra Rosa Weber, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Nunes Marques. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 27.4.2022.

AVISO

Foi publicada em 9/11/2022 a
edição extra nº 212-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



Decisão: O Tribunal, por maioria, recebeu o aditamento à petição inicial, conheceu da presente arguição como ação direta de inconstitucionalidade e julgou procedente a ação para declarar inconstitucional a norma do art. 5º do Decreto n. 10.224/2020, pela qual se extinguiu a participação da sociedade civil no Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente, restabelecendo-se, no ponto, o disposto no Decreto n. 6.985/2009, pelo qual alterado o art. 4º do Decreto n. 3.524/2000, e também julgou procedente a ação para (a) declarar a inconstitucionalidade do Decreto n. 10.239/2020, especificamente no ponto em que excluiu a participação de Governadores no Conselho Nacional da Amazônia Legal, restabelecendo-se o inc. III do art. 3º do Decreto n. 1.541, de 27 de junho de 1995; e (b) declarar a inconstitucionalidade do inc. CCII do art. 1º do Decreto n. 10.223/2020, especificamente no ponto em que se extinguiu o Comitê Orientador do Fundo Amazônia, tudo nos termos do voto da Relatora, vencidos, em parte, o Ministro André Mendonça, que não aditava a inicial, conhecia da arguição, não a recebendo como ação direta de inconstitucionalidade, e julgava procedente a arguição, com eficácia *ex nunc*; a Ministra Rosa Weber, que divergia parcialmente da Relatora, conhecendo do aditamento apenas quanto ao item "b" da petição, acompanhando, no mais, integralmente a Relatora quanto à inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto n. 10.224/2020, e, ainda, por arrastamento, declarava a inconstitucionalidade da Portaria do Ministério do Meio Ambiente 240, de 21 de maio de 2020; e o Ministro Gilmar Mendes, que acompanhava a Relatora, dela divergindo apenas no tocante ao aditamento, acompanhando, no ponto, o voto da Ministra Rosa Weber; e vencido integralmente o Ministro Nunes Marques, que não aditava a inicial, não conhecia da arguição e, vencido, julgava improcedentes os pedidos. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 28.4.2022.

EMENTA: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DIREITO CONSTITUCIONAL AMBIENTAL. MEDIDA CAUTELAR. DECRETO PRESIDENCIAL N. 10.224, DE 5.2.2020. EXCLUSÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. DECRETO PRESIDENCIAL N. 10.239, DE 11.2.2020. EXCLUSÃO DOS GOVERNADORES DO CONSELHO NACIONAL DA AMAZÔNIA. DECRETO PRESIDENCIAL N. 10.223, DE 5.2.2020. EXTINÇÃO DO COMITÊ ORIENTADOR DO FUNDO AMAZÔNIA. ALEGADA AFRONTA À PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E PROIBIÇÃO AO RETROCESSO AMBIENTAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL JULGADA PROCEDENTE.

1. Proposta de conversão de julgamento de medida cautelar em julgamento definitivo de mérito: ausência de complexidade da questão de direito e instrução dos autos. Precedentes.

2. Nas normas impugnadas, a pretexto de reorganizar a Administração Pública federal quanto à composição do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiental, do Conselho Nacional da Amazônia e do Comitê Orientador do Fundo Amazônia, frustra-se a participação da sociedade civil e dos Governadores dos Estados integrantes da Amazônia Legal na formulação das decisões e no controle da sua execução em matéria ambiental.

3. A exclusão da participação popular na composição dos órgãos ambientais frustra a opção constitucional pela presença da sociedade civil na formulação de políticas públicas ambientais. Contrariedade ao princípio da participação popular direta em matéria ambiental, à vedação do retrocesso e ao princípio da isonomia.

4. A eliminação da paridade na composição dos órgãos ambientais confere ao Poder Executivo federal o controle das suas decisões, neutralizando-se o caráter crítico e diversificado da fiscalização, que deve permear a condução dos trabalhos e políticas públicas.

5. A organização administrativa em matéria ambiental está protegida pelo princípio de proibição do retrocesso ambiental, o que restringe a atuação do administrador público, de forma a autorizar apenas o aperfeiçoamento das instituições e órgãos de proteção ao meio ambiente.

6. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada procedente para a) declarar inconstitucional a norma prevista no art. 5º do Decreto n. 10.224/2020, pela qual se extinguiu a participação da sociedade civil no Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente, restabelecendo-se quanto ao ponto o disposto no Decreto n. 6.985/2009, pelo qual alterado o art. 4º do Decreto n. 3.524/2000; b) declarar a inconstitucionalidade do Decreto n. 10.239/2020, especificamente no ponto em que se excluiu a participação de Governadores no Conselho Nacional da Amazônia Legal; e c) declarar a inconstitucionalidade do art. 1º, CCII, do Decreto nº 10.223/2020, especificamente no ponto em que se extinguiu o Comitê Orientador do Fundo Amazônia.

EMB.DECL. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 651 (5)
ORIGEM : 651 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
EMBTE.(S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
EMBDO.(A/S) : REDE SUSTENTABILIDADE
ADV.(A/S) : BRUNO LUNARDI GONÇALVES (62880/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - MNDH
ADV.(A/S) : CARLOS NICODEMOS OLIVEIRA SILVA (75208/RJ)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos, apenas para modular os efeitos do acórdão embargado, a fim de dotá-lo de eficácia a partir da data da publicação da ata do julgamento de mérito desta ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 7.10.2022 a 17.10.2022.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL RECEBIDA COMO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL AMBIENTAL. MEDIDA CAUTELAR. DECRETO PRESIDENCIAL N. 10.224, DE 5.2.2020. EXCLUSÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. DECRETO PRESIDENCIAL N. 10.239, DE 11.2.2020. EXCLUSÃO DOS GOVERNADORES DO CONSELHO NACIONAL DA AMAZÔNIA. DECRETO PRESIDENCIAL N. 10.223, DE 5.2.2020. EXTINÇÃO DO COMITÊ ORIENTADOR DO FUNDO AMAZÔNIA. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. MODULAÇÃO DE EFEITOS. RELEVANTES RAZÕES DE SEGURANÇA JURÍDICA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE SOCIAL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS PARA MODULAR OS EFEITOS DO ACÓRDÃO EMBARGADO DETERMINANDO A SUA EFICÁCIA A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE JULGAMENTO DE MÉRITO DA PRESENTE AÇÃO.

Secretaria Judiciária
ADAUTO CIDREIRA NETO
Secretário

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.465, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Transforma Funções Gratificadas (FG) em Cargos Comissionados de Direção (CD) e Cargos Comissionados de Gerência Executiva (CGE) destinados à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq); e altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformadas, sem aumento de despesa, 70 (setenta) Funções Gratificadas - FG-1, 80 (oitenta) FG-2 e 47 (quarenta e sete) FG-3 nos seguintes Cargos Comissionados de Direção (CD) e Cargos Comissionados de Gerência Executiva (CGE):

I - 2 (dois) CD II; e

II - 6 (seis) CGE IV.

Parágrafo único. A transformação de que trata o **caput** deste artigo produzirá efeitos somente a partir da data de entrada em vigor do decreto de alteração do Regulamento e do Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados e dos Cargos Comissionados Técnicos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq).

Art. 2º O **caput** do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 53. As Diretorias Colegiadas da ANTT e da Antaq serão compostas de 1 (um) Diretor-Geral e 4 (quatro) Diretores.

....." (NR)

Art. 3º Os mandatos dos primeiros ocupantes dos cargos de Diretor da Antaq criados por meio desta Lei serão de 4 (quatro) e de 5 (cinco) anos, conforme especificação nos respectivos decretos de nomeação.

Art. 4º A Tabela IV do Anexo I da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de novembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcelo Sampaio Cunha Filho

ANEXO
(Anexo I da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001)

"TABELA IV
Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)

1 - CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO	
CD I	1
CD II	4
SUBTOTAL	5
2 - CARGOS COMISSIONADOS DE GERÊNCIA EXECUTIVA	
CGE I	5
CGE II	5
CGE III	20
CGE IV	6
SUBTOTAL	36
3 - CARGOS COMISSIONADOS DE ASSESSORIA	
CA II	8
SUBTOTAL	8
4 - CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS	
CCT I	13
CCT II	5
CCT III	14
CCT IV	56
CCT V	1
SUBTOTAL	89
TOTAL GERAL	138

"

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.249, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o procedimento de oferta de créditos líquidos e certos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, nos termos do disposto no § 11 do art. 100 da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 100, § 11, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento de oferta de créditos líquidos e certos, próprios do interessado ou por ele adquiridos de terceiros, reconhecidos pela União, suas autarquias e fundações públicas, por intermédio da Advocacia-Geral da União,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022111000002



decorrentes de decisões transitadas em julgado, nos termos do disposto no § 11 do art. 100 da Constituição.

Art. 2º A oferta de créditos de que trata o art. 1º é faculdade do credor, o qual poderá utilizá-la, observados os ritos de natureza procedimental, em créditos que originalmente lhe são próprios ou em créditos adquiridos de terceiros, decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, para:

I - quitação de débitos parcelados ou débitos inscritos em dívida ativa da União, inclusive em transação resolutiva de litígio, e, subsidiariamente, débitos com autarquias e fundações federais;

II - compra de imóveis públicos de propriedade da União disponibilizados para venda;

III - pagamento de outorga de delegações de serviços públicos e demais espécies de concessão negocial promovidas pela União;

IV - aquisição, inclusive minoritária, de participação societária da União disponibilizada para venda; e

V - compra de direitos da União disponibilizados para cessão, inclusive, da antecipação de valores a serem recebidos a título do excedente em óleo em contratos de partilha de petróleo.

§ 1º A oferta de créditos de que trata o **caput** não autorizará o levantamento, total ou parcial, de depósito vinculado aos ativos de que trata o inciso I do **caput**.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos II a V do **caput**, a utilização dos créditos obedecerá, em igualdade de condições, aos requisitos procedimentais do ato normativo que reger a disponibilização para venda, outorga, concessão negocial, aquisição de participação societária ou compra de direitos estabelecida pelo órgão ou pela entidade responsável pela gestão, pela administração ou pela guarda do bem ou do direito que se pretende adquirir, amortizar ou liquidar.

Art. 3º Para fins do disposto no art. 2º, a utilização dos créditos líquidos e certos de que trata este Decreto será feita por meio de encontro de contas.

§ 1º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional garantirá a fidedignidade das informações demonstradas nos relatórios contábeis e fiscais apresentados pela União no encontro de contas de que trata o **caput**.

§ 2º Será facultada ao credor, independentemente do disposto nos instrumentos convocatórios ou nos atos similares de regência para disponibilização de imóveis públicos para venda, de serviços públicos para delegação e para demais espécies de concessão negocial, de participação societária para venda ou de cessão de direitos, a utilização de créditos líquidos e certos nos termos do disposto neste Decreto, e não poderá ser estabelecida qualquer espécie de preferência ao licitante que ofertar dinheiro em lugar dos referidos créditos.

Art. 4º A oferta de créditos será requerida pelo credor e pressuporá a apresentação de documentação comprobatória ao órgão ou à entidade detentor do ativo que o credor pretende liquidar.

Art. 5º Para garantir o processamento do encontro de contas, ato do Advogado-Geral da União disporá sobre os requisitos formais, a documentação necessária e os procedimentos a serem observados uniformemente pela administração pública direta, autárquica e fundacional na utilização dos créditos líquidos e certos de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Ato do Advogado-Geral da União poderá dispor, ainda, sobre garantias necessárias à proteção contra os possíveis riscos decorrentes de medida judicial propensa à desconstituição do título judicial ou do precatório.

Art. 6º Ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia disporá sobre a utilização dos créditos líquidos e certos de que trata este Decreto para quitação ou amortização de débitos inscritos em dívida ativa da União, inclusive em transação resolutiva de litígio.

Art. 7º Ato do Ministro de Estado da Economia disporá sobre os procedimentos de finanças públicas necessários à realização do encontro de contas de que trata este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de novembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Bruno Bianco Leal

DECRETO Nº 11.250, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que regulamenta a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

X - instruir, examinar e encaminhar os pedidos de autorização para nacionalização ou instalação de filial, de agência, de sucursal ou de estabelecimento no País por sociedade estrangeira, ressalvada a competência de outros órgãos federais;

XI - promover e elaborar estudos e publicações e realizar reuniões sobre temas pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

XII - apoiar a articulação e a supervisão dos órgãos e das entidades envolvidos na integração para o registro e a legalização de empresas;

XIII - quanto à integração para o registro e a legalização de empresas:

a) propor planos de ação e diretrizes e implementar as medidas deles decorrentes, em articulação com outros órgãos e entidades públicas, inclusive estaduais, distritais e municipais; e

b) propor e implementar projetos, ações, convênios e programas de cooperação, em articulação com órgãos e com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, no âmbito de sua área de competência;

XIV - quanto ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, propor os planos de ação, as diretrizes e as normas e implementar as medidas necessárias;

XV - coordenar as ações dos órgãos incumbidos da execução dos serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

XVI - especificar, desenvolver, homologar, implementar, manter e operar os sistemas de informação relativos à integração para o registro e para a legalização de empresas, em articulação com outros órgãos e observadas as competências destes; e

XVII - propor, implementar e monitorar medidas relacionadas com a desburocratização do registro público de empresas e destinadas à melhoria do ambiente de negócios no País.

....." (NR)

"Art. 34.

III - ficha de cadastro nacional, conforme modelo aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, a qual conterá, no mínimo, as seguintes informações sobre a empresa mercantil:

- a) os titulares e administradores; e
- b) a forma de representação;

....." (NR)

"Art. 39. Os atos levados a arquivamento nas Juntas Comerciais são dispensados de reconhecimento de firma, exceto quando se tratar de documentos oriundos do exterior, se, neste caso, tal formalidade não tiver sido cumprida no consulado brasileiro." (NR)

"Art. 53.

III -

- b) a declaração do objeto social;

.....

d) o nome por extenso e a qualificação dos sócios, dos procuradores, dos representantes e dos administradores, incluídos:

1. para a pessoa física, a nacionalidade, o estado civil, a profissão, o domicílio e a residência e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; e

2. para a pessoa jurídica, o nome empresarial, o endereço completo e, se sediada no País, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - os atos de empresas com nome idêntico a outro já existente ou que inclua ou reproduza em sua composição siglas ou denominações:

a) de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;

b) de organismos internacionais; e

c) consagradas em lei e em atos regulamentares emanados do Poder Público;

§ 2º Entende-se como declarado o objeto da empresa quando indicado o seu gênero e espécie.

....." (NR)

"Art. 58. As assinaturas em despachos, decisões e outros atos relativos aos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins serão expressamente identificadas, com indicação dos nomes completos dos signatários, em letra de forma legível, ou com a aposição de carimbo ou por meio de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, na forma prevista na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020." (NR)

"Art. 62.

§ 2º Não poderá haver colidência por identidade do nome empresarial com outro já protegido.

§ 4º Eventuais casos de confronto entre nomes empresariais por semelhança poderão ser questionados pelos interessados, a qualquer tempo, por meio de recurso, nos termos de ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.

§ 5º Reconhecida a semelhança de que trata o § 4º, o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração determinará ao interessado que o nome empresarial seja alterado no prazo de trinta dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso.

§ 6º Encerrado o prazo de que trata o § 5º sem providências pelo interessado, a Junta Comercial deverá, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei, sem prejuízo de posterior solicitação de alteração do nome empresarial pelo interessado." (NR)

"Art. 62-A. O empresário ou a pessoa jurídica poderá optar pela utilização do número de inscrição no CNPJ como nome empresarial, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei, nos termos de ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração." (NR)

"Art. 76. As publicações ordenadas para as sociedades por ações serão realizadas nos termos previstos na Lei nº 6.404, de 1976." (NR)

"Art. 77. A prova da publicidade de atos societários, quando exigida em lei, será feita por meio da anotação nos registros da Junta Comercial, mediante apresentação da publicação, em sua versão eletrônica, dispensada a sua juntada.

Parágrafo único. As sociedades é facultado mencionar, no documento apresentado a arquivamento, as informações relativas às publicações, hipótese em que fica dispensada a sua apresentação para a anotação de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 85. A certidão dos atos de constituição e de alteração de empresários individuais e de sociedades empresárias, fornecida pelas Juntas Comerciais em que foram arquivados, será o documento hábil para a transferência, por transcrição no registro público competente, dos bens com que o subscritor tiver contribuído para a formação ou para o aumento do capital." (NR)

"Art. 89.

§ 2º É vedada a cobrança de preço pelo serviço de arquivamento dos documentos relativos à extinção do registro do empresário individual e da sociedade limitada." (NR)

"Art. 90. Os atos de empresas, após ter sido preservada a sua imagem por meio de sua digitalização e armazenamento no sistema de registro, poderão ser eliminados pelas Juntas Comerciais.

§ 1º Antes da eliminação prevista no **caput**, a Junta Comercial concederá o prazo de trinta dias, contado da respectiva intimação, para que o empresário, os sócios, os acionistas, os administradores, os diretores ou os procuradores das sociedades retirem, facultativamente, a documentação original, sem qualquer custo.

§ 2º Para os fins do disposto no **caput**, serão observadas as disposições do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos do Decreto nº 1.800, de 1996:

- a) o art. 19;
- b) a alínea "h" do inciso II do **caput** do art. 32;
- c) o art. 48;
- d) o inciso V do **caput** do art. 53;
- e) o § 5º do art. 57; e
- f) o parágrafo único do art. 76; e

II - o art. 1º do Decreto nº 10.173, de 13 de dezembro de 2019, na parte em os seguintes dispositivos do Decreto nº 1.800, de 1996:

- a) os incisos X e XI do **caput** do art. 4º;
- b) a alínea "h" do inciso II do **caput** do art. 32;
- c) inciso III do **caput** do art. 34;
- d) o art. 48;
- e) do art. 53:
- 1. a alínea "d" do inciso III e o inciso VI do **caput**; e
- 2. o § 2º;
- f) o § 5º do art. 57;
- g) o art. 77;
- h) o art. 85;
- i) o § 2º do art. 89; e
- j) o art. 90.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de novembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 11.251, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 10.051, de 9 de outubro de 2019, que institui o Colégio de Ouvidores do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 10.051, de 9 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Colégio de Ouvidores do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor é destinado ao aprimoramento das atividades desempenhadas pelas ouvidorias dos órgãos e das entidades que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor." (NR)

"Art. 3º

I - pelo Ouvidor-Geral do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que o presidirá;

II - por um representante da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e



III - mediante adesão:
a) pelo Ouvidor do Conselho Nacional do Ministério Público;
b) pelo Presidente do Conselho Nacional de Ouvidorias de Defensorias Públicas;
c) pelo Ouvidor-Geral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; e
d) pelo Ouvidor do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor.
§ 1º Na ausência de representante a que se refere o inciso III do **caput**, o órgão ou a entidade integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor indicará outro representante para compor, em caráter temporário, o Colégio de Ouvidores do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

.....

§ 3º O Presidente do Colégio de Ouvidores do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor será substituído pelo Vice-Presidente do Colégio em suas ausências e seus impedimentos.
§ 4º O membro do Colégio de Ouvidores do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor a que se refere o inciso II do **caput** será indicado pelo Secretário Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública e exercerá a vice-presidência do Colégio.
§ 5º Os membros do Colégio de Ouvidores do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor serão designados em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.
§ 6º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Colégio de Ouvidores do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades, públicas ou privadas com notório saber técnico, cujo âmbito de atuação esteja relacionado com a área de competência do Colégio.
§ 7º Além dos representantes a que se refere o § 6º, poderão ser convidados para participar das reuniões do Colégio de Ouvidores do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, sem direito a voto, os Ouvidores de cada órgão de proteção e defesa do consumidor da administração pública estadual, distrital e municipal." (NR)
"Art. 4º A Secretaria-Executiva do Colégio de Ouvidores do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor será exercida pela Ouvidoria-Geral do Ministério da Justiça e Segurança Pública." (NR)
"Art. 5º Ao Colégio de Ouvidores do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor compete:
I - estimular a criação de ouvidorias com autonomia e independência no exercício de suas competências, junto aos órgãos e às entidades de proteção e defesa do consumidor integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;
II - fomentar o aperfeiçoamento e o fortalecimento das ouvidorias dos órgãos e das entidades de proteção e defesa do consumidor integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;
III - propor diretrizes para a participação social nas atividades de proteção e defesa do consumidor;

.....

V - estimular a tramitação, de forma direta, de manifestações entre as ouvidorias que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;
VI - recomendar às ouvidorias que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor a elaboração de estudos e pesquisas sobre proteção e defesa do consumidor e incentivá-las a promover campanhas e dar publicidade aos seus resultados;
VII - recomendar e incentivar a adoção de mediação e conciliação entre o usuário do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo do exercício das atribuições de outros órgãos competentes; e
VIII - articular-se com organizações locais, regionais, nacionais e internacionais sobre temas relacionados com sua área de atuação." (NR)
"Art. 6º

.....

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente do Colégio de Ouvidores do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, quando no exercício da presidência, terão somente o voto de qualidade.

.....

§ 4º É vedada a divulgação:
I - de discussões em curso nas reuniões ordinárias e extraordinárias sem a anuência prévia do Presidente do Colégio de Ouvidores do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor; e
II - externa de documentos ou de informações neles contidas antes do ato decisório do Colégio de Ouvidores do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor a que sirvam de fundamento, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011." (NR)
"Art. 9º Os membros do Colégio de Ouvidores do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência." (NR)
Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 10.051, de 2019:
I - do art. 3º;
a) os incisos I, II e III do § 1º; e
b) os incisos I e II do § 5º;
II - os incisos IX a XIV do **caput** do art. 5º; e
III - o § 5º do art. 6º.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 9 de novembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Anderson Gustavo Torres

DECRETO Nº 11.252, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada a revogação do:
I - Decreto nº 95.813, de 10 de março de 1988;
II - Decreto nº 36, de 14 de fevereiro de 1991;
III - Decreto de 3 de abril de 1991, que autoriza o aumento de capital social do Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, e dá outras providências;
IV - Decreto de 15 de abril de 1991, que simplifica o encaminhamento de requerimentos e documentos aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
V - Decreto de 22 de maio de 1991, que aprova o aumento do Capital Social da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, e dá outras providências;
VI - Decreto de 16 de julho de 1991, que altera o art. 9º do Decreto nº 99.188, de 17 de março de 1990;
VII - Decreto de 20 de agosto de 1991, que declara extintas funções do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias;
VIII - Decreto de 28 de agosto de 1991, que fixa preços mínimos básicos e valores de financiamento a estocagem de produtos agrícolas da 2ª safra de 1990/91 das Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, da safra de 1991 das Regiões Norte/Nordeste e da safra de inverno de 1991, e dá outras providências;
IX - Decreto nº 217, de 18 de setembro de 1991;
X - Decreto nº 368, de 19 de dezembro de 1991;
XI - Decreto de 31 de dezembro de 1991, que aprova alteração do Estatuto Social da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM;

XII - Decreto de 24 de janeiro de 1992, que revoga o Decreto que dispõe sobre a competência do Ministro Extraordinário para Assuntos de Integração Latino-Americana;
XIII - Decreto de 3 de fevereiro de 1992, que fixa preços mínimos básicos e valores de financiamento para produtos agrícolas da 2ª safra de 1991/92, das Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, e da safra 1992, das Regiões Norte e Nordeste;
XIV - Decreto de 14 de fevereiro de 1992, que reabre em favor de diversos Órgãos, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 1991, o crédito especial aberto por Decreto de 26 de dezembro de 1991;
XV - Decreto de 18 de fevereiro de 1992, que fixa os preços mínimos básicos da uva da safra 1992;
XVI - Decreto de 25 de março de 1992, que altera dispositivos do Decreto nº 99.464, de 16 de agosto de 1990, que dispõe sobre inclusões no Programa Nacional de Desestatização;
XVII - Decreto de 21 de julho de 1992, que transfere cargos em comissão da Fundação Legião Brasileira de Assistência para o Ministério da Ação Social;
XVIII - Decreto de 17 de setembro de 1992, que fixa preços mínimos básicos e valores de financiamento para produtos agrícolas da safra de inverno de 1992;
XIX - Decreto de 12 de novembro de 1992, que dispõe sobre a vinculação da RADIOBRÁS Empresa Brasileira de Comunicação S.A.;
XX - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que altera o Orçamento de Investimento da União, para incorporar no Ministério da Educação o valor de Cr\$ 487.430.000,00, para reforço de dotações da entidade que especifica;
XXI - Decreto de 20 de abril de 1993, que autoriza o aumento de capital social do Instituto de Resseguros do Brasil IRB e dá outras providências;
XXII - Decreto de 20 de julho de 1993, que constitui Comissão Especial para acompanhar o processo de apuração dos percentuais e índices a que se refere o art. 2º da Lei nº 8.676, de 13 de junho de 1993;
XXIII - Decreto de 12 de agosto de 1993, que estabelece a programação financeira de liberação de cotas pela Secretaria do Tesouro Nacional, para o Poder Executivo, referente ao Orçamento Geral da União para 1993;
XXIV - Decreto de 25 de outubro de 1993, que define condições para aquisição e remoção de alimentos básicos destinados à população flagelada pela seca e abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional e do Ministério do Exército, crédito extraordinário no valor de Cr\$ 5.470.000.000,00;
XXV - Decreto de 5 de novembro de 1993, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de Cr\$ 58.194.133,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;
XXVI - Decreto de 9 de novembro de 1993, que fixa os preços mínimos básicos e os valores de financiamento para produtos agrícolas da safra de verão 1993/1994;
XXVII - Decreto nº 1.050, de 27 de janeiro de 1994;
XXVIII - Decreto nº 1.095, de 23 de março de 1994;
XXIX - Decreto de 23 de maio de 1994, que aprova alterações do Estatuto Social da Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRÁS);
XXX - Decreto de 5 de setembro de 1994, que encerra os trabalhos de inventariação do extinto Ministério da Infra-Estrutura;
XXXI - Decreto nº 1.348, de 28 de dezembro de 1994;
XXXII - Decreto nº 1.496, de 22 de maio de 1995;
XXXIII - Decreto nº 1.586, de 7 de agosto de 1995;
XXXIV - Decreto de 29 de maio de 1996, que encerra os trabalhos de inventariação da extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA;
XXXV - Decreto de 8 de julho de 1996, que encerra os trabalhos de inventariação do extinto Ministério da Integração Regional;
XXXVI - Decreto de 8 de julho de 1996, que encerra os trabalhos de inventariação, do extinto Ministério do Bem-Estar Social;
XXXVII - Decreto de 26 de agosto de 1996, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, crédito extraordinário no valor de R\$ 547.000.000,00, para os fins que especifica;
XXXVIII - Decreto de 27 de agosto de 1996, que encerra os trabalhos de inventariação da extinta Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência-FCBIA;
XXXIX - Decreto de 25 de outubro de 1996, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de R\$ 14.039.599,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;
XL - Decreto de 25 de outubro de 1996, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito especial no valor de R\$ 19.980.732,00, para os fins que especifica;
XLI - Decreto de 10 de dezembro de 1996, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 1.573.765.892,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos;
XLII - Decreto de 17 de abril de 1997, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário, nos casos que menciona;
XLIII - Decreto de 20 de novembro de 1997, que encerra os trabalhos de inventariação da extinta Fundação de Assistência ao Estudante - FAE;
XLIV - Decreto de 22 de maio de 1998, que encerra os trabalhos de inventariação da extinta autarquia Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB;
XLV - Decreto de 7 de fevereiro de 2000, que revoga o Decreto de 27 de julho de 1999, que dispõe sobre a concessão de férias e licenças aos servidores públicos federais designados para participar dos Projetos Ano 2000, na Administração Pública Federal direta e indireta;
XLVI - Decreto nº 3.813, de 4 de maio de 2001;
XLVII - Decreto nº 3.886, de 14 de agosto de 2001;
XLVIII - Decreto nº 3.933, de 20 de setembro de 2001;
XLIX - Decreto nº 4.087, de 15 de janeiro de 2002;
L - Decreto nº 4.147, de 27 de fevereiro de 2002;
LI - Decreto nº 4.197, de 16 de abril de 2002;
LII - Decreto de 26 de junho de 2002, que autoriza o Conselho Monetário Nacional a alterar as metas para a inflação para o ano de 2003;
LIII - Decreto nº 4.325, de 7 de agosto de 2002;
LIV - Decreto nº 4.359, de 5 de setembro de 2002;
LV - Decreto nº 4.385, de 24 de setembro de 2002;
LVI - Decreto nº 4.601, de 19 de fevereiro de 2003;
LVII - Decreto nº 4.783, de 17 de julho de 2003;
LVIII - Decreto nº 4.782, de 17 de julho de 2003;
LIX - Decreto nº 5.071, de 7 de maio de 2004;
LX - Decreto nº 5.150, de 22 de julho de 2004;
LXI - Decreto nº 5.241, de 14 de outubro de 2004;
LXII - Decreto nº 5.494, de 20 de julho de 2005;
LXIII - Decreto nº 5.528, de 1º de setembro de 2005;
LXIV - Decreto nº 5.559, de 5 de outubro de 2005;
LXV - Decreto nº 5.838, de 10 de julho de 2006;
LXVI - Decreto nº 5.869, de 3 de agosto de 2006;
LXVII - Decreto nº 5.868, de 3 de agosto de 2006;
LXVIII - Decreto de 19 de março de 2007, que cria a Comissão Especial encarregada de coordenar e organizar os preparativos da visita ao Brasil de Sua Santidade o Papa Bento XVI;
LXIX - Decreto nº 6.266, de 22 de novembro de 2007;
LXX - Decreto nº 6.638, de 7 de novembro de 2008:
a) o art. 4º; e
b) o Anexo;
LXXI - Decreto nº 6.742, de 14 de janeiro de 2009;
LXXII - Decreto nº 6.785, de 19 de fevereiro de 2009;
LXXIII - Decreto nº 6.830, de 27 de abril de 2009;
LXXIV - Decreto nº 6.836, de 4 de maio de 2009;
LXXV - Decreto nº 6.866, de 29 de maio de 2009;
LXXVI - Decreto nº 6.868, de 4 de junho de 2009;



LXXVII - Decreto nº 6.873, de 4 de junho de 2009;
LXXVIII - Decreto nº 6.895, de 14 julho de 2009;
LXXIX - Decreto nº 6.977, de 7 de outubro de 2009;
LXXX - Decreto nº 7.005, de 9 de novembro de 2009;
LXXXI - Decreto nº 7.057, de 29 de dezembro de 2009;
LXXXII - Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010;
LXXXIII - Decreto nº 7.120, de 26 de fevereiro de 2010;
LXXXIV - Decreto nº 7.137, de 29 de março de 2010;
LXXXV - Decreto nº 7.144, de 30 de março de 2010;
LXXXVI - Decreto nº 7.189, de 30 de maio de 2010;
LXXXVII - Decreto nº 7.199, de 2 de junho de 2010;
LXXXVIII - Decreto nº 7.220, de 25 de junho de 2010;
LXXXIX - Decreto nº 7.244, de 27 de julho de 2010;
XC - Decreto nº 7.278, de 26 de agosto de 2010;
XCI - Decreto nº 7.300, de 14 de setembro de 2010;
XCII - Decreto nº 7.351, de 3 de novembro de 2010;
XCIII - Decreto nº 7.407, de 28 de dezembro de 2010;
XCIV - Decreto nº 7.418, de 31 de dezembro de 2010;
XCV - Decreto nº 7.468, de 28 de abril de 2011;
XCVI - Decreto nº 7.475, de 11 de maio de 2011;
XCVII - Decreto nº 7.511, de 30 de junho de 2011;
XCVIII - Decreto nº 7.540, de 2 de agosto de 2011;
XCIX - Decreto nº 7.560, de 8 de setembro de 2011;
C - Decreto nº 7.571, de 28 de setembro de 2011;
CI - Decreto nº 7.592, de 28 de outubro de 2011;
CII - Decreto nº 7.615, de 17 de novembro de 2011;
CIII - Decreto nº 7.663, de 29 de dezembro de 2011;
CIV - Decreto nº 7.681, de 17 de fevereiro de 2012;
CV - Decreto nº 7.712, de 3 de abril de 2012;
CVI - Decreto nº 7.725, de 21 de maio de 2012;
CVII - Decreto nº 7.806, de 17 de setembro de 2012;
CVIII - Decreto nº 7.837, de 9 de novembro de 2012;
CIX - Decreto nº 7.897, de 1º de fevereiro de 2013;
CX - Decreto nº 7.978, de 2 de abril de 2013;
CXI - Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013;
a) o art. 1º, na parte em que altera o **caput** do art. 10 e o art. 11 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006;
b) o art. 2º; e
c) o art. 3º, na parte em que altera os art. 28 e art. 45 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;
CXII - Decreto nº 8.118, de 10 de outubro de 2013;
CXIII - Decreto nº 8.149, de 10 de dezembro de 2013;
CXIV - Decreto nº 8.196, de 19 de fevereiro de 2014;
CXV - Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014;
CXVI - Decreto nº 8.481, de 7 de julho de 2015;
CXVII - Decreto de 19 de novembro de 2015, que altera o Decreto de 24 de julho de 2014, que convoca a 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista;
CXVIII - art. 5º do Decreto nº 8.587, de 11 de dezembro de 2015;
CXIX - art. 4º do Decreto nº 8.595, de 18 de dezembro de 2015;
CXX - Decreto nº 8.656, de 29 de janeiro de 2016:
a) os art. 5º ao art. 7º; e
b) os Anexos I e II;
CXXI - Decreto nº 8.671, de 16 de fevereiro de 2016:
a) o art. 2º; e
b) o Anexo II;
CXXII - Decreto nº 8.719, de 25 de abril de 2016;
CXXIII - Decreto nº 8.865, de 29 de setembro de 2016;
CXXIV - Decreto nº 9.136, de 21 de agosto de 2017;
CXXV - Decreto nº 9.148, de 28 de agosto de 2017;
CXXVI - art. 1º do Decreto nº 9.205, de 24 de novembro de 2017;
CXXVII - Decreto nº 9.214, de 29 de novembro de 2017;
CXXVIII - art. 7º do Decreto nº 9.325, de 3 de abril de 2018;
CXXVIX - Decreto nº 9.425, de 27 de junho de 2018:
a) o art. 6º; e
b) o Anexo IV;
CXXX - Decreto nº 9.511, de 26 de setembro de 2018;
CXXXI - Decreto nº 9.527, de 15 de outubro de 2018;
CXXXII - Decreto nº 9.577, de 22 de novembro de 2018;
CXXXIII - Decreto nº 9.582, de 23 de novembro de 2018;
CXXXIV - Decreto nº 9.648, de 27 de dezembro de 2018;
CXXXV - Decreto nº 9.659, de 28 de dezembro de 2018:
a) o art. 4º; e
b) o Anexo II;
CXXXVI - Decreto nº 10.740, de 5 de julho de 2021; e
CXXXVII - art. 1º do Decreto nº 11.019, de 30 de março de 2022, na parte em que altera o art. 16 do Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.
Brasília, 9 de novembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira

DECRETO Nº 11.253, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Comando do Exército do Ministério da Defesa, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, Funções Gratificadas - FG, Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:
I - do Comando do Exército do Ministério da Defesa para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:
a) um DAS 101.3;
b) quatro DAS 101.2;
c) vinte DAS 101.1;
d) trinta DAS 102.3;
e) vinte e cinco DAS 102.2;
f) vinte e um DAS 102.1;
g) duas FCPE 102.3;
h) oito FCPE 102.2;
i) duas FCPE 102.1;
j) sessenta e quatro FG-1;
k) sessenta e nove FG-2; e
l) setenta e quatro FG-3; e
II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Comando do Exército:
a) um CCE 1.11;
b) um CCE 1.10;

c) dois CCE 1.06;
d) dois CCE 1.05;
e) trinta e dois CCE 2.10;
f) um CCE 2.09;
g) trinta CCE 2.07;
h) um CCE 2.06;
i) vinte e um CCE 2.05;
j) três FCE 1.10;
k) doze FCE 1.07;
l) seis FCE 1.06;
m) duas FCE 2.10;
n) oito FCE 2.07;
o) duas FCE 2.06;
p) vinte e duas FCE 2.05;
q) sessenta e três FCE 2.04;
r) cento e noventa e sete FCE 2.03;
s) duzentas e quinze FCE 2.02; e
t) uma FCE 2.01.
Art. 2º Ficam remanejadas, na forma do Anexo II, do Comando do Exército para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, as seguintes Funções Comissionadas Técnicas - FCT:

I - previstas no anexo ao Decreto nº 4.790, de 21 de julho de 2003:
a) treze FCT-7;
b) nove FCT-8;
c) treze FCT-9;
d) quatro FCT-10;
e) seis FCT-11;
f) vinte e cinco FCT-12;
g) quinze FCT-13; e
h) três FCT-14; e
II - previstas no anexo ao Decreto nº 5.990, de 19 de dezembro de 2006:
a) uma FCT-3;
b) cinco FCT-5;
c) vinte e uma FCT-6;
d) vinte e sete FCT-7;
e) oito FCT-9;
f) vinte e uma FCT-10;
g) vinte FCT-11;
h) trinta e cinco FCT-13; e
i) trinta e duas FCT-14.
Art. 3º O cargo de Natureza Especial de Comandante do Exército fica transformado em CCE 1.18, de mesma denominação, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021.
Art. 4º Ficam transformados, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 2021, na forma do Anexo III:
I - em CCE: cargos em comissão do Grupo-DAS; e
II - em FCE:
a) cargos em comissão do Grupo-DAS;
b) FCPE;
c) FG; e
d) FCT.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Comando do Exército por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.
Art. 6º Aplica-se o disposto nos art. 14 e art. 15 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e nos art. 11 a art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, quanto:
I - ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;
II - aos prazos para apostilamentos;
III - ao regimento interno;
IV - à permuta entre CCE e FCE;
V - ao registro das alterações por ato inferior a decreto; e
VI - à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental do Comando do Exército.
Art. 7º O Anexo II ao Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo IV a este Decreto.
Art. 8º Ficam revogados:
I - o art. 3º do Decreto nº 5.751, de 2006;
II - o art. 3º e o Anexo III ao Decreto nº 8.913, de 23 de novembro de 2016;
III - o art. 2º do Decreto nº 10.924, de 30 de dezembro de 2021; e
IV - o Decreto nº 11.160, de 2 de agosto de 2022.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.
Brasília, 9 de novembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira
Paulo Guedes

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DO COMANDO DO EXÉRCITO DO MINISTÉRIO DA DEFESA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO COMANDO DO EXÉRCITO PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.3	2,10	1	2,10
DAS 101.2	1,27	4	5,08
DAS 101.1	1,00	20	20,00
DAS 102.3	2,10	30	63,00
DAS 102.2	1,27	25	31,75
DAS 102.1	1,00	21	21,00
SUBTOTAL 1		101	142,93
FCPE 102.3	1,26	2	2,52
FCPE 102.2	0,76	8	6,08
FCPE 102.1	0,60	2	1,20
SUBTOTAL 2		12	9,80
FG-1	0,20	64	12,80
FG-2	0,15	69	10,35
FG-3	0,12	74	8,88
SUBTOTAL 3		207	32,03
TOTAL		320	184,76

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA O COMANDO DO EXÉRCITO:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O COMANDO DO EXÉRCITO	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.11	2,47	1	2,47



CCE 1.10	2,12	1	2,12
CCE 1.06	1,17	2	2,34
CCE 1.05	1,00	2	2,00
CCE 2.10	2,12	32	67,84
CCE 2.09	1,67	1	1,67
CCE 2.07	1,39	30	41,70
CCE 2.06	1,17	1	1,17
CCE 2.05	1,00	21	21,00
SUBTOTAL 1		91	142,31
FCE 1.10	1,27	3	3,81
FCE 1.07	0,83	12	9,96
FCE 1.06	0,70	6	4,20
FCE 2.10	1,27	2	2,54
FCE 2.07	0,83	8	6,64
FCE 2.06	0,70	2	1,40
FCE 2.05	0,60	22	13,20
FCE 2.04	0,44	63	27,72
FCE 2.03	0,37	197	72,89
FCE 2.02	0,21	215	45,15
FCE 2.01	0,12	1	0,12
SUBTOTAL 2		531	187,63
TOTAL		622	329,94

ANEXO II

REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS - FCT DO COMANDO DO EXÉRCITO DO MINISTÉRIO DA DEFESA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

a) PREVISTAS NO ANEXO AO DECRETO Nº 4.790, DE 21 DE JULHO DE 2003:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO COMANDO DO EXÉRCITO PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-7	0,90	13	11,70
FCT-8	0,75	9	6,75
FCT-9	0,63	13	8,19
FCT-10	0,53	4	2,12
FCT-11	0,44	6	2,64
FCT-12	0,37	25	9,25
FCT-13	0,31	15	4,65
FCT-14	0,26	3	0,78
TOTAL		88	46,08

b) PREVISTAS NO ANEXO AO DECRETO Nº 5.990, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO COMANDO DO EXÉRCITO PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-3	1,82	1	1,82
FCT-5	1,28	5	6,40
FCT-6	1,07	21	22,47
FCT-7	0,90	27	24,30
FCT-9	0,63	8	5,04
FCT-10	0,53	21	11,13
FCT-11	0,44	20	8,80
FCT-13	0,31	35	10,85
FCT-14	0,26	32	8,32
TOTAL		170	99,13

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS - FCT, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	-	-	-1	-6,41
CCE-18	6,41	-	-	1	6,41	1	6,41
CCE-11	2,47	-	-	1	2,47	1	2,47
CCE-10	2,12	-	-	33	69,96	33	69,96
CCE-9	1,67	-	-	1	1,67	1	1,67
CCE-7	1,39	-	-	30	41,70	30	41,70
CCE-6	1,17	-	-	3	3,51	3	3,51
CCE-5	1,00	-	-	23	23,00	23	23,00
DAS-3	2,10	31	65,10	-	-	-31	-65,10
DAS-2	1,27	29	36,83	-	-	-29	-36,83
DAS-1	1,00	41	41,00	-	-	-41	-41,00
FCE-10	1,27	-	-	5	6,35	5	6,35
FCE-7	0,83	-	-	20	16,60	20	16,60
FCE-6	0,70	-	-	8	5,60	8	5,60
FCE-5	0,60	-	-	22	13,20	22	13,20
FCE-4	0,44	-	-	63	27,72	63	27,72
FCE-3	0,37	-	-	197	72,89	197	72,89
FCE-2	0,21	-	-	215	45,15	215	45,15
FCE-1	0,12	-	-	1	0,12	1	0,12
FCPE-3	1,26	2	2,52	-	-	-2	-2,52
FCPE-2	0,76	8	6,08	-	-	-8	-6,08
FCPE-1	0,60	2	1,20	-	-	-2	-1,20
FCT-3	1,82	1	1,82	-	-	-1	-1,82
FCT-5	1,28	5	6,40	-	-	-5	-6,40
FCT-6	1,07	21	22,47	-	-	-21	-22,47
FCT-7	0,90	40	36,00	-	-	-40	-36,00
FCT-8	0,75	9	6,75	-	-	-9	-6,75
FCT-9	0,63	21	13,23	-	-	-21	-13,23
FCT-10	0,53	25	13,25	-	-	-25	-13,25
FCT-11	0,44	26	11,44	-	-	-26	-11,44
FCT-12	0,37	25	9,25	-	-	-25	-9,25
FCT-13	0,31	50	15,50	-	-	-50	-15,50
FCT-14	0,26	35	9,10	-	-	-35	-9,10
FG-1	0,20	64	12,80	-	-	-64	-12,80
FG-2	0,15	69	10,35	-	-	-69	-10,35
FG-3	0,12	74	8,88	-	-	-74	-8,88
TOTAL		579	336,38	623	336,35	44	-0,03

ANEXO IV
(Anexo II ao Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO COMANDO DO EXÉRCITO DO MINISTÉRIO DA DEFESA:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	1	Comandante	CCE 1.18
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO			
	6	Assessor Técnico	CCE 2.10
	3	Assistente	CCE 2.07
GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO			
	11	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assistente	CCE 2.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO			
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL			
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.11
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
	4	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assistente	CCE 2.09
	11	Assistente	CCE 2.07
Serviço	2	Chefe	CCE 1.06
	1	Assistente Técnico	CCE 2.06
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO			
	1	Assistente	CCE 2.07
	6	Assistente Técnico	CCE 2.05
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO			
	3	Assessor Técnico	CCE 2.10
	2	Assistente	CCE 2.07
COMANDO LOGÍSTICO			
	2	Assessor Técnico	CCE 2.10
	2	Assistente	CCE 2.07
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS			
	3	Assessor Técnico	CCE 2.10
	2	Assistente	CCE 2.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
	1	Assistente	CCE 2.07
COMANDOS MILITARES DE ÁREA			
	3	Assessor Técnico	CCE 2.10
	7	Assistente	CCE 2.07
	14	Assistente Técnico	CCE 2.05
ORGANIZAÇÕES MILITARES DO EXÉRCITO			
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assessor Técnico	FCE 2.10
	8	Assistente	FCE 2.07
Divisão	12	Chefe	FCE 1.07
Serviço	6	Chefe	FCE 1.06
	2	Assistente Técnico	FCE 2.06
	22	Assistente Técnico	FCE 2.05
	63	Assistente Técnico	FCE 2.04
	197	Assistente Técnico	FCE 2.03
	215	Assistente Técnico	FCE 2.02
	1	Assistente Técnico	FCE 2.01

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO COMANDO DO EXÉRCITO:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	-	-
CCE 1.18	6,41	-	-	1	6,41
SUBTOTAL 1		1	6,41	1	6,41
DAS 101.3	2,10	1	2,10	-	-
DAS 101.2	1,27	4	5,08	-	-
DAS 101.1	1,00	20	20,00	-	-
DAS 102.3	2,10	30	63,00	-	-
DAS 102.2	1,27	25	31,75	-	-
DAS 102.1	1,00	21	21,00	-	-
CCE 1.11	2,47	-	-	1	2,47
CCE 1.10	2,12	-	-	1	2,12
CCE 1.06	1,17	-	-	2	2,34



CCE 1.05	1,00	-	-	2	2,00
CCE 2.10	2,12	1	2,12	33	69,96
CCE 2.09	1,67	-	-	1	1,67
CCE 2.07	1,39	-	-	30	41,70
CCE 2.06	1,17	-	-	1	1,17
CCE 2.05	1,00	-	-	21	21,00
SUBTOTAL 2		102	145,05	92	144,43
FCPE 102.3	1,26	2	2,52	-	-
FCPE 102.2	0,76	8	6,08	-	-
FCPE 102.1	0,60	2	1,20	-	-
FCE 1.10	1,27	-	-	3	3,81
FCE 1.07	0,83	-	-	12	9,96
FCE 1.06	0,70	-	-	6	4,20
FCE 2.10	1,27	-	-	2	2,54
FCE 2.07	0,83	-	-	8	6,64
FCE 2.06	0,70	-	-	2	1,40
FCE 2.05	0,60	-	-	22	13,20
FCE 2.04	0,44	-	-	63	27,72
FCE 2.03	0,37	-	-	197	72,89
FCE 2.02	0,21	-	-	215	45,15
FCE 2.01	0,12	-	-	1	0,12
SUBTOTAL 3		12	9,80	531	187,63
FG-1	0,20	64	12,80	-	-
FG-2	0,15	69	10,35	-	-
FG-3	0,12	74	8,88	-	-
SUBTOTAL 4		207	32,03	-	-
TOTAL		322	193,29	624	338,47

DECRETO Nº 11.254, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 10.883, de 6 de dezembro de 2021, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança, e o Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, que regulamenta o funcionamento do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam transformados, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo I, onze cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 102.4 em onze Cargos Comissionados Executivos - CCE 2.13.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo II, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, onze CCE 2.13.

Art. 3º O Anexo II ao Decreto nº 10.883, de 6 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III a este Decreto.

Art. 4º O Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. O MNPCT, órgão integrante da estrutura do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, será composto por onze peritos, escolhidos pelo CNPCT e nomeados por ato do Presidente da República, com mandato de três anos, admitida uma recondução por igual período.

....." (NR)

Art. 5º Ficam revogados:

I - o § 5º do art. 10 do Decreto nº 8.154, de 2013; e

II - o art. 4º do Decreto nº 9.831, de 10 de junho de 2019, na parte em que altera o caput e o § 5º do art. 10 do Decreto nº 8.154, de 2013.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 18 de novembro de 2022.

Brasília, 9 de novembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Cristiane Rodrigues Britto

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	DAS/CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-13	3,84	-	-	11	42,24	11	42,24
DAS-4	3,84	11	42,24	-	-	-11	-42,24
TOTAL		11	42,24	11	42,24	-	-

ANEXO II

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA O MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O MMFDH	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 2.13	3,84	11	42,24
TOTAL		11	42,24

ANEXO III

(Anexo II ao Decreto nº 10.883, de 6 de dezembro de 2021)

"a)

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS TEMÁTICAS DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Assessor	CCE 2.13
Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10
MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA	11	Assessor	CCE 2.13

b)

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.18	6,41	1	6,41	1	6,41
SUBTOTAL 1		1	6,41	1	6,41
CCE 1.17	6,27	9	56,43	9	56,43
CCE 1.15	5,04	27	136,08	27	136,08
CCE 1.13	3,84	67	257,28	67	257,28
CCE 1.10	2,12	84	178,08	84	178,08
CCE 1.07	1,39	6	8,34	6	8,34
CCE 2.15	5,04	5	25,20	5	25,20
CCE 2.13	3,84	15	57,60	26	99,84
CCE 2.10	2,12	13	27,56	13	27,56
CCE 2.07	1,39	6	8,34	6	8,34
CCE 2.05	1,00	3	3,00	3	3,00
CCE 3.15	5,04	1	5,04	1	5,04
CCE 3.13	3,84	5	19,20	5	19,20
CCE 3.10	2,12	1	2,12	1	2,12
SUBTOTAL 2		242	784,27	253	826,51
FCE 1.15	3,03	2	6,06	2	6,06
FCE 1.14	2,59	1	2,59	1	2,59
FCE 1.13	2,30	23	52,90	23	52,90
FCE 1.10	1,27	17	21,59	17	21,59
FCE 1.07	0,83	13	10,79	13	10,79
FCE 2.13	2,30	4	9,20	4	9,20
FCE 2.06	0,70	6	4,20	6	4,20
FCE 4.13	2,30	4	9,20	4	9,20
FCE 4.11	1,48	7	10,36	7	10,36
FCE 4.10	1,27	2	2,54	2	2,54
FCE 4.08	0,96	1	0,96	1	0,96
FCE 4.06	0,70	3	2,10	3	2,10
FCE 4.04	0,44	1	0,44	1	0,44
FCE 4.02	0,21	7	1,47	7	1,47
SUBTOTAL 3		91	134,40	91	134,40
TOTAL		334	925,08	345	967,32

" (NR)

DECRETO Nº 11.255, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009, que regulamenta a licença para tratamento de saúde, de que tratam os art. 202 a art. 205 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 202 a art. 205 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - perícia oficial: avaliação técnica realizada por médico ou cirurgião-dentista formalmente designado, destinada a fundamentar as decisões da administração quanto ao disposto neste Decreto;

II - avaliação por junta oficial: perícia oficial realizada por, no mínimo, dois médicos ou dois cirurgiões-dentistas; e

§ 1º A perícia oficial de que trata o inciso I do caput poderá ser realizada nas seguintes modalidades:

I - avaliação presencial;

II - avaliação por meio de tele saúde, quando expressamente autorizada pelo servidor; ou

III - análise documental.

§ 2º Ato do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec estabelecerá as hipóteses em que será permitida a perícia por meio de tele saúde ou por análise documental.

§ 3º Ao servidor é assegurado o direito de recusar a avaliação por meio de tele saúde.

§ 4º A opção de que trata o § 3º será realizada no momento do encaminhamento do atestado.

§ 5º O servidor poderá optar pela perícia presencial até a conclusão da avaliação pericial.

§ 6º Ao médico ou ao cirurgião-dentista é assegurada a autonomia para escolher entre as modalidades de realização de perícia oficial de que trata o § 1º.

§ 7º Caso considere necessário, o perito poderá optar pela perícia presencial a qualquer tempo.

§ 8º Na hipótese de empate, quando realizada junta oficial, outro profissional médico ou cirurgião-dentista será convocado para proferir voto de qualidade." (NR)

"Art. 4º

I - seja inferior a quinze dias corridos; e

§ 1º A dispensa da perícia oficial fica condicionada à apresentação de atestado médico ou odontológico encaminhado por meio de plataforma digital do Governo federal.



§ 3º Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se à perícia oficial, ainda que a licença não exceda o prazo previsto no inciso I do **caput**.

§ 4º O atestado deverá ser encaminhado por meio de plataforma digital do Governo federal no prazo de cinco dias corridos, contado da data do início do afastamento do servidor.

....." (NR)

"Art. 9º A perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família nos termos do disposto no art. 83 da Lei nº 8.112, de 1990, desde que seja inferior a quinze dias corridos, mediante apresentação de atestado médico ou odontológico, conforme o caso, que contenha justificativa quanto à necessidade de acompanhamento por terceiro.

....." (NR)

"Art. 9º-A O não comparecimento do servidor à avaliação pericial agendada, exceto por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço no período indicado no atestado de saúde, nos termos do disposto no inciso I do **caput** do art. 44 da Lei nº 8.112, de 1990." (NR)

"Art. 9º-B Compete ao órgão central do Sipec editar as normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os § 6º e § 7º do art. 4º do Decreto nº 7.003, de 2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 17 de janeiro de 2023.

Brasília, 9 de novembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve:

ADMITIR,

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, no grau de Grande-Oficial, o General de Exército CESAR AUGUSTO MORENO LANDAIRA, da República do Paraguai.

Brasília, 9 de novembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 582, de 9 de novembro de 2022. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.383-DF.

Nº 583, de 9 de novembro de 2022. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.571-DF.

Nº 584, de 9 de novembro de 2022. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.032-DF.

Nº 585, de 9 de novembro de 2022. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.182-DF.

Nº 586, de 9 de novembro de 2022. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.243-DF.

Nº 587, de 9 de novembro de 2022. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.325-DF.

Nº 588, de 9 de novembro de 2022. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do projeto de lei de conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.465, de 9 de novembro de 2022.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Processo nº 00688.000720/2019-10. Parecer nº BBL - 08, de 7 de outubro de 2022, do Advogado-Geral da União, que adotou, nos termos estabelecidos no Despacho do Consultor-Geral da União nº 00583/2022/GAB/CGU/AGU, do Despacho nº 00474/2022/DECOR/CGU/AGU, e do Despacho nº 00007/2022/CNPAD/CGU/AGU, o Parecer nº 00005/2022/CNPAD/CGU/AGU. Aprovo. Publique-se para os fins do disposto no art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993. Em 9 de novembro de 2022.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00688.000720/2019-10.
INTERESSADO: CÂMARA NACIONAL DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES.
ASSUNTO: APLICAÇÃO TEMPORAL DA LEI Nº 14.230, DE 2021, AOS PROCESSOS DISCIPLINARES

PARECER Nº BBL - 08

ADOTO, para os fins do art. 41 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, nos termos do Despacho do Consultor-Geral da União nº 00583/2022/GAB/CGU/AGU, de 27 de setembro de 2022, do Despacho nº 00474/2022/DECOR/CGU/AGU, de 26 de setembro de 2022, e do Despacho nº 00007/2022/CNPAD/CGU/AGU, de 15 de setembro de 2022, o Parecer nº 00005/2022/CNPAD/CGU/AGU e submeto-o ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, para os efeitos do art. 40, § 1º, da referida Lei Complementar, tendo em vista a relevância da matéria versada.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

BRUNO BIANCO LEAL
Advogado-Geral da União

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
GABINETE

SAS, QUADRA 03, LOTE 5/6, 12 ANDAR - AGU SEDE IFONE (61) 2026-8557 BRASÍLIA/DF
70.070-030

DESPACHO n. 00583/2022/GAB/CGU/AGU

NUP: 00688.000720/2019-10
INTERESSADOS: Câmara Nacional de Procedimentos Administrativos Disciplinares
ASSUNTOS: Aplicação temporal da Lei nº 14.230, de 2021, aos processos disciplinares

Exmo. Senhor Advogado-Geral da União,

1. Aprovo, nos termos do Despacho nº 474/2022/DECOR/CGU/AGU e do Despacho nº. 7/2022/CNPAD/CGU/AGU, o Parecer nº 5/2022/CNPAD/CGU/AGU, da Câmara Nacional de Procedimentos Administrativos Disciplinares da Consultoria-Geral da União.

2. Caso acolhido, expeça-se ofício, pelo Gab/CGU, à Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil. Após, restitua-se o feito ao DECOR/CGU para adoção das providências remanescentes.

Brasília, 27 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
ARTHUR CERQUEIRA VALÉRIO
Advogado da União
Consultor-Geral da União

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ÓRGÃOS JURÍDICOS
DESPACHO n. 00474/2022/DECOR/CGU/AGU

NUP: 00688.000720/2019-10
INTERESSADOS: Câmara Nacional de Procedimentos Administrativos Disciplinares
ASSUNTOS: Aplicação temporal da Lei nº 14.230, de 2021, aos processos disciplinares

Exmo. Senhor Consultor-Geral da União,

1. Aprovo, nos termos do Despacho n. 7/2022/CNPAD/CGU/AGU (seq. 584), o Parecer n.5/2022/CNPAD/CGU/AGU (seq. 583), da Câmara Nacional de Procedimentos Administrativos Disciplinares da Consultoria-Geral da União, com amparo na competência conferida pelo art. 28, inciso I, e parágrafo único do art. 30, da Portaria Normativa AGU n. 24, de 2021¹.

2. Caso acolhido, (a) encaminhe-se o feito ao Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União para os fins do § 3º do art. 2º da Portaria CGU/AGU nº 3, de 2019², encarecendo, ainda, que se considere a possibilidade de conferir ampla divulgação da manifestação ora acolhida, inclusive via informativo "Mundo Consultivo" e outros meios pertinentes; (b) confira-se ciência ao Coordenador da Câmara Nacional de Procedimentos Administrativos Disciplinares da Consultoria-Geral da União; e (c) confira-se ciência à Procuradoria-Geral da União, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Procuradoria-Geral Federal, à Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, ao Departamento de Assuntos Jurídicos Internos da Consultoria-Geral da União, às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios e órgãos assemelhados, e às Consultorias Jurídicas da União nos Estados e no município de São José dos Campos.

Brasília, 26 de setembro de 2022.

VICTOR XIMENES NOGUEIRA
ADVOGADO DA UNIÃO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ÓRGÃOS JURÍDICOS

Notas

1. Art. 28. Incumbe às Câmaras Nacionais: I - propor a uniformização de questões afetas à prestação de consultoria e assessoramento mediante elaboração de pareceres jurídicos, em tese, enunciados e orientações normativas; (...) Art. 30. As Câmaras Nacionais ficarão vinculadas ao órgão da Consultoria-Geral da União, a ser indicado no ato de sua criação. Parágrafo único. As manifestações jurídicas, as orientações normativas, os manuais, os enunciados, os atos normativos, os modelos e listas de verificação e demais trabalhos elaborados pelas Câmaras Nacionais serão submetidos à apreciação do órgão supervisor competente, do Consultor-Geral da União e, quando necessário, do Advogado-Geral da União.

2. Art. 2º Observado o seu âmbito temático de atuação, incumbe às Câmaras Nacionais: (...) § 3º Cabe ao Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas (DEINF) promover adequada divulgação e consolidação dos trabalhos jurídicos das Câmaras Nacionais, podendo ser divulgados no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União (AGU) ou pela Escola da AGU.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES -
NPAD/DECOR/CGU

DESPACHO n. 00007/2022/CNPAD/CGU/AGU

NUP: 00688.000720/2019-10
INTERESSADOS: DECOR
ASSUNTOS: ASSUNTOS DISCIPLINARES

Sr. Diretor do DECOR.

1. Submeto para conhecimento e providências desse Departamento, o PARECER nº 00005/2022/CNPAD/CGU/AGU, produzido pela Câmara Nacional de Procedimentos Administrativos Disciplinares CNPAD.

2. O tratado parecer enfrenta especificamente a questão da aplicação da norma no tempo em razão das alterações promovidas pela Lei nº 14.230, de 2021, na Lei nº 8.429, de 1992.

3. Destaco tratar-se de matéria de significativa relevância para a atuação de Consultoria e Procuradorias Jurídicas da Advocacia-Geral da União. E, para além da importância das diretrizes do parecer para os trabalhos da Advocacia Pública Federal, o tema interessa e afeta diretamente atuação e decisões de todo o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

4. Dessa forma, sugiro, conforme entendimento colhido no âmbito da CNPAD, que a matéria seja submetida ao Advogado-Geral da União e para posterior aprovação pelo Presidente da República, na forma do artigo 40, §1º, da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Brasília, 15 de setembro de 2022.

Kleber Alexandre Balsanelli
Advogado da União
Subcorregedor de Apoio a Julgamento Disciplinar - CGAU/AGU

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES -
CNPAD/DECOR/CGU

PARECER n. 00005/2022/CNPAD/CGU/AGU

NUP: 00688.000720/2019-10
INTERESSADOS: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ASSUNTOS: ASSUNTOS DISCIPLINARES

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ATO DE IMPROBIDADE. DEMISSÃO. CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. IRRETROATIVIDADE DA NORMA A CASOS JULGADOS. ART. 132, IV. DA LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990.

1. A Lei de Improbidade Administrativa (LIA) possui natureza cível, sendo destinada à responsabilização dos agentes públicos e terceiros, integrando o sistema que tutela a probidade, respaldado no artigo 37, § 4º, da Constituição Federal (CF) e na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

2. A aplicação do direito sancionador à tutela da probidade administrativa, não retira sua natureza cível, por isso não cabe a aplicação de todos os princípios e reservas do direito penal à tutela civil da probidade.



3. Reconhece-se a retroatividade da lei benéfica, instituto atinente ao Direito Penal, no Direito Administrativo Sancionador. Entretanto, a retroatividade deve respeitar os pressupostos do sistema constitucional que tutela a probidade.

4. A tipicidade da improbidade extrai-se do artigo 37, § 4º, da CF e a não retroatividade também é retirada do mesmo dispositivo constitucional que especifica a sua regulamentação por lei.

5. As inovações na LIA merecem interpretação sistemática a ser amparada principalmente no preceito constitucional de tutela da probidade. Considerando essa premissa, a retroatividade das novas disposições não pode levar a uma retroação irrestrita, pois significaria violação ao princípio da vedação do retrocesso e perda de eficácia ao comando constitucional previsto no art. 37, § 4º, da CF, bem como extinguiria o poder de autotutela da Administração, com grave reflexo na autonomia administrativa do Poder Executivo, na proteção ao patrimônio público e no direito da sociedade à gestão pública proba.

6. A probidade administrativa foi alçada a direito difuso fundamental no sistema de combate à corrupção definido pela CF, o que impede a retroatividade da norma de forma irrestrita, sob pena de violação do princípio da vedação ao retrocesso no enfrentamento de irregularidades.

7. A retroatividade das alterações da LIA não pode prejudicar o ato jurídico perfeito, reconhecendo-se no caso a aplicação da retroatividade temperada ou mitigada, por meio da qual a lei nova alcança e atinge os efeitos "futuros" de situações passadas consolidadas sob a vigência da lei anterior. As situações consolidadas na vigência da norma anterior submetem-se ao regime vigente ao tempo do seu processamento e decisão.

8. As inovações promovidas pela Lei nº 14.230, de 2021, na Lei nº 8.429, de 1992, não retroagem em relação às sanções disciplinares aplicadas pela autoridade competente por ato improbidade administrativa na vigência da norma anterior.

9. Aos atos ímprobos anteriores às inovações legislativas trazidas pela Lei nº 14.230, de 2021, e não julgados aplica-se as diretrizes da nova norma, diante a análise do caso em concreto, desde que a nova redação seja mais benéfica ao acusado.

10. No caso de atos praticados em momento anterior ao advento da Lei nº 14.230, de 2021, e não julgados pela autoridade competente até a edição da referida lei, aplica-se a norma incidente ao tempo da prática dos respectivos atos (*tempus regit actum*), se, diante da análise do caso concreto, extrair-se que a nova redação trazida pela Lei nº 14.230, de 2021, apresenta-se mais maléfica ao acusado, em comparação com a redação anterior, insculpida na Lei nº 8.429, de 1992.

Referências: Artigo 37, § 4º da CF. Artigo 142, inciso I e § 2º da Lei nº 8.112, de 1990. Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021. Artigos 6º e 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB - Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942).

Senhor Diretor do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos (DECOR),

I - Relatório.

1. Trata-se de manifestação da Câmara Nacional de Procedimentos Disciplinares - CNPAD, órgão integrante da Consultoria-Geral da União, cujos objetivos e competências são estabelecidos pela Portaria CGU nº 3, de 14 de junho de 2019.

2. Em reunião realizada em 9 de novembro de 2021, a CNPAD deliberou se manifestar sobre o impacto das alterações promovidas pela Lei nº 14.230, de 2021, em especial sobre a retroatividade das inovações legislativas.

3. A orientação objetiva conferir segurança jurídica às unidades correcionais, tendo em vista a multiplicidade de interpretações possíveis diante das modificações introduzidas pela novel legislação. Tal escopo atende ao mandamento legal previsto no art. 30 da LINDB.

4. A presente manifestação abordará os princípios que incidem no Direito Administrativo Sancionador e a interpretação sistemática a ser dada às novas disposições da tutela da probidade administrativa.

II - Do Direito Administrativo Sancionar

5. A inovação legislativa trazida pela Lei nº 14.230, de 2021, trouxe a necessidade de manifestação pela Câmara Nacional acerca da aplicação intertemporal da norma, especialmente sobre a sua aplicação a favor dos acusados para os casos que já foram objeto de processo de responsabilização no âmbito administrativo ao final de processo disciplinar.

6. A responsabilização dos agentes públicos por improbidade administrativa pode ser administrativa, cível e penal ou mesmo ética. A esfera de responsabilização ocorrerá conforme a natureza do ato e sua lesividade, podendo alcançar a aplicação de sanções variáveis em grau e em espécie.

7. Convém ressaltar que a responsabilização em diversas esferas decorre da proteção da probidade, a qual tem respaldo no artigo 37, § 4º da CF.

8. A Lei nº 14.230, de 2021, incluiu no artigo 1º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, o § 4º, para consignar expressamente a aplicação do Direito Administrativo Sancionador à improbidade:

§ 4º Aplicam-se ao sistema da improbidade disciplinado nesta Lei os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador.

9. O Direito Administrativo Sancionador submete-se ao regime de direitos e garantias fundamentais, fundando em tais preceitos a legitimidade e a juridicidade de seu poder punitivo.

10. Inequivocamente, há semelhança entre o Direito Administrativo Sancionador e o Direito Penal, pois decorrentes do poder punitivo do Estado. Entretanto, tal semelhança não significa completa identidade, não podendo a transposição de conceitos e estruturas ser feita sem a observância e harmonização do arcabouço normativo vigente.

11. O princípio da legalidade é estrutura básica do Direito Penal, sendo o princípio da anterioridade desdobramento da legalidade. Dessa forma, a correlação entre legalidade e anterioridade confere apoio para a interpretação das normas subjacentes e dela decorre que a lei penal incriminadora deve ser anterior ao fato; ninguém pode ser apenado se, no momento da ação, a conduta não estava tipificada; e o autor não pode ser prejudicado com o agravamento quantitativo ou qualitativo diante de posterior gravame do fato em razão de nova lei.

12. Nesse panorama, a extratividade da lei penal é medida excepcional, admitida em situações específicas e delimitadas.

13. Em razão da semelhança do caráter repressivo entre o Direito Penal e Direito Administrativo Sancionador, embora haja certa mitigação da legalidade no âmbito administrativo disciplinar, há exigência da descrição do núcleo da conduta vedada para permitir eventual efeito da anterioridade e da retroatividade da lei mais benéfica.

14. A CF confere a garantia ao devido processo legal (artigo 5º, LIV), ao contraditório e à ampla defesa (artigo 5º, LV), havendo garantias que a Lei Maior delimita particularmente ao Direito Penal, tal como se dá com a legalidade estrita, tipicidade e anterioridade (artigo 5º, XXXIX) e com a irretroatividade, ressalvada a retroação da lei penal mais benéfica (artigo 5º, XL).

15. No campo da improbidade administrativa, a exigência de tipicidade, legalidade estrita e irretroatividade da lei sancionatória decorre do artigo 37, § 4º, da CF, que, além de fixar a tutela da probidade administrativa, determina que os seus tipos e sanções serão previstos em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

16. Convém ressaltar que o fato de a inovação legislativa especificar a aplicação do Direito Administrativo Sancionador à improbidade administrativa, não retira sua natureza cível, por isso não cabe a aplicação de todos os princípios e reservas do direito penal à tutela civil da probidade.

17. Nesse sentido leciona o professor Ricardo de Barros Leonel[1]:

Disso se extrai que a disciplina específica do Direito Sancionador na tutela da probidade administrativa não se identifica completamente com a disciplina do Direito Penal. Existe uma área em que as garantias são comuns, mas existe uma outra em que há distinção. O regime do Direito Penal não se aplica automaticamente e sem reservas à tutela da probidade.

O quadro acima resulta de normas constitucionais originárias. Não pode ser alterado pela lei infraconstitucional.

Ademais, no cotejo entre garantias que têm diferente regime e diversos campos de aplicação (artigo 5º, XXXIX e XL, e artigo 37, §4º), não são aceitáveis soluções que não promovam sua harmonização.

Uma das regras de hermenêutica mais conhecidas diz que a lei não tem palavras inúteis. Inclusive a "lei" constitucional.

(...)

A correta exegese indica que a retroatividade da lei mais benéfica se circunscreve ao Direito Penal (artigo 5º, XL da CF). Não se aplica à tutela da probidade. O artigo 37, §4º, da CF não tem tal previsão.

Raciocinar com premissas do Direito estrangeiro, aqui, é desconhecer a ordem constitucional brasileira.

Não convence, por outro lado, dizer que a retroação, na tutela da probidade, se funda na isonomia, evitando injustiças. Essa é uma forma de fraudar a aplicação da lei sem declará-la inconstitucional.

A isonomia quanto a certo regime jurídico deve ser verificada em relação ao seu tempo de incidência e àqueles (sujeitos) que, então, se submetiam a ela. Não quanto à disciplina superveniente. Comparar o que ocorreu no passado (vigência da lei anterior) com o que se verifica no presente (lei nova) é por lado a lado situações heterogêneas. Seria como cotejar água e vinho esperando que a ambos ocorram as mesmas reações químicas.

Todos que no passado incorreram em ilícitos devem ter o mesmo tratamento. Segue-se a lei vigente na época em que a conduta foi praticada.

18. No mesmo sentido ensina Rafael Munhoz de Mello:

Como ensinam Carlos Enrico Paliero e Aldo Travi, é o princípio do favor *libertatis* que justifica a retroatividade da lei penal mais benigna, considerando-se a gravidade da pena de prisão e os efeitos que tal medida produz sobre o condenado, só superados pelos efeitos da pena de morte. No direito administrativo sancionador não há espaço para o argumento, sendo certo que a sanção administrativa não pode consistir em pena de prisão. [...] Por tais fundamentos, não se pode transportar para o direito administrativo sancionador a norma penal da retroatividade da lei que extingue a infração ou torna mais amena a sanção punitiva." (Princípios Constitucionais do Direito Sancionador". Editora Malheiros, 2007. p. 153-156).

19. Fábio Medina Osório[2] defende que o dado o dinamismo inerente ao Direito Administrativo Sancionador não se equipararia, de maneira irrestrita, ao Direito Penal em matéria de retroatividade da lei mais benéfica.

20. Dessa maneira a disciplina do Direito Administrativo Sancionador na tutela da probidade administrativa não se iguala à disciplina do Direito Penal, certo que há garantias comuns a ambos regimes, mas há também pontos de distinção, não se aplicando automaticamente e sem reservas à tutela constitucional da probidade a inteireza do Direito Penal.

21. A LIA possui natureza cível, sendo destinada à responsabilização dos agentes públicos e terceiros, integrando o sistema que tutela a probidade, respaldado no artigo 37, § 4º, da CF e na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 2006.

22. Reconhece-se a retroatividade da lei benéfica, instituto atinente ao Direito Penal, no Direito Administrativo Sancionador, considerando a similitude de ambas esferas. Entretanto, a retroatividade deve respeitar os pressupostos do sistema constitucional que tutela a probidade. De maneira que a interpretação das novas disposições deve observar as consequências da opção hermenêutica e sua interferência na realidade subjacente. Além disso, é preciso considerar que as inovações trazidas pela Lei nº 14.230, de 2021, possuem abrandamento e agravamento, não sendo possível apenas a retroação de parte da lei benéfica, o que não é admitido pela jurisprudência e doutrina dominantes.

23. As novas disposições possuem aplicação imediata da lei no que se refere aos seus aspectos processuais, em relação aos processos pendentes de julgamento, mantendo-se os atos processuais já praticados sob a égide da lei anterior, a teor do artigo 14 do Código de Processo Civil (CPC).

24. Dada a natureza híbrida da Lei nº 14.230, de 2021 (material e processual), conforme jurisprudência assente do Supremo Tribunal Federal (STF), não é possível a conjugação de dispositivos mais benéficos das normas para criar-se uma terceira hipótese, ainda que em matéria penal (HC 100.437/MG e HC 100.122/SP, Min. Ricardo Lewandowski; HC 98.766/ MG, Rel. Min. Ellen Gracie; RHC 94.806/PR e RHC 101.278/RJ, Rel. Min. Carmen Lúcia; RHC 94.802/RS e RHC 95.615/PR, Rel. Min. Menezes Direito).

"HABEAS CORPUS. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTE. CRIME COMETIDO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 6.368/76. RETROATIVIDADE DO § 4º DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06. COMBINAÇÃO DE LEIS. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTE DO STF. PACIENTE QUE OSTENTA MAUS ANTECEDENTES. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. ORDEM DENEGADA. 1. A paciente foi condenada à pena de 4 (quatro) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, pela prática da conduta tipificada no art. 12, c/c o art. 18, I, ambos da Lei 6.368/76. 2. Requer o impetrante a concessão da ordem de habeas corpus para a aplicação retroativa da causa de diminuição de pena prevista no § 4º, do art. 33, da Lei nº 11.343/06. 3. O Supremo Tribunal Federal tem entendimento fixado no sentido de que não é possível a combinação de leis no tempo. Entende a Suprema Corte que agindo assim, estaria criando uma terceira lei (lex tertia). 4. Com efeito, extrair alguns dispositivos, de forma isolada, de um diploma legal, e outro dispositivo de outro diploma legal, implica alterar por completo o seu espírito normativo, criando um conteúdo diverso do previamente estabelecido pelo legislador. (...). 6.

Diante do exposto, denego a ordem" (HC 96.430/SP, Relator Min. Ellen Gracie).

Habeas corpus. Tráfico ilícito de entorpecentes. Crime cometido sob a vigência da Lei nº 6.368/76. Impossibilidade de aplicação da redução de pena prevista no § 4º do art. 33 da nova Lei Antidrogas (Lei nº 11.343/06) . Ordem concedida de ofício. (...) 3. Nos termos do parecer do Ministério Público Federal, é inadmissível a conjugação da pena-base prevista na Lei nº 6.368/1976 e a causa de diminuição contida na Lei nº 11.343/2006, visto que, agindo deste modo, o juiz atuaria como legislador positivo, criando uma terceira lei, o que é vedado pelo nosso ordenamento jurídico. 4. Habeas corpus denegado (...)" (HC 97.977/MG, Rel. Min. Dias Toffoli).

25. Importante observar que, ao tratar da irretroatividade da lei penal incriminadora e da excepcional retroatividade, dispõe o artigo 5º, inciso XL da CF de forma taxativa ao se referir à "*lei penal*". Nesse panorama, considerando que a tipicidade da improbidade extrai-se do artigo 37, § 4º da CF e que a não retroatividade também é retirada do mesmo dispositivo constitucional que especifica a sua regulamentação por lei, por consequência não se pode tratar como sinônimo Direito Penal e Direito Administrativo Sancionador, ainda mais quando se está a tratar de improbidade, a qual possui tutela constitucional com garantias próprias e específicas.

26. Vem a fortalecer a irretroatividade ampla da inovação legislativa na LIA o fato de o tema da retroatividade ter sido proposto e não avançado na Casa Legislativa[3], o que é uma clara demonstração que o legislador não pretendeu com a alteração normativa retroceder ao já decidido sob a égide legal anterior.

27. Isto posto, reconhece-se a retroatividade da lei nova mais benéfica apenas para alcançar os casos ainda não julgados no âmbito administrativo, pois a lei não retroagirá para atingir o ato jurídico perfeito, conforme artigo 5º, inciso XXXVI da CF.

III. Estabilização das relações jurídicas no âmbito administrativo.

28. No âmbito administrativo disciplinar deve-se entender por situação constituída sob a égide de lei anterior os casos já processados e julgados pela autoridade competente, ou seja, aqueles em que foram aplicadas sanções disciplinares (publicação do ato sancionador) nos termos do artigo 141 da Lei nº 8.112, de 1990.

29. Nesse sentido cabe trazer precedente do Superior Tribunal de Justiça que bem fixou o entendimento de que a sanção aplicada a servidor faltoso não está sujeita aos sabores de superveniente legislação, mas aquela vigente no momento de sua aplicação:

ADMINISTRATIVO. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRAZO PRESCRICIONAL. REMISSÕES GENÉRICAS. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE ESPECÍFICA. PRESCRIÇÃO. IRRETROATIVIDADE.

1. O ora recorrente, Oficial de Justiça à época, foi investigado por exigir custas excessivas em processo judicial. O Conselho da Magistratura demitiu-o em 1986, após o regular processo administrativo, em decisão ratificada pelo Órgão Especial. Pleiteou-se a revisão do processo, em 1994, que, rejeitada por maioria de votos, ensejou a impetração de Mandado de Segurança, o qual foi denegado.

2. A demissão a bem do serviço público do recorrente foi confirmada pelo órgão especial em 1987, e o ato demissório deu-se em 1989. O pedido de revisão ocorreu mais de cinco anos depois, porquanto admissível sua propositura, uma única vez, a qualquer tempo (art. 249 da Lei 10.098/1994).



3. *In casu*, quando julgado o processo administrativo (1986), não havia norma sobre prescrição no Código de Organização Judiciária (Lei Estadual 5.256/1966), que tratou da Ação Disciplinar (arts. 756 e ss.). O acórdão recorrido valeu-se de dupla remissão para aplicar a prescrição prevista na legislação penal. Essa lacuna normativa perdurou até a edição da LCE 10.098/1994, que passou a regulamentar expressamente a prescrição da Ação Disciplinar em prazo mais curto, favorável ao recorrente.

4. Caso a lacuna da legislação local tivesse sido suprida ao longo do PAD mediante edição de lei nova que regulasse a prescrição no âmbito administrativo, estar-se-ia diante de norma superveniente que seria levada em consideração no julgamento do processo administrativo e poderia resultar na sua extinção.

5. Contudo, o pedido de revisão tem prazo aberto e pode ser apresentado a qualquer momento. A valer a proposição do recorrente, passados 5, 10, 20 ou 40 anos, havendo mudança na lei a respeito dos prazos prescricionais, todos os processos administrativos que ensejassem de advertência a demissão poderiam ser rejeitados, adotando-se a legislação eventualmente mais benéfica.

6. **A diferença ontológica entre a sanção administrativa e a penal permite a transpor com reservas o princípio da retroatividade. Conforme pondera Fábio Medina Osório, "se no Brasil não há dúvidas quanto à retroatividade das normas penais mais benéficas, parece-me prudente sustentar que o Direito Administrativo Sancionador, nesse ponto, não se equipara ao direito criminal, dado seu maior dinamismo".**

7. **No âmbito administrativo, a sedimentação de decisão proferida em PAD que condena servidor faltoso** (acusado de falta grave consistente na cobrança de custas em arrolamento em valor aproximadamente mil vezes maior) **não pode estar sujeita aos sabores da superveniente legislação** sobre prescrição administrativa sem termo ad quem que consolide a situação jurídica. Caso contrário, cria-se hipótese de instabilidade que afronta diretamente o interesse da administração pública em manter em seus quadros apenas os servidores que respeitem as normas constitucionais e infraconstitucionais no exercício de suas funções, respeitadas as garantias do due process.

8. Precedente em situação similar indica: "quanto à alegação de prescrição administrativa, questão que em tese poderia determinar a anulação do ato que cassou a nomeação do recorrente na função de Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Palhoça/SC, verifica-se que as leis apresentadas (9.873/99 e 9.784/99) foram editadas após a ocorrência da nomeação do recorrente em 1992 e após o próprio ato de cassação ocorrido em 1998, não podendo retroagir para alcançar a situação do recorrente. Precedentes: RESP nº 646107/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 14/03/2005; MS 9092/DF, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJ 25.09.2006 e EDcl no AgRg no RESP nº 547668/PE, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ de 02/05/2005" (AgRg no AgRg no REsp 959.006/SC, Relator Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, DJ 7.5.2008).

9. Recurso Ordinário não provido. (STJ. RMS 33.484. Relatór Ministro Herman Benjamin. Segunda Turma. DJe: 01/08/2013) grifos nossos

30. Oportuno citar precedente do Supremo Tribunal Federal que, mesmo diante de lei penal mais benéfica, entendeu que a retroatividade não se opera para alcançar pena já cumprida:

EMENTA: Agravu regimental em recurso extraordinário. Matéria criminal. 2. Possibilidade de fixação da pena acima do mínimo legal. Precedentes. 3. Perda automática da função pública, com base no art. 68, II, do Código Penal, com redação anterior à Lei 7.209/84. Precedente. 4. Não retroatividade da lei mais benigna para alcançar pena já cumprida. Precedente. 5. Agravu regimental a que se nega provimento. (STF. AGRE 395.269. Relator Ministro Gilmar Mendes. Segunda Turma. DJ 05/03/2004).

31. Extrai-se do voto do Ministro Gilmar Mendes:
No que concerne a retroatividade da lei mais benigna, o agravante também não logrou êxito em afastar os argumentos da decisão agravada, posto que esta retroatividade não se opera para alcançar a pena já cumprida, conforme o Rel. Néri da Silveira, no julgamento do RE 100.530, 1ª T., DJ 13.12.85, consignou em seu voto:

"Penso, data venia, que a lei nova (Lei nº 7.209/1984) não pode ser aplicada à presente espécie. Não há falar, aqui, em execução de pena. A pena imposta ao recorrente foi executada, já faz muito tempo. Não se encontra o feito em fase de execução de sentença. Não cabe inovar a lei mais benigna, a fim de reduzir a pena imposta, em face de novos limites estabelecidos ou de nova classificação - Se coubesse admitir tal, então estaria aberto, a todos aqueles no País, que, na vigência do Código de 1940, revogado na Parte- Geral, foram punidos por peculato, (com imposição de pena acessória de perda de cargo transitada a decisão em julgado e já executada) viessem pedir a aplicação da Lei nº 7.209/1984. Não se trata, aqui, de pleitear qualquer providência, no juízo de execução de pena, porque esse já exauriu sua competência, desde o momento em que as penas se cumpriram. Data Venia, a lei mais benigna pode ser invocada, como se tem entendido, perante o juízo das execuções, não depois de já finda a execução da pena.

De outra parte, não estabelece a lei nova qualquer anistia, quanto aos punidos, em casos anteriores, em que já se deu a execução integral das penas impostas. Se se entendesse, diferentemente, todos os que perderam o cargo público por pena acessória, desde que não tenham sido condenados a mais de quatro anos de reclusão, estariam intitulos a pedir revisão criminal, qualquer que fosse o tempo passado, em ordem a ver cancelada essa sanção acessória. Todos OS casos de peculato poderiam ser submetidos a revisão, com vistas ao cancelamento da pena acessória, já executada, juntamente com a pena principal."

32. Embora tecnicamente o instituto da coisa julgada não exista na via administrativa, e sim somente na via judicial, haja vista a adoção do sistema de jurisdição única pelo ordenamento jurídico pátrio, tal fato não significa que no Direito Administrativo Sancionador inexistia respeito ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito, sendo estes princípios aplicáveis ao processo administrativo.

33. Assim, no âmbito administrativo disciplinar, adota-se como decisão final aquela que termina o processo em seu mérito. Embora o mérito possa ser revisto na via judicial ou até mesmo pela própria Administração no seu poder de autotutela, tal circunstância não retira o seu caráter de decisão definitiva no âmbito administrativo.

34. Quanto à estabilização das relações jurídicas no âmbito administrativo, cabe trazer à colação precedente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que entendeu que a decisão administrativa exaure aquela instância, podendo o ato ser revisto pelo Poder Judiciário:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INDICAÇÃO DE PRÁTICA DE IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS. APROVAÇÃO DAS CONTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. JULGAMENTO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. VINCULAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS. EXCLUSÃO DE APRECIÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. POSSIBILIDADE DO PEDIDO. (...)

5. "A decisão que aprecia as contas dos administradores de valores públicos faz coisa julgada administrativa no sentido de exaurir as instâncias administrativas, não sendo mais suscetível de revisão naquele âmbito. Não fica, no entanto, excluída de apreciação pelo Poder Judiciário, porquanto nenhuma lesão de direito pode dele ser subtraída". (STJ. Resp 472399. Relator Ministro José Delgado. Primeira Turma. DJ 19/12/2002 p. 351).

35. Registra-se que o pedido de revisão não é propriamente um recurso, mas um requerimento a partir de fatos novos ou circunstâncias que visa desconstituir o ato administrativo deliberado em processo administrativo sancionador já findo, que inaugura um novo processo. Por essa razão, tal previsão não deve ser tida como ausência de término do processo disciplinar, mas como possibilidade de rescindir decisão anterior diante de outros fatos não analisados no processo decidido anteriormente.

36. Assim, tendo havido tempestiva intervenção sancionadora disciplinar sob a égide da norma anterior com o julgamento e aplicação da sanção pela autoridade competente, deve-se prestigiar o interesse público resguardado sob a norma anterior.

37. O interesse público é um conceito recepcionado na CF, estando presente no capítulo próprio dos Direitos e Garantias Fundamentais (artigo 19, inciso I), no capítulo dedicado à Administração Pública (artigo 37, inciso IX), na disciplina das leis (artigo 66, § 1º), na atividade de gestão da função pública na Magistratura (artigo 93, inciso VIII, e artigo 95, inciso II) e no Ministério Público (artigo 128, § 5º, inciso I, alínea "b"). Esta presença constitucional significa que aos intérpretes não é dado ignorar ou reduzir sua relevância no sistema jurídico, devendo cumprir a função de demonstrar as suas projeções normativas no processo de concretização constitucional, sendo o Direito Administrativo Sancionador um dos instrumentos dedicados a otimizar a realização do interesse público.

38. No resguardo do interesse público, muitas vezes torna-se imperioso a Administração utilizar o seu poder sancionador disciplinar, com a aplicação de sanção de demissão do cargo público ou cassação de aposentadoria contra aqueles que atentam

contra bens jurídicos basilares e que atuam em total desconformidade com as condutas exigidas legalmente à época dos fatos.

39. A sanção administrativa disciplinar não tem finalidade única, sendo uma das mais relevantes a proteção do interesse público, com o concomitante resguardo dos direitos fundamentais dos administrados. Nesse cenário, considerando que a sanção disciplinar é um meio de gestão institucional, e não um fim em si mesmo, bem como que o corpo funcional deve sempre se adequar às exigências impostas no ordenamento vigente da época, não é aceitável que determinados ilícitos tipificados, praticados e sancionados sob norma anterior, sejam plenamente exculpados por força de retroação de nova lei. Admitir-se tal hipótese é negar subordinação do Direito Administrativo Sancionador aos princípios constitucionais da eficiência, proporcionalidade e economicidade, bem como negar o direito de os cidadãos usufruírem de uma Administração com moralidade administrativa.

40. Com esta compreensão, o Direito Administrativo Sancionador não está submetido ao Direito Penal, não podendo esse desnaturar a índole administrativista dos sistemas sancionadores administrativos.

41. O Direito Administrativo Sancionador tem a função de promover o atendimento aos valores de coerência, racionalidade e segurança jurídica na tutela dos objetivos de interesse público. Não pode eventual alteração legislativa ser utilizada para rever ato disciplinar aplicado sob lei anterior que teve adequada legitimidade e eficiência na indispensável tutela do interesse público, sendo ato jurídico perfeito.

42. O ato jurídico perfeito é o já consumado, que seguiu a norma vigente ao tempo em que se efetuou e que o tornou apto a produzir efeitos, sendo expressão da garantia à segurança jurídica, a qual assegura que as situações disciplinadas por uma lei continuarão protegidas mesmo que essa lei seja revogada ou substituída por outra.

43. A vedação à retroatividade plena dos dispositivos inaugurados pela Lei nº 14.230, de 2021, guarda submissão à tutela constitucional da probidade administrativa fixada no artigo 37, § 4º da CF. De maneira que a consolidação de decisão proferida em processo disciplinar que condena servidor faltoso não pode estar sujeita à superveniência da legislação, sob pena de causar instabilidade no relevante interesse público de a Administração Pública manter em seus quadros apenas os servidores que respeitem as normas constitucionais e infraconstitucionais no exercício de suas funções.

44. O princípio da segurança jurídica no seu aspecto objetivo, da estabilidade das relações jurídicas, e no seu aspecto subjetivo, da proteção à confiança, leva em conta a boa-fé da sociedade que acredita e espera que os atos praticados pelo poder público sejam lícitos e, nessa qualidade, serão mantidos e respeitados pela própria Administração, ainda quando se está a falar do direito difuso que é a probidade administrativa.

45. E nesse diapasão, o Direito Administrativo acabou por influenciar o contido no art. 927, §§ 3º e 4º do CPC, o qual tem menção expressa à proteção da confiança para determinar que "*na hipótese de alteração de jurisprudência dominante do STF e dos tribunais superiores ou daquela oriunda de julgamento de casos repetitivos, pode haver modulação dos efeitos da alteração no interesse social e no da segurança jurídica*". E ainda que "*a modificação de enunciado de súmula, de jurisprudência pacificada ou de tese adotada em julgamento de casos repetitivos observará a necessidade de fundamentação adequada e específica, considerando os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia*".

46. Na espécie, é preciso realçar que a improbidade na esfera disciplinar possui previsão específica no artigo 132, inciso IV, da Lei nº 8.112, de 1990, sendo a utilização da Lei nº 8.429, de 1992, apenas subsidiária. Além disso, as sanções administrativas aplicadas se deram em consonância com a firme interpretação dada à norma pelos Tribunais Superiores acerca dos requisitos legais necessários para definição do ato de improbidade.

47. A existência de jurisprudência consagrada nos Tribunais Superiores acerca da probidade administrativa criou na sociedade e na Administração Pública a crença de que os seus comportamentos e as suas decisões, desde que em conformidade com essa jurisprudência uniformizada, são lícitas, adequadas, bem como vieram a atender o interesse difuso da probidade. Nessa dimensão, para que se observe a segurança jurídica, é necessário que as inovações acerca da probidade administrativa só produzam efeitos *ex nunc*, permanecendo válidas as decisões tomadas diante da norma anterior.

48. Nesse panorama, convém trazer à colação a LINDB, ao preceituar, nas revisões administrativas, a observância das orientações vigentes à época de sua prática:

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

(...)

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.

49. A norma acima vem proteger a segurança jurídica nos aspectos objetivo (estabilidade das relações jurídicas) e subjetivo (confiança legítima quanto à validade dos atos emanados do poder público).

50. No que concerne à sanção a servidores públicos, é oportuno destacar que a Lei nº 8.112, de 1990, em seu artigo 132, inciso IV, previu, desde sua redação original, a pena de demissão para quem tenha incidido em improbidade administrativa. A redação do Estatuto é anterior à Lei 8.429, de 1992, mas isso não significa ausência de tipicidade da conduta, pois, desde 5 de outubro de 1988, a CF prevê o repúdio a atos que atentem contra os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (no seu artigo 37, *caput*). E o repúdio à improbidade administrativa não foi inaugurado pela Lei nº 8.429, de 1992. No passado, as Leis Pitombo Godoy Ilha e Bilac Pinto (Leis nºs 3.164, de 1º de junho de 1957 e 3.502, de 21 de dezembro de 1958) instituíram a responsabilização por improbidade.

51. O ato ímprobo é fato jurídico passível de apuração e penalização nas esferas penal, civil e administrativa. A diretriz constitucional estampada no artigo 37, 4º criou um sistema de combate a atos ímprobos e, no que concerne ao servidor público, a sanção é devida uma vez atendida a exigência constitucional fixada no artigo 41, § 1º, inciso II.

52. As inovações na LIA merecem interpretação sistemática a ser amparada principalmente no preceito constitucional de tutela da probidade. Considerando essa premissa, a retroatividade das novas disposições não pode levar a uma retroação irrestrita, pois significaria violação ao princípio da vedação do retrocesso e perda de eficácia ao comando constitucional previsto no art. 37, § 4º da CF, bem como extinguiria o poder de autotutela da Administração, com grave reflexo na autonomia administrativa do Poder Executivo, na proteção ao patrimônio público e no direito da sociedade à gestão pública proba, sendo inconcebível admitir a interpretação de que uma lei editada para coibir com maior rigor a improbidade administrativa venha a enfraquecer a tutela da probidade.

53. A corroborar a não aplicação da retroatividade das novas disposições da LIA aos casos disciplinares já julgados no âmbito administrativo, convém trazer o entendimento do STJ de que a previsão na lei estatutária de sanção disciplinar por ato de improbidade (artigo 132, IV) não é idêntica e não segue a mesma natureza do previsto na Lei nº 8.429, de 1992 (MS 15.054/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro GILSON DIPP, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 25/05/2011, DJe 19/12/2011), tendo concluído a Corte Superior que o tipo previsto no artigo 132, inciso IV da Lei nº 8.112, de 1990, continua válido sendo sanção disciplinar autônoma em relação à LIA. Isso porque, no procedimento administrativo, o servidor responde por transgressão ao dispositivo legal que determina ser seu dever proceder na vida pública e privada de forma que dignifique a função pública.

MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DEMISSÃO. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REVOGAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES FEDERAIS. NÃO-OCORRÊNCIA. DESVIO DE FUNÇÃO. IRRELEVÂNCIA. ATOS ILÍCITOS APURADOS QUE NÃO DEPENDIAM DE CONHECIMENTO TÉCNICO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. DEFESA ESCRITA APRESENTADA POR ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. ATOS DE NATUREZA GRAVE. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE. SEGURANÇA DENEGADA.



1. A chamada "Lei de Improbidade Administrativa", Lei 8.429/92, não revogou, de forma tácita ou expressa, dispositivos da Lei 8.112/90, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais. Aquele diploma legal tão somente buscou definir os desvios de conduta que configurariam atos de improbidade administrativa, cominando penas que, segundo seu art. 3º, podem ser aplicadas a agentes públicos ou não. Em consequência, nada impede que a Administração exerça seu poder disciplinar com fundamento em dispositivos do próprio Regime Jurídico dos Servidores, tal como se deu no caso vertente.

(...)
(MS 12.262/DF, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 27/06/2007, DJ 06/08/2007, p. 461)

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. REMESSA DE VALORES PARA O EXTERIOR, SEM DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. CONDUTA ÍMPROBA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD. PROVA EMPRESTADA DO JUÍZO CRIMINAL. OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA. PENA DE DEMISSÃO IMPOSTA PELA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INDEMONSTRADO.
(...)

4. Embora possam se originar a partir de um mesmo fato, a apuração de falta administrativa realizada no PAD não se confunde com a ação de improbidade administrativa, esta sabidamente processada perante o Poder Judiciário, a quem cabe a imposição das sanções previstas nos incisos do art. 12 da Lei nº 8.429/92. Há reconhecida independência das instâncias civil, penal e administrativa.

5. A pena de demissão não é exclusividade do Judiciário. Na realidade, é dever indeclinável da Administração apurar e, eventualmente, punir os servidores que vierem a cometer ilícitos de natureza disciplinar.

(...)
7. Segurança denegada. Agravamento regimental prejudicado. (MS 12.536/DF, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 26/9/2008)

54. Extraí-se do voto da Ministra Relatora Laurita Vaz no MS 12.536:
Embora possam se originar a partir de um mesmo fato, a apuração de falta administrativa realizada no PAD não se confunde com a ação de improbidade administrativa, esta sabidamente processada perante o Poder Judiciário, a quem cabe a imposição das sanções previstas nos incisos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

A legislação aplicável, no caso, foi a Lei nº 8.112/90, que dispõe:
"Art. 116. São deveres do servidor:
[...] IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;"
"Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:
[...] IV - improbidade administrativa;"
E, como a Lei do Regime Jurídico Único não esmiúça as condutas passíveis de configurar improbidade administrativa, o Administrador, validamente, se utilizou, de forma subsidiária, dos conceitos e definições contidas na Lei nº 8.429/92, de onde se lê:

"Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições [...]."

Conforme bem anotado pela Autoridade Impetrada, *litteris*:
"A conduta do autor foi tipificada no artigo 132, inciso IV, da Lei n.º 8.112/90. A CI, seguindo entendimento já expresso pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Parecer PGFN/ CIJ/N.º 155/2000, utilizou-se tão-somente dos conceitos contidos na lei n.º 8.429, de 1992.
[...]

Como se vê, a Lei nº 8.112/90, de 1990 apenas se socorre subsidiariamente da Lei nº 8.429, de 1992 para conceituar o que é improbidade administrativa. Ademais, inclusive o processamento do apuratório, atém-se ao rito definido na própria Lei nº 8.112/90, de 1990."

55. Cabe trazer trecho do voto do Ministro Gilson Dipp no MS 15054 que bem distinguiu a infração disciplinar do ato de improbidade sujeito a processo judicial, afirmando a autonomia da sanção disciplinar:

Em resumo, é possível admitir que uma infração disciplinar possa ser reconhecida como ato de improbidade e sujeitar-se ao processo judicial correspondente, assim como reconhecê-la como crime e sujeitá-la à ação penal, sem que, por uma ou outra circunstância, seja inviabilizada a autonomia da investigação administrativa disciplinar.

O que distingue o ato de improbidade administrativa da infração disciplinar, quando coincidentes na hipótese de fato, é a natureza da infração pois a lei funcional tutela a conduta do servidor estabelecendo um regime jurídico próprio enquanto a lei de improbidade dispõe sobre sanções aplicáveis a todos os agentes públicos, servidores ou não, bem assim no interesse da preservação e integridade do patrimônio público.

Tanto é assim que a Constituição dispôs no art. 37, § 4º, com relação aos servidores, que os atos de improbidade importarão na suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade (e perda) de bens e ressarcimento ao erário.

Embora a lei estatutária do servidor também tenha previsto como causa de demissão o ato de improbidade (art. 132, IV), daí não se segue que tenham uma só e mesma natureza como propõe o Ministro Relator, visto que a infração disciplinar e o ato de improbidade legalmente submetem-se cada qual a regime peculiar, e sobretudo, por essa mesma razão, não se excluem.

(...)
Isso significa dizer que as improbidades não previstas ou fora dos limites da Lei nº 8.429/92, continuam sujeitas à lei estatutária funcional, ou até mesmo quando identificadas na lei de improbidade, mas que pela importância ou envergadura não se sujeitem às penas ali cogitadas aditem a sanção administrativa.

Assim, quando se pretende a caracterização de ato de improbidade previsto nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92 e se pretende a aplicação das penalidades ali previstas além da demissão, a investigação deve ser judicial. Ao contrário, **se a improbidade é de menor importância que não resulte na penalização da Lei de Improbidade ou não constitua improbidade contra a administração ou o erário, a pena administrativa, inclusive de demissão poderá ser imposta em processo administrativo.**

56. No mesmo sentido é o entendimento do STF. Extraí-se do voto do Ministro Roberto Barroso:

3. Anoto que a Lei nº 8.429/1992 não derogou os dispositivos da Lei nº 8.112/1990 no que tange à improbidade administrativa. Isso porque aquela lei trata de responsabilidade civil, enquanto a segunda regula o regime jurídico-administrativo dos servidores públicos. Isto é, as normas disciplinam responsabilidades distintas, pelo que não se confundem a pena administrativa de demissão por improbidade, do estatuto dos servidores públicos, e a sanção civil de perda da função pública, da lei de improbidade administrativa. São normas que convivem pacificamente no ordenamento jurídico, tendo em vista a independência das instâncias. (...)

4. No caso, ao contrário do alegado, o agravante não foi punido com base na Lei nº 8.429/1992. A autoridade administrativa apenas utilizou a definição de improbidade administrativa prevista na Lei nº 8.429/1992 para enquadrar as condutas do agente, mas ao fim, e dentro de suas atribuições administrativas, aplicou-lhe a sanção prevista no art. 132, IV, da Lei nº 8.112/1990. Friso que, prevista a prática de improbidade administrativa como ilícito disciplinar, com a respectiva penalidade, não poderia a Administração Pública deixar de aplicá-la após regular processo administrativo. Seja como for, a demissão do impetrante pautou-se também no art. 132, XIII, por transgressão ao art. 117, IX ("valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública"), ambos dispositivos da Lei nº 8.112/1990. (STF.

RMS 33865 AGR/DF. Relator Ministro ROBERTO BARROSO. Primeira Turma. DJE 23/09/201).

57. Dessa forma, considerando que a apuração disciplinar não se confunde com a ação de improbidade probidade, por consequência tendo a falta disciplinar devidamente apurada em processo disciplinar que acarretou sanção ao servidor, não cabe a revisão da penalidade com base na alteração legislativa da LIA.

58. Importante ressaltar que é dever indeclinável da Administração apurar e punir os servidores que vierem a cometer ilícitos de natureza disciplinar, por força do artigo 143 da Lei nº 8.112, de 1990, sendo certo que, nos termos da remansosa jurisprudência do STJ, a

Administração, diante de conduta administrativa tipificada na Lei Estatutária, não tem discricionariedade na aplicação da sanção de demissão, sendo ato vinculado:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO DISCIPLINAR. AUDITORA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. ATRIBUIÇÃO DE IRREGULARIDADES NA EMISSÃO DE CND'S PARA A REGULARIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. SERVIDORA FEDERAL POR ISSO DEMITIDA. EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO PAD. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. ALEGAÇÃO DE VÍCIOS NO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. FALTA DE PROVA PRECONSTITUÍDA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.
(...)

6. Assentado o cometimento de infração punível exclusivamente com a demissão, não cabe ao órgão censor aplicar sanção diversa ao servidor, dado que o comando do art. 132 da Lei n. 8.112/1990 se apresenta como norma vinculante para a autoridade administrativa julgadora. Como já decidido em hipótese análoga, 'Acerca da proporcionalidade e razoabilidade na aplicação da pena de demissão, é firme o entendimento desta Corte Superior de Justiça de que, caracterizada conduta para a qual a lei estabelece, peremptoriamente, a aplicação de determinada penalidade, não há para o administrador discricionariedade a autorizar a aplicação de pena diversa' (MS 14.667/DF, Rel. Ministro GURGEL DE FARIAS, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 17/12/2014); ainda no STJ e no mesmo sentido, MS 16.105/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, Primeira Seção, DJe 02/02/2017; já no STF, RMS 33.911/DF, Rel. Ministra CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, DJe 20/06/2016.

(...)
8. Ordem denegada (STJ. MS 17.868/DF. Relator Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA SEÇÃO. DJe de 23/03/2017).

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CARGO EM COMISSÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CONVERSÃO DA EXONERAÇÃO EM DESTITUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. NÃO OCORRÊNCIA. NULIDADES NÃO CONSTATADAS.

NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. DESTITUIÇÃO DO CARGO. SUBSUNÇÃO DOS FATOS APURADOS AOS TIPOS LEGAIS. ATO VINCULADO. SEGURANÇA DENEGADA.
(...)

11. Não obstante os procedimentos administrativos estarem sujeitos a controle judicial amplo quanto à legalidade, uma vez verificado que a conduta praticada pelo servidor se enquadra em hipótese legal de demissão (art. 132 da Lei 8.112/1990), a imposição dessa sanção é ato vinculado, não podendo o administrador ou o Poder Judiciário deixar de aplicá-la ou fazer incidir sanção mais branda amparando-se em juízos de proporcionalidade e de razoabilidade. Na mesma linha: AgInt no RMS 54.617/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 12.3.2018; AgInt nos EDcl no RMS 50.926/BA, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 27/11/2017; MS 21.197/RJ, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Primeira Seção, DJe 10.2.2016; EDcl no REsp 1.283.877/PR, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 8.9.2014; MS 18.504/DF, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 2.4.2014; MS 18.122/DF, Rel. Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 20.2.2013; MS 15.690/DF, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Seção, DJe 6.12.2011; MS 15.437/DF, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe 26.11.2010; MS 11.093/DF, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, DJe 2.6.2015; RMS 35.667/PR, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 30.9.2013, e AgRg no REsp 1.279.598/SP, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 31.10.2014. 12. No caso dos autos, o raciocínio é o mesmo, pois a destituição de cargo em comissão será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão, nos termos do art. 135 da Lei 8.112/1990.
(...)

17. Mandado de Segurança denegado (STJ. MS 24672/DF. Relator Ministro HERMAN BENJAMIN. Primeira Seção. DJe 05/08/2020).

59. No esteio da jurisprudência firme do STJ, as sanções disciplinares de demissão e cassação de aposentadoria aplicadas sob a égide da norma anterior decorreram da apuração em processo disciplinar e se subsumiram à tipificação da Lei nº 8.112, de 1990, em razão da quebra do princípio da confiança e da ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade, que deve regular a relação entre a Administração Pública e os seus servidores.

IV. Probidade Administrativa: direito difuso fundamental.

60. A proteção do patrimônio público e uma gestão pública honesta integra o rol de direitos fundamentais, pois é o meio que se alcança o bem comum e a justiça social. Nesse panorama, para admitir a retroatividade da lei mais benéfica no âmbito do Direito Administrativo Sancionador na tutela da probidade administrativa é necessário partir do pressuposto de que a retroação guarde compatibilidade com a CF e observe o princípio da concordância prática.

61. A probidade administrativa foi alçada a direito difuso fundamental no sistema de combate à corrupção definido pela CF, o que impede a retroatividade da norma de forma irrestrita, sob pena de violação do princípio da vedação ao retrocesso no enfrentamento de irregularidades.

62. Leciona José Antonio Remedio[4] acerca do direito difuso probidade administrativa: Os direitos difusos possuem como uma de suas principais características a indeterminabilidade absoluta dos seus titulares. A probidade administrativa, por sua vez, exige a total observância pelos agentes públicos de zelo, eficiência, cuidado, honestidade, competência, transparência, dentre outros aspectos, em relação à utilização do patrimônio material ou imaterial do Estado, focando, assim, o direito que todos os cidadãos, indistinta e indeterminadamente, ostentam frente aos agentes públicos e ao próprio Estado, objetivando uma administração proba e correta. Assim, a probidade administrativa contempla, de forma concomitante, a presença da indivisibilidade do objeto e de um fator comum para a formação do elo entre todos os titulares, ainda que indetermináveis.

A propósito, considera Pedro Roberto Decomain (2014, p. 27) que "tanto o patrimônio público quanto o direito a que, no exercício de suas atividades funcionais, os agentes públicos atuem com a mais estrita observância da probidade administrativa apresentam os elementos característicos dos direitos difusos". Sobre o tema, Adriano Andrade, Cleber Masson e Landolfo Andrade (2016, p. 701-702) afirmam que:

Não é difícil perceber, pois, que a tutela da probidade administrativa, interesse jurídico titularizado por toda a sociedade, se insere na órbita dos interesses difusos, apresentando as suas características marcantes, quais sejam:

a) a indeterminação dos sujeitos: a defesa da probidade administrativa não pertence a uma pessoa isolada, nem a um grupo delimitado de pessoas, mas sim à coletividade como um todo;

b) a indivisibilidade do objeto: o interesse no respeito à probidade administrativa é a um só tempo de todos e de cada qual;

c) o fato de agregação dos sujeitos: os titulares do direito à probidade administrativa estão agregados em função de uma situação de fato em comum, à circunstância de estarem sujeitos aos efeitos da lesão à probidade administrativa.

(...)
Com o estabelecimento da natureza difusa da probidade administrativa, afastam-se as dúvidas de que a probidade acarreta efeitos diretos na realização dos objetivos fundamentais do país previstos no artigo 1º da Constituição Federal de 1988, assim como nos fundamentos da República preconizados no artigo 3º da Carta Magna.

Assim, a probidade administrativa resta caracterizada como um direito difuso intrinsecamente relacionado ao Estado Democrático de Direito, na medida em que não há titularidade individualizada, uma vez que sua efetivação atrela-se à integralidade do povo e da população brasileira, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º da Carta Constitucional.

Desse modo, estar-se-ia caracterizada a probidade administrativa como um direito fundamental pertencente a todo o universo da coletividade, denotando, pois, sua transindividualidade, característica da terceira dimensão dos direitos fundamentais, até por força das diretrizes constitucionais sobre o tema.

Num olhar normativo-constitucional, é latente a concepção de que o direito fundamental à probidade administrativa se encontra inserido fora do catálogo inerente aos direitos fundamentais expressamente previstos no Título II da Constituição Federal, denominado "Dos direitos e garantias fundamentais". Isso se conclui, inclusive, em razão do previsto no artigo 5º, § 2º, do Texto Constitucional, diante da fundamentalidade material



inerente à própria moldura estabelecida pela Constituição Federal de 1988, pois decorrente do regime e dos princípios adotados no texto constitucional, notadamente o republicano.

É inegável, nesse prisma, o direito fundamental do povo a um governo probo. A esse respeito, considera o saudoso Teori Albino Zavascki (2017, p. 100):

O direito a um governo honesto, eficiente e zeloso pelas coisas públicas, tem, nesse sentido, natureza transindividual - decorrendo, como decorre, do Estado Democrático, ele não pertence a ninguém individualmente: o seu titular é o povo, em nome e em benefício de quem o poder deve ser exercido.

63. O Estado, na aplicação dos direitos fundamentais, também deve garantir à sociedade a eficiência e a segurança, evitando-se a impunidade. O dever de garantir a segurança não está em apenas evitar condutas criminosas que atinjam direitos fundamentais, mas também na apuração do ato ilícito e, em sendo o caso, na punição do responsável.

64. Dessa forma, não obstante a aplicação da retroatividade da lei mais benéfica no Direito Administrativo Sancionador, eventual eliminação de infração administrativa não induz, por si só, à revogação da conduta, sendo essencial análise da questão sob o aspecto da proteção contra o retrocesso referente aos atos de corrupção, conforme prevê o artigo 65, item 2, da Convenção de Mérida, bem como do princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, os quais são linhas a serem utilizadas contra a proteção insuficiente dos direitos fundamentais, sendo a proteção ao patrimônio público e o direito à gestão pública prova inequivocamente abarcados nessa proteção.

65. Nesse sentido é a ORIENTAÇÃO Nº 12/5ª CCR lavrada pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Combate à Corrupção:

Da Não Retroatividade e Tipicidade

01. Não se aplicam os novos dispositivos dos artigos 9º, 10 e 11 da LIA alterados pela Lei 14.230/2021 a atos de improbidade ocorridos anteriormente ao início de sua vigência, pois, sendo as regras originais parâmetros de garantia e efetividade da probidade, as novas condutas típicas, se retroagirem, promoverão retrocesso no sistema de improbidade, cujas bases são constitucionais (artigo 37 - §4º), atentando também contra os compromissos assumidos pelo Brasil nas Convenções Internacionais contra a Corrupção (OCDE, OEA e ONU), internalizadas como normas supralegais.

66. Portanto, uma vez aplicada a sanção administrativa, no exercício do Direito Administrativo Disciplinar e na vigência da norma anterior não se aplica a retroatividade, pois a tutela constitucional da probidade administrativa possui a eficácia para o futuro, sem a retroatividade da lei mais benéfica.

67. Assim, a mudança dos elementos normativos não incide sobre os processos administrativos já julgados e as inovações condicionam o direito-dever de agir estatal somente daqui para frente.

68. A interpretação sistemática das inovações legislativas na LIA indica que não se estabeleceu uma derrogação de todo e qualquer dispositivo presente em outra esfera que estabeleça sanção por ato ímprobo, tampouco foi o objetivo criar lei mais benéfica ao acusado, pois seria inconcebível que uma lei redigida para punir com rigor a improbidade administrativa no nosso País tenha terminado por enfraquecer seu repúdio.

69. A retroatividade da nova lei de improbidade não pode prejudicar o ato jurídico perfeito, reconhecendo-se no caso a aplicação da retroatividade temperada ou mitigada, por meio da qual a lei nova alcança e atinge os efeitos "*futuros*" de situações passadas consolidadas sob a vigência da lei anterior. Em relação às situações consolidadas na vigência da norma anterior submetem-se ao regime vigente ao tempo do seu processamento e decisão.

70. A proximidade entre o Direito Administrativo Sancionador e o Direito Penal habilita a aplicabilidade do instituto da retroatividade da lei mais benéfica, porém a tutela de direitos individuais do cidadão não pode frustrar a segurança e justiça, tampouco prejudicar o interesse público e de toda a coletividade na tutela da probidade, que é direito difuso, devendo ser observando o princípio *tempus regit actum*.

71. Cabe mencionar precedentes do STF que, mesmo diante de lei penal mais benéfica de natureza mista (material e processual), reconheceram a validade de atos praticado sob a égide de lei anterior, de forma que a aplicação da lei penal não necessariamente retroagirá em seu grau máximo, observando-se o postulado do *tempus regit actum*:

Ementa: HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA A PARTIR DA LEI N. 13.964/19 ("PACOTE ANTICRIME"). IRRETROATIVIDADE NAS HIPÓTESES DE OFERECIMENTO DA DENÚNCIA JÁ REALIZADO. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA LEGALIDADE QUE DIRECIONAM A INTERPRETAÇÃO DA DISCIPLINA LEGAL APLICÁVEL. ATO JURÍDICO PERFEITO QUE OBSTACULIZA A INTERRUPÇÃO DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE NORMA ESPECIAL A PREVER A NECESSIDADE DE REPRESENTAÇÃO SUPERVENIENTE. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. HABEAS CORPUS INDEFERIDO.

1. Excepcionalmente, em face da singularidade da matéria, e de sua relevância, bem como da multiplicidade de habeas corpus sobre o mesmo tema e a necessidade de sua definição pela PRIMEIRA TURMA, fica superada a Súmula 691 e conhecida a presente impetração.

2. Em face da natureza mista (penal/processual) da norma prevista no §5º do artigo 171 do Código Penal, sua aplicação retroativa será obrigatória em todas as hipóteses onde ainda não tiver sido oferecida a denúncia pelo Ministério Público, independentemente do momento da prática da infração penal, nos termos do artigo 2º, do Código de Processo Penal, por tratar-se de verdadeira "condição de procedibilidade da ação penal".

3. Inaplicável a retroatividade do §5º do artigo 171 do Código Penal, às hipóteses onde o Ministério Público tiver oferecido a denúncia antes da entrada em vigor da Lei 13.964/19; uma vez que, naquele momento a norma processual em vigor definia a ação para o delito de estelionato como pública incondicionada, não exigindo qualquer condição de procedibilidade para a instauração da persecução penal em juízo.

4. A nova legislação não prevê a manifestação da vítima como condição de prosseguibilidade quando já oferecida a denúncia pelo Ministério Público.

5. Inexistente, no caso concreto, de ilegalidade, constrangimento ilegal ou teratologia apta a justificar a excepcional concessão de Habeas Corpus. INDEFERIMENTO da ordem. (STF. HC 187.341. Primeira Turma. Relator Ministro ALEXANDRE DE MORAES).

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. ESTELIONATO (ART. 251 DO CÓDIGO PENAL MILITAR). ACUSADO CIVIL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA CASTRENSE. JULGAMENTO PELO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE.

(...)

3. A condenação proferida pelo Conselho Permanente de Justiça não apresenta ilegalidade, já que realizada à luz da legislação vigente à época, forte no princípio *tempus regit actum* (CPPM, art.

5º).

4. Agravo Regimental a que se nega provimento. (HC 170.305 AgR/PR, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, j. 16/08/2019, DJe de 03/09/2019)

72. A reforçar que os princípios do Direito Penal não se aplicam ao caso em debate sem temperamento e que nas causas de natureza cível se regulam pelo princípio do *tempus regit actum*, colaciona-se precedente do STF em que ficou assentado que a retroação da norma mais benéfica é um princípio exclusivo do Direito Penal e que para causas de natureza cível se aplica a norma vigente à época:

Ementa: ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2009. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RETROATIVIDADE DA NORMA MAIS BENÉFICA (LEI 13.165/2015) NA IMPOSIÇÃO DE MULTA POR CONTAS REJEITADAS. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DAS REGRAS DE APLICAÇÃO DA NORMA CONSTANTES NA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA AO TEXTO CONSTITUCIONAL.

OFENSA REFLEXA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I - O processo de análise de contas partidárias está contido no conjunto da jurisdição cível, na qual impera o princípio do *tempus regit actum*. Ou seja, na análise de um fato determinado, deve ser aplicada a lei vigente à sua época.

II - O caráter jurisdicional do julgamento da prestação de contas não atrai, por si só, princípios específicos do Direito Penal para a aplicação das sanções, tais como o da retroatividade da lei penal mais benéfica.

III - Questão que se interpreta com base na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/1942), sendo esta a norma que trata da aplicação e da vigência das leis, uma vez que não há violação frontal e direta a nenhum princípio constitucional, notadamente ao princípio da não retroatividade da lei penal (art. 5º, XL, da CF/1988).

IV - Eventual violação ao texto constitucional, que no presente caso entendo inexistente, se daria de forma meramente reflexa, circunstância que torna inviável o recurso extraordinário.

V - Agravo regimental a que se nega provimento. (STF. ARE 1019161 AgR, Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma. DJe de 12/5/2017).

73. A probidade administrativa está ligada à realização do interesse público, limitando à atuação dos agentes estatais, bem como deve nortear a prática de todos os atos administrativos, constituindo-se como direito fundamental difuso em virtude de sua transindividualidade e da indeterminabilidade de seus titulares.

74. Assim, eventual atipicidade superveniente resulta apenas que em relação a eventos passados praticados na vigência da lei anterior e que não foram à época sancionados não mais podem ser punidos, pois a nova lei mais benéfica torna inviável a aplicação da sanção, que deixou de existir no momento do julgamento, sendo a inovação legislativa aplicável para situações futuras.

75. A repressão à improbidade goza de proteção contra o retrocesso legislativo, conforme artigo 65, nº 2 da Convenção da ONU de Combate à Corrupção (Convenção de Mérida), de modo que a revogação dos tipos outrora existentes ou a mudança dos elementos normativos não incidi sobre os processos já julgados.

76. Na espécie, o tema enseja a mitigação do garantismo hiperbólico monocular[5], expressão dada pelo Professor Douglas Fischer, que é a proteção exagerada e desproporcional ao réu levando à impunidade diante da supervalorização dos direitos individuais com a consequente repressão da proteção dos interesses coletivos e sociais, situação que ocasiona insegurança jurídica e desproteção de relevante.

77. Por fim, em reforço argumentativo, convém trazer parte da NOTA TÉCNICA Nº 01/2021 - 5ª CCR lavrada pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Combate à Corrupção que bem resumiu os fundamentos que impedem a retroação absoluta das inovações promovidas na LIA:

4.4 O princípio da culpabilidade (artigo 5º, inciso LIV, e artigo 37, §4º da CF) demanda que lei nacional indique ou afaste, na estrutura das condutas típicas, de forma expressa ou implícita, a forma de elemento subjetivo (dolo, culpa, e suas modalidades, incluindo a voluntariedade), e, de forma excepcional e justificada, explicita a configuração de responsabilidade objetiva na atividade sancionadora.

4.5 O princípio da irretroatividade (artigo 5º, inciso XL, e artigo 37, §4º da CF) exige que normas nacionais materiais, ao disciplinar ilícitos e sanções, de forma mais gravosa, somente sejam aplicados para atos de improbidade praticados após o início de sua vigência.

4.6 O princípio da retroatividade de norma mais benéfica (artigo 5º, inciso XL, e artigo 37, §4º da CF) aplica-se de forma diferenciada no campo do direito administrativo sancionador, que não busca primariamente a reprovabilidade de condutas ilícitas, sob a perspectiva retrospectiva, mas, ao contrário, constitui modelos normativos que tutelam bens jurídicos públicos (interesses públicos), de forma prospectiva, valorando em grau superior a prevenção, dissuasão e repressão de atos ilícitos, exigindo que a retroatividade seja disciplinada expressamente pela lei.

4.7 Demais disso, no campo da tutela da probidade administrativa, o artigo 37, §4º da CF impede a retroatividade de novas normas mais benéficas como instrumento de vedação ao retrocesso no enfrentamento de condutas ímprobos ou práticas corruptivas (em sentido amplo), e, mesmo que lei nacional disponha sobre a retroatividade, é necessário juízo sobre a manutenção da conduta ilícita no ordenamento jurídico como atentado ao princípio da moralidade administrativa.

4.8 Quando a lei nacional nada dispõe sobre a retroatividade - como foi o caso da Lei nº 14.230/2021, a alteração de tipos gerais e especiais exige igualmente este juízo sobre a continuidade típica do ilícito, seja na própria Lei nº 8.429, seja à luz do artigo 37, §4º da CF.

4.9 Além da expressa previsão legal e da análise da continuidade típica, a retroatividade será vedada quando as modificações legislativas nos elementos do sistema de responsabilização (ilícito e sanção) foram relevantes e extensas, acarretando normas desfavoráveis e favoráveis e resultando na reformulação complexa de tipos e sanções - como foi o caso da Lei nº 14.230/2021, de forma que não é dado ao Poder Judiciário optar pela aplicação de um ou outro segmento do sistema de responsabilidade, apenas para beneficiar os infratores, sob pena de o juiz competente acabar por instituir sistema não criado pelo Poder Legislativo. Nesta hipótese, o Poder Judiciário deverá aplicar o sistema reconfigurado a partir da vigência das modificações relevantes nele engendradas por lei nacional.

(...)

6. Não se aplicam os novos dispositivos alterados pela Lei nº 14.230/2021, que constam dos artigos 9º, 10 e 11 da LIA, a atos de improbidade ocorridos anteriormente ao início de sua vigência, na medida em que, constituindo parâmetros de garantia e efetividade da probidade, as novas condutas típicas podem retroagir, promovendo retrocesso no sistema de improbidade, que mantém suas bases constitucionais (artigo 37, §4º), retrocesso que igualmente atenta contra os compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, nas Convenções Internacionais contra a Corrupção (OCDE, OEA e ONU), internalizadas no ordenamento brasileiro como normas supralegais.

(...)

8. Não cabe a aplicação direta de princípios formulados no Direito Penal no campo normativo da improbidade administrativa, por expressa disposição constitucional (artigo 37, §4º) e legal (artigo 1º, §4º da LIA).

(...)

14. As normas de exclusão de responsabilidade, previstas no novo artigo 1º, §§ 3º e 8º, aplicam-se somente para fatos ocorridos após a vigência da Lei nº 14.230/2021.

78. Portanto, diante da vedação do retrocesso na tutela da probidade, do princípio *tempus regit actum*, da segurança jurídica e das orientações da LINDB, as inovações da Lei nº 14.230, de 2021, não retroagem para autorizar revisão de sanção disciplinar aplicada na vigência da norma anterior.

79. Por fim, cabe acrescentar que às alterações da LIA não se aplica o princípio penal do *abolitio criminis*. Isso porque improbidade administrativa não se equipara a crime, conforme distinção feita pela CF em seu artigo 37, § 4º. Dessa maneira, continuam regidas pela antiga normativa vigente à época em que praticadas as condutas *dolosas* ou *culposas*, bem como as suas respectivas sanções, que se adequavam às tipologias e seus respectivos sancionamentos constantes da redação anterior da Lei nº 8.429, de 1992. Por sua vez, as inovações da Lei nº 14.230, de 2021, serão aplicáveis somente aos fatos cometidos após a entrada em vigor daquela Lei, isto é, a partir de 26 de outubro de 2021, bem como aqueles que, ainda que praticados sob a norma anterior, não foram devidamente sancionados.

V - Conclusão

80. Diante do exposto, conclui-se que:

a) as inovações promovidas pela Lei nº 14.230, de 2021, na Lei nº 8.429, de 1992, não retroagem em relação às sanções disciplinares aplicadas pela autoridade competente por ato improbidade administrativa na vigência da norma anterior;

b) aos atos ímprobos anteriores às inovações legislativas trazidas pela Lei nº 14.230, de 2021, e não julgados aplica-se as diretrizes da nova norma, diante a análise do caso em concreto, desde que a nova redação seja mais benéfica ao acusado.

c) aos atos ímprobos anteriores ao advento da Lei nº 14.230, de 2021, e não julgados até a edição da referida lei, aplica-se a norma incidente ao tempo da prática dos respectivos atos (*tempus regit actum*), se, diante da análise do caso concreto, extrair-se que a nova redação trazida pela Lei nº 14.230, de 2021, apresenta-se mais maléfica ao acusado, em comparação com a redação anterior, insculpida na Lei nº 8.429, de 1992.

À consideração superior.

LUZIA FONSECA AZEVEDO
Relatora

1. Nova Lei de Improbidade: atipicidade, prescrição e direito superveniente <https://www.conjur.com.br/2021-nov-29/leonel-lia-atipicidade-prescricao-direito-superveniente>.

2. OSORIO, Fabio Medina. Direito administrativo sancionador. 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.



3. Emenda 40 PL 2505/2021 apresentada pelo Senador Dário Berger foi rejeitada na 12ª Reunião Extraordinária realizada em 30/09/2021 no Senado. Eis o teor da proposta rejeitada:

"Acrescente-se ao Projeto de Lei (PL) nº 2.505, de 2021, onde couber, o seguinte artigo, dando-lhe a numeração devida: "Art. Aplicam-se integralmente as disposições desta Lei aos processos em andamento".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de deixar expresso que as disposições da lei que resultar da aprovação do PL nº 2.505, de 2021, que altera a Lei de Improbidade Administrativa (LIA), serão aplicadas integralmente aos processos em andamento. BRASIL. Senado Federal, Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Parecer SF nº 14, de 2021, 29 de setembro de 2021, Relator Senador Weverton, p. 44. Disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9022430&ts=1635251854642&disposition=inline>. Acesso em: 12 abril 2022.

4. Remedio, J. A., & Lopes, T. H. T. (2019). A PROBIDADE ADMINISTRATIVA COMO DIREITO FUNDAMENTAL DIFUSO. *Revista Paradigma*, 28(2), 154-176. Recuperado de <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/1414>

5. Expressão dada por Douglas Fischer - **FISCHER, Douglas**. *Garantismo penal integral (e não o garantismo hiperbólico monoclar) e o princípio da proporcionalidade: breves anotações de compreensão e aproximação dos seus ideais*. **Revista de Doutrina da 4ª Região**, Porto Alegre, n. 28, mar. 2009. Disponível em: http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao028/douglas_fischer.html

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento do PSS OMID SOLUTIONS. Processo nº 00100.002010/2022-75.

DEFIRO, a pedido, o credenciamento da AR EDSON SEGUROS E CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.002490/2022-74.

DEFIRO, a pedido, o credenciamento da AR HAERRE TOP. Processo nº 00100.002487/2022-51.

DEFIRO, a pedido, o credenciamento da AR ADESCO. Processo nº 00100.002486/2022-14.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 159, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Portaria SA/SG/PR nº 33, de 8 de maio de 2020, que institui a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Presidência da República.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 do Anexo I ao Decreto nº 11.144, de 21 de julho de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e na Portaria SA/SG/PR nº 33, de 8 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º O inciso II, do art. 2º, da Portaria SA/SG/PR nº 33, de 8 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

II - como órgãos correlatos, com os seguintes representantes:

a) da Agência Brasileira de Inteligência, vinculada ao Gabinete de Segurança Institucional;

b) da Imprensa Nacional, vinculada à Secretaria-Geral; e

c) do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, vinculado à Casa Civil.

....." (NR)

Revogação

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Portaria SA/SG/PR nº 121, de 9 de março de 2021; e

II - a Portaria SA/SG/PR nº 149, de 31 de maio de 2022.

Vigência

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS FELIX CURADO JUNIOR
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA NORMATIVA Nº 34/PGF/AGU, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Portaria nº 530/PGF/AGU, de 16 de julho de 2007.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII, §2º, do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e considerado o que consta nos processos administrativos n. 00407.050209/2017-06 e nº 00408.070246/2022-80, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 530/PGF/AGU, de 16 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º As Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais, poderão, mediante manifestação fundamentada do respectivo Procurador-Chefe que justifique a relevância do processo judicial, atuar extraordinariamente em colaboração com o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial." (NR)

Art. 2º As ações judiciais atualmente objeto de atuação direta pelas Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais serão transferidas aos respectivos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal responsáveis pela representação judicial, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrada em vigor desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. As Procuradorias Regionais Federais estabelecerão plano de ação conjunto com a respectiva Procuradoria Federal, especializada ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais, que ainda possua ação judicial sob sua atuação direta.

Art. 3º O Anexo da Portaria nº 530/PGF/AGU, de 16 de julho de 2007, passa a vigorar com a redação constante no Anexo desta Portaria Normativa.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor:

I - quanto ao art. 1º, em 1º de dezembro de 2022;

II - quanto aos demais dispositivos, na data da sua publicação.

MIGUEL CABRERA KAUAM

ANEXO

Lista, por Órgão de Vinculação, de Autarquias e Fundações Públicas Federais Representadas Judicialmente pela Procuradoria-Geral Federal.

I - CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

1. Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI

2. Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

II - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO:

3. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

III - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES:

4. Agência Espacial Brasileira - AEB

5. Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN

6. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

IV - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES:

7. Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

V - MINISTÉRIO DA DEFESA:

a) Vinculada ao Ministério por meio do Comando da Aeronáutica

8. Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica - CFIAe

b) Vinculada ao Ministério por meio do Comando do Exército

9. Fundação Osório - FO

c) Vinculada ao Ministério por meio do Comando da Marinha

10. Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM

VI - MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

11. Comissão de Valores Mobiliários - CVM

12. Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP

13. Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

14. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

15. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

16. Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

17. Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

18. Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

VII - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

19. Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ

20. Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG

21. Colégio Pedro II - CPII

22. Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

23. Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ

24. Fundação Universidade do Amazonas - UFAM

25. Fundação Universidade de Brasília - UNB

26. Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC

27. Fundação Universidade Federal do Acre - UFAC

28. Fundação Universidade Federal do Amapá - UFAP

29. Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre/RS - UFCSPA

30. Fundação Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO

31. Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD

32. Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA

33. Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT

34. Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS

35. Fundação Universidade Federal de Ouro Preto/MG - UFOP

36. Fundação Universidade Federal do Pampa/RS - UNIPAMPA

37. Fundação Universidade Federal de Pelotas/RS - UFPEL

38. Fundação Universidade Federal do Piauí - UFPI

39. Fundação Universidade Federal do Rio Grande/RS - UFRG

40. Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR

41. Fundação Universidade Federal de Roraima - UFRR

42. Fundação Universidade Federal de São Carlos/SP - UFSCAR

43. Fundação Universidade Federal de São João Del Rei/MG - UFSJ

44. Fundação Universidade Federal de Sergipe - UFSE

45. Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT

46. Fundação Universidade Federal de Uberlândia/MG - UFU

47. Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF

48. Fundação Universidade Federal de Viçosa/MG - UFV

49. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

50. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC

51. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL

52. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP

53. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM

54. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA

55. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IFBAIANO

56. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB

57. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC

58. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE

59. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES

60. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha/RS - IFFARROUPILHA

61. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFF

62. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - IFGOIANO

63. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG

64. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA

65. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT

66. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS

67. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG

68. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - IFNMG

69. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA

70. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB

71. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR

72. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE

73. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI

74. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ

75. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN

76. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS

77. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO

78. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR

79. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC

80. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP

81. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFSE

82. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IF Sertão-PE

83. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF SUDESTE MG

84. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS

85. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense - IFSUL

86. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tocantins - IFTO

87. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - IFTM

88. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP

89. Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

90. Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - Ufape

91. Universidade Federal de Alagoas - UFAL

92. Universidade Federal de Alenas/MG - UNIFAL

93. Universidade Federal da Bahia - UFBA

94. Universidade Federal de Campina Grande/PB - UFCG

95. Universidade Federal do Cariri/CE - UFCA

96. Universidade Federal de Catalão/GO - UFCAT

97. Universidade Federal do Ceará - UFC

98. Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr

99. Universidade Federal do Espírito Santo - UFES

100. Universidade Federal Fluminense - UFF

101. Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS



102. Universidade Federal de Goiás - UFG
103. Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA
104. Universidade Federal de Itajubá/MG - UNIFEI
105. Universidade Federal de Jataí/GO - UFJ
106. Universidade Federal de Juiz de Fora/MG - UFJF
107. Universidade Federal de Lavras/MG - UFLA
108. Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
109. Universidade Federal do Norte do Tocantins - UNFT
110. Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB
111. Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA
112. Universidade Federal do Pará - UFPA
113. Universidade Federal da Paraíba - UFPB
114. Universidade Federal do Paraná - UFPR
115. Universidade Federal de Pernambuco - UFPE
116. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB
117. Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
118. Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
119. Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
120. Universidade Federal de Rondonópolis/MT - UFR
121. Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
122. Universidade Federal de Santa Maria/RS - UFSM
123. Universidade Federal de São Paulo - UFSP
124. Universidade Federal do Sul da Bahia - UFESB
125. Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA
126. Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM
127. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
128. Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA
129. Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE
130. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ
131. Universidade Federal Rural do Semiárido - UFRSA
132. Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR
- VIII - MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA:
133. Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
134. Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
135. Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
136. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
- IX - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL:
137. Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA
138. Departamento Nacional de Obras Contra as Secas -DNOCS
139. Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM
140. Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO
141. Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE
- X - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA:
142. Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
143. Fundação Nacional do Índio - FUNAI
- XI - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE:
144. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
145. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio
146. Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ
- XII - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA:
147. Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
148. Agência Nacional de Mineração - ANM
149. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
150. Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN
- XIII - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
151. Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO
152. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
153. Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC
- XIV - MINISTÉRIO DO TURISMO:
154. Agência Nacional do Cinema - ANCINE
155. Fundação Biblioteca Nacional - FBN
156. Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB
157. Fundação Cultural Palmares - FCP
158. Fundação Nacional de Artes - FUNARTE
159. Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM
160. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN
- XV - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:
161. Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG
- XVI - MINISTÉRIO DA SAÚDE:
162. Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
163. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
164. Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
165. Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 191, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O Superintendente Federal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.676, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2016 e art. 262, da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21036.001886/2021-12, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o credenciamento sob número BR PE0817, da empresa FRANPRAG PE 15 CONTROLE DE PRAGAS LTDA., CNPJ nº 36.011.478/0001-64, localizada na rua Prudente de Moraes, 183, bairro Hipódromo, Recife/PE, CEP 52.041-725, para na qualidade de empresa prestadora de serviços realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários em atendimento aos programas e controles oficiais de competência legal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na seguinte modalidade: Tratamento térmico: tratamento a frio.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 126, de 7 de outubro de 2021, publicada no DOU de 08 de outubro de 2021, seção 1 pag. 8.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO RAMALHO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 335, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e com base no que determina o Art. 75 do Decreto 5741 de 30 de março de 2006 e no Art. 3º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16/01/2018 que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo e CONSIDERANDO o constante no processo 21042.011053/2020-91, resolve:

Habilitar, no Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE os Médicos Veterinários relacionados no anexo I, que contém os nomes e respectivos números de registro no CRMV, para execução das atividades pertinentes ao Controle e Erradicação do Mormo, consoante às normas dispostas nas legislações vigentes.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

ANEXO I

MÉDICOS VETERINÁRIOS APROVADOS EM CAPACITAÇÃO EAD PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE SANIDADE EQUÍDEA

NOME	CRMV PRIMÁRIO	UF
GABRIEL SCHWINGEL SCHMIDT	20741	RS
TIAGO BARBIZAN DO NASCIMENTO	20825	RS
JENIFER YASMIN AMARO WUNDER	20300	RS
JEAN FELIPE KINZEL PAIM	20903	RS
ARTTUR DE FARIAS NETO	20730	RS
EDSON BECKER VIEIRA	12427	RS
ITANAJARA DA SILVA VARGAS	20829	RS
BERNARDO DOS SANTOS DIAS	20491	RS
CARLA IMLAU	16543	RS
ALEXANDRE CARLÉ MACHADO	20840	RS
THAINÁ HÉLIDE BORELLA	20842	RS
JÉSSICA LUZARDO MARQUES	18800	RS
PATRICIA MAURER TASCHETTO	14600	RS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA-SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 2.194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria nº 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de médico(a) veterinário(a) para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Nº 257 - Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Anne Louise Barros de Queiroz, inscrito(a) no CRMV/SC nº 10678, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21000.106725/2022-02, no estado de Santa Catarina.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 258 - Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Camila Ceccato Ferreira, inscrito(a) no CRMV/SC nº 9576, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21000.059049/2022-62, no estado de Santa Catarina.
Revoga-se a Portaria de Habilitação nº 140, de 21/06/2022.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 259 - Cancelar a pedido do(a) interessado(a), a habilitação concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Bruno Boniatti Rigotti, inscrito(a) no CRMV/SC nº 7588, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21000.017402/2022-37, no estado de Santa Catarina.
Revoga-se a Portaria de Habilitação nº 47, de 24/02/2022.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 260 - Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Daltro Souza de Almeida, inscrito(a) no CRMV/SC nº 2182, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21050.003154/2018-75, no estado de Santa Catarina.
Revoga-se a Portaria de Habilitação nº 204, de 09/09/2022.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 261 - Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Darlan Angelo Tecchio, inscrito(a) no CRMV/SC nº 4235, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21050.000349/2018-63, no estado de Santa Catarina.
Revoga-se a Portaria de Habilitação nº 35, de 15/02/2022.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 262 - Cancelar a pedido do(a) interessado(a), a habilitação concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Gustavo Vacaro, inscrito(a) no CRMV/SC nº 3662, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21000.108682/2022-91, no estado de Santa Catarina.
Revoga-se a Portaria de Habilitação nº 130, de 17/04/2022.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 263 - Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Willian Ribeiro, inscrito(a) no CRMV/SC nº 11657, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21000.108683/2022-36, no estado de Santa Catarina.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 266 - Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Suelin Pesente Galon, inscrito(a) no CRMV/SC nº 11919, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21000.109136/2022-78, no estado de Santa Catarina.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CEZAR FARIA DE MESQUITA



DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 113, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria Ministerial nº 216 de 16/08/2017, publicada no DOU de 18/08/2017, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, concomitante com o artigo 274 e seu Parágrafo único e artigo 276 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21050.001374/2005-40, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob o número BR-SC0161, a empresa Boa Esperança Indústria, Comércio e Exportação de Madeiras Ltda, CNPJ 95.758.017/0001-19, localizada na Rod. SC 390, 700, sn, Centro, no município de Capão Alto/SC, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários em atendimento aos programas e controles oficiais de competência legal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nas modalidades tratamento térmico por secagem em estufa.

Art. 2º O credenciamento terá validade por cinco anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal - SISV/DDA/SFA/SC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

JORGE JACINTO CALIXTO

PORTARIA Nº 134, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21050.004360/2019-83, resolve:

Art. 1º Cadastrar sob o número nº BR-SC0728, a empresa Mocelin Madeiras Ltda, CNPJ 73.452.625/0001-68, situada na Rod. SC 458, km 163, sn, Área Industrial, Campo Belo do Sul/SC, para realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e de outros artigos regulamentados, nas modalidades: tratamento térmico por secagem em estufa e ar quente forçado.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 15, de 7 de julho de 2020, publicada no DOU de 17 de julho de 2020.

Art. 3º O cadastro é válido por tempo indeterminado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no D.O.U.

JORGE JACINTO CALIXTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 60, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL, da DDA/SFA-SP, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA n. 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei n. 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto n. 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21052.007626/2007-96, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento número BR-SP0154, da empresa Global Serviços e Tratamento de Madeira Ltda, CNPJ 06.151.537/0001-39, localizada na Rodovia João Amaral Gurgel, 8.211, Parte, Bairro Piedade, em Caçapava/SP, para na qualidade de empresa prestadora de serviços realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários em atendimento aos programas e controles oficiais de competência legal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na seguinte modalidade: tratamento térmico por ar quente forçado - HT.

Art. 2º O credenciamento terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no D.O.U.

CAROLINA DE ARAÚJO REIS

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.337, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Cancela, a pedido, o Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de superfície, da embarcação de pesca PRINCESA DA ILHA; e concede, em conversão, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 33 do Anexo I ao Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, e considerando o disposto na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 03, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.004549/2020-18, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca PRINCESA DA ILHA, de propriedade de Benjamim Bento da Silva, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0018464-5 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441-M200903710-1, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil platanus* ou *Mugil liza*); Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Sororoca, serra (*Scomberomorus brasiliensis*), com área de operação no Mar Territorial do Sul e do Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca PRINCESA DA ILHA, de propriedade de Benjamim Bento da Silva, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0018464-5 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441-M200903710-1, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*); Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina (*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*);

Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria-luiza (*Paralichthys brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinha-real (*Macrodon ancylodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* /*Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes caprisus* / *B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olho-de-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*) Linguado (*Paralichthys patagonicus* /*P. brasiliensis*); Galo (*Selene vomer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.334, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Cancela, a pedido, o Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro fundo, da embarcação de pesca FANIKITO; e concede, em conversão, na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de superfície.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do Anexo I ao Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009; a Instrução Normativa 03, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, a Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, e o que consta do Processo nº 21050.006508/2020-58, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca FANIKITO, de propriedade de Elton Peixoto Martins, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob nº SC-0022969-4 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação nº 445-111480-2, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro fundo, para a captura das espécies-alvo: Corvina (*Micropogonias furnieri*); Castanha (*Umbrina canosai*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Abrotea (*Urophycis brasiliensis*); com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste e na Zona Econômica Exclusiva Sul e Sudeste, código do SisRGP nº 2.04.001, que corresponde ao item 2.4, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca FANIKITO, de propriedade de Elton Peixoto Martins, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob nº SC-0022969-4 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação nº 445-111480-2, para operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil platanus* ou *Mugil liza*); Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Sororoca, serra (*Scomberomorus brasiliensis*); com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira-SisRGP nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.336, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Cancela, a pedido, o Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de superfície, da embarcação de pesca VO BIA; e concede, em conversão, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 33 do Anexo I ao Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, e considerando o disposto na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 03, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21000.052992/2022-44, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca VO BIA, de propriedade de Arlindo Correia, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0006117-6 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 442-010609-3, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil platanus* ou *Mugil liza*); Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Sororoca, serra (*Scomberomorus brasiliensis*); com área de operação no Mar Territorial do Sul e do Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca VO BIA, de propriedade de Arlindo Correia, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0006117-6 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 442-010609-3, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*); Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina (*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria-luiza (*Paralichthys brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinha-real (*Macrodon ancylodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* /*Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes caprisus* / *B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olho-de-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*) Linguado (*Paralichthys patagonicus* /*P. brasiliensis*); Galo (*Selene vomer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND



EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

CNPJ: 00.348.003/0001-10
NIRE: 53500000763

ATA DA 21ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Ao nono dia do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às 11h, por videoconferência no Link <https://conferenciaweb.rnp.br/webconf/assembleia-embrapa> ocorreu a 21ª Assembleia Geral Extraordinária (AGE). Presente a totalidade do Capital Social, de titularidade da União, neste ato representada pelo Procurador da Fazenda Nacional, Milton Bandeira Neto, nos termos da Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 1º de julho de 2019. Presidiu a Assembleia o Senhor Guilherme Soria Bastos Filho - Presidente do Conselho de Administração da Embrapa, secretariado pela Senhora Maria do Rosário de Moraes, para tratar da seguinte pauta: Alteração do Estatuto Social da Embrapa (SEI Embrapa nº 21148.008626/2022-83). Com base no Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (29263791), da Nota Técnica da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (28621256) e do Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional (28915987), o representante da União na Assembleia Geral Extraordinária da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, votou pela alteração do Estatuto Social da empresa na seguinte forma (Processo SEI ME nº 10951.111674/2022-67: o artigo 44 passa ter a seguinte redação: - O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros. § 1º - Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas. § 2º - Os membros do Comitê de Auditoria devem ter conhecimento e experiência profissional em auditoria ou em contabilidade societária. Ficam ratificados os demais artigos não alterados nesta Assembleia. Finalizando os trabalhos, ficou estabelecido que esta ata, bem como o Estatuto na íntegra, deverão ser publicados no Diário Oficial da União (DOU) e registrados na Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF), estimando um prazo de 30 (trinta) dias, e demais providências cabíveis, de acordo com a atual legislação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Guilherme Soria Bastos Filho encerrou a Assembleia, às 11h20, da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada por ele, pelo Representante da União, e por mim, Maria do Rosário de Moraes, secretária, podendo ser extraídas cópias para as providências necessárias.

MILTON BANDEIRA NETO
Representante da União/Procurador da PGFN

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Presidente da Assembleia

MARIA DO ROSÁRIO DE MORAES
Secretária

ESTATUTO APROVADO PELA 21ª AGE, DE 09.11.2022

ESTATUTO DA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

CAPÍTULO I
DESCRIÇÃO DA EMPRESA

Seção I
Razão Social e Natureza Jurídica

Art. 1º - A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, é regida por este estatuto, especialmente, pela Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

Seção II
Sede e Representação Geográfica

Art. 2º - A Embrapa tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior.

Seção III
Prazo de duração

Art. 3º - O prazo de duração da Embrapa é indeterminado.

Seção IV
Objeto Social

Art. 4º - A Embrapa tem por objeto social:

I - promover, estimular, coordenar e executar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com o objetivo de produzir conhecimentos e tecnologia para o desenvolvimento agropecuário do País;

II - promover e executar atividades de transferência de conhecimentos e de tecnologias referentes às ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidas pela Empresa na forma do inciso I deste artigo;

III - dar apoio técnico e administrativo a órgãos do Poder Executivo, com atribuições de formulação, orientação e coordenação da política agrícola e demais políticas de ciência e tecnologia no setor agropecuário; e

IV - estimular, promover e apoiar a descentralização operativa de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação de interesse regional, estadual, distrital e municipal, mediante ações de cooperação com organizações de objetivos afins.

§ 1º - As atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação de que tratam este artigo abrangem prioritariamente as áreas do conhecimento relativas às ciências agrárias e às ciências biológicas, as áreas relacionadas com a agroindústria, e outros temas correlatos, com vistas ao desenvolvimento do setor agropecuário.

§ 2º - As atividades de transferência de conhecimentos e de tecnologias definidas no inciso II deste artigo não incluem atividades de ensino ou de assistência técnica e extensão rural.

Art. 5º - Na consecução de seu objeto social, a Embrapa poderá:

I - desempenhar suas atividades mediante convênios, contratos, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

II - articular-se com organizações públicas ou privadas, no Brasil ou no exterior, dedicadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas descritas no Art. 4º, § 1º, deste Estatuto, visando alinhar e executar programas que contribuam para o cumprimento de sua missão, mediante a celebração de contratos, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres;

III - desenvolver atividades em sintonia com o mercado de inovações;

IV - realizar ações de cooperação com organizações nacionais, internacionais e estrangeiras, públicas ou privadas;

V - planejar, orientar, promover, executar e supervisionar ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação com organizações públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento do setor agropecuário e agroindustrial brasileiro e para ampliar sua inserção competitiva no mercado internacional e no mercado de inovações;

VI - articular-se com organizações de direito privado, notadamente as que reúnem agentes do setor produtivo, para executar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

VII - receber e gerenciar os recursos provenientes de ações de cooperação com organizações nacionais, internacionais e estrangeiras, com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

VIII - articular-se, por meio dos instrumentos jurídicos próprios, com agências de fomento ou fundações de apoio, públicas ou privadas, para apoio às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação e promover o uso de soluções tecnológicas pelos diferentes agentes do setor produtivo;

IX - firmar contratos, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades do sistema de assistência técnica e extensão rural com vistas ao aperfeiçoamento e à geração de novas tecnologias e a sua adoção pelos produtores;

X - otimizar a alocação de recursos financeiros, humanos e de infraestrutura em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, mediante mobilização da capacidade instalada;

XI - promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de pessoal técnico e administrativo;

XII - apoiar técnica e financeiramente atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação de seu interesse executadas por outras organizações, mediante a celebração de contratos, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres; e

XIII - relacionar-se com organizações estrangeiras e internacionais, com vistas à permanente atualização tecnológica, científica e institucional e ao estabelecimento de parcerias na execução de ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo único - A Embrapa poderá, para a consecução do seu objeto social, na forma do Art. 5º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, participar minoritariamente do capital social de empresas constituídas com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas na política agrícola, e nas demais políticas de ciência e tecnologia no setor agrícola.

Seção V
Interesse Público

Art. 6º - A Embrapa poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

Art. 7º - No exercício da prerrogativa de que trata o artigo acima, a União somente poderá orientar a Empresa a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II - tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao inciso II, a administração da Embrapa deverá:

I - evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

II - descrever as obrigações ou responsabilidades assumidas em tópico específico do relatório de administração.

Art. 8º - O exercício da prerrogativa de que trata o artigo 7º acima será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Seção VI
Dos Recursos Financeiros e do Capital Social

Art. 9º - Constituem recursos financeiros da Embrapa:

I - as dotações consignadas nos orçamentos fiscal e da seguridade da União para o pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral;

II - os recursos provenientes de convênios, ajustes ou contratos de prestação de serviços;

III - os créditos abertos em seu favor;

IV - os recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;

V - a renda de bens patrimoniais;

VI - os recursos de operações de crédito, assim entendidos os provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela Empresa;

VII - as doações que lhe forem feitas;

VIII - receitas operacionais, da exploração de royalties e de direitos autorais e intelectuais; e

IX - quaisquer outras modalidades de receita.

Art. 10 - O capital social da empresa é de R\$ 3.104.096.818,25 (três bilhões, cento e quatro milhões, noventa e seis mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), integralmente subscrito pela União.

Parágrafo único - O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 11 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Embrapa com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o Estatuto Social da empresa.

§ 1º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§ 2º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da Embrapa ou pelo substituto que esse vier a designar, que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

§ 3º - Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar, respeitados os prazos previstos na legislação.

§ 4º - A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 5º - Nas Assembleias Gerais, tratar-se-á exclusivamente do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

§ 6º - A Assembleia Geral é composta pela União, representada na forma do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 7º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas pela União e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos.

Art. 12 - A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia.

Seção II

Das Regras Gerais dos Órgãos Estatutários

Art. 13 - Além da Assembleia Geral, a Embrapa tem os seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria-Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria;

V - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

VI - A empresa poderá prever, em seu Regimento Interno, outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, além dos comitês estatutários indicados nos incisos IV e V, do "caput", deste artigo.

§ 1º - A empresa será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria-Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

§ 2º - Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da Embrapa com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.



§ 3º - A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários, através de pessoal qualificado disponibilizado pela Diretoria-Executiva.

Art. 14 - Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 1976, na Lei nº 13.303, de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 2016.

Parágrafo único - Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva.

Art. 15 - Os administradores da empresa, inclusive o conselheiro representante dos empregados, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º - Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores da empresa, inclusive ao representante dos empregados e também às indicações da Embrapa para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos;

§ 2º - Além dos requisitos previstos para investidura como membro da Diretoria-Executiva, os eleitos deverão observar os demais requisitos estabelecidos na Política de Indicação da Empresa.

§ 3º - O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da assembleia, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão.

Art. 16 - Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 2º - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Empresa.

§ 3º - O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado e sua respectiva documentação.

Art. 17 - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à empresa. Além disso, o termo de posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Conduta, Ética e Integridade e às políticas da Embrapa.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§ 3º - Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos na data da eleição, mediante assinatura do termo de posse.

§ 4º - Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar à Embrapa, que zelará pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil - RFB ou autorização de acesso às informações nela contidas.

§ 5º - No caso dos membros da Diretoria-Executiva, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

Art. 18 - Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia ou destituição ad nutum.

Art. 19 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II - o membro da Diretoria-Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 20 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista pela Assembleia Geral.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários, terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da empresa, esta custeará as despesas com locomoção e alimentação.

§ 2º - A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Embrapa não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos membros da Diretoria-Executiva, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

§ 3º - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Art. 21- Os Administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive o representante dos empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

- I - legislação societária e de mercado de capitais;
- II - divulgação de informações;
- III - controle interno;
- IV - código de conduta;
- V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI - demais temas relacionados às atividades da empresa.

Parágrafo único - É vedada a recondução do administrador ou do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Art. 22 - A empresa disporá de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 23 - Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

Parágrafo único - Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu regimento e legislação aplicável.

Art. 24 - Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 25 - A Embrapa, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria-Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§ 1º - O benefício previsto neste artigo aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º - O benefício previsto neste artigo somente poderá ser usufruído na hipótese de a consultoria jurídica não identificar, em análise prévia, a possibilidade de existir conflito de interesses e mediante a celebração de prévio compromisso formal do beneficiário de realizar o ressarcimento de que trata o § 3º deste artigo.

§ 3º - Se o beneficiário da defesa, em processos judiciais e administrativos, for condenado em decisão transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à empresa todas as despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.

§ 4º - A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

Art. 26 - A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores e Conselheiros Fiscais, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à empresa.

Parágrafo único - Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 27 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da empresa, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303, de 2016.

Art. 28 - O Conselho de Administração é composto de 8 (oito) membros, a saber:

I - dois membros indicados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - dois membros independentes, na forma art. 22, §1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no art. 36, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, indicados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - dois membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

IV - um membro indicado pelo Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovações; e

V - um representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, 28 de dezembro de 2010.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que trata o inciso I.

§ 2º - Os membros da Diretoria-Executiva da empresa não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, ser convocados por esse colegiado para reuniões, sem direito a voto.

§ 3º - O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos (nos moldes do formulário padronizado).

§ 4º - O representante dos empregados, de que trata o inciso V do caput, não participará das reuniões, discussões e deliberações sobre assuntos que envolvem relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, matérias de previdência complementar e assistenciais, hipótese em que fica configurado conflito de interesses.

§ 5º - O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 6º - No prazo definido no parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 7º - Atingido o limite a que se referem os §§ 5º e 6º deste artigo, o retorno do membro do Conselho de Administração para a Embrapa só poderá ocorrer após decorrido equivalente a um prazo de gestão.

§ 8º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 9º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição.

§ 10 - Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do parágrafo anterior, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral de acionistas.

§ 11 - A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

§ 12 - O Conselho de Administração se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente uma vez a cada mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 13 - O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 14 - A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

§ 15 - As reuniões do Conselho de Administração devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§ 16 - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 17 - Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 18 - Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, que dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

§ 19 - As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§ 20 - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Embrapa;

II - avaliar, a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da empresa ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação.

III - eleger e destituir os membros da Diretoria-Executiva da empresa, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições;



IV - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria-Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

V - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

VI - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VII - convocar a Assembleia Geral;

VIII - manifestar-se sobre os relatórios da administração e as contas da Diretoria-Executiva;

IX - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

X - autorizar a alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros sobre eles;

XI - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XII - aprovar as Políticas de Conformidade e de Integridade e Gerenciamento de Riscos, de Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;

XIII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria-Executiva;

XIV - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XVI - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria-Executiva;

XVII - deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976;

XVIII - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIN, sem a presença do Presidente da Embrapa;

XIX - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XX - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXI - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e de Integridade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria-Executiva;

XXII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da CERES - Fundação de Seguridade Social, entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da empresa;

XXIII - realizar a autoavaliação anual de desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inc. III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXIV - aprovar as nomeações e destituições dos titulares da Auditoria Interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria-Geral da União.

XXV - conceder afastamento e licença ao Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;

XXVI - aprovar o regimento interno do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, e dos demais comitês de assessoramento, bem como o Código de Conduta, Ética e Integridade;

XXVII - aprovar o Regulamento de Licitações;

XXVIII - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XXIX - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada da empresa;

XXX - discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e relacionamento com partes relacionadas;

XXXI - aprovar e divulgar a Carta Anual, com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXXII - avaliar os membros da Diretoria-Executiva e membros de comitês estatutários da empresa, nos termos do inciso III do Art. 13 da Lei nº 13.303, de 2016, e do inciso II do Art. 24 do Decreto nº 8.945, de 2016, com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXXIII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria-Executiva;

XXXIV - promover anualmente análise das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União - TCU;

XXXV - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da empresa;

XXXVI - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXV deste artigo, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XXXVII - autorizar a aquisição de participação minoritária em empresa, respeitada a legislação que regulamenta a matéria;

XXXVIII - aprovar o regulamento de pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXIX - aprovar o patrocínio a plano de benefício, se a adesão for entidade fechada de previdência complementar;

XL - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da CERES;

XLI - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los; e

XLII - aprovar as atribuições dos diretores-executivos não previstas no Estatuto Social.

Parágrafo único - Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXI as informações de natureza estratégica, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

Art. 30 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do regimento interno;

II - Interagir com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela empresa, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016; e

III - Estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303, de 2016.

Seção IV

Da Diretoria-Executiva

Art. 31 - A Diretoria-Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Embrapa, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

§ 1º - A Diretoria-Executiva é composta pelo Presidente da empresa e por quatro Diretores-Executivos.

§ 2º - Os membros da Diretoria-Executiva devem residir no país e são eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Além dos requisitos definidos no Art. 16 deste Estatuto, o Presidente e o Diretor-Executivo de Pesquisa e Inovação deverão possuir título de doutor em uma das áreas do conhecimento afetas à atuação da empresa, conforme Art. 4º, § 1º, deste Estatuto.

§ 4º - É condição para investidura em cargo da Diretoria-Executiva a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 5º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria-Executiva será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 6º - No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor-Executivo para outra Diretoria da empresa.

§ 7º - Attingido o limite a que se refere os §§ 5º e 6º deste artigo, o retorno de membro da Diretoria-Executiva para a Embrapa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 8º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria-Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 9º - Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria-Executiva, o Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria-Executiva.

§ 10 - Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da empresa, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

§ 11 - A Diretoria-Executiva se reunirá de forma presencial ou virtual, ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 12 - Os membros da Diretoria-Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de licença-remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

§ 13 - A Diretoria-Executiva será convocada pelo Presidente da Embrapa ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 14 - A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo Colegiado.

§ 15 - As reuniões da Diretoria-Executiva devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§ 16 - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 17 - Nas deliberações colegiadas da Diretoria-Executiva, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 18 - Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, que dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria-Executiva.

§ 19 - As atas da Diretoria-Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Art. 32 - Compete à Diretoria-Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - gerir as atividades da Embrapa e avaliar os seus resultados;

II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;

IV - definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;

V - aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;

VI - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à auditoria independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

VII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

VIII - autorizar, exceto para bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais sobre eles e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, podendo, para tanto, delegar atribuições;

IX - indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias, aplicando-se a tais indicações o disposto nos Arts. 16 e 17;

X - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

XI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XII - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XIII - aprovar o seu Regimento Interno;

XIV - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XV - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos; e

XVI - propor a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da empresa, respeitada a legislação que regulamenta a matéria.

Art. 33 - Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria-Executiva, compete especificamente ao Presidente da Embrapa:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria-Executiva;

III - representar a Empresa em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos de mandato;

IV - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esses fins;

V - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, podendo delegar tais atribuições;

VI - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

VII - designar os substitutos dos membros da Diretoria-Executiva;

VIII - designar os demais gestores das unidades organizacionais da Empresa;

IX - convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;

X - manter os Conselhos de Administração e Fiscal informados das atividades da empresa;

XI - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;

XII - baixar as resoluções da Diretoria-Executiva; e

XIII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria-Executiva, inclusive a título de férias.

Art. 34 - São atribuições dos demais Diretores-Executivos:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria-Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela empresa e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e



III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da empresa, estabelecida pelo Conselho de Administração, na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo único - As demais atribuições, poderes e competências de cada Diretor-Executivo serão detalhados no Regimento Interno da Diretoria-Executiva.

Art. 35 - Os membros da Diretoria-Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º - Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria-Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava, observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º - Não terá direito à remuneração compensatória o ex-membro da Diretoria-Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada.

§ 3º - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 36 - O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Parágrafo único - Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas aos seus poderes, deveres e responsabilidades, aos requisitos e impedimentos para investidura e à remuneração.

Art. 37 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - um indicado pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública; e

II - dois indicados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º - O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 3º - No prazo a que se refere o § 2º serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

§ 4º - Atingido o limite a que se refere o parágrafo acima, o retorno de membro do Conselho Fiscal para a Embrapa, só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§ 5º - Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal, assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta, Ética e Integridade e às políticas da empresa e escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do colegiado, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 38 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º - A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

§ 3º - As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§ 4º - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 5º - Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, que dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

§ 6º - As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Art. 39 - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo a todos os Conselheiros Fiscais da empresa e às indicações da Embrapa em suas participações minoritárias.

Art. 40 - Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 2º - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do respectivo formulário padronizado pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 3º - O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado, e sua respectiva documentação.

Art. 41 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único - Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até eleição do novo titular pela Assembleia Geral.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;

VII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;

VIII - examinar o RAINTE e PAINT;

IX - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

X - aprovar seu regimento interno e seu plano de trabalho anual;

XI - realizar a autoavaliação anual de desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inc. III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros ou quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XIII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e

XIV - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União.

Seção VI

Do Comitê de Auditoria

Art. 43 - O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

Parágrafo único - O Comitê de Auditoria tem autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Art. 44 - O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros.

§ 1º - Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§ 2º - Os membros do Comitê de Auditoria devem ter conhecimento e experiência profissional em auditoria ou em contabilidade societária.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.

Art. 45 - São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303, de 2016, e no art. 39 do Decreto nº 8.945, de 2016, além das demais normas aplicáveis.

§ 1º - É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 2º - O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

§ 3º - Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 4º - Para assegurar a não coincidência, os mandatos dos primeiros membros do Comitê de Auditoria serão de um, dois e três anos, a serem estabelecidos quando de sua eleição.

§ 5º - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§ 6º - O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

§ 7º - Os membros do Comitê de auditoria devem, preferencialmente, ser residentes na localidade da sede da Embrapa.

§ 8º - O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

Art. 46 - O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 2 (duas) reuniões mensais, cujas atas deverão ser encaminhadas aos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 1º - O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§ 2º - A empresa deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria

§ 3º - Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 4º - A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Art. 47 - Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Embrapa;



III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes à:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da Embrapa;

c) gastos incorridos em nome da empresa.

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras; e

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Embrapa for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

§ 1º - Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

§ 2º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Embrapa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Seção VII

Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração

Art. 48 - A Embrapa deverá dispor de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, que visa assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de colegiados.

§ 1º - O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por três membros, sendo integrantes do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração que participarão desse Comitê devem ser em sua maioria independentes.

Art. 49 - Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria;

III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais;

IV - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

V - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento; e

VI - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral.

§ 1º - O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º - As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º - A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários, à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§ 4º - O mesmo procedimento descrito no § 3º deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

§ 5º - As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

§ 6º - Na hipótese de o Comitê de Elegibilidade, Pessoas e Sucessão considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Empresa, apenas o seu extrato será divulgado.

CAPÍTULO III

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 50 - O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§ 1º - A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em seu sítio eletrônico.

§ 2º - Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesta Comissão.

§ 3º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria-Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Embrapa e as mutações ocorridas no exercício.

§ 4º - Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Art. 51 - Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I - absorção de prejuízos acumulados;

II - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e

III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa.

Parágrafo único - O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do Art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 52 - O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado, e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ 1º - Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada, como a taxa diária para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 2º - Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrada a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 53 - A Embrapa terá auditoria interna, áreas de conformidade e de gestão de riscos e ouvidoria.

Parágrafo único - O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Seção I

Da Auditoria Interna

Art. 54 - A Auditoria Interna é vinculada diretamente ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria.

Art. 55 - A Auditoria Interna compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Embrapa;

II - propor medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo único - Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

Seção II

Da Área de Conformidade, Integridade e Gerenciamento de Riscos

Art. 56 - A área de Conformidade, Integridade e Gerenciamento de Riscos se vincula ao Presidente, diretamente ou por intermédio de um dos Diretores-Executivos, que irá conduzi-la, podendo esta ter outras competências.

Art. 57 - A área de Conformidade, Integridade e Gerenciamento de Riscos se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 58 - A área de Conformidade, Integridade e Gerenciamento de Riscos compete:

I - propor as políticas de Conformidade e de Integridade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Conduta, Ética e Integridade, conforme Art. 18 do Decreto nº 8.945, de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e

XI - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual estiver vinculada.

Seção III

Ouvidoria

Art. 59 - A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art. 60 - A Ouvidoria compete:

I - receber, analisar e responder sugestões e reclamações, visando melhorar o atendimento da Embrapa em relação às demandas de gestores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e analisar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Embrapa; e

III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 61 - A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO V

PESSOAL

Art. 62 - Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

§ 1º - A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º - Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

§ 3º - Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do Art. 29, inciso XXXVIII, deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

/././

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Aberto de segunda a sexta, das 8h às 17h, e aos sábados, das 10h às 14h.

SIG - Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF
www.in.gov.br/museu-da-imprensa



Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL
E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR
AUTORIDADE PÚBLICA DE GOVERNANÇA DO FUTEBOL

DECISÃO

Espécie: DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 18/2022/APFUT/SNFDT/SEESP/MC - PROC. Nº 71000.000552/2022-80.
A AUTORIDADE PÚBLICA DE GOVERNANÇA DO FUTEBOL - APFUT, instituída pela Lei nº 13.155, de 04 de agosto de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 8.642 de 19 de janeiro de 2016, declara a decisão de conversão de advertência em exclusão da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PORTUGUESA, inscrito no CNPJ sob nº 58.237.280/0001-36, do(s) parcelamento(s) no âmbito do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - PROFUT, na forma do artigo 16, inciso I, e artigo 22, inciso IV, ambos da Lei nº 13.155, de 2015, e art. 9º, § 4º, do Decreto nº 8.642, de 2016, nos termos da Nota Técnica 16/2022/SEESP/APFUT (SEI 12843131) proferida no âmbito do Processo administrativo nº 71000.000552/2022-80.

MARCELO DE LIMA CONTINI
Presidente da Autoridade Pública de Governança do Futebol

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCTI Nº 6.533, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o Comitê de Governança de Dados do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

O MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso I e II da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e no Decreto nº 10.046, de 09 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Institui o Comitê de Governança de Dados no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 1º O Comitê de Governança de Dados tem por finalidade definir estratégias, orientar e supervisionar as ações necessárias, em âmbito tático, para a elaboração e implementação da Política de Governança de Dados do Ministério.

§ 2º O Comitê de que trata o caput atuará como instância colegiada interna de apoio à Governança no tema gestão e governança de dados.

§ 3º O Comitê Interno de Governança do Ministério estabelecerá as diretrizes estratégicas para a atuação do Comitê de Governança de Dados no âmbito da Política de Gestão e Governança de Dados do Ministério

Art. 2º O Comitê de Governança de Dados será composto por 11 (onze) membros, sendo:

- I - 1 (um) representante do Departamento de Governança Institucional, que o presidirá.
- II - 1 (um) representante da Assessoria Especial de Controle Interno;
- III - 1 (um) representante da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;
- IV - 1 (um) representante da Subsecretaria de Unidades Vinculadas;
- V - 1 (um) representante do Departamento de Administração;
- VI - 1 (um) representante do Departamento de Tecnologia da Informação;
- VII - 1 (um) representante da Secretaria de Articulação e Promoção da Ciência;
- VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos;
- IX - 1 (um) representante da Secretaria de Pesquisa e Formação Científica;
- X - 1 (um) representante da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação; e
- XI - o Encarregado de dados do MCTI.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos I à X do caput serão indicados pelos titulares das unidades e designados pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia e Inovações.

§ 2º Para cada membro titular deverá ser designado um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º A Subsecretaria de Unidades Vinculadas deverá providenciar junto a cada unidade de pesquisa do Ministério, a indicação de um ponto focal para implementação das recomendações exaradas pelo Comitê.

§ 4º Por iniciativa do presidente ou deliberação da maioria simples do Comitê, coordenadores de outros fóruns existentes no Ministério, representantes de outros órgãos e entidades poderão ser convidados para participar de suas reuniões, sem direito a voto, com o propósito de contribuir para a execução dos trabalhos.

Art. 3º Ao Comitê de Governança de Dados compete:

I - formular e propor a política de gestão e governança de dados no âmbito do Ministério;

II - monitorar a implementação da política de gestão e governança de dados;

III - instituir procedimentos para garantir a integridade, a confiabilidade, a disponibilidade e a autenticidade dos conjuntos de dados do MCTI;

IV - estabelecer estratégias organizacionais para regular a criação, consumo e descarte controlado dos dados enquanto ativos de informação organizacional;

V - zelar pelo repositório centralizado de dados (DataLake), pela atualização do inventário dados produzidos ou custodiados pelo MCTI e pela atualização do catálogo de dados do Ministério;

VI - propor normas para o uso, o reuso e o compartilhamento de dados;

VII - definir procedimentos para o compartilhamento de dados sensíveis;

VIII - orientar as unidades do Ministério sobre os procedimentos de curadoria de dados (catalogação, classificação, indexação, atribuição de temporalidade e eliminação) e abertura de dados.

IX - patrocinar, monitorar e propor prioridades na formulação e execução de projetos relacionados à gestão de dados;

X - promover a contínua integração entre os processos de gestão de dados, de gestão da privacidade, de segurança da informação e de gestão de riscos;

XI - subsidiar o Comitê Interno de Governança do Ministério com as informações necessárias à tomada de decisões relativas à gestão e governança de dados;

XII - promover o intercâmbio de informações sobre a gestão e governança de dados com outros órgãos;

XIII - promover a cultura da transparência pública por meio da abertura de dados e apoiar a execução do Plano de Dados Abertos do MCTI;

XIV - promover o valor dos dados enquanto ativo de informação organizacional que fornece subsídios para a tomada de decisão estratégica;

XV - propor ações de conscientização do dado enquanto ativo de informação e ações de capacitação em gestão de dados, curadoria, abertura, visualização de dados dentre outros que favoreçam a utilização do dado no apoio à tomada de decisão estratégica;

XVI - emitir resoluções relativas às matérias de sua competência; e,

XVII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

§ 1º A proposta de que trata o inciso I do caput será submetida à aprovação do Comitê Interno de Governança do Ministério.

§ 2º O Comitê poderá solicitar o apoio técnico de qualquer área deste Ministério, para o desempenho de suas atribuições.

§ 3º No desempenho de suas atribuições, o Comitê observará as orientações da Lei de Acesso à Informação, da Lei Geral de Tratamento de Dados Pessoais, da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos, do Programa de Gestão Estratégica e Transformação do Estado; da Secretaria do Governo Digital e outras instâncias que deliberem sobre o tema.

Art. 4º O Comitê de Governança de Dados reunir-se-á:

I - ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano, por convocação do Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião, por correspondência eletrônica oficial; e

II - extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação da maioria absoluta dos representantes, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da reunião, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º Os membros do Comitê que se encontrarem em Brasília reunir-se-ão presencialmente ou por videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião preferencialmente por videoconferência.

§ 2º O quórum de reunião será de maioria absoluta e o de aprovação de maioria simples.

§ 3º O Colegiado deliberará por votação nominal e aberta dos membros.

§ 4º Na hipótese de empate, além do voto ordinário o Presidente terá o voto de qualidade.

§ 5º O suplente poderá participar das reuniões sem direito a voto, quando presente o seu respectivo titular.

§ 6º As decisões serão lavradas em atas, que serão redigidas com clareza, tornando-se objeto de aprovação formal.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Comitê de Governança de Dados será exercida pela Coordenação de Gestão e Governança de Dados do Departamento de Governança Institucional.

Art. 6º A participação no Comitê de Governança de Dados será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º O Comitê de Governança de Dados poderá instituir grupos de trabalho desde observada a legislação aplicável à matéria, especialmente o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 8º O funcionamento do Comitê de Governança de Dados será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio colegiado.

Art. 9º As dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão submetidas à apreciação e decisão do Comitê de Governança de Dados.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PORTARIA CNPQ Nº 1.043, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso da competência delegada pelo art. 1º, I e II, da Portaria nº 3.853, de 7 de outubro de 2020, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, e considerando os termos do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Autorizar as atividades de coleta e de remessa de material biológico, com a participação de pesquisadores estrangeiros, no âmbito do projeto "Química da Atmosfera: Experimento de Campo no Brasil - CAFE-Brazil (Chemistry of the Atmosphere: Field Experiment in Brazil - CAFE-Brazil)", coordenado pelo Dr. Dirceu Luís Herdies, da instituição Instituto Nacional de pesquisas Espaciais (INPE), conforme Processo CNPq nº 01300.002785/2019-51.

Art. 2º As atividades de coleta e de remessa de material biológico estão autorizadas para a equipe estrangeira:

NOME	NACIONALIDADE	INSTITUIÇÃO
Achim Wilhelm Edtbauer	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Claus Koepfel	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Daniel John Crowley	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Dieter Heinz Scharffe	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Dirk Sebastian Dienhart	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Efstratos Boutsoukidis	Grego	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Hartwig Harder	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Horst Fischer	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Ivan Tadic	Croata	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Johannes Lelieveld	Holandês	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
John Nicholas Crowley	Britânico + alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Jonathan Williams	Britânico	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Lenard Lukas Kron	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Lisa Ernie	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Marcel Klaus Dorf	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Markus Rudolf	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Monica Martinez- Harder	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Monika Akima Ringsdorf	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Nina Gwendolyn Rejrink	Holandês	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Philipp Georg Eger	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Raphael Dörich	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Roland Rohloff	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Rolf - Michael Hofmann	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Thomas Josef Klüpfel	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Thomas-Holger Disper	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Torsten Helmer	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Uwe Klaus Parchatka	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Christopher Pöhlker	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Florian Ditas	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Jeannine Ditas	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Meinrat Rudolf Otto Georg Andreae	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Mira Pöhlker	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Ovid Oktavian Krüger	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Reiner Robert Ditz	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Stefan Aiko Wolff	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Thomas Siegfried Klimach	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Tobias Könemann	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Ulrich Johann Pöschl	Australiano	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Christiane Schulz	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Franziska Köllner	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Johannes Schneider	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Katharina Kaiser	Alemão	Universidade de Mainz, Mainz, Alemanha
Christoph Andreas Kürten	Alemão	Universidade de Mainz, Mainz, Alemanha
Joachim Curtius	Alemão	Universidade de Mainz, Mainz, Alemanha
Marcel Zauner- Wiczorek	Alemão	Universidade de Mainz, Mainz, Alemanha
Mario Simon	Alemão	Universidade de Mainz, Mainz, Alemanha
Martin Heinrich	Alemão	Universidade de Mainz, Mainz, Alemanha
Robert Sitals	Alemão	Universidade de Mainz, Mainz, Alemanha
Timo Keber	Alemão	Universidade de Mainz, Mainz, Alemanha
Harald Günter Franke	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Rolf Maser	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Alexander Wolf	Alemão	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments



Andrea Hausold	Alemão	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments
Andreas Josef Giez	Alemão	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments
Andreas Patrick Minikin	Britânico	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments
Armin Kurz	Alemão	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments
Christian Mallaun	Australiano	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments
Christoph Michael Grad	Alemão	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments
Florian Gebhardt	Alemão	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments
Frank Probst	Alemão	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments
Kevin Normann Raynor	Alemão	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments
Leonhard Neumann	Alemão	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments
Marc Puskeiler	Alemão	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments
Martin Otto Zöger	Alemão	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments
Michael Grossrubatscher	Alemão	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments
Ralf Gunter Zink	Alemão	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments
Roland Welsner	Alemão	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments
Sebastian Franz- Xaver Gerstner	Alemão	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments
Stefan Hempe	Alemão	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments
Stefan Hermann Grillenbeck	Alemão	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments
Stephan Josef Storhas	Alemão	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments
Thomas Fuchs	Alemão	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments
Thomas Leder	Alemão	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments
Vladyslav Nenakhov	Alemão	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments
Antoniou Panagiota	Cipriota	University of Cyprus - Chipre
Georg Dietz	Alemã	Project Manager at DLR e.V. (German Aerospace Center) - Alemanha
Zaneta Teresa Hamryszczak	Polonesa	Institute of Nuclear Physics at University of Mainz - Alemanha
Steve Heimbürge	Alemã	German Aerospace Center, Flight Experience, Flight Facility, Wessling - Aleman
Dominic Marcel Jack	Alemã	Max Planck Institute for Chemistry - Alemanha
Leslie Ann Kremper	Alemã	Max Planck Institute for Chemistry - Alemanha
Manuel Granzin	Alemã	Institute for Atmospheric and Environmental Sciences - Alemanha
Dieter Hugo Schell	Alemã	Enviscope GmbH/Measurement Technology for Atmospheric Research - Alema
Thomas Sprünken	Alemã	Deutsches Zentrum für Luft- und Raumfahrt (DLR) - Project Manager, Wessling
Sreedev Sreekumar	Indiana	University of Heidelberg - Alemanha
Anywhere Tsokankunku	Alemã	Max Planck Institute for Chemistry - Alemanha
Wang Nijing	Chinesa	Max Planck Institute for Chemistry - Alemanha
Maximilien Jacques Desservettaz	Francesa	Centre of Atmospheric Chemistry - Austrália
Christos Keleshis	Cipriota	Cyprus Institute - Chipre
Panagiotis Vouterakos	Grega	Cyprus Institute - Chipre
Anna Carolina Nelson	Alemã	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Antonia Veronika Hartmann	Alemã	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Bianca Elena Krumm	Alemã	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Clara Maria Nussbaumer	Alemã	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Christos Constantinides	Cipriota	Cyprus Institute - Chipre
Daniel Richard Marno	Britânica	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Constantinos Savvides	Cipriota	Cyprus Institute - Chipre
Evagoras Nearchou	Cipriota	Cyprus Institute - Chipre
Felix Florian Betsche	Alemã	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments, Alemanha
Fotis Manelidis	Grega	Cyprus Institute - Chipre
Giovanni Pugliese	Italiana	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Ingmar Albrecht Mayerbuch	Alemã	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments, Alemanha
Jan Benjamin Schuladen	Alemã	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Konstantinos Barmpounis	Grega	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Konstantinos Fotiades	Cipriota	Cyprus Institute - Chipre
Linda Martina Ort	Alemã	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Lisa Beck	Alemã	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Marina Bianca Schimpf	Alemã	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments, Alemanha
Nicolas Georgiades	Cipriota	Cyprus Institute - Chipre
Nidhi Tripathi	Indiana	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Niklas Ulf	Alemã	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments, Alemanha
Philip Holzbeck	Alemã	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Philipp Joppe	Alemã	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Philipp Thanh Long Nguyen	Alemã	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments, Alemanha
Pierre-Yves Francois Marie Quehe	Francesa	Cyprus Institute - Chipre
Sarah Daniela Richter	Alemã	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Simon Christoph Hartmann	Alemã	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Simone Thirstrup Andersen	Dinamarquesa	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Subha Santhosh Raj	Indiana	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Thomas Marian Kalfas	Alemã	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments, Alemanha

Art. 3º As atividades de coleta com finalidade científica são autorizadas para as localidades dos estados do Amazonas, Acre, Amapá, Rondônia, Roraima, Pará da região de Manaus/Amazonas.

Art. 4º A remessa de material científico e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, e, quando for o caso, da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, que a regulamenta.

Art. 5º Esta autorização terá validade a partir de 05 dezembro de 2022 até 28 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado mediante pedido justificado do representante da contraparte brasileiro, acompanhado de relatório técnico das atividades realizadas e demais documentos estabelecidos na legislação de regência, a ser apresentado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término da sua vigência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVALDO FERREIRA VILELA

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.422, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 32, inciso XXI, Anexo VII, da Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 01/09/2022, bem como o que consta do Processo nº 01250.025532/2020-22, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga para execução do serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter secundário para o caráter primário, na localidade de VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, estado de PERNAMBUCO, com utilização do canal digital 23 (vinte e três), decorrente da consignação à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0023-00, por meio da Portaria nº 1.043, de 13 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2017, para continuar executando o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, em tecnologia digital.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.495, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 32, inciso XXI, Anexo VII, da Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 01/09/2022, bem como o que consta do Processo nº 53115.015463/2022-69, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga para execução do serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter secundário para o caráter primário, na localidade de BARREIROS, estado de PERNAMBUCO, com utilização do canal digital 34 (trinta e quatro), decorrente da autorização outorgada à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0023-00, por meio da Portaria nº 1.589, de 05 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2017, para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, em tecnologia digital.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.554, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 32, inciso XXI, Anexo VII, da Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 01/09/2022, bem como o que consta do Processo nº 01250.043101/2019-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga para execução do serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter secundário para o caráter primário, na localidade de CAMPO GRANDE, estado do MATO GROSSO DO SUL, com utilização do canal digital 16 (dezesseis), decorrente da autorização outorgada à TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, CNPJ nº 01.871.985/0001-93, por meio da Portaria nº 4.124, de 14 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2018, para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, em tecnologia digital.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.752, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 32, inciso XXI, Anexo VII, da Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 01/09/2022, bem como o que consta do Processo nº 01250.046170/2019-70, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga para execução do serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter secundário para o caráter primário, na localidade de UMUARAMA, estado do PARANÁ, com utilização do canal digital 18 (dezoito), decorrente da consignação à TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, CNPJ nº 01.871.985/0001-93, por meio da Portaria nº 5622, de 31 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2018, para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, em tecnologia digital.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO



DESPACHOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
01250.031800/2019	Fundação Sara Nossa Terra	FME	Itaguaí	RJ	Conhece e nega	345
53524.006543/2016	Fundação Rádio Educativa Quadrangular	FME	Belo Horizonte	MG	Conhece e nega	398
01250.009284/2017	Associação Educacional Cultural de São Gabriel da Palha	RADCOM	São Gabriel da Palha	ES	Conhece e nega	399
53516.003264/2016	Associação Para o Desenvolvimento Social Econômico e Cultural de Pinhão	RADCOM	Pinhão	PR	Conhece e nega	404
53524.005937/2016	Associação Comunitária de Radiodifusão de Bandeira do Sul	RADCOM	Bandeira do Sul	MG	Conhece e nega	405

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 353, de 19 de janeiro de 2018 e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015 e/ou nº 562, de 22 de dezembro de 2011, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou advertência.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
01250.046502/2018	Associação de Radiodifusão Comunitária de Morro da Fumaça (ARCOMF)	RADCOM	Morro da Fumaça	SC	Multa	630,87	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 4305 de 07/11/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
01250.044914/2018	Fundação Pedro Soares Nutto Para o Desenvolvimento Comunitário de Caaporã - FUNPSN	RADCOM	Caaporã	PB	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 4306 de 07/11/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.046935/2018	Associação de Radiodifusão Comunitária de Cumari	RADCOM	Cumari	GO	Multa	630,87	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 4333 de 07/11/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
01250.024158/2019	Associação Cultural dos Amigos de Horizonte	RADCOM	Horizonte	CE	Multa	630,87	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 4334 de 07/11/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
01250.025714/2019	Associação Comunitária de Desenvolvimento Sócio Educacional Cultural e Artístico Cidade Verde	RADCOM	Maringá	PR	Multa	630,87	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 4335 de 07/11/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
01250.011659/2019	Associação Comunitária Novos Tempos	RADCOM	Angelim	PE	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 6436 de 07/11/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.000798/2015	Associação Comunitária e Cultural Rio das Pedras	RADCOM	Quirinópolis	GO	Multa	571,16	Parágrafo único do art. 10 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DEIRF nº 6443 de 07/11/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
01250.064362/2018	Associação Comunitária Transamazônica FM	RADCOM	Porto Velho	RO	Multa	1.261,74	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 6447 de 07/11/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
01250.048029/2019	Associação Comunitária dos Amigos De Pará de Minas - MG	RADCOM	Pará de Minas	MG	Multa e Advertência	1.713,49	Art. 40, XII, XIII, XVI e XXII do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 6537 de 07/11/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
01250.016195/2019	Associação Civil Filantrópica Asilo Vila do Sol	RADCOM	Patos de Minas	MG	Multa	1.261,74	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 6912 de 07/11/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018

Art. 1º Anular a decisão exarada pela Portaria de sanção da tabela abaixo, e arquivar o processo sem aplicação de sanção, conforme a decisão constante na Portaria referenciada na coluna Portaria de Anulação.
Art. 2º A Portaria indicada na coluna Portaria de Anulação entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria de Sanção	Portaria de Anulação
53900.048751/2015	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social de Santa Albertina	RADCOM	Santa Albertina	SP	Portaria DEIRF nº 2147 de 29/04/2021 (DOU de 07/05/2021)	Portaria DEIRF nº 7217 de 07/11/2022

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

PORTARIA Nº 7.401, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 353, de 19 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de multa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53115.036643/2021	Associação Barreirense de Cultura e Comunicação Social	RADCOM	Novo Barreiro	RS	Multa	788,59	Art. 40, XIII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 7401 de 08/11/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias de 01º de novembro de 2022, do Departamento De Inovação, Regulamentação e Fiscalização, publicadas no D.O.U de 07 de novembro de 2022, seção 1, página 11, tabela anexa, onde se lê: Processo nº 53900.020324/2014, Portaria DEIRF Nº 4294 de 01/11/2022, Leia-se: Processo nº 53900.020324/2014, Portaria DEIRF Nº 4994 de 01/11/2022.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Extinguir, por cassação, a autorização no Serviço de Interesse Restrito outorgada aos abaixo identificados por perdas das condições indispensáveis à manutenção da autorização:

- Nº 15.419 - Processo nº 53516.011233/2022-16: CLAUDIOMIR ELIAS, CPF nº ***.010.269-**.Nº 15.423 - Processo nº 53516.011231/2022-19: CLAUDINEY FERREIRA, CPF nº ***.361.829-**.Nº 15.424 - Processo nº 53516.011246/2022-87: MARCIO JOSE DA SILVA, CPF nº ***.068.109-**.Nº 15.425 - Processo nº 53516.011229/2022-40: CARLOS ADAIR STEFENI, CPF nº ***.528.749-**.Nº 15.426 - Processo nº 53516.011228/2022-03: ANTONIO JOSE FERLIN, CPF nº ***.166.799-**.Nº 15.427 - Processo nº 53516.011247/2022-21: JOEL BENEDITO KUTAX, CPF nº ***.254.439-**.Nº 15.428 - Processo nº 53516.011248/2022-76: MARCOS AURELIO POLEGA, CPF nº ***.913.409-**.Nº 15.429 - Processo nº 53516.011244/2022-98: LOVAZIR DA SILVA, CPF nº ***.789.379-**.

- Nº 15.430 - Processo nº 53516.011249/2022-11: MARCOS JOSE STRAPASSON, CPF nº ***.499.279-**.Nº 15.433 - Processo nº 53516.011245/2022-32: LUCAS ZANELATO OLIVEIRA, CPF nº ***.187.639-**.Nº 15.447 - Processo nº 53516.011250/2022-45: MOACIR DA COSTA, CPF nº ***.220.879-**.Nº 15.450 - Processo nº 53516.011251/2022-90: MOACIR DANILO PAGLIARI, CPF nº ***.092.019-**.Nº 15.451 - Processo nº 53516.011252/2022-34: MOUACIR ALVES RODRIGUES, CPF nº ***.071.659-**.Nº 15.452 - Processo nº 53516.011253/2022-89: PAULO EDUARDO RUPP, CPF nº ***.178.939-**.Nº 15.453 - Processo nº 53516.011254/2022-23: PAULO SERGIO RODRIGUES, CPF nº ***.962.769-**.Nº 15.455 - Processo nº 53516.011255/2022-78: REINALDO ANTONIO GOMES, CPF nº ***.845.168-**.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 14.067, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Declarar extinta a autorização outorgada a Walmir Pereira Tinoco, CPF nº ***.991.316-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço de Radioamador, de interesse restrito, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

ANDREIA CRISTINA COSTA
Gerente
Substituto



ATO Nº 14.595, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Declarar extinta a autorização outorgada a Audinei de Souza Raste, CPF nº ***.283.686-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço de Rádio do Cidadão, de interesse restrito, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

ANDREIA CRISTINA COSTA
Gerente
Substituto

ATO Nº 14.726, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Expedir autorização a Mahananda Hari das Vargas, CPF nº ***.896.376-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANDREIA CRISTINA COSTA
Gerente
Substituto

ATOS DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.978 - Outorga autorização para uso de radiofrequências a Adalberto Piassa, CPF nº ***.088.468-**, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 14.979 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 16.695.025/0001-97, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 14.980 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à Vale S.A., CNPJ nº 33.592.510/0164-09, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

ANDREIA CRISTINA COSTA
Gerente
Substituto

ATO Nº 15.156, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Outorgar autorização para uso de Radiofrequências à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Educativa e Artística de Brumadinho - Acrceab, CNPJ nº 02.423.162/0001-68, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

ANDREIA CRISTINA COSTA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 15.175, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.012548/2022-10.
Outorga autorização para uso de radiofrequências à NATALINO GUIDI, CPF nº ***.074.788-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 15.358 - Processo nº 53542.010716/2022-78.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a ENERPEIXE S/A, CNPJ nº 04.426.411/0003-66, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 15.359 - Processo nº 53542.010859/2022-80.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a PRECISÃO AEROAGRICOLA LTDA, CNPJ nº 04.207.770/0001-60, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 15.360 - Processo nº 53542.010870/2022-40.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a INPASA AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 29.316.596/0001-15, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 15.365 - Processo nº 53542.011033/2022-38.
Expede autorização a BOM FUTURO AGRICOLA LTDA, CNPJ nº 10.425.282/0058-68, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 15.366 - Processo nº 53542.010984/2022-90.
Expede autorização a SALON BATISTA DA FONSECA, CPF nº ***.004.101-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 15.367 - Processo nº 53542.011013/2022-67.
Expede autorização a ANA PAULA DE ARAUJO REZENDE MACHADO CRAVEIRO, CPF nº ***.598.601-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 15.368 - Processo nº 53542.011014/2022-10.
Expede autorização a VERTICAL PULVERIZAÇÃO AGRICOLA LTDA, CNPJ nº 44.407.148/0001-10, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 15.371 - Processo nº 53542.011032/2022-93.
Expede autorização a RASANTE AVIAÇÃO AGRICOLA LTDA, CNPJ nº 37.816.531/0001-67, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 15.383 - Processo nº 53542.010992/2022-36.
Expede autorização a BRUNO ALMEIDA SOUZA, CPF nº ***.165.401-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 15.384 - Processo nº 53542.011041/2022-84.
Expede autorização a AGROPECUARIA HCL LTDA., CNPJ nº 28.747.875/0001-70, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 15.412 - Processo nº 53542.010175/2022-88.
Extingue, por cassação, a autorização outorgada a RENATO CABRAL DE OLIVEIRA, CPF nº ***.611.721-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 15.437, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Decretar a extinção do serviço de Interesse Restrito, declarando, também, notificado o desinteresse para exploração do Serviço de Radioamador, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas da entidade EDMILSON JOSE DE ALMEIDA, CPF: XXX.802.658-XX

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 15.210, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo: 53578.000897/2022-17.
Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito outorgada a IZAC ARRUDA FEITOZA, CPF nº ***.790.582-** e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Marítimo, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Marítimo, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada as entidades a seguir relacionadas:

Nº 15.373 - Processo: 53578.001062/2022-84. JOSE ALVES DOS SANTOS, CPF nº ***.597.142-**.

Nº 15.389 - Processo: 53578.000996/2022-07. JOSE DE SOUZA MACENA, CPF nº ***.447.182-**.

Nº 15.387 - Processo: 53578.000837/2022-02. JOSE ANDRE DO NASCIMENTO, CPF nº ***.911.452-**.

Nº 15.376 - Processo: 53578.000617/2022-71. JOSE ALBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA, CPF nº ***.394.572-**.

Expede autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional as entidades a seguir relacionadas:

Nº 15.409 - Processo: 53504.013079/2022-48. SINAL SISTEMAS CONTRA INCENDIO EIRELI, CNPJ nº 40.909.714/0001-31.

Nº 15.407 - Processo: 53504.012239/2022-31. ROGERIO ORSOLINI, CPF nº ***.642.558-**.

Nº 15.406 - Processo: 53504.012225/2022-18. WILLIAM TOSHIYUKI TAMADA, CPF nº ***.349.248-**.

Nº 15.405 - Processo: 53504.012222/2022-84. FIORAVANTE MILANI FILHO, CPF nº ***.164.918-**.

Nº 15.380 - Processo: 53578.003637/2022-01. LUCIVANA OLIVEIRA BARROS, CPF nº ***.183.502-**.

Nº 15.378 - Processo: 53578.003629/2022-57. RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ nº 04.931.671/0001-27.

Nº 15.377 - Processo: 53578.003644/2022-03. ERIVELTO LUCAS DE JESUS, CPF nº ***.937.722-**.

Nº 15.369 - Processo: 53578.003640/2022-17. RAIMUNDO LIRA DE SALES, CPF nº ***.124.762-**.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATOS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 15.420 - Processo: 53578.003649/2022-28.
Declara extinta, por renúncia, a autorização do serviço de interesse restrito e do único serviço notificado, Dispensa de Autorização, outorgada a PAULO ALAN DA SILVA PACHECO, CPF nº ***.626.232-**, declarando também extinta a autorização de uso de radiofrequência associada.

Nº 15.465 - Processo: 53578.001412/2022-11.
Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito outorgada a JOSE ADELMO ARAUJO SANTIAGO, CPF nº ***.023.912-** e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada.

Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Marítimo, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada as entidades a seguir relacionadas:

Nº 15.459 - Processo: 53578.001338/2022-24. JOSE RIBEIRO PASSOS, CPF nº ***.859.522-**.

Nº 15.466 - Processo: 53578.001003/2022-14. JOSE ROBERTO PINTO DE SOUZA, CPF nº ***.958.012-**.

Nº 15.457 - Processo: 53578.000965/2022-48. JOSE PEDRO SEFFAIR JUNIOR, CPF nº ***.018.492-**.

Nº 15.463 - Processo: 53578.000843/2022-51. JOSE GERALDO LUCIO DE ARAUJO, CPF nº ***.979.512-**.

Nº 15.449 - Processo: 53578.000800/2022-76. JORGE HIDAKA DE OLIVEIRA, CPF nº ***.370.212-**.



Nº 15.448 - Processo: 53578.000716/2022-52. JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA DOS REIS, CPF nº ***.997.742-**,

Nº 15.464 - Processo: 53504.013131/2022-66. Transferir a autorização dos serviços notificados Serviço Limitado Privado, Serviço de Rede Privado, Limitado Privado por Satélite e Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais, de titularidade da CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A, CNPJ nº 00.861.626/0001-92, para a CONCESSIONARIA DO SISTEMA RODOVIARIO RIO - SAO PAULO S.A., CNPJ nº 44.319.688/0001-42, bem como a outorga de autorização de uso das radiofrequências associadas à autorização para execução dos serviços.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 14.746, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53500.320260/2022-48.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ULTRA FM LTDA, CNPJ 03.736.466/0001-48, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 15.195, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53500.328258/2022-17.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Bento/PB.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 6 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 15.336 - Processo nº 53500.318561/2022-10.

Expede autorização à AM TELECOM SERVICOS DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 23.793.645/0001-24, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 15.337 - Processo nº 53500.329696/2022-01.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 4 de novembro de 2022, a autorização outorgada a TECH WORLD - SOLUCOES EM INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 23.428.479/0001-67, por intermédio do Ato nº 4334, de 13 de agosto de 2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 15.458, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53500.326809/2022-16.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à PONTO TELECOM COMUNICACOES EIRELI, CNPJ nº 09.580.731/0001-28, associada à autorização para execução do Serviço de Comunicação Multimídia, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário, pelo prazo em anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste ato.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 22 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.841 - Processo nº 53500.324319/2022-77.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV INDEPENDENCIA NORTE DO PARANA LTDA., CNPJ 75.387.274/0002-65, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cornélio Procópio/PR.

Nº 14.842 - Processo nº 53500.324919/2022-35.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA, CNPJ 01.882.316/0001-17, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rolândia/PR.

Nº 14.843 - Processo nº 53500.324923/2022-01.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ 03.937.636/0001-52, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de José Bonifácio/SP.

Nº 14.844 - Processo nº 53500.325394/2022-55.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EXCELSIOR LTDA, CNPJ 01.764.079/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Nova Andradina/MS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.750 - Processo nº 53500.325082/2022-41.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO LUTERANA DE COMUNICACAO, CNPJ 03.560.585/0001-92, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Blumenau/SC.

Nº 14.751 - Processo nº 53500.315544/2022-12.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGA, CNPJ 80.289.184/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Natal/RN.

Nº 14.752 - Processo nº 53500.315723/2022-50.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MIGUEL CALMON FM LTDA, CNPJ 03.860.907/0001-19, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Miguel Calmon/BA.

Nº 14.753 - Processo nº 53500.316644/2022-66.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO NAIPI LTDA, CNPJ 77.689.032/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Francisco Beltrão/PR.

Nº 14.754 - Processo nº 53500.319997/2022-18.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO RESERVA FM LTDA, CNPJ 03.735.597/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Reserva/PR.

Nº 14.755 - Processo nº 53500.322920/2022-25.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, CNPJ 25.631.672/0001-26, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Uberlândia/MG.

Nº 14.762 - Processo nº 53500.325210/2022-57.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à OLA FM SOCIEDADE LTDA, CNPJ 11.950.849/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Paranapuã/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 15.355 - Processo nº 53500.326272/2022-86.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à Luciana e de Sousa Eireli, CNPJ nº 30.105.491/0001-04, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário, pelo prazo em anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste ato.

Nº 15.372 - Processo nº 53500.301439/2022-04.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 03 de agosto de 2022, a autorização outorgada à SFERANET PROVEDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ nº 24.833.553/0001-93, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 15.391 - Processo nº 53500.325019/2022-13.

Expede autorização à LAGOS SERVICOS DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 46.518.323/0001-72, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 15.393, - Processo nº 53500.329482/2022-26.

Expede autorização à BRASIL G5 TELECOMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 47.968.522/0001-45, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 15.394 - Processo nº 53500.328910/2022-01.

Expede autorização à NETCOM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 47.751.709/0001-92, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 15.396 - Processo nº 53500.327430/2022-15.

Expede autorização à J S CALDEIRA INFORMATICA, CNPJ/MF nº 18.330.180/0001-35, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 15.397 - Processo nº 53500.327758/2022-31.

Expede autorização à ILOGTEL INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 46.474.126/0001-07, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 15.422 - Processo nº 53500.297571/2022-04.

Expede autorização à PN COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 46.057.007/0001-40, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 15.438 - Processo nº 53500.318243/2022-41.

Autoriza CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade de São Paulo/SP, no período de 09/11/2022 a 13 /11/2022.

Nº 15.439 - Processo nº 53500.319528/2022-07.

Autoriza CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade de São Paulo/SP, no período de 07/11/2022 a 13/11/2022.

Nº 15.440 - Processo nº 53500.319529/2022-43.

Autoriza CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade de São Paulo/SP, no período de 07/11/2022 a 13/11/2022.

Nº 15.441 - Processo nº 53500.327589/2022-30.

Autoriza Cidalio Vieira Santos - Eventos, CNPJ nº 14.550.762/0001-76, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade de Guararema/SP, no período de 18/11/2022 a 18/11/2022.

Nº 15.442 - Processo nº 53500.329451/2022-75.

Autoriza I.T.S. INTEGRACAO, TECNOLOGIA E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA., CNPJ nº 07.592.845/0001-62, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação nacidade de Belo Horizonte/MG, no período de 21/11/2022 a 26/11/2022.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

ATO REGULAMENTAR Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O Chefe do Departamento de Logística da Empresa; Brasileira de Correios e Telégrafos BRENO AUGUSTO DE PAULA BARBOSA no uso das atribuições que lhe confere a PRT/CS/PRESI/DIOPE-58/2022, torna público o Memorial Descritivo de Armazém Geral, o Regulamento Interno de Armazém Geral e a Tarifa Remuneratória de Armazém Geral. MEMORIAL DESCRITIVO DE ARMAZÉM GERAL; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS com filial unidade armazenadora na Rod. Quarto Anel Viário, 900, Módulo 1B, Bairro Pedras, CEP 60.874-401, Fortaleza/CE. Nome Fantasia CLI Efulfillment Fortaleza. CNPJ: 34.028.316/9394-93. Capital social: R\$ 3.382.514.000,00 (Três bilhões, trezentos e oitenta e dois milhões, quinhentos e quatorze mil reais) (filial não possui capital social destacado). Capacidade 500 (quinhentos) m². Comodidade atende as necessidades de armazenagem, carga e descarga. Apresenta todas as condições de atendimento ao trabalho e higiene. Segurança: área devidamente segregada (cercada), monitorada e preparada para pátio e armazenagem, controlada e monitorada por meio de câmeras estrategicamente posicionadas. Natureza das Mercadorias que se Propõe Receber em Depósito: mercadorias gerais e secas, nacionais e/ou nacionalizadas, excluindo as mercadorias estrangeiras e as mercadorias de natureza agropecuária, perigosa, inflamável ou que necessite de precaução especial. Equipamentos: paleteira elétrica, empilhadeira retrátil elétrica, balança eletrônica, máquina paletizadora e paleteira mecânica. Operações de serviço: armazenagem de posição paleta e armazenagem de carga blocada no piso. REGULAMENTO INTERNO DE ARMAZÉM GERAL; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS com filial unidade



armazenadora na Rod. Quarto Anel Viário, 900, Módulo 1B, Bairro Pedras, CEP 60.874-401, Fortaleza/CE, Nome Fantasia CLI Efulfillment Fortaleza. CNPJ: 34.028.316/9394-93. ESTABELECE as normas que regerão sua atividade de Armazenamento de Mercadorias da seguinte forma:

Art. 1º. Serão recebidas em depósito, mercadorias gerais e secas, nacionais e/ou nacionalizadas, excluindo as mercadorias estrangeiras e as mercadorias de natureza agropecuária, perigosa, inflamável ou que necessite de precaução especial.

Art. 2º. Recusas de mercadoria: Por falta de espaço; mercadorias de fácil deterioração; se as mercadorias vierem a prejudicar outras já armazenadas e se não vierem acompanhadas da documentação fiscal exigida em lei.

Art. 3º. O armazém responderá nos exatos termos do Art.11 do Decreto Federal 1102/1903. Condições Gerais: Os seguros e as emissões de títulos serão regidos pelo Decreto Federal 1102/1903; o pessoal auxiliar, obrigações, horário de funcionamento e casos omissos serão observados pelo uso, costumes e praxe comercial de acordo com a lei vigente. TARIFA REMUNERATÓRIA DE ARMAZÉM GERAL; A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS com filial unidade armazenadora na Rod. Quarto Anel Viário, 900, Módulo 1B, Bairro Pedras, CEP 60.874-401, Fortaleza/CE. Nome Fantasia CLI Efulfillment Fortaleza. CNPJ: 34.028.316/9394-93. ESTABELECE as tarifas remuneratórias da atividade de Armazenamento de Mercadorias da seguinte forma: Armazenagem mensal de posição palete no valor de R\$ 150 (Cento e cinquenta reais) mínimo de 100 (Cem) posições palete; Armazenagem de carga blocada no piso no valor de R\$ 120 (Cento e vinte reais) por m² mínimo de mínimo de 1000 (Mil)m².

BRENO AUGUSTO DE PAULA BARBOSA

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 5.536, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 27, inciso II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 1º, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022, na Resolução CONSUG/MD nº 8, de 16 de junho de 2021, na Portaria GM-MD nº 5.332, de 22 de dezembro de 2021, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60006.000135/2022-61, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova o Painel de Indicadores e Metas para o Setor de Defesa.

Parágrafo único. O Painel de que trata o caput funcionará como um dos instrumentos para acompanhar a implementação do Planejamento Estratégico Setorial de Defesa - PESD para o período 2020-2031.

Art. 2º O Painel de que trata esta Portaria estará disponível na Assessoria Especial de Planejamento do Ministério da Defesa - ASPLAN-MD e na plataforma de pesquisa da legislação da Defesa - MDLegis, disponível em <https://mdlegis.defesa.gov.br/pesquisar_normas/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

PAULO CÉSAR NOGUEIRA DE OLIVEIRA

COMANDO DA MARINHA

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

7º DISTRITO NAVAL

CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA-TOCANTINS

PORTARIA CFAT Nº 49/CFAT, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Alterar as Instruções para Queima de Fogos da Normas e Procedimentos da Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins (NPCF-AT/2022 - 1ª Revisão).

O CAPITÃO DOS PORTOS DO ARAGUAIA-TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 135/ComOpNav, do Comando de Operações Navais, de 27 de novembro de 2018, a Portaria MB/MD nº 37, do Comandante da Marinha, de 21 de fevereiro de 2022, conforme o preconizado no art. 3º e inciso I, do art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar e incluir nas Instruções para Queima de Fogos, estabelecido no item 0503, Capítulo 5, das Normas e Procedimentos da Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins - NPCF-AT (1ª Revisão), Edição 2022, aprovada pela Portaria CFAT/Com7ºDN/ComOpNav/MB Nº 43/CFAT, de 28 de setembro DE 2022, e que se encontram publicadas na página da web "https://www.marinha.mil.br/cfat".

I. No Capítulo 5, item 0503 - INSTRUÇÕES PARA QUEIMA DE FOGOS.

Incluir as alíneas g) a l) com o seguinte texto:

g) Antes do início da queima de fogos, embarcações da CFAT confirmarão o ponto das balsas na posição correta, especialmente no tocante à distância da terra, a qual avaliará se as condições geográficas que circunscrevem a área marítima reúnem as condições mínimas de segurança para queima de fogos quanto ao estado do mar, vento e demais condições meteorológicas reinantes na região;

h) Permissão da Divisão de Fiscalização de Armas e Explosivos (DFAE);

i) Certificado de Registro da empresa diretamente responsável pela queima de fogos, junto ao Exército Brasileiro, caso importe ou fabrique fogos;

j) Autorização do Serviço de Proteção ao Vão do Comando da Aeronáutica;

k) A distância da praia proposta pelos organizadores do evento deverá ser aprovada pela CFAT, normalmente, 500 metros. A distância é estabelecida em função da potência dos fogos de artifício empregados; e

l) Em função de eventos concorrentes, poderá ser exigido que a organização do evento coloque embarcações de apoio (transporte de passageiros e carga), devidamente tripuladas e com sirene e strobo de luz amarela a disposição do Agente da Autoridade Marítima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

CF ARTUR ROBERTO QUIRINO DA SILVA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 3.225, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 2.716, de 03 de novembro de 2021, constante no processo administrativo nº 59053.003566/2020-72, que a transferência de recursos ao Município de Manhumirim - MG, para ações de Defesa Civil até 07/12/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.227, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Nova América-GO, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Nova América-GO, no valor de R\$ 238.825,93 (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.007851/2022-24.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2022NE001193, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.230, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Cansanção	Estiagem - 1.4.1.1.0	040	27/09/2022	59051.017980/2022-41
BA	Santa Brígida	Estiagem - 1.4.1.1.0	635	21/09/2022	59051.017670/2022-26
MG	Capetinga	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	60	10/10/2022	59051.018036/2022-19
RN	Venha-Ver	Estiagem - 1.4.1.1.0	017	24/10/2022	59051.018038/2022-08

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.231, DE 8 DE NOVEMBRO 2022

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Sabará - MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 2.708 de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Sabará - MG, no valor de R\$ 4.628.281,78 (quatro milhões, seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.006433/2022-10.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho nº 2022NE000823, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas, nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.233, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010,



na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 128, de 13 de setembro de 2017, constante no processo administrativo nº 59204.000985/2017-86, que a transferência de recursos ao Município de Jaborandi - BA, para ações de Defesa Civil até 09/03/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.234, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção, previsto no art. 6º da Portaria n. 680, de 18 de dezembro de 2017, constante no processo administrativo nº 59204.007376/2017-58, que a transferência de recursos ao Município de Uiraúna - PB, para ações de Defesa Civil até 27/05/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.235, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Jaboatão dos Guararapes-PE, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Jaboatão dos Guararapes-PE, no valor de R\$ 789.975,50 (setecentos e oitenta e nove mil novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.011403/2022-35.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.241, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Abaré	Estiagem - 1.4.1.1.0	45	21/10/2022	59051.018014/2022-41
BA	Araci	Estiagem - 1.4.1.1.0	0810	13/10/2022	59051.017978/2022-71
BA	Planaltino	Estiagem - 1.4.1.1.0	254	03/11/2022	59051.018058/2022-71
MG	Guiricema	Granizo - 1.3.2.1.3	4410	11/10/2022	59051.018060/2022-40
MG	Ladainha	Seca - 1.4.1.2.0	530	20/09/2022	59051.017849/2022-83
MG	Malacacheta	Estiagem - 1.4.1.1.0	71	09/09/2022	59051.018015/2022-95
MG	Muriáé	Vendaval - 1.3.2.1.5	11.392	04/10/2022	59051.018009/2022-38
RN	Rafael Godeiro	Estiagem - 1.4.1.1.0	177	20/10/2022	59051.018016/2022-30
RN	São Bento do Trairí	Estiagem - 1.4.1.1.0	122	24/10/2022	59051.018057/2022-26
RN	São Vicente	Estiagem - 1.4.1.1.0	110	18/10/2022	59051.017856/2022-85
SC	Bocaina do Sul	Alagamentos - 1.2.3.0.0	3.708	11/10/2022	59051.018012/2022-51

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 552, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo Único do art. 10, do Anexo I, do Decreto nº 11.230, de 07/10/2022, publicado no DOU nº 193, Seção 1, de 10/10/2022, e

Considerando os fatos e fundamentos contidos no Processo nº CUP:59004.001513/2022-64 e o contido no Despacho nº 218/2022-DGFAI (SEI 0471826), resolve:

Art. 1º - Arquivar o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), apresentado pela Empresa Piarara Indústria de Alimentos Ltda, CNPJ: 09.264.950/0001-06, localizada no Município de Cacoal, Estado de Rondônia, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 231/2022-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0471598), concluindo pelo não atendimento aos pressupostos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 93/2021, de 13/08/2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA
Superintendente
Substituto

ROGÉRIO MATOS DOS SANTOS
Diretor de Administração

RÓGER ARAÚJO CASTRO
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos
e de Atração de Investimentos

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/MME Nº 9.708, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Define os valores da Diferença entre Saldos Devedores e das Parcelas de Diferencial devidas à União e à Eletrobras para o exercício de 2023, em decorrência dos créditos junto a Itaipu Binacional.

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA E DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, na Lei nº 11.480, de 30 de maio de 2007, e no Decreto nº 11.027, de 31 de março de 2022, resolvem:

Art. 1º O Valor da Diferença entre Saldos Devedores - VSD decorrente da redução de receita da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS e do Tesouro Nacional no ano de 2022, ocorrida em função da retirada do fator anual do índice de reajuste da inflação americana, incidente sobre os contratos de financiamento, definido no art. 1º da Portaria Interministerial nº 313, de 11 de dezembro de 2007, do extinto Ministério da Fazenda e do Ministério de Minas e Energia, é de US\$ 266.298.681,95 (duzentos e sessenta e seis milhões e duzentos e noventa e oito mil e seiscentos e oitenta e um dólares norte-americanos e noventa e cinco centavos).

Art. 2º O valor da Parcela do Diferencial - Par apurado nos termos do disposto no art. 2º da Portaria Interministerial nº 313, de 2007, do extinto Ministério da Fazenda e do Ministério de Minas e Energia, a ser incluído na tarifa de repasse da potência contratada de ITAIPU Binacional, e a ser repassado pela Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPARG para a ELETROBRAS e para o Tesouro Nacional, relativa ao exercício de 2023, é de US\$ 260.612.217,85 (duzentos e sessenta milhões, seiscentos e doze mil, duzentos e dezessete dólares norte-americanos e oitenta e cinco centavos) que corresponde a US\$ 2,1759/kW.

Art. 3º O valor da fração da Parcela do Diferencial, mencionado no art. 2º, a ser transferido ao Tesouro Nacional - ParTN, apurado nos termos do art. 3º da Portaria Interministerial nº 313, de 2007, do extinto Ministério da Fazenda e do Ministério de Minas e Energia, e do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 11.480, de 30 de maio de 2007, é de US\$ 201.369.443,27 (duzentos e um milhões, trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e três dólares norte-americanos e vinte e sete centavos).

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deverá ser transferido pela ENBPARG à ELETROBRAS no mesmo dia em que ocorrer o vencimento dos compromissos referentes à conta Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu, nos termos do disposto no art. 6º do Decreto nº 11.027, de 31 de março de 2022, e pela ELETROBRAS para o Tesouro Nacional, observados os prazos constantes dos Contratos 424 e 425 e seus termos aditivos.

Art. 4º O valor da fração da Parcela do Diferencial, mencionado no art. 2º, a ser transferido à ELETROBRAS - ParEBRAS, apurado de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 3º da Portaria Interministerial nº 313, de 2007, do extinto Ministério da Fazenda e do Ministério de Minas e Energia, é de US\$ 59.242.774,58 (cinquenta e nove milhões, duzentos e quarenta e dois mil e setecentos e setenta e quatro dólares norte-americanos e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deverá ser transferido pela ENBPARG à ELETROBRAS no mesmo dia em que ocorrer o vencimento dos compromissos referentes à conta Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu, nos termos do disposto no art. 6º do Decreto nº 11.027, de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

ADOLFO SACHSIDA
Ministro de Estado de Minas e Energia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

3ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Publicação do Diário oficial nº 208 de 03/11/2022 págs. 10 e 11,
Onde se lê:

Redator(a) AD HOC: JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA

33 - Processo nº: 16682.720832/2018-91 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE

39 - Processo nº: 13888.720726/2015-61 - Recorrente: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE

66 - Processo nº: 13888.720329/2014-16 - Recorrente: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE

100 - Processo nº: 11080.720956/2015-90 - Recorrente: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Leia-se:

Redator(a) AD HOC: GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE

33 - Processo nº: 16682.720832/2018-91 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS

39 - Processo nº: 13888.720726/2015-61 - Recorrente: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS

66 - Processo nº: 13888.720329/2014-16 - Recorrente: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS

100 - Processo nº: 11080.720956/2015-90 - Recorrente: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS

PORTARIA SEDDM/ME Nº 9.762, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Disciplina o tratamento quanto à consideração do valor de imóveis selecionados para a integralização de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário, submetidos ao regime especial de governança de destinação de imóveis da União regulamentado pela Portaria SEDDM/ME nº 9.239/2022.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, considerando a necessidade de compatibilizar o regime especial de governança de destinação de imóveis da União instituído pela Portaria Interministerial nº 6.909/2021 e regulamentado pela Portaria SEDDM/ME nº 9.239, de 20 de outubro de 2022, com normas específicas que regem Fundos de Investimento Imobiliário, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Interministerial nº 6.909/2021 e o previsto no art. 97, I e II, alínea d, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º No caso de imóveis selecionados para integralização de cotas de Fundo de Investimento Imobiliário, fica autorizada a apreciação da destinação por Grupo Especial de Destinação Supervisionada com base em valores de referência constantes nos registros da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU.

Parágrafo único - A efetiva integralização de cotas de Fundo de Investimento Imobiliário com imóveis da União fica condicionada à apresentação de laudo de avaliação atualizado dos imóveis, em conformidade com a Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, observadas as regras para a elaboração e homologação de laudos previstas nas normas patrimoniais da SPU e em edital para a contratação de prestadores de serviços especializados ao Fundo de Investimento Imobiliário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO MACIEL CAPELUPPI

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/ME Nº 9.732, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Disponibilizar o Serviço de Acesso a Atos Normativos Legais e Infralegais sobre o Patrimônio Imobiliário da União - SPU Normas, com os seguintes objetivos fundamentais:

I - criar ambiente de transparência e preservação das informações;

II - dotar de celeridade os procedimentos de consulta e recuperação de informações, por entes da Administração Pública federal, estadual, municipal e distrital e da sociedade;

III - elevar a capacidade de resolutividade nos processos de gestão do patrimônio imobiliário da União; e

IV - proporcionar maior compreensão ao cidadão usuário sobre os serviços prestados pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

§1º O acesso ao SPU Normas encontra-se publicado no ambiente virtual, gov.br, Ministério da Economia, Patrimônio da União, Legislação, link: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/legislacao>.

§2º Os dados, as informações e os documentos organizados eletronicamente no SPU Normas serão considerados válidos e permanecerão à disposição para eventuais necessidades de verificação e conformidades, contudo não substituem as publicações realizadas em Diário Oficial da União.

§3º Para efeitos desta Portaria, entende-se por atos normativos aqueles atos - legais e infralegais -, que contêm comando geral, normativo e abstrato, tais como: leis, decretos-leis, medidas provisórias, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas e procedimentos operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA RODOPOULOS

PORTARIA SPU/SEDDM/ME Nº 9.770, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e conforme previsto no art. 10-A do Anexo I da Portaria nº 8729, de 20 de julho de 2021, com alteração dada pela Portaria SPU/ME nº 11.067, de 9 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação onerosa dos bens a seguir discriminados, mediante venda, precedida de licitação, na modalidade concorrência pública eletrônica, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nas demais normas aplicáveis:

Item	UF	Município	Endereço	Matrícula	Cartório	Tipo de Imóvel	Área (m²)
1	DF	Brasília	SRIA QI 33, Lote 14, Guará II	18.514	1º Ofício do Registro de Imóveis do DF	Terreno	3.000,00
2	PR	Ibiporã	Rua Luiz Carlos Zaní s/n, Saída para Londrina, Parque Industrial Castelo Branco	1.033 e 1.034	Registro de Imóveis de Ibiporã/PR	Armazém	Terreno: 44.772,00 Construída: 17.433,39
3	PE	Petrolina	Rua Projetada 1, Lote 09, desmembrado da área "A" do antigo Aeroporto, Centro	63.006	1º Registro de Imóveis de Petrolina/PE	Terreno	1.312,68
4	SP	Votuporanga	Rua Niterói 2035, Parque Rio Vermelho	26.617	Registro de Imóveis e Anexos de Votuporanga/SP	Terreno	1.917,75
5	SP	Santos	Rua Miguel Xavier de Moraes 11, Ponta da Praia	20.563	2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos/SP	Terreno	240,50
6	SP	Santos	Rua Miguel Xavier de Moraes 15, Ponta da Praia	18.009	2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos/SP	Terreno	233,50

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA RODOPOULOS

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA SPU/ME Nº 9.718, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria SPU/ME nº 14.094, de 30 de novembro de 2021 e Portaria de Pessoal SEDDM nº 1.283, de 4 de fevereiro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 19739.136529/2022-88, resolve:

Art. 1º Autorizar A Prefeitura do Recife, CNPJ: XX.X65.000/0001-XX, a realizar a execução de obras em área terrestre, referentes à construção de uma ponte na avenida marginal do Rio Beberibe sobre o canal Vasco da Gama, ligando os Bairros de Campo Grande e Campina do Barreto, na cidade de Recife/PE.

Art. 2º A obra a que se refere o art. 1º destina-se à continuidade do sistema viário às margens do Rio Beberibe, sobre o canal do Arruda, na Av. Professor José dos Anjos.

Art. 3º Na área de intervenção da obra, a área total da União é de 735,61m², sendo área dominial de 201,15m² e uma área do espelho d'água de 534,46m².

Art. 4º Os serviços deverão ser executados de acordo com o Projeto apresentado nos autos e na forma dos elementos constantes do processo nº 19739.136529/2022-88.

Art. 5º A obra está condicionada a garantir o livre e franco acesso às áreas de uso comum do povo e ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas, sanitárias e ambientais, conforme legislação vigente. Como também, ainda, às aprovações de projetos, alvarás dos órgãos pertinentes, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Art. 6º É dever do município assumir as responsabilidades inerentes à execução da obra, incluindo a responsabilidade pela manutenção das estruturas construídas e pela demolição da obra quando: i) representar risco à segurança das pessoas e do meio ambiente; ii) quando não cumprir mais a sua finalidade social; iii) na hipótese de retomada do imóvel em decorrência de obrigação legal imposta à União.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícitos ou implicitamente, decorrentes da legislação pertinente.

Art. 8º A autorização de obra a que se refere esta portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias, sendo ato precário, revogável a qualquer tempo.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA RFB Nº 244, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a medalha institucional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVIII do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica criada a medalha institucional Amicus Fiscus (Amigos do Fisco) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), como símbolo de gratidão ou da parceria no alcance dos objetivos estratégicos da instituição.

Art. 2º A medalha pode ser concedida a civis ou militares, nacionais ou estrangeiros, que apoiem o fortalecimento da Administração Tributária e Aduaneira mediante contribuição para o alcance da missão institucional da RFB na promoção do bem-estar econômico e social do País, especificamente:

I - como agradecimento pela contribuição recebida de outros órgãos ou entidades, em parceria com a RFB, ou em seu apoio; ou

II - em retribuição a homenagem recebida por autoridade da RFB.

Art. 3º Para a confecção da medalha de que trata esta Portaria, deverão ser observadas as características e especificações constantes do Anexo I.

Parágrafo único. A marca da RFB, na forma de assinatura central, constará do anverso da medalha.

Art. 4º O ato formal de agradecimento é composto pela entrega da medalha de peito com passador de fita, acompanhada do diploma constante do Anexo II.

Art. 5º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de dezembro de 2022.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES



ANEXO I
Especificações da Medalha Institucional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

Material	A medalha deve ser confeccionada em metal, mediante processo de controle numérico computadorizado (CNC), com planos em alto-relevo polido e com brilho e em baixo-relevo fosco. Deve conter passador de fita e barreta de fixação com o logotipo da RFB com 2 (dois) pinos no verso. A fita é em 3 (três) cores (azul, branco e verde) conforme a marca institucional da RFB (referências da cor azul: Pantone 281 e da cor verde: Pantone 369)	
Formato	Circular	
Medidas	Diâmetro: 40 mm	
	Espessura: 3 mm	
Marca da RFB	Assinatura central no anverso da medalha.	
Anverso	Em destaque, com gravação da marca da RFB em baixo-relevo, preenchida com aplicação de tinta apropriada para esse fim, na cor azul Pantone 281, e com o nome "AMICUS FISCUS" na cor dourada.	
Reverso	Metal dourado, com alto-relevo polido e com brilho e com o baixo-relevo fosco.	
Acondicionamento	A medalha deverá ser acondicionada em estojo azul marinho personalizado, (referência aproximada da cor Pantone 281), com tamanho proporcional (de no máximo, 15cm x 9cm) e berço apropriado para a medalha e a fita.	
Esboço	Anverso	Reverso
		

ANEXO II

Modelo do Diploma



SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
CORREGEDORIA

DECISÃO

Tornar sem efeito a publicação da DECISÃO da Empresa SAGA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.020.790/0001-41, Processo nº 14044.720045/2017- 59 publicada no Publicado em: 31/10/2022 | Edição: 206 | Seção: 1 | Página: 45.

JOÃO JOSÉ TAFNER
Corregedor

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

PORTARIA COANA Nº 95, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022(*)
(Publicado no DOU de 19/10/2022)

ANEXO ÚNICO

1. Capítulo 12 Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens
1.1. Posição 1201 Soja, mesmo triturada.
Atributos e Especificações de Nível 'P'
1.1.1. Atributo AA COLORAÇÃO
Especificações:
0001 Amarela
0002 Verde
0003 Marrom
0004 Preta
0005 Mista
9999 Outros
1.1.2. Atributo AB TIPO
Especificações:
0001 1
0002 2
9999 Outros
1.1.3. Atributo AC ACONDICIONAMENTO
Especificações:

0001 A granel
9999 Outros
2. Capítulo 13 Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais
2.1. Posição 1301 Goma-laca; gomas, resinas, gomas-resinas e oleorresinas (bálsamos, por exemplo), naturais.
2.1.1. Subposição 2 130190 - Outros
2.1.1.1. Subitem 13019090 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
2.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 009000-20-8/Resina de eucalipto
0002 009000-35-5/Resina de jalapa
0003 009000-36-6/Goma caraia
0004 008063-16-9/Goma de semente de psillium
9999 Outros
3. Capítulo 15 Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal
3.1. Posição 1507 Óleo de soja e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.
3.1.1. Subitem 15071000 - Óleo em bruto, mesmo degomado
Atributos e Especificações de Nível 'U'
3.1.1.1. Atributo AA PROCESSO
Especificações:
0001 Por pressão
0002 Por solventes
3.1.1.2. Atributo AB TIPO
Especificações:
0001 1
0002 2
3.2. Subposição 2 150790 - Outros
3.2.1. Item 1507901 Refinado
3.2.1.1. Subitem 15079011 Em recipientes com capacidade inferior ou igual

a 5 l

Atributos e Especificações de Nível 'U'
3.2.1.1.1. Atributo AA PROCESSO
Especificações:
0001 Por pressão
0002 Por solventes
3.2.1.1.2. Atributo AB CAPACIDADE (litro)
Especificações:
0001 Até 0,5
0002 Superior a 0,5 até 0,9
0003 Superior a 0,9 até 1
0004 Superior a 1 até 5
3.2.1.1.3. Atributo AC ACONDICIONAMENTO
Especificações:
0001 Em latas metálicas
0002 Em embalagens plásticas
0003 Em embalagens cartonadas
9999 Outros
4. Capítulo 23 Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais
4.1. Subposição 2 230400 Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo ou em pellets, da extração do óleo de soja.
4.1.1. Subitem 23040090 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
4.1.1.1. Atributo AA ITEM
Especificações:
0001 Tortas (bagaços)
0002 Farelo
9999 Outros
4.1.1.2. Atributo AB APRESENTAÇÃO
Especificações:
0001 Tostado
0002 Cru
9999 Outros
4.1.1.3. Atributo AC EXTRAÇÃO
Especificações:
0001 Por prensagem
0002 Por meio de solventes
0003 Por centrifugação
9999 Outros
4.1.1.4. Atributo AD TRATAMENTO
Especificações:
0001 Peletizado
0002 Granulado
0003 Moído
9999 Outros
4.1.1.5. Atributo AE TIPO
Especificações:
0001 1
0002 2
0003 3
0004 4
9999 Outros
4.1.1.6. Atributo AF ACONDICIONAMENTO
Especificações:
0001 A granel
9999 Outros
5. Capítulo 25 Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento
5.1. Posição 2519 Carbonato de magnésio natural (magnesita); magnésia eletrofundida; magnésia calcinada a fundo (sinterizada), mesmo que contenha pequenas quantidades de outros óxidos adicionados antes da sinterização; outro óxido de magnésio, mesmo puro.
5.1.1. Subposição 2 251990 - Outros
5.1.1.1. Subitem 25199090 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
5.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 001309-48-4/Óxido de magnésio
9999 Outros
6. Capítulo 27 Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais
6.1. Subitem 27090010 De petróleo
6.1.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Condensado de petróleo obtido na extração de gás natural, composto por corrente de hidrocarbonetos líquidos cuja faixa de destilação tenha seu ponto inicial de ebulição superior a 25°C e ponto final de ebulição inferior a 280°C, e sirva exclusivamente para formulação de diesel através de mistura mecânica a algum "blend", tendo em vista suas características físico-químicas
0002 Condensado de petróleo obtido na extração de gás natural, composto por corrente de hidrocarbonetos líquidos cuja faixa de destilação tenha seu ponto inicial de ebulição superior a 25°C e ponto final de ebulição inferior a 280°C, e sirva para formulação de gasolina através de mistura mecânica a algum "blend", tendo em vista suas características físico-químicas



9999 Outros
7. Capítulo 28 Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos
7.1. Posição 2801 Flúor, cloro, bromo e iodo.
7.1.1. Subitem 28011000 - Cloro
Atributos e Especificações de Nível 'U'
7.1.1.1. Atributo AA DENOMINAÇÃO DE MERCADO
Especificações:
0001 Cloro gás
0002 Cloro liquefeito
9999 Outros
7.2. Posição 2805 Metais alcalinos ou alcalinoterrosos; metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si; mercúrio.
7.2.1. Subitem 28054000 - Mercúrio
Atributos e Especificações de Nível 'U'
7.2.1.1. Atributo AA DENOMINAÇÃO DE MERCADO
Especificações:
0001 Mercúrio inorgânico - uso industrial
9999 Outros
7.3. Subposição 2 281000 Óxidos de boro; ácidos bóricos.
7.3.1. Subitem 28100090 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
7.3.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 010043-35-3/Ácido Bórico
0002 001303-96-4/Bórax
0003 012280-03-4/Octaborato dissódio tetrahidratado
9999 Outros
7.4. Posição 2811 Outros ácidos inorgânicos e outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos.
7.4.1. Subposição 1 28112 - Outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos:
7.4.1.1. Subposição 2 281122 -- Dióxido de silício
7.4.1.1.1. Subitem 28112290 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
7.4.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 014808-60-7/Dióxido de silício
9999 Outros
7.5. Posição 2815 Hidróxido de sódio (soda cáustica); hidróxido de potássio (potassa cáustica); peróxidos de sódio ou de potássio.
7.5.1. Subposição 1 28151 - Hidróxido de sódio (soda cáustica):
7.5.1.1. Subitem 28151100 -- Sólido
Atributos e Especificações de Nível 'U'
7.5.1.1.1. Atributo AA GRAU/CONCENTRAÇÃO
Especificações:
0001 Raiom com concentração de 97 até 99%
0002 Comercial com concentração de 70 até 96%
9999 Outros
7.5.1.1.2. Atributo AB APRESENTAÇÃO
Especificações:
0001 Escamas
0002 Fundida
0003 Pérolas ou lentilhas
9999 Outros
7.6. Subitem 28151200 -- Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
7.6.1. Atributo AA GRAU/CONCENTRAÇÃO
Especificações:
0001 Raiom com concentração de 48 até 52%
0002 Comercial com concentração de 48 até 50%
9999 Outros
7.7. Subitem 28152000 - Hidróxido de potássio (potassa cáustica)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
7.7.1. Atributo AA DENOMINAÇÃO DE MERCADO
Especificações:
0001 Potassa cáustica, líquida, a 50% de concentração
0002 Potassa cáustica, em escama em sacos de 25 kg/50 kg
9999 Outros
7.8. Posição 2825 Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais.
7.8.1. Subposição 2 282550 - Óxidos e hidróxidos de cobre
7.8.1.1. Subitem 28255090 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
7.8.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 020427-59-2/Hidróxido de cobre
0002 001317-39-1/Óxido cuproso
9999 Outros
7.9. Posição 2826 Fluoretos; fluorossilicatos, fluoraluminatos e outros sais complexos de flúor.
7.9.1. Subposição 1 28261 - Fluoretos:
7.9.1.1. Subposição 2 282619 -- Outros
7.9.1.1.1. Subitem 28261990 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
7.9.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 007681-49-4/Fluoreto de sódio
9999 Outros
7.10. Posição 2831 Ditionitos e sulfoxilatos.
7.10.1. Subposição 2 283110 - De sódio
7.10.1.1. Item 2831102 Sulfoxilatos
7.10.1.1.1. Subitem 28311021 Estabilizados com formaldeído
Atributos e Especificações de Nível 'U'
7.10.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000149-44-0/Formaldeídoossulfoxilato de sódio
9999 Outros
7.11. Posição 2835 Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não.
7.11.1. Subposição 2 283510 - Fosfinatos (hipofosfitos) e fosfonatos (fosfitos)
7.11.1.1. Item 2835102 Fosfonatos (fosfitos)
7.11.1.1.1. Subitem 28351029 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
7.11.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 015845-66-6/Fosetil
9999 Outros
7.12. Subposição 1 28352 - Fosfatos:
7.12.1. Subposição 2 283529 -- Outros
7.12.1.1. Subitem 28352910 De ferro
Atributos e Especificações de Nível 'U'
7.12.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 010045-86-0/Fosfato Férrico

0002 013463-10-0/Fosfato Férrico (dihidrato)
9999 Outros
7.13. Posição 2836 Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amônio comercial que contenha carbamato de amônio.
7.13.1. Subposição 2 283620 - Carbonato dissódico
7.13.1.1. Subitem 28362010 Anidro
Atributos e Especificações de Nível 'U'
7.13.1.1.1. Atributo AA DENOMINAÇÃO DE MERCADO/DENSIDADE
Especificações:
0005 Barrilha sintética, tipo leve (menos de 950 g/litro)
0006 Barrilha sintética, tipo denso (mais de 950 g/litro)
0007 Barrilha natural, tipo leve (menos de 950 g/litro)
0008 Barrilha natural, tipo denso (mais de 950 g/litro)
0009 Varredura de barrilha natural
9999 Outros
7.14. Subitem 28364000 - Carbonatos de potássio
Atributos e Especificações de Nível 'U'
7.14.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000298-14-6/Bicarbonato de potássio
0002 000584-08-7/Carbonato de potássio
9999 Outros
7.15. Subposição 1 28369 - Outros:
7.15.1. Subposição 2 283699 -- Outros
7.15.1.1. Item 2836991 Carbonatos
7.15.1.1.1. Subitem 28369919 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
7.15.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000513-79-1/Carbonato de cobalto(oso)
0002 000539-68-4/Carbonato de dihidroxialumínio sódico
9999 Outros
7.16. Posição 2842 Outros sais dos ácidos ou peroxoácidos inorgânicos (incluindo os aluminossilicatos de constituição química definida ou não), exceto as azidas.
7.16.1. Subitem 28429000 - Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
7.16.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000333-20-0/Tiocianato de potássio
9999 Outros
7.17. Posição 2843 Metais preciosos no estado coloidal; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não; amálgamas de metais preciosos.
7.17.1. Subposição 1 28432 - Compostos de prata:
7.17.1.1. Subposição 2 284329 -- Outros
7.17.1.1.1. Subitem 28432990 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
7.17.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000128-00-7/Lactato de prata
0002 000146-84-9/Picrato de prata
9999 Outros
7.18. Subposição 2 284390 - Outros compostos; amálgamas
7.18.1. Subitem 28439090 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
7.18.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 041575-94-4/Carboplatina
9999 Outros
7.19. Posição 2844 Elementos químicos radioativos e isótopos radioativos (incluindo os elementos químicos e isótopos físseis (cindíveis) ou férteis), e seus compostos; misturas e resíduos que contenham esses produtos.
7.19.1. Subposição 1 28444 - Elementos, isótopos e compostos, radioativos, exceto os das subposições 2844.10, 2844.20 ou 2844.30; ligas, dispersões (incluindo os cermet), produtos cerâmicos e misturas que contenham estes elementos, isótopos ou compostos; resíduos radioativos:
7.19.1.1. Subposição 2 284443 -- Outros elementos, isótopos e compostos, radioativos; ligas, dispersões (incluindo os cermet), produtos cerâmicos e misturas que contenham estes elementos, isótopos ou compostos
7.19.1.1.1. Subitem 28444390 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
7.19.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 24359-51-1/Acetato de merisoprol (197 Hg)
0002 24359-50-0/Acetato de merisoprol (203 Hg)
0003 123748-56-1/Ácido iodolítico (123 I)
0004 34819-78-8/Amônia (13 N)
0005 13422-53-2/Cianocobalamina (60 Co)
0006 14336-71-1/Cloreto de cálcio (45 Ca)
0007 24359-46-4/Cloreto de estrôncio (85 Sr)
0008 38270-90-5/Cloreto de estrôncio (89 Sr)
0009 10025-82-8/Cloreto de índio (113m In)
0010 17112-21-9/Cloreto de sódio (22 Na)
0011 55172-29-7/Cloreto de tálio (201 Tl)
0012 24359-56-6/Cloreto de zinco (65 Zn)
0013 2042-50-4/Clormerodrina (203 Hg)
0014 85068-76-4/Cloridrato de iofetamina (123 I)
0015 27849-89-4/Edetato crônico (51 Cr)
0016 105613-48-7/Exametazima (99 Tc)
0017 22554-99-0/Fluoreto de sódio (18 F)
0018 24384-60-0/Fosfato crômico (32 P)
0019 77679-27-7/Iobenguano (123 I)
0020 41927-88-2/Iodeto de sódio (123 I)
0021 24360-85-8/Iodipamida sódica (131 I)
0022 56254-07-0/Iodoipurato de sódio (123 I)
0023 7230-65-1/Iodoipurato de sódio (125 I)
0024 127396-36-5/Iomazenil (123 I)
0025 154427-83-5/Lexidronam (153 Sm)
0026 24381-59-7/Nitrato de estrôncio (85 Sr)
0027 65454-61-7/Pentetato de sódio (99m Tc)
0028 139096-04-1/Pentretotida (111 In)
0029 23288-60-0/Pertecnetato de sódio (99m Tc)
0030 97849-54-2/Racloprida (11 C)
0031 1187-56-0/Selenometionina (75 Se)
0032 139755-80-9/Sulfato de iobenguano (123 I)
0033 149210-33-3/Sulfato de iobenguano (131 I)
0034 14262-80-7/Sulfato de sódio (35 S)
0035 24486-40-6/Tiroxina (125 I)
0036 7019-69-4/Tiroxina (131 I)
0037 192391-48-3/Tositumomabe (131 I)
9999 Outros
7.21. Posição 2852 Compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio, de constituição química definida ou não, exceto as amálgamas.
7.21.1. Subposição 2 285210 - De constituição química definida
7.21.1.1. Subitem 28521022 Timerosal
Atributos e Especificações de Nível 'U'



7.21.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000054-64-8/Tiomersal
7.22. Subitem 28521029 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
7.22.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000129-16-8/Merbromina
9999 Outros
7.23. Subposição 2 285390 - Outros
7.23.1. Subitem 28539019 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
7.23.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 007803-51-2/Fosfina
9999 Outros
7.23.2. Subitem 28539020 Cianamida e seus derivados metálicos
Atributos e Especificações de Nível 'U'
7.23.2.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000156-62-7/Cianamida cálcica
0002 000420-04-2/Cianamida
9999 Outros
8. Capítulo 29 Produtos químicos orgânicos
8.1. Posição 2901 Hidrocarbonetos acíclicos.
8.1.1. Subitem 29011000 - Saturados
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 119163-96-1/5,9-dimetilpentadecano
9999 Outros
8.2. Subposição 1 29012 - Não saturados:
8.2.1. Subitem 29012900 -- Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.2.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 102673-51-8/(Z,Z,Z)-3,6,9-Tricosatrieno
9999 Outros
8.3. Posição 2902 Hidrocarbonetos cíclicos.
8.3.1. Subposição 1 29021 - Ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:
8.3.1.1. Subposição 2 290219 -- Outros
8.3.1.1.1. Subitem 29021990 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.3.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 003100-04-7Metilciclopropeno
9999 Outros
8.4. Posição 2903 Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.
8.4.1. Subposição 1 29031 - Derivados clorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:
8.4.1.1. Subposição 2 290319 -- Outros
8.4.1.1.1. Subitem 29031990 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.4.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000067-72-1/Hexacloroetano
9999 Outros
8.6. Subposição 1 29037 - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogênios diferentes:
8.6.1. Subposição 2 290379 -- Outros
8.6.1.1. Item 2903793 Bromoclorotrifluoroetanos
8.6.1.1.1. Subitem 29037931 Halotano
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.6.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000151-67-7/Halotano
8.7. Subposição 1 29039 - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos:
8.7.1. Subposição 2 290399 -- Outros
8.7.1.1. Subitem 29039990 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.7.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000053-19-0/Mitotano
9999 Outros
8.8. Posição 2904 Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados.
8.8.1. Subposição 2 290410 - Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos
8.8.1.1. Item 2904105 Ácidos naftalenossulfônicos, seus sais e seus ésteres
8.8.1.1.1. Subitem 29041051 Naftalenossulfonatos de sódio
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.8.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 014992-59-7/Dibunato de sódio
9999 Outros
8.9. Subposição 2 290499 -- Outros
8.9.1. Item 2904991 Derivados nitroalogenados
8.9.1.1. Subitem 29049919 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.9.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000082-68-8/Quintozeno
9999 Outros
8.10. Subitem 29049990 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.10.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 029457-72-5/Perfluorooctanossulfonato de lítio
9999 Outros
8.11. Posição 2905 Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
8.11.1. Subposição 1 29051 - Monoálcoois saturados:
8.11.1.1. Subitem 29051300 -- Butan-1-ol (álcool n-butilico)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.11.1.1.1. Atributo AA ACONDICIONAMENTO
Especificações:
0001 Granel
0002 Tambores
9999 Outros
8.12. Subposição 2 290514 -- Outros butanóis
8.12.1. Subitem 29051410 Álcool isobutilico (2-metil-1-propanol)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.12.1.1. Atributo AA ACONDICIONAMENTO
Especificações:
0001 Granel

0002 Tambores
9999 Outros
8.13. Subitem 29051600 -- Octanol (álcool octílico) e seus isômeros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.13.1. Atributo AA ACONDICIONAMENTO
Especificações:
0001 Granel
0002 Tambores
9999 Outros
8.14. Subposição 1 29052 - Monoálcoois não saturados:
8.14.1. Subposição 2 290529 -- Outros
8.14.1.1. Subitem 29052990 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.14.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 033956-49-9/Codlélure
0002 042513-42-8/(E)-8-dodecenol
0003 040642-40-8/(Z)-8-dodecenol
0004 061301-56-2/E -11-hexadecenol
0005 153665-39-5/Rincoforol
0006 000077-75-8/Metilpentinol
9999 Outros
8.15. Subposição 1 29053 - Dióis:
8.15.1. Subitem 29053100 -- Etilenoglicol (etanodiol)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.15.1.1. Atributo AA ACONDICIONAMENTO
Especificações:
0001 Granel
0002 Tambores
9999 Outros
8.15.1.2. Atributo AB PROCESSO/APLICAÇÃO
Especificações:
0001 Grau industrial
0002 Grau fibra
8.16. Subposição 2 290539 -- Outros
8.16.1. Subitem 29053990 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.16.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000055-98-1/Bussulfano
9999 Outros
8.17. Posição 2906 Álcoois cíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
8.17.1. Subposição 1 29061 - Ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:
8.17.1.1. Subitem 29061300 -- Esteróis e inositóis
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.17.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000087-89-8/Inositol
9999 Outros
8.18. Subposição 2 290619 -- Outros
8.18.1. Subitem 29061950 Terpeneóis
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.18.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000098-55-5/Alfa-terpineol
9999 Outros
8.19. Subitem 29061990 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.19.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 112828-00-9/Calcipotriol
0002 131918-61-1/Paricalcitol
0003 000498-71-5/Sobrerol
9999 Outros
8.20. Posição 2907 Fenóis; fenóis-álcoois.
8.20.1. Subposição 1 29071 - Monofenóis:
8.20.1.1. Subposição 2 290715 -- Naftóis e seus sais
8.20.1.1.1. Subitem 29071510 beta-Naftol e seus sais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.20.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000135-19-3/Naftol
9999 Outros
8.21. Subposição 2 290719 -- Outros
8.21.1. Subitem 29071990 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.21.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 002078-54-8/Propofol
0002 000303-69-5/Protipendil
9999 Outros
8.22. Subposição 1 29072 - Polifenóis; fenóis-álcoois:
8.22.1. Subitem 29072100 -- Resorcinol e seus sais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.22.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000108-46-3/Resorcinol
9999 Outros
8.23. Subitem 29072200 -- Hidroquinona e seus sais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.23.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000123-31-9/Hidroquinona
9999 Outros
8.24. Subitem 29072900 -- Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.24.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000087-66-1/Pirogalol
0002 000056-53-1/Dietilestilbestrol
0003 000136-77-6/Hexilresorcinol
9999 Outros
8.25. Posição 2908 Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois.
8.25.1. Subposição 1 29081 - Derivados apenas halogenados e seus sais:
8.25.1.1. Subitem 29081100 -- Pentaclorofenol (ISO)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.25.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000087-86-5/Pentaclorofenol
9999 Outros
8.26. Subposição 2 290819 -- Outros
8.26.1. Item 2908191 Derivados halogenados unicamente com cloro
8.26.1.1. Subitem 29081911 4-Cloro-m-cresol e seus sais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.26.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB



Especificações:
0001 000059-50-7/4-Cloro-m-cresol
9999 Outros
8.27. Item 2908192 Derivados halogenados unicamente com bromo
8.27.1. Subitem 29081929 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.27.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 002666-53-7/Tribromofenóxido de sódio
9999 Outros
8.28. Subposição 1 29089 - Outros:
8.28.1. Subposição 2 290899 -- Outros
8.28.1.1. Subitem 29089990 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.28.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 020123-80-2/Dobesilato de cálcio
9999 Outros
8.29. Posição 2909 Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
8.29.1. Subposição 1 29091 - Éteres acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:
8.29.1.1. Subposição 2 290919 -- Outros
8.29.1.1.1. Subitem 29091990 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.29.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 013838-16-9/Enflurano
0002 026675-46-7/Isoflurano
0004 000076-38-0/Metoxiflurano
0005 057041-67-5/Desflurano
9999 Outros
8.30. Subposição 2 290930 - Éteres aromáticos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
8.30.1. Item 2909301 Éteres aromáticos
8.30.1.1. Subitem 29093012 Éter difenílico (éter fenílico)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.30.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 080844-07-1/Etofenproxi
9999 Outros
8.31. Subitem 29093019 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.31.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000150-78-7/1,4-Dimetoxibenzeno
0002 000093-15-2/Eugenol-metílico
9999 Outros
8.32. Item 2909302 Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
8.32.1. Subitem 29093029 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.32.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000569-57-3/Clorotrianiseno
0002 039219-28-8/Promestrieno
9999 Outros
8.33. Subposição 1 29094 - Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:
8.33.1. Subitem 29094100 -- 2,2'-Oxidietanol (dietilenoglicol)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.33.1.1. Atributo AA ACONDICIONAMENTO
Especificações:
0001 Granel
0002 Tambores
9999 Outros
8.34. Subposição 2 290943 -- Éteres monobutílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol
8.34.1. Subitem 29094310 Do etilenoglicol
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.34.1.1. Atributo AA ACONDICIONAMENTO
Especificações:
0001 Granel
0002 Tambores
9999 Outros
8.35. Subposição 2 290949 -- Outros
8.35.1. Subitem 29094910 Guaifenesina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.35.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000093-14-1/Guaifenesina
8.36. Subitem 29094990 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.36.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000886-74-8/Carbamato de clorfenesina
0002 000104-29-0/Clorfenesina
0003 003563-58-4/Clorexadol
9999 Outros
8.37. Subposição 2 290950 - Éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
8.37.1. Subitem 29095090 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.37.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000150-76-5/Mequinol
0002 001321-14-8/Sulfoguaiacol
9999 Outros
8.38. Subposição 2 290960 - Peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
8.38.1. Subitem 29096090 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.38.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000512-85-6/Ascaridol
9999 Outros
8.39. Posição 2912 Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.
8.39.1. Subposição 1 29121 - Aldeídos acíclicos que não contenham outras funções oxigenadas:
8.39.1.1. Subposição 2 291219 -- Outros
8.39.1.1.1. Item 2912192 Monoaldeídos não saturados
8.39.1.1.1.1. Subitem 29121929 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'

8.39.1.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 053939-28-9/(Z)-11-Hexadecenal
0002 056219-04-6/(Z)-9-Hexadecenal
0003 058594-45-9/(Z)-13-Octadecenal
9999 Outros
8.40. Item 2912199 Outros
8.40.1. Subitem 29121999 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.40.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 075983-36-7/4,8-dimetildecenal
9999 Outros
8.41. Posição 2914 Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
8.41.1. Subposição 1 29141 - Cetonas acíclicas que não contenham outras funções oxigenadas:
8.41.1.1. Subitem 29141200 -- Butanona (metiletilcetona)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.41.1.1.1. Atributo AA ACONDICIONAMENTO
Especificações:
0001 Granel
0002 Tambores
9999 Outros
8.42. Subposição 2 291440 - Cetonas-álcoois e cetonas-aldeídos
8.42.1. Item 2914409 Outras
8.42.1.1. Subitem 29144099 Outras
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.42.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000566-48-3/Formestano
0002 058691-88-6/Nomegestrol
0003 072598-35-7/Serricornim
9999 Outros
8.43. Subposição 2 291450 - Cetonas-fenóis e cetonas que contenham outras funções oxigenadas
8.43.1. Subitem 29145010 Nabumetona
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.43.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 042924-53-8/Nabumetona
8.44. Subitem 29145090 Outras
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.44.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000131-57-7/Oxibenzona
0002 000480-22-8/Ditranol
9999 Outros
8.45. Subposição 1 29146 - Quinonas:
8.45.1. Subposição 2 291469 -- Outras
8.45.1.1. Subitem 29146910 Lapachol
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.45.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000084-79-7/ Lapachol
8.46. Subitem 29146920 Menadiona
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.46.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000058-27-5/Menadiona
8.47. Subitem 29146990 Outras
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.47.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000117-10-2/Dantrona
0002 000524-42-5/Naftoquinona
0003 000303-98-0/Ubidecarenona
9999 Outros
8.48. Subposição 2 291479 -- Outros
8.48.1. Item 2914791 Derivados halogenados
8.48.1.1. Subitem 29147919 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.48.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 095233-18-4/Atovaquona
9999 Outros
8.49. Item 2914792 Derivados sulfonados
8.49.1. Subitem 29147921 Bissulfito sódico de menadiona
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.49.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000130-37-0/Bissulfito sódico de menadiona
8.50. Subitem 29147990 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.50.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 003691-35-8/Clorfacinona
0002 000082-66-6/Difacinona
9999 Outros
8.51. Posição 2915 Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
8.51.1. Subposição 1 29153 - Ésteres do ácido acético:
8.51.1.1. Subposição 2 291539 -- Outros
8.51.1.1.1. Item 2915392 Acetatos de glicerila
8.51.1.1.1.1. Subitem 29153921 Triacetina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.51.1.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000102-76-1/Triacetina
8.52. Item 2915399 Outros
8.52.1. Subitem 29153994 Bis(p-acetoxifenil)cicloexilidenometano (ciclofenil)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.52.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 002624-43-3/Ciclofenila
8.53. Subitem 29153999 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.53.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 163041-94-9/Acetato de (E,Z,Z)-3,8,11-tetradecatrienila
0002 030507-70-1/Acetato de (Z,E)-9,12-tetradecadienila
0003 163041-87-0/Acetato de (E,Z)-3,8-tetradecadienila
0004 034010-20-3/Acetato de (Z)-9-hexadecenila
0005 174659-87-1/Acetato de (E,Z)-3,5-dodecadienila
0006 038363-29-0/Acetato de (E)-8-dodecenila



0007 028079-04-1/Acetato de (Z)-8-dodecenila
0008 034010-21-4/Acetato de (Z)-11-hexadecenila
0009 014959-86-5/cetato de (Z)-7-dodecenila
0010 016725-53-4/Acetato de (Z)-9-tetradecenila
0011 016974-11-1/Acetato de (Z)-9-dodecenila
0012 061810-56-8/Acetato de (E,Z,Z)-4,7,10-tridecatrienila
0013 057981-60-9/Acetato de (E,Z)-4,7-tridecadienila
0014 016676-96-3/Acetato de (Z)-5-dodecenila
0015 050933-33-0/Gossiplure
0016 003572-06-3/Cuelure
9999 Outros
8.54. Subposição 2 291540 - Ácidos mono-, di- ou tricloroacéticos, seus sais e seus ésteres
8.54.1. Subitem 29154090 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.54.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000076-03-9/Ácido tricloroacético
9999 Outros
8.55. Subposição 2 291550 - Ácido propiônico, seus sais e seus ésteres
8.55.1. Subitem 29155020 Sais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.55.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000130-80-3/Dipropionato de dietilestilbestrol
9999 Outros
8.56. Subposição 2 291560 - Ácidos butanoicos, ácidos pentanoicos, seus sais e seus ésteres
8.56.1. Item 2915602 Ácidos pentanoicos, seus sais e seus ésteres
8.56.1.1. Subitem 29156029 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.56.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 076584-70-8/Divalproato de sódio
9999 Outros
8.57. Subposição 2 291590 - Outros
8.57.1. Subitem 29159090 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.57.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000099-66-1/Ácido valproico
0002 001069-66-5/Valproato de sódio
0003 099300-78-4/Cloridrato de venlafaxina
0004 093413-69-5/Venlafaxina
0005 093413-62-8/Desvenlafaxina
9999 Outros
8.58. Posição 2916 Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
8.58.1. Subposição 1 29161 - Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados:
8.58.1.1. Subposição 2 291612 -- Ésteres do ácido acrílico
8.58.1.1.1. Subitem 29161220 De etila
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.58.1.1.1.1. Atributo AA ACONDICIONAMENTO
Especificações:
0001 Granel
0002 Tambores
9999 Outros
8.59. Subposição 2 291614 -- Ésteres do ácido metacrílico
8.59.1. Subitem 29161410 De metila
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.59.1.1. Atributo AA ACONDICIONAMENTO
Especificações:
0001 Granel
0002 Tambores
9999 Outros
8.60. Subposição 2 291615 -- Ácidos oleico, linoleico ou linolênico, seus sais e seus ésteres
8.60.1. Item 2916151 Ácido oleico, seus sais e seus ésteres
8.60.1.1. Subitem 29161519 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.60.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000112-80-1/Ácido oleico
0002 000143-19-1/Oleato de sódio
9999 Outros
8.61. Subitem 29161520 Ácido linoleico; ácido linolênico; seus sais e seus ésteres
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.61.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000060-33-3/Ácido linoleico
9999 Outros
8.62. Subposição 2 291619 -- Outros
8.62.1. Item 2916192 Ácido undecilênico, seus sais e seus ésteres
8.62.1.1. Subitem 29161921 Ácido undecilênico
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.62.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000112-38-9/Ácido undecilênico
8.63. Subitem 29161923 Undecilenato de zinco
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.63.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000557-08-4/Undecilenato de zinco
8.64. Subitem 29161990 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.64.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000506-32-1/Ácido araquidônico
0002 039300-45-3/Dinocape
9999 Outros
8.65. Subposição 2 291620 - Ácidos monocarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados
8.65.1. Item 2916201 Derivados do ácido ciclopropanocarboxílico
8.65.1.1. Subitem 29162019 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.65.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 054406-48-3/Empentrina
0002 028434-00-6/Esbiol
0003 066230-04-4/Esfenvalerato
0004 000584-79-2/Esbiotrim
0005 026002-80-2/Fenotrina
0006 072963-72-5/Imiprotim

0007 240494-70-6/Metoflutrina
0008 023031-36-9/Praletina
0009 026002-80-2/Sumitrina
0010 118712-89-3/Transflutrina
0011 008003-34-7/Piretrinas
9999 Outros
8.66. Subitem 29162090 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.66.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 012002-53-8/Trimedlure
9999 Outros
8.67. Subposição 1 29163 - Ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:
8.67.1. Subposição 2 291631 -- Ácido benzoico, seus sais e seus ésteres
8.67.1.1. Item 2916313 Ésteres
8.67.1.1.1. Subitem 29163132 De benzila
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.67.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000120-51-4/Benzoato de benzila
9999 Outros
8.68. Subposição 2 291639 -- Outros
8.68.1. Subitem 29163920 Ibuprofeno
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.68.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 015687-27-1/Ibuprofeno
8.69. Subitem 29163990 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.69.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000103-41-3/Cinamato de benzila
0002 005104-49-4/Flurbiprofeno
0003 141505-32-0/Lisinato de ibuprofeno
0004 153559-49-0/Bexaroteno
9999 Outros
8.70. Posição 2917 Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
8.70.1. Subposição 1 29171 - Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:
8.70.1.1. Subposição 2 291711 -- Ácido oxálico, seus sais e seus ésteres
8.70.1.1.1. Subitem 29171110 Ácido oxálico e seus sais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.70.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000144-62-7/Ácido oxálico
9999 Outros
8.71. Subposição 2 291713 -- Ácido azelaico, ácido sebácico, seus sais e seus ésteres
8.71.1. Subitem 29171310 Ácido azelaico, seus sais e seus ésteres
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.71.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000123-99-9/Ácido azelaico
9999 Outros
8.72. Subposição 2 291719 -- Outros
8.72.1. Subitem 29171910 Dioctilsulfossuccinato de sódio
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.72.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000577-11-7/Docusato de sódio
9999 Outros
8.73. Subitem 29171930 Ácido fumárico, seus sais e seus ésteres
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.73.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000141-01-5/Fumarato de ferroso
9999 Outros
8.74. Subitem 29171990 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.74.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000128-49-4/Docusato de cálcio
0002 010030-90-7/Succinato de ferro
0003 000150-90-3/Succinato de sódio
0004 000303-01-5/Hidroxidiona
9999 Outros
8.75. Subposição 1 29173 - Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:
8.75.1. Subitem 29173200 -- Ortoftalatos de dioctila
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.75.1.1. Atributo AA ACONDICIONAMENTO
Especificações:
0001 Granel
0002 Tambores
9999 Outros
8.76. Subitem 29173500 -- Anidrido ftálico
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.76.1. Atributo AA FORMA DE APRESENTAÇÃO
Especificações:
0001 Escamas
0002 Fundido (líquido)
8.76.2. Atributo AB ACONDICIONAMENTO
Especificações:
0001 Granel
0002 Tambores
0003 Sacos
9999 Outros
8.77. Subitem 29173700 -- Tereftalato de dimetila
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.77.1. Atributo AA FORMA DE APRESENTAÇÃO
Especificações:
0001 Briquetes
0002 Escamas
8.77.2. Atributo AB ACONDICIONAMENTO
Especificações:
0001 Sacos com capacidade de até 40 Kg
0002 Sacos com capacidade superior a 40 kg (big bags)
9999 Outros
8.78. Subposição 2 291739 -- Outros
8.78.1. Subitem 29173990 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.78.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 001861-32-1/Clortal-dimetílico



9999 Outros

8.79. Posição 2918 Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.

8.79.1. Subposição 1 29181 - Ácidos carboxílicos de função álcool, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:

8.79.1.1. Subitem 29181100 -- Ácido láctico, seus sais e seus ésteres

Atributos e Especificações de Nível 'U'

8.79.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB

Especificações:

0001 000072-17-3/Lactato de sódio

0002 000814-80-2/Lactato de cálcio

9999 Outros

8.80. Subposição 2 291813 -- Sais e ésteres do ácido tartárico

8.80.1. Subitem 29181310 Sais

Atributos e Especificações de Nível 'U'

8.80.1.1. Atributo AA CAS/DCB

Especificações:

0001 031586-77-3/Tartarato de bismuto e sódio

9999 Outros

8.81. Subitem 29181500 -- Sais e ésteres do ácido cítrico

Atributos e Especificações de Nível 'U'

8.81.1. Atributo AA CAS/DCB

Especificações:

0001 000068-04-2/Citrato de sódio

0002 002338-05-8/Citrato férrico

9999 Outros

8.82. Subposição 2 291816 -- Ácido glucônico, seus sais e seus ésteres

8.82.1. Subitem 29181610 Gluconato de cálcio

Atributos e Especificações de Nível 'U'

8.82.1.1. Atributo AA CAS/DCB

Especificações:

0001 000299-28-5/Gluconato de cálcio

8.83. Subitem 29181690 Outros

Atributos e Especificações de Nível 'U'

8.83.1. Atributo AA CAS/DCB

Especificações:

0001 000526-95-4/Ácido glucônico

0002 000527-07-1/Gluconato de sódio

9999 Outros

8.84. Subposição 2 291819 -- Outros

8.84.1. Item 2918192 Ácidos biliares, seus sais e seus ésteres; derivados destes produtos

8.84.1.1. Subitem 29181921 Ursodiol (ácido ursodeoxicólico)

Atributos e Especificações de Nível 'U'

8.84.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB

Especificações:

0001 000128-13-2/Ácido ursodesoxicólico

8.85. Subitem 29181990 Outros

Atributos e Especificações de Nível 'U'

8.85.1. Atributo AA CAS/DCB

Especificações:

0001 013007-85-7/Gliceptato de sódio

0002 130209-82-4/Latanoprostá

0003 081093-37-0/Pravastatina

0004 008047-67-4/Sacarato de óxido de ferro

0005 081131-70-6/Pravastatina sódica

9999 Outros

8.86. Subposição 1 29182 - Ácidos carboxílicos de função fenol, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:

8.86.1. Subposição 2 291821 -- Ácido salicílico e seus sais

8.86.1.1. Subitem 29182120 Sais

Atributos e Especificações de Nível 'U'

8.86.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB

Especificações:

0001 014882-18-9/Salicilato de bismuto monobásico

0002 000054-21-7/Salicilato de sódio

9999 Outros

8.87. Subposição 2 291822 -- Ácido o-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres

8.87.1. Item 2918221 Ácido o-acetilsalicílico e seus sais

8.87.1.1. Subitem 29182211 Ácido o-acetilsalicílico

Atributos e Especificações de Nível 'U'

8.87.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB

Especificações:

0001 000050-78-2/Ácido acetilsalicílico

8.88. Subitem 29182300 -- Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais

Atributos e Especificações de Nível 'U'

8.88.1. Atributo AA CAS/DCB

Especificações:

0001 000119-36-8/Salicilato de metila

0002 000118-56-9/Homossalato

9999 Outros

8.89. Subposição 2 291829 -- Outros

8.89.1. Subitem 29182930 Ácido gálico, seus sais e seus ésteres

Atributos e Especificações de Nível 'U'

8.89.1.1. Atributo AA CAS/DCB

Especificações:

0001 022650-86-8/Subgalato de bismuto

9999 Outros

8.90. Subitem 29182990 Outros

Atributos e Especificações de Nível 'U'

8.90.1. Atributo AA CAS/DCB

Especificações:

0001 030964-13-7/Cinarina

0002 022494-42-4/Diflunisal

0003 000322-79-2/Triflusal

9999 Outros

8.91. Subposição 2 291830 - Ácidos carboxílicos de função aldeído ou cetona, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados

8.91.1. Subitem 29183010 Cetoprofeno

Atributos e Especificações de Nível 'U'

8.91.1.1. Atributo AA CAS/DCB

Especificações:

0001 022071-15-4/Cetoprofeno

8.92. Item 2918303 Ácido deidrocolíco e seus sais

8.92.1. Subitem 29183031 Ácido deidrocolíco

Atributos e Especificações de Nível 'U'

8.92.1.1. Atributo AA CAS/DCB

Especificações:

0001 000081-23-2/Ácido desidrocólico

8.93. Subitem 29183032 Deidrocolato de sódio

Atributos e Especificações de Nível 'U'

8.93.1. Atributo AA CAS/DCB

Especificações:

0001 000145-41-5/Deidrocolato de sódio

8.94. Subitem 29183090 Outros

Atributos e Especificações de Nível 'U'

8.94.1. Atributo AA CAS/DCB

Especificações:

0001 057469-78-0/Lisinato de cetoprofeno

0002 068767-14-6/Loxoprofeno

0003 080382-23-6/Loxoprofeno sódico

9999 Outros

8.95. Subposição 1 29189 - Outros:

8.95.1. Subposição 2 291899 -- Outros

8.95.1.1. Item 2918991 Ácido fenoxiacético, seus sais e seus ésteres; derivados destes produtos

8.95.1.1.1. Subitem 29189912 Ácido 2,4-diclorofenoxiacético (2,4-D), seus sais e seus ésteres

Atributos e Especificações de Nível 'U'

8.95.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB

Especificações:

0001 000094-75-7/2,4-D

0002 002008-39-1/2,4-D-dimetilamina

0003 002569-01-9/2,4-D-trietanolamina

0004 000094-80-4/2,4-D-butilíco

9999 Outros

8.96. Subitem 29189940 Naproxeno

Atributos e Especificações de Nível 'U'

8.96.1. Atributo AA CAS/DCB

Especificações:

0001 022204-53-1/Naproxeno

8.97. Item 2918999 Outros

8.97.1. Subitem 29189991 Fenofibrato

Atributos e Especificações de Nível 'U'

8.97.1.1. Atributo AA CAS/DCB

Especificações:

0001 049562-28-9/Fenofibrato

8.98. Subitem 29189999 Outros

Atributos e Especificações de Nível 'U'

8.98.1. Atributo AA CAS/DCB

Especificações:

0001 002243-42-7/Ácido2-fenoxibenzoico

0003 095266-40-3/Trinexapac etil

0004 024818-79-9/Clofibrato de alumínio

0005 052214-84-3/Ciprofibrato

0006 000637-07-0/Clofibrato

0007 039087-48-4/Clofibrato de cálcio

0008 014613-30-0/Clofibrato de magnésio

0009 013739-02-1/Diacereína

0010 000471-53-4/Enoxolona

0011 031879-05-7/Fenoprofeno

0012 053746-45-5/Fenoprofeno cálcico

0013 025812-30-0/Genfibrozila

0014 059122-46-2/Misoprostol

0015 026159-34-2/Naproxeno sódico

0016 120373-36-6/Unoprostona

0017 050594-66-6/Acifuorferm

0018 040843-25-2/Diclofope

0019 040596-69-8/Metopreno

0020 095266-40-3/Trinexapaque-etílico

0021 127277-53-6/Proexadiona cálcica

0022 106685-40-9/Adapaleno

9999 Outros

8.99. Posição 2919 Ésteres fosfóricos e seus sais, incluindo os lactofosfatos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.

8.99.1. Subposição 2 291990 - Outros

8.99.1.1. Subitem 29199050 Lactofosfato de cálcio

Atributos e Especificações de Nível 'U'

8.99.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB

Especificações:

0001 007546-28-3/Lactofosfato de cálcio

8.100. Subitem 29199090 Outros

Atributos e Especificações de Nível 'U'

8.100.1. Atributo AA CAS/DCB

Especificações:

0001 000522-40-7/Difosfato de dietilestilbestrol

0002 005965-09-3/Difosfato dissódico de dietilestilbestrol

0003 004719-75-9/Difosfato tetrassódico de dietilestilbestrol

0004 027214-00-2/Glicerofosfato de cálcio

0005 000927-20-8/Glicerofosfato de magnésio

0006 001320-46-3/Glicerofosfato de manganês

0007 001319-69-3/Glicerofosfato de potássio

0008 001334-74-3/Glicerofosfato de sódio

9999 Outros

8.101. Posição 2920 Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.

8.101.1. Subposição 1 29201 - Ésteres tiofosfóricos (fosforotioatos) e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:

8.101.1.1. Subposição 2 292019 -- Outros

8.101.1.1.1. Subitem 29201990 Outros

Atributos e Especificações de Nível 'U'

8.101.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB

Especificações:

0001 002636-26-2/Ciafós

0002 002104-96-3/Bromofós

0003 000299-84-3/Fenclofós

0004 018181-70-9/Iodofenfós

9999 Outros

8.102. Subposição 2 292090 - Outros

8.102.1. Item 2920903 Nitratos

8.102.1.1. Subitem 29209031 De propatila

Atributos e Especificações de Nível 'U'

8.102.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB

Especificações:

0001 002921-92-8/Propatilnitrato

8.103. Posição 2921 Compostos de função amina.

8.103.1. Subposição 1 29211 - Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:

8.103.1.1. Subposição 2 292119 -- Outros

8.103.1.1.1. Item 2921191 Etilaminas e seus derivados; sais destes produtos



	8.103.1.1.1.1. Subitem 29211919 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.103.1.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 002624-44-4/Etansilato 9999 Outros 8.104. Item 2921199 Outros 8.104.1. Subitem 29211991 Clormetina (DCI) (bis(2-cloroetil)metilamina) Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.104.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000051-75-2/Clormetina 9999 Outros 8.105. Subitem 29211999 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.105.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000503-01-5/Isometepteno 0002 125494-59-9/Cloridrato de sibutramina 0003 106650-56-0/Sibutramina 0004 006168-86-1/Cloridrato de isometepteno 0005 007492-31-1/Mucato de isometepteno 0006 000055-86-7/Cloridrato de clormetina 0007 000123-82-0/Tuaminoeptano 9999 Outros 8.106. Subposição 1 29212 - Poliaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos: 8.106.1. Subposição 2 292129 -- Outros 8.106.1.1. Subitem 29212990 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.106.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000112-24-3/Trientina 0002 038260-01-4/Cloridrato de trientina 9999 Outros 8.107. Subposição 2 292130 - Monoaminas e poliaminas, ciclânicas, ou cicloterpênicas, e seus derivados; sais destes produtos ciclênicas8.107.1. Subitem 29213090 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.107.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000768-94-5/Amantadina 0002 000665-66-7/Cloridrato de amantadina 0003 018016-80-3/Lisurida 0004 019875-60-6/Maleato de lisurida 0005 019982-08-2/Memantina 9999 Outros 8.108. Subposição 1 29214 - Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos: 8.108.1. Subposição 2 292142 -- Derivados da anilina e seus sais 8.108.1.1. Item 2921421 Ácidos aminobenzenossulfônicos e seus sais 8.108.1.1.1. Subitem 29214211 Ácido sulfanílico e seus sais Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.108.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000121-57-3/Ácido sulfanílico 9999 Outros 8.109. Item 2921423 Nitroanilinas e seus sais 8.109.1. Subitem 29214239 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.109.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 033629-47-9/Butralina 9999 Outros 8.110. Item 2921424 Cloronitroanilinas e seus sais 8.110.1. Subitem 29214249 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.110.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000099-30-9/Diclorana 9999 Outros 8.111. Subposição 2 292143 -- Toluidinas e seus derivados; sais destes produtos8.111.1. Item 2921432 Derivados das toluidinas; sais destes produtos 8.111.1.1. Subitem 29214329 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.111.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 062924-70-3/Flumetralina 9999 Outros 8.112. Subposição 2 292144 -- Difenilamina e seus derivados; sais destes produtos8.112.1. Subitem 29214410 Difenilamina e seus sais Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.112.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000122-39-4/Difenilamina 9999 Outros 8.113. Subitem 29214500 -- 1-Naftilamina (alfa-naftilamina), 2-naftilamina (beta-naftilamina), e seus derivados; sais destes produtos Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.113.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000494-03-1/Clornafazina 9999 Outros 8.114. Subposição 2 292149 -- Outros 8.114.1. Item 2921493 Tranilcipromina e seus sais 8.114.1.1. Subitem 29214931 Sulfato de tranilcipromina Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.114.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 013492-01-8/Sulfato de tranilcipromina 8.115. Subitem 29214939 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.115.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000155-09-9/Tranilcipromina 9999 Outros 8.116. Subitem 29214990 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.116.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 078628-80-5/Cloridrato de terbinafina 0003 079559-97-0/Cloridrato de sertralina 0004 091161-71-6/Terbinafina 0005 000050-48-6/Amitriptilina 0006 000303-53-7/Ciclobenzaprina	0007 000549-18-8/Cloridrato de amitriptilina 0008 006202-23-9/Cloridrato de ciclobenzaprina 0009 010347-81-6/Cloridrato de maprotilina 0010 000894-71-3/Cloridrato de nortriptilina 0011 005875-06-9/Cloridrato de proximetaína 0012 014611-52-0/Cloridrato de selegilina 0013 002349-90-8/Embonato de amitriptilina 0014 013042-18-7/Fendilina 0015 010262-69-8/Maprotilina 0016 058902-67-3/Mesilato de maprotilina 0017 000072-69-5/Nortriptilina 0018 014334-40-8/Pramiverina 0019 000499-67-2/Proximetaína 0020 014611-51-9/Selegilina 0021 079617-96-2/Sertralina 0022 017243-39-9/Benzoctamina 0023 035941-65-2/Butriptilina 0024 136236-51-6/Rasagilina 9999 Outros 8.117. Subposição 1 29215 - Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos: 8.117.1. Subposição 2 292159 -- Outros 8.117.1.1. Subitem 29215990 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.117.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000081-11-8/Ácido4,4'-diamino-2,2'-estilbenodissulfônico 0002 000101-54-2/4-Aminodifenilamina 0003 000611-75-6/Cloridrato de bromexina 0004 003572-43-8/Bromexina 9999 Outros 8.118. Posição 2922 Compostos aminados de funções oxigenadas. 8.118.1. Subposição 1 29221 - Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos: 8.118.1.1. Subitem 29221100 -- Monoetanolamina e seus sais Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.118.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000141-43-5/Hidroxietilamino 9999 Outros 8.119. Subitem 29221400 -- Dextropropoxifeno (DCI) e seus sais Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.119.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000469-62-5/Dextropropoxifeno 0002 001639-60-7/Cloridrato de dextropropoxifeno 9999 Outros 8.120. Subposição 2 292219 -- Outros 8.120.1. Item 2922191 Propanolaminas e seus sais; derivados destes produtos8.120.1.1. Subitem 29221919 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.120.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000154-41-6/Cloridrato de fenilpropanolamina 0002 059333-67-4/Cloridrato de fluoxetina 0003 054910-89-3/Fluoxetina 9999 Outros 8.121. Item 2922192 Orfenadrina e seus sais 8.121.1. Subitem 29221921 Citrato Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.121.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 004682-36-4/Citrato de orfenadrina 8.122. Subitem 29221929 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.122.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000083-98-7/Orfenadrina 0002 000341-69-5/Cloridrato de orfenadrina 9999 Outros 8.123. Item 2922193 Ambroxol e seus sais 8.123.1. Subitem 29221931 Cloridrato Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.123.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 023828-92-4/Cloridrato de ambroxol 9999 Outros 8.124. Subitem 29221939 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.124.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 018683-91-5/Ambroxol 9999 Outros 8.125. Item 2922194 Clobutinol e seus sais 8.125.1. Subitem 29221941 Cloridrato Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.125.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 001215-83-4/Cloridrato de clobutinol 9999 Outros 8.126. Subitem 29221949 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.126.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 014860-49-2/Clobutinol 9999 Outros 8.127. Subposição 2 292219 -- Outros 8.127.1. Item 2922197 Propafenona e seus sais 8.127.1.1. Subitem 29221971 Cloridrato Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.127.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 034183-22-7/Cloridrato de propafenona 8.127.1.2. Subitem 29221979 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.127.1.2.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 054063-53-5/Propafenona 9999 Outros 8.127.2. Item 2922198 Metoprolol e seus sais 8.127.2.1. Subitem 29221981 Tartarato Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.127.2.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 056392-17-7/Tartarato de metoprolol 8.127.2.2. Subitem 29221989 Outros
--	---	---



Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.127.2.2.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 080274-67-5/Fumarato de metoprolol
0002 037350-58-6/Metoprolol
0003 098418-47-4/Succinato de metoprolol
9999 Outros
8.128. Item 2922199 Outros
8.128.1. Subitem 29221992 Fumarato de benciclano
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.128.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 014286-84-1/Fumarato de benciclano
8.128.2. Subitem 29221993 Clembuterol (clenbuterol) e seu cloridrato
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.128.2.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 021898-19-1/Cloridrato de clenbuterol
9999 Outros
8.128.3. Subitem 29221994 Mirtecaína
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.128.3.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 007712-50-7/Mirtecaína
8.128.4. Subitem 29221995 Tamoxifen e seu citrato
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.128.4.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 010540-29-1/Tamoxifeno
0002 054965-24-1/Citrato de tamoxifeno
9999 Outros
8.128.5. Subitem 29221996 Propranolol e seus sais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.128.5.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000318-98-9/Cloridrato de propranolol
0002 000525-66-6/Propranolol
9999 Outros
8.132. Subitem 29221999 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.132.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000058-73-1/Difenidramina
0002 000074-55-5/Etambutol
0004 000147-24-0/Cloridrato de difenidramina
0005 042200-33-9/Nadolol
0006 000064-95-9/Adifenina
0007 000133-51-7/Antimoniato de meglumina
0008 002179-37-5/Benciclano
0009 063659-18-7/Betaxolol
0010 066722-44-9/Bisoprolol
0011 027591-01-1/Bunolol
0012 018109-80-3/Butamirato
0013 000090-86-8/Cinamedrina
0014 018109-81-4/Citrato de butamirato
0015 003639-12-1/Citrato de butetamato
0016 000050-41-9/Citrato de clomifeno
0017 001176-08-5/Citrato de feniltoloxamina
0018 052432-72-1/Citrato de oxeladina
0019 023142-01-0/Citrato de pentoxiverina
0020 089778-27-8/Citrato de toremifeno
0021 000911-45-5/Clomifeno
0022 000077-38-3/Clorfenoxamina
0023 000050-42-0/Cloridrato de adifenina
0024 000532-59-2/Cloridrato de amilocaína
0025 063659-19-8/Cloridrato de betaxolol
0026 000562-09-4/Cloridrato de clorfenoxamina
0027 000067-92-5/Cloridrato de dicloflerina
0028 081161-17-3/Cloridrato de esmolol
0029 001070-11-7/Cloridrato de etambutol
0030 000543-15-7/Cloridrato de heptaminol
0031 116209-55-3/Cloridrato de levobetaxolol
0032 027912-14-7/Cloridrato de levobunolol
0033 036592-77-5/Cloridrato de metipranolol
0034 005370-01-4/Cloridrato de mexiletina
0035 001508-65-2/Cloridrato de oxibutinina
0036 056776-01-3/Cloridrato de tulobuterol
0037 000108-01-0/Deanol
0038 000077-19-0/Dicloflerina
0039 081147-92-4/Esmolol
0040 000092-12-6/Feniltoloxamina
0042 000372-66-7/Heptaminol
0043 014317-18-1/loglicamato de meglumina
0044 093221-48-8/Levobetaxolol
0045 047141-42-4/Levobunolol
0046 082186-77-4/Lumefantrina
0047 034140-59-5/Maleato de trimebutina
0048 022664-55-7/Metipranolol
0049 031828-71-4/Mexiletina
0050 026570-10-5/Napsilato de destropropoxifeno
0051 000468-61-1/Oxeladina
0052 005633-20-5/Oxibutinina
0053 000077-23-6/Pentoxiverina
0054 089778-26-7/Toremifeno
0055 039133-31-8/Trimebutina
0056 000077-86-1/Trometamol
0057 000302-40-9/Benactizina
0058 023602-78-0/Benfluorex
0059 000532-52-5/Ciclexedrina
9999 Outros
8.133. Subposição 1 29222 - Aminonaftóis e outros aminofenóis, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e ésteres; sais destes produtos:
8.133.1. Subposição 2 292229 -- Outros
8.133.1.1. Subitem 29222990 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.133.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 049745-95-1/Cloridrato de dobutamina
0002 000051-61-6/Dopamina
0003 000062-31-7/Cloridrato de dopamina
0004 074753-15-4/Bromidrato de dobutamina
0005 075011-65-3/Cloridrato de ibopamina
0006 005588-10-3/Cloridrato de metoxifenamina
0007 034368-04-2/Dobutamina
0008 066195-31-1/Ibopamina
0009 000093-30-1/Metoxifenamina

0010 124937-51-5/Tolterodina
0011 074070-46-5/Aclonifem
9999 Outros
8.134. Subposição 1 29223 - Aminoaldeídos, aminocetonas e aminoquinonas, exceto de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos:
8.134.1. Subposição 2 292231 -- Anfepramona (DCI), metadona (DCI) e normetadona (DCI); sais destes produtos
8.134.1.1. Item 2922311 Anfepramona e seus sais
8.134.1.1.1. Subitem 29223111 Anfepramona
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.134.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000090-84-6/Anfepramona
8.135. Subitem 29223112 Sais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.135.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000134-80-5/Cloridrato de anfepramona
9999 Outros
8.136. Subitem 29223120 Metadona e seus sais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.136.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 001095-90-5/Cloridrato de metadona
0002 000076-99-3/Metadona
9999 Outros
8.137. Subitem 29223130 Normetadona e seus sais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.137.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000847-84-7/Cloridrato de normetadona
0002 000467-85-6/Normetadona
9999 Outros
8.138. Subposição 2 292239 -- Outros
8.138.1. Item 2922392 Ketamina e seus sais
8.138.1.1. Subitem 29223921 Cloridrato
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.138.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 001867-66-9/Cloridrato de cetamina
9999 Outros
8.139. Subitem 29223929 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.139.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 006740-88-1/Cetamina
9999 Outros
8.140. Subitem 29223990 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.140.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 031677-93-7/Cloridrato de bupropiona
0002 034911-55-2/Bupropiona
9999 Outros
8.141. Subposição 1 29224 - Aminoácidos, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos:
8.141.1. Subposição 2 292242 -- Ácido glutâmico e seus sais
8.141.1.1. Subitem 29224220 Sais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.141.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000142-47-2/Glutamato monossódico
9999 Outros
8.142. Subposição 2 292249 -- Outros
8.142.1. Subitem 29224910 Glicina e seus sais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.142.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000056-40-6/Glicina
9999 Outros
8.143. Subitem 29224920 Ácido etilenodiaminotetracético (EDTA) e seus
sais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.143.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000139-33-3/Edetato dissódico
9999 Outros
8.144. Item 2922496 Diclofenaco e seus sais; derivados destes produtos
8.144.1. Subitem 29224961 Diclofenaco de sódio
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.144.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 015307-79-6/Diclofenaco de sódio
8.145. Subitem 29224962 Diclofenaco de potássio
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.145.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 015307-81-0/Diclofenaco de potássio
8.146. Subitem 29224963 Diclofenaco de dietilamônio
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.146.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 078213-16-8/Diclofenaco de dietilamônio
8.147. Subitem 29224964 Diclofenaco
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.147.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 015307-86-5/Diclofenaco
8.148. Subitem 29224969 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.148.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 240490-15-7/Diclofenaco colestiramina
0002 089796-99-6/Aceclofenaco
9999 Outros
8.149. Subitem 29224990 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.149.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000061-90-5/Leucina
0002 000063-91-2/Fenilalanina
0003 000070-26-8/Ornitina
0004 000073-32-5/Isoleucina
0005 000061-68-7/Ácido Mefenâmico
0006 001134-47-0/Baclofeno
0007 030272-08-3/Cloridrato de Amineptina
0008 000060-32-2/Ácido aminocaproico



0009 000530-78-9/Ácido flufenâmico
0010 000056-12-2/Ácido aminobutírico
0011 000096-83-3/Ácido iopanoico
0012 013710-19-5/Ácido tolfenâmico
0013 001197-18-8/Ácido tranexâmico
0014 057574-09-1/Amineptina
0015 001187-91-3/Aspartato de magnésio
0016 003230-94-2/Aspartato de ornitina
0017 002001-89-0/Aspartato de potássio
0018 000094-09-7/Benzocaína
0019 000094-25-7/Butambeno
0020 000054-30-8/Camilofina
0021 000305-03-3/Clorambucila
0022 096020-91-6/Cloridrato de eflornitina
0023 003184-13-2/Cloridrato de ornitina
0024 000051-05-8/Cloridrato de procaína
0025 000136-47-0/Cloridrato de tetracaína
0026 005892-41-1/Dicloridrato de camilofina
0027 006211-16-1/Dicloridrato de ornitina
0028 030544-47-9/Etofenamato
0029 061891-34-7/Flufenamato de alumínio
0030 060142-96-3/Gabapentina
0031 000148-82-3/Melfalana
0032 021245-01-2/Padimato
0033 000577-48-0/Picrato de butambeno
0034 000059-46-1/Procaína
0035 000094-24-6/Tetracaína
0036 060643-86-9/Vigabatrina
0037 147245-92-9/Acetato de glatirâmer
0038 003223-07-2/Cloridrato de melfalana
0039 028704-27-0/Glatirâmer
0040 148553-50-8/Pregabalina
9999 Outros
8.150. Subposição 2 292250 - Aminoálcoois-fenóis, aminoácidos-fenóis e outros compostos aminados de funções oxigenadas
8.150.1. Item 2922501 Fenilefrina e seus sais
8.150.1.1. Subitem 29225011 Cloridrato
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.150.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000061-76-7/Cloridrato de fenilefrina
8.151. Subitem 29225019 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.151.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000059-42-7/Fenilefrina
9999 Outros
8.153. Item 2922503 Tirosina e seus derivados; sais destes produtos
8.153.1. Subitem 29225031 Levodopa
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.153.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000059-92-7/Levodopa
8.154. Subitem 29225032 Metildopa
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.154.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000555-30-6/ Metildopa
8.155. Subitem 29225039 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.155.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000060-18-4/Tirosina
9999 Outros
8.159. Item 2922509 Outros
8.159.1. Subitem 29225099 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.159.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 022204-88-2/Cloridrato de tramadol
0002 000072-19-5/Treonina
0003 136470-78-5/Abacavir
0004 000065-49-6/Ácido paraaminossalicílico
0005 003703-79-5/Bametana
0006 001944-12-3/Bromidrato de fenoterol
0007 000512-15-2/Ciclopentolato
0008 005870-29-1/Cloridrato de ciclopentolato
0009 064019-93-8/Cloridrato de dipivefrina
0010 000943-17-9/Cloridrato de etilefrina
0011 001944-10-1/Cloridrato de fenoterol
0012 000051-30-9/Cloridrato de isoprenalina
0013 000579-56-6/Cloridrato de isoxsuprina
0014 002753-45-9/Cloridrato de mebeverina
0015 005987-82-6/Cloridrato de oxibuprocaína
0016 000302-70-5/Cloridrato de óxido de clorimetina
0017 016648-69-4/Cloridrato de oxifedrina
0018 023239-51-2/Cloridrato de ritodrina
0019 000829-74-3/Corbadrina
0020 053265-63-6/Dipivefrina
0021 130929-57-6/Entacapona
0022 000709-55-7/Etilefrina
0023 013392-18-2/Fenoterol
0024 094749-08-3/Xinaftoato de salmeterol
0025 007683-59-2/Isoprenalina
0026 000395-28-8/Isoxsuprina
0027 058379-21-8/Lactato de isoxsuprina
0028 000051-31-0/Levisoprenalina
0029 003625-06-7/Mebeverina
0030 000089-57-6/Messalazina
0031 065271-80-9/Mitoxantrona
0032 000099-43-4/Oxibuprocaína
0033 026652-09-5/Ritodrina
0034 018559-94-9/Salbutamol
0035 089365-50-4/Salmeterol
0036 000056-45-1/Serina
0037 188062-50-2/Sulfato de abacavir
0038 005716-20-1/Sulfato de bametana
0039 006700-39-6/Sulfato de isoprenalina
0040 005874-97-5/Sulfato de orciprenalina
0041 051022-70-9/Sulfato de salbutamol
0042 023031-32-5/Sulfato de terbutalina
0043 023031-25-6/Terbutalina
0044 134308-13-7/Tolcapona
0045 027203-92-5/Tramadol
0046 070476-82-3/Cloridrato de mitoxantrona
0048 049669-74-1/Aviglicina
0049 055720-26-8/Cloridrato de Aviglicina

0050 000051-68-3/Meclofenoxato
9999 Outros
8.160. Posição 2923 Sais e hidróxidos de amônio quaternários; lecitinas e outros fosfoaminolipídios, de constituição química definida ou não.
8.160.1. Subitem 29231000 - Colina e seus sais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.160.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000067-48-1/Cloreto de colina
0002 000087-67-2/Bitartarato de colina
0003 000077-91-8/Citrato de colina
0004 000123-41-1/Colina
0005 004201-78-9/Desidrocolato de colina
0006 001336-80-7/Ferrocinato
9999 Outros
8.161. Subitem 29232000 - Lecitinas e outros fosfoaminolipídios
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.161.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000063-89-8/Palmitato de colfoscerila
9999 Outros
8.162. Subposição 2 292390 - Outros
8.162.1. Subitem 29239010 Betaína e seus sais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.162.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000107-43-7/Betaína
0002 000590-46-5/Cloridrato de betaína
9999 Outros
8.163. Subitem 29239020 Derivados da colina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.163.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000060-31-1/Cloreto de acetilcolina
0002 000062-51-1/Cloreto de metacolina
9999 Outros
8.164. Subitem 29239050 Halogenetos de dialquil-dimetilamônio ou de alquil-benzil-dimetilamônio, com grupo alquila de C6 a C22
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.164.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000122-18-9/Cloreto de cetalcônio
9999 Outros
8.165. Subitem 29239090 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.165.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000461-06-3/Carnitina
0002 000056-99-5/Cloridrato de carnitina
0003 003614-30-0/Brometo de emeprônio
0004 000333-31-3/Brometo de metacolina
0005 000055-94-7/Brometo de suxametônio
0006 000051-83-2/Carbacol
0007 000121-54-0/Cloreto de benzetônio
0008 019379-90-9/Cloreto de benzoxônio
0009 025155-18-4/Cloreto de metilbenzetônio
0010 000071-27-2/Cloreto de suxametônio
0011 054063-57-9/Cloreto de suxetônio
0012 000393-57-7/Embonato de befênio
0013 003818-50-6/Hidroxinaftoato de befênio
0014 000541-19-5/Iodeto de suxametônio
0015 000541-15-1/Levocarnitina
0016 058066-85-6/Miltefosina
0017 000065-29-2/Trietiodeto de galamina
0018 007003-89-6/Clormequate
0019 000999-81-5/Cloreto de clormequate
9999 Outros
8.166. Posição 2924 Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.
8.166.1. Subposição 1 29241 - Amidas (incluindo os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:
8.166.1.1. Subposição 2 292419 -- Outros
8.166.1.1.1. Item 2924192 Formamidas; acetamidas
8.166.1.1.1.1. Subitem 29241929 Outras
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.166.1.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000057-08-9/Ácido acexâmico
9999 Outros
8.167. Item 2924199 Outros
8.167.1. Subitem 29241992 Carisoprodol
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.167.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000078-44-4/ Carisoprodol
8.168. Subitem 29241999 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.168.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 077337-76-9/Acamprossato
0002 000154-93-8/Carmustina
0003 000372-75-8/Citrulina
0004 034312-10-2/Cloridrato de citrulina
0005 054940-97-5/Malato de citrulina
0006 000056-85-9/Glutamina
0007 071626-11-4/Benalaxil
0008 105726-67-8/Metil Neodecanamida
0009 015299-99-7/Napropamida
0010 179826-31-4/N-2S-metilbutil-2-metilbutilamida
0011 000095-04-5/Ectilureia
0012 000078-28-4/Emilcamato
9999 Outros
8.169. Subposição 1 29242 - Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:
8.169.1. Subposição 2 292421 -- Ureínas e seus derivados; sais destes produtos
8.169.1.1. Subitem 29242190 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.169.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 083121-18-0/Nomolt
0002 101463-69-8/Cascade
0003 013010-47-4/Lomustina
0004 000101-20-2/Triclocarbana
0005 000330-55-2/Linurom
0006 066063-05-6/Pencicuroim
9999 Outros



	8.170. Subitem 29242500 -- Alaclor (ISO) Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.170.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 015972-60-8/Alaclor 8.171. Subposição 2 292429 -- Outros 8.171.1. Item 2924291 Acetanilida e seus derivados; sais destes produtos 8.171.1.1. Subitem 29242913 Acetaminofen (paracetamol) Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.171.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000103-90-2/Paracetamol 8.172. Subitem 29242914 Lidocaína e seu cloridrato Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.172.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000137-58-6/Lidocaína 0002 006108-05-0/Cloridrato de lidocaína 9999 Outros 8.173. Item 2924293 Carbamatos 8.173.1. Subitem 29242939 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.173.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 005749-67-7/Carbassalato de cálcio 0002 052205-73-9/Fosfato sódico de estramustina 0003 022259-30-9/Formetanato 0004 023422-53-9/Cloridrato de Formetanato 0005 055406-53-6/IPBC 0006 140923-17-7/Iprovalicarbe 0007 024579-73-5/Propamocarbe 0008 025606-41-1/Cloridrato de Propamocarbe 0009 000673-31-4/Femprobamato 9999 Outros 8.174. Item 2924294 Acetamidas e seus derivados 8.174.1. Subitem 29242941 Teclozam Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.174.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 005560-78-1/Teclozana 8.175. Subitem 29242943 Atenolol; metolaclor Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.175.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 029122-68-7/Atenolol 0002 051218-45-2/Metolaclor 8.176. Subitem 29242949 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.176.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 016034-77-8/Ácido locetâmico 0002 128639-02-1/Ácido ioxitalâmico 0003 083435-67-0/Cloridrato de delapril 0004 003092-17-9/Cloridrato de midodrina 0005 013930-31-9/Cloridrato de oxtacaína 0006 083435-66-9/Delapril 0007 000131-49-7/Diatrizoato de meglumina 0008 000737-31-5/Diatrizoato de sódio 0009 018656-21-8/Iodamida-meglumina 0010 000071-81-8/Iodeto de isopropamida 0011 013087-53-1/Iotalamato de meglumina 0012 076820-74-1/Ioxaglato de meglumina e sódio 0013 033954-26-6/Ioxitalamato de sódio 0014 000126-27-2/Oxtacaína 0015 034256-82-1/Acetocloro 0016 087392-12-9/S-Metolacoloro 0017 374726-62-2/Mandipropamida 0018 001227-61-8/Mefexamida 9999 Outros 8.177. Item 2924295 Metoxibenzamidas e seus derivados; sais destes produtos 8.177.1. Subitem 29242951 Bromoprida Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.177.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 004093-35-0/Bromoprida 8.178. Subitem 29242952 Metoclopramida e seu cloridrato Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.178.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 054143-57-6/Cloridrato de metoclopramida 0002 000364-62-5/Metoclopramida 9999 Outros 8.179. Subitem 29242959 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.179.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 052423-56-0/Cloridrato de bromoprida 0002 000554-92-7/Cloridrato de trimetobenzamida 9999 Outros 8.180. Item 2924296 Propanamidas e seus derivados; sais destes produtos 8.180.1. Subitem 29242962 Flutamida Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.180.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 013311-84-7/Flutamida 8.181. Subitem 29242963 Prilocaína e seu cloridrato Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.181.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000721-50-6/Prilocaína 0002 001786-81-8/Cloridrato de prilocaína 9999 Outros 8.182. Subitem 29242969 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.182.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000501-68-8/Beclamida 9999 Outros 8.183. Item 2924299 Outros 8.183.1. Subitem 29242999 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.183.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000117-96-4 e 050978-11-5/Ácido diatrizoico 0002 041859-67-0/Bezafibrato 0003 037517-30-9/Acebutolol	0004 049755-67-1/Ácido ioglicico 0005 000114-80-7/Brometo de neostigmina 0006 054340-61-3/Brovanexina 0007 034381-68-5/Cloridrato de acebutolol 0008 081732-46-9/Cloridrato de bambuterol 0009 000614-39-1/Cloridrato de procainamida 0010 041544-24-5/Cloridrato de tromantadina 0011 000938-73-8/Etenzamida 0012 025287-60-9/Etofamida 0013 000062-44-2/Fenacetina 0014 073573-87-2/Formoterol 0015 043229-80-7/Fumarato de formoterol 0016 136949-58-1/Iobitridol 0017 092339-11-2/Iodixanol 0018 066108-95-0/Ioxol 0019 060166-93-0/Iopamidol 0020 073334-07-3/Iopromida 0021 087771-40-2/Ioversol 0022 107793-72-6/Ioxilana 0023 000051-60-5/Metilsulfato de neostigmina 0024 092623-85-3/Milnaciprana 0025 105816-04-4/Nateglinida 0026 000050-65-7/Niclosamida 0027 000051-06-9/Procainamida 0028 000065-45-2/Salicilamida 0029 063887-34-3/Sulfato de procainamida 0030 053783-83-8/Tromantadina 0031 000059-99-4/Neostigmina 0032 070630-17-0/Metalaxil-M 0033 072178-02-0/Fomesafem 0034 086479-06-3/Hexaflumuirom 0035 103055-07-8/Lufenurom 0036 116714-46-6/Novalurom 0037 113136-77-9/Ciclanilida 0038 104030-54-8/Carpropamida 0039 156052-68-5/Zoxamida 0040 005779-54-4/Ciclarbamato 0041 000050-19-1/Oxifenamato 0042 518048-05-0/Raltegravir 0043 376348-65-1/Maraviroque 9999 Outros 8.184. Posição 2925 Compostos de função carboxiimida (incluindo a sacarina e seus sais) ou de função imina. 8.184.1. Subposição 1 29251 - Imidas e seus derivados; sais destes produtos 8.184.1.1. Subitem 29251100 -- Sacarina e seus sais Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.184.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000128-44-9/Sacarina sódica 9999 Outros 8.185. Subposição 2 292519 -- Outros 8.185.1. Subitem 29251910 Talidomida Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.185.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000050-35-1/Talidomida 8.186. Subitem 29251990 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.186.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000125-84-8/Aminoglutetimida 0002 000077-67-8/Etosuximida 0003 087546-18-7/Flumicloraque-pentílico 0004 032809-16-8/Procimidona 0005 007696-12-0/Tetrametrina 0006 001166-46-7/D-Tetrametrina 9999 Outros 8.187. Subposição 1 29252 - Iminas e seus derivados; sais destes produtos 8.187.1. Subposição 2 292529 -- Outros 8.187.1.1. Item 2925291 Arginina e seus sais 8.187.1.1.1. Subitem 29252911 Aspartato de L-arginina Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.187.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 007675-83-4/Aspartato de arginina 8.188. Subitem 29252919 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.188.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000074-79-3/Arginina 0002 001119-34-2/Cloridrato de arginina 9999 Outros 8.189. Item 2925292 Guanidina e seus derivados; sais destes produtos 8.189.1. Subitem 29252923 Clorexidina e seus sais Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.189.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000055-56-1/Clorexidina 0002 003697-42-5/Cloridrato de clorexidina 0003 018472-51-0/Gliconato de clorexidina 9999 Outros 8.190. Subitem 29252929 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.190.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000135-43-3/Lauroguadina 0002 002439-10-3/Dodina 0003 013516-27-3/Iminoctadina 0004 099257-43-9/Iminoctadina tris(albesilato) 9999 Outros 8.191. Subitem 29252940 Isetionato de pentamidina Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.191.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000140-64-7/Isetionato de pentamidina 8.192. Subitem 29252990 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.192.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000834-28-6/Cloridrato de fenformina
--	--	--



	0002 034461-22-8/Embonato de metformina 0003 000114-86-3/Fenformina 0004 003811-75-4/Hexamidina 0005 000659-40-5/Isetionato de hexamidina 0006 006823-79-6/Mesilato de pentamidina 0007 000657-24-9/Metformina 0008 000100-33-4/Pentamidina 0009 001115-70-4/Cloridrato de metformina 9999 Outros 8.193. Posição 2926 Compostos de função nitrila. 8.193.1. Subposição 2 292630 - Fenproporex (DCI) e seus sais; intermediário da metadona (DCI) (4-ciano-2-dimetilamino-4,4-difenilbutano) 8.193.1.1. Item 2926301 Fenproporex e seus sais 8.193.1.1.1. Subitem 29263011 Fenproporex Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.193.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 015686-61-0/Femproporex 8.194. Subitem 29263012 Sais Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.194.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 018305-29-8/Cloridrato de femproporex 9999 Outros 8.195. Subposição 2 292690 - Outros 8.195.1. Item 2926901 Verapamil e seus sais 8.195.1.1. Subitem 29269011 Verapamil Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.195.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000052-53-9/Verapamil 8.196. Subitem 29269012 Cloridrato Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.196.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000152-11-4/Cloridrato de verapamil 8.197. Item 2926902 Álcool alfa-ciano-3-fenoxibenzílico e seus derivados; ésteres destes produtos 8.197.1. Subitem 29269029 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.197.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 064257-84-7/Fenpropatrina 0002 069770-45-2/Flumetrina 0003 067375-30-8/alfa-cipermetrina 0004 065731-84-2/Beta-cipermetrina 0005 052315-07-8/Zeta-cipermetrina 0006 071697-59-1/Gama-cipermetrina 0007 103833-18-7/Acrinatrina 0008 039515-40-7/Cifenotrina 0009 068359-37-5/Beta-Ciflutrina 0010 091465-08-6/Lambda-Cialotrina 0011 076703-62-3/Gama-Cialotrina 0012 069409-94-5/Fluvalinato 9999 Outros 8.198. Item 2926909 Outros 8.198.1. Subitem 29269099 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.198.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 057966-95-7/Cimoxanil 0002 053882-12-5/Lodoxamida 0003 122008-85-9/Cialofope Butílico 0004 001689-84-5/Bromoxinil 0005 003861-47-0/Octanoato de ioxinila 9999 Outros 8.199. Subposição 2 292800 Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina. 8.199.1. Subitem 29280020 Carbidopa Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.199.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 028860-95-9/Carbidopa 8.200. Subitem 29280090 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.200.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000624-86-2/Etilhidroxilamina (etoxiamina) 0002 000067-62-9/Metilhidroxilamina (metoxiamina) 0003 014919-77-8/Cloridrato de benserazida 0004 023256-50-0/Acetato de guanabenzó 0005 000322-35-0/Benserazida 0006 003583-64-0/Bumadizona 0007 069365-73-7/Bumadizona cálcica 0008 001950-39-6/Cloridrato de desferroxamina 0009 000366-70-1/Cloridrato de procarbazina 0010 000070-51-9/Desferroxamina 0011 054739-18-3/Fluvoxamina 0012 005051-62-7/Guanabenzó 0013 000127-07-1/Hidroxicarbamida 0014 061718-82-9/Maleato de fluvoxamina 0015 000138-14-7/Mesilato de desferroxamina 0016 000671-16-9/Procarbazina 0017 138164-12-2/Butroxidim 0018 143390-89-0/Cresoxim-Metílico 0019 001596-84-5/Daminozida 0020 161050-58-4/Metoxifenoizida 0021 112410-23-8/Tebufenozida 0022 141517-21-7/Trifloxistrobina 0023 000051-71-8/Fenelzina 0024 000055-52-7/Feniprazina 0025 003544-35-2/Iproclozida 0026 003362-45-6/Noxiptilina 9999 Outros 8.201. Posição 2929 Compostos de outras funções nitrogenadas (azotadas). 8.201.1. Subposição 2 292990 - Outros 8.201.1.1. Subitem 29299090 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.201.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 026718-65-0/Mevinfós 0002 000300-76-5/Naledé 9999 Outros 8.202. Posição 2930 Tiocompostos orgânicos. 8.202.1. Subposição 2 293020 - Tiocarbamatos e ditiocarbamatos 8.202.1.1. Item 2930201 Tiocarbamatos	8.202.1.1.1. Subitem 29302012 Cartap Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.202.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 015263-53-3/Cartape 0002 015263-52-2/Cloridrato de cartape 9999 Outros 8.203. Subitem 29302019 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.203.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 050838-36-3/Tolciclato 9999 Outros 8.204. Item 2930202 Ditiocarbamatos 8.204.1. Subitem 29302029 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.204.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000148-18-5/Ditiocarb sódico 0002 000144-54-7/Metam 0003 008018-01-7/Mancozebe 0004 009006-42-2/Metiram 0005 009016-72-2/Propinebe 9999 Outros 8.205. Subposição 2 293030 - Mono-, di- ou tetrassulfetos de tiourama 8.205.1. Item 2930302 Dissulfetos 8.205.1.1. Subitem 29303022 Dissulfiram Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.205.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000097-77-8/Dissulfiram 8.206. Subposição 2 293040 - Metionina 8.206.1. Subitem 29304090 Outra Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.206.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000063-68-3/Metionina 9999 Outros 8.207. Subposição 2 293080 - Aldicarb (ISO), captafol (ISO) e metamidofós (ISO) 8.207.1. Subitem 29308010 Aldicarb Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.207.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000116-06-3/Aldicarb 8.208. Subposição 2 293090 - Outros 8.208.1. Item 2930901 Tióis e seus derivados; sais destes produtos 8.208.1.1. Subitem 29309019 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.208.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000060-23-1/Cisteamina 0002 000616-91-1/Acetilcisteína 9999 Outros 8.209. Item 2930902 Tioamidas e seus derivados; sais destes produtos 8.209.1. Subitem 29309029 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.209.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 080060-09-9/Diafenturon 9999 Outros 8.210. Subitem 29309036 Carbocisteína Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.210.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000638-23-3/Carbocisteína 8.211. Subitem 29309039 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.211.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000055-38-9/Fention 0002 059669-26-0/Tiodicarb 0003 000065-82-7/L-Acetilmetionina 0004 001115-47-5/DL-Acetilmetionina 0005 099129-21-2/Cletodim 0006 074051-80-2/Setoxidim 0007 083130-01-2/Alanicarbe 0008 002032-65-7/Metiocarbe 0009 022224-92-6/Fenamifós 0010 025319-90-8/Fenotiol 9999 Outros 8.212. Item 2930904 Fosforotioatos e seus derivados; sais destes produtos 8.212.1. Subitem 29309049 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.212.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 014816-18-3/Foxim 0002 003383-96-8/Temefós 9999 Outros 8.213. Item 2930905 Fosforoditioatos e seus derivados; sais destes produtos 8.213.1. Subitem 29309059 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.213.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000121-75-5/Malation 0002 095465-99-9/Cadusafós 0003 013194-48-4/Etoprofós 0004 002597-03-7/Fentoato 0005 034643-46-4/Protiofós 0006 013071-79-9/Terbufós 0007 017109-49-8/Edifenfós 0008 00732-11-6/Fosmete 9999 Outros 8.214. Item 2930907 Sulfonas 8.214.1. Subitem 29309071 Tiaprida Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.214.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 051012-32-9/Tiaprida 8.215. Subitem 29309079 Outras Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.215.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 051012-33-0/Cloridrato de tiaprida 0002 000080-08-0/Dapsona 0003 104206-82-8/Mesotriona
--	--	---



0004 000116-29-0/Tetradifona
0005 272451-65-7/Flubendiamida
0006 335104-84-2/Tembotriona
9999 Outros
8.216. Item 2930909 Outros
8.216.1. Subitem 29309099 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.216.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 001115-47-5/Acetilmethionina
0002 020537-88-6/Amifostina
0003 090357-06-5/Bicalutamida
0004 082009-34-5/Cilastatina
0005 081129-83-1/Cilastatina sódica
0006 002219-30-9/Cloridrato de penicilamina
0007 000059-52-9/Dimercaprol
0009 129453-61-8/Fulvestranto
0010 019767-45-4/Mesna
0011 068693-11-8/Modafinila
0012 000052-67-5/Penicilamina
0013 023288-49-5/Probuco
0015 038194-50-2/Sulindaco
0016 002398-96-1/Tolnaftato
0017 000133-07-3/Folpete
0018 000486-17-9/Captodiamo
9999 Outros
8.217. Posição 2931 Outros compostos organo-inorgânicos.
8.217.1. Subposição 1 29314 - Derivados organofosforados não halogenados:
8.217.1.1. Subposição 2 293149 -- Outros
8.217.1.1.1. Item 2931491 Ácido fosfonometiliminodiacético; ácido aminotrimetileno fosfônico; difenilfosfonato(4,4'-bis((dimetoxifosfinil)metil)difenila); etidronato dissódico; glifosato e seu sal de monoisopropilamina; glufosinato de amônio; hidrogenofosfonato de bis(2-etilexilo)
8.217.1.1.1.1. Subitem 29314914 Glifosato e seu sal de monoisopropilamina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.217.1.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 001071-83-6/N-(Fosfonometil)glicina (glifosato)
0002 038641-94-0/Glifosato - sal de isopropilamina
8.217.2. Subitem 29314990 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.217.2.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0002 000603-35-0/Trifenilfosfina
0003 066376-36-1/Ácido alendrônico
0004 063585-09-1/Foscarnete sódico
0006 057248-88-1/Pamidronato dissódico
0007 121268-17-5/Alendronato de sódio
0008 039600-42-5/Glifosato-sal de potássio
0009 114370-14-8/Glifosato-sal de amônio
0010 051276-47-2/Glufosinato
0011 081591-81-3/Sulfosato
9999 Outros
8.218. Subposição 1 29315 - Derivados organofosforados halogenados:
8.218.1. Subposição 2 293159 -- Outros
8.218.1.1. Item 2931591 Ácido clodrônico e seu sal dissódico; etefon; fotemustina
8.218.1.1.1. Subitem 29315913 Fotemustina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.218.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 092118-27-9/Fotemustina
8.219. Item 2931904 Compostos organometálicos do estanho
8.219.1. Subitem 29319049 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.219.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000668-34-8/Fentina
9999 Outros
8.220. Item 2931905 Compostos organoarseniais
8.220.1. Subitem 29319059 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.220.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000121-19-7/Roxarsona
0002 055588-51-7/Acetarsol sódico
9999 Outros
8.221. Subitem 29319090 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.221.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 0022560-50-5/Clodronato dissódico
9999 Outros
8.222. Posição 2932 Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio.
8.222.1. Subposição 1 29321 - Compostos cuja estrutura contém um ciclo furano (hidrogenado ou não) não condensado:
8.222.1.1. Subposição 2 293219 -- Outros
8.222.1.1.1. Subitem 29321910 Ranitidina e seus sais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.222.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 128345-62-0/Citrato bismútico de ranitidina
0002 066357-59-3/Cloridrato de ranitidina
0003 066357-35-5/Ranitidina
9999 Outros
8.223. Subitem 29321920 Nafronil
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.223.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 031329-57-4/Naftidrofurila
8.224. Subitem 29321990 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.224.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000965-52-6/Nifuroxazida
0002 000059-87-0/Nitrofural
0003 010453-86-8/Resmetrina
9999 Outros
8.225. Subitem 29322000 - Lactonas
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.225.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000599-04-2/Pantolactona
0002 006381-77-7/Eritorbato de sódio

0003 079902-63-9/Sinvastatina
0004 067392-87-4/Drospironona
0005 000435-97-2/Femprocumona
0006 075330-75-5/Lovastatina
0007 096829-58-2/Orlistate
0008 162011-90-7/Rofecoxibe
0009 000081-81-2/Varfarina
0010 002610-86-8/Varfarina potássica
0012 000077-06-5/Ácido Giberélico
0013 056073-10-0/Brodifacum
0014 028772-56-7/Bromadiolona
0015 000081-82-3/Cumaclo
0016 005836-29-3/Cumatetrilil
0017 056073-07-5/Difenacuma
0018 148477-71-8/Espirodiclofeno
0019 283594-90-1/Espiriomesifeno
0020 027355-22-2/Ftalida
0021 090035-08-8/Flocumafeno
0022 070288-86-7/Ivermectina
0023 037415-62-6/Micofenolato de sódio
9999 Outros
8.226. Subposição 1 29329 - Outros:
8.226.1. Subposição 2 293299 -- Outros
8.226.1.1. Item 2932991 Eucaliptol; quercetina; dinitrato de isossorbida
8.226.1.1.1. Subitem 29329913 Dinitrato de isossorbida
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.226.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000087-33-2/Dinitrato de isossorbida
8.227. Item 2932999 Outros
8.227.1. Subitem 29329991 Cloridrato de amiodarona
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.227.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 019774-82-4/Cloridrato de amiodarona
8.228. Subitem 29329999 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.228.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 004940-11-8/Etilmaltol
0002 117704-25-3/Doramectina
0003 015826-37-6/Cromoglicato dissódico
0004 056180-94-0/Acarbose
0005 001951-25-3/Amiodarona
0006 071963-77-4/Arteméter
0007 063968-64-9/Artemisinina
0008 088495-63-0/Artessunato
0009 082864-68-4/Artessunato de sódio
0010 003562-84-3/Benzbromarona
0011 000050-34-0/Brometo de propantelina
0012 059729-32-7/Bromidrato de citalopram
0013 059729-33-8/Citalopram
0014 114977-28-5/Docetaxel
0015 128196-01-0/Escitalopram
0016 018883-66-4/Estreptoizocina
0017 114870-03-0/Fondaparinux sódico
0018 035212-22-7/Ipriflavona
0019 000652-67-5/Isossorbida
0020 016051-77-7/Mononitrato de isossorbida
0021 113806-05-6/Olopatadina
0022 033069-62-4/Paclitaxel
0023 000298-50-0/Propantelina
0024 139110-80-8/Zanamivir
0025 012569-38-9/Glibionato de cálcio monohidratado
0026 085118-27-0/Cloridrato de citalopram
0027 140462-76-6/Cloridrato de olopatadina
0028 219861-08-2/Oxalato de escitalopram
0029 022781-23-3/Bendiocarbe
0030 082560-54-1/Benfuracarbe
0031 065907-30-4/Furatiocarbe
0032 011141-17-6/Azadiractina
0033 143807-66-3/Cromafenozida
0034 168316-95-8/Espinosade
0035 051596-11-3/Milbemectina
0036 162490-88-2/Sordidim
0037 149979-41-9/Tepaloxidim
0038 097240-79-4/Topiramato
0039 001668-19-5/Doxepina
9999 Outros
8.229. Posição 2933 Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).
8.229.1. Subposição 1 29331 - Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirazol (hidrogenado ou não) não condensado:
8.229.1.1. Subposição 2 293311 -- Fenazona (antipirina) e seus derivados
8.229.1.1.1. Item 2933111 Ácido 1-fenil-2,3-dimetil-5-pirazolona-4-metilaminometanossulfônico e seus sais
8.229.1.1.1.1. Subitem 29331111 Dipirona
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.229.1.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000068-89-3/Dipirona
0002 005907-38-0/Dipirona monoidratada
8.230. Subitem 29331112 Magnopiról (dipirona magnésica)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.230.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 006150-97-6/Dipirona magnésica
8.231. Subitem 29331119 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.231.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
9999 Outros
8.232. Subitem 29331190 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.232.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000060-80-0/Antipirina
0002 000058-15-1/Aminofenazona
0003 000479-92-5/Propifenazona
9999 Outros
8.233. Subposição 2 293319 -- Outros
8.233.1. Item 2933191 Fenilbutazona e seus sais
8.233.1.1. Subitem 29331911 Fenilbutazona cálcica
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.233.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 070145-60-7/Fenilbutazona cálcica



	8.234. Subitem 29331919 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.234.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000050-33-9/Fenilbutazona 0002 000129-18-0/Fenilbutazona sódica 9999 Outros 8.235. Subitem 29331990 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.235.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 053808-88-1/Lonazolaco 0002 000129-20-4/Oxifembutazona 0003 000057-96-5/Sulfimpirazona 0004 181587-01-9/Etiprole 0005 134098-61-6/Fenpiroximato 0006 120068-37-3/Fipronil 0007 175013-18-0/Piraclostrobina 0008 129630-17-7/Piraflufem 0009 129630-19-9/Piraflufem-etílico 9999 Outros 8.236. Subposição 1 29332 - Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado: 8.236.1. Subposição 2 293321 -- Hidantoína e seus derivados 8.236.1.1. Item 2933212 Fenitoína e seus sais 8.236.1.1.1. Subitem 29332121 Fenitoína e seu sal sódico Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.236.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000057-41-0/Fenitoína 0002 000630-93-3/Fenitoína sódica 8.237. Subitem 29332190 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.237.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 033125-97-2/Etomidato 0002 063612-50-0/Nilutamida 0003 093390-81-9/Fosfenitoína 9999 Outros 8.238. Subposição 2 293329 -- Outros 8.238.1. Item 2933291 Cuj a estrutura contém um ciclo nitroimidazol 8.238.1.1. Subitem 29332912 Metronidazol e seus sais Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.238.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000443-48-1/Metronidazol 0002 013182-89-3/Benzoilmetronidazol 0003 069198-10-3/Cloridrato de metronidazol 9999 Outros 8.239. Subitem 29332913 Tinidazol Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.239.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 019387-91-8/Tinidazol 8.240. Subitem 29332919 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.240.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 022944-85-0/Benznidazol 0002 016773-42-5/Ornidazol 0003 003366-95-8/Secnidazol 9999 Outros 8.241. Item 2933292 Cuj a estrutura contém um ciclo benzeno clorado, exceto os que contenham um ciclo nitroimidazol 8.241.1. Subitem 29332921 Econazol e seu nitrato Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.241.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 027220-47-9/Econazol 0002 024169-02-6/Nitrato de econazol 8.242. Subitem 29332922 Nitrato de miconazol Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.242.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 022832-87-7/Nitrato de miconazol 8.243. Subitem 29332923 Cloridrato de clonidina Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.243.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 004505-91-8/Cloridrato de clonidina 8.244. Subitem 29332924 Nitrato de isoconazol Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.244.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 024168-96-5/Nitrato de isoconazol 8.245. Subitem 29332925 Clotrimazol Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.245.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 023593-75-1/Clotrimazol 8.246. Subitem 29332929 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.246.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 066711-21-5/Apraclonidina 0002 004205-90-7/Clonidina 0003 073218-79-8/Cloridrato de apraclonidina 0004 072479-26-6/Fenticonazol 0005 027523-40-6/Isoconazol 0006 022916-47-8/Miconazol 0007 064872-77-1/Nitrato de butoconazol 0008 073151-29-8/Nitrato de fenticonazol 0009 083621-06-1/Nitrato de omoconazol 0010 064211-45-6/Oxiconazol 0011 064211-46-7/Nitrato de oxiconazol 0012 035554-44-0/Imazalil 0013 067747-09-5/Procloraz 0014 099387-89-0/Triflumizol 9999 Outros 8.247. Subitem 29332930 Cimetidina e seus sais Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.247.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 051481-61-9/Cimetidina 0002 070059-30-2/Cloridrato de cimetidina 9999 Outros 8.248. Item 2933299 Outros
	8.248.1. Subitem 29332992 Histidina e seus sais Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.248.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000071-00-1/Histidina 9999 Outros 8.249. Subitem 29332993 Ondansetron e seus sais Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.249.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 099614-02-5/Ondansetrona 0002 099614-01-4/Cloridrato de ondansetrona 9999 Outros 8.250. Subitem 29332999 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.250.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 070359-46-5/D-tartarato de brimonidina 0002 060628-96-8/Bifonazol 0003 059803-98-4//Brimonidina 0004 145108-58-3/Cloridrato de dexmedetomidina 0005 021370-21-8/Cloridrato de fenoxazolina 0006 000550-99-2/Cloridrato de nafazolina 0007 002315-02-8/Cloridrato de oximetazolina 0008 000522-48-5/Cloridrato de tettrizolina 0009 001218-35-5/Cloridrato de xilometazolina 0010 004342-03-4/Dacarbazina 0011 004846-91-7/Fenoxazolina 0012 000050-60-2/Fentolamina 0013 119006-77-8/Flutrimazol 0014 000051-45-6/Histamina 0015 138402-11-6/Irbesartana 0016 114798-26-4/Losartana 0017 124750-99-8/Losartana potássica 0018 000065-28-1/Mesilato de fentolamina 0019 000060-56-0/Tiamazol 0020 000835-31-4/Nafazolina 0021 005144-52-5/Nitrato de nafazolina 0022 001491-59-4/Oximetazolina 0023 006693-90-9/Prednazolina 0024 000084-22-0/Tettrizolina 0025 000526-36-3/Xilometazolina 0026 118072-93-8/Ácido zoledrônico 0027 159519-65-0/Enfuvirtida 0028 007758-98-7/Tartarato de brimonidina 0029 161326-34-7/Fenamidona 0030 113775-47-6/Dexmedetomidina 9999 Outros 8.251. Subposição 1 29333 - Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado: 8.251.1. Subposição 2 293333 -- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos 8.251.1.1. Item 2933331 Alfentanila e anileridina; sais destes produtos 8.251.1.1.1. Subitem 29333311 Alfentanila Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.251.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 071195-58-9/Alfentanila 8.252. Subitem 29333319 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.252.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 070879-28-6/Cloridrato de alfentanila 9999 Outros 8.253. Item 2933332 Bezitramida e bromazepam; sais destes produtos 8.253.1. Subitem 29333322 Bromazepam Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.253.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 001812-30-2/Bromazepam 8.254. Item 2933334 Difenoxilato e seus sais 8.254.1. Subitem 29333341 Difenoxilato Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.254.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000915-30-0/Difenoxilato 8.255. Subitem 29333342 Cloridrato de difenoxilato Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.255.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 003810-80-8/Cloridrato de difenoxilato 8.256. Item 2933336 Fenciclidina, fenoperidina e fentanila; sais destes produtos 8.256.1. Subitem 29333363 Fentanila Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.256.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000437-38-7/Fentanila 8.257. Subitem 29333369 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.257.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000990-73-8/Citrato de fentanila 9999 Outros 8.258. Item 2933337 Metilfenidato e pentazocina; sais destes produtos 8.258.1. Subitem 29333371 Metilfenidato Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.258.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000113-45-1/Metilfenidato 8.259. Subitem 29333379 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.259.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000298-59-9/Cloridrato de metilfenidato 9999 Outros 8.260. Item 2933338 Petidina, intermediário A da petidina e pipradrol; sais destes produtos 8.260.1. Subitem 29333381 Petidina Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.260.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000057-42-1/Petidina



8.261. Subitem 29333384 Cloridrato de petidina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.261.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000050-13-5/Cloridrato de petidina
8.262. Item 29333339 Piritramida, propiram, remifentanila e trimeperidina;
sais destes produtos
8.262.1. Subitem 29333399 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.262.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 022059-60-5/Fosfato de disopiramida
9999 Outros
8.263. Subposição 2 293339 -- Outros
8.263.1. Item 2933391 Cuja estrutura contém flúor, bromo ou ambos, em
ligação covalente
8.263.1.1. Subitem 29333912 Droperidol
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.263.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000548-73-2/Droperidol
8.264. Subitem 29333915 Haloperidol
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.264.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000052-86-8/Haloperidol
8.265. Subitem 29333919 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.265.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000980-71-2/Maleato de bronfeniramina
0002 081098-60-4/Cisaprida
0003 079622-59-6/Fluazinam
0004 054143-56-5/Acetato de flecainida
0005 001511-16-6/Cloridrato de haloperidol
0006 074050-97-8/Decanoato de haloperidol
0007 000749-13-3/Trifluoperidol
0008 143201-11-0/Cerivastatina sódica
0009 114420-56-3/Clodinafope
0010 105512-06-9/Clodinafope-Propargil
0011 083066-88-0/Fluasifope-P
0012 079241-46-6/Fluasifope-P-butilico
0013 095977-29-0/Haloxifope-P
0014 072619-32-0/Haloxifope-P-Metilico
0015 071422-67-8/Clorfluazurom
0016 083164-33-4/Diflufenicam
0017 069377-81-7/Fluroxipir
0018 081406-37-3/Fluroxipir-Meptilico
0019 059756-60-4/Fluridona
0020 158062-67-0/Flonicamida
0021 117428-22-5/Picoxistrobina
0022 239110-15-7/Fluopicolida
0023 500008-45-7/Clorantraniliprole
0024 010457-90-6/Bromperidol
9999 Outros
8.266. Item 2933392 Cuja estrutura contém cloro, mas não contém flúor
nem bromo, em ligação covalente
8.266.1. Subitem 29333924 Cloridrato de loperamida
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.266.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 034552-83-5/Cloridrato de loperamida
8.267. Subitem 29333929 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.267.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000113-92-8/Maleato de clorfeniramina
0002 135410-20-7/Acetamiprida
0003 079794-75-5/Loratadina
0004 111470-99-6/Besilato de anlodipina
0005 057808-66-9/Domperidona
0006 000486-16-8/Carbinoxamina
0007 053179-11-6/Loperamida
0008 003505-38-2/Maleato de carbinoxamina
0009 000094-44-0/Nicotinato de benzila
0010 049746-00-1/Tartarato de carbinoxamina
0011 202409-33-4/Etoricoxibe
0012 100643-71-8/Desloratadina
0013 150114-71-9/Aminopiralde
0014 188425-85-6/Boscalida
0015 138261-41-3/Imidacloprido
0016 055335-06-3/Triclopir
0017 064700-56-7/Triclopir-butotílico
0018 000051-12-7/Nialamida
9999 Outros
8.268. Item 2933393 Cuja estrutura contém funções álcool, ácido carboxílico
ou ambas, mas não contém halogênios em ligação covalente
8.268.1. Subitem 29333932 Biperideno e seus sais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.268.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000514-65-8/Biperideno
0002 001235-82-1/Cloridrato de biperideno
0003 007085-45-2/Lactato de biperideno
9999 Outros
8.269. Subitem 29333939 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.269.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 083799-24-0/Fexofenadina
0002 153439-40-8/Cloridrato de fexofenadina
0003 115436-72-1/Risedronato sódico
0004 229975-97-7/Sulfato de atazanavir
0005 081334-34-1/Imazapir
0006 114311-32-9/Imazamoxi
0007 104098-48-8/Imazapique
9999 Outros
8.270. Item 2933394 Cuja estrutura contém funções éter, éster ou ambas,
mas não contém funções álcool ou ácido carboxílico nem halogênios em ligação
covalente
8.270.1. Subitem 29333943 Nifedipina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.270.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 021829-25-4/Nifedipino
8.271. Subitem 29333944 Nitrendipina
Atributos e Especificações de Nível 'U'

8.271.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 039562-70-4/Nitrendipino
8.272. Subitem 29333945 Maleato de pirilamina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.272.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000059-33-6/Maleato de mepiramina
8.273. Subitem 29333948 Nimodipina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.273.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 066085-59-4/Nimodipino
8.274. Subitem 29333949 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.274.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000562-10-7/Succinato de doxilamina
0002 132866-11-6/Cloridrato de lercanidipino
0003 006036-95-9/Cloridrato de mepiramina
0004 100427-26-7/Lercanidipino
0005 000091-84-9/Mepiramina
0007 006109-70-2/Cloridrato de aceclidina
0008 119141-88-7/Esomeprazol
0009 217087-09-7/Esomeprazol magnésio
0010 161796-78-7/Esomeprazol sódico
0011 095737-68-1/Piriproxifem
9999 Outros
8.275. Item 2933398 Outros, cuja estrutura contém um ciclo piridina
(hidrogenado ou não) N-substituído com radicais alquila ou arila
8.275.1. Subitem 29333982 Cloridrato de mepivacaína
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.275.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 001722-62-9/Cloridrato de mepivacaína
8.276. Subitem 29333983 Cloridrato de bupivacaína
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.276.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 014252-80-3/Cloridrato de bupivacaína
8.277. Subitem 29333989 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.277.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 002180-92-9/Bupivacaína
0002 098717-15-8/Cloridrato de ropivacaína
0003 056995-20-1/Flupirtina
0004 103577-45-3/Lansoprazol
0005 027262-47-1/Levobupivacaína
0006 075507-68-5/Maleato de flupirtina
0007 084057-95-4/Ropivacaína
0008 142057-77-0/Cloridrato de donepezila
0009 027262-48-2/Cloridrato de levobupivacaína
0010 015302-91-7/Mepiquate
0011 024307-26-4/Cloreto de Mepiquate
0012 001050-79-9/Moperona
9999 Outros
8.278. Item 2933399 Outros
8.278.1. Subitem 29333991 Cloridrato de fenazopiridina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.278.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000136-40-3/Cloridrato de fenazopiridina
8.279. Subitem 29333992 Isoniazida
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.279.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000054-85-3/Isoniazida
8.280. Subitem 29333999 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.280.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000827-61-2/Aceclidina
0002 088150-42-9/Anlodipino
0003 068844-77-9/Astemizol
0004 003964-81-6/Azatadina
0005 111470-99-6/Besilato de anlodipino
0006 005638-76-6/Betaistina
0007 000603-50-9/Bisacodil
0008 000140-72-7/Brometo de cetilpiridínio
0009 015500-66-0/Brometo de pancurônio
0010 000101-26-8/Brometo de piridostigmina
0011 050700-72-6/Brometo de vecurônio
0012 000125-69-9/Bromidrato de dextrometorfano
0013 005807-87-4/Bromidrato de difenilpiralina
0014 000086-22-6/Bronfeniramina
0015 145599-86-6/Cerivastatina
0016 000129-03-3/Ciproheptadina
0017 006138-56-3/Citrato de tripelenamina
0018 003703-76-2/Cloperastina
0019 000123-03-5/Cloreto de cetilpiridínio
0020 000132-22-9/Clorfenamina
0021 104757-53-1/Cloridrato de barnidipino
0022 006032-06-0/Cloridrato de ciproheptadina
0023 014984-68-0/Cloridrato de cloperastina
0024 000132-22-9/Cloridrato de clorfenamina
0025 003254-89-5/Cloridrato de difenidol
0026 000132-18-3/Cloridrato de difenilpiralina
0027 107007-99-8/Cloridrato de granisetrona
0028 079547-78-7/Cloridrato de levocabastina
0029 000129-77-1/Cloridrato de piperidolato
0030 010049-83-9/Dicloridrato de piritinol
0031 132539-07-2/Cloridrato de remifentanila
0032 003644-61-9/Cloridrato de tolperisona
0033 000052-49-3/Cloridrato de triexifenidil
0034 000154-69-8/Cloridrato de tripelenamina
0035 000550-70-9/Cloridrato de triprolidina
0036 030652-11-0/Deferiprona
0037 000132-21-8/Dexbronfeniramina
0038 025523-97-1/Dexclorfeniramina
0039 005579-84-0/Cloridrato de betaistina
0040 000972-02-1/Difenidol
0041 000147-20-6/Difenilpiralina
0042 003978-86-7/Maleato de azatadina
0043 005636-83-9/Dimetindeno
0044 003737-09-5/Disopiramida
0045 120014-06-4/Donepezila



	0046 000469-21-6/Doxilamina	0026 004008-48-4/Nitroxolina
	0047 090729-43-4/Ebastina	0027 000090-34-6/Primaquina
	0048 154598-52-4/Efavirenz	0028 123441-03-2/Rivastigmina
	0049 000536-33-4/Etionamida	0029 000132-73-0/Sulfato de cloroquina
	0050 031637-97-5/Etofibrato	0030 000747-36-4/Sulfato de hidroxicloroquina
	0051 072509-76-3/Felodipino	0031 000134-31-6/Sulfato de hidroxiquinolina
	0052 000094-78-0/Fenazopiridina	0032 010380-28-6/Oxina-Cobre
	0053 000086-21-5/Feniramina	0033 024526-64-5/Nomifensina
	0054 109889-09-0/Granisetrona	9999 Outros
	0055 150378-17-9/Indinavir	8.286. Subposição 1 29335 - Compostos cuja estrutura contém um ciclo
	0056 005579-92-0/Iopidol	pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:
	0057 005579-93-1/Iopidona	8.286.1. Subposição 2 293353 -- Alobarbital (DCI), amobarbital (DCI), barbital
	0058 103890-78-4/Lacidipino	(DCI), butalbital (DCI), butobarbital, ciclobarbital (DCI), fenobarbita (DCI),
	0059 100286-97-3/Lactato de milrinona	metilfenobarbita (DCI), pentobarbita (DCI), secbutabarbita (DCI), secobarbita (DCI) e
	0060 079516-68-0/Levocabastina	vinilbital (DCI); sais destes produtos
	0061 088150-47-4/Maleato de anlodipino	8.286.1.1. Item 2933531 Alobarbita e amobarbita; sais destes produtos
	0063 000113-92-8/Maleato de clorfenamina	8.286.1.1.1. Subitem 29335312 Amobarbita e seus sais
	0064 002391-03-9/Maleato de dexbronfeniramina	Atributos e Especificações de Nível 'U'
	0065 002438-32-6/Maleato de dexclorfeniramina	8.286.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
	0066 003614-69-5/Maleato de dimetindeno	Especificações:
	0067 099497-03-7/Maleato de domperidona	0001 000057-43-2/Amobarbita
	0068 000132-20-7/Maleato de feniramina	0002 000064-43-7/Amobarbita sódico
	0069 013447-95-5/Metaniazida	9999 Outros
	0070 000154-97-2/Mesilato de pralidoxima	8.287. Item 2933532 Barbital, butalbital e butobarbita; sais destes
	0071 078415-72-2/Milrinona	produtos
	0072 055985-32-5/Nicardipino	8.287.1. Subitem 29335321 Barbital e seus sais
	0073 006556-11-2/Nicotinato de inositol	Atributos e Especificações de Nível 'U'
	0074 000093-60-7/Nicotinato de metila	8.287.1.1. Atributo AA CAS/DCB
	0075 075530-68-6/Nilvadipino	Especificações:
	0076 063675-72-9/Nisoldipino	0001 000057-44-3/Barbital
	0077 102625-70-7/Pantoprazol	9999 Outros
	0078 138786-67-1/Pantoprazol sódico	8.288. Subitem 29335340 Fenobarbita e seus sais
	0079 000079-55-0/Pempidina	Atributos e Especificações de Nível 'U'
	0080 026864-56-2/Penfluridol	8.288.1. Atributo AA CAS/DCB
	0081 010040-45-6/Picossulfato de sódio	Especificações:
	0082 002062-78-4/Pimozida	0001 000050-06-6/Fenobarbita
	0083 000082-98-4/Piperidolato	0002 000057-30-7/Fenobarbita sódico
	0084 001098-97-1/Piritinol	9999 Outros
	0085 014222-60-7/Protionamida	8.289. Subitem 29335360 Pentobarbita e seus sais
	0086 135062-02-1/Repaglinida	Atributos e Especificações de Nível 'U'
	0087 158876-82-5/Rupatadina	8.289.1. Atributo AA CAS/DCB
	0088 157810-81-6/Sulfato de indinavir	Especificações:
	0089 006164-87-0/Tartarato de nicotinila	0001 000076-74-4/Pentobarbita
	0090 000144-11-6/Triexifenidil	0002 007563-42-0/Pentobarbita cálcico
	0091 000091-81-6/Tripelenamina	0003 000057-33-0/Pentobarbita sódico
	0092 000486-12-4/Tripolidina	9999 Outros
	0093 001508-75-4/Tropicamida	8.290. Subitem 29335400 -- Outros derivados de malonilureia (ácido
	0094 000155-97-5/Piridostigmina	barbitúrico); sais destes produtos
	0095 013447-95-5/Mesilato de isoniazida	Atributos e Especificações de Nível 'U'
	0096 198904-31-3/Atazanavir	8.290.1. Atributo AA CAS/DCB
	0097 000115-46-8/Azaciclonol	Especificações:
	0098 021888-98-2/Dexetimida	0001 004388-82-3/Barbexaclona
	0099 024558-01-8/Levofacetoperano	0002 000076-75-5/Tiopental
	0100 001893-33-0/Pipamperona	0003 000071-73-8/Tiopental sódico
	0101 168273-06-1/Rimonabanto	9999 Outros
	9999 Outros	8.291. Subposição 2 293359 -- Outros
quinoleína	8.281. Subposição 1 29334 - Compostos cuja estrutura contém ciclos	8.291.1. Item 2933591 Cua estrutura contém um ciclo piperazina
	ou isoquinoleína (hidrogenados ou não) sem outras condensações:	8.291.1.1. Subitem 29335912 Praziquantel
	8.281.1. Subposição 2 293349 -- Outros	Atributos e Especificações de Nível 'U'
	8.281.1.1. Item 2933491 Derivados do ácido quinolinocarboxílico	8.291.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
	8.281.1.1.1. Subitem 29334912 Rosoxacina	Especificações:
	Atributos e Especificações de Nível 'U'	0001 055268-74-1/Praziquantel
	8.281.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB	8.292. Subitem 29335913 Norfloxacina e seu nicotinato
	Especificações:	Atributos e Especificações de Nível 'U'
	0001 040034-42-2/Rosoxacino	8.292.1. Atributo AA CAS/DCB
	8.282. Subitem 29334919 Outros	Especificações:
	Atributos e Especificações de Nível 'U'	0001 070458-96-7/Norfloxacino
	8.282.1. Atributo AA CAS/DCB	9999 Outros
	Especificações:	8.293. Subitem 29335914 Flunarizina e seu dicloridrato
	0001 000132-60-5/Cinchofeno	Atributos e Especificações de Nível 'U'
	0002 005949-18-8/Cinchofeno sódico	8.293.1. Atributo AA CAS/DCB
	0003 082586-55-8/Cloridrato de quinapril	Especificações:
	0004 085441-61-8/Quinapril	0001 030484-77-6/Dicloridrato de flunarizina
	0005 084087-01-4/Quincloraque	0002 052468-60-7/Flunarizina
	0006 186826-86-8/Cloridrato de moxifloxacino	8.294. Subitem 29335915 Enrofloxacina; sais de piperazina
	0007 151096-09-2/Moxifloxacino	Atributos e Especificações de Nível 'U'
	9999 Outros	8.294.1. Atributo AA CAS/DCB
	8.283. Subitem 29334920 Oxaminiquina	Especificações:
	Atributos e Especificações de Nível 'U'	0001 000144-29-6/Citrato de piperazina
	8.283.1. Atributo AA CAS/DCB	0002 093106-60-6/Enrofloxacina
	Especificações:	0003 000142-88-1/Adipato de piperazina
	0001 021738-42-1/Oxaminiquina	0004 012002-30-1/Edetato cálcico de piperazina
	8.284. Subitem 29334930 Broxiquinolina	0005 001951-97-9/Fosfato de piperazina
	Atributos e Especificações de Nível 'U'	0006 000133-36-8/Tartarato de piperazina
	8.284.1. Atributo AA CAS/DCB	9999 Outros
	Especificações:	8.295. Subitem 29335916 Cloridrato de bupirona
	0001 000521-74-4/Broxiquinolina	Atributos e Especificações de Nível 'U'
	8.285. Subitem 29334990 Outros	8.295.1. Atributo AA CAS/DCB
	Atributos e Especificações de Nível 'U'	Especificações:
	8.285.1. Atributo AA CAS/DCB	0001 033386-08-2/Cloridrato de bupirona
	Especificações:	8.296. Subitem 29335919 Outros
	0001 000130-26-7/Clioquinol	Atributos e Especificações de Nível 'U'
	0002 159989-65-8/Mesilato de nelfinavir	8.296.1. Atributo AA CAS/DCB
	0003 003811-56-1/Aminoquinurida	Especificações:
	0004 000086-42-0/Amodiaquina	0001 000082-95-1/Buclicina
	0005 000086-75-9/Benzoxiquina	0002 000298-57-7/Cinarizina
	0006 000085-79-0/Cinchocaína	0003 006337-67-5/Mirtazepina
	0007 000522-51-0/Cloreto de dequalínio	0004 085721-33-1/Ciprofloxacina
	0008 106861-44-3/Cloreto de mivacúrio	0005 000129-74-8/Cloridrato de buclizina
	0009 000548-84-5/Cloreto de pirvínio	0006 051940-44-4/Ácido pipemídico
	0010 000061-12-1/Cloridrato de cinchocaína	0008 017692-31-8/Dropropizina
	0011 003545-67-3/Dicloridrato de cloroquina	0009 157810-81-6/Sulfato indinavir
	0012 000985-13-7/Cloridrato de etaverina	0011 000280-57-9/Trietilenodiamina
	0013 051773-92-3/Cloridrato de mefloquina	0012 099291-24-4/Levodropropizina
	0014 000054-05-7/Cloroquina	0013 119478-55-6/Mesilato de danofloxacina
	0015 000072-80-0/Clorquinaldol	0014 157182-32-6/Alatrofloxacino
	0016 000130-16-5/Cloxiquina	0015 036505-84-7/Bupirona
	0017 000050-63-5/Difosfato de cloroquina	0016 083881-51-0/Cetirizina
	0018 000063-45-6/Difosfato de primaquina	0017 001642-54-2/Citrato de dietilcarbamazina
	0019 003546-41-6/Embonato de pirvínio	0018 060763-49-7/Clofibrato de cinarizina
	0020 023779-99-9/Floctafenina	0019 072822-13-0/Cloridrato de dapiprazol
	0021 000118-42-3/Hidroxicloroquina	0020 098079-52-8/Cloridrato de lomefloxacino
	0022 000148-24-3/Hidroxiquinolina	0021 082752-99-6/Cloridrato de nefazodona
	0023 053230-10-7/Mefloquina	0022 013171-25-0/Dicloridrato de trimetazidina
	0024 158966-92-8/Montelucaste	0024 083881-52-1/Dicloridrato de cetirizina
	0025 159989-64-7/Nelfinavir	0025 002192-20-3/Cloridrato de hidroxizina
		0026 000090-89-1/Dietilcarbamazina



0027 010246-75-0/Embonato de hidroxizina
0028 110871-86-8/Esparfloxacino
0029 000068-88-2/Hidroxizina
0030 098079-51-7/Lomefloxacino
0031 050679-07-7/Maleato de cinepazete
0032 026328-04-1/Maleato de cinepazida
0033 149676-40-4/Mesilato de pefloxacino
0035 083366-66-9/Nefazodona
0036 070458-92-3/Pefloxacino
0037 000110-85-0/Piperazina
0038 021416-87-5/Razoxano
0039 005011-34-7/Trimetazidina
0041 097867-33-9/Lactato de ciprofloxacina
0042 220127-57-1/Mesilato de imatinibe
0043 160738-57-8/Gatifloxacino
0044 086393-32-0/Cloridrato de ciprofloxacino
0045 026644-46-2/Triforina
0046 000153-87-7/Oxipertina
9999 Outros
8.297. Item 2933592 Cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e halogênios em ligação covalente
8.297.1. Subitem 29335923 Fluorouracil
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.297.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000051-21-8/Fluoruracila
8.298. Subitem 29335929 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.298.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 056518-41-3/Brodimoprina
0002 060168-88-9/Fenarimol
0003 067485-29-4/Hidrametilnona
0004 123342-93-8/Piritiobaque
0005 123343-16-8/Piritiobaque-Sódico
9999 Outros
8.299. Item 2933593 Cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e enxofre, mas não contém halogênios em ligação covalente
8.299.1. Subitem 29335931 Propiltiouracil
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.299.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000051-52-5/Propiltiouracila
8.300. Subitem 29335934 Azatioprina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.300.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000446-86-6/Azatioprina
8.301. Subitem 29335935 6-Mercaptopurina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.301.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000050-44-2/Mercaptopurina
8.302. Subitem 29335939 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.302.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 055774-33-9/Azatioprina sódica
0002 029232-93-7/Pirimifós-metilico
0003 096182-53-5/Tebupirinfós
9999 Outros
8.303. Item 2933594 Cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e funções álcool, éter ou ambas, mas não contém halogênios em ligação covalente nem enxofre
8.303.1. Subitem 29335941 Trimetoprina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.303.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000738-70-5/Trimetoprina
8.304. Subitem 29335942 Aciclovir
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.304.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 059277-89-3/Aciclovir
8.305. Subitem 29335949 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.305.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 069657-51-8/Aciclovir sódico
0002 106941-25-7/Adefovir
0003 142340-99-6/Adefovir-divipoxila
0004 113852-37-2/Cidofovir
0005 075438-58-3/Cloridrato de moxonidina
0006 000063-56-9/Cloridrato de tonzilamina
0007 124832-27-5/Cloridrato de valaciclovir
0008 000058-32-2/Dipiridamol
0009 104227-87-4/Fanciclovir
0010 202138-50-9/Fumarato de tenofovir desoproxila
0011 082410-32-0/Ganciclovir
0012 107910-75-8/Ganciclovir sódico
0013 192725-17-0/Lopinavir
0014 018694-40-1/Epirizol
0015 075438-57-2/Moxonidina
0016 039809-25-1/Penciclovir
0017 000091-85-0/Tonzilamina
0018 015421-84-8/Trapidil
0019 124832-26-4/Valaciclovir
0020 175865-60-8/Valganciclovir
0021 175865-59-5/Cloridrato de valganciclovir
0022 147127-20-6/Tenofovir
0023 131860-33-8/Azoxistrobina
0024 125401-75-4/Bispiribaque
0025 125401-92-5/Bispiribaque-sódico
9999 Outros
8.306. Item 2933599 Outros
8.306.1. Subitem 29335991 Minoxidil
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.306.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 038304-91-5/Minoxidil
8.307. Subitem 29335999 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.307.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000065-86-1/Ácido orótico
0002 000315-30-0/Alopurinol
0003 052212-02-9/Brometo de pipecurônio

0004 058579-51-4/Cloridrato de anagrelida
0005 025332-39-2/Cloridrato de trazodona
0006 024584-09-6/Dextrorrazoxano
0007 001104-22-9/Cloridrato de meclozina
0008 002022-85-7/Flucitosina
0009 000141-94-6/Hexetidina
0010 080433-71-2/Levofolinato de cálcio
0011 089226-50-6/Manidipino
0012 000569-65-3/Meclozina
0013 111793-42-1/Mesilato de tirilazade
0014 000059-05-2/Metotrexato
0015 007413-34-5/Metotrexato de sódio
0016 108612-45-9/Mizolastina
0017 000058-14-0/Pirimetamina
0019 003286-46-2/Sulbutiamina
0020 000154-42-7/Tioguanina
0021 019794-93-5/Trazodona
0022 000396-01-0/Triantereno
0023 034661-75-1/Urapidil
0024 137234-62-9/Voriconazol
0025 000066-22-8/Uracila
0026 023103-98-2/Pirimicarbe
0027 121552-61-2/Ciprodinil
0028 053112-28-0/Pirimetanil
0029 017692-34-1/Hidroclorbezetilamina
0030 144598-75-4/Paliperidona
9999 Outros
8.308. Subposição 1 29336 - Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não) não condensado:
8.308.1. Subposição 2 293369 -- Outros
8.308.1.1. Item 2933691 Cuja estrutura contém cloro em ligação covalente
8.308.1.1.1. Subitem 29336919 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.308.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 084057-84-1/Lamotrigina
0002 005915-41-3/Terbutilazina
9999 Outros
8.309. Item 2933692 Cuja estrutura contém funções oxigenadas, mas não contém cloro em ligação covalente
8.309.1. Subitem 29336929 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.309.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 041394-05-2/Metamitrona
0002 123312-89-0/Pimetrozina
9999 Outros
8.310. Item 2933699 Outros
8.310.1. Subitem 29336992 Metenamina e seus sais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.310.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000100-97-0/Metenamina
0002 000587-23-5/Mandelato de metenamina
9999 Outros
8.311. Subitem 29336999 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.311.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 066215-27-8/Ciromazina
0002 027469-53-0/Almitrina
0003 000645-05-6/Altretamina
0004 029698-49-9/Bismetanossulfonato de almitrina
0005 029608-49-9/Dimesilato de almitrina
0006 007287-19-6/Prometrina
9999 Outros
8.312. Subposição 1 29337 - Lactamas:
8.312.1. Subposição 2 293372 -- Clobazam (DCI) e metiprilona (DCI)
8.312.1.1. Subitem 29337210 Clobazam
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.312.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 022316-47-8/Clobazam
8.313. Subposição 2 293379 -- Outras lactamas
8.313.1. Subitem 29337910 Piracetam
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.313.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 007491-74-9/Piracetam
8.314. Subitem 29337990 Outras
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.314.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 060719-84-8/Anrinona
0002 129722-12-9/Aripiprazol
0003 086541-75-5/Benazepril
0004 086541-78-8/Benazeprilate
0005 029342-05-0/Ciclopirox
0006 073963-72-1/Cilostazol
0007 086541-74-4/Cloridrato de benazepril
0008 051781-21-6/Cloridrato de carteolol
0010 075898-90-7/Lactato de anrinona
0011 028874-51-3/Pidolato de sódio
0012 000125-33-7/Primidona
9999 Outros
8.315. Subposição 1 29339 - Outros:
8.315.1. Subposição 2 293391 -- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos
8.315.1.1. Item 2933911 Alprazolam, camazepam, clonazepam, clorazepato e clordiazepóxido; sais destes produtos
8.315.1.1.1. Subitem 29339111 Alprazolam
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.315.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 028981-97-7/Alprazolam
8.316. Subitem 29339113 Clonazepam
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.316.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 001622-61-3/Clonazepam



	8.317. Subitem 29339114 Clorazepato Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.317.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 023887-31-2/Clorazepato 8.318. Subitem 29339115 Clordiazepóxido Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.318.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000058-25-3/Clordiazepóxido 8.319. Subitem 29339119 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.319.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 057109-90-7/Clorazepato dipotássico 0002 005991-71-9/Clorazepato de potássio 0003 000438-41-5/Cloridrato de clordiazepóxido 9999 Outros 8.320. Item 2933912 Delorazepam, diazepam e estazolam; sais destes		0003 093957-54-1/Fluvastatina 0004 093957-55-2/Fluvastatina sódica 0005 115956-13-3/Mesilato de dolasetrona 0006 144034-80-0/Rizatriptana 0007 091374-21-9/Ropinirol 0008 087679-37-6/Trandolapril 0009 087679-71-8/Trandolaprilate 0010 000073-22-3/Triptofana 0011 107753-78-6/Zafirlucaste 0012 000133-32-4/Ácido 4-indol-3-ilbutírico 9999 Outros 8.336. Subitem 29339920 Cuja estrutura contém um ciclo diazepina (hidrogenado ou não) Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.336.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 088768-40-5/Cilazapril 0002 090139-06-3/Cilazaprilate 0003 078755-81-4/Flumazenil 9999 Outros 8.337. Item 2933993 Cuja estrutura contém um ciclo azepina (hidrogenado ou não)
produtos	8.320.1. Subitem 29339122 Diazepam Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.320.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000439-14-5/Diazepam 8.321. Subitem 29339123 Estazolam Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.321.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 029975-16-4/Estazolam 8.322. Item 2933913 Fludiazepam, flunitrazepam, flurazepam e halazepam; sais destes		8.337.1. Subitem 29339931 Dibenzoazepina (iminoestilbeno) Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.337.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 004498-32-2/Dibenzoazepina 8.338. Subitem 29339932 Carbamazepina Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.338.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000298-46-4/Carbamazepina 8.339. Subitem 29339933 Cloridrato de clomipramina Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.339.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 017321-77-6/Cloridrato de clomipramina 8.340. Subitem 29339939 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.340.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 058581-89-8/Azelastina 0002 127786-29-2/Bromidrato de epinastina 0003 000303-49-1/Clomipramina 0004 079307-93-0/Cloridrato de azelastina 0005 108929-04-0/Cloridrato de epinastina 0006 000113-52-0/Cloridrato de imipramina 0007 021535-47-7/Cloridrato de mianserina 0008 005786-21-0/Clozapina 0009 010075-24-8/Embonato de imipramina 0010 080012-43-7/Epinastina 0011 111974-72-2/Fumarato de quetiapina 0012 000050-49-7/Imipramina 0013 024219-97-4/Mianserina 0014 061337-67-5/Mirtazapina 0016 028721-07-5/Oxcarbazepina 0017 006829-98-7/Óxido de imipramina 0018 000054-95-5/Pentetrazol 0019 111974-69-7/Quetiapina 0020 000050-47-5/Desipramina 0021 006829-98-7/Imipraminóxido 9999 Outros
sais destes	8.322.1. Subitem 29339131 Fludiazepam Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.322.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 003900-31-0/Fludiazepam 8.323. Subitem 29339132 Flunitrazepam Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.323.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 001622-62-4/Flunitrazepam 8.324. Subitem 29339133 Flurazepam Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.324.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 017617-23-1/Flurazepam 8.325. Subitem 29339139 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.325.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 001172-18-5/Dicloridrato de flurazepam 9999 Outros 8.326. Item 2933914 Loflazepato de etila, lorazepam e lormetazepam; sais		8.341. Item 2933994 Cuja estrutura contém um ciclo pirrol (hidrogenado ou não)
destes produtos	8.326.1. Subitem 29339142 Lorazepam Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.326.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000846-49-1/Lorazepam 8.327. Item 2933915 Mazindol, medazepam e midazolam; sais		8.341.1. Subitem 29339941 Clemastina e seus derivados; sais destes
produtos	8.327.1. Subitem 29339151 Mazindol Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.327.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 022232-71-9/Mazindol 8.328. Subitem 29339152 Medazepam Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.328.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 002898-12-6/Medazepam 8.329. Subitem 29339153 Midazolam e seus sais Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.329.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 059467-70-8/Midazolam 0002 059467-96-8/Cloridrato de midazolam 9999 Outros 8.330. Item 2933916 Nimetazepam, nitrazepam, nordazepam e oxazepam; sais		produtos
sais destes	produtos		8.341.1.1. Subitem 29339942 Amisulprida Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.342.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 071675-85-9/Amisulprida 8.343. Subitem 29339943 Sultoprida Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.343.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 053583-79-2/Sultoprida 8.344. Subitem 29339944 Alizaprida Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.344.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 059338-93-1/Alizaprida 8.345. Subitem 29339945 Buflomedil e seus derivados; sais
produtos	8.330.1. Subitem 29339162 Nitrazepam Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.330.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000146-22-5/Nitrazepam 8.331. Item 2933918 Temazepam, tetrazepam e triazolam; sais		produtos
produtos	8.331.1. Subitem 29339183 Triazolam Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.331.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 028911-01-5/Triazolam 8.332. Subposição 2 293399 -- Outros 8.332.1. Item 2933991 Cuja estrutura contém um ciclo pirazina não condensado ou ciclos indol (hidrogenados ou não) sem outras condensações 8.332.1.1. Subitem 29339911 Pirazinamida Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.332.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000098-96-4/Pirazinamida 8.333. Subitem 29339912 Cloridrato de amilorida Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.333.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 017440-83-4/Cloridrato de amilorida 8.334. Subitem 29339913 Pindolol Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.334.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 013523-86-9/Pindolol 8.335. Subitem 29339919 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.335.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 002609-46-3/Amilorida 0002 091374-20-8/Cloridrato de ropinirol		8.345.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 055837-25-7/Buflomedil 0002 035543-24-9/Cloridrato de buflomedil 9999 Outros 8.346. Subitem 29339946 Maleato de enalapril Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.346.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 076095-16-4/Maleato de enalapril 8.347. Subitem 29339947 Ketorolac trometamina Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.347.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 074103-07-4/Trometamol cetorolaco 8.348. Subitem 29339949 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.348.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 062571-86-2/Captopril 0002 122453-73-0/Clorfenapir 0003 088889-14-9/Fosinopril sódico 0004 083915-83-7/Dihidrato de lisinopril 0005 134523-00-5/Atorvastatina 0006 134523-03-8/Atorvastatina cálcica 0007 134523-01-6/Atorvastatina sódica 0008 074103-06-3/Cetorolaco



0009 059338-87-3/Cloridrato de alizaprida
0010 002210-64-2/Cloridrato de pirrocaína
0011 075847-73-3/Enalapril
0012 076420-72-9/Enalaprilate
0013 125995-03-1/Atorvastatina Lactona
0014 000147-85-3/Prolina
0015 087333-19-5/Ramipril
0016 087269-97-4/Ramiprilate
0017 021363-18-8/Viminol
0018 119623-66-4/Diclofenaco epolamina
0020 076547-98-3/Lisinopril
9999 Outros
8.349. Item 2933995 Cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenados ou não)
8.349.1. Subitem 29339953 Albendazol e seu sulfóxido
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.349.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 054965-21-8/Albendazol
9999 Outros
8.350. Subitem 29339954 Mebendazol
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.350.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 031431-39-7/Mebendazol
8.351. Subitem 29339959 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.351.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 117976-90-6/Rabeprazol sódico
0002 000442-52-4/Clemizol
0003 001163-36-6/Cloridrato de clemizol
0004 087233-62-3/Difumarato de emedastina
0005 087233-61-2/Emedastina
0006 117976-89-3/Rabeprazol
0007 001214-39-7/Benziladenina
0008 010605-21-7/Carbendazim
9999 Outros
8.352. Item 2933996 Cuja estrutura contém um ciclo triazol (hidrogenado ou não), não condensado
8.352.1. Subitem 29339969 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.352.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000288-88-0/1H-1,2,4-Triazol
0002 086386-73-4/Fluconazol
0003 133855-98-8/Epoxiconazol
0004 094361-06-5/Ciproconazol
0005 128639-02-1/Etil carfentrazona
0006 112809-51-5/Letrozol
0007 145202-66-0/Benzoato de rizatriptano
0008 041083-11-8/Azociclotina
0009 076674-21-0/Flutriafol
0010 136426-54-5/Fluquinconazol
0011 079983-71-4/Hexaconazol
0012 086598-92-7/Imibenconazol
0013 088671-89-0/Miclobutanil
0014 125116-23-6/Metconazol
0015 107534-96-3/Tebuconazol
0016 131983-72-7/Triticonazol
0017 112281-77-3/Tetraconazol
0018 055179-31-2/Bitertanol
0019 116255-48-2/Bromuconazol
0020 076738-62-0/Paclobutrazol
0021 129909-90-6/Amicarbazona
0022 178928-70-6/Protioconazol
9999 Outros
8.353. Item 2933999 Outros
8.353.1. Subitem 29339992 Ácido nalidíxico
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.353.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000389-08-2/Ácido nalidíxico
8.354. Subitem 29339993 Clofazimina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.354.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 002030-63-9/Clofazimina
8.355. Subitem 29339996 Hidrazida maleica e seus sais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.355.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000123-33-1/Hidrazida Maleica
9999 Outros
8.356. Subitem 29339999 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.356.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000132-69-4/Cloridrato de benzidamina
0004 053164-05-9/Acemetacina
0005 051037-30-0/Acipimox
0006 008048-52-0/Acriflavina
0007 000090-45-9/Aminoacridina
0008 000058-00-4/Apomorfina
0009 000642-72-8/Benzidamina
0010 145040-37-5/Candersatana-cilexetila
0011 139481-59-7/Candersatana
0012 000069-81-8/Carbazocromo
0013 072956-09-3/Carvedilol
0014 000314-19-2/Cloridrato de apomorfina
0015 018609-21-7/Cloridrato de dextrometorfano
0016 000304-20-1/Cloridrato de hidralazina
0017 094424-50-7/Cloridrato de quinagolida
0018 103420-77-5/Devazepida
0019 000125-71-3/Dextrometorfano
0020 000484-23-1/Diidralazina
0021 039715-02-1/Endralazina
0022 098048-97-6/Fosinopril
0023 052443-21-7/Glicametacina
0024 000086-54-4/Hidralazina
0025 000053-86-1/Indometacina
0026 074252-25-8/Indometacina sódica
0027 006402-23-9/Lactato de etacridina
0029 065322-72-7/Mesilato de endralazina
0030 116644-53-2/Mibefradil
0031 082834-16-0/Perindopril
0032 095153-31-4/Perindoprilate

0033 007327-87-9/Sulfato de diidralazina
0034 145158-71-0/Tegaserode
0035 144701-48-4/Telmisartana
0036 085622-93-1/Temozolomida
0037 000052-24-4/Tiotepa
0038 000739-71-9/Trimipramina
0039 147059-72-1/Trovaflxacino
0040 137862-53-4/Valsartana
0041 129497-78-5/verteporfina
0042 082626-48-0/Zolpidem
0043 111479-05-1/Propaquizafope
0044 094051-08-8/Quizalofope-P
0045 100646-51-3/Quizalofope-P-etílico
0046 119738-06-6/Quizalofope-P-tefurílico
0047 000119-12-0/Piridafentiona
0048 002764-72-9/Diquate
0049 000085-00-7/Dibrometo de diquate
0050 188490-07-5/Flufenpir
0051 188498-07-8/Flufenpir-Etílico
0052 096489-71-3/Piridabem
0053 057369-32-1/Piroquilona
0054 074115-24-5/Clofentezina
0055 000063-12-7/Benzquinamida
0056 005310-55-4/Clomacrana
0057 000058-46-8/Tetrabenazina
9999 Outros
8.357. Posição 2934 Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.
8.357.1. Subposição 2 293410 - Compostos cuja estrutura contém um ciclo tiazol (hidrogenado ou não) não condensado
8.357.1.1. Subitem 29341010 Fentiazac
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.357.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 018046-21-4/Fentiazaco
8.358. Subitem 29341030 Tiabendazol
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.358.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000148-79-8/Tiabendazol
8.359. Subitem 29341090 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.359.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 026097-80-3/Cambendazol
0002 076345-76-1/Cloridrato de cambendazol
0003 112529-15-4/Cloridrato de pioglitazona
0004 001684-40-8/Cloridrato de tacrina
0005 019525-20-3/Cloridrato de tiabendazol
0006 076824-35-6/Famotidina
0007 085721-24-0/Fentiazaco cálcico
0008 028558-32-9/Hipofosfito de tiabendazol
0009 071125-38-7/Meloxicam
0010 055981-09-4/Nitazoxanida
0011 076963-41-2/Nizatidina
0012 111025-46-8/Pioglitazona
0013 122320-73-4/Rosiglitazona
0014 000321-64-2/Tacrina
0015 155141-29-0/Maleato de rosiglitazona
0016 098886-44-3/Fostiazato
0017 130000-40-7/Tifluzamida
0018 210880-92-5/Clotianidina
0019 153719-23-4/Tiametoxam
0020 111988-49-9/Tiacloprido
0021 078587-05-0/Hexitiazoxi
0022 000533-45-9/Clometiazol
0023 004757-55-5/Dimetacrina
0024 097322-87-7/Troglitazona
9999 Outros
8.360. Subposição 2 293420 - Compostos cuja estrutura contém ciclos benzotiazol (hidrogenados ou não) sem outras condensações
8.360.1. Subitem 29342090 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.360.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 104632-25-9/Dicloridrato de pramipexol
0002 104632-26-0/Pramipexol
0003 001744-22-5/Riluzol
0004 177406-68-7/Bentiavalicarbe isopropílico
0005 138982-67-9/Cloridrato de ziprasidona
0006 199191-69-0/Mesilato de ziprasidona
0007 146939-27-7/Ziprasidona
9999 Outros
8.361. Subposição 2 293430 - Compostos cuja estrutura contém ciclos fenotiazina (hidrogenados ou não) sem outras condensações
8.361.1. Subitem 29343010 Maleato de metotrimепrazina (maleato de levomepromazina)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.361.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 007104-38-3/Maleato de levomepromazina
8.362. Subitem 29343020 Enantato de flufenazina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.362.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 002746-81-8/Enantato de flufenazina
8.363. Subitem 29343030 Prometazina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.363.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000060-87-7/Prometazina
8.364. Subitem 29343090 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.364.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000050-53-3/Clorpromazina
0002 000069-09-0/Cloridrato de clorpromazina
0003 000092-84-2/Fenotiazina
0004 000130-61-0/Cloridrato de tioridazina
0005 000061-73-4/Cloreto de metiltionínio
0006 001236-99-3/Cloridrato de levomepromazina
0007 004784-40-1/Cloridrato de oxomemazina
0008 000058-33-3/Cloridrato de prometazina
0009 005002-47-1/Decanoato de flufenazina
0010 000146-56-5/Dicloridrato de flufenazina
0011 000440-17-5/Dicloridrato de trifluoperazina
0012 058901-20-5/Embonato de clorpromazina



0013 000069-23-8/Flufenazina
0014 000060-99-1/Levomepromazina
0015 029216-28-2/Mequitazina
0016 014008-44-7/Metopimazina
0017 003689-50-7/Oxomemazina
0018 000058-39-9/Perfenazina
0019 002622-26-6/Periciazina
0020 000050-52-2/Tioridazina
0021 000117-89-5/Trifluoperazina
0022 000061-00-7/Acepromazina
0023 000653-03-2/Butaperazina
0024 002470-73-7/Dixirazina
0025 003833-99-6/Homofenazina
0026 007224-08-0/Imiclopazina
0027 005588-33-0/Mesoridazina
0028 000061-01-8/Metopromazina
0029 000058-38-8/Proclorperazina
0030 000058-40-2/Promazina
0031 000362-29-8/Propiomazina
9999 Outros
8.365. Subposição 1 29349 - Outros:
8.365.1. Subposição 2 293491 -- Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarbo (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI) e sufentanila (DCI); sais destes produtos
8.365.1.1. Item 2934912 Clotiazepam, cloxazolam e dextromoramida; sais destes produtos
8.365.1.1.1. Subitem 29349122 Cloxazolam
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.365.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 024166-13-0/Cloxazolam
8.366. Item 2934914 Ketazolam e mesocarbo; sais destes produtos
8.366.1. Subitem 29349141 Ketazolam
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.366.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 027223-35-4/Cetazolam
8.367. Subitem 29349160 Pemolina e seus sais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.367.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 002152-34-3/Pemolina
9999 Outros
8.368. Subitem 29349170 Sufentanila e seus sais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.368.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 060561-17-3/Citrato de sufentanila
0002 056030-54-7/Sufentanila
0003 164790-60-7/Cloridrato de sufentanila
9999 Outros
8.369. Subposição 2 293499 -- Outros
8.369.1. Item 2934991 Cuja estrutura contém um ciclo oxazina (hidrogenado ou não), exceto os que contenham heteroátomo(s) de enxofre
8.369.1.1. Subitem 29349911 Morfolina e seus sais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.369.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000147-90-0/Salicilato de morfolina
9999 Outros
8.370. Subitem 29349912 Pirenoxina sódica (catalino sódico)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.370.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 051410-30-1/Pirenoxina sódica
8.371. Subitem 29349913 Nimorazol
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.371.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 006506-37-2/Nimorazol
8.372. Subitem 29349919 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.372.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 082419-36-1/Ofloxacino
0002 078613-35-1/Amorolfina
0003 078613-38-4/Cloridrato de amorolfina
0004 001043-21-6/Pirenoxina
0005 115007-34-6/Micofenolato mofetila
0006 100986-85-4/Levofloxacino
0007 110488-70-5/Dimetomorfe
0008 067564-91-4/Fenpropimorfe
0009 103361-09-7/Flumioxazina
0010 024602-86-6/Tridemorfe
9999 Outros
8.373. Item 2934992 Cuja estrutura contém exclusivamente 3 heteroátomos de nitrogênio (azoto) e oxigênio em conjunto, exceto os ácidos nucleicos e seus sais e os produtos compreendidos no item 2934.99.1
8.373.1. Subitem 29349922 Zidovudina (AZT)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.373.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 030516-87-1/Zidovudina
8.374. Subitem 29349924 Furazolidona
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.374.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000067-45-8/ Furazolidona
8.375. Subitem 29349925 Citarabina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.375.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000147-94-4/Citarabina
8.376. Subitem 29349927 Estavudina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.376.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 003056-17-5/Estavudina
8.377. Subitem 29349929 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.377.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 154361-50-9/Capecitabina
0002 029363-79-9/Cloridrato de citarabina
0003 122111-03-9/Cloridrato de gencitabina
0004 095058-81-4/Gencitabina

0005 007481-89-2/Zalcitabina
0006 143491-57-0/Entricitabina
0007 035575-96-3/Azametifós
0008 173584-44-6/Indoxacarbe
0009 039807-15-3/Oxadiargil
0010 131341-86-1/Fludioxonil
0011 104987-11-3/Tacrolimus
9999 Outros
8.378. Item 2934993 Outros, cuja estrutura contém exclusivamente heteroátomos de nitrogênio (azoto) e oxigênio
8.378.1. Subitem 29349931 Cetoconazol
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.378.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 065277-42-1/Cetoconazol
8.379. Subitem 29349932 Cloridrato de prazosina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.379.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 019237-84-4/Cloridrato de prazosina
8.380. Subitem 29349939 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.380.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 069655-05-6/Didanosina
0002 119446-68-3/Difenoconazol
0003 082110-72-3/Furore
0005 070024-40-7/Cloridrato de terazosina
0006 074191-85-8/Doxazosina
0007 015301-69-6/Flavoxato
0008 077883-43-3/Mesilato de doxazosina
0009 019216-56-9Prazosina
0010 113158-40-0/Fenoxaprope-P
0011 071283-80-2/Fenoxaprope-P-etílico
0012 002310-17-0/Fosalona
0013 000525-79-1/Cinetina
0014 050471-44-8/Vinclozolina
0015 153233-91-1/Etoxazol
0016 141112-29-0/Isoxaflutol
0017 081777-89-1/Clomazona
0018 131807-57-3/Famoxadona
0019 106266-06-2/Risperidona
9999 Outros
8.381. Item 2934994 Cuja estrutura contém exclusivamente até 2 heteroátomos de enxofre ou um de enxofre e um de nitrogênio (azoto)
8.381.1. Subitem 29349949 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.381.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 039098-97-0/Cloreto de tiofenoacetil
0002 033286-22-5/Cloridrato de diltiazem
0003 034580-14-8/Fumarato de cetetifeno
0004 006056-11-7/Cloridrato de pipazetato
0005 005189-11-7/Malato de pizotifeno
0006 002167-85-3/Pipazetato
0007 015574-96-6/Pizotifeno
0008 085721-05-7/Acetato de zuclopentixol
0009 064053-00-5/Decanoato de zuclopentixol
0010 058045-23-1/Dicloridrato de zuclopentixol
0011 003347-22-6/Ditianona
0012 087674-68-8/Dimetenamida
0013 104653-34-1/Difetialona
0014 163515-14-8/Dimetenamida -P
0015 139001-49-3/Profoxidim
0016 082640-04-8/Cloridrato de raloxifeno
0017 084449-90-1/Raloxifeno
9999 Outros
8.382. Item 2934995 Cuja estrutura contém exclusivamente 3 heteroátomos de enxofre e nitrogênio (azoto) em conjunto
8.382.1. Subitem 29349952 Tetramisol
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.382.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 005036-02-2/Tetramisol
8.383. Subitem 29349953 Levamisol e seus sais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.383.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 016595-80-5/Cloridrato de levamisol
0002 032093-35-9/Fosfato de levamisol
0003 014769-73-4/Levamisol
9999 Outros
8.384. Subitem 29349954 Tioconazol
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.384.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 065899-73-2/Tioconazol
8.385. Subitem 29349959 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.385.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 005086-74-8/Cloridrato de tetramisol
0002 075656-48-3/Fosfato de tetramisol
0003 000950-37-8/Metidationa
0004 051707-55-2/Tidiazurom
0005 135158-54-2/Acibenzolar-S-Metílico
0006 002593-15-9/Etridiazol
0007 000533-74-4/Dazomete
9999 Outros
8.386. Item 2934996 Outros, cuja estrutura contém exclusivamente heteroátomos de enxofre ou de enxofre e nitrogênio (azoto)
8.386.1. Subitem 29349961 Cloridrato de tizanidina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.386.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 064461-82-1/Cloridrato de tizanidina
8.387. Subitem 29349969 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.387.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 033005-95-7/Ácido tiaprofênico
0002 001553-34-0/Cloridrato de metixeno
0003 022204-24-6/Embonato de pirantel
0004 015686-83-6/Pirantel



0005 033401-94-4/Tartarato de pirantel
0006 051322-75-9/Tizanidina
0008 112887-68-0/Raltitrexate
0009 002439-01-2/Quinometionato
0010 041814-78-2/Triciclazol
0011 132539-06-1/Olanzapina
0012 004969-02-2/Metixeno
9999 Outros
8.388. Item 2934999 Outros
8.388.1. Subitem 29349991 Timolol
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.388.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 026839-75-8/Timolol
8.389. Subitem 29349992 Maleato ácido de timolol
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.389.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 026921-17-5/Maleato ácido de timolol
8.390. Subitem 29349993 Lamivudina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.390.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 134678-17-4/Lamivudina
8.391. Subitem 29349999 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.391.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 058001-44-8/Ácido clavulânico
0002 014698-29-4/Ácido oxolínico
0003 017176-17-9/Ademetionina
0004 000058-61-7/Adenosina
0005 081403-80-7/Alfuzosina
0006 099464-64-9/Ampiroxicam
0007 161814-49-9/Amprenavir
0008 009087-70-1/Aprotinina
0009 090779-69-4/Atosibana
0010 053251-94-8/Brometo de pinavério
0011 119302-91-9/Brometo de rocurônio
0012 034580-13-7/Cetotifeno
0013 000050-18-0/Ciclofosfamida
0014 028657-80-9/Cinoxacino
0015 000987-78-0/Citicolina
0016 033818-15-4/Citicolina sódica
0017 000132-35-4/Citrato de proxazol
0019 004291-63-8/Cladribina
0020 061177-45-5/Clavulanato de potássio
0021 113665-84-2/Clopidogrel
0022 081403-68-1/Cloridrato de alfuzosina
0023 007081-53-0/Cloridrato de doxapram
0024 136434-34-9/Cloridrato de duloxetina
0025 003717-88-2/Cloridrato de flavoxato
0026 001225-60-1/Cloridrato de isotipendil
0027 110429-35-1/Cloridrato de paroxetina
0029 145821-59-6/Cloridrato de tiagabina
0030 053885-35-1/Cloridrato de ticlopidina
0031 119413-54-6/Cloridrato de topotecana
0032 000095-25-0/Clorzoxazona
0033 112362-50-2/Dalfopristina
0034 007261-97-4/Dantroleno
0035 024868-20-0/Dantroleno sódico
0036 030909-51-4/Decanoato de flupentixol
0037 136817-59-9/Delavirdina
0038 000364-98-7/Diazóxido
0039 002413-38-9//Dicloridrato de flupentixol
0040 042399-41-7/Diltiazem
0041 090101-16-9/Droxicam
0042 148031-34-9/Eptifibatida
0043 084611-23-4/Erdosteína
0044 041340-25-4/Etodolaco
0045 023271-74-1/Fedrilato
0046 021679-14-1/Fludarabina
0047 002709-56-0/Flupentixol
0048 075607-67-9/Fosfato de fludarabina
0049 034580-14-8/Fumarato de cetotifeno
0050 000054-42-2/Idoxuridina
0051 003778-73-2/Ifosfamida
0052 000058-63-9/Inosina
0053 075695-93-1/Isradipino
0054 084625-61-6/Itraconazol
0055 108736-35-2/Lanreotida
0056 075706-12-6/Leflunomida
0057 138068-37-8/Lepirudina
0058 165800-03-3/Linezolida
0059 070374-39-9/Lornoxicam
0060 013187-06-9/Maleato de pimetixeno
0061 147221-93-0/Mesilato de delavirdina
0062 149845-06-7/Mesilato de saquinavir
0063 071320-77-9/Moclobemida
0064 025717-80-0/Molsidomina
0065 069049-73-6/Nedocromila
0066 069049-74-7/Nedocromila dissódica
0067 129618-40-2/Nevirapina
0068 023256-30-6/Nifurtimox
0069 099592-39-9/Nitrato de sertaconazol
0070 000067-20-9/Nitrofurantoína
0071 000054-87-5/Nitrofurantoína sódica
0072 021256-18-8/Oxaprozina
0073 061869-08-7/Paroxetina
0074 000314-03-4/Pimetixeno
0075 003605-01-4/Piribedil
0076 052549-17-4/Pranoprofeno
0078 071620-89-8/Reboxetina
0079 036791-04-5/Ribavirina
0080 072559-06-9/Rifabutina
0081 054187-04-1/Rilmenidina
0082 155213-67-5/Ritonavir
0083 143558-00-3/Rocurônio
0084 127779-20-8/Saquinavir
0085 099592-32-2/Sertaconazol
0086 139755-83-2/Sildenafil
0087 053123-88-9/Sirolimo
0088 135046-48-9/Sulfato hidrogenado de clopidogrel
0089 040828-46-4/Suprofeno
0091 118292-40-3/Tazaroteno
0092 017902-23-7/Tegafur
0093 000091-79-2/Tenildiamina

0094 029767-20-2/Teniposídeo
0095 067915-31-5/terconazol
0096 025683-71-0/Terizidona
0097 014636-12-5/Terlipressina
0098 066981-73-5/Tianeptina
0099 030123-17-2/Tianeptina sódica
0100 000070-10-0/Ticlatona
0101 055142-85-3/Ticlopidina
0102 123948-87-8/Topotecana
0103 000070-00-8/Trifluridina
0104 026615-21-4/Zotepina
0105 053772-83-1/Zuclopentixol
0106 023964-57-0/Cloridrato de articaína
0107 085409-38-7/Di-hidrogenofosfato de rilmenidina
0108 005234-68-4/Carboxina
0109 005259-88-1/Oxicarboxina
0110 014028-44-5/Amoxapina
0111 018464-39-6/Caroxazona
0112 000113-59-7/Clorprotixeno
0113 002058-52-8/Clotiapina
0114 116539-59-4/Duloxetina
0115 000059-63-2/Isocarboxazida
0116 001977-10-2/Loxapina
0117 220991-20-8/Lumiracoxibe
0118 000070-07-5/Mefenoxalona
0119 025905-77-5/Minaprina
0120 000438-60-8/Protriptilina
0121 115103-54-3/Tiagabina
9999 Outros
8.392. Subposição 2 293590 - Outras
8.392.1. Item 2935901 Cuja estrutura contém exclusivamente heterociclo(s)
com heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto)
8.392.1.1. Subitem 29359011 Sulfadiazina e seu sal sódico
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.392.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000068-35-9/Sulfadiazina
0002 000547-32-0/Sulfadiazina sódica
8.393. Subitem 29359012 Clortalidona
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.393.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000077-36-1/Clortalidona
8.394. Subitem 29359013 Sulpirida
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.394.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 015676-16-1/ Sulpirida
8.395. Subitem 29359014 Veraliprida
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.395.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 066644-81-3/Veraliprida
8.396. Subitem 29359015 Sulfametazina (4,6-dimetil-2-sulfanilamido
pirimidina) e seu sal sódico
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.396.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000057-68-1/Sulfametazina
9999 Outros
8.397. Subitem 29359019 Outras
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.397.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 171599-83-0/Citrato de sildenafil
0002 093479-97-1/Glimepirida
0003 000080-35-3/Sulfametoxipiridazina
0004 002577-32-4/Sulfametoxipiridazina sódica
0005 032909-92-5/Sulfametrol
0006 000599-79-1/Sulfassalazina
0007 147536-97-8/Bosentana
0008 169590-42-5/Celecoxibe
0009 143388-64-1/Cloridrato de naratriptana
0010 103628-48-4/Succinato de sumatriptana
0011 120162-55-2/Azissulfurom
0012 099283-00-8/Clorimurom
0013 090982-32-4/Clorimurom-etílico
0014 136849-15-5/Ciclossulfamurom
0015 147150-35-4/Cloransulam-metílico
0016 120116-88-3/Ciazofamida
0017 145701-21-9/Diclosulam
0018 126801-58-9/Etoxisulfurom
0019 098967-40-9/Flumetsulam
0020 104040-78-0/Flazassulfurom
0021 173159-57-4/Foransulfurom
0022 135397-30-7/Halossulfurom
0023 100784-20-1/Halossulfurom-metílico
0024 144550-36-7/Iodosulfurom-Metílico-Sódico
0025 079510-48-8/Metsulfurom
0026 111991-09-4/Nicossulfurom
0027 144651-06-9/Oxassulfurom
0028 098389-04-9/Pirazossulfurom
0029 093697-74-6/Pirazossulfurom-etílico
0030 219714-96-2/Penoxsulam
0031 122836-35-5/Sulfentrazona
0032 074222-97-2/Sulfometurom-metílico
0033 145099-21-4/Trifloxissulfurom
0034 199119-58-9/Trifloxissulfurom-sódico
0035 074223-64-6/Metsulfurom-metílico
0036 213464-77-8/Ortosulfamurom
0037 208465-21-8/Mesosulfurom-metílico
0038 206361-99-1/Darunavir
0039 147098-20-2/Rosuvastatina cálcica
9999 Outros
8.398. Item 2935902 Cuja estrutura contém outro(s) heterociclo(s)
8.398.1. Subitem 29359021 Furosemida
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.398.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000054-31-9/Furosemida
8.399. Subitem 29359022 Ftalilsulfatiazol
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.399.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000085-73-4/Ftalilsulfatiazol
8.400. Subitem 29359023 Piroxicam
Atributos e Especificações de Nível 'U'



8.400.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 036322-90-4/Piroxicam
8.401. Subitem 29359024 Tenoxicam
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.401.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 059804-37-4/Tenoxicam
8.402. Subitem 29359025 Sulfametoxazol
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.402.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000723-46-6/Sulfametoxazol
8.403. Subitem 29359029 Outras
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.403.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000058-93-5/Hidroclorotiazida
0002 000059-66-5/Acetazolamida
0003 000131-69-1/Ftatisulfacetamida
0004 000072-14-0/Sulfatiazol
0005 000144-74-1/Sulfatiazol sódico
0006 226700-81-8/Fosamprenavir cálcico
0007 181695-72-7/Valdecóxibe
0008 226700-79-4/Fosamprenavir
9999 Outros
8.404. Item 2935909 Outras
8.404.1. Subitem 29359092 Gliburida
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.404.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 010238-21-8/Glibenclamida
8.405. Subitem 29359094 Nimesulida
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.405.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 051803-78-2/Nimesulida
8.406. Subitem 29359095 Bumetanida
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.406.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 028395-03-1/Bumetanida
8.407. Subitem 29359099 Outras
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.407.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000094-20-2/Clorpropamida
0003 001424-27-7/Acetazolamida sódica
0004 000073-48-3/Bendroflumetiazida
0005 138890-62-7/Brinzolamida
0006 000636-54-4/Clopamida
0007 002127-01-7/Clorexolona
0008 130693-82-2/Cloridrato de dorzolamida
0009 000959-24-0/Cloridrato de sotalol
0010 106463-17-6/Cloridrato de tansulosina
0011 142373-60-2/Cloridrato de tirofibana
0012 007456-24-8/Dimetotiazina
0013 011526-11-6/Dofetilida
0014 120279-96-1/Dorzolamida
0015 122647-32-9/Fumarato de ibutilida
0016 021187-98-4/Gliclazida
0017 029094-61-9/Glipizida
0018 026807-65-8/Indapamida
0019 000554-57-4/Metazolamida
0020 121679-13-8/Naratriptana
0021 037517-26-3/Palmitato de pipotiazina
0022 198470-84-7/Parecoxibe
0023 039860-99-6/Pipotiazina
0024 055837-27-9/Piretanida
0025 000057-66-9/Probenecida
0026 003930-20-9/Sotalol
0027 000127-71-9/Sulfabenzamida
0028 000144-80-9/Sulfacetamida
0029 000127-56-0/Sulfacetamida sódica
0030 000080-32-0/Sulfaclopiridazina
0031 023282-55-5/Sulfaclopiridazina sódica
0032 000485-41-6/Sulfacrisoidina
0033 002447-57-6/Sulfadoxina
0034 000063-74-1/Sulfanilamida
0035 103628-46-2/Sumatriptana
0036 106133-20-4/Tansulosina
0037 005591-45-7/Tiotixeno
0038 144494-65-5/Tirofibana
0040 000133-67-5/Triclorometiazida
0041 197502-82-2/Parecoxibe sódico
0042 003337-71-1/Asulam
0043 000731-27-1/Tolifluanida
0044 000316-81-4/Tioproperezina
9999 Outros
8.408. Posição 2936 Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.
8.408.1. Subposição 1 29362 - Vitaminas e seus derivados, não misturados:
8.408.1.1. Subposição 2 293621 -- Vitaminas A e seus derivados
8.408.1.1.1. Item 2936211 Vitamina A1 álcool (retinol) e seus derivados
8.408.1.1.1.1. Subitem 29362111 Vitamina A1 álcool (retinol)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.408.1.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000068-26-8/Retinol
8.409. Subitem 29362112 Acetato
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.409.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000127-47-9/Acetato de retinol
8.410. Subitem 29362113 Palmitato
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.410.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000079-81-2/Palmitato de retinol
8.411. Subitem 29362119 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.411.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 004759-48-2/Isotretinoína

9999 Outros
8.412. Subitem 29362190 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.412.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 055079-83-9/Acitetretina
0003 000302-79-4/Tretinoína
9999 Outros
8.413. Subposição 2 293622 -- Vitamina B1 e seus derivados
8.413.1. Subitem 29362210 Cloridrato de vitamina B1 (cloridrato de tiamina)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.413.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000067-03-8/Cloridrato de tiamina
8.414. Subitem 29362220 Mononitrato de vitamina B1 (mononitrato de tiamina)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.414.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000532-43-4/Nitrato de tiamina
8.415. Subitem 29362290 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.415.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000154-87-0/Cocarboxilase
0002 000532-40-1/Fosfato de tiamina
0003 000059-43-8/Tiamina
9999 Outros
8.416. Subposição 2 293623 -- Vitamina B2 e seus derivados
8.416.1. Subitem 29362310 Vitamina B2 (riboflavina)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.416.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000083-88-5/Riboflavina
8.417. Subitem 29362320 5'-Fosfato sódico de vitamina B2 (5'-fosfato sódico de riboflavina)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.417.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000130-40-5/Fosfato sódico de riboflavina
8.418. Subitem 29362390 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.418.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000146-17-8/Fosfato de riboflavina
9999 Outros
8.419. Subposição 2 293624 -- Ácido D- ou DL-pantotênico (vitamina B5) e seus derivados
8.419.1. Subitem 29362410 D-Pantotenato de cálcio
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.419.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000137-08-6/Pantotenato de cálcio
8.420. Subitem 29362490 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.420.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000079-83-4/Ácido pantotênico
0002 000081-13-0/Dexpantenol
0003 016485-10-2/Pantenol
0004 000867-81-2/Pantotenato de sódio
9999 Outros
8.421. Subposição 2 293625 -- Vitamina B6 e seus derivados
8.421.1. Subitem 29362510 Vitamina B6
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.421.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000065-23-6/Piridoxina
8.422. Subitem 29362520 Cloridrato de piridoxina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.422.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000058-56-0/Cloridrato de piridoxina
8.423. Subitem 29362590 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.423.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000054-47-7/Fosfato de piridoxal
9999 Outros
8.424. Subposição 2 293626 -- Vitamina B12 e seus derivados
8.424.1. Subitem 29362610 Vitamina B12 (cianocobalamina)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.424.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000068-19-9/Cianocobalamina
8.425. Subitem 29362620 Cobamamida
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.425.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 013870-90-1/Cobamamida
8.426. Subitem 29362630 Hidroxocobalamina e seus sais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.426.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 022465-48-1/Acetato de hidroxocobalamina
0002 058288-50-9/Cloridrato de hidroxocobalamina
0003 013422-51-0/Hidroxocobalamina
9999 Outros
8.427. Subposição 2 293627 -- Vitamina C e seus derivados
8.427.1. Subitem 29362710 Vitamina C (ácido L- ou DL-ascórbico)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.427.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000050-81-7/Ácido ascórbico
8.428. Subitem 29362720 Ascorbato de sódio
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.428.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000134-03-2/Ascorbato de sódio
8.429. Subitem 29362790 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.429.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 005743-27-1/Ascorbato de cálcio
9999 Outros
8.430. Subposição 2 293628 -- Vitamina E e seus derivados



8.430.1. Item 2936281 D- ou DL-alfa-Tocoferol e seus derivados
8.430.1.1. Subitem 29362811 D- ou DL-alfa-Tocoferol
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.430.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000059-02-9/Tocoferol
8.431. Subitem 29362812 Acetato de D- ou DL-alfa-tocoferol
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.431.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000058-95-7/Acetato de tocoferol
8.432. Subposição 2 293629 -- Outras vitaminas e seus derivados
8.432.1. Item 2936291 Vitamina B9 (ácido fólico) e seus derivados
8.432.1.1. Subitem 29362911 Vitamina B9 (ácido fólico) e seus sais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.432.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000059-30-3/Ácido fólico
0002 006484-89-5/Folato de sódio
9999 Outros
8.433. Subitem 29362919 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.433.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000058-05-9/Ácido folínico
0002 001492-18-8/Folinato de cálcio
0003 006035-45-6/Folinato de cálcio pentaidratado
9999 Outros
8.434. Item 2936292 Vitaminas D e seus derivados
8.434.1. Subitem 29362921 Vitamina D3 (colecalfiferol)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.434.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000067-97-0/Colecalciferol
8.435. Subitem 29362929 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.435.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 002579-08-0/Acetato de ergocalciferol
0002 032222-06-3/Calcitriol
0003 000050-14-6/Ergocalciferol
9999 Outros
8.436. Item 2936293 Vitamina H (biotina) e seus derivados
8.436.1. Subitem 29362931 Vitamina H (biotina)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.436.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000058-85-5/Biotina
8.437. Subitem 29362940 Vitaminas K e seus derivados
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.437.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000084-80-0/Fitomenadiona
9999 Outros
8.438. Item 2936295 Ácido nicotínico e seus derivados
8.438.1. Subitem 29362951 Ácido nicotínico
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.438.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000059-67-6/Ácido nicotínico
8.439. Subitem 29362952 Nicotinamida
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.439.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000098-92-0/Nicotinamida
8.440. Subitem 29362959 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.440.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 001987-71-9/Ascorbato de nicotinamida
0002 025334-23-0/Cloridrato de nicotinamida
9999 Outros
8.441. Subitem 29369000 - Outras, incluindo os concentrados naturais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.441.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 041294-56-8/Alfacalcidol
0002 000057-87-4/Ergosterol
9999 Outros
8.442. Posição 2937 Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.
8.442.1. Subposição 1 29371 - Hormônios polipeptídicos, hormônios proteicos e hormônios glicoproteicos, seus derivados e análogos estruturais:
8.442.1.1. Subitem 29371100 -- Somatotropina, seus derivados e análogos estruturais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.442.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 038916-34-6/Somatostatina
0002 012629-01-5/Somatotropina
0003 009002-72-6/Somatotrofina
9999 Outros
8.443. Subitem 29371200 -- Insulina e seus sais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.443.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 009004-10-8/Insulina
0002 011061-68-0/Insulina humana
0003 116094-23-6/Insulina-asparte
0004 160337-95-1/Insulina-glargina
0005 133107-64-9/Insulina-lispro
9999 Outros
8.444. Subposição 2 293719 -- Outros
8.444.1. Subitem 29371920 HCG (gonadotropina coriônica)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.444.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 009002-61-3/Gonadotropina coriônica
8.445. Subitem 29371930 PMSG (gonadotropina sérica)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.445.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 009002-70-4/Gonadotropina sérica
8.446. Subitem 29371940 Menotropinas
Atributos e Especificações de Nível 'U'

8.446.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 150490-84-9/Betafolitropina
0002 097048-13-0/Urofolitropina
9999 Outros
8.447. Subitem 29371950 Oxitocina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.447.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000050-56-6/Ocitocina
8.448. Subitem 29371990 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.448.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 055369-74-9/Acetato de somatostatina
0002 022633-88-1/Acetato de tetracosactida
0003 007563-62-4/Citrato de ocitocina
0004 017230-88-5/Danazol
0005 016960-16-0/Tetracosactida
0006 127984-74-1/Acetato de lanreotida
0007 079517-01-4/Acetato de octreotida
9999 Outros
8.449. Subposição 1 29372 - Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:
8.449.1. Subposição 2 293721 -- Cortisona, hidrocortisona, prednisona (deidrocortisona) e prednisolona (deidroidrocortisona)
8.449.1.1. Subitem 29372110 Cortisona
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.449.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000053-06-5/Cortisona
8.450. Subitem 29372120 Hidrocortisona
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.450.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000050-23-7/Hidrocortisona
8.451. Subitem 29372130 Prednisona (deidrocortisona)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.451.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000053-03-2/Prednisona
8.452. Subitem 29372140 Prednisolona (deidroidrocortisona)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.452.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000050-24-8/Prednisolona
8.453. Subposição 2 293722 -- Derivados halogenados dos hormônios corticosteroides
8.453.1. Subitem 29372210 Dexametasona e seus acetatos
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.453.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000050-02-2/Dexametasona
0002 001177-87-3/Acetato de dexametasona
9999 Outros
8.454. Item 2937222 Triancinolona e seus derivados
8.454.1. Subitem 29372221 Acetonida da triancinolona
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.454.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000076-25-5/Acetonida de triancinolona
8.455. Subitem 29372229 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.455.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000124-94-7/Triancinolona
0002 005611-51-8/Hexacetonida de triancinolona
9999 Outros
8.456. Item 2937223 Fluocortolona e seus derivados
8.456.1. Subitem 29372231 Valerato de difluocortolona
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.456.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 059198-70-8/Valerato de difluocortolona
8.457. Subitem 29372239 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.457.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000303-40-2/Caproato de fluocortolona
0002 002607-06-9/Difluocortolona
0003 000152-97-6/Fluocortolona
0004 029205-06-9/Pivalato de fluocortolona
9999 Outros
8.458. Subitem 29372290 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.458.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000378-44-9/Betametasona
0002 002152-44-5/Valerato de betametasona
0004 005593-20-4/Dipropionato de betametasona
0005 083919-23-7/Furoato de mometasona
0006 083880-70-0/Acefurato de dexametasona
0007 000987-24-6/Acetato de betametasona
0008 000514-36-3/Acetato de fludrocortisona
0009 004533-89-5/Acetato de flunisolida
0010 003801-06-7/Acetato de fluormetolona
0011 001255-35-2/Acetato de fluprednidenol
0012 034253-70-8/Acetato de fluprednisolona
0013 005534-05-4/Acibutato de betametasona
0014 004419-39-0/Beclometasona
0015 022298-29-9/Benzoato de betametasona
0016 025122-57-0/Butirato de clobetasona
0017 025122-41-2/Clobetasol
0018 054063-32-0/Clobetasona
0019 000382-67-2/Desoximetasona
0020 002557-49-5/Diflorasona
0021 005534-09-8/Dipropionato de beclometasona
0022 001879-72-7/Fempropionato de dexametasona
0023 000127-31-1/Fludrocortisona
0024 001524-88-5/Fludroxicortida
0025 002135-17-3/Flumetasona
0026 003385-03-3/Flunisolida
0027 000067-73-2/Acetonida de fluocinolona
0028 000356-12-7/Fluocinonida
0029 000426-13-1/Fluormetolona
0030 002193-87-5/Fluprednidenol
0031 000053-34-9/Fluprednisolona



	0032 002392-39-4/Fosfato dissódico de dexametasona 0033 003093-35-4/Halcinonida 0034 105102-22-5/Mometasona 0035 001926-94-9/Pivalato de dexametasona 0036 002002-29-1/Pivalato de flumetasona 0037 025122-46-7/Propionato de clobetasol 0038 000466-11-5/Sulfato sódico de dexametasona 0039 000151-73-5/Fosfato dissódico de betametasona 0040 090566-53-3/Fluticasona 0041 080474-14-2/Propionato de fluticasona 9999 Outros 8.459. Subposição 2 293723 -- Estrogênios e progestogênios 8.459.1. Subitem 29372310 Medroxiprogesterona e seus derivados Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.459.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000071-58-9/Acetato de medroxiprogesterona 0002 000520-85-4/Medroxiprogesterona 9999 Outros 8.460. Item 2937232 Norgestrel e seus derivados 8.460.1. Subitem 29372321 L-Norgestrel (levonorgestrel) Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.460.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000797-63-7/Levonorgestrel 8.461. Subitem 29372322 DL-Norgestrel Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.461.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 006533-00-2/Norgestrel 8.462. Subitem 29372329 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.462.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 058652-20-3/Acetado de nomegestrol 9999 Outros 8.463. Item 2937233 Estriol, seus ésteres e seus sais 8.463.1. Subitem 29372331 Estriol e seu succinato Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.463.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000050-27-1/Estriol 0002 000514-68-1/Succinato de estriol 8.464. Item 2937234 Estradiol, seus ésteres e seus sais; derivados destes 8.464.1. Subitem 29372341 Hemissuccinato de estradiol Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.464.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 007698-93-3/ Hemissuccinato de estradiol 8.465. Subitem 29372342 Fempropionato de estradiol (17-(3-fenilpropionato) de estradiol) Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.465.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 026443-03-8/Fempropionato de estradiol 8.466. Subitem 29372349 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.466.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000057-63-6/Etinil estradiol 0002 004245-41-4/Acetato de estradiol 0003 000050-50-0/benzoato de estradiol 0004 000313-06-4/Betacipionato de estradiol 0005 000313-06-4/Cipionato de estradiol 0006 000113-38-2/Dipropionato de estradiol 0007 004956-37-0/Enantato de estradiol 0008 000050-28-2/Estradiol 0009 003571-53-7/Undecilato de estradiol 0010 000979-32-8/Valerato de estradiol 0011 000302-76-1/Metilestradiol 9999 Outros 8.467. Item 2937235 Alilestrenol, seus ésteres e seus sais 8.467.1. Subitem 29372351 Alilestrenol Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.467.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000432-60-0/Alilestrenol 8.468. Subitem 29372370 Linestrenol Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.468.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000052-76-6/Linestrenol 8.469. Item 2937239 Outros 8.469.1. Subitem 29372391 Acetato de etinodiol Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.469.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000297-76-7/Diacetato de etinodiol 8.470. Subitem 29372392 Gestodeno Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.470.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 060282-87-3/Gestodeno 8.471. Subitem 29372399 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.471.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000517-09-9/Equilenina 0004 000302-23-8/Acetato de hidroxiprogesterona 0005 000595-33-5/Acetato de megestrol 0006 000051-98-9/Acetato de noretisterona 0007 000630-56-8/Caproato de hidroxiprogesterona 0008 000152-62-5/Di-hidrogesterona 0009 003836-23-5/Enantato de noretisterona 0010 000547-81-9/Epiestriol 0011 000053-16-7/Estrona 0012 001231-93-2/Etinodiol 0013 054048-10-1/Etonogestrel 0014 016320-04-0/Gestrinona 0015 000068-96-2/Hidroxiprogesterona 0016 003562-63-8/Megestrol 0017 000072-33-3/Mestranol 0018 000068-22-4/Noretisterona 0019 035189-28-7/Norgestimato 0020 000057-83-0/Progesterona 0021 074513-62-5/Trimegestona 0022 000965-90-2/Tilestrenol 9999 Outros 8.472. Subposição 2 293729 -- Outros 8.472.1. Subitem 29372910 Metilprednisolona e seus derivados Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.472.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000083-43-2/Metilprednisolona 0002 086401-95-8/Aceponato de metilprednisolona 0003 000053-36-1/Acetato de metilprednisolona 0004 002375-03-3/Succinato sódico de metilprednisolona 0005 090350-40-6/Suleptanato de metilprednisolona 9999 Outros 8.473. Subitem 29372920 21-Succinato sódico de hidrocortisona Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.473.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000125-04-2/Hemissuccinato sódico de hidrocortisona 8.474. Item 2937293 Ciproterona e seus derivados 8.474.1. Subitem 29372931 Acetato de ciproterona Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.474.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000427-51-0/Acetato de ciproterona 8.475. Subitem 29372939 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.475.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 002098-66-0/Ciproterona 9999 Outros 8.476. Subitem 29372940 Mesterolona e seus derivados Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.476.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 001424-00-6/Mesterolona 9999 Outros 8.477. Subitem 29372960 Deflazacorte Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.477.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 014484-47-0/Deflazacorte 8.478. Subitem 29372990 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.478.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000050-03-3/Acetato de hidrocortisona 0002 000052-21-1/Acetato de prednisolona 0003 000638-94-8/Desonida 0005 000855-19-6/Acetato de clostebol 0006 000360-70-3/Decanoato de nandrolona 0007 074050-20-7/Aceponato de hidrocortisona 0008 000050-04-4/Acetato de cortisona 0009 000125-10-0/Acetato de prednisona 0010 000595-77-7/Algestona 0011 024356-94-3/Algestona-acetofenida 0012 004968-09-6/Algestona-acetonida 0013 051333-22-3/Budesonida 0014 013609-67-1/Butirato de hidrocortisona 0015 000058-20-8/Cipionato de testosterona 0016 001093-58-9/Clostebol 0017 005721-91-5/Decanoato de testosterona 0019 001255-49-8/Fempropionato de testosterona 0020 000076-43-7/Fluoximesterona 0021 006000-74-4/Fosfato dissódico de hidrocortisona 0022 005015-36-1/Fosfato sódico de metilprednisolona 0023 000125-02-0/Fosfato sódico de prednisolona 0024 002920-86-7/Hemissuccinato de prednisolona 0025 015262-86-9/Isocaproato de testosterona 0026 000058-18-4/Metiltestosterona 0027 000434-22-0/Nandrolona 0028 000053-39-4/Oxandrolona 0029 000434-07-1/Oximetolona 0030 073771-04-7/Prednicarbato 0031 000057-85-2/Propionato de testosterona 0032 049697-38-3/Rimexolona 0033 001715-33-9/Succinato sódico de prednisolona 0034 000058-22-0/Testosterona 0035 005949-44-0/Undecilato de testosterona 0036 057524-89-7/Valerato de hidrocortisona 0037 005630-53-5/Tibolona 0038 098319-26-7/Finasterida 0039 001605-89-6/Bolasterona 0040 000846-48-0/Boldenona 0041 000058-19-5/Drostanolona 0042 000521-18-6/Estanolona 0043 010418-03-8/Estanozolol 0044 000072-63-9/Metandienona 0045 000521-10-8/Metandriol 0046 000153-00-4/Metenolona 0047 003704-09-4/Mibolerona 0048 000052-78-8/Noretandrolona 0049 000145-12-0/Oximesterona 0050 000053-43-0/Prasterona 0051 010161-33-8/Trembolona 9999 Outros 8.479. Subitem 29375000 - Prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, seus derivados e análogos estruturais Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.479.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000745-65-3/Alprostadiol 0002 000363-24-6/Dinoprostona 9999 Outros 8.480. Subposição 2 293790 - Outros 8.480.1. Subitem 29379010 Tiratricol (triac) e seu sal sódico Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.480.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000051-24-1/Tiratricol 0002 001477-04-9/Tiratricol sódico 8.481. Subitem 29379040 Liotironina sódica Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.481.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000055-06-1/Liotironina sódica 8.482. Subitem 29379090 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U'
--	---



8.482.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000057-85-2/Proprianato de testosterona 0004 068630-75-1/Acetato de busserrelina 0005 062288-83-9/Acetato de desmopressina 0006 145781-92-6/Acetato de gosselrelina 0007 074381-53-6/Acetato de leuprorrelina 0008 086220-42-0/Acetato de nafarrelina 0009 099294-94-7/Acetato de teriparatida 0010 140194-24-7/Acetato de triptorrelina 0011 000113-79-1/Argipressina 0012 057982-77-1/Busserrelina 0013 037025-55-1/Carbetocina 0014 120287-85-6/Cetrorrelix 0015 051952-41-1/Cloridrato de gonadorrelina 0016 016679-58-6/Desmopressina 0017 082034-46-6/Etabonato de loteprednol 0018 107868-30-4/Exemestano 0019 000056-59-7/Felipressina 0020 124904-93-4/Ganirrelix 0021 009007-92-5/Glucagon 0022 033515-09-2/Gonadorrelina 0023 065807-02-5/Gosserrelina 0024 053714-56-0/Leuprorrelina 0025 000050-57-7/Lipressina 0026 129260-79-3/Loteprednol 0027 076932-56-4/Nafarrelina 0028 000514-61-4/Normetandrona 0029 052232-67-4/Teriparatida 0031 000051-48-9/Tiroxina 0032 000055-03-8/Tiroxina sódica 0033 057773-63-4/Triptorrelina 0034 009034-50-8/Vasopressina 0035 145672-81-7/Acetato de cetrorrelix 0036 129311-55-3/Acetato de ganirrelix 0037 009007-12-9/Calcitonina 0038 047931-85-1/Calcitonina sintética de salmão 0039 021215-62-3/Calcitonina sintética humana 0040 000051-42-3/Bitartarato de epinefrina 0041 069815-49-2/Bitartarato de norepinefrina 0042 005579-16-8/Borato de epinefrina 0043 000055-31-2/Cloridrato de epinefrina 0044 000329-56-6/Cloridrato de norepinefrina 0045 000051-41-2/Norepinefrina 0046 000051-43-4/Epinefrina 0047 000051-48-9/Levotiroxina 0048 006893-02-3/Liotironina 9999 Outros 8.483. Posição 2938 Heterosídeos, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados. 8.483.1. Subitem 29381000 - Rutosídio (rutina) e seus derivados Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.483.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000153-18-4/Rutosídeo 0002 007085-55-4/Troxerrutina 9999 Outros 8.484. Subposição 2 293890 - Outros 8.484.1. Subitem 29389010 Deslanosídio Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.484.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 017598-65-1/Deslanosídeo 8.485. Subitem 29389090 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.485.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 020830-75-5/Digoxina 0002 005133-19-7/Aloína 0003 000071-63-6/Digitoxina 0004 006805-41-0/Escina amorfa 0005 000531-75-9/Esculina 0006 033419-42-0/Etoposídeo 0007 000618-65-5/Helicina 0008 000520-26-3/Hesperidina 0009 030685-43-9/Metildigoxina 0010 011072-93-8/Betaescina 9999 Outros 8.486. Posição 2939 Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados. 8.486.1. Subposição 1 29391 - Alcaloides do ópio e seus derivados; sais destes produtos: 8.486.1.1. Subposição 2 293911 -- Concentrados de palha de dormideira (papoula); buprenorfina (DCI), codeína, di-hidrocodeína (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína, hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI), morfina, nicomorfina (DCI), oxycodona (DCI), oximorfona (DCI), tebacona (DCI) e tebaína; sais destes produtos 8.486.1.1.1. Item 2939112 Buprenorfina, codeína e di-hidrocodeína; sais destes produtos 8.486.1.1.1.1. Subitem 29391121 Buprenorfina e seus sais Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.486.1.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 052485-79-7/Buprenorfina 0002 053152-21-9/Cloridrato de buprenorfina 9999 Outros 8.487. Subitem 29391122 Codeína e seus sais Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.487.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000076-57-3/Codeína 0002 000052-28-8/Fosfato de codeína 9999 Outros 8.488. Item 2939113 Etilmorfina e etorfina; sais destes produtos 8.488.1. Subitem 29391131 Etilmorfina e seus sais Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.488.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 006746-59-4/Cloridrato de etilmorfina 9999 Outros 8.489. Item 2939115 Heroína, hidrocodona e hidromorfona; sais destes produtos 8.489.1. Subitem 29391152 Hidrocodona e seus sais Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.489.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 034195-34-1/Bitartarato de hidrocodona	9999 Outros 8.490. Subitem 29391153 Hidromorfona e seus sais Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.490.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000071-68-1/Cloridrato de hidromorfona 9999 Outros 8.491. Item 2939116 Morfina e seus sais 8.491.1. Subitem 29391161 Morfina Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.491.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000057-27-2/Morfina 8.492. Subitem 29391162 Cloridrato e sulfato de morfina Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.492.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000052-26-6/Cloridrato de morfina 0002 000064-31-3/Sulfato de morfina 8.493. Item 2939118 Oxycodona e oximorfona; sais destes produtos 8.493.1. Subitem 29391181 Oxycodona e seus sais Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.493.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 0000124-90-3/Cloridrato de oxycodona 0002 000076-42-6/Oxycodona 9999 Outros 8.494. Subitem 29391900 -- Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.494.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000058-74-2/Papaverina 0002 064228-81-5/Besilato de atracúrio 0003 096946-42-8/Besilato de cisatracúrio 0004 001041-90-3/Bromidrato de nalorfina 0005 023277-43-2/Cloridrato de nalbufina 0006 000057-29-4/Cloridrato de nalorfina 0007 000357-08-4/Cloridrato de naloxona 0008 016676-29-2/Cloridrato de naltrexona 0009 000061-25-6/Cloridrato de papaverina 0010 020594-83-6/Nalbufina 0011 000062-67-9/Nalorfina 0012 000465-65-6/Naloxona 0013 016590-41-3/Naltrexona 0014 000132-40-1/Nitrito de papaverina 0015 000128-62-1/Noscapina 0016 058786-99-5/Tartarato de butorfanol 0017 064228-79-1/Atracúrio 9999 Outros 8.495. Subitem 29392000 - Alcaloides da quina e seus derivados; sais destes produtos Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.495.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000130-89-2/Cloridrato de quinina 0002 000549-56-4/Bissulfonato de quinina 0003 000060-93-5/Dicloridrato de quinina 0004 000130-95-0/Quinina 0005 000804-63-7/Sulfato de quinina 0006 000056-54-2/Quinidina 0007 000050-54-4/Sulfato de quinidina 9999 Outros 8.496. Subposição 2 293930 - Cafeína e seus sais 8.496.1. Subitem 29393020 Sais Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.496.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000069-22-7/Citrato de cafeína 9999 Outros 8.497. Subposição 1 29394 - Alcaloides da éfedra e seus derivados; sais destes produtos: 8.497.1. Subitem 29394100 -- Efedrina e seus sais Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.497.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000050-98-6/Cloridrato de efedrina 0002 000090-81-3/Efedrina 0003 000134-72-5/Sulfato de efedrina 9999 Outros 8.498. Subitem 29394200 -- Pseudoefedrina (DCI) e seus sais Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.498.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000345-78-8/Cloridrato de pseudoefedrina 0002 000090-82-4/Pseudoefedrina 0003 007460-12-0/Sulfato de pseudoefedrina 9999 Outros 8.499. Subitem 29394900 -- Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.499.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 005591-29-7/Cloridrato de etafedrina 0002 007681-79-0/Etafedrina 9999 Outros 8.500. Subposição 1 29395 - Teofilina e aminofilina (teofilina-etilenodiamina) e seus derivados; sais destes produtos: 8.500.1. Subposição 2 293959 -- Outros 8.500.1.1. Subitem 29395910 Teofilina Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.500.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000058-55-9/Teofilina 8.501. Subitem 29395920 Aminofilina Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.501.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000317-34-0/Aminofilina 8.502. Subitem 29395990 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.502.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000523-87-5/Dimenidrinato
--	--



0002 005634-34-4/Ambufilina
0003 020684-06-4/Cloridrato de bamifilina
0004 002016-63-9/Bamifilina
0005 013055-82-8/Cloridrato de reproterol
0006 069975-86-6/Doxofilina
0007 000519-37-9/Etofilina
0008 008000-10-0/Glicinato sódico de teofilina
0009 010226-54-7/Lomifilina
0011 000603-00-9/Proxifilina
0012 037287-41-5/Salicilato cálcico de teofilina
9999 Outros
8.503. Subposição 1 29396 - Alcaloides da cravagem do centeio (centeio-espigado) e seus derivados; sais destes produtos:
8.503.1. Subitem 29396100 -- Ergometrina (DCI) e seus sais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.503.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000060-79-7/Ergometrina
0002 000129-51-1/Maleato de ergometrina
0003 000129-50-0/Tartarato de ergometrina
9999 Outros
8.504. Subitem 29396200 -- Ergotamina (DCI) e seus sais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.504.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 006045-58-5/Cloridrato de ergotamina
0002 000113-15-5/Ergotamina
0003 000379-79-3/Tartarato de ergotamina
9999 Outros
8.505. Subposição 2 293969 -- Outros
8.505.1. Item 2939691 Derivados da ergometrina e seus sais
8.505.1.1. Subitem 29396911 Maleato de metilergometrina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.505.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 057432-61-8/Maleato de metilergometrina
8.506. Subitem 29396919 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.506.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000113-42-8/Metilergometrina
0002 006209-37-6/Tartarato de metilergometrina
9999 Outros
8.507. Item 2939692 Derivados da ergotamina e seus sais
8.507.1. Subitem 29396921 Mesilato de di-hidroergotamina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.507.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 006190-39-2/Mesilato de di-hidroergotamina
8.508. Subitem 29396929 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.508.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000511-12-6/Di-hidroergotamina
0002 033425-87-5/Tartarato de di-hidroergotamina
9999 Outros
8.509. Item 2939693 Ergocornina e seus derivados; sais destes produtos
8.509.1. Subitem 29396931 Mesilato de di-hidroergocornina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.509.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 014271-04-6/Mesilato de di-hidroergocornina
8.510. Item 2939694 Ergocriptina e seus derivados; sais destes produtos
8.510.1. Subitem 29396949 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.510.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0002 020315-46-2/Betaergocriptina
0003 000511-09-1/Ergocriptina
9999 Outros
8.511. Item 2939695 Ergocristina e seus derivados; sais destes produtos
8.511.1. Subitem 29396951 Ergocristina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.511.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000511-08-0/Ergocristina
8.512. Subitem 29396952 Metanossulfonato de di-hidroergocristina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.512.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 024730-10-7/Mesilato de di-hidroergocristina
8.513. Subitem 29396959 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.513.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 017479-19-5/Di-hidroergocristina
9999 Outros
8.514. Subitem 29396990 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.514.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 027848-84-6/Nicergolina
0002 025614-03-3/Bromocriptina
0003 022260-51-1/Mesilato de bromocriptina
0004 066104-23-2/Mesilato de pergolida
0005 066104-22-1/Pergolida
0006 081409-90-7/Cabergolina
9999 Outros
8.515. Subposição 1 29397 - Outros, de origem vegetal:
8.515.1. Subposição 2 293979 -- Outros
8.515.1.1. Item 2939791 Escopolamina e seus derivados; sais destes produtos
8.515.1.1.1. Subitem 29397911 Brometo de N-butilescopolamônio
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.515.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000149-64-4/Butilbrometo de escopolamina
8.516. Subitem 29397919 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.516.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000114-49-8/Bromidrato de escopolamina
0002 000051-34-3/Escopolamina
0003 000155-41-9/Metilbrometo de escopolamina
9999 Outros
8.517. Subitem 29397920 Teobromina e seus derivados; sais destes produtos

Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.517.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 006493-05-6/Pentoxifilina
9999 Outros
8.518. Item 2939793 Pilocarpina e seus sais
8.518.1. Subitem 29397931 Pilocarpina, seu nitrato e seu cloridrato
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.518.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000054-71-7/Cloridrato de pilocarpina
0002 000148-72-1/Nitrato de pilocarpina
0003 000092-13-7/Pilocarpina
8.519. Subitem 29397940 Tiocolquicósido
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.519.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000602-41-5/Tiocolquicósido
8.520. Subitem 29397990 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.520.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 022254-24-6/Brometo de ipratrópio(brometo de tropano)
0002 0097682-44-5/Irinotecano
0003 000051-55-8/Atropina
0004 002086-83-1/Berberina
0005 033402-03-8/Bitartarato de metaraminol
0006 139404-48-1/Brometo de tiotrópio
0007 001953-04-4/Bromidrato de galantamina
0008 000306-03-6/Bromidrato de hioscinamina
0009 000051-56-9/Bromidrato de homatropina
0010 000404-86-4/Capsaicina
0011 015180-03-7/Cloreto de alcurônio
0012 000065-19-0/Cloridrato de ioimbina
0013 100286-90-6/Cloridrato de irinotecana
0014 005967-52-2/Cloridrato de metaraminol
0015 016994-56-2/Cloridrato de reserpina
0016 105826-92-4/Cloridrato de tropisetrona
0017 000064-86-8/Colchicina
0018 000090-39-1/Esparteína
0019 000357-70-0/Galantamina
0020 000101-31-5/Hiosciamina
0021 000087-00-3/Homatropina
0022 000054-49-9/Metaraminol
0023 000080-49-9/Metilbrometo de homatropina
0024 000052-88-0/Metonitrato de atropina
0025 000050-55-5/Reserpina
0026 000057-64-7/Salicilato de fisostigmina
0027 000055-48-1/Sulfato de atropina
0028 000316-41-6/Sulfato de berberina
0029 000299-39-8/Sulfato de esparteína
0030 006835-16-1/Sulfato de hiosciamina
0031 000143-67-9/Sulfato de vimblastina
0032 002068-78-2/Sulfato de vincristina
0033 059917-39-4/Sulfato de vindesina
0034 089565-68-4/Tropisetrona
0035 000865-21-4/Vimblastina
0036 042971-09-5/Vimocetina
0037 001617-90-9/Vincamina
0038 000057-22-7/Vincristina
0039 053643-48-4/Vindesina
0040 071486-22-1/Vinorelbina
0041 125317-39-7/Tartarato de vinorelbina
0042 000146-48-5/Loimbina
0043 000361-37-5/Metiserghida
9999 Outros
8.521. Subposição 2 294000 Açúcares quimicamente puros, exceto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose); éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, exceto os produtos das posições 29.37, 29.38 ou 29.39.
8.521.1. Item 2940002 Ácido lactobiónico, seus sais e seus ésteres; derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados destes produtos
8.521.1.1. Subitem 29400022 Lactobionato de cálcio
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.521.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 005001-51-4/Lactobionato de cálcio
8.522. Item 2940009 Outros
8.522.1. Subitem 29400094 Lactogluconato de cálcio
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.522.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 052080-72-5/Lactogluconato de cálcio
8.523. Subitem 29400099 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.523.1. Atributo AA CAS/ DCB
Especificações:
0001 004618-18-2/Lactulose
0002 054182-58-0/Sucralfato
0003 010310-32-4/Tribenosídeo
9999 Outros
8.524. Posição 2941 Antibióticos.
8.524.1. Subposição 2 294110 - Penicilinas e seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico; sais destes produtos
8.524.1.1. Subitem 29411010 Ampicilina e seus sais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.524.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000069-52-3/Ampicilina sódica
0002 000069-53-4/Ampicilina
0003 033276-75-4/Ampicilina benzatina
0004 007177-48-2/Ampicilina triidratada
0005 023277-71-6/Ampicilina potássica
9999 Outros
8.525. Subitem 29411020 Amoxicilina e seus sais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.525.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 026787-78-0/Amoxicilina
0002 034642-77-8/Amoxicilina sódica
0003 061336-70-7/Amoxicilina triidratada
9999 Outros
8.526. Item 2941103 Penicilina V e seus derivados; sais destes produtos
8.526.1. Subitem 29411031 Penicilina V potássica
Atributos e Especificações de Nível 'U'
8.526.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000132-98-9/Fenoximetilpenicilina potássica



	8.527. Subitem 29411039 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.527.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000087-08-1/Fenoximetilpenicilina 0002 005928-84-7/Fenoximetilpenicilina benzatina 9999 Outros 8.528. Item 2941104 Penicilina G e seus derivados; sais destes produtos 8.528.1. Subitem 29411041 Penicilina G potássica Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.528.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000113-98-4/Benzilpenicilina potássica 8.529. Subitem 29411042 Penicilina G benzatínica Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.529.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 001538-09-6/Benzilpenicilina benzatina 8.530. Subitem 29411043 Penicilina G procaína Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.530.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 006130-64-9/Benzilpenicilina procaína 8.531. Subitem 29411049 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.531.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000061-33-6/Benzilpenicilina 0002 000069-57-8/Benzilpenicilina sódica 9999 Outros 8.532. Subitem 29411090 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.532.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000066-79-5/Oxacilina 0002 050972-17-3/Bacampicilina 0003 004697-36-3/Carbenicilina 0004 004800-94-6/Carbenicilina dissódica 0005 037661-08-8/Cloridrato de bacampicilina 0006 000061-72-3/Cloxacilina 0007 023736-58-5/Cloxacilina benzatina 0008 000642-78-4/Cloxacilina sódica 0009 003116-76-5/Dicloxacilina 0010 013412-64-1/Dicloxacilina sódica 0011 026774-90-3/Epililina 0012 006489-97-0/Metampicilina 0013 006489-61-8/Metampicilina sódica 0014 051481-65-3/Mezlocilina 0015 007240-38-2/Oxacilina sódica 0016 061477-96-1/Piperacilina 0017 059703-84-3/Piperacilina sódica 0018 076497-13-7/Sultamicilina 0019 034787-01-4/Ticarclina 0020 004697-14-7/Ticarclina dissódica 0021 083105-70-8/Tosilato de sultamicilina 9999 Outros 8.533. Subposição 2 294120 - Estreptomicinas e seus derivados; sais destes	
produtos	8.533.1. Subitem 29412010 Sulfatos Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.533.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 003810-74-0/Sulfato de estreptomicina 9999 Outros 8.534. Subitem 29412090 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.534.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 001402-38-6/Actinomicina 0002 006160-32-3/Cloridrato de estreptomicina 0003 000057-92-1/Estreptomicina 9999 Outros 8.535. Subposição 2 294130 - Tetraciclina e seus derivados; sais destes	
produtos	8.535.1. Item 2941303 Minociclina e seus sais 8.535.1.1. Subitem 29413032 Sais Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.535.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 013614-98-7/Cloridrato de minociclina 9999 Outros 8.536. Subitem 29413090 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.536.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000057-62-5/Clortetraciclina 0002 000060-54-8/Tetraciclina 0003 000564-25-0/Doxiciclina 0005 000064-72-2/Cloridrato de clortetraciclina 0006 002058-46-0/Cloridrato de oxitetraciclina 0007 001336-20-5/Fosfato de tetraciclina 0008 024390-14-5/Hiclato de doxiciclina 0009 000992-21-2/Limeciclina 0010 007179-50-2/Oxitetraciclina cálcica 0011 010592-13-9/Cloridrato de doxiciclina 9999 Outros 8.537. Subposição 2 294140 - Cloranfenicol e seus derivados; sais destes	
produtos	8.537.1. Item 2941401 Cloranfenicol e seus ésteres 8.537.1.1. Subitem 29414011 Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato e seu hemissuccinato Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.537.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000056-75-7/Cloranfenicol 0002 000530-43-8/Palmitato de cloranfenicol 0003 000982-57-0/Succinato sódico de cloranfenicol 9999 Outros 8.538. Subitem 29414019 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.538.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 014399-14-5/Cinamato de cloranfenicol 0002 016255-48-4/Estearato de cloranfenicol 0003 052993-97-2/Pantotenato de cloranfenicol 9999 Outros 8.539. Subitem 29414020 Tianfenicol e seus ésteres	
produtos	Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.539.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 052628-58-7/Palmitato de tianfenicol 0002 015318-45-3/Tianfenicol 9999 Outros 8.540. Subitem 29414090 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.540.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000982-57-0/Succinato de cloranfenicol e sódio 9999 Outros 8.541. Subposição 2 294150 - Eritromicina e seus derivados; sais destes	
produtos	8.541.1. Subitem 29415020 Eritromicina e seus sais Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.541.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000114-07-8/Eritromicina 0002 000643-22-1/Estearato de eritromicina 0003 003521-62-8/Estolato de eritromicina 0004 041342-53-4/Etilsuccinato de eritromicina 0005 003847-29-8/Lactobionato de eritromicina 9999 Outros 8.542. Subitem 29415090 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.542.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 062013-04-1/Diritromicina 0002 080214-83-1/Roxitromicina 9999 Outros 8.543. Subposição 2 294190 - Outros 8.543.1. Item 2941901 Rifamicinas e seus derivados; sais destes produtos 8.543.1.1. Subitem 29419019 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.543.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 002750-76-7/Rifamida 0002 053109-90-3/Rifamida sódica 0003 061379-65-5/Rifapentina 9999 Outros 8.544. Item 2941902 Lincomicina e seus derivados; sais destes produtos 8.544.1. Subitem 29419029 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.544.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 018323-44-9/Clindamicina 0002 021462-39-5/Cloridrato de clindamicina 0003 025507-04-4/Cloridrato do palmitato de clindamicina 0004 000154-21-2/Lincomicina 9999 Outros 8.545. Item 2941903 Cefalosporinas e cefamicinas, e seus derivados; sais	
destes produtos	8.545.1. Subitem 29419031 Ceftriaxona e seus sais Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.545.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 073384-59-5/Ceftriaxona 0002 074578-69-1/Ceftriaxona sódica 9999 Outros 8.546. Subitem 29419032 Cefoperazona e seus sais, cefazolina sódica Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.546.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 027164-46-1/Cefazolina sódica 0002 062893-19-0/Cefoperazona 0003 063893-20-3/Cefoperazona sódica 9999 Outros 8.547. Subitem 29419033 Cefaclor e cefalexina monoidratados, cefalotina	
sódica	Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.547.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 070356-03-5/Cefaclor 0002 015686-71-2/Cefalexina 0003 023325-78-2/Cefalexina monoidratada 9999 Outros 8.548. Subitem 29419034 Cefadroxil e seus sais Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.548.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 066592-87-8/Cefadroxila 9999 Outros 8.549. Subitem 29419036 Cefoxitina e seus sais Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.549.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 035607-66-0/Cefoxitina 0002 033564-30-6/Cefoxitina sódica 9999 Outros 8.550. Subitem 29419039 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.550.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 072558-82-8/Ceftazidima 0002 092665-29-7/Cefprozila 0003 000153-61-7/Cefalotina 0004 025953-19-9/Cefazolina 0005 088040-23-7/Cefepima 0006 065052-63-3/Cefetamete 0007 079350-37-1/Cefixima 0008 069739-16-8/Cefodizima 0009 063527-52-6/Cefotaxima 0010 084957-29-9/Cefpiroma 0011 080210-62-4/Cefpodoxima 0012 097519-39-6/Ceftibuteno 0013 068401-82-1/Ceftizoxima sódica 0014 055268-75-2/Cefuroxima 0015 056238-63-2/Cefuroxima sódica 0016 105879-42-3/Cloridrato de cefalexina 0017 123171-59-5/Cloridrato de cefepima 0018 076470-66-1/Loracarbef 0019 098753-19-6/Sulfato de cefpiroma 0020 073547-61-2/Ceftazidima sódica 0021 064544-07-6/Axetil cefuroxima 9999 Outros 8.551. Item 2941904 Aminoglicosídeos e seus sais	



	8.551.1. Subitem 29419049 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.551.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 039831-55-5/Sulfato de amicacina 0002 037517-28-5/Amicacina 0003 023541-50-6/Cloridrato de daunorrubicina 0004 025316-40-9/Cloridrato de doxorrubicina 0005 056390-09-1/Cloridrato de epirubicina 0006 057852-57-0/Cloridrato de idarrubicina 0007 001406-02-6/Cloridrato de neomicina 0008 020830-81-3/Daunorrubicina 0009 023214-92-8/Doxorrubicina 0010 056420-45-2/Epirubicina 0011 000119-04-0/Framicetina 0012 001403-66-3/Gentamicina 0013 058957-92-9/Idarrubicina 0014 001404-04-2/Neomicina 0015 056391-56-1/Netilmicina 0016 001405-12-5/Palmitato de neomicina 0017 004146-30-9/Sulfato de framacetina 0018 056391-57-2/Sulfato de netilmicina 0019 079645-27-5/Sulfato de tobramicina 0020 032986-56-4/Tobramicina 0021 006980-18-3/Casugamicina 9999 Outros 8.552. Item 2941905 Macrolídios e seus sais 8.552.1. Subitem 29419059 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.552.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 083905-01-5/Azitromicina 0002 001401-69-0/Tilosina 0003 008025-81-8/Espiramicina 0004 011121-32-7/Mepartricina 0005 055881-07-7/Miocamicina 0006 137071-32-0/Pimecrolimo 9999 Outros 8.553. Item 2941906 Polienos e seus sais 8.553.1. Subitem 29419061 Nistatina e seus sais Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.553.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 001400-61-9/Nistatina 9999 Outros 8.554. Subitem 29419062 Anfotericina B e seus sais Atributos e Especificações de Nível 'U' 8.554.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 001397-89-3/Anfotericina B 9999 Outros 8.555. Item 2941908 Polipeptídios e seus sais 8.555.1. Subitem 29419081 Polimixinas e seus sais, exceto sulfato de	Especificações: 0001 012040-73-2/Sucralox 9999 Outros 9. Capítulo 30 Produtos farmacêuticos 9.1. Posição 3002 Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas. 9.1.1. Subposição 2 300212 -- Antissoros e outras frações do sangue 9.1.1.1. Item 3002123 Outras frações do sangue, preparadas como medicamentos 9.1.1.1.1. Subitem 30021239 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 9.1.1.1.1.1. Atributo AA PRODUTO Especificações: 0001 Alfa-drotrecogina 0002 Imunoglobulina da hepatite B 9999 Outros 9.1.2. Subposição 2 300215 -- Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho 9.1.2.1. Subitem 30021590 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 9.1.2.1.1. Atributo AA PRODUTO Especificações: 0001 Adalimumabe 0002 Alfainterferon 0003 Alfapeginterferon 0004 Anticorpos monoclonais 0005 Betapeginterferon 0006 Eritropoietina humana recombinante 0007 Filgrastima 0008 Gamainterferon 0009 Infliximab 0010 Interferon alfa-2A 0011 Interferon alfa-2B 0012 Interferon alfa-2B humano recombinante 0013 Interleucina-2 recombinante 0014 Lenograstima 0015 Molgramostima 9999 Outros 9.2. Subposição 1 30024 - Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes: 9.2.1. Subposição 2 300249 -- Outros 9.2.1.1. Item 3002499 Outros 9.2.1.1.1. Subitem 30024992 Para a saúde humana Atributos e Especificações de Nível 'U' 9.2.1.1.1.1. Atributo AA PRODUTO Especificações: 0001 Toxina botulínica 9999 Outros 9.2.1.1.2. Subitem 30024999 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 9.2.1.1.2.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 068038-71-1/Bacillus thuringiensis 0002 143447-72-7/Bacillus sphaericus 0003 063428-82-0/Beauveria bassiana 0004 067892-13-1/Metarhizium anisopliae 0005 067892-31-3/Trichoderma harzianum 9999 Outros 9.3. Posição 3003 Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho. 9.3.1. Subposição 2 300310 - Que contenham penicilinas ou seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomycinas ou seus derivados 9.3.1.1. Item 3003101 Que contenham penicilinas ou seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico 9.3.1.1.1. Subitem 30031011 Ampicilina ou seus sais Atributos e Especificações de Nível 'U' 9.3.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000069-53-4/À base de ampicilina 0002 033276-75-4/À base de ampicilina benzatina 0003 000069-52-3/À base de ampicilina sódica 0004 007177-48-2/À base de ampicilina triidratada 9999 Outros 9.4. Subitem 30031012 Amoxicilina ou seus sais Atributos e Especificações de Nível 'U' 9.4.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 026787-78-0/À base de amoxicilina 0002 034642-77-8/À base de amoxicilina sódica 0003 061336-70-7/À base de amoxicilina triidratada 9999 Outros 9.5. Subitem 30031013 Penicilina G benzatínica Atributos e Especificações de Nível 'U' 9.5.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 001538-09-6/À base de benzilpenicilina benzatina 9.6. Subitem 30031014 Penicilina G potássica Atributos e Especificações de Nível 'U' 9.6.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000113-98-4/À base de benzilpenicilina potássica 9.7. Subitem 30031015 Penicilina G procaína Atributos e Especificações de Nível 'U' 9.7.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 006130-64-9/À base de benzilpenicilina procaína 9.8. Subitem 30031019 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 9.8.1. Atributo AA CAS/DCB Especificações: 0001 000132-98-9/À base de fenoximetilpenicilina potássica 0002 000087-08-1/À base de fenoximetilpenicilina 0003 005928-84-7/À base de fenoximetilpenicilina benzatina 0004 000061-33-6/À base de benzilpenicilina 0005 000069-57-8/À base de benzilpenicilina sódica 0006 000061-72-3/À base de cloxacilina 0007 000066-79-5/À base de oxacilina 0008 000642-78-4/À base de cloxacilina sódica 0009 003116-76-5/À base de dicloxacilina 0010 004697-14-7/À base de ticarcilina dissódica 0011 004697-36-3/À base de carbenicilina 0012 004800-94-6/À base de carbenicilina dissódica
--	---	---

colistina



0013	006489-61-8/À	base de metampicilina sódica	Especificações:		
0014	006489-97-0/À	base de metampicilina	0001 073384-59-5/À base de ceftriaxona		
0015	007240-38-2/À	base de oxacilina sódica	0002 074578-69-1/À base de ceftriaxona sódica		
0016	013412-64-1/À	base de dicloxacilina sódica	0003 027164-46-1/À base de cefazolina sódica		
0017	023736-58-5/À	base de cloxacilina benzatina	0004 062893-19-0/À base de cefoperazona		
0018	026774-90-3/À	base de epicilina	0005 063893-20-3/À base de cefoperazona sódica		
0019	034787-01-4/À	base de ticarcilina	0007 015686-71-2/À base de cefalexina		
0020	037661-08-8/À	base de cloridrato de bacampicilina	0008 066592-87-8/À base de cefadroxila		
0021	050972-17-3/À	base de bacampicilina	0009 064485-93-4/À base de cefotaxima sódica		
0022	051481-65-3/À	base de mezlocilina	0010 035607-66-0/À base de cefoxitina		
0023	059703-84-3/À	base de piperacilina sódica	0011 033564-30-6/À base de cefoxitina sódica		
0024	061477-96-1/À	base de piperacilina	0012 000153-61-7/À base de cefalotina		
0025	076497-13-7/À	base de sultamicilina	0013 025953-19-9/À base de cefazolina		
0026	083105-70-8/À	base de tosilato de sultamicilina	0014 088040-23-7/À base de cefepima		
9999	Outros		0015 065052-63-3/À base de cefetamete		
9.9.	Subitem 30031020	Que contenham estreptomicinas ou seus derivados	0016 079350-37-1/À base de cefixima		
Atributos e Especificações de Nível 'U'			0017 069739-16-8/À base de cefodizima		
9.9.1.	Atributo AA CAS/DCB		0018 063527-52-6/À base de cefotaxima		
Especificações:			0019 084957-29-9/À base de cefpiroma		
0001	003810-74-0/À	base de sulfato de estreptomicina	0020 080210-62-4/À base de cefpodoxima		
0002	000057-92-1/À	base de estreptomicina	0021 092665-29-7/À base de cefprozila		
0003	006160-32-3/À	base de cloridrato de estreptomicina	0022 072558-82-8/À base de ceftazidima		
9999	Outros		0023 097519-39-6/À base de ceftibuteno		
9.10.	Subposição 2 300320	- Outros, que contenham antibióticos	0024 068401-82-1/À base de ceftizoxima sódica		
9.10.1.	Item 3003201	Que contenham anfenicóis ou seus derivados	0025 055268-75-2/À base de cefuroxima		
9.10.1.1.	Subitem 30032011	Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato ou seu hemissuccinato	0026 056238-63-2/À base de cefuroxima sódica		
Atributos e Especificações de Nível 'U'			0027 105879-42-3/À base de cloridrato de cefalexina		
9.10.1.1.1.	Atributo AA CAS/DCB		0028 123171-59-5/À base de cloridrato de cefepima		
Especificações:			0029 076470-66-1/À base de loracarbe		
0001	000056-75-7/À	base de cloranfenicol	0030 098753-19-6/À base de sulfato de cefpiroma		
0002	000530-43-8/À	base de palmitato de cloranfenicol	0031 073547-61-2/À base de ceftazidima sódica		
0003	000982-57-0/À	base de succinato sódico de cloranfenicol	0032 064544-07-6/À base de axetil cefuroxima		
9999	Outros		9999 Outros		
9.11.	Subitem 30032019	Outros	9.22.	Item 3003206	Que contenham aminoglicosídios ou seus derivados
Atributos e Especificações de Nível 'U'			9.22.1.	Subitem 30032061	Sulfato de gentamicina
9.11.1.	Atributo AA CAS/DCB		Atributos e Especificações de Nível 'U'		
Especificações:			9.22.1.1.	Atributo AA CAS/DCB	
0001	014399-14-5/À	base de cinamato de cloranfenicol	Especificações:		
0002	016255-48-4/À	base de estearato de cloranfenicol	0001	001405-41-0/À	base de sulfato de gentamicina
0003	052993-97-2/À	base de pantotenato de cloranfenicol	9.23.	Subitem 30032069	Outros
9999	Outros		Atributos e Especificações de Nível 'U'		
9.12.	Item 3003202	Que contenham macrolídios ou seus derivados	9.23.1.	Atributo AA CAS/DCB	
9.12.1.	Subitem 30032021	Eritromicina ou seus sais	Especificações:		
Atributos e Especificações de Nível 'U'			0001	001405-10-3/À	base de sulfato de neomicina
9.12.1.1.	Atributo AA CAS/DCB		0002	037517-28-5/À	base de amicacina
Especificações:			0003	001406-02-6/À	base de cloridrato de neomicina
0001	000114-07-8/À	base de eritromicina	0004	000119-04-0/À	base de framacetina
0002	000643-22-1/À	base de estearato de eritromicina	0005	001403-66-3/À	base de gentamicina
0003	003521-62-8/À	base de estolato de eritromicina	0006	001404-04-2/À	base de neomicina
0004	041342-53-4/À	base de etilsuccinato de eritromicina	0007	056391-56-1/À	base de netilmicina
0005	003847-29-8/À	base de lactobionato de eritromicina	0008	001405-12-5/À	base de palmitato de neomicina
9999	Outros		0009	039831-55-5/À	base de sulfato de amicacina
9.13.	Subitem 30032029	Outros	0010	004146-30-9/À	base de sulfato de framacetina
Atributos e Especificações de Nível 'U'			0011	056391-57-2/À	base de sulfato de netilmicina
9.13.1.	Atributo AA CAS/DCB		0012	079645-27-5/À	base de sulfato de tobramicina
Especificações:			0013	032986-56-4/À	base de tobramicina
0001	081103-11-9/À	base de claritromicina	9999	Outros	
0002	062013-04-1/À	base de diritromicina	9.24.	Item 3003207	Que contenham polipeptídios ou seus derivados
0003	080214-83-1/À	base de roxitromicina	9.24.1.	Subitem 30032071	Vancomicina
0004	083905-01-5/À	base de azitromicina	Atributos e Especificações de Nível 'U'		
0005	008025-81-8/À	base de espiromicina	9.24.1.1.	Atributo AA CAS/DCB	
0006	011121-32-7/À	base de mepartricina	Especificações:		
0007	055881-07-7/À	base de miocamicina	0001	001404-90-6/À	base de vancomicina
0008	137071-32-0/À	base de pimecrolimo	9.25.	Subitem 30032079	Outros
9999	Outros		Atributos e Especificações de Nível 'U'		
9.14.	Item 3003203	Que contenham ansamicinas ou seus derivados	9.25.1.	Atributo AA CAS/DCB	
9.14.1.	Subitem 30032031	Rifamicina SV sódica	Especificações:		
Atributos e Especificações de Nível 'U'			0001	001404-26-8/À	base de polimixina B
9.14.1.1.	Atributo AA CAS/DCB		0002	001405-20-5/À	base de sulfato de polimixina B
Especificações:			0003	001405-87-4/À	base de bacitracina
0001	014897-39-3/À	base de rifamicina sv sódica	0004	001405-89-6/À	base de bacitracina zíncica
9.15.	Subitem 30032032	Rifampicina	0005	001404-93-9/À	base de cloridrato de vancomicina
Atributos e Especificações de Nível 'U'			0006	001405-36-3/À	base de dissulfato de capreomicina
9.15.1.	Atributo AA CAS/DCB		9999	Outros	
Especificações:			9.26.	Item 3003209	Outros
0001	013292-46-1/À	base de rifampicina	9.26.1.	Subitem 30032091	Mitomicina
9.16.	Subitem 30032039	Outros	Atributos e Especificações de Nível 'U'		
Atributos e Especificações de Nível 'U'			9.26.1.1.	Atributo AA CAS/DCB	
9.16.1.	Atributo AA CAS/DCB		Especificações:		
Especificações:			0001	000050-07-7/À	base de mitomicina
0001	002750-76-7/À	base de rifamida	9.27.	Subitem 30032093	Bleomicinas ou seus sais
0002	053109-90-3/À	base de rifamida sódica	Atributos e Especificações de Nível 'U'		
0003	061379-65-5/À	base de rifapentina	9.27.1.	Atributo AA CAS/DCB	
9999	Outros		Especificações:		
9.17.	Item 3003204	Que contenham lincosamidas ou seus derivados	0001	011056-06-7/À	base de bleomicina
9.17.1.	Subitem 30032041	Cloridrato de lincomicina	0002	009041-93-4/À	base de sulfato de bleomicina
Atributos e Especificações de Nível 'U'			9999	Outros	
9.17.1.1.	Atributo AA CAS/DCB		9.28.	Subitem 30032094	Imipenem
Especificações:			Atributos e Especificações de Nível 'U'		
0001	007179-49-9/À	base de cloridrato de lincomicina	9.28.1.	Atributo AA CAS/DCB	
9.18.	Subitem 30032049	Outros	Especificações:		
Atributos e Especificações de Nível 'U'			0001	074431-23-5/À	base de imipenem
9.18.1.	Atributo AA CAS/DCB		9.29.	Subitem 30032095	Anfotericina B em lipossomas
Especificações:			Atributos e Especificações de Nível 'U'		
0001	024729-96-2/À	base de fosfato de clindamicina	9.29.1.	Atributo AA CAS/DCB	
0002	018323-44-9/À	base de clindamicina	Especificações:		
0003	058207-19-5/À	base de cloridrato de clindamicina	0001	001397-89-3/À	base de anfotericina B
0004	025507-04-4/À	base de cloridrato do palmitato de clindamicina	9999	Outros	
0005	000154-21-2/À	base de lincomicina	9.30.	Subitem 30032099	Outros
9999	Outros		Atributos e Especificações de Nível 'U'		
9.19.	Item 3003205	Que contenham cefalosporinas, cefamicinas ou destes produtos	9.30.1.	Atributo AA CAS/DCB	
9.19.1.	Subitem 30032051	Cefalotina sódica	Especificações:		
Atributos e Especificações de Nível 'U'			0001	000064-75-5/À	base de cloridrato de tetraciclina
9.19.1.1.	Atributo AA CAS/DCB		0002	000079-57-2/À	base de oxitetraciclina
Especificações:			0003	010118-90-8/À	base de minociclina
0001	000058-71-9/À	base de cefalotina sódica	0004	013614-98-7/À	base de cloridrato de minociclina
9.20.	Subitem 30032052	Cefaclor ou cefalexina monoidratados	0005	000064-72-2/À	base de cloridrato de clortetraciclina
Atributos e Especificações de Nível 'U'			0006	010592-13-9/À	base de cloridrato de doxiciclina
9.20.1.	Atributo AA CAS/DCB		0007	002058-46-0/À	base de cloridrato de oxitetraciclina
Especificações:			0008	000057-62-5/À	base de clortetraciclina
0001	023325-78-2/À	base de cefalexina monoidratada	0009	000564-25-0/À	base de doxiciclina
0002	070356-03-5/À	base de cefaclor	0010	001336-20-5/À	base de fosfato de tetraciclina
9.21.	Subitem 30032059	Outros	0011	024390-14-5/À	base de hclato de doxiciclina
Atributos e Especificações de Nível 'U'			0012	000992-21-2/À	base de limeciclina
9.21.1.	Atributo AA CAS/DCB		0013	007179-50-2/À	base de oxitetraciclina cálcica
			0014	000060-54-8/À	base de tetraciclina
			0015	052628-58-7/À	base de palmitato de tianfenicol



0016 015318-45-3/À base de tianfenicol
0017 001400-61-9/À base de nistatina
0019 000126-07-8/À base de griseofulvina
0020 006990-06-3/À base de ácido fusídico
0021 051025-85-5/À base de arbecacina
0022 078110-38-0/À base de aztreonam
0023 000068-41-7/À base de ciclosserina
0024 022189-32-8/À base de cloridrato de espectinomicona
0025 034493-98-6/À base de dibecacina
0026 001695-77-8/À base de espectinomicona
0027 023155-02-4/À base de fosfomicina
0028 026016-98-8/À base de fosfomicina cálcica
0029 001393-87-9/À base de fusafungina
0030 000751-94-0/À base de fusidato de sódio
0031 001405-97-6/À base de gramicidina
0032 096036-03-2/À base de meropeném
0033 012650-69-0/À base de mupirocina
0034 011006-76-1/À base de pristinamicina
0035 120138-50-3/À base de quinupristina
0036 068373-14-8/À base de sulbactam
0037 069388-84-7/À base de sulbactam sódica
0038 089786-04-9/À base de tazobactam
0039 089785-84-2/À base de tazobactam sódico
0040 061036-64-4/À base de teicoplanina
0041 173838-31-8/À base de telitromicina
0042 001404-88-2/À base de tirotricina
0043 179463-17-3/À base de acetato de caspofungina
0044 162808-62-0/À base de caspofungina
0045 078628-80-5/À base de cloridrato de terbinafina
0046 074431-23-5/À base de imipenem monoidratado
9999 Outros
9.31. Subposição 1 30033 - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:
9.31.1. Subitem 30033100 -- Que contenham insulina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.31.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 009004-10-8/À base de insulina
0002 011061-68-0/À base de insulina humana
9999 Outros
9.32. Subposição 2 300339 -- Outros
9.32.1. Item 3003391 Que contenham os seguintes hormônios polipeptídicos ou proteicos: buserelina ou seu acetato; corticotropina (ACTH); gonadotropina coriônica (hCG); gonadotropina sérica (PMSG); leuprolida ou seu acetato; menotropinas; somatostatina ou seus sais; somatotropina; triptorelina ou seus sais
9.32.1.1. Subitem 30033912 Gonadotropina coriônica (hCG)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.32.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 009002-61-3/À base de gonadotropina coriônica
9.33. Subitem 30033915 Gonadotropina sérica (PMSG)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.33.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 009002-70-4/À base de gonadotropina sérica
9.34. Subitem 30033916 Somatostatina ou seus sais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.34.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 038916-34-6/À base de somatostatina
0002 055369-74-9/À base de acetato de somatostatina
9999 Outros
9.35. Item 3003392 Que contenham outros hormônios polipeptídicos ou proteicos, seus derivados ou análogos estruturais, mas que não contenham produtos do item 3003.39.1
9.35.1. Subitem 30033921 LH-RH (gonadorelina)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.35.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 033515-09-2/À base de gonadorrelina
9.36. Subitem 30033922 Oxitocina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.36.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000050-56-6/À base de ocitocina
9.37. Subitem 30033923 Sais de insulina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.37.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0002 160337-95-1/À base de insulina-glargina
9999 Outros
9.38. Subitem 30033929 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.38.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 007563-62-4/À base de citrato de ocitocina
0002 009007-12-9/À base de calcitonina
0003 047931-85-1/À base de calcitonina sintética de salmão
0004 021215-62-3/À base de calcitonina sintética humana
0005 079517-01-4/À base de acetato de octreotida
0006 116094-23-6/À base de insulina asparte
9999 Outros
9.39. Item 3003393 Que contenham estrogênios ou progestogênios, seus derivados ou análogos estruturais
9.39.1. Subitem 30033931 Hemissuccinato de estradiol
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.39.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 007698-93-3/À base de hemissuccinato de estradiol
9.40. Subitem 30033932 Fempropionato de estradiol
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.40.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 026443-03-8/À base de fempropionato de estradiol
9.41. Subitem 30033933 Estriol ou seu succinato
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.41.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000050-27-1/À base de estriol
0002 000514-68-1/À base de succinato de estriol
9.42. Subitem 30033934 Alilestrenol
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.42.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000432-60-0/À base de alilestrenol
9.43. Subitem 30033935 Linestrenol
Atributos e Especificações de Nível 'U'

9.43.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000052-76-6/À base de linestrenol
9.44. Subitem 30033936 Acetato de megestrol; formestano; fulvestranto
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.44.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000595-33-5/À base de acetato de megestrol
9999 Outros
9.45. Subitem 30033939 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.45.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000071-58-9/À base de acetato de medroxiprogesterona
0002 000520-85-4/À base de medroxiprogesterona
0003 006533-00-2/À base de norgestrel
0004 004245-41-4/À base de acetato de estradiol
0005 000050-50-0/À base de benzoato de estradiol
0006 000313-06-4/À base de cipionato de estradiol
0007 000113-38-2/À base de dipropionato de estradiol
0008 004956-37-0/À base de enantato de estradiol
0009 000050-28-2/À base de estradiol
0010 000057-63-6/À base de etinilestradiol
0011 003571-53-7/À base de undecilato de estradiol
0012 000979-32-8/À base de valerato de estradiol
0013 000297-76-7/À base de diacetato de etinodiol
0014 000302-23-8/À base de acetato de hidroxiprogesterona
0015 000051-98-9/À base de acetato de noretisterona
0016 000630-56-8/À base de caproato de hidroxiprogesterona
0017 000152-62-5/À base de di-hidrogesterona
0018 003836-23-5/À base de enantato de noretisterona
0019 000547-81-9/À base de epiestriol
0020 000053-16-7/À base de estrona
0021 001231-93-2/À base de etinodiol
0022 054048-10-1/À base de etonogestrel
0023 060282-87-3/À base de gestodeno
0024 016320-04-0/À base de gestrinona
0025 000068-96-2/À base de hidroxiprogesterona
0026 003562-63-8/À base de megestrol
0027 000072-33-3/À base de mestranol
0028 035189-28-7/À base de norgestimato
0029 000057-83-0/À base de progesterona
0030 074513-62-5/À base de trimegestona
0031 058652-20-3/À base de acetato de nomegestrol
0032 000302-76-1/À base de metilestradiol
9999 Outros
9.46. Item 3003398 Levotiroxina sódica; liotironina sódica
9.46.1. Subitem 30033981 Levotiroxina sódica
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.46.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000055-03-8/À base de levotiroxina sódica
9.47. Item 3003399 Outros
9.47.1. Subitem 30033991 Sal sódico ou éster metílico do ácido 9,11,15-triidroxi-16-(3-clorofenoxi)prosta-5,13-dien-1-oico (derivado da prostaglandina F2-alfa)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.47.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 157283-68-6/À base de travoprostá
9999 Outros
9.48. Subitem 30033992 Tiratricol (triac) ou seu sal sódico
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.48.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000051-24-1/À base de tiratricol
0002 001477-04-9/À base de tiratricol sódico
9.49. Subitem 30033994 Espironolactona
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.49.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000052-01-7/À base de espironolactona
9.50. Subitem 30033999 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.50.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 012629-01-5/À base de somatropina
0002 150490-84-9/À base de betafolitropina
0003 097048-13-0/À base de urofolitropina
0004 022633-88-1/À base de acetato de tetracosactida
0005 016960-16-0/À base de tetracosactida
0006 000053-03-2/À base de prednisona
0007 000050-24-8/À base de prednisolona
0008 001177-87-3/À base de acetato de dexametasona
0009 000050-02-2/À base de dexametasona
0010 000076-25-5/À base de acetona de triancinolona
0011 000124-94-7/À base de triancinolona
0012 005611-51-8/À base de hexacetona de triancinolona
0013 000303-40-2/À base de caproato de fluocortolona
0014 002607-06-9/À base de difluocortolona
0015 000152-97-6/À base de fluocortolona
0016 029205-06-9/À base de pivalato de fluocortolona
0017 083880-70-0/À base de acefurato de dexametasona
0018 000987-24-6/À base de acetato de betametasona
0019 000514-36-3/À base de acetato de fludrocortisona
0020 004533-89-5/À base de acetato de flunisolida
0021 003801-06-7/À base de acetato de fluormetolona
0022 001255-35-2/À base de acetato de fluprednidenol
0023 034253-70-8/À base de acetato de fluprednisolona
0024 005534-05-4/À base de acibutato de betametasona
0025 004419-39-0/À base de beclometasona
0026 022298-29-9/À base de benzoato de betametasona
0027 000378-44-9/À base de betametasona
0028 025122-57-0/À base de butirato de clobetasona
0029 025122-41-2/À base de clobetasol
0030 054063-32-0/À base de clobetasona
0031 000382-67-2/À base de desoximetasona
0032 002557-49-5/À base de diflorasona
0033 005534-09-8/À base de dipropionato de beclometasona
0034 005593-20-4/À base de dipropionato de betametasona
0035 001879-72-7/À base de fempropionato de dexametasona



	0036	000127-31-1/À	base de	fludrocortisona		0003	007460-12-0/À	base de	sulfato de pseudoefedrina	
	0037	001524-88-5/À	base de	fludroxicortida		9999	Outros			
	0038	002135-17-3/À	base de	flumetasona		9.52.	Subposição 2 300349 --	Outros		
	0039	003385-03-3/À	base de	flunisolida		9.52.1.	Subitem 30034910	Vimblastina; vincristina; derivados destes		
	0040	000067-73-2/À	base de	acetonida de fluocinolona	produtos;		topotecan ou seu cloridrato			
	0041	000356-12-7/À	base de	fluocinonida			Atributos e Especificações de Nível 'U'			
	0042	000426-13-1/À	base de	fluormetolona		9.52.1.1.	Atributo AA CAS/DCB			
	0043	002193-87-5/À	base de	fluprednidenol			Especificações:			
	0044	000053-34-9/À	base de	fluprednisolona		0001	000143-67-9/À	base de	sulfato de vimblastina	
	0045	000151-73-5/À	base de	fosfato dissódico de betametasona		0002	002068-78-2/À	base de	sulfato de vincristina	
	0046	002392-39-4/À	base de	fosfato dissódico de dexametasona		0003	000865-21-4/À	base de	vimblastina	
	0047	083919-23-7/À	base de	furoato de mometasona		0004	000057-22-7/À	base de	vincristina	
	0048	003093-35-4/À	base de	halcinonida		9999	Outros			
	0049	105102-22-5/À	base de	mometasona		9.53.	Subitem 30034920	Pilocarpina, seu nitrato ou seu cloridrato		
	0050	001926-94-9/À	base de	pivalato de dexametasona			Atributos e Especificações de Nível 'U'			
	0051	002002-29-1/À	base de	pivalato de flumetasona		9.53.1.	Atributo AA CAS/DCB			
	0052	025122-46-7/À	base de	propionato de clobetasol			Especificações:			
	0053	000466-11-5/À	base de	sulfato sódico de dexametasona		0001	000054-71-7/À	base de	cloridrato de pilocarpina	
	0054	002152-44-5/À	base de	valerato de betametasona		0002	000148-72-1/À	base de	nitrato de pilocarpina	
	0055	086401-95-8/À	base de	aceponato de metilprednisolona		0003	000092-13-7/À	base de	pilocarpina	
	0056	000053-36-1/À	base de	acetato de metilprednisolona		9.54.	Subitem 30034930	Metanossulfonato de di-hidroergocristina		
	0057	000083-43-2/À	base de	metilprednisolona			Atributos e Especificações de Nível 'U'			
	0058	002375-03-3/À	base de	succinato sódico de metilprednisolona		9.54.1.	Atributo AA CAS/DCB			
	0059	090350-40-6/À	base de	suleptanato de metilprednisolona			Especificações:			
	0060	000125-04-2/À	base de	succinato sódico de hidrocortisona		0001	024730-10-7/À	base de	metanossulfonato de di-hidroergocristina	
	0061	002098-66-0/À	base de	ciproterona		9.55.	Subitem 30034940	Codeína ou seus sais		
	0062	001424-00-6/À	base de	mesterolona			Atributos e Especificações de Nível 'U'			
	0063	074050-20-7/À	base de	aceponato de hidrocortisona		9.55.1.	Atributo AA CAS/DCB			
	0064	000855-19-6/À	base de	acetato de clostebol			Especificações:			
	0065	000050-04-4/À	base de	acetato de cortisona		0001	000076-57-3/À	base de	codeína	
	0066	000050-03-3/À	base de	acetato de hidrocortisona		0002	000052-28-8/À	base de	fosfato de codeína	
	0067	000052-21-1/À	base de	acetato de prednisolona		9999	Outros			
	0068	000125-10-0/À	base de	acetato de prednisona		9.56.	Subitem 30034990	Outros		
	0069	000595-77-7/À	base de	algestona			Atributos e Especificações de Nível 'U'			
	0070	004968-09-6/À	base de	algestona-acetonida		9.56.1.	Atributo AA CAS/DCB			
	0071	024356-94-3/À	base de	algestona-acetofenida			Especificações:			
	0072	051333-22-3/À	base de	budesonida		0001	052485-79-7/À	base de	buprenorfina	
	0073	013609-67-1/À	base de	butirato de hidrocortisona		0002	053152-21-9/À	base de	cloridrato de buprenorfina	
	0074	000058-20-8/À	base de	cipionato de testosterona		0003	006746-59-4/À	base de	cloridrato de etilmorfina	
	0075	001093-58-9/À	base de	clostebol		0004	034195-34-1/À	base de	bitartarato de hidrocodona	
	0076	000360-70-3/À	base de	decanoato de nandrolona		0005	000071-68-1/À	base de	cloridrato de hidromorfona	
	0077	005721-91-5/À	base de	decanoato de testosterona		0006	000052-26-6/À	base de	cloridrato de morfina	
	0078	014484-47-0/À	base de	deflazacorte		0007	000064-31-3/À	base de	sulfato de morfina	
	0079	000638-94-8/À	base de	desonida		0008	000124-90-3/À	base de	cloridrato de oxicodona	
	0080	001255-49-8/À	base de	fempropionato de testosterona		0009	000076-42-6/À	base de	oxicodona	
	0081	000076-43-7/À	base de	fluoximesterona		0010	001041-90-3/À	base de	bromidrato de nalorfina	
	0082	006000-74-4/À	base de	fosfato dissódico de hidrocortisona		0011	023277-43-2/À	base de	cloridrato de nalbufina	
	0083	005015-36-1/À	base de	fosfato sódico de metilprednisolona		0012	000057-29-4/À	base de	cloridrato de nalorfina	
	0084	000125-02-0/À	base de	fosfato sódico de prednisolona		0013	000357-08-4/À	base de	cloridrato de naloxona	
	0085	002920-86-7/À	base de	hemissuccinato de prednisolona		0014	016676-29-2/À	base de	cloridrato de naltrexona	
	0086	015262-86-9/À	base de	isocaproato de testosterona		0015	000061-25-6/À	base de	cloridrato de papaverina	
	0087	000058-18-4/À	base de	metiltestosterona		0016	020594-83-6/À	base de	nalbufina	
	0088	000434-22-0/À	base de	nandrolona		0017	000062-67-9/À	base de	nalorfina	
	0089	000053-39-4/À	base de	oxandrolona		0018	000465-65-6/À	base de	naloxona	
	0090	000434-07-1/À	base de	oximetolona		0019	016590-41-3/À	base de	naltrexona	
	0091	073771-04-7/À	base de	prednicarbato		0020	000132-40-1/À	base de	nitrito de papaverina	
	0092	000057-85-2/À	base de	propionato de testosterona		0021	000128-62-1/À	base de	noscapina	
	0093	049697-38-3/À	base de	rimexolona		0022	000058-74-2/À	base de	papaverina	
	0094	001715-33-9/À	base de	succinato sódico de prednisolona		0023	058786-99-5/À	base de	tartarato de butorfanol	
	0095	000058-22-0/À	base de	testosterona		0024	000549-56-4/À	base de	bissulfonato de quinina	
	0096	057524-89-7/À	base de	valerato de hidrocortisona		0025	000130-89-2/À	base de	cloridrato de quinina	
	0097	005949-44-0/À	base de	undecilato de testosterona		0026	000060-93-5/À	base de	dicloridrato de quinina	
	0098	000051-43-4/À	base de	epinefrina		0027	000130-95-0/À	base de	quinina	
	0099	000060-18-4/À	base de	tirosina		0028	000804-63-7/À	base de	sulfato de quinina	
	0100	000051-42-3/À	base de	bitartarato de epinefrina		0029	000056-54-2/À	base de	quinidina	
	0101	069815-49-2/À	base de	bitartarato de norepinefrina		0030	000050-54-4/À	base de	sulfato de quinidina	
	0102	005579-16-8/À	base de	borato de epinefrina		0031	000069-22-7/À	base de	citrato de cafeína	
	0103	000055-31-2/À	base de	cloridrato de epinefrina		0038	005591-29-7/À	base de	cloridrato de etafedrina	
	0104	000329-56-6/À	base de	cloridrato de norepinefrina		0039	007681-79-0/À	base de	etafedrina	
	0105	000051-41-2/À	base de	norepinefrina		0040	005634-34-4/À	base de	ambufilina	
	0106	000051-48-9/À	base de	levotiroxina		0041	002016-63-9/À	base de	bamifilina	
	0107	000745-65-3/À	base de	alprostadiol		0042	020684-06-4/À	base de	cloridrato de bamifilina	
	0108	000363-24-6/À	base de	dinoprostona		0043	013055-82-8/À	base de	cloridrato de reproterol	
	0109	099294-94-7/À	base de	acetato de teriparatida		0044	000523-87-5/À	base de	dimenidrinato	
	0110	000113-79-1/À	base de	argipressina		0045	069975-86-6/À	base de	doxofilina	
	0111	037025-55-1/À	base de	carbetocina		0046	000519-37-9/À	base de	etofilina	
	0112	120287-85-6/À	base de	cetrorrelax		0047	008000-10-0/À	base de	glicinato sódico de teofilina	
	0113	051952-41-1/À	base de	cloridrato de gonadorrelina		0048	010226-54-7/À	base de	lomifilina	
	0114	082034-46-6/À	base de	etabonato de loteprednol		0049	006493-05-6/À	base de	pentoxifilina	
	0115	000056-59-7/À	base de	felipressina		0050	000603-00-9/À	base de	proxifilina	
	0116	124904-93-4/À	base de	ganirrelax		0051	037287-41-5/À	base de	salicilato cálcico de teofilina	
	0117	009007-92-5/À	base de	glucagon		0052	000060-79-7/À	base de	ergometrina	
	0118	000050-57-7/À	base de	lipressina		0053	000129-51-1/À	base de	maleato de ergometrina	
	0119	129260-79-3/À	base de	loteprednol		0054	000129-50-0/À	base de	tartarato de ergometrina	
	0120	000514-61-4/À	base de	normetandrona		0055	006045-58-5/À	base de	cloridrato de ergotamina	
	0121	052232-67-4/À	base de	teriparatida		0056	000113-15-5/À	base de	ergotamina	
	0122	000053-06-5/À	base de	cortisona		0057	000379-79-3/À	base de	tartarato de ergotamina	
	0123	000050-23-7/À	base de	hidrocortisona		0058	000113-42-8/À	base de	metilergometrina	
	0124	059198-70-8/À	base de	valerato de difluocortolona		0059	006209-37-6/À	base de	tartarato de metilergometrina	
	0125	000427-51-0/À	base de	acetato de ciproterona		0060	000511-12-6/À	base de	di-hidroergotamina	
	0126	000055-06-1/À	base de	liotironina sódica		0061	033425-87-5/À	base de	tartarato de di-hidroergotamina	
	0127	024305-27-9/À	base de	protirrelina		0062	020315-46-2/À	base de	betaergocriptina	
	0128	009034-50-8/À	base de	vasopressina		0063	000511-09-1/À	base de	ergocriptina	
	0129	145672-81-7/À	base de	acetato de cetrorrelax		0064	017479-19-5/À	base de	di-hidroergocristina	
	0130	129311-55-3/À	base de	acetato de ganirrelax		0065	081409-90-7/À	base de	cabergolina	
	0131	127984-74-1/À	base de	acetato de lanreotida		0066	066104-23-2/À	base de	mesilato de pergolida	
	0132	098319-26-7/À	base de	finasterida		0067	027848-84-6/À	base de	nicergolina	
	0133	090566-53-3/À	base de	fluticasona		0068	066104-22-1/À	base de	pergolida	
	0134	080474-14-2/À	base de	propionato de fluticasona		0069	000149-64-4/À	base de	butilbrometo de escopolamina	
	9999	Outros				0070	000114-49-8/À	base de	bromidrato de escopolamina	
derivados:	9.51.	Subposição 1 30034 -	Outros, que	contenham alcaloides ou seus		0071	000051-34-3/À	base de	escopolamina	
	9.51.1.	Subitem 30034100 --	Que	contenham efedrina ou seus sais		0072	000155-41-9/À	base de	metilbrometo de escopolamina	
		Atributos e Especificações de Nível 'U'				0073	000602-41-5/À	base de	tiocolchicosídeo	
	9.51.1.1.	Atributo AA CAS/DCB				0074	000051-55-8/À	base de	atropina	
		Especificações:				0075	002086-83-1/À	base de	berberina	
	0001	000090-81-3/À	base de	efedrina		0076	033402-03-8/À	base de	bitartarato de metaraminol	
	0002	000050-98-6/À	base de	cloridrato de efedrina		0077	022254-24-6/À	base de	brometo de ipratrópio (brometo de tropano)	
	0003	000134-72-5/À	base de	sulfato de efedrina		0078	139404-48-1/À	base de	brometo de tiotrópio	
	9999	Outros				0079	001953-04-4/À	base de	bromidrato de galantamina	
sais	9.51.2.	Subitem 30034200 --	Que	contenham pseudoefedrina (DCI) ou seus		0080	000306-03-6/À	base de	bromidrato de hiosciamina	
		Atributos e Especificações de Nível 'U'				0081	000051-56-9/À	base de	bromidrato de homatropina	
	9.51.2.1.	Atributo AA CAS/DCB				0082	000404-86-4/À	base de	capsaicina	
		Especificações:				0083	015180-03-7/À	base de	cloreto de alcurônio	
	0001	000090-82-4/À	base de	pseudoefedrina		0084	000065-19-0/À	base de	cloridrato de ioimbina	
	0002	000345-78-8/À	base de	cloridrato de pseudoefedrina		0085	100286-90-6/À	base de	cloridrato de irinotecana	
						0086	005967-52-2/À	base de	cloridrato de metaraminol	
						0087	016994-56-2/À	base de	cloridrato de reserpina	



	0088 000064-86-8/À base de colchicina	Atributos e Especificações de Nível 'U'
	0089 000090-39-1/À base de esparteína	9.63.1.1. Atributo AA CAS/DCB
	0090 000357-70-0/À base de galantamina	Especificações:
	0091 000101-31-5/À base de hiosciamina	0001 000577-11-7/À base de docusato de sódio
	0092 000087-00-3/À base de homatropina	0002 002921-92-8/À base de propatilnitrato
	0093 097682-44-5/À base de irinotecana	9999 Outros
	0094 000054-49-9/À base de metaraminol	9.64. Subitem 30039032 Ácido cólico; ácido deoxicólico; sal magnésico do
	0095 000080-49-9/À base de metilbrometo de homatropina	ácido deidrocolíco
	0096 000052-88-0/À base de metonitrato de atropina	Atributos e Especificações de Nível 'U'
	0097 000050-55-5/À base de reserpina	9.64.1. Atributo AA CAS/DCB
	0098 000057-64-7/À base de salicilato de fisostigmina	Especificações:
	0099 000055-48-1/À base de sulfato de atropina	0001 000081-23-2/À base de ácido desidrocólico
	0100 000316-41-6/À base de sulfato de berberina	9999 Outros
	0101 000299-39-8/À base de sulfato de esparteína	9.65. Subitem 30039033 Ácido glucônico, seus sais ou seus ésteres
	0102 006835-16-1/À base de sulfato de hiosciamina	Atributos e Especificações de Nível 'U'
	0103 059917-39-4/À base de sulfato de vindesina	9.65.1. Atributo AA CAS/DCB
	0104 042971-09-5/À base de vimpocetina	Especificações:
	0105 001617-90-9/À base de vincamina	0001 000299-28-5/À base de gluconato de cálcio
	0106 053643-48-4/À base de vindesina	9999 Outros
	0107 071486-22-1/À base de vinorelbina	9.66. Subitem 30039034 Ácido o-acetilsalicílico; o-acetilsalicilato de alumínio;
	0108 000057-27-2/À base de morfina	salicilato de metila; diclorvós
	0109 043200-80-2/À base de zopiclona	Atributos e Especificações de Nível 'U'
	0110 000058-55-9/À base de teofilina	9.66.1. Atributo AA CAS/DCB
	0111 000317-34-0/À base de aminofilina	Especificações:
	0112 057432-61-8/À base de maleato de metilergometrina	0001 000050-78-2/À base de ácido acetilsalicílico
	0113 006190-39-2/À base de mesilato de di-hidroergotamina	9999 Outros
	0114 014271-04-6/À base de mesilato de di-hidroergocornina	9.67. Subitem 30039035 Lactofosfato de cálcio
	0115 000511-08-0/À base de ergocristina	Atributos e Especificações de Nível 'U'
	0116 064228-79-1/À base de atracúrio	9.67.1. Atributo AA CAS/DCB
	0117 125317-39-7/À base de tartarato de vinorelbina	Especificações:
	0118 000146-48-5/À base de ioimbina	0001 007546-28-3/À base de lactofosfato de cálcio
	9999 Outros	9.68. Subitem 30039036 Ácido láctico, seus sais ou seus ésteres; ácido 4-(4-
	9.57. Subposição 2 300390 - Outros	hidroxifenoxi)-3,5-di-iodofenilacético
posição 29.36	9.57.1. Item 3003901 Que contenham vitaminas ou outros produtos da	Atributos e Especificações de Nível 'U'
	9.57.1.1. Subitem 30039011 Folinato de cálcio (leucovorina)	9.68.1. Atributo AA CAS/DCB
	Atributos e Especificações de Nível 'U'	Especificações:
	9.57.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB	0001 000814-80-2/À base de lactato de cálcio
	Especificações:	9999 Outros
	0001 001492-18-8/À base de folinato de cálcio	9.69. Subitem 30039037 Ácido fumárico, seus sais ou seus ésteres
	9.57.1.2. Subitem 30039012 Nicotinamida	Atributos e Especificações de Nível 'U'
	Atributos e Especificações de Nível 'U'	9.69.1. Atributo AA CAS/DCB
	9.57.1.2.1. Atributo AA CAS/DCB	Especificações:
	Especificações:	0001 000141-01-5/À base de fumarato ferroso
	0001 000098-92-0/À base de nicotinamida	9999 Outros
	9.58. Subitem 30039013 Hidroxocobalamina ou seus sais; cianocobalamina	9.70. Subitem 30039038 Etreinato; fosfestrol ou seus sais de di ou
	Atributos e Especificações de Nível 'U'	tetrassódio
	9.58.1. Atributo AA CAS/DCB	Atributos e Especificações de Nível 'U'
	Especificações:	9.70.1. Atributo AA CAS/DCB
	0001 000068-19-9/À base de cianocobalamina	Especificações:
	0002 022465-48-1/À base de acetato de hidroxocobalamina	0001 000522-40-7/À base de difosfato de dietilestilbestrol
	0003 058288-50-9/À base de cloridrato de hidroxocobalamina	0002 005965-09-3/À base de difosfato dissódico de dietilestilbestrol
	0004 013422-51-0/À base de hidroxocobalamina	0003 004719-75-9/À base de difosfato tetrassódico de dietilestilbestrol
	9999 Outros	0004 054350-48-0/ À base de etretinato
ácido retinoico (tretinoína)	9.59. Subitem 30039014 Vitamina A1 (retinol) ou seus derivados, exceto o	9.71. Subitem 30039039 Outros
	Atributos e Especificações de Nível 'U'	Atributos e Especificações de Nível 'U'
	9.59.1. Atributo AA CAS/DCB	9.71.1. Atributo AA CAS/DCB
	Especificações:	Especificações:
	0001 000068-26-8/À base de retinol	0001 000506-32-1/À base de ácido araquidônico
	0002 000127-47-9/À base de acetato de retinol	0002 000103-41-3/À base de cinamato de benzila
	0003 000079-81-2/À base de palmitato de retinol	0003 005104-49-4/À base de flurbiprofeno
	9999 Outros	0004 141505-32-0/À base de lisinato de ibuprofeno
(colecalfiferol)	9.60. Subitem 30039015 D-Pantotenato de cálcio; vitamina D3	0005 000123-99-9/À base de ácido azelaico
	Atributos e Especificações de Nível 'U'	0006 000128-49-4/À base de docusato de cálcio
	9.60.1. Atributo AA CAS/DCB	0007 010030-90-7/À base de succinato de ferro
	Especificações:	0008 000150-90-3/À base de succinato de sódio
	0001 000137-08-6/À base de pantotenato de cálcio	0009 031586-77-3/À base de tartarato de bismuto e sódio
	0002 000067-97-0/À base de colecalfiferol	0010 002338-05-8/À base de citrato férrico
	9.61. Subitem 30039017 Ácido retinoico (tretinoína)	0011 000128-13-2/À base de ácido ursodesoxicólico
	Atributos e Especificações de Nível 'U'	0012 013007-85-7/À base de gliceptato de sódio
	9.61.1. Atributo AA CAS/DCB	0013 130209-82-4/À base de latanoprost
	Especificações:	0014 081093-37-0/À base de pravastatina
	0001 000302-79-4/À base de tretinoína	0015 081131-70-6/À base de pravastatina sódica
	9.62. Subitem 30039019 Outros	0016 008047-67-4/À base de sacarato de óxido de ferro
	Atributos e Especificações de Nível 'U'	0017 014882-18-9/À base de salicilato de bismuto monobásico
	9.62.1. Atributo AA CAS/DCB	0018 000054-21-7/À base de salicilato de sódio
	Especificações:	0019 000118-56-9/À base de homossalato
	0001 041294-56-8/À base de alfalcidol	0020 030964-13-7/À base de cinarina
	0002 000057-87-4/À base de ergosterol	0021 022494-42-4/À base de diflunisal
	0004 000067-03-8/À base de cloridrato de tiamina	0022 000322-79-2/À base de triflusal
	0005 000532-43-4/À base de nitrato de tiamina	0023 057469-78-0/À base de lisinato de cetoprofeno
	0006 000154-87-0/À base de cocarboxilase	0024 068767-14-6/À base de loxoprofeno
	0007 000532-40-1/À base de fosfato de tiamina	0025 080382-23-6/À base de loxoprofeno sódico
	0008 000059-43-8/À base de tiamina	0026 052214-84-3/À base de ciprofibrato
	0009 000083-88-5/À base de riboflavina	0027 024818-79-9/À base de clofibrato de alumínio
	0010 000130-40-5/À base de fosfato sódico de riboflavina	0028 039087-48-4/À base de clofibrato de cálcio
	0011 000146-17-8/À base de fosfato de riboflavina	0029 014613-30-0/À base de clofibrato de magnésio
	0012 000079-83-4/À base de ácido pantotênico	0030 013739-02-1/À base de diacereína
	0013 000081-13-0/À base de dexpantenol	0031 000471-53-4/À base de enoxolona
	0014 016485-10-2/À base de pantenol	0032 031879-05-7/À base de fenoprofeno
	0015 000867-81-2/À base de pantotenato de sódio	0033 053746-45-5/À base de fenoprofeno cálcico
	0016 000065-23-6/À base de piridoxina	0034 025812-30-0/À base de genfibrozila
	0017 000054-47-7/À base de fosfato de piridoxal	0035 059122-46-2/À base de misoprostol
	0018 000050-81-7/À base de ácido ascórbico	0036 026159-34-2/À base de naproxeno sódico
	0019 005743-27-1/À base de ascorbato de cálcio	0037 120373-36-6/À base de unoprostona
	0020 000059-02-9/À base de tocoferol	0038 027214-00-2/À base de glicerofosfato de cálcio
	0021 000058-95-7/À base de acetato de tocoferol	0039 000927-20-8/À base de glicerofosfato de magnésio
	0022 000059-30-3/À base de ácido fólico	0040 001320-46-3/À base de glicerofosfato de manganês
	0023 006484-89-5/À base de folato de sódio	0041 001319-69-3/À base de glicerofosfato de potássio
	0024 000058-05-9/À base de ácido folínico	0042 001334-74-3/À base de glicerofosfato de sódio
	0025 002579-08-0/À base de acetato de ergocalciferol	0043 000112-38-9/À base de ácido undecilênico
	0026 032222-06-3/À base de calcitriol	0044 000557-08-4/À base de undecilenato de zinco
	0027 000050-14-6/À base de ergocalciferol	0045 015687-27-1/À base de ibuprofeno
	0028 000058-85-5/À base de biotina	0046 022650-86-8/À base de subgalato de bismuto
	0029 000084-80-0/À base de fitomenadiona	0047 022071-15-4/À base de cetoprofeno
	0030 001987-71-9/À base de ascorbato de nicotinamida	0048 000145-41-5/À base de deidrocolato de sódio
	0031 025334-23-0/À base de cloridrato de nicotinamida	0049 022204-53-1/À base de naproxeno
	0032 000058-56-0/À base de cloridrato de piridoxina	0050 049562-28-9/À base de fenofibrato
	0033 013870-90-1/À base de cobamamida	0051 000637-07-0/À base de clofibrato
	0034 000134-03-2/À base de ascorbato de sódio	0052 106685-40-9/À base de adapaleno
	0035 000059-67-6/À base de ácido nicotínico	9999 Outros
	9999 Outros	9.72. Item 3003904 Que contenham produtos das posições 29.21 e 29.22,
	9.63. Item 3003903 Que contenham produtos das posições 29.16 a 29.20,	mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.3
mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 e 3003.90.2	9.63.1. Subitem 30039031 Permetrina; nitrato de propatila; benzoato de	9.72.1. Subitem 30039041 Sulfato de tranilcipromina; dietilpropiona
benzila; dioctilsulfossuccinato de sódio		Atributos e Especificações de Nível 'U'
		9.72.1.1. Atributo AA CAS/DCB
		Especificações:
		0001 013492-01-8/À base de sulfato de tranilcipromina



0002 000090-84-6/À base de anfepramona
9.73. Subitem 30039042 Cloridrato de ketamina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.73.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 001867-66-9/À base de cloridrato de cetamina
9.74. Subitem 30039043 Clembuterol ou seu cloridrato
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.74.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 021898-19-1/À base de cloridrato de clembuterol
0002 037148-27-9/À base de clembuterol
9.75. Subitem 30039044 Tamoxifen ou seu citrato
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.75.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 054965-24-1/À base de citrato de tamoxifeno
0002 010540-29-1/À base de tamoxifeno
9.76. Subitem 30039045 Levodopa; alfa-metildopa
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.76.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000059-92-7/À base de levodopa
0003 000555-30-6/À base de alfa-metildopa
9.77. Subitem 30039046 Cloridrato de fenilefrina; mirtecaína; propranolol ou
seus sais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.77.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000061-76-7/À base de cloridrato de fenilefrina
0002 000318-98-9/À base de cloridrato de propranolol
0003 000525-66-6/À base de propranolol
0004 007712-50-7/À base de mirtecaína
9999 Outros
9.78. Subitem 30039047 Diclofenaco de sódio; diclofenaco de potássio;
diclofenaco de dietilamônio
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.78.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 015307-79-6/À base de diclofenaco de sódio
0002 015307-81-0/À base de diclofenaco de potássio
0003 078213-16-8/À base de diclofenaco de dietilamônio
9.79. Subitem 30039048 Clorambucil; clormetina (DCI) ou seu cloridrato;
melfalano; toremifene ou seu citrato
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.79.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000051-75-2/À base de clormetina
0002 000055-86-7/À base de cloridrato de clormetina
0003 089778-26-7/À base de toremifeno
0004 000305-03-3/À base de clorambucila
0005 000148-82-3/À base de melfalana
9999 Outros
9.80. Subitem 30039049 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.80.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 002624-44-4/À base de etansilato
0002 006168-86-1/À base de cloridrato de isometepteno
0003 125494-59-9/À base de cloridrato de sibutramina
0004 000503-01-5/À base de isometepteno
0005 007492-31-1/À base de mucato de isometepteno
0006 106650-56-0/À base de sibutramina
0007 000123-82-0/À base de tuaminoeptano
0008 038260-01-4/À base de cloridrato de trientina
0009 000112-24-3/À base de trientina
0010 000768-94-5/À base de amantadina
0011 000665-66-7/À base de cloridrato de amantadina
0012 018016-80-3/À base de lisurida
0013 019875-60-6/À base de maleato de lisurida
0014 019982-08-2/À base de memantina
0015 000155-09-9/À base de tranilcipromina
0016 000050-48-6/À base de amitriptilina
0017 000303-53-7/À base de ciclobenzaprina
0018 000549-18-8/À base de cloridrato de amitriptilina
0019 006202-23-9/À base de cloridrato de ciclobenzaprina
0020 010347-81-6/À base de cloridrato de maprotilina
0021 000894-71-3/À base de cloridrato de nortriptilina
0022 005875-06-9/À base de cloridrato de proximetacaína
0023 014611-52-0/À base de cloridrato de selegilina
0024 079559-97-0/À base de cloridrato de sertralina
0025 002349-90-8/À base de embonato de amitriptilina
0026 013042-18-7/À base de fendilina
0027 010262-69-8/À base de maprotilina
0028 058902-67-3/À base de mesilato de maprotilina
0029 000072-69-5/À base de nortriptilina
0030 014334-40-8/À base de pramiverina
0031 000499-67-2/À base de proximetacaína
0032 014611-51-9/À base de selegilina
0033 079617-96-2/À base de sertralina
0034 003572-43-8/À base de bromexina
0035 000611-75-6/À base de cloridrato de bromexina
0036 001639-60-7/À base de cloridrato de dextropropoxifeno
0037 000469-62-5/À base de dextropropoxifeno
0038 004682-36-4/À base de citrato de orfenadrina
0039 000341-69-5/À base de cloridrato de orfenadrina
0040 000083-98-7/À base de orfenadrina
0041 023828-92-4/À base de cloridrato de ambroxol
0042 018683-91-5/À base de ambroxol
0043 001215-83-4/À base de cloridrato de clobutinol
0044 014860-49-2/À base de clobutinol
0045 000064-95-9/À base de adifenina
0046 000133-51-7/À base de antimoniato de meglumina
0047 002179-37-5/À base de benciclano
0048 063659-18-7/À base de betaxolol
0049 066722-44-9/À base de bisoprolol
0050 027591-01-1/À base de bunolol
0051 018109-80-3/À base de butamirato
0052 000090-86-8/À base de cinamedrina
0053 018109-81-4/À base de citrato de butamirato
0054 003639-12-1/À base de citrato de butetamato
0055 000050-41-9/À base de citrato de clomifeno
0056 001176-08-5/À base de citrato de feniltoloxamina
0057 052432-72-1/À base de citrato de oxeladina
0058 023142-01-0/À base de citrato de pentoxiverina
0059 089778-27-8/À base de citrato de toremifeno
0060 000911-45-5/À base de clomifeno

0061 000077-38-3/À base de clorfenoxamina
0062 000050-42-0/À base de cloridrato de adifenina
0063 000532-59-2/À base de cloridrato de amilocaína
0064 063659-19-8/À base de cloridrato de betaxolol
0065 000562-09-4/À base de cloridrato de clorfenoxamina
0066 000147-24-0/À base de cloridrato de difenidramina
0067 081161-17-3/À base de cloridrato de esmolol
0068 001070-11-7/À base de cloridrato de etambutol
0069 059333-67-4/À base de cloridrato de fluoxetina
0070 000543-15-7/À base de cloridrato de heptaminol
0071 116209-55-3/À base de cloridrato de levobetaxolol
0072 027912-14-7/À base de cloridrato de levobunolol
0073 036592-77-5/À base de cloridrato de metipranolol
0074 005370-01-4/À base de cloridrato de mexiletina
0075 001508-65-2/À base de cloridrato de oxibutinina
0076 056776-01-3/À base de cloridrato de tulobuterol
0077 000108-01-0/À base de deanol
0078 000077-19-0/À base de dicloverina
0079 000058-73-1/À base de difenidramina
0080 081147-92-4/À base de esmolol
0081 000074-55-5/À base de etambutol
0082 000092-12-6/À base de feniltoloxamina
0083 054910-89-3/À base de fluoxetina
0084 000372-66-7/À base de heptaminol
0085 093221-48-8/À base de levobetaxolol
0086 047141-42-4/À base de levobunolol
0087 082186-77-4/À base de lumefantrina
0088 034140-59-5/À base de maleato de trimebutina
0089 022664-55-7/À base de metipranolol
0090 031828-71-4/À base de mexiletina
0091 042200-33-9/À base de nadolol
0092 026570-10-5/À base de napsilato de destropropoxifeno
0093 000468-61-1/À base de oxeladina
0094 005633-20-5/À base de oxibutinina
0095 000077-23-6/À base de pentoxiverina
0096 039133-31-8/À base de trimebutina
0097 000077-86-1/À base de trometamol
0098 074753-15-4/À base de bromidrato de dobutamina
0099 049745-95-1/À base de cloridrato de dobutamina
0100 000062-31-7/À base de cloridrato de dopamina
0101 075011-65-3/À base de cloridrato de ibopamina
0102 005588-10-3/À base de cloridrato de metoxifenamina
0103 034368-04-2/À base de dobutamina
0104 000051-61-6/À base de dopamina
0105 066195-31-1/À base de ibopamina
0106 000093-30-1/À base de metoxifenamina
0107 124937-51-5/À base de tolterodina
0108 000134-80-5/À base de cloridrato de anfepramona
0109 001095-90-5/À base de cloridrato de metadona
0110 000076-99-3/À base de metadona
0111 000847-84-7/À base de cloridrato de normetadona
0112 000467-85-6/À base de normetadona
0113 006740-88-1/À base de cetamina
0114 031677-93-7/À base de cloridrato de bupropiona
0115 089796-99-6/À base de aceclofenaco
0116 000060-32-2/À base de ácido aminocaproico
0117 000530-78-9/À base de ácido flufenâmico
0118 000056-12-2/À base de ácido aminobutírico
0119 000061-68-7/À base de ácido mefenâmico
0120 013710-19-5/À base de ácido tolfenâmico
0121 001197-18-8/À base de ácido tranexâmico
0122 057574-09-1/À base de amineptina
0123 001187-91-3/À base de aspartato de magnésio
0124 003230-94-2/À base de aspartato de ornitina
0125 002001-89-0/À base de aspartato de potássio
0126 001134-47-0/À base de baclofeno
0127 000094-09-7/À base de benzocaína
0128 000094-25-7/À base de butambeno
0129 000054-30-8/À base de camilofina
0130 030272-08-3/À base de cloridrato de amineptina
0131 096020-91-6/À base de cloridrato de efronitina
0132 003184-13-2/À base de cloridrato de ornitina
0133 000051-05-8/À base de cloridrato de procaína
0134 000136-47-0/À base de cloridrato de tetracaína
0135 005892-41-1/À base de dicloridrato de camilofina
0136 006211-16-1/À base de dicloridrato de ornitina
0137 030544-47-9/À base de etofenamato
0138 000063-91-2/À base de fenilalanina
0139 061891-34-7/À base de flufenamato de alumínio
0140 060142-96-3/À base de gabapentina
0141 000070-26-8/À base de ornitina
0142 021245-01-2/À base de padimato
0143 000577-48-0/À base de picrato de butambeno
0144 000059-46-1/À base de procaína
0145 000094-24-6/À base de tetracaína
0146 060643-86-9/À base de vigabatrina
0147 000059-42-7/À base de fenilefrina
0148 034183-22-7/À base de cloridrato de propafenona
0149 054063-53-5/À base de propafenona
0150 056392-17-7/À base de tartarato de metoprolol
0151 080274-67-5/À base de fumarato de metoprolol
0152 037350-58-6/À base de metoprolol
0153 098418-47-4/À base de succinato de metoprolol
0154 000065-49-6/À base de ácido paraaminossalicílico
0155 003703-79-5/À base de bametana
0156 001944-12-3/À base de bromidrato de fenoterol
0157 000512-15-2/À base de ciclopentolato
0158 005870-29-1/À base de cloridrato de ciclopentolato
0159 064019-93-8/À base de cloridrato de dipivefrina
0160 000943-17-9/À base de cloridrato de etilefrina
0161 001944-10-1/À base de cloridrato de fenoterol
0162 000051-30-9/À base de cloridrato de isoprenalina
0163 000579-56-6/À base de cloridrato de isoxsuprina
0164 002753-45-9/À base de cloridrato de mebeverina
0165 005987-82-6/À base de cloridrato de oxibuprocaína
0166 000302-70-5/À base de cloridrato de óxido de clormetina
0167 016648-69-4/À base de cloridrato de oxifedrina
0168 023239-51-2/À base de cloridrato de ritodrina
0169 000829-74-3/À base de corbadrina
0170 053265-63-6/À base de dipivefrina
0171 000709-55-7/À base de etilefrina
0172 013392-18-2/À base de fenoterol
0173 094749-08-3/À base de xinaftoato de salmeterol
0174 007683-59-2/À base de isoprenalina
0175 000395-28-8/À base de isoxsuprina
0176 058379-21-8/À base de lactato de isoxsuprina
0177 000051-31-0/À base de levisoprenalina



0178 003625-06-7/À base de mebeverina
0179 065271-80-9/À base de mitoxantrona
0180 000099-43-4/À base de oxibuprocaína
0181 026652-09-5/À base de ritodrina
0182 018559-94-9/À base de salbutamol
0183 089365-50-4/À base de salmeterol
0184 000056-45-1/À base de serina
0185 005716-20-1/À base de sulfato de bametana
0186 006700-39-6/À base de sulfato de isoprenalina
0187 005874-97-5/À base de sulfato de orciprenalina
0188 051022-70-9/À base de sulfato de salbutamol
0189 023031-25-6/À base de terbutalina
0190 027203-92-5/À base de tramadol
0191 000072-19-5/À base de treonina
0192 014286-84-1/À base de fumarato de benciclano
0193 000067-92-5/À base de cloridrato de dicicloverina
0194 015307-86-5/À base de diclofenaco
0195 022204-88-2/À base de cloridrato de tramadol
0196 023031-32-5/À base de sulfato de terbutalina
0197 147245-92-9/À base de acetato de glatirâmer
0198 000154-41-6/À base de cloridrato de fenilpropanolamina
0199 003223-07-2/À base de cloridrato de melfalana
0200 070476-82-3/À base de cloridrato de mitoxantrona
0202 028704-27-0/À base de glatirâmer
0203 000089-57-6/À base de messalazina
0204 000059-99-4/À base de neostigmina
9999 Outros
9.81. Item 3003905 Que contenham produtos das posições 29.24 a 29.26,
mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.4
9.81.1. Subitem 30039051 Metoclopramida ou seu cloridrato; closantel
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.81.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 054143-57-6/À base de cloridrato de metoclopramida
0002 000364-62-5/À base de metoclopramida
9999 Outros
9.82. Subitem 30039052 Atenolol; prilocaína ou seu cloridrato; talidomida
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.82.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 029122-68-7/À base de atenolol
0002 001786-81-8/À base de cloridrato de prilocaína
0003 000721-50-6/À base de prilocaína
0004 000050-35-1/À base de talidomida
9.83. Subitem 30039053 Lidocaína ou seu cloridrato; flutamida
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.83.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 006108-05-0/À base de cloridrato de lidocaína
0002 000137-58-6/À base de lidocaína
0003 013311-84-7/À base de flutamida
9.84. Subitem 30039054 Femproporex
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.84.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 015686-61-0/À base de femproporex
9.85. Subitem 30039055 Paracetamol; bromoprida
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.85.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000103-90-2/À base de paracetamol
0002 004093-35-0/À base de bromoprida
9.86. Subitem 30039057 Clorexidina ou seus sais; isetionato de
pentamidina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.86.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 003697-42-5/À base de cloridrato de clorexidina
0002 018472-51-0/À base de gliconato de clorexidina
0003 000140-64-7/À base de isetionato de pentamidina
9999 Outros
9.87. Subitem 30039058 Aminoglutetimida; carmustina; deferroxamina
(desferrioxamina B) ou seus sais, derivados destes produtos; lomustina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.87.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000154-93-8/À base de carmustina
0002 013010-47-4/À base de lomustina
0005 001950-39-6/À base de cloridrato de desferroxamina
0006 000070-51-9/À base de desferroxamina
0007 000138-14-7/À base de mesilato de desferroxamina
0008 000125-84-8/À base de aminoglutetimida
9999 Outros
9.88. Subitem 30039059 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.88.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000050-65-7/À base de niclosamida
0002 000051-06-9/À base de procainamida
0003 000065-45-2/À base de salicilamida
0004 063887-34-3/À base de sulfato de procainamida
0005 053783-83-8/À base de tromantadina
0006 000077-67-8/À base de etossuximida
0007 007675-83-4/À base de aspartato de arginina
0008 000074-79-3/À base de arginina
0009 001119-34-2/À base de cloridrato de arginina
0010 000135-43-3/À base de lauroguadina
0011 000834-28-6/À base de cloridrato de fenformina
0012 001115-70-4/À base de cloridrato de metformina
0013 034461-22-8/À base de embonato de metformina
0014 000114-86-3/À base de fenformina
0015 003811-75-4/À base de hexamidina
0016 000659-40-5/À base de isetionato de hexamidina
0017 006823-79-6/À base de mesilato de pentamidina
0018 000657-24-9/À base de metformina
0019 000100-33-4/À base de pentamidina
0020 018305-29-8/À base de cloridrato de femproporex
0021 000152-11-4/À base de cloridrato de verapamil
0022 053882-12-5/À base de lodoxamida
0023 000057-08-9/À base de ácido acexâmico
0024 077337-76-9/À base de acamprossato
0025 000372-75-8/À base de citrulina
0026 034312-10-2/À base de cloridrato de citrulina
0027 000056-85-9/À base de glutamina
0028 054940-97-5/À base de malato de citrulina
0029 000101-20-2/À base de triclocarbana
0030 005749-67-7/À base de carbassalato de cálcio

0031 052205-73-9/À base de fosfato sódico de estramustina
0032 005560-78-1/À base de teclozana
0033 083435-67-0/À base de cloridrato de delapril
0034 003092-17-9/À base de cloridrato de midodrina
0035 013930-31-9/À base de cloridrato de oxetacaína
0036 083435-66-9/À base de delapril
0037 000071-81-8/À base de iodeto de isopropamida
0038 000126-27-2/À base de oxetacaína
0039 052423-56-0/À base de cloridrato de bromoprida
0040 000554-92-7/À base de cloridrato de trimetobenzamida
0041 037517-30-9/À base de acebutolol
0042 041859-67-0/À base de bezafibrato
0043 000114-80-7/À base de brometo de neostigmina
0044 054340-61-3/À base de brovanexina
0045 034381-68-5/À base de cloridrato de acebutolol
0046 081732-46-9/À base de cloridrato de bambuterol
0047 000614-39-1/À base de cloridrato de procainamida
0048 041544-24-5/À base de cloridrato de tromantadina
0049 000938-73-8/À base de etenzamida
0050 025287-60-9/À base de etofamida
0051 000062-44-2/À base de fenacetina
0052 073573-87-2/À base de formoterol
0053 043229-80-7/À base de fumarato de formoterol
0054 000051-60-5/À base de metilsulfato de neostigmina
0055 092623-85-3/À base de milnaciprana
0056 105816-04-4/À base de nateglinida
0057 000078-44-4/À base de carisoprodo
0058 000052-53-9/À base de verapamil
9999 Outros
9.89. Item 3003906 Que contenham produtos das posições 29.30 a 29.32,
mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.5
9.89.1. Subitem 30039062 Tiaprida
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.89.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 051012-32-9/À base de tiaprida
9.90. Subitem 30039064 Cloridrato de amiodarona
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.90.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 019774-82-4/À base de cloridrato de amiodarona
9.91. Subitem 30039067 Carbocisteína; sulfiram
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.91.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000638-23-3/À base de carbocisteína
9999 Outros
9.92. Subitem 30039069 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.92.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000124-87-8/À base de picrotoxina
0002 050838-36-3/À base de tolcliclato
0003 000063-68-3/À base de metionina
0004 000054-64-8/À base de tiomersal
0005 000616-91-1/À base de acetilcisteína
0006 051012-33-0/À base de cloridrato de tiaprida
0007 000080-08-0/À base de dapsona
0008 001115-47-5/À base de acetilmetionina
0009 090357-06-5/À base de bicalutamida
0010 082009-34-5/À base de cilastatina
0011 081129-83-1/À base de cilastatina sódica
0012 002219-30-9/À base de cloridrato de penicilamina
0013 000059-52-9/À base de dimercaprol
0015 019767-45-4/À base de mesna
0016 068693-11-8/À base de modafinila
0017 023288-49-5/À base de probucol
0019 038194-50-2/À base de sulindaco
0020 002398-96-1/À base de tolnaftato
0021 066376-36-1/À base de ácido alendrônico
0022 121268-17-5/À base de alendronato de sódio
0023 063585-09-1/À base de foscarnete sódico
0024 057248-88-1/À base de pamidronato dissódico
0025 055588-51-7/À base de acetarsol sódico
0026 128345-62-0/À base de citrato bismútico de ranitidina
0027 066357-59-3/À base de cloridrato de ranitidina
0028 066357-35-5/À base de ranitidina
0029 000965-52-6/À base de nifuroxazida
0030 000059-87-0/À base de nitrofuril
0031 067392-87-4/À base de drospironona
0032 000435-97-2/À base de femprocumona
0033 075330-75-5/À base de lovastatina
0034 162011-90-7/À base de rofecoxibe
0035 079902-63-9/À base de sinvastatina
0036 000081-81-2/À base de varfarina
0037 002610-86-8/À base de varfarina potássica
0038 000129-06-6/À base de varfarina sódica
0039 070288-86-7/À base de ivermectina
0040 056180-94-0/À base de acarbose
0041 001951-25-3/À base de amiodarona
0042 071963-77-4/À base de arteméter
0043 063968-64-9/À base de artemisinina
0044 088495-63-0/À base de artessunato
0045 082864-68-4/À base de artessunato de sódio
0046 003562-84-3/À base de benzbromarona
0047 000050-34-0/À base de brometo de propantelina
0048 059729-32-7/À base de bromidrato de citalopram
0049 059729-33-8/À base de citalopram
0050 015826-37-6/À base de cromoglicato dissódico
0051 114977-28-5/À base de docetaxel
0052 128196-01-0/À base de escitalopram
0053 114870-03-0/À base de fondaparinux sódico
0054 012569-38-9/À base de glibionato de cálcio monohidratado
0055 035212-22-7/À base de ipriflavona
0056 000652-67-5/À base de isossorbida
0057 016051-77-7/À base de mononitrato de isossorbida
0058 113806-05-6/À base de olopatadina
0059 033069-62-4/À base de paclitaxel
0060 000298-50-0/À base de propantelina
0061 139110-80-8/À base de zanamivir
0062 000097-77-8/À base de dissulfiram
0063 031329-57-4/À base de naftidrofurila
0064 096829-58-2/À base de orlistate
0065 000087-33-2/À base de dinitrato de isossorbida
0066 000129-16-8/À base de merbromina
0067 085118-27-0/À base de cloridrato de citalopram
0068 140462-76-6/À base de cloridrato de olopatadina



0069 219861-08-2/À base de oxalato de escitalopram
0070 037415-62-6/À base de micofenolato de sódio
9999 Outros
9.93. Item 3003907 Que contenham produtos da posição 29.33, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.6
9.93.1. Subitem 30039071 Terfenadina; talniflumato; malato ácido de cleboprida; econazol ou seu nitrato; nitrato de isoconazol; flubendazol; cloridrato de mepivacaína; trimetoprima; cloridrato de bupivacaína
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.93.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 027220-47-9/À base de econazol
0002 024169-02-6/À base de nitrato de econazol
0003 024168-96-5/À base de nitrato de isoconazol
0004 001722-62-9/À base de cloridrato de mepivacaína
0005 014252-80-3/À base de cloridrato de bupivacaína
0006 000738-70-5/À base de trimetoprima
9999 Outros
9.94. Subitem 30039072 Cloridrato de loperamida; fembendazol; ketorolac trometamina; nifedipina; nimodipina; nitrendipina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.94.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 021829-25-4/À base de nifedipino
0002 039562-70-4/À base de nitrendipino
0003 066085-59-4/À base de nimodipino
0004 074103-07-4/À base de trometamol cetorolaco
0005 034552-83-5/À base de cloridrato de loperamida
9999 Outros
9.95. Subitem 30039073 Albendazol ou seu sulfóxido; mebendazol; 6-mercaptopurina; metilsulfato de amezínio; oxifendazol; praziquantel
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.95.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000050-44-2/À base de mercaptopurina
0002 054965-21-8/À base de albendazol
0003 055268-74-1/À base de praziquantel
0004 031431-39-7/À base de mebendazol
9999 Outros
9.96. Subitem 30039074 Alprazolam; bromazepam; clordiazepóxido; cloridrato de petidina; diazepam; droperidol; mazindol; triazolam
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.96.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000058-25-3/À base de clordiazepóxido
0002 001812-30-2/À base de bromazepam
0003 000050-13-5/À base de cloridrato de petidina
0004 000548-73-2/À base de droperidol
0005 028981-97-7/À base de alprazolam
0006 000439-14-5/À base de diazepam
0007 022232-71-9/À base de mazindol
0008 028911-01-5/À base de triazolam
9999 Outros
9.97. Subitem 30039075 Benzetimida ou seu cloridrato; fenitoína ou seu sal sódico; isoniazida; pirazinamida
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.97.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000057-41-0/À base de fenitoína
0002 000630-93-3/À base de fenitoína sódica
0003 000054-85-3/À base de isoniazida
0004 000098-96-4/À base de pirazinamida
9999 Outros
9.98. Subitem 30039076 Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilina)nicotínico ou seu sal de lisina; metronidazol ou seus sais; azatioprina; nitrato de miconazol
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.98.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 013182-89-3/À base de benzoilmetronidazol
0002 069198-10-3/À base de cloridrato de metronidazol
0003 000443-48-1/À base de metronidazol
0004 022832-87-7/À base de nitrato de miconazol
0005 000446-86-6/À base de azatioprina
9999 Outros
9.99. Subitem 30039077 Enrofloxacin; maleato de enalapril; maleato de pirilamina; nicarbazina; norfloxacin; sais de piperazina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.99.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 070458-96-7/À base de norfloxacin
0002 000142-88-1/À base de adipato de piperazina
0003 000144-29-6/À base de citrato de piperazina
0004 012002-30-1/À base de edetato cálcico de piperazina
0005 001951-97-9/À base de fosfato de piperazina
0006 000133-36-8/À base de tartarato de piperazina
0007 076095-16-4/À base de maleato de enalapril
9999 Outros
9.100. Subitem 30039078 Altretamina; bortezomib; cloridrato de erlotinibe; dacarbazina; disoproxilfumarato de tenofovir; enfuvirtida; fluspirileno; letrozol; lopinavir; mesilato de imatinib; nelfinavir ou seu mesilato; nevirapine; pemetrexed; saquinavir; sulfato de abacavir; sulfato de atazanavir; sulfato de indinavir; temozolomida; tioguanina; tiopental sódico; trietilenotiofosforamida; trimetrexato; uracil e tegafur; verteporfin
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.100.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 004342-03-4/À base de dacarbazina
0002 157810-81-6/À base de sulfato de indinavir
0003 159989-65-8/À base de mesilato de nelfinavir
0004 159989-64-7/À base de nelfinavir
0005 000071-73-8/À base de tiopental sódico
0006 202138-50-9/À base de fumarato de tenofovir desoproxila
0007 192725-17-0/À base de lopinavir
0008 000645-05-6/À base de altretamina
0009 112809-51-5/À base de letrozol
0010 085622-93-1/À base de temozolomida
0011 129497-78-5/À base de verteporfina
0012 129618-40-2/À base de nevirapina
0013 127779-20-8/À base de saquinavir
0014 159519-65-0/À base de enfuvirtida
0015 220127-57-1/À base de mesilato de imatinibe
0016 229975-97-7/À base de sulfato de atazanavir
9999 Outros
9.101. Subitem 30039079 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.101.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:

0001 006150-97-6/À base de dipirona magnésica
0002 000068-89-3/À base de dipirona
0003 000479-92-5/À base de propifenazona
0004 000058-15-1/À base de aminofenazona
0005 000050-33-9/À base de fenilbutazona
0006 000129-18-0/À base de fenilbutazona sódica
0007 053808-88-1/À base de lonazolaco
0008 000129-20-4/À base de oxifembutazona
0009 000057-96-5/À base de sulfimpirazona
0010 033125-97-2/À base de etomidato
0011 063612-50-0/À base de nilutamida
0012 022944-85-0/À base de benznidazol
0013 016773-42-5/À base de ornidazol
0014 003366-95-8/À base de secnidazol
0015 066711-21-5/À base de apraclonidina
0016 004205-90-7/À base de clonidina
0017 073218-79-8/À base de cloridrato de apraclonidina
0018 072479-26-6/À base de fenticonazol
0019 027523-40-6/À base de isoconazol
0020 022916-47-8/À base de miconazol
0021 064872-77-1/À base de nitrato de butoconazol
0022 073151-29-8/À base de nitrato de fenticonazol
0023 083621-06-1/À base de nitrato de omoconazol
0024 064211-46-7/À base de nitrato de oxiconazol
0025 064211-45-6/À base de oxiconazol
0026 051481-61-9/À base de cimetidina
0027 070059-30-2/À base de cloridrato de cimetidina
0028 000071-00-1/À base de histidina
0029 099614-01-4/À base de cloridrato de ondansetrona
0030 099614-02-5/À base de ondansetrona
0031 118072-93-8/À base de ácido zoledrônico
0032 060628-96-8/À base de bifonazol
0033 059803-98-4/À base de brimonidina
0034 145108-58-3/À base de cloridrato de dexmedetomidina
0035 021370-21-8/À base de cloridrato de fenoxazolina
0036 000550-99-2/À base de cloridrato de nafazolina
0037 002315-02-8/À base de cloridrato de oximetazolina
0038 000522-48-5/À base de cloridrato de tetrazolina
0039 001218-35-5/À base de cloridrato de xilometazolina
0040 004846-91-7/À base de fenoxazolina
0041 000050-60-2/À base de fentolamina
0042 119006-77-8/À base de flutrimazol
0043 000051-45-6/À base de histamina
0044 114798-26-4/À base de losartana
0045 124750-99-8/À base de losartana potássica
0046 000065-28-1/À base de mesilato de fentolamina
0047 000835-31-4/À base de nafazolina
0048 005144-52-5/À base de nitrato de nafazolina
0049 001491-59-4/À base de oximetazolina
0050 006693-90-9/À base de prednazolina
0051 000084-22-0/À base de tetrazolina
0052 000060-56-0/À base de tiamazol
0053 000526-36-3/À base de xilometazolina
0054 071195-58-9/À base de alfentanila
0055 070879-28-6/À base de cloridrato de alfentanila
0056 000437-38-7/À base de fentanila
0057 000990-73-8/À base de citrato de fentanila
0058 000298-59-9/À base de cloridrato de metilfenidato
0059 054143-56-5/À base de acetato de flecainida
0060 001511-16-6/À base de cloridrato de haloperidol
0061 074050-97-8/À base de decanoato de haloperidol
0062 000749-13-3/À base de trifluoperidol
0063 000486-16-8/À base de carbinoxamina
0064 053179-11-6/À base de loperamida
0065 003505-38-2/À base de maleato de carbinoxamina
0066 000094-44-0/À base de nicotinato de benzila
0067 049746-00-1/À base de tartarato de carbinoxamina
0068 000514-65-8/À base de biperideno
0069 001235-82-1/À base de cloridrato de biperideno
0070 007085-45-2/À base de lactato de biperideno
0071 083799-24-0/À base de fexofenadina
0072 000059-33-6/À base de maleato de mepiramina
0073 073590-58-6/À base de omeprazol
0074 132866-11-6/À base de cloridrato de lercanidipino
0075 006036-95-9/À base de cloridrato de mepiramina
0076 100427-26-7/À base de lercanidipino
0077 000091-84-9/À base de mepiramina
0078 002180-92-9/À base de bupivacaína
0079 098717-15-8/À base de cloridrato de ropivacaína
0080 056995-20-1/À base de flupirtina
0081 103577-45-3/À base de lansoprazol
0082 027262-47-1/À base de levobupivacaína
0083 075507-68-5/À base de maleato de flupirtina
0084 084057-95-4/À base de ropivacaína
0085 088150-42-9/À base de anlodipino
0086 068844-77-9/À base de astemizol
0087 003964-81-6/À base de azatadina
0088 111470-99-6/À base de besilato de anlodipino
0089 005638-76-6/À base de betaistina
0090 000603-50-9/À base de bisacodil
0091 000140-72-7/À base de brometo de cetilpiridínio
0092 015500-66-0/À base de brometo de pancurônio
0093 000101-26-8/À base de brometo de piridostigmina
0094 050700-72-6/À base de brometo de vecurônio
0095 000125-69-9/À base de bromidrato de dextrometorfan
0096 005807-87-4/À base de bromidrato de difenilpiralina
0097 000086-22-6/À base de bronfeniramina
0098 000129-03-3/À base de ciproeptadina
0099 006138-56-3/À base de citrato de tripelenamina
0100 003703-76-2/À base de cloperastina
0101 000123-03-5/À base de cloreto de cetilpiridínio
0102 000132-22-9/À base de clorfenamina
0103 104757-53-1/À base de cloridrato de barnidipino
0104 006032-06-0/À base de cloridrato de ciproeptadina
0105 014984-68-0/À base de cloridrato de cloperastina
0106 000132-22-9/À base de cloridrato de clorfenamina
0107 003254-89-5/À base de cloridrato de difenidol
0108 000132-18-3/À base de cloridrato de difenilpiralina
0109 079547-78-7/À base de cloridrato de levocabastina



0110 000129-77-1/À base de cloridrato de piperidolato
0111 010049-83-9/À base de dicloridrato de piritinol
0112 132539-07-2/À base de cloridrato de remifentanila
0113 003644-61-9/À base de cloridrato de tolperisona
0114 000154-69-8/À base de cloridrato de tripelenamina
0115 000550-70-9/À base de cloridrato de triprolidina
0116 000132-21-8/À base de dexbronfeniramina
0117 025523-97-1/À base de dexclorfeniramina
0118 005579-84-0/À base de cloridrato de betaistina
0119 000972-02-1/À base de difenidol
0120 000147-20-6/À base de difenilpiralina
0121 003978-86-7/À base de maleato de azatadina
0122 005636-83-9/À base de dimetindeno
0123 090729-43-4/À base de ebastina
0124 000536-33-4/À base de etionamida
0125 031637-97-5/À base de etofibrato
0126 072509-76-3/À base de felodipino
0127 000094-78-0/À base de fenazopiridina
0128 000086-21-5/À base de feniramina
0129 150378-17-9/À base de indinavir
0130 103890-78-4/À base de lacidipino
0131 100286-97-3/À base de lactato de milrinona
0132 079516-68-0/À base de levocabastina
0133 088150-47-4/À base de maleato de anlodipino
0134 000980-71-2/À base de maleato de bronfeniramina
0135 000113-92-8/À base de maleato de clorfenamina
0136 002391-03-9/À base de maleato de dexbronfeniramina
0137 002438-32-6/À base de maleato de dexclorfeniramina
0138 003614-69-5/À base de maleato de dimetindeno
0139 000132-20-7/À base de maleato de feniramina
0140 000154-97-2/À base de mesilato de pralidoxima
0141 078415-72-2/À base de milrinona
0142 055985-32-5/À base de nicardipino
0143 006556-11-2/À base de nicotinato de inositol
0144 000093-60-7/À base de nicotinato de metila
0145 075530-68-6/À base de nilvadipino
0146 063675-72-9/À base de nisoldipino
0147 102625-70-7/À base de pantoprazol
0148 138786-67-1/À base de pantoprazol sódico
0149 000079-55-0/À base de pempidina
0150 026864-56-2/À base de penfluridol
0151 010040-45-6/À base de picossulfato de sódio
0152 002062-78-4/À base de pimizida
0153 000082-98-4/À base de piperidolato
0154 001098-97-1/À base de piritinol
0155 014222-60-7/À base de protionamida
0156 135062-02-1/À base de repaglinida
0157 006164-87-0/À base de tartarato de nicotinila
0158 000091-81-6/À base de tripelenamina
0159 000486-12-4/À base de triprolidina
0160 001508-75-4/À base de tropicamida
0161 040034-42-2/À base de rosoxacino
0162 000132-60-5/À base de cinchofeno
0163 005949-18-8/À base de cinchofeno sódico
0164 082586-55-8/À base de cloridrato de quinapril
0165 085441-61-8/À base de quinapril
0166 021738-42-1/À base de oxaminiquina
0167 003811-56-1/À base de aminoquinurida
0168 000086-42-0/À base de amodiaquina
0169 000086-75-9/À base de benzoxiquina
0170 000085-79-0/À base de cinchocaína
0171 000130-26-7/À base de clioquinol
0172 000522-51-0/À base de cloreto de dequalínio
0173 106861-44-3/À base de cloreto de mivacúrio
0174 000548-84-5/À base de cloreto de pirvínio
0175 000061-12-1/À base de cloridrato de cinchocaína
0176 003545-67-3/À base de dicloridrato de cloroquina
0177 000985-13-7/À base de cloridrato de etaverina
0178 051773-92-3/À base de cloridrato de mefloquina
0179 000054-05-7/À base de cloroquina
0180 000072-80-0/À base de clorquinaldol
0181 000130-16-5/À base de cloxiquina
0182 000050-63-5/À base de difosfato de cloroquina
0183 000063-45-6/À base de difosfato de primaquina
0184 003546-41-6/À base de embonato de pirvínio
0185 023779-99-9/À base de floctafenina
0186 000118-42-3/À base de hidroxicloroquina
0187 000148-24-3/À base de hidroxiquinolina
0188 053230-10-7/À base de mefloquina
0189 158966-92-8/À base de montelucaste
0190 004008-48-4/À base de nitroxolina
0191 000090-34-6/À base de primaquina
0192 000132-73-0/À base de sulfato de cloroquina
0193 000747-36-4/À base de sulfato de hidroxicloroquina
0194 000134-31-6/À base de sulfato de hidroxiquinolina
0195 000057-43-2/À base de amobarbital
0196 000064-43-7/À base de amobarbital sódico
0197 000057-44-3/À base de barbital
0198 000050-06-6/À base de fenobarbital
0199 000057-30-7/À base de fenobarbital sódico
0200 000076-74-4/À base de pentobarbital
0201 007563-42-0/À base de pentobarbital cálcico
0202 000057-33-0/À base de pentobarbital sódico
0203 004388-82-3/À base de barbexaclona
0204 000076-75-5/À base de tiopental
0205 030484-77-6/À base de dicloridrato de flunarizina
0206 052468-60-7/À base de flunarizina
0207 157182-32-6/À base de alatrofloxacino
0208 000082-95-1/À base de buclizina
0209 036505-84-7/À base de buspirona
0210 083881-51-0/À base de cetirizina
0211 000298-57-7/À base de cinarizina
0212 085721-33-1/À base de ciprofloxacino
0213 001642-54-2/À base de citrato de dietilcarbamazina
0214 060763-49-7/À base de clofibrato de cinarizina
0215 000129-74-8/À base de cloridrato de buclizina
0216 086393-32-0/À base de cloridrato de ciprofloxacino
0217 072822-13-0/À base de cloridrato de dapiprazol
0218 098079-52-8/À base de cloridrato de lomefloxacino
0219 082752-99-6/À base de cloridrato de nefazodona
0220 013171-25-0/À base de dicloridrato de trimetazidina
0221 083881-52-1/À base de dicloridrato de cetirizina
0222 002192-20-3/À base de cloridrato de hidroxizina
0223 000090-89-1/À base de dietilcarbamazina
0224 017692-31-8/À base de dropropizina
0225 010246-75-0/À base de embonato de hidroxizina
0226 110871-86-8/À base de esparfloxacino

0227 000068-88-2/À base de hidroxizina
0228 098079-51-7/À base de lomefloxacino
0229 050679-07-7/À base de maleato de cinepazete
0230 026328-04-1/À base de maleato de cinepazida
0231 149676-40-4/À base de mesilato de pefloxacino
0232 151096-09-2/À base de moxifloxacino
0233 083366-66-9/À base de nefazodona
0234 070458-92-3/À base de pefloxacino
0235 000110-85-0/À base de piperazina
0236 021416-87-5/À base de razoxano
0237 005011-34-7/À base de trimetazidina
0239 000051-21-8/À base de fluoruracila
0240 056518-41-3/À base de brodimoprima
0241 000051-52-5/À base de propiltiouracila
0242 055774-33-9/À base de azatioprina sódica
0243 069657-51-8/À base de aciclovir sódico
0244 106941-25-7/À base de adefovir
0245 142340-99-6/À base de adefovir-divipoxila
0246 113852-37-2/À base de cidofovir
0247 075438-58-3/À base de cloridrato de moxonidina
0248 000063-56-9/À base de cloridrato de tonzilamina
0249 124832-27-5/À base de cloridrato de valaciclovir
0250 000058-32-2/À base de dipiridamol
0251 104227-87-4/À base de fanciclovir
0252 082410-32-0/À base de ganciclovir
0253 107910-75-8/À base de ganciclovir sódico
0254 075438-57-2/À base de moxonidina
0255 039809-25-1/À base de penciclovir
0256 000091-85-0/À base de tonzilamina
0257 015421-84-8/À base de trapidil
0258 124832-26-4/À base de valaciclovir
0259 175865-60-8/À base de valganciclovir
0260 000065-86-1/À base de ácido orótico
0261 000315-30-0/À base de alopurinol
0262 052212-02-9/À base de brometo de pipecurônio
0263 058579-51-4/À base de cloridrato de anagrelida
0264 025332-39-2/À base de cloridrato de trazodona
0265 001104-22-9/À base de cloridrato de meclozina
0266 002022-85-7/À base de flucitosina
0267 000141-94-6/À base de hexetidina
0268 089226-50-6/À base de manidipino
0269 000569-65-3/À base de meclozina
0270 111793-42-1/À base de mesilato de tirilazade
0271 000059-05-2/À base de metotrexato
0272 007413-34-5/À base de metotrexato de sódio
0273 108612-45-9/À base de mizolastina
0274 000058-14-0/À base de pirimetamina
0275 003286-46-2/À base de sulbutiamina
0276 019794-93-5/À base de trazodona
0277 000396-01-0/À base de triantereno
0278 034661-75-1/À base de urapidil
0279 137234-62-9/À base de voriconazol
0280 084057-84-1/À base de lamotrigina
0281 027469-53-0/À base de almitrina
0282 160738-57-8/À base de gatifloxacino
0283 029608-49-9/À base de dimesilato de almitrina
0284 060719-84-8/À base de anrinona
0285 086541-75-5/À base de benazepril
0286 086541-78-8/À base de benazeprilate
0287 029342-05-0/À base de ciclopirox
0288 073963-72-1/À base de cilostazol
0289 086541-74-4/À base de cloridrato de benazepril
0290 051781-21-6/À base de cloridrato de carteolol
0292 075898-90-7/À base de lactato de anrinona
0293 028874-51-3/À base de pidolato de sódio
0294 000125-33-7/À base de primidona
0295 057109-90-7/À base de clorazepato dipotássico
0296 005991-71-9/À base de clorazepato de potássio
0297 000438-41-5/À base de cloridrato de clordiazepóxido
0298 001172-18-5/À base de dicloridrato de flurazepam
0299 059467-96-8/À base de cloridrato de midazolam
0300 059467-94-6/À base de maleato de midazolam
0301 002609-46-3/À base de amilorida
0302 091374-20-8/À base de cloridrato de ropinirol
0303 093957-54-1/À base de fluvastatina
0304 093957-55-2/À base de fluvastatina sódica
0305 115956-13-3/À base de mesilato de dolasetrona
0306 144034-80-0/À base de rizatriptana
0307 091374-21-9/À base de ropinirol
0308 087679-37-6/À base de trandolapril
0309 087679-71-8/À base de trandolaprilate
0310 000073-22-3/À base de triptofana
0311 107753-78-6/À base de zafirlucaste
0312 088768-40-5/À base de cilazapril
0313 090139-06-3/À base de cilazaprilate
0314 078755-81-4/À base de flumazenil
0315 058581-89-8/À base de azelastina
0316 127786-29-2/À base de bromidrato de epinastina
0317 000303-49-1/À base de clomipramina
0318 079307-93-0/À base de cloridrato de azelastina
0319 108929-04-0/À base de cloridrato de epinastina
0320 000113-52-0/À base de cloridrato de imipramina
0321 021535-47-7/À base de cloridrato de mianserina
0322 010075-24-8/À base de embonato de imipramina
0323 080012-43-7/À base de epinastina
0324 000050-49-7/À base de imipramina
0325 024219-97-4/À base de mianserina
0326 061337-67-5/À base de mirtazapina
0327 028721-07-5/À base de oxcarbazepina
0328 006829-98-7/À base de óxido de imipramina
0329 000054-95-5/À base de pentetazol
0330 015686-51-8/À base de clemastina
0331 014976-57-9/À base de fumarato de clemastina
0332 071675-85-9/À base de amissulprida
0333 055837-25-7/À base de buflomedil
0334 035543-24-9/À base de cloridrato de buflomedil
0335 134523-00-5/À base de atorvastatina
0336 134523-03-8/À base de atorvastatina cálcica
0337 134523-01-6/À base de atorvastatina sódica
0338 074103-06-3/À base de cetorolaco
0339 059338-87-3/À base de cloridrato de alizaprida
0340 002210-64-2/À base de cloridrato de pirrocaína
0341 075847-73-3/À base de enalapril
0342 076420-72-9/À base de enalaprilate
0343 125995-03-1/À base de atorvastatina lactona
0344 000147-85-3/À base de prolina
0345 087333-19-5/À base de ramipril



0346	087269-97-4/À	base de ramiprilate
0347	021363-18-8/À	base de viminol
0348	000442-52-4/À	base de clemizol
0349	001163-36-6/À	base de cloridrato de clemizol
0350	087233-62-3/À	base de difumarato de emedastina
0351	087233-61-2/À	base de emedastina
0352	117976-89-3/À	base de rabeprazol
0353	117976-90-6/À	base de rabeprazol sódico
0354	086386-73-4/À	base de fluconazol
0355	051037-30-0/À	base de acipimox
0356	053164-05-9/À	base de acemetacina
0357	008048-52-0/À	base de acriflavina
0358	000090-45-9/À	base de aminoacridina
0359	000058-00-4/À	base de apomorfina
0360	000642-72-8/À	base de benzidamina
0361	145040-37-5/À	base de candersatana-cilexetila
0362	139481-59-7/À	base de candesartana
0363	000069-81-8/À	base de carbazocromo
0364	072956-09-3/À	base de carvedilol
0365	000314-19-2/À	base de cloridrato de apomorfina
0366	000132-69-4/À	base de cloridrato de benzidamina
0367	018609-21-7/À	base de cloridrato de dextrometorfano
0368	000304-20-1/À	base de cloridrato de hidralazina
0369	094424-50-7/À	base de cloridrato de quinagolida
0370	103420-77-5/À	base de devazepida
0371	000125-71-3/À	base de dextrometorfano
0372	000484-23-1/À	base de diidralazina
0373	039715-02-1/À	base de endralazina
0374	000086-54-4/À	base de hidralazina
0375	000053-86-1/À	base de indometacina
0376	074252-25-8/À	base de indometacina sódica
0377	006402-23-9/À	base de lactato de etacridina
0379	065322-72-7/À	base de mesilato de endralazina
0380	116644-53-2/À	base de mibefradil
0381	007327-87-9/À	base de sulfato de diidralazina
0382	145158-71-0/À	base de tegaserode
0383	000052-24-4/À	base de tiotepa
0384	000739-71-9/À	base de trimipramina
0385	147059-72-1/À	base de trovafloxacino
0386	137862-53-4/À	base de valsartana
0387	082626-48-0/À	base de zolpidem
0388	005907-38-0/À	base de dipirona monoidratada
0389	000060-80-0/À	base de antipirina
0390	070145-60-7/À	base de fenilbutazona cálcica
0391	019387-91-8/À	base de tinidazol
0392	004205-91-8/À	base de cloridrato de clonidina
0393	023593-75-1/À	base de clotrimazol
0394	138402-11-6/À	base de irbesartana
0395	000915-30-0/À	base de difenoxilato
0396	003810-80-8/À	base de cloridrato de difenoxilato
0397	000113-45-1/À	base de metilfenidato
0398	000057-42-1/À	base de petidina
0399	000052-86-8/À	base de haloperidol
0400	000136-40-3/À	base de cloridrato de fenazopiridina
0401	013447-95-5/À	base de metaniazida
0402	000521-74-4/À	base de broxiquinolina
0403	033386-08-2/À	base de cloridrato de buspirona
0405	018694-40-1/À	base de epirizol
0406	038304-91-5/À	base de minoxidil
0407	022316-47-8/À	base de clobazam
0408	007491-74-9/À	base de piracetam
0409	001622-61-3/À	base de clonazepam
0410	023887-31-2/À	base de clorazepato
0411	029975-16-4/À	base de estazolam
0412	003900-31-0/À	base de fludiazepam
0413	001622-62-4/À	base de flunitrazepam
0414	017617-23-1/À	base de flurazepam
0415	000846-49-1/À	base de lorazepam
0416	002898-12-6/À	base de medazepam
0417	059467-70-8/À	base de midazolam
0418	000146-22-5/À	base de nitrazepam
0419	017440-83-4/À	base de cloridrato de amilorida
0420	013523-86-9/À	base de pindolol
0421	000298-46-4/À	base de carbamazepina
0422	017321-77-6/À	base de cloridrato de clomipramina
0423	053583-79-2/À	base de sultoprida
0424	059338-93-1/À	base de alizaprida
0425	000389-08-2/À	base de ácido nalidíxico
0426	002030-63-9/À	base de clofazimina
0427	052443-21-7/À	base de glicametacina
0428	144701-48-4/À	base de telmisartana
0429	059277-89-3/À	base de aciclovir
0430	145202-66-0/À	base de benzoato de rizatriptano
0431	143201-11-0/À	base de cerivastatina sódica
0432	006109-70-2/À	base de cloridrato de aceclidina
0433	142057-77-0/À	base de cloridrato de donepezila
0434	153439-40-8/À	base de cloridrato de fexofenadina
0435	027262-48-2/À	base de cloridrato de levobupivacaína
0436	175865-59-5/À	base de cloridrato de valganciclovir
0437	119623-66-4/À	base de diclofenaco epolamina
0438	119141-88-7/À	base de esomeprazol
0439	217087-09-7/À	base de esomeprazol magnésio
0440	161796-78-7/À	base de esomeprazol sódico
0441	202409-33-4/À	base de etoricoxibe
0442	088889-14-9/À	base de fosinopril sódico
0443	097867-33-9/À	base de lactato de ciprofloxacina
0445	000155-97-5/À	base de piridostigmina
0446	115436-72-1/À	base de risedronato sódico
0447	007758-98-7/À	base de tartarato de brimonidina
0448	147127-20-6/À	base de tenofovir
0449	000066-22-8/À	base de uracila
0450	100643-71-8/À	base de desloratadina
0451	076547-98-3/À	base de lisinopril
9999		Outros
9.102.	Item 3003908	Que contenham produtos das posições 29.34, 29.35 e 29.38, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.7
9.102.1.	Subitem 30039081	Levamisol ou seus sais; tetramisol
	Atributos e Especificações de Nível 'U'	
9.102.1.1.	Atributo AA CAS/DCB	
	Especificações:	
0001	016595-80-5/À	base de cloridrato de levamisol
0002	032093-35-9/À	base de fosfato de levamisol
0003	014769-73-4/À	base de levamisol
0004	005036-02-2/À	base de tetramisol
9999		Outros
9.103.	Subitem 30039082	Sulfadiazina ou seu sal sódico; sulfametoxazol
	Atributos e Especificações de Nível 'U'	

9.103.1.	Atributo AA CAS/DCB	
	Especificações:	
0001	000068-35-9/À	base de sulfadiazina
0002	000547-32-0/À	base de sulfadiazina sódica
0003	000723-46-6/À	base de sulfametoxazol
9999		Outros
9.104.	Subitem 30039083	Cloxacolam; ketazolam; piroxicam; tenoxicam
	Atributos e Especificações de Nível 'U'	
9.104.1.	Atributo AA CAS/DCB	
	Especificações:	
0001	027223-35-4/À	base de cetazolam
0002	024166-13-0/À	base de cloxacolam
0003	036322-90-4/À	base de piroxicam
0004	059804-37-4/À	base de tenoxicam
9999		Outros
9.105.	Subitem 30039084	Ftalilsulfatiazol; inosina
	Atributos e Especificações de Nível 'U'	
9.105.1.	Atributo AA CAS/DCB	
	Especificações:	
0001	000058-63-9/À	base de inosina
0002	000085-73-4/À	base de ftalilsulfatiazol
9999		Outros
9.106.	Subitem 30039085	Enantato de flufenazina; prometazina; gliburida; rutosídeo; deslanosídeo
	Atributos e Especificações de Nível 'U'	
9.106.1.	Atributo AA CAS/DCB	
	Especificações:	
0001	017598-65-1/À	base de deslanosídeo
0002	002746-81-8/À	base de enantato de flufenazina
0003	000060-87-7/À	base de prometazina
0004	000153-18-4/À	base de rutosídeo
9999		Outros
9.107.	Subitem 30039086	Clortalidona; furosemida
	Atributos e Especificações de Nível 'U'	
9.107.1.	Atributo AA CAS/DCB	
	Especificações:	
0001	000077-36-1/À	base de clortalidona
0002	000054-31-9/À	base de furosemida
9.108.	Subitem 30039087	Cloridrato de tizanidina; cetoconazol; furazolidona
	Atributos e Especificações de Nível 'U'	
9.108.1.	Atributo AA CAS/DCB	
	Especificações:	
0001	000067-45-8/À	base de furazolidona
0002	065277-42-1/À	base de cetoconazol
0003	064461-82-1/À	base de cloridrato de tizanidina
9.109.	Subitem 30039088	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; temsirolimus; tenipósido; tipranavir
	Atributos e Especificações de Nível 'U'	
9.109.1.	Atributo AA CAS/DCB	
	Especificações:	
0001	122111-03-9/À	base de cloridrato de gencitabina
0002	095058-81-4/À	base de gencitabina
0003	155213-67-5/À	base de ritonavir
0004	029767-20-2/À	base de tenipósídeo
0005	033419-42-0/À	base de etoposídeo
0006	112887-68-0/À	base de raltitrexate
0007	143491-57-0/À	base de emtricitabina
0008	226700-81-8/À	base de fosamprenavir cálcico
0009	104987-11-3/À	base de tacrolimo
9999		Outros
9.110.	Subitem 30039089	Outros
	Atributos e Especificações de Nível 'U'	
9.110.1.	Atributo AA CAS/DCB	
	Especificações:	
0001	018046-21-4/À	base de fentiazaco
0002	026097-80-3/À	base de cambendazol
0003	076345-76-1/À	base de cloridrato de cambendazol
0004	112529-15-4/À	base de cloridrato de pioglitazona
0005	001684-40-8/À	base de cloridrato de tacrina
0006	019525-20-3/À	base de cloridrato de tiabendazol
0007	076824-35-6/À	base de famotidina
0008	085721-24-0/À	base de fentiazaco cálcico
0009	028558-32-9/À	base de hipofosfito de tiabendazol
0010	071125-38-7/À	base de meloxicam
0011	055981-09-4/À	base de nitazoxanida
0012	076963-41-2/À	base de nizatidina
0013	111025-46-8/À	base de pioglitazona
0014	122320-73-4/À	base de rosiglitazona
0015	000321-64-2/À	base de tacrina
0016	104632-25-9/À	base de dicloridrato de pramipexol
0017	104632-26-0/À	base de pramipexol
0018	001744-22-5/À	base de riluzol
0019	007104-38-3/À	base de maleato de levomepromazina
0020	000061-73-4/À	base de cloreto de metiltionínio
0021	000069-09-0/À	base de cloridrato de clorpromazina
0022	001236-99-3/À	base de cloridrato de levomepromazina
0023	004784-40-1/À	base de cloridrato de oxomemazina
0024	000058-33-3/À	base de cloridrato de prometazina
0025	000130-61-0/À	base de cloridrato de tioridazina
0026	000050-53-3/À	base de clorpromazina
0027	005002-47-1/À	base de decanoato de flufenazina
0028	000146-56-5/À	base de dicloridrato de flufenazina
0029	000440-17-5/À	base de dicloridrato de trifluoperazina
0030	058901-20-5/À	base de embonato de clorpromazina
0031	000069-23-8/À	base de flufenazina
0032	000060-99-1/À	base de levomepromazina
0033	029216-28-2/À	base de mequitazina
0034	014008-44-7/À	base de metopimazina
0035	003689-50-7/À	base de oxomemazina
0036	000058-39-9/À	base de perfenazina
0037	002622-26-6/À	base de periciazina
0038	000050-52-2/À	base de tioridazina
0039	000117-89-5/À	base de trifluoperazina
0040	002152-34-3/À	base de pemolina
0041	060561-17-3/À	base de citrato de sufentanila
0042	056030-54-7/À	base de sufentanila
0043	051410-30-1/À	base de pirenoxina sódica
0044	078613-35-1/À	base de amorolfina
0045	078613-38-4/À	base de cloridrato de amorolfina
0046	001043-21-6/À	base de pirenoxina
0047	030516-87-1/À	base de zidovudina
0048	154361-50-9/À	base de capecitabina
0049	029363-79-9/À	base de cloridrato de citarabina
0050	007481-89-2/À	base de zalcitabina



0051 015301-69-6/À base de flavoxato
0052 070024-40-7/À base de cloridrato de terazosina
0053 074191-85-8/À base de doxazosina
0054 077883-43-3/À base de mesilato de doxazosina
0055 019216-56-9/À base de prazosina
0056 006056-11-7/À base de cloridrato de pipazetato
0057 005189-11-7/À base de malato de pizotifeno
0058 002167-85-3/À base de pipazetato
0059 015574-96-6/À base de pizotifeno
0060 033005-95-7/À base de ácido tiaprofênico
0061 001553-34-0/À base de cloridrato de metixeno
0062 022204-24-6/À base de embonato de pirantel
0063 015686-83-6/À base de pirantel
0064 033401-94-4/À base de tartarato de pirantel
0065 051322-75-9/À base de tizanidina
0066 058001-44-8/À base de ácido clavulânico
0067 014698-29-4/À base de ácido oxolínico
0068 017176-17-9/À base de ademetonina
0069 000058-61-7/À base de adenosina
0070 081403-80-7/À base de alfuzosina
0071 099464-64-9/À base de ampiroxicam
0072 009087-70-1/À base de aprotinina
0073 090779-69-4/À base de atosibana
0074 053251-94-8/À base de brometo de pinavério
0075 119302-91-9/À base de brometo de rocurnônio
0076 034580-13-7/À base de cetotifeno
0077 000050-18-0/À base de ciclofosfamida
0078 028657-80-9/À base de cinoxacino
0079 000987-78-0/À base de citicolina
0080 033818-15-4/À base de citicolina sódica
0081 000132-35-4/À base de citrato de proxazol
0082 171599-83-0/À base de citrato de sildenafil
0083 061177-45-5/À base de clavulanato de potássio
0084 113665-84-2/À base de clopidogrel
0085 081403-68-1/À base de cloridrato de alfuzosina
0086 007081-53-0/À base de cloridrato de doxapram
0087 136434-34-9/À base de cloridrato de duloxetina
0088 003717-88-2/À base de cloridrato de flavoxato
0089 001225-60-1/À base de cloridrato de isotipendil
0090 110429-35-1/À base de cloridrato de paroxetina
0091 145821-59-6/À base de cloridrato de tiagabina
0092 053885-35-1/À base de cloridrato de ticlopidina
0093 000095-25-0/À base de cloroxazona
0094 112362-50-2/À base de dalfopristina
0095 007261-97-4/À base de dantroleno
0096 024868-20-0/À base de dantroleno sódico
0097 030909-51-4/À base de decanoato de flupentixol
0098 000364-98-7/À base de diazóxido
0099 002413-38-9/À base de dicloridrato de flupentixol
0100 090101-16-9/À base de droxicam
0101 148031-34-9/À base de eptifibatida
0102 084611-23-4/À base de erdoesteína
0103 041340-25-4/À base de etodolaco
0104 023271-74-1/À base de fedrilato
0105 002709-56-0/À base de flupentixol
0106 034580-14-8/À base de fumarato de cetotifeno
0107 000054-42-2/À base de idoxuridina
0108 003778-73-2/À base de ifosfamida
0109 075695-93-1/À base de isradipino
0110 084625-61-6/À base de itraconazol
0111 138068-37-8/À base de lepirudina
0112 165800-03-3/À base de linezolid
0113 070374-39-9/À base de lornoxicam
0114 013187-06-9/À base de maleato de pimetixeno
0115 149845-06-7/À base de mesilato de saquinavir
0116 071320-77-9/À base de moclobemida
0117 025717-80-0/À base de molsidomina
0118 069049-73-6/À base de nedocromila
0119 069049-74-7/À base de nedocromila dissódica
0120 023256-30-6/À base de nifurtimox
0121 099592-39-9/À base de nitrato de sertaconazol
0122 000067-20-9/À base de nitrofurantoína
0123 000054-87-5/À base de nitrofurantoína sódica
0124 021256-18-8/À base de oxaprozina
0125 061869-08-7/À base de paroxetina
0126 000314-03-4/À base de pimetixeno
0127 003605-01-4/À base de piribedil
0128 052549-17-4/À base de pranoprofeno
0129 071620-89-8/À base de reboxetina
0130 036791-04-5/À base de ribavirina
0131 072559-06-9/À base de rifabutina
0132 054187-04-1/À base de rilmenidina
0133 143558-00-3/À base de rocurnônio
0134 099592-32-2/À base de sertaconazol
0135 139755-83-2/À base de sildenafil
0136 135046-48-9/À base de sulfato hidrogenado de clopidogrel
0137 040828-46-4/À base de suprofen
0138 118292-40-3/À base de tazaroteno
0139 000091-79-2/À base de tenildiamina
0140 067915-31-5/À base de terconazol
0141 025683-71-0/À base de terizidona
0142 066981-73-5/À base de tianeptina
0143 030123-17-2/À base de tianeptina sódica
0144 000070-10-0/À base de ticlatona
0145 055142-85-3/À base de ticlopidina
0146 000070-00-8/À base de trifluridina
0147 026615-21-4/À base de zotepina
0148 053772-83-1/À base de zuclopentixol
0149 093479-97-1/À base de glimepirida
0150 000080-35-3/À base de sulfametoxipiridazina
0151 002577-32-4/À base de sulfametoxipiridazina sódica
0152 032909-92-5/À base de sulfametrol
0153 000599-79-1/À base de sulfassalazina
0154 000131-69-1/À base de ftatilsulfacetamida
0155 000058-93-5/À base de hidroclorotiazida
0156 000072-14-0/À base de sulfatiazol
0157 000144-74-1/À base de sulfatiazol sódico
0158 010238-21-8/À base de glibenclamida
0159 051803-78-2/À base de nimesulida
0160 000059-66-5/À base de acetazolamida
0161 001424-27-7/À base de acetazolamida sódica
0162 000073-48-3/À base de bendroflumetiazida
0163 138890-62-7/À base de brinzolamida
0164 000636-54-4/À base de clonamida
0165 002127-01-7/À base de clonexolona
0166 130693-82-2/À base de cloridrato de dorzolamida
0167 000959-24-0/À base de cloridrato de sotalol

0168 106463-17-6/À base de cloridrato de tansulosina
0169 142373-60-2/À base de cloridrato de tirofibana
0170 007456-24-8/À base de dimetotiazina
0171 011526-11-6/À base de dofetilida
0172 120279-96-1/À base de dorzolamida
0173 122647-32-9/À base de fumarato de ibutilida
0174 021187-98-4/À base de gliclazida
0175 029094-61-9/À base de glipizida
0176 026807-65-8/À base de indapamida
0177 000554-57-4/À base de metazolamida
0178 037517-26-3/À base de palmitato de pipotiazina
0179 198470-84-7/À base de parecoxibe
0180 039860-99-6/À base de pipotiazina
0181 055837-27-9/À base de piretanida
0182 000057-66-9/À base de probenecida
0183 003930-20-9/À base de sotalol
0184 000127-71-9/À base de sulfabenzamida
0185 000144-80-9/À base de sulfacetamida
0186 000127-56-0/À base de sulfacetamida sódica
0187 000080-32-0/À base de sulfaclopiridazina
0188 023282-55-5/À base de sulfaclopiridazina sódica
0189 000485-41-6/À base de sulfacrisoidina
0190 002447-57-6/À base de sulfadoxina
0191 000063-74-1/À base de sulfanilamida
0192 106133-20-4/À base de tansulosina
0193 005591-45-7/À base de tiotixeno
0194 144494-65-5/À base de tirofibana
0195 000133-67-5/À base de triclorometiazida
0196 007085-55-4/À base de troxerrutina
0197 005133-19-7/À base de aloína
0198 000071-63-6/À base de digitoxina
0199 020830-75-5/À base de digoxina
0200 006805-41-0/À base de escina amorfa
0201 000531-75-9/À base de esculina
0202 000618-65-5/À base de helicina
0203 000520-26-3/À base de hesperidina
0204 030685-43-9/À base de metildigoxina
0205 000148-79-8/À base de tiabendazol
0206 006506-37-2/À base de nimorazol
0207 000147-94-4/À base de citarabina
0208 003056-17-5/À base de estavudina
0209 019237-84-4/À base de cloridrato de prazosina
0210 065899-73-2/À base de tioconazol
0211 005086-74-8/À base de cloridrato de tetramisol
0212 075656-48-3/À base de fosfato de tetramisol
0213 026839-75-8/À base de timolol
0214 026921-17-5/À base de maleato de timolol
0215 134678-17-4/À base de lamivudina
0216 015676-16-1/À base de sulpirida
0217 066644-81-3/À base de veraliprida
0218 028395-03-1/À base de bumetanida
0219 000520-27-4/À base de diosmina
0220 085721-05-7/À base de acetato de zuclopentixol
0221 011072-93-8/À base de betaescina
0222 147536-97-8/À base de bosentana
0223 169590-42-5/À base de celecoxibe
0224 023964-57-0/À base de cloridrato de articaína
0225 143388-64-1/À base de cloridrato de naratriptana
0226 164790-60-7/À base de cloridrato de sufentanila
0227 064053-00-5/À base de decanoato de zuclopentixol
0228 058045-23-1/À base de dicloridrato de zuclopentixol
0229 085409-38-7/À base de di-hidrogenofosfato de rilmenidina
0230 155141-29-0/À base de maleato de rosiglitazona
0231 103628-48-4/À base de succinato de sumatriptana
0232 181695-72-7/À base de valdecoxibe
0233 197502-82-2/À base de parecoxibe sódico
0234 147098-20-2/À base de rosuvastatina cálcica
0235 138982-67-9/À base de cloridrato de ziprasidona
0236 199191-69-0/À base de mesilato de ziprasidona
0237 115007-34-6/À base de micofenolato mofetila
0238 146939-27-7/À base de ziprasidona
9999 Outros
9.111. Item 3003909 Outros
9.111.1. Subitem 30039093 Diclofenaco resinato
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.111.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 240490-15-7/À base de diclofenaco colestiramina
9999 Outros
9.112. Subitem 30039095 Bussulfano; dexormaplatina; dietilestilbestrol ou seu dipropionato; enloplatina; iproplatina; lobaplatina; miboplatina; miltefosina; mitotano; ormaplatina; procarbazona ou seu cloridrato; propofol; sebrilplatina; zeniplatina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.112.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 002078-54-8/À base de propofol
0002 000056-53-1/À base de dietilestilbestrol
0003 000130-80-3/À base de dipropionato de dietilestilbestrol
0004 058066-85-6/À base de miltefosina
0005 000366-70-1/À base de cloridrato de procarbazona
0006 000671-16-9/À base de procarbazona
9999 Outros
9.113. Subitem 30039099 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.113.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 057041-67-5/À base de desflurano
0002 000151-67-7/À base de halotano
0003 014992-59-7/À base de dibunato de sódio
0004 112828-00-9/À base de calcipotriol
0005 131918-61-1/À base de paricalcitol
0006 000498-71-5/À base de sobrerol
0007 000136-77-6/À base de hexilresorcinol
0008 020123-80-2/À base de dobesilato de cálcio
0009 013838-16-9/À base de enflurano
0010 026675-46-7/À base de isoflurano
0012 000569-57-3/À base de clorotrianiseno
0013 039219-28-8/À base de promestrieno
0014 000093-14-1/À base de guaifenesina
0015 000886-74-8/À base de carbamato de clorfenesina
0016 000104-29-0/À base de clorfenesina
0017 000150-76-5/À base de mequinol
0018 001321-14-8/À base de sulfoguaiacol
0019 042924-53-8/À base de nabumetona
0020 000480-22-8/À base de ditranol
0021 000084-79-7/À base de lapachol



0022 000058-27-5/À base de menadiona
0023 000117-10-2/À base de dantrona
0024 000524-42-5/À base de naftoquinona
0025 000303-98-0/À base de ubidecarenona
0026 095233-18-4/À base de atovaquona
0027 000130-37-0/À base de bissulfito sódico de menadiona
0028 000102-76-1/À base de triacetina
0029 002624-43-3/À base de ciclofenila
0030 076584-70-8/À base de divalproato de sódio
0031 000099-66-1/À base de ácido valproico
0032 099300-78-4/À base de cloridrato de venlafaxina
0033 001069-66-5/À base de valproato de sódio
0034 093413-69-5/À base de venlafaxina
0035 000087-67-2/À base de bitartarato de colina
0036 000077-91-8/À base de citrato de colina
0037 000067-48-1/À base de cloreto de colina
0038 000123-41-1/À base de colina
0039 004201-78-9/À base de desidrocolato de colina
0040 001336-80-7/À base de ferroc Colinato
0041 000063-89-8/À base de palmitato de colfoscerila
0042 000107-43-7/À base de betaína
0043 000590-46-5/À base de cloridrato de betaína
0044 000060-31-1/À base de cloreto de acetilcolina
0045 000062-51-1/À base de cloreto de metacolina
0046 003614-30-0/À base de brometo de emeprônio
0047 000333-31-3/À base de brometo de metacolina
0048 000055-94-7/À base de brometo de suxametônio
0049 000051-83-2/À base de carbacol
0050 000461-06-3/À base de carnitina
0051 000121-54-0/À base de cloreto de benzetônio
0052 019379-90-9/À base de cloreto de benzoxônio
0053 000122-18-9/À base de cloreto de cetalcônio
0054 025155-18-4/À base de cloreto de metilbenzetônio
0055 000071-27-2/À base de cloreto de suxametônio
0056 054063-57-9/À base de cloreto de suxetônio
0057 000056-99-5/À base de cloridrato de carnitina
0058 000393-57-7/À base de embonato de befênio
0059 003818-50-6/À base de hidroxinaftoato de befênio
0060 000541-19-5/À base de iodeto de suxametônio
0061 000541-15-1/À base de levocarnitina
0062 000065-29-2/À base de trietiodeto de galamina
0063 028860-95-9/À base de carbidopa
0064 023256-50-0/À base de acetato de guanabenz
0065 000322-35-0/À base de benserazida
0066 003583-64-0/À base de bumadizona
0067 069365-73-7/À base de bumadizona cálcica
0068 014919-77-8/À base de cloridrato de benserazida
0069 054739-18-3/À base de fluvoxamina
0070 005051-62-7/À base de guanabenz
0071 000127-07-1/À base de hidroxycarbamida
0072 061718-82-9/À base de maleato de fluvoxamina
0073 005001-51-4/À base de lactobionato de cálcio
0074 052080-72-5/À base de lactogluconato de cálcio
0075 004618-18-2/À base de lactulose
0076 054182-58-0/À base de sucralfato
0077 010310-32-4/À base de tribenosídeo
0078 012040-73-2/À base de sucralox
0079 007647-14-5/À base de cloreto de sódio
0080 009067-32-7/À base de hialuronato de sódio
0081 039455-18-0/À base de sulfato sódico de condroitina
0082 182683-00-7/À base de cloridrato de sevelâmer
9999 Outros
9.114. Posição 3004 Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.
9.114.1. Subposição 2 300410 - Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados
9.114.1.1. Item 3004101 Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura do ácido penicilânico
9.114.1.1.1. Subitem 30041011 Ampicilina ou seus sais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.114.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000069-53-4/À base de ampicilina
0002 033276-75-4/À base de ampicilina benzatina
0003 000069-52-3/À base de ampicilina sódica
0004 007177-48-2/À base de ampicilina triidratada
9999 Outros
9.115. Subitem 30041012 Amoxicilina ou seus sais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.115.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 026787-78-0/À base de amoxicilina
0002 034642-77-8/À base de amoxicilina sódica
0003 061336-70-7/À base de amoxicilina triidratada
9999 Outros
9.116. Subitem 30041013 Penicilina G benzatínica
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.116.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 001538-09-6/À base de benzilpenicilina benzatina
9.117. Subitem 30041014 Penicilina G potássica
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.117.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000113-98-4/À base de benzilpenicilina potássica
9.118. Subitem 30041015 Penicilina G procaínica
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.118.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 006130-64-9/À base de benzilpenicilina procaína
9.119. Subitem 30041019 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.119.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000132-98-9/À base de fenoximetilpenicilina potássica
0002 000087-08-1/À base de fenoximetilpenicilina
0003 005928-84-7/À base de fenoximetilpenicilina benzatina
0004 000061-33-6/À base de benzilpenicilina
0005 000069-57-8/À base de benzilpenicilina sódica
0006 050972-17-3/À base de bacampicilina
0007 037661-08-8/À base de cloridrato de bacampicilina
0008 000061-72-3/À base de cloxacilina
0009 004697-36-3/À base de carbenicilina
0010 004800-94-6/À base de carbenicilina dissódica

0011 023736-58-5/À base de cloxacilina benzatina
0012 000642-78-4/À base de cloxacilina sódica
0013 003116-76-5/À base de dicloxacilina
0014 013412-64-1/À base de dicloxacilina sódica
0015 026774-90-3/À base de epicilina
0016 006489-97-0/À base de metampicilina
0017 006489-61-8/À base de metampicilina sódica
0018 051481-65-3/À base de mezlocilina
0019 000066-79-5/À base de oxacilina
0020 007240-38-2/À base de oxacilina sódica
0021 061477-96-1/À base de piperacilina
0022 059703-84-3/À base de piperacilina sódica
0023 076497-13-7/À base de sultamicilina
0024 034787-01-4/À base de ticarcilina
0025 004697-14-7/À base de ticarcilina dissódica
0026 083105-70-8/À base de tosilato de sultamicilina
9999 Outros
9.120. Subitem 30041020 Que contenham estreptomicinas ou seus derivados
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.120.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 003810-74-0/À base de sulfato de estreptomicina
0002 006160-32-3/À base de cloridrato de estreptomicina
0003 000057-92-1/À base de estreptomicina
9999 Outros
9.121. Subposição 2 300420 - Outros, que contenham antibióticos
9.121.1. Item 3004201 Que contenham anfenicóis ou seus sais
9.121.1.1. Subitem 30042011 Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato ou seu hemissuccinato
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.121.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000056-75-7/À base de cloranfenicol
0002 000530-43-8/À base de palmitato de cloranfenicol
0003 000982-57-0/À base de succinato sódico de cloranfenicol
9999 Outros
9.122. Subitem 30042019 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.122.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 014399-14-5/À base de cinamato de cloranfenicol
0002 016255-48-4/À base de estearato de cloranfenicol
0003 052993-97-2/À base de pantotenato de cloranfenicol
9999 Outros
9.123. Item 3004202 Que contenham macrolídios ou seus derivados
9.123.1. Subitem 30042021 Eritromicina ou seus sais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.123.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000114-07-8/À base de eritromicina
0002 000643-22-1/À base de estearato de eritromicina
0003 003521-62-8/À base de estolato de eritromicina
0004 041342-53-4/À base de etilsuccinato de eritromicina
0005 003847-29-8/À base de lactobionato de eritromicina
9999 Outros
9.124. Subitem 30042029 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.124.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 062013-04-1/À base de diritromicina
0002 080214-83-1/À base de roxitromicina
0003 083905-01-5/À base de azitromicina
0004 008025-81-8/À base de espiramicina
0005 011121-32-7/À base de mepartricina
0006 055881-07-7/À base de miocamicina
0007 081103-11-9/À base de claritromicina
0008 137071-32-0/À base de pimecrolimo
9999 Outros
9.125. Item 3004203 Que contenham ansamicinas ou seus derivados
9.125.1. Subitem 30042031 Rifamicina SV sódica
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.125.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 014897-39-3/À base de rifamicina sv sódica
9.126. Subitem 30042032 Rifampicina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.126.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 013292-46-1/À base de rifampicina
9.127. Subitem 30042039 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.127.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 002750-76-7/À base de rifamida
0002 053109-90-3/À base de rifamida sódica
0003 061379-65-5/À base de rifapentina
9999 Outros
9.128. Item 3004204 Que contenham lincosamidas ou seus derivados
9.128.1. Subitem 30042041 Cloridrato de lincomicina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.128.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 007179-49-9/À base de cloridrato de lincomicina
9.129. Subitem 30042049 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.129.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 024729-96-2/À base de fosfato de clindamicina
0002 018323-44-9/À base de clindamicina
0003 058207-19-5/À base de cloridrato de clindamicina
0004 025507-04-4/À base de cloridrato do palmitato de clindamicina
0005 000154-21-2/À base de lincomicina
9999 Outros
9.130. Item 3004205 Que contenham cefalosporinas, cefamicinas ou seus derivados
9.130.1. Subitem 30042051 Cefalotina sódica
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.130.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000058-71-9/À base de cefalotina sódica
9.131. Subitem 30042052 Cefaclor ou cefalexina monoidratados
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.131.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 023325-78-2/À base de cefalexina monoidratada
0002 070356-03-5/À base de cefaclor



9.132. Subitem 30042059 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.132.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 073384-59-5/À base de ceftriaxona
0002 074578-69-1/À base de ceftriaxona sódica
0003 027164-46-1/À base de cefazolina sódica
0004 062893-19-0/À base de cefoperazona
0005 063893-20-3/À base de cefoperazona sódica
0007 015686-71-2/À base de cefalexina
0008 066592-87-8/À base de cefadroxila
0009 064485-93-4/À base de cefotaxima sódica
0010 035607-66-0/À base de cefoxitina
0011 033564-30-6/À base de cefoxitina sódica
0012 000153-61-7/À base de cefalotina
0013 025953-19-9/À base de cefazolina
0014 088040-23-7/À base de cefepima
0015 065052-63-3/À base de cefetamete
0016 079350-37-1/À base de cefixima
0017 069739-16-8/À base de cefodizima
0018 063527-52-6/À base de cefotaxima
0019 084957-29-9/À base de cefpiroma
0020 080210-62-4/À base de cefpodoxima
0021 092665-29-7/À base de cefprozila
0022 072558-82-8/À base de ceftazidima
0023 097519-39-6/À base de ceftibuteno
0024 068401-82-1/À base de ceftizoxima sódica
0025 055268-75-2/À base de cefuroxima
0026 056238-63-2/À base de cefuroxima sódica
0027 105879-42-3/À base de cloridrato de cefalexina
0028 123171-59-5/À base de cloridrato de cefepima
0029 076470-66-1/À base de loracarbefe
0030 098753-19-6/À base de sulfato de cefpiroma
0031 073547-61-2/À base de ceftazidima sódica
0032 064544-07-6/À base de axetil cefuroxima
9999 Outros
9.133. Item 3004206 Que contenham aminoglicosídeos ou seus derivados
9.133.1. Subitem 30042061 Sulfato de gentamicina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.133.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 001405-41-0/À base de sulfato de gentamicina
9.134. Subitem 30042069 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.134.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 001405-10-3/À base de sulfato de neomicina
0002 037517-28-5/À base de amicacina
0003 001406-02-6/À base de cloridrato de neomicina
0004 000119-04-0/À base de framicitina
0005 001403-66-3/À base de gentamicina
0006 001404-04-2/À base de neomicina
0007 056391-56-1/À base de netilmicina
0008 001405-12-5/À base de palmitato de neomicina
0009 039831-55-5/À base de sulfato de amicacina
0010 004146-30-9/À base de sulfato de framicitina
0011 056391-57-2/À base de sulfato de netilmicina
0012 079645-27-5/À base de sulfato de tobramicina
0013 032986-56-4/À base de tobramicina
9999 Outros
9.135. Item 3004207 Que contenham polipeptídios ou seus derivados
9.135.1. Subitem 30042071 Vancomicina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.135.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 001404-90-6/À base de vancomicina
9.136. Subitem 30042079 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.136.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 001404-26-8/À base de polimixina b
0002 001405-20-5/À base de sulfato de polimixina b
0003 001405-87-4/À base de bacitracina
0004 001405-89-6/À base de bacitracina zíncica
0005 001404-93-9/À base de cloridrato de vancomicina
0006 001405-36-3/À base de dissulfato de capreomicina
9999 Outros
9.137. Item 3004209 Outros
9.137.1. Subitem 30042091 Mitomicina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.137.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000050-07-7/À base de mitomicina
9.138. Subitem 30042093 Bleomicinas ou seus sais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.138.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 011056-06-7/À base de bleomicina
0002 009041-93-4/À base de sulfato de bleomicina
9999 Outros
9.139. Subitem 30042094 Imipenem
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.139.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 074431-23-5/À base de imipenem
9.140. Subitem 30042095 Anfotericina B em lipossomas
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.140.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 001397-89-3/À base de anfotericina B
9999 Outros
9.141. Subitem 30042099 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.141.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000064-75-5/À base de cloridrato de tetraciclina
0002 000079-57-2/À base de oxitetraciclina
0003 010118-90-8/À base de minociclina
0004 013614-98-7/À base de cloridrato de minociclina
0005 000064-72-2/À base de cloridrato de clortetraciclina
0006 002058-46-0/À base de cloridrato de oxitetraciclina
0007 000057-62-5/À base de clortetraciclina
0008 000564-25-0/À base de doxiciclina
0009 001336-20-5/À base de fosfato de tetraciclina
0010 024390-14-5/À base de hiclato de doxiciclina
0011 000992-21-2/À base de limesiclina
0012 007179-50-2/À base de oxitetraciclina cálcica

0013 000060-54-8/À base de tetraciclina
0014 052628-58-7/À base de palmitato de tianfenicol
0015 015318-45-3/À base de tianfenicol
0016 001400-61-9/À base de nistatina
0018 000126-07-8/À base de griseofulvina
0019 006990-06-3/À base de ácido fusídico
0020 051025-85-5/À base de arbecacina
0021 078110-38-0/À base de aztreonam
0022 000068-41-7/À base de ciclosserina
0023 022189-32-8/À base de cloridrato de espectinomina
0024 034493-98-6/À base de dibecacina
0025 001695-77-8/À base de espectinomina
0026 023155-02-4/À base de fosfomicina
0027 026016-98-8/À base de fosfomicina cálcica
0028 001393-87-9/À base de fusafungina
0029 000751-94-0/À base de fusidato de sódio
0030 001405-97-6/À base de gramicidina
0031 096036-03-2/À base de meropeném
0032 012650-69-0/À base de mupirocina
0033 011006-76-1/À base de pristamicina
0034 120138-50-3/À base de quinupristina
0035 068373-14-8/À base de sulbactam
0036 069388-84-7/À base de sulbactam sódica
0037 089786-04-9/À base de tazobactam
0038 089785-84-2/À base de tazobactam sódico
0039 061036-64-4/À base de teicoplanina
0040 173838-31-8/À base de telitromicina
0041 001404-88-2/À base de tirotricina
0042 010592-13-9/À base de cloridrato de doxiciclina
0043 179463-17-3/À base de acetato de caspofungina
0044 162808-62-0/À base de caspofungina
0045 078628-80-5/À base de cloridrato de terbinafina
0046 074431-23-5/À base de imipenem monoidratado
9999 Outros
9.142. Subposição 1 30043 - Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:
9.142.1. Subitem 30043100 -- Que contenham insulina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.142.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 009004-10-8/À base de insulina
0002 011061-68-0/À base de insulina humana
9999 Outros
9.143. Subposição 2 300432 -- Que contenham hormônios corticosteroides, seus derivados ou análogos estruturais
9.143.1. Subitem 30043220 Espironolactona
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.143.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000052-01-7/À base de espironolactona
9.144. Subitem 30043290 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.144.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 005534-09-8/À base de dipropionato de beclometasona
0002 005593-20-4/À base de dipropionato de betametasona
0003 098319-26-7/À base de finasterida
0004 090566-53-3/À base de fluticasona
0005 080474-14-2/À base de propionato de fluticasona
9999 Outros
9.145. Subposição 2 300439 -- Outros
9.145.1. Item 3004391 Que contenham os seguintes hormônios polipeptídicos ou proteicos: buserelina ou seu acetato; corticotropina (ACTH); gonadotropina coriônica (hCG); gonadotropina sérica (PMSG); leuprolida ou seu acetato; menotropinas; somatostatina ou seus sais; somatotropina; triptorelina ou seus sais
9.145.1.1. Subitem 30043912 Gonadotropina coriônica (hCG)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.145.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 009002-61-3/À base de gonadotropina coriônica
9.146. Subitem 30043915 Gonadotropina sérica (PMSG)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.146.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 009002-70-4/À base de gonadotropina sérica
9.147. Subitem 30043916 Somatostatina ou seus sais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.147.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 038916-34-6/À base de somatostatina
0002 055369-74-9/À base de acetato de somatostatina
9999 Outros
9.148. Item 3004392 Que contenham outros hormônios polipeptídicos ou proteicos, seus derivados ou análogos estruturais, mas que não contenham produtos do item 3004.39.1
9.148.1. Subitem 30043921 LH-RH (gonadorelina)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.148.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 033515-09-2/À base de gonadorrelina
9.149. Subitem 30043922 Oxitocina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.149.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000050-56-6/À base de ocitocina
9.150. Subitem 30043923 Sais de insulina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.150.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0002 160337-95-1/À base de insulina-glargina
9999 Outros
9.151. Subitem 30043925 Calcitonina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.151.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 009007-12-9/À base de calcitonina
9.152. Subitem 30043929 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.152.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 007563-62-4/À base de citrato de ocitocina



0002 079517-01-4/À base de acetato de octreotida
0003 047931-85-1/À base de calcitonina sintética de salmão
0004 021215-62-3/À base de calcitonina sintética humana
0005 116094-23-6/À base de insulina asparte
9999 Outros
9.153. Item 3004393 Que contenham estrogênios ou progestogênios, seus derivados ou análogos estruturais
9.153.1. Subitem 30043931 Hemissuccinato de estradiol
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.153.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 007698-93-3/À base de hemissuccinato de estradiol
9.154. Subitem 30043932 Fempropionato de estradiol
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.154.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 026443-03-8/À base de fempropionato de estradiol
9.155. Subitem 30043933 Estriol ou seu succinato
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.155.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000050-27-1/À base de estriol
0002 000514-68-1/À base de succinato de estriol
9.156. Subitem 30043934 Alilestrenol
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.156.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000432-60-0/À base de alilestrenol
9.157. Subitem 30043935 Linestrenol
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.157.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000052-76-6/À base de linestrenol
9.158. Subitem 30043936 Acetato de megestrol; formestano; fulvestranto
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.158.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000595-33-5/À base de acetato de megestrol
9999 Outros
9.159. Subitem 30043939 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.159.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000071-58-9/À base de acetato de medroxiprogesterona
0002 000520-85-4/À base de medroxiprogesterona
0003 006533-00-2/À base de norgestrel
0004 004245-41-4/À base de acetato de estradiol
0005 000050-50-0/À base de benzoato de estradiol
0006 000313-06-4/À base de cipionato de estradiol
0007 000113-38-2/À base de dipropionato de estradiol
0008 004956-37-0/À base de enantato de estradiol
0009 000050-28-2/À base de estradiol
0010 000057-63-6/À base de etinilestradiol
0011 003571-53-7/À base de undecilato de estradiol
0012 000979-32-8/À base de valerato de estradiol
0013 000297-76-7/À base de diacetato de etinodiol
0014 000302-23-8/À base de acetato de hidroxiprogesterona
0015 000051-98-9/À base de acetato de noretisterona
0016 000630-56-8/À base de caproato de hidroxiprogesterona
0017 000152-62-5/À base de di-hidrogesterona
0018 003836-23-5/À base de enantato de noretisterona
0019 000547-81-9/À base de epiestriol
0020 000053-16-7/À base de estrona
0021 001231-93-2/À base de etinodiol
0022 054048-10-1/À base de etonogestrel
0023 060282-87-3/À base de gestodeno
0024 016320-04-0/À base de gestrinona
0025 000068-96-2/À base de hidroxiprogesterona
0026 003562-63-8/À base de megestrol
0027 000072-33-3/À base de mestranol
0028 035189-28-7/À base de norgestimato
0029 000057-83-0/À base de progesterona
0030 074513-62-5/À base de trimegestona
0031 058652-20-3/À base de acetato de nomegestrol
0032 000302-76-1/À base de metilestradiol
9999 Outros
9.160. Item 3004398 Levotiroxina sódica; liotironina sódica
9.160.1. Subitem 30043981 Levotiroxina sódica
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.160.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000055-03-8/À base de levotiroxina sódica
9.161. Item 3004399 Outros
9.161.1. Subitem 30043991 Sal sódico ou éster metílico do ácido 9,11,15-triidroxi-16-(3-clorofenoxi)prosta-5,13-dien-1-oico (derivado da prostaglandina F2-alfa)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.161.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 157283-68-6/À base de travoprost
9999 Outros
9.162. Subitem 30043992 Tiratricol (triac) ou seu sal sódico
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.162.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000051-24-1/À base de tiratricol
0002 001477-04-9/À base de tiratricol sódico
9.163. Subitem 30043999 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.163.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 024305-27-9/À base de protirrelina
0002 012629-01-5/À base de somatropina
0003 150490-84-9/À base de betafolitropina
0004 097048-13-0/À base de urofolitropina
0005 022633-88-1/À base de acetato de tetracosactida
0006 016960-16-0/À base de tetracosactida
0007 000053-06-5/À base de cortisona
0008 000050-23-7/À base de hidrocortisona
0009 000053-03-2/À base de prednisona
0010 000050-24-8/À base de prednisolona
0011 001177-87-3/À base de acetato de dexametasona
0012 000050-02-2/À base de dexametasona
0013 000076-25-5/À base de acetonida de triancinolona
0014 000124-94-7/À base de triancinolona
0015 005611-51-8/À base de hexacetona de triancinolona
0016 059198-70-8/À base de valerato de diflucortolona
0017 000303-40-2/À base de caproato de fluocortolona

0018 002607-06-9/À base de diflucortolona
0019 000152-97-6/À base de fluocortolona
0020 029205-06-9/À base de pivalato de fluocortolona
0021 083880-70-0/À base de acefurato de dexametasona
0022 000987-24-6/À base de acetato de betametasona
0023 000514-36-3/À base de acetato de fludrocortisona
0024 004533-89-5/À base de acetato de flunisolida
0025 003801-06-7/À base de acetato de fluormetolona
0026 001255-35-2/À base de acetato de fluprednidenol
0027 034253-70-8/À base de acetato de fluprednisolona
0028 005534-05-4/À base de acibutato de betametasona
0029 004419-39-0/À base de beclometasona
0030 022298-29-9/À base de benzoato de betametasona
0031 000378-44-9/À base de betametasona
0032 025122-57-0/À base de butirato de clobetasona
0033 025122-41-2/À base de clobetasol
0034 054063-32-0/À base de clobetasona
0035 000382-67-2/À base de desoximetasona
0036 002557-49-5/À base de diflorasona
0039 001879-72-7/À base de fempropionato de dexametasona
0040 000127-31-1/À base de fludrocortisona
0041 001524-88-5/À base de fludroxicortida
0042 002135-17-3/À base de flumetasona
0043 003385-03-3/À base de flunisolida
0044 000067-73-2/À base de acetonida de fluocinolona
0045 000356-12-7/À base de fluocinonida
0046 000426-13-1/À base de fluormetolona
0047 002193-87-5/À base de fluprednidenol
0048 000053-34-9/À base de fluprednisolona
0049 000151-73-5/À base de fosfato dissódico de betametasona
0050 002392-39-4/À base de fosfato dissódico de dexametasona
0051 083919-23-7/À base de furoato de mometasona
0052 003093-35-4/À base de halcinonida
0053 105102-22-5/À base de mometasona
0054 001926-94-9/À base de pivalato de dexametasona
0055 002002-29-1/À base de pivalato de flumetasona
0056 025122-46-7/À base de propionato de clobetasol
0057 000466-11-5/À base de sulfato sódico de dexametasona
0058 002152-44-5/À base de valerato de betametasona
0059 086401-95-8/À base de aceponato de metilprednisolona
0060 000053-36-1/À base de acetato de metilprednisolona
0061 000083-43-2/À base de metilprednisolona
0062 002375-03-3/À base de succinato sódico de metilprednisolona
0063 090350-40-6/À base de suleptanato de metilprednisolona
0064 000125-04-2/À base de succinato sódico de hidrocortisona
0065 000427-51-0/À base de acetato de ciproterona
0066 002098-66-0/À base de ciproterona
0067 001424-00-6/À base de mesterolona
0068 074050-20-7/À base de aceponato de hidrocortisona
0069 000855-19-6/À base de acetato de clostebol
0070 000050-04-4/À base de acetato de cortisona
0071 000050-03-3/À base de acetato de hidrocortisona
0072 000052-21-1/À base de acetato de prednisolona
0073 000125-10-0/À base de acetato de prednisona
0074 000595-77-7/À base de algestona
0075 024356-94-3/À base de algestona-acetofenida
0076 004968-09-6/À base de algestona-acetonida
0077 051333-22-3/À base de budesonida
0078 013609-67-1/À base de butirato de hidrocortisona
0079 000058-20-8/À base de cipionato de testosterona
0080 001093-58-9/À base de clostebol
0081 000360-70-3/À base de decanoato de nandrolona
0082 005721-91-5/À base de decanoato de testosterona
0083 014484-47-0/À base de deflazacorte
0084 000638-94-8/À base de desonida
0085 001255-49-8/À base de fempropionato de testosterona
0086 000076-43-7/À base de fluoximesterona
0087 006000-74-4/À base de fosfato dissódico de hidrocortisona
0088 005015-36-1/À base de fosfato sódico de metilprednisolona
0089 000125-02-0/À base de fosfato sódico de prednisolona
0090 002920-86-7/À base de hemissuccinato de prednisolona
0091 015262-86-9/À base de isocaproato de testosterona
0092 000058-18-4/À base de metiltestosterona
0093 000434-22-0/À base de nandrolona
0094 000053-39-4/À base de oxandrolona
0095 000434-07-1/À base de oximetolona
0096 073771-04-7/À base de prednicarbato
0097 000057-85-2/À base de propionato de testosterona
0098 049697-38-3/À base de rimexolona
0099 001715-33-9/À base de succinato sódico de prednisolona
0100 000058-22-0/À base de testosterona
0101 005949-44-0/À base de undecilato de testosterona
0102 057524-89-7/À base de valerato de hidrocortisona
0103 000051-43-4/À base de epinefrina
0104 000060-18-4/À base de tirosina
0105 000051-42-3/À base de bitartarato de epinefrina
0106 069815-49-2/À base de bitartarato de norepinefrina
0107 005579-16-8/À base de borato de epinefrina
0108 000055-31-2/À base de cloridrato de epinefrina
0109 000329-56-6/À base de cloridrato de norepinefrina
0110 000051-41-2/À base de norepinefrina
0111 000055-06-1/À base de liotironina sódica
0112 000051-48-9/À base de levotiroxina
0113 000745-65-3/À base de alprostadil
0114 000363-24-6/À base de dinoprostona
0115 099294-94-7/À base de acetato de teriparatida
0116 000113-79-1/À base de argipressina
0117 037025-55-1/À base de carbetocina
0118 120287-85-6/À base de cetorrelis
0119 051952-41-1/À base de cloridrato de gonadorrelina
0120 082034-46-6/À base de etabonato de loteprednol
0121 000056-59-7/À base de felipressina
0122 124904-93-4/À base de ganirrelis
0123 009007-92-5/À base de glucagon
0124 000050-57-7/À base de lipressina
0125 129260-79-3/À base de loteprednol
0126 000514-61-4/À base de normetandrona
0127 052232-67-4/À base de teriparatida
0128 009034-50-8/À base de vasopressina
0129 145672-81-7/À base de acetato de cetorrelis
0130 129311-55-3/À base de acetato de ganirrelis
0131 127984-74-1/À base de acetato de lanreotida
9999 Outros
9.164. Subposição 1 30044 - Outros, que contenham alcaloides ou seus derivados:
9.164.1. Subitem 30044100 -- Que contenham efedrina ou seus sais
9.164.1.1. Atributo AA CAS/DCB



Especificações:
0001 000090-81-3/À base de efedrina
0002 000050-98-6/À base de cloridrato de efedrina
0003 000134-72-5/À base de sulfato de efedrina
9999 Outros
9.164.2. Subitem 30044200 -- Que contenham pseudoefedrina (DCI) ou seus

sais

9.164.2.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000090-82-4/À base de pseudoefedrina
0002 000345-78-8/À base de cloridrato de pseudoefedrina
0003 007460-12-0/À base de sulfato de pseudoefedrina
9999 Outros
9.165. Subposição 2 300449 -- Outros
9.165.1. Subitem 30044910 Vimblastina; vincristina; derivados destes

produtos; topotecan ou seu cloridrato

Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.165.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000143-67-9/À base de sulfato de vimblastina
0002 002068-78-2/À base de sulfato de vincristina
0003 000865-21-4/À base de vimblastina
0004 000057-22-7/À base de vincristina
9999 Outros
9.166. Subitem 30044920 Pilocarpina, seu nitrato ou seu cloridrato

Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.166.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000054-71-7/À base de cloridrato de pilocarpina
0002 000148-72-1/À base de nitrato de pilocarpina
0003 000092-13-7/À base de pilocarpina
9.167. Subitem 30044930 Metanossulfonato de di-hidroergocristina

Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.167.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 024730-10-7/À base de mesilato de di-hidroergocristina
9.168. Subitem 30044940 Codeína ou seus sais

Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.168.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000076-57-3/À base de codeína
0002 000052-28-8/À base de fosfato de codeína
9999 Outros
9.169. Subitem 30044990 Outros

Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.169.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 052485-79-7/À base de buprenorfina
0002 053152-21-9/À base de cloridrato de buprenorfina
0003 006746-59-4/À base de cloridrato de etilmorfina
0004 034195-34-1/À base de bitartarato de hidrocodona
0005 000071-68-1/À base de cloridrato de hidromorfona
0006 000057-27-2/À base de morfina
0007 000052-26-6/À base de cloridrato de morfina
0008 000064-31-3/À base de sulfato de morfina
0009 000124-90-3/À base de cloridrato de oxycodona
0010 000076-42-6/À base de oxycodona
0011 001041-90-3/À base de bromidrato de nalorfina
0012 023277-43-2/À base de cloridrato de nalbufina
0013 000057-29-4/À base de cloridrato de nalorfina
0014 000357-08-4/À base de cloridrato de naloxona
0015 016676-29-2/À base de cloridrato de naltrexona
0016 000061-25-6/À base de cloridrato de papaverina
0017 020594-83-6/À base de nalbufina
0018 000062-67-9/À base de nalorfina
0019 000465-65-6/À base de naloxona
0020 016590-41-3/À base de naltrexona
0021 000132-40-1/À base de nitrito de papaverina
0022 000128-62-1/À base de noscapina
0023 000058-74-2/À base de papaverina
0024 058786-99-5/À base de tartarato de butorfanol
0025 043200-80-2/À base de zopiclona
0026 000549-56-4/À base de bissulfonato de quinina
0027 000130-89-2/À base de cloridrato de quinina
0028 000060-93-5/À base de dicloridrato de quinina
0029 000130-95-0/À base de quinina
0030 000804-63-7/À base de sulfato de quinina
0031 000056-54-2/À base de quinidina
0032 000050-54-4/À base de sulfato de quinidina
0033 000069-22-7/À base de citrato de cafeína
0040 005591-29-7/À base de cloridrato de etafedrina
0041 007681-79-0/À base de etafedrina
0042 000058-55-9/À base de teofilina
0043 000317-34-0/À base de aminofilina
0044 005634-34-4/À base de ambuflina
0045 002016-63-9/À base de bamifilina
0046 020684-06-4/À base de cloridrato de bamifilina
0047 013055-82-8/À base de cloridrato de reproterol
0048 000523-87-5/À base de dimenidrinato
0049 069975-86-6/À base de doxofilina
0050 000519-37-9/À base de etofilina
0051 008000-10-0/À base de glicinato sódico de teofilina
0052 010226-54-7/À base de lomifilina
0053 006493-05-6/À base de pentoxifilina
0054 000603-00-9/À base de proxifilina
0055 037287-41-5/À base de salicilato cálcico de teofilina
0056 000060-79-7/À base de ergometrina
0057 000129-51-1/À base de maleato de ergometrina
0058 000129-50-0/À base de tartarato de ergometrina
0059 006045-58-5/À base de cloridrato de ergotamina
0060 000113-15-5/À base de ergotamina
0061 000379-79-3/À base de tartarato de ergotamina
0062 057432-61-8/À base de maleato de metilergometrina
0063 000113-42-8/À base de metilergometrina
0064 006209-37-6/À base de tartarato de metilergometrina
0065 006190-39-2/À base de mesilato de di-hidroergotamina
0066 000511-12-6/À base de di-hidroergotamina
0067 033425-87-5/À base de tartarato de di-hidroergotamina
0068 014271-04-6/À base de mesilato de di-hidroergocornina
0069 020315-46-2/À base de betaergocriptina
0070 000511-09-1/À base de ergocriptina
0071 000511-08-0/À base de ergocristina
0072 017479-19-5/À base de di-hidroergocristina
0073 081409-90-7/À base de cabergolina
0074 066104-23-2/À base de mesilato de pergolida
0075 027848-84-6/À base de nicergolina
0076 066104-22-1/À base de pergolida

0077 000149-64-4/À base de butilbrometo de escopolamina
0078 000114-49-8/À base de bromidrato de escopolamina
0079 000051-34-3/À base de escopolamina
0080 000155-41-9/À base de metilbrometo de escopolamina
0081 000602-41-5/À base de tiocolchicosídeo
0082 000051-55-8/À base de atropina
0083 002086-83-1/À base de berberina
0084 033402-03-8/À base de bitartarato de metaraminol
0085 022254-24-6/À base de brometo de ipratrópio (brometo de tropano)
0086 139404-48-1/À base de brometo de tiotrópio
0087 001953-04-4/À base de bromidrato de galantamina
0088 000306-03-6/À base de bromidrato de hiosciamina
0089 000051-56-9/À base de bromidrato de homatropina
0090 000404-86-4/À base de capsaicina
0091 015180-03-7/À base de cloreto de alcurônio
0092 000065-19-0/À base de cloridrato de ioimbina
0093 100286-90-6/À base de cloridrato de irinotecana
0094 005967-52-2/À base de cloridrato de metaraminol
0095 016994-56-2/À base de cloridrato de reserpina
0096 000064-86-8/À base de colchicina
0097 000090-39-1/À base de esparteína
0098 000357-70-0/À base de galantamina
0099 000101-31-5/À base de hiosciamina
0100 000087-00-3/À base de homatropina
0101 097682-44-5/À base de irinotecana
0102 000054-49-9/À base de metaraminol
0103 000080-49-9/À base de metilbrometo de homatropina
0104 000052-88-0/À base de metonitrato de atropina
0105 000050-55-5/À base de reserpina
0106 000057-64-7/À base de salicilato de fisostigmina
0107 000055-48-1/À base de sulfato de atropina
0108 000316-41-6/À base de sulfato de berberina
0109 000299-39-8/À base de sulfato de esparteína
0110 006835-16-1/À base de sulfato de hiosciamina
0111 059917-39-4/À base de sulfato de vindesina
0112 042971-09-5/À base de vimpocetina
0113 001617-90-9/À base de vincamina
0114 053643-48-4/À base de vindesina
0115 071486-22-1/À base de vinorelbina
0116 064228-79-1/À base de atracúrio
0117 125317-39-7/À base de tartarato de vinorelbina
0118 000146-48-5/À base de ioimbina
9999 Outros
9.170. Subposição 2 300450 - Outros, que contenham vitaminas ou outros

produtos da posição 29.36

9.170.1. Subitem 30045010 Folinato de cálcio (leucovorina)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.170.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 001492-18-8/À base de folinato de cálcio
9.170.2. Subitem 30045020 Nicotinamida

Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.170.2.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000098-92-0/À base de nicotinamida
9.171. Subitem 30045030 Hidroxocobalamina ou seus sais;

cianocobalamina

Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.171.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000068-19-9/À base de cianocobalamina
0002 022465-48-1/À base de acetato de hidroxocobalamina
0003 058288-50-9/À base de cloridrato de hidroxocobalamina
0004 013422-51-0/À base de hidroxocobalamina
9999 Outros
9.172. Subitem 30045040 Vitamina A1 (retinol) ou seus derivados, exceto o

ácido retinoico (tretinoína)

Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.172.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000068-26-8/À base de retinol
0002 000127-47-9/À base de acetato de retinol
0003 000079-81-2/À base de palmitato de retinol
9999 Outros
9.173. Subitem 30045050 D-Pantotenato de cálcio; vitamina D3

(colecalfiferol)

Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.173.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000137-08-6/À base de pantotenato de cálcio
0002 000067-97-0/À base de colecalfiferol
9.174. Subitem 30045060 Ácido retinoico (tretinoína)

Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.174.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000302-79-4/À base de tretinoína
9.175. Subitem 30045090 Outros

Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.175.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 041294-56-8/À base de alfacalcidol
0002 000057-87-4/À base de ergosterol
0004 000067-03-8/À base de cloridrato de tiamina
0005 000532-43-4/À base de nitrato de tiamina
0006 000154-87-0/À base de coacarboxilase
0007 000532-40-1/À base de fosfato de tiamina
0008 000059-43-8/À base de tiamina
0009 000083-88-5/À base de riboflavina
0010 000130-40-5/À base de fosfato sódico de riboflavina
0011 000146-17-8/À base de fosfato de riboflavina
0012 000079-83-4/À base de ácido pantotênico
0013 000081-13-0/À base de dexpantenol
0014 016485-10-2/À base de pantenol
0015 000867-81-2/À base de pantotenato de sódio
0016 000065-23-6/À base de piridoxina
0017 000058-56-0/À base de cloridrato de piridoxina
0018 000054-47-7/À base de fosfato de piridoxal
0019 013870-90-1/À base de cobamamida
0020 000050-81-7/À base de ácido ascórbico
0021 000134-03-2/À base de ascorbato de sódio
0022 005743-27-1/À base de ascorbato de cálcio
0023 000059-02-9/À base de tocoferol
0024 000058-95-7/À base de acetato de tocoferol
0025 000059-30-3/À base de ácido fólico
0026 006484-89-5/À base de folato de sódio
0027 000058-05-9/À base de ácido folínico
0028 002579-08-0/À base de acetato de ergocalciferol



	0029 032222-06-3/À base de calcitriol	0043 059122-46-2/À base de misoprostol
	0030 000050-14-6/À base de ergocalciferol	0044 026159-34-2/À base de naproxeno sódico
	0031 000058-85-5/À base de biotina	0045 120373-36-6/À base de unoprostona
	0032 000084-80-0/À base de fitomenadiona	0046 027214-00-2/À base de glicerofosfato de cálcio
	0033 000059-67-6/À base de ácido nicotínico	0047 000927-20-8/À base de glicerofosfato de magnésio
	0034 001987-71-9/À base de ascorbato de nicotinamida	0048 001320-46-3/À base de glicerofosfato de manganês
	0035 025334-23-0/À base de cloridrato de nicotinamida	0049 001319-69-3/À base de glicerofosfato de potássio
	9999 Outros	0050 001334-74-3/À base de glicerofosfato de sódio
	9.176. Subposição 2 300490 - Outros	0051 000637-07-0/À base de clofibrato
	9.176.1. Item 3004901 Que contenham enzimas	0052 106685-40-9/À base de adapaleno
	9.176.1.1. Subitem 30049019 Outros	9999 Outros
	Atributos e Especificações de Nível 'U'	9.184. Item 3004903 Que contenham produtos das posições 29.21 e 29.22,
	9.176.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB	mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 e 3004.90.2
	Especificações:	9.184.1. Subitem 30049031 Sulfato de tranilcipromina; dietilpropiona
	0001 104138-64-9/À base de agalsidase alfa	Atributos e Especificações de Nível 'U'
	0002 104138-64-9/À base de agalsidase beta	9.184.1.1. Atributo AA CAS/DCB
	0003 105857-23-6/À base de alteplase	Especificações:
	0004 191588-94-0/À base de tenecteplase	0001 013492-01-8/À base de sulfato de tranilcipromina
	9999 Outros	0002 000090-84-6/À base de anfepramona
	9.176.2. Item 3004902 Que contenham produtos das posições 29.16 a 29.20,	9999 Outros
mas que não contenham produtos do item 3004.90.1	9.176.2.1. Subitem 30049021 Permetrina; nitrato de propatila; benzoato de	9.185. Subitem 30049032 Cloridrato de ketamina
benzila; dioctilsulfossuccinato de sódio	Atributos e Especificações de Nível 'U'	Atributos e Especificações de Nível 'U'
	9.176.2.1.1. Atributo AA CAS/DCB	9.185.1. Atributo AA CAS/DCB
	Especificações:	Especificações:
	0001 000577-11-7/À base de docusato de sódio	0001 001867-66-9/À base de cloridrato de cetamina
	0002 002921-92-8/À base de propatilnitrato	9.186. Subitem 30049033 Clembuterol ou seu cloridrato
	9999 Outros	Atributos e Especificações de Nível 'U'
	9.177. Subitem 30049022 Ácido cólico; ácido deoxicólico; sal magnésico do	9.186.1. Atributo AA CAS/DCB
ácido deidrocolíco	Atributos e Especificações de Nível 'U'	Especificações:
	9.177.1. Atributo AA CAS/DCB	0001 021898-19-1/À base de cloridrato de clembuterol
	Especificações:	0002 037148-27-9/À base de clembuterol
	0001 000081-23-2/À base de ácido desidrocólico	9.187. Subitem 30049034 Tamoxifen ou seu citrato
	9999 Outros	Atributos e Especificações de Nível 'U'
	9.178. Subitem 30049023 Ácido glucônico, seus sais ou seus ésteres	9.187.1. Atributo AA CAS/DCB
	Atributos e Especificações de Nível 'U'	Especificações:
	9.178.1. Atributo AA CAS/DCB	0001 054965-24-1/À base de citrato de tamoxifeno
	Especificações:	0002 010540-29-1/À base de tamoxifeno
	0001 000299-28-5/À base de gluconato de cálcio	9.188. Subitem 30049035 Levodopa; alfa-metildopa
	9999 Outros	Atributos e Especificações de Nível 'U'
	9.179. Subitem 30049024 Ácido o-acetilsalicílico; o-acetilsalicilato de	9.188.1. Atributo AA CAS/DCB
alumínio; salicilato de metila; diclorvós	Atributos e Especificações de Nível 'U'	Especificações:
	9.179.1. Atributo AA CAS/DCB	0001 000059-92-7/À base de levodopa
	Especificações:	0003 000555-30-6/À base de alfa-metildopa
	0001 000050-78-2/À base de ácido acetilsalicílico	9.189. Subitem 30049036 Cloridrato de fenilefrina; mirtecaína; propranolol
	9999 Outros	ou seus sais
	9.180. Subitem 30049025 Lactofosfato de cálcio	Atributos e Especificações de Nível 'U'
	Atributos e Especificações de Nível 'U'	9.189.1. Atributo AA CAS/DCB
	9.180.1. Atributo AA CAS/DCB	Especificações:
	Especificações:	0001 007712-50-7/À base de mirtecaína
	0001 007546-28-3/À base de lactofosfato de cálcio	0002 000061-76-7/À base de cloridrato de fenilefrina
	9.181. Subitem 30049026 Ácido láctico, seus sais ou seus ésteres; ácido 4-	0003 000318-98-9/À base de cloridrato de propranolol
(4-hidroxifenoxi)-3,5-di-iodofenilacético; ácido fumárico, seus sais ou seus ésteres	Atributos e Especificações de Nível 'U'	0004 000525-66-6/À base de propranolol
	9.181.1. Atributo AA CAS/DCB	9999 Outros
	Especificações:	9.190. Subitem 30049037 Diclofenaco de sódio; diclofenaco de potássio;
	0001 000814-80-2/À base de lactato de cálcio	diclofenaco de dietilamônio
	0002 000141-01-5/À base de fumarato ferroso	Atributos e Especificações de Nível 'U'
	9999 Outros	9.190.1. Atributo AA CAS/DCB
	9.182. Subitem 30049028 Etreinato; fosfestrol ou seus sais de di ou	Especificações:
tetrassódio	Atributos e Especificações de Nível 'U'	0001 015307-79-6/À base de diclofenaco de sódio
	9.182.1. Atributo AA CAS/DCB	0002 015307-81-0/À base de diclofenaco de potássio
	Especificações:	0003 078213-16-8/À base de diclofenaco de dietilamônio
	0001 000522-40-7/À base de difosfato de dietilestilbestrol	9.191. Subitem 30049038 Clorambucil; clormetina (DCI) ou seu cloridrato;
	0002 005965-09-3/À base de difosfato dissódico de dietilestilbestrol	melfalano; toremifene ou seu citrato
	0003 004719-75-9/À base de difosfato tetrassódico de dietilestilbestrol	Atributos e Especificações de Nível 'U'
	0004 054350-48-0/À base de etretinato	9.191.1. Atributo AA CAS/DCB
	9.183. Subitem 30049029 Outros	Especificações:
	Atributos e Especificações de Nível 'U'	0001 000051-75-2/À base de clormetina
	9.183.1. Atributo AA CAS/DCB	0002 000055-86-7/À base de cloridrato de clormetina
	Especificações:	0003 089778-26-7/À base de toremifeno
	0001 000112-38-9/À base de ácido undecilênico	0004 000305-03-3/À base de clorambucila
	0002 000557-08-4/À base de undecilenato de zinco	0005 000148-82-3/À base de melfalana
	0003 000506-32-1/À base de ácido araquidônico	9999 Outros
	0004 015687-27-1/À base de ibuprofeno	9.192. Subitem 30049039 Outros
	0005 000103-41-3/À base de cinamato de benzila	Atributos e Especificações de Nível 'U'
	0006 005104-49-4/À base de flurbiprofeno	9.192.1. Atributo AA CAS/DCB
	0007 141505-32-0/À base de lisinato de ibuprofeno	Especificações:
	0008 000123-99-9/À base de ácido azelaico	0001 002624-44-4/À base de etansilato
	0009 000128-49-4/À base de docusato de cálcio	0002 006168-86-1/À base de cloridrato de isometepteno
	0010 010030-90-7/À base de succinato de ferro	0003 125494-59-9/À base de cloridrato de sibutramina
	0011 000150-90-3/À base de succinato de sódio	0004 000503-01-5/À base de isometepteno
	0012 031586-77-3/À base de tartarato de bismuto e sódio	0005 007492-31-1/À base de mucato de isometepteno
	0013 002338-05-8/À base de citrato férrico	0006 106650-56-0/À base de sibutramina
	0014 000128-13-2/À base de ácido ursodesoxicólico	0007 000123-82-0/À base de tuaminoeptano
	0015 013007-85-7/À base de gliceptato de sódio	0008 038260-01-4/À base de cloridrato de trientina
	0016 130209-82-4/À base de latanoprost	0009 000112-24-3/À base de trientina
	0017 081093-37-0/À base de pravastatina	0010 000768-94-5/À base de amantadina
	0018 081131-70-6/À base de pravastatina sódica	0011 000665-66-7/À base de cloridrato de amantadina
	0019 008047-67-4/À base de sacarato de óxido de ferro	0012 018016-80-3/À base de lisurida
	0020 014882-18-9/À base de salicilato de bismuto monobásico	0013 019875-60-6/À base de maleato de lisurida
	0021 000054-21-7/À base de salicilato de sódio	0014 019982-08-2/À base de memantina
	0022 000118-56-9/À base de homossalato	0015 000155-09-9/À base de tranilcipromina
	0023 022650-86-8/À base de subgalato de bismuto	0016 000050-48-6/À base de amitriptilina
	0024 030964-13-7/À base de cinarina	0017 000303-53-7/À base de ciclobenzaprina
	0025 022494-42-4/À base de diflunisal	0018 000549-18-8/À base de cloridrato de amitriptilina
	0026 000322-79-2/À base de triflusal	0019 006202-23-9/À base de cloridrato de ciclobenzaprina
	0027 022071-15-4/À base de cetoprofeno	0020 010347-81-6/À base de cloridrato de maprotilina
	0028 000145-41-5/À base de deidrocolato de sódio	0021 000894-71-3/À base de cloridrato de nortriptilina
	0029 057469-78-0/À base de lisinato de cetoprofeno	0022 005875-06-9/À base de cloridrato de proximetaína
	0030 068767-14-6/À base de loxoprofeno	0023 014611-52-0/À base de cloridrato de selegilina
	0031 080382-23-6/À base de loxoprofeno sódico	0024 079559-97-0/À base de cloridrato de sertralina
	0032 022204-53-1/À base de naproxeno	0025 002349-90-8/À base de embonato de amitriptilina
	0033 049562-28-9/À base de fenofibrato	0026 013042-18-7/À base de fendilina
	0034 052214-84-3/À base de ciprofibrato	0027 010262-69-8/À base de maprotilina
	0035 024818-79-9/À base de clofibrato de alumínio	0028 058902-67-3/À base de mesilato de maprotilina
	0036 039087-48-4/À base de clofibrato de cálcio	0029 000072-69-5/À base de nortriptilina
	0037 014613-30-0/À base de clofibrato de magnésio	0030 014334-40-8/À base de pramiverina
	0038 013739-02-1/À base de diacereína	0031 000499-67-2/À base de proximetaína
	0039 000471-53-4/À base de enoxolona	0032 014611-51-9/À base de selegilina
	0040 031879-05-7/À base de fenoprofeno	0033 079617-96-2/À base de sertralina
	0041 053746-45-5/À base de fenoprofeno cálcico	0034 003572-43-8/À base de bromexina
	0042 025812-30-0/À base de genfibrozila	0035 000611-75-6/À base de cloridrato de bromexina
		0036 001639-60-7/À base de cloridrato de dextropropoxifeno
		0037 000469-62-5/À base de dextropropoxifeno
		0038 004682-36-4/À base de citrato de orfenadrina
		0039 000341-69-5/À base de cloridrato de orfenadrina
		0040 000083-98-7/À base de orfenadrina
		0041 023828-92-4/À base de cloridrato de ambroxol



0042 018683-91-5/À base de ambroxol
0043 001215-83-4/À base de cloridrato de clobutinol
0044 014860-49-2/À base de clobutinol
0045 014286-84-1/À base de fumarato de benciclano
0046 000064-95-9/À base de adifenina
0047 000089-57-6/À base de messalazina
0048 000133-51-7/À base de antimoniato de meglumina
0049 002179-37-5/À base de benciclano
0050 063659-18-7/À base de betaxolol
0051 066722-44-9/À base de bisoprolol
0052 027591-01-1/À base de bunolol
0053 018109-80-3/À base de butamirato
0054 000090-86-8/À base de cinamedrina
0055 018109-81-4/À base de citrato de butamirato
0056 003639-12-1/À base de citrato de butetamato
0057 000050-41-9/À base de citrato de clomifeno
0058 001176-08-5/À base de citrato de feniltoloxamina
0059 052432-72-1/À base de citrato de oxeladina
0060 023142-01-0/À base de citrato de pentoxiverina
0061 089778-27-8/À base de citrato de toremifeno
0062 000911-45-5/À base de clomifeno
0063 000077-38-3/À base de clorfenoxamina
0064 000050-42-0/À base de cloridrato de adifenina
0065 000532-59-2/À base de cloridrato de amilocaína
0066 063659-19-8/À base de cloridrato de betaxolol
0067 000562-09-4/À base de cloridrato de clorfenoxamina
0068 000067-92-5/À base de cloridrato de dicicloverina
0069 000147-24-0/À base de cloridrato de difenidramina
0070 081161-17-3/À base de cloridrato de esmolol
0071 001070-11-7/À base de cloridrato de etambutol
0072 059333-67-4/À base de cloridrato de fluoxetina
0073 000543-15-7/À base de cloridrato de heptaminol
0074 116209-55-3/À base de cloridrato de levobetaxolol
0075 027912-14-7/À base de cloridrato de levobunolol
0076 036592-77-5/À base de cloridrato de metipranolol
0077 005370-01-4/À base de cloridrato de mexiletina
0078 001508-65-2/À base de cloridrato de oxibutinina
0079 056776-01-3/À base de cloridrato de tulobuterol
0080 000108-01-0/À base de deanol
0081 000077-19-0/À base de dicicloverina
0082 000058-73-1/À base de difenidramina
0083 081147-92-4/À base de esmolol
0084 000074-55-5/À base de etambutol
0085 000092-12-6/À base de feniltoloxamina
0086 054910-89-3/À base de fluoxetina
0087 000372-66-7/À base de heptaminol
0088 093221-48-8/À base de levobetaxolol
0089 047141-42-4/À base de levobunolol
0090 082186-77-4/À base de lumefantrina
0091 034140-59-5/À base de maleato de trimebutina
0092 022664-55-7/À base de metipranolol
0093 031828-71-4/À base de mexiletina
0094 042200-33-9/À base de nadolol
0095 026570-10-5/À base de napsilato de destropropoxifeno
0096 000468-61-1/À base de oxeladina
0097 005633-20-5/À base de oxibutinina
0098 000077-23-6/À base de pentoxiverina
0099 039133-31-8/À base de trimebutina
0100 000077-86-1/À base de trometamol
0101 074753-15-4/À base de bromidrato de dobutamina
0102 049745-95-1/À base de cloridrato de dobutamina
0103 000062-31-7/À base de cloridrato de dopamina
0104 075011-65-3/À base de cloridrato de ibopamina
0105 005588-10-3/À base de cloridrato de metoxifenamina
0106 034368-04-2/À base de dobutamina
0107 000051-61-6/À base de dopamina
0108 066195-31-1/À base de ibopamina
0109 000093-30-1/À base de metoxifenamina
0110 124937-51-5/À base de tolterodina
0111 000134-80-5/À base de cloridrato de anfepramona
0112 001095-90-5/À base de cloridrato de metadona
0113 000076-99-3/À base de metadona
0114 000847-84-7/À base de cloridrato de normetadona
0115 000467-85-6/À base de normetadona
0116 006740-88-1/À base de cetamina
0117 031677-93-7/À base de cloridrato de bupropiona
0118 015307-86-5/À base de diclofenaco
0119 089796-99-6/À base de aceclofenaco
0120 000060-32-2/À base de ácido aminocaproico
0121 000530-78-9/À base de ácido flufenâmico
0122 000056-12-2/À base de ácido aminobutírico
0123 000061-68-7/À base de ácido mefenâmico
0124 013710-19-5/À base de ácido tolfenâmico
0125 001197-18-8/À base de ácido tranexâmico
0126 057574-09-1/À base de amineptina
0127 001187-91-3/À base de aspartato de magnésio
0128 003230-94-2/À base de aspartato de ornitina
0129 002001-89-0/À base de aspartato de potássio
0130 001134-47-0/À base de baclofeno
0131 000094-09-7/À base de benzocaína
0132 000094-25-7/À base de butambeno
0133 000054-30-8/À base de camilofina
0134 030272-08-3/À base de cloridrato de amineptina
0135 096020-91-6/À base de cloridrato de eflornitina
0136 003184-13-2/À base de cloridrato de ornitina
0137 000051-05-8/À base de cloridrato de procaína
0138 000136-47-0/À base de cloridrato de tetracaína
0139 005892-41-1/À base de dicloridrato de camilofina
0140 006211-16-1/À base de dicloridrato de ornitina
0141 030544-47-9/À base de etofenamato
0142 000063-91-2/À base de fenilalanina
0143 061891-34-7/À base de flufenamato de alumínio
0144 060142-96-3/À base de gabapentina
0145 000070-26-8/À base de ornitina
0146 021245-01-2/À base de padimato
0147 000577-48-0/À base de picrato de butambeno
0148 000059-46-1/À base de procaína
0149 000094-24-6/À base de tetracaína
0150 060643-86-9/À base de vigabatrina
0151 000059-42-7/À base de fenilefrina
0152 034183-22-7/À base de cloridrato de propafenona
0153 054063-53-5/À base de propafenona
0154 056392-17-7/À base de tartarato de metoprolol
0155 080274-67-5/À base de fumarato de metoprolol
0156 037350-58-6/À base de metoprolol
0157 098418-47-4/À base de succinato de metoprolol
0158 000065-49-6/À base de ácido paraaminossalicílico

0159 003703-79-5/À base de bametana
0160 001944-12-3/À base de bromidrato de fenoterol
0161 000512-15-2/À base de ciclopentolato
0162 005870-29-1/À base de cloridrato de ciclopentolato
0163 064019-93-8/À base de cloridrato de dipivefrina
0164 000943-17-9/À base de cloridrato de etilefrina
0165 001944-10-1/À base de cloridrato de fenoterol
0166 000051-30-9/À base de cloridrato de isoprenalina
0167 000579-56-6/À base de cloridrato de isoxsuprina
0168 002753-45-9/À base de cloridrato de mebeverina
0169 005987-82-6/À base de cloridrato de oxibuprocaína
0170 000302-70-5/À base de cloridrato de óxido de clormetina
0171 016648-69-4/À base de cloridrato de oxifedrina
0172 023239-51-2/À base de cloridrato de ritodrina
0173 022204-88-2/À base de cloridrato de tramadol
0174 000829-74-3/À base de corbadrina
0175 053265-63-6/À base de dipivefrina
0176 000709-55-7/À base de etilefrina
0177 013392-18-2/À base de fenoterol
0178 094749-08-3/À base de xinaftoato de salmeterol
0179 007683-59-2/À base de isoprenalina
0180 000395-28-8/À base de isoxsuprina
0181 058379-21-8/À base de lactato de isoxsuprina
0182 000051-31-0/À base de levisoprenalina
0183 003625-06-7/À base de mebeverina
0184 065271-80-9/À base de mitoxantrona
0185 000099-43-4/À base de oxibuprocaína
0186 026652-09-5/À base de ritodrina
0187 018559-94-9/À base de salbutamol
0188 089365-50-4/À base de salmeterol
0189 000056-45-1/À base de serina
0190 005716-20-1/À base de sulfato de bametana
0191 006700-39-6/À base de sulfato de isoprenalina
0192 005874-97-5/À base de sulfato de orciprenalina
0193 051022-70-9/À base de sulfato de salbutamol
0194 023031-32-5/À base de sulfato de terbutalina
0195 027203-92-5/À base de tramadol
0196 000072-19-5/À base de treonina
0197 023031-25-6/À base de terbutalina
0198 147245-92-9/À base de acetato de glatirâmer
0199 000154-41-6/À base de cloridrato de fenilpropanolamina
0200 003223-07-2/À base de cloridrato de melfalana
0201 070476-82-3/À base de cloridrato de mitoxantrona
0203 028704-27-0/À base de glatirâmer
9999 Outros
9.193. Item 3004904 Que contenham produtos das posições 29.24 a 29.26, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.3
9.193.1. Subitem 30049041 Metoclopramida ou seu cloridrato; closantel
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.193.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 054143-57-6/À base de cloridrato de metoclopramida
0002 000364-62-5/À base de metoclopramida
9999 Outros
9.194. Subitem 30049042 Atenolol; prilocaína ou seu cloridrato; talidomida
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.194.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 029122-68-7/À base de atenolol
0002 001786-81-8/À base de cloridrato de prilocaína
0003 000721-50-6/À base de prilocaína
0004 000050-35-1/À base de talidomida
9.195. Subitem 30049043 Lidocaína ou seu cloridrato; flutamida
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.195.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 006108-05-0/À base de cloridrato de lidocaína
0002 000137-58-6/À base de lidocaína
0003 013311-84-7/À base de flutamida
9.196. Subitem 30049044 Femproporex
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.196.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 015686-61-0/À base de femproporex
9.197. Subitem 30049045 Paracetamol; bromoprida
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.197.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000103-90-2/À base de paracetamol
0002 004093-35-0/À base de bromoprida
9.198. Subitem 30049047 Clorexidina ou seus sais; isetionato de pentamidina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.198.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 003697-42-5/À base de cloridrato de clorexidina
0002 018472-51-0/À base de gliconato de clorexidina
0003 000140-64-7/À base de isetionato de pentamidina
9999 Outros
9.199. Subitem 30049048 Aminoglutetimida; carmustina; deferoxamina (desferrioxamina B) ou seus sais, derivados destes produtos; lomustina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.199.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000154-93-8/À base de carmustina
0002 013010-47-4/À base de lomustina
0003 001950-39-6/À base de cloridrato de desferroxicina
0005 000070-51-9/À base de desferroxicina
0006 000138-14-7/À base de mesilato de desferroxicina
0007 000125-84-8/À base de aminoglutetimida
9999 Outros
9.200. Subitem 30049049 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.200.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000057-08-9/À base de ácido acexâmico
0002 000078-44-4/À base de carisprodo
0003 077337-76-9/À base de acamprossato
0004 000372-75-8/À base de citrulina
0005 034312-10-2/À base de cloridrato de citrulina
0006 000056-85-9/À base de glutamina
0007 054940-97-5/À base de malato de citrulina
0008 000101-20-2/À base de triclocarbana
0009 005749-67-7/À base de carbassalato de cálcio
0010 052205-73-9/À base de fosfato sódico de estramustina
0011 005560-78-1/À base de teclozana



0012 083435-67-0/À base de cloridrato de delapril
0013 003092-17-9/À base de cloridrato de midodrina
0014 013930-31-9/À base de cloridrato de oxetacaína
0015 083435-66-9/À base de delapril
0016 000071-81-8/À base de iodeto de isopropamida
0017 000126-27-2/À base de oxetacaína
0018 052423-56-0/À base de cloridrato de bromoprida
0019 000554-92-7/À base de cloridrato de trimetobenzamida
0020 037517-30-9/À base de acebutolol
0021 041859-67-0/À base de bezafibrato
0022 000114-80-7/À base de brometo de neostigmina
0023 054340-61-3/À base de brovanexina
0024 034381-68-5/À base de cloridrato de acebutolol
0025 081732-46-9/À base de cloridrato de bambuterol
0026 000614-39-1/À base de cloridrato de procainamida
0027 041544-24-5/À base de cloridrato de tromantadina
0028 000938-73-8/À base de etenzamida
0029 025287-60-9/À base de etofamida
0030 000062-44-2/À base de fenacetina
0031 073573-87-2/À base de formoterol
0032 043229-80-7/À base de fumarato de formoterol
0033 000051-60-5/À base de metilsulfato de neostigmina
0034 092623-85-3/À base de milnaciprana
0035 105816-04-4/À base de nateglinida
0036 000050-65-7/À base de niclosamida
0037 000051-06-9/À base de procainamida
0038 000065-45-2/À base de salicilamida
0039 063887-34-3/À base de sulfato de procainamida
0040 053783-83-8/À base de tromantadina
0041 000077-67-8/À base de etossuximida
0042 007675-83-4/À base de aspartato de arginina
0043 000074-79-3/À base de arginina
0044 001119-34-2/À base de cloridrato de arginina
0045 000135-43-3/À base de lauroguadina
0046 000834-28-6/À base de cloridrato de fenformina
0047 001115-70-4/À base de cloridrato de metformina
0048 034461-22-8/À base de embonato de metformina
0049 000114-86-3/À base de fenformina
0050 003811-75-4/À base de hexamidina
0051 000659-40-5/À base de isetionato de hexamidina
0052 006823-79-6/À base de mesilato de pentamidina
0053 000657-24-9/À base de metformina
0054 000100-33-4/À base de pentamidina
0055 018305-29-8/À base de cloridrato de femproporex
0056 000052-53-9/À base de verapamil
0057 000152-11-4/À base de cloridrato de verapamil
0058 053882-12-5/À base de lodoxamida
0059 000059-99-4/À base de neostigmina
9999 Outros
9.201. Item 3004905 Que contenham produtos das posições 29.30 a 29.32, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.4
9.201.1. Subitem 30049052 Tiaprida
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.201.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 051012-32-9/À base de tiaprida
9.202. Subitem 30049054 Cloridrato de amiodarona
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.202.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 019774-82-4/À base de cloridrato de amiodarona
9.203. Subitem 30049057 Carbocisteína; sulfiram
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.203.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000638-23-3/À base de carbocisteína
9999 Outros
9.204. Subitem 30049059 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.204.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 050838-36-3/À base de tolclolato
0002 000097-77-8/À base de dissulfiram
0003 000063-68-3/À base de metionina
0004 000054-64-8/À base de tiomersal
0005 000616-91-1/À base de acetilcisteína
0006 051012-33-0/À base de cloridrato de tiaprida
0007 000080-08-0/À base de dapsona
0008 001115-47-5/À base de acetilmetionina
0009 090357-06-5/À base de bicalutamida
0010 082009-34-5/À base de cilastatina
0011 081129-83-1/À base de cilastatina sódica
0012 002219-30-9/À base de cloridrato de penicilamina
0013 000059-52-9/À base de dimercaprol
0015 019767-45-4/À base de mesna
0016 068693-11-8/À base de modafinila
0017 023288-49-5/À base de probucol
0019 038194-50-2/À base de sulindaco
0020 002398-96-1/À base de tolnaftato
0021 066376-36-1/À base de ácido alendrônico
0022 121268-17-5/À base de alendronato de sódio
0023 063585-09-1/À base de foscarnete sódico
0024 057248-88-1/À base de pamidronato dissódico
0025 055588-51-7/À base de acetarsol sódico
0026 128345-62-0/À base de citrato bismútico de ranitidina
0027 066357-59-3/À base de cloridrato de ranitidina
0028 066357-35-5/À base de ranitidina
0029 031329-57-4/À base de naftidrofurila
0030 000965-52-6/À base de nifuroxazida
0031 000059-87-0/À base de nitrofural
0032 067392-87-4/À base de drospirenona
0033 000435-97-2/À base de femprocumona
0034 075330-75-5/À base de lovastatina
0035 096829-58-2/À base de orlistate
0036 162011-90-7/À base de rofecoxibe
0037 079902-63-9/À base de sinvastatina
0038 000081-81-2/À base de varfarina
0039 002610-86-8/À base de varfarina potássica
0040 000129-06-6/À base de varfarina sódica
0041 000087-33-2/À base de dinitrato de isossorbida
0042 070288-86-7/À base de ivermectina
0043 000129-16-8/À base de merbromina
0044 056180-94-0/À base de acarbose
0045 001951-25-3/À base de amiodarona
0046 071963-77-4/À base de arteméter
0047 063968-64-9/À base de artemisinina
0048 088495-63-0/À base de artessunato

0049 082864-68-4/À base de artessunato de sódio
0050 003562-84-3/À base de benzbromarona
0051 000050-34-0/À base de brometo de propantelina
0052 059729-32-7/À base de bromidrato de citalopram
0053 059729-33-8/À base de citalopram
0054 015826-37-6/À base de cromoglicato dissódico
0055 114977-28-5/À base de docetaxel
0056 128196-01-0/À base de escitalopram
0057 114870-03-0/À base de fondaparinux sódico
0058 012569-38-9/À base de glibionato de cálcio monohidratado
0059 035212-22-7/À base de ipriflavona
0060 000652-67-5/À base de isossorbida
0061 016051-77-7/À base de mononitrato de isossorbida
0062 113806-05-6/À base de olopatadina
0063 033069-62-4/À base de paclitaxel
0064 000298-50-0/À base de propantelina
0065 139110-80-8/À base de zanamivir
0066 085118-27-0/À base de cloridrato de citalopram
0067 140462-76-6/À base de cloridrato de olopatadina
0068 219861-08-2/À base de oxalato de escitalopram
0069 037415-62-6/À base de micofenolato de sódio
9999 Outros
9.205. Item 3004906 Que contenham produtos da posição 29.33, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.5
9.205.1. Subitem 30049061 Terfenadina; talniflumato; malato ácido de cleboprida; econazol ou seu nitrato; nitrato de isoconazol; flubendazol; cloridrato de mepivacaína; trimetoprima; cloridrato de bupivacaína
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.205.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 027220-47-9/À base de econazol
0002 024169-02-6/À base de nitrato de econazol
0003 024168-96-5/À base de nitrato de isoconazol
0004 001722-62-9/À base de cloridrato de mepivacaína
0005 014252-80-3/À base de cloridrato de bupivacaína
0006 000738-70-5/À base de trimetoprima
9999 Outros
9.206. Subitem 30049062 Cloridrato de loperamida; fembendazol; ketorolac trometamina; nifedipina nimodipina; nitrendipina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.206.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 034552-83-5/À base de cloridrato de loperamida
0002 021829-25-4/À base de nifedipino
0003 039562-70-4/À base de nitrendipino
0004 066085-59-4/À base de nimodipino
0005 074103-07-4/À base de trometamol cetorolaco
9999 Outros
9.207. Subitem 30049063 Albendazol ou seu sulfóxido; mebendazol; 6-mercaptapurina; metilsulfato de amezínio; oxifendazol; praziquantel
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.207.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 055268-74-1/À base de praziquantel
0002 000050-44-2/À base de mercaptapurina
0003 054965-21-8/À base de albendazol
0004 031431-39-7/À base de mebendazol
9999 Outros
9.208. Subitem 30049064 Alprazolam; bromazepam; clordiazepóxido; cloridrato de petidina; diazepam; droperidol; mazindol; triazolam
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.208.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 001812-30-2/À base de bromazepam
0002 000050-13-5/À base de cloridrato de petidina
0003 000548-73-2/À base de droperidol
0004 028981-97-7/À base de alprazolam
0005 000058-25-3/À base de clordiazepóxido
0006 000439-14-5/À base de diazepam
0007 022232-71-9/À base de mazindol
0008 028911-01-5/À base de triazolam
9999 Outros
9.209. Subitem 30049065 Benzetimida ou seu cloridrato; fenitoína ou seu sal sódico; isoniazida; pirazinamida
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.209.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000057-41-0/À base de fenitoína
0002 000630-93-3/À base de fenitoína sódica
0003 000054-85-3/À base de isoniazida
0004 000098-96-4/À base de pirazinamida
9999 Outros
9.210. Subitem 30049066 Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilina)nicotínico ou seu sal de lisina; metronidazol ou seus sais; azatioprina; nitrato de miconazol
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.210.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 013182-89-3/À base de benzoilmetronidazol
0002 069198-10-3/À base de cloridrato de metronidazol
0003 000443-48-1/À base de metronidazol
0004 022832-87-7/À base de nitrato de miconazol
0005 000446-86-6/À base de azatioprina
9999 Outros
9.211. Subitem 30049067 Enrofloxacina; maleato de enalapril; maleato de pirilamina; nicarbazina; norfloxacina; sais de piperazina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.211.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 070458-96-7/À base de norfloxacino
0002 000142-88-1/À base de adipato de piperazina
0003 000144-29-6/À base de citrato de piperazina
0004 012002-30-1/À base de edetato cálcico de piperazina
0005 001951-97-9/À base de fosfato de piperazina
0006 000133-36-8/À base de tartarato de piperazina
0007 076095-16-4/À base de maleato de enalapril
9999 Outros
9.212. Subitem 30049068 Altretamina; bortezomib; cloridrato de erlotinibe; dacarbazina; disoproxilfumarato de tenofovir; enfuvirtida; fluspirileno; letrozol; lopinavir; mesilato de imatinib; nelfinavir ou seu mesilato; nevirapine; pemetrexed; saquinavir;



sulfato de abacavir; sulfato de atazanavir; sulfato de indinavir; temozolomida; tioguanina; tiopental sódico; trietilenotiofosforamida; trimetrexato; uracil e tegafur; verteporfin

Atributos e Especificações de Nível 'U'

9.212.1. Atributo AA CAS/DCB

Especificações:

0001 004342-03-4/Å base de dacarbazina

0002 157810-81-6/Å base de sulfato de indinavir

0003 159989-65-8/Å base de mesilato de nelfinavir

0004 159989-64-7/Å base de nelfinavir

0005 000071-73-8/Å base de tiopental sódico

0006 202138-50-9/Å base de fumarato de tenofovir desoproxila

0007 192725-17-0/Å base de lopinavir

0008 000645-05-6/Å base de altretamina

0009 112809-51-5/Å base de letrozol

0010 085622-93-1/Å base de temozolomida

0011 129497-78-5/Å base de verteporfina

0012 129618-40-2/Å base de nevirapina

0013 127779-20-8/Å base de saquinavir

0014 159519-65-0/Å base de enfuvirtida

0015 220127-57-1/Å base de mesilato de imatinibe

0016 229975-97-7/Å base de sulfato de atazanavir

9999 Outros

9.213. Subitem 30049069 Outros

Atributos e Especificações de Nível 'U'

9.213.1. Atributo AA CAS/DCB

Especificações:

0001 005907-38-0/Å base de dipirona monoidratada

0002 006150-97-6/Å base de dipirona magnésica

0003 000068-89-3/Å base de dipirona

0004 000479-92-5/Å base de propifenazona

0005 000058-15-1/Å base de aminofenazona

0006 000060-80-0/Å base de antipirina

0007 070145-60-7/Å base de fenilbutazona cálcica

0008 000050-33-9/Å base de fenilbutazona

0009 000129-18-0/Å base de fenilbutazona sódica

0010 053808-88-1/Å base de lonazolaco

0011 000129-20-4/Å base de oxifembutazona

0012 000057-96-5/Å base de sulfimpirazona

0013 033125-97-2/Å base de etomidato

0014 063612-50-0/Å base de nilutamida

0015 019387-91-8/Å base de tinidazol

0016 022944-85-0/Å base de benznidazol

0017 016773-42-5/Å base de ornidazol

0018 003366-95-8/Å base de secnidazol

0019 004205-91-8/Å base de cloridrato de clonidina

0020 023593-75-1/Å base de clotrimazol

0021 066711-21-5/Å base de apraclonidina

0022 004205-90-7/Å base de clonidina

0023 073218-79-8/Å base de cloridrato de apraclonidina

0024 072479-26-6/Å base de fenticonazol

0025 027523-40-6/Å base de isoconazol

0026 022916-47-8/Å base de miconazol

0027 064872-77-1/Å base de nitrato de butoconazol

0028 073151-29-8/Å base de nitrato de fenticonazol

0029 083621-06-1/Å base de nitrato de omoconazol

0030 064211-46-7/Å base de nitrato de oxiconazol

0031 064211-45-6/Å base de oxiconazol

0032 051481-61-9/Å base de cimetidina

0033 070059-30-2/Å base de cloridrato de cimetidina

0034 000071-00-1/Å base de histidina

0035 099614-01-4/Å base de cloridrato de ondansetrona

0036 099614-02-5/Å base de ondansetrona

0037 118072-93-8/Å base de ácido zoledrônico

0038 060628-96-8/Å base de bifonazol

0039 059803-98-4/Å base de brimonidina

0040 145108-58-3/Å base de cloridrato de dexmedetomidina

0041 021370-21-8/Å base de cloridrato de fenoxazolina

0042 000550-99-2/Å base de cloridrato de nafazolina

0043 002315-02-8/Å base de cloridrato de oximetazolina

0044 000522-48-5/Å base de cloridrato de tetrizolina

0045 001218-35-5/Å base de cloridrato de xilometazolina

0046 004846-91-7/Å base de fenoxazolina

0047 000050-60-2/Å base de fentolamina

0048 119006-77-8/Å base de flutrimazol

0049 000051-45-6/Å base de histamina

0050 138402-11-6/Å base de irbesartana

0051 114798-26-4/Å base de losartana

0052 124750-99-8/Å base de losartana potássica

0053 000065-28-1/Å base de mesilato de fentolamina

0054 000835-31-4/Å base de nafazolina

0055 005144-52-5/Å base de nitrato de nafazolina

0056 001491-59-4/Å base de oximetazolina

0057 006693-90-9/Å base de prednazolina

0058 000084-22-0/Å base de tetrizolina

0059 000060-56-0/Å base de tiamazol

0060 000526-36-3/Å base de xilometazolina

0061 071195-58-9/Å base de alfentanila

0062 070879-28-6/Å base de cloridrato de alfentanila

0063 000915-30-0/Å base de difenoxilato

0064 003810-80-8/Å base de cloridrato de difenoxilato

0065 000437-38-7/Å base de fentanila

0066 000990-73-8/Å base de citrato de fentanila

0067 000113-45-1/Å base de metilfenidato

0068 000298-59-9/Å base de cloridrato de metilfenidato

0069 000057-42-1/Å base de petidina

0070 000052-86-8/Å base de haloperidol

0071 054143-56-5/Å base de acetato de flecainida

0072 001511-16-6/Å base de cloridrato de haloperidol

0073 074050-97-8/Å base de decanoato de haloperidol

0074 000749-13-3/Å base de trifluoperidol

0075 000486-16-8/Å base de carbinoxamina

0076 053179-11-6/Å base de loperamida

0077 003505-38-2/Å base de maleato de carbinoxamina

0078 000094-44-0/Å base de nicotinato de benzila

0079 049746-00-1/Å base de tartarato de carbinoxamina

0080 000514-65-8/Å base de biperideno

0081 001235-82-1/Å base de cloridrato de biperideno

0082 007085-45-2/Å base de lactato de biperideno

0083 083799-24-0/Å base de fexofenadina

0084 000059-33-6/Å base de maleato de mepiramina

0085 073590-58-6/Å base de omeprazol

0086 132866-11-6/Å base de cloridrato de lercanidipino

0087 006036-95-9/Å base de cloridrato de mepiramina

0088 100427-26-7/Å base de lercanidipino

0089 000091-84-9/Å base de mepiramina

0090 002180-92-9/Å base de bupivacaína

0091 098717-15-8/Å base de cloridrato de ropivacaína

0092 056995-20-1/Å base de flupirtina

0093 103577-45-3/Å base de lansoprazol

0094 027262-47-1/Å base de levobupivacaína

0095 075507-68-5/Å base de maleato de flupirtina

0096 084057-95-4/Å base de ropivacaína

0097 000136-40-3/Å base de cloridrato de fenazopiridina

0098 088150-42-9/Å base de anlodipino

0099 068844-77-9/Å base de astemizol

0100 003964-81-6/Å base de azatadina

0101 111470-99-6/Å base de besilato de anlodipino

0102 005638-76-6/Å base de betaistina

0103 000603-50-9/Å base de bisacodil

0104 000140-72-7/Å base de brometo de cetilpiridínio

0105 015500-66-0/Å base de brometo de pancurônio

0106 000101-26-8/Å base de brometo de piridostigmina

0107 050700-72-6/Å base de brometo de vecurônio

0108 000125-69-9/Å base de bromidrato de dextrometorfano

0109 005807-87-4/Å base de bromidrato de difenilpiralina

0110 000086-22-6/Å base de bronfeniramina

0111 000129-03-3/Å base de ciproeptadina

0112 006138-56-3/Å base de citrato de tripelenamina

0113 003703-76-2/Å base de cloperastina

0114 000123-03-5/Å base de cloreto de cetilpiridínio

0115 000132-22-9/Å base de clorfenamina

0116 104757-53-1/Å base de cloridrato de barnidipino

0117 006032-06-0/Å base de cloridrato de ciproeptadina

0118 014984-68-0/Å base de cloridrato de cloperastina

0119 003254-89-5/Å base de cloridrato de difenidol

0120 000132-18-3/Å base de cloridrato de difenilpiralina

0121 079547-78-7/Å base de cloridrato de levocabastina

0122 000129-77-1/Å base de cloridrato de piperidolato

0123 010049-83-9/Å base de dicloridrato de piritinol

0124 132539-07-2/Å base de cloridrato de remifentanila

0125 003644-61-9/Å base de cloridrato de tolperisona

0126 000154-69-8/Å base de cloridrato de tripelenamina

0127 000550-70-9/Å base de cloridrato de triprolidina

0128 000132-21-8/Å base de dexbronfeniramina

0129 025523-97-1/Å base de dexclorfeniramina

0130 005579-84-0/Å base de cloridrato de betaistina

0131 000972-02-1/Å base de difenidol

0132 000147-20-6/Å base de difenilpiralina

0133 003978-86-7/Å base de maleato de azatadina

0134 005636-83-9/Å base de dimetindeno

0135 090729-43-4/Å base de ebastina

0136 000536-33-4/Å base de etionamida

0137 031637-97-5/Å base de etofibrato

0138 072509-76-3/Å base de felodipino

0139 000086-21-5/Å base de feniramina

0140 150378-17-9/Å base de indinavir

0141 103890-78-4/Å base de lacidipino

0142 100286-97-3/Å base de lactato de milrinona

0143 079516-68-0/Å base de levocabastina

0144 088150-47-4/Å base de maleato de anlodipino

0145 000980-71-2/Å base de maleato de bronfeniramina

0146 000113-92-8/Å base de maleato de clorfenamina

0147 002391-03-9/Å base de maleato de dexbronfeniramina

0148 002438-32-6/Å base de maleato de dexclorfeniramina

0149 003614-69-5/Å base de maleato de dimetindeno

0150 000132-20-7/Å base de maleato de feniramina

0151 013447-95-5/Å base de metaniazida

0152 000154-97-2/Å base de mesilato de pralidoxima

0153 078415-72-2/Å base de milrinona

0154 055985-32-5/Å base de nicardipino

0155 006556-11-2/Å base de nicotinato de inositol

0156 000093-60-7/Å base de nicotinato de metila

0157 075530-68-6/Å base de nilvadipino

0158 063675-72-9/Å base de nisoldipino

0159 102625-70-7/Å base de pantoprazol

0160 138786-67-1/Å base de pantoprazol sódico

0161 000079-55-0/Å base de pempidina

0162 026864-56-2/Å base de penfluridol

0163 010040-45-6/Å base de picossulfato de sódio

0164 002062-78-4/Å base de pimizida

0165 000082-98-4/Å base de piperidolato

0166 001098-97-1/Å base de piritinol

0167 014222-60-7/Å base de protionamida

0168 135062-02-1/Å base de repaglinida

0169 006164-87-0/Å base de tartarato de nicotinila

0170 000091-81-6/Å base de tripelenamina

0171 000486-12-4/Å base de triprolidina

0172 001508-75-4/Å base de tropicamida

0173 040034-42-2/Å base de rosoxacino

0174 000132-60-5/Å base de cinchofeno

0175 005949-18-8/Å base de cinchofeno sódico

0176 082586-55-8/Å base de cloridrato de quinapril

0177 085441-61-8/Å base de quinapril

0178 021738-42-1/Å base de oxaminiquina

0179 000521-74-4/Å base de broxiquinolina

0180 003811-56-1/Å base de aminoquinurida

0181 000086-42-0/Å base de amodiaquina

0182 000086-75-9/Å base de benzoxiquina

0183 000085-79-0/Å base de cinchocaína

0184 000130-26-7/Å base de clioquinol

0185 000522-51-0/Å base de cloreto de dequalínio

0186 106861-44-3/Å base de cloreto de mivacúrio

0187 000548-84-5/Å base de cloreto de pivínio

0188 000061-12-1/Å base de cloridrato de cinchocaína

0189 003545-67-3/Å base de dicloridrato de cloroquina

0190 000985-13-7/Å base de cloridrato de etaverina

0191 051773-92-3/Å base de cloridrato de mefloquina

0192 000054-05-7/Å base de cloroquina

0193 000072-80-0/Å base de clorquinaldol

0194 000130-16-5/Å base de cloxiquina

0195 000050-63-5/Å base de difosfato de cloroquina

0196 000063-45-6/Å base de difosfato de primaquina

0197 003546-41-6/Å base de embonato de pivínio

0198 023779-99-9/Å base de floctafenina

0199 000118-42-3/Å base de hidroxicloroquina

0200 000148-24-3/Å base de hidroxiquinolina

0201 053230-10-7/Å base de mefloquina

0202 158966-92-8/Å base de montelucaste

0203 004008-48-4/Å base de nitroxolina

0204 000090-34-6/Å base de primaquina

0205 000132-73-0/Å base de sulfato de cloroquina

0206 000747-36-4/Å base de sulfato de hidroxicloroquina

0207 000134-31-6/Å base de sulfato de hidroxiquinolina

0208 000057-43-2/Å base de amobarbital



0209 000064-43-7/Â base de amobarbital sódico
0210 000057-44-3/Â base de barbital
0211 000050-06-6/Â base de fenobarbital
0212 000057-30-7/Â base de fenobarbital sódico
0213 000076-74-4/Â base de pentobarbital
0214 007563-42-0/Â base de pentobarbital cálcico
0215 000057-33-0/Â base de pentobarbital sódico
0216 004388-82-3/Â base de barbexaclona
0217 000076-75-5/Â base de tiopental
0218 030484-77-6/Â base de dicloridrato de flunarizina
0219 052468-60-7/Â base de flunarizina
0220 033386-08-2/Â base de cloridrato de buspirona
0221 157182-32-6/Â base de alatrofloxacino
0222 000082-95-1/Â base de buclizina
0223 036505-84-7/Â base de buspirona
0224 083881-51-0/Â base de cetirizina
0225 000298-57-7/Â base de cinarizina
0226 085721-33-1/Â base de ciprofloxacino
0227 001642-54-2/Â base de citrato de dietilcarbamazina
0228 060763-49-7/Â base de clofibrato de cinarizina
0229 000129-74-8/Â base de cloridrato de buclizina
0230 086393-32-0/Â base de cloridrato de ciprofloxacino
0231 072822-13-0/Â base de cloridrato de dapiprazol
0232 098079-52-8/Â base de cloridrato de lomefloxacino
0233 082752-99-6/Â base de cloridrato de nefazodona
0234 013171-25-0/Â base de dicloridrato de trimetazidina
0236 083881-52-1/Â base de dicloridrato de cetirizina
0237 002192-20-3/Â base de cloridrato de hidroxizina
0238 000090-89-1/Â base de dietilcarbamazina
0239 017692-31-8/Â base de dropropizina
0240 010246-75-0/Â base de embonato de hidroxizina
0241 110871-86-8/Â base de esparfloxacino
0242 160738-57-8/Â base de gatifloxacino
0243 000068-88-2/Â base de hidroxizina
0244 098079-51-7/Â base de lomefloxacino
0245 050679-07-7/Â base de maleato de cinepazete
0246 026328-04-1/Â base de maleato de cinepazida
0247 149676-40-4/Â base de mesilato de pefloxacino
0248 151096-09-2/Â base de moxifloxacino
0249 083366-66-9/Â base de nefazodona
0250 070458-92-3/Â base de pefloxacino
0251 000110-85-0/Â base de piperazina
0252 021416-87-5/Â base de razoxano
0253 005011-34-7/Â base de trimetazidina
0255 000051-21-8/Â base de fluoruracila
0256 056518-41-3/Â base de brodimoprima
0257 000051-52-5/Â base de propiltiouracila
0258 055774-33-9/Â base de azatioprina sódica
0259 059277-89-3/Â base de aciclovir
0260 069657-51-8/Â base de aciclovir sódico
0261 106941-25-7/Â base de adefovir
0262 142340-99-6/Â base de adefovir-divipoxila
0263 113852-37-2/Â base de cidofovir
0264 075438-58-3/Â base de cloridrato de moxonidina
0265 000063-56-9/Â base de cloridrato de tonzilamina
0266 124832-27-5/Â base de cloridrato de valaciclovir
0267 000058-32-2/Â base de dipiridamol
0268 104227-87-4/Â base de fanciclovir
0269 082410-32-0/Â base de ganciclovir
0270 107910-75-8/Â base de ganciclovir sódico
0271 018694-40-1/Â base de epirizol
0272 075438-57-2/Â base de moxonidina
0273 039809-25-1/Â base de penciclovir
0274 000091-85-0/Â base de tonzilamina
0275 015421-84-8/Â base de trapidil
0276 124832-26-4/Â base de valaciclovir
0277 175865-60-8/Â base de valganciclovir
0278 038304-91-5/Â base de minoxidil
0279 000065-86-1/Â base de ácido orótico
0280 000315-30-0/Â base de alopurinol
0281 052212-02-9/Â base de brometo de pipecurônio
0282 058579-51-4/Â base de cloridrato de anagrelida
0283 025332-39-2/Â base de cloridrato de trazodona
0284 001104-22-9/Â base de cloridrato de meclozina
0285 002022-85-7/Â base de flucitosina
0286 000141-94-6/Â base de hexetidina
0287 089226-50-6/Â base de manidipino
0288 000569-65-3/Â base de meclozina
0289 111793-42-1/Â base de mesilato de tirilazade
0290 000059-05-2/Â base de metotrexato
0291 007413-34-5/Â base de metotrexato de sódio
0292 108612-45-9/Â base de mizolastina
0293 000058-14-0/Â base de pirimetamina
0294 003286-46-2/Â base de sulbutiamina
0295 019794-93-5/Â base de trazodona
0296 000396-01-0/Â base de triantereno
0297 034661-75-1/Â base de urapidil
0298 137234-62-9/Â base de voriconazol
0299 084057-84-1/Â base de lamotrigina
0300 027469-53-0/Â base de almitrina
0301 029608-49-9/Â base de dimesilato de almitrina
0302 000094-78-0/Â base de fenazopiridina
0303 022316-47-8/Â base de clobazam
0304 007491-74-9/Â base de piracetam
0305 060719-84-8/Â base de anrinona
0306 086541-75-5/Â base de benazepril
0307 086541-78-8/Â base de benazeprilate
0308 029342-05-0/Â base de ciclopirox
0309 073963-72-1/Â base de cilostazol
0310 086541-74-4/Â base de cloridrato de benazepril
0311 051781-21-6/Â base de cloridrato de carteolol
0313 075898-90-7/Â base de lactato de anrinona
0314 028874-51-3/Â base de pidolato de sódio
0315 000125-33-7/Â base de primidona
0316 001622-61-3/Â base de clonazepam
0317 023887-31-2/Â base de clorazepato
0318 057109-90-7/Â base de clorazepato dipotássico
0319 005991-71-9/Â base de clorazepato de potássio
0320 000438-41-5/Â base de cloridrato de clordiazepóxido
0321 029975-16-4/Â base de estazolam
0322 003900-31-0/Â base de fludiazepam
0323 001622-62-4/Â base de flunitrazepam
0324 017617-23-1/Â base de flurazepam
0325 001172-18-5/Â base de dicloridrato de flurazepam
0326 000846-49-1/Â base de lorazepam
0327 002898-12-6/Â base de medazepam
0328 059467-70-8/Â base de midazolam

0329 059467-96-8/Â base de cloridrato de midazolam
0330 059467-94-6/Â base de maleato de midazolam
0331 000146-22-5/Â base de nitrazepam
0332 017440-83-4/Â base de cloridrato de amilorida
0333 013523-86-9/Â base de pindolol
0334 002609-46-3/Â base de amilorida
0335 091374-20-8/Â base de cloridrato de ropinirol
0336 093957-54-1/Â base de fluvastatina
0337 093957-55-2/Â base de fluvastatina sódica
0338 115956-13-3/Â base de mesilato de dolasetrona
0339 144034-80-0/Â base de rizatriptana
0340 091374-21-9/Â base de ropinirol
0341 087679-37-6/Â base de trandolapril
0342 087679-71-8/Â base de trandolaprilate
0343 000073-22-3/Â base de triptofana
0344 107753-78-6/Â base de zafirlucaste
0345 088768-40-5/Â base de cilazapril
0346 090139-06-3/Â base de cilazaprilate
0347 078755-81-4/Â base de flumazenil
0348 000298-46-4/Â base de carbamazepina
0349 017321-77-6/Â base de cloridrato de clomipramina
0350 058581-89-8/Â base de azelastina
0351 127786-29-2/Â base de bromidrato de epinastina
0352 000303-49-1/Â base de clomipramina
0353 079307-93-0/Â base de cloridrato de azelastina
0354 108929-04-0/Â base de cloridrato de epinastina
0355 000113-52-0/Â base de cloridrato de imipramina
0356 021535-47-7/Â base de cloridrato de mianserina
0357 010075-24-8/Â base de embonato de imipramina
0358 080012-43-7/Â base de epinastina
0359 000050-49-7/Â base de imipramina
0360 024219-97-4/Â base de mianserina
0361 061337-67-5/Â base de mirtazapina
0362 028721-07-5/Â base de oxcarbazepina
0363 006829-98-7/Â base de óxido de imipramina
0364 000054-95-5/Â base de pentetrazol
0365 015686-51-8/Â base de clemastina
0366 014976-57-9/Â base de fumarato de clemastina
0367 071675-85-9/Â base de amissulprida
0368 053583-79-2/Â base de sultoprida
0369 059338-93-1/Â base de alizaprida
0370 055837-25-7/Â base de buflomedil
0371 035543-24-9/Â base de cloridrato de buflomedil
0372 134523-00-5/Â base de atorvastatina
0373 134523-03-8/Â base de atorvastatina cálcica
0374 134523-01-6/Â base de atorvastatina sódica
0375 074103-06-3/Â base de cetorolaco
0376 059338-87-3/Â base de cloridrato de alizaprida
0377 002210-64-2/Â base de cloridrato de pirrocaína
0378 075847-73-3/Â base de enalapril
0379 076420-72-9/Â base de enalaprilate
0380 125995-03-1/Â base de atorvastatina lactona
0381 000147-85-3/Â base de prolina
0382 087333-19-5/Â base de ramipril
0383 087269-97-4/Â base de ramiprilate
0384 021363-18-8/Â base de viminol
0385 000442-52-4/Â base de clemizol
0386 001163-36-6/Â base de cloridrato de clemizol
0387 087233-62-3/Â base de difumarato de emedastina
0388 087233-61-2/Â base de emedastina
0389 117976-89-3/Â base de rabeprazol
0390 117976-90-6/Â base de rabeprazol sódico
0391 086386-73-4/Â base de fluconazol
0392 000389-08-2/Â base de ácido nalidíxico
0393 002030-63-9/Â base de clofazimina
0394 053164-05-9/Â base de acemetacina
0395 051037-30-0/Â base de acipimox
0396 008048-52-0/Â base de acriflavina
0397 000090-45-9/Â base de aminoacridina
0398 000058-00-4/Â base de apomorfina
0399 000642-72-8/Â base de benzidamina
0400 145040-37-5/Â base de candersatana-cilexetila
0401 139481-59-7/Â base de candesartana
0402 000069-81-8/Â base de carbazocromo
0403 072956-09-3/Â base de carvedilol
0404 000314-19-2/Â base de cloridrato de apomorfina
0405 000132-69-4/Â base de cloridrato de benzidamina
0406 018609-21-7/Â base de cloridrato de dextrometorfano
0407 000304-20-1/Â base de cloridrato de hidralazina
0408 094424-50-7/Â base de cloridrato de quinagolida
0409 103420-77-5/Â base de devazepida
0410 000125-71-3/Â base de dextrometorfano
0411 000484-23-1/Â base de diidralazina
0412 039715-02-1/Â base de endralazina
0413 052443-21-7/Â base de glicametacina
0414 000086-54-4/Â base de hidralazina
0415 000053-86-1/Â base de indometacina
0416 074252-25-8/Â base de indometacina sódica
0417 006402-23-9/Â base de lactato de etacridina
0419 065322-72-7/Â base de mesilato de endralazina
0420 116644-53-2/Â base de mibefradil
0421 007327-87-9/Â base de sulfato de diidralazina
0422 145158-71-0/Â base de tegaserode
0423 144701-48-4/Â base de telmisartana
0424 000052-24-4/Â base de tiotepa
0425 000739-71-9/Â base de trimipramina
0426 147059-72-1/Â base de trovafoxacino
0427 137862-53-4/Â base de valsartana
0428 082626-48-0/Â base de zolpidem
0429 000132-22-9/Â base de cloridrato de clorfenamina
0430 145202-66-0/Â base de benzoato de rizatriptano
0431 143201-11-0/Â base de cerivastatina sódica
0432 006109-70-2/Â base de cloridrato de aceclidina
0433 142057-77-0/Â base de cloridrato de donepezila
0434 153439-40-8/Â base de cloridrato de fexofenadina
0435 027262-48-2/Â base de cloridrato de levobupivacaína
0436 175865-59-5/Â base de cloridrato de valganciclovir
0437 119623-66-4/Â base de diclofenaco epolamina
0438 119141-88-7/Â base de esomeprazol
0439 217087-09-7/Â base de esomeprazol magnésio
0440 161796-78-7/Â base de esomeprazol sódico
0441 202409-33-4/Â base de etoricoxibe
0442 088889-14-9/Â base de fosinopril sódico
0443 097867-33-9/Â base de lactato de ciprofloxacina
0445 000155-97-5/Â base de piridostigmina
0446 115436-72-1/Â base de risedronato sódico
0447 007758-98-7/Â base de tartarato de brimonidina



0448 147127-20-6/À base de tenofovir
0449 000066-22-8/À base de uracila
0450 100643-71-8/À base de desloratadina
0451 076547-98-3/À base de lisinopril
9999 Outros
9.214. Item 3004907 Que contenham produtos das posições 29.34, 29.35 e
29.38, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.6
9.214.1. Subitem 30049071 Levamisol ou seus sais; tetramisol
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.214.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 005036-02-2/À base de tetramisol
0002 016595-80-5/À base de cloridrato de levamisol
0003 032093-35-9/À base de fosfato de levamisol
0004 014769-73-4/À base de levamisol
9999 Outros
9.215. Subitem 30049072 Sulfadiazina ou seu sal sódico; sulfametoxazol
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.215.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000068-35-9/À base de sulfadiazina
0002 000547-32-0/À base de sulfadiazina sódica
0003 000723-46-6/À base de sulfametoxazol
9999 Outros
9.216. Subitem 30049073 Cloxazolam; ketazolam; piroxicam; tenoxicam
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.216.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 024166-13-0/À base de cloxazolam
0002 027223-35-4/À base de cetazolam
0003 036322-90-4/À base de piroxicam
0004 059804-37-4/À base de tenoxicam
9999 Outros
9.217. Subitem 30049074 Ftalilsulfatiazol; inosina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.217.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000058-63-9/À base de inosina
0002 000085-73-4/À base de ftalilsulfatiazol
9.218. Subitem 30049075 Enantato de flufenazina; prometazina; gliburida;
rutosídeo; deslanosídeo
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.218.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 002746-81-8/À base de enantato de flufenazina
0002 000060-87-7/À base de prometazina
0003 000153-18-4/À base de rutosídeo
0004 017598-65-1/À base de deslanosídeo
9999 Outros
9.219. Subitem 30049076 Clortalidona; furosemida
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.219.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000077-36-1/À base de clortalidona
0002 000054-31-9/À base de furosemida
9.220. Subitem 30049077 Cloridrato de tizanidina; cetoconazol; furazolidona
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.220.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 000067-45-8/À base de furazolidona
0002 065277-42-1/À base de cetoconazol
0003 064461-82-1/À base de cloridrato de tizanidina
9.221. Subitem 30049078 Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato;
efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de
fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus;
temsirolimus; tenipósido; tipranavir
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.221.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 122111-03-9/À base de cloridrato de gencitabina
0002 095058-81-4/À base de gencitabina
0003 155213-67-5/À base de ritonavir
0004 029767-20-2/À base de teniposídeo
0005 033419-42-0/À base de etoposídeo
0006 143491-57-0/À base de emtricitabina
0007 226700-81-8/À base de fosamprenavir cálcico
0008 112887-68-0/À base de raltitrexate
0009 104987-11-3/À base de tacrolimo
9999 Outros
9.222. Subitem 30049079 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.222.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 018046-21-4/À base de fentiazaco
0002 000148-79-8/À base de tiabendazol
0003 026097-80-3/À base de cambendazol
0004 076345-76-1/À base de cloridrato de cambendazol
0005 112529-15-4/À base de cloridrato de pioglitazona
0006 001684-40-8/À base de cloridrato de tacrina
0007 019525-20-3/À base de cloridrato de tiabendazol
0008 076824-35-6/À base de famotidina
0009 085721-24-0/À base de fentiazaco cálcico
0010 028558-32-9/À base de hipofosfito de tiabendazol
0011 071125-38-7/À base de meloxicam
0012 055981-09-4/À base de nitazoxanida
0013 076963-41-2/À base de nizatidina
0014 111025-46-8/À base de pioglitazona
0015 122320-73-4/À base de rosiglitazona
0016 000321-64-2/À base de tacrina
0017 104632-25-9/À base de dicloridrato de pramipexol
0018 104632-26-0/À base de pramipexol
0019 001744-22-5/À base de riluzol
0020 007104-38-3/À base de maleato de levomepromazina
0021 000061-73-4/À base de cloreto de metiltionínio
0022 000069-09-0/À base de cloridrato de clorpromazina
0023 001236-99-3/À base de cloridrato de levomepromazina
0024 004784-40-1/À base de cloridrato de oxomemazina
0025 000058-33-3/À base de cloridrato de prometazina
0026 000130-61-0/À base de cloridrato de tioridazina
0027 000050-53-3/À base de clorpromazina
0028 005002-47-1/À base de decanoato de flufenazina
0029 000146-56-5/À base de dicloridrato de flufenazina
0030 000440-17-5/À base de dicloridrato de trifluoperazina
0031 058901-20-5/À base de embonato de clorpromazina
0032 000069-23-8/À base de flufenazina
0033 000060-99-1/À base de levomepromazina
0034 029216-28-2/À base de mequitazina

0035 014008-44-7/À base de metopimazina
0036 003689-50-7/À base de oxomemazina
0037 000058-39-9/À base de perfenazina
0038 002622-26-6/À base de periciazina
0039 000050-52-2/À base de tioridazina
0040 000117-89-5/À base de trifluoperazina
0041 002152-34-3/À base de pemolina
0042 060561-17-3/À base de citrato de sufentanila
0043 056030-54-7/À base de sufentanila
0044 051410-30-1/À base de pirenoxina sódica
0045 006506-37-2/À base de nimorazol
0046 078613-35-1/À base de amorolfina
0047 078613-38-4/À base de cloridrato de amorolfina
0048 001043-21-6/À base de pirenoxina
0049 030516-87-1/À base de zidovudina
0050 000147-94-4/À base de citarabina
0051 003056-17-5/À base de estavudina
0052 154361-50-9/À base de capecitabina
0053 029363-79-9/À base de cloridrato de citarabina
0054 007481-89-2/À base de zalcitabina
0055 019237-84-4/À base de cloridrato de prazosina
0056 070024-40-7/À base de cloridrato de terazosina
0057 074191-85-8/À base de doxazosina
0058 015301-69-6/À base de flavoxato
0059 077883-43-3/À base de mesilato de doxazosina
0060 019216-56-9/À base de prazosina
0061 006056-11-7/À base de cloridrato de pipazetato
0062 005189-11-7/À base de malato de pizotifeno
0063 002167-85-3/À base de pipazetato
0064 015574-96-6/À base de pizotifeno
0065 065899-73-2/À base de tioconazol
0066 005086-74-8/À base de cloridrato de tetramisol
0067 075656-48-3/À base de fosfato de tetramisol
0068 033005-95-7/À base de ácido tiaprofênico
0069 001553-34-0/À base de cloridrato de metixeno
0070 022204-24-6/À base de embonato de pirantel
0071 015686-83-6/À base de pirantel
0072 033401-94-4/À base de tartarato de pirantel
0073 051322-75-9/À base de tizanidina
0074 026839-75-8/À base de timolol
0075 026921-17-5/À base de maleato de timolol
0076 134678-17-4/À base de lamivudina
0077 058001-44-8/À base de ácido clavulânico
0078 014698-29-4/À base de ácido oxolínico
0079 017176-17-9/À base de ademetonina
0080 000058-61-7/À base de adenosina
0081 081403-80-7/À base de alfuzosina
0082 099464-64-9/À base de ampiroxicam
0083 009087-70-1/À base de aprotinina
0084 090779-69-4/À base de atosibana
0085 053251-94-8/À base de brometo de pinavério
0086 119302-91-9/À base de brometo de rocurônio
0087 034580-13-7/À base de cetotifeno
0088 000050-18-0/À base de ciclofosfamida
0089 028657-80-9/À base de cinoxacino
0090 000987-78-0/À base de citicolina
0091 033818-15-4/À base de citicolina sódica
0092 000132-35-4/À base de citrato de proxazol
0093 171599-83-0/À base de citrato de sildenafil
0094 061177-45-5/À base de clavulanato de potássio
0095 113665-84-2/À base de clopidogrel
0096 081403-68-1/À base de cloridrato de alfuzosina
0097 007081-53-0/À base de cloridrato de doxapram
0098 136434-34-9/À base de cloridrato de duloxetina
0099 003717-88-2/À base de cloridrato de flavoxato
0100 001225-60-1/À base de cloridrato de isotipendil
0101 110429-35-1/À base de cloridrato de paroxetina
0102 145821-59-6/À base de cloridrato de tiagabina
0103 053885-35-1/À base de cloridrato de ticlopidina
0104 000095-25-0/À base de clorzoxazona
0105 112362-50-2/À base de dalfopristina
0106 007261-97-4/À base de dantroleno
0107 024868-20-0/À base de dantroleno sódico
0108 030909-51-4/À base de decanoato de flupentixol
0109 000364-98-7/À base de diazóxido
0110 002413-38-9/À base de dicloridrato de flupentixol
0111 090101-16-9/À base de droxicam
0112 148031-34-9/À base de eptifibatida
0113 084611-23-4/À base de erdosteína
0114 041340-25-4/À base de etodolaco
0115 023271-74-1/À base de fedrilato
0116 002709-56-0/À base de flupentixol
0117 034580-14-8/À base de fumarato de cetotifeno
0118 000054-42-2/À base de idoxuridina
0119 003778-73-2/À base de ifosfamida
0120 075695-93-1/À base de isradipino
0121 084625-61-6/À base de itraconazol
0122 138068-37-8/À base de lepirudina
0123 165800-03-3/À base de linezolida
0124 070374-39-9/À base de lornoxicam
0125 013187-06-9/À base de maleato de pimetixeno
0126 149845-06-7/À base de mesilato de saquinavir
0127 071320-77-9/À base de moclobemida
0128 025717-80-0/À base de molsidomina
0129 069049-73-6/À base de nedocromila
0130 069049-74-7/À base de nedocromila dissódica
0131 023256-30-6/À base de nifurtimox
0132 099592-39-9/À base de nitrato de sertaconazol
0133 000067-20-9/À base de nitrofurantoina
0134 000054-87-5/À base de nitrofurantoina sódica
0135 021256-18-8/À base de oxaprozina
0136 061869-08-7/À base de paroxetina
0137 000314-03-4/À base de pimetixeno
0138 003605-01-4/À base de piribedil
0139 052549-17-4/À base de pranoprofeno
0140 071620-89-8/À base de reboxetina
0141 036791-04-5/À base de ribavirina
0142 072559-06-9/À base de rifabutina
0143 054187-04-1/À base de rilmenidina
0144 143558-00-3/À base de rocurônio
0145 099592-32-2/À base de sertaconazol
0146 139755-83-2/À base de sildenafil
0147 135046-48-9/À base de sulfato hidrogenado de clopidogrel
0148 040828-46-4/À base de suprofen
0149 118292-40-3/À base de tazaroteno
0150 000091-79-2/À base de tenildiamina
0151 067915-31-5/À base de terconazol



0152 025683-71-0/Â base de terizidona
0153 066981-73-5/Â base de tianeptina
0154 030123-17-2/Â base de tianeptina sódica
0155 000070-10-0/Â base de ticlatona
0156 055142-85-3/Â base de ticlopidina
0157 000070-00-8/Â base de trifluridina
0158 026615-21-4/Â base de zotepina
0159 053772-83-1/Â base de zuclopentixol
0160 015676-16-1/Â base de sulpirida
0161 066644-81-3/Â base de veraliprida
0162 093479-97-1/Â base de glimepirida
0163 000080-35-3/Â base de sulfametoxipiridazina
0164 002577-32-4/Â base de sulfametoxipiridazina sódica
0165 032909-92-5/Â base de sulfametrol
0166 000599-79-1/Â base de sulfassalazina
0167 000131-69-1/Â base de ftatilsulfacetamida
0168 000058-93-5/Â base de hidroclorotiazida
0169 051803-78-2/Â base de nimesulida
0170 000072-14-0/Â base de sulfatiazol
0171 000144-74-1/Â base de sulfatiazol sódico
0172 010238-21-8/Â base de glibenclamida
0173 028395-03-1/Â base de bumetanida
0174 000059-66-5/Â base de acetazolamida
0175 001424-27-7/Â base de acetazolamida sódica
0176 000073-48-3/Â base de bendroflumetiazida
0177 138890-62-7/Â base de brinzolamida
0178 000636-54-4/Â base de clopamida
0179 002127-01-7/Â base de clorexolona
0180 130693-82-2/Â base de cloridrato de dorzolamida
0181 000959-24-0/Â base de cloridrato de sotalol
0182 106463-17-6/Â base de cloridrato de tansulosina
0183 142373-60-2/Â base de cloridrato de tirofibana
0184 007456-24-8/Â base de dimetotiazina
0185 011526-11-6/Â base de dofetilida
0186 120279-96-1/Â base de dorzolamida
0187 122647-32-9/Â base de fumarato de ibutilida
0188 021187-98-4/Â base de gliclazida
0189 029094-61-9/Â base de glipizida
0190 026807-65-8/Â base de indapamida
0191 000554-57-4/Â base de metazolamida
0192 037517-26-3/Â base de palmitato de pipotiazina
0193 198470-84-7/Â base de parecoxibe
0194 039860-99-6/Â base de pipotiazina
0195 055837-27-9/Â base de piretanida
0196 000057-66-9/Â base de probenecida
0197 003930-20-9/Â base de sotalol
0198 000127-71-9/Â base de sulfabenzamida
0199 000144-80-9/Â base de sulfacetamida
0200 000127-56-0/Â base de sulfacetamida sódica
0201 000080-32-0/Â base de sulfaciorpiridazina
0202 023282-55-5/Â base de sulfaciorpiridazina sódica
0203 000485-41-6/Â base de sulfacrisoidina
0204 002447-57-6/Â base de sulfadoxina
0205 000063-74-1/Â base de sulfanilamida
0206 106133-20-4/Â base de tansulosina
0207 005591-45-7/Â base de tiotixeno
0208 144494-65-5/Â base de tirofibana
0209 000133-67-5/Â base de triclormetiazida
0210 007085-55-4/Â base de troxerrutina
0211 000520-27-4/Â base de diosmina
0212 005133-19-7/Â base de aloína
0213 000071-63-6/Â base de digitoxina
0214 020830-75-5/Â base de digoxina
0215 006805-41-0/Â base de escina amorfa
0216 000531-75-9/Â base de esculina
0217 000618-65-5/Â base de helicina
0218 000520-26-3/Â base de hesperidina
0219 030685-43-9/Â base de metildigoxina
0220 085721-05-7/Â base de acetato de zuclopentixol
0221 011072-93-8/Â base de betaescina
0222 147536-97-8/Â base de bosentana
0223 169590-42-5/Â base de celecoxibe
0224 023964-57-0/Â base de cloridrato de articaína
0225 143388-64-1/Â base de cloridrato de naratriptana
0226 164790-60-7/Â base de cloridrato de sufentanila
0227 064053-00-5/Â base de decanoato de zuclopentixol
0228 058045-23-1/Â base de dicloridrato de zuclopentixol
0229 085409-38-7/Â base de di-hidrogenofosfato de rilmenidina
0230 155141-29-0/Â base de maleato de rosiglitazona
0231 103628-48-4/Â base de succinato de sumatriptana
0232 181695-72-7/Â base de valdecoxibe
0233 197502-82-2/Â base de parecoxibe sódico
0234 147098-20-2/Â base de rosuvastatina cálcica
0235 138982-67-9/Â base de cloridrato de ziprasidona
0236 199191-69-0/Â base de mesilato de ziprasidona
0237 115007-34-6/Â base de micofenolato mofetila
0238 146939-27-7/Â base de ziprasidona
9999 Outros
9.223. Item 3004909 Outros
9.223.1. Subitem 30049093 Diclofenaco resinato
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.223.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 240490-15-7/Â base de diclofenaco colestiramina
9999 Outros
9.224. Subitem 30049095 Bussulfano; dexormaplatina; dietilestilbestrol ou seu dipropionato; enloplatina; iproplatina; lobaplatina; miboplatina; miltefosina; mitotano; ormaplatina; procarbazona ou seu cloridrato; propofol; sebriplatina; zeniplatina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.224.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 002078-54-8/Â base de propofol
0002 000056-53-1/Â base de dietilestilbestrol
0003 000130-80-3/Â base de dipropionato de dietilestilbestrol
0004 058066-85-6/Â base de miltefosina
0005 000366-70-1/Â base de cloridrato de procarbazona
0006 000671-16-9/Â base de procarbazona
9999 Outros
9.225. Subitem 30049099 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
9.225.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 057041-67-5/Â base de desflurano
0002 000151-67-7/Â base de halotano
0003 014992-59-7/Â base de dibunato de sódio
0004 112828-00-9/Â base de calcipotriol
0005 131918-61-1/Â base de paricalcitol

0006 000498-71-5/Â base de sobrerol
0007 000136-77-6/Â base de hexilresorcinol
0008 020123-80-2/Â base de dobessilato de cálcio
0009 013838-16-9/Â base de enflurano
0010 026675-46-7/Â base de isoflurano
0012 000569-57-3/Â base de clorotrianiseno
0013 039219-28-8/Â base de promestrieno
0014 000093-14-1/Â base de guaifenesina
0015 000886-74-8/Â base de carbamato de clorfenesina
0016 000104-29-0/Â base de clorfenesina
0017 000150-76-5/Â base de mequinol
0018 001321-14-8/Â base de sulfoguaiacol
0019 042924-53-8/Â base de nabumetona
0020 000480-22-8/Â base de ditranol
0021 000084-79-7/Â base de lapachol
0022 000058-27-5/Â base de menadiona
0023 000117-10-2/Â base de dantrona
0024 000524-42-5/Â base de naftoquinona
0025 000303-98-0/Â base de ubidecarenona
0026 095233-18-4/Â base de atovaquona
0027 000130-37-0/Â base de bissulfito sódico de menadiona
0028 000102-76-1/Â base de triacetina
0029 002624-43-3/Â base de ciclofenila
0030 076584-70-8/Â base de divalproato de sódio
0031 000099-66-1/Â base de ácido valproico
0032 099300-78-4/Â base de cloridrato de venlafaxina
0033 001069-66-5/Â base de valproato de sódio
0034 093413-69-5/Â base de venlafaxina
0035 000087-67-2/Â base de bitartarato de colina
0036 000077-91-8/Â base de citrato de colina
0037 000067-48-1/Â base de cloreto de colina
0038 000123-41-1/Â base de colina
0039 004201-78-9/Â base de desidrocolato de colina
0040 001336-80-7/Â base de ferrocolinato
0041 000063-89-8/Â base de palmitato de colfoscerila
0042 000107-43-7/Â base de betaína
0043 000590-46-5/Â base de cloridrato de betaína
0044 000060-31-1/Â base de cloreto de acetilcolina
0045 000062-51-1/Â base de cloreto de metacolina
0046 003614-30-0/Â base de brometo de emeprônio
0047 000333-31-3/Â base de brometo de metacolina
0048 000055-94-7/Â base de brometo de suxametônio
0049 000051-83-2/Â base de carbacol
0050 000461-06-3/Â base de carnitina
0051 000121-54-0/Â base de cloreto de benzetônio
0052 019379-90-9/Â base de cloreto de benzoxônio
0053 000122-18-9/Â base de cloreto de cetalcônio
0054 025155-18-4/Â base de cloreto de metilbenzetônio
0055 000071-27-2/Â base de cloreto de suxametônio
0056 054063-57-9/Â base de cloreto de suxetônio
0057 000056-99-5/Â base de cloridrato de carnitina
0058 000393-57-7/Â base de embonato de befênio
0059 003818-50-6/Â base de hidroxinaftoato de befênio
0060 000541-19-5/Â base de iodeto de suxametônio
0061 000541-15-1/Â base de levocarnitina
0062 000065-29-2/Â base de trietiodeto de galamina
0063 028860-95-9/Â base de carbidopa
0064 023256-50-0/Â base de acetato de guanabanzo
0065 000322-35-0/Â base de benserazida
0066 003583-64-0/Â base de bumadizona
0067 069365-73-7/Â base de bumadizona cálcica
0068 014919-77-8/Â base de cloridrato de benserazida
0069 054739-18-3/Â base de fluvoxamina
0070 005051-62-7/Â base de guanabanzo
0071 000127-07-1/Â base de hidroxicarbamida
0072 061718-82-9/Â base de maleato de fluvoxamina
0073 005001-51-4/Â base de lactobionato de cálcio
0074 052080-72-5/Â base de lactogluconato de cálcio
0075 004618-18-2/Â base de lactulose
0076 054182-58-0/Â base de sucralfato
0077 010310-32-4/Â base de tribenosídeo
0078 012040-73-2/Â base de sucralox
0079 007647-14-5/Â base de cloreto de sódio
0080 009067-32-7/Â base de hialuronato de sódio
0081 039455-18-0/Â base de sulfato sódico de condroitina
0082 182683-00-7/Â base de cloridrato de sevelâmer
9999 Outros
10. Capítulo 33 Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas
10.1. Posição 3301 Óleos essenciais (deterpenados ou não), incluindo os denominados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.
10.1.1. Subposição 1 33012 - Óleos essenciais, exceto de citros (citrinos):
10.1.1.1. Subposição 2 330129 -- Outros
10.1.1.1.1. Subitem 33012990 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
10.1.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 008002-66-2/Óleo de camomila alemão
0002 008015-92-7/Óleo de camomila romano
9999 Outros
11. Capítulo 37 Produtos para fotografia e cinematografia
11.1. Posição 3701 Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos.
11.1.1. Subposição 2 370130 - Outras chapas e filmes cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255 mm
11.1.1.1. Item 3701302 Chapas sensibilizadas com polímeros fotossensíveis
11.1.1.1.1. Subitem 37013021 De alumínio
Atributos e Especificações de Nível 'U'
11.1.1.1.1.1. Atributo AA TECNOLOGIA
Especificações:
0001 Analógica ou convencional
0002 Digital térmica
0003 Digital fotopolimérica verde
0004 Digital fotopolimérica violeta
0005 Digital fotopolimérica prata
9999 Outros
11.1.1.1.1.2. Atributo AB ESPESSURA (mm)
Especificações:
0001 Até 0,15
0002 Superior a 0,15 até 0,20
0003 Superior a 0,20 até 0,30



0004 Superior a 0,30 até 0,40
9999 Outros
12. Capítulo 38 Produtos diversos das indústrias químicas
12.1. Posição 3808 Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.
12.1.1. Subposição 1 38089 - Outros:
12.1.1.1. Subposição 2 380891 -- Inseticidas
12.1.1.1.1. Subitem 38089199 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
12.1.1.1.1.1. Atributo AA ITEM
Especificações:
0001 À base de aldicarb
0002 À base de imidacloprida
0003 À base de fipronil
0004 À base de furatiocarb
9999 Outros
12.2. Subposição 2 380892 -- Fungicidas
12.2.1. Subitem 38089299 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
12.2.1.1. Atributo AA ITEM
Especificações:
0001 À base de clorotalonil
0002 À base de dimetomorf
0003 À base de benlate
9999 Outros
12.3. Subposição 2 380893 -- Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas
12.3.1. Item 3808932 Herbicidas apresentados de outro modo
12.3.1.1. Subitem 38089329 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
12.3.1.1.1. Atributo AA ITEM
Especificações:
0001 À base de metsulfuron metila
0002 À base de clorimuron etila
0003 À base de metanoarsonato monossódico
0004 À base de halosulfuron
0005 À base de nicosulfuron
9999 Outros
12.4. Posição 3815 Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos noutras posições.
12.4.1. Subposição 2 381590 - Outros
12.4.1.1. Item 3815909 Outros
12.4.1.1.1. Subitem 38159099 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
12.4.1.1.1.1. Atributo AA ITEM
Especificações:
0001 À base de tricloreto de titânio
9999 Outros
13. Capítulo 39 Plástico e suas obras
13.1. Posição 3901 Polímeros de etileno, em formas primárias.
13.1.1. Subposição 2 390110 - Polietileno de densidade inferior a 0,94
13.1.1.1. Subitem 39011030 Sem carga
Atributos e Especificações de Nível 'U'
13.1.1.1.1. Atributo AA APLICAÇÃO
Especificações:
0001 Extrusão filmes
0002 Revestimento por extrusão
0003 Filmes de alta claridade
0004 Filmes com EVA (2% a 4%)
0005 Filmes industriais
0006 Injeção uso geral
0007 Injeção tampas
0008 Liners
9999 Outros
13.1.1.1.2. Atributo AB ACONDICIONAMENTO
Especificações:
0001 Sacos (package)
0002 Granel (bulk)
9999 Outros
13.2. Subposição 2 390120 - Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94
13.2.1. Item 3901202 Sem carga
13.2.1.1. Subitem 39012029 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
13.2.1.1.1. Atributo AA APLICAÇÃO
Especificações:
0001 Sopro copolímero
0002 Sopro honopolímero
0003 Sopro APM
0004 Injeção geral
0005 Filme de alto peso molecular
0006 Filme de médio peso molecular
0007 Tubos de alto peso molecular
0008 Tubos de médio peso molecular
0009 Chapas
0010 Rotomoldagem
9999 Outros
13.2.1.1.2. Atributo AB ACONDICIONAMENTO
Especificações:
0001 Sacos (package)
0002 Granel (bulk)
9999 Outros
13.3. Subitem 39014000 - Copolímeros de etileno e alfa-olefina, de densidade inferior a 0,94
Atributos e Especificações de Nível 'U'
13.3.1. Atributo AA COMONÔMERO
Especificações:
0001 Buteno
0002 Hexeno
0003 Octeno
13.3.2. Atributo AB APLICAÇÃO
Especificações:
0001 Injeção geral
0002 Injeção tampas
0003 Extrusão linear
0004 Extrusão filmes
0005 Extrusão industrial
0006 Rotomoldagem
13.3.3. Atributo AC ACONDICIONAMENTO
Especificações:
0001 Sacos (package)
0002 Granel (bulk)
9999 Outros

13.4. Posição 3907 Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxidas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.
13.4.1. Subposição 1 39072 - Outros poliéteres:
13.4.1.1. Subposição 2 390729 -- Outros
13.4.1.1.1. Item 3907293 Polieterpolióis
13.4.1.1.1.1. Subitem 39072939 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
13.4.1.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 052292-17-8/Álcool isoesterearílico etoxilado
9999 Outros
13.5. Subposição 2 390730 - Resinas epóxidas
13.5.1. Item 3907302 Sem carga
13.5.1.1. Subitem 39073022 Outras, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo
Atributos e Especificações de Nível 'U'
13.5.1.1.1. Atributo AA MATÉRIA PRIMA
Especificações:
0001 Resinas epóxi de epicloridrina e bisfenol A
0002 Resinas epóxi cresol ou fenol novolac
0003 Resinas epóxi de epicloridrina e bisfenol F
0004 Resinas epóxi de epicloridrina e poliglicol
9999 Outros
13.5.1.1.2. Atributo AB CONCENTRAÇÃO DO SOLVENTE
Especificações:
0001 Até 10%
0002 Superior a 10%
13.6. Posição 3911 Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfetos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente Capítulo, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.
13.6.1. Subposição 2 391190 - Outros
13.6.1.1. Item 3911902 Sem carga
13.6.1.1.1. Subitem 39119029 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
13.6.1.1.1.1. Atributo AA CAS/DCB
Especificações:
0001 152751-57-0/Cloridrato de sevelâmer
9999 Outros
13.7. Posição 3912 Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.
13.7.1. Subposição 1 39123 - Éteres de celulose:
13.7.1.1. Subposição 2 391239 -- Outros
13.7.1.1.1. Subitem 39123910 Metil-, etil- e propilcelulose, hidroxiladas
Atributos e Especificações de Nível 'U'
13.7.1.1.1.1. Atributo AA ITEM
Especificações:
0001 Hidroxietilcelulose
0004 Hidroximetilcelulose
0005 Hidroxipropilcelulose
9999 Outros
13.8. Posição 3918 Revestimentos para pisos (pavimentos), de plástico, mesmo autoadesivos, em rolos ou em forma de ladrilhos ou de placas (lajes); revestimentos para paredes ou para tetos, de plástico, definidos na Nota 9 do presente Capítulo.
13.8.1. Subitem 39181000 - De polímeros de cloreto de vinila
Atributos e Especificações de Nível 'U'
13.8.1.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 Com cargas minerais e contendo no máximo 20% de PVC virgem e no máximo 7% de plastificantes
0002 Com cargas minerais e contendo no mínimo 20,1% de PVC virgem e no mínimo 7,1% de plastificantes
0003 Com cargas minerais, PVC virgem, plastificantes e fibra de vidro
0004 Com cargas minerais, PVC virgem, plastificantes e PVC reciclado
9999 Outros
13.8.1.2. Atributo AB APRESENTAÇÃO
Especificações:
0001 Em rolos
0002 Em placas
13.8.1.3. Atributo AC ESPESSURA(mm)
Especificações:
0001 Até 1
0002 Superior a 1 até 2
0003 Superior a 2
13.9. Posição 3919 Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plástico, mesmo em rolos.
Atributos e Especificações de Nível 'P'
13.9.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Fitas para isolamento elétrico
0002 Fitas adesivas
0003 Películas para comunicação gráfica
0004 Etiquetas
0005 Rótulos
0006 Faixas refletivas
0007 Películas refletivas
0008 Películas para controle solar
9999 Outros
13.10. Posição 3920 Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.
13.10.1. Subposição 2 392020 - De polímeros de propileno
13.10.1.1. Item 3920201 Biaxialmente orientados
13.10.1.1.1. Subitem 39202019 Outras
Atributos e Especificações de Nível 'U'
13.10.1.1.1.1. Atributo AA ASPECTO (transparência)
Especificações:
0001 Opaco
0002 Transparente
0003 Metalizado
9999 Outros
13.10.1.1.1.2. Atributo AB ESPESSURA(micra)
Especificações:
0001 Até 12
0002 Superior a 12 até 30
0003 Superior a 30
13.10.1.1.1.3. Atributo AC SELABILIDADE
Especificações:
0001 Selável
0002 Não selável
13.10.1.1.1.4. Atributo AD CONVERTIBILIDADE
Especificações:
0001 Laminado
0002 Impresso
0003 Nenhuma
13.10.1.1.1.5. Atributo AE UTILIZAÇÃO



Especificações:
0001 Embalagem alimentícia
0002 Fitas adesivas
0003 Rótulos
0004 Etiquetas
9999 Outros
13.11. Subposição 1 39204 - De polímeros de cloreto de vinila:
13.11.1. Subposição 2 392043 -- Que contenham, em peso, pelo menos 6 %
de plastificantes
13.11.1.1. Subitem 39204390 Outras
Atributos e Especificações de Nível 'U'
13.11.1.1.1. Atributo AA UTILIZAÇÃO
Especificações:
0001 Laminados adesivados
0002 Móveis
0003 Calçados e bolsas
0004 Piscinas
0005 Automóveis
0006 Embalagens flexíveis
0007 Filmes
0008 Pisos
0009 Revestimentos
9999 Outros
13.12. Subposição 1 39205 - De polímeros acrílicos:
13.12.1. Subitem 39205100 -- De poli(metacrilato de metila)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
13.12.1.1. Atributo AA PROCESSO DE FABRICAÇÃO
Especificações:
0001 Por extrusão
0002 Com moldes de vidro (sistema "cast")
9999 Outros
13.13. Subposição 1 39206 - De policarbonatos, de resinas alquídicas, de
poliésteres alílicos ou de outros poliésteres:
13.13.1. Subposição 2 392062 -- De poli(tereftalato de etileno)
13.13.1.1. Item 3920621 De espessura inferior ou igual a 40 micrômetros
(mícrons)
13.13.1.1.1. Subitem 39206219 Outras
Atributos e Especificações de Nível 'U'
13.13.1.1.1.1. Atributo AA TRATAMENTO
Especificações:
0001 Sem tratamento (plain) ou corona
0002 Tratamento químico (primer)
0003 Coextrudado
0004 Metalizado
9999 Outros
13.13.1.1.1.2. Atributo AB ESPESSURA(micra)
Especificações:
0001 Até 5
0002 Superior a 5 até 50
0003 Superior a 50
13.13.1.1.1.3. Atributo AC CONVERTIBILIDADE
Especificações:
0001 Laminado
0002 Impresso
0003 Nenhuma
13.13.1.1.1.4. Atributo AD UTILIZAÇÃO
Especificações:
0001 Embalagem alimentícia
0002 Fitas adesivas
0003 Rótulos
0004 Etiquetas
9999 Outros
13.14. Posição 3923 Artigos de transporte ou de embalagem, de plástico;
rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plástico.
13.14.1. Subposição 2 392330 - Garrações, garrafas, frascos e artigos
semelhantes
13.14.1.1. Subitem 39233090 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
13.14.1.1.1. Atributo AA ITEM
Especificações:
0001 Frascos
0002 Garrafas
0003 Garrações
9999 Outros
13.14.1.1.2. Atributo AB MATÉRIA PRIMA
Especificações:
0001 Reciclada
0002 Virgem
9999 Outros
13.14.1.1.3. Atributo AC COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 Polietileno
0002 Polipropileno
0003 Tereftalato de polietileno (PET)
9999 Outros
13.14.1.1.4. Atributo AD UTILIZAÇÃO
Especificações:
0001 Para alimentos
0002 Para cosméticos
0003 Para medicamentos
9999 Outros
14. Capítulo 40 Borracha e suas obras
14.1. Posição 4002 Borracha sintética e borracha artificial derivada dos
óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da
posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas,
folhas ou tiras.
14.1.1. Subposição 1 40023 - Borracha de isobuteno-isopreno (butila) (IIR);
borracha de isobuteno-isopreno halogenada (CIIR ou BIIR):
14.1.1.1. Subitem 40023900 -- Outras
Atributos e Especificações de Nível 'U'
14.1.1.1.1. Atributo AA ITEM
Especificações:
0001 Borracha de poliisobutileno-isopreno bromada
0002 Borracha de poliisobutileno-isopreno clorada
9999 Outros
14.2. Subposição 1 40024 - Borracha de cloropreno (clorobutadieno) (CR):
14.2.1. Subitem 40024900 -- Outras
Atributos e Especificações de Nível 'U'
14.2.1.1. Atributo AA ITEM
Especificações:
0001 Borracha de policlorobutadieno (policloropreno)
9999 Outros
14.3. Posição 4010 Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha
vulcanizada.
14.3.1. Subposição 1 40103 - Correias de transmissão:
Atributos e Especificações de Nível 'SA'
14.3.1.1. Atributo AA PERFIL

Especificações:
0001 13A
0002 17B
0003 22C
0004 Z
0005 3V
0006 5V
0007 PJ
0008 PK
0009 PL
9999 Outros
14.3.1.2. Atributo AB COMPRIMENTO(cm/pol.)
Especificações:
0001 Até 38(15)
0002 Superior a 38 até 60(15 até 24)
0003 Superior a 60 até 150(24 até 60)
0004 Superior a 150 até 180(60 até 71)
0005 Superior a 180 até 198(71 até 78)
0006 Superior a 198 até 240(78 até 94)
0007 Superior a 240(94)
14.4. Posição 4011 Pneumáticos novos, de borracha.
14.4.1. Subitem 40111000 - Do tipo utilizado em automóveis de passageiros
(incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
14.4.1.1. Atributo AA BANDA/SÉRIE/ARO(mm/nº/pol.)
Especificações:
0001 31/10,5/15
0002 145/80/13
0003 155/80/13
0004 165/70/13
0005 175/65/14
0006 175/70/13
0007 185/60/14
0008 185/65/14
0009 185/70/13
0010 185/70/14
0011 195/50/15
0012 195/60/14
0013 195/60/15
0014 195/65/15
0015 195/70/14
0016 205/50/15
0017 205/50/16
0018 205/55/16
0019 205/60/15
0020 205/65/15
0021 215/75/15
0022 215/80/16
0023 225/50/16
0024 225/60/15
0025 225/70/15
0026 225/75/15
0027 235/60/16
0028 235/75/15
0029 255/60/15
0030 275/60/15
0031 295/50/15
0032 175/65/15
0033 175/80/14
0034 185/80/14
0035 175/70/14
0036 185/65/15
0037 185/60/15
0038 195/55/15
0039 195/55/16
0040 195/70/15
0041 205/40/17
0042 205/45/17
0043 205/70/15
0044 205/75/16
0045 215/45/17
0046 215/50/17
0047 225/45/17
0048 235/70/16
0049 255/75/15
0050 265/75/16
0051 265/70/16
9999 Outros
14.5. Subposição 2 401120 - Do tipo utilizado em ônibus (autocarros) ou
caminhões
14.5.1. Subitem 40112090 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
14.5.1.1. Atributo AA BANDA/ARO(mm/pol.)
Especificações:
0001 7/16
0002 7,5/16
0003 8,25/20
0004 9/20
0005 10/20
0006 11/20
0007 11/22
0008 11/22,5
0009 11/24,5
0010 12/20
0011 12/22,5
0012 20/10
0013 22/11
0014 215/17,5
0015 225/20
0016 255/22,5
0017 275/22
0018 275/22,5
0019 285/20
0020 285/24
0021 295/22
0022 295/22,5
0023 295/24,5
0024 315/22,5
0025 385/22,5
0026 6,5/16
0027 9/17,5
0028 12/24
0029 13/22,5
0030 235/17,5
0031 285/19,5
0032 305/24,5
0033 325/24



9999 Outros
14.5.1.2. Atributo AC CONSTRUÇÃO
Especificações:
0001 Diagonal
0002 Diagonal cintado
0003 Radial
14.6. Subitem 40114000 - Do tipo utilizado em motocicletas
Atributos e Especificações de Nível 'U'
14.6.1. Atributo AA BANDA/ARO(pol./pol.) OU
BANDA/SÉRIE/ARO(mm/nº/pol.)
Especificações:
0001 De 2,25 até 2,75/18
0002 De 2,75 até 3,00/18
0003 2,75/21
0004 3,00/14
0005 3,00/21
0006 4,10/18
0007 4,60/17
0008 60/100/17
0009 80/100/14
0010 De 80 até 90/90/21
0011 80/100/21
0012 90/90/18
0013 100/90/18
0014 110/80/18
0015 120/60/17
0016 120/70/17
0017 160/60/17
0018 160/60/18
0019 De 180 até 190/55/17
0020 De 190 até 200/55/17
9999 Outros
14.6.2. Atributo AC CONSTRUÇÃO
Especificações:
0001 Diagonal
0002 Diagonal cintado
0003 Radial
14.7. Subitem 40115000 - Do tipo utilizado em bicicletas
Atributos e Especificações de Nível 'U'
14.7.1. Atributo AA ARO/BANDA(pol./pol.)
Especificações:
0001 14/1,75
0002 16/1,75
0003 20/1,75
0004 De 20/1,90 até 20/2,125
0005 De 24/1,75 até 24/1,95
0006 De 26/1,62 até 26/2,10
0007 26/1,5/2
0008 27/1,25
9999 Outros
14.7.2. Atributo AC COR
Especificações:
0001 Colorido
9999 Outros
14.8. Posição 4015 Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes), de borracha vulcanizada não endurecida, para quaisquer usos.
14.8.1. Subposição 1 40151 - Luvas, mitenes e semelhantes:
14.8.1.1. Subitem 40151200 -- Do tipo utilizado em medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária
Atributos e Especificações de Nível 'U'
14.8.1.1.1. Atributo AA MATÉRIA PRIMA
Especificações:
0001 Látex natural
0002 Látex sintético
9999 Outros
14.8.1.1.2. Atributo AB PESO/PAR(g)
Especificações:
0001 De 15 até 30
0002 Superior a 30
14.8.1.1.3. Atributo AC ESTERILIZAÇÃO/APRESENTAÇÃO
Especificações:
0001 Não esterilizada a granel(Big Bag)
0002 Esterilizada embalada
14.9. Subitem 40151900 -- Outras
Atributos e Especificações de Nível 'U'
14.9.1. Atributo AA MATÉRIA PRIMA
Especificações:
0001 Látex natural
0002 Látex sintético
9999 Outros
14.9.2. Atributo AB PESO/PAR(g)
Especificações:
0001 De 11 até 15
0002 Superior a 15
14.9.3. Atributo AC ESTERILIZAÇÃO/APRESENTAÇÃO
Especificações:
0001 Não esterilizada a granel(Big Bag)
0002 Não esterilizada embalada
0003 Esterilizada
15. Capítulo 48 Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão
15.1. Posição 4802 Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).
15.1.1. Subposição 2 480220 - Papel e cartão próprios para fabricação de papel ou cartão fotossensível, termossensível ou eletrossensível
15.1.1.1. Subitem 48022010 Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas
Atributos e Especificações de Nível 'U'
15.1.1.1.1. Atributo AA UTILIZAÇÃO
Especificações:
0001 Fax
0002 Etiquetas
0003 Ultrassom
0004 Impressora
9999 Outros
15.1.1.1.2. Atributo AB COR
Especificações:
0001 Branco
0002 Colorido
15.1.1.1.3. Atributo AC MEDIDA(g/m²)
Especificações:
0001 Até 56
0002 Superior a 56 até 85
0003 Superior a 85 até 160

9999 Outros
15.2. Subitem 48022090 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
15.2.1. Atributo AA UTILIZAÇÃO
Especificações:
0001 Fax
0002 Etiquetas
0003 Ultrassom
0004 Impressora
9999 Outros
15.2.2. Atributo AB COR
Especificações:
0001 Branco
0002 Colorido
15.2.3. Atributo AC MEDIDA(g/m²)
Especificações:
0001 Até 56
0002 Superior a 56 até 85
0003 Superior a 85 até 160
9999 Outros
15.3. Posição 4809 Papel-carbono (papel químico), papel autocopiativo e outro papel para cópia ou duplicação (incluindo o revestido ou impregnado, para estênceis ou para chapas ofsete), mesmo impresso, em rolos ou em folhas.
15.3.1. Subitem 48092000 - Papel autocopiativo
Atributos e Especificações de Nível 'U'
15.3.1.1. Atributo AA COR
Especificações:
0001 Branco
0002 Colorido
15.3.1.2. Atributo AB ACONDICIONAMENTO
Especificações:
0001 Folha
0002 Bobina
15.3.1.3. Atributo AC REVESTIMENTO
Especificações:
0001 Na frente
0002 No verso
0003 Na frente e no verso
15.4. Posição 4811 Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, exceto os produtos do tipo descrito nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10.
15.4.1. Subposição 2 481190 - Outro papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose
15.4.1.1. Subitem 48119010 Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas
Atributos e Especificações de Nível 'U'
15.4.1.1.1. Atributo AA UTILIZAÇÃO
Especificações:
0001 Fax
0002 Etiquetas
0003 Ultrassom
0004 Impressora
9999 Outros
15.4.1.1.2. Atributo AB COR
Especificações:
0001 Branco
0002 Colorido
15.4.1.1.3. Atributo AC NÚMERO DE CAMADAS DE REVESTIMENTO
Especificações:
0001 1
0002 2
0003 3
9999 Outros
15.4.1.1.4. Atributo AD MEDIDA(g/m²)
Especificações:
0001 Até 56
0002 Superior a 56 até 85
0003 Superior a 85 até 160
9999 Outros
15.5. Subitem 48119090 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
15.5.1. Atributo AA COR
Especificações:
0001 Branco
0002 Colorido
15.5.2. Atributo AB UTILIZAÇÃO
Especificações:
0001 Fax
0002 Etiqueta
0003 Ultrassom
0004 Impressoras
9999 Outros
15.5.3. Atributo AC NÚMERO DE CAMADAS DE REVESTIMENTO
Especificações:
0001 1(um)
0002 2(dois)
0003 3(tres)
9999 Outros
15.5.4. Atributo AD MEDIDA(g/m²)
Especificações:
0001 Até 56
0002 Superior a 56 até 85
0003 Superior a 85 até 160
9999 Outros
15.6. Posição 4820 Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, classificadores, encadernações (de folhas soltas ou outras), capas de processos e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, incluindo os formulários em blocos de papel múltiplas vias, mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (papel químico), de papel ou cartão; álbuns para amostras ou para coleções e capas para livros, de papel ou cartão.
15.6.1. Subitem 48205000 - Álbuns para amostras ou para coleções
Atributos e Especificações de Nível 'U'
15.6.1.1. Atributo AA FINALIDADE
Especificações:
0001 Álbum para fotos
0002 Álbum para selos
0003 Álbum para moedas
9999 Outros
15.6.1.2. Atributo AB CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO
Especificações:
0001 Até 90
0002 Superior a 90 até 180
0003 Superior a 180 até 270
9999 Outros



	15.6.1.3. Atributo AC TIPO DE ÁLBUM Especificações: 0001 Envelope 0002 Magnético 9999 Outros 16. Capítulo 51 Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina 16.1. Posição 5111 Tecidos de lã cardada ou de pelos finos cardados. Atributos e Especificações de Nível 'P' 16.1.1. Atributo AA BENEFICIAMENTO Especificações: 0001 Crus ou branqueados 0002 Tintos em peça 0003 De fios tintos 9999 Outros 16.2. Posição 5112 Tecidos de lã penteada ou de pelos finos penteados. Atributos e Especificações de Nível 'P' 16.2.1. Atributo AA BENEFICIAMENTO Especificações: 0001 Crus ou branqueados 0002 Tintos em peça 0003 De fios tintos 9999 Outros 16.3. Subposição 2 511300 Tecidos de pelos grosseiros ou de crina. Atributos e Especificações de Nível 'SB' 16.3.1. Atributo AA BENEFICIAMENTO Especificações: 0001 Crus ou branqueados 0002 Tintos em peça 0003 De fios tintos 9999 Outros 17. Capítulo 52 Algodão 17.1. Posição 5209 Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, de algodão, de peso superior a 200 g/m2. 17.1.1. Subposição 1 52091 - Crus: 17.1.1.1. Subitem 52091900 -- Outros tecidos Atributos e Especificações de Nível 'U' 17.1.1.1.1. Atributo AA TIPO DE TECIDO Especificações: 0001 Tecidos em jacquard 0002 Tecido em tratier 9999 Outros 17.2. Subposição 1 52093 - Tintos: 17.2.1. Subitem 52093900 -- Outros tecidos Atributos e Especificações de Nível 'U' 17.2.1.1. Atributo AA TIPO DE TECIDO Especificações: 0001 Tecidos em jacquard 0002 Tecidos em tratier 9999 Outros 17.3. Posição 5211 Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso, de peso superior a 200 g/m2. 17.3.1. Subposição 1 52113 - Tintos: 17.3.1.1. Subitem 52113900 -- Outros tecidos Atributos e Especificações de Nível 'U' 17.3.1.1.1. Atributo AA TIPO DE TECIDO Especificações: 0001 Tecidos em jacquard 0002 Tecidos em tratier 9999 Outros 18. Capítulo 53 Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel 18.1. Posição 5307 Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03. 18.1.1. Subposição 2 530710 - Simples 18.1.1.1. Subitem 53071010 De juta Atributos e Especificações de Nível 'U' 18.1.1.1.1. Atributo AA TIPO DE FIO Especificações: 0001 Cru, para tapetes 9999 Outros 18.2. Subitem 53071090 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 18.2.1. Atributo AA TIPO DE FIO Especificações: 0001 Cru, para tapetes 9999 Outros 18.3. Subposição 2 530720 - Retorcidos ou retorcidos múltiplos 18.3.1. Subitem 53072010 De juta Atributos e Especificações de Nível 'U' 18.3.1.1. Atributo AA TIPO DE FIO Especificações: 0001 Cru, para tapetes 9999 Outros 18.4. Subitem 53072090 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 18.4.1. Atributo AA TIPO DE FIO Especificações: 0001 Cru, para tapetes 9999 Outros 18.5. Posição 5310 Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03. 18.5.1. Subposição 2 531010 - Crus 18.5.1.1. Subitem 53101010 Aniação de juta Atributos e Especificações de Nível 'U' 18.5.1.1.1. Atributo AA TIPO DE TECIDO Especificações: 0001 Para indústria fumageira 9999 Outros 18.6. Subitem 53101090 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 18.6.1. Atributo AA TIPO DE TECIDO Especificações: 0001 Para indústria fumageira 9999 Outros 18.7. Subitem 53110000 Tecidos de outras fibras têxteis vegetais; tecidos de fios de papel. Atributos e Especificações de Nível 'U' 18.7.1. Atributo AA TIPO DE TECIDO Especificações: 0001 Rami 9999 Outros 18.7.2. Atributo AB BENEFICIAMENTO Especificações: 0001 Crus ou branqueados 9999 Outros 19. Capítulo 54 Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais	19.1. Posição 5402 Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex. 19.1.1. Subposição 1 54021 - Fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas, mesmo texturizados: 19.1.1.1. Subposição 2 540219 -- Outros 19.1.1.1.1. Subitem 54021910 De náilon Atributos e Especificações de Nível 'U' 19.1.1.1.1.1. Atributo AA PESO (decitex) Especificações: 0001 De 650 até 2300 0002 Superior a 2300 9999 Outros 19.1.1.1.2. Atributo AB NÚMERO DE FILAMENTOS Especificações: 0001 De 100 até 300 0002 Superior a 300 9999 Outros 19.2. Subposição 2 540220 - Fios de alta tenacidade, de poliésteres, mesmo texturizados Atributos e Especificações de Nível 'U' 19.2.1. Atributo AA PESO (decitex) Especificações: 0001 De 70 até 3500 0002 Superior a 3500 9999 Outros 19.2.2. Atributo AB NÚMERO DE FILAMENTOS Especificações: 0001 De 20 até 650 0002 Superior a 650 9999 Outros 19.3. Subposição 1 54023 - Fios texturizados: 19.3.1. Subposição 2 540231 -- De náilon ou de outras poliamidas, de título não superior a 50 tex por fio simples 19.3.1.1. Item 5402311 De náilon Atributos e Especificações de Nível 'N' 19.3.1.1.1. Atributo AA PESO(decitex) Especificações: 0001 Inferior a 17 0002 Superior a 17 até 33 0003 Superior a 33 até 55 0004 Superior a 55 até 110 9999 Outros 19.4. Subitem 54023190 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 19.4.1. Atributo AA MATÉRIA - PRIMA Especificações: 0001 Poliamida Aromática(aramida) 9999 Outros 19.4.2. Atributo AB PESO (decitex) Especificações: 0001 Até 17 0002 De 22 até 33 0003 De 44 até 55 0004 De 78 até 110 0005 Superior a 110 9999 Outros 19.4.3. Atributo AC NÚMERO DE FILAMENTOS Especificações: 0001 Até 136 0002 Superior a 136 19.5. Subposição 2 540232 -- De náilon ou de outras poliamidas, de título superior a 50 tex por fio simples 19.5.1. Item 5402321 De náilon Atributos e Especificações de Nível 'N' 19.5.1.1. Atributo AA PESO (decitex) Especificações: 0001 Até 17 0002 De 22 até 33 0003 De 44 até 55 0004 De 78 até 110 0005 Superior a 110 9999 Outros 19.5.1.2. Atributo AB NÚMERO DE FILAMENTOS Especificações: 0001 Até 136 0002 Superior a 136 19.6. Subitem 54023290 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 19.6.1. Atributo AA MATÉRIA- PRIMA Especificações: 0001 Poliamida aromática (aramida) 9999 Outros 19.6.2. Atributo AB PESO (decitex) Especificações: 0001 Até 17 0002 De 22 até 33 0003 De 44 até 55 0004 De 78 até 110 0005 Superior a 110 9999 Outros 19.6.3. Atributo AC NÚMERO DE FILAMENTOS Especificações: 0001 Até 136 0002 Superior a 136 19.7. Subposição 2 540233 -- De poliésteres Atributos e Especificações de Nível 'SB' 19.7.1. Atributo AA PESO (decitex)/Nº FILAMENTOS Especificações: 0001 Até 84 decitex até 40 filamentos 0002 Até 84 decitex de 41 até 70 filamentos 0003 Até 84 decitex superior a 70 filamentos 0004 De 85 até 149 decitex até 40 filamentos 0005 De 85 até 149 decitex de 41 até 80 filamentos 0006 De 85 até 149 decitex superior a 80 filamentos 0007 Superior a 149 decitex até 50 filamentos 0008 Superior a 149 decitex de 51 até 100 filamentos 0009 Superior a 149 decitex superior a 100 filamentos 19.8. Subposição 1 54024 - Outros fios, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro: 19.8.1. Subitem 54024400 -- De elastômeros Atributos e Especificações de Nível 'U' 19.8.1.1. Atributo AA PESO (decitex) Especificações: 0001 44 0002 78 0003 156
--	---	--



	0004 235 0005 310 0006 470 0007 940 0008 1240 9999 Outros 19.9. Subposição 2 540245 -- Outros, de náilon ou de outras poliamidas 19.9.1. Subitem 54024520 De náilon Atributos e Especificações de Nível 'U' 19.9.1.1. Atributo AA PESO(decitex) Especificações: 0001 Inferior a 17 0002 Superior a 17 até 33 0003 Superior a 33 até 55 0004 Superior a 55 até 110 9999 Outros 19.10. Subitem 54024590 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 19.10.1. Atributo AA MATÉRIA - PRIMA Especificações: 0001 POY (filamento parcialmente orientado) 9999 Outros 19.10.2. Atributo AB PESO (decitex) Especificações: 0001 Até 17 0002 De 22 a 33 0003 De 44 a 55 0004 De 78 a 110 0005 Superior a 110 9999 Outros 19.10.3. Atributo AC NÚMERO DE FILAMENTOS Especificações: 0001 Até 136 0002 Superior a 136 19.11. Subitem 54024600 -- Outros, de poliésteres, parcialmente orientados Atributos e Especificações de Nível 'U' 19.11.1. Atributo AA PESO (decitex) Especificações: 0001 POY até 135 0002 POY de 136 até 230 0003 POY acima de 230 9999 Outros 19.12. Subposição 2 540247 -- Outros, de poliésteres Atributos e Especificações de Nível 'SB' 19.12.1. Atributo AA PESO (decitex) Especificações: 0001 Liso, sem torção, até 84 0002 Liso, sem torção, superior a 84 até 149 0003 Liso, sem torção, superior a 149 9999 Outros 19.13. Subposição 1 54025 - Outros fios, simples, com torção superior a 50 voltas por metro: 19.13.1. Subposição 2 540251 -- De náilon ou de outras poliamidas 19.13.1.1. Subitem 54025190 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 19.13.1.1.1. Atributo AA PESO (decitex) Especificações: 0001 Até 17 0002 De 22 até 33 0003 De 44 até 55 0004 De 78 até 110 0005 Superior a 110 9999 Outros 19.13.1.1.2. Atributo AB NÚMERO DE FILAMENTOS Especificações: 0001 Até 136 0002 Superior a 136 19.14. Subitem 54025200 -- De poliésteres Atributos e Especificações de Nível 'U' 19.14.1. Atributo AA PESO (decitex) Especificações: 0001 Até 84 0002 De 85 até 149 0003 Superior a 149 19.14.2. Atributo AB TPM Especificações: 0001 Até 500 0002 Superior 500 até 1000 0003 Superior 1000 19.15. Subposição 1 54026 - Outros fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos: 19.15.1. Subposição 2 540261 -- De náilon ou de outras poliamidas 19.15.1.1. Subitem 54026190 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 19.15.1.1.1. Atributo AA MATÉRIA - PRIMA Especificações: 0001 Náilon (poliamida alifática) 9999 Outros 19.15.1.1.2. Atributo AB PESO (decitex) Especificações: 0001 Até 17 0002 De 22 até 33 0003 De 44 até 55 0004 De 78 até 110 0005 Superior a 110 9999 Outros 19.15.1.1.3. Atributo AC NÚMERO DE FILAMENTOS Especificações: 0001 Até 136 0002 Superior a 136 19.16. Subitem 54026200 -- De poliésteres Atributos e Especificações de Nível 'U' 19.16.1. Atributo AA PESO (decitex) Especificações: 0001 Até 84 0002 Superior a 84 até 149 0003 Superior a 149 19.16.2. Atributo AB TPM Especificações: 0001 Até 500 0002 Superior a 500 até 1000 0003 Superior a 1000 19.17. Posição 5407 Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04. 19.17.1. Subposição 2 540710 - Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres	19.17.1.1. Item 5407101 Sem fios de borracha 19.17.1.1.1. Subitem 54071019 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 19.17.1.1.1.1. Atributo AA MATÉRIA - PRIMA Especificações: 0001 Náilon (poliamida alifática) 0002 Poliésteres 9999 Outros 19.17.1.1.1.2. Atributo AB PESO (decitex) Especificações: 0001 700 0002 940 0003 1100 0004 1400 0005 1440 0006 1670 0007 1880 0008 2100 9999 Outros 19.17.1.1.1.3. Atributo AC NÚMERO DE FILAMENTOS Especificações: 0001 1 0002 2 9999 Outros 19.18. Item 5407102 Com fios de borracha 19.18.1. Subitem 54071029 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 19.18.1.1. Atributo AA MATÉRIA - PRIMA Especificações: 0001 Náilon (poliamida alifática) 0002 Poliésteres 9999 Outros 19.18.1.2. Atributo AB PESO (decitex) Especificações: 0001 700 0002 940 0003 1100 0004 1400 0005 1440 0006 1670 0007 1880 0008 2100 9999 Outros 19.18.1.3. Atributo AC NÚMERO DE FILAMENTOS Especificações: 0001 1 0002 2 9999 Outros 19.19. Subposição 1 54074 - Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de náilon ou de outras poliamidas: 19.19.1. Subitem 54074200 -- Tintos Atributos e Especificações de Nível 'U' 19.19.1.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO Especificações: 0001 Sem fios de borracha 0002 Até 2% de fios de borracha 0003 Superior a 2%, até 10% de fios de borracha 0004 Superior a 10% de fios de borracha 19.20. Subitem 54074400 -- Estampados Atributos e Especificações de Nível 'U' 19.20.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO Especificações: 0001 Sem fios de borracha 0002 Até 2% de fios de borracha 0003 Superior a 2%, até 10% de fios de borracha 0004 Superior a 10% de fios de borracha 19.21. Subposição 1 54075 - Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster texturizados: 19.21.1. Subposição 2 540752 -- Tintos 19.21.1.1. Subitem 54075220 Com fios de borracha Atributos e Especificações de Nível 'U' 19.21.1.1.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO Especificações: 0001 Até 7% de fios de borracha 0002 Superior a 7% de fios de borracha 19.22. Subposição 1 54076 - Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster: 19.22.1. Subitem 54076100 -- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster não texturizados Atributos e Especificações de Nível 'U' 19.22.1.1. Atributo AA BENEFICIAMENTO Especificações: 0001 Crus ou branqueados 0002 Tintos 0003 Tintos amassados 0004 Com fios tintos 0005 Estampados 9999 Outros 19.23. Subposição 1 54077 - Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos sintéticos: 19.23.1. Subitem 54077200 -- Tintos Atributos e Especificações de Nível 'U' 19.23.1.1. Atributo AA TIPO DE TECIDO Especificações: 0001 Para telas de proteção para construção 9999 Outros 19.24. Subitem 54077300 -- De fios de diversas cores Atributos e Especificações de Nível 'U' 19.24.1. Atributo AA TIPO DE TECIDO Especificações: 0001 Tecido em jacquard 0002 Tecido em ratier 9999 Outros 19.25. Subposição 1 54078 - Outros tecidos, que contenham menos de 85 %, em peso, de filamentos sintéticos, combinados, principal ou unicamente, com algodão: 19.25.1. Subitem 54078100 -- Crus ou branqueados Atributos e Especificações de Nível 'U' 19.25.1.1. Atributo AA TIPO DE TECIDO Especificações: 0001 Tecido em jacquard 0002 Tecido em ratier 9999 Outros 19.26. Subitem 54078300 -- De fios de diversas cores Atributos e Especificações de Nível 'U' 19.26.1. Atributo AA TIPO DE TECIDO Especificações:
--	---	---



0001 Tecido em jacquard
0002 Tecido em ratier
9999 Outros
19.27. Subposição 1 54079 - Outros tecidos:
19.27.1. Subitem 54079300 -- De fios de diversas cores
Atributos e Especificações de Nível 'U'
19.27.1.1. Atributo AA TIPO DE TECIDO
Especificações:
0001 Tecido em jacquard
0002 Tecido em ratier
9999 Outros
20. Capítulo 55 Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas
20.1. Posição 5510 Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho.
20.1.1. Subposição 1 55101 - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas:
20.1.1.1. Subposição 2 551012 -- Retorcidos ou retorcidos múltiplos
Atributos e Especificações de Nível 'SB'
20.1.1.1.1. Atributo AA TIPO DE FIO
Especificações:
0001 Fio fantasia
9999 Outros
20.2. Posição 5512 Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham pelo menos 85 %, em peso, destas fibras.
20.2.1. Subposição 1 55121 - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster:
20.2.1.1. Subitem 55121100 -- Crus ou branqueados
Atributos e Especificações de Nível 'U'
20.2.1.1.1. Atributo AA TIPO DE TECIDO
Especificações:
0001 Tecido em jacquard
0002 Tecido em ratier
9999 Outros
20.3. Subitem 55121900 -- Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
20.3.1. Atributo AA TIPO DE TECIDO
Especificações:
0001 Tecido em jacquard
0002 Tecido em ratier
9999 Outros
20.4. Subposição 1 55122 - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:
20.4.1. Subitem 55122900 -- Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
20.4.1.1. Atributo AA BENEFICIAMENTO
Especificações:
0001 Crus ou branqueados
0002 Tintos
0003 Com fios tintos
0004 Estampados
9999 Outros
20.4.1.2. Atributo AB TIPO DE TECIDO
Especificações:
0001 Fantasia ou jacquard
9999 Outros
21. Capítulo 56 Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria
21.1. Posição 5602 Feltros, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.
21.1.1. Subitem 56021000 - Feltros agulhados e artigos obtidos por costura por entrelaçamento (cousus-tricotés)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
21.1.1.1. Atributo AA MATÉRIA-PRIMA
Especificações:
0001 Lã ou pelo fino
9999 Outras matérias têxteis
21.1.1.2. Atributo AB CONSOLIDAÇÃO
Especificações:
0002 Agulhado impregnado
0003 Agulhado revestido
0004 Agulhado recoberto
0005 Agulhado estratificado
9999 Outros
21.2. Posição 5603 Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.
21.2.1. Subposição 1 56031 - De filamentos sintéticos ou artificiais:
21.2.1.1. Subposição 2 560311 -- De peso não superior a 25 g/m2
21.2.1.1.1. Subitem 56031110 De aramidas
Atributos e Especificações de Nível 'U'
21.2.1.1.1.1. Atributo AA TECNOLOGIA DE PRODUÇÃO
Especificações:
0002 Via carda
9999 Outros
21.2.1.1.1.2. Atributo AB CONSOLIDAÇÃO
Especificações:
0001 Resinado
0002 Agulhado
9999 Outros
21.3. Subitem 56031120 De poliéster
Atributos e Especificações de Nível 'U'
21.3.1. Atributo AA CONSOLIDAÇÃO
Especificações:
0001 Agulhado
0002 Termoligado
0003 Hidroentrelaçado
0004 Resinado
0005 Filamento contínuo
0006 Costurado
0007 Sopro
9999 Outros
21.4. Subitem 56031130 De polipropileno
Atributos e Especificações de Nível 'U'
21.4.1. Atributo AA CONSOLIDAÇÃO
Especificações:
0001 Agulhado
0002 Termoligado
0003 Hidroentrelaçado
0004 Resinado
0005 Filamento contínuo
0006 Costurado
0007 Sopro
9999 Outros
21.5. Subitem 56031140 De raiom viscose
Atributos e Especificações de Nível 'U'
21.5.1. Atributo AA CONSOLIDAÇÃO
Especificações:
0001 Agulhado

0002 Termoligado
0003 Hidroentrelaçado
0004 Resinado
0005 Filamento contínuo
0006 Costurado
0007 Sopro
9999 Outros
21.6. Subposição 2 560312 -- De peso superior a 25 g/m2, mas não superior a 70 g/m2
21.6.1. Subitem 56031220 De aramidas
Atributos e Especificações de Nível 'U'
21.6.1.1. Atributo AA TECNOLOGIA DE PRODUÇÃO
Especificações:
0002 Via carda
9999 Outros
21.6.1.2. Atributo AB CONSOLIDAÇÃO
Especificações:
0001 Resinado
0002 Agulhado
9999 Outros
21.7. Subitem 56031230 De poliéster
Atributos e Especificações de Nível 'U'
21.7.1. Atributo AA CONSOLIDAÇÃO
Especificações:
0001 Agulhado
0002 Termoligado
0003 Hidroentrelaçado
0004 Resinado
0005 Filamento contínuo
0006 Costurado
0007 Sopro
9999 Outros
21.8. Subitem 56031240 De polipropileno
Atributos e Especificações de Nível 'U'
21.8.1. Atributo AA CONSOLIDAÇÃO
Especificações:
0001 Agulhado
0002 Termoligado
0003 Hidroentrelaçado
0004 Resinado
0005 Filamento contínuo
0006 Costurado
0007 Sopro
9999 Outros
21.9. Subitem 56031250 De raiom viscose
Atributos e Especificações de Nível 'U'
21.9.1. Atributo AA CONSOLIDAÇÃO
Especificações:
0001 Agulhado
0002 Termoligado
0003 Hidroentrelaçado
0004 Resinado
0005 Filamento contínuo
0006 Costurado
0007 Sopro
9999 Outros
21.10. Subposição 2 560313 -- De peso superior a 70 g/m2, mas não superior a 150 g/m2
21.10.1. Subitem 56031320 De aramidas
Atributos e Especificações de Nível 'U'
21.10.1.1. Atributo AA TECNOLOGIA DE PRODUÇÃO
Especificações:
0002 Via carda
9999 Outros
21.10.1.2. Atributo AB CONSOLIDAÇÃO
Especificações:
0001 Resinado
0002 Agulhado
9999 Outros
21.11. Subitem 56031330 De poliéster
Atributos e Especificações de Nível 'U'
21.11.1. Atributo AA CONSOLIDAÇÃO
Especificações:
0001 Agulhado
0002 Termoligado
0003 Hidroentrelaçado
0004 Resinado
0005 Filamento contínuo
0006 Costurado
0007 Sopro
9999 Outros
21.12. Subitem 56031340 De polipropileno
Atributos e Especificações de Nível 'U'
21.12.1. Atributo AA CONSOLIDAÇÃO
Especificações:
0001 Agulhado
0002 Termoligado
0003 Hidroentrelaçado
0004 Resinado
0005 Filamento contínuo
0006 Costurado
0007 Sopro
9999 Outros
21.13. Subitem 56031350 De raiom viscose
Atributos e Especificações de Nível 'U'
21.13.1. Atributo AA CONSOLIDAÇÃO
Especificações:
0001 Agulhado
0002 Termoligado
0003 Hidroentrelaçado
0004 Resinado



0005 Filamento contínuo
0006 Costurado
0007 Sopro
9999 Outros
21.14. Subposição 2 560314 -- De peso superior a 150 g/m2
21.14.1. Subitem 56031410 De aramidas
Atributos e Especificações de Nível 'U'
21.14.1.1. Atributo AA TECNOLOGIA DE PRODUÇÃO
Especificações:
0002 Via carda
9999 Outros
21.14.1.2. Atributo AB CONSOLIDAÇÃO
Especificações:
0001 Resinado
0002 Agulhado
9999 Outros
21.15. Subitem 56031420 De poliéster
Atributos e Especificações de Nível 'U'
21.15.1. Atributo AA CONSOLIDAÇÃO
Especificações:
0001 Agulhado
0002 Termoligado
0003 Hidroentrelaçado
0004 Resinado
0005 Filamento contínuo
0006 Costurado
0007 Sopro
9999 Outros
21.16. Subitem 56031430 De polipropileno
Atributos e Especificações de Nível 'U'
21.16.1. Atributo AA CONSOLIDAÇÃO
Especificações:
0001 Agulhado
0002 Termoligado
0003 Hidroentrelaçado
0004 Resinado
0005 Filamento contínuo
0006 Costurado
0007 Sopro
9999 Outros
21.17. Subitem 56031440 De raiom viscose
Atributos e Especificações de Nível 'U'
21.17.1. Atributo AA CONSOLIDAÇÃO
Especificações:
0001 Agulhado
0002 Termoligado
0003 Hidroentrelaçado
0004 Resinado
0005 Filamento contínuo
0006 Costurado
0007 Sopro
9999 Outros
21.18. Subposição 1 56039 - Outros:
21.18.1. Subitem 56039110 De poliéster
Atributos e Especificações de Nível 'U'
21.18.1.1. Atributo AA CONSOLIDAÇÃO
Especificações:
0001 Agulhado
0002 Termoligado
0003 Hidroentrelaçado
0004 Resinado
0005 Filamento contínuo
0006 Costurado
0007 Sopro
9999 Outros
21.19. Subitem 56039120 De polipropileno
Atributos e Especificações de Nível 'U'
21.19.1. Atributo AA CONSOLIDAÇÃO
Especificações:
0001 Agulhado
0002 Termoligado
0003 Hidroentrelaçado
0004 Resinado
0005 Filamento contínuo
0006 Costurado
0007 Sopro
9999 Outros
21.20. Subitem 56039130 De raiom viscose
Atributos e Especificações de Nível 'U'
21.20.1. Atributo AA CONSOLIDAÇÃO
Especificações:
0001 Agulhado
0002 Termoligado
0003 Hidroentrelaçado
0004 Resinado
0005 Filamento contínuo
0006 Costurado
0007 Sopro
9999 Outros
21.21. Subposição 2 560392 -- De peso superior a 25 g/m2, mas não superior a 70 g/m2
21.21.1. Subitem 56039220 De poliéster
Atributos e Especificações de Nível 'U'
21.21.1.1. Atributo AA CONSOLIDAÇÃO
Especificações:
0001 Agulhado
0002 Termoligado
0003 Hidroentrelaçado
0004 Resinado
0005 Filamento contínuo
0006 Costurado
0007 Sopro
9999 Outros
21.22. Subitem 56039230 De polipropileno
Atributos e Especificações de Nível 'U'
21.22.1. Atributo AA CONSOLIDAÇÃO
Especificações:
0001 Agulhado
0002 Termoligado
0003 Hidroentrelaçado
0004 Resinado
0005 Filamento contínuo
0006 Costurado
0007 Sopro
9999 Outros
21.23. Subitem 56039240 De raiom viscose
Atributos e Especificações de Nível 'U'

21.23.1. Atributo AA CONSOLIDAÇÃO
Especificações:
0001 Agulhado
0002 Termoligado
0003 Hidroentrelaçado
0004 Resinado
0005 Filamento contínuo
0006 Costurado
0007 Sopro
9999 Outros
21.24. Subposição 2 560393 -- De peso superior a 70 g/m2, mas não superior a 150 g/m2
21.24.1. Subitem 56039320 De poliéster
Atributos e Especificações de Nível 'U'
21.24.1.1. Atributo AA CONSOLIDAÇÃO
Especificações:
0001 Agulhado
0002 Termoligado
0003 Hidroentrelaçado
0004 Resinado
0005 Filamento contínuo
0006 Costurado
0007 Sopro
9999 Outros
21.25. Subitem 56039330 De polipropileno
Atributos e Especificações de Nível 'U'
21.25.1. Atributo AA CONSOLIDAÇÃO
Especificações:
0001 Agulhado
0002 Termoligado
0003 Hidroentrelaçado
0004 Resinado
0005 Filamento contínuo
0006 Costurado
0007 Sopro
9999 Outros
21.26. Subitem 56039340 De raiom viscose
Atributos e Especificações de Nível 'U'
21.26.1. Atributo AA CONSOLIDAÇÃO
Especificações:
0001 Agulhado
0002 Termoligado
0003 Hidroentrelaçado
0004 Resinado
0005 Filamento contínuo
0006 Costurado
0007 Sopro
9999 Outros
21.27. Subitem 56039410 De poliéster
Atributos e Especificações de Nível 'U'
21.27.1. Atributo AA CONSOLIDAÇÃO
Especificações:
0001 Agulhado
0002 Termoligado
0003 Hidroentrelaçado
0004 Resinado
0005 Filamento contínuo
0006 Costurado
0007 Sopro
9999 Outros
21.28. Subitem 56039420 De polipropileno
Atributos e Especificações de Nível 'U'
21.28.1. Atributo AA CONSOLIDAÇÃO
Especificações:
0001 Agulhado
0002 Termoligado
0003 Hidroentrelaçado
0004 Resinado
0005 Filamento contínuo
0006 Costurado
0007 Sopro
9999 Outros
21.29. Subitem 56039430 De raiom viscose
Atributos e Especificações de Nível 'U'
21.29.1. Atributo AA CONSOLIDAÇÃO
Especificações:
0001 Agulhado
0002 Termoligado
0003 Hidroentrelaçado
0004 Resinado
0005 Filamento contínuo
0006 Costurado
0007 Sopro
9999 Outros
21.30. Posição 5608 Redes de malhas com nós, em panos ou em peça, obtidas a partir de cordéis, cordas ou cabos; redes confeccionadas para a pesca e outras redes confeccionadas, de matérias têxteis.
21.30.1. Subposição 1 56081 - De matérias têxteis sintéticas ou artificiais:
21.30.1.1. Subitem 56081100 -- Redes confeccionadas para a pesca
Atributos e Especificações de Nível 'U'
21.30.1.1.1. Atributo AA MATÉRIA PRIMA
Especificações:
0001 Nylon monofilamento
0002 Nylon multifilamento
0003 Polietileno
9999 Outros
21.30.1.1.2. Atributo AB MEDIDA DO DIÂMETRO DO FIO(mm)
Especificações:
0001 Até 0,25
0002 Superior a 0,25 até 0,40
0003 Superior a 0,40 até 0,60
9999 Outros
22. Capítulo 58 Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados
22.1. Posição 5804 Tules, filó e tecidos de malhas com nós; rendas em peça, em tiras ou em motivos, para aplicar, exceto os produtos das posições 60.02 a 60.06.
22.1.1. Subposição 1 58042 - Rendas de fabricação mecânica:
22.1.1.1. Subitem 58042100 -- De fibras sintéticas ou artificiais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
22.1.1.1.1. Atributo AA TIPO DE RENDA
Especificações:
0001 Raschel
0002 Lasy
9999 Outros
22.1.1.1.2. Atributo AB MATÉRIA PRIMA
Especificações:



0001 Raiom e poliamida
0002 Poliéster e algodão
0003 100% poliéster
9999 Outros
22.1.1.1.3. Atributo AC BENEFICIAMENTO
Especificações:
0001 Crus ou branqueados
0002 Tintos
9999 Outros
22.2. Posição 5810 Bordados em peça, em tiras ou em motivos.
22.2.1. Subitem 58101000 - Bordados químicos ou aéreos e bordados com fundo recortado
Atributos e Especificações de Nível 'U'
22.2.1.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 Viscose
0002 Viscose metalizado
9999 Outros
22.2.1.2. Atributo AB BENEFICIAMENTO
Especificações:
0001 Crus ou branqueados
0002 Tintos
9999 Outros
23. Capítulo 59 Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis
23.1. Posição 5902 Telas para pneumáticos fabricadas com fios de alta tenacidade de náilon ou de outras poliamidas, de poliésteres ou de raiom viscose.
23.1.1. Subposição 2 590210 - De náilon ou de outras poliamidas
Atributos e Especificações de Nível 'SB'
23.1.1.1. Atributo AA MATÉRIA - PRIMA
Especificações:
0001 Poliamida alifática (náilon)
0002 Poliamida aromática (aramida)
9999 Outros
23.1.1.2. Atributo AB PESO (decitex)
Especificações:
0001 700
0002 940
0003 1400
0004 1880
0005 2100
9999 Outros
23.1.1.3. Atributo AC NÚMERO DE FILAMENTOS TORCIDOS
Especificações:
0001 1
0002 2
9999 Outros
23.2. Subitem 59022000 - De poliésteres
Atributos e Especificações de Nível 'U'
23.2.1. Atributo AA PESO (decitex)
Especificações:
0001 1100
0002 1440
0003 1670
9999 Outros
23.2.2. Atributo AB NÚMERO DE FILAMENTOS TORCIDOS
Especificações:
0001 2
9999 Outros
23.3. Subitem 59029000 - Outras
Atributos e Especificações de Nível 'U'
23.3.1. Atributo AA PESO (decitex)
Especificações:
0001 1100
0002 1440
0003 1670
9999 Outros
23.3.2. Atributo AB NÚMERO DE FILAMENTOS TORCIDOS
Especificações:
0001 2
9999 Outros
24. Capítulo 60 Tecidos de malha
24.1. Posição 6001 Veludos e pelúcias (incluindo os tecidos denominados de "felpa longa" ou "pelo comprido") e tecidos de anéis, de malha.
24.1.1. Subposição 2 600110 - Tecidos denominados de "felpa longa" ou "pelo comprido"
24.1.1.1. Subitem 60011010 De algodão
Atributos e Especificações de Nível 'U'
24.1.1.1.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO/GRAMATURA
Especificações:
0001 Pelo menos 85%, em peso, de algodão, com peso não superior a 150 g/m2
0002 Pelo menos 85%, em peso, de algodão, com peso superior a 150 g/m2
0003 Menos de 85%, em peso, de algodão, combinados com fibras sintéticas ou artificiais, com peso não superior a 150 g/m2
0004 Menos de 85%, em peso, de algodão, combinados com fibras sintéticas ou artificiais, com peso superior a 150 g/m2
0005 Outros tecidos de algodão obtidos a partir da subposição 6001.10 com peso não superior a 150 g/m2
0006 Outros tecidos de algodão obtidos a partir da subposição 6001.10 com peso superior a 150 g/m2
9999 Outros
24.1.1.1.2. Atributo AB BENEFICIAMENTO
Especificações:
0001 Crus ou branqueados
0002 Tintos em peça
0003 De fios tintos
0004 Estampados
9999 Outros
24.2. Subitem 60011020 De fibras sintéticas ou artificiais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
24.2.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO/GRAMATURA
Especificações:
0001 Pelo menos 85%, em peso, de fibras sintéticas ou artificiais, com peso não superior a 150 g/m2
0002 Pelo menos 85%, em peso, de fibras sintéticas ou artificiais, com peso superior a 150 g/m2
9999 Outros
24.2.2. Atributo AB BENEFICIAMENTO
Especificações:
0001 Crus ou branqueados
0002 Tintos em peça
0003 De fios tintos
0004 Estampados
9999 Outros
24.3. Subitem 60011090 De outras matérias têxteis

Atributos e Especificações de Nível 'U'
24.3.1. Atributo AA BENEFICIAMENTO
Especificações:
0001 Crus ou branqueados
0002 Tintos em peça
0003 De fios tintos
0004 Estampados
9999 Outros
24.4. Subposição 1 60019 - Outros:
24.4.1. Subitem 60019200 -- De fibras sintéticas ou artificiais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
24.4.1.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 Sem fios de borracha
0002 Com fios de borracha
24.4.1.2. Atributo AB BENEFICIAMENTO
Especificações:
0001 Crus ou branqueados
0002 Tintos
0003 Fios tintos
0004 Estampados
9999 Outros
24.5. Posição 6004 Tecidos de malha de largura superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.
24.5.1. Subposição 2 600410 - Que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros, mas que não contenham fios de borracha
24.5.1.1. Subitem 60041031 Crus ou branqueados
Atributos e Especificações de Nível 'U'
24.5.1.1.1. Atributo AA MATÉRIA PRIMA
Especificações:
0001 De fibras sintéticas contendo pelo menos 5% em peso, de filamentos de elastano
9999 Outros
24.6. Subitem 60041032 Tintos
Atributos e Especificações de Nível 'U'
24.6.1. Atributo AA MATÉRIA PRIMA
Especificações:
0001 De fibras sintéticas contendo pelo menos 5% em peso, de filamentos de elastano
9999 Outros
24.7. Subitem 60041033 De fios de diversas cores
Atributos e Especificações de Nível 'U'
24.7.1. Atributo AA MATÉRIA PRIMA
Especificações:
0001 De fibras sintéticas contendo pelo menos 5% em peso, de filamentos de elastano
9999 Outros
24.8. Subitem 60041034 Estampados
Atributos e Especificações de Nível 'U'
24.8.1. Atributo AA MATÉRIA PRIMA
Especificações:
0001 De fibras sintéticas contendo pelo menos 5% em peso, de filamentos de elastano
9999 Outros
24.9. Subitem 60041041 Crus ou branqueados
Atributos e Especificações de Nível 'U'
24.9.1. Atributo AA MATÉRIA PRIMA
Especificações:
0001 De fibras sintéticas contendo pelo menos 5% em peso, de filamentos de elastano
9999 Outros
24.10. Subitem 60041042 Tintos
Atributos e Especificações de Nível 'U'
24.10.1. Atributo AA MATÉRIA PRIMA
Especificações:
0001 De fibras sintéticas contendo pelo menos 5% em peso, de filamentos de elastano
9999 Outros
24.11. Subitem 60041043 De fios de diversas cores
Atributos e Especificações de Nível 'U'
24.11.1. Atributo AA MATÉRIA PRIMA
Especificações:
0001 De fibras sintéticas contendo pelo menos 5% em peso, de filamentos de elastano
9999 Outros
24.12. Subitem 60041044 Estampados
Atributos e Especificações de Nível 'U'
24.12.1. Atributo AA MATÉRIA PRIMA
Especificações:
0001 De fibras sintéticas contendo pelo menos 5% em peso, de filamentos de elastano
9999 Outros
24.13. Subposição 2 600490 - Outros
24.13.1. Subitem 60049030 De fibras sintéticas
Atributos e Especificações de Nível 'U'
24.13.1.1. Atributo AA BENEFICIAMENTO
Especificações:
0001 Crus ou branqueados
0002 Tintos
0003 De fios tintos
0004 Estampados
0005 Amassados
9999 Outros
24.14. Subitem 60049040 De fibras artificiais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
24.14.1. Atributo AA BENEFICIAMENTO
Especificações:
0001 Crus ou branqueados
0002 Tintos
0003 De fios tintos
0004 Estampados
0005 Amassados
9999 Outros
24.15. Posição 6005 Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), exceto os das posições 60.01 a 60.04.
24.15.1. Subposição 1 60053 - De fibras sintéticas:
24.15.1.1. Subitem 60053600 -- Outros, crus ou branqueados
Atributos e Especificações de Nível 'U'
24.15.1.1.1. Atributo AA MATÉRIA-PRIMA
Especificações:
0001 100% poliéster
0002 100% poliamida
0003 Poliéster e poliamida
9999 Outros
24.15.1.1.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:



0001 Sem fios de borracha
0002 Com fios de borracha
24.16. Subitem 60053700 -- Outros, tintos
Atributos e Especificações de Nível 'U'
24.16.1. Atributo AA MATÉRIA-PRIMA
Especificações:
0001 100% poliéster
0002 100% poliamida
0003 Poliéster e poliamida
9999 Outros
24.16.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 Sem fios de borracha
0002 Com fios de borracha
24.17. Subitem 60053800 -- Outros, de fios de diversas cores
Atributos e Especificações de Nível 'U'
24.17.1. Atributo AA MATÉRIA-PRIMA
Especificações:
0001 100% poliéster
0002 100% poliamida
0003 Poliéster e poliamida
9999 Outros
24.17.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 Sem fios de borracha
0002 Com fios de borracha
24.18. Subitem 60053900 -- Outros, estampados
Atributos e Especificações de Nível 'U'
24.18.1. Atributo AA MATÉRIA-PRIMA
Especificações:
0001 100% poliéster
0002 100% poliamida
0003 Poliéster e poliamida
9999 Outros
24.18.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 Sem fios de borracha
0002 Com fios de borracha
24.19. Subposição 1 60054 - De fibras artificiais:
24.19.1. Subitem 60054100 -- Crus ou branqueados
Atributos e Especificações de Nível 'U'
24.19.1.1. Atributo AA MATÉRIA-PRIMA
Especificações:
0001 Raiom
9999 Outros
24.19.1.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 Sem fios de borracha
0002 Com fios de borracha
24.20. Subitem 60054200 -- Tintos
Atributos e Especificações de Nível 'U'
24.20.1. Atributo AA MATÉRIA-PRIMA
Especificações:
0001 Raiom
9999 Outros
24.20.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 Sem fios de borracha
0002 Com fios de borracha
24.21. Subitem 60054300 -- De fios de diversas cores
Atributos e Especificações de Nível 'U'
24.21.1. Atributo AA MATÉRIA-PRIMA
Especificações:
0001 Raiom
9999 Outros
24.21.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 Sem fios de borracha
0002 Com fios de borracha
24.22. Subitem 60054400 -- Estampados
Atributos e Especificações de Nível 'U'
24.22.1. Atributo AA MATÉRIA-PRIMA
Especificações:
0001 Raiom
9999 Outros
24.22.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 Sem fios de borracha
0002 Com fios de borracha
25. Capítulo 61 Vestuário e seus acessórios, de malha
25.1. Posição 6101 Sobretudos, jponas, gabões, capas, anoraques, casacos
(blusões*) e semelhantes, de malha, de uso masculino, exceto os artigos da posição
61.03.
25.1.1. Subitem 61012000 - De algodão
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.1.1.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Sobretudos
0002 Japonas
0003 Gabões
0004 Capas
0005 Anoraques
0006 Casacos
9999 Outros
25.1.1.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Algodão
0002 De 99% até 90% algodão
0003 De 89% até 80% algodão
0004 De 79% até 70% algodão
0005 De 69% até 60% algodão
0006 De 59% até 50% algodão
9999 Outros
25.1.1.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 36)
0002 Adulto (superior a 36)
25.1.1.4. Atributo AD FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
25.2. Subitem 61013000 - De fibras sintéticas ou artificiais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.2.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Sobretudos

0002 Japonas
0003 Gabões
0004 Capas
0005 Anoraques
0006 Casacos
9999 Outros
25.2.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Poliéster
0004 De 99% até 90% poliéster
0005 De 89% até 80% poliéster
0006 De 79% até 70% poliéster
0007 De 69% até 60% poliéster
0008 De 59% até 50% poliéster
9999 Outros
25.2.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 36)
0002 Adulto (superior a 36)
25.2.4. Atributo AD FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
25.3. Subposição 2 610190 - De outras matérias têxteis
25.3.1. Subitem 61019010 De lã ou de pelos finos
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.3.1.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Sobretudos
0002 Japonas
0003 Gabões
0004 Capas
0005 Anoraques
0006 Casacos
9999 Outros
25.3.1.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Lã
0002 De 99% até 90% lã
0003 De 89% até 80% lã
0004 De 79% até 70% lã
0005 De 69% até 60% lã
0006 De 59% até 50% lã
9999 Outros
25.3.1.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 36)
0002 Adulto (superior a 36)
25.3.1.4. Atributo AD FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
25.4. Subitem 61019090 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.4.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Sobretudos
0002 Japonas
0003 Gabões
0004 Capas
0005 Anoraques
0006 Casacos
9999 Outros
25.4.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Seda
0002 De 99% até 90% seda
0003 De 89% até 80% seda
0004 De 79% até 70% seda
0005 De 69% até 60% seda
0006 De 59% até 50% seda
9999 Outros
25.4.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 36)
0002 Adulto (superior a 36)
25.4.4. Atributo AD FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
25.5. Posição 6102 Mantôs (Casacos compridos*), capas, anoraques, casacos
(blusões*) e semelhantes, de malha, de uso feminino, exceto os artigos da posição
61.04.
25.5.1. Subitem 61022000 - De algodão
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.5.1.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Mantôs
0002 Capas
0003 Anoraques
0004 Casacos
9999 Outros
25.5.1.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Algodão
0002 De 99% até 90% algodão
0003 De 89% até 80% algodão
0004 De 79% até 70% algodão
0005 De 69% até 60% algodão
0006 De 59% até 50% algodão
9999 Outros
25.5.1.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
25.5.1.4. Atributo AD FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
25.6. Subitem 61023000 - De fibras sintéticas ou artificiais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.6.1. Atributo AA TIPO
Especificações:



0001 Mantôs
0002 Capas
0003 Anoraques
0004 Casacos
9999 Outros
25.6.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Poliéster
0004 De 99% até 90% poliéster
0005 De 89% até 80% poliéster
0006 De 79% até 70% poliéster
0007 De 69% até 60% poliéster
0008 De 59% até 50% poliéster
0009 100% Acrílico
0010 De 99% até 90% acrílico
0011 De 89% até 80% acrílico
0012 De 79% até 70% acrílico
0013 De 69% até 60% acrílico
0014 De 59% até 50% acrílico
9999 Outros
25.6.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
25.6.4. Atributo AD FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
25.7. Posição 6103 Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso masculino.
25.7.1. Subposição 2 610310 - Ternos (Fatos*)
25.7.1.1. Subitem 61031010 De lã ou de pelos finos
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.7.1.1.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Lã
0002 De 99% até 90% lã
0003 De 89% até 80% lã
0004 De 79% até 70% lã
0005 De 69% até 60% lã
0006 De 59% até 50% lã
9999 Outros
25.7.1.1.2. Atributo AB TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 36)
0002 Adulto (superior a 36)
25.7.1.1.3. Atributo AC FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
25.8. Subitem 61031090 De outras matérias têxteis
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.8.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Viscose
0002 De 99% até 90% viscose
0003 De 89% até 80% viscose
0004 De 79% até 70% viscose
0005 De 69% até 60% viscose
0006 De 59% até 50% viscose
9999 Outros
25.8.2. Atributo AB TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 36)
0002 Adulto (superior a 36)
25.8.3. Atributo AC FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
25.9. Subposição 1 61032 - Conjuntos:
25.9.1. Subposição 2 610329 -- De outras matérias têxteis
25.9.1.1. Subitem 61032990 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.9.1.1.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Seda
0002 De 99% até 90% seda
0003 De 89% até 80% seda
0004 De 79% até 70% seda
0005 De 69% até 60% seda
0006 De 59% até 50% seda
0007 100% Linho
0008 De 99% até 90% linho
0009 De 89% até 80% linho
0010 De 79% até 70% linho
0011 De 69% até 60% linho
0012 De 59% até 50% linho
9999 Outros
25.9.1.1.2. Atributo AB TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 36)
0002 Adulto (superior a 36)
25.9.1.1.3. Atributo AC FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
25.9.1.1.4. Atributo AD MANGA
Especificações:
0001 Sem
0002 Curta (que não cubra o cotovelo)
0003 Longa
0004 3/4
0005 7/8
9999 Outros
25.9.1.1.5. Atributo AE QUANTIDADE DE PEÇAS
Especificações:
0001 Duas
0002 Três
0003 Quatro
9999 Outros
25.10. Subposição 1 61034 - Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções):

25.10.1. Subitem 61034100 -- De lã ou de pelos finos
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.10.1.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Calças
0002 Jardineiras
0003 Bermudas
0004 Shorts (calções)
25.10.1.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Lã
0002 De 99% até 90% lã
0003 De 89% até 80% lã
0004 De 79% até 70% lã
0005 De 69% até 60% lã
0006 De 59% até 50% lã
9999 Outros
25.10.1.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 32)
0002 Adulto (superior a 32)
25.11. Subitem 61034200 -- De algodão
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.11.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Calças
0002 Jardineiras
0003 Bermudas
0004 Shorts (calções)
25.11.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Algodão
0002 De 99% até 90% algodão
0003 De 89% até 80% algodão
0004 De 79% até 70% algodão
0005 De 69% até 60% algodão
0006 De 59% até 50% algodão
9999 Outros
25.11.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 32)
0002 Adulto (superior a 32)
25.12. Subitem 61034300 -- De fibras sintéticas
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.12.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Calças
0002 Jardineiras
0003 Bermudas
0004 Shorts (calções)
25.12.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Poliéster
0002 De 99% até 90% poliéster
0003 De 89% até 80% poliéster
0004 De 79% até 70% poliéster
0005 De 69% até 60% poliéster
0006 De 59% até 50% poliéster
9999 Outros
25.12.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 32)
0002 Adulto (superior a 32)
25.13. Subitem 61034900 -- De outras matérias têxteis
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.13.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Calças
0002 Jardineiras
0003 Bermudas
0004 Shorts (calções)
25.13.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Seda
0003 De 99% até 90% seda
0004 De 89% até 80% seda
0005 De 79% até 70% seda
0006 De 69% até 60% seda
0007 De 59% até 50% seda
0008 100% Linho
0009 De 99% até 90% linho
0010 De 89% até 80% linho
0011 De 79% até 70% linho
0012 De 69% até 60% linho
0013 De 59% até 50% linho
9999 Outros
25.13.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 32)
0002 Adulto (superior a 32)
25.14. Posição 6104 Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino.
25.14.1. Subposição 1 61042 - Conjuntos:
25.14.1.1. Subitem 61042200 -- De algodão
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.14.1.1.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Algodão
0002 De 99% até 90% algodão
0003 De 89% até 80% algodão
0004 De 79% até 70% algodão
0005 De 69% até 60% algodão
0006 De 59% até 50% algodão
9999 Outros
25.14.1.1.2. Atributo AB TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
25.14.1.1.3. Atributo AC FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
25.14.1.1.4. Atributo AD MANGA
Especificações:
0001 Sem



0002 Curta (que não cubra o cotovelo)
0003 Longa
0004 3/4
0005 7/8
9999 Outros
25.14.1.1.5. Atributo AE QUANTIDADE DE PEÇAS
Especificações:
0001 Duas
0002 Três
0003 Quatro
9999 Outros
25.14.1.1.6. Atributo AF ESTRUTURA/TRAMA
Especificações:
0001 Tecido malharia retilínea
0002 Tecido malharia circular
25.15. Subitem 61042300 -- De fibras sintéticas
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.15.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Poliéster
0003 De 99% até 90% poliéster
0004 De 89% até 80% poliéster
0005 De 79% até 70% poliéster
0006 De 69% até 60% poliéster
0007 De 59% até 50% poliéster
9999 Outros
25.15.2. Atributo AB TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
25.15.3. Atributo AC FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
25.15.4. Atributo AD MANGA
Especificações:
0001 Sem
0002 Curta (que não cubra o cotovelo)
0003 Longa
0004 3/4
0005 7/8
9999 Outros
25.15.5. Atributo AE QUANTIDADE DE PEÇAS
Especificações:
0001 Duas
0002 Três
0003 Quatro
9999 Outros
25.15.6. Atributo AF ESTRUTURA/TRAMA
Especificações:
0001 Tecido malharia retilínea
0002 Tecido malharia circular
25.16. Subposição 2 610429 -- De outras matérias têxteis
25.16.1. Subitem 61042910 De lã ou de pelos finos
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.16.1.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0002 100% Linho
0004 De 99% até 90% linho
0005 De 89% até 80% linho
0006 De 79% até 70% linho
0007 De 69% até 60% linho
0008 De 59% até 50% linho
0009 100% Viscose
0010 De 99% até 90% viscose
0011 De 89% até 80% viscose
0012 De 79% até 70% viscose
0013 De 69% até 60% viscose
0014 De 59% até 50% viscose
9999 Outros
25.16.1.2. Atributo AB TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
25.16.1.3. Atributo AC FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
25.16.1.4. Atributo AD MANGA
Especificações:
0001 Sem
0002 Curta (que não cubra o cotovelo)
0003 Longa
0004 3/4
0005 7/8
9999 Outros
25.16.1.5. Atributo AE QUANTIDADE DE PEÇAS
Especificações:
0001 Duas
0002 Três
0003 Quatro
9999 Outros
25.16.1.6. Atributo AF ESTRUTURA/TRAMA
Especificações:
0001 Tecido malharia retilínea
0002 Tecido malharia circular
25.17. Subitem 61042990 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.17.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Linho
0002 De 99% até 90% linho
0003 De 89% até 80% linho
0004 De 79% até 70% linho
0005 De 69% até 60% linho
0006 De 59% até 50% linho
0007 100% Viscose
0008 De 99% até 90% viscose
0009 De 89% até 80% viscose
0010 De 79% até 70% viscose

0011 De 69% até 60% viscose
0012 De 59% até 50% viscose
9999 Outros
25.17.2. Atributo AB TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
25.17.3. Atributo AC FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
25.17.4. Atributo AD MANGA
Especificações:
0001 Sem
0002 Curta (que não cubra o cotovelo)
0003 Longa
0004 3/4
0005 7/8
9999 Outros
25.17.5. Atributo AE QUANTIDADE DE PEÇAS
Especificações:
0001 Duas
0002 Três
0003 Quatro
9999 Outros
25.17.6. Atributo AF ESTRUTURA/TRAMA
Especificações:
0001 Tecido malharia retilínea
0002 Tecido malharia circular
25.18. Subposição 1 61043 - Blazers (Casacos*):
25.18.1. Subitem 61043300 -- De fibras sintéticas
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.18.1.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Poliéster
0002 De 99% até 90% poliéster
0003 De 89% até 80% poliéster
0004 De 79% até 70% poliéster
0005 De 69% até 60% poliéster
0006 De 59% até 50% poliéster
9999 Outros
25.18.1.2. Atributo AB TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
25.18.1.3. Atributo AC FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
25.19. Subposição 1 61044 - Vestidos:
25.19.1. Subitem 61044200 -- De algodão
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.19.1.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% algodão
0002 De 99% até 90% algodão
0003 De 89% até 80% algodão
0004 De 79% até 70% algodão
0005 De 69% até 60% algodão
0006 De 59% até 50% algodão
9999 Outros
25.19.1.2. Atributo AB TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
25.19.1.3. Atributo AC FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
25.19.1.4. Atributo AD MANGA
Especificações:
0001 Sem
0002 Curta (que não cubra o cotovelo)
0003 Longa
0004 3/4
0005 7/8
9999 Outros
25.19.1.5. Atributo AE COMPRIMENTO
Especificações:
0001 Curto (até o joelho)
0002 Longo
25.20. Subitem 61044300 -- De fibras sintéticas
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.20.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Poliéster
0003 De 99% até 90% poliéster
0004 De 89% até 80% poliéster
0005 De 79% até 70% poliéster
0006 De 69% até 60% poliéster
0007 De 59% até 50% poliéster
9999 Outros
25.20.2. Atributo AB TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
25.20.3. Atributo AC FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
25.20.4. Atributo AD MANGA
Especificações:
0001 Sem
0002 Curta (que não cubra o cotovelo)
0003 Longa
0004 3/4
0005 7/8
9999 Outros
25.20.5. Atributo AE COMPRIMENTO
Especificações:
0001 Curto (até o joelho)
0002 Longo
25.21. Subitem 61044400 -- De fibras artificiais



Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.21.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Viscose
0002 De 99% até 90% viscose
0003 De 89% até 80% viscose
0004 De 79% até 70% viscose
0005 De 69% até 60% viscose
0006 De 59% até 50% viscose
9999 Outros
25.21.2. Atributo AB TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
25.21.3. Atributo AC FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
25.21.4. Atributo AD MANGA
Especificações:
0001 Sem
0002 Curta (que não cubra o cotovelo)
0003 Longa
0004 3/4
0005 7/8
9999 Outros
25.21.5. Atributo AE COMPRIMENTO
Especificações:
0001 Curto (até o joelho)
0002 Longo
25.22. Subitem 61044900 -- De outras matérias têxteis
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.22.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Seda
0003 De 99% até 90% seda
0004 De 89% até 80% seda
0005 De 79% até 70% seda
0006 De 69% até 60% seda
0007 De 59% até 50% seda
9999 Outros
25.22.2. Atributo AB TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
25.22.3. Atributo AC FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
25.22.4. Atributo AD MANGA
Especificações:
0001 Sem
0002 Curta (que não cubra o cotovelo)
0003 Longa
0004 3/4
0005 7/8
9999 Outros
25.22.5. Atributo AE COMPRIMENTO
Especificações:
0001 Curto (até o joelho)
0002 Longo
25.23. Subposição 1 61045 - Saias e saias-calças:
25.23.1. Subitem 61045300 -- De fibras sintéticas
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.23.1.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Saias
0002 Saias-calças
25.23.1.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Poliéster
0003 De 99% até 90% poliéster
0004 De 89% até 80% poliéster
0005 De 79% até 70% poliéster
0006 De 69% até 60% poliéster
0007 De 59% até 50% poliéster
0008 100% Acrílico
0009 De 99% até 90% acrílico
0010 De 89% até 80% acrílico
0011 De 79% até 70% acrílico
0012 De 69% até 60% acrílico
0013 De 59% até 50% acrílico
9999 Outros
25.23.1.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
25.23.1.4. Atributo AD FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
25.23.1.5. Atributo AE COMPRIMENTO
Especificações:
0001 Curto (até o joelho)
0002 Longo
25.24. Subitem 61045900 -- De outras matérias têxteis
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.24.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Saias
0002 Saias-calças
25.24.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Seda
0004 De 99% até 90% seda
0005 De 89% até 80% seda
0006 De 79% até 70% seda
0007 De 69% até 60% seda
0008 De 59% até 50% seda
0009 100% Viscose
0010 De 99% até 90% viscose
0011 De 89% até 80% viscose
0012 De 79% até 70% viscose
0013 De 69% até 60% viscose

0014 De 59% até 50% viscose
9999 Outros
25.24.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 36)
0002 Adulto (superior a 36)
25.24.4. Atributo AD FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
25.24.5. Atributo AE COMPRIMENTO
Especificações:
0001 Curto (até o Joelho)
0002 Longo
25.25. Subposição 1 61046 - Calças, jardineiras, bermudas e shorts
(calções):
25.25.1. Subitem 61046200 -- De algodão
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.25.1.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Calças
0002 Jardineiras
0003 Bermudas
0004 Shorts (calções)
25.25.1.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Algodão
0002 De 99% até 90% algodão
0003 De 89% até 80% algodão
0004 De 79% até 70% algodão
0005 De 69% até 60% algodão
0006 De 59% até 50% algodão
9999 Outros
25.25.1.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
25.26. Subitem 61046300 -- De fibras sintéticas
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.26.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Calças
0002 Jardineiras
0003 Bermudas
0004 Shorts (calções)
25.26.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Poliéster
0002 De 99% até 90% poliéster
0003 De 89% até 80% poliéster
0004 De 79% até 70% poliéster
0005 De 69% até 60% poliéster
0006 De 59% até 50% poliéster
9999 Outros
25.26.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
25.27. Subitem 61046900 -- De outras matérias têxteis
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.27.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Calças
0002 Jardineiras
0003 Bermudas
0004 Shorts (calções)
25.27.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Seda
0004 De 99% até 90% seda
0005 De 89% até 80% seda
0006 De 79% até 70% seda
0007 De 69% até 60% seda
0008 De 59% até 50% seda
0009 100% Viscose
0010 De 99% até 90% viscose
0011 De 89% até 80% viscose
0012 De 79% até 70% viscose
0013 De 69% até 60% viscose
0014 De 59% até 50% viscose
9999 Outros
25.27.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
25.28. Posição 6105 Camisas de malha, de uso masculino.
25.28.1. Subitem 61051000 - De algodão
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.28.1.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Algodão
0002 De 99% até 90% algodão
0003 De 89% até 80% algodão
0004 De 79% até 70% algodão
0005 De 69% até 60% algodão
0006 De 59% até 50% algodão
9999 Outros
25.28.1.2. Atributo AB TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 32)
0002 Adulto (superior a 32)
25.28.1.3. Atributo AC MANGA
Especificações:
0001 Sem
0002 Curta (que não cubra o cotovelo)
0003 Longa
0004 3/4
0005 7/8
9999 Outros
25.29. Subitem 61052000 - De fibras sintéticas ou artificiais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.29.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Poliéster
0004 De 99% até 90% poliéster
0005 De 89% até 80% poliéster



0006 De 79% até 70% poliéster
0007 De 69% até 60% poliéster
0008 De 59% até 50% poliéster
0009 100% Acrílico
0010 De 99% até 90% acrílico
0011 De 89% até 80% acrílico
0012 De 79% até 70% acrílico
0013 De 69% até 60% acrílico
0014 De 59% até 50% acrílico
9999 Outros
25.29.2. Atributo AB TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 32)
0002 Adulto (superior a 32)
25.29.3. Atributo AC MANGA
Especificações:
0001 Sem
0002 Curta (que não cubra o cotovelo)
0003 Longa
0004 3/4
0005 7/8
9999 Outros
25.29.4. Atributo AD ESTRUTURA/TRAMA
Especificações:
0001 Tecido malharia retilínea
0002 Tecido malharia circular
25.30. Subitem 61059000 - De outras matérias têxteis
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.30.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Seda
0003 De 99% até 90% seda
0004 De 89% até 80% seda
0005 De 79% até 70% seda
0006 De 69% até 60% seda
0007 De 59% até 50% seda
9999 Outros
25.30.2. Atributo AB TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 32)
0002 Adulto (superior a 32)
25.30.3. Atributo AC MANGA
Especificações:
0001 Sem
0002 Curta (que não cubra o cotovelo)
0003 Longa
0004 3/4
0005 7/8
9999 Outros
25.30.4. Atributo AD ESTRUTURA/TRAMA
Especificações:
0001 Tecido malharia retilínea
0002 Tecido malharia circular
25.31. Posição 6106 Camisas (Camiseiros*), blusas, blusas chemisiers (blusas-camiseiros*), de malha, de uso feminino.
25.31.1. Subitem 61061000 - De algodão
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.31.1.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Camisas
0002 Blusas/Blusas chemisiers
25.31.1.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Algodão
0002 De 99% até 90% algodão
0003 De 89% até 80% algodão
0004 De 79% até 70% algodão
0005 De 69% até 60% algodão
0006 De 59% até 50% algodão
9999 Outros
25.31.1.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
25.31.1.4. Atributo AD FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
25.31.1.5. Atributo AE MANGA
Especificações:
0001 Sem
0002 Curta (que não cubra o cotovelo)
0003 Longa
0004 3/4
0005 7/8
9999 Outros
25.31.1.6. Atributo AF ESTRUTURA/TRAMA
Especificações:
0001 Tecido malharia retilínea
0002 Tecido malharia circular
25.32. Subitem 61062000 - De fibras sintéticas ou artificiais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.32.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Camisas
0002 Blusas/Blusas chemisiers
25.32.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Poliéster
0004 De 99% até 90% poliéster
0005 De 89% até 80% poliéster
0006 De 79% até 70% poliéster
0007 De 69% até 60% poliéster
0008 De 59% até 50% poliéster
0009 100% Acrílico
0010 De 99% até 90% acrílico
0011 De 89% até 80% acrílico
0012 De 79% até 70% acrílico
0013 De 69% até 60% acrílico
0014 De 59% até 50% acrílico
9999 Outros
25.32.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
25.32.4. Atributo AD FORRO

Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
25.32.5. Atributo AE MANGA
Especificações:
0001 Sem
0002 Curta (que não cubra o cotovelo)
0003 Longa
0004 3/4
0005 7/8
9999 Outros
25.32.6. Atributo AF ESTRUTURA/TRAMA
Especificações:
0001 Tecido malharia retilínea
0002 Tecido malharia circular
25.33. Subitem 61069000 - De outras matérias têxteis
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.33.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Camisas
0002 Blusas/Blusas chemisiers
25.33.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Seda
0003 De 99% até 90% seda
0004 De 89% até 80% seda
0005 De 79% até 70% seda
0006 De 69% até 60% seda
0007 De 59% até 50% seda
9999 Outros
25.33.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
25.33.4. Atributo AD FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
25.33.5. Atributo AE MANGA
Especificações:
0001 Sem
0002 Curta (que não cubra o cotovelo)
0003 Longa
0004 3/4
0005 7/8
9999 Outros
25.34. Posição 6107 Cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de malha, de uso masculino.
25.34.1. Subposição 1 61071 - Cuecas e ceroulas:
25.34.1.1. Subitem 61071100 -- De algodão
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.34.1.1.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Cuecas
0002 Ceroulas
25.34.1.1.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Algodão
0002 De 99% até 90% algodão
0003 De 89% até 80% algodão
0004 De 79% até 70% algodão
0005 De 69% até 60% algodão
0006 De 59% até 50% algodão
9999 Outros
25.34.1.1.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 32)
0002 Adulto (superior a 32)
25.35. Posição 6108 Combinações, anáguas (saiotes), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, déshabillés, roupões de banho, penhoares (robes de quarto*) e semelhantes, de malha, de uso feminino.
25.35.1. Subposição 1 61082 - Calcinhas:
25.35.1.1. Subitem 61082200 -- De fibras sintéticas ou artificiais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.35.1.1.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Poliéster
0003 De 99% até 90% poliéster
0004 De 89% até 80% poliéster
0005 De 79% até 70% poliéster
0006 De 69% até 60% poliéster
0007 De 59% até 50% poliéster
0008 100% Poliamida
0009 De 99% até 90% poliamida
0010 De 89% até 80% poliamida
0011 De 79% até 70% poliamida
0012 De 69% até 60% poliamida
0013 De 59% até 50% poliamida
9999 Outros
25.35.1.1.2. Atributo AB TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
25.35.1.1.3. Atributo AC FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
25.35.1.1.4. Atributo AD DESENHO/BORDADO
Especificações:
0001 Com
0002 Sem
25.36. Subposição 1 61089 - Outros:
25.36.1. Subitem 61089200 -- De fibras sintéticas ou artificiais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.36.1.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Roupões de banho
0002 Penhoares
9999 Outros
25.36.1.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Poliéster
0004 De 99% até 90% poliéster
0005 De 89% até 80% poliéster



0006 De 79% até 70% poliéster
0007 De 69% até 60% poliéster
0008 De 59% até 50% poliéster
9999 Outros
25.36.1.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
25.37. Posição 6109 Camisetas (T-shirts), camisetas interiores (camisolas interiores*), e artigos semelhantes, de malha.
25.37.1. Subitem 61091000 - De algodão
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.37.1.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Camisetas (t-shirts)
0002 Camisetas interiores
25.37.1.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Algodão
0002 De 99% até 90% algodão
0003 De 89% até 80% algodão
0004 De 79% até 70% algodão
0005 De 69% até 60% algodão
0006 De 59% até 50% algodão
9999 Outros
25.37.1.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 34, se feminino; até 36, se masculino)
0002 Adulto (superior a 34, se feminino; superior a 36, se masculino)
25.37.1.4. Atributo AD MANGA
Especificações:
0001 Sem
0002 Curta (que não cubra o cotovelo)
0003 Longa
0004 3/4
0005 7/8
9999 Outros
25.38. Subitem 61099000 - De outras matérias têxteis
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.38.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Camisetas (t-shirts)
0002 Camisetas interiores
25.38.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Seda
0003 De 99% até 90% seda
0004 De 89% até 80% seda
0005 De 79% até 70% seda
0006 De 69% até 60% seda
0007 De 59% até 50% seda
0008 100% Viscose
0009 De 99% até 90% viscose
0010 De 89% até 80% viscose
0011 De 79% até 70% viscose
0012 De 69% até 60% viscose
0013 De 59% até 50% viscose
9999 Outros
25.38.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 34, se feminino; até 36, se masculino)
0002 Adulto (superior a 34, se feminino; superior a 36, se masculino)
25.38.4. Atributo AD MANGA
Especificações:
0001 Sem
0002 Curta (que não cubra o cotovelo)
0003 Longa
0004 3/4
0005 7/8
9999 Outros
25.38.5. Atributo AE ESTRUTURA/TRAMA
Especificações:
0001 Tecido malharia retilínea
0002 Tecido malharia circular
25.39. Posição 6110 Suéteres (Camisolas*), pulôveres, cardigãs, coletes e artigos semelhantes, de malha.
25.39.1. Subposição 1 61101 - De lã ou de pelos finos:
25.39.1.1. Subitem 61101100 -- De lã
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.39.1.1.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Suéteres e pulôveres
0002 Cardigãs
0003 Coletes
9999 Outros
25.39.1.1.2. Atributo AB GÊNERO
Especificações:
0001 Masculino
0002 Feminino
0003 Unissex
25.39.1.1.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 34, se feminino; até 36, se masculino)
0002 Adulto (superior a 34, se feminino; superior a 36, se masculino)
25.39.1.1.4. Atributo AD FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
25.39.1.1.5. Atributo AE ESTRUTURA/TRAMA
Especificações:
0001 Tecido malharia retilínea
0002 Tecido malharia circular
25.40. Subitem 61101200 -- De cabra de Caxemira
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.40.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Suéteres e pulôveres
0002 Cardigãs
0003 Coletes
9999 Outros
25.40.2. Atributo AB GÊNERO
Especificações:
0001 Masculino
0002 Feminino
0003 Unissex
25.40.3. Atributo AC TAMANHO

Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 34, se feminino; até 36, se masculino)
0002 Adulto (superior a 34, se feminino; superior a 36, se masculino)
25.40.4. Atributo AD FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
25.41. Subitem 61101900 -- Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.41.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Suéteres e pulôveres
0002 Cardigãs
0003 Coletes
9999 Outros
25.41.2. Atributo AB GÊNERO
Especificações:
0001 Masculino
0002 Feminino
0003 Unissex
25.41.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 34, se feminino; até 36, se masculino)
0002 Adulto (superior a 34, se feminino; superior a 36, se masculino)
25.41.4. Atributo AD FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
25.42. Subitem 61102000 - De algodão
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.42.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Suéteres e pulôveres
0002 Cardigãs
0003 Coletes
9999 Outros
25.42.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Algodão
0002 De 99% até 90% algodão
0003 De 89% até 80% algodão
0004 De 79% até 70% algodão
0005 De 69% até 60% algodão
0006 De 59% até 50% algodão
9999 Outros
25.42.3. Atributo AC GÊNERO
Especificações:
0001 Masculino
0002 Feminino
0003 Unissex
25.42.4. Atributo AD TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 34, se feminino; até 36, se masculino)
0002 Adulto (superior a 34, se feminino; superior a 36, se masculino)
25.42.5. Atributo AE FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
25.42.6. Atributo AF ESTRUTURA/TRAMA
Especificações:
0001 Tecido malharia retilínea
0002 Tecido malharia circular
25.43. Subitem 61103000 - De fibras sintéticas ou artificiais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.43.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Suéteres e pulôveres
0002 Cardigãs
0003 Coletes
9999 Outros
25.43.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Poliéster
0004 De 99% até 90% poliéster
0005 De 89% até 80% poliéster
0006 De 79% até 70% poliéster
0007 De 69% até 60% poliéster
0008 De 59% até 50% poliéster
0009 100% Acrílico
0010 De 99% até 90% acrílico
0011 De 89% até 80% acrílico
0012 De 79% até 70% acrílico
0013 De 69% até 60% acrílico
0014 De 59% até 50% acrílico
9999 Outros
25.43.3. Atributo AC GÊNERO
Especificações:
0001 Masculino
0002 Feminino
0003 Unissex
25.43.4. Atributo AD TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 34, se feminino; até 36, se masculino)
0002 Adulto (superior a 34, se feminino; superior a 36, se masculino)
25.43.5. Atributo AE FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
25.43.6. Atributo AF ESTRUTURA/TRAMA
Especificações:
0001 Tecido malharia retilínea
0002 Tecido malharia circular
25.44. Subitem 61109000 - De outras matérias têxteis
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.44.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Suéteres e pulôveres
0002 Cardigãs
0003 Coletes
9999 Outros
25.44.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Seda



0003 De 99% até 90% seda
0004 De 89% até 80% seda
0005 De 79% até 70% seda
0006 De 69% até 60% seda
0007 De 59% até 50% seda
9999 Outros
25.44.3. Atributo AC GÊNERO
Especificações:
0001 Masculino
0002 Feminino
0003 Unissex
25.44.4. Atributo AD TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 34, se feminino; até 36, se masculino)
0002 Adulto (superior a 34,se feminino; superior a 36 se masculino)
25.44.5. Atributo AE FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
25.45. Posição 6111 Vestuário e seus acessórios, de malha, para bebês.
25.45.1. Subitem 61112000 - De algodão
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.45.1.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Calças
0002 Vestidos
0003 Suéteres, pulôveres, cardigãs, coletes e artigos semelhantes
0004 Macacões
0005 Camisas e blusas
0006 Camisetas (t-shirts)
9999 Outros
25.45.1.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Algodão
0002 De 99% até 90% algodão
0003 De 89% até 80% algodão
0004 De 79% até 70% algodão
0005 De 69% até 60% algodão
0006 De 59% até 50% algodão
9999 Outros
25.45.1.3. Atributo AC FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
25.45.1.4. Atributo AD MANGA
Especificações:
0001 Sem
0002 Curta (que não cubra o cotovelo)
0003 Longa
0004 3/4
0005 7/8
9999 Outros
25.45.1.5. Atributo AE ESTRUTURA/TRAMA
Especificações:
0001 Tecido malharia retilínea
0002 Tecido malharia circular
25.46. Subitem 61113000 - De fibras sintéticas
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.46.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Calças
0002 Vestidos
0003 Suéteres, pulôveres, cardigãs, coletes e artigos semelhantes
0004 Macacões
0005 Camisas e blusas
0006 Camisetas (t-shirts)
9999 Outros
25.46.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Poliéster
0003 De 99% até 90% poliéster
0004 De 89% até 80% poliéster
0005 De 79% até 70% poliéster
0006 De 69% até 60% poliéster
0007 De 59% até 50% poliéster
0008 100% Acrílico
0009 De 99% até 90% acrílico
0010 De 89% até 80% acrílico
0011 De 79% até 70% acrílico
0012 De 69% até 60% acrílico
0013 De 59% até 50% acrílico
9999 Outros
25.46.3. Atributo AC FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
25.46.4. Atributo AD MANGA
Especificações:
0001 Sem
0002 Curta (que não cubra o cotovelo)
0003 Longa
0004 3/4
0005 7/8
9999 Outros
25.46.5. Atributo AE ESTRUTURA/TRAMA
Especificações:
0001 Tecido malharia retilínea
0002 Tecido malharia circular
25.47. Subposição 2 611190 - De outras matérias têxteis
25.47.1. Subitem 61119010 De lã ou de pelos finos
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.47.1.1. Atributo AA ESTRUTURA/TRAMA
Especificações:
0001 Tecido malharia retilínea
0002 Tecido malharia circular
25.48. Subitem 61119090 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.48.1. Atributo AA ESTRUTURA/TRAMA
Especificações:
0001 Tecido malharia retilínea
0002 Tecido malharia circular
25.49. Posição 6112 Abrigos (Fatos de treino*) para esporte, macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, maiôs (fatos de banho*), biquínis, shorts (calções) e sungas (slips), de banho, de malha.

25.49.1. Subposição 1 61121 - Abrigos (Fatos de treino*) para esporte:
25.49.1.1. Subitem 61121200 -- De fibras sintéticas
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.49.1.1.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Poliéster
0003 De 99% até 90% poliéster
0004 De 89% até 80% poliéster
0005 De 79% até 70% poliéster
0006 De 69% até 60% poliéster
0007 De 59% até 50% poliéster
0008 100% Acrílico
0009 De 99% até 90% acrílico
0010 De 89% até 80% acrílico
0011 De 79% até 70% acrílico
0012 De 69% até 60% acrílico
0013 De 59% até 50% acrílico
9999 Outros
25.49.1.1.2. Atributo AB GÊNERO
Especificações:
0001 Masculino
0002 Feminino
0003 Unisex
25.49.1.1.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil
0002 Adulto
25.49.1.1.4. Atributo AD FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
25.49.1.1.5. Atributo AE MANGA
Especificações:
0001 Sem
0002 Curta (que não cubra o cotovelo)
0003 Longa
0004 3/4
0005 7/8
9999 Outros
25.50. Subposição 1 61123 - Maiôs (Fatos de banho*), shorts (calções) e sungas (slips), de banho, de uso masculino:
25.50.1. Subitem 61123100 -- De fibras sintéticas
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.50.1.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Shorts (calções)
0002 Sungas (slips)
25.50.1.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Poliéster
0004 De 99% até 90% poliéster
0005 De 89% até 80% poliéster
0006 De 79% até 70% poliéster
0007 De 69% até 60% poliéster
0008 De 59% até 50% poliéster
0009 100% Poliamida
0010 De 99% até 90% poliamida
0011 De 89% até 80% poliamida
0012 De 79% até 70% poliamida
0013 De 69% até 60% poliamida
0014 De 59% até 50% poliamida
9999 Outros
25.50.1.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 32)
0002 Adulto (superior a 32)
25.50.1.4. Atributo AD FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
25.51. Subitem 61123900 -- De outras matérias têxteis
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.51.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Shorts (calções)
0002 Sungas (slips)
25.51.2. Atributo AB TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 32)
0002 Adulto (superior a 32)
25.51.3. Atributo AC FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
25.52. Subposição 1 61124 - Maiôs (Fatos de banho*) e biquínis, de banho, de uso feminino:
25.52.1. Subitem 61124100 -- De fibras sintéticas
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.52.1.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Maiôs
0002 Biquínis
25.52.1.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Poliamida
0002 De 99% até 90% poliamida
0003 De 89% até 80% poliamida
0004 De 79% até 70% poliamida
0005 De 69% até 60% poliamida
0006 De 59% até 50% poliamida
9999 Outros
25.52.1.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
25.52.1.4. Atributo AD FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
25.53. Subitem 61130000 Vestuário confeccionado com tecidos de malha das posições 59.03, 59.06 ou 59.07.
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.53.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO



Especificações:
0001 Vestuário confeccionado com tecidos de malha da posição 5903
0002 Vestuário confeccionado com tecidos de malha da posição 5906
0003 Vestuário confeccionado com tecidos de malha da posição 5907
25.53.2. Atributo AB GÊNERO
Especificações:
0001 Masculino
0002 Feminino
0003 Unissex
25.53.3. Atributo AC FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
25.54. Posição 6114 Outro vestuário de malha.
25.54.1. Subitem 61142000 - De algodão
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.54.1.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Algodão
0002 De 99% até 90% algodão
0003 De 89% até 80% algodão
0004 De 79% até 70% algodão
0005 De 69% até 60% algodão
0006 De 59% até 50% algodão
9999 Outros
25.54.1.2. Atributo AB GÊNERO
Especificações:
0001 Masculino
0002 Feminino
0003 Unissex
25.54.1.3. Atributo AC FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
25.54.1.4. Atributo AD ESTRUTURA/TRAMA
Especificações:
0001 Tecido malharia retilínea
0002 Tecido malharia circular
25.55. Subitem 61143000 - De fibras sintéticas ou artificiais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.55.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Poliéster
0004 De 99% até 90% poliéster
0005 De 89% até 80% poliéster
0006 De 79% até 70% poliéster
0007 De 69% até 60% poliéster
0008 De 59% até 50% poliéster
0009 100% Poliamida
0010 De 99% até 90% poliamida
0011 De 89% até 80% poliamida
0012 De 79% até 70% poliamida
0013 De 69% até 60% poliamida
0014 De 59% até 50% poliamida
9999 Outros
25.55.2. Atributo AB GÊNERO
Especificações:
0001 Masculino
0002 Feminino
0003 Unissex
25.55.3. Atributo AC FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
25.55.4. Atributo AD ESTRUTURA/TRAMA
Especificações:
0001 Tecido malharia retilínea
0002 Tecido malharia circular
25.56. Subposição 2 611490 - De outras matérias têxteis
25.56.1. Subitem 61149010 De lã ou de pelos finos
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.56.1.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Lã
0002 De 99% até 90% lã
0003 De 89% até 80% lã
0004 De 79% até 70% lã
0005 De 69% até 60% lã
0006 De 59% até 50% lã
9999 Outros
25.56.1.2. Atributo AB GÊNERO
Especificações:
0001 Masculino
0002 Feminino
0003 Unissex
25.56.1.3. Atributo AC FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
25.56.1.4. Atributo AD ESTRUTURA/TRAMA
Especificações:
0001 Tecido malharia retilínea
0002 Tecido malharia circular
25.57. Subitem 61149090 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.57.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Seda
0002 De 99% até 90% seda
0003 De 89% até 80% seda
0004 De 79% até 70% seda
0005 De 69% até 60% seda
0006 De 59% até 50% seda
0007 100% Linho

0008 De 99% até 90% linho
0009 De 89% até 80% linho
0010 De 79% até 70% linho
0011 De 69% até 60% linho
0012 De 59% até 50% linho
9999 Outros
25.57.2. Atributo AB GÊNERO
Especificações:
0001 Masculino
0002 Feminino
0003 Unissex
25.57.3. Atributo AC FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
25.58. Posição 6115 Meias-calças, meias acima do joelho, meias até o joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha.
25.58.1. Subposição 1 61152 - Outras meias-calças:
25.58.1.1. Subitem 61152100 -- De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex por fio simples
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.58.1.1.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Poliamida
0002 De 99% até 90% poliamida
0003 De 89% até 80% poliamida
0004 De 79% até 70% poliamida
0005 De 69% até 60% poliamida
0006 De 59% até 50% poliamida
9999 Outros
25.58.1.1.2. Atributo AB TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
25.58.1.1.3. Atributo AC DESENHO/BORDADO
Especificações:
0001 Com
0002 Sem
25.59. Subposição 1 61159 - Outros:
25.59.1. Subitem 61159400 -- De lã ou de pelos finos
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.59.1.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Lã
0002 De 99% até 90% lã
0003 De 89% até 80% lã
0004 De 79% até 70% lã
0005 De 69% até 60% lã
0006 De 59% até 50% lã
9999 Outros
25.59.1.2. Atributo AB GÊNERO
Especificações:
0001 Masculino
0002 Feminino
0003 Unissex
25.59.1.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
25.60. Subitem 61159500 -- De algodão
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.60.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Algodão
0002 De 99% até 90% algodão
0003 De 89% até 80% algodão
0004 De 79% até 70% algodão
0005 De 69% até 60% algodão
0006 De 59% até 50% algodão
9999 Outros
25.60.2. Atributo AB GÊNERO
Especificações:
0001 Masculino
0002 Feminino
0003 Unissex
25.60.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
25.61. Subitem 61159600 -- De fibras sintéticas
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.61.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Poliéster
0002 De 99% até 90% poliéster
0003 De 89% até 80% poliéster
0004 De 79% até 70% poliéster
0005 De 69% até 60% poliéster
0006 De 59% até 50% poliéster
0007 100% Poliamida
0008 De 99% até 90% poliamida
0009 De 89% até 80% poliamida
0010 De 79% até 70% poliamida
0011 De 69% até 60% poliamida
0012 De 59% até 50% poliamida
9999 Outros
25.61.2. Atributo AB GÊNERO
Especificações:
0001 Masculino
0002 Feminino
0003 Unissex
25.61.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
25.62. Posição 6116 Luvas, mitenes e semelhantes, de malha.
25.62.1. Subitem 61161000 - Impregnadas, revestidas, recobertas ou estratificadas, de plástico ou de borracha
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.62.1.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Luvas
0002 Mitenes
9999 Outros
25.62.1.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO



Especificações:
0001 Plástico
0002 Borracha
25.63. Subposição 1 61169 - Outras:
25.63.1. Subitem 61169100 -- De lã ou de pelos finos
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.63.1.1. Atributo AA ESTRUTURA/TRAMA
Especificações:
0001 Tecido malharia retilínea
0002 Tecido malharia circular
25.64. Subitem 61169200 -- De algodão
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.64.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Luvas
0002 Mitenes
9999 Outros
25.64.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Algodão
0002 De 99% até 90% algodão
0003 De 89% até 80% algodão
0004 De 79% até 70% algodão
0005 De 69% até 60% algodão
0006 De 59% até 50% algodão
9999 Outros
25.64.3. Atributo AC ESTRUTURA/TRAMA
Especificações:
0001 Tecido malharia retilínea
0002 Tecido malharia circular
25.65. Subitem 61169300 -- De fibras sintéticas
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.65.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Luvas
0002 Mitenes
9999 Outros
25.65.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Acrílico
0003 De 99% até 90% acrílico
0004 De 89% até 80% acrílico
0005 De 79% até 70% acrílico
0006 De 69% até 60% acrílico
0007 De 59% até 50% acrílico
0008 100% Poliamida
0009 De 99% até 90% poliamida
0010 De 89% até 80% poliamida
0011 De 79% até 70% poliamida
0012 De 69% até 60% poliamida
0013 De 59% até 50% poliamida
9999 Outros
25.65.3. Atributo AC ESTRUTURA/TRAMA
Especificações:
0001 Tecido malharia retilínea
0002 Tecido malharia circular
25.66. Subitem 61169900 -- De outras matérias têxteis
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.66.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Luvas
0002 Mitenes
9999 Outros
25.66.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Seda
0002 De 99% até 90% seda
0003 De 89% até 80% seda
0004 De 79% até 70% seda
0005 De 69% até 60% seda
0006 De 59% até 50% seda
9999 Outros
25.67. Posição 6117 Outros acessórios de vestuário, confeccionados, de malha; partes de vestuário ou de seus acessórios, de malha.
25.67.1. Subitem 61171000 - Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachêns, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.67.1.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Xales,mantilhas e véus
0002 Lenços de pescoço
0003 Cachecóis e echarpes
9999 Outros
25.67.1.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 Lã ou pelos finos
0002 Algodão
0003 Fibras sintéticas ou artificiais
0004 Outras matérias têxteis
25.67.1.3. Atributo AC ESTRUTURA/TRAMA
Especificações:
0001 Tecido malharia retilínea
0002 Tecido malharia circular
25.68. Subposição 2 611780 - Outros acessórios
25.68.1. Subitem 61178090 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
25.68.1.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 Lã ou pelos finos
0002 Algodão
0003 Fibras sintéticas ou artificiais
0004 Outras matérias têxteis
25.68.1.2. Atributo AB GÊNERO
Especificações:
0001 Masculino
0002 Feminino
0003 Unissex
26. Capítulo 62 Vestuário e seus acessórios, exceto de malha
26.1. Posição 6201 Sobretudos, japonas, gabões, capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de uso masculino, exceto os artigos da posição 62.03.
26.1.1. Subitem 62012000 - De lã ou de pelos finos
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.1.1.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Sobretudos
0003 Japonas
0004 Gabões

0005 Capas
0006 Anoraques
0007 Casacos
9999 Outros
26.1.1.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Lã
0002 De 99% até 90% lã
0003 De 89% até 80% lã
0004 De 79% até 70% lã
0005 De 69% até 60% lã
0006 De 59% até 50% lã
9999 Outros
26.1.1.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 36)
0002 Adulto (superior a 36)
26.1.1.4. Atributo AD FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.2. Subitem 62013000 - De algodão
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.2.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Sobretudos
0003 Japonas
0004 Gabões
0005 Capas
0006 Anoraques
0007 Casacos
9999 Outros
26.2.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Algodão
0002 De 99% até 90% algodão
0003 De 89% até 80% algodão
0004 De 79% até 70% algodão
0005 De 69% até 60% algodão
0006 De 59% até 50% algodão
9999 Outros
26.2.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 36)
0002 Adulto (superior a 36)
26.2.4. Atributo AD FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.3. Subitem 62014000 - De fibras sintéticas ou artificiais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.3.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Sobretudos
0003 Japonas
0004 Gabões
0005 Capas
0006 Anoraques
0007 Casacos
9999 Outros
26.3.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Poliéster
0004 De 99% até 90% poliéster
0005 De 89% até 80% poliéster
0006 De 79% até 70% poliéster
0007 De 69% até 60% poliéster
0008 De 59% até 50% poliéster
9999 Outros
26.3.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 36)
0002 Adulto (superior a 36)
26.3.4. Atributo AD FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.4. Subitem 62019000 - De outras matérias têxteis
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.4.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Sobretudos
0003 Japonas
0004 Gabões
0005 Capas
0006 Anoraques
0007 Casacos
9999 Outros
26.4.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Seda
0003 De 99% até 90% seda
0004 De 89% até 80% seda
0005 De 79% até 70% seda
0006 De 69% até 60% seda
0007 DE 59% até 50% seda
9999 Outros
26.4.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 36)
0002 Adulto (superior a 36)
26.4.4. Atributo AD FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.9. Posição 6202 Mantôs (Casacos compridos*), capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de uso feminino, exceto os artigos da posição 62.04.
26.9.1. Subitem 62022000 - De lã ou de pelos finos
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.9.1.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Mantôs
0003 Capas



0004 Anoraques
0005 Casacos
9999 Outros
26.9.1.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Lã
0002 De 99% até 90% lã
0003 De 89% até 80% lã
0004 De 79% até 70% lã
0005 De 69% até 60% lã
0006 De 59% até 50% lã
9999 Outros
26.9.1.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
26.9.1.4. Atributo AD FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.10. Subitem 62023000 - De algodão
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.10.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Mantôs
0003 Capas
0004 Anoraques
0005 Casacos
9999 Outros
26.10.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Algodão
0002 De 99% até 90% algodão
0003 De 89% até 80% algodão
0004 De 79% até 70% algodão
0005 De 69% até 60% algodão
0006 De 59% até 50% algodão
9999 Outros
26.10.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
26.10.4. Atributo AD FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.11. Subitem 62024000 - De fibras sintéticas ou artificiais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.11.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Mantôs
0003 Capas
0004 Anoraques
0005 Casacos
9999 Outros
26.11.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Poliéster
0002 De 99% até 90% poliéster
0003 De 89% até 80% poliéster
0004 De 79% até 70% poliéster
0005 De 69% até 60% poliéster
0006 De 59% até 50% poliéster
9999 Outros
26.11.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
26.11.4. Atributo AD FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.15. Subitem 62029000 - De outras matérias têxteis
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.15.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Mantôs
0003 Capas
0004 Anoraques
0005 Casacos
9999 Outros
26.15.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Seda
0003 DE 99% até 90% seda
0004 De 89% até 80% seda
0005 DE 79% até 70% seda
0006 De 69% até 60% seda
0007 De 59% até 50% seda
0008 100% Linho
0009 De 99% até 90% linho
0010 De 89% até 80% linho
0011 De 79% até 70% linho
0012 De 69% até 60% linho
0013 De 59% até 50% linho
9999 Outros
26.15.2. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
26.15.3. Atributo AD FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.16. Posição 6203 Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso masculino.
26.16.1. Subposição 1 62031 - Ternos (Fatos*):
26.16.1.1. Subitem 62031100 -- De lã ou de pelos finos
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.16.1.1.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Lã
0002 De 99% até 90% lã

0003 De 89% até 80% lã
0004 De 79% até 70% lã
0005 De 69% até 60% lã
0006 De 59% até 50% lã
9999 Outros
26.16.1.1.2. Atributo AB TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 36)
0002 Adulto (superior a 36)
26.16.1.1.3. Atributo AC FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.17. Subitem 62031200 -- De fibras sintéticas
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.17.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Poliéster
0002 De 99% até 90% poliéster
0003 De 89% até 80% poliéster
0004 De 79% até 70% poliéster
0005 De 69% até 60% poliéster
0006 De 59% até 50% poliéster
9999 Outros
26.17.2. Atributo AB TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 36)
0002 Adulto (superior a 36)
26.17.3. Atributo AC FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.18. Subitem 62031900 -- De outras matérias têxteis
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.18.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Linho
0002 De 99% até 90% linho
0003 De 89% até 80% linho
0004 De 79% até 70% linho
0005 De 69% até 60% linho
0006 De 59% até 50% linho
9999 Outros
26.18.2. Atributo AB TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 36)
0002 Adulto (superior a 36)
26.18.3. Atributo AC FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.19. Subposição 1 62032 - Conjuntos:
26.19.1. Subitem 62032200 -- De algodão
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.19.1.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Algodão
0002 De 99% até 90% algodão
0003 De 89% até 80% algodão
0004 De 79% até 70% algodão
0005 De 69% até 60% algodão
0006 De 59% até 50% algodão
9999 Outros
26.19.1.2. Atributo AB TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 36)
0002 Adulto (superior a 36)
26.19.1.3. Atributo AC FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.19.1.4. Atributo AD MANGA
Especificações:
0001 Sem
0002 Curta (que não cubra o cotovelo)
0003 Longa
0004 3/4
0005 7/8
9999 Outros
26.19.1.5. Atributo AE QUANTIDADE DE PEÇAS
Especificações:
0001 Duas
0002 Três
0003 Quatro
9999 Outros
26.20. Subitem 62032300 -- De fibras sintéticas
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.20.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Poliéster
0002 De 99% até 90% poliéster
0003 De 89% até 80% poliéster
0004 De 79% até 70% poliéster
0005 De 69% até 60% poliéster
0006 De 59% até 50% poliéster
9999 Outros
26.20.2. Atributo AB TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 36)
0002 Adulto (superior a 36)
26.20.3. Atributo AC FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.20.4. Atributo AD MANGA
Especificações:
0001 Sem
0002 Curta (que não cubra o cotovelo)
0003 Longa
0004 3/4
0005 7/8
9999 Outros



26.20.5. Atributo AE QUANTIDADE DE PEÇAS Especificações: 0001 Duas 0002 Três 0003 Quatro 9999 Outros 26.21. Subposição 1 62033 - Paletós (Casacos*): 26.21.1. Subitem 62033100 -- De lã ou de pelos finos Atributos e Especificações de Nível 'U' 26.21.1.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO Especificações: 0001 100% Lã 0002 De 99% até 90% lã 0003 De 89% até 80% lã 0004 De 79% até 70% lã 0005 De 69% até 60% lã 0006 De 59% até 50% lã 9999 Outros 26.21.1.2. Atributo AB TAMANHO Especificações: 0001 Infante-juvenil (até 36) 0002 Adulto (superior a 36) 26.21.1.3. Atributo AC FORRO Especificações: 0001 Completo 0002 Parcial 0003 Sem 26.22. Subitem 62033200 -- De algodão Atributos e Especificações de Nível 'U' 26.22.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO Especificações: 0001 100% Algodão 0002 De 99% até 90% algodão 0003 De 89% até 80% algodão 0004 De 79% até 70% algodão 0005 De 69% até 60% algodão 0006 De 59% até 50% algodão 9999 Outros 26.22.2. Atributo AB TAMANHO Especificações: 0001 Infante-juvenil (até 36) 0002 Adulto (superior a 36) 26.22.3. Atributo AC FORRO Especificações: 0001 Completo 0002 Parcial 0003 Sem 26.23. Subitem 62033300 -- De fibras sintéticas Atributos e Especificações de Nível 'U' 26.23.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO Especificações: 0001 100% Poliéster 0002 De 99% até 90% poliéster 0003 De 89% até 80% poliéster 0004 De 79% até 70% poliéster 0005 De 69% até 60% poliéster 0006 De 59% até 50% poliéster 9999 Outros 26.23.2. Atributo AB TAMANHO Especificações: 0001 Infante-juvenil (até 36) 0002 Adulto (superior a 36) 26.23.3. Atributo AC FORRO Especificações: 0001 Completo 0002 Parcial 0003 Sem 26.24. Subposição 1 62034 - Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções): 26.24.1. Subitem 62034100 -- De lã ou de pelos finos Atributos e Especificações de Nível 'U' 26.24.1.1. Atributo AA TIPO Especificações: 0001 Calças 0002 Jardineiras 0003 Bermudas 0004 Shorts (calções) 26.24.1.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO Especificações: 0001 100% Lã 0002 De 99% até 90% lã 0003 De 89% até 80% lã 0004 De 79% até 70% lã 0005 De 69% até 60% lã 0006 De 59% até 50% lã 9999 Outros 26.24.1.3. Atributo AC TAMANHO Especificações: 0001 Infante-juvenil (até 32) 0002 Adulto (superior a 32) 26.25. Subitem 62034200 -- De algodão Atributos e Especificações de Nível 'U' 26.25.1. Atributo AA TIPO Especificações: 0001 Calças 0002 Jardineiras 0003 Bermudas 0004 Shorts (calções) 26.25.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO Especificações: 0001 100% Algodão 0002 De 99% até 90% algodão 0003 De 89% até 80% algodão 0004 De 79% até 70% algodão 0005 De 69% até 60% algodão 0006 De 59% até 50% algodão 9999 Outros 26.25.3. Atributo AC TAMANHO Especificações: 0001 Infante-juvenil (até 32) 0002 Adulto (superior a 32) 26.26. Subitem 62034300 -- De fibras sintéticas Atributos e Especificações de Nível 'U' 26.26.1. Atributo AA TIPO Especificações: 0001 Calças 0002 Jardineiras 0003 Bermudas 0004 Shorts (calções) 26.26.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO Especificações: 0001 100% Poliéster 0002 De 99% até 90% poliéster 0003 De 89% até 80% poliéster 0004 De 79% até 70% poliéster 0005 De 69% até 60% poliéster 0006 De 59% até 50% poliéster 9999 Outros 26.26.3. Atributo AC TAMANHO Especificações: 0001 Infante-juvenil (até 32) 0002 Adulto (superior a 32) 26.27. Subitem 62034900 -- De outras matérias têxteis Atributos e Especificações de Nível 'U' 26.27.1. Atributo AA TIPO Especificações: 0001 Calças 0002 Jardineiras 0003 Bermudas 0004 Shorts (calções) 26.27.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO Especificações: 0002 100% Linho 0003 De 99% até 90% linho 0004 De 89% até 80% linho 0005 De 79% até 70% linho 0006 De 69% até 60% linho 0007 De 59% até 50% linho 9999 Outros 26.27.3. Atributo AC TAMANHO Especificações: 0001 Infante-juvenil (até 32) 0002 Adulto (superior a 32) 26.28. Posição 6204 Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso feminino. 26.28.1. Subposição 1 62041 - Tailleurs (Fatos de saia-casaco*): 26.28.1.1. Subitem 62041300 -- De fibras sintéticas Atributos e Especificações de Nível 'U' 26.28.1.1.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO Especificações: 0001 100% Poliéster 0002 De 99% até 90% poliéster 0003 De 89% até 80% poliéster 0004 De 79% até 70% poliéster 0005 De 69% até 60% poliéster 0006 De 59% até 50% poliéster 9999 Outros 26.28.1.1.2. Atributo AB TAMANHO Especificações: 0001 Infante-juvenil (até 34) 0002 Adulto (superior a 34) 26.28.1.1.3. Atributo AC FORRO Especificações: 0001 Completo 0002 Parcial 0003 Sem 26.28.1.1.4. Atributo AD MANGA Especificações: 0001 Sem 0002 Curta (que não cubra o cotovelo) 0003 Longa 0004 3/4 0005 7/8 9999 Outros 26.29. Subposição 1 62042 - Conjuntos: 26.29.1. Subitem 62042100 -- De lã ou de pelos finos Atributos e Especificações de Nível 'U' 26.29.1.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO Especificações: 0001 100% Lã 0002 De 99% até 90% lã 0003 De 89% até 80% lã 0004 De 79% até 70% lã 0005 De 69% até 60% lã 0006 De 59% até 50% lã 9999 Outros 26.29.1.2. Atributo AB TAMANHO Especificações: 0001 Infante-juvenil (até 34) 0002 Adulto (superior a 34) 26.29.1.3. Atributo AC FORRO Especificações: 0001 Completo 0002 Parcial 0003 Sem 26.29.1.4. Atributo AD MANGA Especificações: 0001 Sem 0002 Curta (que não cubra o cotovelo) 0003 Longa 0004 3/4 0005 7/8 9999 Outros 26.29.1.5. Atributo AE QUANTIDADE DE PEÇAS Especificações: 0001 Duas 0002 Três 0003 Quatro 9999 Outros 26.30. Subitem 62042200 -- De algodão Atributos e Especificações de Nível 'U' 26.30.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO Especificações: 0001 100% Algodão 0002 De 99% até 90% algodão 0003 De 89% até 80% algodão 0004 De 79% até 70% algodão 0005 De 69% até 60% algodão 0006 De 59% até 50% algodão 9999 Outros 26.30.2. Atributo AB TAMANHO Especificações: 0001 Infante-juvenil (até 34)	
--	--



0002 Adulto (superior a 34)
26.30.3. Atributo AC FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.30.4. Atributo AD MANGA
Especificações:
0001 Sem
0002 Curta (que não cubra o cotovelo)
0003 Longa
0004 3/4
0005 7/8
9999 Outros
26.30.5. Atributo AE QUANTIDADE DE PEÇAS
Especificações:
0001 Duas
0002 Três
0003 Quatro
9999 Outros
26.31. Subitem 62042300 -- De fibras sintéticas
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.31.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Poliéster
0002 De 99% até 90% poliéster
0003 De 89% até 80% poliéster
0004 De 79% até 70% poliéster
0005 De 69% até 60% poliéster
0006 De 59% até 50% poliéster
9999 Outros
26.31.2. Atributo AB TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
26.31.3. Atributo AC FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.31.4. Atributo AD MANGA
Especificações:
0001 Sem
0002 Curta (que não cubra o cotovelo)
0003 Longa
0004 3/4
0005 7/8
9999 Outros
26.31.5. Atributo AE QUANTIDADE DE PEÇAS
Especificações:
0001 Duas
0002 Três
0003 Quatro
9999 Outros
26.32. Subitem 62042900 -- De outras matérias têxteis
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.32.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Seda
0004 De 99% até 90% seda
0005 De 89% até 80% seda
0006 De 79% até 70% seda
0007 De 69% até 60% seda
0008 De 59% até 50% seda
0009 100% Viscose
0010 De 99% até 90% viscose
0011 De 89% até 80% viscose
0012 De 79% até 70% viscose
0013 De 69% até 60% viscose
0014 De 59% até 50% viscose
9999 Outros
26.32.2. Atributo AB TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
26.32.3. Atributo AC FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.32.4. Atributo AD MANGA
Especificações:
0001 Sem
0002 Curta (que não cubra o cotovelo)
0003 Longa
0004 3/4
0005 7/8
9999 Outros
26.32.5. Atributo AE QUANTIDADE DE PEÇAS
Especificações:
0001 Duas
0002 Três
0003 Quatro
9999 Outros
26.33. Subposição 1 62043 - Blazers (Casacos*):
26.33.1. Subitem 62043100 -- De lã ou de pelos finos
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.33.1.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Lã
0002 De 99% até 90% lã
0003 De 89% até 80% lã
0004 De 79% até 70% lã
0005 De 69% até 60% lã
0006 De 59% até 50% lã
9999 Outros
26.33.1.2. Atributo AB TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
26.33.1.3. Atributo AC FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.34. Subitem 62043200 -- De algodão
Atributos e Especificações de Nível 'U'

26.34.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Algodão
0002 De 99% até 90% algodão
0003 De 89% até 80% algodão
0004 De 79% até 70% algodão
0005 De 69% até 60% algodão
0006 De 59% até 50% algodão
9999 Outros
26.34.2. Atributo AB TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
26.34.3. Atributo AC FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.35. Subitem 62043300 -- De fibras sintéticas
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.35.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Poliéster
0002 De 99% até 90% poliéster
0003 De 89% até 80% poliéster
0004 De 79% até 70% poliéster
0005 De 69% até 60% poliéster
0006 De 59% até 50% poliéster
9999 Outros
26.35.2. Atributo AB TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
26.35.3. Atributo AC FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.36. Subitem 62043900 -- De outras matérias têxteis
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.36.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Seda
0004 De 99% até 90% seda
0005 De 89% até 80% seda
0006 De 79% até 70% seda
0007 De 69% até 60% seda
0008 De 59% até 50% seda
0009 100% Linho
0010 De 99% até 90% linho
0011 De 89% até 80% linho
0012 De 79% até 70% linho
0013 De 69% até 60% linho
0014 De 59% até 50% linho
9999 Outros
26.36.2. Atributo AB TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
26.36.3. Atributo AC FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.37. Subposição 1 62044 - Vestidos:
26.37.1. Subitem 62044200 -- De algodão
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.37.1.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Algodão
0002 De 99% até 90% algodão
0003 De 89% até 80% algodão
0004 De 79% até 70% algodão
0005 De 69% até 60% algodão
0006 De 59% até 50% algodão
9999 Outros
26.37.1.2. Atributo AB TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
26.37.1.3. Atributo AC FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.37.1.4. Atributo AD MANGA
Especificações:
0001 Sem
0002 Curta (que não cubra o cotovelo)
0003 Longa
0004 3/4
0005 7/8
9999 Outros
26.37.1.5. Atributo AE COMPRIMENTO
Especificações:
0001 Curto (até o joelho)
0002 Longo
26.38. Subitem 62044300 -- De fibras sintéticas
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.38.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Poliéster
0002 De 99% até 90% poliéster
0003 De 89% até 80% poliéster
0004 De 79% até 70% poliéster
0005 De 69% até 60% poliéster
0006 De 59% até 50% poliéster
9999 Outros
26.38.2. Atributo AB TAMANHO
Especificações:
0001 Infanto-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
26.38.3. Atributo AC FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem



26.38.4. Atributo AD MANGA
Especificações:
0001 Sem
0002 Curta (que não cubra o cotovelo)
0003 Longa
0004 3/4
0005 7/8
9999 Outros
26.38.5. Atributo AE COMPRIMENTO
Especificações:
0001 Curto (até o Joelho)
0002 Longo
26.39. Subitem 62044400 -- De fibras artificiais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.39.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Viscose
0002 De 99% até 90% viscose
0003 De 89% até 80% viscose
0004 De 79% até 70% viscose
0005 De 69% até 60% viscose
0006 De 59% até 50% viscose
9999 Outros
26.39.2. Atributo AB TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
26.39.3. Atributo AC FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.39.4. Atributo AD MANGA
Especificações:
0001 Sem
0002 Curta (que não cubra o cotovelo)
0003 Longa
0004 3/4
0005 7/8
9999 Outros
26.39.5. Atributo AE COMPRIMENTO
Especificações:
0001 Curto (até o Joelho)
0002 Longo
26.40. Subitem 62044900 -- De outras matérias têxteis
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.40.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Seda
0003 De 99% até 90% seda
0004 De 89% até 80% seda
0005 De 79% até 70% seda
0006 De 69% até 60% seda
0007 De 59% até 50% seda
0008 100% Linho
0009 De 99% até 90% linho
0010 De 89% até 80% linho
0011 De 79% até 70% linho
0012 De 69% até 60% linho
0013 De 59% até 50% linho
9999 Outros
26.40.2. Atributo AB TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
26.40.3. Atributo AC FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.40.4. Atributo AD MANGA
Especificações:
0001 Sem
0002 Curta (que não cubra o cotovelo)
0003 Longa
0004 3/4
0005 7/8
9999 Outros
26.40.5. Atributo AE COMPRIMENTO
Especificações:
0001 Curto (até o Joelho)
0002 Longo
26.41. Subposição 1 62045 - Saias e saias-calças:
26.41.1. Subitem 62045100 -- De lã ou de pelos finos
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.41.1.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Saias
0002 Saias-calças
26.41.1.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Lã
0002 De 99% até 90% lã
0003 De 89% até 80% lã
0004 De 79% até 70% lã
0005 De 69% até 60% lã
0006 De 59% até 50% lã
9999 Outros
26.41.1.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
26.41.1.4. Atributo AD FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.41.1.5. Atributo AE COMPRIMENTO

Especificações:
0001 Curto (até o Joelho)
0002 Longo
26.42. Subitem 62045200 -- De algodão
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.42.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Saias
0002 Saias-calças
26.42.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Algodão
0002 De 99% até 90% algodão
0003 De 89% até 80% algodão
0004 De 79% até 70% algodão
0005 De 69% até 60% algodão
0006 De 59% até 50% algodão
9999 Outros
26.42.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
26.42.4. Atributo AD FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.42.5. Atributo AE COMPRIMENTO
Especificações:
0001 Curto (até o Joelho)
0002 Longo
26.43. Subitem 62045300 -- De fibras sintéticas
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.43.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Saias
0002 Saias-calças
26.43.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Poliéster
0002 De 99% até 90% poliéster
0003 De 89% até 80% poliéster
0004 De 79% até 70% poliéster
0005 De 69% até 60% poliéster
0006 De 59% até 50% poliéster
9999 Outros
26.43.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
26.43.4. Atributo AD FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.43.5. Atributo AE COMPRIMENTO
Especificações:
0001 Curto (até o Joelho)
0002 Longo
26.44. Subitem 62045900 -- De outras matérias têxteis
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.44.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Saias
0002 Saias-calças
26.44.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Seda
0004 De 99% até 90% seda
0005 De 89% até 80% seda
0006 De 79% até 70% seda
0007 De 69% até 60% seda
0008 De 59% até 50% seda
0009 100% Viscose
0010 De 99% até 90% viscose
0011 De 89% até 80% viscose
0012 De 79% até 70% viscose
0013 De 69% até 60% viscose
0014 De 59% até 50% viscose
9999 Outros
26.44.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 36)
0002 Adulto (superior a 36)
26.44.4. Atributo AD FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.44.5. Atributo AE COMPRIMENTO
Especificações:
0001 Curto (até o Joelho)
0002 Longo
26.45. Subposição 1 62046 - Calças, jardineiras, bermudas e shorts
(calções):
26.45.1. Subitem 62046100 -- De lã ou de pelos finos
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.45.1.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Calças
0002 Jardineiras
0003 Bermudas
0004 Shorts (calções)
26.45.1.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Lã
0002 De 99% até 90% lã
0003 De 89% até 80% lã
0004 De 79% até 70% lã
0005 De 69% até 60% lã
0006 De 59% até 50% lã
9999 Outros
26.45.1.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
26.46. Subitem 62046200 -- De algodão



Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.46.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Calças
0002 Jardineiras
0003 Bermudas
0004 Shorts (calções)
26.46.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Algodão
0002 De 99% até 90% algodão
0003 De 89% até 80% algodão
0004 De 79% até 70% algodão
0005 De 69% até 60% algodão
0006 De 59% até 50% algodão
9999 Outros
26.46.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
26.47. Subitem 62046300 -- De fibras sintéticas
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.47.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Calças
0002 Jardineiras
0003 Bermudas
0004 Shorts (calções)
26.47.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Poliéster
0002 De 99% até 90% poliéster
0003 De 89% até 80% poliéster
0004 De 79% até 70% poliéster
0005 De 69% até 60% poliéster
0006 De 59% até 50% poliéster
9999 Outros
26.47.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
26.48. Subitem 62046900 -- De outras matérias têxteis
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.48.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Calças
0002 Jardineiras
0003 Bermudas
0004 Shorts (calções)
26.48.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Seda
0004 De 99% até 90% seda
0005 De 89% até 80% seda
0006 De 79% até 70% seda
0007 De 69% até 60% seda
0008 De 59% até 50% seda
0009 100% Viscose
0010 De 99% até 90% viscose
0011 De 89% até 80% viscose
0012 De 79% até 70% viscose
0013 De 69% até 60% viscose
0014 De 59% até 50% viscose
9999 Outros
26.48.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
26.49. Posição 6205 Camisas de uso masculino.
26.49.1. Subitem 62052000 - De algodão
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.49.1.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Algodão
0002 De 99% até 90% algodão
0003 De 89% até 80% algodão
0004 De 79% até 70% algodão
0005 De 69% até 60% algodão
0006 De 59% até 50% algodão
9999 Outros
26.49.1.2. Atributo AB TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 32)
0002 Adulto (superior a 32)
26.49.1.3. Atributo AC MANGA
Especificações:
0001 Sem
0002 Curta (que não cubra o cotovelo)
0003 Longa
0004 3/4
0005 7/8
9999 Outros
26.50. Subitem 62053000 - De fibras sintéticas ou artificiais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.50.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Poliéster
0003 De 99% até 90% poliéster
0004 De 89% até 80% poliéster
0005 De 79% até 70% poliéster
0006 De 69% até 60% poliéster
0007 De 59% até 50% poliéster
9999 Outros
26.50.2. Atributo AB TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 32)
0002 Adulto (superior a 32)
26.50.3. Atributo AC MANGA
Especificações:
0001 Sem
0002 Curta (que não cubra o cotovelo)
0003 Longa
0004 3/4
0005 7/8
9999 Outros
26.51. Subposição 2 620590 - De outras matérias têxteis
26.51.1. Subitem 62059010 De lã ou de pelos finos

Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.51.1.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Lã
0002 De 99% até 90% lã
0003 De 89% até 80% lã
0004 De 79% até 70% lã
0005 De 69% até 60% lã
0006 De 59% até 50% lã
9999 Outros
26.51.1.2. Atributo AB TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 32)
0002 Adulto (superior a 32)
26.51.1.3. Atributo AC MANGA
Especificações:
0001 Sem
0002 Curta (que não cubra o cotovelo)
0003 Longa
0004 3/4
0005 7/8
9999 Outros
26.52. Subitem 62059090 Outras
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.52.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Seda
0002 De 99% até 90% seda
0003 De 89% até 80% seda
0004 De 79% até 70% seda
0005 De 69% até 60% seda
0006 De 59% até 50% seda
0007 100% Linho
0008 De 99% até 90% linho
0009 De 89% até 80% linho
0010 De 79% até 70% linho
0011 De 69% até 60% linho
0012 De 59% até 50% linho
9999 Outros
26.52.2. Atributo AB TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 32)
0002 Adulto (superior a 32)
26.52.3. Atributo AC MANGA
Especificações:
0001 Sem
0002 Curta (que não cubra o cotovelo)
0003 Longa
0004 3/4
0005 7/8
9999 Outros
26.53. Posição 6206 Camisas (Camiseiros*), blusas, blusas chemisiers (blusas-camiseiros*), de uso feminino.
26.53.1. Subitem 62061000 - De seda ou de desperdícios de seda
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.53.1.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Camisas
0002 Blusas/blusas chemisiers
26.53.1.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Seda
0002 De 99% até 90% seda
0003 De 89% até 80% seda
0004 De 79% até 70% seda
0005 De 69% até 60% seda
0006 De 59% até 50% seda
9999 Outros
26.53.1.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
26.53.1.4. Atributo AD FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.53.1.5. Atributo AE MANGA
Especificações:
0001 Sem
0002 Curta (que não cubra o cotovelo)
0003 Longa
0004 3/4
0005 7/8
9999 Outros
26.54. Subitem 62062000 - De lã ou de pelos finos
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.54.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Camisas
0002 Blusas/blusas chemisiers
26.54.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Lã
0002 De 99% até 90% lã
0003 De 89% até 80% lã
0004 De 79% até 70% lã
0005 De 69% até 60% lã
0006 De 59% até 50% lã
9999 Outros
26.54.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0002 Adulto (superior a 34)
9999 Outros
26.54.4. Atributo AD FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.54.5. Atributo AE MANGA
Especificações:
0001 Sem
0002 Curta (que não cubra o cotovelo)
0003 Longa
0004 3/4
0005 7/8
9999 Outros



26.55. Subitem 62063000 - De algodão
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.55.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Camisas
0002 Blusas/blusas chemisiers
26.55.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Algodão
0002 De 99% até 90% algodão
0003 De 89% até 80% algodão
0004 De 79% até 70% algodão
0005 De 69% até 60% algodão
0006 De 59% até 50% algodão
9999 Outros
26.55.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
26.55.4. Atributo AD FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.55.5. Atributo AE MANGA
Especificações:
0001 Sem
0002 Curta (que não cubra o cotovelo)
0003 Longa
0004 3/4
0005 7/8
9999 Outros
26.56. Subitem 62064000 - De fibras sintéticas ou artificiais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.56.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Camisas
0002 Blusas/blusas chemisiers
26.56.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Poliéster
0003 De 99% até 90% poliéster
0004 De 89% até 80% poliéster
0005 De 79% até 70% poliéster
0006 De 69% até 60% poliéster
0007 De 59% até 50% poliéster
0008 100% Viscose
0009 De 99% até 90% viscose
0010 De 89% até 80% viscose
0011 De 79% até 70% viscose
0012 De 69% até 60% viscose
0013 De 59% até 50% viscose
9999 Outros
26.56.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
26.56.4. Atributo AD FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.56.5. Atributo AE MANGA
Especificações:
0001 Sem
0002 Curta (que não cubra o cotovelo)
0003 Longa
0004 3/4
0005 7/8
9999 Outros
26.57. Subitem 62069000 - De outras matérias têxteis
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.57.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Camisas
0002 Blusas/blusas chemisiers
26.57.2. Atributo AD FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.57.3. Atributo AE MANGA
Especificações:
0001 Sem
0002 Curta (que não cubra o cotovelo)
0003 Longa
0004 3/4
0005 7/8
9999 Outros
26.58. Posição 6207 Camisetas interiores (Camisolas interiores*), cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes, e artigos semelhantes, de uso masculino.
26.58.1. Subposição 1 62079 - Outros:
26.58.1.1. Subposição 2 620799 -- De outras matérias têxteis
26.58.1.1.1. Subitem 62079990 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.58.1.1.1.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Seda
0002 De 99% até 90% seda
0003 De 89% até 80% seda
0004 De 79% até 70% seda
0005 De 69% até 60% seda
0006 De 59% até 50% seda
9999 Outros
26.58.1.1.1.2. Atributo AB TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 36)
0002 Adulto (superior a 36)
26.59. Posição 6208 Corpetes (Camisolas interiores*), combinações, anáguas (saiotes), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, déshabillés, roupões de banho, penhoares (robes de quarto*), e artigos semelhantes, de uso feminino.
26.59.1. Subposição 1 62082 - Camisolas (Camisas de noite*) e pijamas:
26.59.1.1. Subitem 62082100 -- De algodão
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.59.1.1.1. Atributo AA TIPO
Especificações:

0001 Camisolas
0002 Pijamas
26.59.1.1.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Algodão
0002 De 99% até 90% algodão
0003 de 89% até 80% algodão
0004 De 79% até 70% algodão
0005 De 69% até 60% algodão
0006 De 59% até 50% algodão
9999 Outros
26.59.1.1.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
26.59.1.1.4. Atributo AD MANGA
Especificações:
0001 Sem
0002 Curta (que não cubra o cotovelo)
0003 Longa
0004 3/4
0005 7/8
9999 Outros
26.59.1.1.5. Atributo AE COMPRIMENTO
Especificações:
0001 Curto (até o joelho)
0002 Longo
26.60. Subitem 62082200 -- De fibras sintéticas ou artificiais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.60.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Camisolas
0002 Pijamas
26.60.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Poliéster
0003 De 99% até 90% poliéster
0004 De 89% até 80% poliéster
0005 De 79% até 70% poliéster
0006 De 69% até 60% poliéster
0007 De 59% até 50% poliéster
9999 Outros
26.60.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
26.60.4. Atributo AD MANGA
Especificações:
0001 Sem
0002 Curta (que não cubra o cotovelo)
0003 Longa
0004 3/4
0005 7/8
9999 Outros
26.60.5. Atributo AE COMPRIMENTO
Especificações:
0001 Curto (até o joelho)
0002 Longo
26.61. Subposição 1 62089 - Outros:
26.61.1. Subitem 62089200 -- De fibras sintéticas ou artificiais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.61.1.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Roupões de banho
0002 Penhoares
9999 Outros
26.61.1.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Poliéster
0003 De 99% até 90% poliéster
0004 De 89% até 80% poliéster
0005 De 79% até 70% poliéster
0006 De 69% até 60% poliéster
0007 De 59% até 50% poliéster
9999 Outros
26.61.1.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 34)
0002 Adulto (superior a 34)
26.62. Posição 6209 Vestuário e seus acessórios, para bebês.
26.62.1. Subitem 62092000 - De algodão
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.62.1.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Calças
0002 Vestidos
0003 Suéteres, pulôveres, cardigãs, coletes e artigos semelhantes
0004 Macacões
0005 Camisas e blusas
0006 Camisetas (t-shirts)
9999 Outros
26.62.1.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Algodão
0002 De 99% até 90% algodão
0003 De 89% até 80% algodão
0004 De 79% até 70% algodão
0005 De 69% até 60% algodão
0006 De 59% até 50% algodão
9999 Outros
26.62.1.3. Atributo AC FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.62.1.4. Atributo AD MANGA
Especificações:
0001 Sem
0002 Curta (que não cubra o cotovelo)
0003 Longa
0004 3/4
0005 7/8
9999 Outros
26.63. Subitem 62093000 - De fibras sintéticas
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.63.1. Atributo AA TIPO
Especificações:



0001 Calças
0002 Vestidos
0003 Suéteres, pulôveres, cardigãs, coletes e artigos semelhantes
0004 Macacões
0005 Camisas e blusas
0006 Camisetas (t-shirts)
9999 Outros
26.63.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Poliéster
0002 De 99% até 90% poliéster
0003 De 89% até 80% poliéster
0004 De 79% até 70% poliéster
0005 De 69% até 60% poliéster
0006 De 59% até 50% poliéster
9999 Outros
26.63.3. Atributo AC FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.63.4. Atributo AD MANGA
Especificações:
0001 Sem
0002 Curta (que não cubra o cotovelo)
0003 Longa
0004 3/4
0005 7/8
9999 Outros
26.64. Posição 6210 Vestuário confeccionado com as matérias das posições 56.02, 56.03, 59.03, 59.06 ou 59.07.
26.64.1. Subitem 62101000 - Com as matérias das posições 56.02 ou 56.03
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.64.1.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 Vestuário confeccionado com as matérias da posição 5602
0002 Vestuário confeccionado com as matérias da posição 5603
26.64.1.2. Atributo AB GÊNERO
Especificações:
0001 Masculino
0002 Feminino
0003 Unissex
26.64.1.3. Atributo AC FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.65. Subitem 62102000 - Outro vestuário, do tipo abrangido pela posição 62.01
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.65.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 Lã ou pelos finos
0002 Algodão
0003 Fibras sintéticas ou artificiais
9999 Outras matérias têxteis
26.65.2. Atributo AB FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.66. Subitem 62103000 - Outro vestuário, do tipo abrangido pela posição 62.02
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.66.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 Lã ou pelos finos
0002 Algodão
0003 Fibras sintéticas ou artificiais
9999 Outras matérias têxteis
26.66.2. Atributo AB FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.67. Subitem 62104000 - Outro vestuário de uso masculino
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.67.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 Lã ou pelos finos
0002 Algodão
0003 Fibras sintéticas ou artificiais
9999 Outras matérias têxteis
26.67.2. Atributo AB FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.68. Subitem 62105000 - Outro vestuário de uso feminino
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.68.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 Lã ou pelos finos
0002 Algodão
0003 Fibras sintéticas ou artificiais
9999 Outras matérias têxteis
26.68.2. Atributo AB FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.69. Posição 6211 Abrigos (Fatos de treino*) para esporte, macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, maiôs (fatos de banho*), biquínis, shorts (calções) e sungas (slips), de banho; outro vestuário.
26.69.1. Subposição 1 62111 - Maiôs (Fatos de banho*), biquínis, shorts (calções) e sungas (slips), de banho:
26.69.1.1. Subitem 62111100 -- De uso masculino
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.69.1.1.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Shorts (calções)
0002 Sungas (slips)
26.69.1.1.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 Algodão
0002 Fibras sintéticas ou artificiais

9999 Outros
26.69.1.1.3. Atributo AC TAMANHO
Especificações:
0001 Infante-juvenil (até 32)
0002 Adulto (superior a 32)
26.69.1.1.4. Atributo AD FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.70. Subposição 1 62113 - Outro vestuário de uso masculino:
26.70.1. Subitem 62113200 -- De algodão
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.70.1.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Algodão
0002 De 99% até 90% algodão
0003 De 89% até 80% algodão
0004 De 79% até 70% algodão
0005 De 69% até 60% algodão
0006 De 59% até 50% algodão
9999 Outros
26.70.1.2. Atributo AB FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.71. Subitem 62113300 -- De fibras sintéticas ou artificiais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.71.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Poliéster
0002 De 99% até 90% poliéster
0003 De 89% até 80% poliéster
0004 De 79% até 70% poliéster
0005 De 69% até 60% poliéster
0006 De 59% até 50% poliéster
9999 Outros
26.71.2. Atributo AB FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.72. Subposição 2 621139 -- De outras matérias têxteis
26.72.1. Subitem 62113910 De lã ou de pelos finos
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.72.1.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Lã
0002 De 99% até 90% lã
0003 De 89% até 80% lã
0004 De 79% até 70% lã
0005 De 69% até 60% lã
0006 De 59% até 50% lã
9999 Outros
26.72.1.2. Atributo AB FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.73. Subitem 62113990 Outras
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.73.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Viscose
0002 De 99% até 90% viscose
0003 De 89% até 80% viscose
0004 De 79% até 70% viscose
0005 De 69% até 60% viscose
0006 De 59% até 50% viscose
9999 Outros
26.73.2. Atributo AB FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.74. Subposição 1 62114 - Outro vestuário de uso feminino:
26.74.1. Subitem 62114300 -- De fibras sintéticas ou artificiais
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.74.1.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Poliéster
0002 De 99% até 90% poliéster
0003 De 89% até 80% poliéster
0004 De 79% até 70% poliéster
0005 De 69% até 60% poliéster
0006 De 59% até 50% poliéster
9999 Outros
26.74.1.2. Atributo AB FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.75. Subitem 62114900 -- De outras matérias têxteis
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.75.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Viscose
0002 De 99% até 90% viscose
0003 De 89% até 80% viscose
0004 De 79% até 70% viscose
0005 De 69% até 60% viscose
0006 De 59% até 50% viscose
9999 Outros
26.75.2. Atributo AB FORRO
Especificações:
0001 Completo
0002 Parcial
0003 Sem
26.76. Posição 6212 Sutiãs, cintas, espartilhos, suspensórios, ligas e artigos semelhantes, e suas partes, mesmo de malha.
26.76.1. Subitem 62121000 - Sutiãs e bustiês (sutiãs de cóis alto*)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.76.1.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
Especificações:
0001 100% Algodão
0003 De 99% até 90% algodão



0004 De 89% até 80% algodão	0003 De 89% até 80% linho
0005 De 79% até 70% algodão	0004 De 79% até 70% linho
0006 De 69% até 60% algodão	0005 De 69% até 60% linho
0007 De 59% até 50% algodão	0006 De 59% até 50% linho
9999 Outros	9999 Outros
26.76.1.2. Atributo AB TAMANHO	26.83. Posição 6215 Gravatas, gravatas-borboletas (laços*) e plastrões.
Especificações:	26.83.1. Subitem 62151000 - De seda ou de desperdícios de seda
0001 Infante-juvenil (até 34)	Atributos e Especificações de Nível 'U'
0002 Adulto (superior a 34)	26.83.1.1. Atributo AA TIPO
26.76.1.3. Atributo AC FORRO	Especificações:
Especificações:	0001 Gravatas
0001 Completo	0002 Gravatas-borboletas
0002 Parcial	0003 Plastrões
0003 Sem	26.83.1.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
26.77. Subitem 62129000 - Outros	Especificações:
Atributos e Especificações de Nível 'U'	0001 100% Seda
26.77.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO	0002 De 99% até 90% seda
Especificações:	0003 De 89% até 80% seda
0001 100% Algodão	0004 De 79% até 70% seda
0003 De 99% até 90% algodão	0005 De 69% até 60% seda
0004 De 89% até 80% algodão	0006 De 59% até 50% seda
0005 De 79% até 70% algodão	9999 Outros
0006 De 69% até 60% algodão	26.84. Subitem 62152000 - De fibras sintéticas ou artificiais
0007 De 59% até 50% algodão	Atributos e Especificações de Nível 'U'
9999 Outros	26.84.1. Atributo AA TIPO
26.77.2. Atributo AB TAMANHO	Especificações:
Especificações:	0001 Gravatas
0001 Infante-juvenil (até 34)	0002 Gravatas-borboletas
0002 Adulto (superior a 34)	0003 Plastrões
26.77.3. Atributo AC FORRO	26.84.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
Especificações:	Especificações:
0001 Completo	0001 100% Poliéster
0002 Parcial	0002 De 99% até 90% poliéster
0003 Sem	0003 De 89% até 80% poliéster
26.78. Posição 6214 Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachecóis,	0004 De 79% até 70% poliéster
mantilhas, véus e artigos semelhantes.	0005 De 69% até 60% poliéster
26.78.1. Subitem 62141000 - De seda ou de desperdícios de seda	0006 De 59% até 50% poliéster
Atributos e Especificações de Nível 'U'	9999 Outros
26.78.1.1. Atributo AA TIPO	26.85. Subitem 62159000 - De outras matérias têxteis
Especificações:	Atributos e Especificações de Nível 'U'
0001 Xales, mantilhas e véus	26.85.1. Atributo AA TIPO
0002 Lenços de pescoço	Especificações:
0003 Cachecóis e echarpes	0001 Gravatas
9999 Outros	0002 Gravatas-borboletas
26.78.1.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO	0003 Plastrões
Especificações:	26.85.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
0001 100% Seda	Especificações:
0002 De 99% até 90% seda	0001 Lã ou pelos finos
0003 De 89% até 80% seda	0002 Algodão
0004 De 79% até 70% seda	9999 Outros
0005 De 69% até 60% seda	26.86. Subitem 62160000 Luvas, mitenes e semelhantes.
0006 De 59% até 50% seda	Atributos e Especificações de Nível 'U'
9999 Outros	26.86.1. Atributo AA TIPO
26.79. Subitem 62142000 - De lã ou de pelos finos	Especificações:
Atributos e Especificações de Nível 'U'	0001 Luvas
26.79.1. Atributo AA TIPO	0002 Mitenes
Especificações:	9999 Outros
0001 Xales, mantilhas e véus	26.86.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
0002 Lenços de pescoço	Especificações:
0003 Cachecóis e echarpes	0001 Lã ou pelos finos
9999 Outros	0002 Algodão
26.79.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO	0003 Fibras sintéticas ou artificiais
Especificações:	9999 Outras matérias têxteis
0001 100% Lã	26.86.3. Atributo AC TAMANHO
0002 De 99% até 90% lã	Especificações:
0003 De 89% até 80% lã	0001 Infante-juvenil (até 36)
0004 De 79% até 70% lã	0002 Adulto (superior a 36)
0005 De 69% até 60% lã	26.87. Posição 6217 Outros acessórios confeccionados de vestuário; partes
0006 De 59% até 50% lã	de vestuário ou dos seus acessórios, exceto as da posição 62.12.
9999 Outros	26.87.1. Subitem 62171000 - Acessórios
26.80. Subitem 62143000 - De fibras sintéticas	Atributos e Especificações de Nível 'U'
Atributos e Especificações de Nível 'U'	26.87.1.1. Atributo AA COMPOSIÇÃO
26.80.1. Atributo AA TIPO	Especificações:
Especificações:	0001 Lã ou pelos finos
0001 Xales, mantilhas e véus	0002 Algodão
0002 Lenços de pescoço	0003 Fibras sintéticas ou artificiais
0003 Cachecóis e echarpes	9999 Outras matérias têxteis
9999 Outros	26.88. Subitem 62179000 - Partes
26.80.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO	Atributos e Especificações de Nível 'U'
Especificações:	26.88.1. Atributo AA TIPO
0001 100% Poliéster	Especificações:
0002 De 99% até 90% poliéster	0001 De calças
0003 De 89% até 80% poliéster	0002 De camisas e blusas
0004 De 79% até 70% poliéster	9999 Outros
0005 De 69% até 60% poliéster	26.88.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO
0006 De 59% até 50% poliéster	Especificações:
9999 Outros	0001 Lã ou pelos finos
26.81. Subitem 62144000 - De fibras artificiais	0002 Algodão
Atributos e Especificações de Nível 'U'	0003 Fibras sintéticas ou artificiais
26.81.1. Atributo AA TIPO	9999 Outras matérias têxteis
Especificações:	27. Capítulo 64 Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes
0001 Xales, mantilhas e véus	27.1. Posição 6402 Outro calçado com sola exterior e parte superior de
0002 Lenços de pescoço	borracha ou plástico.
0003 Cachecóis e echarpes	27.1.1. Subitem 64029190 Outro
9999 Outros	Atributos e Especificações de Nível 'U'
26.81.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO	27.1.1.1. Atributo AA UTILIZAÇÃO
Especificações:	Especificações:
0001 100% Viscose	0001 Calçado para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhante
0002 De 99% até 90% viscose	para a prática de atividade física
0003 De 89% até 80% viscose	9999 Outro
0004 De 79% até 70% viscose	27.1.2. Subitem 64029990 Outro
0005 De 69% até 60% viscose	Atributos e Especificações de Nível 'U'
0006 De 59% até 50% viscose	27.1.2.1. Atributo AA UTILIZAÇÃO
9999 Outros	Especificações:
26.82. Subposição 2 621490 - De outras matérias têxteis	0001 Calçado para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhante
26.82.1. Subitem 62149090 Outros	concebido para a prática de atividade física
Atributos e Especificações de Nível 'U'	9999 Outro
26.82.1.1. Atributo AA TIPO	27.2. Posição 6403 Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro
Especificações:	natural ou reconstruído e parte superior de couro natural.
0001 Xales, mantilhas e véus	27.2.1. Subitem 64039190 Outro
0002 Lenços de pescoço	
0003 Cachecóis e echarpes	
9999 Outros	
26.82.1.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO	
Especificações:	
0001 100% Linho	
0002 De 99% até 90% linho	



Atributos e Especificações de Nível 'U'
27.2.1.1. Atributo AA UTILIZAÇÃO
Especificações:
0001 Calçado para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhante
concebido para a prática de atividade física
9999 Outro
27.2.2. Subitem 64039990 Outro
Atributos e Especificações de Nível 'U'
27.2.2.1. Atributo AA UTILIZAÇÃO
Especificações:
0001 Calçado para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhante
concebido para a prática de atividade física
9999 Outro
27.3. Posição 6404 Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro
natural ou reconstituído e parte superior de matérias têxteis.
27.3.1. Subitem 64041100 -- Calçado para esporte; calçado para tênis,
basquetebol, ginástica, treino e semelhantes
Atributos e Especificações de Nível 'U'
27.3.1.1. Atributo AA UTILIZAÇÃO
Especificações:
0001 Calçado para esporte
0002 Calçado para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhante
concebido para a prática de atividade física
27.4. Posição 6405 Outro calçado.
27.4.1. Subitem 64059000 - Outro
Atributos e Especificações de Nível 'U'
27.4.1.1. Atributo AA UTILIZAÇÃO
Especificações:
0001 Calçado para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhante
concebido para a prática de atividade física
9999 Outro
28. Capítulo 67 Penas e penugem preparadas e suas obras; flores artificiais;
obras de cabelo
28.1. Subitem 67030000 Cabelo disposto no mesmo sentido, adelgaçado,
branqueado ou preparado de outro modo; lâ, pelos e outras matérias têxteis,
preparados para fabricação de perucas ou de artigos semelhantes.
Atributos e Especificações de Nível 'U'
28.1.1. Atributo AA PRODUTO
Especificações:
0001 Cabelo
0002 Lã
0003 Pelo
9999 Outros
28.1.2. Atributo AB NATUREZA DA MATÉRIA PRIMA
Especificações:
0001 Natural
0002 Artificial
0003 Mesclada
28.1.3. Atributo AC COR
Especificações:
0001 Castanho
0002 Loiro
0003 Preto
9999 Outros
28.1.4. Atributo AD MEDIDA DE COMPRIMENTO (cm)
Especificações:
0001 Até 30
0002 Superior a 30 até 40
0003 Superior a 40 até 50
0004 Superior a 50 até 60
0005 Superior a 60 até 70
0006 Superior a 70 até 80
0007 Superior a 80 até 90
0008 Superior a 90 até 100
0009 Superior a 100
29. Capítulo 70 Vidro e suas obras
29.1. Posição 7003 Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis,
mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro
modo.
29.1.1. Subposição 1 70031 - Chapas e folhas, não armadas:
29.1.1.1. Subitem 70031900 -- Outras
Atributos e Especificações de Nível 'U'
29.1.1.1.1. Atributo AA ESPESSURA(mm)
Especificações:
0001 Até 3
0002 Superior a 3 até 4
0003 Superior a 4
29.2. Posição 7004 Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com
camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo.
29.2.1. Subitem 70049000 - Outro vidro
Atributos e Especificações de Nível 'U'
29.2.1.1. Atributo AA ESPESSURA(mm)
Especificações:
0001 Até 2
0002 Superior a 2 até 4
0003 Superior a 4 até 6
0004 Superior a 6 até 10
0005 Superior a 10
29.3. Posição 7005 Vidro flotado e vidro desbastado ou polido numa ou em
ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora
ou não, mas não trabalhado de outro modo.
29.3.1. Subitem 70051000 - Vidro não armado, com camada absorvente,
refletora ou não
Atributos e Especificações de Nível 'U'
29.3.1.1. Atributo AA ESPESSURA(mm)
Especificações:
0001 Até 4
0002 Superior a 4 até 6
0003 Superior a 6
29.4. Subposição 1 70052 - Outro vidro não armado:
29.4.1. Subitem 70052100 -- Corado na massa, opacificado, folheado
(chapeado) ou simplesmente desbastado
Atributos e Especificações de Nível 'U'
29.4.1.1. Atributo AA ESPESSURA(mm)
Especificações:
0001 Até 2
0002 Superior a 2 até 4
0003 Superior a 4 até 6
0004 Superior a 6 até 8
0005 Superior a 8 até 10
0006 Superior a 10
29.5. Subitem 70052900 -- Outro
Atributos e Especificações de Nível 'U'
29.5.1. Atributo AA ESPESSURA(mm)
Especificações:
0001 Até 2
0002 Superior a 2 até 4

0003 Superior a 4 até 6
0004 Superior a 6 até 8
0005 Superior a 8 até 10
0006 Superior a 10
29.6. Posição 7007 Vidros de segurança consistindo em vidros temperados
ou formados por folhas contracoladas.
29.6.1. Subposição 1 70071 - Vidros temperados:
29.6.1.1. Subitem 70071100 -- De dimensões e formatos que permitam a
sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos
Atributos e Especificações de Nível 'U'
29.6.1.1.1. Atributo AA APLICAÇÃO
Especificações:
0001 Automobilístico
0002 Aeronaves
0003 Barcos
9999 Outros
29.7. Subitem 70071900 -- Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
29.7.1. Atributo AA ESPESSURA(mm)
Especificações:
0001 Superior a 2 até 4
0002 Superior a 4 até 6
0003 Superior a 6 até 8
0004 Superior a 8 até 10
0005 Superior a 10
29.8. Subposição 1 70072 - Vidros formados por folhas contracoladas:
29.8.1. Subitem 70072100 -- De dimensões e formatos que permitam a sua
aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos
Atributos e Especificações de Nível 'U'
29.8.1.1. Atributo AA APLICAÇÃO
Especificações:
0001 Automobilístico
0002 Automobilístico à prova de balas
0003 Aeronaves
0004 Barcos
9999 Outros
29.9. Subitem 70072900 -- Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
29.9.1. Atributo AA ESPESSURA(mm)
Especificações:
0001 Até 6
0002 Superior a 6 até 8
0003 Superior a 8 até 10
0004 Superior a 10
29.10. Posição 7009 Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, incluindo os
espelhos retrovisores.
29.10.1. Subposição 1 70099 - Outros:
29.10.1.1. Subitem 70099100 -- Não emoldurados
Atributos e Especificações de Nível 'U'
29.10.1.1.1. Atributo AB REVESTIMENTO/ESPESSURA(mm)
Especificações:
0001 De alumínio, até 2
0002 De prata, até 2
0003 De alumínio, superior a 2 até 3
0004 De prata, superior a 2 até 3
0005 De alumínio, superior a 3 até 4
0006 De prata, superior a 3 até 4
0007 De alumínio, superior a 4 até 6
0008 De prata,superior a 4 até 6
0009 De alumínio, superior a 6
0010 De prata, superior a 6
9999 Outros
29.11. Posição 7010 Garrações, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens
tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou
embalagem; boiões de vidro para conservas; rolhas, tampas e outros dispositivos para
fechar recipientes, de vidro.
29.11.1. Subposição 2 701090 - Outros
29.11.1.1. Subitem 70109090 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
29.11.1.1.1. Atributo AA FINALIDADE
Especificações:
0001 Cosmético
0002 Farmacêutico
9999 Outros
29.11.1.1.2. Atributo AB CAPACIDADE(ml)
Especificações:
0001 Até 15
0002 Superior a 15 até 60
0003 Superior a 60 até 150
0004 Superior a 150 até 330
29.11.1.1.3. Atributo AC ORIGEM
Especificações:
0001 Ásia
0002 Europa
9999 Outros
29.12. Posição 7016 Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artigos,
de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para construção; cubos, pastilhas e
outros artigos semelhantes, de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou
decorações semelhantes; vitrais de vidro; vidro denominado "multicelular" ou "espuma"
de vidro, em blocos, painéis, chapas e conchas ou formas semelhantes.
29.12.1. Subitem 70169000 - Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
29.12.1.1. Atributo AA ORIGEM
Especificações:
0001 Ásia
0002 Europa
9999 Outros
29.12.1.2. Atributo AB COLORAÇÃO
Especificações:
0001 Colorido
0002 Incolor
30. Capítulo 72 Ferro fundido, ferro e aço
30.1. Posição 7205 Granalhas e pós de ferro fundido bruto, de ferro spiegel
(especular), de ferro ou aço.
30.1.1. Subitem 72051000 - Granalhas
Atributos e Especificações de Nível 'U'
30.1.1.1. Atributo AA MATERIAL
Especificações:
0001 Aço alto carbono
0002 Aço baixo carbono
0003 Aço inox
0004 Aço ligado
0005 Ferro fundido
9999 Outros
30.1.1.2. Atributo AB APLICAÇÃO
Especificações:
0001 Jateamento de peças, máquinas e equipamentos



	0002 Tratamento de superfície 0003 Corte de rocha 9999 Outros 30.1.1.3. Atributo AC DUREZA (HRC) Especificações: 0001 Igual ou superior a 35 até 40 0002 Superior a 40 até 60 0003 Superior a 60 até 67 30.1.1.4. Atributo AD GRANULOMETRIA (mm) Especificações: 0001 Até 0,20 0002 Superior a 0,20 até 0,40 0003 Superior a 0,40 até 2,30 0004 Superior a 2,30 30.1.1.5. Atributo AE COMPOSIÇÃO QUÍMICA Especificações: 0001 Esférica 0002 Angular 0003 Mista 30.1.1.6. Atributo AF GERAÇÃO Especificações: 0001 Fusão e atomização 0002 Extrusão 0003 Laminação e corte 0004 Moagem 9999 Outros 30.2. Posição 7217 Fios de ferro ou aço não ligado. 30.2.1. Subposição 2 721710 - Não revestidos, mesmo polidos 30.2.1.1. Item 7217101 Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso 30.2.1.1.1. Subitem 72171019 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 30.2.1.1.1.1. Atributo AA TIPO Especificações: 0001 RN - Relaxação normal 0002 RB - Relaxação baixa 9999 Outros 30.2.1.1.1.2. Atributo AB ACABAMENTO SUPERFICIAL Especificações: 0001 Liso 0002 Entalhado 30.3. Subitem 72171090 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 30.3.1. Atributo AA TRATAMENTO TÉRMICO Especificações: 0001 Sem tratamento térmico (aspecto de aço comum) 0002 Recozido (superfície preta) 30.4. Posição 7219 Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm. 30.4.1. Subposição 1 72191 - Simplesmente laminados a quente, em rolos: 30.4.1.1. Subitem 72191200 -- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm Atributos e Especificações de Nível 'U' 30.4.1.1.1. Atributo AA GRAU DE AÇO Especificações: 0001 Austenítico ASTM 304 / DIN 1.4301 0002 Austenítico ASTM 304L / DIN 1.4307 0003 Austenítico ASTM 316 / DIN 1.4401 0004 Austenítico ASTM 316L / DIN 1.4404 0005 Austenítico ASTM 317 / DIN 1.4438 0006 Ferrítico ASTM 409 / DIN 1.4512 0007 Ferrítico ASTM 410 / DIN 1.4003 0008 Ferrítico ASTM 430 / DIN 1.4016 0009 Duplex ASTM 2304 / DIN 1.4362 0010 Duplex ASTM 2205 / DIN 1.4462 0011 Duplex ASTM 2507 / DIN 1.4410 0012 Duplex ASTM 2101 / DIN 1.4162 9999 Outros 30.4.1.1.2. Atributo AB ESPESSURA (mm) Especificações: 0001 De 4,75 até 8 0002 Superior a 8 até 10 30.4.1.1.3. Atributo AC LARGURA (mm) Especificações: 0001 De 600 até 1350 0002 Superior a 1350 até 1550 0003 Superior a 1550 30.5. Subitem 72191300 -- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm Atributos e Especificações de Nível 'U' 30.5.1. Atributo AA GRAU DE AÇO Especificações: 0001 Austenítico ASTM 304 / DIN 1.4301 0002 Austenítico ASTM 304L / DIN 1.4307 0003 Austenítico ASTM 316 / DIN 1.4401 0004 Austenítico ASTM 316L / DIN 1.4404 0005 Austenítico ASTM 317 / DIN 1.4438 0006 Ferrítico ASTM 409 / DIN 1.4512 0007 Ferrítico ASTM 410 / DIN 1.4003 0008 Ferrítico ASTM 430 / DIN 1.4016 0009 Duplex ASTM 2304 / DIN 1.4362 0010 Duplex ASTM 2205 / DIN 1.4462 0011 Duplex ASTM 2507 / DIN 1.4410 0012 Duplex ASTM 2101 / DIN 1.4162 9999 Outros 30.5.2. Atributo AB LARGURA (mm) Especificações: 0001 De 600 até 1350 0002 Superior a 1350 até 1550 0003 Superior a 1550 30.6. Subitem 72191400 -- De espessura inferior a 3 mm Atributos e Especificações de Nível 'U' 30.6.1. Atributo AA GRAU DE AÇO Especificações: 0001 Austenítico ASTM 304 / DIN 1.4301 0002 Austenítico ASTM 304L / DIN 1.4307 0003 Austenítico ASTM 316 / DIN 1.4401 0004 Austenítico ASTM 316L / DIN 1.4404 0005 Austenítico ASTM 317 / DIN 1.4438 0006 Ferrítico ASTM 409 / DIN 1.4512 0007 Ferrítico ASTM 410 / DIN 1.4003 0008 Ferrítico ASTM 430 / DIN 1.4016 0009 Duplex ASTM 2304 / DIN 1.4362 0010 Duplex ASTM 2205 / DIN 1.4462 0011 Duplex ASTM 2507 / DIN 1.4410 0012 Duplex ASTM 2101 / DIN 1.4162 9999 Outros 30.6.2. Atributo AB LARGURA (mm) Especificações: 0001 De 600 até 1350 0002 Superior a 1350 até 1550 0003 Superior a 1550 30.7. Subposição 1 72192 - Simplesmente laminados a quente, não enrolados: 30.7.1. Subitem 72192100 -- De espessura superior a 10 mm Atributos e Especificações de Nível 'U' 30.7.1.1. Atributo AA GRAU DE AÇO Especificações: 0001 Austenítico ASTM 304 / DIN 1.4301 0002 Austenítico ASTM 304L / DIN 1.4307 0003 Austenítico ASTM 316 / DIN 1.4401 0004 Austenítico ASTM 316L / DIN 1.4404 0005 Austenítico ASTM 317 / DIN 1.4438 0006 Ferrítico ASTM 409 / DIN 1.4512 0007 Ferrítico ASTM 410 / DIN 1.4003 0008 Ferrítico ASTM 430 / DIN 1.4016 0009 Duplex ASTM 2304 / DIN 1.4362 0010 Duplex ASTM 2205 / DIN 1.4462 0011 Duplex ASTM 2507 / DIN 1.4410 0012 Duplex ASTM 2101 / DIN 1.4162 9999 Outros 30.7.1.2. Atributo AB LARGURA (mm) Especificações: 0001 De 600 até 1350 0002 Superior a 1350 até 1550 0003 Superior a 1550 30.8. Subitem 72192200 -- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm Atributos e Especificações de Nível 'U' 30.8.1. Atributo AA GRAU DE AÇO Especificações: 0001 Austenítico ASTM 304 / DIN 1.4301 0002 Austenítico ASTM 304L / DIN 1.4307 0003 Austenítico ASTM 316 / DIN 1.4401 0004 Austenítico ASTM 316L / DIN 1.4404 0005 Austenítico ASTM 317 / DIN 1.4438 0006 Ferrítico ASTM 409 / DIN 1.4512 0007 Ferrítico ASTM 410 / DIN 1.4003 0008 Ferrítico ASTM 430 / DIN 1.4016 0009 Duplex ASTM 2304 / DIN 1.4362 0010 Duplex ASTM 2205 / DIN 1.4462 0011 Duplex ASTM 2507 / DIN 1.4410 0012 Duplex ASTM 2101 / DIN 1.4162 9999 Outros 30.8.2. Atributo AB ESPESSURA (mm) Especificações: 0001 De 4,75 até 8 0002 Superior a 8 até 10 30.8.3. Atributo AC LARGURA (mm) Especificações: 0001 De 600 até 1350 0002 Superior a 1350 até 1550 0003 Superior a 1550 30.9. Subitem 72192300 -- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm Atributos e Especificações de Nível 'U' 30.9.1. Atributo AA GRAU DE AÇO Especificações: 0001 Austenítico ASTM 304 / DIN 1.4301 0002 Austenítico ASTM 304L / DIN 1.4307 0003 Austenítico ASTM 316 / DIN 1.4401 0004 Austenítico ASTM 316L / DIN 1.4404 0005 Austenítico ASTM 317 / DIN 1.4438 0006 Ferrítico ASTM 409 / DIN 1.4512 0007 Ferrítico ASTM 410 / DIN 1.4003 0008 Ferrítico ASTM 430 / DIN 1.4016 0009 Duplex ASTM 2304 / DIN 1.4362 0010 Duplex ASTM 2205 / DIN 1.4462 0011 Duplex ASTM 2507 / DIN 1.4410 0012 Duplex ASTM 2101 / DIN 1.4162 9999 Outros 30.9.2. Atributo AB LARGURA (mm) Especificações: 0001 De 600 até 1350 0002 Superior a 1350 até 1550 0003 Superior a 1550 30.10. Subitem 72192400 -- De espessura inferior a 3 mm Atributos e Especificações de Nível 'U' 30.10.1. Atributo AA GRAU DE AÇO Especificações: 0001 Austenítico ASTM 304 / DIN 1.4301 0002 Austenítico ASTM 304L / DIN 1.4307 0003 Austenítico ASTM 316 / DIN 1.4401 0004 Austenítico ASTM 316L / DIN 1.4404 0005 Austenítico ASTM 317 / DIN 1.4438 0006 Ferrítico ASTM 409 / DIN 1.4512 0007 Ferrítico ASTM 410 / DIN 1.4003 0008 Ferrítico ASTM 430 / DIN 1.4016 0009 Duplex ASTM 2304 / DIN 1.4362 0010 Duplex ASTM 2205 / DIN 1.4462 0011 Duplex ASTM 2507 / DIN 1.4410 0012 Duplex ASTM 2101 / DIN 1.4162 9999 Outros 30.10.2. Atributo AB LARGURA (mm) Especificações: 0001 De 600 até 1350 0002 Superior a 1350 até 1550 0003 Superior a 1550 30.11. Subposição 1 72193 - Simplesmente laminados a frio: 30.11.1. Subitem 72193100 -- De espessura igual ou superior a 4,75 mm Atributos e Especificações de Nível 'U' 30.11.1.1. Atributo AA GRAU DE AÇO Especificações: 0001 Austenítico ASTM 304 / DIN 1.4301 0002 Austenítico ASTM 304L / DIN 1.4307 0003 Austenítico ASTM 316 / DIN 1.4401 0004 Austenítico ASTM 316L / DIN 1.4404 0005 Ferrítico ASTM 409 / DIN 1.4512 0006 Ferrítico ASTM 430 / DIN 1.4016 0007 Martensítico DIN 1.4110 0008 Martensítico DIN 1.4116 0009 Martensítico ASTM 420 / DIN 1.4021 0010 Duplex ASTM 2304 / DIN 1.4362
--	--



0011 Duplex ASTM 2205 / DIN 1.4462
0012 Duplex ASTM 2507 / DIN 1.4410
9999 Outros
30.11.1.2. Atributo AB TIPO DE ACABAMENTO
Especificações:
0001 2D - Tratamento térmico e decapagem química
0002 2B - Tratamento térmico, decapagem química e passe final de encruamento em cilindros brilhantes
0003 BA/2R - Tratamento térmico em atmosfera controlada chamado bright annealed
9999 Outros
30.11.1.3. Atributo AC LARGURA (mm)
Especificações:
0001 De 600 até 1350
0002 Superior a 1350 até 1550
0003 Superior a 1550
30.12. Subitem 72193200 -- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm
Atributos e Especificações de Nível 'U'
30.12.1. Atributo AA GRAU DE AÇO
Especificações:
0001 Austenítico ASTM 304 / DIN 1.4301
0002 Austenítico ASTM 304L / DIN 1.4307
0003 Austenítico ASTM 316 / DIN 1.4401
0004 Austenítico ASTM 316L / DIN 1.4404
0005 Ferrítico ASTM 409 / DIN 1.4512
0006 Ferrítico ASTM 430 / DIN 1.4016
0007 Martensítico DIN 1.4110
0008 Martensítico DIN 1.4116
0009 Martensítico ASTM 420 / DIN 1.4021
0010 Duplex ASTM 2304 / DIN 1.4362
0011 Duplex ASTM 2205 / DIN 1.4462
0012 Duplex ASTM 2507 / DIN 1.4410
9999 Outros
30.12.2. Atributo AB TIPO DE ACABAMENTO
Especificações:
0001 2D - Tratamento térmico e decapagem química
0002 2B - Tratamento térmico, decapagem química e passe final de encruamento em cilindros brilhantes
0003 BA / 2R - Tratamento térmico em atmosfera controlada chamado bright annealed
9999 Outros
30.12.3. Atributo AC LARGURA (mm)
Especificações:
0001 De 600 até 1350
0002 Superior a 1350 até 1550
0003 Superior a 1550
30.13. Subitem 72193300 -- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm
Atributos e Especificações de Nível 'U'
30.13.1. Atributo AA GRAU DE AÇO
Especificações:
0001 Austenítico ASTM 304 / DIN 1.4301
0002 Austenítico ASTM 304L / DIN 1.4307
0003 Austenítico ASTM 316 / DIN 1.4401
0004 Austenítico ASTM 316L / DIN 1.4404
0005 Ferrítico ASTM 409 / DIN 1.4512
0006 Ferrítico ASTM 430 / DIN 1.4016
0007 Martensítico DIN 1.4110
0008 Martensítico DIN 1.4116
0009 Martensítico ASTM 420 / DIN 1.4021
0010 Duplex ASTM 2304 / DIN 1.4362
0011 Duplex ASTM 2205 / DIN 1.4462
0012 Duplex ASTM 2507 / DIN 1.4410
9999 Outros
30.13.2. Atributo AB ESPESSURA (mm)
Especificações:
0001 De 1 até 1,2
0002 Superior a 1,2 até 2
0003 Superior a 2 até 3
30.13.3. Atributo AC TIPO DE ACABAMENTO
Especificações:
0001 2D - Tratamento térmico e decapagem química
0002 2B - Tratamento térmico, decapagem química e passe final de encruamento em cilindros brilhantes
0003 BA / 2R - Tratamento térmico em atmosfera controlada chamado bright annealed
9999 Outros
30.13.4. Atributo AD LARGURA (mm)
Especificações:
0001 De 600 até 1350
0002 Superior a 1350 até 1550
0003 Superior a 1550
30.14. Subitem 72193400 -- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm
Atributos e Especificações de Nível 'U'
30.14.1. Atributo AA GRAU DE AÇO
Especificações:
0001 Austenítico ASTM 304/ DIN 1.4301
0002 Austenítico ASTM 304L/ DIN 1.4307
0003 Austenítico ASTM 316/ DIN 1.4401
0004 Austenítico ASTM 316L/ DIN 1.4404
0005 Ferrítico ASTM 409/ DIN 1.4512
0006 Ferrítico ASTM 430/ DIN 1.4016
0007 Martensítico DIN 1.4110
0008 Martensítico DIN 1.4116
0009 Martensítico ASTM 420/ DIN 1.4021
0010 Duplex ASTM 2304/ DIN 1.4362
0011 Duplex ASTM 2205/ DIN 1.4462
0012 Duplex ASTM 2507 / DIN 1.4410
9999 Outros
30.14.2. Atributo AB ESPESSURA (mm)
Especificações:
0001 De 0,5 até 0,8
0002 Superior a 0,8 até 1,0
30.14.3. Atributo AC TIPO DE ACABAMENTO
Especificações:
0001 2D - Tratamento térmico e decapagem química
0002 2B - Tratamento térmico, decapagem química e passe final de encruamento em cilindros brilhantes
0003 BA/ 2R - Tratamento térmico em atmosfera controlada chamado bright annealed
9999 Outros
30.14.4. Atributo AD LARGURA (mm)
Especificações:
0001 De 600 até 1350
0002 Superior a 1350 até 1550

0003 Superior a 1550
30.15. Subitem 72193500 -- De espessura inferior a 0,5 mm
Atributos e Especificações de Nível 'U'
30.15.1. Atributo AA GRAU DE AÇO
Especificações:
0001 Austenítico ASTM 304/ DIN 1.4301
0002 Austenítico ASTM 304L/DIN 1.4307
0003 Austenítico ASTM 316/ DIN 1.4401
0004 Austenítico ASTM 316L/ DIN 1.4404
0005 Ferrítico ASTM 409/ DIN 1.4512
0006 Ferrítico ASTM 430/ DIN 1.4016
0007 Martensítico DIN 1.4110
0008 Martensítico DIN 1.4116
0009 Martensítico ASTM 420/ DIN 1.4021
0010 Duplex ASTM 2304/ DIN 1.4362
0011 Duplex ASTM 2205/ DIN 1.4462
0012 Duplex ASTM 2507/ DIN 1.4410
9999 Outros
30.15.2. Atributo AB ESPESSURA (mm)
Especificações:
0001 Até 0,1
0002 Superior a 0,1 até 0,3
0003 Superior a 0,3 até 0,5
30.15.3. Atributo AC TIPO DE ACABAMENTO
Especificações:
0001 2D - Tratamento térmico e decapagem química
0002 2B - Tratamento térmico, decapagem química e passe final de encruamento em cilindros brilhantes
0003 BA/2R - Tratamento térmico em atmosfera controlada chamado bright annealed
9999 Outros
30.15.4. Atributo AD LARGURA (mm)
Especificações:
0001 De 600 até 1350
0002 Superior a 1350 até 1550
0003 Superior a 1550
30.16. Subposição 2 721990 - Outros
30.16.1. Subitem 72199010 De espessura inferior a 4,75 mm e dureza igual ou superior a 42 HRC
Atributos e Especificações de Nível 'U'
30.16.1.1. Atributo AA GRAU DE AÇO
Especificações:
0001 Austenítico ASTM 304/ DIN 1.4301
0002 Austenítico ASTM 304L/DIN 1.4307
0003 Austenítico ASTM 316/ DIN 1.4401
0004 Austenítico ASTM 316L/ DIN 1.4404
0005 Ferrítico ASTM 409/ DIN 1.4512
0006 Ferrítico ASTM 430/ DIN 1.4016
0007 Martensítico DIN 1.4110
0008 Martensítico DIN 1.4116
0009 Martensítico ASTM 420/ DIN 1.4021
0010 Duplex ASTM 2304/ DIN 1.4362
0011 Duplex ASTM 2205/ DIN 1.4462
0012 Duplex ASTM 2507/ DIN 1.4410
9999 Outros
30.16.1.2. Atributo AB ESPESSURA (mm)
Especificações:
0001 Até 0,1
0002 Superior a 0,1 até 0,3
0003 Superior a 0,3 até 0,5
0004 Superior a 0,5 até 0,8
0005 Superior a 0,8 até 1,2
0006 Superior a 1,2 até 2,0
0007 Superior a 2,0
30.16.1.3. Atributo AC TIPO DE ACABAMENTO
Especificações:
0001 2D - Tratamento térmico e decapagem química
0002 2B - Tratamento térmico, decapagem química e passe final de encruamento em cilindros brilhantes
0003 BA/2R - Tratamento térmico em atmosfera controlada chamado bright annealed
9999 Outros
30.16.1.4. Atributo AD LARGURA (mm)
Especificações:
0001 De 600 até 1350
0002 Superior a 1350 até 1550
0003 Superior a 1550
30.17. Subitem 72199090 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
30.17.1. Atributo AA GRAU DE AÇO
Especificações:
0001 Austenítico ASTM 304/ DIN 1.4301
0002 Austenítico ASTM 304L/DIN 1.4307
0003 Austenítico ASTM 316/ DIN 1.4401
0004 Austenítico ASTM 316L/ DIN 1.4404
0005 Ferrítico ASTM 409/ DIN 1.4512
0006 Ferrítico ASTM 430/ DIN 1.4016
0007 Martensítico DIN 1.4110
0008 Martensítico DIN 1.4116
0009 Martensítico ASTM 420/ DIN 1.4021
0010 Duplex ASTM 2304/ DIN 1.4362
0011 Duplex ASTM 2205/ DIN 1.4462
0012 Duplex ASTM 2507/ DIN 1.4410
9999 Outros
30.17.2. Atributo AB ESPESSURA (mm)
Especificações:
0001 Até 0,1
0002 Superior a 0,1 até 0,3
0003 Superior a 0,3 até 0,5
0004 Superior a 0,5 até 0,8
0005 Superior a 0,8 até 1,2
0006 Superior a 1,2 até 2,0
0007 Superior a 2,0
30.17.3. Atributo AC TIPO DE ACABAMENTO
Especificações:
0001 2D - Tratamento térmico e decapagem química
0002 2B - Tratamento térmico, decapagem química e passe final de encruamento em cilindros brilhantes
0003 BA/2R - Tratamento térmico em atmosfera controlada chamado bright annealed
9999 Outros
30.17.4. Atributo AD LARGURA (mm)
Especificações:
0001 De 600 até 1350
0002 Superior a 1350 até 1550
0003 Superior a 1550
30.18. Posição 7220 Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm.



30.18.1. Subposição 2 722020 - Simplesmente laminados a frio
30.18.1.1. Subitem 72202010 De largura inferior ou igual a 23 mm e espessura inferior ou igual a 0,1 mm
Atributos e Especificações de Nível 'U'
30.18.1.1.1. Atributo AA GRAU DE AÇO
Especificações:
0001 Austenítico ASTM 304/ DIN 1.4301
0002 Austenítico ASTM 304L/DIN 1.4307
0003 Austenítico ASTM 316/ DIN 1.4401
0004 Austenítico ASTM 316L/ DIN 1.4404
0005 Ferrítico ASTM 409/ DIN 1.4512
0006 Ferrítico ASTM 430/ DIN 1.4016
0007 Martensítico DIN 1.4110
0008 Martensítico DIN 1.4116
0009 Martensítico ASTM 420/ DIN 1.4021
0010 Duplex ASTM 2304/ DIN 1.4362
0011 Duplex ASTM 2205/ DIN 1.4462
0012 Duplex ASTM 2507/ DIN 1.4410
9999 Outros
30.18.1.1.2. Atributo AB TIPO DE ACABAMENTO
Especificações:
0001 2D - Tratamento térmico e decapagem química
0002 2B - Tratamento térmico, decapagem química e passe final de encruamento em cilindros brilhantes
0003 BA/2R - Tratamento térmico em atmosfera controlada chamado bright annealed
9999 Outros
30.18.1.1.3. Atributo AC LARGURA (mm)
Especificações:
0001 Até 100
0002 Superior a 100 até 300
0003 Superior a 300 até 600
30.19. Subitem 72202090 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
30.19.1. Atributo AA GRAU DE AÇO
Especificações:
0001 Austenítico ASTM 304/ DIN 1.4301
0002 Austenítico ASTM 304L/DIN 1.4307
0003 Austenítico ASTM 316/ DIN 1.4401
0004 Austenítico ASTM 316L/ DIN 1.4404
0005 Ferrítico ASTM 409/ DIN 1.4512
0006 Ferrítico ASTM 430/ DIN 1.4016
0007 Martensítico DIN 1.4110
0008 Martensítico DIN 1.4116
0009 Martensítico ASTM 420/ DIN 1.4021
0010 Duplex ASTM 2304/ DIN 1.4362
0011 Duplex ASTM 2205/ DIN 1.4462
0012 Duplex ASTM 2507/ DIN 1.4410
9999 Outros
30.19.2. Atributo AB TIPO DE ACABAMENTO
Especificações:
0001 2D - Tratamento térmico e decapagem química
0002 2B - Tratamento térmico, decapagem química e passe final de encruamento em cilindros brilhantes
0003 BA/2R - Tratamento térmico em atmosfera controlada chamado bright annealed
9999 Outros
30.19.3. Atributo AC LARGURA (mm)
Especificações:
0001 Até 100
0002 Superior a 100 até 300
0003 Superior a 300 até 600
30.20. Subitem 72209000 - Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
30.20.1. Atributo AA GRAU DE AÇO
Especificações:
0001 Austenítico ASTM 304/ DIN 1.4301
0002 Austenítico ASTM 304L/DIN 1.4307
0003 Austenítico ASTM 316/ DIN 1.4401
0004 Austenítico ASTM 316L/ DIN 1.4404
0005 Ferrítico ASTM 409/ DIN 1.4512
0006 Ferrítico ASTM 430/ DIN 1.4016
0007 Martensítico DIN 1.4110
0008 Martensítico DIN 1.4116
0009 Martensítico ASTM 420/ DIN 1.4021
0010 Duplex ASTM 2304/ DIN 1.4362
0011 Duplex ASTM 2205/ DIN 1.4462
0012 Duplex ASTM 2507/ DIN 1.4410
9999 Outros
30.20.2. Atributo AB TIPO DE ACABAMENTO
Especificações:
0001 2D - Tratamento térmico e decapagem química
0002 2B - Tratamento térmico, decapagem química e passe final de encruamento em cilindros brilhantes
0003 BA/2R - Tratamento térmico em atmosfera controlada chamado bright annealed
9999 Outros
30.20.3. Atributo AC LARGURA (mm)
Especificações:
0001 Até 100
0002 Superior a 100 até 300
0003 Superior a 300 até 600
30.21. Posição 7228 Barras e perfis, de outras ligas de aço; barras ocas para perfuração, de ligas de aço ou de aço não ligado.
30.21.1. Subitem 72283000 - Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente
Atributos e Especificações de Nível 'U'
30.21.1.1. Atributo AA PERFIL - FORMA DE SECÇÃO TRANSVERSAL
Especificações:
0001 Secção redondo (circular)
0002 Secção retangular (chata)
9999 Outros
30.21.1.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO QUÍMICA
Especificações:
0001 Construção Mecânica (soma dos elementos de liga inferior a 5%)
0002 Alta liga (soma dos elementos de liga igual ou superior a 5%)
31. Capítulo 73 Obras de ferro fundido, ferro ou aço
31.1. Subitem 73030000 Tubos e perfis ocos, de ferro fundido.
Atributos e Especificações de Nível 'U'
31.1.1. Atributo AA TIPO DE MATERIAL
Especificações:
0001 Dúctil com nodularidade até 80%
0002 Dúctil com nodularidade superior a 80%
0003 Não dúctil
9999 Outros
31.1.2. Atributo AB FORMA DE TUBO
Especificações:

0001 Ponta - ponta
0002 Ponta - bolsa (junta elástica)
0003 Ponta - flange
0004 Flange - flange
0005 Flange - bolsa (junta elástica)
31.1.3. Atributo AC TIPO DE JUNTA
Especificações:
0001 Elástica - bolsa perfil JE2GS
0002 Elástica - bolsa perfil JE
0003 Elástica - bolsa perfil TYTON
0004 Flangeada
9999 Outros
31.1.4. Atributo AD DIÂMETRO EXTERNO (mm)
Especificações:
0001 Até 80
0002 Superior a 80 até 326
0003 Superior a 326 até 635
0004 Superior a 635 até 1255
0005 Superior a 1255
31.1.5. Atributo AE COMPRIMENTO DE TUBO (m)
Especificações:
0001 Até 5
0002 Superior a 5 até 6
0003 Superior a 6 até 7
0004 Superior a 7
31.1.6. Atributo AF REVESTIMENTO INTERNO
Especificações:
0001 Argamassa de cimento alto forno (Tipo Portland)
0002 Argamassa de cimento aluminoso
0003 Termoplástico (Poliuretano)
0004 Tinta epóxi bicomponente ocre
9999 Outros
31.1.7. Atributo AG REVESTIMENTO EXTERNO (Proteção anti corrosiva)
Especificações:
0001 Zinco metálico
0002 Zinco metálico (85%) + alumínio (15%)
9999 Outros
31.1.8. Atributo AH PINTURA ACABAMENTO EXTERNO
Especificações:
0001 Tinta betuminosa
0002 Tinta epóxi azul
0003 Tinta epóxi vermelha
0004 Tinta acrílica vermelha
9999 Outros
31.2. Posição 7304 Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço.
31.2.1. Subposição 1 73041 - Tubos do tipo utilizado em oleodutos ou gasodutos:
31.2.1.1. Subitem 73041100 -- De aço inoxidável
Atributos e Especificações de Nível 'U'
31.2.1.1.1. Atributo AA DIÂMETRO
Especificações:
0001 Até 168,3
0002 Superior a 168,3 até 355,6
0003 Superior a 355,6
31.3. Subitem 73041900 -- Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
31.3.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 De aço carbono
0002 De aço ligado
31.3.2. Atributo AB REVESTIMENTO
Especificações:
0001 De pó de epóxi fundido
0002 De polietileno extrudado
0003 Sem revestimento
0004 De polipropileno extrudado
0005 De esmalte de alcatrão de hulha ou asfáltico
9999 Outros
31.3.3. Atributo AC DIÂMETRO(mm)
Especificações:
0001 Até 168,3
0002 Superior a 168,3 até 355,6
0003 Superior a 355,6
31.4. Subposição 1 73042 - Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento e hastes de perfuração, do tipo utilizado na extração de petróleo ou de gás:
31.4.1. Subitem 73042200 -- Hastes de perfuração de aço inoxidável
Atributos e Especificações de Nível 'U'
31.4.1.1. Atributo AA REVESTIMENTO
Especificações:
0001 De pó de epóxi fundido
0002 De polietileno extrudado
0003 Sem revestimento
0004 De polipropileno extrudado
0005 De esmalte de alcatrão de hulha ou asfáltico
9999 Outros
31.4.1.2. Atributo AB DIÂMETRO(mm)
Especificações:
0001 Até 168,3
0002 Superior a 168,3 até 355,6
0003 Superior a 355,6
31.5. Subposição 2 730423 -- Outras hastes de perfuração
31.5.1. Subitem 73042310 De aço não ligado
Atributos e Especificações de Nível 'U'
31.5.1.1. Atributo AA REVESTIMENTO
Especificações:
0001 De pó de epóxi fundido
0002 De polietileno extrudado
0003 Sem revestimento
0004 De polipropileno extrudado
0005 De esmalte de alcatrão de hulha ou asfáltico
9999 Outros
31.5.1.2. Atributo AB DIÂMETRO(mm)
Especificações:
0001 Até 168,3
0002 Superior a 168,3 até 355,6
0003 Superior a 355,6
31.6. Subitem 73042390 Outras
Atributos e Especificações de Nível 'U'
31.6.1. Atributo AA REVESTIMENTO
Especificações:
0001 De pó de epóxi fundido
0002 De polietileno extrudado
0003 Sem revestimento
0004 De polipropileno extrudado
0005 De esmalte de alcatrão de hulha ou asfáltico
9999 Outros



	31.6.2. Atributo AB DIÂMETRO(mm) Especificações: 0001 Até 168,3 0002 Superior a 168,3 até 355,6 0003 Superior a 355,6 31.7. Subitem 73042400 -- Outros, de aço inoxidável Atributos e Especificações de Nível 'U' 31.7.1. Atributo AA DIÂMETRO(mm) Especificações: 0001 Até 168,3 0002 Superior a 168,3 até 355,6 0003 Superior a 355,6 31.8. Subposição 2 730429 -- Outros 31.8.1. Subitem 73042910 De aço não ligado Atributos e Especificações de Nível 'U' 31.8.1.1. Atributo AA APLICAÇÃO Especificações: 0001 Tubos de revestimento 0002 Tubos de produção 31.8.1.2. Atributo AB REVESTIMENTO Especificações: 0001 De pó de epóxi fundido 0002 De polietileno extrudado 0003 Sem revestimento 0004 De polipropileno extrudado 0005 De esmalte de alcatrão de hulha ou asfáltico 9999 Outros 31.8.1.3. Atributo AC DIÂMETRO(mm) Especificações: 0001 Até 168,3 0002 Superior a 168,3 até 355,6 0003 Superior a 355,6 31.9. Item 7304293 De outras ligas de aço não revestidos 31.9.1. Subitem 73042931 De diâmetro exterior inferior ou igual a 229	
mm	Atributos e Especificações de Nível 'U' 31.9.1.1. Atributo AA APLICAÇÃO Especificações: 0001 Tubos de revestimento 0002 Tubos de produção 31.9.1.2. Atributo AB DIÂMETRO(mm) Especificações: 0001 Até 168,3 0002 Superior a 168,3 até 229 31.10. Subitem 73042939 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 31.10.1. Atributo AA APLICAÇÃO Especificações: 0001 Tubos de revestimento 0002 Tubos de produção 31.10.2. Atributo AB DIÂMETRO(mm) Especificações: 0001 De 229 até 355,6 0002 Superior a 355,6 31.11. Subitem 73042990 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 31.11.1. Atributo AA APLICAÇÃO Especificações: 0001 Tubos de revestimento 0002 Tubos de produção 31.11.2. Atributo AB REVESTIMENTO Especificações: 0001 De pó de epóxi fundido 0002 De polietileno extrudado 0003 Sem revestimento 0004 De polipropileno extrudado 0005 De esmalte de alcatrão de hulha ou asfáltico 9999 Outros 31.11.3. Atributo AC DIÂMETRO(mm) Especificações: 0001 Até 168,3 0002 Superior a 168,3 até 355,6 0003 Superior a 355,6 31.12. Subposição 1 73043 - Outros, de seção circular, de ferro ou aço não	
ligado:	31.12.1. Subposição 2 730431 -- Estirados ou laminados, a frio 31.12.1.1. Subitem 73043110 Tubos não revestidos Atributos e Especificações de Nível 'U' 31.12.1.1.1. Atributo AA PROCESSO DE PRODUÇÃO Especificações: 0001 Estirado 0002 Laminado 31.12.1.1.2. Atributo AB DIÂMETRO(mm) Especificações: 0001 Até 168,3 0002 Superior a 168,3 até 355,6 0003 Superior a 355,6 31.13. Subitem 73043190 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 31.13.1. Atributo AA PROCESSO DE PRODUÇÃO Especificações: 0001 Estirado 0002 Laminado 31.13.2. Atributo AB REVESTIMENTO Especificações: 0001 Zincagem 0002 De esmalte de alcatrão de hulha 0003 De pó de epóxi fundido 0004 De polietileno extrudado 0005 Sem revestimento 0006 De polipropileno extrudado 9999 Outros 31.13.3. Atributo AC DIÂMETRO(mm) Especificações: 0001 Até 168,3 0002 Superior a 168,3 até 355,6 0003 Superior a 355,6 31.14. Subposição 2 730439 -- Outros 31.14.1. Subitem 73043910 Tubos não revestidos, de diâmetro exterior	
inferior ou	igual a 229 mm Atributos e Especificações de Nível 'U' 31.14.1.1. Atributo AA DIÂMETRO(mm) Especificações: 0001 Até 168,3 0002 Superior a 168,3 até 229 31.15. Subitem 73043920 Tubos revestidos, de diâmetro exterior inferior ou	
igual a 229 mm	Atributos e Especificações de Nível 'U' 31.15.1. Atributo AA REVESTIMENTO Especificações: 0001 Zincagem 0002 De esmalte de alcatrão de hulha 0003 De pó de epóxi fundido 0004 De polietileno extrudado 0005 Sem revestimento 0006 De polipropileno extrudado 9999 Outros 31.15.2. Atributo AB DIÂMETRO(mm) Especificações: 0001 Até 168,3 0002 Superior a 168,3 até 229 31.16. Subitem 73043990 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 31.16.1. Atributo AA REVESTIMENTO Especificações: 0001 Zincagem 0002 De esmalte de alcatrão de hulha 0003 De pó de epóxi fundido 0004 De polietileno extrudado 0005 Sem revestimento 0006 De polipropileno extrudado 9999 Outros 31.16.2. Atributo AB DIÂMETRO(mm) Especificações: 0001 Até 168,3 0002 Superior a 168,3 até 355,6 0003 Superior a 355,6 31.17. Subposição 1 73044 - Outros, de seção circular, de aço inoxidável: 31.17.1. Subitem 73044110 Tubos capilares de diâmetro exterior inferior ou	igual a 3 mm e diâmetro interior inferior ou igual a 0,2 mm Atributos e Especificações de Nível 'U' 31.17.1.1. Atributo AA PROCESSO DE PRODUÇÃO Especificações: 0001 Estirado 0002 Laminado 31.17.1.2. Atributo AB DIÂMETRO(mm) Especificações: 0001 Até 168,3 0002 Superior a 168,3 até 355,6 0003 Superior a 355,6 31.18. Subitem 73044190 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 31.18.1. Atributo AA PROCESSO DE PRODUÇÃO Especificações: 0001 Estirado 0002 Laminado 31.18.2. Atributo AB DIÂMETRO(mm) Especificações: 0001 Até 168,3 0002 Superior a 168,3 até 355,6 0003 Superior a 355,6 31.19. Subitem 73044900 -- Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 31.19.1. Atributo AA DIÂMETRO(mm) Especificações: 0001 Até 168,3 0002 Superior a 168,3 até 355,6 0003 Superior a 355,6 31.20. Subposição 1 73045 - Outros, de seção circular, de outras ligas de aço: 31.20.1. Subposição 2 730451 -- Estirados ou laminados, a frio 31.20.1.1. Subitem 73045111 Tubos capilares de diâmetro exterior inferior ou



0001 Zincagem
0002 De esmalte de alcatrão de hulha
0003 De pó de epóxi fundido
0004 De polietileno extrudado
0005 Sem revestimento
0006 De polipropileno extrudado
9999 Outros
31.22.3. Atributo AC DIÂMETRO(mm)
Especificações:
0001 Superior a 229 até 355,6
0002 Superior a 355,6
31.23. Subposição 2 730459 -- Outros
31.23.1. Subitem 73045910 Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm

Atributos e Especificações de Nível 'U'
31.23.1.1. Atributo AA REVESTIMENTO
Especificações:
0001 Zincagem
0002 De esmalte de alcatrão de hulha
0003 De pó de epóxi fundido
0004 De polietileno extrudado
0005 Sem revestimento
0006 De polipropileno extrudado
9999 Outros
31.23.1.2. Atributo AB DIÂMETRO(mm)
Especificações:
0001 Até 168,3
0002 Superior a 168,3 até 229
31.24. Subitem 73045990 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
31.24.1. Atributo AA REVESTIMENTO
Especificações:
0001 Zincagem
0002 De esmalte de alcatrão de hulha
0003 De pó de epóxi fundido
0004 De polietileno extrudado
0005 Sem revestimento
0006 De polipropileno extrudado
9999 Outros
31.24.2. Atributo AB DIÂMETRO(mm)
Especificações:
0001 De 229 até 355,6
0002 Superior a 355,6
31.25. Subposição 2 730490 - Outros
31.25.1. Item 7304901 De diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm
31.25.1.1. Subitem 73049011 De aço inoxidável
Atributos e Especificações de Nível 'U'
31.25.1.1.1. Atributo AA PROCESSO DE PRODUÇÃO
Especificações:
0001 Laminado a frio
0002 Estirado a frio
0003 Laminado a quente
9999 Outros
31.25.1.1.2. Atributo AB DIÂMETRO(mm)
Especificações:
0001 Até 168,3
0002 Superior a 168,3 até 229
31.26. Subitem 73049019 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
31.26.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 De aço carbono
0002 De aço ligado
31.26.2. Atributo AB PROCESSO DE PRODUÇÃO
Especificações:
0001 Laminado a frio
0002 Estirado a frio
0003 Laminado a quente
9999 Outros
31.26.3. Atributo AC REVESTIMENTO
Especificações:
0001 De esmalte de alcatrão de hulha
0002 De pó de epóxi fundido
0003 De polietileno extrudado
0004 Sem revestimento
0005 De polipropileno extrudado
0006 Zincagem
9999 Outros
31.26.4. Atributo AD DIÂMETRO(mm)
Especificações:
0001 Até 168,3
0002 Superior a 168,3 até 229
31.27. Subitem 73049090 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
31.27.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 De aço carbono
0002 De aço inoxidável
0003 De aço ligado
31.27.2. Atributo AB PROCESSO DE PRODUÇÃO
Especificações:
0001 Laminado a frio
0002 Estirado a frio
0003 Laminado a quente
9999 Outros
31.27.3. Atributo AC REVESTIMENTO
Especificações:
0001 De esmalte de alcatrão de hulha
0002 De pó de epóxi fundido
0003 De polietileno extrudado
0004 Sem revestimento
0005 De polipropileno extrudado
0006 Zincagem
9999 Outros
31.27.4. Atributo AD DIÂMETRO(mm)
Especificações:
0001 Superior a 229 até 355,6
0002 Superior a 355,6
31.28. Posição 7305 Outros tubos (por exemplo, soldados ou rebitados), de seção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de ferro ou aço.
31.28.1. Subposição 1 73051 - Tubos do tipo utilizado em oleodutos ou gasodutos:
31.28.1.1. Subitem 73051100 -- Soldados longitudinalmente por arco imerso

Atributos e Especificações de Nível 'U'
31.28.1.1.1. Atributo AA TIPO
Especificações:

0002 De aço ligado
0003 De aço inoxidável austenítico
0004 De aço inoxidável ferrítico
0005 De aço carbono PSL 1 grau B, grau X42, grau X46
0006 De aço carbono PSL 1 grau X52, grau X56
0007 De aço carbono PSL 1 grau X60, grau X65, grau X70
0008 De aço carbono PSL 2 grau B, grau X42, grau X46
0009 De aço carbono PSL 2 grau X52, grau X56
0010 De aço carbono PSL 2 grau X60, grau X65, grau X70
0011 De aço carbono PSL 2 grau X80, grau X90, grau X100, grau X120
9999 Outros
31.28.1.1.2. Atributo AC REVESTIMENTO EXTERNO
Especificações:
0001 De pó de epóxi fundido
0002 De polietileno extrudado
0003 Sem revestimento
0004 De polipropileno extrudado
0005 De esmalte de alcatrão de hulha ou asfáltico
9999 Outros
31.28.1.1.3. Atributo AD REVESTIMENTO INTERNO
Especificações:
0001 De pó de epóxi fundido
0002 Sem revestimento
0003 De esmalte de alcatrão de hulha ou asfáltico
9999 Outros
31.29. Subitem 73051200 -- Outros, soldados longitudinalmente
Atributos e Especificações de Nível 'U'
31.29.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0002 De aço ligado
0003 De aço inoxidável austenítico
0004 De aço inoxidável ferrítico
0005 De aço carbono PSL 1 grau B, grau X42, grau X46
0006 De aço carbono PSL 1 grau X52, grau X56
0007 De aço carbono PSL 1 grau X60, grau X65, grau X70
0008 De aço carbono PSL 2 grau B, grau X42, grau X46
0009 De aço carbono PSL 2 grau X52, grau X56
0010 De aço carbono PSL 2 grau X60, grau X65, grau X70
0011 De aço carbono PSL 2 grau X80, grau X90, grau X100, grau X120
9999 Outros
31.29.2. Atributo AC REVESTIMENTO EXTERNO
Especificações:
0001 De pó de epóxi fundido
0002 De polietileno extrudado
0003 Sem revestimento
0004 De propileno extrudado
0005 De esmalte de alcatrão de hulha ou asfáltico
9999 Outros
31.29.3. Atributo AD REVESTIMENTO INTERNO
Especificações:
0001 De pó de epóxi fundido
0002 Sem revestimento
0003 De esmalte de alcatrão de hulha ou asfáltico
9999 Outros
31.30. Subitem 73051900 -- Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
31.30.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 De aço carbono
0002 De aço ligado
0003 De aço inoxidável austenítico
0004 De aço inoxidável ferrítico
31.30.2. Atributo AC REVESTIMENTO EXTERNO
Especificações:
0001 De pó de epóxi fundido
0002 De polietileno extrudado
0003 Sem revestimento
0004 De polipropileno extrudado
0005 De esmalte de alcatrão de hulha ou asfáltico
9999 Outros
31.30.3. Atributo AD REVESTIMENTO INTERNO
Especificações:
0001 De pó de epóxi fundido
0002 Sem revestimento
0003 De esmalte de alcatrão de hulha ou asfáltico
9999 Outros
31.31. Subitem 73052000 - Tubos para revestimento de poços, do tipo utilizado na extração de petróleo ou de gás
Atributos e Especificações de Nível 'U'
31.31.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 De aço carbono
0004 De aço ligado
0005 De aço inoxidável austenítico
0006 De aço inoxidável ferrítico
31.31.2. Atributo AB PROCESSO DE SOLDA
Especificações:
0003 Longitudinalmente por arco submerso ou proteção gasosa
0004 Helicoidalmente por arco submerso ou proteção gasosa
0005 Longitudinalmente por resistência elétrica
31.32. Subposição 1 73053 - Outros, soldados:
31.32.1. Subitem 73053100 -- Soldados longitudinalmente
Atributos e Especificações de Nível 'U'
31.32.1.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 De aço carbono
0002 De aço ligado
0003 De aço inoxidável austenítico
0004 De aço inoxidável ferrítico
31.32.1.2. Atributo AB PROCESSO DE SOLDA
Especificações:
0001 Longitudinalmente por arco submerso ou proteção gasosa
0002 Longitudinalmente por resistência elétrica
31.32.1.3. Atributo AC REVESTIMENTO
Especificações:
0001 De esmalte de alcatrão de hulha ou asfáltico
0002 De pó de epóxi fundido
0003 De polietileno extrudado
0004 Sem revestimento
0005 De polipropileno extrudado
9999 Outros
31.33. Subitem 73053900 -- Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
31.33.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 De aço carbono
0002 De aço ligado



0003 De aço inoxidável austenítico 0004 De aço inoxidável ferrítico 31.33.2. Atributo AB REVESTIMENTO Especificações: 0001 De esmalte de alcatrão de hulha ou asfáltico 0002 De pó de epóxi fundido 0003 De polietileno extrudado 0004 Sem revestimento 0005 De polipropileno extrudado 9999 Outros 31.34. Subitem 73059000 - Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 31.34.1. Atributo AA TIPO Especificações: 0001 De aço carbono 0004 De aço ligado 0005 De aço inoxidável austenítico 0006 De aço inoxidável ferrítico 31.34.2. Atributo AB PROCESSO DE SOLDA Especificações: 0003 Rebitados 0004 Agrafados 9999 Outros 31.34.3. Atributo AC REVESTIMENTO Especificações: 0004 De pó de epóxi fundido 0006 De polietileno extrudado 0007 Sem revestimento 0008 De esmalte de alcatrão de hulha ou asfáltica 0009 De polipropileno extrudado 9999 Outros 31.35. Posição 7306 Outros tubos e perfis ocos (por exemplo, soldados, rebitados, grampeados ou com as bordas simplesmente aproximadas), de ferro ou aço. 31.35.1. Subposição 1 73061 - Tubos do tipo utilizado em oleodutos ou gasodutos: 31.35.1.1. Subitem 73061100 -- Soldados, de aço inoxidável Atributos e Especificações de Nível 'U' 31.35.1.1.1. Atributo AA TIPO Especificações: 0001 De aço inoxidável austenítico 0002 De aço inoxidável ferrítico 31.35.1.1.2. Atributo AB PROCESSO DE SOLDA Especificações: 0001 Longitudinalmente por arco submerso ou proteção gasosa 0002 Helicoidalmente por arco submerso ou proteção gasosa 0003 Longitudinalmente por resistência elétrica 31.35.1.1.3. Atributo AD DIÂMETRO (mm) Especificações: 0001 Até 101,6 0002 Superior a 101,6 até 304,8 0003 Superior a 304,8 até 406,4 31.35.1.1.4. Atributo AE REVESTIMENTO EXTERNO Especificações: 0001 De pó de epóxi fundido 0002 De polietileno extrudado 0003 Sem revestimento 0004 De polipropileno extrudado 0005 Zincagem 0006 De esmalte de alcatrão de hulha ou asfáltico 9999 Outros 31.36. Subitem 73061900 -- Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 31.36.1. Atributo AA TIPO Especificações: 0002 De aço ligado 0003 De aço carbono PSL 1 grau B, grau X42, grau X46 0004 De aço carbono PSL 1grau X52, grau X56 0005 De aço carbono PSL 1 grau X60, grau X65, grau X70 0006 De aço carbono PSL 2 grau B, grau X42, grau X46 0007 De aço carbono PSL 2 grau X52, grau X56 0008 De aço carbono PSL 2 grau X60, grau X65, grau X70 0009 De aço carbono PSL 2 grau X80, grau X90, grau X100, grau X120 9999 Outros 31.36.2. Atributo AB PROCESSO DE SOLDA Especificações: 0001 Longitudinalmente por arco submerso ou proteção gasosa 0002 Helicoidalmente por arco submerso ou proteção gasosa 0003 Longitudinalmente por resistência elétrica 31.36.3. Atributo AD DIÂMETRO (mm) Especificações: 0001 Até 101,6 0002 Superior a 101,6 até 304,8 0003 Superior a 304,8 até 406,4 0004 Superior a 406,4 31.36.4. Atributo AE REVESTIMENTO EXTERNO Especificações: 0001 De pó de epóxi fundido 0002 De polietileno extrudado 0003 Sem revestimento 0004 De propileno extrudado 0005 De esmalte de alcatrão de hulha ou asfáltico 9999 Outros 31.36.5. Atributo AF REVESTIMENTO INTERNO Especificações: 0001 De pó de epóxi fundido 0002 Sem revestimento 0003 De esmalte de alcatrão de hulha ou asfáltico 9999 Outros 31.37. Subposição 1 73062 - Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, do tipo utilizado na extração de petróleo ou de gás: 31.37.1. Subitem 73062100 -- Soldados, de aço inoxidável Atributos e Especificações de Nível 'U' 31.37.1.1. Atributo AA TIPO Especificações: 0001 De aço inoxidável austenítico 0002 De aço inoxidável ferrítico 31.37.1.2. Atributo AB PROCESSO DE SOLDA Especificações: 0001 Longitudinalmente por resistência elétrica 0002 Longitudinalmente por arco submerso ou proteção gasosa 0003 Helicoidalmente por arco submerso ou proteção gasosa 31.37.1.3. Atributo AC DIÂMETRO (mm) Especificações: 0001 Até 101,6 0002 Superior a 101,6 até 304,8 0003 Superior a 304,8 até 406,4	31.38. Subitem 73062900 -- Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 31.38.1. Atributo AA TIPO Especificações: 0001 De aço carbono 0002 De aço ligado 31.38.2. Atributo AB PROCESSO DE SOLDA Especificações: 0001 Longitudinalmente por resistência elétrica 0002 Longitudinalmente por arco submerso ou proteção gasosa 0003 Helicoidalmente por arco submerso ou proteção gasosa 31.38.3. Atributo AC DIÂMETRO (mm) Especificações: 0001 Até 101,6 0002 Superior a 101,6 até 304,8 0003 Superior a 304,8 até 406,4 31.38.4. Atributo AD TIPO DE EXTREMIDADE Especificações: 0001 Ponta lisa 0002 Ponta roscada 0003 Ponta roscada com luva 31.39. Subitem 73063000 - Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou aço não ligado Atributos e Especificações de Nível 'U' 31.39.1. Atributo AA PROCESSO DE SOLDA Especificações: 0001 Longitudinalmente por resistência elétrica 0003 Longitudinalmente por arco submerso ou proteção gasosa 0004 Helicoidalmente por arco submerso ou proteção gasosa 31.39.2. Atributo AC REVESTIMENTO Especificações: 0004 De pó de epóxi fundido 0006 De polietileno extrudado 0007 Sem revestimento 0008 De polipropileno extrudado 0009 Zincagem 0010 De esmalte de alcatrão de hulha ou asfáltico 9999 Outros 31.39.3. Atributo AD DIÂMETRO (mm) Especificações: 0001 Até 101,6 0005 Superior a 101,6 até 304,8 0006 Superior a 304,8 até 406,4 31.40. Subitem 73064000 - Outros, soldados, de seção circular, de aço inoxidável Atributos e Especificações de Nível 'U' 31.40.1. Atributo AB PROCESSO DE SOLDA Especificações: 0001 Longitudinalmente por arco submerso ou proteção gasosa 0002 Helicoidalmente por arco submerso ou proteção gasosa 0003 Longitudinalmente por resistência elétrica 31.40.2. Atributo AC DIÂMETRO (mm) Especificações: 0001 De 3,00 até 12,70 0002 Superior a 12,70 até 76,20 0003 Superior a 76,20 até 101,60 0004 Superior a 101,60 até 168,21 0005 Superior a 168,21 até 406,4 31.40.3. Atributo AD TIPO/GRAU Especificações: 0001 Austenítico grau 304 0002 Austenítico grau 316 0003 Ferrítico grau 409 0004 Ferrítico grau 439 9999 Outros 31.41. Subposição 1 73066 - Outros, soldados, de seção não circular: 31.41.1. Subitem 73066100 -- De seção quadrada ou retangular Atributos e Especificações de Nível 'U' 31.41.1.1. Atributo AA TIPO Especificações: 0001 De aço carbono 0002 De aço ligado 0003 De aço inoxidável austenítico 0004 De aço inoxidável ferrítico 31.41.1.2. Atributo AB PROCESSO DE SOLDA Especificações: 0001 Longitudinalmente por arco submerso ou proteção gasosa 0002 Helicoidalmente por arco submerso ou proteção gasosa 0003 Longitudinalmente por resistência elétrica 31.41.1.3. Atributo AC REVESTIMENTO Especificações: 0001 Zincagem 0002 De pó de epóxi fundido 0003 De polietileno extrudado 0004 Sem revestimento 0005 De polipropileno extrudado 9999 Outros 31.42. Subitem 73066900 -- De outras seções Atributos e Especificações de Nível 'U' 31.42.1. Atributo AA TIPO Especificações: 0001 De aço carbono 0002 De aço ligado 0003 De aço inoxidável austenítico 0004 De aço inoxidável ferrítico 31.42.2. Atributo AB PROCESSO DE SOLDA Especificações: 0001 Longitudinalmente por arco submerso ou proteção gasosa 0002 Helicoidalmente por arco submerso ou proteção gasosa 0003 Longitudinalmente por resistência elétrica 31.42.3. Atributo AC REVESTIMENTO Especificações: 0001 Zincagem 0002 De pó de epóxi fundido 0003 De polietileno extrudado 0004 Sem revestimento 0005 De polipropileno extrudado 9999 Outros 31.43. Subposição 2 730690 - Outros 31.43.1. Subitem 73069010 De ferro ou aço não ligado Atributos e Especificações de Nível 'U' 31.43.1.1. Atributo AA PROCESSO DE SOLDA Especificações: 0001 Rebitados 0002 Agrafados 9999 Outros 31.43.1.2. Atributo AB REVESTIMENTO
---	---



Especificações:
0001 De esmalte de alcatrão de hulha ou asfáltico
0002 De pó de epóxi fundido
0003 De polietileno extrudado
0004 Sem revestimento
0005 De polipropileno extrudado
9999 Outros
31.44. Posição 7307 Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de ferro fundido, ferro ou aço.
31.44.1. Subposição 1 73071 - Moldados:
31.44.1.1. Subitem 73071100 -- De ferro fundido não maleável
Atributos e Especificações de Nível 'U'
31.44.1.1.1. Atributo AA DENOMINAÇÃO
Especificações:
0001 Abraçadeira de ferro nodular
0002 Bocal de ferro nodular
0003 Cap de ferro nodular UL/FM
0004 Conexões de ferro nodular tipo (de raio longo, macho/fêmea, fêmea/fêmea, plug)
0005 Conjunto de ferro nodular tipo (mangueiras, girador e redutor)
0006 Cruzeta de ferro nodular PI UL/FM
0007 Curva de ferro nodular tipo (45°, 90°, encaixe)
0008 Joelho de ferro nodular
0009 Junção de ferro nodular
0010 Junta de ferro nodular
0011 Luva de ferro nodular
0012 Redução de ferro nodular tipo (concêntrica, excêntrica)
0013 Tê de ferro nodular tipo (de visita para união e estanqueidade, sanitário, mecânico, redução)
0014 União de ferro nodular
9999 Outros
31.44.1.1.2. Atributo AB DIÂMETRO NOMINAL (polegadas)
Especificações:
0001 Até 2
0002 Superior a 2 até 6
0003 Superior a 6
31.45. Subposição 2 730719 -- Outros
31.45.1. Subitem 73071910 De ferro fundido maleável, de diâmetro interior superior a 50,8 mm
Atributos e Especificações de Nível 'U'
31.45.1.1. Atributo AA DENOMINAÇÃO
Especificações:
0001 Curva de ferro fundido maleável rosca BSP cód.1, cód.1a, cód.2, cód.2a, cód.3, cód.40, cód 41, cód 60, cód. 85
0002 Curva de ferro fundido maleável rosca NPT cód.2033
0003 Cotovelo de ferro fundido maleável rosca BSP cód.90, cód.92, cód.120, cód.121, cód.221, cód.93, cód.90R
0004 Cotovelo de ferro fundido maleável rosca NPT cód.1015, cód.2015, cód.1030, cód.2030, cód.1025, cód.2025, cód.1035, cód.1020R
0005 União cotovelo de ferro fundido maleável rosca BSP cód.96, cód.98
0006 União cotovelo de ferro fundido maleável rosca NPT cód.2075
0007 União de ferro fundido maleável rosca BSP cód.330, cód.331, cód.340, cód.341, cód.342
0008 União de ferro fundido maleável rosca NPT cód.1070, cód.2070
0009 Tê de ferro fundido maleável rosca BSP cód.130, cód.132, cód.165, cód.130R, cód.138
0010 Tê de ferro fundido maleável rosca NPT cód.1060, cód.2060, cód.1065R, cód.2065R
0011 Cruzeta de ferro fundido maleável rosca BSP cód.180
0012 Cruzeta de ferro fundido maleável rosca NPT cód.1068
0013 Adaptador de ferro fundido maleável rosca BSP cód.250, cód.250a
0014 Luva de ferro fundido maleável rosca BSP cód.270, cód.529a, cód.526, cód.240, cód.243, cód.246
0015 Luva de ferro fundido maleável rosca NPT cód.1045, cód.2045, cód.1050R, cód.2050R
0016 Niple de ferro fundido maleável rosca BSP cód.280, cód.331, cód.371, cód.330, cód.372, cód.245
0017 Niple de ferro fundido maleável rosca NPT cód.2001
0018 Bujão de ferro fundido maleável rosca BSP cód.290, cód.291
0019 Bujão de ferro fundido maleável rosca NPTcód.1010
0020 Tampão de ferro fundido maleável rosca BSP cód.300, cód.301
0021 Tampão de ferro fundido maleável rosca NPTcód.1055, cód.2055
0022 Contra porca de ferro fundido maleável rosca BSP cód.312
0023 Flange de ferro fundido maleável rosca BSP cód.321, cód.350
0024 Flange de ferro fundido maleável rosca NPT cód.1190
0025 Junção para união 330 e 331 de ferro fundido maleável rosca BSP
cód.370
0026 Porca de ferro fundido maleável para união rosca BSP cód.374
cód.377
0027 Tubete de ferro fundido maleável para hidrômetro rosca BSP
0028 Bucha de redução de ferro fundido maleável rosca BSP cód.241
0029 Bucha de redução de ferro fundido maleável rosca NPT cód.1002R
9999 Outros
31.45.1.2. Atributo AB DIÂMETRO NOMINAL (polegadas)
Especificações:
0001 Superior a 2 até 2 1/2
0002 Superior a 2 1/2 até 4
0003 Superior a 4 até 6
0004 Superior a 6
31.46. Subitem 73071920 De aço
Atributos e Especificações de Nível 'U'
31.46.1. Atributo AA DENOMINAÇÃO
Especificações:
0001 Abraçadeira de aço
0002 Adaptador de aço
0003 Bucha de aço
0004 Capa de aço
0005 Conexão de aço tipo (cega, mangueira, prensada)
0006 Cotovelo de aço
0007 Cruzeta de aço
0008 Curva de aço
0009 Flange de aço
0010 Luva de aço
0011 Niple de aço
0012 Tampão de aço
0013 Terminal de aço tipo (macho/fêmea)
0014 União de aço
9999 Outros
31.46.2. Atributo AB DIÂMETRO NOMINAL (polegadas)
Especificações:
0001 Até 2
0002 Superior a 2 até 4
0003 Superior a 4 até 6
0004 Superior a 6 até 8
0005 Superior a 8 até 10
0006 Superior a 10
31.47. Subitem 73071990 Outros

Atributos e Especificações de Nível 'U'
31.47.1. Atributo AA DENOMINAÇÃO
Especificações:
0001 Curva de ferro fundido maleável rosca BSP cód.1, cód 1a, cód. 2, cód. 2a, cód. 3, cód. 40, cód. 41, cód. 60, cód. 85
0002 Curva de ferro fundido maleável rosca NPT cód. 2033
0003 Cotovelo de ferro fundido maleável rosca BSP cód. 90, cód. 92, cód. 120, cód. 121, cód.221, cód. 93, cód. 90R
0004 Cotovelo de ferro fundido maleável rosca NPT cód. 1015, cód. 2015, cód. 1030, cód. 2030, cód. 1025, cód. 2025, cód. 1035, cód. 1020R
0005 União cotovelo de ferro fundido maleável rosca BSP cód. 96, cód. 98
0006 União cotovelo de ferro fundido maleável rosca NPT cód. 2075
0007 União de ferro fundido maleável rosca BSP cód. 330, cód. 331, cód. 340, cód. 341, cód. 342
0008 União de ferro fundido maleável rosca NPT cód. 1070, cód. 2070
0009 Tê de ferro fundido maleável rosca BSP cód. 130, cód. 132, cód. 165, cód. 130R, cód. 138
0010 Tê de ferro fundido maleável rosca NPT cód. 1060, cód. 2060, cód. 1065R, cód. 2065R
0011 Cruzeta de ferro fundido maleável rosca BSP cód. 180
0012 Cruzeta de ferro fundido maleável rosca NPT cód. 1068
0013 Adaptador de ferro fundido maleável rosca BSP cód. 250, cód. 250a
0014 Luva de ferro fundido maleável rosca BSP cód. 270, cód. 529a, cód. 526, cód. 240, cód. 243, cód. 246
0015 Luva de ferro fundido maleável rosca NPT cód. 1045, cód. 2045, cód. 1050R, cód. 2050R
0016 Niple de ferro fundido maleável rosca BSP cód. 280, cód. 331, cód. 371, cód. 330, cód. 372, cód. 245
0017 Niple de ferro fundido maleável rosca NPT cód. 2001
0018 Bujão de ferro fundido maleável rosca BSP cód. 290, cód. 291
0019 Bujão de ferro fundido maleável rosca NPT cód. 1010
0020 Tampão de ferro fundido maleável rosca BSP cód. 300, cód. 301
0021 Tampão de ferro fundido maleável rosca NPT cód. 1055, cód. 2055
0022 Contra porca de ferro fundido maleável rosca BSP cód. 312
0023 Flange de ferro fundido maleável rosca BSP cód. 321, cód. 350
0024 Flange de ferro fundido maleável rosca NPT cód. 1190
0025 Junção para união 330 e 331 de ferro fundido maleável rosca BSP
cód. 370
0026 Porca de ferro fundido maleável para união rosca BSP cód. 374
cód. 377
0027 Tubete de ferro fundido maleável para hidrômetro rosca BSP
0028 Bucha de redução de ferro fundido maleável rosca BSP cód. 241
0029 Bucha de redução de ferro fundido maleável rosca NPT cód. 1002R
9999 Outros
31.47.2. Atributo AB DIÂMETRO NOMINAL (polegadas)
Especificações:
0001 Até 1
0002 Superior a 1 até 2
0003 Superior a 2
31.48. Subposição 1 73079 - Outros:
31.48.1. Subitem 73079200 -- Cotovelos, curvas e luvas (mangas*), roscados
Atributos e Especificações de Nível 'U'
31.48.1.1. Atributo AA DENOMINAÇÃO
Especificações:
0001 Bujão sextavado A105 de aço carbono forjado para alta pressão
roscada
0002 Bucha de redução A105 de aço carbono para alta pressão roscada
0003 Cotovelo 45° A105 de aço carbono forjado para alta pressão de encaixe ou pressão roscada
0004 Cotovelo 90° A105 de aço carbono forjado para alta pressão de encaixe ou pressão roscada
0005 Curva 45° A105 de aço carbono forjado para alta pressão de encaixe ou pressão roscada
0006 Tê A105 de aço carbono forjado para alta pressão de encaixe ou pressão roscada
0007 Luva A105 de aço carbono para alta pressão de encaixe ou pressão roscada
0008 Luva de redução A105 de aço carbono para alta pressão de encaixe ou pressão roscada
0009 Meia luva A105 de aço carbono para alta pressão de encaixe ou roscada
0010 Niple hexagonal A105 de aço carbono para alta pressão roscada
0011 Niple hexagonal de redução A105 de aço carbono para alta pressão roscada
0012 Tampão hexagonal A105 de aço carbono forjado para alta pressão de encaixe ou pressão roscada
0013 Tampão quadrado A105 de aço carbono forjado para alta pressão de encaixe ou pressão roscada
0014 União A105 de aço carbono forjado para alta pressão roscada
9999 Outros
31.48.1.2. Atributo AB DIÂMETRO NOMINAL (polegadas)
Especificações:
0001 Até 2
0002 Superior a 2 até 4
0003 Superior a 4 até 6
0004 Superior a 6 até 8
0005 Superior a 8 até 10
0006 Superior a 10
31.48.1.3. Atributo AC CLASSE DE PRESSÃO (libras)
Especificações:
0001 Até 2000
0002 Superior a 2000 até 3000
0003 Superior a 3000 até 4000
0004 Superior a 4000 até 6000
0005 Superior a 6000
31.49. Subitem 73079300 -- Acessórios para soldar topo a topo
Atributos e Especificações de Nível 'U'
31.49.1. Atributo AA DENOMINAÇÃO
Especificações:
0001 Curva 45° para solda de topo
0002 Curva 90° para solda de topo
0003 Curva 180° para solda de topo
0004 Tampão ou cap para solda de topo
0005 Tê para solda de topo
0006 Tê de redução para solda de topo
0007 Redução concêntrica para solda de topo
0008 Redução excêntrica para solda de topo
9999 Outros
31.49.2. Atributo AB DIÂMETRO NOMINAL (polegadas)
Especificações:
0001 Até 10
0002 Superior a 10 até 24
0003 Superior a 24
31.49.3. Atributo AC NUMERAÇÃO (SCHEDULE)
Especificações:



0001 10	32. Capítulo 76 Alumínio e suas obras
0002 20	32.1. Posição 7605 Fios de alumínio.
0003 30	32.1.1. Subposição 1 76051 - De alumínio não ligado:
0004 40	32.1.1.1. Subposição 2 760511 -- Com a maior dimensão da seção transversal superior a 7 mm
0005 60	32.1.1.1.1. Subitem 76051110 Com um teor de alumínio igual ou superior a 99,45 %, em peso, e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0283 ohm.mm2/m
0006 80	Atributos e Especificações de Nível 'U'
0007 100	32.1.1.1.1.1. Atributo AA ACONDICIONAMENTO
0008 120	Especificações:
0009 160	0001 Rolo solto sobre pallets (tight coil)
9999 Outros	0002 Rolo embalado sobre pallets (jumbo coil)
31.49.4. Atributo AD TIPO DE AÇO	0003 Rolo acondicionado em gaiola de ferro (gaiola)
Especificações:	9999 Outros
0001 Carbono WPB	32.2. Posição 7614 Cordas, cabos, tranças (entrançados*) e semelhantes, de alumínio, não isolados para usos elétricos.
0002 Carbono WPC	32.2.1. Subposição 2 761410 - Com alma de aço
0003 Ligado WP1 a WP9	32.2.1.1. Subitem 76141010 Cordas e cabos
0004 Ligado WP91	Atributos e Especificações de Nível 'U'
0005 Ligado WPR	32.2.1.1.1. Atributo AA ITEM
0006 Ligado WP11 CL1 a CL3	Especificações:
0007 Ligado WP12 CL1 a CL2	0001 Cordas
0008 Ligado WP22 CL1 a CL3	0002 Cabos
9999 Outros	32.2.1.1.2. Atributo AB SEÇÃO TRANSVERSAL (mm2)
31.50. Subitem 73079900 -- Outros	Especificações:
Atributos e Especificações de Nível 'U'	0001 Até 107
31.50.1. Atributo AA DENOMINAÇÃO	0002 Superior a 107
Especificações:	32.2.1.1.3. Atributo AC CLASSE DE ZINCAGEM
0001 Acoplamento	Especificações:
0002 Plug	0001 A ou 1
0003 Manga extensora	0002 B ou 2
0004 Bucha de entrada de ar	0003 C ou 3
0005 Engate rápido tipo (macho/fêmea)	9999 Outros
0006 Conexões tipo (terminal, combustível, filtro de óleo, filetada centralina, oriental, intermediária, com pino, com 2 vias, sistema de arrefecimento)	32.2.1.1.4. Atributo AD ENGRAXE
0007 Terminal de aço para mangueira não roscado	Especificações:
0008 Adaptador reto tipo (macho/fêmea)	0001 Alma de aço sem graxa
0009 Terminal reto tipo (para flange de aço)	0002 Alma de aço com graxa
0010 União reta	32.2.1.1.5. Atributo AE ACONDICIONAMENTO
0011 Luva de fluxo para coluna	Especificações:
0012 Engate roscado	0001 Rolo
0013 Terminal curvo sem rosca para flange de aço carbono usinado	0002 Bobina de madeira
0014 Bocal de admissão	0003 Bobina de ferro
0015 Junta	9999 Outros
9999 Outros	32.3. Subposição 2 761490 - Outros
31.50.2. Atributo AB DIÂMETRO NOMINAL (polegadas)	32.3.1. Subitem 76149010 Cabos
Especificações:	Atributos e Especificações de Nível 'U'
0001 Até 2	32.3.1.1. Atributo AA SEÇÃO TRANSVERSAL (mm2)
0002 Superior a 2 até 4	Especificações:
0003 Superior a 4 até 6	0001 Até 107
0004 Superior a 6 até 8	0002 Superior a 107
0005 Superior a 8 até 10	32.3.1.2. Atributo AB TIPO DE LIGA
0006 Superior a 10	Especificações:
31.51. Posição 7312 Cordas, cabos, tranças (entrançados*), lingas e artigos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos.	0001 Não ligado
31.51.1. Subposição 2 731210 - Cordas e cabos	0002 Ligado
31.51.1.1. Subitem 73121090 Outros	32.3.1.3. Atributo AC ACONDICIONAMENTO
Atributos e Especificações de Nível 'U'	Especificações:
31.51.1.1.1. Atributo AA TIPO	0001 Rolo
Especificações:	0002 Bobina de madeira
0001 Cordoalha	0003 Bobina de ferro
0002 Cordas	9999 Outros
0003 Cabos	33. Capítulo 83 Obras diversas de metais comuns
31.51.1.1.2. Atributo AB REVESTIMENTO	33.1. Posição 8301 Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns; fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns; chaves para estes artigos, de metais comuns.
Especificações:	33.1.1. Subitem 83011000 - Cadeados
0001 Sem revestimento	Atributos e Especificações de Nível 'U'
0002 Cobertura plástica	33.1.1.1. Atributo AA MODELO
0003 Engraxado e com cobertura plástica	Especificações:
0004 Galvanizado	0001 Com corpo retangular ou cilíndrico, com bloqueio por haste
0005 Outros revestimentos metálicos	0002 Com corpo retangular ou cilíndrico, com bloqueio realizado por cabo de aço flexível, ou cabo e anéis de aço ou corrente, não incorporados ao corpo em substituição à haste
9999 Outros	0003 Com corpo retangular ou cilíndrico, com bloqueio realizado por cabo de aço flexível, ou cabo e anéis de aço ou corrente, incorporados ao corpo em substituição à haste,utilizados em bicicletas e motocicletas.
31.51.1.1.3. Atributo AC NÚMERO DE FIOS	0004 Tubular, com bloqueio por haste tipo U passante regulável ou fixa, utilizados em motocicletas
Especificações:	0005 Com bloqueio por cabo de aço incorporado, haste ou dispositivo auxiliar de travamento, específicos para bloqueio de computadores portáteis, CPUs e periféricos.
0001 Até 3	0006 Com bloqueio central efetuado através da união de duas partes móveis, específicos para utilização como sistema de segurança em armas de fogo.
0002 Superior a 3 até 7	0007 Com bloqueio por pino, específico para solo.
0003 Superior a 7	0008 Com bloqueio por pino, específico para disco de freios.
31.52. Posição 7314 Telas metálicas (incluindo as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço.	9999 Outros
31.52.1. Subposição 1 73144 - Outras telas metálicas, grades e redes:	33.1.1.2. Atributo AB MEDIDA DO CORPO(mm/pol.)
31.52.1.1. Subitem 73144100 -- Galvanizadas	Especificações:
Atributos e Especificações de Nível 'U'	0001 Até 18/3/4
31.52.1.1.1. Atributo AA TIPO DE TELA	0002 Superior a 18 até 23/3/4 até 7/8
Especificações:	0003 Superior a 23 até 27/7/8 até 1.1/16
0001 Hexagonal	0004 Superior a 27 até 32/1.1/16 até 1.1/4
9999 Outros	0005 Superior a 32 até 37/1.1/4 até 1.7/16
31.52.1.1.2. Atributo AB ABERTURA DE MALHA (pol.)	0006 Superior a 37 até 42/1.7/16 até 1.5/8
Especificações:	0007 Superior a 42 até 47/1.5/8 até 1.7/8
0001 1/2	0008 Superior a 47 até 52/1.7/8 até 2.1/16
0002 1	0009 Superior a 52 até 57/2.1/16 até 2.1/4
0003 2	0010 Superior a 57/2.1/4
9999 Outros	33.1.1.3. Atributo AC MATÉRIA-PRIMA(DE COMPOSIÇÃO DO CADEADO)
31.52.1.1.3. Atributo AC DIÂMETRO DE FIO (awg)	Especificações:
Especificações:	0001 Latão
0001 18	0002 Bronze
0002 22	0003 Zamac
0003 24	0004 Alumínio
9999 Outros	0005 Aço
31.53. Posição 7318 Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço.	9999 Outros
Atributos e Especificações de Nível P	33.1.1.4. Atributo AD MECANISMO DE ABERTURA
31.53.1. Atributo AA MATÉRIA PRIMA BASE	Especificações:
Especificações:	0001 Por chave plana dentada -Yale
0001 Aço baixo carbono	0002 Por chave plana multiponto
0002 Aço médio carbono	0003 Por chave tetra ou quádrupla
0003 Aço liga	0004 Por chave tubular
0004 Aço inox	0005 Por combinação numérica
9999 Outros	9999 Outros
31.53.2. Atributo AB PROCESSO DE FABRICAÇÃO	34. Capítulo 84 Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes
Especificações:	
0001 Sem tratamento	
0002 Cementação	
0003 Têmpera/revenimento	
9999 Outros	
31.53.3. Atributo AC ACABAMENTO SUPERFICIAL	
Especificações:	
0001 Sem tratamento	
0002 Galvanização	
9999 Outros	



34.1. Posição 8414 Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.

34.1.1. Subposição 1 84145 - Ventiladores:

34.1.1.1. Subposição 2 841451 -- Ventiladores de mesa, de assentar no solo, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125 W

34.1.1.1.1. Subitem 84145110 De mesa

Atributos e Especificações de Nível 'U'

34.1.1.1.1.1. Atributo AA DIÂMETRO DA HÉLICE (cm)

Especificações:

0001 Até 30

0002 Superior a 30 até 40

0003 Superior a 40

34.2. Subitem 84145120 De teto

Atributos e Especificações de Nível 'U'

34.2.1. Atributo AA POTÊNCIA (W)

Especificações:

0001 Até 30

0002 Superior a 30 até 60

0003 Superior a 60 até 125

34.3. Subitem 84145190 Outros

Atributos e Especificações de Nível 'U'

34.3.1. Atributo AA TIPO

Especificações:

0001 Circulador

0002 Torre

0003 Coluna

9999 Outros

34.3.2. Atributo AB DIÂMETRO DA HÉLICE (cm)

Especificações:

0001 Até 30

0002 Superior a 30

34.3.3. Atributo AC RECURSOS

Especificações:

0001 Controle de tempo (timer)

0002 Controle remoto

9999 Outros

34.4. Posição 8415 Máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente.

34.4.1. Subposição 1 84158 - Outros:

34.4.1.1. Subitem 84158300 -- Sem dispositivo de refrigeração

Atributos e Especificações de Nível 'U'

34.4.1.1.1. Atributo AA TIPO

Especificações:

0001 Climatizador portátil

9999 Outros

34.5. Posição 8418 Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15.

34.5.1. Subposição 1 84182 - Refrigeradores do tipo doméstico:

34.5.1.1. Subitem 84182100 -- De compressão

Atributos e Especificações de Nível 'U'

34.5.1.1.1. Atributo AA CAPACIDADE (litro)

Especificações:

0001 Até 30

0002 Superior a 30 até 90

0003 Superior a 90 até 150

0004 Superior a 150 até 250

0005 Superior a 250

34.6. Subitem 84183000 - Congeladores (freezers) horizontais (arcas), de capacidade não superior a 800 l

Atributos e Especificações de Nível 'U'

34.6.1. Atributo AA CAPACIDADE (litro)

Especificações:

0001 Até 430

0002 Superior a 430 até 630

0003 Superior a 630

34.7. Subitem 84184000 - Congeladores (freezers) verticais, de capacidade não superior a 900 l

Atributos e Especificações de Nível 'U'

34.7.1. Atributo AA CAPACIDADE (litro)

Especificações:

0001 Até 430

0002 Superior a 430 até 730

0003 Superior a 730

34.8. Posição 8421 Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases.

34.8.1. Subposição 1 84211 - Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos:

34.8.1.1. Subposição 2 842112 -- Secadores de roupa

34.8.1.1.1. Subitem 84211210 Com tambor de capacidade inferior ou igual a 23 l

Atributos e Especificações de Nível 'U'

34.8.1.1.1.1. Atributo AA TIPO

Especificações:

0001 Centrífuga de uso doméstico com capacidade até 2kg

0002 Centrífuga de uso doméstico com capacidade superior a 2kg

9999 Outros

34.9. Subposição 1 84212 - Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos:

34.9.1. Subitem 84212100 -- Para filtrar ou depurar água

Atributos e Especificações de Nível 'U'

34.9.1.1. Atributo AA TIPO

Especificações:

0001 Portátil adaptável a torneiras

0002 Ducha

0003 Purificador e ionizador

9999 Outros

34.9.1.2. Atributo AB RECURSOS

Especificações:

0001 Controle de PH da água

0002 Lâmpada ultravioleta

9999 Outros

34.10. Posição 8422 Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas.

34.10.1. Subposição 1 84221 - Máquinas de lavar louça:

34.10.1.1. Subitem 84221100 -- Do tipo doméstico

Atributos e Especificações de Nível 'U'

34.10.1.1.1. Atributo AA TIPO

Especificações:

0001 Até 6 pessoas

0002 Superior a 6 pessoas

34.11. Posição 8424 Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes.

34.11.1. Subposição 2 842430 - Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes

34.11.1.1. Subitem 84243010 Máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação ou de limpeza, por jato de água

Atributos e Especificações de Nível 'U'

34.11.1.1.1. Atributo AA ITEM

Especificações:

0001 Lavadora de alta pressão de uso doméstico

9999 Outros

34.11.1.1.2. Atributo AB RECURSOS

Especificações:

0001 Com rodas

0002 Com lança metálica

9999 Outros

34.12. Subitem 84243090 Outros

Atributos e Especificações de Nível 'U'

34.12.1. Atributo AA ITEM

Especificações:

0001 Lavadora a vapor-pressão de uso doméstico

9999 Outros

34.12.2. Atributo AB MODELO

Especificações:

0001 Portátil

0002 De barril

9999 Outros

34.12.3. Atributo AC RECURSOS

Especificações:

0001 Combinada com ferro de passar roupas

0002 Somente lavadora

9999 Outros

34.13. Posição 8443 Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.

34.13.1. Subposição 1 84433 - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:

34.13.1.1. Subitem 84433191 Com impressão por sistema térmico

Atributos e Especificações de Nível 'U'

34.13.1.1.1. Atributo AA SISTEMA / MODELO

Especificações:

0001 De transferência térmica (sistema de impressão através de película e/ou filme de tinta em papel sulfite), modelo básico (sem secretária eletrônica e monovoltagem)

0002 De papel térmico (em rolo), modelo básico (sem secretária eletrônica, sem cortador de papel e monovoltagem)

9999 Outros

34.13.1.1.2. Atributo AB TIPO

Especificações:

0001 Básico (sem secretária eletrônica, monovoltagem com impressão em preto e branco)

9999 Outros

34.13.1.1.3. Atributo AC RECURSOS

Especificações:

0001 Cortador de papel

0002 Secretária eletrônica

0003 Conexão com computador pessoal (PC)

0004 Bivoltagem

0005 Com impressão a cores

9999 Outros

34.14. Subposição 2 844332 -- Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede

34.14.1. Item 8443322 Impressoras de impacto

34.14.1.1. Subitem 84433223 Outras matriciais (por pontos)

Atributos e Especificações de Nível 'U'

34.14.1.1.1. Atributo AA MARCA/MODELO

Especificações:

0001 ALPS/CANON/CITIZEN/EPSON - AP2250 - AP3250 - AP3260 - FX870 - FX880 - LX300 - LQ570 - LQ570 PLUS - LQ670

0002 EPSON - FX1170 - FX2170 - LQ870 - LQ870 PLUS - LQ1070 - LQ2170 - LQ1170 - LX870

0003 EPSON - LQ2550 - LQ2570

0004 EPSON - DFX5000 - DFX5000 PLUS

0005 EPSON - DFX8000

0006 LEXMARK - 2380 PLUS - 2390 PLUS

0007 LEXMARK - 2391 PLUS FORMS

0008 OKIDATA - ML (Microline) 184 - 320 - 321 - 520 - 521 - 590 - 591

0009 OKIDATA - ML (Microline) 395 - 395C - 3410

0010 PANASONIC

0011 STAR MICRONICS

9999 Outros

34.15. Item 8443323 Outras impressoras, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210 mm x 297 mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm)

34.15.1. Subitem 84433231 De jato de tinta líquida, com largura de impressão inferior ou igual a 420 mm

Atributos e Especificações de Nível 'U'

34.15.1.1. Atributo AA MARCA/MODELO

Especificações:

0001 CANON

0002 DIGITAL - PORTABLE

0003 EPSON-STYLUS 820, 1500, 1520 - STYLUS COLOR 300, 400, 500, 600, 800

0004 EPSON - STYLUS PRO - STYLUS PRO XL

0005 EPSON - STYLUS 3000

0006 HEWLETT PACKARD - 340, 340C, 600, 600C, 660C, 670C, 680C, 692C, 720C, 850C, 820Cxi, 870Cxi, 890Cxi, 1120C

0007 HEWLETT PACKARD- OFFICE JET PRINTER COPYJET PRO 1150C, 1200C, 1200MPS, 1600C, 1600CM

0008 LEXMARK - COLORJET PRINTER 1020, EXEJET II C, WIN WRITER 150/C, PRINTER 2070 E 4079 PLUS

0009 OKIDATA - OKIJET 2010

9999 Outros

34.16. Subitem 84433235 A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas, com velocidade de impressão inferior ou igual a 20 páginas por minuto (ppm)

Atributos e Especificações de Nível 'U'

34.16.1. Atributo AA MARCA / MODELO

Especificações:

0001 EPSON - EPL - N1200

0002 EPSON - EPL - N2000

0003 HEWLETT PACKARD - LASERJET 5, 5L, 5MP, 5P, 6L, 6MP, 6P



0004 HEWLETT PACKARD - LASERJET 5M, 5Si
0005 HEWLETT PACKARD - LASERJET 5S, 5Si Mx, 5Si Nx
9999 Outros
34.17. Subitem 84433236 A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas, com velocidade de impressão superior a 20 páginas por minuto (ppm)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
34.17.1. Atributo AA MARCA / MODELO
Especificações:
0001 EPSON - EPL - N1200
0002 EPSON - EPL - N2000
0003 HEWLETT PACKARD - LASERJET 5, 5L, 5MP, 5P, 6L, 6MP, 6P
0004 HEWLETT PACKARD - LASERJET 5M, 5Si
0005 HEWLETT PACKARD - LASERJET 5S, 5Si Mx, 5Si Nx
9999 Outros
34.18. Subitem 84433239 Outras
Atributos e Especificações de Nível 'U'
34.18.1. Atributo AA MARCA/MODELO
Especificações:
0001 EPSON - EPL - N1200
0002 EPSON - EPL - N2000
0003 HEWLETT PACKARD - LASERJET 5, 5L, 5MP, 5P, 6L, 6MP, 6P
0004 HEWLETT PACKARD - LASERJET 5M, 5Si
0005 HEWLETT PACKARD - LASERJET 5S, 5Si Mx, 5Si Nx
9999 Outros
34.19. Posição 8450 Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem.
34.19.1. Subposição 1 84501 - Máquinas de capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 10 kg:
34.19.1.1. Subitem 84501100 -- Máquinas inteiramente automáticas
Atributos e Especificações de Nível 'U'
34.19.1.1.1. Atributo AA CAPACIDADE (kg)
Especificações:
0001 Até 5
0002 Superior a 5 até 10
34.20. Posição 8451 Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pisos (pavimentos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos.
34.20.1. Subposição 1 84512 - Máquinas de secar:
34.20.1.1. Subitem 84512100 -- De capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 10 kg
Atributos e Especificações de Nível 'U'
34.20.1.1.1. Atributo AA CAPACIDADE (kg)
Especificações:
0001 Até 4
0002 Superior a 4 até 6
0003 Superior a 6 até 8
9999 Outros
34.21. Posição 8452 Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura.
34.21.1. Subitem 84521000 - Máquinas de costura de uso doméstico
Atributos e Especificações de Nível 'U'
34.21.1.1. Atributo AA FUNCIONAMENTO
Especificações:
0001 Manual
0002 Elétrica
0003 Eletrônica
34.21.1.2. Atributo AB TIPO DE COSTURA
Especificações:
0001 Costura reta
0002 Costura reta e zig-zag c/ caseador manual
0003 Costura reta e zig-zag c/ caseador automático
0004 Múltiplos pontos e bordados com caseador automático
0005 Costuras especiais
0006 Programas eletrônicos
0007 Com programa eletrônico acoplado a computador(Software)
9999 Outros
34.21.1.3. Atributo AC MODELO
Especificações:
0001 Sem gabinete
0002 Com gabinete
34.22. Posição 8467 Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual.
34.22.1. Subposição 1 84672 - Com motor elétrico incorporado:
34.22.1.1. Subitem 84672100 -- Furadeiras (perfuradoras) de qualquer espécie, incluindo as rotativas
Atributos e Especificações de Nível 'U'
34.22.1.1.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Furadeira de uso doméstico, com fio
0002 Furadeira de uso doméstico, sem fio, com bateria 7,2 volts
0003 Furadeira de uso doméstico, sem fio, com bateria 12 volts
9999 Outros
34.23. Posição 8473 Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72.
34.23.1. Subposição 2 847330 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71
34.23.1.1. Item 8473304 Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados
34.23.1.1.1. Subitem 84733041 Placas-mãe (mother boards)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
34.23.1.1.1.1. Atributo AA QUANTIDADE DE MICROPROCESSADORES
Especificações:
0001 1(um)
0002 2(dois)
0003 3(três)
0004 4(quatro)
9999 Outros
34.23.1.1.1.2. Atributo AB MODELO DE MICROPROCESSADOR
Especificações:
0001 80486
0002 Pentium
0003 Pentium Pro
0004 Pentium MMX
0005 Power PC
0006 Alpha
0007 5x86
0008 6x86
0009 K5
0010 SPARK
0011 MIPS

0012 68030
0013 68040
0014 PA-RISC
9999 Outros
34.23.1.1.1.3. Atributo AC CAPACIDADE DE MEMÓRIA (MBytes)
Especificações:
0001 Até 4
0002 Superior a 4 até 8
0003 Superior a 8 até 12
0004 Superior a 12 até 16
0005 Superior a 16 até 20
0006 Superior a 20 até 24
0007 Superior a 24 até 32
0008 Superior a 32 até 40
0009 Superior a 40 até 48
0010 Superior a 48 até 56
0011 Superior a 56 até 64
0012 Superior a 64 até 96
0013 Superior a 96 até 128
0014 Superior a 128
34.23.1.1.1.4. Atributo AD RECURSOS
Especificações:
0001 Função de rede
0002 Função Fax/Modem de velocidade máxima de 14400bps
0003 Função Fax/Modem de velocidade máxima de 28800bps
0004 Função Fax/Modem de velocidade máxima de 36600bps
0005 Função TV
0006 Função MPEG
0007 Função TV e MPEG
0008 Função aceleração gráfica
0009 Função Multimídia
9999 Outros
34.24. Subitem 84733042 Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm2
Atributos e Especificações de Nível 'U'
34.24.1. Atributo AA QUANTIDADE/VIAS
Especificações:
0001 30(trinta)
0002 72(setenta e dois)
9999 Outros
34.24.2. Atributo AB CAPACIDADE DE MEMÓRIA (MBytes)
Especificações:
0001 1
0002 2
0003 4
0004 8
0005 16
0006 32
0007 64
9999 Outros
35. Capítulo 85 Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios
35.1. Posição 8501 Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.
35.1.1. Subposição 1 85013 - Outros motores de corrente contínua; geradores de corrente contínua, exceto os geradores fotovoltaicos:
35.1.1.1. Subposição 2 850131 -- De potência não superior a 750 W
35.1.1.1.1. Subitem 85013110 Motores
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.1.1.1.1.1. Atributo AA POTÊNCIA(W)
Especificações:
0001 Até 500
0002 Superior a 500 até 750
35.2. Subitem 85013120 Geradores
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.2.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Tacogerador
9999 Outros
35.3. Subposição 2 850132 -- De potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW
35.3.1. Subitem 85013210 Motores
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.3.1.1. Atributo AA POTÊNCIA(kW)
Especificações:
0001 Superior a 0,75 até 5
0002 Superior a 5 até 15
0003 Superior a 15 até 30
0004 Superior a 30 até 50
0005 Superior a 50 até 75
35.3.1.2. Atributo AB CARÇAÇA (Distância em milímetros(mm) da base do motor até o centro do seu eixo)
Especificações:
0001 Até 85
0002 Superior a 85 até 100
0003 Superior a 100 até 110
0004 Superior a 110 até 130
0005 Superior a 130 até 150
0006 Superior a 150 até 170
0007 Superior a 170 até 190
0008 Superior a 190 até 210
0009 Superior a 210 até 240
0010 Superior a 240 até 270
0011 Superior a 270
35.4. Subitem 85013220 Geradores
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.4.1. Atributo AA POTÊNCIA(kW)
Especificações:
0001 Superior a 0,75 até 5
0002 Superior a 5 até 15
0003 Superior a 15 até 30
0004 Superior a 30 até 50
0005 Superior a 50 até 75
35.4.2. Atributo AB CARÇAÇA (Distância em milímetros(mm) da base do motor até o centro do seu eixo)
Especificações:
0001 Até 85
0002 Superior a 85 até 100
0003 Superior a 100 até 110
0004 Superior a 110 até 130
0005 Superior a 130 até 150
0006 Superior a 150 até 170
0007 Superior a 170 até 190
0008 Superior a 190 até 210
0009 Superior a 210 até 240
0010 Superior a 240 até 270



0011 Superior a 270
35.5. Subposição 2 850133 -- De potência superior a 75 kW, mas não superior a 375 kW
35.5.1. Subitem 85013310 Motores
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.5.1.1. Atributo AA POTÊNCIA(kW)
Especificações:
0001 Superior a 75 até 100
0002 Superior a 100 até 150
0003 Superior a 150 até 250
0004 Superior a 250 até 335
0005 Superior a 335 até 375
35.5.1.2. Atributo AB CARCAÇA (Distância em milímetros(mm) da base do motor até o centro do seu eixo)
Especificações:
0001 Até 190
0002 Superior a 190 até 210
0003 Superior a 210 até 240
0004 Superior a 240 até 270
0005 Superior a 270 até 300
0006 Superior a 300 até 340
0007 Superior a 340 até 390
0008 Superior a 390 até 440
0009 Superior a 440
35.6. Subitem 85013320 Geradores
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.6.1. Atributo AA POTÊNCIA(kW)
Especificações:
0001 Superior a 75 até 100
0002 Superior a 100 até 150
0003 Superior a 150 até 250
0004 Superior a 250 até 335
0005 Superior a 335 até 375
35.6.2. Atributo AB CARCAÇA (Distância em milímetros(mm) da base do motor até o centro do seu eixo)
Especificações:
0001 Até 190
0002 Superior a 190 até 210
0003 Superior a 210 até 240
0004 Superior a 240 até 270
0005 Superior a 270 até 300
0006 Superior a 300 até 340
0007 Superior a 340 até 390
0008 Superior a 390 até 440
0009 Superior a 440
35.7. Subposição 2 850134 -- De potência superior a 375 kW
35.7.1. Item 8501341 Motores
35.7.1.1. Subitem 85013411 De potência não superior a 3.000 kW
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.7.1.1.1. Atributo AA POTÊNCIA(kW)
Especificações:
0001 Superior a 375 até 450
0002 Superior a 450 até 600
0003 Superior a 600 até 750
0004 Superior a 750 até 1000
0005 Superior a 1000
35.7.1.1.2. Atributo AB CARCAÇA (Distância em milímetros(mm) da base do motor até o centro do seu eixo)
Especificações:
0001 Superior a 300 até 340
0002 Superior a 340 até 390
0003 Superior a 390 até 440
0004 Superior a 440
35.8. Subitem 85013420 Geradores
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.8.1. Atributo AA POTÊNCIA(kW)
Especificações:
0001 Superior a 375 até 450
0002 Superior a 450 até 600
0003 Superior a 600 até 750
0004 Superior a 750 até 1000
0005 Superior a 1000
35.8.2. Atributo AB CARCAÇA (Distância em milímetros(mm) da base do motor até o centro do seu eixo)
Especificações:
0001 Superior a 300 até 340
0002 Superior a 340 até 390
0003 Superior a 390 até 440
0004 Superior a 440
35.9. Subposição 2 850140 - Outros motores de corrente alternada, monofásicos
35.9.1. Item 8501401 De potência não superior a 15 kW
35.9.1.1. Subitem 85014019 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.9.1.1.1. Atributo AA CARCAÇA (Distância em milímetros(mm) da base do motor até o centro do seu eixo)
Especificações:
0001 Fechada
0002 Aberta
9999 Outros
35.9.1.1.2. Atributo AB POTÊNCIA(kW)
Especificações:
0001 Até 0,12
0002 Superior a 0,12 até 0,25
0003 Superior a 0,25 até 0,55
0004 Superior a 0,55 até 1,5
0005 Superior a 1,5 até 3
0006 Superior a 3 até 5,5
0007 Superior a 5,5 até 9,2
0008 Superior a 9,2 até 15
35.9.1.1.3. Atributo AC ROTAÇÃO(rpm)
Especificações:
0001 Até 740
0002 Superior a 740 até 940
0003 Superior a 940 até 1.400
0004 Superior a 1.400 até 2.000
0005 Superior a 2.000
35.10. Subposição 1 85015 - Outros motores de corrente alternada, polifásicos:
35.10.1. Subposição 2 850151 -- De potência não superior a 750 W
35.10.1.1. Subitem 85015110 Trifásicos, com rotor de gaiola
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.10.1.1.1. Atributo AA APLICAÇÃO
Especificações:
0001 Padrão (standard)
0002 Explosão
9999 Outros

35.10.1.1.2. Atributo AB POTÊNCIA(kW)
Especificações:
0001 Até 0,18
0002 Superior a 0,18 até 0,37
0003 Superior a 0,37 até 0,75
35.10.1.1.3. Atributo AC ROTAÇÃO(rpm)
Especificações:
0001 Até 740
0002 Superior a 740 até 940
0003 Superior a 940 até 1400
0004 Superior a 1400 até 2000
0005 Superior a 2000
35.11. Subposição 2 850152 -- De potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW
35.11.1. Subitem 85015210 Trifásicos, com rotor de gaiola
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.11.1.1. Atributo AA APLICAÇÃO
Especificações:
0001 Padrão (standard)
0002 Explosão
9999 Outros
35.11.1.2. Atributo AB POTÊNCIA(kW)
Especificações:
0001 Superior a 0,75 até 1,5
0002 Superior a 1,5 até 3,7
0003 Superior a 3,7 até 7,5
0004 Superior a 7,5 até 18,5
0005 Superior a 18,5 até 45
0006 Superior a 45 até 75
35.11.1.3. Atributo AC ROTAÇÃO(rpm)
Especificações:
0001 Até 740
0002 Superior a 740 até 940
0003 Superior a 940 até 1400
0004 Superior a 1400 até 2000
0005 Superior a 2000
35.12. Subitem 85015220 Trifásicos, com rotor de anéis
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.12.1. Atributo AA POTÊNCIA(kW)
Especificações:
0001 Superior a 0,75 até 8
0002 Superior a 8 até 15
0003 Superior a 15 até 20
0004 Superior a 20 até 30
0005 Superior a 30 até 40
0006 Superior a 40 até 55
0007 Superior a 55 até 75
35.12.2. Atributo AB TENSÃO(V)
Especificações:
0001 Até 1000
0002 Superior a 1000
35.12.3. Atributo AC ROTAÇÃO(rpm)
Especificações:
0001 Até 740
0002 Superior a 740 até 940
0003 Superior a 940 até 1400
0004 Superior a 1400 até 2000
0005 Superior a 2000
35.13. Subitem 85015290 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.13.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Servomotor
9999 Outros
35.13.2. Atributo AB TORQUE(N.m)
Especificações:
0001 Até 3,8
0002 Superior a 3,8 até 9,3
0003 Superior a 9,3 até 25
0004 Superior a 25
35.14. Subposição 2 850153 -- De potência superior a 75 kW
35.14.1. Subitem 85015310 Trifásicos, de potência não superior a 7.500 kW
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.14.1.1. Atributo AA APLICAÇÃO
Especificações:
0001 Gaiola/uso não específico
0002 Gaiola/ambiente explosivo
0003 Gaiola/IDM("inverter duty motor")
0004 Anéis
0005 Síncrono
9999 Outros
35.14.1.2. Atributo AB POTÊNCIA(kW)
Especificações:
0001 Superior a 75 até 100
0002 Superior a 100 até 125
0003 Superior a 125 até 150
0004 Superior a 150 até 200
0005 Superior a 200 até 250
0006 Superior a 250 até 300
0007 Superior a 300 até 375
0008 Superior a 375 até 475
0009 Superior a 475 até 600
0010 Superior a 600 até 750
0011 Superior a 750 até 1000
0012 Superior a 1000 até 1250
0013 Superior a 1250 até 1500
0014 Superior a 1500 até 1750
0015 Superior a 1750 até 2000
0016 Superior a 2000 até 2500
0017 Superior a 2500 até 3000
0018 Superior a 3000 até 3500
0019 Superior a 3500 até 4500
0020 Superior a 4500 até 6000
0021 Superior a 6000 até 7500
35.14.1.3. Atributo AC TENSÃO(V)
Especificações:
0001 Até 1000
0002 Superior a 1000 até 6000
0003 Superior a 6000 até 8000
0004 Superior a 8000
35.14.1.4. Atributo AD ROTAÇÃO(rpm)
Especificações:
0001 Até 740
0002 Superior a 740 até 940
0003 Superior a 940 até 1400
0004 Superior a 1400 até 2000



0005 Superior a 2000 35.15. Subitem 85015320 Trifásicos, de potência superior a 7.500 kW, mas não superior a 30.000 kW Atributos e Especificações de Nível 'U' 35.15.1. Atributo AA TIPO Especificações: 0001 Gaiola 0002 Anéis 0003 Síncrono 9999 Outros 35.15.2. Atributo AB POTÊNCIA(kW) Especificações: 0001 Superior a 7.500 até 10.000 0002 Superior a 10.000 até 12.500 0003 Superior a 12.500 até 15.000 0004 Superior a 15.000 até 20.000 0005 Superior a 20.000 até 25.000 0006 Superior a 25.000 até 30.000 35.15.3. Atributo AC TENSÃO(V) Especificações: 0001 Até 6.000 0002 Superior a 6.000 até 10.000 0003 Superior a 10.000 35.15.4. Atributo AD ROTAÇÃO(rpm) Especificações: 0001 Até 940 0002 Superior a 940 até 1.400 0003 Superior a 1.400 até 2.000 0004 Superior a 2.000 até 3.600 35.16. Subposição 1 85016 - Geradores de corrente alternada (alternadores), exceto os geradores fotovoltaicos: 35.16.1. Subitem 85016100 -- De potência não superior a 75 kVA Atributos e Especificações de Nível 'U' 35.16.1.1. Atributo AA POTÊNCIA(kVA) Especificações: 0001 Até 20 0002 Superior a 20 até 50 0003 Superior a 50 até 75 35.17. Subitem 85016200 -- De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA Atributos e Especificações de Nível 'U' 35.17.1. Atributo AA POTÊNCIA(kVA) Especificações: 0001 Superior a 75 até 100 0002 Superior a 100 até 150 0003 Superior a 150 até 250 0004 Superior a 250 até 330 0005 Superior a 330 até 375 35.18. Subitem 85016300 -- De potência superior a 375 kVA, mas não superior a 750 kVA Atributos e Especificações de Nível 'U' 35.18.1. Atributo AA POTÊNCIA(kVA) Especificações: 0001 Superior a 375 até 450 0002 Superior a 450 até 600 0003 Superior a 600 até 650 0004 Superior a 650 até 750 35.18.2. Atributo AB TENSÃO(V) Especificações: 0001 Até 1000 0002 Superior a 1000 até 4160 0003 Superior a 4160 35.19. Subitem 85016400 -- De potência superior a 750 kVA Atributos e Especificações de Nível 'U' 35.19.1. Atributo AA POTÊNCIA(kVA) Especificações: 0001 Superior a 750 até 1.000 0002 Superior a 1.000 até 1.500 0003 Superior a 1.500 até 2.000 0004 Superior a 2.000 até 2.500 0005 Superior a 2.500 até 3.500 0006 Superior a 3.500 até 4.500 0007 Superior a 4.500 até 6.000 0008 Superior a 6.000 até 8.000 0009 Superior a 8.000 até 10.000 0011 Superior a 10.000 até 20.000 0012 Superior a 20.000 até 30.000 0013 Superior a 30.000 até 40.000 0014 Superior a 40.000 até 50.000 0015 Superior a 50.000 35.19.2. Atributo AB TENSÃO(V) Especificações: 0001 Até 1.000 0002 Superior a 1.000 até 6.600 0003 Superior a 6.600 até 13.800 0004 Superior a 13.800 35.19.3. Atributo AC ROTAÇÃO(rpm) Especificações: 0001 Até 600 0002 Superior a 600 até 900 0005 Superior a 900 até 1.500 0006 Superior a 1.500 até 1.800 0007 Superior a 1.800 35.20. Posição 8504 Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução. 35.20.1. Subposição 1 85042 - Transformadores de dielétrico líquido: 35.20.1.1. Subitem 85042100 -- De potência não superior a 650 kVA Atributos e Especificações de Nível 'U' 35.20.1.1.1. Atributo AA POTÊNCIA(kVA) Especificações: 0001 15 0002 30 0003 45 0004 75 0005 112,5 0006 150 0007 225 0008 300 0009 500 0010 Superior a 500 até 650 9999 Outros 35.20.1.1.2. Atributo AB TENSÃO(V) Especificações: 0001 15 0002 24,2 0003 36,2 9999 Outros	35.21. Subitem 85042200 -- De potência superior a 650 kVA, mas não superior a 10.000 kVA Atributos e Especificações de Nível 'U' 35.21.1. Atributo AA POTÊNCIA(kVA) Especificações: 0001 Superior a 650 até 750 0002 Superior a 750 até 1.000 0003 Superior a 1.000 até 1.500 0004 Superior a 1.500 até 2.000 0005 Superior a 2.000 até 3.000 0006 Superior a 3.000 até 5.000 0007 Superior a 5.000 até 10.000 35.21.2. Atributo AB TENSÃO(kV) Especificações: 0001 15 0002 24,2 0003 36,2 0004 72,5 0005 145 9999 Outros 35.22. Subitem 85042300 -- De potência superior a 10.000 kVA Atributos e Especificações de Nível 'U' 35.22.1. Atributo AA POTÊNCIA(kVA) Especificações: 0001 Superior a 10.000 até 15.000 0002 Superior a 15.000 até 20.000 0003 Superior a 20.000 até 25.000 0004 Superior a 25.000 até 50.000 0005 Superior a 50.000 até 75.000 0006 Superior a 75.000 até 100.000 0007 Superior a 100.000 35.22.2. Atributo AB TENSÃO(kV) Especificações: 0001 15 0002 24,2 0003 36,2 0004 72,5 0005 145 0006 230 9999 Outros 35.22.3. Atributo AC COMUTAÇÃO Especificações: 0001 Em carga 0002 Sem carga (a vazio) 9999 Outros 35.23. Subposição 1 85043 - Outros transformadores: 35.23.1. Subitem 85043300 -- De potência superior a 16 kVA, mas não superior a 500 kVA Atributos e Especificações de Nível 'U' 35.23.1.1. Atributo AA POTÊNCIA(kVA) Especificações: 0001 225 0002 300 0003 500 9999 Outros 35.23.1.2. Atributo AB TENSÃO(kV) Especificações: 0001 15 0002 24,2 9999 Outros 35.23.1.3. Atributo AC PESO(kg) Especificações: 0001 Até 1.200 0002 Superior a 1.200 até 1.450 0003 Superior a 1.450 35.24. Subitem 85043400 -- De potência superior a 500 kVA Atributos e Especificações de Nível 'U' 35.24.1. Atributo AA POTÊNCIA(kVA) Especificações: 0001 Superior a 500 até 750 0002 Superior a 750 até 1.000 0003 Superior a 1.000 até 1.500 0004 Superior a 1.500 até 2.000 0005 Superior a 2.000 até 3.000 0006 Superior a 3.000 35.24.2. Atributo AB TENSÃO(kV) Especificações: 0001 15 0002 24,2 9999 Outros 35.24.3. Atributo AC PESO(kg) Especificações: 0001 Até 1.900 0002 Superior a 1.900 até 2.300 0003 Superior a 2.300 até 2.700 0004 Superior a 2.700 até 3.100 0005 Superior a 3.100 até 3.650 0006 Superior a 3.650 até 4.000 0007 Superior a 4.000 até 4.600 0008 Superior a 4.600 até 4.900 0009 Superior a 4.900 até 5.540 0010 Superior a 5.540 até 6.300 0011 Superior a 6.300 até 7.150 0012 Superior a 7.150 35.25. Subposição 2 850440 - Conversores estáticos 35.25.1. Subitem 85044030 Conversores de corrente contínua Atributos e Especificações de Nível 'U' 35.25.1.1. Atributo AA TECNOLOGIA DE CONTROLE Especificações: 0001 Analógico 0002 Microprocessado 9999 Outros 35.25.1.2. Atributo AB TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO(Vcc) Especificações: 0001 De 220 até 240 0002 De 380 até 500 0003 Superior a 500 9999 Outras 35.25.1.3. Atributo AC CORRENTE NOMINAL DE SAÍDA(A) Especificações: 0001 Até 10 0002 Superior a 10 até 20 0003 Superior a 20 até 30 0004 Superior a 30 até 63 0005 Superior a 63 até 125 0006 Superior a 125 até 190 0007 Superior a 190 até 265
---	---



0008 Superior a 265 até 480
0009 Superior a 480 até 670
0010 Superior a 670 até 1.000
0011 Superior a 1.000 até 1.320
0012 Superior a 1320 até 1.700
0013 Superior a 1.700
35.26. Subitem 85044040 Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou no break)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.26.1. Atributo AA POTÊNCIA (VA)
Especificações:
0001 Até 1000
0002 Superior a 1000 até 3000
0003 Superior a 3000 até 10000
0004 Superior a 10000
35.27. Subitem 85044050 Conversores eletrônicos de frequência, para variação de velocidade de motores elétricos
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.27.1. Atributo AA TOPOLOGIA
Especificações:
0001 Sem módulo de frenagem(sem"chopper" para frenagem reostática)
0002 Com módulo de frenagem(com"chopper"para frenagem reostática)
0003 Com regeneração de energia
9999 Outros
35.27.2. Atributo AB TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO(Vca)
Especificações:
0001 De 220 a 240(monofásico)
0002 De 220 a 240(trifásico)
0003 De 380 a 500(trifásico)
0004 De 575 a 660(trifásico)
0005 Superior a 660(trifásico)
35.27.3. Atributo AC CORRENTE NOMINAL DE SAÍDA(A)
Especificações:
0001 Até 1,8
0002 Superior a 1,8 até 2,6
0003 Superior a 2,6 até 4,1
0004 Superior a 4,1 até 6,0
0005 Superior a 6,0 até 7,3
0006 Superior a 7,3 até 10
0007 Superior a 10 até 13
0008 Superior a 13 até 18
0009 Superior a 18 até 25
0010 Superior a 25 até 35
0011 Superior a 35 até 52
0012 Superior a 52 até 67
0013 Superior a 67 até 87
0014 Superior a 87 até 107
0015 Superior a 107 até 158
0016 Superior a 158 até 200
0017 Superior a 200 até 230
0018 Superior a 230 até 320
0019 Superior a 320 até 400
0020 Superior a 400 até 450
0021 Superior a 450 até 570
0022 Superior a 570 até 700
0023 Superior a 700 até 900
0024 Superior a 900
35.28. Subitem 85044090 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.28.1. Atributo AA PRODUTO
Especificações:
0001 Servoconversores
0002 Partida suave("soft starter")
9999 Outros
35.28.2. Atributo AB TECNOLOGIA DE CONTROLE
Especificações:
0001 Analógico
0002 Microprocessado
9999 Outros
35.28.3. Atributo AC TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO(Vca)
Especificações:
0001 De 220 até 240(monofásico)
0002 De 220 até 240(trifásico)
0003 De 380 até 500(trifásico)
0004 De 575 até 660(trifásico)
0005 Superior a 660(trifásico)
9999 Outros
35.28.4. Atributo AD CORRENTE NOMINAL DE SAÍDA(A)
Especificações:
0001 Até 16
0002 Superior a 16 até 30
0003 Superior a 30 até 45
0004 Superior a 45 até 60
0005 Superior a 60 até 85
0006 Superior a 85 até 120
0007 Superior a 120 até 170
0008 Superior a 170 até 255
0009 Superior a 255 até 340
0010 Superior a 340 até 475
0011 Superior a 475 até 580
0012 Superior a 580 até 800
0013 Superior a 800 até 1.100
0014 Superior a 1.100 até 1.400
0015 Superior a 1.400
35.29. Posição 8506 Pilhas e baterias de pilhas, elétricas.
35.29.1. Subposição 2 850610 - De dióxido de manganês
35.29.1.1. Item 8506101 Pilhas alcalinas
35.29.1.1.1. Subitem 85061019 Outras
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.29.1.1.1.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 AAA
0002 AA
9999 Outros
35.30. Posição 8507 Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular.
35.30.1. Subitem 85071010 De capacidade inferior ou igual a 20 Ah e tensão inferior ou igual a 12 V
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.30.1.1. Atributo AA ITEM
Especificações:
0001 Baterias automotivas e de motos
9999 Outros
35.30.1.2. Atributo AB UTILIZAÇÃO
Especificações:
0001 Motocicletas, ciclomotores, triciclos e jet skis
0002 Automóveis

0003 Tratores, ônibus e caminhões
9999 Outros
35.30.1.3. Atributo AC TENSÃO(V)
Especificações:
0001 12(doze)
9999 Outros
35.30.1.4. Atributo AD CAPACIDADE(A/h)
Especificações:
0001 Até 3
0002 Superior a 3 até 6
0003 Superior a 6 até 12
0004 Superior a 12 até 20
35.31. Subitem 85071090 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.31.1. Atributo AA ITEM
Especificações:
0001 Baterias automotivas e de motos
9999 Outros
35.31.2. Atributo AB UTILIZAÇÃO
Especificações:
0001 Motocicletas, ciclomotores, triciclos e jet skis
0002 Automóveis
0003 Tratores, ônibus e caminhões
9999 Outros
35.31.3. Atributo AC TENSÃO(V)
Especificações:
0001 12
0002 24
0003 36
0004 48
9999 Outros
35.31.4. Atributo AD CAPACIDADE(A/h)
Especificações:
0001 Inferior ou igual a 20
0002 Superior a 20 até 50
0003 Superior a 50
35.32. Subposição 2 850720 - Outros acumuladores de chumbo
35.32.1. Subitem 85072010 De peso inferior ou igual a 1.000 kg
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.32.1.1. Atributo AA ITEM
Especificações:
0001 Baterias estacionárias
9999 Outros
35.32.1.2. Atributo AB TENSÃO(V)
Especificações:
0001 6(seis)
0002 12(doze)
9999 Outros
35.32.1.3. Atributo AC CAPACIDADE(A/h)
Especificações:
0001 Até 1
0002 Superior a 1 até 2,50
0003 Superior a 2,50 até 5,00
0004 Superior a 5,00 até 10,00
0005 Superior a 10,00 até 20,00
0006 Superior a 20,00 até 50,00
0007 Superior a 50,00
35.32.1.4. Atributo AD PESO(kg)
Especificações:
0001 Até 1
0002 Superior a 1 até 2
0003 Superior 2 até 3
0004 Superior a 3 até 5
0005 Superior a 5 até 10
0006 Superior a 10 até 20
0007 Superior a 20 até 50
0008 Superior a 50 até 1.000
35.33. Subitem 85072090 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.33.1. Atributo AA ITEM
Especificações:
0001 Baterias estacionárias
9999 Outros
35.33.2. Atributo AB TENSÃO(V)
Especificações:
0001 2(dois)
0002 6(seis)
0003 12(doze)
9999 Outros
35.33.3. Atributo AC CAPACIDADE(A/h)
Especificações:
0001 Até 50
0002 Superior a 50 até 100
0003 Superior a 100 até 250
0004 Superior a 250 até 500
0005 Superior a 500 até 1.000
0006 Superior a 1.000
35.35. Posição 8508 Aspiradores.
35.35.1. Subposição 1 85081 - Com motor elétrico incorporado:
35.35.1.1. Subitem 85081100 -- De potência não superior a 1.500 W e cujo volume do reservatório não exceda 20 l
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.35.1.1.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Tambor
0002 De chão
0003 Bastão/vertical
0004 Portátil a bateria
0005 Portátil com fio
9999 Outros
35.36. Subitem 85081900 -- Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.36.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Tambor
0002 De chão
9999 Outros
35.37. Posição 8509 Aparelhos eletromecânicos com motor elétrico incorporado, de uso doméstico, exceto os aspiradores da posição 85.08.
35.37.1. Subposição 2 850940 - Trituradores (moedores) e misturadores de alimentos; espremedores de fruta ou de produtos hortícolas
35.37.1.1. Subitem 85094010 Liquidificadores
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.37.1.1.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Uma velocidade
0002 Mais de uma velocidade



	35.37.1.1.2. Atributo AB RECURSOS Especificações: 0001 Combinado com outras funções 0002 Somente liquidificador 35.38. Subitem 85094020 Batedeiras Atributos e Especificações de Nível 'U' 35.38.1. Atributo AA TIPO Especificações: 0001 Portátil 0002 Com pedestal 0003 Planetária 9999 Outros 35.38.2. Atributo AB RECURSOS Especificações: 0001 Combinada com outras funções 0002 Somente batedeira 35.39. Subitem 85094050 Aparelhos de funções múltiplas, providos de acessórios intercambiáveis, para processar alimentos Atributos e Especificações de Nível 'U' 35.39.1. Atributo AA TIPO Especificações: 0001 Processador de alimentos 0002 Combinado com liquidificador 9999 Outros 35.40. Subitem 85094090 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 35.40.1. Atributo AA ITEM/CAPACIDADE(litro) Especificações: 0001 Espremedor de até 0,5 0002 Espremedor de 0,5 até 1 9999 Outros 35.41. Subposição 2 850980 - Outros aparelhos 35.41.1. Subitem 85098010 Enceradeiras de pisos Atributos e Especificações de Nível 'U' 35.41.1.1. Atributo AA TIPO Especificações: 0001 Uma escova 0002 Duas escovas 0003 Três ou mais escovas 35.41.1.2. Atributo AB RECURSOS Especificações: 0001 Combinada com outras funções 0002 Somente enceradeira 35.42. Posição 8516 Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45. 35.42.1. Subitem 85161000 - Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão Atributos e Especificações de Nível 'U' 35.42.1.1. Atributo AA TIPO Especificações: 0001 De imersão 0002 Boiler elétrico 9999 Outros 35.43. Subposição 1 85162 - Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes: 35.43.1. Subitem 85162900 -- Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 35.43.1.1. Atributo AA TIPO Especificações: 0001 Aquecedor de ambiente c/ ventoinha e resistência 0002 Aquecedor de ambiente a quartzo 0003 Aquecedor de ambiente por irradiação 9999 Outros 35.44. Subposição 1 85163 - Aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo ou para secar as mãos: 35.44.1. Subitem 85163100 -- Secadores de cabelo Atributos e Especificações de Nível 'U' 35.44.1.1. Atributo AA TIPO Especificações: 0001 Doméstico 0002 Profissional 35.45. Subitem 85164000 - Ferros elétricos de passar Atributos e Especificações de Nível 'U' 35.45.1. Atributo AA SISTEMA Especificações: 0001 Sem fio, recarregável 0002 Com fio, seco 0003 Com fio, a vapor 9999 Outros 35.45.2. Atributo AB ACABAMENTO DA BASE Especificações: 0001 Revestimento antiaderente 0002 Aço inoxidável 9999 Outros 35.45.3. Atributo AC RECURSOS Especificações: 0001 Com borrifador (spray) 0002 Com caldeira separada 9999 Outros 35.46. Subitem 85165000 - Fornos de micro-ondas Atributos e Especificações de Nível 'U' 35.46.1. Atributo AA TIPO Especificações: 0001 Digital 9999 Outros 35.46.2. Atributo AB CAPACIDADE (litro) Especificações: 0001 Até 30 0002 Superior a 30 35.46.3. Atributo AC RECURSOS Especificações: 0001 Com dourador 0002 Sem dourador 35.47. Subitem 85166000 - Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluindo as chapas de cocção), grelhas e assadeiras Atributos e Especificações de Nível 'U' 35.47.1. Atributo AA ITEM Especificações: 0001 Fornos elétricos 0002 Fogões elétricos de cozinha 0003 Grelhas 9999 Outros 35.47.2. Atributo AB CAPACIDADE (litro)	Especificações: 0001 Até 40 0002 Superior a 40 35.48. Subposição 1 85167 - Outros aparelhos eletrotérmicos: 35.48.1. Subitem 85167100 -- Aparelhos para preparação de café ou de chá Atributos e Especificações de Nível 'U' 35.48.1.1. Atributo AA TIPO Especificações: 0001 Comum 0002 Expresso sem bomba 0003 Expresso com bomba 0004 Combinado com outras funções 9999 Outros 35.48.1.2. Atributo AB ACESSÓRIOS Especificações: 0001 Controle de tempo (timer) 0002 Com garrafa térmica 0003 Com filtragem regulável 9999 Outros 35.49. Subitem 85167200 -- Torradeiras de pão Atributos e Especificações de Nível 'U' 35.49.1. Atributo AA CAPACIDADE Especificações: 0001 Dois compartimentos 0002 Quatro compartimentos 0003 Um compartimento-boca grande 9999 Outros 35.50. Subposição 2 851679 -- Outros 35.50.1. Subitem 85167990 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 35.50.1.1. Atributo AA ITEM Especificações: 0001 Sanduicheira 9999 Outros 35.50.1.2. Atributo AB CAPACIDADE Especificações: 0001 Simples 0002 Dupla 0003 Múltipla 9999 Outros 35.51. Posição 8517 Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28. 35.51.1. Subposição 1 85171 - Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio: 35.51.1.1. Subitem 85171100 -- Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio Atributos e Especificações de Nível 'U' 35.51.1.1.1. Atributo AA FREQUÊNCIA DE TRANSMISSÃO(MHz) Especificações: 0001 Até 49 0002 900 analógico 0003 900 digital 0004 900 DSS 9999 Outros 35.51.1.1.2. Atributo AB RECURSOS Especificações: 0001 Teclado duplo 0002 Viva voz 9999 Outros 35.52. Subitem 85171300 -- Telefones inteligentes (smartphones) Atributos e Especificações de Nível 'U' 35.52.1. Atributo AA MARCA Especificações: 0001 NOKIA 0002 ERICSSON 0003 MOTOROLA 0004 NEC 0005 PHILIPS 0006 SONY 0007 QUALCOMM 0008 SAMSUNG 9999 Outros 35.52.2. Atributo AB TECNOLOGIA DO TRANSCEPTOR Especificações: 0001 Analógico AMPS (Advance Mobile Phone System) 0002 Digital TDMA (Time Division Multiple Acces) 0003 Digital CDMA (Code Division Multiple Acces) 0004 Digital Dual - Mode TDMA/AMPS (Time Division Multiple Acces / Advance Mobile Phone System) 0005 Digital Dual - Mode CDMA/AMPS (Code Division Multiple Acces / Advance Mobile Phone System) 0006 Digital GSM (Global Standard Mobile) 9999 Outros 35.52.3. Atributo AC POTÊNCIA Especificações: 0001 Até 600 mW 0002 Superior a 600 mW até 3W 0003 Superior a 3W 35.52.4. Atributo AD PESO(g) Especificações: 0001 Até 100 0002 Superior a 100 até 150 0003 Superior a 150 até 200 0004 Superior a 200 até 500 0005 Superior a 500 35.52.5. Atributo AE TIPO DE BATERIA Especificações: 0001 Até 600mAh NiCd 0002 Até 600mAh NiMH 0003 Até 600mAh Li - ion 0004 Superior a 600 até 900mAh NiCd 0005 Superior a 600 até 900mAh NiMH
--	--	--



0006 Superior a 600 até 900mAh Li - ion
0007 Superior a 900mAh NiCd
0008 Superior a 900mAh NiMH
0009 Superior a 900mAh Li - ion
9999 Outros
35.52.6. Atributo AF RECURSOS
Especificações:
0001 Operação por teclas de discagem rápida
0002 Memorização de números chamados
0003 Vários idiomas para menu de funções
0004 Alerta vibratório
0005 Vários tipos de toque de campainha
0006 Operação com protocolo de autenticação anti - fraude
0007 Conexão para fax/modem
0008 Conexão para acessório viva - voz
0009 Secretária eletrônica integrada
9999 Outros
35.53. Subposição 2 851718 -- Outros
35.53.1. Subitem 85171830 Não combinados com outros aparelhos
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.53.1.1. Atributo AA ITEM
Especificações:
0001 Aparelho telefônico
9999 Outros
35.53.1.2. Atributo AB NÚMERO DE LINHA
Especificações:
0001 Uma linha
0002 Duas linhas
9999 Outros
35.54. Subitem 85171890 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.54.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Aparelho telefônico por fio, conjugado com um aparelho telefônico portátil e secretária eletrônica
9999 Outros
35.54.2. Atributo AB FREQUÊNCIA DE TRANSMISSÃO(MHz)
Especificações:
0001 Até 49
0002 900 analógico
0003 900 digital
0004 900 DSS
9999 Outros
35.54.3. Atributo AC RECURSOS
Especificações:
0001 Teclado duplo
0002 Viva voz
9999 Outros
35.55. Subposição 1 85176 - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)):
35.55.1. Subposição 2 851762 -- Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento
35.55.1.1. Item 8517621 Concentradores de linhas de assinantes (terminais de central ou terminal remoto) e multiplexadores
35.55.1.1.1. Subitem 85176215 Multiplexadores
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.55.1.1.1.1. Atributo AA RECURSOS(De unidades de interface Agregado - Tributária)
Especificações:
0001 De 1 até 5 unidades STM - Óptica
0002 Superior a 5 até 10 unidades STM - 1 Óptica
0003 Superior a 10 unidades STM - 1 Óptica
0004 De 1 até 5 unidades STM - 1 Elétrica
0005 Superior a 5 até 10 unidades STM - 1 Elétrica
0006 Superior a 10 unidades STM - 1 Elétrica
0007 De 1 até 5 unidades STM - 4 Óptica
0008 Superior a 5 até 10 unidades STM - 4 Óptica
0009 Superior a 10 unidades STM - 4 Óptica
0010 De 1 até 5 unidades STM - 16 Óptica
0011 Superior a 5 até 10 unidades STM - 16 Óptica
0012 Superior a 10 unidades STM - 16 Óptica
0013 Com unidade integrada de interface SDH
9999 Outros
35.55.1.1.1.2. Atributo AB ACESSÓRIOS(Cross - connect)
Especificações:
0001 Com unidades de cross-connect de 2 Mbps
0002 De 1 até 5 unidades de cross-connect de 64 Mbps
0003 Superior a 5 unidades de cross-connect de 64 Mbps
0004 Sem unidade de cross-connect
35.55.1.1.1.3. Atributo AC UNIDADES DE SERVIÇO E SUPERVISÃO
Especificações:
0001 Com unidades de serviço e supervisão
0002 Sem unidades de serviço e supervisão
35.55.1.1.1.4. Atributo AD UNIDADE DE CONTROLE
Especificações:
0001 Com unidades de controle
0002 Sem unidades de controle
35.55.1.1.1.5. Atributo AE SUB-BASTIDORES
Especificações:
0001 Com sub-bastidores
0002 Sem sub-bastidores
35.55.1.1.1.6. Atributo AF BASTIDOR
Especificações:
0001 Com bastidor
0002 Sem bastidor
35.56. Subitem 85176900 -- Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.56.1. Atributo AA ITEM
Especificações:
0001 Identificador de chamada telefônica incluindo sinalização MFC
0002 Identificador de chamada telefônica sem sinalização MFC
9999 Outros
35.57. Posição 8518 Microfones e seus suportes; alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas); fones de ouvido (auscultadores e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes); amplificadores elétricos de audiofrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som.
35.57.1. Subposição 2 851810 - Microfones e seus suportes
35.57.1.1. Subitem 85181090 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.57.1.1.1. Atributo AA ITEM
Especificações:
0001 Microfone
0002 Suporte

35.57.1.1.2. Atributo AB UTILIZAÇÃO
Especificações:
0001 Acoplado a microcomputador
0002 Em bilheteria
0003 Sem fio para uso profissional
0004 Com fio para uso profissional
0005 Com fio para uso doméstico para acoplar em equipamento de áudio
0006 Em telefonia
9999 Outros
35.58. Subposição 1 85182 - Alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas):
35.58.1. Subitem 85182100 -- Alto-falante (altifalante) único montado na sua caixa (coluna)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.58.1.1. Atributo AA UTILIZAÇÃO
Especificações:
0001 Em áudio (para ser integrado a caixa de som ou automóvel)
0002 Em telefonia
0003 Em fone de ouvido
9999 Outros
35.58.1.2. Atributo AB TIPO
Especificações:
0001 Tweeter
0002 Subwoofer/woofer/full range com diâmetro até 165 mm
0003 Subwoofer/woofer/full range com diâmetro superior a 165 até 255 mm
0004 Subwoofer/woofer/full range com diâmetro superior a 255 até 310 mm
0005 Subwoofer/woofer/full range com diâmetro superior a 310 mm
9999 Outros
35.59. Subposição 2 851890 - Partes
35.59.1. Subitem 85189010 De alto-falantes (altifalantes)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.59.1.1. Atributo AA PARTES E PEÇAS
Especificações:
0001 Chapa traseira
0002 Pólo
0003 Chapa polar
0005 Carcaça
0006 Cone
0007 Centragem
0008 Bobina
0009 Tela
0010 Guarnição
9999 Outros
35.59.1.2. Atributo AB MATERIAL
Especificações:
0001 Aço
0002 Aço + imã
0003 Alumínio
0004 Plástico
0005 Papel
0006 Tecido
0007 Plástico reciclado
0008 Plástico misturado
0009 Ferro fundido
0010 Ferro fundido + imã
0011 Aço refogado
0012 Aço refogado + imã
0013 Cobre
0014 Cobre + alumínio
0015 Borracha sintética
9999 Outros
35.60. Posição 8519 Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som.
35.60.1. Subposição 1 85198 - Outros aparelhos:
35.60.1.1. Subposição 2 851981 -- Que utilizem um suporte magnético, óptico ou de semiconductor
35.60.1.1.1. Subitem 85198110 Com sistema de leitura óptica por laser (leitores de discos compactos)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.60.1.1.1.1. Atributo AA ITEM
Especificações:
0001 Reprodutor de disco compacto (CD), portátil (discman)
0002 Reprodutor de disco compacto (CD) de mesa com capacidade até 3 discos
0003 Reprodutor de disco compacto (CD) de mesa com capacidade superior a 3 discos
0004 Reprodutor de disco compacto (CD), disqueteira de plataforma
0005 Reprodutor de disco compacto (CD), disqueteira veicular
0006 Reprodutor de minidisco (MD)
9999 Outros
35.61. Subitem 85198190 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.61.1. Atributo AA ITEM
Especificações:
0001 Gravador - reprodutor de minidisco (MD) com leitura ótica por laser
0002 Gravador - reprodutor de disco compacto (CD) com leitura ótica por laser
9999 Outros
35.62. Posição 8521 Aparelhos de gravação ou de reprodução de vídeo, mesmo incorporando um receptor de televisão.
35.62.1. Subitem 85219000 - Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.62.1.1. Atributo AA ITEM
Especificações:
0001 Reprodutor de som e imagem com sistema de leitura ótica por laser (vídeodisco laser)
0002 Reprodutor de som e imagem com sistema de leitura ótica por laser (vídeodisco digital - DVD)
9999 Outros
35.65. Posição 8523 Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37.
35.65.1. Subposição 1 85232 - Suportes magnéticos:
35.65.1.1. Subposição 2 852329 -- Outros
35.65.1.1.1. Subitem 85232990 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.65.1.1.1.1. Atributo AB ACONDICIONAMENTO
Especificações:
0001 De atacado ou bulk (caixa de papelão e paletizados)
0002 De varejo ou individual (caixa plástica)
9999 Outros
35.65.1.1.1.2. Atributo AE TIPO



Especificações:
0001 CD - RW
0002 DVD - RW
0003 DVD + RW
9999 Outros
35.65.1.1.1.3. Atributo AF CAPACIDADE DE MEMÓRIA (Gb)
Especificações:
0001 Até 1.39
0002 Superior a 1.39 até 4.7
0003 Superior a 4.7 até 9.4
0004 Superior a 9.4
35.66. Subposição 1 85234 - Suportes ópticos:
35.66.1. Subposição 2 852341 -- Não gravados
35.66.1.1. Subitem 85234110 Discos para sistema de leitura por raios laser com possibilidade de serem gravados uma única vez
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.66.1.1.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 CD - R
0002 DVD - R
0003 DVD + R
9999 Outros
35.66.1.1.2. Atributo AB ACONDICIONAMENTO
Especificações:
0001 De atacado ou bulk (caixa de papelão e paletizados)
0002 De varejo ou individual (caixa plástica)
9999 Outros
35.66.1.1.3. Atributo AC CAPACIDADE DE MEMÓRIA (Gb)
Especificações:
0001 Até 1.39
0002 Superior a 1.39 até 4.7
0003 Superior a 4.7 até 9.4
0004 Superior a 9.4
35.67. Subitem 85234190 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.67.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 CD - RW
0002 DVD - RW
0003 DVD + RW
9999 Outros
35.67.2. Atributo AB ACONDICIONAMENTO
Especificações:
0001 De atacado ou bulk (caixa de papelão e paletizados)
0002 De varejo ou individual (caixa plástica)
9999 Outros
35.67.3. Atributo AC CAPACIDADE DE MEMÓRIA (Gb)
Especificações:
0001 Até 1.39
0002 Superior a 1.39 até 4.7
0003 Superior a 4.7 até 9.4
0004 Superior a 9.4
35.68. Subposição 2 852349 -- Outros
Atributos e Especificações de Nível 'SB'
35.68.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Disco compacto(CD) de áudio
0002 Disco compacto(CD ROM))
0003 Videodisco
0004 Videodisco digital(DVD)
9999 Outros
35.68.2. Atributo AB ACONDICIONAMENTO
Especificações:
0001 Em pino
0002 Cartão
0003 Caixa plástica
9999 Outros
35.69. Posição 8525 Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.
35.69.1. Subposição 1 85258 - Câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo:
35.69.1.1. Subposição 2 852589 -- Outras
35.69.1.1.1. Item 8525892 Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo
35.69.1.1.1.1. Subitem 85258921 Com três ou mais captadores de imagem
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.69.1.1.1.1.1. Atributo AA APLICAÇÃO
Especificações:
0001 Para uso doméstico
0002 Para uso profissional
35.70. Subitem 85258929 Outras
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.70.1. Atributo AA APLICAÇÃO
Especificações:
0001 Minicâmera para uso acoplada à computadores
0002 Analógica, para uso doméstico
0003 Digital, para uso doméstico
0004 Para sistemas de segurança
0005 Microcâmera para uso cirúrgico
0006 Para uso subaquático
0007 Para uso acoplada em equipamentos industriais
0008 Câmera fotográfica digital
9999 Outros
35.71. Posição 8527 Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio.
35.71.1. Subposição 1 85271 - Aparelhos receptores de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia:
35.71.1.1. Subitem 85271200 -- Rádios toca-fitas (Rádios-leitores de cassetes*) de bolso
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.71.1.1.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Estéreo, analógico
0002 Estéreo, digital
9999 Outros
35.72. Subitem 85271300 -- Outros aparelhos combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.72.1. Atributo AA ITEM
Especificações:
0001 Equipado somente com reprodutor de disco compacto (CD) e outras mídias para áudio
0002 Equipado somente com reprodutor de disco compacto (CD) para áudio

9999 Outros
35.74. Subposição 1 85272 - Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis:
35.74.1. Subitem 85272100 -- Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.74.1.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Combinado somente com reprodutor de disco compacto (CD) e outras mídias para áudio
0002 Combinado somente com reprodutor de disco compacto (CD) para áudio
9999 Outros
35.76. Subitem 85272900 -- Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.76.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Estéreo, combinado com relógio
0002 Mono, combinado com relógio
0003 Estéreo
0004 Mono
9999 Outros
35.77. Subposição 1 85279 - Outros:
35.77.1. Subitem 85279100 -- Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.77.1.1. Atributo AA MARCA
Especificações:
0001 AIWA
0002 SHARP
0003 KENWOOD
0004 TECHNICS
0005 NAKAMISHI
0006 PIONEER
0007 JVC
0008 SONY
0009 PANASONIC
0010 YAMAHA
0011 PHILIPS
0012 RECOR
0013 MAXONIC
0014 MACROSONIC
0015 HISUI
0016 CASIO
0017 INTERNATIONAL
0018 GEATWALL
0019 SPICA
0020 SHOWA
0021 SANSEI
0022 ATMA
9999 Outros
35.77.1.2. Atributo AB ITEM
Especificações:
0001 Sistema de som com largura do painel até 20 cm (Micro System) com reprodutor de disco compacto (CD)
0002 Sistema de som com largura do painel superior a 20 até 30 cm (Mini System) com reprodutor de disco compacto (CD)
0003 Sistema de som com largura do painel superior a 30 cm (Midi System) com reprodutor de disco compacto (CD)
9999 Outros
35.77.1.3. Atributo AC TECNOLOGIA DO RECEPTOR
Especificações:
0001 Analógico
0002 Digital
35.77.1.4. Atributo AD POTÊNCIA TOTAL (Watts/RMS)
Especificações:
0001 Até 5
0002 Superior a 5 até 10
0003 Superior a 10 até 15
0004 Superior a 15 até 25
0005 Superior a 25 até 40
0006 Superior a 40 até 60
0007 Superior a 60 até 80
0008 Superior a 80 até 140
0009 Superior a 140 até 240
0010 Superior a 240
35.77.1.5. Atributo AE CAPACIDADE DE DISCOS COMPACTOS (CD)
Especificações:
0001 Para 1
0002 Superior a 1 até 3
0003 Superior a 3 até 5
0004 Superior a 5 até 7
0005 Superior a 7
35.77.1.6. Atributo AF RECURSOS
Especificações:
0003 Controle de tonalidade até 3 bandas, ajustável
0004 Controle de tonalidade superior a 3 até 7 bandas ajustável
0005 Controle de tonalidade superior a 7 bandas ajustável
0006 Controle de tonalidade até 3 posições, pré ajustado (preset equalizer)
0007 Controle de tonalidade superior a 3 posições, pré ajustado (preset equalizer)
0008 Mostrador (Display) de cristal líquido
0009 Mostrador (Display) de vácuo fluorescente
0010 Dolby Prologic
0011 Controle remoto
9999 Outros
35.80. Posição 8528 Monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.
35.80.1. Subposição 1 85284 - Monitores com tubo de raios catódicos:
35.80.1.1. Subitem 85284200 -- Capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.80.1.1.1. Atributo AA MARCA
Especificações:
0001 ACER
0002 AMDEK
0003 CTX
0004 DAEWOO
0005 HYUNDAI
0006 LIG
0007 LITE ON
0008 MAGNAVOX
0009 NEC



0010 NOKIA
0011 PANASONIC
0012 PHILIPS
0013 PRINCETON
0014 SAMSUNG
0015 SAMTRON
0016 SONY
0017 TATUNG
0018 VIEW SONIC
0019 ZENITH
9999 OUTROS
35.80.1.1.2. Atributo AB COMPRIMENTO DA DIAGONAL DA TELA (polegada)
Especificações:
0001 9
0002 10
0003 12
0004 14
0005 15
0006 17
0007 19
0008 20
0009 21
9999 Outros
35.80.1.1.3. Atributo AC RESOLUÇÃO (ponto por polegada)
Especificações:
0001 640 x 480
0002 800 x 600
0003 832 x 624
0004 1024 x 768
0005 1280 x 1024
0006 1600 x 1200
0007 1600 x 1280
0008 2048 x 2048
9999 Outros
35.80.1.1.4. Atributo AD DISTÂNCIA ENTRE OS PONTOS("DOT PITCH") mm
Especificações:
0001 0,22
0002 0,25
0003 0,26
0004 0,27
0005 0,28
0006 Superior a 0,28 e inferior a 0,39
0007 0,39
9999 Outros
35.80.1.1.5. Atributo AE CURVATURA/TRATAMENTO SUPERFICIAL
Especificações:
0001 Convencional, sem tratamento antirreflexivo (glare)
0002 Convencional, com tratamento antirreflexivo(non-glare)
0003 Tela plana (flat square), sem tratamento antirreflexivo (glare)
0004 Tela plana (flat square), com tratamento antirreflexivo (non-glare)
9999 Outros
35.80.1.1.6. Atributo AF FREQUÊNCIA HORIZONTAL MÁXIMA (kHz)
Especificações:
0001 31
0002 35
0003 48
0004 56
0005 65
0006 82
9999 Outros
35.80.1.1.7. Atributo AG RECURSOS
Especificações:
0001 Emissão eletromagnética atende à norma MPR II
0002 Emissão eletromagnética não atende à norma MPR II
0003 Potência consumida com Power Saving
0004 Potência consumida sem Power Saving
0005 Plug and Play
9999 Outros
35.80.1.1.8. Atributo AH ACESSÓRIOS
Especificações:
0001 Microfone(formando corpo único)
0002 Alto-falante
9999 Outros
35.81. Subposição 2 852849 -- Outros
Atributos e Especificações de Nível 'N'
35.81.1. Atributo AA COMPRIMENTO DA DIAGONAL DA TELA(polegada)
Especificações:
0001 13/14
0002 15
0003 17
0004 20
0005 21
0006 23
9999 Outros
35.82. Subposição 1 85285 - Outros monitores:
35.82.1. Subitem 85285900 -- Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.82.1.1. Atributo AA COMPRIMENTO DA DIAGONAL DA TELA(polegada)
Especificações:
0001 13/14
0002 15
0003 17
0004 20
0005 21
0006 23
9999 Outros
35.83. Subposição 2 853400 Circuitos impressos.
Atributos e Especificações de Nível 'SB'
35.83.1. Atributo AA NATUREZA DO MATERIAL BASE
Especificações:
0001 Rígido
0002 Flexível
9999 Outros
35.83.2. Atributo AB COMPOSIÇÃO DA PLACA
Especificações:
0001 Fenolite
0002 Composite
0003 Epóxi/Fibra de vidro
9999 Outros
35.83.3. Atributo AC ESTRUTURA
Especificações:
0001 Face única
0002 Dupla face
0003 3 a 4 camadas
0004 5 a 6 camadas
0005 7 a 8 camadas

0006 Superior a 8 camadas
35.83.4. Atributo AD INTERLIGAÇÃO ENTRE FACES
Especificações:
0001 Sem interligação entre faces (somente com furos não metalizados)
0002 Com furos metalizados
0003 Com ligação polimérica
9999 Outros
35.84. Posição 8536 Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), plugues (fichas*) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.
35.84.1. Subposição 1 85364 - Relés:
35.84.1.1. Subitem 85364100 -- Para uma tensão não superior a 60 V
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.84.1.1.1. Atributo AA FORMA CONSTRUTIVA
Especificações:
0001 Eletromecânico
0002 Tipo " reed "
0003 Estado sólido, de controle
0004 Estado sólido, de potência
9999 Outros
35.84.1.1.2. Atributo AB PESO(g)
Especificações:
0001 Até 3,5
0002 Superior a 3,5 até 8
0003 Superior a 8 até 10
0004 Superior a 10 até 20
0005 Superior a 20 até 50
0006 Superior a 50 até 100
0007 Superior a 100 até 700
0008 Superior a 700
35.85. Posição 8539 Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).
35.85.1. Subposição 1 85392 - Outras lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos:
35.85.1.1. Subitem 85392200 -- Outros, de potência não superior a 200 W e uma tensão superior a 100 V
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.85.1.1.1. Atributo AA POTÊNCIA (W)
Especificações:
0001 Até 100
0002 Superior a 100
35.85.2. Subposição 1 85395 - Fontes de luz de diodos emissores de luz (LED):
35.85.2.1. Subitem 85395200 -- Lâmpadas e tubos de diodos emissores de luz (LED)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.85.2.1.1. Atributo AA FORMATO/TIPO
Especificações:
0001 A (bulbos)
0002 PAR
0003 MR
0004 T (tubular)
9999 Outros
35.85.2.1.2. Atributo AB POTÊNCIA (W)
Especificações:
0001 Até 4,99
0002 Entre 5 e 9,99
0003 Entre 10 e 24,99
0004 Superior a 25
35.85.2.1.3. Atributo AC DRIVE
Especificações:
0001 Integrado
0002 Não integrado
35.86. Posição 8540 Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.
35.86.1. Subposição 1 85401 - Tubos catódicos para receptores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo:
35.86.1.1. Subitem 85401100 -- A cores
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.86.1.1.1. Atributo AA COMPRIMENTO DA DIAGONAL DA TELA(polegada)
Especificações:
0001 Até 16
0002 Superior a 16 até 25
0003 Superior a 25 até 33
0004 Superior a 33
35.87. Subitem 85401200 -- A preto e branco ou outros monocromos
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.87.1. Atributo AA COMPRIMENTO DA DIAGONAL DA TELA(polegada)
Especificações:
0001 Até 4,5
0002 5
0003 9
0004 12
0005 14
0006 Superior a 14
35.88. Posição 8542 Circuitos integrados eletrônicos.
35.88.1. Subposição 1 85423 - Circuitos integrados eletrônicos:
35.88.1.1. Subitem 85423120 Montados, próprios para montagem em superfícies (SMD - Surface Mounted Device)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.88.1.1.1.1. Atributo AA MODELO DE MICROPROCESSADOR
Especificações:
0001 Pentium
0002 Pentium Pro
0003 Pentium MMX
0004 Power PC
0005 Alpha
0006 5x86
0007 6x86
0008 K5
0009 80286
0010 80486
0011 Microprocessadores de 8 bits
0012 SPARC
0013 MIPS
0014 HP-RISC
0015 68030



0016 68040
0017 80386
9999 Outros
35.88.1.1.1.2. Atributo AB FREQUÊNCIA DE "CLOCK" (MHz)
Especificações:
0001 Até 8
0002 Superior a 8 até 16
0003 Superior a 16 até 33
0004 Superior a 33 até 50
0005 Superior a 50 até 66
0006 Superior a 66 até 100
0007 Superior a 100 até 133
0008 Superior a 133 até 150
0009 Superior a 150 até 166
0010 Superior a 166 até 200
0011 Superior a 200 até 300
0012 Superior a 300
35.89. Subitem 85423190 Outros
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.89.1. Atributo AA MODELO DE MICROPROCESSADOR
Especificações:
0001 Pentium
0002 Pentium Pro
0003 Pentium MMX
0004 Power PC
0005 Alpha
0006 5x86
0007 6x86
0008 K5
0009 80286
0010 80386
0011 80486
0012 Microprocessadores de 8bits
0013 SPARK
0014 MIPS
0015 PA- RISC
0016 68030
0017 68040
9999 Outros
35.89.2. Atributo AB FREQUÊNCIA DE "CLOCK" (MHz)
Especificações:
0001 Até 8
0002 Superior a 8 até 16
0003 Superior a 16 até 33
0004 Superior a 33 até 50
0005 Superior a 50 até 66
0006 Superior a 66 até 100
0007 Superior a 100 até 133
0008 Superior a 133 até 150
0009 Superior a 150 até 166
0010 Superior a166 até 200
0011 Superior a 200 até 250
0012 Superior a 250 até 300
0013 Superior a 300
35.90. Subposição 2 854232 -- Memórias
35.90.1. Item 8542322 Montadas, próprias para montagem em superfície
(SMD - Surface Mounted Device)
35.90.1.1. Subitem 8542321 Dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de
acesso inferior ou igual a 25 ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.90.1.1.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 ROM
0002 PROM
0003 EPROM
0004 EEPROM
0005 FLASH
0006 SRAM
35.90.1.1.2. Atributo AB CAPACIDADE DE MEMÓRIA
Especificações:
0001 16KBytes
0002 32KBytes
0003 64KBytes
0004 128KBytes
0005 256KBytes
0006 512KBytes
0007 1MBytes
0008 4MBytes
0009 8MBytes
0010 16MBytes
0011 32MBytes
0012 64MBytes
0013 128MBytes
0014 256MBytes
0015 512MBytes
0016 1GBytes
9999 Outros
35.91. Item 8542329 Outras
35.91.1. Subitem 85423291 Dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de
acesso inferior ou igual a 25 ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.91.1.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 ROM
0002 PROM
0003 EPROM
0004 EEPROM
0005 FLASH
0006 SRAM
35.91.1.2. Atributo AB CAPACIDADE DE MEMÓRIA
Especificações:
0001 16KBytes
0002 32KBytes
0003 64KBytes
0004 128KBytes
0005 256KBytes
0006 512KBytes
0007 1MBytes
0008 4MBytes
0009 8MBytes
0010 16MBytes
0011 32MBytes
0012 64MBytes
0013 128MBytes
0014 256MBytes
0015 512MBytes
0016 1GBytes

9999 Outros
35.92. Posição 8544 Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros
condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados
anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos
por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos
de peças de conexão.
35.92.1. Subitem 85446000 - Outros condutores elétricos, para uma tensão
superior a 1.000 V
Atributos e Especificações de Nível 'U'
35.92.1.1. Atributo AA MATERIAL DO CONDUTOR
Especificações:
0001 Alumínio
0002 Cobre
9999 Outros
35.92.1.2. Atributo AB CLASSE DE TENSÃO (kV)
Especificações:
0001 1,8/3
0002 3,6/6
0003 06/10
0004 8,7/15
0005 12/20
0006 15/25
0007 15
0008 25
0009 35
9999 Outros
36. Capítulo 87 Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos
terrestres, suas partes e acessórios
36.1. Posição 8711 Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos
equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.
36.1.1. Subitem 87111000 - Com motor de pistão de cilindrada não superior
a 50 cm3
Atributos e Especificações de Nível 'U'
36.1.1.1. Atributo AA MARCA/MODELO
Especificações:
0001 APRILIA/SCARABEO 50
0002 APRILIA/OUTROS
0003 GILERA/STALKER 50
0004 GILERA/OUTROS
0005 HONDA/Z50
0006 HONDA/OUTRAS
0007 HYOSUNG/SUPER CAB 50
0008 HYOSUNG/OUTROS
0009 KYMCO/DJW 50
0010 KYMCO/OUTROS
0011 PEUGEOT/BUXY
0012 PEUGEOT/FIGHT
0013 PEUGEOT/SPEEDAKE
0014 PEUGEOT/ZENITH
0015 PEUGEOT/OUTROS
0016 PIAGGIO/RUNNER GL 50
0017 PIAGGIO/OUTROS
0018 SMC/FORCE
0019 SMC/OUTROS
0020 SUNDOWN/ERGON
0021 SUNDOWN/SUPER FIFTY
0022 SUNDOWN/PALIO
0023 SUNDOWN/AKROS
0024 SUNDOWN/OUTROS
0025 SUZUKI/AE 50
0026 SUZUKI/OUTROS
0027 YAMAHA/BW'S
0028 YAMAHA/JOG
0029 YAMAHA/OUTROS
0030 TRAXX/JL50Q-2
0031 TRAXX/OUTROS
9999 OUTRAS/OUTROS
36.1.1.2. Atributo AB PESO SECO (kg)
Especificações:
0001 Até 65
0002 Superior a 65 até 75
0003 Superior a 75 até 85
0004 Superior a 85
36.1.1.3. Atributo AC TIPO
Especificações:
0001 Ciclomotor
0002 Motocicleta
0003 Motoneta ou scooter
9999 Outros
36.2. Subposição 2 871120 - Com motor de pistão de cilindrada superior a
50 cm3, mas não superior a 250 cm3
36.2.1. Subitem 87112010 Motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125
cm3
Atributos e Especificações de Nível 'U'
36.2.1.1. Atributo AA MARCA/MODELO
Especificações:
0001 DAELIM/ALTINO
0002 DAELIM/OUTROS
0003 GAS GAS/PAMPERA 125
0004 GAS GAS/OUTROS
0005 HARTFORD/LEGION 125
0006 HARTFORD/OUTROS
0007 HONDA/OUTROS
0008 HONDA/CR 125 R
0009 HONDA/CR 80
0010 JINCHENG/CJ70A
0011 JINCHENG/OUTROS
0012 KAWASAKI/KX 125
0013 KAWASAKI/KX 60
0014 KAWASAKI/KX 80
0015 KAWASAKI/OUTROS
0016 SUZUKI/OUTROS
0017 SUZUKI/RM 125
0018 SUZUKI/RM80
0019 YAMAHA/YZ 125
0020 YAMAHA/YZ 80
0021 YAMAHA/OUTROS
0022 TRAXX/JL110-3
0023 TRAXX/JL110-8
0024 TRAXX/JL125T-18
0025 TRAXX/JH125L
0026 TRAXX/JH125-G
0027 TRAXX/OUTROS
9999 OUTRAS/OUTROS
36.2.1.2. Atributo AB CILINDRADA (cm3)
Especificações:
0001 Até 60



0002 Superior a 60 até 80 0003 Superior a 80 até 100 0004 Superior a 100 36.2.1.3. Atributo AC POTÊNCIA (cv) Especificações: 0001 Até 15 0002 Superior a 15 até 25 0003 Superior a 25 até 35 0004 Superior a 35 36.3. Subitem 87112020 Motocicletas de cilindrada superior a 125 cm3 Atributos e Especificações de Nível 'U' 36.3.1. Atributo AA MARCA/MODELO Especificações: 0001 GAS GAS/PAMPERA 250 0002 GAS GAS/OUTRAS 0003 HONDA/CR 250/R 0004 HONDA/CRE 250 0005 HONDA/XR 250 0006 HONDA/OUTROS 0007 KAWASAKI/KDX 220 R 0008 KAWASAKI/KDX 250 R 0009 KAWASAKI/KDX 250 SR 0010 KAWASAKI/KLX 250 0011 KAWASAKI/KX 250 0012 KAWASAKI/OUTROS 0013 SUZUKI/DR200 SEW 0014 SUZUKI/RM 250 0015 SUZUKI/RMX 250 S 0016 SUZUKI/OUTROS 0017 YAMAHA/R1-Z 0018 YAMAHA/WR 250 0019 YAMAHA/XV 250 VIRAGO 0020 YAMAHA/YZ 250 0021 YAMAHA/OUTROS 9999 OUTRAS/OUTROS 36.3.2. Atributo AB CILINDRADA (cm3) Especificações: 0001 Até 150 0002 Superior a 150 até 200 0003 Superior a 200 36.3.3. Atributo AC POTÊNCIA (cv) Especificações: 0001 Até 20 0002 Superior a 20 até 30 0003 Superior a 30 até 40 0004 Superior a 40 36.3.4. Atributo AD PESO SECO (kg) Especificações: 0001 Até 80 0002 Superior a 80 até 99 0003 Superior a 99 até 120 0004 Superior a 120 36.4. Subitem 87112090 Outros Atributos e Especificações de Nível 'U' 36.4.1. Atributo AA MARCA/MODELO Especificações: 0001 APRILIA/LEONARDO 150 0002 APRILIA/OUTROS 0003 DAELIM/FELLOW NS 125 0004 DAELIM/OUTROS 0005 GILERA/RUNNER 180 0006 GILERA/OUTROS 0007 HONDA/FORESINGHT 250 0008 HONDA/TRX250W RECON 0009 HONDA/OUTROS 0010 HYOSUNG/CAB 100 0011 HYOSUNG/GRAND PRIX 150 0012 HYOSUNG/OUTROS 0013 KAWASAKI/KLF220A11BAYOU 0014 KAWASAKI/KSF250A12MOJAVE 0015 KAWASAKI/OUTROS 0016 PEUGEOT/ELYSEO 150 0017 PEUGEOT/OUTROS 0018 PIAGGIO/VESPA 150 ORIGINALE 0019 PIAGGIO/OUTROS 0020 SUNDOWN/AKROS 90 0021 SUNDOWN/OUTROS 0022 SUZUKI/ADRESS V100 0023 SUZUKI/ LT-F160W QUADRUNNER 0024 SUZUKI/LT-F250W QUADRUNNER 0025 SUZUKI/LT-F4WDW QUADRUNNER 0026 SUZUKI/OUTROS 0027 YAMAHA/MAGESTY DX 250 0028 YAMAHA/YFB 250 FK TIMBERWOLF 2WD 0029 YAMAHA/YFB250UK TIMBERWOLF 4WD 0030 YAMAHA/YFS200K BLASTER 0031 YAMAHA/OUTROS 9999 OUTRAS/OUTROS 36.4.2. Atributo AB CILINDRADA (cm3) Especificações: 0001 Até 150 0002 Superior a 150 até 200 0003 Superior a 200 36.4.3. Atributo AC PESO SECO (kg) Especificações: 0001 Até 150 0002 Superior a 150 até 195 0003 Superior a 195 até 240 0004 Superior a 240 36.4.4. Atributo AD TIPO Especificações: 0001 Ciclomotor 0002 Motoneta ou Scooter 0003 Triciclo ou quadriciclo 9999 Outros 36.5. Subitem 87113000 - Com motor de pistão de cilindrada superior a 250 cm3, mas não superior a 500 cm3 Atributos e Especificações de Nível 'U' 36.5.1. Atributo AA MARCA/MODELO Especificações: 0001 HONDA/CR 500 R 0002 HONDA/FB-S 400 0003 HONDA/XR 400 R 0004 HONDA/OUTROS 0005 KAWASAKI/VULCAN 500 LTD 0006 KAWASAKI/EX500 NINJA 500R 0007 KAWASAKI/KLX300 R	0008 KAWASAKI/KLX300 0009 KAWASAKI/KX500 0010 KAWASAKI/ZXR 400R 0011 KAWASAKI/OUTROS 0012 SUZUKI/DR350SEW 0013 SUZUKI/DR350W 0014 SUZUKI/OUTROS 0015 YAMAHA/YZ400FK 0016 YAMAHA/XT350K 0017 YAMAHA/WR400F 0018 YAMAHA/OUTROS 9999 OUTRAS/OUTROS 36.5.2. Atributo AB CILINDRADA(cm3) Especificações: 0001 Até 300 0002 Superior a 300 até 400 0003 Superior a 400 36.5.3. Atributo AC POTÊNCIA (cv) Especificações: 0001 Até 35 0002 Superior a 35 até 50 0003 Superior a 50 36.5.4. Atributo AD PESO SECO (kg) Especificações: 0001 Até 80 0002 Superior a 80 até 125 0003 Superior a 125 até 195 0004 Superior a 195 36.5.5. Atributo AE TIPO Especificações: 0001 Motocicleta 0002 Motoneta ou Scooter 0003 Triciclo ou quadriciclo 9999 Outros 36.6. Subitem 87114000 - Com motor de pistão de cilindrada superior a 500 cm3, mas não superior a 800 cm3 Atributos e Especificações de Nível 'U' 36.6.1. Atributo AA MARCA/MODELO Especificações: 0001 HONDA/RVF 750R 0002 HONDA/VF 750 C MAGNA 0003 HONDA/VFR 750 F 0004 HONDA/VFR 800 0005 HONDA/OUTROS 0006 KAWASAKI/ZX-7RR 0007 KAWASAKI/ZX600G1 NINJA ZX-6R 0008 KAWASAKI/ZX750P3 NINJA ZX-7R 0009 KAWASAKI/OUTROS 0010 SUZUKI/GSX-R600W 0011 SUZUKI/DR650SEW 0012 SUZUKI/GSF600W BANDIT 0013 SUZUKI/GSX-R750I 0014 SUZUKI/GSX-R750W 0015 SUZUKI/GSX600F 0016 SUZUKI/GSX750F 0017 SUZUKI/GSX750FW KATANA 0018 SUZUKI/LS659W SAVAGE 0019 SUZUKI/OUTROS 0020 YAMAHA/YZF600R2 0021 YAMAHA/YZF750R/SP 0022 YAMAHA/YZF600RK 0023 YAMAHA/OUTROS 9999 OUTRAS/OUTROS 36.6.2. Atributo AB CILINDRADA (cm3) Especificações: 0001 Até 550 0002 Superior a 550 até 650 0003 Superior a 650 até 750 0004 Superior a 750 36.6.3. Atributo AC POTÊNCIA (cv) Especificações: 0001 Até 40 0002 Superior 40 até 50 0003 Superior a 50 até 60 0004 Superior a 60 até 80 0005 Superior a 80 até 100 0006 Superior a 100 até 120 0007 Superior a 120 36.6.4. Atributo AD PESO SECO (kg) Especificações: 0001 Até 120 0002 Superior a 120 até 140 0003 Superior a 140 até 170 0004 Superior a 170 até 200 0005 Superior a 200 36.7. Subitem 87115000 - Com motor de pistão de cilindrada superior a 800 cm3 Atributos e Especificações de Nível 'U' 36.7.1. Atributo AA MARCA/MODELO Especificações: 0001 BMW/K1100RS 0002 BMW/K1100S 0003 BMW/K1200RS 0004 BMW/R1100GS 0005 BMW/R1100R 0006 BMW/R1100RS 0007 BMW/R1100RT 0008 BMW/R1200C 0009 BMW/OUTROS 0010 DUCATI/900SP 0011 DUCATI/900SS 0012 DUCATI/916BIPOSTO 0013 DUCATI/916SENN 0014 DUCATI/916SP 0015 DUCATI/916SPS 0016 DUCATI/MONSTER900 0017 DUCATI/ST2 0018 DUCATI/OUTROS 0019 HARLEY-DAVIDSON/ XLH SPORTSTER 883 0020 HARLEY-DAVIDSON/FLHR ROAD KING 0021 HARLEY-DAVIDSON/FLHT ELECTRA GLIDE STANDARD 0022 HARLEY-DAVIDSON/FLHTC/ I ELECTRA GLIDE C/I 0023 HARLEY-DAVIDSON/FLHTCU/I ELECTRA GLIDE ULTRA C/I 0024 HARLEY-DAVIDSON/FLSTC HERITAGE SOFTAIL CLASSIC 0025 HARLEY-DAVIDSON/FLSTF FAT BOY 0026 HARLEY-DAVIDSON/FLSTS HERITAGE SPRINGER 0027 HARLEY-DAVIDSON/FXDWG DYNA WIDE GLIDE
--	---

0028 HARLEY-DAVIDSON/XL 1200 SPORTSTER CUSTOM
0029 HARLEY-DAVIDSON/OUTROS
0030 HONDA/CBR 1000F
0031 HONDA/CBR 1100 XX
0032 HONDA/CBR 900 RR
0033 HONDA/GL 1500
0034 HONDA/VT 1100 SHADOW
0035 HONDA/VTR 1000 SUPER HAWK
0036 HONDA/OUTROS
0037 KAWASAKI/VULCA 1500 CLASSIC
0038 KAWASAKI/VULCAN 1500 NOMAD
0039 KAWASAKI/ZG 1200 VOYAGER XII
0040 KAWASAKI/ZX-11 NINJA
0041 KAWASAKI/ZX-9R NINJA
0042 KAWASAKI/ZZR-1100
0043 KAWASAKI/GPZ 1100 S
0044 KAWASAKI/OUTROS
0045 SUZUKI/GSF 1200 BANDIT
0046 SUZUKI/GSX-R 1100W
0047 SUZUKI/RF 900 R
0048 SUZUKI/TL 1000 R
0049 SUZUKI/TL 1000 S
0050 SUZUKI/VL 1500 INTRUDER
0051 SUZUKI/VS 1400 INTRUDER
0052 SUZUKI/VS 800 INTRUDER
0053 SUZUKI/OUTROS
0054 TRIUMPH/ADVENTURER 900
0055 TRIUMPH/DAYTONA T595
0056 TRIUMPH/SPEED TRIPLE T509
0057 TRIUMPH/THUNDERBIRD 900
0058 TRIUMPH/TIGER
0059 TRIUMPH/TROPHY 1200
0060 TRIUMPH/TROPHY 900
0061 TRIUMPH/OUTROS
0062 YAMAHA/TDM 850
0063 YAMAHA/VMX 1200 V-MAX
0064 YAMAHA/XV 1100 VIRAGO
0065 YAMAHA/XVZ 1300 ROYAL STAR
0066 YAMAHA/YZF 1000 R-1
0067 YAMAHA/YZF 1000RK
0068 YAMAHA/OUTROS
9999 OUTRAS/OUTROS
36.7.2. Atributo AB CILINDRADA (cm3)
Especificações:
0001 Até 1000
0002 Superior a 1000 até 1100
0003 Superior a 1100
36.7.3. Atributo AC POTÊNCIA (cv)
Especificações:
0001 Até 65
0002 Superior a 65 até 85
0003 Superior a 85 até 105
0004 Superior a 105 até 125
0005 Superior a 125 até 145
0006 Superior a 145
36.7.4. Atributo AD PESO SECO (kg)
Especificações:
0001 Até 200
0002 Superior a 200 até 230
0003 Superior a 230 até 275
0004 Superior a 275 até 300
0005 Superior a 300 até 320
0006 Superior a 320
36.8. Subitem 87116000 - Com motor elétrico para propulsão
Atributos e Especificações de Nível 'U'
36.8.1. Atributo AA TIPO
Especificações:
0001 Esquite motorizado de duas rodas situadas lado a lado, de propulsão elétrica, comumente conhecido por "hoverboard", "street board" e "smart balance"
9999 Outros
87.13. 36.9. Posição 8714 Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13.
36.9.1. Subitem 87141000 - De motocicletas (incluindo os ciclomotores)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
36.9.1.1. Atributo AA ESPÉCIE
Especificações:
0001 Amortecedor
0002 Cabo de comando em geral
0003 Tubo cilindro interno bengala
0004 Kit de coroa e pinhão sem corrente
0005 Raio de aço para rodas
9999 Outros
37. Capítulo 88 Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes
37.1. Posição 8802 Outros veículos aéreos (por exemplo, helicópteros, aviões), exceto veículos aéreos (aeronaves) não tripulados da posição 88.06; veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais.
37.1.1. Subposição 1 88021 - Helicópteros:
Atributos e Especificações de Nível 'U'
37.1.1.1. Atributo AA CONDIÇÃO DE USO
0001 Nova
0002 Usada
0003 Nova ou usada, se acidentada, danificada, sucateada ou salva da de sinistro
9999 Outros
37.1.1.2. Atributo AB CERTIFICAÇÃO
0001 Com Certificado de Tipo emitido no Brasil
0002 Com Certificado de Tipo no país de projeto e isento no Brasil
0003 Com Certificado de Tipo no país de projeto e não isento no Brasil
0004 Sem Certificado de Tipo, se leve esportiva
0005 Sem Certificado de tipo - outras aeronaves
9999 Outros
37.1.1.3. Atributo AC CATEGORIA DE CONSTRUÇÃO
0001 Não amadora
0002 Amadora prontas
0003 Amadora não prontas
9999 Outros
37.2. Subposição 2 880220 - Aviões e outros veículos aéreos, de peso não superior a 2.000 kg, vazios (sem carga)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
37.2.1. Atributo AA CONDIÇÃO DE USO
0001 Nova
0002 Usada
0003 Nova ou usada, se acidentada, danificada, sucateada ou salva da de sinistro
9999 Outros
37.2.2. Atributo AB CERTIFICAÇÃO

0001 Com Certificado de Tipo emitido no Brasil
0002 Com Certificado de Tipo no país de projeto e isento no Brasil
0003 Com Certificado de Tipo no país de projeto e não isento no Brasil
0004 Sem Certificado de Tipo, se leve esportiva
0005 Sem Certificado de tipo - outras aeronaves
9999 Outros
37.2.3. Atributo AC CATEGORIA DE CONSTRUÇÃO
0001 Não amadora
0002 Amadora prontas
0003 Amadora não prontas
9999 Outros
37.3. Subposição 2 880230 - Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 2.000 kg, mas não superior a 15.000 kg, vazios (sem carga)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
37.3.1. Atributo AA CONDIÇÃO DE USO
0001 Nova
0002 Usada
0003 Nova ou usada, se acidentada, danificada, sucateada ou salva da de sinistro
9999 Outros
37.3.2. Atributo AB CERTIFICAÇÃO
0001 Com Certificado de Tipo emitido no Brasil
0002 Com Certificado de Tipo no país de projeto e isento no Brasil
0003 Com Certificado de Tipo no país de projeto e não isento no Brasil
0004 Sem Certificado de Tipo, se leve esportiva
0005 Sem Certificado de tipo - outras aeronaves
9999 Outros
37.3.3. Atributo AC CATEGORIA DE CONSTRUÇÃO
0001 Não amadora
0002 Amadora prontas
0003 Amadora não prontas
9999 Outros
37.4. Subposição 2 880240 - Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 15.000 kg, vazios (sem carga)
Atributos e Especificações de Nível 'U'
37.4.1. Atributo AA CONDIÇÃO DE USO
0001 Nova
0002 Usada
0003 Nova ou usada, se acidentada, danificada, sucateada ou salva da de sinistro
9999 Outros
37.4.2. Atributo AB CERTIFICAÇÃO
0001 Com Certificado de Tipo emitido no Brasil
0002 Com Certificado de Tipo no país de projeto e isento no Brasil
0003 Com Certificado de Tipo no país de projeto e não isento no Brasil
0004 Sem Certificado de Tipo, se leve esportiva
0005 Sem Certificado de tipo - outras aeronaves
9999 Outros
37.4.3. Atributo AC CATEGORIA DE CONSTRUÇÃO
0001 Não amadora
0002 Amadora prontas
0003 Amadora não prontas
9999 Outros
38. Capítulo 90 Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios
38.1. Posição 9003 Armações para óculos e artigos semelhantes, e suas partes.
38.1.1. Subposição 1 90031 - Armações:
Atributos e Especificações de Nível 'SA'
38.1.1.1. Atributo AA MARCA
Especificações:
0377 Com
0378 Sem
38.2. Posição 9004 Óculos para correção, proteção ou outros fins, e artigos semelhantes.
38.2.1. Subitem 90041000 - Óculos de sol
Atributos e Especificações de Nível 'U'
38.2.1.1. Atributo AA MARCA
Especificações:
0001 Com
0002 Sem
38.2.1.2. Atributo AB MATÉRIA PRIMA
Especificações:
0001 Plástico
0002 Metal
9999 Outros
38.2.1.3. Atributo AC ACONDICIONAMENTO
Especificações:
0001 Caixa/estojo com até 10
0002 Caixa/estojo com até 20
0003 Sacos plásticos com até 100
9999 Outros
38.2.1.4. Atributo AD HASTE
Especificações:
0001 Plástica com charneira
0002 Metal com charneira
0003 Mista(plástica com metal) com charneira
0004 Plástica, metal ou mista sem charneira
9999 Outros
38.3. Posição 9018 Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.
38.3.1. Subposição 2 901890 - Outros instrumentos e aparelhos
38.3.1.1. Subitem 90189010 Para transfusão de sangue ou infusão intravenosa
Atributos e Especificações de Nível 'U'
38.3.1.1.1. Atributo AA INSTRUMENTOS/APARELHOS
Especificações:
0001 Equipo de infusão de solução parenteral microgotas ou macrogotas
0002 Equipo de infusão de solução parenteral microgotas ou macrogotas com filtro de ar hidrófobo 0,22 micra
0003 Equipo de infusão de solução parenteral microgotas ou macrogotas com filtro de partículas 15 micra
0004 Equipo de infusão de solução parenteral microgotas ou macrogotas com filtro de ar hidrófobo 0,22 micra e filtro de partículas 15 micra
0005 Equipo de infusão de solução parenteral com câmara graduada denominado bureta
0006 Equipo de infusão de solução parenteral com câmara graduada denominado bureta, com filtro de ar hidrófobo 0,22 micra
0007 Equipo de infusão de solução parenteral com câmara graduada denominado bureta, com filtro de partículas 15 micra
0008 Equipo de infusão de solução parenteral com câmara graduada denominado bureta, com filtro ar hidrófobo 0,22 micra e filtro de partículas 15 micra
0009 Equipo de transfusão/administração de sangue
0010 Equipo multivia de solução intravenosa



foto)	0011 Equipos para administração de medicamentos sensíveis à luz(equipos)	0008 Trompa
	9999 Outros	9999 Outros
instrumentos de cordas, com teclado.	38.3.1.1.2. Atributo AB ACESSÓRIOS	39.5. Subitem 92059000 - Outros
	Especificações:	Atributos e Especificações de Nível 'U'
violões (guitarras*), violinos, harpas).	0001 Injetor lateral (conector Y, batoque e anel fixo)	39.5.1. Atributo AA TIPO
	0002 Rosca de travamento (Luer-Lock)	Especificações:
arco	0003 Plugue de rosca de travamento	0001 Clarineta em plástico
	0004 Tampa da torneira de cabeça injetora	0002 Clarineta em madeira
	0005 Anel de retenção	0003 Saxofone soprano
	0006 Sem acessórios	0004 Saxofone alto
	9999 Outros	0005 Saxofone tenor
	39. Capítulo 92 Instrumentos musicais; suas partes e acessórios	0006 Saxofone barítono
	39.1. Posição 9201 Pianos, mesmo automáticos; cravos e outros	0007 Flauta transversal
	39.1.1. Subitem 92012000 - Pianos de cauda	0008 Flauta doce
	Atributos e Especificações de Nível 'U'	9999 Outros
	39.1.1.1. Atributo AA COMPRIMENTO(m)	39.6. Posição 9209 Partes (mecanismos de caixas de música, por exemplo) e acessórios (por exemplo, cartões, discos e rolos para instrumentos mecânicos) de instrumentos musicais; metrônomo e diapases de qualquer tipo.
	Especificações:	39.6.1. Subitem 92093000 - Cordas para instrumentos musicais
	0001 Até 2,5	Atributos e Especificações de Nível 'U'
	0002 Superior a 2,5	39.6.1.1. Atributo AA UTILIZAÇÃO
	39.2. Posição 9202 Outros instrumentos musicais de cordas (por exemplo, violões (guitarras*), violinos, harpas).	Especificações:
	39.2.1. Subitem 92021000 - De cordas, tocados com o auxílio de um	0001 Em guitarra elétrica
		0002 Em baixo elétrico
	Atributos e Especificações de Nível 'U'	0003 Em violão
	39.2.1.1. Atributo AA TIPO	9999 Outros
	Especificações:	39.7. Subposição 1 92099 - Outros:
	0001 Violino	39.7.1. Subitem 92099900 -- Outros
	0002 Viola	Atributos e Especificações de Nível 'U'
	0003 Violoncelo	39.7.1.1. Atributo AA TIPO
	0004 Contrabaixo	Especificações:
	9999 Outros	0001 Metrônomo
	39.3. Subitem 92029000 - Outros	0002 Diapasão
	Atributos e Especificações de Nível 'U'	0003 Afinador eletrônico
	39.3.1. Atributo AA TIPO	9999 Outros
	Especificações:	40. Capítulo 95 Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios
	0001 Violão acústico	40.1. Posição 9504 Consoles e máquinas de jogos de vídeo, jogos de salão, incluindo os jogos com motor ou outro mecanismo, os bilhares, as mesas especiais para jogos de cassino e os jogos de balizas (pinos) automáticos (boliche), os jogos que funcionem por introdução de moedas, notas (papéis-moeda), cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento.
	0002 Violão eletroacústico	40.1.1. Subitem 95044000 - Cartas de jogar
	0003 Cavaquinho	Atributos e Especificações de Nível 'U'
	9999 Outros	40.1.1.1. Atributo AD APRESENTAÇÃO/MATÉRIA PRIMA
	39.4. Posição 9205 Instrumentos musicais de sopro (por exemplo, órgãos de tubos e teclado, acordeões, clarinetes, trompetes, gaitas de foles), exceto os órgãos mecânicos de feira e os realejos.	Especificações:
	39.4.1. Subitem 92051000 - Instrumentos denominados "metais"	0001 Caixa unitária contendo cartas de papel
	Atributos e Especificações de Nível 'U'	0002 Caixa unitária contendo cartas de plástico
	39.4.1.1. Atributo AA TIPO	0003 Estojo duplo contendo cartas de papel
	Especificações:	0004 Estojo duplo contendo cartas de plástico
	0001 Trompete	9999 Outros
	0002 Trombone	
	0003 Saxorne alto	
	0004 Bombardino (euphonium)	
	0005 Bombardão ou tuba	
	0006 Sousafone	
	0007 Corneta	

(*) Republicada em parte por ter saído no DOU de 19/10/2022, seção 1, página 32, incompleta em relação à original.

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 112, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o leiaute do Programa Gerador da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (PGD Dmed 2023)

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 121 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 122 da referida Portaria, DECLARA:

Art. 1º Fica aprovado o leiaute aplicável aos campos, registros e arquivos da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed) para apresentação das informações relativas aos anos-calendário de 2017 a 2022, situação normal, e de 2017 a 2023, nos casos de situação especial.

Art. 2º Para o preenchimento ou importação de dados pelo PGD Dmed 2023 deverá ser observado o leiaute do arquivo constante do Anexo Único deste Ato Declaratório.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO EDUARDO NUNES VERÇOSA

ANEXO ÚNICO

LEIAUTE DO ARQUIVO DA DECLARAÇÃO

Declaração de Serviços Médicos e Saúde - Dmed

1. Regras Gerais
2. Estrutura de Arquivo
- 2.1. Exemplo de estrutura de declarante Pessoa Jurídica
3. Leiaute
- 3.1. Registro de informação da declaração (identificador Dmed)
- 3.2. Registro do responsável pelo preenchimento (identificador RESPO)
- 3.3. Registro de informação do declarante pessoa jurídica (identificador DECPJ)
- 3.4. Registro de informação da operadora de plano de assistência à saúde (identificador OPPAS)
- 3.5. Registro de informação do titular do plano (identificador TOP)
- 3.6. Registro de informação de reembolso do titular do plano (identificador RTOP)
- 3.7. Registro de informação de dependente do titular (identificador DTOP)
- 3.8. Registro de informação de reembolso do dependente (identificador RDTOP)
- 3.9. Registro de informação do prestador de serviço de saúde (identificador PSS)
- 3.10. Registro de informação do responsável pelo pagamento ao prestador do serviço de saúde (identificador RPPSS)
- 3.11. Registro de informação de beneficiário do serviço pago (identificador BRPPSS)
- 3.12. Registro identificador do término da declaração (identificador FIMDmed)
4. Tabela de relação de dependência
- 1 - Regras gerais:

Esta seção apresenta as regras que devem ser respeitadas em todos os arquivos gerados, quando não excepcionadas por regra específica referente a um dado registro e explicitada em suas observações.

Nº	Regra de preenchimento	Descrição
1	Formato dos campos	Alfanumérico (C): representados por "C" - todos os caracteres, excetuados o caractere " " (pipe ou barra vertical, caractere 124 da Tabela ASCII); Numérico (N): representados por "N" - pode conter apenas os valores de "0" a "9".
2	Campos numéricos (D) cujo conteúdo representa data	Devem ser informados conforme o padrão ano, mês, dia (AAAAMMDD), excluindo-se quaisquer caracteres de separação, tais como: "." (ponto), "/" (barra inclinada), "-" (hífen), etc.
3	Campos numéricos (N) cujo conteúdo representa ano	Devem ser informados conforme o padrão "ano" (AAAA).
4	Campos numéricos com número de inscrição	Os campos numéricos com número de inscrição (CNPJ, CPF, CNES e ANS) deverão ser informados com todos os dígitos, inclusive os zeros (0) à esquerda; As máscaras (caracteres especiais de formatação, tais como "." (ponto), "/" (barra inclinada), "-" (hífen), etc.) não devem ser informadas.
5	Campos numéricos referentes a valores monetários	Devem ser informados com até 9 posições, representando 7 posições inteiras e 2 decimais; Os zeros não significativos não devem ser informados; Os caracteres "." (ponto) e "," (vírgula) não devem ser informados.
6	Campos alfanuméricos com números ou códigos de identificação	Os campos com conteúdo alfanumérico nos quais se faz necessário registrar números ou códigos de identificação (Ex.: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES) deverão seguir a regra de formação e tamanho definidos pelo respectivo órgão regulador. As máscaras (caracteres especiais de formatação, tais como: "." (ponto), "/" (barra inclinada), "-" (hífen), etc.) não devem ser informadas.



7	Formação dos campos	Ao final de cada campo (incluído o último de cada registro) deve ser inserido o caractere delimitador " " (pipe ou barra vertical: caractere 124 da Tabela ASCII); O caractere delimitador " " (pipe) não deve ser incluído como parte integrante do conteúdo de quaisquer campos numéricos, datas ou alfanuméricos. Na ausência de informação, o campo vazio (campo sem conteúdo; nulo e com valor zero) deverá ser iniciado com caractere " " e imediatamente encerrado com o mesmo caractere " " delimitador de campo.
8	Formação dos registros	Cada registro deve necessariamente ocupar apenas uma linha no arquivo.
9	Preenchimento dos campos	Preenchimento fixo: o campo deve ser preenchido com o tamanho exato; Preenchimento variável: o campo pode ter variação de tamanho de preenchimento.

- 2 - Estrutura de arquivo
- 2.1 - Exemplo de estrutura de declarante Pessoa Jurídica

Dmed - Declaração de serviços médicos e de saúde		
	RESPO - Responsável pelo preenchimento	
	DECPJ - Declarante pessoa jurídica	
	OPPAS - Operadora de plano de assistência à saúde	
	TOP - Titular do plano	
	RTOP - Reembolso do titular do plano	
	DTOP - Dependente do titular	
	RDTOP - Reembolso do dependente	
	PSS - Prestador de serviço de saúde	
	RPPSS - Responsável pelo pagamento ao prestador do serviço de saúde	
	BRPPSS - Beneficiário do serviço pago	
FIMDmed - Término da declaração		

- 3 - Leiaute do arquivo
- 3.1 - Registro de informação da declaração (identificador Dmed)

Regras de validação do registro: - Registro obrigatório no arquivo; - Deve ser o 1º (primeiro) registro no arquivo; - Ocorre somente uma vez no arquivo.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	Dmed	Sim
2	Ano referência	N	Fixo	4	2023	Sim
3	Ano-calendário	N	Fixo	4	2017 a 2023	Sim
4	Indicador de retificadora	C	Fixo	1	S - Retificadora N - Original	Sim
5	Número do recibo	N	Fixo	12	-	Não
6	Identificador de estrutura do leiaute	C	Fixo	6	-	Não
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
5	Número do recibo	Se a declaração for original, não preencher; Se a declaração for retificadora, deverá ser preenchido com o número do recibo da última declaração entregue, se declarante não transmitir a declaração com assinatura digital.				

- 3.2 - Registro do Responsável pelo preenchimento (identificador RESPO)

Regras de validação do registro: - Registro obrigatório no arquivo; - Deve ser o 2º (segundo) registro no arquivo; - Ocorre somente uma vez no arquivo.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	RESPO	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	DDD	N	Fixo	2	-	Sim
5	Telefone	N	Fixo	9	-	Sim
6	Ramal	N	Variável	6	-	Não
7	Fax	N	Fixo	9	-	Não
8	Correio eletrônico	C	Variável	50	-	Não

- 3.3 - Registro de informação do declarante pessoa jurídica (identificador DECPJ)

Regras de validação do registro: - Registro obrigatório no arquivo quando for declarante pessoa jurídica; - Deve ser o 3º (terceiro) registro no arquivo; - Ocorre somente uma vez no arquivo;						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	DECPJ	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim
4	Tipo do declarante	N	Fixo	1	1 - Prestador de serviço de saúde; 2 - Operadora de plano de assistência à saúde; 3 - Prestador de serviço de saúde e Operadora de plano de assistência à saúde.	Sim
5	Registro ANS	N	Fixo	6	-	Não
6	CNES	N	Fixo	7	-	Não
7	CPF responsável perante o CNPJ	N	Fixo	11	-	Sim
8	Indicador de situação da declaração	C	Fixo	1	S - Declaração de situação especial; N - Não é declaração de situação especial.	Sim
9	Data do evento	D	Fixo	8	-	Não
10	Indicador declarante possui registro ANS	C	Fixo	1	S - Declarante possui registro na ANS; N - Declarante não possui registro na ANS	Não
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
5	Registro ANS	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS; Preenchimento obrigatório se campo de ordem 4 - Tipo do declarante igual a "2" ou "3"; e campo de ordem 10 - Indicador declarante possui registro ANS igual a "S".				
6	CNES	Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.				
9	Data do evento	Preenchimento obrigatório se campo de ordem 8 - Indicador de situação da declaração igual a "S".				
10	Indicador declarante possui registro ANS	Preenchimento obrigatório se campo de ordem 4 - Tipo do declarante igual a "2" ou "3".				

- 3.4 - Registro de informação da operadora de plano de assistência à saúde (identificador OPPAS)

Regras de validação do registro: - Ocorre caso o declarante seja operadora de plano de assistência à saúde. - Ocorre somente uma vez no arquivo.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	OPPAS	Sim
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
1	Identificador de registro	Preenchimento obrigatório se o campo de ordem 4 - Tipo do Declarante, do registro DECPJ igual a "2"; Preenchimento opcional se o campo de ordem 4 - Tipo do Declarante, do registro DECPJ igual a "3", e o declarante não exerceu atividades de Operadora de Plano de Assistência à Saúde no ano-calendário.				



3.5 - Registro de informação do titular do plano (identificador TOP)

Regras de validação do registro: - Deve estar classificado em ordem crescente por CPF do titular; - Deve estar associado ao registro do tipo OPPAS.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	TOP	Sim
2	CPF do titular	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Valor pago no ano com o titular	N	Variável	9	-	Não
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
4	Valor pago no ano com o titular	Preenchimento obrigatório se não existir registros RTOP e/ou DTOPTOP associados ao TOP.				

3.6 - Registro de informação de reembolso do titular do plano (identificador RTOP)

1. Regras de validação do registro: - Deve estar classificado em ordem crescente por CPF/CNPJ do prestador de serviço (primeiro os CPF e depois os CNPJ); - Deve estar associado ao registro do tipo TOP; - Só deverá constar o registro se houver valor de reembolso do ano-calendário ou de anos-calendário anteriores.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	RTOP	Sim
2	CPF/CNPJ do prestador de serviço	N	Variável	14	CPF com 11 dígitos; CNPJ com 14 dígitos.	Sim
3	Nome/Nome empresarial do prestador de serviço	C	Variável	150	Nome da pessoa física até 60 posições. Nome empresarial da pessoa jurídica até 150 posições.	Sim
4	Valor do reembolso do ano-calendário	N	Variável	9	-	Não
5	Valor do reembolso de anos anteriores	N	Variável	9	-	Não
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
4	Valor do reembolso do ano-calendário	Valores reembolsados no ano-calendário, referentes a pagamentos de serviços prestados no ano-calendário.				
5	Valor do reembolso de anos anteriores	Valores reembolsados no ano-calendário referentes a pagamentos de serviços prestados em anos anteriores.				

3.7 - Registro de informação de dependente do titular (identificador DTOPTOP)

Regras de validação do registro: - Deve estar classificado em ordem crescente por CPF e Data de nascimento do dependente; - Deve estar associado ao registro do tipo TOP.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	DTOP	Sim
2	CPF do dependente	N	Fixo	11	-	Não
3	Data de Nascimento	D	Fixo	8	-	Não
4	Nome	C	Variável	60	-	Sim
5	Relação de Dependência	N	Fixo	2	Conforme Tabela de Relação de Dependência	Não
6	Valor pago no ano com o dependente	N	Variável	9	-	Não
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
2	CPF do dependente	Preenchimento obrigatório para maiores de 18 anos completos até 31 de dezembro do ano-calendário da declaração.				
3	Data de nascimento	Preenchimento obrigatório para menores de 18 anos completos até 31 de dezembro do ano-calendário da declaração, que não tenham informado o CPF.				

3.8. Registro de informação de reembolso do dependente (identificador RDTOP)

Regras de validação do registro: - Deve estar classificado em ordem crescente por CPF/CNPJ do prestador de serviço (primeiro os CPF e depois os CNPJ); - Deve estar associado ao registro do tipo DTOPTOP; - Só deverá constar o registro se houver valor de reembolso do ano-calendário e de anos-calendário anteriores.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	RDTOP	Sim
2	CPF/CNPJ do prestador de serviço	N	Variável	14	CPF com 11 dígitos; CNPJ com 14 dígitos.	Sim
3	Nome/Nome Empresarial do prestador de serviço	C	Variável	150	Nome da pessoa física até 60 posições; Nome empresarial da pessoa jurídica até 150 posições.	Sim
4	Valor do reembolso do ano-calendário	N	Variável	9	-	Não
5	Valor do reembolso de anos anteriores	N	Variável	9	-	Não
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
4	Valor do reembolso do ano-calendário	Valores reembolsados no ano-calendário, referentes a pagamentos de serviços prestados no ano-calendário.				
5	Valor do reembolso de anos anteriores	Valores reembolsados no ano-calendário referentes a pagamentos de serviços prestados em anos anteriores.				

3.9 - Registro de informação do prestador de serviço de saúde (identificador PSS)

Regras de validação do registro: - Ocorre caso o declarante seja prestador de serviço de saúde. - Ocorre somente uma vez no arquivo.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	PSS	Sim
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
1	Identificador de registro	Preenchimento obrigatório se o campo de ordem 4 - Tipo do Declarante, do registro DECPJ igual a "1"; Preenchimento opcional se o campo de ordem 4 - Tipo do Declarante, do registro DECPJ igual a "3", e o declarante não exerceu atividades de Prestador de Serviços de Saúde no ano-calendário.				

3.10 - Registro de informação do responsável pelo pagamento ao prestador do serviço de saúde (identificador RPPSS)

Regras de validação do registro: - Deve estar classificado em ordem crescente por CPF do responsável pelo pagamento; - Deve estar associado ao registro do tipo PSS.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	RPPSS	Sim
2	CPF do responsável pelo pagamento	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Valor pago no ano pelo responsável em benefício próprio	N	Variável	9	-	Não
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
4	Valor pago no ano pelo responsável em benefício próprio	Preenchimento obrigatório se não existir registro BRPPSS associado ao RPPSS.				



3.11 - Registro de informação de beneficiário do serviço pago (identificador BRPPSS)						
Regras de validação do registro: - Deve estar classificado em ordem crescente por CPF e Data de nascimento do beneficiário; - Deve estar associado ao registro do tipo RPPSS.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BRPPSS	Sim
2	CPF do beneficiário	N	Fixo	11	-	Não
3	Data de nascimento	D	Fixo	8	-	Não
4	Nome	C	Variável	60	-	Sim
5	Valor pago no ano com o beneficiário	N	Variável	9	> 0	Sim
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
3	Data de nascimento	Preenchimento obrigatório para o beneficiário do serviço de saúde que não informar o número do CPF quando da prestação do serviço.				

3.12 - Registro identificador do término da declaração (identificador FIMDmed)						
Regras de validação do registro: - Registro obrigatório no arquivo; - Deve ser o último registro no arquivo; - Ocorre somente uma vez no arquivo.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	7	FIMDmed	Sim

4 - Tabela de relação de dependência	
Código	Descrição
03	Cônjuge/companheiro
04	Filho/filha
06	Enteado/enteada
08	Pai/mãe
10	Agregado/outros

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 69, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720953/2022-16 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca NISSAN, modelo NAVARA, ano 2018, cor branca, chassi MNTCC4D23Z0035287, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 18/1806628-0, de 02/10/2018, pela Alfândega no Porto de Manaus, de propriedade do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, CNPJ nº 07.100.754/0001-62.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

PORTARIA ALF/FOR Nº 11, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Aplica restrições às operações do Porto Organizado de Fortaleza, em função da aplicação de penalidades administrativas de advertência pelo descumprimento de requisitos técnicos e operacionais de alfandegamento.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020; no Anexo I da Portaria RFB nº 20, de 5 de abril de 2021; e no inciso I do Art. 40 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022; considerando a aplicação de sanções administrativas de advertências pelo descumprimento de requisitos técnicos e operacionais de alfandegamento contra a Companhia Docas do Ceará, titular do Alfandegamento do Porto Organizado de Fortaleza, conforme consta nos processos nºs 11131.720.005/2020-35, 11131.720.937/2020-88, 11131.720.942/2020-91, 11131.720.943/2020-35, 11131.720.947/2020-13, 11131.720948/2020-68 e 11131.721.262/2021-75; e em cumprimento ao disposto na alínea "c" do I do Art. 735-C do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2005, resolve:

Da aplicação de restrições às operações do Porto Organizado de Fortaleza

Art. 1º Enquanto perdurar o descumprimento de quaisquer dos requisitos técnicos operacionais de alfandegamento pelos quais a Companhia Docas do Ceará foi advertida, as operações do Porto Organizado de Fortaleza, doravante denominado simplesmente Porto de Fortaleza, observarão as restrições estabelecidas nesta Portaria.

Da entrada contêineres no Porto de Fortaleza

Art. 2º Os remetentes de mercadorias nacionais containerizadas destinadas à exportação para embarque no Porto de Fortaleza deverão informar, no campo observação da respectiva Nota Fiscal - NF, o número do contêiner e do lacre nele aposto, devendo a Companhia Docas do Ceará - CDC rejeitar o recebimento de contêineres que não estejam lacrados ou cujo número do lacre não conste da respectiva NF, até o atendimento desta exigência. A CDC informará o número do lacre no Bilhete de Entrada da mercadoria. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos contêineres vazios.

§ 1º A Guarda Portuária conferirá o número do lacre constante no contêiner contra o número informado na respectiva Nota Fiscal e no Bilhete de Entrada.

§ 2º O operador do escâner deverá também conferir o número do lacre constante no contêiner contra o constante no Bilhete de Entrada, quando do escaneamento, anotando o número conferido na planilha de controle de escaneamento.

§ 3º Havendo divergência entre o número do lacre constante na Nota Fiscal ou no Bilhete de Entrada, a Guarda Portuária ou o operador do escâner, conforme o caso, deverá comunicar o fato de imediato à Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro - Savig ou à Equipe de Vigilância e Repressão - EVR.

§ 4º Durante todo o período em que se encontrarem no Porto de Fortaleza, os contêineres deverão permanecer lacrados.

§ 5º Os operadores portuários não poderão efetuar o descarregamento, o transporte ou a movimentação, no interior do Porto de Fortaleza, de contêiner que não esteja lacrado.

Do armazenamento, movimentação e transporte de contêineres no pátio do Porto de Fortaleza

Art. 3º Os contêineres destinados à exportação ou vazios deverão ser armazenados colados porta a porta ou, quando a quantidade não permitir, porta a fundo, de forma a impedir sua abertura sem a necessidade do uso de empilhadeira, salvo os contêineres refrigerados quando no pátio de tomadas.

§ 1º Os contêineres destinados à exportação, exceto os refrigerados, deverão ser depositados exclusivamente na área do pátio novo, situado ao lado da nova estação de passageiros, doravante denominado "Área Restrita de Exportação - Arex".

§ 2º Deverão ser armazenados também na Arex, em área específica para esse fim determinada pela Alfândega, os contêineres de mercadorias retidas ou apreendidas pela RFB.

§ 3º Poderão permanecer armazenados na Arex os contêineres vazios desde que destinados à reembarque vazios e o tempo previsto para o reembarque não ultrapasse 30 (trinta) dias.

Das operações de embarque de mercadorias destinadas à exportação

Art. 4º As operações de embarque de mercadorias destinadas à exportação ficam restritas ao Berço-106, ou seja, deverão ocorrer exclusivamente na Arex.

§ 1º Os operadores portuários não poderão proceder ao embarque de cargas destinadas à exportação fora da Arex (Berço 106).

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à exportação de granéis e consumo de bordo.

§ 3º Em caráter excepcional, o chefe da Savig poderá autorizar que o embarque se dê em berço diferente do 106, mediante pedido devidamente justificado e desde que adotadas medidas adicionais de segurança por ela determinadas.

De outras restrições

Art. 5º O acesso de pessoas a áreas alfandegadas do Porto de Fortaleza, enquanto não cumpridos os requisitos de alfandegamento pelos quais a CDC foi advertida, ficará restrito ao Portão Principal, situado ao lado do Núcleo de Administração Portuária - NAP, devendo o portão existente na sede da CDC permanecer fechado e lacrado.

Disposições finais

Art.6º O disposto nesta portaria não dispensa a observância das demais normas vigentes de acesso de pessoas e veículos, de entrada ou saída, movimentação, transporte e armazenamento de mercadorias.

Art. 7º O descumprimento das determinações contidas nesta Portaria pela CDC, pelas Agências de Navegação, pelos Operadores Portuários, pelo Operador do Escâner, pelos Exportadores e Importadores ou por qualquer outra pessoa, será considerado ação dificultadora da ação fiscal, sujeitando o infrator à multa prevista no art. 107, inciso IV, alínea "c" do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, no valor de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 8º Compete aos servidores da ALF/FOR integrantes da carreira de auditoria da RFB, localizados na Savig e EVR, respeitadas as atribuições legais de cada cargo, proceder à fiscalização do cumprimento desta Portaria e propor a aplicação de penalidades nela indicadas

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor 10 (dez) dias da data de sua publicação, exceto o artigo segundo que entrará em vigor 30 (trinta dias) dias após sua publicação.

FRANCISCO REBOUÇAS DOS REIS JÚNIOR

PORTARIA ALF/FOR Nº 12, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Disciplina o ingresso, a permanência e a saída de pessoas e veículos no Porto Organizado de Fortaleza-CE, jurisdicionado pela Alfândega da Receita Federal do Brasil de Fortaleza, e dá outras providências.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 298, 327 e 336 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº. 284, de 27 de julho de 2020; e tendo em vista o disposto no inciso XVIII do art. 37 e no art. 237 da Constituição Federal; nos arts. 100 e 195 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional); nos arts. 35, 42 e 107 do Decreto-Lei nº. 37, de 1966; no art. 76 da Lei nº. 10.833, de 2003; nos arts. 3º, 17, 24, 29 e 735 do Decreto nº. 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro); nos arts. 16 e 17 da Portaria RFB nº. 143, de 11 de fevereiro de 2022, e sem prejuízo das demais normas aplicáveis, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º O controle da entrada, permanência e da saída de pessoas e veículos em área alfandegada do Porto Organizado de Fortaleza, doravante denominado simplesmente Porto de Fortaleza, jurisdicionado pela Alfândega da Receita Federal do Brasil de Fortaleza (ALF/FOR), será disciplinado nos termos estabelecidos nesta norma.

Parágrafo único. A disciplina instituída por esta Portaria é considerada obrigação relativa ao controle aduaneiro para fins de aplicação de sanção administrativa.

CAPÍTULO II

DO ACESSO AO PORTO

Seção I

Da Competência para Autorizar

Art. 2º O ingresso de pessoas e veículos em áreas ou recintos alfandegados no Porto de Fortaleza dar-se-á mediante regular autorização da ALF/FOR, nos termos e condições estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º A autorização de ingresso destacada neste ato diz respeito aos aspectos de controle aduaneiro, podendo o efetivo ingresso ser negado pela administradora do Porto de Fortaleza ou pelo comandante do navio, conforme o caso, considerando-se inclusive as normas de segurança e proteção dos navios e das instalações portuárias.

§2º A autorização de ingresso dada nos termos e condições desta Portaria não desobriga as pessoas ou os veículos autorizados a observar as demais normas da Receita Federal, de outros órgãos, da administradora do recinto e demais normas de segurança aduaneira.

§ 3º Atendidas as normas e condições estabelecidas nesta Portaria e ressalvados os casos de necessidade de autorização expressa dada pela ALF/FOR nela previstos, a autorização de ingresso de pessoas e veículos dar-se-á de forma tácita e independentemente de manifestação formal por parte desta Alfândega.

§ 4º Ressalvadas as competências originárias da ALF/FOR, compete à administradora do recinto verificar o atendimento das condições estabelecidas nesta Portaria para o ingresso de pessoas e veículos.

§ 5º As autorizações expressas de ingresso, quando previstas nesta Portaria, deverão ser solicitadas à Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro-Savig ou à Equipe de Vigilância e Repressão - EVR da Alfândega da Receita Federal do Brasil de Fortaleza, através de função própria do Sistema de Operações Portuárias - Sisport.

Art. 3º A autorização de ingresso será sempre motivada, necessária e deve ter relação direta com as atividades existentes no Porto de Fortaleza.

Parágrafo Único. Os servidores da ALF/FOR, no exercício das suas atribuições, terão livre acesso a quaisquer dependências das áreas e recintos alfandegados e às embarcações, atracadas ou não.

Seção II

Da Identificação e do Credenciamento

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 4º Ressalvados os casos previstos nesta Portaria, somente poderão ingressar na área alfandegada as pessoas e os veículos que estejam previamente credenciados junto à administradora do recinto.

§1º As pessoas serão identificadas mediante reconhecimento biométrico e uso de crachá, obrigatório e intransferível, devendo ser portado de maneira visível pela pessoa, sendo limitado o acesso à(s) áreas autorizada(s) e indicada(s) no crachá.

§ 2º Os veículos deverão possuir identificação visível da área a qual está permitido o acesso, consoante o art. 10 desta Portaria, e terão o registro de acesso realizado por meio de sistema que realize a leitura automática das placas.

§3º Os servidores públicos do Departamento de Polícia Federal, da Capitania dos Portos, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, do Ministério do Trabalho e Previdência, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que exerçam atividades em áreas alfandegadas do Porto de Fortaleza, usarão identificação própria, emitida por seu órgão de origem, carteira de identidade funcional, devendo ser impedido de acessar a área servidor que não apresente a identificação.

§4º O ingresso e a saída de pessoas e veículos em áreas e recintos alfandegados deverão ser registrados simultaneamente à ocorrência do fato, de forma automática.

Subseção II

Banco de Dados de Identificação (BDI)

Art. 5º Para efeito do disposto no art. 4º, a administradora do recinto manterá banco de registro de dados informatizado de identificação das pessoas e veículos que necessitem ingressar em áreas ou recintos alfandegados.

§ 1º O BDI deverá conter, no mínimo, para cada pessoa ou veículo identificado:

I - em relação ao próprio registro:

a) número sequencial único de registro da inscrição dos dados;

b) data do registro de inscrição;

c) nome e CPF do funcionário responsável pela inserção ou alteração dos dados;

d) função/cargo do funcionário.

II - em relação à pessoa inscrita:

a) Nome;

b) CPF;

c) endereço;

d) telefone;

e) documento de identidade digitalizado onde conste o CPF;

f) categoria profissional (despachante, ajudante de despachante, agente marítimo,

perito etc);

g) nome ou razão social e CPNJ da empresa/entidade a que se vincule ou, no caso de profissionais autônomos, a indicação "Autônomo", nome ou razão social da empresa a que esteja prestando ou prestará serviço ou, no caso de prestação de serviço a diversas empresas, a indicação "Clientes diversos";

h) período de validade do registro, indicando o início e fim da autorização;

i) horário habitual da prestação de serviços (credencial definitiva) e horário autorizado para acesso (credencial temporária); e

j) documento que comprove o exercício da categoria profissional da alínea "f" ou, na inexistência de documento, a indicação de "Não se Aplica";

III - no caso de veículos:

a) tipo, marca e cor predominante;

b) placas e número de registro no Renavam;

c) nome e CPF ou CNPJ do proprietário;

d) número de registro no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de

Carga - RNTRC, quando for o caso;

e) nome ou razão social do contratante do serviço prestado ou a ser prestado pelo

veículo;

f) o período de validade da autorização de ingresso, com indicação da data de início e de fim do prazo de autorização;

g) CRLV do veículo digitalizado; e

h) número do registro no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos - Cadastur, no caso de veículo de turismo.

§ 2º A administradora do recinto manterá à disposição da fiscalização da ALF/FOR, via Sisport, arquivo da documentação apresentada no parágrafo anterior, itens II e III, desde o registro até um ano após o final da validade da autorização, podendo a autenticação dos documentos anexados ser feita quando do primeiro acesso do solicitante.

§ 3º Ressalvados os casos de dispensa previstos nesta Portaria, deve ser objeto de registro no BDI todo veículo sujeito a emplacamento, inclusive máquinas e equipamentos autopropulsionados, conforme estabelecido na legislação de trânsito.

§ 4º A identificação do condutor ou dos passageiros não dispensa a identificação do veículo e vice-versa.

Art. 6º A administradora disponibilizará à ALF/FOR, através da Rede Mundial de Computadores, mediante o fornecimento de senha específica, acesso remoto ao banco de dados de que trata o art. 5º, que permita:

I - consulta aos dados registrados por:

a) no caso de pessoas:

1. número de registro;

2. nome ou CPF;

3. nome ou CNPJ da empresa ou entidade a que se vincule;

4. nome ou CNPJ da empresa a que preste serviço; e

5. períodos ou data de acesso.

b) no caso de veículo:

1. placas ou número no Renavan;

2. nome/razão social do proprietário;

3. CPF ou CNPJ do proprietário; e

4. períodos ou data de acesso.

II - o bloqueio do ingresso e saída de pessoas e veículos.

Seção III

Do Prazo de Autorização de Ingresso

Art. 7º O prazo de autorização de ingresso será concedido pelo período de tempo estritamente necessário à realização do serviço ou atividade a ser realizada, não podendo ultrapassar, quando for o caso, o termo final do contrato, credenciamento, habilitação, pré-qualificação ou institutos congêneres, que motivou a autorização.

§ 1º No caso de contrato, credenciamento, habilitação, pré-qualificação ou institutos congêneres de tempo indeterminado, a autorização de ingresso deverá ser renovada a cada período de um ano.

§ 2º Vencido o prazo de autorização de ingresso ou realizado o bloqueio de acesso pela ALF/FOR, o sistema de registro de acesso deve impedir automaticamente a entrada da pessoa ou do veículo.

§ 3º No caso da empresa rescindir o contrato de trabalho com funcionário que trabalha na área alfandegada com autorização de acesso vigente, essa deve informar a administradora do porto imediatamente a situação para que seja feita a baixa da autorização de acesso.

Seção IV

Do Controle das Pessoas

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 8º O ingresso ou saída de pessoas em geral em áreas alfandegadas do Porto de Fortaleza dar-se-á exclusivamente pelo portão principal e só poderá ter o acesso autorizado após a conferência do crachá pela unidade de segurança portuária e da validação por meio de reconhecimento biométrico.

§ 1º - Considera-se como portão principal de acesso ao Porto de Fortaleza, o portão situado entre o Comando de Prevenção e Apoio às Comunidades da Polícia Militar e o Núcleo de Administração Portuária (NAP).

§ 2º - A limitação de acesso pelo portão principal não se aplica aos servidores públicos que exercem suas atividades no Porto de Fortaleza, nos casos previstos no parágrafo único do art. 3º ou no § 2º do art. 19, conforme o caso.

§ 3º - Fora os casos previstos nesta portaria, o ingresso de pessoas por qualquer outro portão dependerá de prévia e expressa autorização da ALF/FOR.

Art. 9º A autorização de ingresso de pessoa conduzindo veículo fica condicionada à observância das disposições pertinentes estabelecidas nesta Portaria para a autorização de ingresso do veículo, e somente será considerada regular, quando forem simultaneamente atendidas as condições de ingresso estabelecidas para a pessoa e para o veículo que ela conduza.

Art. 10 Para fins do disposto no art. 4º, os códigos de área de acesso serão:

I - F: Faixa;

II - P: Pier;

III - M: Áreas de Manutenção - Escritório e Oficina;

IV - Ex: Área de exportação;

V - E: Embarcações.

§ 1º As áreas previstas neste artigo devem estar bem sinalizadas, com a indicação do respectivo código de acesso.

§ 2º Os crachás devem ser emitidos com os níveis de acesso autorizados para o usuário, podendo possuir mais de uma cor a depender das áreas de acesso, conforme a seguir:

a) vermelho: Faixa;

b) amarelo: Pier;

c) verde: Áreas de Manutenção;

d) azul: Área de exportação; e

e) branco: Embarcações.

Subseção II

Do Ingresso de Pessoas no Porto

Art. 11 Independe de manifestação expressa da ALF/FOR o ingresso de pessoas nas áreas e recintos alfandegados do Porto de Fortaleza quando se tratar de:

I - Servidor da ALF/FOR, da Divisão de Repressão (DIREP) e do Escritório de Pesquisa e Investigação (ESPEI), no exercício de suas atribuições;

II - Os servidores públicos do Departamento de Polícia Federal, da Capitania dos Portos, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que exerçam atividades em áreas alfandegadas do Porto de Fortaleza;

III - Funcionário do administrador do recinto que exerça suas atividades no local sob controle aduaneiro;

IV - Empregado, preposto e profissional autônomo, contratado direta ou indiretamente pelo administrador do recinto, pelos operadores portuários ou pelos órgãos públicos que atuam no Porto de Fortaleza para a execução de serviços manutenção, reparo e/ou adaptação, bem como de vigilância, no caso dos administradores de recintos ou órgãos públicos.

V - Perito técnico designado pela ALF/FOR;

VI - Operador portuário e trabalhador portuário avulso; e

VII - Despachante aduaneiro, ajudante de despachante, agente de navegação, agente marítimo e seus prepostos, e práticos no exercício de suas atividades no local sob controle aduaneiro.

§ 1º Os servidores abrangidos no inciso I terão livre acesso a quaisquer dependências do porto e às embarcações atracadas ou não, bem como aos locais onde se encontrem mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, não estando sujeitos a registro no BDI, à aferição de motivação de ingresso ou a quaisquer das restrições impostas por esta Portaria.

§ 2º Os servidores abrangidos nos incisos II, III e IV, quando no exercício de suas atribuições, terão livre acesso às áreas alfandegadas do Porto de Fortaleza onde devam exercer suas atribuições, não estando sujeitos a registro no BDI, bem como à aferição de motivação de ingresso. O disposto neste artigo não autoriza a inspeção de cargas sem prévia autorização da RFB.

§ 3º O ingresso em recinto alfandegado previsto neste artigo:

I - não desobriga o administrador do recinto a observar as regras estabelecidas anteriormente nesta Portaria; e

II - não se aplica ao ingresso de pessoas em área de depósito de carga retida ou de mercadoria apreendida pela Receita Federal, ressalvados os casos de ingresso de servidores da ALF/FOR e do fiel depositário responsável pela guarda.

Art. 12 O acesso de pessoas não abrangidas no artigo 11 deverá ser expressamente autorizado pela ALF/FOR, após a apresentação de requerimento pelo interessado que especifique o motivo e o período de ingresso, além da documentação de representação.

Parágrafo único. A solicitação de autorização de que trata o caput será formulada mediante função própria do Sisport.

Art. 13. As pessoas que não desempenham permanentemente ou periodicamente suas atividades no recinto e necessitem acessar o Porto em caráter eventual poderão ter seu acesso autorizado e registrado pela Guarda Portuaria, mediante registro simplificado no Sisport, observadas as seguintes condições:

I - o acesso seja autorizado para apenas um dia e limitado a 3 (três) ocorrências no período de um ano; e

II - seja efetuada a identificação biométrica do interessado para fins de controle de acesso.

§ 1º O registro simplificado de que trata o caput deverá conter, no mínimo:

I - nome completo do ingressante;

II - CPF;

III - motivo do acesso;

IV - nome e CNPJ da empresa a que se vincula, quando for o caso;

V - data e hora do acesso;

VI - O nome e CPF do funcionário que autorizou o acesso.

§ 2º O acesso simplificado de que trata este artigo não se aplica à entrada de

veículos.

§ 3º A Companhia Docas do Ceará implantará função própria para o registro acima no Sisport.

Art. 14 Independe de autorização expressa da ALF/FOR o ingresso de pessoas e veículos nos casos de:

I - emergência médica ou prestação de socorro;



II - combate a incêndio;
III - reforço policial para manutenção da ordem interna do porto, não contornável pela Guarda Portuária;
IV - combate urgente a dano ambiental ou sua iminência;
V - autoridades acompanhadas pela presidência ou diretoria da administradora do recinto.

§ 1º O ingresso de pessoas, nas situações previstas neste artigo, independem de registro no BDI.

§ 2º A administradora do recinto deverá relatar os fatos por escrito à Savig/ALF/FOR até 24 (vinte quatro) horas após o incidente, salvo para o ingresso das pessoas previstas no inciso V, quando a comunicação formal deve ser feita antecipadamente com indicação do objetivo da visita.

Art. 15 Somente poderão ingressar em áreas alfandegadas do Porto de Fortaleza, tripulantes e passageiros que constem em lista de tripulantes ou passageiros, fornecida pelo comandante da embarcação ou em pedido de autorização de embarque apresentado pela empresa de navegação ou pelo agente marítimo da embarcação, devidamente autorizada por servidor da ALF/FOR.

§1º O disposto neste artigo não dispensa a observância das exigências ou proibições legais instituídas pelos demais órgãos públicos, em especial as relativas ao ingresso ou saída do País.

§ 2º Os tripulantes e passageiros estão dispensados de registro no BDI.

Art. 16 O acesso de veículos e funcionários de empresas de fornecimento de consumo de bordo às embarcações, depende de autorização expressa da ALF/FOR, sendo autorizado somente a pessoas registradas no BDI e após confirmada a presença da embarcação no porto pela administradora do recinto, observadas as disposições e exceções previstas em norma específica.

Parágrafo Único: O veículo utilizado na operação de fornecimento de bordo, além de observar as disposições sobre as áreas de acesso permitidas, está proibido de permanecer em áreas distintas daquela necessária para a prestação do serviço.

Seção V

Do Controle de Veículos

Art. 17 Somente poderão ingressar em áreas ou recintos alfandegados, os veículos que estiverem em serviço e estejam previamente credenciados, ressalvadas as exceções previstas nessa Portaria.

§ 1º O ingresso de veículos somente poderá ser autorizado após a identificação do veículo e do condutor no BDI, conforme art. 5º, §1º desta Portaria.

§ 2º As empresas que exerçam atividade permanente no Porto de Fortaleza poderão cadastrar até 2 (dois) veículos automóveis para o desenvolvimento de suas atividades, desde que contenham identificação visível da empresa ou de que a ela estejam prestando serviço.

§3º O veículo deve conter identificação visível que indique as áreas de acesso permitidas no mesmo padrão definido no art. 10, devendo ser providenciada pela administradora do recinto.

§ 4º Os veículos pertencentes aos órgãos públicos e os veículos particulares conduzidos por servidores públicos que exerçam suas atividades no Porto de Fortaleza, não estão sujeitos a registro no BDI.

§ 5º Sem prejuízo da identificação biométrica do condutor, somente será autorizada a entrada de veículo que esteja apenas com o condutor, devendo os eventuais acompanhantes fazer uso do acesso regular para pessoas, observando-se os controles de acesso pelas catracas, o uso de crachás e reconhecimento biométrico, para em seguida retornarem ao veículo.

§ 6º É vedada a entrada de bicicletas, motos, motonetas, ciclomotores, triciclos e semelhantes no Porto de Fortaleza, exceto no caso do § 3º do art. 18.

Art. 18 É vedada a entrada, a permanência ou a movimentação de veículos particulares, inclusive de funcionários de empresas que atuam no porto, com o objetivo exclusivo de transporte de pessoas dentro da área alfandegada.

§ 1º A administradora do recinto deve providenciar transporte interno de pessoas em tempo integral a fim de atender às necessidades de deslocamento, bem como pontos de espera de transporte em local seguro e abrigado.

§ 2º Em casos excepcionais, mediante análise de requerimento fundamentado, a ALF/FOR poderá autorizar a entrada de veículos particulares e de funcionários, desde que seja necessário para prestação do serviço.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos veículos particulares:

I - conduzidos por servidores públicos que exerçam suas atividades no Porto de Fortaleza; e

II - pertencentes a membros da Guarda Portuária - Guapor ou funcionários da CDC que exerçam suas atividades no NAP, exclusivamente para acesso aos respectivos estacionamentos internos existentes em frente à Guapor e a acostagem.

Art. 19 O veículo transportando cargas especiais, máquinas e equipamentos que não tenha condições técnicas ou operacionais de ingressar ou sair do recinto por meio do portão principal poderá utilizar o portão alternativo do NAP, mantidas as condições de segurança e de acesso previstas nesta Portaria e desde que previamente comunicado pela administradora do recinto à Savig/EVR.

§ 1º Considera-se portão alternativo, também conhecido como "Portão de cargas de projetos", o portão existente na entrada principal, entre o acesso de pessoas e o de veículos.

§ 2º Também estão autorizados a ingressar pelo portão alternativo do NAP, no caso de congestionamento do portão principal, os seguintes veículos:

a) ambulâncias, bombeiros e viaturas policiais;
b) unidade da Guarda Portuária, da Presidência, Vice-Presidência e Diretores Executivos da Companhia Docas do Ceará;
c) oficiais de órgãos públicos; e
d) conduzidos por servidores públicos que exercem suas atividades no Porto de Fortaleza.

§ 3º O acesso, pelo portão alternativo, de veículos não previstos no parágrafo anterior deve ser previamente comunicado pela administradora do recinto e expressamente autorizado pela ALF/FOR.

§ 4º A administradora do recinto deverá alimentar o sistema informatizado de controle aduaneiro com as informações sobre a utilização do portão alternativo do NAP, inclusive das pessoas que entraram ou saíram pelo referido portão durante a operação, exceto no caso do parágrafo segundo deste artigo.

Art. 20 Os portões para acesso ferroviário devem permanecer fechados quando fora de uso, serem monitorados continuamente por câmeras de vigilância, possuir vigilância presencial quando abertos, devendo serem observados, ainda, os procedimentos de registro da entrada e saída de pessoas envolvidas na operação.

Seção VI

Do Controle da Área Restrita de Exportação (Arex)

Art. 21 A CDC manterá controle de acesso de pessoas e veículos à Arex, anotando em planilha apropriada:

I - no caso de pessoas:

a) nome completo;
b) CPF;
c) empresa a que se vincula;
d) finalidade do acesso; e
e) hora da entrada e da saída da Arex.

II - no caso de veículo, inclusive máquinas empilhadeiras:

a) placa do veículo,
b) nome e CPF do condutor e passageiros;
c) a condição, se vazio ou carregado, tanto na entrada, como na saída;
d) o número do contêiner, se portar, tanto na entrada como na saída; e
e) a hora da entrada e saída da Arex.

§ 1º A Arex compreende a área delimitada do pátio novo, situado ao lado da nova estação de passageiros.

§ 2º Os dados previstos no inciso II poderão ser substituídos pela retenção de uma via do bilhete de Entrada/Embarque da mercadoria, devendo ser anotado no seu verso os dados que nele não se dispuser.

§ 3º A Companhia Docas do Ceará adotará providências para automatização desse procedimento via Sisport.

§ 4º Fica proibido na Arex:

I - o acesso de veículos automóveis, ainda que portando passageiros que nela devam trabalhar.

II - o acesso e a permanência de veículos e pessoas que não devam ou não estejam nela prestando serviços, inclusive máquinas empilhadeiras, exceto os guindastes de carregamento dos navios; e

III - a execução de qualquer serviço de manutenção ou limpeza de veículo, contêineres ou maquinários.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos veículos oficiais da CDC, de órgãos públicos e os particulares conduzidos por servidor público que deva exercer alguma atividade na Arex.

Seção VII

Da Visitação Pública a Navios

Art. 22 Fica autorizado o ingresso de pessoas para visitação pública a navios de guerra atracados no Porto de Fortaleza, em dias e horários autorizados pela Capitania dos Portos, desde que previamente comunicado à ALF/FOR.

§ 1º A autorização prevista no caput inclui o acesso de pessoas e veículos por elas conduzidas, convidadas para recepção a bordo de embarcação, desde que o acesso seja formalmente solicitado pela Marinha do Brasil ou pelo Comandante ou oficial da embarcação.

§ 2º Caberá à Guarda Portuária garantir o isolamento dos demais locais de atracação e de movimentação de mercadorias e cargas, bem como controlar o fluxo de pessoas, estabelecendo em comum acordo com a Marinha do Brasil, se necessário, a quantidade de pessoas que, por vez, visitará o navio, de modo a permitir um maior controle do fluxo de visitantes.

§ 3º As pessoas e veículos citadas neste artigo ficam dispensados de registro no BDI e de registro de acesso no Sisport.

§ 4º A Companhia Docas do Ceará guardará as solicitações feitas nos termos deste artigo para apresentação à fiscalização aduaneira quando solicitado.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES DECORRENTES DA INOBSERVÂNCIA DESTA PORTARIA

Art. 23 O descumprimento do disposto nesta Portaria implica na aplicação pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal em exercício na Savig/ALF/FOR de sanções administrativas previstas no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e das seguintes multas (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 107, IV, "c", "d", "f", VIII, "a", e X, "b", com a redação dada pela Lei no 10.833, de 2003, art. 77):

I - de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):

a) a quem, por qualquer meio ou forma, omissiva ou comissiva, embarçar, dificultar ou impedir ação de fiscalização aduaneira, inclusive no caso de não-apresentação de resposta, no prazo estipulado, a intimação em procedimento fiscal;

b) a quem promover a saída de veículo de local ou recinto sob controle aduaneiro, sem autorização prévia da autoridade aduaneira; e

c) por deixar de prestar informação sobre carga armazenada, ou sob sua responsabilidade, ou sobre as operações que execute, na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, aplicada ao depositário ou ao operador portuário.

II - de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ingresso de pessoa em local ou recinto sob controle aduaneiro sem a regular autorização, aplicada ao administrador do local ou recinto; e

III - de R\$ 200,00 (duzentos reais) para a pessoa que ingressar em local ou recinto sob controle aduaneiro sem a regular autorização.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 Compete à administradora do recinto cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 25 Compete aos servidores da ALF/FOR integrantes da carreira de auditoria da RFB, localizados na Savig e EVR, respeitadas as atribuições legais de cada cargo, proceder à fiscalização do cumprimento desta Portaria, propor a aplicação de penalidades nela indicadas, proceder ao bloqueio da entrada de pessoas ou da entrada ou saída de veículos no BDI, conceder autorizações expressas de ingresso, além de analisar e decidir os demais pedidos com base nela formulados.

§1º Compete à chefia da Savig analisar e decidir requerimentos diversos de situações previstas nessa portaria.

§2º Compete ao chefe da unidade resolver os casos omissos.

Art. 26 A Administradora do Porto de Fortaleza terá até o dia 10 de novembro de 2022 para a implementação do disposto nesta Portaria.

Art. 27 Os modelos de crachás, assim como a tecnologia biométrica para acesso, deverão observar o disposto nessa portaria e na legislação editada pela RFB.

Art. 28 O disposto nesta Portaria não dispensa o cumprimento de outros requisitos de registro e controle de acesso previstos na legislação de alfandegamento.

Art. 29 Fica revogada a Portaria ALF/FOR nº. 50, de 15 de Outubro de 2012.

Art. 30 Esta Portaria entra em vigor no dia 10 de novembro de 2022.

FRANCISCO REBOUÇAS DOS REIS JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/REC Nº 49, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na alínea b do inciso III do art. 81 da Lei nº 9.430/96 e artigos 38 e 41 a 43 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.863/2018, com os efeitos previstos nos artigos 46 a 48 da mesma IN, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no CNPJ da empresa PSE SEGURANCA PRIVADA EIRELI, sob número 07.199.146/0001-57, com fundamento na alínea b do inciso III do art. 81 da Lei nº 9.430/96 e nos arts. 41, inciso II e 43, inciso II, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018.

Art. 2º Por força do disposto no art. 82 da lei nº 9.430/96 e no art. 48, § 3º, inciso I, alínea b da instrução Normativa RFB 1.863/2018, são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/SDR Nº 9, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de Bebidas Alcoólicas para a atividade específica de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 364, VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e considerando



ainda as informações constantes do processo administrativo nº 10271.171.902/2022-15, declara:

Art. 1º Concedido o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de Bebidas Alcoólicas sob o nº 05101/0085 ao estabelecimento da empresa EAO ALAMBIQUE LTDA, CNPJ nº 34.443.971/0001-28, situado na Fazenda Baviera, s/n, bairro Zona da Preguiça, Itagiba/BA, CEP: 45.585-000, para a atividade específica de PRODUTOR.

Art. 2º O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO VICENTE VELLOSO SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/SDR Nº 10, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de Bebidas Alcoólicas para a atividade específica de Engarrafador.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 364, VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e considerando ainda as informações constantes do processo administrativo nº 10271.171.902/2022-15, declara:

Art. 1º Concedido o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de Bebidas Alcoólicas sob o nº 05101/0086 ao estabelecimento da empresa EAO ALAMBIQUE LTDA, CNPJ nº 34.443.971/0001-28, situado na Fazenda Baviera, s/n, bairro Zona da Preguiça, Itagiba/BA, CEP: 45.585-000, para a atividade específica de ENGARRAFADOR.

Art. 2º O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO VICENTE VELLOSO SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS Nº 193, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º e Anexo II da Portaria SRRF06 nº 334, de 28 de julho de 2020 e, no artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e a Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, nos artigos 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos artigos 625 a 642 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 15 de outubro de 2019 e, considerando o que consta no dossiê nº 13031.018102/2022-80, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICINIO TAQUARI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.304.733/0001-33, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 11/01/2022 a 09/01/2025 com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.1589894/2022.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA MARIA SOLIS GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de exportação de derivados de petróleo.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada na edição extra do Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020, com fundamento no disposto no caput do art. 52 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, nos arts. 578, 579 e 595 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, combinado com os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da IN RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13113.296121/2022-35, declara:

Art. 1º Habilitada, em caráter precário, a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, sito à Avenida República do Chile, nº 65 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 33.000.167/0001-01, a utilizar os procedimentos simplificados de exportação de derivados de petróleo, conforme a IN RFB n.º 1.381, 31 de julho de 2013.

§ 1º Os estabelecimentos autorizados a utilizar os referidos procedimentos são:

CNPJ	UF	Endereço
33.000.167/0001-01	RJ	Av. República do Chile, 65, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-170
33.000.167/0004-54	ES	Av. Nossa Senhora da Penha, nº 1688, Barro Vermelho, Vitória - ES, CEP 29057-550
33.000.167/0045-22	SC	Rua Benjamim Dagnoni, 900, Rio do Meio, Itajaí - SC, CEP 88316-100
33.000.167/0055-02	CE	Av. Leite Barbosa s/n, Mucuripe, Fortaleza-CE, CEP 60180-420
33.000.167/0088-62	RJ	Rodovia Washington Luís BR 040, s/n, Campos Eliseos, Duque de Caxias -RJ, CEP 25070-235
33.000.167/0093-20	MG	Av. Refinaria Gabriel Passos, 690, Distrito Industrial Paulo Camilo do Sul, Betim-MG, CEP 32669-205
33.000.167/0094-00	RJ	Ilha d'água s/n, Ribeira, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21930-970
33.000.167/0096-72	RS	Rodovia Cristóvão Pereira Abreu, s/n, Km 103, Osório-RS, CEP 95520-000

33.000.167/0102-55	RS	Av. Getúlio Vargas, 11001, Brigadeira, Canoas-RS, CEP 92426-000
33.000.167/0104-17	CE	Rodovia CE-422 Km 0, Pecém, Caucaia-CE, CEP 61605-600
33.000.167/0135-13	CE	Rua Dona Mocinha, 308, sala 1, Pecém, São Gonçalo do Amarante-CE, CEP 62674-000
33.000.167/0142-42	RJ	Ilha Redonda, s/n, Baía de Guanabara, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20180-006
33.000.167/0143-23	BA	Rodovia BA 523, s/n, Km 4, São Francisco do Conde-BA, CEP 43970-000
33.000.167/0147-57	SP	Praça Mal Stenio C de A Lima, 1, Raiz da Serra, Cubatão-SP, CEP 11555-900
33.000.167/0210-28	ES	Rodovia ES-010, s/n, Km 60, Barra do Riacho, Aracruz-ES, CEP 29197-554
33.000.167/0237-48	BA	Av. Antônio Carlos Magalhães, 1113, andar 14, Itaigara, Salvador-BA, CEP 41825-000
33.000.167/0496-23	PR	Rodovia BR 476, s/n, Km 143, São Mateus do Sul-PR, CEP 83900-000
33.000.167/0603-50	SP	Rua Albert Schweitzer, nº 197, Alemoa, Santos-SP, CEP 11095-520
33.000.167/0636-18	ES	Av. Dante Michelini, 5500, Parque Industrial, Vitória-ES, CEP 29090-860
33.000.167/0661-29	SP	Av. Guarda-mor Lobo Viana, nº 1111, São Sebastião-SP, CEP 11600-200
33.000.167/0744-90	PA	Rua Salgado Filho, s/n, Miramar, Belém-PA, CEP 66119-010
33.000.167/0793-79	AM	Rua Rio Quixito, 1, Vila Buriti, Manaus-AM, CEP 69072-070
33.000.167/0807-09	SC	Rua Felipe Musse, 803, Ubatuba, São Francisco do Sul-SC, CEP 89240-000
33.000.167/0809-70	PR	Rodovia BR-476, s/n, Km 16, Thomaz Coelho, Araucária-PR, CEP 83707-440
33.000.167/0822-48	SP	Rodovia Presidente Dutra Km 143, s/n, Jardim Motorama, São José dos Campos-SP, CEP 12223-900
33.000.167/0850-00	RS	Pier 2, Seccão da Barra, s/n, Rio Grande-RS, CEP 96209-030
33.000.167/1045-86	AL	Fazenda Lamarão, s/n, acesso Km 266, BR 316, Zona Rural, Pilar-AL, CEP 57150-000
33.000.167/1049-00	RN	Av. Euzebio Rocha, 1000, Cidade da Esperança, Natal-RN, CEP 59070-660
33.000.167/1056-39	MA	Porto de Itaqui, s/n, Itaqui, São Luís -MA, CEP 65085-370
33.000.167/1072-59	RJ	Rodovia BR 101, s/n, Km 81, Jacuacanga, Angra dos Reis -RJ, CEP 23900-010
33.000.167/1111-08	PE	Rodovia PE 60, s/n, Km 10, Distrito Industrial Portuário, Ipojuca-PE, CEP 55590-000
33.000.167/1122-52	BA	Rua Eteno, 2198, Polo Petroquímico, Camaçari-BA, CEP 42810-000

§ 2º As áreas marítimas autorizadas para a realização das operações são os berços 1 e 2 do Porto Sudeste, mediante operações de transbordo a contrabordo entre navios atracados nestes locais, áreas circunscritas às seguintes coordenadas:

a) Latitude 22º 55' 45" S, Longitude 43º 51' 28" W; e

b) Latitude 22º 55' 56" S, Longitude 43º 51' 31" W.

Art. 3º A condição de precariedade deste Ato se fundamenta no atendimento às condições exigidas e prazos estipulados pelas autoridades citadas na Instrução Normativa RFB 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAMON FREITAS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de exportação de petróleo.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada na edição extra do Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020, com fundamento no disposto no caput do art. 52 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, nos arts. 578, 579 e 595 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, combinado com os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da IN RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13113.348077/2022-56, declara:

Art. 1º Habilitada, em caráter precário, a empresa PETRO RIO JAGUAR PETRÓLEO S. A, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, sito à Praia de Botafogo, nº 370, 13º andar - Botafogo, inscrita no CNPJ sob nº 02.031.413/0001-69, a utilizar os procedimentos simplificados de exportação de petróleo, conforme a IN RFB n.º 1.381, 31 de julho de 2013.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais exportadores autorizados a utilizar os referidos procedimentos são:

CNPJ	UF	Endereço
02.031.413/0005-92	RJ	V5 Projetada, s/n, Lote A12, Praia do Açú, São João da Barra - RJ, CEP 28200-000
02.031.413/0001-69	RJ	Praia de Botafogo, no 370, 13º andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22250-040

§ 2º As áreas marítimas autorizadas para a realização das operações são os berços 1 e 2 do Porto Sudeste, mediante operações de transbordo a contrabordo entre navios atracados nestes locais, áreas circunscritas às seguintes coordenadas:

a) Latitude 22º 55' 45" S, Longitude 43º 51' 28" W; e

b) Latitude 22º 55' 56" S, Longitude 43º 51' 31" W.

Art. 2º Está autorizada por este Ato, como unidade de produção ou estocagem de petróleo, a unidade de produção FPSO-Frade/Campo de Fradé, cuja localização apresenta as coordenadas geográficas: latitude 21º 53' 159" S, longitude 39º 51' 519" W.

Art. 3º A condição de precariedade deste Ato se fundamenta no atendimento às condições exigidas e prazos estipulados pelas autoridades citadas na Instrução Normativa RFB 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAMON FREITAS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF08/RFB Nº 172, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime de suspensão de exigência da contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS-Importação para aquisição ou importação de óleo combustível destinado à navegação de cabotagem ou de apoio marítimo ou portuário.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei nº 10.593 de 6 de dezembro de 2002 com redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007, no uso da competência que lhe é conferida no inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 na Portaria DRF-Sorocaba nº 38, de 07 de outubro de 2020, na Portaria SRRF08 nº 127, de 18 outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, e nos artigos 320 a 332 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 13032.544695/2022-25, declara:

Art. 1º Habilitada a Pessoa Jurídica: PORTO VALE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, CNPJ nº 07.556.881/0001-70, ao regime de suspensão da contribuição para o Pis/Pasep, da Cofins, da contribuição para o Pis/Pasep-Importação e da Cofins-Importação para aquisição ou importação de óleo combustível destinado à navegação de cabotagem ou de apoio marítimo ou portuário, instituído pelo artigo 2º da Lei nº 11.774, de 2008, e de que trata artigos 320 a 332 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019.

Art. 2º O benefício do regime de suspensão será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ ALVES



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 280, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Cancela o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, no exercício da competência conferida pelo art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, nas atribuições estabelecidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo nº 13032.480480/2022-79, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) para o tipo GRÁFICA sob número GP-08113/00298, concedido ao estabelecimento da pessoa jurídica META IMPRESSÃO E SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, CNPJ nº 23.284.876/0001-02, até então vigente em função do Ato Declaratório Executivo nº 0001/2019, de 04/01/2019, publicado em 07/01/2019.

Art. 2º O cancelamento decorre de descumprimento de requisito exigido na concessão do Registro, conforme previsto no inciso I da IN RFB 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 281, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Cancela o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, no exercício da competência conferida pelo art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, nas atribuições estabelecidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo nº 13032.480633/2022-88, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) para o tipo USUÁRIO sob número UP-08113/00301, concedido ao estabelecimento da pessoa jurídica META IMPRESSÃO E SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, CNPJ nº 23.284.876/0001-02, até então vigente em função do Ato Declaratório Executivo nº 0005/2019, de 26/06/2019, publicado em 27/06/2019.

Art. 2º O cancelamento decorre de descumprimento de requisito exigido na concessão do Registro, conforme previsto no inciso I da IN RFB 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF09 Nº 42, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Renova autorização para operação como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto pelo § 2º do art. 3º da Instrução Normativa nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e à vista do que consta do processo nº 10921.000357/2001-49, declara:

Art. 1º Fica autorizado, até 25 de outubro de 2024, a operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, de uso coletivo, em caráter permanente, com área total de 38.925 m², posição georreferenciada -26241550 e -48635416, o estabelecimento filial da empresa WRC Operadores Portuários S.A., inscrito no CNPJ nº 04.945.969/0002-77, sediado à Rodovia Olívio Nóbrega, nº 1200, bairro Água Branca, município de São Francisco do Sul/SC, observados os termos e condições da legislação aplicável.

Art. 2º O recinto poderá movimentar e armazenar cargas soltas ou unitizadas, na operação aduaneira prevista no art. 32, § 1º, inciso VI (despacho de exportação), da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Para utilização no SISCOMEX, fica mantido o código 9.98.27.01-8 ao recinto, que ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de São Francisco do Sul, que exercerá a fiscalização aduaneira de forma ininterrupta, podendo estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle aduaneiro.

Art. 4º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, esta autorização poderá ser suspensa ou cancelada por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinta a pedido do interessado.

Art. 5º Revoga-se o Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 27, de 24 de outubro de 18, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 26 de outubro de 2018.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos desde o dia 26 de outubro de 2022.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF10 Nº 19, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede o regime especial de loja franca aplicado em fronteira terrestre para os estabelecimentos da empresa que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 2075, de 23 de março de 2022, e tendo em vista o constante no processo nº 13033.199709/2022-31, declara:

Art. 1º Fica concedido o regime aduaneiro especial de loja franca aplicado em fronteira terrestre para o estabelecimento da empresa FREE SHOP CARABALLAT LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 31.373.788/0001-05.

Parágrafo único. Fica autorizada a operação do regime no estabelecimento mencionado no caput, bem como na unidade de venda com estabelecimento inscrito no CNPJ sob o número 31.373.788/0003-77, todos localizados no município de Jaguarão - RS.

Art. 2º Ficam autorizados os estabelecimentos da empresa inscritos no CNPJ sob os números 31.373.788/0001-05 e 31.373.788/0003-77, habilitados a operar o regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre, a instalar depósito em área não contígua no município de Jaguarão - RS, no estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 31.373.788/0004-58.

Art. 3º O regime aduaneiro especial é concedido por este ato em caráter precário e subsistirá enquanto a empresa beneficiária cumprir os requisitos e condições para a sua concessão e para a sua aplicação.

Art. 4º Os estabelecimentos referidos nos artigos 1º e 2º encontram-se sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Jaguarão, que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias aos controles fiscal e aduaneiro.

Art. 5º A beneficiária ora autorizada a operar o regime aduaneiro especial de loja franca aplicado em fronteira terrestre fica obrigada a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, em decorrência das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, no montante resultante da aplicação dos seguintes percentuais sobre a receita bruta com vendas:

I - de mercadorias de origem estrangeira: 6% (seis por cento); e
II - de mercadorias de origem nacional, inclusive as exportadas sem saída do território nacional, cuja entrega se dê a pessoa jurídica beneficiária do regime: 3% (três por cento).

Art. 6º Sem prejuízo de outras penalidades, a beneficiária fica sujeita às sanções administrativas legalmente previstas, e a concessão do regime aduaneiro especial de loja franca aplicado em fronteira terrestre poderá ser revista pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a qualquer tempo, para adequá-la às normas aplicáveis.

Art. 7º Em vista da unificação da autorização para os três estabelecimentos da empresa beneficiária, ficam revogados os ADE SRRF10 nº 11, de 04 de junho de 2019, ADE SRRF10 nº 08, de 09 de março de 2021, e ADE SRRF10 nº 04, de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 14, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no Convênio ICMS nº 167, de 27 de outubro de 2022; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.101116/2022-28, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de novembro de 2022, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL							
ITEM	UF	QAV	AEHC	GNV	GNU	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
1	AC	-	***	-	-	-	-
2	AL	***	***	***	-	-	-
3	AM	-	***	***	***	-	-
4	AP	-	***	-	-	-	-
5	BA	***	***	***	-	-	-
6	CE	-	***	***	-	-	-
7	DF	-	*4,0500	*6,2900	-	-	-
8	ES	-	***	-	-	-	-
9	GO	-	*3,5573	-	-	-	-
10	MA	-	***	-	-	-	-
11	MG	***	***	***	-	-	-
12	MS	***	***	***	-	-	-
13	MT	***	***	***	***	-	-
14	PA	-	***	-	-	-	-
15	PB	***	**3,4434	***	-	***	***
16	PE	-	*3,5800	-	-	-	-
17	PI	***	***	-	-	-	-
18	PR	-	***	-	-	-	-
19	RJ	***	***	***	-	-	-
20	RN	-	***	***	-	***	***
21	RO	-	*4,9400	-	-	***	-
22	RR	***	***	-	-	-	-
23	RS	-	***	***	-	-	-
24	SC	-	***	***	-	-	-
25	SE	***	***	***	-	-	-
26	SP	-	***	-	-	-	-
27	TO	***	***	-	-	-	-

Notas Explicativas:

a) * valores alterados de PMPF;
b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução; e
c) *** valores não alterados de acordo com os Atos COTEPE/PMPF nºs 38/21, 39/21, 40/21, 1/22, 2/22, 3/22, 4/22, 5/22, 6/22, 7/22, 8/22, 9/22, 10/22, 11/22, 12/22 e 13/22.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 20.330 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a INVESTX AGENTES DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 45.990.676, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.331 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a B2 ADVISORY CONSULTORIA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 48.514.663, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.332 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a IB CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 47.129.892, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.333 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a ELVECIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF nº 011.945.366-54, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS,
AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.118, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep n.º 7.861, de 22 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso II do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.613182/2022-11, resolve:

Art.1º Homologar a atualização cadastral anual de 2022 de XL INSURANCE COMPANY SE, sociedade constituída e existente segundo as leis da Irlanda, conforme Portaria SUSEP/CGRAT nº 544, de 16 de setembro de 2020, cadastrada como resseguradora admitida, conforme Portaria SUSEP nº 1.164, de 02 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.119, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep n.º 7.861, de 22 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso II do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.613181/2022-68, resolve:

Art.1º Homologar a atualização cadastral anual de 2022 de TOKIO MARINE & NICHIDO FIRE INSURANCE CO. LTD., sociedade constituída e existente segundo as leis do Japão, cadastrada como resseguradora admitida, conforme Portaria SUSEP nº 3945, de 11 de março de 2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.120, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso III do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.620766/2022-34, resolve:

Art.1º Homologar a atualização cadastral anual de 2022 de THE TOA REINSURANCE COMPANY OF AMERICA, sociedade constituída e existente segundo as leis dos EUA, cadastrada como resseguradora eventual, conforme Portaria SUSEP/DIR1 nº 39 de 15 de julho de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.121, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.612681/2022-82, resolve:

Art.1º Homologar a reforma e consolidação do estatuto social de IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de maio de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.122, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso III do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.620852/2022-47, resolve:

Art.1º Homologar a atualização cadastral anual de 2022 de ASPEN INSURANCE UK LIMITED, sociedade constituída e existente segundo as leis do Reino Unido, cadastrada como resseguradora eventual, conforme Portaria SUSEP nº 3.131, de 11 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.123, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep n.º 7.861, de 22 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso II do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.620541/2022-88, resolve:

Art.1º Homologar a atualização cadastral anual de 2022 de EURASIA Insurance Company JSC, sociedade constituída e existente segundo as leis do Cazaquistão, cadastrada como resseguradora eventual, conforme Portaria SUSEP nº 12, de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.124, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep n.º 7.861, de 22 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso II do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.613180/2022-13, resolve:

Art.1º Homologar a atualização cadastral anual de 2022 de ZURICH INSURANCE COMPANY LTD., CNPJ nº 05.617.056/0001-03, sociedade constituída e existente segundo as leis das Suíça, cadastrada como resseguradora admitida, conforme Portaria SUSEP/DIRAT nº 3.202, de 20 de março de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria CGRAJ/SUSEP nº 1.094/2022, publicada no DOU de 01 de novembro de 2022, seção 1, página 41, onde se lê: "... conforme deliberado na assembleia geral extraordinária ..." leia-se: "... conforme deliberado na reunião do conselho de administração ...".

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA SUFRAMA Nº 534, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece os procedimentos para depósito de recursos financeiros no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, bem como para quitação e parcelamento de débitos, de que tratam o inciso II do § 1º do art. 5º e os art. 32 e art. 36 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo § 1º do art. 30 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e pelo art. 15, inciso I, Anexo I, do Decreto nº 11.217, de 30 de setembro de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental da Suframa, resolve:

Art. 1º Os depósitos no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, previstos no inciso II do § 1º do art. 5º e nos art. 32 e art. 36 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, devem ser efetuados mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, gerada conforme orientações disponibilizadas no endereço eletrônico da Suframa (<https://www.gov.br/suframa/pt-br/zfm/pesquisa-e-desenvolvimento/fndct>), utilizando-se os dados de recolhimento abaixo:

I - Unidade Gestora - UG: 240901;

II - gestão: 00001 - TESOURO NACIONAL;

III - código de recolhimento: 10003-0 - FNDCT CT-AMAZONIA;

IV - número de referência: número do processo da Suframa ao qual se refere o pagamento, ou, não havendo processo, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa titular da obrigação de investimento;

V - competência: número 12 seguido do ano-base (quatro algarismos) da obrigação de investimento;

VI - CNPJ ou CPF do contribuinte: número do CNPJ da empresa titular da obrigação de investimento;

VII - nome do contribuinte/recolhedor: nome da empresa titular da obrigação de investimento;

VIII - valor principal: valor do depósito trimestral, do débito ou da parcela;

IX - mora/multa: valor do acréscimo de doze por cento previsto nos art. 32 e art. 36 do Decreto nº 10.521, de 2020;

X - juros/encargos: valor da atualização prevista nos art. 32 e art. 36 do Decreto nº 10.521, de 2020; e

XI - valor total: soma de valor principal, mora/multa e juros/encargos.

§ 1º O valor do acréscimo a que se refere o inciso IX do caput será doze por cento da soma do débito e do valor da atualização correspondente.

§ 2º O valor da atualização a que se referem o inciso X do caput e o § 1º será obtido mediante a multiplicação do valor do débito pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, ou pela taxa que vier a substituí-la, acumulada mensalmente a juros simples no período de janeiro seguinte ao ano-base até o mês da data de pagamento.

§ 3º No caso de parcelamento do débito, atendidos os requisitos do art. 36 do Decreto nº 10.521, de 2020, o débito será dividido em até doze parcelas e os valores da atualização e do acréscimo correspondentes a cada parcela serão calculados individualmente mediante os procedimentos definidos nos § 1º e § 2º.

Art. 2º A comprovação do depósito no FNDCT ocorrerá mediante apresentação de cópia da GRU e do respectivo comprovante bancário de pagamento, a serem entregues juntamente ao relatório demonstrativo de que trata o inciso I do art. 30 do Decreto nº 10.521, de 2020.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no inciso II do caput do art. 32 e no art. 36 do Decreto nº 10.521, de 2020, os comprovantes dos depósitos serão entregues mediante requerimento destinado ao respectivo fim.

Art. 3º Os procedimentos de cálculo dos valores de atualização e de acréscimo previstos nos § 1º, § 2º e § 3º do art. 1º, além de serem aplicáveis aos depósitos no FNDT, aplicam-se também, no que couber, às outras formas de pagamento previstas no art. 32 e art. 36 do Decreto nº 10.521, de 2020.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SUFRAMA nº 906, de 22 de novembro de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

PORTARIA SUFRAMA Nº 544, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa DBS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Art. 11, os termos do Parecer de Engenharia nº 167/2022/CAPI/CGPRI/SPR/SUFRAMA e do Parecer de Economia nº 183/2022/CAPI/CGPRI/SPR/SUFRAMA, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.006741/2022-13, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa DBS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI. CNPJ: 12.964.358/0003-85 e Inscrição SUFRAMA: 20.0174.42-8, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 167/2022/CAPI/CGPRI/SPR/SUFRAMA e Parecer de Economia nº 183/2022/CAPI/CGPRI/SPR/SUFRAMA, para produção de DISPOSITIVO DE LOCOMOÇÃO INDIVIDUAL, MOVIDO POR PROPULSÃO ELÉTRICA, código SUFRAMA 1854, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme Parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento do Processo Produtivo Básico - PPB definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 37, de 3 de fevereiro de 2009;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 865, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui a Rede de Inovação para a Educação Híbrida.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 9º do Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022, que institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens, em conformidade com a Lei nº 13.005, de 25 de junho 2014, em especial com vistas ao cumprimento de suas Metas 3, 7 e 11, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Rede de Inovação para a Educação Híbrida, com a finalidade de promover a implementação de estratégias de educação híbrida em todos os entes federativos do País bem como de contribuir com a implementação do Novo Ensino Médio de forma equitativa e efetiva.

Art. 2º A implementação da Rede de Inovação para a Educação Híbrida será organizada considerando as seguintes etapas:

I - aquisição, criação e disponibilização dos recursos tecnológicos da Rede;
II - capacitação técnica para utilização dos ambientes tecnológicos da Rede;
III - seleção, adaptação e reúso de recursos educacionais que facilitem e automatizem atividades educacionais; e
IV - criação do Observatório Nacional de Educação Híbrida para acompanhamento das atividades desenvolvidas, no âmbito da Rede.

§ 1º Para fins desta Portaria, considera-se que as Entidades Executoras são as secretarias estaduais e distrital de educação.

§ 2º Cada uma das etapas está dividida em três fases: planejamento, execução e monitoramento com avaliação.

Art. 3º A participação não exime o ente federado das obrigações educacionais estabelecidas na Constituição Federal; na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica do Ministério da Educação - LDB; e na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Plano Nacional de Educação - PNE.

Art. 4º A adesão é voluntária e será realizada mediante termo de adesão assinado pelo(a) secretário(a) de educação do ente federado que aderir à Rede e encaminhado à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC, por meio de sistema específico a ser informado pela SEB/MEC.

Parágrafo único. No termo de adesão, a Secretaria Estadual ou Distrital de Educação - SEE deverá comprometer-se a dar publicidade aos equipamentos recebidos e às atividades fomentadas em parceria com o Governo Federal, fazendo menção explícita à Rede de Inovação para a Educação Híbrida, em quaisquer materiais distribuídos ou divulgados.

Art. 5º São objetivos da Rede de Inovação para a Educação Híbrida:

I - garantir apoio técnico e de infraestrutura dos ambientes tecnológicos de educação híbrida, para o fomento e para desenvolvimento da educação híbrida, às secretarias estaduais e distrital de educação para a implantação da Rede, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria;

II - contribuir para a consecução das Metas 3, 7 e 11 do Plano Nacional de Educação, de que trata a Lei nº 13.005, de 2014;

III - atender ao disposto na Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que aprovou a reforma do ensino médio;

IV - contribuir, por meio de sistema de colaboração, para a elevação da qualidade da oferta do ensino médio e para a melhoria dos indicadores educacionais, nesta etapa de ensino;

V - ampliar, por meio de sistema de colaboração, a capacidade das secretarias de educação estaduais e distrital, para a implementação do Novo Ensino Médio; e

VI - fomentar a educação híbrida para ampliar a capacidade de oferta das secretarias de educação, em especial em relação aos itinerários formativos do Novo Ensino Médio.

CAPÍTULO II
DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 6º A Rede de Inovação para a Educação Híbrida será desenvolvida, por meio da colaboração entre União, estados e Distrito Federal.

Art. 7º O Ministério da Educação - MEC disponibilizará o cronograma contendo os prazos para adesão e execução de cada uma das etapas/ações previstas na Rede.

Art. 8º As unidades federativas aderentes à Rede devem manter articulação direta e um canal de comunicação, permanentemente, aberto com o MEC.

Art. 9º As unidades federativas que aderirem à Rede de Inovação para a Educação Híbrida são responsáveis por:

I - prover a infraestrutura física solicitada, conforme um dos modelos do Anexo III, para o adequado funcionamento dos ambientes tecnológicos da Rede;

II - acionar as garantias dos equipamentos sempre que necessário e assegurar o suporte técnico e a manutenção dos equipamentos do ambiente tecnológico da Rede de Inovação para Educação Híbrida, com vistas ao funcionamento pleno e contínuo dos ambientes tecnológicos de educação híbrida;

III - disponibilizar corpo técnico, pedagógico e operacional, conforme detalhamento presente no Anexo V, para o adequado funcionamento dos ambientes tecnológicos da Rede;

IV - gerenciar e realizar a manutenção dos ambientes tecnológicos da Rede, assim como da sua segurança patrimonial;

V - fornecer dados e demais informações relevantes a cada etapa de planejamento prevista para implantação da Rede;

VI - fornecer dados e demais informações relevantes, seguindo os critérios estabelecidos pela Rede de Inovação, sobre o funcionamento dos núcleos de inovação para educação híbrida;

VII - fomentar estratégias a fim de garantir o desenvolvimento pleno da Rede de Inovação para Educação Híbrida, durante cinco anos, após a adesão à Portaria.

Parágrafo único. As unidades federativas deverão indicar, no ato da adesão, dois servidores (um titular e outro adjunto) do quadro da secretaria de educação, para atuarem como coordenadores estaduais ou distritais da Rede para realizarem a interlocução com o MEC e a gestão da implantação da Rede de Inovação para a Educação Híbrida, no âmbito das unidades federativas. Os servidores indicados não terão qualquer vínculo empregatício, tampouco serão remunerados pela União. No caso de impedimento, de afastamento ou de desistência desse(s) servidor(es), a secretaria estadual ou distrital deverá indicar outro(s) servidor(es) ao MEC para a substituição.

CAPÍTULO III
AQUISIÇÃO, CRIAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS DA REDE

Art. 10. A etapa de aquisição, criação e disponibilização dos recursos tecnológicos às secretarias de educação destina-se à instalação de infraestrutura para apoio à implantação da Rede de Inovação para Educação Híbrida nas unidades federativas.

§ 1º A localização de instalação da Rede será indicada pelas unidades federativas no ato da adesão em consonância às infraestruturas citadas no Anexo III.

§ 2º É de responsabilidade da secretaria de educação o recebimento e o envio dos equipamentos da sede da secretaria estadual para o endereço de instalação, seguindo o cronograma do projeto, bem como a segurança dos equipamentos entregues.

Art. 11. A fase de planejamento do disposto neste Capítulo contempla o levantamento da viabilidade e das necessidades mínimas, dos locais indicados pelas secretarias, para receber a infraestrutura física da Rede, conforme especificações presentes no termo de adesão.

§ 1º O levantamento da viabilidade e das necessidades mínimas será realizado pelo MEC e por parceiros da Rede, mediante visitas e reuniões técnicas, que poderão ser realizadas de forma virtual.

Art. 12. A fase de execução do disposto neste Capítulo contempla diagnóstico e acompanhamento da adequação da infraestrutura física das salas das secretarias de educação de cada estado e do Distrito Federal: tratamento acústico, climatização, cabeamento elétrico, conectividade e metragem.

§ 1º O diagnóstico e o acompanhamento da adequação da infraestrutura serão realizados pelo MEC e por parceiros da Rede, mediante visitas e reuniões técnicas em colaboração com as unidades federativas, que são responsáveis por compartilhar dados e informações relevantes, que poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual.

§ 2º As ações de adaptação e/ou o desenvolvimento da infraestrutura básica para recebimento dos recursos tecnológicos da Rede, na execução desta etapa, são de total responsabilidade das unidades federativas, firmadas nas disposições descritas no Capítulo X, ao realizar a adesão à Rede de Inovação para a Educação Híbrida.

Parágrafo único. As unidades federativas que aderirem à Rede de Inovação para a Educação Híbrida receberão visitas in loco ou virtuais para verificação e validação da infraestrutura solicitada de acordo com Anexo III.

CAPÍTULO IV
CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DOS AMBIENTES TECNOLÓGICOS DA REDE

Art. 13. A etapa de capacitação técnica destina-se à realização de formações para o corpo técnico, pedagógico e operacional, para a utilização dos ambientes tecnológicos da Rede, e será realizada por meio de:

I - formação para utilização dos equipamentos, das ferramentas virtuais e dos softwares que compõem a Rede; e

II - formação sobre os principais conceitos e as estratégias para desenvolvimento e para realização da educação híbrida.

§ 1º As capacitações incluirão formações sobre temáticas relacionadas à educação híbrida e serão destinadas ao corpo técnico e operacional das secretarias vinculadas à Rede.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade da secretaria de educação a indicação e a escolha dos servidores e/ou dos técnicos que participarão das formações para atuarem na implantação da Rede de Inovação para a Educação Híbrida, no âmbito das unidades federativas. Os servidores indicados não terão qualquer vínculo empregatício, tampouco serão remunerados pela União. No caso de impedimento, de afastamento ou de desistência desse(s) servidor(es), a secretaria estadual ou distrital deverá indicar outro(s) servidor(es) ao MEC para a substituição.

§ 2º As capacitações técnicas serão realizadas em parcerias com instituições indicadas pelo MEC.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade da Universidade Federal de Alagoas - UFAL a indicação e a escolha das instituições indicadas pelo MEC que participarão das formações para atuarem na implantação da Rede de Inovação para a Educação Híbrida, no âmbito das unidades federativas. No caso de impedimento, de afastamento ou de desistência dessa(s) parcerias, a UFAL deverá indicar outra(s) instituições ao MEC para a substituição.

Art. 14. A fase de planejamento da etapa descrita neste Capítulo contempla o levantamento das necessidades locais do corpo técnico, pedagógico e operacional da Rede e a organização das formações.

Art. 15. A fase de execução do disposto neste Capítulo contempla:

I - formação inicial do corpo técnico e operacional, designado e disponibilizado pela secretaria de cada estado e do Distrito Federal, para uso adequado da infraestrutura;

II - capacitação anual do corpo técnico e operacional, designado pela secretaria de cada estado e do Distrito Federal, vinculados à Rede; e

III - fomento de uma estrutura organizacional que permita a troca de experiências e viabilize o pleno uso dos ambientes tecnológicos da Rede de Inovação para Educação Híbrida.

CAPÍTULO V
SELEÇÃO, ADAPTAÇÃO E REÚSO DE RECURSOS EDUCACIONAIS

Art. 16. A etapa de produção e de disponibilização de recursos educacionais destina-se a apoiar as secretarias de educação no desenvolvimento e na disponibilização de recursos educacionais para a implementação da Rede de Inovação para Educação Híbrida no País, e são de responsabilidade das secretarias estaduais e distrital de educação a produção, a curadoria e a disponibilização dos recursos educacionais.

Art. 17. A fase de seleção e de planejamento do disposto neste Capítulo consiste no levantamento dos recursos educacionais produzidos e disponíveis nas secretarias estaduais e distrital de educação.

Art. 18. A fase de execução do disposto neste Capítulo contempla o apoio técnico, por meio de formações, para a produção, a curadoria e a/o disponibilização/compartilhamento dos recursos educacionais produzidos na Rede de Inovação para Educação Híbrida.

Art. 19. A fase de avaliação consiste na análise de frequência de uso dos recursos educacionais digitais e o seu impacto na aprendizagem dos alunos.

CAPÍTULO VI
CRIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES POR MEIO DO OBSERVATÓRIO NACIONAL DE EDUCAÇÃO HÍBRIDA NO BRASIL

Art. 20. Fica instituído o Observatório Nacional de Educação Híbrida com a finalidade de promover a integração e o monitoramento das atividades desenvolvidas na Rede de Inovação para Educação Híbrida.

Parágrafo único. O Observatório Nacional de Educação Híbrida será operado pela UFAL, com a coordenação do MEC, tendo como atribuições a criação, a manutenção, a gestão e a disponibilização de corpo técnico para a operacionalização do Observatório Nacional de Educação Híbrida, durante a vigência do projeto.

Art. 21. Compete ao Observatório Nacional de Educação Híbrida:

I - coordenar e estabelecer as ações que possibilitem a implementação da Rede de Inovação de Educação Híbrida nas secretarias estaduais e distrital de educação;

II - coordenar e estabelecer as ações que possibilitem a integração entre as redes de inovação fomentadas nos estados e no Distrito Federal;

III - planejar e executar ações de apoio técnico para seleção, adaptação e reúso de recursos educacionais nas redes de inovação fomentadas nos estados e no Distrito Federal;

IV - disseminar as ações implementadas e resultados obtidos pela Rede de Inovação para Educação Híbrida;

V - divulgar informações de interesse público, de acordo com os princípios legais da lei de transparência, do acesso à informação e dos dados abertos, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CAPÍTULO VII
DA ADESÃO

Art. 22. As unidades federativas deverão formalizar a adesão à Rede de Inovação para a Educação Híbrida por meio do envio do Termo de Adesão (Anexo I), via sistema indicado pelo MEC.

Art. 23. A adesão à Rede, por parte do ente federativo, é condição necessária para que as secretarias estaduais e distrital de educação sejam elegíveis a qualquer das etapas apresentadas nesta Portaria, além de outras que poderão ser lançadas pelo MEC ao longo da execução da Rede de Inovação para Educação Híbrida.

Art. 24. Não haverá repasse financeiro direto às secretarias de educação. O fomento e o apoio realizar-se-ão, por meio da execução das etapas/ações descritas nos Capítulos III a VIII.

CAPÍTULO VIII
DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

Art. 25. A distribuição dos ambientes tecnológicos da Rede de Inovação para Educação Híbrida levará em consideração as escolas do ensino médio e os seguintes indicadores: (I) Indicador de Nível Socioeconômico - Inse (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep); e (II) Indicador de Conectividade - Censo



Escolar da Educação Básica (Inep), com a finalidade de atender o princípio da equidade, conforme Anexo II.

Art. 26. A fase de distribuição dos recursos tecnológicos da Rede de Inovação para a Educação Híbrida seguirá ondas por regiões geográficas acompanhando os indicadores citados no artigo acima.

Parágrafo único. Para a seleção das secretarias estaduais e distrital de educação após adesão à Rede de Inovação para Educação Híbrida para composição das ondas de implementação da rede, tem seu desenvolvimento em duas etapas: a) inicialmente será realizada a distribuição geográfica; e b) em segundo momento a escolha das redes, sistematizando as ondas de distribuição dos recursos tecnológicos.

Art. 27. O quantitativo de ambientes tecnológicos para a implementação da Rede de Inovação poderá ser realocado, de acordo com a adesão das unidades federativas.

§ 1º Os equipamentos serão enviados para as secretarias estaduais e distrital de educação, na forma de cessão de uso, e estas terão total responsabilidade pelo uso, pela guarda e pela conservação dos equipamentos.

§ 2º Após a execução do projeto, os equipamentos serão doados para as respectivas unidades federativas que realizaram a adesão.

CAPÍTULO IX
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA REDE DE INOVAÇÃO PARA EDUCAÇÃO HÍBRIDA

Art. 28. O Monitoramento e a Avaliação serão realizados pela Secretaria de Educação Básica, por meio do Observatório Nacional de Educação Híbrida, e terão por finalidade realizar estudos e avaliações, nas unidades federativas, para acompanhar, coordenar e avaliar a implementação das etapas e das ações da Rede, contemplando as seguintes atividades:

I - monitoramento das etapas e das ações desenvolvidas para identificação e resolução de problemas;

II - diagnóstico anual da frequência de uso dos ambientes tecnológicos da Rede;

III - diagnóstico anual sobre as necessidades relacionadas ao corpo técnico e operacional;

IV - diagnóstico periódico da infraestrutura e dos equipamentos dos ambientes tecnológicos para educação híbrida; e

V - avaliação periódica do andamento das obras do Observatório e de adequação de infraestrutura da Rede de Inovação para educação híbrida.

CAPÍTULO X
DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS

Art. 29. A implementação da Rede será realizada a partir de uma estrutura de governança colaborativa entre SEB/MEC e secretarias estaduais e distrital de educação, para acompanhamento, para proposição de soluções e para avaliação da implementação das etapas/ações.

Art. 30. Compete à SEB/MEC:

I - coordenar nacionalmente a Rede e o Observatório Nacional para Educação Híbrida, no Brasil;

II - orientar as unidades federativas quanto aos procedimentos de adesão, aos compromissos e às atribuições, no planejamento e na execução da Rede;

III - mobilizar os coordenadores estaduais bem como os demais parceiros da Rede;

IV - manter articulação com as secretarias para a realização de atividades de acompanhamento e de avaliação das ações e etapas da Rede;

V - realizar a aquisição dos bens e a logística de entrega dos equipamentos da Rede de Inovação para educação híbrida às unidades federativas aderentes;

VI - definir as diretrizes gerais e a estrutura operacional de implementação das ações da Rede;

VII - disponibilizar às unidades federativas aderentes instrumentos pedagógicos e orientações para implementação das ações da Rede;

VIII - promover oficinas, ações de orientação, seminários e fóruns para o público-alvo e os parceiros da Rede;

IX - analisar os relatórios referentes ao monitoramento das ações da Rede, nos termos do art. 27 desta Portaria;

X - prestar assistência técnica às unidades federativas aderentes fornecendo-lhes as orientações necessárias para o efetivo cumprimento dos objetivos dispostos nesta Portaria; e

XI - monitorar o processo de execução das ações e os resultados obtidos.

Art. 31. Compete às secretarias de educação dos estados e do Distrito Federal:

I - assinar o termo de adesão à Rede dentro do prazo estipulado;

II - indicar, no ato da adesão, os coordenadores estaduais (titular e adjunto), que serão os responsáveis por acompanhar a implementação das ações da Rede e monitorar sua execução;

III - integrar as ações da Rede de Inovação para Educação Híbrida à política educacional de sua rede de ensino;

IV - garantir a infraestrutura básica solicitada na adesão à Portaria para o pleno desenvolvimento do trabalho das redes locais;

V - acompanhar, apoiar e coordenar as execuções de adequação da infraestrutura local para receber os equipamentos da Rede de Inovação para Educação Híbrida, bem como das capacitações a serem realizadas pelo MEC;

VI - realizar o monitoramento frequente das ações da Rede de Inovação em sua UF;

VII - encaminhar, no âmbito das quatro etapas, as informações consolidadas solicitadas pelo MEC;

VIII - estabelecer e articular ações para fortalecer a implementação da Rede;

IX - disponibilizar dados e informações ao MEC e às instituições parceiras indicadas pelo Ministério, sobre a Rede e a sua implementação, seguindo o cronograma, qualidade dos dados e da informação, formato, segurança entre outros;

X - promover ações de fomento, que viabilizem a melhoria da infraestrutura de conectividade à internet das unidades escolares para as ações da Rede;

XI - preencher e enviar, sempre que solicitado, os relatórios de execução da Rede de Inovação para Educação Híbrida;

XII - garantir equipes técnicas e pedagógicas para operacionalização dos equipamentos dos ambientes tecnológicos para educação híbrida e para a elaboração/produção de material pedagógico, conforme descrito no Anexo V.

XIII - promover e incentivar estratégias para fomento da Rede de Inovação para a Educação Híbrida, durante cinco anos, após a adesão à Portaria; e

XIV - implementar um dos modelos pedagógicos propostos pela Rede de Inovação para a Educação Híbrida.

§ 1º O não encaminhamento das informações requeridas, segundo os arts. 9º, 11, 21 e 30 desta Portaria, assim como a não conformidade com as condições básicas de infraestrutura, poderá implicar no desligamento da unidade federativa da Rede de Inovação para Educação Híbrida.

§ 2º Em caso de desligamento, fica a unidade federativa obrigada a enviar os equipamentos recebidos, em perfeito estado de uso e de conservação, para o endereço indicado pela gestão da Rede de Inovação, custeando os gastos com a postagem apropriada.

Art. 32. Compete aos coordenadores dos ambientes tecnológicos de educação híbrida, no âmbito das secretarias estaduais e distrital de educação:

I - articular e apoiar as ações para implementação da Rede de modo a colaborar no alcance dos objetivos elencados nesta Portaria;

II - encaminhar relatórios de execução da Rede, quando solicitado pelo MEC;

III - monitorar e acompanhar a implementação das ações da Rede;

IV - apoiar a realização das formações/capacitações com o público-alvo da Rede;

V - dar suporte e apoio logístico para envio dos equipamentos da sede das secretarias estaduais e Distrital para os locais de instalação;

VI - promover a multiplicação das ações de formação propiciadas pela Rede;

e

VII - prestar informações de quaisquer aspectos relacionadas à execução das ações da Rede ao MEC, para fins de monitoramento e de avaliação.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

ANEXO I

Termo de Adesão

O Estado de _____, neste ato representado pela a Secretaria de Educação de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, endereço _____, CEP _____, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr./Sra. _____, portador(a) do RG nº _____, doravante denominada SEE, tendo em vista a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, a Portaria MEC nº _____, de de de 2022, relacionada à Rede de Inovação para a Educação Híbrida, pelo presente termo manifesta seu interesse em aderir à Rede e compromete-se a observar todas as regras e disposições constantes da Portaria e demais leis e atos relacionados.

Este Governo se compromete a dar publicidade aos recursos da Rede de Inovação para Educação Híbrida como procedência do Governo Federal em todas as suas comunicações, comprometendo-se também a divulgar a marca do Ministério da Educação e do Governo Federal.

A inobservância ao disposto na Portaria e demais leis e atos relacionados ou o envio de informações incorretas ao Ministério da Educação - MEC poderá implicar o cancelamento da participação do Governo, da SEE, bem como de suas escolas na Rede de Inovação para Educação Híbrida, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Portaria e na legislação aplicável.

Diante do contexto a SEE do Estado _____, aderir a Portaria XXXXXX e se coloca à disposição para recebimento de tais tipos de ambientes tecnológicos (estúdios) e infraestrutura:

I - Versão de infraestrutura dos ambientes tecnológicos (estúdios):

() Versão 01 - Estúdio Mínimo

() Versão 02 - Estúdio Intermediário

() Versão 03 - Estúdio Completo

II - Quantidade de infraestrutura dos ambientes tecnológicos (estúdios) de interesse do Estado: () 01 - Estúdio por Estado

() 02 - Estúdio por Estado

() 03 - Estúdio por Estado

Local e data:

[Nome do(a) Secretário(a)]

Secretaria de Educação do Estado de _____

ANEXO II

Número máximo de escolas, por unidade federativa, para seleção.

Tabela de referência de distribuição, conforme critérios adotados com base nos indicadores

UF	DISTRIBUIÇÃO KITS 1 - ESTÚDIO	DISTRIBUIÇÃO - até 2 Kits
AC	1	2
RR	1	2
AP	1	2
AM	1	2
RO	1	2
MA	1	2
PA	1	2
RN	1	2
TO	1	1
PE	1	1
PI	1	1
CE	1	1
PB	1	1
AL	1	1
SE	1	1
MT	1	0
BA	1	0
SP	1	0
PR	1	0
RS	1	0
ES	1	0
SC	1	0
MG	1	0
GO	1	0
RJ	1	0
MS	1	0
DF	1	0
TOTAL	27	23

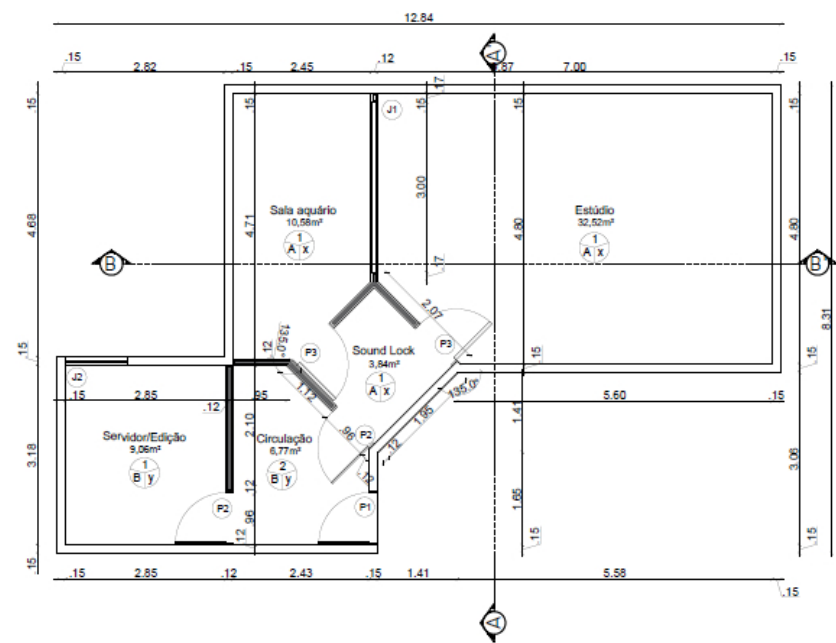
ANEXO III

Infraestrutura requerida das SEEs com metragens sugeridas

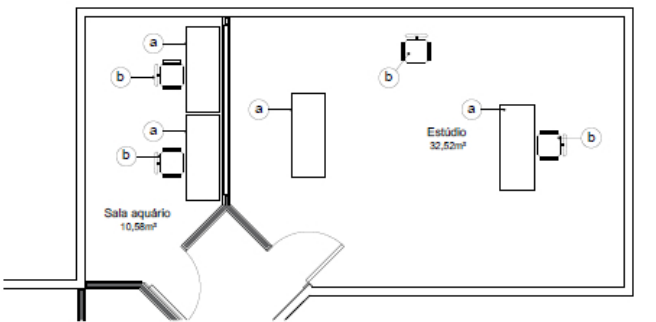
Estúdio Versão 01 - Módulo Mínimo

A proposta para o Estudo Versão 01 contempla uma área total de 70,41 m², dividida entre os seguintes ambientes: a Circulação, o Servidor/Edição, o Sound Lock, a Sala aquário e o Estúdio.

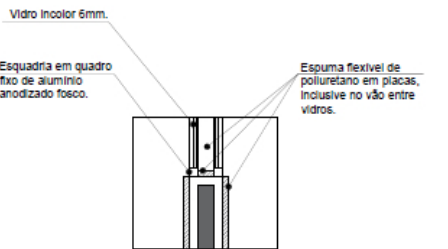




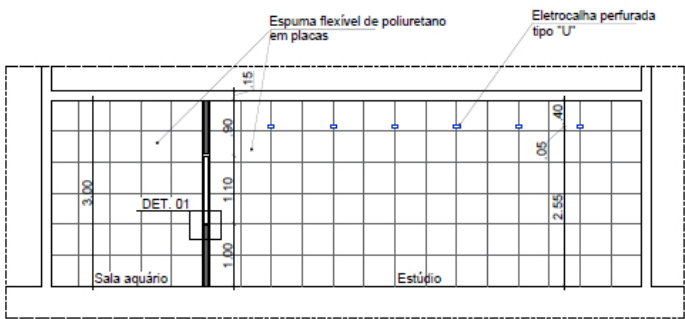
Planta Baixa - Especificações
Escala 1/50



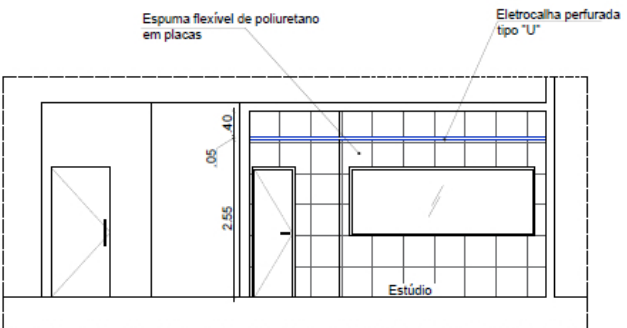
Planta Baixa - Layout
Escala 1/50



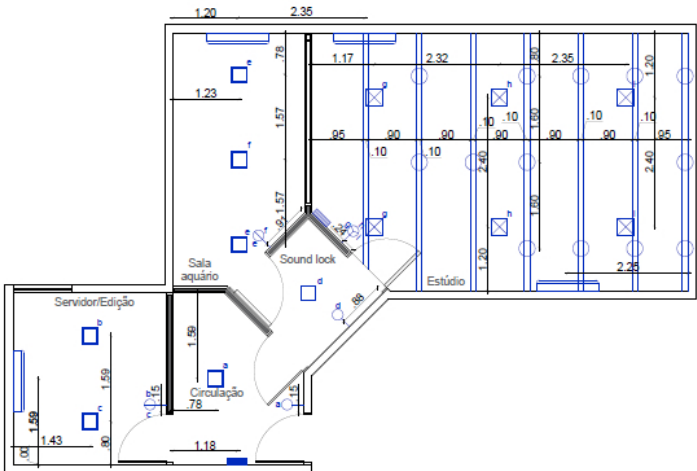
Detalhe 01
Escala 1/10



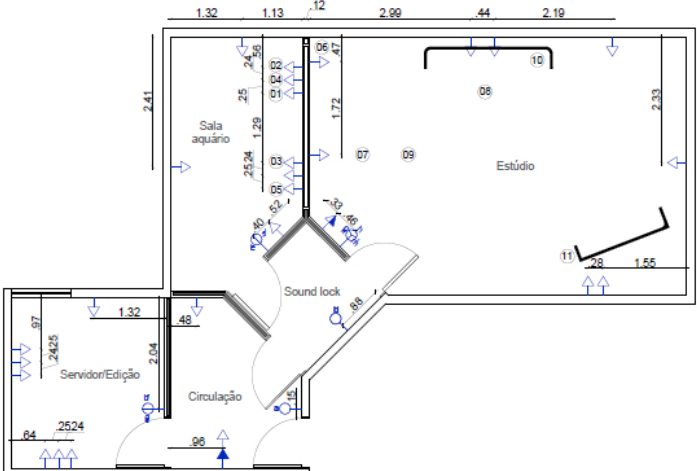
Corte AA'
Escala 1/50



Corte BB'
Escala 1/50



Esquema luminotécnico/ ar condicionado
Escala 1/50



Esquema elétrico
Escala 1/50

QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES	
PAREDE PISO TETO 1 A x	
PISO	
A	Piso vinílico acústico flexível em manta, dimensões de 2m x 20m, na cor cinza, com rodapé plano de 7,5cm de altura. Espessura de 3mm e 13db de som absorvido.
B	Piso porcelanato 60cm x 60cm, bordas retificadas, padrão a definir.
PAREDE	
TIPOLOGIA:	
	Alvenaria de contorno do Centro de mídias em blocos cerâmicos
	Divisória em drywall. Placas de gesso acartonado com espessura de 12,50mm, largura de 1,20m e comprimento de 2,40m. Perfis montantes em aço galvanizado, 90mm. Drywall preenchido com lã de vidro, fornecida em rolo, dimensões: largura de 1,20m, comprimento de 12,50m e espessura de 50mm.
REVESTIMENTO:	
1	Espuma flexível de poliuretano em placas de 50cm x 50cm, espessura de 2cm. Acabamento liso, com bordas chanfradas. Cor cinza grafite.
2	Pintura acrílica sobre massa corrida, acabamento acetinado na cor branco gelo.
TETO	
x	Laje plana, revestimento em espuma flexível de poliuretano em placas de 50cm x 50cm, espessura de 2cm. Acabamento liso, com bordas chanfradas. Cor cinza grafite.
y	Laje plana, revestimento em massa corrida e pintura em tinta pva latex na cor branco neve.

QUADRO DE ESQUADRIAS					
	Tipologia/ Material	Dimensões (m)			Qtde.
		Largura	Altura	Peitoril	
J1	Esquadria tipo quadro fixo, duplo, com espaço entre vidros de no mínimo 5cm em alumínio anodizado fosco. Vidro comum incolor 6mm. Ver detalhe.	3,00	1,10	1,00	01
J2	Esquadria tipo maxim-ar 02 folhas em alumínio anodizado fosco. Vidro comum incolor 4mm.	1,10	0,50	1,60	01
P1	Porta de giro 01 folhas em vidro temperado incolor 10mm, ferragens específicas e mola hidráulica de piso. Puxador tipo "H" em aço inox e fechadura específica.	0,96	2,10	—	01
P2	Porta de giro 01 folha, semioca. Caixa em madeira de lei. Maçaneta do tipo alavanca e fechadura com chave.	0,96	2,10	—	02
P3	Porta acústica em madeira maciça nos reforços e enchimento com lã de rocha. Espessura 60mm. Porta e folha com rebalços duplos e borrachas anti-impacto e ruído. Soleira retrátil com vedação.	0,96	2,10	—	02

LISTA DE MOBILIÁRIO	
a	Mesa reta 1400mm x 600mm, sem gavetas.
b	Poltrona giratória espaldar alto.



LEGENDA LUMINOTÉCNICO/ AR CONDICIONADO

- Painel em LED quadrado de sobrepor 24W, luz branca (6.000K), a ser instalado na laje. Dimensões aproximadas: 30cm x 30cm.
- Painel em LED quadrado de sobrepor 18W, luz branca (6.000K), a ser instalado na laje. Dimensões aproximadas: 22cm x 22cm.
- Painel em LED quadrado de sobrepor 36W, luz branca (6.000K), a ser instalado na laje. Dimensões aproximadas: 40cm x 40cm.
- Eletrocalha perfurada tipo "U", dimensões: 100mm x 50mm x 3000mm, em chapa de aço 1010/10/20, acabamento pré-zincado, chumbada na laje a cada metro de comprimento. Altura de instalação 2,55m.
- Interruptor para refletor 60W instalado na eletrocalha. Prever quadro de disjuntores para acionamento dos refletores.
- Interruptor de uma seção a ser instalado.
- Interruptor de duas seções a ser instalado.
- Interruptor de duas seções a ser instalado.
- Iluminação de emergência instalada a h=2,5m do piso
- Ar Condicionado tipo split. Potência a ser calculada em projeto específico. Prever ponto elétrico e dreno para saída de água.

LEGENDA ESQUEMA ELÉTRICO

- Ponto de tomada baixa (2P + T), altura de 30cm
- Ponto de tomada média (2P + T), altura de 110 cm
- Ponto de tomada alta (2P + T), altura de 210 cm
- Caixa seca para passagem de fiação

LEGENDA EQUIPAMENTOS

- 01 Comp. Direção de imagens
- 02 Mesa de som
- 03 Notebook (prof. auxiliar)
- 04 Receptor microfone sem fio
- 05 Monitor de retorno
- 06 Caixa de som retorno
- 07 Câmera robótica 1
- 08 Câmera robótica 2
- 09 Monitor de retorno (estúdio)
- 10 Chroma key
- 11 TV com moldura touch screen
- 12 Computador ilha de edição

CENTRO DE MÍDIAS

MÓDULO MÍNIMO

ÁREA: 70,41m²

VERSÃO:

DESCRIÇÃO DAS MODIFICAÇÕES:

DATA:

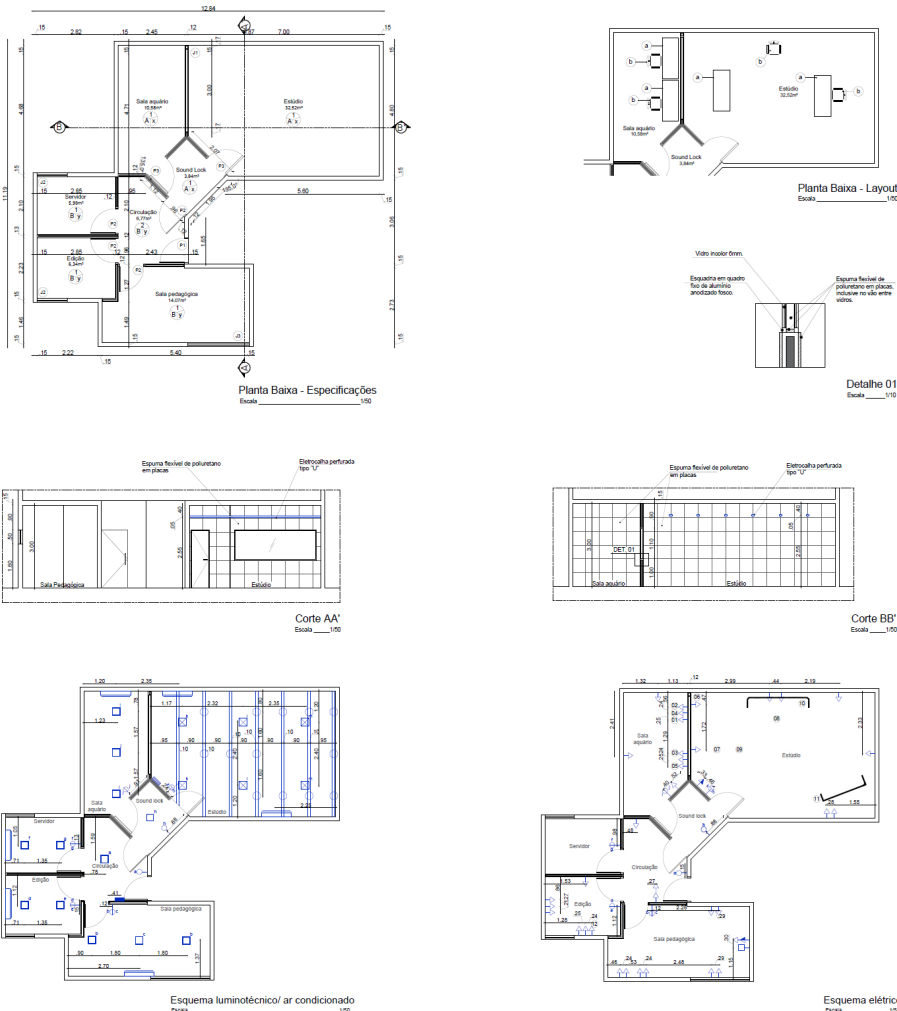
PRANCHA:

DATA: MAR.2022

ESCALA DE IMPRESSÃO: 1/100

1/1

Estúdio Versão 02 - Módulo Intermediário
A proposta para o Estudo Versão 01 contempla uma área total de 90,19 m², dividida entre os seguintes ambientes: a Circulação, a Sala pedagógica, a Edição/ Servidor, o Sound Lock, o Estúdio e a Sala aquário.



QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES	
PISO	
A	Piso vinílico acústico flexível em manta, dimensões de 2m x 20m, na cor cinza, com rodapé plano de 7,5cm de altura. Espessura de 3mm e 13db de som absorvido.
B	Piso porcelanato 60cm x 60cm, bordas retificadas, padrão a definir.
PAREDE	
TIPOLOGIA:	
	Alvenaria de contorno do Centro de mídias em blocos cerâmicos
	Divisória em drywall. Placas de gesso acartonado com espessura de 12,50mm, largura de 1,20m e comprimento de 2,40m. Perfis montantes em aço galvanizado, 90mm. Drywall preenchido com lã de vidro, fornecida em rolo, dimensões: largura de 1,20m, comprimento de 12,50m e espessura de 50mm.
REVESTIMENTO:	
1	Espuma flexível de poliuretano em placas de 50cm x 50cm, espessura de 2cm. Acabamento liso, com bordas chanfradas. Cor cinza grafite.
2	Pintura acrílica sobre massa corrida, acabamento acetinado na cor branco gelo.
TETO	
x	Laje plana, revestimento em espuma flexível de poliuretano em placas de 50cm x 50cm, espessura de 2cm. Acabamento liso, com bordas chanfradas. Cor cinza grafite.
y	Laje plana, revestimento em massa corrida e pintura em tinta pva latex na cor branco neve.

QUADRO DE ESQUADRIAS					
	Tipologia/ Material	Dimensões (m)			Qtde.
		Largura	Altura	Peitoril	
J1	Esquadria tipo quadro fixo, duplo, com espaço entre vidros de no mínimo 5cm em alumínio anodizado fosco. Vidro comum incolor 6mm. Ver detalhe.	3,00	1,10	1,00	01
J2	Esquadria tipo maxim-ar 02 folhas em alumínio anodizado fosco. Vidro comum incolor 4mm.	1,10	0,50	1,60	02
J3	Esquadria tipo maxim-ar 04 folhas em alumínio anodizado fosco. Vidro comum incolor 4mm.	2,25	0,50	1,60	01
P1	Porta de giro 01 folhas em vidro temperado incolor 10mm, ferragens específicas e mola hidráulica de piso. Puxador tipo "H" em aço inox e fechadura específica.	0,96	2,10	—	01
P2	Porta de giro 01 folha, semioca. Caixa em madeira de lei. Maçaneta do tipo alavanca e fechadura com chave.	0,96	2,10	—	04
P3	Porta acústica em madeira maciça nos reforços e enchimento com lã de rocha. Espessura 60mm. Porta e folha com rebalços duplos e borrachas anti-impacto e ruído. Soleira retrátil com vedação.	0,96	2,10	—	02

LISTA DE MOBILIÁRIO	
a	Mesa reta 1400mm x 600mm, sem gavetas.
b	Poltrona giratória espaldar alto.

LEGENDA LUMINOTÉCNICO/ AR CONDICIONADO

- Painel em LED quadrado de sobrepor 24W, luz branca (6.000K), a ser instalado na laje. Dimensões aproximadas: 30cm x 30cm.
- Painel em LED quadrado de sobrepor 18W, luz branca (6.000K), a ser instalado na laje. Dimensões aproximadas: 22cm x 22cm.
- Painel em LED quadrado de sobrepor 36W, luz branca (6.000K), a ser instalado na laje. Dimensões aproximadas: 40cm x 40cm.
- Eletrocalha perfurada tipo "U", dimensões: 100mm x 50mm x 3000mm, em chapa de aço 1010/10/20, acabamento pré-zincado, chumbada na laje a cada metro de comprimento. Altura de instalação 2,55m.
- Interruptor para refletor 60W instalado na eletrocalha. Prever quadro de disjuntores para acionamento dos refletores.
- Interruptor de uma seção a ser instalado.
- Interruptor de duas seções a ser instalado.
- Interruptor de duas seções a ser instalado.
- Iluminação de emergência instalada a h=2,5m do piso
- Ar Condicionado tipo split. Potência a ser calculada em projeto específico. Prever ponto elétrico e dreno para saída de água.

LEGENDA ESQUEMA ELÉTRICO

- Ponto de tomada baixa (2P + T), altura de 30cm
- Ponto de tomada média (2P + T), altura de 110 cm
- Ponto de tomada alta (2P + T), altura de 210 cm
- Caixa seca para passagem de fiação

LEGENDA EQUIPAMENTOS

- 01 Comp. Direção de imagens
- 02 Mesa de som
- 03 Notebook (prof. auxiliar)
- 04 Receptor microfone sem fio
- 05 Monitor de retorno
- 06 Caixa de som retorno
- 07 Câmera robótica 1
- 08 Câmera robótica 2
- 09 Monitor de retorno (estúdio)
- 10 Chroma key
- 11 TV com moldura touch screen

CENTRO DE MÍDIAS

MÓDULO INTERMEDIÁRIO

ÁREA: 90,19m²

VERSÃO:

DESCRIÇÃO DAS MODIFICAÇÕES:

DATA:

PRANCHA:

DATA: MAR.2022

ESCALA DE IMPRESSÃO: 1/100

1/1

Estúdio Versão 03 - Módulo Completo
A proposta para o Estudo Versão 03 contempla uma área total de 108,46 m², dividida entre os seguintes ambientes: a Recepção, a Circulação, a Sala pedagógica, o Camarim, a Edição/Servidor, o Sound Lock, a Sala aquário e o Estúdio.



QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES	
PAREDE 1 A x PISO TETO	
PISO	
A	Piso vinílico acústico flexível em manta, dimensões de 2m x 20m, na cor cinza, com rodapé plano de 7,5cm de altura. Espessura de 3mm e 13db de som absorvido.
B	Piso porcelanato 60cm x 60cm, bordas retificadas, padrão a definir.
PAREDE	
TIPOLOGIA:	
Alvenaria de contorno do Centro de mídias em blocos cerâmicos Divisória em drywall. Placas de gesso acartonado com espessura de 12,50mm, largura de 1,20m e comprimento de 2,40m. Perfis montantes em aço galvanizado, 90mm. Drywall preenchido com lã de vidro, fornecida em rolo, dimensões: largura de 1,20m. comprimento de 12,50m e espessura de 50mm.	
REVESTIMENTO:	
1	Espuma flexível de poliuretano em placas de 50cm x 50cm, espessura de 2cm. Acabamento liso, com bordas chanfradas. Cor cinza grafite.
2	Pintura acrílica sobre massa corrida, acabamento acetinado na cor branco gelo.
TETO	
x	Laje plana, revestimento em espuma flexível de poliuretano em placas de 50cm x 50cm, espessura de 2cm. Acabamento liso, com bordas chanfradas. Cor cinza grafite.
y	Laje plana, revestimento em massa corrida e pintura em tinta pva latex na cor branco neve.

QUADRO DE ESQUADRIAS					
	Tipologia/ Material	Dimensões (m)			Qtde.
		Largura	Altura	Peitoril	
J1	Esquadria tipo quadro fixo, duplo, com espaço entre vidros de no mínimo 5cm em alumínio anodizado fosco. Vidro comum incolor 6mm. Ver detalhe.	3,00	1,10	1,00	01
J2	Esquadria tipo maxim-ar 02 folhas em alumínio anodizado fosco. Vidro comum incolor 4mm.	1,10	0,50	1,60	02
J3	Esquadria tipo maxim-ar 04 folhas em alumínio anodizado fosco. Vidro comum incolor 4mm.	2,25	0,50	1,60	02
P1	Porta de giro 02 folhas em vidro temperado incolor10mm, ferragens específicas e mola hidráulica de piso. Puxador tipo "H" em aço inox e fechadura específica.	1,66	2,10	—	01
P2	Porta de giro 01 folha, semioca. Caixa em madeira de lei. Maçaneta do tipo alavanca e fechadura com chave.	0,96	2,10	—	05
P3	Porta acústica em madeira maciça nos reforços e enchimento com lã de rocha. Espessura 60mm. Porta e folha com rebalxos duplos e borrachas anti-impacto e ruído. Soleira retrátil com vedação.	0,96	2,10	—	02

LISTA DE MOBILIÁRIO	
a	Mesa reta 1400mm x 600mm, sem gavetas.
b	Poltrona giratória espaldar alto.



LEGENDA LUMINOTÉCNICO/ AR CONDICIONADO

- Painel em LED quadrado de sobrepor 24W, luz branca (6.000K), a ser instalado na laje. Dimensões aproximadas: 30cm x 30cm.
- Painel em LED quadrado de sobrepor 18W, luz branca (6.000K), a ser instalado na laje. Dimensões aproximadas: 22cm x 22cm.
- Painel em LED quadrado de sobrepor 36W, luz branca (6.000K), a ser instalado na laje. Dimensões aproximadas: 40cm x 40cm.
- Eletrocalha perfurada tipo "U", dimensões: 100mm x 50mm x 3000mm, em chapa de aço 1010/10/20, acabamento pré-zincado, chumbada na laje a cada metro de comprimento. Altura de instalação 2,55m.
- Interruptor para refletor 60W instalado na eletrocalha. Prever quadro de disjuntores para acionamento dos refletores.
- Interruptor de uma seção a ser instalado.
- Interruptor de duas seções a ser instalado.
- Interruptor de duas seções a ser instalado.
- Iluminação de emergência instalada a h=2,5m do piso
- Ar Condicionado tipo split. Potência a ser calculada em projeto específico. Prever ponto elétrico e dreno para saída de água.

LEGENDA ESQUEMA ELÉTRICO

- Ponto de tomada baixa (2P + T), altura de 30cm
- Ponto de tomada média (2P + T), altura de 110 cm
- Ponto de tomada alta (2P + T), altura de 210 cm
- Caixa seca para passagem de fiação

LEGENDA EQUIPAMENTOS

- 01 Comp. Direção de imagens
- 02 Mesa de som
- 03 Notebook (prof. auxiliar)
- 04 Receptor microfone sem fio
- 05 Monitor de retorno
- 06 Caixa de som retorno
- 07 Câmera robótica 1
- 08 Câmera robótica 2
- 09 Monitor de retorno (estúdio)
- 10 Chroma key
- 11 TV com moldura touch screen

CENTRO DE MÍDIAS

MÓDULO COMPLETO

AREA: 108,46m²

VERSÃO:

DESCRIÇÃO DAS MODIFICAÇÕES:

DATA:

PRANCHA:

DATA: MAR. 2022

ESCALA DE IMPRESSÃO: 1/100

1/1

ANEXO IV

Composição de itens dos ambientes tecnológicos de educação híbrida da Rede

ITEM	MODELO	QTD
1	Cadeiras	4
2	Bancadas para equipamentos	3
3	Bancadas para apresentação nos estúdios *	2
4	Câmera robótica	2
5	Switch de rede	1
6	Placa de LED	25
7	Tripé para câmera	3
8	TV LED 32 polegadas	2
9	TV de 60 polegadas com caneta e moldura touch	1
10	Moldura touch screen	1
11	Caixa de som amplificada	1
12	Microfone de mão	1
13	Microfone de lapela	1
14	Microfone Auricular	2
15	Nobreak	3
16	Computador com processador de 8 núcleos e 16 threads - Equipamento instalado no aquário com a função de simular uma mesa de corte para transmissão ao vivo através de várias fontes de vídeo (câmeras, material audiovisual, entre outros). No nosso contexto, esse desktop vai receber as imagens geradas pela câmera principal, voltada para o professor e uma câmera auxiliar, responsável pela transmissão em libras. Além dessas fontes, essa máquina também receberá o material proposto pelo professor, proveniente de outro computador também instalado no aquário.	1
17	Computador com processador de 8 núcleos e 12 threads - Desktop para edição do material assíncrono e criação de conteúdos audiovisuais.	1
18	Computador com processador de 6 núcleos e 6 threads - Esse desktop, também instalado no aquário, tem a função de armazenar o material proposto pelo professor com saída para TV posicionada no estúdio. Como citado no item 16, também fornecerá esse material na forma de fonte de vídeo para o computador responsável pela transmissão.	1
19	Notebook - Esse equipamento será utilizado pelo professor auxiliar para as interações com os alunos nas aulas assíncronas.	1
20	Vídeo monitor led 27 polegadas tipo de monitor	2
21	Mesa de áudio	1
22	Tablet com base	2
23	Base/suporte para tablet	2
24	Vídeo monitor led 29 polegadas tipo de monitor	2

* O serviço de marcenaria bem como toda adequação do espaço para receber os equipamentos deve ser uma contrapartida de cada secretaria estadual e distrital, que deverão enviar modelo de adequação do espaço que tem disponível para implementação dos ambientes tecnológicos para educação híbrida.

ANEXO V

Quadro Funcional do Corpo Técnico solicitado às SEEs

Função	Competência	Formação sugerida	Nível deEscolaridade
Diretor de Imagens	Conhecer e dominar os recursos de seleção e mixagem de imagens disponíveis em aplicativos que simulam uma mesa de corte para gravações síncronas e assíncronas em estúdio.	Bacharelado em Comunicação/Jornalismo ou Curso Superior de Tecnologia em Mídias/Multimídia	Superior
Professor Tutor	Realizar de maneira síncrona ou assíncrona, presencial ou a distância o acompanhamento de atividades de ensino, além de garantir qualidade nos materiais desenvolvidos.	Licenciatura em áreas do conhecimento do ensino fundamental e médio	Superior
Tradutor de Libras	Atuar como tradutor entre pessoas que compartilham língua e culturas diferentes, além de converter conteúdos de gravações, livros e documentos do português para a Língua Brasileira de Sinais.	Licenciatura em Letras que contemple a habilitação em Libras	Superior
Coordenador de Imagens	Conhecer e dominar os recursos de seleção e mixagem de imagens disponíveis em aplicativos que simulam uma mesa de corte para gravações síncronas e assíncronas em estúdio.	Bacharelado em Comunicação/Jornalismo ou Curso Superior de Tecnologia em Mídias/Multimídia	Superior
Editor de Imagens	Realizar edição, montagem e finalização de vídeo para aulas assíncronas por meio de aplicativos de edição não linear.	Formação técnica em Comunicação/ Mídia/Multimídia	Técnico
Designer	Criar elementos gráficos como vinhetas, ilustrações, além de outros recursos visuais.	Bacharelado em Design/Curso Superior de Tecnologia em Design/Curso Técnico em Design	Técnico ou Superior
Técnico em TI	Realizar a manutenção de computadores, detecção e correção de problemas nos sistemas, instalação e configuração de redes, aplicativos, programas e softwares.	Formação técnica em TI	Técnico
Técnico áudio visual	Testar a instalação fazendo as conexões convenientes nos equipamentos do estúdio e da sala aquário, além de manter e executar pequenos trabalhos de manutenção.	Formação técnica em Multimídia/Rádiodifusão/ Eletrotécnica	Técnico
Serviços Gerais	Realizar a limpeza em geral.	Ensino Fundamental	Fundamental
Coordenadora Pedagógica	Realizar o planejamento de reuniões pedagógicas; acompanhamento das ações pedagógicas desenvolvidas pelos docentes no centro de mídias; acompanhamento das aprendizagens dos alunos.	Licenciatura em Pedagogia	Superior
Secretária Administrativa	Realizar a organização da rotina administrativa do centro; controle de agendamento; elaboração de documentos; controle de entrada e saída de correspondências; controle patrimonial.	Secretariado	Técnico
Diretor do Centro de Mídias	Gerenciar e tomar decisões em relação às atividades de planejamento e organização do centro.	Administração ou Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão	Superior

ANEXO VI

Quantitativo de Servidores necessários para o funcionamento dos Centros de Mídias
Versão 1 - Funcionamento com 2 turnos (1 Estúdio):

Espaços	Função	Quant.
Sala Aquário e Estúdio	Diretor de Corte	1
Sala Aquário e Estúdio	Professor Tutor	1
Sala Aquário e Estúdio	Tradutor de Libras	2
Sala de Edição	Coordenador de Imagens	1
Sala de Edição	Designer	1
Infraestrutura	Técnico em TI	1
Infraestrutura	Técnico em Áudio Visual	1
Infraestrutura	Serviços Gerais	1
Sala Pedagógica	Coordenadora Pedagógica	1
Sala Pedagógica	Secretária	1
Gestão do Centro de Mídias	Diretor do Centro	1
Gestão do Centro de Mídias	Secretária	1
Total:		13

Versão 2 - Funcionamento com 2 turnos (2 Estúdios):

Espaços	Função	Quant.
Sala Aquário e Estúdio	Diretor de Corte	1
Sala Aquário e Estúdio	Professor Tutor	3
Sala Aquário e Estúdio	Tradutor de Libras	4
Sala de Edição	Coordenador de Imagens	1
Sala de Edição	Editor de Imagens	2
Sala de Edição	Designer	1
Infraestrutura	Técnico em TI	1
Infraestrutura	Técnico em Áudio Visual	2
Infraestrutura	Serviços Gerais	1
Sala Pedagógica	Coordenadora Pedagógica	1
Sala Pedagógica	Secretária	1
Gestão do Centro de Mídias	Diretor do Centro	1
Gestão do Centro de Mídias	Secretária	1
Total:		20

Versão 3 - Funcionamento com 2 turnos (3 Estúdios):

Espaços	Função	Quant.
Sala Aquário e Estúdio	Diretor de Corte	3
Sala Aquário e Estúdio	Professor Tutor	3
Sala Aquário e Estúdio	Tradutor de Libras	6
Sala de Edição	Coordenador de Imagens	1
Sala de Edição	Editor de Imagens	2
Sala de Edição	Designer	1
Infraestrutura	Técnico em TI	1
Infraestrutura	Técnico em Áudio Visual	3
Infraestrutura	Serviços Gerais	1
Sala Pedagógica	Coordenadora Pedagógica	1
Sala Pedagógica	Secretária	1
Gestão do Centro de Mídias	Diretor do Centro	1
Gestão do Centro de Mídias	Secretária	1
Total:		25

ANEXO VII

DAS REGRAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO DO BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
OBJETIVO E PRINCÍPIOS GERAIS

I - Estas Diretrizes versam sobre casos de fraude e corrupção (conforme definidas no parágrafo V), que possam ocorrer durante a preparação e execução de programas financiados, no todo ou em parte, pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) ou pela Associação Internacional de Desenvolvimento (AID) por meio do Financiamento de Programas para Resultados. Estabelecem-se nelas os princípios gerais, requisitos e sanções aplicáveis a esses programas.

II - O Acordo de Empréstimo¹ referente ao Empréstimo² rege as relações jurídicas entre o Mutuário³ e o Banco⁴ no que se refere ao Programa⁵ para o qual o Empréstimo foi concedido. A responsabilidade pela implementação do Programa nos termos do Acordo de Empréstimo, inclusive a responsabilidade primária pela prevenção e combate à fraude e à corrupção, cabe ao Mutuário. O Banco tem, por sua vez, o dever fiduciário, constante de seu Convênio Constitutivo⁶, de "tomar medidas para assegurar que os recursos de qualquer empréstimo sejam usados somente para os fins para os quais o empréstimo foi concedido, com a devida atenção as considerações sobre economia e eficiência e sem considerar inŕências ou outras considerações políticas ou não econômicas". Estas Diretrizes constituem um elemento importante desses arranjos e se aplicam à preparação e à execução do Programa, conforme previsto no Acordo de Empréstimo.

III - Ao reconhecer que fraude e corrupção levam ao desperdício de recursos e prejudicam o desenvolvimento, o Banco e o Mutuário concordam que todas as pessoas físicas e jurídicas participantes do Programa devem seguir os mais altos padrões éticos e, mais especificamente, que todas essas pessoas e entidades devem tomar todas as medidas para prevenir e combater atos de fraude e corrupção, bem como devem se abster de cometer tais atos no âmbito do Programa. Em consideração a esses princípios e propósitos, o Banco e o Mutuário concordam e comprometem-se a tomar as medidas definidas nestas Diretrizes para a prevenção e o combate à fraude e à corrupção no âmbito do Programa.

DEFINIÇÕES DE PRÁTICAS QUE CONSTITUEM FRAUDE E CORRUPÇÃO

IV - Estas Diretrizes referem-se as seguintes práticas definidas em relação ao Programa⁷:

(a) configura "prática corrupta" oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para inŕenciar de maneira imprópria as ações de outra parte⁸;

(b) configura "prática fraudulenta" qualquer ato ou omissão, inclusive falsidade ideológica, que venha, de forma consciente ou imprudente⁹, a induzir ou tentar induzir uma parte ao erro, a fim de obter benefício financeiro ou de outra natureza ou de se furtar a uma obrigação;

(c) é "prática de conluio" algo arranjado entre duas ou mais partes com a intenção de lograr um objetivo impróprio, inclusive inŕenciar de maneira imprópria os atos de outra parte;

(d) é "prática coercitiva" causar ou ameaçar, direta ou indiretamente, dano ou prejuízo a qualquer uma das partes ou a bem a ela pertencente, com a intenção de inŕenciar de maneira imprópria os atos dessa parte;

(e) é "prática obstrutiva" (I) destruir, adulterar, alterar ou ocultar deliberadamente evidências materiais necessárias para investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de obstar materialmente uma investigação pelo Banco¹⁰ sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar assediar ou intimidar qualquer das partes para impedi-la de divulgar seu conhecimento de fatos importantes para a investigação bem como de dar prosseguimento à investigação, ou (II) cometer atos destinados a impedir fisicamente o exercício dos direitos contratuais do Banco em matéria de auditoria ou acesso à informação.

V - Conforme definidas, as práticas acima são referidas coletivamente nestas diretrizes como "Fraude e Corrupção".

AÇÕES DO MUTUÁRIO PARA PREVENIR E COMBATER ATOS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA

VI - Em consideração ao objetivo e aos princípios gerais acima indicados, exceto quando acordado por escrito pelo Mutuário e pelo Banco, cumpre ao Mutuário:

(a) tomar todas as medidas possíveis para garantir que o Programa seja executado de acordo com estas Diretrizes;

(b) tomar todas as medidas apropriadas para a prevenção de atos de fraude e corrupção no âmbito do Programa, incluindo, entre outras, a adoção e implementação de práticas fiduciárias e administrativas adequadas, bem como as disposições institucionais;

(c) informar prontamente ao Banco todas as alegações credíveis e materiais ou outras indicações de fraude e corrupção relacionadas ao Programa que cheguem a seu conhecimento, juntamente com ações investigativas e outras a que o Mutuário se propõe;

(d) salvo acordo em contrário entre o Mutuário e o Banco em casos específicos, adotar medidas oportunas e adequadas para investigar tais alegações e indicações; comunicar ao Banco as ações realizadas no âmbito de uma investigação dessa natureza, na periodicidade acordada entre o Mutuário e o Banco; e informar ao Banco as conclusões da investigação, prontamente após sua finalização;

(e) se o Mutuário ou o Banco concluir que alguma pessoa ou entidade cometeu fraude e corrupção em conexão ao Programa, tomar medidas oportunas e adequadas, satisfatórias para o Banco, para resolver ou remediar a situação e evitar sua recorrência, contanto que nada neste subparágrafo "e" ou no subparágrafo "d", acima, obrigue o Mutuário a agir em direta oposição à legislação vigente no País Membro;

(f) cooperar plenamente com representantes do Banco em qualquer inquérito realizado pelo Banco sobre alegações ou outras indicações de atos de fraude e corrupção em conexão ao Programa, e tomar todas as medidas adequadas para assegurar a plena cooperação de pessoas e entidades relevantes e sujeitas à jurisdição do Mutuário no inquérito em questão; e

(g) garantir que não sejam adjudicados contratos a pessoas ou entidades excluídas ou suspensas pelo Banco, e que elas não participem do Programa durante o período de exclusão ou suspensão.

SANÇÕES E AÇÕES CORRELATAS EMPREENDIDAS PELO BANCO EM CASOS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

VII - Consoante ao objetivo e aos princípios gerais acima indicados, exceto quando acordado por escrito pelo Mutuário e pelo Banco, cumpre ao Banco:

(a) comunicar prontamente ao Mutuário todas as alegações credíveis e materiais ou outras indicações de fraude e corrupção relacionadas ao Programa que cheguem ao seu conhecimento, de acordo com as políticas e procedimentos do Banco;

(b) nos casos em que o Banco determinar a necessidade de investigar certas alegações ou outras indicações para cumprir seus deveres fiduciários, poderá fazê-lo de maneira independente ou em colaboração com o Mutuário;

(c) informar o Mutuário sobre o resultado da investigação; e

(d) a possibilidade de sancionar qualquer pessoa física ou jurídica que não o país membro - se, a qualquer momento, o Banco determinar que tal indivíduo ou entidade cometeu ato de fraude e corrupção relacionado ao Programa ou a qualquer outra atividade financiada pelo Banco, ou se estiver sujeito a qualquer sanção decorrente de suas políticas e procedimentos.

DIVERSOS

VIII - Para evitar dúvidas, nada nestas Diretrizes visa afetar ou restringir de qualquer forma o direito soberano do país membro de investigar, processar ou tomar qualquer outra medida no cumprimento de suas próprias leis e regulamentos. Qualquer consulta realizada pelo Banco consoante estas Diretrizes será de natureza administrativa, com o objetivo de determinar a conformidade com as políticas, diretrizes e procedimentos do Banco. As consultas incluem, entre outras, a revisão de contas, registros e outros documentos importantes e entrevistas com pessoas relevantes.

IX - Sem prejuízo das disposições aqui contidas, no caso de qualquer ação a ser tomada pelo Mutuário com base nestas Diretrizes entrar em conŕito com as exigências das leis e regulamentos vigentes no país membro, o Banco e o Mutuário farão consulta mútua para identificar e acordar medidas alternativas para evitar tais conŕitos, de modo a garantir o cumprimento destas Diretrizes.

X - As disposições destas Diretrizes não limitam quaisquer outros direitos, ações de remediação ou obrigações do Banco ou do Mutuário, no âmbito do Acordo de Empréstimo ou de qualquer outro documento do qual o Banco e o Mutuário sejam parte.

Notas

1. Nestas Diretrizes, referências ao "Acordo de Empréstimo" incluem qualquer Acordo de Empréstimo que prevê um empréstimo do BIRD; Acordo de Financiamento que prevê doação ou crédito proveniente da AID; Acordo de Doação de Fundo Fiduciário ou Acordo de Empréstimo que prevê doação ou empréstimo de fundo fiduciário executado pelo recipiente, nos casos em que essas Diretrizes se aplicam ao acordo; e Acordo de Programa com uma Entidade Implementadora de Programa relacionado a qualquer um dos itens acima.

2. As referências a "Empréstimo" ou "Empréstimos" abrangem empréstimos do BIRD e créditos e doações da AID, adiantamentos para a preparação de projetos e empréstimos e doações de fundo fiduciário executados pelo beneficiário para programas aos quais essas Diretrizes se aplicam nos termos do acordo que prevê tal doação e/ou empréstimo. Estas Diretrizes não se aplicam ao financiamento de projetos de investimento (aos quais se aplicam outras diretrizes) ou ao financiamento de políticas de desenvolvimento.

3. Referências ao "Mutuário" nestas Diretrizes incluem o recipiente de crédito ou doação da AID, ou de doação, ou empréstimo de fundo fiduciário.

4. Referências ao "Banco" nestas Diretrizes incluem tanto o BIRD quanto a AID.

5. Referências ao "Programa" nestas Diretrizes significam o Programa conforme definido no Acordo de Empréstimo. Neste caso, Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio.

6. Convênio Constitutivo do BIRD, art. III, Seção 5(b); Convênio Constitutivo da AID, art. V, Seção 1(g).

7. Salvo disposição em contrário, sempre que estes termos são usados no Acordo de Empréstimo, inclusive nas condições gerais aplicáveis, eles têm seus significados estabelecidos no parágrafo IV destas Diretrizes.

8. São exemplos típicos de práticas corruptas o suborno e o "pagamento por fora".

9. Para agir de forma "consciente ou imprudente", é necessário que o autor da fraude saiba que é falsa a informação ou impressão apresentada ou que ele seja indiferente à veracidade ou falsidade dessa informação. A simples imprecisão de tal informação ou impressão, resultante de simples negligência, não é suficiente para configurar prática fraudulenta.

10. Tal como usado na definição de "prática obstrutiva", o termo "investigação" inclui qualquer inquérito realizado no âmbito das presentes Diretrizes.

11. Em relação ao parágrafo VI (g), a participação não inclui o desempenho no âmbito dos contratos celebrados ou de outros compromissos iniciados antes da data do Acordo de Empréstimo.

12. As sanções incluem, entre outras: a declaração pública de que o indivíduo ou entidade encontra-se inelegível, indefinidamente ou por período pré-definido:

(I) não poderá ter contratos adjudicados pelo Banco;

(II) não poderá se beneficiar de contratos financiados pelo Banco, financeiramente ou de outra forma, por exemplo, como empreiteiro terceirizado; e

(III) não poderá participar, de qualquer outra forma, da preparação ou execução daquele ou de qualquer outro projeto financiado, no todo ou em parte, pelo Banco. É permitido ao Banco divulgar a identidade de qualquer indivíduo ou entidade sancionada nos termos do subparágrafo VII (d).

13. Para os fins destas Diretrizes, "país membro" inclui:

(I) autoridades e funcionários do governo nacional ou de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas; e

(II) empresas governamentais não autônomas.

14. O Acordo de Empréstimo confere ao Banco certos direitos e sanções que podem ser exercidos em relação ao Empréstimo em caso de Fraude e Corrupção relacionadas ao Programa, nas circunstâncias nele descritas.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 146, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Divulga o resultado prévio da avaliação pedagógica das obras literárias inscritas e validadas no âmbito do Edital de Convocação CGPLI nº 1/2021 - PNLD 2023 - Objeto 3 - Obras Literárias - Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado prévio da avaliação pedagógica das obras literárias no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) 2022 - Educação Infantil, conforme o Edital de Convocação CGPLI nº 1/2021 - PNLD 2023 - Objeto 3 - Obras Literárias - Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º O resultado prévio da avaliação pedagógica de obras literárias do PNLD 2023 - Anos Iniciais do Ensino Fundamental encontra-se disposto no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Os prazos, os procedimentos e as determinações constantes na Seção I e na Seção II aplicam-se às obras reprovadas e aprovadas com falhas pontuais previstas no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Em atendimento ao Decreto nº 9.099, de 19 de julho de 2017, e ao disposto no Edital CGPLI nº 1/2021, as obras literárias avaliadas receberam pareceres indicando sua:

I - Aprovação;

II - Aprovação condicionada à correção de falhas pontuais;

III - Reprovação.

Art. 3º Todos os pareceres estarão disponíveis no dia subsequente à publicação desta Portaria, na Plataforma PNLD-Digital, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Parágrafo único. O acesso aos pareceres será feito por meio de representante legal (detentor de direito autoral) já cadastrado na Plataforma PNLD-Digital, quando da etapa de inscrição, ou por seu substituto, se for o caso.

Seção I

Da Correção de Falhas Pontuais na Avaliação Pedagógica de Obras Literárias

Art. 4º Caso a obra literária tenha sido aprovada condicionada à correção de falhas pontuais, o detentor de direito autoral deverá reapresentar a obra corrigida, conforme especificações do Edital CGPLI nº 1/2021, com as devidas correções apontadas no respectivo parecer, no prazo de dez dias corridos, a contar do dia subsequente à publicação desta Portaria.

§ 1º As obras deverão ser carregadas na Plataforma PNLD-Digital, em versão caracterizada, acompanhadas da Declaração de Correção de Falhas Pontuais e da Ficha de Correção Falhas Pontuais, constantes no Anexo II e Anexo III, respectivamente, desta Portaria.

§ 2º A obra só será considerada aprovada para compor o Guia de Livros Didáticos se as falhas apontadas no parecer forem devidamente sanadas e a nova versão corrigida for carregada na Plataforma PNLD-Digital.

Seção II

Dos Recursos

Art. 5º O parecer referente à análise da obra literária aprovada condicionada à correção de falhas pontuais poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do editor, no prazo de dez dias corridos, a contar do dia subsequente à publicação desta Portaria.

Art. 6º O parecer referente à análise da obra literária reprovada poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do editor, no prazo de dez dias corridos, a contar do dia subsequente à publicação desta Portaria, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação.

Art. 7º O detentor de direito autoral poderá interpor somente 1 (um) recurso por obra aprovada condicionada à correção de falhas pontuais ou obra reprovada, conforme o caso.

Art. 8º O recurso deverá ser apresentado na Plataforma PNLD-Digital em versão caracterizada, em conformidade com as especificações constantes no Edital CGPLI nº 1/2021.

Art. 9º A Secretaria de Educação Básica (SEB) proferirá decisão sobre os recursos em até 30 dias, conforme rege o Edital CGPLI nº 1/2021, que ficarão disponíveis no mesmo endereço de visualização dos pareceres.

§1º O recurso será encaminhado às equipes de avaliação para reconsideração.

§ 2º Em caso de não reconsideração, a SEB poderá constituir equipes para analisar os recursos, conforme descrito no Decreto nº 9.099, de 2017.

Art. 10. A equipe citada no § 2º do art. 9º ficará encarregada de analisar o recurso e emitir manifestação exclusivamente sobre a procedência ou improcedência do recurso, vedada a reavaliação integral da obra literária.

Art. 11. A SEB não analisará recurso impresso ou encaminhado em formato incompatível ao disposto nesta Portaria.

Seção III

Do Resultado da Avaliação

Art. 12. O resultado final da avaliação será publicado no Diário Oficial da União, divulgado nos portais www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br e disponibilizado na Plataforma PNLD-Digital, com listagem dos editores e das obras aprovadas.

Art. 13. A SEB não se responsabilizará por cadastramentos, acessos e inserção de documentos que não forem concretizados por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

ANEXO I

OBRAS APROVADAS - PNLD 2023 - OBJETO 03 - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

RESULTADO PRÉVIO - PNLD 2023 - OBJETO 03 - OBRAS APROVADAS		
CÓDIGO FNDE	CATEGORIA	PARECER
0298 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Aprovada
0299 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Aprovada
0300 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Aprovada
0301 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Aprovada
0302 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Aprovada
0304 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Aprovada
0309 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Aprovada
0314 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Aprovada
0320 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Aprovada
0321 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Aprovada
0326 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Aprovada
0328 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Aprovada
0330 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Aprovada
0333 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Aprovada
0334 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Aprovada
0338 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamenta	Aprovada
0341 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Aprovada
0342 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Aprovada
0347 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Aprovada
0353 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Aprovada
0354 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Aprovada
0355 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Aprovada
0357 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Aprovada
0360 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Aprovada
0361 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Aprovada
0362 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Aprovada
0364 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Aprovada
0368 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Aprovada
0369 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Aprovada
0370 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Aprovada
0374 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Aprovada
0375 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Aprovada
0377 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Aprovada
0384 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Aprovada
0386 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Aprovada
0387 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Aprovada
0389 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Aprovada
0393 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Aprovada
0399 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Aprovada
0400 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Aprovada
0403 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Aprovada
0404 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Aprovada
0406 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Aprovada
0408 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Aprovada
0413 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Aprovada
0414 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Aprovada
0415 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Aprovada

[illegible]

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022111000141

141

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[illegible]

OBRAS APROVADAS CONDICIONADAS À CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS - PNLD 2023 - OBJETO 03 - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

[illegible]

ICP
Brasil

ICP
Brasil

ICP
Brasil

[illegible]

OBRAS REPROVADAS - PNLD 2023 - OBJETO 03 - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

[illegible]

[illegible]

1188 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Reprovada
1190 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Reprovada
1191 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Reprovada
1192 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Reprovada
1195 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Reprovada
1200 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Reprovada
1201 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Reprovada
1208 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Reprovada
1212 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Reprovada
1214 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Reprovada
1216 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Reprovada
1224 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Reprovada
1225 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Reprovada
1229 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Reprovada
1250 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Reprovada
1251 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Reprovada
1254 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Reprovada
1256 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Reprovada
1260 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Reprovada
1261 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Reprovada
1262 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Reprovada
1265 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Reprovada
1266 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Reprovada
1273 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Reprovada
1276 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Reprovada
1277 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Reprovada
1278 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Reprovada
1287 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Reprovada
1288 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Reprovada
1290 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Reprovada
1291 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Reprovada
1293 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Reprovada
1295 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Reprovada
1299 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Reprovada
1301 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Reprovada
1305 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Reprovada
1306 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Reprovada
1307 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Reprovada
1308 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Reprovada
1309 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Reprovada
1315 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Reprovada
1333 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Reprovada
1335 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Reprovada
1338 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Reprovada
1339 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Reprovada
1343 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Reprovada
1348 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Reprovada
1353 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Reprovada
1354 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Reprovada
1357 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Reprovada
1358 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Reprovada
1359 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Reprovada
1361 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Reprovada
1362 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Reprovada
1365 P23 03 02 000 000	Categoria 2: Obras Literárias do 4º e 5º ano do ensino fundamental	Reprovada
1368 P23 03 01 000 000	Categoria 1: Obras Literárias do 1º ao 3º ano do ensino fundamental	Reprovada

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS

Declaro, sob as penas da Lei, que _____ (detentor de direito autoral) procedeu à correção das falhas pontuais, referente à obra _____. apontadas no Parecer de Aprovação Condicionada à Correção de Falhas Pontuais.

Brasília, de de 2022.

Assinatura do Editor ou seu procurador

Nome legível e cargo

ANEXO III

MODELO DE FICHA DE CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS

Esta ficha deverá expressar, de forma clara e precisa, as correções feitas na obra, pelo detentor de direito autoral, descrevendo os problemas e as suas respectivas correções tanto no livro impresso quanto no material digital.

Código do Volume	Tipo de Falha	Página/Minuto
Descrição da Falha:		
Recomendações:		
Correção:		

O editor responsável assume, perante a Secretaria de Educação Básica (SEB) e o FNDE, a veracidade das informações acima prestadas, comprometendo-se à apresentação das versões inteiramente corrigidas nas etapas posteriores do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) 2023 - Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Literário, em especial na distribuição.

Brasília, de de 2022.

Assinatura do Editor ou seu procurador

Nome legível e cargo



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 966, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e a Nota Técnica nº 85/2021/CGLNRS/GAB/SERES, e considerando o disposto no processo e-MEC listado na tabela do anexo, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do curso superior de graduação constante da tabela do anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, ministrado pela Instituição de Educação Superior citada, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte, nos termos do § 3º do art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017 e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO

(RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO)

Nº de ordem	Número do processo e-MEC	Curso (Grau)	Nº vagas totais anuais	Mantida (cód)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	202213658	Estética e Cosmética (Tecnológico)	100 (cem)	Faculdade Pan Amazônica (2911)	Assobes Ensino Superior Ltda.	Travessa Vileta, 1100 - Pedreira, Belém/PA

PORTARIA Nº 969, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em consonância ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 315, de 4 de abril de 2018, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.008947/2022-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 85/2022/CGSE/DISUP/SERES/SERES, resolve:

Art 1º Conhecer da defesa apresentada pela Faculdade ESAMC Campinas (cód. e-MEC nº 1386), mantida pelo Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda. inscrito sob o CNPJ nº 02.635.280/0001-30, e, no mérito, dar-lhe provimento para revogar as medidas cautelares de que trata o art. 2º da Portaria nº 769, de 26 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 27 de julho de 2022.

Art. 2º Determinar o arquivamento do Processo em epígrafe, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade.

Art. 3º Notificar a Faculdade ESAMC Campinas, por meio eletrônico, pelo sistema e-MEC, acerca do teor desta decisão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 970, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em observância ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; considerando o disposto na Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.010199/2022-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 101/2022/CGSE/DISUP/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Reduzir de 180 (cento e oitenta) para 144 (cento e quarenta e quatro) as vagas totais anuais do curso de bacharelado em Educação Física (cód. e-MEC nº 1323194), ofertado pelo Conservatório Brasileiro de Música - Centro Universitário Brasileiro de Educação (cód. e-MEC nº 158), mantida pela Sociedade Civil Conservatório Brasileiro de Música (cód. e-MEC nº 114), inscrita no CNPJ sob o nº 33.113.663/0001-71.

Art. 2º Revogar as medidas cautelares de que trata a Portaria nº 793, de 26 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 27 de julho de 2022.

Art. 3º Restabelecer o trâmite do Processo e-MEC nº 201708638, que trata do reconhecimento do curso citado no o art. 1º.

Art. 4º Notificar o Conservatório Brasileiro de Música - Centro Universitário Brasileiro de Educação sobre o teor desta decisão, assim como cientificá-la acerca da possibilidade de interpor recurso em face desta decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, junto ao Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 5º Determinar o arquivamento do Processo em epígrafe, considerando o esaurimento de sua finalidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 971, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020; em observância ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.029068/2020-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 751/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Conhecer do recurso interposto pelo Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, inscrito no CNPJ sob o nº 75.759.480/0001-78, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconsiderar a decisão proferida nos termos da Portaria nº 553, de 22 março de 2022, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 23 de março de 2022, número de ordem 2, do anexo, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

Art. 2º Renovar, por três anos, a partir de 1 de janeiro de 2021, o CEBAS deferido ao Instituto Nossa Senhora Auxiliadora.

§ 1º A Entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual relativo aos serviços até então prestados à sociedade.

§ 2º A Entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade da condição de entidade detentora do CEBAS, sob pena de cancelamento do certificado ora renovado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SERES/MEC nº 1.768, de 07 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 13 de dezembro de 2021, Seção 1, página 109, no Anexo, número de ordem 01, onde se lê: "Faculdade de São Paulo - FASP (416), UNIESP S. A, Rua Conselheiro Crispiniano, 116/120, Centro, São Paulo/SP", leia-se: "Centro Universitário Luterano de Manaus (cód. 452), Aelbra Educação Superior - Graduação e Pós-Graduação S.A., Avenida Carlos Drummond de Andrade, número: 1460 conjunto Atílio Andreazza - Japiim - Manaus/AM", conforme Nota Técnica nº 41/2022/CGRERCES/DIREG/SERES/SERES (Registro e-MEC nº 201812677 e Processo SEI nº 23000.031043/2022-56).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

RETIFICAÇÃO

A Resolução CONSUNI/UFR nº 58, de 22 de setembro de 2022, publicada em 08/11/2022, Edição 211, Seção 1, Página 30, onde se lê: RESOLUÇÃO CONSUNI/UFR Nº 58, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022, leia-se: RESOLUÇÃO CONSEPE/UFR Nº 15, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto de 30 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 4 de maio de 2020, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1.356 - Art. 1º ALTERAR a Portaria GR/UFRPE nº 1.087/2021, de 06/12/2021, publicada no Diário Oficial da União de 07/12/2021, Seção 01, página 47, que alterou a Estrutura Organizacional da Pró-Reitoria de Graduação - PREG, nos termos a seguir, permanecendo os demais termos inalterados, conforme Despacho nº 59201/2022-DAP-PROGEPE, de 08/11/2022, constante no processo mencionado: (Processo UFRPE nº 23082.010672/2020-04)

Onde se lê:		Leia-se:	
FCC	Coordenação Geral dos Cursos de Graduação - CGCG.PREG	FG-01	Coordenação Geral dos Cursos de Graduação - CGCG.PREG
FCC	Coordenação Geral dos Cursos de Licenciaturas - CGCL.PREG	FG-01	Coordenação Geral dos Cursos de Licenciaturas - CGCL.PREG

Nº 1.358 - Art. 1º AUTORIZAR distribuição de CD-04 para o cargo de Assessor dentro da Reitoria, oriunda da troca de funções conforme Portaria MEC nº 719/2022, considerando a orientação do Ministério da Economia, considerando que o cargo de Assessor não é considerado como estrutura administrativa e, por fim, considerando o Ofício Interno nº 161/2022/GR, de 17/10/2022. (Processo UFRPE nº 23082.028659/2022-87)

Nº 1.361 - Art. 1º ALTERAR a Portaria GR/UFRPE nº 707/2019, de 05/06/2019, publicada no Diário Oficial da União de 06/06/2019, Seção 01, página 36, que alterou a Estrutura Organizacional da Reitoria, nos termos a seguir, permanecendo os demais termos inalterados, conforme Despacho nº 59486/2022-DAP-PROGEPE, de 09/11/2022, constante no processo mencionado: (Processo UFRPE nº 23082.028636/2022-72)

Onde se lê:		Leia-se:	
FG-04	Secretaria Gabinete do Reitor(a)	FG-02	Secretaria Gabinete do Reitor(a)

MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO CAD/UFPI Nº 84 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta as normas sobre as responsabilidades, condutas, prioridades e critérios de utilização dos veículos automotores de transporte individual, coletivo e de carga da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-CAD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 11/10/2022 e, considerando: - o Processo Nº 23111.031497/2021-40. - a Lei nº 1.081 de 13 de abril de 1950, que dispõe sobre o uso de carros oficiais; - a Lei nº 9.327 de 09 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a condução de veículo oficial; - o Decreto nº 6.403 de 17 de março de 2008, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional; - o Decreto nº 8.541 de 13 outubro de 2015, que estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público no uso de veículos oficiais e nas compras de passagens aéreas para viagens a serviço; - a Instrução Normativa nº 3 de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e dá outras providências; - o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos; - a Portaria GR/UFPI nº 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI; e - a Portaria GR/UFPI nº 32, de 04 de abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI. resolve:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta e normatiza os procedimentos para a utilização dos veículos automotores de transporte individual, coletivo e de carga da frota da UFPI, doravante denominados veículos de acordo com o que dispõe a Lei nº 1.081 de 13 de abril de 1950; Lei nº 9.327 de 09 de dezembro de 1996; Decreto nº 6.403 de 17 de março de 2008; Decreto nº 8.541 de 13 de outubro de 2015; Instrução Normativa nº 183 de 8 de setembro de 1986 e a Instrução Normativa nº 3 de 15 de maio de 2008, no âmbito da UFPI.

Art. 2º Os órgãos responsáveis pela gestão da frota de veículos da UFPI, são: a Prefeitura Universitária, por meio da Coordenadoria de Serviços Operacionais (CSO) (Redação dada pela Resolução nº89/2022 Conselho Universitário de 04/08/2022, em seu Art. 32), e outras Unidades Gestoras nos demais Campi fora de sede e Colégios Técnicos, sendo a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN) o órgão responsável pela gestão dos recursos orçamentários destinados ao custeio das despesas com transporte.



Art. 3º Para todos os efeitos, o disposto nesta Resolução aplica-se aos veículos de propriedade da UFPI e aos contratados.

Art. 4º Para os fins da presente Resolução, adotam-se as seguintes definições: I - atividades específicas: aquelas que exigem determinado veículo como instrumento inerente à sua realização. (escavação veículo de tração trator) (Definição dada pela Instrução Normativa nº 3 de 15 de maio de 2008, em seu Art. 2º); II - condutor eventual: servidores que não desempenham função de motorista, porém necessitam eventualmente conduzir veículos da frota UFPI; III - colaborador eventual - pessoa convidada a prestar serviço ao órgão ou entidade, em caráter eventual ou transitório, sem qualquer espécie de vínculo com o serviço público (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3 de 15 de maio de 2008, em seu Art. 2º); IV - veículos da frota da UFPI: veículos de transporte individual, coletivo, de carga e de realização de atividades específicas que integram o patrimônio da UFPI e ainda aqueles temporariamente contratados por meio de locação ou outras espécies de contrato.

Art. 5º Os veículos de serviços comuns se destinam ao transporte de servidores a serviço e de materiais, bem como à execução de atividades específicas (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3 de 15 de maio de 2008, em seu Art. 6º). § 1º Entende-se por atividades específicas: aquelas que exigem determinado veículo como instrumento inerente à sua realização (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3 de 15 de maio de 2008, nos Arts. 1º, 6º e 8º). § 2º Os veículos de serviços comuns serão de modelo básico. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3 de 15 de maio de 2008, em seu Art. 6º, § 2º).

Art. 6º Para efeitos desta Resolução considera-se pessoa a serviço, além do servidor: I - o colaborador eventual quando no estrito cumprimento de atividade solicitada pela Administração (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3 de 15 de maio de 2008, em seu Art. 6º. Inciso I); II - o prestador de serviço cujo contrato preveja expressamente, o transporte a cargo da UFPI (Disposição dada pela Instrução Normativa nº 3 de 15 de maio de 2008, em seu Art. 6º. inciso II) ou a possibilidade de uso de veículos da frota da UFPI para a realização de atividades relacionadas à sua contratação; III - aquele acompanhando servidor com finalidade de realização de serviço (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3 de 15 de maio de 2008 em seu Art. 6º, inciso II).

Art. 7º O uso dos veículos da frota da UFPI será destinado às atividades: I - de ensino básico técnico e tecnológico EBTT, ensino de graduação, pós-graduação pesquisa e extensão universitária; II - de gestão; III - de serviços; e IV - científicas esportivas culturais e estudantis vinculadas à UFPI.

Art. 8º Prefeitura Universitária e as Unidades Gestoras são responsáveis pela frota de veículos da UFPI sendo competência de cada uma das unidades referidas: I - gerenciar a documentação de licenciamento, seguro, manutenção, reparo, abastecimento, lavagem e lubrificação dos veículos; II - estabelecer orientações e procedimentos para requisição de transportes, para atuação dos condutores em casos de acidente de trânsito, falha mecânica ou qualquer outra situação emergencial; III - seguir procedimentos complementares a esta Resolução, que venham a ser propostos pela Administração do Campus e submetidos à deliberação do CAD/UFPI; IV - buscar a otimização do uso da frota de veículos, sempre que possível, mediante o aproveitamento de viagem/trajeto para atender às demandas apresentadas pelos usuários; V - executar e fiscalizar o disposto nesta Resolução; VI - elaborar anualmente o plano de gerenciamento da frota, com previsão de despesas para aquisição e manutenção dos veículos. § 1º - Os veículos de propriedade da Fundação de Apoio, e que tenham sido adquiridos com verbas de projetos de pesquisa e/ou extensão, serão gerenciados e terão sua manutenção integralmente custeada pelo Projeto, sendo que sua utilização deverá seguir o regulamento próprio da Fundação de Apoio. § 2º - Os veículos de propriedade da UFPI e que tenham sido concedidos para a Fundação de Apoio serão gerenciados e terão sua manutenção integralmente custeada pelo Projeto especificado em cada instrumento de Cessão, devendo ser utilizados estritamente de acordo com o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO II DOS VEÍCULOS

Art. 9º Os veículos de serviços comuns são classificados da seguinte forma (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3 de 15 de maio de 2008, em seu Anexo I Tabela de classificação utilização e caracterização dos veículos oficiais): I - no transporte de pessoal a serviço externo, podendo ser realizado por automóvel, motocicleta, motoneta ou ciclomotor; II - no transporte de pessoal coletivo por necessidade de serviço, podendo ser realizado por ônibus micro-ônibus ou van; e II - no transporte de carga e realização de atividades específicas, como furgão, utilitário. pick-up caminhão tratores etc.

Art. 10. Somente poderão trafegar os veículos que estiverem regularizados de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro (CTB): I - certificado de propriedade, licenciamento e seguro obrigatório; II - equipamentos obrigatórios conforme definido pela legislação vigente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro (CTB); e III - em boas condições mecânicas e de trafegabilidade, comprovadas através da consulta do Plano de Manutenção.

CAPÍTULO III DA CONDUÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 11. Os veículos de transporte pessoal ou coletivo serão conduzidos por servidor ocupante do cargo de motorista oficial, condutores eventuais ou por prestadores de serviços especificamente contratados para esse fim. Parágrafo único. Excepcionalmente, a Prefeitura Universitária ou a Unidade Gestora da frota poderá liberar os veículos oficiais de transporte individual para condutores eventuais.

Art. 12. Quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial poderão dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros servidores da UFPI desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições e possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Magnífico Reitor (Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996, art. 1º). § 1º A autorização para a condução de veículos oficiais será apreciada mediante encaminhamento de formulário próprio (Anexo 1) firmado pela Chefia do Setor interessado e encaminhado à Prefeitura Universitária ou Unidades Gestoras da frota em cada Campus. § 2º O formulário de Pedido de Autorização para Conduzir Veículo Oficial (Anexo 1) deverá ser instruído com: a) nome e qualificação dos servidores aptos à condução de veículos oficiais; b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de cada um; c) justificativa do pedido face à necessidade do serviço; d) extrato/informativo atualizado de pontuação de CNH, em nome do condutor. § 3º Atendidos os requisitos legais, o Reitor da UFPI poderá conceder a autorização para direção de veículos oficiais de transporte individual de passageiros com prazo não superior a um ano, observado o prazo de validade da CNH do servidor. Para os servidores investido de mandato o prazo corresponderá ao tempo de vigência do mesmo. § 4º A autorização concedida nos termos deste artigo não dispensará o encaminhamento de Requisição de Transporte a cada deslocamento a ser realizado.

Art. 13. Encaminhada a Requisição de Transporte à Prefeitura Universitária ou Unidade Gestora da frota, e não havendo motorista oficial ou motorista terceirizado disponível para o período requisitado, o responsável pela unidade deverá atestar tal circunstância e informá-la ao setor requisitante.

Art. 14. O uso indevido do veículo oficial ou da autorização que lhe tenha sido concedida implicará no imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis observado o devido processo legal.

Art. 15. Os motoristas oficiais, os servidores da UFPI, os motoristas fornecidos por empresas terceirizadas contratadas para este fim, condutores de veículos de transporte individual ou coletivo, deverão ser portadores de Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo a ser conduzido, não estar sob efeito de substância sedativa ou estimulante nas 24 (vinte e quatro) horas antecedentes ao transporte e observar as demais normas pertinentes e complementares.

Art. 16. Observado o disposto nesta Resolução: os veículos terceirizados ou contratados serão conduzidos de acordo com o previsto nos respectivos contratos.

Art. 17. É terminantemente proibido o pagamento de todo e qualquer tipo de retribuição pecuniária aos condutores de veículos.

Art. 18. Requisição de Transporte a ser formalizada junto à Prefeitura Universitária ou à Unidade Gestora da frota mediante preenchimento de formulário específico (Anexo II), deverá ser encaminhada em relação à data da viagem, nos prazos abaixo definidos, e será atendida de acordo com a disponibilidade de veículos, respeitando ainda, as restrições orçamentárias: I - para uso no município e região que sedia o setor requisitante: no mínimo 5 dias úteis de antecedência; II - viagem destinada

à atividade de serviço: no mínimo 5 dias úteis de antecedência, salvo em situações excepcionais, tais como: convites, convocações, dentre outros, hipótese em que tal circunstância deverá estar devidamente justificada e comprovada, inclusive com a autorização de afastamento quando for o caso; II - viagem em veículo de transporte individual ou coletivo, destinada às atividades de ensino pesquisa ou extensão: no mínimo 30 dias de antecedência observado o calendário acadêmico oficial da instituição. Parágrafo único. O uso de veículo em situações emergenciais deverá ser solicitado à Prefeitura Universitária ou à Unidade Gestora da frota e será atendido mediante apresentação de justificativa, conforme a disponibilidade de veículos e de motoristas oficiais e terceirizados (prestadores de serviços de condução de veículos).

Art. 19. Requisição de Transporte deverá ser preenchida com todas as informações para a programação da viagem, incluindo: I - nome e natureza da atividade; II - justificativa da atividade; III - itinerário proposto; IV - data e horário de saída da sede do local de trabalho; V - locais de visita com endereços, se houver, e referências; VI - tempo de permanência; VII - data e horário de retorno na sede do local de trabalho; VIII - relação nominal preliminar de passageiros, sendo que: quando se tratar de deslocamento em transporte coletivo, deverá ser fornecido, também, o Registro Geral de Identidade e a matrícula institucional de todos os passageiros; IX - nome do servidor responsável pela atividade; X - nome do servidor que acompanhará a viagem em transporte coletivo. § 1º Qualquer mudança no itinerário deverá ser justificada com antecedência e por escrito.

Art. 20. É proibida a utilização dos veículos da UFPI nos seguintes casos: I - no atendimento de interesses particulares ou para fins diversos ao interesse da UFPI, sob quaisquer pretextos; II - no transporte para casas de diversão, supermercados, shoppings e estabelecimentos comerciais exceto quando em objeto de serviço ensino, pesquisa, extensão ou gestão; III - em excursões, passeios ou trabalhos estranhos ao serviço público; IV - no transporte de familiares de servidor ou de qualquer pessoa estranha ao serviço público; V - no transporte de objetos particulares (encomendas); VI - no transporte de pessoas não constantes da relação de passageiros (caronas); VII - no transporte coletivo de estudantes sem a presença de um professor ou um técnico administrativo responsável pela viagem com exceção do transporte intercampi, deslocamento com estudantes para realização de estágios às fazendas da UFPI e embarque e desembarque em rodoviária e aeroporto; VIII - no transporte de menores de idade sem a autorização dos pais ou responsáveis; IX - no traslado internacional de servidores; X - aos sábados domingos ou feriados, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes da função pública ou atividades de ensino, pesquisa extensão ou gestão devidamente justificado.

Art. 21. Os veículos devem ser recolhidos às dependências da UFPI até o final do expediente diário. § 1º É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial (Lei 1081 de 13 de abril de 1950, Art. 10.). § 2º Os veículos que estiverem em viagem ou a serviço poderão ser recolhidos fora do horário estabelecido no caput deste artigo. § 3º nas viagens, os veículos devem ser recolhidos preferencialmente em uma Universidade Federal. § 4º Não existindo a possibilidade prevista no parágrafo anterior, os veículos devem ser recolhidos em garagem ou estacionamentos apropriados e resguardado de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3 de 15 de maio de 2008, Art. 10).

CAPÍTULO IV DOS TRANSPORTES

Art. 22. Os veículos da frota oficial da UFPI e da frota terceirizada que prestam serviços para se Universidade destinam-se ao atendimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas e são de uso exclusivo para o transporte de materiais, equipamentos, servidores ativos do quadro próprio (docentes e técnico-administrativos), de empresas terceirizadas que prestam serviço na Instituição, quando a serviço da UFPI, bolsistas, colaboradores eventuais, discentes de ensino básico técnico e tecnológico, de graduação e pós-graduação regularmente matriculados na UFPI. Parágrafo único. O embarque de pessoas não integrantes dos segmentos identificados no caput deste artigo, em veículos da frota da UFPI e ou terceirizados que venham prestar serviço para Instituição só será admitido mediante expressa autorização da Prefeitura Universitária ou da Unidade Gestora.

Art. 23. A programação de viagens deve levar em conta os critérios de economicidade, não permitindo agendamentos de viagens que impliquem na utilização de veículos alocados em outros campi nestes casos o atendimento deve ser exclusivamente com meios locais, com veículo próprio ou contratado. Parágrafo único. Exceções referentes ao caput deverão ser autorizadas pela Unidade Gestora a quem foi solicitado a utilização do veículo, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 24. Compete à Prefeitura Universitária ou à Unidade Gestora da frota em cada Campus zelar pelo cumprimento das seguintes exigências para o transporte de passageiros: I - os transportes serão agendados com saídas e chegadas programadas dentro do horário de expediente (08:00 - 12:00 e 14:00 às 18:00) em local pré-determinado na área da UFPI; II - os transportes com início/fim fora do horário de expediente ou que se estendam por finais de semana ou feriados deverão ser devidamente justificados pelo seu requisitante; III - em nenhuma hipótese é permitida a parada em locais não estabelecidos no roteiro para recolher ou deixar passageiros; IV - na condução de veículos rodoviários coletivo de passageiros com duração ininterrupta de 5h30min deverão ser designados dois condutores que se revezarão no percurso, a fim de evitar acidentes ocasionados por desgaste físico; V - na impossibilidade prática do disposto no item anterior, os transportes devem ser planejados com paradas regulares de modo a respeitar a jornada de trabalho do condutor; VI - o transporte coletivo intermunicipal de estudantes, que não seja intercampi ou para condução de alunos para realização de estágios e às fazendas da UFPI, deverá contar com a presença de um docente ou um técnico administrativo da UFPI responsável pela viagem, implicando sua ausência no local e horário de embarque em seu imediato cancelamento. Parágrafo único. Exceções referentes aos incisos I e II deverão ser autorizadas pela Prefeitura Universitária ou pela Unidade Gestora com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 25. Os transportes deverão seguir estritamente o roteiro estipulado pela unidade gestora da frota em cada campus universitário, ressalvados os casos: I - de cumprimento ao que determina o Código de Trânsito Brasileiro inclusive a disponibilização do veículo e o seu condutor, à disposição de autoridades policiais devidamente identificadas. para atender a casos de emergência, socorro às vítimas, ou evitar qualquer fuga; II - para sanar defeitos mecânicos, sendo da responsabilidade do condutor a alteração. Parágrafo único. Havendo necessidade de se proceder a qualquer alteração do roteiro inicialmente estipulado deverá ser observado o disposto no artigo 19, § 2º desta Resolução. Art. 26. Para fins de planejamento dos transportes pela Prefeitura Universitária e Unidades Gestoras mediante solicitação das Unidades Acadêmicas será considerada a ordem de prioridade de atendimento conforme Anexo IV.

Art. 27. Em caso de solicitações que coincidam a ordem de prioridade e o período da viagem o atendimento será realizado de acordo com a ordem cronológica da solicitação.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES Seção I Dos condutores

Art. 28. São obrigações dos condutores de veículos: I - comparecer aos locais de embarque com a necessária antecedência, devidamente uniformizado e identificado; II - conferir a lista dos passageiros e exigir a apresentação de documento de identificação com foto; III - averiguar, antes da saída e ao retornar as condições gerais do veículo (mecânica, equipamentos acessórios obrigatórios e documentação) comunicando à Prefeitura Universitária ou à Unidade Gestora da frota, através de relatório, qualquer irregularidade para as devidas providências; IV - assinar Termo de Responsabilidade do Condutor fornecido pela Unidade Gestora da frota no campus (conforme modelo constante do Anexo III); V - conduzir o veículo em conformidade com as normas e regras de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, assumindo administrativa, disciplinar e financeiramente as infrações de trânsito cometidas, incluindo a interposição de recursos, se assim os julgar cabíveis, no prazo máximo de 30 dias a contar do recebimento da notificação de termo de infração; VI - utilizar o veículo segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação, observando rigorosamente as instruções sobre manutenção; VII - estacionar o veículo apenas em locais e horários permitidos; VIII - tratar com respeito cordialidade e gentileza o outro condutor (se houver) e demais passageiros; IX - manter conduta moral e disciplinada no interior do veículo; X - não entregar a direção do veículo a outras pessoas; XI - não dirigir



sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência; XII - não conduzir o veículo em marcha neutra quando transitar em declives; XIII - manter o veículo limpo interna e externamente; XIV - comunicar à Prefeitura Universitária ou à Unidade Gestora da frota as situações em que o usuário provoque quaisquer danos no veículo, para as providências cabíveis; XV - preencher corretamente a Requisição de Transporte fornecida pela Prefeitura Universitária ou Unidade Gestora da frota principalmente no que tange aos horários de saída/chegada, quilometragem inicial/final, alterações ocorridas no itinerário pré-definido e autorizado despesas realizadas durante o transporte bem como qualquer eventual problema apresentado; XVI - em caso de acidente de trânsito, de falha mecânica, ao abastecer o veículo ou ao promover qualquer despesa emergencial, obedecer aos procedimentos determinados pela Prefeitura Universitária ou pela Unidade Gestora da frota; XVII - Submeter-se a exames médicos periódicos oferecidos pela UFPI segundo o Decreto nº 6.856 de 25 de maio de 2009; XVIII - obedecer estritamente às condições de uso dos veículos previstas nesta Resolução.

Seção II Dos usuários

Art. 29. São usuários e solicitantes dos veículos da UFPI, os servidores ou membros da comunidade interna ou externa que utilizam os veículos para o cumprimento de atividade de interesse da Instituição.

Art. 30. São obrigações dos solicitantes e usuários, inclusive estudantes: I - obedecer aos horários e itinerários determinados na Requisição de Transporte; II - comunicar com antecedência eventuais atrasos ou cancelamentos do transporte programado; III - tratar com respeito, cordialidade e gentileza o condutor e demais passageiros; IV - não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo, bem como comunicar à Prefeitura Universitária ou à Unidade Gestora da frota qualquer irregularidade cometida pelo motorista; V - utilizar sempre o cinto de segurança; VI - sempre que possível, fornecer informações ao condutor sobre o período de espera; VII - manter conduta moral e disciplinada no interior do veículo; VIII - assinar a Requisição de Transporte ao término da viagem, declarando ter recebido o serviço; IX - evitar procedimentos que possam distrair a atenção do motorista; X - obedecer estritamente às condições de uso dos veículos previstas nesta Resolução. Seção III Das Vedações

Art. 31. É expressamente proibido aos condutores e usuários, no interior do veículo: I - viajar em pé; II - fumar; III - transportar ou ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas mesmo quando o veículo estiver estacionado, sujeitando-se o infrator à sua retirada do veículo inclusive com auxílio de força policial; IV - transportar materiais que possam expor a risco os passageiros e o patrimônio da UFPI devendo observar o disposto em legislação específica no tocante a transporte de animais, cargas, substâncias perigosas e etc.; V - transportar bagagem em local diverso do bagageiro; VI - utilizar dispositivos sonoros tais como: instrumentos musicais, equipamentos Eletrônicos, instrumentos de percussão e similares; VII - retirar a camisa ou vestir-se somente com trajes de banho ou íntimos, bem como utilizar roupas molhadas; VIII - conversar com o condutor ou agir de modo a distrair sua atenção, exceto em casos de absoluta necessidade; IX - conduzir o veículo em marcha neutra quando transitar em declives; X - transitar com portas ou porta-malas abertos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Ficam sujeitos a processo administrativo disciplinar os motoristas ou passageiros que descumprirem ao disposto nesta Resolução, na forma regulamentada na legislação vigente e nas normas institucionais. § 1º Quando a infração estiver capitulada na lei penal ou havendo suspeita de prática de crime o fato será comunicado à autoridade policial para as providências cabíveis e será remetida cópia dos autos à autoridade competente. § 2º Comprovada a existência de dano patrimonial, o infrator ficará obrigado a ressarcir-lo independentemente das sanções disciplinares e criminais que couberem no caso.

Art. 33. Fica revogada, para os fins do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, a Resolução nº 31, de 25 de outubro de 2017;

Art. 34. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de novembro de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do artigo 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

GILDÁSIO GUEDES FERNANDES
ANEXO I

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL

Solicito a emissão da Carteira de Autorização para Dirigir Veículo Oficial da Universidade Federal do Piauí - UFPI para o servidor abaixo mencionado.

UNIDADE/DEPARTAMENTO SOLICITANTE		RAMAL
NOME DO CONDUTOR		CPF
SERVIDOR	Nº SIAPE	TERCERIZADO
()		()
RG	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR
CNH	CATEGORIA	VALIDADE
CARGO	DEPARTAMENTO	CENTRO

Em, _____ de _____ de 20____.

Assinatura e carimbo da Chefia Imediata

PARA USO EXCLUSIVO DA UNIDADE GESTORA DA FROTA		
NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO	DATA DA EMISSÃO	VALIDADE

*É necessário apresentar a cópia da Carteira Nacional de Habilitação e de extrato atualizado a respeito da pontuação da CNH do condutor. **É necessário também o envio de foto 3x4. ***A solicitação será encaminhada ao Gabinete do Reitor para Autorização.

ANEXO II

REQUISICÃO DE TRANSPORTE

PREENCHIMENTO PELO SOLICITANTE	
UNIDADE SOLICITANTE	RAMAL
DESTINO	
DATA	HORA DA SAÍDA DA SEDE
DATA	HORA DE RETORNO Á SEDE
NOME DO(S) PASSAGEIROS(S)/REGISTRO DE IDENTIDADE/MATRÍCULA INSTITUCIONAL	
JUSTIFICATIVA/MOTIVO DA ATIVIDADE	
ENDEREÇO PARA EMBARQUE	

SERVIDOR/RESPONSÁVEL	
CONTATOS	TELEFONE
AUTORIZADO EM	OBSERVAÇÃO
DE	DE
20____	Assinatura e carimbo

OBS.: O embarque padrão salvo exceção justificada, é na UFPI, local a combinar. O horário de saíde é a partir das 08:00h.

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR Pelo presente termo tendo em vista a autorização que me foi concedida para conduzir veículo oficial de propriedade da Universidade Federal do Piauí - UFPI, declaro que estou ciente das disposições determinadas pelas Leis de Trânsito Brasileiras e devidamente habilitado para condução de veículo de passageiros. Declaro também que estou ciente de minha responsabilidade civil penal e administrativa pelo uso, guarda e conservação do veículo que me está sendo entregue, responsabilizando-me por qualquer ato de imprudência, imperícia ou negligência e pelos danos ao veículo e a terceiros, e que arcarei com a responsabilidade pelas multas (contabilizando em minha CNH a respectiva pontuação e efetuando o pagamento do valor devido) ou outras penalidades que desses atos advirem. Declaro ainda que vistoriei o veículo e que ele se encontra em perfeitas condições de dirigibilidade que está com toda a documentação legal e atualizada e que averigui todos os itens da Lista de Verificação que será entregue junto a esse termo. Estou ciente e de acordo com as condições e disposições legais quanto ao uso de veículos oficiais contidas no regulamento, firmo o presente Termo de livre e espontânea vontade.

Nome: _____

Empresa: _____

Matrícula: _____

Em, ____ de _____ de 20____ Assinatura do Condutor

ANEXO IV

ORDEM DE PRIORIDADE DE ATENDIMENTO

PRIORIDADE	ITEM
1	Transporte de docentes. Técnicos administrativos e discentes da Unidade para aulas de campo, trabalhos de campo e visitas técnicas previstas no plano de curso de disciplinas de ensino básico, técnico e tecnológico EBT, ensino de graduação e pós-graduação.
2	Transporte de docentes, técnicos administrativos e discentes da Unidade para atividades de campo relacionadas ao desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão.
3	Transporte de docentes, técnicos administrativos e discentes da Unidade para apresentação de trabalhos em congressos científicos relevantes para a área (somente para autores com trabalhos aprovados e apresentação da carta de aceite, não inclui participação sem apresentação de trabalho.
4	Transporte de convidados externos para participação em bancas examinadoras, seminários, palestras e atividades afins, quando esta for a opção mais viável e econômica.
5	Transporte de Diretores e Coordenadores de Cursos entre Campi para reuniões dos Conselhos Superiores.
6	Transporte de docentes, técnicos administrativos e discentes da graduação para coleta de dados e atividades afins ao desenvolvimento de projetos de Iniciação Científica.
7	Transporte de docentes e técnicos administrativos entre campi para atividades didáticas.
8	Transporte de docentes, técnicos administrativos e discentes da Unidade para participação em congressos científicos relevantes para a área (sem a apresentação de trabalhos, com inscrição comprovada e devida justificava).

Ministério da Infraestrutura

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO CONTRAN Nº 265, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação de prazos previstos na Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020, que consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), ad referendum do Colegiado, no uso da competência que lhe conferem os incisos I, X e XV e o § 3º do art. 12 e o art. 141, todos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta dos autos do processo administrativo nº 50000.038672/2022-80, resolve:

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre a prorrogação de prazos previstos na Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020, que consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos.

Art. 2º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2023, o prazo do § 3º do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 789, de 2020, para todos os processos de habilitação ativos nos órgãos e entidades executivos de trânsito do Estado e do Distrito Federal até 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º Ficam prorrogados, por três anos, a contar de 3 de novembro de 2020, os prazos para utilização dos veículos de aprendizagem a que se referem as alíneas "a", "b", "c", "d", e "e" do inciso III do art. 46 da Resolução CONTRAN nº 789, de 2020.

Art. 4º Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 898, de 9 de março de 2022.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 1.442, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 7º da Portaria nº 46, de 11 de março de 2021, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro da Infraestrutura;

Considerando o constante dos autos do processo nº 50000.027616/2021-39, resolve:



Art. 1º. Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Paraná para o exercício de 2022 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º. Revogar o Anexo XVI, da Portaria nº 1.475, de 03 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de dezembro de 2021, edição nº 232, seção 1, página 73.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE FERNANDES QUEIROZ

ANEXO

Unidade da Federação: Paraná
Processo nº 50000.027616/2021-39

1ª ALTERAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2022
Relação de Empreendimentos
Programa A - Gestão de Projetos e Modernização do Sistema Rodoviário - Conservação Rodoviária de Pavimentos

Item	Rodovias	Serviço/Trecho	Valor (R\$)
01	BR/PR/PRC 082/182/272/323/482/490/496/580/587/682/683/180/239/323/462/468/479/487/558 e outras dos lotes 10 e 11 - CREMEP II	Conservação rodoviárias de pavimentos - CREMEP II, nos trechos da Superintendência Regional Noroeste Lote 10 (96,17km) e Lote 11 (67,43 km), totalizando 163,60km de execução com recursos CIDE	23.832.070,26
Total (R\$)			23.832.070,26

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Item	Discriminação	Trimestre				
		1º	2º	3º	4º	Total (R\$)
01	Conservação rodoviárias de pavimentos - CREMEP II, nos trechos da Superintendência Regional Noroeste Lote 10 (96,17km) e Lote 11 (67,43 km) totalizando 163,60km de execução com recursos CIDE	-	-	-	23.832.070,26	23.832.070,26
Total (R\$)		-	-	-	23.832.070,26	23.832.070,26

PORTARIA Nº 1.443, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 7º da Portaria nº 46, de 11 de março de 2021, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro da Infraestrutura;

Considerando o constante dos autos do processo nº 50000.027387/2021-52, resolve:

Art. 1º. Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2022, 1ª Alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º. Revogar o Anexo XII da Portaria nº 1.475, de 3 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de dezembro de 2021, seção 1, página 72.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE FERNANDES QUEIROZ

ANEXO

Unidade da Federação: Mato Grosso do Sul
Processo nº 50000.027387/2021-52

1ª ALTERAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2022
Relação de Empreendimentos

Item	Rodovia e Trecho	Extensão (km)	Previsão para conclusão	Percentual Executado	Região abrangida	Totais individuais
A1	A1 - MS-258 - Entr. MS-455 (Capão Seco) - Entr. BR-163 (Anhanduí)	21,817	Dez/22	15%	Sidrolândia	7.213.622,00
A2	MS-166> Entr. MS-460 - Entr. BR-267	37,530	Mar/23	36%	Maracaju	11.302.195,70
Total dos Empreendimentos propostos:						18.515.817,70

Cronograma Financeiro

Item	Rodovia e Trecho	1º semestre	2º semestre	3º semestre	4º semestre	Totais
A1	A1 - MS-258 - Entr. MS-455 (Capão Seco) - Entr. BR-163 (Anhanduí)	0,00	0,00	1.500.000,00	5.713.622,00	7.213.622,00
A2	MS-166> Entr. MS-460 - Entr. BR-267	0,00	0,00	4.000.000,00	7.302.195,70	11.302.195,70
Totais		0,00	0,00	5.500.000,00	13.015.817,70	18.515.817,70

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 9.721, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da competência que lhe confere o art. 14 da Resolução nº 167, de 17 de agosto de 2010, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção de Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 00058.054457/2022-92, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 05-2022, que estabelece medidas temporárias e adicionais de segurança de inspeção de segurança aleatória em passageiros e bagagens com origem no Brasil e destino ao Catar durante a realização da Copa do Mundo FIFA 2022.

Art. 2º A Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita de que trata o art. 1º desta Portaria contém informações de acesso restrito, de modo que o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações é restrito às pessoas com necessidade de conhecê-las, observados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica sobre a matéria.

§ 1º Incluem-se entre as pessoas com necessidade de conhecimento da informação de que trata o caput:

I - representantes designados de operadores de aeródromos afetados pelas medidas;

II - representantes designados de operadores aéreos afetados pelas medidas.

§ 2º As partes não sigilosas da Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência e na sua página "Legislação", disponíveis na rede mundial de computadores (<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>).

Art. 3º Esta Portaria terá vigência no período de 13 de novembro de 2022 a 20 de dezembro de 2022.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 9.622, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.025377/2022-20, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Riachão;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MA0009;

III - município (UF): Riachão (MA); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 07° 20' 47"S / 046° 37' 39"W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA



SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÃO FISCAL

PORTARIA Nº 9.720, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE AÇÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo o art. 42, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.066207/2022-03, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de sanção restritiva de direitos, em face da sociedade empresária AGROPECURARIA UMUARAMA LTDA., CNPJ 33.644.634/0001-36, na forma de suspensão do Certificado de Aeronavegabilidade (CA) da aeronave de marcas PT-YQL, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO BESCHIZZA IANELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

GERÊNCIA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO

PORTARIA Nº 9.717, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE TÉCNICO DE ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022 e considerando o que consta do processo nº 00065.006078/2022-05, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviço aéreo especializado na modalidade ensino e adestramento e a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC Tipo 2, emitido em 08 de novembro de 2022, em favor do AEROCUBE DE LAVRAS, CNPJ 17.420.753/0001-59, situado na Aeroporto Padre Israel, s/Nº - Hangar Vaz Monteiro, Baunilha, Lavras/MG - CEP 37209-899.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

DECISÃO SUROD Nº 376, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a implantação de adutora na rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul S.A - Interessado: Prefeitura Municipal de Palhoça/SC.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.222437/2022-53, decide:

Art.1º Autorizar a implantação de adutora, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. por meio de ocupações transversal e longitudinal subterrâneas no km 221+488m, no município de Palhoça/SC de interesse de Prefeitura Municipal de Palhoça/SC.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Palhoça/SC e a Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Prefeitura Municipal de Palhoça/SC		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 22	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E		N	
P1	730.962,9522		6.933.130,3357	

DECISÃO SUROD Nº 384, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a implantação de rede de fibra óptica na rodovia BR-381/MG, sob concessão à Autopista Fernão Dias S/A - Interessado: Conexão Inove Telecomunicações Ltda.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.181266/2022-03, decide:

Art.1º Autorizar a implantação de rede de fibra óptica, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, sob concessão à Autopista Fernão Dias S/A, por meio de travessia subterrânea no km 898+020m, no município de Cambuí/MG de interesse de Conexão Inove Telecomunicações Ltda.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Conexão Inove Telecomunicações Ltda e a Autopista Fernão Dias S/A e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Conexão Inove Telecomunicações LTDA-EPP		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 22	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E		N	
P1	7499342.59		390974.84	
P2	7499406.00		390921.00	



DECISÃO SUROD Nº 389, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a implantação de sistema de esgotamento sanitário na rodovia BR-290/RS, sob concessão à Concessionária das Rodovias Integradas do Sul - Via Sul S/A - Interessado: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.139473/2022-57, decide:

Art.1º Autorizar a implantação do sistema de esgotamento sanitário, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-290/RS, sob concessão à Concessionária das Rodovias Integradas do Sul - Via Sul S/A, por meio de ocupação longitudinal entre o km 72+328 e o km 72+410 e ocupação transversal no km 72+365, no município de Gravataí/RS, de interesse de Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN e a Concessionária das Rodovias Integradas do Sul - Via Sul S/A e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 22	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E		N	
1	29953.422		50979.297	

DECISÃO SUROD Nº 391, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública áreas necessárias às obras de interseção em desnível localizada no km 011+600 administrada pela Via Bahia Concessionária de Rodovias.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, visando atendimento ao disposto na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e tendo em vista as atribuições constantes da Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.230190/2022-49, decide:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançado(s) pelas coordenadas planas descritas no anexo desta Decisão, as quais definem as poligonais de utilidade pública necessárias às obras de interseção em desnível no Anel Viário de Vitória da Conquista com a entrada para o Campinho no km 011+600, na Rodovia BR-116/BA.

Parágrafo Único. A poligonal que define a área objeto da declaração de utilidade pública está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º Fica a Via Bahia Concessionária de Rodovias autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Art. 3ºA Via Bahia Concessionária de Rodovias fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das obrigações adicionais junto aos demais órgãos da administração pública.

Art. 5º A execução das desapropriações sobre bens de propriedade dos Estados e Municípios estará condicionada à autorização prévia do Poder Legislativo, se for o caso.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		interseção em desnível no Anel Viário de Vitória da Conquista com a entrada para o Campinho no km 011+600, na Rodovia BR-116/BA.		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 24	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM

VÉRTICES			PERÍMETRO 01	AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
PONTOS	COORDENADAS					
	N	E				
P01	8.354.946,51	298.694,05	134°58'18,07"	23,49	2.033,68 m²	
P02	8.354.929,91	298.710,67	58°11'24,86"	17,03		
P03	8.354.938,88	298.725,15	132°30'59,62"	18,42		
P04	8.354.926,44	298.738,72	213°40'56,51"	37,90		
P05	8.354.894,90	298.717,70	203°05'49,83"	18,37		
P06	8.354.877,99	298.710,49	184°43'53,34"	76,12		
P07	8.354.802,13	298.704,21	355°58'28,80"	144,73		
P01	8.354.946,51	298.694,05				
VÉRTICES			PERÍMETRO 02	AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
PONTOS	COORDENADAS					
	N	E				
P01	8.354.930,93	298.614,95	175°58'28,80"	79,93	4.497,24 m²	
P02	8.354.851,20	298.620,56	175°58'28,80"	51,11		
P03	8.354.800,21	298.624,15	175°58'28,80"	26,20		
P04	8.354.774,07	298.625,99	175°58'28,80"	16,77		
P05	8.354.757,34	298.627,17	252°42'38,93"	8,62		
P06	8.354.754,77	298.618,94	254°40'24,86"	15,27		
P07	8.354.750,74	298.604,21	346°44'18,87"	14,44		
P08	8.354.764,79	298.600,90	346°44'18,87"	14,43		
P09	8.354.778,84	298.597,59	346°44'18,87"	18,01		
P10	8.354.796,37	298.593,46	346°56'49,03"	15,00		
P11	8.354.810,99	298.590,07	346°57'04,40"	15,25		
P12	8.354.825,85	298.586,63	348°50'45,67"	3,01		
P13	8.354.828,80	298.586,05	317°04'36,57"	18,14		
P14	8.354.842,08	298.573,69	329°14'33,01"	6,63		
P15	8.354.847,77	298.570,31	59°14'33,01"	6,00		
P16	8.354.850,84	298.575,46	49°27'05,09"	15,87		
P17	8.354.861,16	298.587,52	35°24'48,61"	22,61		
P18	8.354.879,58	298.600,62	20°48'03,97"	25,50		
P19	8.354.903,42	298.609,68	10°51'10,43"	28,01		
P01	8.354.930,93	298.614,95				
ÁREA TOTAL (m²)						6.530,92 m²

Nota: O total das áreas objeto desta declaração de utilidade pública é de 6.530,92 m².



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
DIRETORIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO DIREXE Nº 34, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa;
CONSIDERANDO, Processo ANTAQ nº 50300.008983/2022-30 e o teor do Acórdão ANTAQ nº 470-2022, proferido na Reunião Ordinária de Diretoria nº 527, realizada entre 15/08 a 17/08/2022;
CONSIDERANDO, Resolução Normativa ANTAQ nº 61/2021, de 30 de novembro de 2021, que aprova a norma sobre a estrutura tarifária padronizada das Administrações Portuárias e os procedimentos para reajuste e revisão das tarifas nos Portos Organizados;
CONSIDERANDO a Deliberação ANTAQ Nº 128/2022, de 19 de setembro de 2022, publicada no DOU em 21 de setembro de 2022, que homologa o Índice de Reajuste Médio Tarifário (IRT) de 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento) e em Efeito Médio Tarifário (EMT) de 14,38% (quatorze vírgula trinta e oito por cento) incidente sobre as modalidades tarifárias do Porto Organizado de Belém - PA;
CONSIDERANDO o teor da Resolução DIREXE Nº 06/2015;
CONSIDERANDO a aprovação da Estrutura Tarifária do Porto Organizado de Belém, a partir de 03/11/2022, conforme Deliberação DIREXE Nº 32/2022, de 11/10/2022;
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 50901.009739/2022-15;
CONSIDERANDO a autorização prévia do CONSAD através da Deliberação CONSAD nº 84/2022, aprovada em sua 536ª reunião ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 2022;
CONSIDERANDO a necessidade de informe aos usuários com antecedência mínima de 10 dias, conforme § 2º do Art. 23 da Resolução nº 61/2021 ANTAQ; e
CONSIDERANDO a decisão da DIREXE, em sua reunião extraordinária, realizada no dia 4 de novembro de 2022;
por unanimidade delibera:
I - Aplicar para o Terminal de Outeiro, pertencente ao Porto Organizado de Belém, desconto de 50% na tarifa dos itens 1.1.1 e 2.1.1, 1º período para armazenagem de mercadorias diversas de importação do estrangeiro, em áreas cobertas e descobertas;
II- Revogar a Deliberação DIREXE nº 06/2015 de 17 de março de 2015;
III- Que a Supervisão de Inteligência de Mercado e Estatística (SUMEST), disponibilize na íntegra, de imediato, esta Deliberação no sítio eletrônico desta Companhia;
IV- Que a Secretaria de Órgãos Colegiados (SECORC) publique esta Deliberação no Diário Oficial da União (D.O.U.);
V- Esta deliberação entrará em vigor 10 dias após sua publicação no DOU e terá vigência de 12 (doze) meses.

EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA
Diretor - Presidente

DELIBERAÇÃO DIREXE Nº 35, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa;
CONSIDERANDO, Processo ANTAQ nº 50300.000459/2021-30 e o teor do Acórdão ANTAQ nº 418-2022, proferido na Reunião Ordinária de Diretoria nº 525, realizada entre 25 e 27/07/2022;
CONSIDERANDO, Resolução Normativa ANTAQ nº 61/2021, de 30 de novembro de 2021, que aprova a norma sobre a estrutura tarifária padronizada das Administrações Portuárias e os procedimentos para reajuste e revisão das tarifas nos Portos Organizados;
CONSIDERANDO a Deliberação ANTAQ Nº 118/2022, de 24 de agosto de 2022, publicada no DOU em 25 de agosto de 2022, que homologa o Índice de Reajuste Médio Tarifário (IRT) de 2,12% (dois vírgula dois por cento) e em Efeito Médio Tarifário (EMT) de 1,72% (um vírgula setenta e dois por cento) incidente sobre as modalidades tarifárias do Porto Organizado de Santarém - PA; e
CONSIDERANDO o teor da Resolução DIREXE Nº 06/2015;
CONSIDERANDO a aprovação da Estrutura Tarifária do Porto de Santarém, a partir de 06/10/2022, conforme Deliberação DIREXE Nº 24/2022, de 01/09/2022;
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 50901.009739/2022-15;
CONSIDERANDO a autorização prévia do CONSAD através da Deliberação CONSAD nº 84/2022, aprovada em sua 536ª reunião ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 2022;
CONSIDERANDO a necessidade de informe aos usuários com antecedência mínima de 10 dias, conforme § 2º do Art. 23 da Resolução nº 61/2021 ANTAQ; e
CONSIDERANDO a decisão da DIREXE, em sua reunião extraordinária, realizada no dia 4 de novembro de 2022;
por unanimidade delibera:
I- Aplicar para o para o Porto Organizado de Santarém, desconto de 50% na tarifa dos itens 1.1.1 e 2.1.1, 1º período para armazenagem de mercadorias diversas de importação do estrangeiro, em áreas cobertas e descobertas;
II- Revogar a Deliberação DIREXE nº 06/2015 de 17 de março de 2015;
III- Que a Supervisão de Inteligência de Mercado e Estatística (SUMEST), disponibilize na íntegra, de imediato, esta Deliberação no sítio eletrônico desta Companhia;
IV- Que a Secretaria de Órgãos Colegiados (SECORC) publique esta Deliberação no Diário Oficial da União (D.O.U.);
V- Esta deliberação entrará em vigor 10 dias após sua publicação no DOU e terá vigência de 12 (doze) meses.

EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA
Diretor - Presidente

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 221, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Ministério da Saúde e à Fundação Nacional do Índio, na Terra Indígena Parakanã, no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 152, de 15 de agosto de 2022, e o contido nos Processos Administrativos nº 08106.004158/2022-04 e nº 00734.002647/2022-13, resolve:
Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP em apoio à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde - Sesai/MS e à Fundação Nacional do Índio - Funai, na Terra Indígena Parakanã, no Estado do Pará, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias, no período de 14 de novembro de 2022 a 11 de fevereiro de 2023.

Art. 2º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Art. 3º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública de que trata esta Portaria ocorrerá em articulação com os órgãos de segurança pública do Estado do Pará, sob a coordenação da Polícia Federal.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA MJSP Nº 222, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional do Índio, na Terra Indígena Apyterewa, no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 168, de 1º de setembro de 2022, e o contido nos Processos Administrativos nº 08620.002691/2017-47 e nº 08001.002543/2019-81, resolve:
Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP em apoio à Fundação Nacional do Índio - Funai, na Terra Indígena Apyterewa, no Estado do Pará, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por mais cento e oitenta dias, de 1º de dezembro de 2022 a 29 de maio de 2023.
Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.
Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 7.095, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/86045 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:
Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 2777 de 18/05/2018 à empresa INOVAR VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 11.955.320/0002-00, localizada no Estado de RIO GRANDE DO SUL.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.096, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/86782 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:
Conceder autorização à empresa VIPPIM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.349.160/0001-67, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
32 (trinta e dois) Revólveres calibre 38
648 (seiscentas e quarenta e oito) Munições calibre 38
108 (cento e oito) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g. Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.097, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/87499 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
a) REVOGAR o Alvará nº 6792, publicado no D.O.U. de 25/10/2022;
b) CONCEDER autorização à empresa RAGNAR SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 30.737.359/0001-07, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente DEFENSOR SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05.053.562/0001-17:
2 (dois) Revólveres calibre 38
2 (duas) Pistolas calibre .380
1 (uma) Espingarda calibre 12
Da empresa cedente ALCATEIA SEGURANCA - LTDA. - ME, CNPJ nº 18.836.419/0001-43:
2 (duas) Pistolas calibre .380
2 (duas) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente DEFENSOR SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05.053.562/0001-17:
20 (vinte) Munições calibre 38
50 (cinquenta) Munições calibre .380
14 (quatorze) Munições calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
64 (sessenta e quatro) Munições calibre 38
70 (setenta) Munições calibre .380
34 (trinta e quatro) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.098, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/88055 - DPF/JZO/BA, resolve:
Conceder autorização à empresa SPECIAL FRUIT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA , CNPJ nº 69.954.626/0003-03, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
81 (oitenta e uma) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



ALVARÁ Nº 7.099, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/91361 - DPF/XAP/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa PATRIA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.813.930/0001-39, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
60 (sessenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.100, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/92226 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA ISRAELENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 17.168.228/0004-30, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30000 (trinta mil) Munições calibre 38
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
7000 (sete mil) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.101, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/92346 - DPF/CAC/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SANTO E BUENO VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.947.128/0002-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2763/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.102, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/92486 - DPF/CAC/PR, resolve:

Conceder autorização, à empresa VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 36.037.055/0001-13, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Paraná.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.103, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/92558 - DPF/MII/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SPSP - SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.346.665/0001-02, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Pistolas calibre .380
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.104, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/92559 - DPF/BRA/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLOVIS CEOLIN LTDA, CNPJ nº 34.928.452/0001-50 para atuar na Bahia.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.105, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/92576 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 02.650.833/0004-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2752/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.106, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte

interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/92622 - DPF/BRA/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa DURAZA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 37.752.021/0001-73, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.107, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/92634 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa GR SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 68.317.817/0009-89, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
264 (duzentas e sessenta e quatro) Munições calibre 38
10 (dez) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.108, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/92872 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO EDÍFICIO CENTRO DE COMÉRCIO DA TIJUCA, CNPJ nº 29.014.990/0001-07 para atuar no Rio de Janeiro.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.109, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/92925 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONSORCIO CONDOMINIO SHOPPING PONTA NEGRA, CNPJ nº 18.893.082/0001-06 para atuar no Amazonas.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.110, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/92947 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa FORTALEZA - CURSO ESPECIALIZADO EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.350.329/0001-45, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12000 (doze mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.111, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/92988 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 83.930.214/0010-85, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
90 (noventa) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.112, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/92996 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa EMFORVIGIL EMPRESA ESPECIALIZADA FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/A, CNPJ nº 58.805.508/0001-47, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
180000 (cento e oitenta mil) Espoletas calibre 38
29000 (vinte e nove mil) Gramas de pólvora
180000 (cento e oitenta mil) Projéteis calibre 38
20000 (vinte mil) Espoletas calibre .380
20000 (vinte mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.113, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte



interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/93007 - DPF/CAC/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa TAVARES SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.859.934/0001-37, sediada no Paraná, para adquirir:
Da empresa cedente FORCE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.601.159/0001-97:
10 (dez) Revólveres calibre 38
2 (duas) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 73.946.238/0001-88:
2 (duas) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
96 (noventa e seis) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.114, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/93148 - DPF/JFA/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa DIAS E BERTOLIN SEGURANCA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 26.078.595/0001-91, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Da empresa cedente ATTALLA VIGILANCIA E SEGURANÇA, CNPJ nº 21.309.767/0001-77:
7 (sete) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
117 (cento e dezessete) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.115, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/93316 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Conceder autorização à empresa LAMED SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 47.240.645/0001-65, sediada em Sergipe, para adquirir:
Da empresa cedente SEVMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.416.744/0001-33:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.116, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/93624 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa YLI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 47.047.930/0001-64, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Da empresa cedente SEVMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.416.744/0001-33:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.117, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/93662 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa BANKFORT VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 21.064.311/0001-94, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Da empresa cedente UNIVIG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.534.218/0001-09:
3 (três) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente OBSTAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.392.266/0001-80:
9 (nove) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.118, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/93691 - DPF/RPO/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio do Alvará nº 1597 de 27/04/2016 à empresa CONDOMÍNIO FRANCA SHOPPING CENTER, CNPJ/MF nº 68.323.609/0001-35, localizada no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.119, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/93792 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa PROBANK SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA, CNPJ nº 19.107.299/0002-97, sediada no Ceará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.120, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/93819 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0001-33, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
100000 (cem mil) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Estojos calibre 38
30000 (trinta mil) Gramas de pólvora
100000 (cem mil) Projéteis calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre .380
3676 (três mil e seiscentas e setenta e seis) Buchas calibre 12
1000 (um mil) Quilos de chumbo calibre 12
3676 (três mil e seiscentas e setenta e seis) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.121, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/93829 - DPF/GVS/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0003-03, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
28476 (vinte e oito mil e quatrocentas e setenta e seis) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
11901 (onze mil e novecentos e um) Gramas de pólvora
28404 (vinte e oito mil e quatrocentos e quatro) Projéteis calibre 38
788 (setecentos e oitenta e oito) Estojos calibre .380
2000 (duas mil) Buchas calibre 12
50 (cinquenta) Quilos de chumbo calibre 12
2452 (duas mil e quatrocentas e cinquenta e duas) Espoletas calibre 12
1422 (um mil e quatrocentos e vinte e dois) Estojos calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.122, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/93837 - DPF/JFA/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0002-14, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
46362 (quarenta e seis mil e trezentas e sessenta e duas) Espoletas calibre

38

5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
15000 (quinze mil) Gramas de pólvora
39384 (trinta e nove mil e trezentos e oitenta e quatro) Projéteis calibre 38
3000 (três mil) Estojos calibre .380
2000 (duas mil) Buchas calibre 12
500 (quinhentos) Quilos de chumbo calibre 12
4616 (quatro mil e seiscentas e dezesseis) Espoletas calibre 12
2000 (dois mil) Estojos calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.123, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/93843 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0007-29, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
46585 (quarenta e seis mil e quinhentas e oitenta e cinco) Espoletas calibre

38

5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
15000 (quinze mil) Gramas de pólvora
43948 (quarenta e três mil e novecentos e quarenta e oito) Projéteis calibre

38

1662 (um mil e seiscentos e sessenta e dois) Estojos calibre .380
2000 (duas mil) Buchas calibre 12
20 (vinte) Quilos de chumbo calibre 12
2294 (duas mil e duzentas e noventa e quatro) Espoletas calibre 12
1404 (um mil e quatrocentos e quatro) Estojos calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.124, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/93905 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0008-00, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espingardas calibre 12
5 (cinco) Pistolas calibre .380
10 (dez) Revólveres calibre 38
3078 (três mil e setenta e oito) Munições calibre .380
1692 (uma mil e seiscentas e noventa e duas) Munições calibre 12
15000 (quinze mil) Munições calibre 38



Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38
1 (uma) Máquina de recarga calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.125, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/93913 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0005-67, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espingardas calibre 12
5 (cinco) Pistolas calibre .380
10 (dez) Revólveres calibre 38
1770 (uma mil e setecentas e setenta) Munições calibre .380
996 (novecentas e noventa e seis) Munições calibre 12
15000 (quinze mil) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38
1 (uma) Máquina de recarga calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.126, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/94326 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa SERVAC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.285.169/0001-14, sediada no Ceará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
94 (noventa e quatro) Revólveres calibre 38
1692 (uma mil e seiscentas e noventa e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.127, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/94463 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa INTERSEPT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.282.615/0001-60, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2500 (duas mil e quinhentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.128, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/94480 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa UNISETER SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 33.924.819/0001-02, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente FORCE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.601.159/0001-97:
3 (três) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
40 (quarenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.129, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/94534 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 10116 de 09/02/2010 à empresa PRISMA VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº 11.206.453/0001-95, localizada no Estado de CEARÁ.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.130, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/94747 - DPF/CXS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE VIGILANTES CAXIAS LTDA, CNPJ nº 08.646.535/0001-46, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.131, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/94773 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING OIAPOQUE CONTAGEM, CNPJ nº 41.073.936/0001-20, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Da empresa cedente M.VALADARES ADMINISTRADORA LTDA, CNPJ nº 32.301.874/0001-75:
2 (dois) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente M.VALADARES ADMINISTRADORA LTDA, CNPJ nº 32.301.874/0001-75:
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.132, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/94815 - DPF/LDA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa J. SOUZA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 46.794.745/0001-70, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
102 (cento e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.140, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/94871 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGUAS MINERAIS SANTA CLARA S/A, CNPJ nº 10.776.417/0001-02 para atuar em Pernambuco.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.141, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/94978 - DPF/UDI/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa EFASEG - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.280.506/0006-58, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4000 (quatro mil) Munições calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.142, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/94985 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa EFASEG - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.280.506/0004-96, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4000 (quatro mil) Munições calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.143, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/94994 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ nº 55.983.670/0001-67 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.144, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/95066 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0010-80, sediada no Amazonas, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



ALVARÁ Nº 7.145, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/95416 - DPF/SIC/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa VANGUARD SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 43.468.654/0001-57, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Da empresa cedente G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0001-73:
3 (três) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
45 (quarenta e cinco) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.146, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/95423 - DPF/JTI/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa GEV - GRUPO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.525.508/0001-18, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Revólveres calibre 38
126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.147, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/95502 - DPF/UDI/MG, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 4265 de 07/07/2021 à empresa POWER - SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº 54.506.589/0007-19, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.148, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/95530 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SÓ ARMAS ACADEMIA PARA TREINAMENTO DE VIGILANTES EIRELLI, CNPJ nº 32.273.600/0001-10, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre 12
75000 (setenta e cinco mil) Espoletas calibre 38
16000 (dezesseis mil) Gramas de pólvora
75000 (setenta e cinco mil) Projéteis calibre 38
10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
10000 (dez mil) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Espargidor de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.149, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/95538 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TRAINING DE FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 65.032.997/0001-07, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9818 (nove mil e oitocentas e dezoito) Munições calibre .380
3708 (três mil e setecentas e oito) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38
20000 (vinte mil) Gramas de pólvora
80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38
9970 (nove mil e novecentas e setenta) Espoletas calibre .380
9970 (nove mil e novecentas e setenta) Projéteis calibre .380
3597 (três mil e quinhentas e noventa e sete) Buchas calibre 12
2908 (duas mil e novecentas e oito) Espoletas calibre 12
3708 (três mil e setecentos e oito) Estojos espoletados calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
54 (cinquenta e quatro) Armas de choque elétrico de contato direto
1000 (uma mil) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
270 (duzentos e setenta) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
54 (cinquenta e quatro) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
270 (duzentas e setenta) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
270 (duzentas e setenta) Granadas fumígenas de sinalização
1000 (uma mil) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
54 (cinquenta e quatro) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)
180 (cento e oitenta) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
180 (cento e oitenta) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
270 (duzentos e setenta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.150, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/95577 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa GLOCK ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA-ME, CNPJ nº 24.818.988/0001-69, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3000 (três mil) Munições calibre .380
1200 (uma mil e duzentas) Munições calibre 12
20000 (vinte mil) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
2 (dois) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.151, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/95783 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa LUPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 47.147.611/0001-20, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
50 (cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.152, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/95787 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Conceder autorização à empresa CIVAM - CENTRO DE INSTRUÇÃO DE VIGILANTES DO AMAPÁ LTDA - ME, CNPJ nº 05.421.289/0001-36, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
56345 (cinquenta e seis mil e trezentas e quarenta e cinco) Munições calibre 38
3000 (três mil) Munições calibre .380
10000 (dez mil) Espoletas calibre 38
46 (quarenta e seis) Gramas de pólvora
10000 (dez mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.153, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/95866 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 94.308.798/0001-87, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20 (vinte) Revólveres calibre 38
348 (trezentas e quarenta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.154, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/95955 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa INTELSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 33.510.634/0001-43, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente DUBBAI SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 09.634.979/0001-24:
2 (dois) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente DUBBAI SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 09.634.979/0001-24:
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.155, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/95966 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0185-06, sediada no Piauí, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre .380
208 (duzentas e oito) Munições calibre 12
193 (cento e noventa e três) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



ALVARÁ Nº 7.156, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/96320 - DPF/SJE/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa RSP SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.078.254/0001-49, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0007-02:

8 (oito) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

100 (cem) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.157, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/96545 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SATELITE SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 23.893.725/0002-32, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente CYGNUS PATRIMONIO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.584.898/0001-67:

2 (duas) Pistolas calibre .380

Da empresa cedente G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0001-73:

6 (seis) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

108 (cento e oito) Munições calibre 38

90 (noventa) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.158, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/96909 - DPF/SJE/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TROOPERS-ACADEMIA DE FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 37.417.346/0001-08, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9276 (nove mil e duzentas e setenta e seis) Munições calibre .380

3566 (três mil e quinhentas e sessenta e seis) Munições calibre 12

10000 (dez mil) Munições calibre 38

10000 (dez mil) Espoletas calibre 38

4849 (quatro mil e oitocentos e quarenta e nove) Gramas de pólvora

10000 (dez mil) Projéteis calibre 38

9286 (nove mil e duzentas e oitenta e seis) Espoletas calibre .380

9286 (nove mil e duzentas e oitenta e seis) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto

1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

10 (dez) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

100 (cem) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

10 (dez) Granadas fumígenas de sinalização

10 (dez) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

10 (dez) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

10 (dez) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

10 (dez) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

1 (um) Lançador de munição não-letal no calibre 12 (doze)

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

PORTARIA Nº 1.181, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15929/2021, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a VECTOR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 23.751.579/0002-00, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XVIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/92688.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.352, DE 27 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18742/2021, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a EMAX SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 22.581.762/0001-61, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso IV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/26142.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.365, DE 28 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19036/2021, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a LEGATUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 31.763.211/0001-00, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/26335.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.366, DE 28 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19037/2021, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a LEGATUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 31.763.211/0001-00, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso V PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/26345.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.393, DE 28 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19064/2021, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a EMAX SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 22.581.762/0001-61, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/32037.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.420, DE 29 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19158/2021, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a EMAX SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 22.581.762/0001-61, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/32029.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 2.088, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 31927/2021, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a ESCOCIA SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 02.193.620/0001-10, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/63576.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



PORTARIA Nº 2.091, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 31930/2021, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a MINASGUARDA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.670.609/0001-29, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/65039.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 2.101, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 31941/2021, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a MIRAGEM SEGURANCA LTDA , CNPJ nº 10.906.037/0001-37, sediada no Mato Grosso do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/74251.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 2.130, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 32226/2021, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a MIRAGEM SEGURANCA LTDA , CNPJ nº 10.906.037/0001-37, sediada no Mato Grosso do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/74557.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 22, DE 3 DE JANEIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 66/2022, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ENGESEG EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 65.053.365/0001-20, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XX PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/88313.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 23, DE 3 DE JANEIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 67/2022, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ENGESEG EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 65.053.365/0001-20, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XVI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/88439.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 70, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 2068/2022, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ENGESEG EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 65.053.365/0001-20, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/94219.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 165, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 2478/2022, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a ANTONIO DE PAULA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/S LTDA., CNPJ nº 02.641.407/0001-23, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/101844.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 242, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 2855/2022, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ATLAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 01.738.337/0001-63, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2022/937.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 243, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 2856/2022, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ATLAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 01.738.337/0001-63, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2022/942.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 244, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 2857/2022, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a ADIÇÃO - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 15.454.089/0001-33, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2022/919.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



PORTARIA Nº 245, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 2858/2022, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a ADIÇÃO - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 15.454.089/0001-33, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2022/924.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 339, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4046/2022, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CHARLIE FOX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 09.272.189/0001-46, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/87824.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 351, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4062/2022, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a EMAX SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 22.581.762/0001-61, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso IV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/106226.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 352, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4063/2022, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a EMAX SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 22.581.762/0001-61, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso V PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/106249.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 359, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4072/2022, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a ELMO SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 13.617.887/0001-03, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2022/390.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 375, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4225/2022, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ENGESEG EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 65.053.365/0001-20, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/104810.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 567, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 24807/2022, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a LIVRARIA CULTURA EDITORA S/A, CNPJ nº 62.410.352/0006-87, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2022/19161.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

PORTARIA Nº 568, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 24808/2022, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a LIVRARIA CULTURA EDITORA S/A, CNPJ nº 62.410.352/0009-20, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2022/19165.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

PORTARIA Nº 569, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 24809/2022, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a LIVRARIA CULTURA EDITORA S/A, CNPJ nº 62.410.352/0010-63, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2022/19167.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

PORTARIA Nº 622, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 24863/2022, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2022/47656 instaurado em desfavor de a MASTERVIGS CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, 60.268.489/0001-09, sediada em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

PORTARIA Nº 623, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 24969/2022, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a LIVRARIA CULTURA EDITORA S/A, CNPJ nº 62.410.352/0008-49, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2022/19164.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.296, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009665/2008-56, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PEDRO MIGUEL TABOADA RAMIREZ, de nacionalidade peruana, filho de Pedro Toribio Taboada Candela e de Maria Del Pilar Ramirez Garnique, nascido na República do Peru, em 3 de setembro de 1970, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 23 (vinte e três) anos, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.297, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001730/2018-88, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SONIA COPATITI HUAYLLA, de nacionalidade boliviana, filha de Máximo Copatiti Martinez e de Maria Huaylla Quispe, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 22 de setembro de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.298, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007840/2019-23, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MIGUEL ANGEL GAMARRA, de nacionalidade argentina, filho de Ernesto José Gamarra e de Antonia Concepcion Rodriguez, nascido na República Argentina, em 23 de fevereiro de 1990, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.299, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.004457/2018-22, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSÉ JESUS TRILLO ZEVALLOS, de nacionalidade peruana, filho de Maria Esther Quindro Zevallos, nascido na República do Peru, em 5 de janeiro de 1996, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.300, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016710/2019-81, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, STEFFEN LINK, de nacionalidade alemã, filho de Klaus Walter Link e de Ilona Strauch, nascido na República Federal da Alemanha, em 24 de abril de 1974, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.301, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001729/2018-53, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALFREDO COPATITI HUAYLLA, de nacionalidade boliviana, filho de Máximo Copatiti Martinez e de Marca Huaylla Quispe, nascido em Cochabamba, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 27 de março de 1995, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.302, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.022856/2017-02, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSÉ RUBENS BENITES, de nacionalidade argentina, filho de Luiz Benites e de Andreia Gamarra, nascido na República Argentina, em 2 de dezembro de 1992, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 23 (vinte e três) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.303, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001731/2018-22, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FRANKLIN JAIMES ALVAREZ, de nacionalidade boliviana, filho de Jaime Casimiro Zurita e de Quintina Alvarez Soria, nascido em Cochabamba, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 21 de fevereiro de 1995, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.307, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve

Declarar a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma dos art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017:

RICHARD XIA, nascido em 16 de março de 2005, filho de XIA HAIBO e de MA SHUANGQIN, adquirindo a nacionalidade chinesa. (Processo nº 08018.058976/2022-16).

Considerando que a perda de nacionalidade foi concedida a título precário, o requerente deverá apresentar seu passaporte chinês, no prazo de 18 (dezoito) meses, para complementação da instrução processual, sob pena de cessarem-se os efeitos do ato, tendo em vista o compromisso do Brasil para a redução da apatridia e em analogia ao disposto no art. 39 da Portaria MJ nº 623, de 13 de novembro de 2020.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.308, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017.

SUN SHIH CHEN, nascido em 04 de março de 2000, filho de Yuan Ming Sun e de Shu Lien Wang, adquirindo a nacionalidade Chinesa (Processo nº 08018.054705/2022-83) e;

TAÍS REGINA COSTA DA SILVEIRA que passou assinar TAÍS REGINA COSTA DA SILVEIRA GIJSEL, nascida em 30 de janeiro de 1979, filha de Antônio Eclesion Barroso da Silveira e de Angela Maria Costa da Silveira, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08084.006401/2022-16).

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.305, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AHMAD JABER - G308824-O, natural do Afeganistão, nascido em 07 de janeiro de 1994, filho de Mohammad Ehsan e de Najaera, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0063021/2021);

DEMIAN OKOYE - V610868-8, natural da Nigéria, nascido em 10 de março de 1980, filho de Demian Okoye e de Felecia Okoye, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0110271/2021);

ISSA RAHMAH - V222291-C, natural da Síria, nascido em 20 de outubro de 1975, filho de Lutfullah Rahmah e de Yumna Nehme, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0159717/2022);

MAME CHEIKH GNINGUE - G324818-R, natural do Senegal, nascido em 03 de abril de 1984, filho de Mor Gningue e de Ndeye Sokhna Mboup, residente no Estado de Tocantins (Processo nº 235881.0082720/2021);

MANUEL TEZORO - F225781-Y, natural da Angola, nascido em 25 de agosto de 1988, filho de Garcia Manuel e de Ariete Konde, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0101461/2021);

MOHAMMAD OMAR FARUQUE - G166512-V, natural de Bangladesh, nascido em 02 de abril de 1977, filho de Mohammad Mofij Ullah e de Kursiya Khatun, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0242178/2022);

NAWAR NABKI - F179585-S, natural da Síria, nascido em 27 de março de 1995, filho de Imad Nabki e de Elen Khozan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0119898/2021);

PAULO RUFINO - F068693-6, natural da Angola, nascido em 02 de novembro de 1992, filho de Jose Ntanda Lusala e de Helena Mbuti, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0112906/2021);

ROSA VICTORIA CRESPO SORIA - G010171-O, natural da Bolívia, nascida em 24 de julho de 1984, filha de Jose Crespo Llampa e de Carmen Cecilia Soria Encinas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0115426/2021);

YAIMET Perez Martinez - G009451-G, natural de Cuba, nascido(a) em 15 de julho de 1985, filho(a) de Alicia Perez Sosa e de Olga Lidia Martinez Pino, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0071392/2021);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ
Substituta

PORTARIA Nº 1.306, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, em cumprimento a determinação do MM. Juiz Federal, SERGIO LUIS RUIVO MARQUES, da 1ª Vara Cível Federal de Foz do



Iguaçu, datada de 8 de abril de 2022, proferida nos autos do Processo nº 5014225-33.2020.4.04.7002/PR, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

HASSAN GHAYAD - G365040-0, natural do Líbano, nascido em 27 de julho de 1988, filho de Mahmoud Ghayad e Jamal Dayekh, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.001399/2019-69)

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.309, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

NZOLANI NDOMBASI KIANGALA - F281353-2, natural da Angola, nascido em 31 de janeiro de 2011, filho de João Kiangala Pedro e de Matondo Ndombasi Suzana, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0113139/2021).

MARTHA PACHECO BRAZ
Substituta

DESPACHO Nº 208/2022

DESPACHO Nº 208/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Interessado: UZOEGBU CHINWENDU STEPHEN
Processo nº 08000.003724/2011-88

A Coordenadora de Processos Migratórios, substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, tendo em vista que não restou comprovado o amparo previsto no art. 193, inciso II, alínea "a" ou "b", do Decreto 9.199/17.

MARTHA PACHECO BRAZ

DESPACHOS DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0113299/2021
Código: 117.106
Interessado: ARTUR GHAZARYAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 67 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0113239/2021.
Código: 117.050
Interessado: WILSON HYRAM.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0113062/2021.
Código: 116.875
Interessado: GINETTE LOLO ICLERA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0113014/2021.
Código: 116.827
Interessado: DANIEL PEDRO GILDE FERREIRA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e cópia do documento de viagem internacional; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0113012/2021.
Código: 116.825
Interessado: MACKENSON JEAN PIERRE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente teve como amparo de sua residência o art. 16 c/c art. 18 da Lei nº 6.815 c/c e não convalidou para residência por tempo indeterminado e além disso não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido: cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório completa; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa e cópia do documento de viagem internacional, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0112966/2021
Código: 116.774
Interessado: KINGSLEY ARINZE NWAFOR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0112920/2021.
Código: 116.719
Interessado: ARNOLIS HERNANDEZ CABRERAS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e cópia do documento de viagem internacional; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0112840/2021.
Código: 116.637
Interessado: CARLOS JOSÉ CARLINI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e cópia do documento de viagem internacional; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 237, inciso I do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0112791/2021.
Código: 116.583
Interessado: JUCAL BELVAL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e cópia do documento de viagem internacional; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0112754/2021.
Código: 116.538
Interessado: ARISLEIDIS AGUIAR BERMUDEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem devidamente legalizado, não apresentou a certidão da Justiça Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos. Documentos estes necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento. Diante disso indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0112622/2021.
Código: 116.405
Interessado: SHADRAC SAINT PRIS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente apresentou certificado de curso de língua portuguesa à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020. Documentos estes necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.



Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0112557/2021.
Código: 116.315
Interessado: CHIDIEBERE INNOCENT ALOZIE.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais válido, emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0112515/2021
Código: 116.257
Interessado: BÁRBARA ANDREA COUTO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0112273/2021.
Código: 115.973
Interessado: MARIA VALERIA VASQUEZ GONZALEZ.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado, e traduzido no Brasil, por tradutor público juramentado; cópia do documento de viagem internacional; certidão de casamento atualizada e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0112020/2021.
Código: 115.696
Interessado: NERLIE BELLEVUE.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0111999/2021.
Código: 115.673
Interessado: JORDAN YABU KAMUNGA.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0111973/2021.
Código: 115.641
Interessado: JUAN MANUEL SORIA VASQUEZ.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0111876/2021.
Código: 115.513
Interessado: SEBASTIAN TRIGUEROS MONTEIRO.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional; documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; certidão de casamento atualizada e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0111875/2021
Código: 115.512
Interessado: DEUGENIA INTUMBO UTCHENA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e

houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 70 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0111856/2021
Código: 115.484
Interessado: MIRLOURA GIROT
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente foi notificada e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 70 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0111729/2021.
Código: 115.356
Interessado: MIREILLE JOSEPH.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a imigrante não comprovou a residência no país, nos 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à data do pedido, já que não realizou a convalidação (RN 97), até 90 dias antes do seu vencimento, não possuindo prazo de residência por prazo indeterminado para requerer a naturalização ordinária, bem como não apresentou a certidão de antecedentes criminais atualizada, legalizada por representação consular brasileira no exterior e traduzida, no Brasil, por tradutor público juramentado e, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0111679/2021.
Código: 115.308
Interessado: ANA KARINA RATH VASQUEZ.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado, e traduzido no Brasil, por tradutor público juramentado; cópia do documento de viagem internacional; certidão de casamento atualizada; declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0111615/2021.
Código: 115.243
Interessado: WAKUZAYA FELICIA IYALOO QUIBANGA.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como (RNM do menor representado) no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0111538/2021.
Código: 115.160
Interessado: DANIEL ARAUJO.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente é brasileiro nato, e, portanto, não atende às exigências contidas no Parágrafo Único do art. 70 Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0111482/2021.
Código: 115.094
Interessado: SAUL JONATAN RENGIFO MANSILLA.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; cópia do documento de viagem internacional; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; certidão de casamento atualizada e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0111213/2021.
Código: 114.799
Interessado: MARTINA DE DIOS FILGUEIRA.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0111195/2021.
Código: 114.781
Interessado: VERONICA INES FILGUEIRA MARQUEZ.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.



Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0111195/2021.
Código: 114.781
Interessado: VERONICA INES FILGUEIRA MARQUEZ.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, Tendo em vista que a requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0111195/2021.
Código: 114.781
Interessado: VERONICA INES FILGUEIRA MARQUEZ.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, Tendo em vista que a requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0111137/2021.
Código: 114.721
Interessado: DANIELA DE JESUS BUJANDA CHARMEL.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 04 anos, não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a tradução feita por tradutor público habilitado no Brasil e fora do prazo de validade, bem como não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0111062/2021.
Código: 114.639
Interessado: LUIS MANUEL PEREZ HERNANDEZ.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 04 anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0111004/2021
Código: 114.576
Interessado: AHMAD ALNAJJAR
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 4 (quatro) anos, não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, bem como, não apresentou a certidão da Justiça Estadual e da Justiça Federal (São Paulo e TRF 3ª Região), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0110978/2021.
Código: 114.547
Interessado: WISLER ALTIDOR.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 04 anos, apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0110978/2021.
Código: 114.547
Interessado: WISLER ALTIDOR.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 04 anos, apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0110862/2021.
Código: 114.406
Interessado: ANGÉLICA BELEN IZQUIERDO POLO.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período anterior à solicitação de naturalização, não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, bem como não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0110775/2021.
Código: 114.300
Interessado: AZIZ GUEYE.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 04 anos, apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a tradução feita por tradutor público habilitado no Brasil, não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão

pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0110762/2021
Código: 114.285
Interessado: KEBA BA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 4 (quatro) anos, apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, bem como, não apresentou a certidão da Justiça Estadual/Federal (São Paulo), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, e portanto não atende à exigência contida no incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0110734/2021.
Código: 114.258
Interessado: ALEXIS ANDRE DIDIER CHRISTOPHE WILK.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional; certidão de casamento atualizada e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo:235881.0110650/2021
Código: 114.175
Interessado: SAMER BARHOUM
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como comprovante de residência referente aos 15 (quinze) anos imediatamente anteriores a solicitação, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal e Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0110609/2021
Código: 114.136
Interessado: GANIEL LOLO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente apresentou documento emitido por instituição que não está prevista na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020 e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0110561/2021
Código: 114.089
Interessado: FRANTZLEY NICOLAS
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0110539/2021
Código: 114.067
Interessado: NITO JOSE DA SILVA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal dos locais onde residiu e Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0110506/2021
Código: 114.034
Interessado: ALICIA VANESA MENDEZ ORTIZ
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como Comprovante de residência referente a 15 (quinze) anos imediatamente anteriores a solicitação e Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0110484/2021.
Código: 114.012
Interessado: ALFREDO CARBALLEIRA RODRIGUEZ.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado, e traduzido no Brasil, por tradutor público juramentado; cópia do documento



de viagem internacional; certidão de casamento atualizada; declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência, certidão de nascimento de filho brasileiro e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0110270/2021.
Código: 113.788
Interessado: PAULA CARINA BEMBO MUAMBO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente se ausentou por 267 dias do Brasil de acordo com as informações trazidas aos autos pela autoridade policial, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0110250/2021
Código: 113.765
Interessado: ROSE ALINE TIOMELA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como Comprovante de residência atualizado e Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida, no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0110235/2021.
Código: 113.749
Interessado: MOHAMAD SLEIMAN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, tais como: Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos e; Documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, o que ensejou sua notificação para complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, havendo assim o encaminhamento pela Polícia Federal sem coletar os dados biométricos do requerente. Diante disso, indefiro o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0110230/2021.
Código: 113.744
Interessado: CAJETAN CHINONYE ODODO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem devidamente legalizado e traduzido; não apresentou a certidão da Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; apresentou certificado de curso sem a informação de conclusão, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020 e não apresentou documentos que comprovem a residência pelo prazo determinado ao caso concreto. Documentos estes necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0110219/2021
Código: 113.732
Interessado: WANDY SOUFFRANT

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0045927/2021
Código: 045.998
Interessado: CHANG HSUAN WU

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que, mesmo após solicitação, o requerente não apresentou documentos que comprovem a residência pelo período de 15 (quinze) anos, e portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0123388/2021.
Código: 127.978
Interessado: WILLIAM JEAN GILLES.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral- CPF, certidão criminal dos locais onde residiu nos últimos 4 anos, certidão criminal do país de origem, comprovante de endereço e documento que comprove proficiência em língua portuguesa, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0123230/2021
Código: 127.816
Interessado: FREDNER FRITZ PILORGE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o

requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 70 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0120334/2021.
Código: 124.683
Interessado: ZEIN ABDUL KARIM SALMAN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou por 92 dias do Brasil, excedendo o prazo máximo permitido em lei e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0118936/2021.
Código: 123.181
Interessado: VIVIAN SÁ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como (Certidão de antecedentes criminais emitida pela justiça estadual), foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0118877/2021.
Código: 123.122
Interessado: ROLNY DOLCE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou do Brasil excedendo o prazo permitido em lei e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0118837/2021.
Código: 123.082
Interessado: SOHNA CAMARA SAMBA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como (Atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem, devidamente traduzido e legalizado, certidão de antecedentes criminais emitida pela justiça estadual, certidão de antecedentes criminais emitida pela justiça federal e comprovante de residência que ateste os 4 anos de residência no país), foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0118824/2021.
Código: 123.069
Interessado: Ana Maria Celestino Nicola.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado, foi notificada para comparecer para a conferência dos documentos originais e coleta de biometria, não compareceu e nem apresentou justificativa e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0118810/2021.
Código: 123.055
Interessado: ILYAS KAR.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como (Certidão de antecedentes criminais emitida pela justiça estadual, dos locais onde residiu nos últimos 4 anos, comprovante de residência dos locais onde residiu nos últimos 4 anos), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0118760/2021.
Código: 122.999
Interessado: MILOCA PAULINO CÁ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como (Atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem, devidamente traduzido e legalizado, certidão de antecedentes criminais emitida pela justiça federal, certidão de antecedentes criminais emitida pela justiça estadual, Comprovante de residência que ateste os 4 anos de residência no país), foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0118750/2021.
Código: 122.989
Interessado: MUNA ABD RAHMAN IBRAHIM ALHAJ MUSTAFA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.



Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0118745/2021.
Código: 122.982
Interessado: WILSON EMILE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como (Atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem, devidamente traduzido e legalizado, certidão de antecedentes criminais emitida pela justiça federal, comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa não foi apresentado), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0118628/2021.
Código: 122.857
Interessado: MARIE CARME JEAN FRANCOIS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e §2º, art. 7º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0118627/2021.
Código: 122.856
Interessado: RUBENS ANSTZLY LOVE PIERRE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado pela autoridade policial a apresentação da certidão da Justiça Estadual e o atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e traduzido por tradutor juramentado e o interessado não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017 c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0118547/2021.
Código: 122.771
Interessado: ALEXIS JAVIER RIVERO VALERINO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem com prazo válido e a cópia completa do documento internacional e o requerente não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0118546/2021.
Código: 122.770
Interessado: LOUVENS TOZINCE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou documentos que comprovem a residência pelo período de 4 anos, foi notificado pela autoridade policial a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no inciso II do art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e §2º, art. 7º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0118441/2021
Código: 122.652
Interessado: MAYRELIS DEL CARMEN URDANETA ROZO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa e Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual. Diante disso, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0118418/2021
Código: 122.629
Interessado: ROXANA HUANG

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como Comprovante de residência referente aos 4 (quatro) anos anteriores a solicitação, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual e Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0118416/2021
Código: 122.627
Interessado: FENDINE DELISKA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como Comprovante de residência referente aos quatro anos imediatamente anteriores a solicitação, Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela

Justiça Estadual e Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0118340/2021
Código: 122.554
Interessado: SJUR MIDTTUM

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como Comprovante de residência referente aos 4 (quatro) anos imediatamente anteriores a solicitação, Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal e Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0118326/2021
Código: 122.540
Interessado: LUBOTA NGOLA JOAO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0118318/2021
Código: 122.532
Interessado: SAHBAN MAHMOUD

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0118307/2021.
Código: 122.521
Interessado: ALBA BEATRIZ SALINAS BENITEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, legalizada e traduzida, no Brasil, por tradutor público juramentado, bem como não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0118293/2021.
Código: 122.507
Interessado: MUHAMMAD RAFIQUE AHMAD.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0118215/2021
Código: 122.430
Interessado: ZAKR ALI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como Comprovante de residência referente a 4 (quatro) anos imediatamente anteriores a solicitação, Certificado de proficiência em Língua Portuguesa, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0118157/2021
Código: 122.372
Interessado: IBRAHIM HANOURI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou por 3 anos, 8 meses e 13 dias do Brasil, bem como, não apresentou Certificado de proficiência em Língua Portuguesa em conformidade com a Portaria retromencionada e, portanto, não atende à exigência contida nos incisos II e III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0118049/2021
Código: 122.265
Interessado: CLAUDIA VILLAGRA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como Comprovante de residência dos 4 (quatro) anos imediatamente anteriores a solicitação, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal e Certidão de Antecedentes Criminais



emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida, no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0118013/2021
Código: 122.229
Interessado: SAMUEL DESROSIER

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como comprovante de residência referente a 4 (quatro) anos anteriores a solicitação, Certificado de proficiência em Língua Portuguesa, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal e Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida o Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0117947/2021
Código: 122.160
Interessado: ANU TAMANG

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como Comprovante de residência referente aos 4 (anos) imediatamente anteriores a solicitação, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal e Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0117939/2021.
Código: 122.152
Interessado: EDGAR ANTONIO CARMONA SILVA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no Art. 67 da Lei nº 13.445/2017 c/c Art. 221 do Decreto 9199/17, uma vez que em pesquisas realizadas nos sistemas da Polícia Federal ficou constatado que o requerente não possui prazo de residência por tempo indeterminado suficiente para a concessão da Naturalização Extraordinária.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0117939/2021.
Código: 122.152
Interessado: EDGAR ANTONIO CARMONA SILVA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no Art. 67 da Lei nº 13.445/2017 c/c Art. 221 do Decreto 9199/17, uma vez que em pesquisas realizadas nos sistemas da Polícia Federal ficou constatado que o requerente não possui prazo de residência por tempo indeterminado suficiente para a concessão da Naturalização Extraordinária.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0117878/2021.
Código: 122.088
Interessado: HAYAN NAKHLEH.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou do Brasil, extrapolando o prazo máximo estabelecido, deixando assim de atender à exigência contida no Inciso II do Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c o § 2º do Art. 233 do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0117818/2021.
Código: 122.020
Interessado: WILBERT THELEMAQUE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários e indispensáveis à instrução do pedido, tais como: Certidão de Antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal dos Estados de Minas Gerais e Rondônia; Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual de São Paulo; Documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, pelo que foi notificado a complementar tais documentos e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, havendo assim o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento, sem coletar os dados biométricos do requerente. Isto posto, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no Art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c Art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e § 2º do Art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0117708/2021.
Código: 121.893
Interessado: VICTOR JESUS BAEZ RUIZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de Novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II do Art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0117657/2021.
Código: 121.843
Interessado: ALIOU DIAO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional; documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; certidão de casamento atualizada e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência, e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0117615/2021.
Código: 121.801
Interessado: AMADOU LAMINE LY.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de Novembro de 2020, indefere o pedido, uma vez que o requerente mesmo após três solicitações não complementou a documentação, especialmente em relação ao documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa que está em desacordo com o art. 5º da Portaria nº 623 de 13.11.2020 e o atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem que foi expedido no prazo de mais de 180 dias do pedido de naturalização, deixando assim de atender às exigências previstas no Art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c Art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e § 2º, Art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de Dezembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0117593/2021.
Código: 121.779
Interessado: GHAZAL SKAFF.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de Novembro de 2020, indefere o pedido, uma vez que o requerente, devidamente notificado, não apresentou documentos indispensáveis à instrução deste processo, tais como: Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos anos de 2017 a 2021; Cópia integral do documento de viagem internacional, ainda que vencido; Comproverantes de endereço dos locais onde residiu nos últimos cinco anos e; Documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, deixando assim de cumprir o que determina o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c Art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e § 2º do Art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de Dezembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0117548/2021.
Código: 121.733
Interessado: SAMANTHA RENE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de Novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários à instrução do pedido, tais como: Inscrição Consular/certidão de nascimento ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; Situação Cadastral do CPF; Certidão de antecedentes criminais emitida pelas Justiças Federal e Estadual; Atestado de Antecedentes Criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem, atualizado e traduzido por tradutor juramentado; Cópia de todas as páginas do documento de viagem ainda que vencido; Comprovante que sabe se comunicar em Língua Portuguesa; Atualização do endereço junto à Polícia Federal, pelo que foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, havendo assim o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, não cumprindo as exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c Art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e § 2º do Art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0117483/2021.
Código: 121.659
Interessado: GERTHY PIERRE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de Novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, tais como: Comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; Atestado de Antecedentes Criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado, observada a Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, promulgada pelo Decreto no 8.660, de 29 de janeiro de 2016; Comproverantes de residência dos últimos 04 anos, para fins de subsidiar seu tempo no País; (trata-se dos anos de 2018,2019 e 2020); Certidão ou inscrição consular, emitida por Embaixada ou Consulado no Brasil, comprovando a correta grafia do nome e filiação do interessado; Documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa e; Alteração de endereço, pelo que foi notificado e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, havendo assim o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente. Isto posto, tendo em vista que o requerente deixou de cumprir as exigências previstas no Art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c Art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e § 2º do Art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020, indefere o pedido.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0117470/2021.
Código: 121.648
Interessado: ANDRE EDKAR KASSOUF.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de Novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, tais como: Certidão de antecedentes criminais emitida pelas Justiças Federal e Estadual nos locais onde residiu nos últimos cinco anos; Atestado de Antecedentes Criminais do país de origem, legalizado e; Cópia do documento de viagem internacional, ainda que vencido, observadas as regras do Mercosul, pelo que foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, havendo assim o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o requerente não cumpriu as exigências previstas no Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c Art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e § 2º do Art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0117402/2021
Código: 121.569
Interessado: CHRISTIAN PABLO GONZALO ACOSTA MARAMBIO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0117362/2021.
Código: 121.521
Interessado: ANDRÉS STEVAN ELIGIO FORMAGE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, tais como: Portaria de concessão da naturalização provisória; Certidão de



antecedentes criminais emitido pela justiça estadual; Comprovante de tempo de residência; Cópia completa do documento de viagem, ainda que vencido, pelo que, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, havendo o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento, sem coletar os dados biométricos do requerente, deixando assim de cumprir as exigências previstas no Parágrafo Único do Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, c/c Art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

MARTHA PACHECO BRAZ
Substituta

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.633, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

DESPACHO SG Nº 1633/2022
Processo Administrativo nº 08700.000489/2017-91 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.000498/2017-81)
Representante: Cade ex officio
Representados: BSW Stud Welding Construtora LTDA, Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora OAS S.A., ECMAN Engenharia Ltda., Nova Engevix Engenharia e Projetos S.A., Iesa Óleo & Gás S.A., Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., Selco Engenharia Ltda., Simmer Construções e Montagens Ltda., UTC Engenharia S.A., Adalberto Pereira, Adenilson Eduardo Rodrigues, Agenor Franklin Magalhães Medeiros, Alberto Elísio Vilaça Gomes, André Joaquim de Carvalho, Aníbal Lima Oliveira, Antônio Carlos D'Agosto Miranda, Cesar Mata Pires Freire de Carvalho, Eduardo de Azevedo, Elton Negrão Azevedo Júnior, Gerson de Mello Almada, Heitor Luiz Vellez Junior, Henrique Quintão Federici, José Antunes Sobrinho, Jucemar Gomes, Julio Cesar Orlandim, Luciano Santos Cerqueira, Márcio Faria da Silva, Paulo Roberto Dalmazzo, Renato Augusto Rodrigues, Renato Negri Paiva, Ricardo José Quintão Lara, Ricardo Ribeiro Pessoa, Rogério Cunha de Oliveira e Valdir Lima Carreiro.
Advogados: Adjair da Cunha dos Santos, Agamenon Gomes Da Silva, Alessandra Cristina Cavalcanti Sabino, Ana Clara Marcondes De Mattos Areas, Andrea Vainer, Antonio Fernando Miranda, Camila Franciele Righetti, Daniel Elias Do Nascimento, Daniel Paulo Maia Teixeira, Eduardo Caminati Anders, Eduardo De Carvalho Becerra, Felipe Frank, Fernanda Barreto Miranda Daólio, Flávio Luiz Yarshell, Isabela Martins Soares, Juliana Amorim Araújo, Juliana Guimarães Baratella, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Leticia Monteiro De Barros, Luis Carlos Dias Torres, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Luiz Guilherme Ros, Manoel Caetano Ferreira Filho, Mylena Augusto de Matos, Olavo Zago Chinaglia, Paolo Zupo Mazzucato, Paulo Tiago Sulino Multerno, Rafael Alfredi De Matos, Ricardo Inglez De Souza, Ticiano Nogueira Da Cruz Lima, Thiago Francisco Da Silva Brito, Vinicius Marques De Carvalho, Victor Santos Rufino, Victor Cavalcanti Couto e outros.

Com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões da Nota Técnica nº 123/2022/CGAA8/SGA2/SG/CADE à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica e com base nos artigos 13, inciso VI e alíneas seguintes, da Lei nº 12.529, de 2011, decido: i) pelo indeferimento das preliminares por falta de amparo legal, nos termos acima referidos; ii) pelo indeferimento dos pedidos de reconsideração apresentados por Simmer Construções e Montagens Ltda., Aníbal Lima Oliveira e Gerson de Mello Almada; iii) pelo deferimento da produção de prova documental até o encerramento da instrução, para todos os Representados; iv) pelo deferimento da produção de prova testemunhal solicitada pelos Representados Iesa Óleo S.A. e Rogério da Cunha Oliveira, e reiterada por André Joaquim de Carvalho, nos termos da Tabela 4; v) pelo deferimento dos pedidos de desistência das provas testemunhais originalmente solicitadas pelos Representados Iesa Óleo S.A., André Joaquim de Carvalho e Rogério da Cunha Oliveira, nos termos da Tabela 4; vi) pelo indeferimento do pedido de prova testemunhal feito pelo Representado Gerson de Mello Almada, em função da futura realização dos depoimentos pessoais destes Representados no interesse da SG/CADE; vii) facultar aos Representados a possibilidade de trazer aos autos declarações escritas assinadas pelas pessoas arroladas como testemunhas contendo as informações fáticas que estas conhecem acerca do mérito do presente processo administrativo. Nessa hipótese, o Representado deve indicar, no prazo de 30 (trinta) dias se aceita essa opção e, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo anterior, deve apresentar as declarações escritas, que passarão a ter valor de prova documental; viii) pela colheita de depoimentos pessoais dos Representados indicados no item (h) da referida Nota Técnica, em data a ser oportunamente agendada; e ix) pela produção de provas documentais e testemunhais por esta Superintendência-Geral do CADE, a serem oportunamente produzidas, no interesse da instrução deste Processo Administrativo, nos termos do artigo 13, inciso VI, da Lei nº 12.529/2011.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Superintendente -Geral
Substituta

DESPACHOS DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 1.635 - Ato de Concentração nº 08700.008778/2022-03. Requerentes: Bracell Celulose Solúvel Especial Participações Ltda. e Auto Posto Lwart Ltda. Advogados: Daniel Costa Rebello, Tatiana Marocci Lima Bonifácio e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.636 - Ato de Concentração nº 08700.007558/2022-54. Requerentes: Brascar Veículos e Peças Ltda., Fortinvest Administração Ltda. e TJP Participações Ltda. Advogados: Joyce Honda, Thales Lemos e Isabela Oliveira. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.637 - Ato de Concentração nº 08700.008270/2022-05. Requerentes: Eurofarma Laboratórios S.A.; Laboratório Canonne Ltda; e Gemar Gestão de Investimentos Financeiros Marcas e Patentes Ltda. Advogados: Ana Paula Paschoalini, Fabrício Cardim e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Despacho SG 1627/2022, publicado no DOU nº 212, de 09 de novembro de 2022, Seção 1, página 70,
Onde se lê:
"Representante: CADE ex-officio.
Representados: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO e Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região - CREFITO."
leia-se:
"Processo Administrativo nº 08700.003473/2021-16 (apartado de acesso restrito nº 08700.008927/2022-26)
Representante: CADE ex-officio.
Representados: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO e Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região - CREFITO".

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
ASSESSORIA DE GABINETE 6

DESPACHO Nº 9, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

DESPACHO DECISÓRIO Nº 09/2022/GAB6/CADE
Processo Administrativo nº 08012.007043/2010-79
Representante: Departamento de Polícia Federal do Rio Grande do Norte
Representados(as):A4 Comércio e Prestação de Serviços e Informática Ltda.;Chipcia Informática Ltda.; Conesul Plus Comercial e Logística Ltda.; E-Fornecedor Consultoria em Informática; Escritorial Informática Ltda.; Filmgraph Comercial Ltda.- EPP, JPG Hardware House Ltda.; Luca Comércio de Sistemas Audiovisuais Ltda. (Performance); Manzi & Carvalho Comercial de Informática Ltda. (Projettus); Massa Falida da Scheiner Solutions Comércio e Serviços Ltda.; MI Comércio e Serviço de Informática (Teevo S.A Comércio e Serviços de Informática); MP&Q Indústria de Mobiliário e tecnologia Eireli-ME; Sennart Sistemas de Informática Ltda.; Sistema Informática Comércio Importação e Exportação Ltda.; Spectro Vision Projetos Audiovisuais Ltda.- EPP; TI Tecnologia da Informação e Serviços Ltda.; Ultracopy Copiadoras e Impressoras Ltda.; WSO Multimídia e Informática; Adaury Amaral de Souza; Adriana Nunes da Silva; Adriano Barrocas Tavares; Anderson Assunção Silva; Andrea Prado de Castro Lima Tavares; Andréa Regina Nogueira; Antônio Arthur Cavalcante Rocha; Christopher Alvim da Silveira; Edson dos Santos Machado Júnior; Emerson de Moura Chaves; Fabienne Valença da Rocha; Gilberto Clemente Júnior; Juarez de Andros Jr.; Karine Coelho Marques; Karlla Shelly Cardoso Teixeira; Laurindo dos Santos Campi; Mauro Henrique Porpino de Oliveira; Rafael Gaspar Barroso; Rosana Aparecida Granges; Roseane Galdino da Silva; Soraya Chovghi Iazdi; Tais Sant'Ana Aires; Vanderlúcio Fernandes Freitas; Vivian Cristina Gonçalves Manso; e Williman Souza de Oliveira.
Advogados(as): Afonso Barbosa Ribeiro Neto; Alessandra Rocha Machado; Ana Paula Mendes Gomes; Anderson Rosanezi; Angelica Sales Rocha Coutinho; Ariosto Mila Peixoto; Camille Vaz Hurtado Pavani; Clarice Dantas Revorêdo; Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.; Eduardo Caminati Anders; Eduardo Dangremon Salões do Nascimento; Evaldo Rodrigues Pereira; Felipe Lobato Carvalho Mitre; Henrique Machado Rodrigues de Azevedo; Hugo Leonardo de Rodrigues e Souza; Ilson José de Oliveira; Jacques Coelho de Araujo Neto; Jason Vidal; Jonas Roberto Wentz; Luciana Dantas da Costa Oliveira; Luciana Kloechner; Luiz Fernando Maldonado de Almeida Lima; Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra; Magno Angelo Pinheiro de Freitas; Marcelle Bertoni Adames; Marcello de Souza Taques; Marcio de Carvalho Silveira Bueno; Marcos Bernhard Alvarenga; Marília Cardoso Fontes Pereira; Maurício Brandelli Peruzzo; Nilton Carlos Alves Andrade; Paulo Sérgio de Moura Franco; Petterson Laker Siniscalchi Costa; Rafael Pinto de Moura Cajueiro; Rafael Vieira de Oliveira; Renato de Oliveira Ramos; Robson da Silva Dantas; Rosiane Carina Pratti; Saulo Stefanone Ale; Tátia Margareth de Oliveira Leal; Thalita Naiara Antunes Vidal; Vicente Maia Barreto de Oliveira; Victor Alexandre Sande Santos; Washington Luiz Silva de Oliveira; William Zukeran Alexandre Moraes e outros.

Em linha com o DESPACHO DECISÓRIO Nº 6/2022/GAB6/CADE (SEI 1109575), tendo sido realizada a diligência adicional então mencionada e tendo sido emitidas novas manifestações pela Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE ("PFE/CADE") (SEI 1130509) e pelo Ministério Público Federal ("MPF") (SEI 1145653 e SEI 1146403), abro prazo de 15 (quinze) dias, contado nos termos do art. 61, do Regimento Interno do CADE, para que os Representados deste Processo Administrativo eventualmente se manifestem. É o despacho que submeto à homologação.

LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN
Conselheiro

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL

PORTARIA Nº 133, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece Procedimento Operacional Padrão para emissão de autorização para uso do Selo Ruído em eletrodomésticos no âmbito da Coordenação de Controle de Resíduos e Emissões

A DIRETORA DE QUALIDADE AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, nomeada pelo Decreto de 1º de março de 2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 06 de março de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10 do Decreto Nº 11.095, de 13 de junho de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2022 e pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ibama nº 92, de 14 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial no dia 16 de setembro de 2022, e em conformidade com a Portaria nº 561, de 27 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer a utilização do Procedimento Operacional Padrão Nº 1, DE 08 DE novembro DE 2022, para execução do atendimento de solicitação de emissão de autorização para uso do Selo Ruído em eletrodomésticos, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no primeiro dia 01 de dezembro de 2022.

CAROLINA FIORILLO MARIANI

ANEXO

Procedimento Operacional Padrão Nº 1, de 08 de novembro de 2022
EMIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO RÚIDO EM ELETRODOMÉSTICOS
Processo de origem: 02001.011900/2020-50
Versão: 2.0
1. OBJETIVOS
1.1. Descrever as ações necessárias para atendimento da solicitação de autorização para uso do selo ruído em eletrodomésticos.
1.2. Listar os documentos necessários para avaliação da solicitação de autorização para uso do selo ruído em eletrodomésticos.
1.3. Descrever os passos necessários para a emissão da autorização para uso do selo ruído em eletrodomésticos.
2. GLOSSÁRIO
2.1. Lista de Abreviaturas e Siglas
2.1.1. CGQUA - Coordenação-Geral de Qualidade Ambiental.
2.1.2. COREM - Coordenação de Controle de Resíduos e Emissões.
2.1.3. DIREV - Divisão de Controle de Ruído e Emissões Veiculares.
2.1.4. CTF/APP - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.
2.1.5. GRU - Guia de Recolhimento da União.
2.1.6. INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
2.1.7. SICAFI - Sistema integrado de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização.
2.1.8. TCFA - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental.
2.2. Termos Técnicos
2.2.1. Aparelho eletrodoméstico - aparelhos elétricos incluindo seus acessórios ou componentes, para uso doméstico e similar, alimentados pela rede elétrica ou por baterias, conforme definição da NBR-13910-1.
2.2.2. Autorização do selo ruído - documento expedido pelo Ibama autorizando o fabricante ou importador a utilizar o Selo Ruído nas embalagens ou nos produtos para os quais foram feitas as solicitações.
3. INFORMAÇÕES GERAIS



3.1. O Selo Ruído tem por objetivo prover o consumidor das informações sobre o ruído emitido por aparelhos eletrodomésticos que venham a ser produzidos no país, ou que sejam importados, capazes de gerar ruído durante seu funcionamento, possibilitando, dessa forma, a escolha do produto mais silencioso, bem como promover o incentivo à fabricação de produtos com menor nível de ruído.

3.2. O uso do Selo Ruído é obrigatório para os aparelhos eletrodomésticos, liquidificador, secador de cabelo e aspirador de pó, sejam eles importados ou fabricados no país.

4. PROCEDIMENTOS

4.1. Requisitos

4.1.1. Para acesso ao serviço:

4.1.1.1. Inscrição no CTF/APP, em uma das seguintes atividades: indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações - fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos (5-3) ou importação de eletrodomésticos - Resolução CONAMA nº 20/1994 (21-42) ;

4.1.1.2. Certificado de Regularidade ativo no CTF/APP;

4.1.1.3. Cadastro de acesso externo no SEI;

4.1.2. Para análise do serviço:

4.1.2.1. Acesso à unidade da DIREV no SEI;

4.1.2.2. Possuir certificação digital;

4.1.2.3. Acesso SICAFI/ARRECADAÇÃO.

4.2. Entrada do serviço

4.2.1. A empresa enviará a documentação para abertura do processo via peticionamento eletrônico. Ela será responsável pela criação do processo no SEI, bem como a inserção dos devidos documentos;

4.2.1.1. Selecionar o tipo de processo Qualidade Ambiental: Selo Ruído;

4.2.2. Para a análise da solicitação são necessários os seguintes documentos:

4.2.2.1. Requerimento - documento padrão que consta como anexo da Instrução Normativa 15/2004 e está disponível no item "Como proceder" na página informativa do Selo Ruído;

4.2.2.2. Certificado de conformidade de potência sonora dos aparelhos de eletrodomésticos, emitido pelo Organismo de Certificação de Produto (OCP), devidamente acreditado pelo INMETRO, para cada modelo;

4.2.2.2.1. É possível que haja mais de um produto com o mesmo modelo, com alteração de cor, por exemplo;

4.2.3. Quando o processo for recebido na unidade da DIREV, o Chefe da Divisão fará a atribuição do processo para o servidor responsável.

4.3. Análise do processo

4.3.1. Conferir os dados técnicos informados no requerimento referente às características do(s) produto(s). Os dados deverão ser iguais ao informado no certificado de conformidade. Importante saber que os códigos dos produtos não são padronizados e cada empresa utiliza uma especificação diferente.

4.3.2. Consultar Certificado de Regularidade válido no CTF/APP, por meio do seguinte caminho:

4.3.2.1. Acessar o site: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php;

4.3.2.2. Clicar na aba CPF/CNPJ e informar o CNPJ da empresa;

4.3.2.2.1. Verificar se a validade do certificado está dentro do prazo da solicitação, caso não esteja, solicitar via e-mail SEI que a empresa emita o Certificado válido e peticione ao processo uma carta comprovando essa regularização.

4.3.2.2.2. Emitir a GRU gerada no SICAFI, por meio do seguinte caminho:

4.3.2.2.3. Acessar o link <https://sicafi-int.ibama.gov.br>;

4.3.2.2.4. Clicar na aba Arrecadação - Acesso comum;

4.3.2.2.5. Selecionar na opção Boleto sem Lançamento de Débito. A taxa é calculada conforme Portaria interministerial nº 812, de 29 de setembro de 2015, a qual atualiza monetariamente os preços dos serviços e produtos e a TCFA do Ibama relacionados na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

4.3.2.2.6. Localizar a empresa, inserindo seu CNPJ na ferramenta lupa de pesquisa;

4.3.2.2.7. Confirmar os dados da empresa e preencher os seguintes campos obrigatórios:

4.3.2.2.8. Unidade de arrecadação: inserir o código 1100 (Ibama-Sede);

4.3.2.3. Receita: inserir o código 5017 (Licença/renovação - Licenciamento Ambiental);

4.3.2.3.1. Nº de boletos é automático, pois só é possível gerar um boleto de cada vez;

4.3.2.3.2. Data de vencimento: 30 dias;

4.3.2.3.3. Valor: Multiplicar R\$ 721,77 por quantidade de produtos (modelo/voltagem). Quando o modelo e a voltagem forem iguais e a cor diferente, cobra-se apenas um único valor. Quando o modelo ou voltagem forem diferentes, cobra-se o valor por cada produto. Voltagens mais comuns: 127V, 220V e 12Vcc para os modelos de Aspirador de Pó para carros entre outros;

4.3.2.3.3.6. Descrever a finalidade a que se destina a emissão do boleto solicitado;

4.3.2.3.3.7. Identifique o(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) que está(ão) sendo adquirido(s);

4.3.2.3.3.8. Escolher e escrever um dos modelos de texto padrão, conforme anexo;

4.3.3. Clicar em emitir boleto;

4.3.3.1. Após emissão do boleto, clicar no ícone download/imprimir, selecionar o campo "salvar em PDF" e salvar o arquivo.

4.3.4. No SEI:

4.3.4.1. Anexar o boleto gerado ao processo no campo: incluir documento e clicar em documento externo;

4.3.4.2. Enviar o boleto para a empresa, via ferramenta de e-mail do SEI;

4.3.4.2.1. Selecionar em "Tipo do documento" a opção GRU;

4.3.4.2.2. Preencher os respectivos campos e clicar no ícone confirmar dados;

4.3.4.2.2.1. Enviar o boleto para a empresa, via ferramenta de e-mail do SEI;

4.3.4.2.2.2. Aguardar a comprovação do pagamento que deverá ser inserido no processo pela empresa via peticionamento eletrônico;

4.3.4.3. Verificar se o código de barras do comprovante anexado ao processo pela empresa corresponde ao mesmo encaminhado por e-mail via SEI;

4.3.4.3. Criar o documento Nota Informativa para uso do Selo Ruído automática no SEI. Essa só começará a ser utilizada a partir do dia 01/01/2023;

4.3.4.3.1. Atualizar a Nota Informativa com os dados correspondentes à empresa solicitante, dos produtos solicitados e do Organismo de Certificação dos Produtos-OCP;

4.3.4.3.2. A Nota Informativa deverá ser assinada pelo servidor responsável pela demanda e pelo Chefe da Divisão de Controle de Ruído e Emissões Veiculares - DIREV;

4.3.4.3.3. Criar o documento Autorização para uso do Selo Ruído automática no SEI. Essa só começará a ser utilizada a partir do dia 01/01/2023;

4.3.4.3.4. Atualizar a Autorização com os dados correspondentes da empresa, dos produtos solicitados e do Organismo de Certificação dos Produtos-OCP;

4.3.4.4. Incluir os documentos criados nos seus respectivos blocos de assinatura;

4.3.4.4.1. Para a Nota Informativa, clicar no ícone da barra de ferramentas "Incluir no bloco de Assinatura" e selecionar o bloco 146678 para a assinatura do Chefe de Divisão De Controle de Ruído e missões Veiculares - DIREV;

4.3.4.4.2. Para a Autorização, clicar no ícone da barra de ferramentas "Incluir no bloco de Assinatura" e selecionar o bloco 146679 para a assinatura do(a) Coordenador(a) Geral da CGQUA;

4.3.4.4.3. Após a assinatura dos documentos inseridos no bloco 146678, disponibilizar o bloco 146679 à CGQUA;

4.3.4.4.4. Ir em Blocos de Assinatura e clicar em "Disponibilizar Bloco";

4.3.4.5. O Coordenador-Geral da CGQUA deverá ser informado sobre a demanda via Teams;

4.3.4.5.1. Não é possível incluir documento em bloco disponibilizado para outra unidade.

4.4. Saída do serviço

4.4.1. Após a assinatura dos documentos, encaminhar a Autorização ao solicitante, via e-mail do SEI, com texto proposto no anexo. Normalmente, o e-mail da empresa consta no texto ou rodapé do requerimento, caso não haja essa informação no presente documento, pesquisar no andamento do processo.

4.4.2. Concluir o processo no SEI.

4.5. Prazo de execução

4.5.1. Os documentos serão analisados e será gerada uma guia de arrecadação referente à prestação desse serviço.

4.5.2. Após o recebimento da documentação necessária e do comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, o prazo de execução do serviço e da disponibilização da Autorização para a empresa é de 30 dias corridos.

5. PROCEDIMENTO RESUMIDO

5.1. Receber processo via SEI;

5.2. Conferir dados do solicitante;

5.3. Gerar boleto no SICAFI;

5.4. Enviar e aguardar o pagamento;

5.5. Criar Nota Informativa e Autorização;

5.6. Coletar assinaturas;

5.7. Enviar a Autorização ao solicitante;

5.8. Concluir o processo no SEI.

6. PONTOS DE ATENÇÃO

6.1. Quando não for possível gerar o boleto, o próprio SICAFI informará qual o dado está incorreto ou faltando. Nesse caso, será necessário entrar em contato com a empresa por e-mail para que ela faça a atualização de seus dados no CTF/APP;

6.2. Quando houver a emissão de boleto incorreto, será necessária a emissão de um novo boleto, pois não há como corrigir o boleto pelo SICAFI. Não há necessidade de cancelar o boleto emitido errado, pois ele torna-se sem efeito mesmo após o vencimento, mas, caso haja a impressão incorreta, será necessário informar a ocorrência à empresa via email SEI;

6.3. Não há prazo específico definido. Considera-se o prazo existente na Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a qual estabelece em seu artigo 49: "Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada".

7. REFERÊNCIAS

7.1. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

7.2. Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994.

7.3. Portaria do Inmetro nº 6, de 5 de janeiro de 2022.

7.4. Instrução Normativa MMA nº 3, de 7 de fevereiro de 2000 - Liquidificador.

7.5. Instrução Normativa nº 5, de 4 de agosto de 2000 - Secador de Cabelo.

7.6. Instrução Normativa nº 15, de 18 de fevereiro de 2004 - Aspirador de Pó.

7.7. Fichas Técnicas de Enquadramento.

7.7.1. Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações - Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos (5-3)

7.7.2. Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981 - Importação de eletrodomésticos - Resolução CONAMA nº 20/1994 (21-42).

8. ANEXOS

8.1. Mensagem para enviar o boleto à empresa

Prezado (a), bom dia/ boa tarde.

Segue GRU, para as devidas providências. Após o pagamento, é necessário que anexe o comprovante no SEI, por Peticionamento Eletrônico, no processo relacionado, nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX.

A autorização para uso do selo ruído é disponibilizada ao interessado após pagamento da respectiva taxa. Você poderá acessar o boleto ou a autorização, já emitidos, de 3 formas:

- O Ibama envia uma mensagem a partir do Sistema SEI diretamente ao e-mail indicado na solicitação. Sugerimos que a empresa informe um endereço eletrônico ativo e verifique o recebimento na caixa de entrada e de spam;

- O interessado pode acessar a íntegra do processo no Sistema SEI. Para isso, solicite por corem.sede@ibama.gov.br as vistas ao processo. Após o recebimento da mensagem confirmando o acesso, abrir o processo e imprimir o boleto ou a autorização disponibilizada.

- Em breve estará disponível o acesso na íntegra do processo sem necessidade de pedido de vistas. As orientações serão incluídas aqui tão logo a funcionalidade estiver disponível.

Atenciosamente,

Equipe Selo Ruído

<http://www.ibama.gov.br/autorizacoes/selo-ruído/sobre-selo-ruído>

8.2. Modelos de texto para emissão do boleto.

Selo Ruído referente ao pagamento de XX produtos para obtenção da Autorização para Uso do Selo Ruído conforme Requerimento XXXXX contido no Processo nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX.

8.3. Modelo de texto para envio de pendência e CTF.

Prezado (a), bom dia/tarde.

O CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX não dispõe de certificado de regularidade emitido e válido junto ao Cadastro Técnico Federal.

As orientações para sua emissão podem ser encontradas em: <http://www.ibama.gov.br/cadastros/ctf/certificado-de-regularidade>

Trata-se de um requisito indicado no site do Ibama em: <http://www.ibama.gov.br/autorizacoes/selo-ruído/sobre-selo-ruído>

Uma vez sanada esta pendência, por gentileza, peticione neste processo uma carta contendo esta comunicação, para que possa ser dado prosseguimento na análise.

Considerando que resta apenas pendente a emissão do certificado de regularidade, aguardaremos mais 15 dias para que haja a emissão. Caso isso não ocorra, este processo será arquivado.

No aguardo.

Equipe Selo Ruído

8.4. Texto padrão para o e-mail.

Prezados Srs., bom dia/tarde.

Segue a Autorização para uso do Selo Ruído, para ciência, conferência e demais providências pertinentes ao processo nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX. Informamos que o número a ser impresso na etiqueta do Selo Ruído é o que consta no campo superior da Autorização de forma automática.

Em caso de dúvidas, entrar em contato via SEI.

Atenciosamente,

Divisão de Controle de Ruído e Emissões Veiculares - DIREV



Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)
O processo será remetido à Agência Nacional de Mineração.
48403.830115/2018 - Portaria Nº 385/SGM/MME - Mineração Córrego Novo Ltda - Diamante - Buenópolis e Diamantina - Minas Gerais - 49,86 hectares.

LILIA MASCARENHAS SANT'AGOSTINO
Secretária

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.771/SPE/MME, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:
Processo nº 48500.004699/2022-96. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Monte Alegre LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.610.547/0001-03. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Monte Alegre 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.050041-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.384, de 22 de março de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.772/SPE/MME, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:
Processo nº 48500.004698/2022-41. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Monte Alegre LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.610.547/0001-03. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Monte Alegre 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.050040- 2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.383, de 22 de março de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.773/SPE/MME, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:
Processo nº 48500.002232/2022-10. Interessada: EDF EN do Brasil Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 21.812.954/0001-79. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Serra do Seridó XI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PB.043275-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.961, de 17 de junho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 3.211, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo 48500.001836/2022-31, decide aprovar a Participação da ANEEL no Registro de Preços nº 002/2022 - Pregão Eletrônico nº 005/2022 - da Central de Compras do Ministério da Economia/ME, que visa a contratação de serviços na área de prevenção contra incêndio e pânico, abandono de edificação, o desenvolvimento e manutenção de boas práticas e métodos preventivos para segurança do trabalho nas dependências da Agência, por meio de fornecimento e atuação de Brigada de Incêndio Particular (Bombeiro Civil) devidamente constituída, certificada e capacitada, e fornecimento de materiais e equipamentos, autorizando previamente a futura contratação da empresa DEFENDER CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI. (CNPJ 09.370.244/0001-30) - quando de interesse da Superintendência de Administração e Finanças - SAF/ANEEL e observados, por evidente, os requisitos legais-, pelo valor total estimado de R\$ 3.801.866,40 (três milhões, oitocentos e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.213, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000218/2022-73, decide que a autorização para implantar e explorar a central geradora da Adjudicatária do Leilão nº 3/2022-ANEEL (Leilão de Energia Nova "A-4", de 2022), relacionada na Tabela a seguir, deverá ser emitida com a previsão do direito ao percentual de redução disposto no art. 26, §§ 1º-C e 1º-D, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Tabela - Adjudicatária com previsão do direito ao percentual de redução das tarifas de uso

Adjudicatária	CNPJ	Central Geradora	CEG
Ipiranga Bioenergia Mococa II S.A.	44.102.764/0001-63	UTE Ipiranga Bioenergia Mococa II	UTE.AI.SP.061587-0.01

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.188, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.006368/2017-23. Interessado: Cristalina Energia Ltda. Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da Revisão do Projeto Básico da PCH Cristalina, com 16.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MT.037382-6.02. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.191, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Processos nº 48500.003838/2020-01, 48500.003839/2020-47, 48500.003840/2020-71, 48500.003841/2020-16, 48500.003842/2020-61, 48500.003843/2020-13 e 48500.003845/2020-02. Interessado: Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda. / 24.337.192/0001-94 Decisão: alterar as características técnicas das UFV Boa Sorte 1 a 7, localizadas no município de Paracatu, estado de Minas Gerais, conforme Anexo. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.214, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Processos: Listados no Anexo I da Íntegra deste Despacho. Interessados: Listados no Anexo 1 da íntegra deste Despacho. Decisão: revogar os Despachos e tornar sem efeito os Ofícios de registro e demais atos realizados através do Sistema de Registro de Centrais Geradora de Capacidade Reduzida - RCG, com vistas a cancelar os registros emitidos paras as Centrais Geradoras Hidrelétricas mencionadas no Anexo 1, haja vista que as usinas encontram-se desativadas ou não foram implementadas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.226, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.007342/2022-60. Interessado: Wunder Engenharia Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Rio Manso, com 7.000 kW de potência instalada, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MG.037682-5.01, localizada no rio Lourenço Velho, estado de Minas Gerais; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 10 de novembro de 2022.

Nº 3.220 - Processo nº: 48500.003031/2016-83. Interessados: Energy Assets do Brasil Ltda. e Soenergy - Sistemas Internacionais de Energia S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE Gurupá - CEPA. Unidades Geradoras: Unidades Geradoras: UG3 e UG4, de 440,00 kW cada. Localização: Município de Gurupá, no estado do Pará.

Nº 3.221 - Processo nº: 48500.003031/2016-83. Interessados: Energy Assets do Brasil Ltda. e Soenergy - Sistemas Internacionais de Energia S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE Prainha - CEPA. Unidades Geradoras: UG9, de 440,00 kW. Localização: Município de Prainha, no estado do Pará.

Nº 3.229 - Processo nº: 48500.000659/2020-11. Interessados: Oitis 21 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Oitis 21. Unidades Geradoras: UG4, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Casa Nova, no estado da Bahia.

Nº 3.230 - Processo nº: 48500.000341/2020-22. Interessados: Rio do Cedro Energia S/A. Modalidade: Operação em teste. Usina: PCH Foz do Cedro. Unidades Geradoras: UG2, de 12.000,00 kW. Localização: Municípios de Lucas do Rio Verde e Sorriso, no estado do Mato Grosso.

Nº 3.231 - Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Energética Cambuí Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE Cambuí. Unidades Geradoras: UG1, de 20.000,00 kW. Localização: Município de Santa Helena de Goiás, no estado de Goiás.

Nº 3.232 - Processo nº: 48500.005876/2020-90. Interessados: Ventos de São Ciro Energias Renováveis S/A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Ciro. Unidades Geradoras: UG5, de 4.400,00 kW. Localização: Município de Betânia do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 3.233 - Processo nº: 48500.004017/2020-83. Interessados: Jandaíra III Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Jandaíra III. Unidades Geradoras: UG1, UG4 a UG7, de 3.465,00 kW cada. Localização: Município de Jandaíra, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.234 - Processo nº: 48500.003598/2019-01. Interessados: Usina de Energia Fotovoltaica Pedranópolis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Pedranópolis 1. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 3.333,33 kW cada. Localização: Município de Pedranópolis, no estado de São Paulo.

Nº 3.235 - Processo nº: 48500.003600/2019-33. Interessados: Usina de Energia Fotovoltaica Pedranópolis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Pedranópolis 3. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 3.333,33 kW cada. Localização: Município de Pedranópolis, no estado de São Paulo.

Nº 3.236 - Processo nº: 48500.004299/2021-08. Interessados: Omega Desenvolvimento de Energia 5 S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Assuruá 4 I. Unidades Geradoras: UG4 a UG8, de 4.500,00 kW cada. Localização: Municípios de Gentio do Ouro e Xique-Xique, no estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 3.222, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 1.002, de 25 de janeiro de 2022, e nº 1.009, de 22 de março de 2022, e o que consta no Processo nº 48500.004978/2011-05, resolve (i) homologar o 7º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor (CCESUP) celebrado entre a compradora (unidade suprida) Cooperativa de Eletricidade Praia Grande - CEPRAG, CNPJ 78.274.610/0001-70 e a vendedora (unidade supridora) CELESC Distribuição S.A. - CELESC, CNPJ 08.336.783/0001-90, com exceção aos montantes referentes de janeiro a outubro de 2020, (ii) homologar o 9º Termo Aditivo ao CCESUP, com exceção aos montantes referentes ao ano 2021 e os montantes proporcionais de janeiro a julho de 2022; e (iii) homologar o 11º Termo Aditivo ao CCESUP, conforme condições detalhadas a seguir:

MÊS/ANO	MONTANTES DE ENERGIA (kWh)							
	2020 (7º TA)	2021 (7º TA)	2022 (9º TA)	2023 (11º TA)	2024 (11º TA)	2025 (11º TA)	2026 (11º TA)	2027 (11º TA)
Janeiro	5.259.918*	57.412.731	28.824.006* 12.010.002,5	197.100	2.128.680	1.915.812	1.724.231	1.551.808
Fevereiro	5.771.421*			197.100				
Março	4.611.944*			197.100				
Abril	4.868.754*			197.100				
Maiο	4.403.616*			197.100				
Junho	4.325.200*			197.100				
Julho	4.207.211*			197.100				
Agosto	4.234.145*			197.100				
Setembro	4.127.814*			197.100				
Outubro	4.049.490*			197.100				
Novembro	4.407.695			197.100				
Dezembro	4.411.584			197.100				
TOTAL	8.819.279			2.365.200				

*montantes não homologados

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

DESPACHO Nº 3.227, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 1.009, de 22 de março de 2022, e o que consta do Processo nº 48500.007749/2022-97, decide: (i) homologar o Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCESUP celebrado entre a CERSUL - Cooperativa de Distribuição de Energia (suprida), CNPJ nº 86.512.670/0001-02, e a Celesc Distribuição S.A. (supridora), CNPJ nº 08.336.783/0001-90, na modalidade de contratação com tarifa regulada do atual agente supridor, ressalvado que as cláusulas contratuais relacionadas a preço, prazos, montantes da energia elétrica comercializados, suspensão de fornecimento e resolução do contrato apresentam eficácia condicionada ao rito de homologação estabelecido pela Resolução Normativa nº 1.009/2022; e (ii) homologar o 8º Termo Aditivo ao contrato, ressalvados os montantes de janeiro a agosto de 2022.

Mês	8º Termo Aditivo (KWh)				
	2022	2023	2024	2025	2026
Janeiro	12.194.767*	150.624.624	154.390.240	158.249.996	162.206.246
Fevereiro	12.166.285*				
Março	14.819.431*				
Abril	13.647.898*				
Maiο	12.880.648*				
Junho	11.552.379*				
Julho	11.565.677*				
Agosto	11.288.241*				
Setembro	10.954.489				
Outubro	11.892.407				
Novembro	11.968.967				
Dezembro	12.019.664				

* Valor não homologado.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 158/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.683/2022-HILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA-Registro de Licença Nº 120/2022 - Vencimento em 14/07/2024
860.652/2022-MARIA DIVINA SUZUKI SILVA-Registro de Licença Nº 121/2022 - Vencimento em 06/07/2023
860.406/2022-MARIA RODRIGUES DE ARAUJO-Registro de Licença Nº 122/2022 - Vencimento em 23/03/2023
860.249/2022-REINALDO GOVEA DE FREITAS-Registro de Licença Nº 127/2022 - Vencimento em 31/12/2022
861.541/2021-ANTONIO ALVES CASTRO-Registro de Licença Nº 126/2022 - Vencimento em 20/09/2023
860.729/2020-MINERADORA ESTRELA LTDA-Registro de Licença Nº 123/2022 - Vencimento em 04/10/2023
860.610/2022-FABIO TAVARES DA ROCHA-Registro de Licença Nº 124/2022 - Vencimento em Indeterminado
860.426/2021-MURYLO MEDEIROS FORTES-Registro de Licença Nº 125/2022 - Vencimento em 04/05/2023

WENDELL MONTANARO CARDOSO MESQUITA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 76/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.901/2015-KUBICO AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA-BASALTO (brita)-ANGATUBA/SP
820.914/2013-RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.-SAIBRO (construção civil) e GRANITO (brita)-UBATUBA/SP
820.137/2019-MINERACAO ANGICO LTDA-AREIA (construção civil)-ITIRAPINA/SP
820.386/2020-BARROCAO COMERCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA-AREIA (construção civil)-ANALÂNDIA e PIRASSUNUNGA/SP
820.171/2018-MINERAÇÃO BARROÇÃO LTDA EPP-AREIA (construção civil)-PIRASSUNUNGA/SP
820.415/2020-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA VALE DO SOL LTDA ME-AREIA (construção civil)-ANALÂNDIA/SP
820.330/2019-SILVANA DA SILVA MARQUES-AREIA (construção civil)-RIO CLARO/SP
820.638/2015-LUIZ ANTONIO ROCHA ROSALEM-ARGILA (revestimento)-RIO CLARO/SP
820.489/2019-ERASTO BORETTI A. CONSULTORIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA-AREIA (construção civil)-RIO CLARO/SP
820.447/2020-COMDEZ LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA-AREIA (construção civil) e SAIBRO (construção civil)-AGUDOS/SP
820.395/2017-AREIA DO VALE EXTRACAO E COMERCIO LTDA-AREIA (construção civil) e ARGILA (industrial)-JARDINÓPOLIS/SP
820.213/2018-JLG MINERACAO LTDA-AREIA (industrial) e SAIBRO (construção civil)-PIRASSUNUNGA/SP
820.018/2019-CAIO BREDa PEDRO-BASALTO (brita)-CORDEIRÓPOLIS/SP
820.019/2019-CAIO BREDa PEDRO-BASALTO (brita)-CORDEIRÓPOLIS/SP
820.459/2007-PECUÁRIA SERRAMAR EIRELI-AREIA (construção civil)-CARAGUATATUBA/SP
820.078/2015-PECUÁRIA SERRAMAR EIRELI-AREIA (construção civil)-CARAGUATATUBA/SP
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.282/2011-FRANK CESAR NOGUEIRA- Área de 999,37 para 49,29-AREIA (construção civil)-PITANGUEIRAS E PONTAL/SP
820.087/2017-ANDRESSA MARIANE PERISSOTTO FALDONI- Área de 408,98 para 50,00 ha-AREIA (construção civil)-ANALÂNDIA e SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP
820.404/2011-MINERAÇÃO LONGA VIDA LTDA- Área de 108,82 para 62,13 ha-FILITO (industrial) e MÁRMORE (revestimento)-NOVA CAMPINA/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.434/2015-THIAGO PAGGIARO-OF. Nº51269/2022/DIFIS-SP/ANM
820.795/2015-ARGEMIRO PEDROSO DA SILVA-OF. Nº52879/2022/DIFIS-SP/ANM
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.061/2011-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
820.778/2016-ROBERTA MARIA LANDENBERGER PIVA NONATO-ALVARÁ Nº8235/2017
821.131/2002-CERAMICA FILIPPO LTDA EPP-ALVARÁ Nº7389/2011
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
820.431/2006-MARIA DA CONCEICAO FERREIRA PANORAMA-ALVARÁ Nº3229/2012
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
821.063/1997-AGUA MINERAL IBIUNA COMERCIAL LTDA- AI Nº 5429/2022/DIFIS-SP/ANM
820.853/1996-MINERACAO BOM RETIRO II EIRELI- AI Nº Nº 805/2022/DIFAM-SP/ANM e Nº 3574/2022/DIFAM-SP/ANM
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.592/2003-MINERACAO PRIMOS LTDA- "Fonte Santa Filomena" (Surgência) - Marca "Divina Água": garrafas descartáveis de 510 mL, 1,5 L e 5 L, sem gás e garrações retornáveis de 10 L e 20 L, sem gás.- DIVINOLÂNDIA/SP
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
820.800/2000-MINERAÇÃO MENEZES LTDA EPP-OF. Nº52118/2022/DIFIS-SP/ANM
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(437)
820.521/2004-MINERACAO CALDENSE LTDA- Início:02.02.2022-Término:02.02.2024.
820.297/1978-MINERAÇÃO BINDILATTI LTDA- Início:30/09/2022-Término:30/09/2027.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.700/1998-ENGARRAFADORA KARISA LTDA-OF. Nº52236/2022/DIFIS-SP/ANM
820.605/2000-P H DA VIDA-OF. Nº52875/2022/DIFIS-SP/ANM
821.133/1998-FREC MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº52881/2022/DIFIS-SP/ANM
821.247/2001-MINERACAO E ENGARRAFAMENTO DE AGUA SAO GERALDO DE FRANCA LTDA-OF. Nº52887/2022/DIFIS-SP/ANM
001.493/1942-MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA-OF. Nº52895/2022/DIFIS-SP/ANM
805.163/1971-MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA-OF. Nº52910/2022/DIFIS-SP/ANM
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
820.295/1989-PORTO DE AREIA SÃO CARLOS LTDA- Portaria de Concessão de Lavra nº 344 de 2008- Cessionário:RINCÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA- CNPJ 44.662.151/0001-80
820.294/1989-PORTO DE AREIA SÃO CARLOS LTDA- Portaria de Concessão de Lavra nº 275 de 2012- Cessionário:RINCÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA- CNPJ 44.662.151/0001-80
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
821.142/2010-LARA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA - EIRELI
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
820.371/2012- EMBU S A ENGENHARIA E COMERCIO
821.209/2012- EMBU S A ENGENHARIA E COMERCIO
821.828/1999- IRMÃOS FANTINATTI & CIA. LTDA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
820.735/2013-CRISTINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA- Alvará nº 19583 de 2011 - Cessionário: AB VISTA ALEGRE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA- CNPJ 40.841.667/0001-31
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.919/2010-J.L. DE CASTRO OLARIA ME-OF. Nº52720/2022/DIOUT-SP/ANM
820.919/2010-J.L. DE CASTRO OLARIA ME-OF. Nº52721/2022/DIOUT-SP/ANM
820.328/2021-MLG MINERADORA LTDA-OF. Nº52763/2022/DIOUT-SP/ANM
820.606/1996-COMPANHIA GERAL DE MINAS-OF. Nº52851/2022/DIOUT-SP/ANM
820.629/2016-TRANSPORTADORA MARIA LUCIA LTDA ME-OF. Nº52891/2022/DIOUT-SP/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
820.919/2010-J.L. DE CASTRO OLARIA ME-OF. Nº52726/2022/DIOUT-SP/ANM



820.273/2013-MINERACAO ARAGUAIA LTDA-OF. Nº52730/2022/DIOUT-SP/ANM
820.156/1987-PECUÁRIA SERRAMAR EIRELI-OF. Nº52744/2022/DIOUT-SP/ANM
820.785/2015-MINERAÇÃO STARGRÊS LTDA-OF. Nº52748/2022/DIOUT-SP/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
820.002/2020-GRANULADOS PARA CANTEIRO SANTA LUZIA LTDA. ME
820.355/2021-DRAGAR COMERCIO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.385/2022-REMAR MINERACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-OF.
Nº52752/2022/DIOUT-SP/ANM
820.385/2022-REMAR MINERACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-OF.
Nº52757/2022/DIOUT-SP/ANM
820.394/2015-MINERAÇÃO NOVA CAJ LTDA-OF. Nº52859/2022/DIOUT-SP/ANM
820.393/2015-MINERAÇÃO NOVA CAJ LTDA-OF. Nº52862/2022/DIOUT-SP/ANM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
820.155/2020-MUNICIPIO DE ITAPORANGA

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 102/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.015/2019-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.- Cessionário:GLAD
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA- CPF ou CNPJ 09.647.669/0001-44- Alvará nº5004/2019
800.026/2022-FRANCISCO SAVIO CAMPOS JUNIOR- Cessionário:FRANCISCA YARA ALVES CAVALCANTE- CPF ou CNPJ 36.251.570/0001-00- Alvará nº4525/2022.
800.279/2022-GILDIVAN CARLOS FERNANDES- Cessionário:DIAMOND EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 22.633.554/0001-69- Alvará nº6663/2022.
Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
800.165/2007-ITATIBA MINERACAO E CONSTRUCAO LTDA- Portaria de Lavra Nº 254/2015- Cessionário:BR Stone Mineração, Exportação e Importação Ltda.- CNPJ Nº 26.812.125/0001-00.
800.984/2007-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA- Portaria de Lavra Nº 63/2019- Cessionário:BR Stone Mineração, Exportação e Importação Ltda.- CNPJ Nº 26.812.125/0001-00.
800.167/2007-ITATIBA MINERACAO E CONSTRUCAO LTDA- Portaria de Lavra Nº 250/2015- Cessionário:BR Stone Mineração, Exportação e Importação Ltda.- CNPJ Nº 26.812.125/0001-00.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.073/2020-CLX PARTICIPACOES LTDA-OF. Nº50266/2022/SEOUT-CE/ANM.
800.393/2015-FRANCISCO ESTEVAO MARQUES-OF. Nº50771/2022/SEOUT-CE/ANM.
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
800.044/2018-R. O BRITAGEM EIRELI- Registro de Licença Nº 15/2019 - ANM/CE - Vencimento em 22/04/2023.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
800.325/2016-CONSTRUTORA LAYSA LTDA- Cessionário:CONSTRUTORA ELETROMANOS LTDA -ME- CNPJ 30.172.877/0001-20- Registro de Licença Nº 65/2016- DNPM/CE de 28/10/2016- Vencimento da Licença: 24/08/2024.
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139)
800.753/2008-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
800.352/2003-MINERACAO ATLANTICA LTDA
800.090/1990-CAPIVARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
800.036/2007-MINERACAO MARTINS LTDA
800.736/2009-EMPRESA DE MINERACAO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.158/1999-IMARF GRANITOS E MINERACAO S A-OF. Nº52188/2022/SEOUT-CE/ANM.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
800.796/2021-CRISTINA MARIA SAMPAIO TELES
800.346/2022-J SAVIO MARTINS SAMPAIO
800.267/2022-A J S GOMES PREMOLDADOS EIRELI
800.267/2022-A J S GOMES PREMOLDADOS EIRELI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.538/2022-PATRICIA SILVA LIMA-OF. Nº49093/2022/SEOUT-CE/ANM.
800.440/2022-MINERMAC MINERACOES LTDA-OF. Nº52318/2022/SEOUT-CE/ANM.
800.561/2022-CERÂMICA LIMA EIRELI ME-OF. Nº52334/2022/SEOUT-CE/ANM
800.232/2017-LUIZ GENTIL NETO-OF. Nº52335/2022/SEOUT-CE/ANM.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
800.033/2022-CRIATEL - CERAMICA RIATE LTDA-OF. Nº52326/2022/SEOUT-CE/ANM.
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.563/2021-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº50751/2022/SEOUT-CE/ANM.

VANESSA MARIA MAMEDE CAVALCANTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 414/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso V da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, outorga as seguintes Permissões de Lavra Garimpeira, com vigência a partir dessa publicação:(513)
PLG Nº253/2022 - 850.291/2022-CAIO FERREIRA DA SILVA - Prazo 05 anos

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO
Relação nº 86/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
8890/2022-803.268/2022-CALMAP INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA-
8875/2022-803.231/2022-CROSS SECTION CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-
8891/2022-803.269/2022-R. S. EMPREENDIMENTOS EIRELI-
8888/2022-803.262/2022-CERAMICA BRASILEIRA CERBRAS LTDA-
8889/2022-803.265/2022-QUALITY MINERACAO LTDA-
8892/2022-803.272/2022-MINERADORA SANTOS EIRELI-
8893/2022-803.273/2022-CRISTALGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA-
8883/2022-803.242/2022-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
8876/2022-803.232/2022-CROSS SECTION CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-
8877/2022-803.233/2022-CROSS SECTION CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-
8878/2022-803.234/2022-CROSS SECTION CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-
8879/2022-803.235/2022-CROSS SECTION CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-
8880/2022-803.236/2022-CROSS SECTION CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-
8881/2022-803.239/2022-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
8882/2022-803.240/2022-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
8884/2022-803.257/2022-MINERADORA BELA VISTA LTDA-
8885/2022-803.258/2022-MINERADORA BELA VISTA LTDA-
8886/2022-803.259/2022-MINERADORA BELA VISTA LTDA-
8887/2022-803.260/2022-MINERADORA BELA VISTA LTDA-

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)
8874/2022-803.264/2022-BGOLD MINERACAO LTDA-

ANTONIO SANZIO AVILA CAVALCANTE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS
SERVIÇO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 1 (MG)

DESPACHO
Relação nº 616/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Cerâmica Cruzado Ltda - 832898/14

HUDSON CARLOS LOPES DA COSTA
Chefe de Serviço

DESPACHO
Relação nº 617/2022

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA ARQUIVAMENTO AUTO INFRAÇÃO-TAH (637)
834615/2008 - Mosaic Fertilizantes P&K LTDA. - Arquiva o Auto de Infração nº 5150/2022/SERAR-1/ANM

HUDSON CARLOS LOPES DA COSTA
Chefe de Serviço

DESPACHO
Relação nº 618/2022

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA ARQUIVAMENTO AUTO INFRAÇÃO-TAH (637)
830966/2020 - Minérios e Jazidas Minerais Fme Ltda - Arquiva o Auto de Infração nº 5093/2022/SERAR-1/ANM

HUDSON CARLOS LOPES DA COSTA
Chefe de Serviço

DESPACHO
Relação nº 619/2022

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA ARQUIVAMENTO AUTO INFRAÇÃO-TAH (637)
831709/2021 - MARIA APARECIDA MORALLES PEREIRA - Arquiva o Auto de Infração nº 5127/2022/SERAR-1/ANM

HUDSON CARLOS LOPES DA COSTA
Chefe de Serviço

DESPACHO
Relação nº 621/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Diamanteminas Ltda - 831544/16 - A.I. 5035/22.

HUDSON CARLOS LOPES DA COSTA
Chefe de Serviço

DESPACHO
Relação nº 622/2022

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA ARQUIVAMENTO AUTO INFRAÇÃO-TAH (637)
830494/2019 - SILICON MINING EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA - Arquiva o Auto de Infração nº 4453/2022/DIRAR-1/ANM

HUDSON CARLOS LOPES DA COSTA
Chefe de Serviço



DESPACHO
Relação nº 625/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar débito ou apresentar defesa (Vistoria)/prazo 30(dez) dias (6.87)

Abel Ernane da Silva - 832991/04 - Not.392/2022 - R\$ 945,37

Bra-italia Comercio Importacao e Exportacao Ltda - 833230/11 - Not.393/2022 - R\$ 938,76

Cooperativa Dos Garimpeiros da Região de Coromandel - 833660/04 - Not.395/2022 - R\$ 1.000,37

Ercal Solucoes Ltda - 832347/15 - Not.389/2022 - R\$ 955,12

Gar Mineracao, Comercio, Importacao e Exportacao S.a - 830878/12 - Not.383/2022 - R\$ 938,76, 831730/00 - Not.386/2022 - R\$ 948,43, 831730/00 - Not.387/2022 - R\$ 923,89

Henrique Machado e Silva - 833431/13 - Not.394/2022 - R\$ 1.000,37

Lagamar Mining s a - 830924/89 - Not.384/2022 - R\$ 938,76

Leiza Melo Siqueira Fernandes me - 830090/14 - Not.396/2022 - R\$ 912,37

Mineracao Areado-abaete Ltda - 831549/15 - Not.385/2022 - R\$ 1.000,37

Ouro Verde Engenharia Ltda - 832727/10 - Not.391/2022 - R\$ 945,37

Servicos de Mineração e Comércio Ltda - 4324/57 - Not.319/2022 - R\$ 951,36

HUDSON CARLOS LOPES DA COSTA
Chefe de Serviço

SERVIÇO REGIONAL DE ARRECAÇÃO 2 (PA, AP)

DESPACHO
Relação nº 624/2022

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débitos(s) da Taxa Anual por Hectare - TAH , no prazo de 10 (dez) dias.

File Maq Comércio de Peças e Locação de Maquinas Pesadas Ltda me - Processo Minerário 48405.850134/2017-02, Processo de Autuação 48059.950801/2021-10 - Notificação Administrativa 298/2019 - R\$ 2.311,62 - Gerência Regional- ANM/PA.

NELMA DE NAZARÉ PACHECO TRINDADE
Chefe de Serviço

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

DESPACHO Nº 1.366, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno e pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o que consta no processo administrativo ANP nº 48610.214710/2022-87, e as deliberações tomadas na 1.105ª Reunião de Diretoria, realizada em 8 de novembro de 2022.

Considerando:

A minuta do Edital de Chamada Pública e seus anexos encaminhados pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG à ANP e submetida aos comentários e sugestões dos agentes da indústria e da sociedade por meio da Consulta Pública nº 20/2022; e

O disposto na Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2014, na Portaria MME nº 472, de 5 de agosto de 2011, Resolução ANP nº 15, de 14 de março de 2014 e Resolução ANP nº 11, de 16 de março de 2016, resolve:

1. Aprovar o Edital da Chamada Pública nº 04/2022 para a contratação de capacidade firme de transporte de gás natural para os anos de 2023 a 2027 ("Edital") encaminhado pela TBG, devendo esta transportadora:

(i) Publicar em 1 (um) jornal de circulação nacional aviso informando o início da referida Chamada Pública e o prazo de inscrição para os carregadores interessados;

(ii) Deixar disponível em seu sítio na Internet tal Edital para o público.

2. Divulgar as Notas Técnicas nº 5/2022/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ SEI (2392958) e nº 7/2022/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ SEI (2487556) que apresentam, respectivamente, a análise inicial do Edital e da Proposta Tarifária apresentada pela TBG, e a análise dos comentários recebidos durante o período de Consulta Pública ANP nº 20/2022 referente ao Gasoduto Bolívia-Brasil (Rede de Transporte da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG).

3. Disponibilizar o Edital, seus anexos, as Notas Técnicas acima descritas e as planilhas de cálculo tarifário no sítio eletrônico <http://www.anp.gov.br>

4. Informar que a Chamada Pública nº 04/2022 será conduzida de maneira indireta pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. TBG e os termos do Edital aprovado apenas poderão ser alterados mediante prévia e expressa aprovação da ANP

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA
Diretor-Geral

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

DESPACHO SSM-ANP Nº 1.363, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista a Resolução ANP nº 817, de 24 de abril de 2020 e o que consta no Processo nº 48610.209923/2020-25, resolve:

Aprovar o Relatório de Descomissionamento das Instalações (RDI) do Campo de Tatuí, Bacia de Sergipe, (Contrato de Concessão nº 48000.003834/97-72), executado pela empresa Petrobras, nos termos do Parecer nº 74/2022/SSM-CMA/SSM/ANP-RJ de 09/11/2022 (SEI nº 2585159).

MARIANA RODRIGUES FRANCA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 831, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.224551/2022-29, resolve: autorizar a empresa VIBRA ENERGIA S.A., CNPJ nº 34.274.233/0040-00, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada a Avenida Dante Michelini 5.500, Ponta de Tubarão - Jardim Camburi, Vitória/ES, 29090-070 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -20:15:53,260 ; -40:15:01,230 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 134.702,26 m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 15, de 11 de Janeiro de 2022.

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1251	32,85	15,54	12.281,02	II ou III	Vertical Aéreo
1252	32,85	15,50	13.309,86	II ou III	Vertical Aéreo
1253	21,26	10,72	3.444,60	II ou III	Vertical Aéreo
1254	21,26	10,71	3.440,10	I, II ou III	Vertical Aéreo
1255	11,60	15,50	1.528,96	I, II ou III	Vertical Aéreo
1256	21,26	10,72	3.428,18	II ou III	Vertical Aéreo
1257	11,60	15,52	1.526,42	III	Vertical Aéreo
1258	11,59	15,54	1.524,58	I, II ou III	Vertical Aéreo
1259	7,73	10,72	452,49	I, II ou III	Vertical Aéreo
1260	28,36	15,54	9.164,33	II ou III	Vertical Aéreo
1261	28,34	16,65	9.102,57	I, II ou III	Vertical Aéreo
1263	24,41	15,33	6.774,63	II ou III	Vertical Aéreo
1264	32,82	15,50	12.183,64	II ou III	Vertical Aéreo
1265	44,68	15,12	22.546,80	III	Vertical Aéreo
1266	44,57	14,82	22.725,68	III	Vertical Aéreo
1268	22,37	15,38	5.677,59	I, II ou III	Vertical Aéreo
1269	22,37	17,31	5.590,81	I, II ou III	Vertical Aéreo

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 832, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.226518/2022-33. resolve: Autorizar a empresa LOGITRADE SERVICOS E COMERCIO EXTERIOR LTDA, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo. Fica revogada a Autorização SDL-ANP nº 338, de 23 de maio de 2019.

CNPJ
03.004.874/0001-05
03.004.874/0002-96
03.004.874/0003-77
03.004.874/0004-58

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.364, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº DE REGISTRO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	PROCESSO
GLP/MT0246724	JP AGUA E GAS LTDA	47.139.526/0001-10	48610.225562/2022-26
GLP/AM0246725	A. D. FRANCO DE MORAES	37.549.935/0001-31	48610.225551/2022-46
GLP/BA0246726	BONNA COMERCIAL DE GAS E LOCAÇAO DE VEICULOS EIRELI	31.489.667/0001-23	48610.223539/2022-05
GLP/MG0246727	DISTRIBUIDORA ATACAREJO POPULAR LTDA	36.802.822/0001-33	48610.225251/2022-67
GLP/SP0246728	DURVAL PEREIRA & CIA LTDA.	53.780.243/0003-18	48610.222118/2022-59
GLP/PR0246729	EDSON MARCAL GOMES SUPERMERCADOS - LTDA	39.315.448/0001-30	48610.225953/2022-41
GLP/AM0246730	FABIO FERREIRA CRUZ LTDA	47.562.135/0001-04	48610.225632/2022-46
GLP/CE0246731	GUSTAVO DEIVID MARQUES	46.259.960/0001-71	48610.222351/2022-31
GLP/MG0246732	IMPERADOR DO GAS LTDA	47.032.662/0001-07	48610.222608/2022-55
GLP/PE0246733	J R PEREIRA DE MORAIS EIRELI	27.894.140/0002-98	48610.223555/2022-90
GLP/BA0246734	JEFTE COMERCIO DE GAS LTDA	45.632.992/0001-08	48610.223270/2022-59
GLP/SP0246735	JOAO CANALI COMERCIO DE GAS LTDA	48.027.006/0001-89	48610.225270/2022-93
GLP/GO0246736	LUCAS GAS E AGUA MINERAL LTDA	45.052.238/0001-07	48610.225644/2022-71
GLP/AL0246737	LUCIVANIA ALMEIDA DE BRITO	44.752.065/0001-69	48610.225627/2022-33
GLP/AL0246738	MENDONCA FERNANDES LTDA	45.293.762/0001-61	48610.223846/2022-88
GLP/PR0246739	POSTO TIO ZICO V LTDA	14.051.292/0001-04	48610.225397/2022-11
GLP/GO0246740	SANTANA DISTRIBUIDORA DE GÁS E AGUA LTDA	44.404.067/0001-67	48610.222737/2022-43
GLP/SP0246741	ST MONICA COMERCIO DE GLP LTDA	46.220.806/0001-96	48610.225473/2022-80
GLP/ES0246742	T DOS SANTOS TEIXEIRA	43.866.120/0001-89	48610.223616/2022-19
GLP/RN0246743	V C P BEZERRA SOARES	46.512.673/0001-21	48610.225629/2022-22
GLP/MG0246744	ZAPGAS COMERCIO DE GAS EIRELI	40.146.674/0001-13	48610.224843/2022-61

ADRIANA NICKEL LOURENÇO



DESPACHO SDL-ANP Nº 1.365, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/CE0231956	AUTO POSTO DO O COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	44.624.437/0001-71	48610.225951/2022-51
PR/SP0232056	AUTO POSTO QUINTAL DE VARZEA LTDA	46.676.228/0001-05	48610.227308/2022-62
PR/CE0231997	AUTO POSTO SAO MIGUEL RERIUTABALTA	33.206.609/0002-51	48610.226557/2022-31
PR/SC0232017	CENTRO AUTOMOTIVO BRUNÓPOLIS LTDA	38.302.963/0001-12	48610.225751/2022-07
PR/RS0231996	COOPERATIVA AGROP DE PROD E COMERCIALIZAÇÃO DE JABOTICABA LTDA	94.304.490/0007-59	48610.224830/2022-92
PR/PI0232016	DJAMILSON JOSE RODRIGUES	02.850.373/0003-49	48610.224889/2022-81
PR/RS0232018	E. P. M. AVILA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	46.723.507/0001-74	48610.225121/2022-24
PR/CE0232036	S. M. TEIXEIRA LTDA - ME	47.014.829/0001-07	48610.226587/2022-47
PR/PE0231976	SENA & ANDRADE LTDA	46.006.630/0001-74	48610.225931/2022-81
PR/SC0231957	UNI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	47.811.871/0001-59	48610.225252/2022-10

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

Ministério da Saúde

DIRETORIA DE INTEGRIDADE

PORTARIA DINTEG Nº 2, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui e estabelece os procedimentos gerais do Programa de Gestão e Desempenho - PGD no âmbito da Diretoria de Integridade do Ministério da Saúde.

A DIRETORA DE INTEGRIDADE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria GM/MS nº 3.699, de 30 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui e estabelece os procedimentos gerais do Programa de Gestão e Desempenho, no âmbito da Diretoria de Integridade do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O Programa de Gestão e Desempenho, no âmbito da Diretoria de Integridade do Ministério da Saúde, observará o disposto:

- I - no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022;
- II - nas normas emitidas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;
- III - na Portaria GM/MS nº 3.699, de 30 de setembro de 2022, e
- IV - na Portaria GM/MS nº 3.882, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º O Programa de Gestão e Desempenho poderá ser adotado nas seguintes modalidades:

- I - presencial; ou
- II - teletrabalho.

§ 1º O teletrabalho poderá ocorrer em regime de execução integral ou parcial.

§ 2º O regime de execução integral será atribuído após seis meses de avaliação da execução do Programa, mediante a aprovação expressa da chefia imediata.

§ 3º A participação no Programa de Gestão e Desempenho poderá incluir até cem por cento dos agentes públicos em exercício nas seguintes unidades:

- I - Divisão de Articulação Institucional;
- II - Coordenação-Geral de Controle Interno;
- III - Ouvidoria-Geral do SUS;
- IV - Corregedoria-Geral do MS;
- V - Coordenação-Geral de Apoio à Governança de Contratações; e
- VI - Coordenação-Geral de Apuração Preliminar de Denúncias.

§ 4º A seleção dos participantes do Programa de Gestão e Desempenho será realizada pela chefia imediata, no caso do inciso I a VI do § 3º do art. 2º, levando-se em consideração a compatibilidade das atividades desenvolvidas pelo agente público com aquelas constantes da Tabela de Atividades.

§ 5º A adesão ao Programa de Gestão e Desempenho é facultativa, não gera direito adquirido à permanência e não implica alteração de lotação e de exercício.

Art. 3º Os ocupantes de Cargos Comissionados Executivos - CCE e de Funções Comissionadas Executivas - FCE de níveis 13 a 14 poderão participar do Programa de Gestão e Desempenho, por meio de autorização expressamente fundamentada pela Diretora de Integridade.

Art. 4º A implementação do Programa de Gestão e Desempenho, no âmbito da Diretoria de Integridade do Ministério da Saúde, deverá considerar a compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e o conhecimento técnico dos interessados.

Parágrafo único. Caso o total de candidatos habilitados exceda o total de vagas, o dirigente responsável pela seleção observará os seguintes critérios na priorização dos participantes:

- I - com horário especial, nos termos dos § 1º a 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- II - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;
- III - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- IV - com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual;
- V - com maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontínuo; ou
- VI - com vínculo efetivo.

Art. 5º Para aderir ao Programa de Gestão e Desempenho, o agente público e a sua chefia imediata pactuarão plano de trabalho, com as seguintes informações:

- I - modalidade e regime de execução;
- II - data de início e de término;
- III - atividades a serem executadas pelo participante;
- IV - metas e prazos; e
- V - formas de aferição das entregas realizadas.

§ 1º Para participar do Programa de Gestão e Desempenho, o candidato deverá se inscrever por meio do Sistema Informatizado do Programa de Gestão - SISGP.

§ 2º As atividades inerentes à execução do Programa de Gestão e Desempenho deverão ser registradas no SISGP, em conformidade com o modelo da tabela de atividades constante do Anexo I.

§ 3º A Tabela de Atividades será elaborada pela chefia imediata dos incisos I a VI do § 3º do art. 2º, e divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Saúde.

§ 4º A chefia imediata poderá, por necessidade do serviço, redefinir as metas do participante, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas.

§ 5º O plano de trabalho deverá ser elaborado conforme a carga horária semanal do agente público, com datas de início e fim fixadas em dias úteis.

§ 6º Para fins do disposto no § 5º, deverão ser deduzidos das horas do plano de trabalho as férias, as licenças e os afastamentos previstos em lei, além de feriados, pontos facultativos, entre outros.

§ 7º O participante do Programa de Gestão e Desempenho comunicará à sua chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e dos prazos ou possível redistribuição das atividades constantes do seu plano de trabalho.

§ 8º O prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento presencial do participante é de setenta e duas horas, salvo para os participantes que executarem o teletrabalho na modalidade de execução integral no exterior, pela impossibilidade de deslocamento.

Art. 6º Após a pactuação do plano de trabalho, o participante do Programa de Gestão e Desempenho e a sua chefia imediata deverão assinar termo de ciência e responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo II.

Art. 7º A chefia imediata realizará a aferição das entregas realizadas, após o encerramento das atividades.

§ 1º A aferição de que trata o caput deverá ser registrada em valor que varie de zero a dez, em que zero é a menor nota e dez a maior nota, somente sendo consideradas aceitas as entregas cuja nota atribuída pela chefia imediata seja igual ou superior a cinco.

§ 2º A nota inferior a cinco deverá ser justificada.

§ 3º Na hipótese de não entrega ou de avaliação de qualidade "insatisfatória", isto é, abaixo de cinco, deverá ocorrer ação ou indicação de cursos ou afins, visando à melhoria da qualidade dos trabalhos executados pelo participante.

§ 4º A avaliação total é obrigatória ao final do cronograma do plano de trabalho do participante.

Art. 8º O desligamento do participante do Programa de Gestão e Desempenho será fundamentada e de responsabilidade da chefia imediata.

Parágrafo único. O desligamento de que trata o caput deverá ser precedido de notificação ao participante e observará as hipóteses e os requisitos estabelecidos pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.

Art. 9º Além do previsto nesta Portaria e pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, constituem atribuições e responsabilidades:

I - da chefia imediata:

- a) divulgar as regras para participação dos servidores da unidade no Programa de Gestão e Desempenho;
- b) acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes;
- c) manter contato permanente com os participantes para repassar instruções e avaliações sobre sua atuação;
- d) analisar, acompanhar e aferir as entregas realizadas pelos participantes do Programa de Gestão e Desempenho, considerando as metas fixadas no plano de trabalho;

II - das coordenações:

- e) dar ciência ao seu superior hierárquico sobre a evolução do Programa de Gestão e Desempenho, as dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas;

f) consolidar o relatório gerencial, na forma do Anexo III desta Portaria, e encaminhar à Diretoria de Integridade para posterior encaminhamento à Subsecretaria de Assuntos Administrativos SAA/SE;

g) supervisionar a aplicação e a disseminação das regras estabelecidas nesta Portaria; e

h) analisar, acompanhar e controlar os resultados do Programa de Gestão e Desempenho em sua unidade, considerando as metas fixadas.

Art. 10 Constituem atribuições e responsabilidades do participante:



I - observar, estritamente, as normas constantes do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de2022, da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, da Portaria GM/MS nº 3.699, de 30de setembro de 2022, e de demais normas aplicáveis;

II - custear as estruturas físicas e tecnológicas necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados, assumindo todos os custos referentes a conexão à internet, energia elétrica e telefonia, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições;

III - desenvolver suas atribuições em conformidade com o plano de trabalho a ser acordado com a chefia imediata;

IV - atender às convocações para comparecimento presencial, sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da administração pública, mediante convocação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

V - manter os dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;

VI - permanecer em disponibilidade constante para contato, por telefonia fixa ou móvel ou por outros meios, pelo período a ser acordado com a chefia imediata;

VII - priorizar o atendimento ao serviço durante o horário de funcionamento da unidade administrativa;

VIII - comunicar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e dos prazos ou possível redistribuição do trabalho; e

IX - zelar pelas informações acessadas remotamente, observando as normas internas e externas de segurança da informação e a salvaguarda de informações de natureza sigilosa.

§ 1º A convocação a ser realizada por e-mail institucional de que trata o inciso IV será devidamente justificada pela chefia imediata e, em caso de descumprimento pelo participante, será registrada falta, salvo na hipótese do art. 2º § 4º da Portaria GM/MS nº 3.699, de 30 de setembro de2022.

Art. 11. Serão divulgadas no sítio eletrônico do Ministério da Saúde:

I - as informações relativas à implementação do Programa de Gestão e Desempenho, observadas as normas do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal; e

II - a tabela de atividades de que trata o Anexo I.

Art. 12. Fica revogada a Portaria DINTEG MS nº 01, de 22 de setembro de 2022.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA PALHARES LIMA

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES
(§ 2º DO ART. 26 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/ME Nº 65, DE 30 DE JULHO DE 2020)

Atividade	Faixa de complexidade da atividade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	Entregas esperadas
Descrição	Altíssima Alta Média alta Média Baixa Baixíssima	Em horas, com base na faixa de complexidade	Em horas, com base na faixa de complexidade	É vedada a inclusão de atividades cujos resultados não possam ser mensurados

Faixa de complexidade	Descrição
A	Altíssima complexidade
B	Alta complexidade
C	Média alta complexidade
D	Média complexidade
E	Baixa complexidade
F	Baixíssima complexidade

Nota: os parâmetros adotados para definição das faixas de complexidade foram efetivados dimensionando-se o tempo médio de cada atividade, de modo que uma atividade possa ser executada em vários níveis de complexidade, considerando o tempo de execução da atividade, e não o esforço cognitivo.

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

1 - Identificação do colaborador

Nome:

Matrícula SIAPE:

E-mail:

Unidade de Exercício:

Telefone para contato:

1.1 - Identificação da Chefia Imediata

Nome:

Telefone para contato:

E-mail:

2 - Regime de execução

() Regime de execução integral

() Regime de execução parcial

a) quantas horas serão cumpridas na modalidade de teletrabalho: _____ horas por semana

b) cronograma em que cumprirá a jornada presencial

O participante do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) acima qualificado declara que está ciente das seguintes responsabilidades, entre outras:

I - observar, estritamente, as normas constantes do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, da Portaria GM/MS nº 3.699, de 30 de setembro de 2022, e de demais normas aplicáveis;

II - custear as estruturas físicas e tecnológicas necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados, assumindo todos os custos referentes a conexão à internet, energia elétrica e telefonia, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições;

III - desenvolver suas atribuições em conformidade com o plano de trabalho a ser acordado com a chefia imediata;

IV - atender às convocações para comparecimento presencial, sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da administração pública, mediante convocação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

V - manter os dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;

VI - permanecer em disponibilidade constante para contato, por telefonia fixa ou móvel ou por outros meios, pelo período a ser acordado com a chefia imediata;

VII - priorizar o atendimento ao serviço durante o horário de funcionamento da unidade administrativa;

VIII - comunicar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e dos prazos ou possível redistribuição do trabalho; e

IX - zelar pelas informações acessadas remotamente, observando as normas internas e externas de segurança da informação e a salvaguarda de informações de natureza sigilosa.

O participante do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) qualificado declara, ainda, que está ciente:

I - de que sua participação no PGD não constitui direito adquirido, podendo ser desligado na forma prevista na legislação aplicável;

II - da vedação de pagamento das vantagens, nos termos previstos no Decreto nº 11.072, de 2022, e na Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 2020;

III - da vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas; e

IV - do dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD", no que couber, e as orientações da Portaria SEDGG/ME nº 15.543, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

Assinatura do participante

Assinatura da chefia imediata

ANEXO III

RELATÓRIO GERENCIAL DE MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO - PGD

I - ASPECTOS QUANTITATIVOS	
a) Total de participantes e percentual em relação ao quadro de pessoal	Informação
Quadro de pessoal	
Total de participantes do PGD	
Percentual em relação ao PGD	
b) Variação de gastos, quando houver, em valores absolutos e percentuais	Informação
Gastos em período equivalente anterior (R\$)	
Gastos no período do PGD (R\$)	
Variação absoluta	



Variação percentual	
c) Variação de produtividade, quando houver, em valores absolutos e percentuais	Informação
Produtividade em período equivalente anterior	
Produtividade no período do PGD	
Variação absoluta	
Variação percentual	
d) Variação de agentes públicos, por unidade, após adesão ao PGD:	Informação
Agentes públicos em período equivalente anterior	
Agentes públicos no período do PGD	
Variação absoluta	
Variação percentual	
e) Variação no absenteísmo, em valores absolutos e percentuais:	Informação
Absenteísmo em período equivalente anterior	
Absenteísmo no período do PGD	
Variação absoluta	
Variação percentual	
f) Variação na rotatividade da força de trabalho, em valores absolutos e percentuais	Informação
Rotatividade da força de trabalho em período equivalente anterior	
Rotatividade da força de trabalho no período do PGD	
Variação absoluta	
Variação percentual	
II - ASPECTOS QUALITATIVOS	
1. Melhoria na qualidade dos produtos entregues	
2. Dificuldades enfrentadas	
3. Boas práticas implementadas	
4. Sugestões de aperfeiçoamento desta Portaria, quando houver	

Assim, encaminho o presente relatório gerencial ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, em atendimento ao parágrafo único do art. 17 da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

Local e data: (o relatório deverá ser encaminhado anualmente, até 30 de novembro)

Nome e assinatura do responsável

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA GAB/SAPS Nº 56, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos dos participantes reincorporados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil com fulcro no Art.23-A da Lei 12.871 de 22 de outubro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, do Anexo I do Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022 e, em atendimento às decisões Judiciais exaradas nos Processos Judiciais para alocação dos participantes, resolve:

- Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos judiciais e administrativos, registro único para o exercício da medicina - RMS, exclusivamente no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos participantes, indicados na lista constante do Anexo desta Portaria.
- Art. 2º O registro único para o exercício da medicina - RMS expedido aos participantes tem validade a partir da data de início das atividades conforme Anexo desta Portaria.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO

PROCESSO RMS	PROCESSO JUDICIAL	CPF	PROFISSIONAL	RMS	UF	MUNICÍPIO	INICIO DE ATIVIDADES
25000.046306/2014-47	00737.006513/2021-52	XXX.253.561-XX	NELSON MARTINEZ MARTINEZ	5000435	RS	CHAPADÃO DO SUL	02/08/2022
25000.193076/2016-76	00737.012801/2022-27	XXX.216.551-XX	BARBARA YANAISA CASTELLANOS RODRIGUEZ	4101822	PR	PONTA GROSSA	23/08/2022
25000.405246/2017-51	00737.013272/2022-89	XXX.152.201-XX	REINIER DELGADO RODRIGUEZ	2301531	CE	CATARINA	10/08/2022
25000.016308/2017-54	00737.001842/2021-15	XXX.177.991-XX	ODALIS YANET POLL MATOS QUEIROS	2700446	AL	CACIMBINHA	17/08/2022
25000.006032/2017-04	00737.011456/2022-12	XXX.659.581-XX	YARITZA PERDOMO CASTILLO	2601295	PE	INGAZEIRA	30/08/2022
25000.043119/2017-54	00737.014898/2022-11	XXX.292.351-XX	YANIRYS ESPINOSA RODRIGUEZ	1100588	RO	CEREJEIRAS	30/08/2022
25000.063134/2014-76	00737.015994/2020-14	XXX.500.341-XX	LILIAN COBIELLAS FERNANDEZ	2300636	CE	FORTALEZA	06/06/2022
25000.042972/2017-59	00737.012066/2022-51	XXX.292.321-XX	YORDANIS PEREZ VEGA	5100533	MS	NOVA MUTUM	24/08/2022
25000.042972/2017-59	00737.010388/2021-85	XXX.307.161-XX	REYSELL AGUILAR QUESADA	1501829	PA	SANTAREM	08/09/2022
25000.191944/2016-83	00737.016378/2022-34	XXX.792.911-XX	EDGARDO GUERRA GONZALEZ	3504585	SP	OURINHOS	13/09/2022
25000.082984/2017-16	00737.001433/2021-19	XXX.929.381-XX	AYLENA RODRIGUEZ CASTRO	4200965	SP	CAMBORIÚ	13/09/2022
25000.182973/2016-54	25000.118790/2022-23	XXX.836.881-XX	AGNIDEL GONZALEZ RODRIGUEZ	2902751	BA	SANTO AMARO	13/09/2022
25000.021134/2016-61	00737.005919/2020-37	XXX.830.121-XX	ZORAIDA FELICITA MAYO RAMIREZ	2101608	MA	GODOFREDO VIANA	16/09/2022
25000.014491/2017-53	00737.013029/2020-07	XXX.602.771-XX	LISANDRA DUENAS HERNANDEZ	2400468	RN	CURRAIS NOVOS	22/09/2022

PORTARIA GAB/SAPS Nº 59, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Altera o Anexo da Portaria nº 101, de 26 de abril de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

- O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, do Anexo I do Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 202, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:
- Art. 1º O Anexo da Portaria nº 101, de 26 de abril de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta Portaria.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO

PROCESSO RMS	CPF	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.053854/2017-76	XXX.927.734-XX	ALYSSON MEDEIROS DA SILVA	2301532	CE	IGUATU

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO
E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

PORTARIA SCTIE/MS Nº 142, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece os procedimentos gerais do Programa de Gestão e Desempenho - PGD, no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde.

Ref.: 25000.143625/2022-18, 0030012646.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria GM/MS nº 3.699, de 30 de setembro de 2022, alterada pela Portaria GM/MS nº 3.882, de 26 de outubro de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos gerais do Programa de Gestão e Desempenho - PGD, no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O PGD, no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde, observará o disposto:

- I - no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022;
- II - nas normas emitidas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC); e
- III - na Portaria GM/MS nº 3.699, de 30 de setembro de 2022.

Art. 2º O PGD poderá ser adotado nas seguintes modalidades:

- I - presencial; ou
- II - teletrabalho.

§ 1º O teletrabalho poderá ocorrer em regime de execução integral ou parcial.

§ 2º A participação no PGD poderá incluir até 100% (cem por cento) dos agentes públicos em exercício nas seguintes unidades da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde:

- I - Gabinete;
- II - Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Monitoramento da Execução Financeira;
- III - Coordenação-Geral de Projetos em Ciência e Tecnologia em Saúde;
- IV - Coordenação-Geral de Demandas de Órgãos Externos em Ciência e Tecnologia em Saúde;
- V - Coordenação-Geral de Projetos Científico-Assistenciais;
- VI - Departamento de Ciência e Tecnologia;
- VII - Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde;
- VIII - Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde;
- IX - Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos;
- X - Instituto Evandro Chagas; e
- XI - Centro Nacional de Primatas.

§3º A seleção dos participantes do PGD será realizada, respectivamente, pelo chefe de gabinete, pelos coordenadores-gerais e pelos diretores das unidades dispostas nos incisos I a XI do § 2º, após manifestação da chefia imediata quanto à compatibilidade das atividades desenvolvidas pelo agente público com aquelas constantes da tabela de atividades do Anexo I desta Portaria.

§4º A adesão ao PGD é facultativa, não gera direito adquirido à permanência e não implica alteração de lotação e de exercício.

Art. 3º A participação no PGD é vedada aos ocupantes de Cargos Comissionados Executivos - CCE e de Funções Comissionadas Executivas - FCE de nível 17.

Parágrafo único. Os ocupantes de CCE e de FCE de níveis 13 a 16 poderão participar do PGD por meio de autorização expressamente fundamentada pelo Secretário.

Art. 4º A implementação do PGD, no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde, deverá considerar a compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e o conhecimento técnico dos interessados.

Parágrafo único. Caso o total de candidatos habilitados exceda o total de vagas disponíveis, o dirigente responsável pela seleção deverá observar os seguintes critérios na priorização dos participantes:

- I - com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- II - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;
- III - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- IV - com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual;
- V - com maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontínuo; ou
- VI - com vínculo efetivo.

Art. 5º Para aderir ao PGD, o agente público e a sua chefia imediata pactuarão plano de trabalho, com as seguintes informações:

- I - modalidade e regime de execução;
- II - data de início e de término;
- III - atividades a serem executadas pelo participante;
- IV - metas e prazos; e
- V - formas de aferição das entregas realizadas.

§1º Para participar do PGD, o candidato deverá se inscrever por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo órgão central do SIPEC.

§2º As atividades inerentes à execução do PGD deverão ser registradas no sistema de que trata o § 1º, em conformidade com o modelo de tabela de atividades constante do Anexo I.

§3º A tabela de atividades será elaborada pelo chefe de gabinete da Secretaria ou pelos demais dirigentes das unidades previstas no § 2º do art. 2º, conforme o caso, e divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Saúde.

§4º A chefia imediata poderá, por necessidade do serviço, redefinir as metas do participante, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas.

§5º O plano de trabalho deverá ser elaborado conforme a carga horária semanal do agente público, com datas de início e fim fixadas em dias úteis.

§6º Para fins do disposto no § 5º, deverão ser deduzidos das horas do plano de trabalho as férias, as licenças e os afastamentos previstos em lei, além de feriados, pontos facultativos, entre outros.

§7º O participante do PGD comunicará à sua chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e dos prazos ou possível redistribuição das atividades constantes do seu plano de trabalho.

§8º O prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento presencial do participante do PGD na modalidade teletrabalho é de 72 (setenta e duas) horas, salvo para os participantes que executarem o teletrabalho na modalidade de execução integral no exterior, pela impossibilidade de deslocamento.

Art. 6º Após a pactuação do plano de trabalho, o participante do PGD e a sua chefia imediata deverão assinar termo de ciência e responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 7º A chefia imediata realizará a aferição das entregas realizadas, após o encerramento das atividades.

§1º A aferição de que trata o caput deverá ser registrada em valor que varie de zero a dez, em que zero é a menor nota e dez a maior nota, somente sendo consideradas aceitas as entregas cuja nota atribuída pela chefia imediata seja igual ou superior a cinco.

§2º A nota inferior a cinco deverá ser justificada.

§3º Na hipótese de não entrega ou de avaliação de qualidade "insatisfatória", isto é, abaixo de cinco, deverá ocorrer ação ou indicação de cursos ou afins, visando à melhoria da qualidade dos trabalhos executados pelo participante.

§4º A avaliação total é obrigatória ao final do cronograma do plano de trabalho do participante.

Art. 8º O desligamento do participante do PGD será de responsabilidade do chefe de gabinete, dos coordenadores-gerais ou dos diretores das unidades dispostas no § 2º do art. 2º, que o farão mediante solicitação fundamentada da chefia imediata.

Parágrafo único. O desligamento de que trata o caput deverá ser precedido de notificação ao participante e observará as hipóteses e os requisitos estabelecidos pelo órgão central do SIPEC.

Art. 9º Além do previsto nesta Portaria e pelo órgão central do SIPEC, constituem atribuições e responsabilidades:

- I - da chefia imediata:
 - a) divulgar as regras para participação dos servidores da unidade no PGD;
 - b) acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes;
 - c) manter contato permanente com os participantes para repassar instruções e avaliações sobre sua atuação;
 - d) analisar, acompanhar e aferir as entregas realizadas pelos participantes do PGD, considerando as metas fixadas no plano de trabalho; e
 - e) dar ciência ao seu superior hierárquico sobre a evolução do PGD, as dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas;
- II - do gabinete, das coordenações-gerais e dos departamentos:
 - a) consolidar o relatório gerencial das suas respectivas unidades, na forma do Anexo III desta Portaria, e encaminhar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde;

b) supervisionar a aplicação e a disseminação das regras estabelecidas nesta Portaria;

c) analisar, acompanhar e controlar os resultados do PGD em sua unidade, considerando as metas fixadas; e

d) colaborar com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos e com o Departamento de Monitoramento, Avaliação e Disseminação de Dados e Informações Estratégicas em Saúde no acompanhamento de resultados institucionais para melhor execução do PGD.

Art. 10. Decorridos seis meses da entrada em vigor desta Portaria, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos elaborará relatório de monitoramento sobre a execução do PGD, com vistas a avaliar eventual necessidade de readequação das normas e procedimentos gerais do Programa no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 11. Serão divulgadas no sítio eletrônico do Ministério da Saúde:

- I - as informações relativas à implementação do PGD, observadas as normas do órgão central do SIPEC; e
- II - a tabela de atividades de que trata o Anexo I.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA DE CASTRO BARROS



ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES (§ 2º DO ART. 26 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/ME Nº 65, DE 30 DE JULHO DE 2020)				
Atividade	Faixa de complexidade da atividade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	Entregas esperadas
Descrição	Altíssima Alta Média Baixa	Em horas, com base na faixa de complexidade	Em horas, com base na faixa de complexidade	É vedada a inclusão de atividades cujos resultados não possam ser mensurados

PARÂMETROS DE HORAS	
Faixa de complexidade	Horas (até)
Altíssima	40
Alta	20
Média	8
Baixa	4

Nota: os parâmetros adotados para definição das faixas de complexidade foram efetivados dimensionando-se o tempo médio de cada atividade, de modo que uma atividade possa ser executada em vários níveis de complexidade, considerando o tempo de execução da atividade, e não o esforço cognitivo.

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

1 - Identificação do colaborador

Nome:

Matrícula SIAPE:

E-mail:

Unidade de exercício:

Telefone para contato:

1.1 - Identificação da chefia imediata

Nome:

Telefone para contato:

E-mail:

2 - Regime de execução

() Regime de execução integral

() Regime de execução parcial

a) quantas horas serão cumpridas na modalidade de teletrabalho: _____ horas por semana

b) cronograma em que cumprirá a jornada presencial

O participante do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) acima qualificado declara que está ciente das seguintes responsabilidades, entre outras:

I - observar, estritamente, as normas constantes do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, da Portaria GM/MS nº 3.699, de 30 de setembro de 2022, e de demais normas aplicáveis;

II - custear as estruturas físicas e tecnológicas necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados, assumindo todos os custos referentes a conexão à internet, energia elétrica e telefonia, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições;

III - desenvolver suas atribuições em conformidade com o plano de trabalho a ser acordado com a chefia imediata;

IV - atender às convocações para comparecimento presencial, sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da administração pública, mediante convocação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

V - manter os dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;

VI - permanecer em disponibilidade constante para contato, por telefonia fixa ou móvel ou por outros meios, pelo período a ser acordado com a chefia imediata;

VII - priorizar o atendimento ao serviço durante o horário de funcionamento da unidade administrativa;

VIII - comunicar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e dos prazos ou possível redistribuição do trabalho; e

IX - zelar pelas informações acessadas remotamente, observando as normas internas e externas de segurança da informação e a salvaguarda de informações de natureza sigilosa.

O participante do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) qualificado declara, ainda, que está ciente:

I - de que sua participação no PGD não constitui direito adquirido, podendo ser desligado na forma prevista na legislação aplicável;

II - da vedação de pagamento de vantagens, nos termos previstos no Decreto nº 11.072, de 2022, e na Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 2020;

III - da vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas; e

IV - do dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD", no que couber, e as orientações da Portaria SEDGG/ME nº 15.543, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

Assinatura do participante

Assinatura da chefia imediata

ANEXO III

RELATÓRIO GERENCIAL DE MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO - PGD

I - ASPECTOS QUANTITATIVOS

a) Total de participantes e percentual em relação ao quadro de pessoal:

Informação

Quadro de pessoal

Total de participantes do PGD

Percentual em relação ao PGD

b) Variação de gastos, quando houver, em valores absolutos e percentuais:

Informação

Gastos em período equivalente anterior (R\$)

Gastos no período do PGD (R\$)

Variação absoluta

Variação percentual

c) Variação de produtividade, quando houver, em valores absolutos e percentuais:

Informação

Produtividade em período equivalente anterior

Produtividade no período do PGD

Variação absoluta

Variação percentual

d) Variação de agentes públicos, por unidade, após adesão ao PGD:

Informação

Agentes públicos em período equivalente anterior

Agentes públicos no período do PGD

Variação absoluta

Variação percentual

e) Variação no absenteísmo, em valores absolutos e percentuais:

Informação

Absenteísmo em período equivalente anterior

Absenteísmo no período do PGD

Variação absoluta

Variação percentual

f) Variação na rotatividade da força de trabalho, em valores absolutos e percentuais:

Informação

Rotatividade da força de trabalho em período equivalente anterior

Rotatividade da força de trabalho no período do PGD

Variação absoluta

Variação percentual

II - ASPECTOS QUALITATIVOS

1. Melhoria na qualidade dos produtos entregues

2. Dificuldades enfrentadas

3. Boas práticas implementadas

4. Sugestões de aperfeiçoamento desta Portaria, quando houver

Assim, encaminho o presente relatório gerencial ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, em atendimento ao parágrafo único do art. 17 da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.
Local e data: (o relatório deverá ser encaminhado anualmente, até 30 de novembro)
Nome e assinatura do responsável



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR				
DIRETORIA COLEGIADA				
DECISÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 2022				
A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 580ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 31 de outubro de 2022, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:				
Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33910.026768/2019-18	CLUBE CARE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	DIOPE	Art. 78 e 20-D da RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33910.008407/2020-23	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.017256/2019-61	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.022237/2019-56	IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA	DIOPE	Art. 82 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.015897/2020-14	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
33910.033670/2020-51	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.021964/2020-30	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
33910.018760/2020-11	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 78 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.012767/2020-20	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 78 da RN 124/06	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.019686/2020-51	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.019537/2020-91	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.025726/2020-01	UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO		Arquivamento
33910.008947/2020-15	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS	DIGES	Art. 77 e 78 da RN 124/06	308.000,00 (trezentos e oito mil reais)
33910.017012/2020-11	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
33910.004605/2020-18	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)
25783.021798/2017-41	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.021731/2020-37	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.020976/2020-47	NOTRE DAME INTERMÉDICA MINAS GERAIS SAÚDE S.A.	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.014667/2020-38	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.030495/2018-25	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.023931/2020-24	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	369.600,00 (trezentos e sessenta e nove mil e seiscentos Reais)
33910.009215/2020-34	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.021905/2020-61	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.023046/2020-45	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)
33910.014361/2020-81	CLUBE DE SAÚDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.	DIGES	Art. 78 da RN 124/06	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.022463/2020-71	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.003314/2019-79	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Art. 78 da RN 124/06	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.031050/2020-87	SAMEDIL SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO S/A	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.013533/2019-66	UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.020383/2019-47	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.020647/2020-04	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.005608/2020-79	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 78 da RN 124/06	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.007475/2020-75	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)
33910.015895/2020-25	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.002852/2020-80	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
33910.012460/2020-29	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)
33910.004765/2020-67	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.018717/2020-56	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.011628/2020-89	PROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.017961/2020-00	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.006803/2020-16	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.005059/2020-32	SANTA LUZIA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.	DIPRO		Arquivamento
33910.022821/2020-45	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais)
33910.014185/2020-88	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
33910.019884/2019-81	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	DIPRO		Arquivamento
33910.014478/2020-65	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.017051/2020-19	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.018931/2020-11	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.013922/2020-25	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	95.040,00 (noventa e cinco mil e quarenta reais)
33910.016226/2020-71	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.009465/2020-74	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.022587/2020-56	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.014187/2020-77	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.013064/2020-19	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)
33910.023409/2018-28	GOOD LIFE SAUDE LTDA	DIPRO	Art. 35 da RN 124/06	15.000,00 (quinze mil reais)
33910.021875/2020-93	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	158.400,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
33910.004702/2020-19	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.027741/2020-86	ORALCLASS ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLOGICA LTDA.	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.022423/2020-29	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.014083/2019-29	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIPRO		Retorno à DIFIS
33910.035441/2018-56	BEM BENEFÍCIOS ADMINISTRADORA EIRELI	DIPRO	Art. 35 da RN 124/06	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)



33910.033122/2020-21	PROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.014087/2019-15	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.005103/2020-12	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.017564/2020-20	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.007741/2020-60	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.015009/2020-63	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos reais)
33910.022525/2020-44	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos reais)
33910.022268/2019-15	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
33910.013074/2020-54	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos reais)
33910.009271/2020-79	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais)
25783.000493/2017-03	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.535, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral Substituta de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 31 realizada no dia 09 de novembro de 2022, com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 56, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e em conformidade com o art. 22 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO
GERENTE-GERAL SUBSTITUTA

ANEXO

Recorrente: GALLIA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 12.022.755/0001-76
Número do Processo: 25351.536413/2014-89
Expediente: 1597005/16-1
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 189/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 05.254.971/0001-81
Número do Processo: 25351.004773/2008-71
Expediente: 0303885/13-8
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 190/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
CNPJ: 17.159.229/0001-76
Número do Processo: 25351.149842/2009-74
Expediente: 0111653/14-3
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 185/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DLA PHARMACEUTICAL LTDA.
CNPJ: 45.841.137/0001-07
Número do Processo: 25351.757813/2020-78
Expediente: 4215411/22-0
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 175/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A.
CNPJ: 61.082.426/0002-07
Número do Processo: 25351.109991/2021-79
Expediente: 4272383/22-1
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 176/2022- CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A
CNPJ: 05.161.069/0001-10
Número do Processo: 25351.218338/2021-08
Expediente: 4275988/22-1
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 177/2022- CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A
CNPJ: 05.161.069/0001-10
Número do Processo: 25351.218336/2021-19
Expediente: 4276075/22-0
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 177/2022- CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
CNPJ: 61.190.096/0001-92
Número do Processo: 25351.843853/2021-12
Expediente: 4338874/22-8
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 178/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA
CNPJ: 04.023.447/0002-18
Número do Processo: 25752.261093/2016-17
Expediente: 3434525/21-1
Área de origem: GGFIS

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
Diretor - Presidente

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.173/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FARMÁCIA DA ILHOTA LTDA.
CNPJ: 42.779.804/0001-80
Número do Processo: 25351.192111/2022-06
Expediente: 2658388/22-7
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.386/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SIMONE FERRAZ DA SILVA
CNPJ: 43.054.787/0001-87
Número do Processo: 25351.299784/2022-88
Expediente: 2664665/22-0
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.387/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: F. A. R. DROGARIA LTDA.
CNPJ: 45.025.207/0001-59
Número do Processo: 25351.280465/2022-07
Expediente: 2673206/22-8
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do esgotamento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.388/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: W C A SOUZA
CNPJ: 44.886.629/0001-56
Número do Processo: 25351.250093/2022-86
Expediente: 2687702/22-3
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.389/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MR COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTO E PERFUMARIA LTDA.
CNPJ: 35.114.550/0001-16
Número do Processo: 25351.497603/2022-87
Expediente: 2701417/22-7
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.390/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA PRIMORDIAL LTDA.
CNPJ: 37.805.368/0001-37
Número do Processo: 25351.500202/2022-11
Expediente: 2710351/22-6
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.391/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA PRIMORDIAL LTDA.
CNPJ: 37.805.368/0001-37
Número do Processo: 25351.500202/2022-11
Expediente: 2732637/22-3
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.391/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA HELOISA
CNPJ: 43.502.031/0001-53
Número do Processo: 25351.508016/2022-21
Expediente: 2729231/22-2
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do esgotamento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.392/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FARMÁCIAS BRAVA LTDA.
CNPJ: 09.597.446/0020-82
Número do Processo: 25351.540368/2020-17
Expediente: 2822091/22-9
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do esgotamento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.393/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NABARRO E MOREIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 45.444.747/0001-77
Número do Processo: 25351.497581/2022-55
Expediente: 3027661/22-6
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do esgotamento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.394/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: G.T.GONÇALVES & CIA LTDA.
CNPJ: 26.941.540/0002-44
Número do Processo: 25351.522407/2022-58
Expediente: 3336235/22-1
Área de origem: GGFIS



Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.395/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: M Q FERREIRA FARMÁCIA E DROGARIA
CNPJ: 44.964.143/0001-99
Número do Processo: 25351.417240/2022-12
Expediente: 4192400/22-2
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.396/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA W.J. LTDA.
CNPJ: 21.300.706/0001-49
Número do Processo: 25351.144728/2015-88
Expediente: 4207331/22-6
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do esaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.397/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGRARIA CUNHATAYPORA LTDA.
CNPJ: 52.787.678/0001-60
Número do Processo: 25351.268958/2014-51
Expediente: 4207813/22-0
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.398/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA EXTRA POPULAR DE JACUNDA
CNPJ: 23.468.924/0001-12
Número do Processo: 25351.350051/2016-04
Expediente: 4212381/22-0
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.399/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: F. A. S. OLIVEIRA EIRELI EPP
CNPJ: 29.957.724/0001-00
Número do Processo: 25351.522383/2022-37
Expediente: 4223868/22-5
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do esaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.400/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA SAÚDE E ECONOMIA LTDA.
CNPJ: 45.633.642/0001-66
Número do Processo: 25351.530902/2022-31
Expediente: 4235167/22-7
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.401/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: VIRBAC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 56.921.166/0007-90
Número do Processo: 25351.122724/2022-78
Expediente: 2715041/22-1
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do esaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.073/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BREWSTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (PROTEIN SUPPLIES BRASIL IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS DIETÉTICOS LTDA.)
CNPJ: 09.158.048/0001-05
Número do Processo: 25351.529642/2022-51
Expediente: 2734012/22-1
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.075/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SERTRADING BR LTDA.
CNPJ: 04.626.426/0002-97
Número do Processo: 25351.227757/2022-11
Expediente: 4203378/22-1
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.077/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PLUS VITA DO NORDESTE LTDA.
CNPJ: 35.402.759/0001-85
Número do Processo: 25351.032850/2022-31
Expediente: 4222508/22-6
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTENPESIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.346/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SERTRADING BR LTDA.
CNPJ: 04.626.426/0007-00
Número do Processo: 25351.548192/2022-03
Expediente: 4228890/22-9
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.278/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CAZI QUÍMICA FARMACÊUTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 44.010.437/0001-81
Número do Processo: 25351.812721/2021-49
Expediente: 0510258/22-8
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.279/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA. (LMG LASERS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.)
CNPJ: 02.248.312/0001-44
Número do Processo: 25351.644032/2020-14
Expediente: 2761401/20-8
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.280/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA.
CNPJ: 50.657.402/0001-31
Número do Processo: 25351.889126/2020-11
Expediente: 0116561/21-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.281/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: FLMED REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 18.441.619/0001-05
Número do Processo: 25351.821230/2021-99
Expediente: 1135927/21-9
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.282/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ZION MEDPHARMA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRICO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 36.234.436/0001-92
Número do Processo: 25351.365629/2020-03
Expediente: 1136148/21-3
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.283/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SMK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA. - EPP
CNPJ: 28.347.519/0001-60
Número do Processo: 25351.056480/2021-47
Expediente: 1254075/21-6
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.284/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COMERCIAL SCHIAVON LTDA.
CNPJ: 03.698.407/0001-22
Número do Processo: 25351.061349/2021-00
Expediente: 4241902/22-7
Área de origem: GG TAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 358/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COMERCIAL SCHIAVON LTDA.
CNPJ: 03.698.407/0001-22
Número do Processo: 25351.061350/2021-26
Expediente: 4242024/22-3
Área de origem: GG TAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 358/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COMERCIAL SCHIAVON LTDA.
CNPJ: 03.698.407/0001-22
Número do Processo: 25351.061351/2021-71
Expediente: 4242222/22-0
Área de origem: GG TAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 358/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COMERCIAL SCHIAVON LTDA.
CNPJ: 03.698.407/0001-22
Número do Processo: 25351.061353/2021-60
Expediente: 4242051/22-1
Área de origem: GG TAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 358/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COMERCIAL SCHIAVON LTDA.
CNPJ: 03.698.407/0001-22
Número do Processo: 25351.061356/2021-01
Expediente: 4242436/22-0
Área de origem: GG TAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 358/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COMERCIAL SCHIAVON LTDA.
CNPJ: 03.698.407/0001-22
Número do Processo: 25351.061357/2021-48
Expediente: 4242891/22-9
Área de origem: GG TAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 358/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NUVASIVE BRASIL COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 01.213.619/0001-47
Número do Processo: 25351.018428/2021-92
Expediente: 4226594/22-3
Área de origem: GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 359/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NUVASIVE BRASIL COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 01.213.619/0001-47
Número do Processo: 25351.018429/2021-37
Expediente: 4225412/22-9
Área de origem: GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 360/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ALUR MEDICAL LTDA. - ME
CNPJ: 28.716.179/0001-05
Número do Processo: 25351.060219/2022-22
Expediente: 4236407/22-1
Área de origem: GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 361/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ALUR MEDICAL LTDA. - ME
CNPJ: 28.716.179/0001-05
Número do Processo: 25351.060220/2022-57
Expediente: 4236418/22-3
Área de origem: GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 362/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ALUR MEDICAL LTDA. - ME
CNPJ: 28.716.179/0001-05
Número do Processo: 25351.060221/2022-00
Expediente: 4236378/22-1
Área de origem: GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 363/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CROPHEM LTDA.
CNPJ: 03.625.679/0001-00



Número do Processo: 25351.014413/2021-03
Expediente: 4215791/22-7
Área de origem: GGTOX
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 364/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: QUALITY IN TABACOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 11.816.308/0001-26
Número do Processo: 25351.730151/2018-74
Expediente: 4209230/22-7
Área de origem: GG TAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 365/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 04.967.408/0001-98
Número do Processo: 25351.675457/2018-51
Expediente: 4214419/22-7
Área de origem: GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 366/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GOLDEN MATERIAIS MÉDICOS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.-EPP
CNPJ: 18.848.403/0001-50
Número do Processo: 25351.539538/2022-74
Expediente: 4231377/22-7
Área de origem: GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 367/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SIN-SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL S.A.
CNPJ: 04.298.106/0001-74
Número do Processo: 25351.851127/2021-73
Expediente: 4228512/22-4
Área de origem: GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 368/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: KAUE ANASTÁCIO GONÇALVES -ME
CNPJ: 19.955.895/0001-46
Número do Processo: 25351.262639/2022-41
Expediente: 2696453/22-5
Área de origem: GG TAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 323/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COMERCIAL SCHIAVON LTDA.
CNPJ: 03.698.407/0001-22
Número do Processo: 25351.183912/2022-72
Expediente: 2696752/22-2
Área de origem: GG TAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 325/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COMERCIAL SCHIAVON LTDA.
CNPJ: 03.698.407/0001-22
Número do Processo: 25351.183913/2022-17
Expediente: 2696838/22-4
Área de origem: GG TAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 325/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.701, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

- Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA 17174657000178
MIDAZOLAM
HYPOZAM 25351.267900/2022-08 11/2032
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 1520108/22-2
1.0387.0083.001-7 12 Meses
5 MG/ML SOL INJ IV/IM/RET CX 60 AMP VD AMB X 10 ML

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.702, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

- Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA - CNPJ: 01.571.702/0001-98
Produto - Apresentação (Lote): NOPROSIL - 5 MG/ML SOL INJ IV/IM CX 240 AMP PLAS PEBD TRANS X 2 ML (1070423, vencimento em 24/07/2023);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 4905640/22-9
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Ofício Nº 93/2022 - SES/SVS/DIVISA/GEMECF, emitido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal com resultado de Inspeção visual, no dia 22/06/2022, pelo motivo Ampola veio dentro da caixa lacrada sem nenhum tipo de identificação. Esta medida preventiva está fundamentada nos artigos 6º e 7º da Lei 6.360/1976 e artigo 4º da RDC 625/2022 e artigo 30 da RDC Nº 390/2020

2. Empresa: Não Identificada - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): ZERO K (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 4858464/22-9
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da propaganda e comercializaãodo produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado por empresa desconhecida em desacordo com os artigos 2º, 12, e 59 da Lei 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos da marca ZERO K, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem o produto. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

3. Empresa: FLEUR FLORAIS PREMIUM LTDA - CNPJ: 36.140.837/0001-83
Produto - Apresentação (Lote): FLORAL PREMIUM PARAR DE FUMAR (TODOS); FLORAL PREMIUM DEPRESSÃO (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 4915979/22-8
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da propaganda e comercialização dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência para fabricação de medicamentos em desacordo com os artigos 2º, 12,50 e 59 da Lei 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos fabricados pela empresa FLEUR FLORAIS PREMIUM LTDA, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

4. Empresa: Royal Florais - CNPJ: 40.777.163/0001-08
Produto - Apresentação (Lote): FLORAIS DE BACH ZERO FUMO ROYAL (TODOS); FLORAIS DE BACH ZERO ÁLCOOL ROYAL (TODOS); FLORAIS DE BACH AUTOCONFIANÇA ROYAL (TODOS); FLORAIS DE BACH BEM ESTAR ROYAL (TODOS); FLORAIS DE BACH AUMENTO DA LIBIDO ROYAL (TODOS); FLORAIS DE BACH CONTROLE DO PÂNICO ROYAL (TODOS); FLORAIS DE BACH ENERGIA DOS 7 CHAKRAS ROYAL (TODOS); FLORAIS DE BACH FOCO E MEMÓRIA ROYAL (TODOS); FLORAIS DE BACH MEDO E INSEGURANÇA ROYAL (TODOS); FLORAIS DE BACH SENTIMENTO DE DESANIMO E DEPRESSÃO ROYAL (TODOS); FLORAIS DE BACH TPM E MENOPAUSA ROYAL (TODOS); FLORAIS DE BACH MAIS IMUNIDADE ROYAL (TODOS); FLORAIS DE BACH CONTROLE ALIMENTAR ROYAL (TODOS); FLORAIS DE BACH CANSAÇO FÍSICO E MENTAL ROYAL (TODOS); FLORAIS DE BACH TENSÃO E STRESS ROYAL (TODOS); FLORAIS DE BACH MELHORIA DO SONO ROYAL (TODOS); FLORAIS DE BACH ANSIEDADE ROYAL (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 4852098/22-5
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da comercialização dos produtos categorizados pela empresa como Florais de Bach, sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência para fabricação de medicamentos, em desacordo com os artigos 2º, 12, 50 e 59 da Lei 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos fabricados pela empresa MTP COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS LTDA, da marca Royal Florais, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.691, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

- Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

RI5 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIDA DA INFORMAÇÃO LTDA / 18.109.057/0001-99
25351.366495/2022-00 / 8257841
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 4675786227

L FORASTIERI MACHADO LTDA / 47.123.165/0001-14
25351.411508/2022-02 / 1282071
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4758939225

ECO FÓRMULA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 24.738.799/0001-86
25351.425649/2022-02 / 4050633
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4782654227

OHANA ANTONIA MOITA MONTEIRO / 46.985.381/0001-06
25351.422380/2022-02 / 4050664
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4777056228

GARCEZ, TORRES & FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA / 42.024.674/0001-76
25351.436718/2022-03 / 7939891
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4801461223

LETICIA SAYURI GUSHIMA VILLAR / 04.837.328/0002-07
25351.433379/2022-03 / 7939570
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4795644225



CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA / 42.591.738/0002-00
25351.435584/2022-03 / 8257811
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4799984225

3D PRINT CONSULTORIA - PROJETOS DE MANUFATURA POR IMPRESSAO 3D LTDA / 40.073.068/0001-15
25351.432865/2022-04 / 8257807
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4794936222

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/3047-03
25351.433386/2022-05 / 7939643
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4795665228

BELFAR LTDA / 18.324.343/0001-77
25351.411071/2022-07 / 4050587
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4758478228

Global Sul Logística EIRELI / 28.931.601/0001-37
25351.432583/2022-07 / 8257778
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4794619227

ARPOADOR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 27.326.719/0063-76
25351.433393/2022-07 / 7939691
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4795686221

KEOLA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 55.922.629/0002-61
25351.533805/2022-08 / 7939535
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2691900221

Transparência Implantes Comercial Hospitalar Ltda / 22.930.380/0001-04
25351.426191/2022-09 / 8258054
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4783214221

KANGLEE - IMPORTACAO E EXPORTACAO E DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA / 34.126.374/0001-70
25351.422285/2022-09 / 4050651
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4776951223

DROGARIA LUCIENE LTDA / 45.124.478/0001-61
25351.440186/2022-09 / 7939280
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4808311229

AABA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA / 80.392.566/0001-45
25351.425885/2022-11 / 4050681
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4782899220

AZULL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI / 22.576.101/0001-48
25351.410816/2022-11 / 1281976
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4758197229

FARMÁCIA CONFÉ LTDA / 35.367.691/0001-40
25351.440191/2022-11 / 7939319
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4808324221

REALPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 05.561.973/0001-13
25351.435333/2022-11 / 4050560
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4799687221

CASTRO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA / 08.597.679/0001-50
25351.410934/2022-11 / 4050511
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4758331227

GAMA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA / 07.645.213/0001-10
25351.422702/2022-13 / 4050678
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4777398226

TOPFARMA BREJETUBA LTDA / 48.106.748/0001-08
25351.442142/2022-13 / 7939458
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4812416228

AZULL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI / 22.576.101/0001-48
25351.410814/2022-13 / 8257720
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4758194220

USTE COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 46.698.436/0001-05
25351.432775/2022-13 / 4050542
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4794824220

D&P DROGARIA LTDA / 47.287.852/0001-75
25351.444069/2022-14 / 7939521
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4815073228

MENEGHIM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA / 43.074.011/0001-29
25351.390899/2022-14 / 4050591
746 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4719870228

ECONOMIZAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S/A / 08.087.667/0009-32
25351.433377/2022-14 / 7939552
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4795638221

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/1348-67
25351.436716/2022-14 / 7939839
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4801455229

MEDIFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 16.646.281/0001-94
25351.426175/2022-16 / 8258068
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4783197229

SAUDE BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA / 44.390.653/0001-08
25351.433384/2022-16 / 7939626
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4795659223

MAIS SAÚDE DROGARIA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA / 47.712.063/0001-34
25351.444067/2022-17 / 7939504
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4815065227

ATENDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 41.844.489/0001-65
25351.432276/2022-18 / 8257764
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4794299222

SRC DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA / 46.852.028/0001-58
25351.419720/2022-18 / 4050647
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4771489220

EDSON APARECIDO DOS SANTOS PRODUTOS FARMACEUTICOS / 45.768.729/0001-40
25351.440201/2022-19 / 7939384
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4808350220

LUCAS MARTINS MONTEIRO LTDA / 47.172.982/0001-62
25351.433382/2022-19 / 7939609
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4795653224

lax log express transportes aereos e rodoviarios eireli / 37.796.566/0001-81
25351.422300/2022-19 / 1282144
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4776970228

DROGATIM DROGARIAS LTDA / 06.198.619/0094-38
25351.433380/2022-20 / 7939583
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4795647220

PLAY PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 32.321.488/0001-45
25351.411816/2022-20 / 8257702
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4759263225

G STUDIO INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA / 04.784.966/0001-18
25351.408351/2022-20 / 4050496
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4752517221

Global Sul Logística EIRELI / 28.931.601/0001-37
25351.432450/2022-22 / 4050539
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4794483228

CAROLINA SP COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 47.042.086/0001-89
25351.440208/2022-22 / 7939431
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4808369221

REDE D'OR SÃO LUIZ S/A / 06.047.087/0114-16
25351.432700/2022-24 / 8257795
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 4794744226

MED FARMA RR MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 22.710.881/0001-77
25351.410837/2022-28 / 8257733
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4758221227

VOLARE COMERCIO LTDA / 40.053.208/0001-93
25351.433082/2022-30 / 4050556
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4795160228

BF DE ANDRADE HOSPITALAR LTDA / 36.979.350/0001-99
25351.422859/2022-31 / 1282158
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4777563227

ARPOADOR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 27.326.719/0060-23
25351.433389/2022-31 / 7939661
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4795674227

BIT HOME TRANSPORTES LTDA / 31.179.939/0001-99
25351.422506/2022-31 / 1282189
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4777192229

MEDIFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 16.646.281/0001-94
25351.425377/2022-32 / 1282127
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4782372221

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2999-47
25351.433396/2022-32 / 7939717
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4795695220

DROGARIA SHOW RIO LTDA / 47.504.457/0001-05
25351.440206/2022-33 / 7939413
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4808363221

CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA / 46.962.122/0007-55
25351.422305/2022-33 / 8257994
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4776978229

FAGNER LOPES SARAIVA / 47.429.244/0001-58
25351.443870/2022-34 / 7939492
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4814597221

NOVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 63.400.543/0004-69
25351.432258/2022-36 / 8257751
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4794280220

FARMACLIN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 45.997.499/0001-91
25351.440196/2022-36 / 7939340
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4808336224

RAIZES FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 44.777.817/0001-46
25351.435361/2022-38 / 1282036
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4799719220

S R DE MOURA BANDEIRA / 44.635.682/0001-84
25351.436719/2022-40 / 7939920
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4801464228



V&L CARGO EXPRESS LTDA / 32.190.554/0001-95
25351.404191/2022-40 / 8257838
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4743752221

SILVA FARMA E PERFUMARIA LTDA / 47.907.173/0001-51
25351.433387/2022-41 / 7939657
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4795668222

Fernanda Cesar Mathias Bedaque / 41.269.761/0001-20
25351.419762/2022-41 / 8257977
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4771535221

GAMA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA / 07.645.213/0001-10
25351.422487/2022-42 / 3117301
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4777173224

MENEGHIM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA / 43.074.011/0001-29
25351.390725/2022-43 / 3117268
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4719688225

DROGARIA BOA SORTE LTDA / 46.015.427/0001-64
25351.433394/2022-43 / 7939703
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4795689225

PLENO COMERCIO E CONSULTORIA LTDA / 17.298.607/0001-00
25351.422303/2022-44 / 8257981
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4776976226

DROGARIA BEM ESTAR DE RECREIO LTDA / 45.425.291/0002-89
25351.440204/2022-44 / 7939400
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4808357227

I.C. DE CAMARGO LUCIO LTDA / 47.200.930/0001-52
25351.440194/2022-47 / 7939336
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4808330225

COMERCIO DE MEDICAMENTOS MONTEIRO E MACHADO LTDA / 47.522.722/0001-70
25351.442138/2022-47 / 7939444
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4812406221

BMK COSMETICOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 43.741.781/0001-88
25351.432633/2022-48 / 8257781
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4794676221

LETICIA SAYURI GUSHIMA VILLAR / 04.837.328/0001-18
25351.433378/2022-51 / 7939566
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4795641221

SK LAB DIAGNOSTICOS LTDA / 46.792.997/0001-60
25351.422333/2022-51 / 8258006
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4777009220

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/1401-66
25351.436717/2022-51 / 7939860
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4801458223

ROBINSON GERALDO RODRIGUES NABHAN / 01.691.808/0003-97
25351.433385/2022-52 / 7939630
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4795662223

DROGARIA SANTOS E DOURADO LTDA / 46.869.602/0001-80
25351.433392/2022-54 / 7939688
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4795683226

AABA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA / 80.392.566/0001-45
25351.425888/2022-54 / 3117314
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4782902221

MATTIA & CECATO FARMACIA LTDA / 46.765.472/0001-36
25351.440202/2022-55 / 7939398
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4808354222

ISABELA DE OLIVEIRA PAES DE ALMEIDA COELHO 40746112874 / 27.490.518/0001-07
25351.410944/2022-56 / 4050525
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4758342229

BELLA&DONA - MANIPULACAO DE FORMULAS / 44.144.685/0001-15
25351.440185/2022-56 / 7939276
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4808308229

FARMACIA PEREIRA & MENDES LTDA / 22.669.002/0002-91
25351.436587/2022-56 / 7939796
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4801060220

FARMA VITAE LTDA / 41.825.621/0003-53
25351.440192/2022-58 / 7939322
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4808327225

DIETFARMA LTDA ME / 04.496.581/0001-55
25351.433376/2022-61 / 7939549
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4795635226

DROGARIA TELO LTDA / 47.085.901/0001-97
25351.444068/2022-61 / 7939518
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4815068221

COSMETA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 44.634.273/0001-63
25351.410967/2022-61 / 4050573
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4758366225

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA FILHO / 40.669.488/0002-40
25351.433383/2022-63 / 7939612
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4795656229

INOVEN INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA / 07.826.504/0003-76
25351.425607/2022-63 / 8257963
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4782617224

Mundo Animal Laboratório Veterinário Ltda / 54.844.774/0004-70
25351.432799/2022-64 / 3117254
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4794850221

TESSERAMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 37.789.560/0001-87
25351.410935/2022-65 / 8257747
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 4758332223

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1147-09
25351.433390/2022-65 / 7939674
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4795677221

MEDNORTE DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS EIRELI / 39.455.032/0001-17
25351.408361/2022-65 / 8257716
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4752527227

RFT FARMACIAS LTDA / 47.680.827/0001-57
25351.440200/2022-66 / 7939371
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4808346221

D. G. FELIX LTDA / 43.482.734/0001-67
25351.440190/2022-69 / 7939305
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4808321226

OHANA ANTONIA MOITA MONTEIRO / 46.985.381/0001-06
25351.422298/2022-70 / 1282131
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4776968223

TOTAL SAUDE COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 42.876.978/0001-61
25351.440199/2022-70 / 7939367
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4808343227

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/3051-81
25351.442301/2022-71 / 7939489
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4812860221

DROGARIA & PERFUMARIA O.S.B LTDA / 48.046.128/0001-12
25351.433381/2022-74 / 7939597
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4795650220

FARMACIA SANTA MARIA LTDA / 46.690.107/0001-00
25351.436720/2022-74 / 7939933
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4801467222

BIT HOME TRANSPORTES LTDA / 31.179.939/0001-99
25351.422516/2022-76 / 8258010
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4777202224

MKDL VIA LESTE DROGARIA LTDA / 46.695.507/0001-08
25351.433399/2022-76 / 7939734
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4795704222

MENEGHIM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA / 43.074.011/0001-29
25351.390575/2022-78 / 8257869
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 4719527221

TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 06.948.769/0002-01
25351.426006/2022-78 / 8258041
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4783018227

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1182-83
25351.440197/2022-81 / 7939353
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4808339229

JEONCEL TRANSPORTES LTDA / 07.515.384/0004-77
25351.451717/2022-81 / 8257855
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4513261226

MEDICAL SIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO MEDICO HOSPITALAR LTDA / 21.552.695/0001-94
25351.425995/2022-82 / 8258023
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4783006229

FPB CAETITE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 47.694.767/0001-21
25351.442155/2022-84 / 7939461
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4812481228

USIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE USUARIOS DE ASSISTENCIA MEDICA / 01.678.213/0003-00
25351.442236/2022-84 / 7939475
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4812646222

SILVA E BALBINO LTDA / 02.343.166/0001-36
25351.433083/2022-84 / 8257824
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4795161224

Global Sul Logística EIRELI / 28.931.601/0001-37
25351.432587/2022-87 / 1282005
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4794623224

DROGARIA MENOR PREÇO DO CANAL LTDA / 43.755.898/0001-10
25351.433397/2022-87 / 7939721
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4795698224

NAYARA VANESSA DE LIMA SILVA MATOS / 41.499.697/0001-74
25351.440207/2022-88 / 7939427
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4808366226

BF DE ANDRADE HOSPITALAR LTDA / 36.979.350/0001-99
25351.422793/2022-89 / 3117299
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4777492222

M M FERRARI DROGARIA LTDA ME / 47.201.888/0001-94
25351.440188/2022-90 / 7939293
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4808317228

MEDIFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 16.646.281/0001-94
25351.426274/2022-90 / 4050695
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4783292221

FARMACIA DO TRABALHADOR DO VALE EU LTDA / 46.795.297/0001-20
25351.388466/2022-91 / 7939262
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4715122226



MED FARMA RR MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 22.710.881/0001-77
25351.410834/2022-94 / 1281980
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4758218226

Global Sul Logística EIRELI / 28.931.601/0001-37
25351.433081/2022-95 / 3117241
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4795159220

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.692, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Brasil Sul Encomendas Rápidas Ltda / 09.629.689/0009-40
25351.317901/2022-01 /
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4582254225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 4736091/22-7, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. Ademais, a Empresa não protocolou pedido de AFE na Matriz.

FARMACIA FARMA VITA SERVIÇOS FARMACEUTICOS LTDA / 47.691.366/0001-18
25351.440184/2022-10 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4808305224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

F B DA COSTA TRANSPORTES LTDA / 12.164.725/0002-85
25351.373286/2022-12 /
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4688294221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 4827747/22-9, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. Ademais, a Empresa não protocolou pedido de AFE na Matriz.

E MARIA DA SILVA FARMACIA / 47.941.854/0001-36
25351.433391/2022-18 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4795680221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

F F FARMACIA DE MANIPULACAO SANTA CRUZ LTDA / 44.255.866/0001-19
25351.433398/2022-21 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4795701228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A declaração do Anexo I da RDC nº 275/2019 apresentada não contém as assinaturas dos representantes, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FONTANELLA TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA / 41.104.296/0001-78
25351.426453/2022-27 /
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4783481229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

AME IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 08.646.162/0001-03
25351.428258/2022-31 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4787635221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

farmaline servicos farmaceuticos ltda / 43.337.594/0001-33
25351.440187/2022-45 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4808314223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

MARCILIO PIRAMIDES SOARES / 23.256.170/0001-37
25351.410865/2022-45 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4758256225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

José Roberto Pereira de Melo / 47.344.935/0001-59
25351.440183/2022-67 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4808302220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

L&P PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA / 47.097.059/0001-03
25351.411535/2022-77 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4758967229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

FARMACIA ESPERANÇA DIVINA LTDA / 05.624.211/0006-23
25351.440195/2022-91 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4808333220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

PRODUSMEDICAL PRODUTOS MEDICOS E LABORATORIAIS LTDA / 47.096.872/0001-69
25351.432867/2022-95 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4794938225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

AMAZON FARMA LTDA / 46.029.000/0001-15
25351.433388/2022-96 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4795671222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

MCRO5 EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 40.728.397/0001-57
25351.426203/2022-97 /
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4782238223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Contrato Social com objeto compatível com a atividade pleiteada, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

FERREIRA E ARAUJO FARMACIA LTDA / 46.110.515/0001-45
25351.433395/2022-98 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4795692225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

MARCOS GERMAN SOLER HEASTIE / 41.861.068/0001-42
25351.440205/2022-99 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4808360227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.693, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Tabata Carla Nesotto Pachioni / 33.009.410/0001-52
25351.266632/2019-01 / 7652677
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4841047221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

EHS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME / 18.953.121/0001-13
25351.680618/2013-13 / 7080378
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4841073220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

EXTRA CORPUS EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR SA / 05.615.586/0001-12
25351.804496/2016-17 / 8133654
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4526420221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta a satisfatoriedade para a atividade pleiteada, importar produtos para saúde, contrariando o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

guedes e paixão ltda / 16.928.871/0023-15
25351.824607/2010-17 / 0737061
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4838371226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

BEATRIZ VARGAS GRIFFANTE / 01.944.526/0001-92
25351.174708/2002-17 / 0002552
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4841063222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

PAIVA & PORTO LTDA / 06.210.434/0001-00
25351.919703/2016-20 / 7443501
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4916972226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.
25351.919703/2016-20 / 7443501
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4840593221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

LIRA E ARAUJO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 42.407.829/0001-53
25351.511231/2021-28 / 7856778
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4840595227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.



FERRAZ ANDRADE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 42.093.768/0001-05
25351.662088/2021-31 / 7818543
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4841059224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMACIA DROGALIDER LTDA - ME / 27.151.403/0001-98
25351.484861/2017-36 / 7539689
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4841049227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA MARANHÃO LTDA / 41.591.648/0001-67
25351.033773/2022-37 / 7887022
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4841051229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

Soft Surgical Soluções Hospitalares Eireli / 08.753.814/0001-09
25351.301218/2019-48 / 8181715
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4787994221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não consta com dados atualizados (solicitados), contrariando o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Ademais, o documento apresentado está incompleto.

GIOVANNE G. F. DE CASTRO DROGARIA / 26.904.411/0001-03
25351.469444/2017-63 / 7538757
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4836356221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011.

DROGARIA TAROCO LTDA - ME / 19.520.517/0001-30
25351.096538/2014-66 / 7115424
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4841067225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011.

ERIC LUIS DOS SANTOS FREITAS / 33.508.173/0001-74
25351.215777/2020-70 / 7715891
70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 4782460228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA / 20.227.117/0001-10
25351.732520/2014-94 / 8115041
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4826217226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não consta com dados atualizados (solicitados), contrariando o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.694, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

atecnomed assistencia e comercio de produtos hospitalares ltda / 13.977.860/0002-02
25351.411070/2022-54 /
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4758477221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

Gênesis Farmácia de Manipulação Veterinária LTDA. / 43.073.670/0001-40
25351.433469/2022-96 /
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4795909226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.695, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

SERRA FARMA EIRELI / 41.823.664/0001-38
25351.736020/2021-04 / 7859146
70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 4782144229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.696, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MED FARMA RR MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 22.710.881/0001-77
25351.410991/2022-08 / 1282053
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4758391220

FL BRASIL HOLDING, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA / 18.233.211/0024-26
25351.426351/2022-10 / 1282218
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4783375224

MEDIFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 16.646.281/0001-94
25351.426277/2022-23 / 1282204
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4783295221

TRANSPORTES BATISTA LTDA / 15.074.810/0001-60
25351.411081/2022-34 / 1282067
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4758488223

BF DE ANDRADE HOSPITALAR LTDA / 36.979.350/0001-99
25351.422369/2022-34 / 1282161
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4777045226

CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA / 42.591.738/0002-00
25351.433075/2022-38 / 1282022
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4795153221

NOVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 63.400.543/0004-69
25351.432303/2022-52 / 1281993
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4794330227

G.O. LOG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 24.924.986/0003-16
25351.425912/2022-55 / 1282192
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4782928220

SYMRISE AROMAS E FRAGRÂNCIA LTDA / 43.940.758/0009-70
25351.011544/2022-61 / 1282040
7174 - AE - CONCESSÃO - INSUMOS FARMACÊUTICOS - FRACIONADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL (EXCETO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO) / 4200090228

Global Sul Logística EIRELI / 28.931.601/0001-37
25351.432589/2022-76 / 1282019
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4794625227

OHANA ANTONIA MOITA MONTEIRO / 46.985.381/0001-06
25351.422377/2022-81 / 1282175
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4777053229

MEDNORTE DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS EIRELI / 39.455.032/0001-17
25351.408294/2022-89 / 1281962
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4752457229

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.697, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA / 95.591.723/0094-18
25351.347084/2014-24 / 1108837
7051 - AE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0492873224

BIOLOGÍSTICA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA / 07.837.315/0001-37
25351.793478/2021-52 / 1259771
7051 - AE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0348849222

GAMA & VICENTIN LTDA EPP / 58.087.909/0007-02
25351.248682/2015-75 / 1139922
7053 - AE - CANCELAMENTO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0053658220

GEMIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 90.933.409/0002-34
25025.004713/2006-99 / 1218372
7047 - AE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0218396228



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.698, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

BIODENTAL PRODUTOS DENTÁRIOS LTDA / 76.560.358/0001-30
25351.547114/2008-25 / 1076327
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4782205228

PAULO DE BARROS TORRES EIRELI ME / 22.125.080/0001-44
25351.014114/2020-30 / 1199111
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4787634224

EXPERT SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA / 40.993.527/0001-89
25351.823926/2021-50 / 1260046
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4783050228

THERMO FISHER SCIENTIFIC BRASIL SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA. / 09.185.421/0001-09
25351.611086/2011-62 / 1235274
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 4782191227

BEATRIZ VARGAS GRIFFANTE / 01.944.526/0001-92
1434299 / 1345386
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 4840644229

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.699, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

master formula farmacia de manipulacao ltda / 71.605.265/0056-35
25351.616729/2020-03 / 7732867
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4841069221

PAULO DE BARROS TORRES EIRELI ME / 22.125.080/0001-44
25351.630850/2019-04 / 8191924
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4787640224

NOGUEIRA DROGARIAS LTDA / 45.573.211/0001-51
25351.500206/2022-08 / 7897262
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4836352229

MED HOSPITALAR PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 27.025.521/0001-50
25351.311233/2022-08 / 1279709
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4787646222

GL DISTRIBUICAO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI / 19.061.976/0001-00
25351.339758/2022-08 / 8255520
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4820625225

DROGARIA E PERFUMARIA SAO GERALDO V.P. LTDA - ME / 08.839.075/0002-53
25351.815729/2016-08 / 7439221
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4840078225

KANGLEE - IMPORTACAO E EXPORTACAO E DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA / 34.126.374/0001-70
25351.422285/2022-09 / 4050651
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4903395227

THERMO FISHER SCIENTIFIC BRASIL SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA. / 09.185.421/0001-09
25351.414686/2018-09 / 4001550
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4782252226

DROGARIA SMART LTDA / 21.225.845/0001-55
25351.135734/2020-10 / 7710968
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4836348221
25351.135734/2020-10 / 7710968
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4836299229

MACEIO DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA / 11.812.061/0001-70
25351.801208/2022-11 / 3113863
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4782895224

DROGARIA CARVALHO CORREA LTDA / 20.412.374/0001-21
25351.627023/2014-11 / 7303651
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4841039220

s a frizon farmacia / 40.791.463/0001-33
25351.469471/2021-12 / 7815777
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4841061226

SILVA DROGARIAS LTDA / 43.812.463/0001-60
25351.607764/2021-12 / 7855434
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4836350222

C.M.S. FARMACIA LTDA ME / 00.107.665/0001-07
25351.203735/2002-12 / 0098521
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4841071223

GILEAD SCIENCES FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA / 15.670.288/0001-89
25351.430180/2014-14 / 1109297

70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4826277229

COMERCIO DE MEDICAMENTOS PEREIRA E SOUZA LTDA - ME / 15.150.838/0001-39
25351.355293/2014-14 / 7213954
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4836346224

DELTA BRASIL FARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 39.887.023/0001-03
25351.291481/2022-17 / 8254130
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4825576222

RIOMED DISTRIBUIÇÃO LTDA. / 82.762.824/0001-63
25351.028194/2003-18 / 8017076
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4825625223

JORGE PASCHOAL DROGARIA LTDA - ME / 18.886.372/0001-22
25351.695537/2013-18 / 7054860
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4841057228

DEF IMPORT LTDA / 37.953.291/0001-42
25351.483926/2020-21 / 4032918
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4787726226

CREMER S/A / 82.641.325/0001-18
25024.001468/2003-25 / 3027881
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4782301227

THERMO FISHER SCIENTIFIC BRASIL SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA. / 09.185.421/0001-09
25351.357114/2011-25 / 8077351
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4783339228

EXITO REPRESENTACOES E COMERCIO EIRELI - EPP / 22.797.134/0001-18
25351.946915/2016-27 / 8136724
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4783299226

THERMO FISHER SCIENTIFIC BRASIL SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA. / 09.185.421/0001-09
25351.611081/2011-27 / 1097629
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4782094221

VERKO LOGISTICA EIRELI / 29.794.317/0001-29
25351.700557/2021-28 / 4039964
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4787780221

QALYCARE DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA EIRELI / 34.715.539/0001-49
25351.134012/2020-30 / 8197057
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4783372225

EXPERT SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA / 40.993.527/0001-89
25351.823944/2021-31 / 1260050
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4782519222

DROGARIA E PERFUMARIA SÃO GERALDO V.P. LTDA / 08.839.075/0001-72
25351.317452/2008-34 / 0545686
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4839659221

BELA INDUSTRIA COM. IMPORTAção E EXPORTAção DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELLI / 37.351.602/0001-01
25351.699850/2021-35 / 8227293
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4783210225

MAIS B FARMA LTDA / 36.578.701/0001-50
25351.910222/2020-35 / 7747186
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4841053225

K RAMPANELLI FARMACIA / 10.560.659/0001-56
25351.166785/2014-37 / 7155356
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4841045224

EXPERT SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA / 40.993.527/0001-89
25351.823849/2021-38 / 8229341
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4783068224

DROGA MELO LTDA / 42.542.569/0001-29
25351.577921/2021-40 / 7857878
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4841041221

FARMA VITTA LTDA / 34.050.836/0001-12
25351.738836/2019-40 / 7699883
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4841043228

Lucas Garcia Bertipaglia - EPP / 11.592.859/0001-53
25351.737579/2021-43 / 8228024
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4882944227
25351.737579/2021-43 / 8228024
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4782066228

VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA / 61.610.283/0001-88
25351.037438/2003-45 / 2035719
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4787858220

AGILISE COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME / 02.901.753/0001-01
25351.535631/2009-46 / 2051723
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4826478224

DIAMANTECH DISTRIBUIDORA LTDA - ME / 11.140.711/0001-88
25351.434278/2019-46 / 3088502
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4788194228

TR DROGARIA LTDA / 03.137.344/0008-01
25351.110031/2021-51 / 7788831



7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4841065229

BN EXPRESS II COMERCIO E SERVICOS LTDA / 44.891.225/0001-50
25351.303710/2022-53 / 4048948
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4820774221

M. PERUZZOLO LTDA / 20.070.294/0001-35
25351.980419/2016-57 / 8135854
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4783280223

SETH COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 05.705.810/0001-67
25351.532614/2020-59 / 8213021
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4788021226

Arboclean Ind. e Com. de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda. / 18.461.001/0001-07
25351.415974/2022-59 / 4050482
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4782811225

SILVA BUENO LABORATORIO DE MANIPULACAO LTDA - EPP / 24.916.136/0001-04
25351.245385/2016-59 / 7469681
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4836354225

KFG COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA / 10.646.998/0001-50
25351.949948/2016-61 / 8135058
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4787637223

ARIO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 28.997.632/0001-90
25351.408848/2018-61 / 8169596
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4782277229

PAULO DE BARROS TORRES EIRELI ME / 22.125.080/0001-44
25351.014119/2020-62 / 1199107
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4787633228

EXPERT SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA / 40.993.527/0001-89
25351.823850/2021-62 / 4036309
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4783166226

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0265-67
25351.199737/2012-63 / 0843565
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4841055221

BN EXPRESS II COMERCIO E SERVICOS LTDA / 44.891.225/0001-50
25351.303652/2022-68 / 8254161
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4820757229

M S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 42.287.429/0001-51
25351.642672/2021-71 / 4039552
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4820685228

DELTA BRASIL FARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 39.887.023/0001-03
25351.303107/2022-71 / 3115881
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4825598226

BN EXPRESS II COMERCIO E SERVICOS LTDA / 44.891.225/0001-50
25351.303763/2022-74 / 3115986
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 4820722221

CECHETTI & KEDIZ - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 26.965.609/0001-99
25351.419771/2017-74 / 1168178
70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 4820849221

medlab produtos para laboratorio ltda epp / 03.201.601/0001-50
25351.752995/2018-76 / 8174763
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4778224221

CANTINHO DA MAMÃE LOCAÇÃO DE BOMBAS E COMÉRCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA-ME / 09.118.115/0001-50
25351.280953/2009-77 / 8053161
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4820795228

Transportadora Gobor Ltda. / 77.505.550/0002-78
25351.533688/2019-79 / 8190807
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4825511228

MACEIO DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA / 11.812.061/0001-70
25351.801210/2022-82 / 4046050
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4782130228

QALYCARE DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA EIRELI / 34.715.539/0001-49
25351.134020/2020-86 / 1219121
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4782546220

MED HOSPITALAR PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 27.025.521/0001-50
25351.311290/2022-89 / 8254940
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4787638220

Benedito Celestino de Jesus Junior / 14.053.642/0001-63
25351.767955/2014-90 / 2078374
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4825904220

DROGARIA MARACANÃ DE UBERABA LTDA / 14.696.730/0001-83
25351.225409/2014-91 / 7166557
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4840597223

EVOTECH IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO - ODONTOLÓGICOS LTDA / 34.623.259/0001-00
25351.039725/2020-91 / 8195181
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4782529228

DELTA BRASIL FARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 39.887.023/0001-03
25351.287871/2022-92 / 4048368
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4825622224

BIOSAT PRODUTOS MEDICOS LTDA. / 11.690.313/0001-35
25351.579114/2010-93 / 8069156
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4909407227
25351.579114/2010-93 / 8069156
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4782525222

EXPERT SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA / 40.993.527/0001-89
25351.823774/2021-95 / 3106158
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4783069221

VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA / 61.610.283/0001-88
25351.251309/2009-97 / 8052351
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4788039222

VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA / 03.009.915/0001-56
25000.018615/99-18 / 1040541
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4825521223

UNISCIENCE DO BRASIL LTDA / 53.994.497/0001-77
25004.022527/97-37 / 1033109
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4783345228

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.700, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

cremasco manipulação de formulas ltda / 06.203.659/0002-02
25351.790847/2010-01 / 0734783
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0525095221

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0752-90
25351.157194/2018-01 / 7574167
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0077749228

R F GARCIA SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS-ME / 14.325.777/0001-30
25351.489130/2016-04 / 7487253
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0703160222

FABIO AUGUSTO GIUNTI RIBEIRO / 30.862.558/0001-47
25351.814125/2018-06 / 8182283
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 0246840226

FARMACIA HAMBURGUESA LTDA / 91.673.251/0006-05
25351.012031/2015-08 / 7357425
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0409730221

GAMA & VICENTIN LTDA EPP / 58.087.909/0007-02
25351.467590/2014-10 / 7259048
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0053575223

R F GARCIA SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 14.325.777/0002-11
25351.867805/2021-10 / 7778911
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0703503229

EXPRESSO PATO BRANCO LTDA - ME / 19.794.799/0001-63
25351.230486/2015-11 / 8121367
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 0484646222

DROGARIA FAUSTINO LTDA - ME / 26.803.303/0001-36
25351.268182/2017-11 / 7518157
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0420299226

DROGAN DROGARIA LTDA / 58.195.413/0013-92
25351.188563/2014-12 / 7194097
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0714219226

DROGAN DROGARIAS LTDA / 58.195.413/0050-37
25351.114987/2019-16 / 7639166
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0718182225

DROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA / 55.992.358/0044-70
25351.662865/2014-18 / 7338172
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0702395222

DROGARIA SAGITARIO LTDA-EPP / 62.173.570/0001-30
25351.352101/2014-18 / 7217055
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0337734222

DROGARIA KISSYFARMA LTDA - ME / 10.628.982/0001-14
25351.525019/2014-19 / 7289047
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0053647224

FARMÁCIA MORIMOTO LTDA / 32.620.841/0015-93
25351.231823/2006-20 / 0462438
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0068787221

EXPRESSO PATO BRANCO LTDA - ME / 19.794.799/0001-63
25351.230508/2015-23 / 1140549
7042 - AFE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA / 0484731220

belo monte farma unipessoal ltda. / 39.475.890/0001-23
25351.628895/2021-25 / 7816189
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0127260228

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0464-36
25351.791402/2016-25 / 7430497
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0077586220

Pharmaguia Comércio de Medicamentos Ltda / 03.746.578/0003-41
25351.365066/2021-26 / 7801995
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0405280223



Medville Diagnostica Ltda - EPP / 12.957.960/0001-23
25351.584173/2011-27 / 8081016
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 0248262220

DROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA / 55.992.358/0047-12
25351.420970/2011-30 / 0790668
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0703512228
25351.420970/2011-30 / 0790668
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0702470223

POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. / 43.894.609/0006-79
25351.329181/2018-31 / 8169200
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 0416886221

FAZFARMANET FARMACEUTICA LTDA / 33.605.829/0002-58
25351.475888/2020-33 / 7766945
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0654497225

RODRIGO LUIZ BORGES & CIA LTDA / 07.442.439/0001-13
25351.281239/2005-34 / 0440881
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 8520290218

translute transportes rodoviários / 57.012.098/0001-14
25351.384613/2010-35 / 8065626
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 8505815211

drogacenter distribuidora de medicamentos ltda. / 55.992.358/0045-50
25351.356992/2011-39 / 0779451
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0702746220

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0757-03
25351.214488/2018-39 / 7579471
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0077431226

DROGARIA ROSA DE ALEM PARAIBA LTDA / 18.602.099/0001-67
25351.138753/2014-41 / 7138926
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0602184221

GIL & LUIS FARMA LTDA / 22.556.231/0003-80
25351.463738/2019-43 / 7669780
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0506996223

DROGAN DROGARIAS LTDA. / 58.195.413/0018-05
25351.613644/2009-43 / 0629236
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0717964222

DROGAN DROGARIAS LTDA / 58.195.413/0040-65
25351.323981/2014-49 / 7214409
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0717990221

R BOTELHO REGO ME / 19.837.359/0001-46
25351.466350/2014-51 / 8108973
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 4740197227

SOU MAIS FARMA COMERCIAL LTDA / 26.246.183/0008-90
25351.796246/2018-51 / 7624358
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0655015221

Prime Farma Drogaria LTDA / 43.619.833/0001-48
25351.723429/2021-52 / 7860650
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0653634224

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0839-86
25351.063099/2020-53 / 7705725
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0077282228

Gaucha Diagnostica Ltda EPP / 16.697.411/0001-18
25351.046076/2013-57 / 8092524
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 0717983226

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0399-01
25351.765731/2014-59 / 7344024
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0078132221

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. / 54.516.661/0067-20
25351.488234/2015-62 / 8125813
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 4242705221

DERMOGRAL - FARMÁCIA DERMATOLÓGICA LTDA / 87.005.716/0004-02
25351.648709/2013-64 / 7040386
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0308401229

FARMACIA GLOBO LTDA / 42.881.609/0001-67
25351.156173/2021-65 / 7837966
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0142269223

MI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS / 10.573.832/0004-01
25351.359806/2014-66 / 7216609
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0563139224

PRISCILA CARNEIRO LENARTEVITZ RUAS ME / 08.542.454/0001-04
25351.033227/2007-67 / 0484445
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0333250221

TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA / 95.591.723/0094-18
25351.687752/2020-74 / 8214793
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 0492975221

FARMÁCIA DROGALANDA DE CAFELÂNDIA LTDA. / 44.499.861/0001-31
25351.003658/2003-75 / 0240031
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0423389221

RUTE ALANA SANTOS DA CRUZ / 39.668.598/0001-27
25351.138305/2021-77 / 7789577
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 8519094212

JHONATAN WESKLY MOREIRA DE SOUZA / 14.821.549/0001-51
25351.330858/2021-80 / 7845529
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0587761220

APLITEC IMPERMEABILIZANTES PARA ESTOFADOS LTDA / 33.237.223/0001-26
25351.570847/2014-81 / 3061030
719 - AFE - CANCELAMENTO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS / 0277183227

A N D R DOS SANTOS & CIA LTDA / 03.233.517/0001-19
25351.555238/2009-81 / 0623831
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0069391220

DROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA / 55.992.358/0053-60
25351.249829/2013-82 / 0919839
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0703208221

GEFARMA DROGARIA LTDA-ME / 18.073.685/0001-61
25351.705787/2021-83 / 7821632
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 0468945229

DROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA / 55.992.358/0046-31
25351.505901/2014-84 / 7272290
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0703066225

FARMÁCIA DIARIAMENTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 05.240.070/0004-83
25351.650058/2018-87 / 7611311
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0699444220

johnson & johnson do brasil indústria e comércio de produtos para saúde ltda. / 54.516.661/0075-30
25351.746199/2015-88 / 8131073
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 0675980224

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0646-80
25351.354507/2017-88 / 7526288
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0078006225

BELA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 14.152.712/0001-30
25351.713898/2011-91 / 0813779
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0310501226

IMAES IMPORTACAO LTDA / 12.100.924/0002-20
25351.190257/2016-95 / 8138911
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 0154669229

francileide m da silva / 33.136.969/0001-43
25351.460897/2019-96 / 7669148
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0131213228

CORONIS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 33.736.807/0001-46
25351.277806/2020-97 / 8210635
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 0485930226

FARMÁCIA EL KIK DE MIRACEMA LTDA ME / 19.039.092/0002-22
25351.026673/2017-97 / 7496670
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0127113220

SUL MAX INDUSTRIAL LTDA / 02.698.274/0001-21
25023.022971/99 / 3022930
719 - AFE - CANCELAMENTO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS / 0323648223

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.523, de 26 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 205, de 27 de outubro de 2022, Seção 1, págs. 100 e 102.

Onde se lê:
BIOCINESE - CENTRO DE ESTUDOS BIOFARMACÊUTICOS LTDA / 07.521.890/0002-07
25351.397967/2022-68 / 1281701
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4732542221
Leia-se:
NOVA TRANSPORTADORA PRATI-DONADUZZI LTDA / 07.521.890/0002-07
25351.397967/2022-68 / 1281701
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4732542221

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 4.757, de 22 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 23 de dezembro de 2021, Seção 1,pags. 547 e 550.

Onde se lê:
MEIRIVANE MENDES BARROSO / 23.479.987/0001-74
25351.067355/2021-62 / 3109891
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4938107210
Leia-se:
MEIRIVANE MENDES BARROSO-PRODUTOS DE LIMPEZA / 23.479.987/0001-74
25351.067355/2021-62 / 3109891
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4938107210

Ministério do Trabalho e Previdência

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTP Nº 3.717, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho. (Processo nº 19966.127157/2022-15).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 97. Os desenvolvedores de programa de tratamento de registro de ponto e usuários terão até 11 de janeiro de 2023 para se adequarem às exigências do art. 83." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA



CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento da 121ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, a ser realizada no dia 29 de novembro de 2022, a partir das 9h30, de forma não presencial, por videoconferência.

I - Pauta Ordinária

1) Processo nº 44011.006174/2019-41

Auto de Infração nº 16/2019; Recurso de Ofício; Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC); Recorridos: Vânio Boing, Marcos Anderson Treitinger, Bruno José Bleil, Ernesto Montibeler Filho, Rafael Osvaldo Linhares, Rodrigo Herval Moriguti, Dalcinei Martins, Luiz Alberto de Pinho, Cibele Borges e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC); Procuradora: Izabella Luiza Alves Saraiva (OAB/DF nº 39.755) e outros; Entidade: Fundação CODESC de Seguridade Social - FUSESC; Relator(a): Alexandre Brandão Henriques Maimoni/ José Joaquim Fonseca Marchisio.

2) Processo nº 44011.002806/2018-16

Auto de Infração nº 21/2018; Recurso Voluntário e Recurso de Ofício; Recorrentes: Humberto Pires Gault Vianna de Lima e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC); Recorridos: Carlos Alberto Caser, Carlos Augusto Borges, José Carlos Alonso Gonçalves, Antônio Bráulio de Carvalho, Demóstenes Marques, Renata Marotta, Maurício Marcellini Pereira, Carmela Carloni Gaspar, Alcinei Cardoso Rodrigues, Adriano Rosetti Machado de Resende, Rafael Carneiro Neiva de Sousa, Thadeu Lucas Accoroni Theodoro, Umberto Conti e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC); Procuradores: Renata Mollo dos Santos (OAB/SP nº 179.369) e outros; Luiz Antonio Muniz Machado (OAB/DF nº 750-A) e outros; Fernanda Kaly Behrmann D'Emidio (OAB/DF nº 48.687); Euro Cássio Tavares de Lima (OAB/DF nº 20.717) e outros; Entidade: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF; Relator(a): Maria Batista da Silva/ André Machado Gonçalves.

3) Processo nº 44011.003521/2019-83

Auto de Infração nº 11/2019; Recursos Voluntários; Recorrentes: Carlos Alberto Caser, Carlos Augusto Borges, Humberto Pires Gault Vianna, Antonio Bráulio de Carvalho, Maurício Marcellini Pereira, José Carlos Alonso Gonçalves, Renata Marotta, Juliana Machado Ceccato; Recorrida: Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC); Procuradores: Renata Mollo dos Santos (OAB/SP nº 179.369) e outros; Luiz Antonio Muniz Machado (OAB/DF nº 750-A) e outros; Edward Marcones Santos Gonçalves (OAB/DF nº 21.182) e outros; Entidade: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF; Relator(a): Denise Viana da Rocha Lima/ Desiree Paes Liger.

VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Câmara de Recursos da Previdência Complementar

SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial nº 0000259-05.2021.5.10.0018, e com fundamento na Análise Técnica 425 (29300759), resolve: INDEFERIR a impugnação nº 19964.116193/2022-73 de interesse do SITICOP - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada de Minas Gerais, CNPJ 38.736.377/0001-86, nos termos do artigo 249, Incisos III e V, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021; DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Curvelo e Região - SINTTROVEL, CNPJ 38.525.697/0001-97, Processo 14021.104863/2021-54 - SA05179, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Abaeté, Alvorada de Minas, Biquinhas, Cantagalo, Cedro do Abaeté, Congonhas do Norte, Corinto, Córrego Danta, Couto de Magalhães de Minas, Curvelo, Datas, Diamantina, Dom Joaquim, Dolores de Guanhanes, Dolores do Indaiá, Felixlândia, Gouveia, Inimutaba, Martinho Campos, Matutina, Monjolos, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Paineiras, Papagaios, Pompéu, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Quartel Geral, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santana de Pirapama, Santo Antônio do Itambé, Santo Hipólito, São Gonçalo do Rio Preto, Senhora do Porto, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serro, Tapiraí, Tiros e Três Marias, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 252, inciso II, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) Sinttro - Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário, CNPJ: 22.698.708/0001-09, Processo nº 24000.003040/91-46; Conflito Parcial (SEI 28048136); excluindo a Categoria Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no município de Sabinópolis, do Estado de Minas Gerais; B) SINTROPATOS - Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários Urbanos em Geral, Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Patos de Minas/MG, CNPJ: 22.228.266/0001-29, Processo nº 24260.002902/90-26; Conflito Parcial (SEI 28052178); excluindo a Categoria Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no município de Três Marias, do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 255, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

DESPACHOS DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2576 (29315879), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato das Industrias de Marcenaria, Moveis e Esquadrias do Estado de Alagoas - SINDIMÓVEIS-AL, CNPJ 00.150.858/0001-32, Processo 19964.114674/2022-44, para representar a Categoria Econômica das Indústrias de Marcenaria, Móveis e Esquadrias, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Alagoas, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2573 (SEI 29311544), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PEDRA AZUL-MG - SIDSMPAZ, CNPJ 12.891.252/0001-37, Processo 19964.114530/2022-98, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, da administração direta e indireta, com abrangência Municipal e base territorial no município de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP - Sindicato Nacional - União dos Servidores Públicos Cíveis da União, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo os Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, da administração direta e indireta, no município de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais; B) Sind-UTE-Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de MG, CNPJ 65.139.743/0001-92, Processo 24000-001416/91-79; excluindo os Trabalhadores em Educação Pública Municipal no município de Pedra Azul; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2578 (SEI 29317507), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO E GERAÇÃO DE BIOELETRICIDADE ATRAVÉS DA BIOMASSA E DO BIOGÁS DA CANA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ 24.353.684/0001-73, Processo 14021.112111/2022-48, para representar a Categoria Econômica das indústrias de produção e geração de bioeletricidade através da biomassa e do biogás da cana, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Paraná, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2574 (SEI29312867), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos(as) Pescadores(as) Profissionais, Artesanais, Aquicultores(as), Marisqueiros(as), Criadores (as) de Peixes, Mariscos e Trabalhadores (as) na Pesca do Município de Buriti/MA- SINDPESB, CNPJ 18.203.242/0001-48, Processo 19964.115141/2022-80, para representar a Categoria Profissional que abrange os(as) trabalhadores(as) em pesca, criação artesanal de peixe e marisco, tecelões (ãs) artesanais de materiais de pesca, pescadores(as) artesanais, aquicultores(as), marisqueiros(as) e trabalhadores (as) na pesca compreendendo os que exercem atividades assalariados e assalariadas, permanentes ou eventuais, na pesca, aquicultura e maricultura, independentemente da natureza do órgão empregador, bem como pescadores(as), aquicultores(as), marisqueiros(as), criadores(as) de peixe e marisco e trabalhadores(as) na pesca que exerçam a atividade econômica objeto de classe, individual, em parceria ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executando em condições de mútua dependência e colaboração, com a ajuda eventual de terceiros, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Buriti , no Estado do Maranhão/MA, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2429 (SEI28901226), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.117576/2022-69, de interesse do SSPMLAM - SINDICATO DOS SERVIDORES (AS) PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, CNPJ 07.775.382/0001-74, para representação da categoria dos Servidores (as) Públicos Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Lavras da Mangabeira, no Estado do Ceará/CE, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2385 (28777391), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.117226/2022-01, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Belém/PB -STR, CNPJ 08.582.181/0001-13, para representação da categoria profissional dos Trabalhadores rurais Agricultores e Agricultoras familiares, ativos e aposentados, proprietário ou não, no caso de proprietários, que exerçam as suas atividades em área que exceda a 02 (dois) módulos rurais de sua região e/ou município, individualmente ou em regime de economia Familiar no Município de Belém/PB, nos termos do Decreto-Lei 1.166/1971, com abrangência Municipal e base territorial no município de Belém, Estado da Paraíba, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2456 (28976711), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.118134/2022-30 (SA06694), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - SINTICOP, CNPJ 03.487.642/0001-55, tendo em vista a não caracterização da categoria, nos termos do art. 253, inciso II da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2476 (29061565), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 19964.118446/2022-43, de interesse do SINATFISCO - SINDICATO DOS AGENTES DE TRIBUTOS DA FAZENDA ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ 10.722.993/0001-69, tendo em vista a não caracterização da categoria, nos termos do inciso II do art. 253 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2470/2022/MTP SEI 29045100, resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.118515/2022-19, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Catolé do Rocha/PB, CNPJ n.º 08.935.389/0001-79, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do Art. 253, inciso I, da Portaria/MTP nº 671.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.520, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera Anexos da Portaria PRES/INSS nº 1.494, de 9 de setembro de 2022, que fixou a localização, denominação, codificação, vinculação, tipologia e o nível de referência das respectivas Funções Comissionadas Executivas e Cargos Comissionados Executivos de órgãos e unidades do INSS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.322984/2022-26, resolve:

Art. 1º Os Anexos I e VI da Portaria PRES/INSS nº 1.494, de 9 de setembro de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.494, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022
ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO PRESIDENTE, ÓRGÃOS SECCIONAIS E ÓRGÃO ESPECÍFICO SINGULAR

Código	Denominação da Unidade	Sigla	Unid. Superior	Qtde.	Cargo/Função	Referência
...	...	...	...	...	...	...
...	AUDITORIA-GERAL	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...	...
01.100.230	Divisão de Auditoria em Benefícios	DABEN	01.100.23		Chefe	FCE 1.07
01.100.231	Divisão de Monitoramento de Auditoria e Demandas Especiais em Benefícios	DMADE-BEN	01.100.23		Chefe	FCE 1.07
...	...	...	...	...	...	...
01.100.330	Divisão de Auditoria em Gestão Interna	DAGIN	01.100.33		Chefe	FCE 1.07
01.100.331	Divisão de Monitoramento de Auditoria e Demandas Especiais em Gestão Interna	DMADE-GI	01.100.33		Chefe	FCE 1.07
01.100.332	Divisão de Auditoria Preventiva e de Prospecção em Gestão Interna	DIAPP	01.100.33		Chefe	FCE 1.07
...	...	...	...	...	...	...
...	DIRETORIA DE GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...	...
01.112.32	Coordenação de Gerenciamento de Projetos e Processos	COPROJ	01.112.3		Coordenador	FCE 1.11
...	...	...	...	...	...	...
...	DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...	...
01.300.252	Divisão de Controle e Acompanhamento Financeiro	DICAF	01.300.25		Chefe	CCE 1.07
...	...	...	...	...	...	...
...	DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...	...
01.500.100	Divisão de Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal	DSDPA	01.500.1		Chefe	FCE 1.07
...	...	...	...	...	...	...
...	DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...	...
01.700.4	Coordenação-Geral de Centralização do Regime Próprio de Previdência Social da União	CGC-RPPU	01.700		Coordenador-Geral	FCE 1.13
...	...	...	...	...	...	...

ANEXO VI

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.494, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

Código	Denominação da Unidade	Sigla	Unid. Superior	Qtde.	Cargo/Função	Referência
...	...	...	...	...	...	...
...	Superintendência Regional Sudeste II	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...	...
11.150.513	Serviço de Reconhecimento de Direitos	SRD	11.150.51	...	Chefe	FCE 1.05
...	...	...	...	...	...	...
...	Superintendência Regional Nordeste	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...	...
15.150.513	Serviço de Reconhecimento de Direitos	SRD	15.150.51	...	Chefe	FCE 1.05
...	...	...	...	...	...	...
...	Superintendência Regional Sudeste III	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...	...
17.150.513	Serviço de Reconhecimento de Direitos	SRD	17.150.51	...	Chefe	FCE 1.05
...	...	...	...	...	...	...
...	Superintendência Regional Sul	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...	...
20.150.513	Serviço de Reconhecimento de Direitos	SRD	20.150.51	...	Chefe	FCE 1.05
...	...	...	...	...	...	...
...	Superintendência Regional Sudeste I	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...	...
21.150.513	Serviço de Reconhecimento de Direitos	SRD	21.150.51	...	Chefe	FCE 1.05
...	...	...	...	...	...	...
...	Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...	...
23.150.513	Serviço de Reconhecimento de Direitos	SRD	23.150.51	...	Chefe	FCE 1.05
...	...	...	...	...	...	...

Art. 2º O Anexo IX da Portaria PRES/INSS nº 1.494, de 9 de setembro de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Caberá aos órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente, aos órgãos seccionais, ao órgão específico singular e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

ANEXO IX

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.494, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022
CONSOLIDAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO QUADRO "A" DO ANEXO II DO DECRETO Nº 10.995, DE 14 DE MARÇO DE 2022 E PONTOS CCE CORRESPONDENTES

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE	PONTOS CCE
	1	PRESIDENTE	CCE 1.17	6,27
GABINETE	1	CHEFE DE GABINETE	CCE 1.13	3,84
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	CHEFE DE ASSESSORIA	CCE 1.13	3,84
COORDENAÇÃO	1	COORDENADOR	FCE 1.11	1,48
COORDENAÇÃO	1	COORDENADOR	CCE 1.11	2,47
DIVISÃO	3	CHEFE	FCE 1.07	2,49
SERVIÇO	2	CHEFE	CCE 1.06	2,34
SERVIÇO	1	CHEFE	FCE 1.06	0,70
	4	ASSESSOR	CCE 2.13	15,36
	2	GERENTE DE PROJETOS	FCE 3.13	4,60



	2	ASSISTENTE	CCE 2.07	2,78
	1	ASSISTENTE	FCE 2.07	0,83
	7	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	FCE 4.06	4,90
	4	ASSISTENTE TÉCNICO	CCE 2.05	4,00
	22	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	FCE 4.02	4,62
DIRETORIA DE GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO	1	DIRETOR	CCE 1.15	5,04
OUVIDORIA	1	OUVIDOR	FCE 1.13	2,30
COORDENAÇÃO-GERAL	3	COORDENADOR-GERAL	FCE 1.13	6,90
COORDENAÇÃO	10	COORDENADOR	FCE 1.11	14,80
SERVIÇO	2	CHEFE	FCE 1.05	1,20
	1	ASSESSOR TÉCNICO	CCE 2.10	2,12
	9	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	FCE 4.07	7,47
	2	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	FCE 4.06	1,40
	1	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	FCE 4.02	0,21
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	1	DIRETOR	FCE 1.15	3,03
COORDENAÇÃO-GERAL	3	COORDENADOR-GERAL	FCE 1.13	6,90
COORDENAÇÃO	8	COORDENADOR	FCE 1.11	11,84
DIVISÃO	16	CHEFE	FCE 1.07	13,28
SERVIÇO	2	CHEFE	FCE 1.05	1,20
SERVIÇO	3	CHEFE	CCE 1.05	3,00
	1	ASSESSOR TÉCNICO	CCE 2.10	2,12
	7	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	FCE 4.05	4,20
DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA	1	DIRETOR	FCE 1.16	3,48
COORDENAÇÃO-GERAL	1	COORDENADOR-GERAL	FCE 1.14	2,59
COORDENAÇÃO-GERAL	3	COORDENADOR-GERAL	FCE 1.13	6,90
COORDENAÇÃO	9	COORDENADOR	FCE 1.11	13,32
DIVISÃO	2	CHEFE	CCE 1.07	2,78
DIVISÃO	26	CHEFE	FCE 1.07	21,58
SERVIÇO	3	CHEFE	FCE 1.06	2,10
SERVIÇO	1	CHEFE	CCE 1.05	1,00
	1	ASSESSOR	FCE 2.13	2,30
	3	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	FCE 4.06	2,10
	2	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	FCE 4.05	1,20
	6	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	FCE 4.04	2,64
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	DIRETOR	CCE 1.15	5,04
COORDENAÇÃO-GERAL	2	COORDENADOR-GERAL	FCE 1.13	4,60
COORDENAÇÃO	4	COORDENADOR	FCE 1.11	5,92
DIVISÃO	1	CHEFE	CCE 1.07	1,39
DIVISÃO	4	CHEFE	FCE 1.07	3,32
SERVIÇO	1	CHEFE	FCE 1.05	0,60
	1	ASSESSOR TÉCNICO	CCE 2.10	2,12
	8	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	FCE 4.05	4,80
	6	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	FCE 4.02	1,26
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	1	PROCURADOR-GERAL	FCE 1.15	3,03
SUBPROCURADORIA-GERAL	1	SUBPROCURADOR-GERAL	FCE 1.13	2,30
COORDENAÇÃO-GERAL	4	COORDENADOR-GERAL	FCE 1.13	9,20
COORDENAÇÃO	10	COORDENADOR	FCE 1.10	12,70
DIVISÃO	1	CHEFE	CCE 1.07	1,39
DIVISÃO	8	CHEFE	FCE 1.07	6,64
SERVIÇO	2	CHEFE	FCE 1.05	1,20
	1	ASSESSOR TÉCNICO	CCE 2.10	2,12
	5	ASSISTENTE	CCE 2.07	6,95
	6	ASSISTENTE TÉCNICO	FCE 2.05	3,60
	4	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	FCE 4.02	0,84
AUDITORIA-GERAL	1	AUDITOR-GERAL	FCE 1.15	3,03
COORDENAÇÃO-GERAL	2	COORDENADOR-GERAL	FCE 1.13	4,60
	1	COORDENADOR-GERAL	CCE 1.13	3,84
COORDENAÇÃO	3	COORDENADOR	FCE 1.10	3,81
DIVISÃO	8	CHEFE	FCE 1.07	6,64
SERVIÇO	1	CHEFE	FCE 1.05	0,60
	8	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	FCE 4.02	1,68
CORREGEDORIA-GERAL	1	CORREGEDOR-GERAL	FCE 1.14	2,59
COORDENAÇÃO	1	COORDENADOR	FCE 1.11	1,48
DIVISÃO	5	CHEFE	FCE 1.07	4,15
SERVIÇO	1	CHEFE	CCE 1.05	1,00
	1	ASSISTENTE	CCE 2.08	1,60
	1	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	FCE 4.02	0,21
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	1	DIRETOR	FCE 1.16	3,48
COORDENAÇÃO-GERAL	6	COORDENADOR-GERAL	FCE 1.13	13,80
COORDENAÇÃO	1	COORDENADOR	FCE 1.12	1,86
COORDENAÇÃO	12	COORDENADOR	FCE 1.11	17,76
DIVISÃO	35	CHEFE	FCE 1.07	29,05
DIVISÃO	1	CHEFE	CCE 1.07	1,39
SERVIÇO	1	CHEFE	FCE 1.05	0,60
	1	ASSESSOR	FCE 2.13	2,30
	7	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	FCE 4.05	4,20
	1	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	FCE 4.04	0,44
	12	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	FCE 4.02	2,52
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS	6	SUPERINTENDENTE REGIONAL	FCE 1.13	13,80
COORDENAÇÃO	24	COORDENADOR	FCE 1.10	30,48
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	6	CHEFE DE ASSESSORIA	CCE 1.09	10,02
DIVISÃO	36	CHEFE	FCE 1.07	29,88
SERVIÇO	114	CHEFE	FCE 1.05	68,40
SEÇÃO	1	CHEFE	FCE 1.04	0,44
SETOR	192	CHEFE	FCE 1.02	40,32
	6	ASSISTENTE	CCE 2.08	9,60
	54	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	FCE 4.04	23,76
	75	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	FCE 4.02	15,75
GERÊNCIAS-EXECUTIVAS	98	GERENTE-EXECUTIVO	FCE 1.10	124,46
SERVIÇO	196	CHEFE	FCE 1.05	117,60
SEÇÃO	21	CHEFE	CCE 1.04	9,24
SEÇÃO	392	CHEFE	FCE 1.04	172,48
SETOR	413	CHEFE	FCE 1.02	86,73



	196	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	FCE 4.02	41,16
AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL A	352	GERENTE DE AGÊNCIA	FCE 1.06	246,40
	352	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	FCE 4.03	130,24
AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL B	1.291	GERENTE DE AGÊNCIA	FCE 1.05	774,60
PROCURADORIAS REGIONAIS	6	PROCURADOR REGIONAL	FCE 1.10	7,62
SUBPROCURADORIA REGIONAL	6	SUBPROCURADOR REGIONAL	FCE 1.07	4,98
SERVIÇO	12	CHEFE	FCE 1.05	7,20
SETOR	6	CHEFE	FCE 1.02	1,26
	6	ASSISTENTE TÉCNICO	FCE 2.04	2,64
PROCURADORIAS SECCIONAIS	21	PROCURADOR SECCIONAL	FCE 1.05	12,60
SETOR	42	CHEFE	FCE 1.02	8,82
AUDITORIAS REGIONAIS	5	AUDITOR REGIONAL	FCE 1.10	6,35
DIVISÃO	10	CHEFE	FCE 1.07	8,30
SERVIÇO	5	CHEFE	FCE 1.05	3,00
	10	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	FCE 4.02	2,10
CORREGEDORIAS REGIONAIS	8	CORREGEDOR REGIONAL	FCE 1.08	7,68
SEÇÃO	8	CHEFE	FCE 1.03	2,96
SETOR	8	CHEFE	FCE 1.02	1,68
	4.343			2.423,72

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 1.153, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005515/2021-85, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Jmalucelli, CNPB nº 2005.0008-92, administrado pelo Fundo de Previdência Mais Futuro, CNPJ nº 07.136.451/0001-08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDRÉ WILLRICH SALES

PORTARIA PREVIC Nº 1.154, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere as alíneas "a" e "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006018/2021-02, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios Regional, sob o CNPB nº 2022.0026-11, administrado pela CURITIBAPREV - Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba, CNPJ nº 31 .508.921/0001- 93, com aplicação a partir da data de publicação da presente Portaria, e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade fechada de previdência complementar comunique o início de funcionamento do plano à Previc.

Art. 2º Aprovar os Convênios de Adesão das pessoas jurídicas abaixo, na condição de patrocinadores do Plano de Benefícios Regional (CNPB nº 2022.0026-11), administrado pela CURITIBAPREV - Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba, CNPJ nº 31 .508.921/0001- 93:

Município de Campina do Simão (PR), CNPJ nº 01.611489/0001-09;
Câmara Municipal de Campina do Simão (PR), CNPJ 01.663.274/0001-23;
Município de Lucas do Rio Verde (MT), CNPJ nº 24.772.240/0001-40;
Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde (MT), CNPJ 24.772.220/0001-00;
Município de Piraquara (PR), CNPJ nº 76.105.675/0001-67;
Câmara Municipal de Piraquara (PR), CNPJ 17.757.258/0001-30;
Município de Pinhais (PR), CNPJ nº 95.423.000/0001-00; e
Câmara Municipal de Pinhais (PR), CNPJ nº ° 95.422.903/0001-77.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDRÉ WILLRICH SALES

PORTARIA PREVIC Nº 1.157, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005997/2022-54, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Telemarprev, CNPB nº 2000.0065-74, administrado pela Fundação Atlântico de Seguridade Social, CNPJ nº 07.110.214/0001-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDRÉ WILLRICH SALES

PORTARIA PREVIC Nº 1.159, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006004/2022-61, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano PBS-Telemar, CNPB nº 2000.0015-56, administrado pela Fundação Atlântico de Seguridade Social, CNPJ nº 07.110.214/0001-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDRÉ WILLRICH SALES

PORTARIA PREVIC Nº 1.160, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003123/2022-62, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Serpro - PS II, CNPB nº 1998.0077-74, administrado pelo Serpros Fundo Multipatrocinado, CNPJ nº 29.738.952/0001-99.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDRÉ WILLRICH SALES

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 616, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 10.755/2021 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
221167 - A Caixa do Tempo III
Instituto Pangea de Ação Cultural e Esportiva
CNPJ/CPF: 07.761.030/0001-60
Processo: 01400001167202261
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 499.886,46
Prazo de Captação: 10/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar 04 apresentações de cerca de 120 minutos cada, do espetáculo teatral, realizado sobre rodas, da Cia. IPACE de Patinação com os queridos personagens da Turma do Arrepio, em diferentes municípios. Com 17 anos voltados a produção, divulgação e apoio de manifestações culturais, a IPACE demonstra plena condição e experiência para proporcionar o sucesso desta empreitada. Faremos também clínicas oferendo informação e vivência para moradores das cidades visitadas.

221115 - Caravana Cultural
Centro Cultural Boqueirão
CNPJ/CPF: 02.881.562/0001-17
Processo: 01400001115202295
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 3.360.625,00
Prazo de Captação: 10/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Projeto itinerante e inteiramente gratuito que percorrerá diversas cidades do Paraná. Nos verões com apresentações de teatro-circo, oficinas e performances na região litorânea e ao longo do ano em cidades do interior com apresentações cênicas, oficinas para alunos, oficina para educadores e contação de histórias.

221172 - Circuito Cultural Quimera
JORGE WAIER LAMB JUNIOR
CNPJ/CPF: 023.174.040-93
Processo: 01400001172202274
Cidade: Panambi - RS;
Valor Aprovado: R\$ 70.525,62
Prazo de Captação: 10/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Projeto Quimera tem como premissa a circulação anual de um espetáculo dentro do universo das artes cênicas. Cada ano sera escolhido um espetáculo diferente. Assim o projeto sustenta-se atraves de tres produtos: Espetaculo de Artes Cênicas, Cartilha e Oficina\estagio\aula. O Espetaculo de artes cênicas é referente ao universo do circo que busca levar arte a cidades do interior do RS, paralelamente sera distribuido cartilhas pedagogicas e realizadas oficinas sobre o tema.



221169 - Papo Reto ? Grupo de Teatro
INSTITUTO META EDUCAÇÃO
CNPJ/CPF: 08.245.963/0001-67
Processo: 01400001169202251
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 325.125,90
Prazo de Captação: 10/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Projeto Papo Reto promoverá oficinas de teatro, de forma gratuita, para jovens em situação de vulnerabilidade social. Estes jovens terão a possibilidade de expressar a sua realidade através das artes cênicas, refletir sobre o seu papel na sociedade e promover a diversidade de expressão cultural no local onde estão inseridos.

221152 - TEATRO NA ESTRADA II
Cia de Teatro Parafernália
CNPJ/CPF: 02.399.916/0001-91
Processo: 01400001152202201
Cidade: Mogi Guaçu - SP;
Valor Aprovado: R\$ 499.744,96
Prazo de Captação: 10/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto "Teatro na estrada II" tem como meta, DAR CONTINUIDADE ao projeto Teatro na Estrada, com apresentações presenciais e gratuitas do espetáculo teatral "O pequeno mundo de Avatis" em escolas, teatros, espaços culturais, instituições carentesdo Brasil. O proeeto convida o público a uma reflexão sobre a atenção e educação no trânsito das cidades e rodovias, aponta soluções simples do dia a dia que possam contribuir para a segurança do condutor e da sua família.

221153 - Vagão Cultural - Uma Viagem Ambiental
JOSEANE NOGUEIRA LUIZ 07662442616
CNPJ/CPF: 16.989.537/0001-66
Processo: 01400001153202248
Cidade: Ouro Preto - MG;
Valor Aprovado: R\$ 341.837,35
Prazo de Captação: 10/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Este projeto se destina à realização do Vagão Cultural - Uma viagem ambiental que propõe a realização de apresentações de teatro de bonecos, inspirado no tema preservação do meio ambiente e dos recursos hídricos do Brasil. As apresentações acontecerão em 10 escolas públicas de Minas Gerais. O projeto irá ofertar também o Workshop de Teatro de Bonecos para educandos e debate/bate papo entre público e atores. O evento será 100% gratuito e direcionado à educandos e educadores da rede municipal e estadual de ensino de duas cidades do interior de Minas Gerais. Desta forma os produtos culturais desta proposta são: espetáculo de artes cênicas, festival/mostra, texto teatral.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
220735 - A VOZ DO OLHAR
CENTRO DE PESQUISA E DIFUSAO DA ARTE-IMAGINARIO
CNPJ/CPF: 08.887.707/0001-73
Processo: 01400000735202215
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 1.858.720,00
Prazo de Captação: 10/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: A VOZ DO OLHAR, uma oferta, que tem como produto principal o desenvolvimento de ações educativas gratuitas de formação cultural para alunos e educadores de escolas públicas e entidades sem fins lucrativos, contemplando oficinas de Música Instrumental, Luteria Experimental e Tradicional, Arquerteria, Artes Cênicas, Artes Visuais e Artesanato em Design de Produto ,em formato híbrido, com registro em catálogo, video institucional e espetáculo.

220825 - MÚSICA PARA A VIDA ? FORMAÇÃO EM MÚSICA INSTRUMENTAL EM FORTALEZA
CASA DE VOVÓ DEDÉ
CNPJ/CPF: 69.726.693/0001-09
Processo: 01400000825202206
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 779.423,11
Prazo de Captação: 10/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Música para a Vida - formação em música instrumental em Fortaleza é o projeto de continuação das atividades formativas realizado pela Casa de Vovó Dedé que em 2023 completa 30 anos de atuação como escola livre de artes atendendo crianças, adolescentes e jovens da periferia da capital cearense. O projeto tem como produto principal a execução de cursos de música instrumental - com aulas teóricas e práticas durante um ano de atividade. O projeto contempla, como produtos secundários, realização de palestras e apresentações musicais, como forma de demonstração dos resultados a Casa Vovó Dedé promoverá mini-concertos e apresentações musicais no decorrer do projeto.

220725 - MUSICANDO SEM FRONTEIRAS
INSTITUTO DE EDUCACAO INTEGRADA GAROTOS SEM FRONTEIRAS - IEIG SF
CNPJ/CPF: 05.577.250/0001-02
Processo: 01400000725202271
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 2.373.216,07
Prazo de Captação: 10/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de oficinas de música ao longo de 24 meses, para jovens e adultos moradores da comunidade de Heliópolis, em São Paulo, culminando em três práticas de conjunto: 1) a formação de uma Big Band composta por 48 instrumentos; 2) a formação de uma banda de coreto composta por 12 instrumentos e; 3) a formação de um coral composto por 25 vozes, prevendo apresentações gratuitas. As oficinas serão acompanhadas por psicólogos e estagiários que trabalharão conceitos da psicanálise.

221009 - O Mardi Gras Recife ? Festival Multicultural
TAMPA PUBLICIDADE PRODUCAO DE FESTAS E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 31.747.440/0001-30
Processo: 01400001009202210
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 1.590.929,00
Prazo de Captação: 10/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Mardi Gras Recife - Festival multicultural irá integrar a cultura de rua Norte americana como o Jazz, a culinária Cajun e Creole e os adereços artesanais a uma das maiores manifestações da cultura de rua pernambucana - o frevo, a culinária típica nordestina e as fantasias carnavalescas. Será Uma celebração que mistura a tradição das bandas de blues e jazz com fantasias, carros alegóricos, gente mascarada e muitos colares coloridos. Assim como no Recife, milhares de pessoas, entre moradores locais e turistas, vão às ruas festeja a sua tradição cultural. Vamos juntar, em um festival multicultural, o jazz e o frevo a gastronomia, apresentações de música instrumental.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
220850 - ARTESÃOS DO CONHECIMENTO
CLEINISSON DE PAULA - 2 LEVELS PRODUCOES
CNPJ/CPF: 24.659.231/0001-70
Processo: 01400000850202281
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 1.819.072,04
Prazo de Captação: 10/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Este projeto vai apresentar uma exposição de arte, chamada Artesãos do Conhecimento, com mais 45 obras de arte em vários formatos, tais como pinturas, esculturas e vídeo. o projeto vai encorajar comunidades a desenvolver formas de proteger

o meio ambiente contra ações que desestabilizam o funcionamento pleno dos organismos naturais.

220981 - Bicentenário da Independência do Brasil no Museu Imperial
Sociedade de Amigos do Museu Imperial
CNPJ/CPF: 36.441.236/0001-00
Processo: 01400000981202269
Cidade: Petrópolis - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 3.272.312,50
Prazo de Captação: 10/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Exposição comemorativa do bicentenário da independência do Brasil no âmbito do Palácio Imperial de Petrópolis, construção que abriga o Museu Imperial desde 1940, envolvendo publicação de livros, ações de conservação e restauração de acervo (com cartilha), um seminário e um curso (contrapartida social).

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
221173 - Inventário das Areias
GUILHERME BERGAMINI MASCARENHAS
CNPJ/CPF: 042.380.436-77
Processo: 01400001173202219
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 497.200,00
Prazo de Captação: 10/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Produto principal: Publicar livro intitulado "Inventário das Areias" reunindo uma série fotográfica produzida pelo artista visual Guilherme Bergamini no contexto do impacto ambiental sobre um território de cerrado e da mata atlântica em Minas Gerais. Produto complementar: Realizar uma exposição temporária de visitação gratuita a partir de um conjunto de imagens que formarão o livro. Contrapartida social: Oficina intitulada "De volta à minha terra", envolvendo narrativas de preservação ambiental por meio da arte.

220990 - Sempre Um Papo
Associação Cultural Sempre Um Papo
CNPJ/CPF: 04.823.354/0001-97
Processo: 01400000990202250
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 854.304,00
Prazo de Captação: 10/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Sempre um Papo é um projeto de ação continuada que tem como objetivo principal incentivar o hábito da leitura levando autores para a interação com o público, promovendo debates sobre os seus livros, trajetória profissional e temas relacionados com a criação literária. Com esta proposta, pretende iniciar, em 2023, o seu 37º ano de trabalho ininterrupto.PRODUTO PRINCIPAL - SEMINÁRIOS/SIMPÓSIO/ENCONTRO/CONGRESSO/PALESTRA ePRODUTO SECUNDÁRIO VÍDEO.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
221089 - PEDAÇOS DE POESIA
JOSEANE GOMES DE CARVALHO
CNPJ/CPF: 397.171.194-49
Processo: 01400001089202203
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 191.490,75
Prazo de Captação: 10/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Gravação do CD Pedacos de Poesia, seguido de shows de lançamento e divulgação do mesmo. O projeto prevê ações de acessibilidade e de democratização do acesso.

221080 - Projeto Orlando Pacheco
ORLANDO CESAR PACHECO FILHO
CNPJ/CPF: 124.677.057-14
Processo: 01400001080202294
Cidade: Campos dos Goytacazes - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 433.204,20
Prazo de Captação: 10/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar a montagem e a produção do novo espetáculo do cantor Orlando Pacheco. O evento musical terá entrada gratuita.

221114 - Unity Love Music Brasil
VICTOR PUPPIM VILELA
CNPJ/CPF: 029.411.231-64
Processo: 01400001114202241
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 220.893,75
Prazo de Captação: 10/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar o Unity Love Music Brasil, festival de música, com apresentações de artistas da música gospel e da música POP, além de palestras sobre produção musical como ação de contrapartida.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º)
221113 - PIXEL SHOW COMBATE BRASIL - 1ª edição;
ZUPI DESIGN EDITORA CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 07.219.049/0001-89
Processo: 01400001113202204
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 499.999,50
Prazo de Captação: 10/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Pixel Show Combate Brasil - 1ª Edição pretende fomentar à arte e cultura do país, proporcionando uma experiência expositiva às artes visuais por meio de um campeonato de arte-ilustração online com transmissão ao vivo, via internet, com duração de 12 meses de programação, e a fim de estimular e promover a multiplicidade artístico cultural brasileira, as seletivas selecionará artistas representantes das cinco regiões do País.

PORTARIA Nº 617, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:
Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
211946 - ETA Festival! Esquetes de Teatro Acessível (Evento Virtual)
Escola de Gente-Comunicação em Inclusão
CNPJ/CPF: 04.999.034/0001-92
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 871.020,00
Valor total atual: R\$ 2.654.510,50



ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
193123 - MOZARTEUM BRASILEIRO - PLANO PLURIANUAL DE ATIVIDADES 2020-2022
Mozarteum Brasileiro Associação Cultural
CNPJ/CPF: 45.723.087/0001-63
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 4.141.374,50
Valor total atual: R\$ 12.769.717,38

200106 - Senhor dos Anéis In Concert
Instituto Cidadania Corporativa
CNPJ/CPF: 14.781.129/0001-99
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 979.473,59
Valor total atual: R\$ 3.195.978,75

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
186225 - Exposição Maleta Mágica
3 APITOS MARKETING CULTURAL E ESPORTIVO LTDA
CNPJ/CPF: 14.293.235/0001-23
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 240.338,56
Valor total atual: R\$ 627.420,64

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
178595 - Lendo o Mundo 2a. Edição
FJ PRODUÇÕES EIRELI
CNPJ/CPF: 01.894.553/0001-06
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 12.346,40
Valor total atual: R\$ 557.516,55

PORTARIA Nº 618, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:
Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
190528 - Arte em Dança
MARIA IZABEL CANCELA CHRISTO
CNPJ/CPF: 258.364.548-09
Cidade: Itupeva - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

211827 - Bailarinas do Amanhã
GREMIO RECREATIVO E ESPORTIVO SAMBURA
CNPJ/CPF: 10.705.975/0001-79
Cidade: Cabo Frio - RJ;
Prazo de Captação: 09/11/2022 à 31/12/2022

212696 - INCLUSÃO ATRAVÉS DO TEATRO E DA DANÇA FOLCLÓRICA.
Gerson Esmerio Giusti ME
CNPJ/CPF: 03.876.819/0001-05
Cidade: Pato Branco - PR;
Prazo de Captação: 02/11/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
212213 - Batucaturma
RODRIGO FERREIRA COELHO
CNPJ/CPF: 146.938.438-81
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 16/09/2022 à 31/12/2022

190868 - Festival I Love Jazz
LADO A PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.653.991/0001-65
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/11/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
204388 - PLANO TRIANUAL OBSERVATÓRIO DE FAVELAS 2021/2023
OBSERVATÓRIO DE FAVELAS DO RIO DE JANEIRO-OF/RJ
CNPJ/CPF: 06.055.395/0001-06
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

204454 - Mulheres na Ciência (nome provisório)
M'Baraka Projetos e PRoduces Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.959.913/0001-89
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 02/11/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
210749 - Carnaval - Muitas artes num só espetáculo |
Grêmio Recreativo Escola de Samba Águia de Ouro
CNPJ/CPF: 48.113.559/0001-54
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

204872 - Centro Mulheres de Barro de Exposição e Educação Patrimonial da Serra dos Carajás - 2021
COOPERATIVA DOS ARTESÃOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - MULHERES DE BARRO
CNPJ/CPF: 18.816.035/0001-69
Cidade: Parauapebas - PA;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2022

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
200135 - Mulheres no Brasil: como chegamos até aqui
ANDREA JAKOBSSON ESTUDIO EDITORIAL LTDA – EPP
CNPJ/CPF: 04.295.246/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

202568 - Terras de Engenho
ELIANA MANZAN
CNPJ/CPF: 150.691.738-04
Cidade: Sertãozinho - SP;
Prazo de Captação: 02/11/2022 à 31/12/2022

PORTARIA Nº 619, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:
Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
182479 - Abaré In Concert
Orlando Moreno Junior - ME
CNPJ/CPF: 10.929.066/0001-14
Cidade: Itanhaém - SP;
Valor Reduzido: R\$ 1.138,50
Valor total atual: R\$ 1.573.089,49

212195 - Gran Cirque Universal - Vale Samba Carnaval 2022
ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA ESCOLA DE SAMBA VALE SAMBA
CNPJ/CPF: 75.434.803/0001-53
Cidade: Joaçaba - SC;
Valor Reduzido: R\$ 37.822,00
Valor total atual: R\$ 401.675,52

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
204998 - Projeto Música, Maestro!
Corporação Musical Banda São Sebastião
CNPJ/CPF: 19.209.733/0001-69
Cidade: Brumadinho - MG;
Valor Reduzido: R\$ 565,00
Valor total atual: R\$ 185.602,50

202440 - SKATE É CULTURA REALIZAÇÃO DO EVENTO CULTURAL GO SKATE CWB 2020
LUIZ FELIPPE CARLOS FARINHAQUE
CNPJ/CPF: 010.221.939-70
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 68.192,00
Valor total atual: R\$ 131.380,45

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
212055 - FESTIVAL VIRADA SUSTENTÁVEL 2023
Intituto Virada Sustentável
CNPJ/CPF: 22.870.955/0001-32
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 1.702.757,00
Valor total atual: R\$ 3.917.676,50

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
204630 - Educação Patrimonial é Fundamental
RAPHAEL ANTONIO BARBOSA SIMOES 05564635604
CNPJ/CPF: 29.176.248/0001-90
Cidade: Ouro Preto - MG;
Valor Reduzido: R\$ 92.405,00
Valor total atual: R\$ 299.553,66

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
212614 - Territórios da Leitura - 2ª edição
INVENTO CRIAÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.649.236/0001-07
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Reduzido: R\$ 240,00
Valor total atual: R\$ 1.298.080,00

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
202172 - Plano Anual de Atividades do Museu da Fotografia de Fortaleza - 2020
INSTITUTO PAULA E SILVIO FROTA IPSF
CNPJ/CPF: 19.672.865/0001-22
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Reduzido: R\$ 50.625,00
Valor total atual: R\$ 2.072.149,19

PORTARIA Nº 620, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:
Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 194047 - Mostra Sementes de Buritizeiro 2020, publicado na portaria nº 0744/19 de 19/12/2019, no D.O.U. em 20/12/2019, para Mostra Sementes de Buritizeiro 2022.
PRONAC: 204999 - Revista Devarim 2020/2021, publicado na portaria nº 0761/20 de 24/12/2020, no D.O.U. em 28/12/2020, para Revista Devarim 2022.
PRONAC: 211946 - ETA Festival! Esquetes de Teatro Acessível (Evento Virtual) , publicado na portaria nº 0719/21 de 14/12/2021, no D.O.U. em 15/12/2021, para ETA Festival! Esquetes de Teatro Acessível (Evento Híbrido) .
PRONAC: 212028 - Orquestra Parasinfônica Brasileira - OPB (Temporada de Concertos), publicado na portaria nº 0739/21 de 21/12/2021, no D.O.U. em 22/12/2021, para Orquestra Parassinfônica de São Paulo (OPESP) - Temporada de concertos.
PRONAC: 220177 - Do Anhangava ao Nepal (Evento Virtual), publicado na portaria nº 0069/22 de 02/02/2022, no D.O.U. em 04/02/2022, para Do Anhangava ao Nepal.

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):PRONAC: 192847 - Cantata de Natal de Sorocaba - 22, publicado na portaria nº 0624/19 de 21/10/2019, publicada no D.O.U. em 22/10/2019.
Onde se lê: O Projeto Cantata de Natal de Sorocaba - 2021 pretende dar continuidade a um dos maiores projetos cênicos musicais natalinos da região Com um formato original definido pela combinação de uma narrativa teatral com música entoada por coral infantil, resultará em uma grande encenação gratuita ao ar livre. O espetáculo contará com elenco composto por Coral Infantil formado por 50 crianças a partir dos diversos projetos sociais da cidade. Mais do que um espetáculo natalino, o projeto visa promover formação artística para crianças da cidade e momentos de reflexão e enriquecimento cultural à população.
Leia-se: O Projeto Cantata de Natal de Sorocaba - 2022 pretende dar continuidade a um dos maiores projetos cênicos musicais natalinos da região Com um formato original definido pela combinação de uma narrativa teatral com música entoada por coral infantil, resultará em uma grande encenação gratuita ao ar livre. O espetáculo contará com elenco composto por Coral Infantil formado por 50 crianças a partir dos diversos projetos sociais da cidade. Mais do que um espetáculo natalino, o projeto visa promover formação artística para crianças da cidade e momentos de reflexão e enriquecimento cultural à população.



PRONAC: 200106 - Senhor dos Anéis In Concert, publicado na portaria nº 0016/20 de 08/01/2020, publicada no D.O.U. em 09/01/2020.

Onde se lê: Apresentação do Senhor dos Anéis In Concert - A sociedade do Anel, espetáculo no qual a Orquestra Sinfônica Villa Lobos, com 250 músicos no palco, tocará ao vivo a partitura do compositor Howard Shore junto com a exibição do filme original.

Leia-se: Apresentação do Senhor dos Anéis In Concert - As duas Torres em SP e Senhor dos Anéis In Concert - A Sociedade do Anel em BH, espetáculo no qual a Orquestra Sinfônica Villa Lobos, com 250 músicos no palco, tocará ao vivo a partitura do compositor Howard Shore junto com a exibição do filme original.

PRONAC: 203642 - Plano Triannual Paço do Frevo 2021-2023, publicado na portaria nº 0565/20 de 21/09/2020, publicada no D.O.U. em 22/09/2020.

Onde se lê: Esta proposta apresenta as atividades a serem realizadas no Paço do Frevo no biênio 2021-2022 contemplando as áreas de exposições, programação cultural, pesquisa e documentação, acessibilidade e programação educativa, além de considerar a manutenção e conservação do equipamento cultural.

Leia-se: Esta proposta apresenta as atividades a serem realizadas no Paço do Frevo no triênio 2021-2023 contemplando as áreas de exposições, programação cultural, pesquisa e documentação, acessibilidade e programação educativa, além de considerar a manutenção e conservação do equipamento cultural.

PRONAC: 204524 - Museu de Arte do Rio - Plano Triannual de 2021/2022/2023, publicado na portaria nº 0685/20 de 24/11/2020, publicada no D.O.U. em 25/11/2020.

Onde se lê: Este projeto tem por finalidade determinar o Plano Anual de Atividades do Museu de Arte do Rio - MAR para o ano de 2021. A programação que pode ser presencial ou online consiste no programa de exposições, programa Internacional, ações da Escola do Olhar, Programação Cultural, programa de tecnologia, programa editorial - além de itens relacionados ao acervo e reserva técnica, ações de desenvolvimento e engajamento de público, sustentabilidade e ações de manutenção e preservação do museu. O MAR, localizado na zona portuária do Rio de Janeiro, ocupa dois prédios na Praça Mauá, um da Escola do Olhar e outro o Pavilhão de Exposições, interligados por uma passarela. As salas da Escola do Olhar, a Biblioteca e Centro de Documentação, o auditório, o mirante, a loja e os espaços gastronômicos compõem uma área de 15.000m² - além da área expositiva que é constituída pelas galerias de exposição, que ocupam cerca de 3.500m². O MAR foi inaugurado em Março/13 e já recebeu mais de 3.000.000 pessoas.

Leia-se: Este projeto tem por finalidade determinar o Plano Triannual de Atividades do Museu de Arte do Rio - MAR para os anos de 2021, 2022 e 2023. A programação que pode ser presencial ou online consiste no programa de exposições, programa Internacional, ações da Escola do Olhar, Programação Cultural, programa de tecnologia, programa editorial - além de itens relacionados ao acervo e reserva técnica, ações de desenvolvimento e engajamento de público, sustentabilidade e ações de manutenção e preservação do museu. O MAR, localizado na zona portuária do Rio de Janeiro, ocupa dois prédios na Praça Mauá, um da Escola do Olhar e outro o Pavilhão de Exposições, interligados por uma passarela. As salas da Escola do Olhar, a Biblioteca e Centro de Documentação, o auditório, o mirante, a loja e os espaços gastronômicos compõem uma área de 15.000m² - além da área expositiva que é constituída pelas galerias de exposição, que ocupam cerca de 3.500m². O MAR foi inaugurado em Março/13 e já recebeu mais de 3.000.000 pessoas.

PORTARIA Nº 621, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022, o art. 7º, parágrafo 3º do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021 e a Portaria MTur nº 19 de 14 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve(tiveram) sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVAS no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 58 da Instrução Normativa MTur nº 01/2022, conforme anexo I.

Art. 2º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MTUR e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO R\$
117080	VI Festival Se Rasgum	Associação Cultural Amazônia Independente	Realizar a sexta edição do Festival Se Rasgum do dia 14 a 20 de novembro de 2011, reunindo o melhor da música nacional e regional, que desenvolve durante o evento ações ambientais, mostra com coletivos de moda e outras artes e realiza a Semana de Profissionalização da Música paraense que integra a programação do festival com mesas de debates, palestras e oficinas.	225.000,00
112404	FUNDAÇÃO CASA DE JORGE AMADO- 25 ANOS DE UMA CASA DE PALAVRAS.	Fundação Casa de Jorge Amado	PUBLICAR UM LIVRO COMEMORATIVO AOS 25 ANOS DA FCJA, VISANDO DOCUMENTAR AS AÇÕES DA INSTITUIÇÃO EM PROL DA REALIZAÇÃO DA SUA MISSÃO DE PERPETUAR A OBRA DE JORGE AMADO, ESPECIALMENTE EM RAZÃO DOS FESTEJOS PELO CENTENÁRIO DO ESCRITOR	40.000,00
086616	Caderno de Viagem - Pablo De La Riestra	EDITORA M A S LTDA	Publicar um Kit com seis cadernos, contendo ilustrações de seis cidades brasileiras produzidas pelo artista plástico Pablo de La Riestra.	190.000,00
1411879	MUNDO SONORO	OPUS ASSESSORIA E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA	O Projeto MUNDO SONORO propõe a seleção e realização de 06 (seis) shows de diferentes estilos musicais com artistas nacionais e internacionais proporcionando à população a oportunidade de conhecer e desfrutar da diversidade musical atual. Estão previstas 15 apresentações no total, a depender da demanda de público, incluindo música popular brasileira e internacional, distribuídas nas cidades de SP e RJ com cotas de ingressos a preços populares, além de ações que enfatizem a democratização de acesso.	821.990,00
101987	Nossa Banda - 3ª edição - Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville	ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE JOINVILLE	Com este projeto será dada a manutenção das atividades culturais da Banda do Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, com a realização uma série de oito apresentações musicais. Para tanto estão previstos a contratação de maestro, músicos auxiliares, aquisição de instrumentos musicais e uniformes bem como despesas com a realização das apresentações.	180.000,00
100206	História da Faculdade de Direito da UFRGS	Axt Consultoria Histórica Ltda	Organizar e editar uma obra, a partir de extensa e cuidadosa pesquisa, de musculatura historiográfica e de ampla difusão cultural, que sistematize a trajetória histórica da centenária Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, uma das mais antigas e influentes do País. Além da pesquisa documental realizada em acervos privados e públicos, prevê-se a coleta de 35 depoimentos de personagens cuja trajetória liga-se umbilicalmente à da referida escola.	100.000,00
121626	43º Festival Internacional de Inverno de Campos do Jordão	Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo - Fundação OSESP	Realizar o 43º Festival de Inverno de Campos do Jordão, dando foco em atividades de Formação Musical e Performances, incluindo entre estas a formação de uma Orquestra Acadêmica durante a execução do Festival, tendo como integrantes os alunos bolsistas que estarão em plena sinergia com músicos convidados e professores com grande vivência musical e profissional, além de interagir com o público do Festival, frequentadores e moradores da cidade, trazendo-os ao universo da música clássica.	3.500.000,00
103475	Plano de Gerenciamento, Conservação e Restauração da Berlinda de Aparato de D. Pedro II	Sociedade de Amigos do Museu Imperial	Refere-se este projeto ao tratamento de conservação-restauração da BERLINDA DE APARATO DE D. PEDRO II, peça de um valor histórico imensurável, considerada a viatura mais importante do Império e pertencente ao acervo do Museu Imperial de Petrópolis.	393.051,37
110720	Livro Cantatas de Bach	INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS	O projeto visa a publicação do livro As Cantatas de Bach, de autoria da Alfred Dürr, em tradução para o português. Desta forma, preenche-se uma lacuna na bibliografia em artes e música em língua nacional sobre este item relevante da produção de Johann Sebastian Bach.	238.118,99
1311281	A Beira do Abismo me Cresceram Asas	M PROENÇA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	Montagem com temporada popular no Rio ou São Paulo, turnê por 12 cidades Brasileiras, além do interior do estado de SP ou cidades da região Sul do Brasil. O texto teatral escrito por Maitê Proença e Fernando Duarte, narra a história de duas mulheres idosas que se conhecem em um asilo. Temporada RJ ou SP, 8 SEMANAS. Turnê 12 cidades, 36 apresentações. Turnê Interior de SP ou Sul do País, 4 SEMANAS, 12 apresentações.	170.000,00
050636	Brasil: O Século da Moda e Beleza	Apazível Edições Ltda.	A edição de um livro, que é obra inédita, voltada a todos os públicos dá continuidade à história da formação étnica e cultural do Brasil, pretende mostrar, em mais de 300 imagens. Tiragem 5.500 exemplares.	525.000,00
064874	Publicação Bolsa Pampulha	ASSOCIACAO CULTURAL AMIGOS MUSEU ARTE DA PAMPULHA-AMAP	Produzir, editar e publicar um catálogo com o registro de todo o processo da Bolsa da Pampulha de 2006, e realizar exposição com os artistas selecionados para a Bolsa da Pampulha para o ano de 2006, que são: Laete Ramos, Waléria Américo, Ana Luiza Dias Batista, João Castilho, Paulo Nazareth, Ticiano Monteiro, Débora Bolsoni, André Komatsu e Marcellus.	40.000,00
108477	Eugênio Gudin - Um Liberal em Estado Puro	INSIGHT ENGENHARIA DE COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA	Produção e publicação de obra literária, retratando a história da participação de Eugênio Gudin na vida pública brasileira, como também celebrar a vida de um grande personagem nacional e analisar suas contribuições para o debate intelectual do século XX no Brasil.	171.408,75
082993	Brasil, os Caminhos e os Transportes (O)	GM - SERVICOS FOTOGRAFICOS LTDA - ME	Editar um livro ilustrado que pretende levar ao público infanto-juvenil a descrição dos grandes movimentos de população, origem de nossos caminhos e os meios de percorrê-los, de nosso projeto de integração nacional e dos modelos e tipos de meio de transporte.	202.070,00
133551	Carnaval de Rua 2014 de Santo Ângelo - Carnaval Missioneiro	Açoriana - Associação de Cultura, Eventos e Promoções	O projeto destina-se à realização, uma semana antes da data oficial do carnaval no Brasil, do desfile das escolas de samba da cidade de Santo Ângelo, localizada na região das missões, estado do Rio Grande do Sul.	105.500,00
1012493	GAUCHADA SUL GÊNERIS	FATO SINGULAR - PROJETOS CULTURAIS E EVENTOS LTDA - ME	A Série GAUCHADA SUL GENERIS constitui-se numa proposta de apresentação da música popular contemporânea produzida no RS, tanto instrumental quanto vocal. Serão realizados quatro shows de artistas renomados e representativos da cultura gaúcha, nos mais diversos matizes e diferentes gerações nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, alternando vivências cancionistas e de música instrumental. Além da realização dos shows, serão oferecidos workshops.	177.000,00



121625	44º Festival de Inverno da UFMG - O Bem Comum	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA	O 44º Festival de Inverno da UFMG promoverá a troca de experiências entre diferentes saberes (acadêmicos e tradicionais) e práticas (materiais e simbólicas), de tal modo que a Universidade possa abrigar outros sujeitos e outras formas de conhecimento (provenientes das culturas indígenas, afro-descendente e popular). O evento acontecerá na Cidade de Diamantina de 15 a 26 de julho de 2012. O tema desta edição - "O Bem Comum" - alude à cultura e ao patrimônio imaterial como base do ser-em-comum.	220.000,00
088877	Incrível Viagem da Família Aço (A)	CIA ENTREATO LTDA - ME	Promover temporadas de teatro no Rio de Janeiro, com o espetáculo infantil, serão 32 apresentações ao total.	128.469,00
1310028	"Fotografias Rodrigo Petrella "- Livro	AGRAP PROPAGANDA E MARKETING LTDA - ME	O projeto visa a publicação de livro com fotos do artista Rodrigo Petrella, sobre as muitas etnias indígenas da região amazônica e sua diversidade regional. O livro pretende difundir o trabalho de proteção e conservação do patrimônio cultural artístico brasileiro através de registros fotográficos das diferentes tribos retratadas.	218.221,00
1112807	Projeto - As aventuras de João do volante	AÇÃO COMUNITÁRIA DO ESPÍRITO SANTO	O Projeto "As Aventuras de João do Volante", leva ao público por meio do teatro de rua encanto de representar e refletir cenas do dia-a-dia, fazendo referência ao transito urbano nacional que cresce visivelmente em volume de veículos e acidentes. Leva gratuitamente a arte de interpretar a 04 estados, percorrendo 23 cidades, realizando 105 apresentações. Realiza oficina de teatro para crianças, adolescentes e jovens, numa perspectiva de inclusão social pela via da formação cênica.	171.000,00
0810270	Modernização das instalações do MARGS	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU DE ARTE DO RIO GRANDE DO SUL ADO MALAGOLI	Qualificar as instalações do Museu de Arte do Rio Grande do Sul Ado Malagoli. No período de 10 de dezembro de 2008 a 31 de janeiro de 2010.	19.038,00
115259	Coreografia G2 Cia de Dança/2012	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA	Realizar um espetáculo que expresse as múltiplas parcerias entre coreografia e dramaturgia para o G2 Cia. de Dança. É meta tbém., ampliar o público da dança contemporânea, priorizando educadore(a)s, jovens estudantes e convidando prioritariamente jovens de baixa renda matriculados em academias e/ou projetos sociais que atuam com a dança em Curitiba e região Metropolitana para Ensaios abertos com debate ao final com equipe de criação. Serão 10 apresentações no Teatro GUaira e 2 ensaios abertos.	147.000,00
1111777	PAIXÃO DE CRISTO EM ARAPIRACA 2012	ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS DE MASSARANDUBA	REALIZAR 03 APRESNTAÇÕES DO TRADICIONAL ESPETACULO PAIXÃO DE CRISTO EM ARAPIRACA NO MORRO DA MASSARANDUBA ENTRE OS DIAS 05 A 07 DE ABRIL DE 2012, DURANTE AS FESTIVIDADES DA SEMANA SANTA.	98.000,00
137677	Teatro dos Sentidos - Temporada Rio de Janeiro e Minas Gerais	Wenke Produções Artísticas Ltda ME	Realizar duas novas temporadas do espetáculo "Feliz Ano Novo", do projeto "TEATRO DOS SENTIDOS" de autoria e direção de Paula Wenke. Uma temporada na cidade do Estado do Rio de Janeiro e outra em Belo Horizonte, com temporada de 01 mês em cada cidade, totalizando 24 apresentações até o término do projeto (12 em cada cidade).	160.000,00
031471	Nos Acores da Sanfona	Saca Produções e Promoções Ltda	Gravar CD (2.000 cópias), do Artista Duda da Passira e realizar quatro (4) shows de lançamentos com a realização de oficinas de Acordeom nas seguintes cidades pernambucanas: Vitória de Santo Antão, Caruaru, Belo Jardim e Arcoverde. Os CDs serão distribuídos da seguinte forma; 25% - patrocinadores, 25% - rádios,tv's e escolas de música os demais serão comercializados ao preço de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos). Estima-se que os espetáculos venham atrair a um público 6.000 (seis mil) pessoas.	49.000,00
1410343	Plano Anual de Atividades 2015 - IVH	Instituto Vladimir Herzog	O Projeto visa à manutenção do Instituto Vladimir Herzog, durante o ano de 2015, que têm como intuito a realização de atividades ligadas ao resgate histórico-cultural da imprensa de resistência durante o período de 1964 a 1985 e o aproveitamento do conteúdo desenvolvido em planos anuais e ações anteriores para a educação cultural em direitos humanos.	253.000,00
1410482	Campanha Teatro Para Todos 2014	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE TEATRO DO RIO DE JANEIRO	Apresentamos a proposta para realização da Campanha TEATRO PARA TODOS 2014, décima segunda edição consecutiva com criação e idealização da Associação dos Produtores de Teatro - RJ - APTR.	230.000,00
1310176	Plano Anual 2014	ASSOCIACAO DE AMIGOS DO M D A M D RIO DE JANEIRO ASSMAM	O Plano Anual 2014 visa dar continuidade ao desenvolvimento das atividades regulares do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro a partir de 3 eixos de ação: conservação, exposição e pensamento. Promovendo a realização de 9 exposições de artistas pertencentes às coleções do MAM, 2 seminários, 2 publicações, 12 mostras de cinema, visando preservar ainda sua memória e propiciar melhoria das condições de conservação de seu acervo de artes visuais, documentos e filmes.	1.310.000,00

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 68, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 584, de 23 de maio de 2022 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) abaixo, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
211747 - É NÓIS NA FITA - CURSO GRATUITO DE CINEMA 2022
Vertigo Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda
CNPJ/CPF: 56.629.728/0001-31
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 498.946,50
Valor total atual: R\$ 1.498.318,50
Art. 2.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 210669 - Contos Mirabolantes- O Olho do do Mapinguari, publicado na portaria nº 0009/21 de 17/02/2021, no D.O.U. em 18/02/2021, para Contos Mirabolantes- O Olho do Mapinguari.

PRONAC: 203869 - Geração Reels do Futuro [Concurso, Mostra de Vídeo e Laboratório de Criação], publicado na portaria nº 0060/20 de 01/10/2020, no D.O.U. em 02/10/2020, para GERAÇÃO OLHAR DO FUTURO.

Art. 3º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 203425 - Violeiros de Pedreira, publicado na portaria nº 0051/20 de 17/08/2020, publicada no D.O.U. em 18/08/2020.

Onde se lê: Realizar a produção do filme documentário "Violeiros de Pedreira", com duração de 60min, formato 16:9, Full HD (1980 x 1280). Realizar oficinas de viola, violão e catira para 90 pessoas, com duração total de até 20horas, divididas dentre as 3 modalidades.

Leia-se: Realizar a produção do filme documentário "Violeiros de Pedreira", com duração de 53 min, formato 16:9, Full HD (1980 x 1280). Realizar oficinas de viola, violão e catira para 90 pessoas, com duração total de até 20horas, divididas dentre as 3 modalidades.

PRONAC: 204935 - Rede Brazucah - 2a Edição, publicado na portaria nº 0076/20 de 10/12/2020, publicada no D.O.U. em 11/12/2020.

Onde se lê: Rede Brazucah 2a. edição é a nova edição do circuito de exibição gratuito de filmes em espaços públicos, aliado a um programa de formação de estudantes/jovens como agentes culturais. Em 2021, o projeto é apresentado da mesma forma da primeira edição, por isso o projeto continuará a ser realizado em 2 cidades brasileiras. O projetotará comoobjetivos: realizar 24 sessões de cinema em 12 dias de atividades, promover a circulação de 2 longas-metragens e 10 curtas-metragens, com o intuito de atingir 4.800 pessoas e capacitar 60 jovens como agentes culturais e desenvolvedores de conteúdo através de 12 horas de encontros presenciais de capacitação e 60 horas à distância, totalizando carga-horária de 72 horas.

Leia-se: Rede Brazucah 2a. edição é a nova edição do circuito de exibição gratuito de filmes em espaços públicos, aliado a um programa de formação de estudantes/jovens como agentes culturais. O projeto será realizado em 14 cidades brasileiras, realizarrá 36 sessões de cinema em 18 dias de atividades, com o intuito de atingir 4.800 pessoas e capacitar 90 jovens como agentes culturais e desenvolvedores de conteúdo no formato online através de ferramentas de EAD;

PRONAC: 211747 - É NÓIS NA FITA - CURSO GRATUITO DE CINEMA 2022, publicado na portaria nº 0068/21 de 18/11/2021, publicada no D.O.U. em 19/11/2021.

Onde se lê: Produto principal: 3 CURSOS PRESENCIAIS DE CINEMA, com 160 horas cada, cidade São Paulo; 2 CURSOS PRESENCIAIS DE DOCUMENTÁRIO, com 120 horas, cidade São Paulo; 2 CURSOS ONLINE DE CINEMA, com 140 horas cada, todo o Brasil; 1CURSO ONLINE DE DOCUMENTÁRIO, com 100 horas, todo o Brasil; 7 MINI-CURSOS ONLINE (NÓIS EM FOCO), com 20 horas em média cada, todo o Brasil; e10 ENCONTROS ONLINE (CINEMA FALADO), com 2 horas cada, com palestrantes convidados, todo o Brasil. Como produtos secundários: 19 CURTAS-METRAGENS produzidos pelos alunos dos CURSOS DE CINEMA E DOCUMENTÁRIO, presenciais e online; 8 MOSTRAS DE CONCLUSÃO, ao final de cada curso presencial e online; e 1 MOSTRA PRESENCIAL DE ENCERRAMENTO, ao final do projeto. Todas as atividades têm participação gratuita.

Leia-se: Produto principal: 6 CURSOS PRESENCIAIS DE CINEMA, com 160 horas cada, cidade São Paulo; 3 CURSOS PRESENCIAIS DE DOCUMENTÁRIO, com 160 horas, cidade São Paulo; 2 CURSOS ONLINE DE CINEMA, com 140 horas cada, todo o Brasil; 1 CURSO ONLINE DE DOCUMENTÁRIO, com 140 horas, todo o Brasil; 14 MINI-CURSOS ONLINE/PRESENCIAIS (NÓIS EM FOCO), com 20 horas em média cada, todo o Brasil; e 10 ENCONTROS ONLINE (CINEMA FALADO), com 2 horas cada, com palestrantes convidados,

tudo o Brasil. Como produtos secundários: 27 CURTAS-METRAGENS produzidos pelos alunos dos CURSOS DE CINEMA E DOCUMENTÁRIO, presenciais e online; 12 MOSTRAS DE CONCLUSÃO, ao final de cada curso presencial e online; e 2 MOSTRAS PRESENCIAIS DE ENCERRAMENTO, ao final do projeto. Todas as atividades têm participação gratuita.

Art. 4.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 5.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CHAVES LOPES

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
205146 - Cinesolarzinho - 3a edição
Brazucah Produções Culturais Ltda ME
CNPJ/CPF: 05.357.127/0001-86
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

204948 - Clássico-Rei - Documentário
Irê Brasil Produções artísticas
CNPJ/CPF: 00.860.690/0001-59
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 04/11/2022 à 31/12/2022

205045 - MOBIFILM 2021 - 5º Festival de Filmes sobre Mobilidade e Segurança de Trânsito
In Brasil Produção Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 62.446.224/0001-89
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/10/2022 à 31/12/2022

211626 - Pai
JESSIKA SIQUEIRA SANTOS
CNPJ/CPF: 020.473.851-21
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 02/11/2022 à 31/12/2022

193939 - Rock in Rua
Raphael Gustavo da Silva - ME
CNPJ/CPF: 19.495.871/0001-51
Cidade: Goiânia - GO;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 30/11/2022

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 155-E, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos da legislação indicada, e cujos prazos de captação se encerram em 31/12/2024.

22-0644 FILHOS DAS COTAS
Processo: 01416.006283/2022-06
Proponente: DANIEL SOLÁ SANTIAGO PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 00.623.018/0001-40
Valor total aprovado: R\$ 879.304,67
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 860, realizada em 03/11/2022

22-0645 A HISTÓRIA QUE A BOLA ESQUECEU
Processo: 01416.011455/2022-55
Proponente: JOSÉ DA SILVA JÚNIOR PRODUÇÕES ME
Cidade/UF: Florianópolis / SC
CNPJ: 02.693.768/0001-13
Valor total aprovado: R\$ 5.710.700,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 860, realizada em 03/11/2022



22-0646 BIOECONOMIA
Processo: 01416.012009/2022-68
Proponente: PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA.
Cidade/UF: Santos / SP
CNPJ: 13.483.286/0001-55
Valor total aprovado: R\$ 1.579.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 860, realizada em 03/11/2022

22-0647 A HISTÓRIA DO DINHEIRO
Processo: 01416.010986/2022-21
Proponente: PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA.
Cidade/UF: Santos / SP
CNPJ: 13.483.286/0001-55
Valor total aprovado: R\$ 411.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 390.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 860, realizada em 03/11/2022

22-0648 DESAFIOS E OPORTUNIDADES DA ECONOMIA CIRCULAR
Processo: 01416.011068/2022-19
Proponente: PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA.
Cidade/UF: Santos / SP
CNPJ: 13.483.286/0001-55
Valor total aprovado: R\$ 1.579.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 860, realizada em 03/11/2022
Art. 2º As Deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA FBN Nº 64, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 8.297, de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2014, e de acordo com o Protocolo que instituiu o Prêmio Camões, celebrado entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Brasília em 22 de junho de 1988 e o Protocolo Modificativo assinado em Lisboa em 17 de Abril de 1999, decide tornar público:

Art. 1º Tornar público o resultado do Prêmio Camões de 2022, atribuído ao escritor brasileiro Silviano Santiago em 24 de outubro de 2022, em Portugal, na cidade de Lisboa, de forma remota, pelo júri constituído por Jorge Alves de Lima, Raúl Cesar Gouveia Fernandes, Ana Maria Martinho, Abel Barros Baptista, Inocência Mata e Teresa Maria Alfredo Manjate, conforme Ata da reunião;
Art. 2º Autorizar o pagamento de € 50.000 (cinquenta mil euros) ao vencedor do Prêmio, valor referente à parcela do Estado Brasileiro, em conformidade com o Protocolo Adicional ao Acordo Cultural assinado entre o governo brasileiro e o governo português criando o Prêmio Luís de Camões, em 22 de junho de 1988, e que corresponde à metade do prêmio estabelecido pelas partes.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

LUIZ CARLOS RAMIRO JÚNIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

RETIFICAÇÃO

NA PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE nº 521, de 25 de outubro de 2022, publicada no D.O.U. de 26 de outubro de 2022, Seção 1, página 107:
Onde se lê:

UNIDADE	SIGLA/HIERARQUIA	DENOMINAÇÃO	Nível
Gab. Presidência	PRESI	Assessor	CCE 2.12
		Assessor	FCE 2.12
DIRETORIA EXECUTIVA	DIREX/PRESI	Assessor	CCE 2.12
		Assistente Técnico	FCE 2.09
DIRETORIA DE LOGÍSTICA, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	DLOA/DIREX/PRESI	Assistente Técnico	FCE 2.07
DIRETORIA DE ARTES CÊNICAS	DACEN/DIREX/PRESI	Assistente Técnico	CCE 2.07
DIRETORIA DE MÚSICA	DMUS/DIREX/PRESI	Assistente Técnico	CCE 2.07
DIRETORIA DE ARTES VISUAIS	DAV/DIREX/PRESI	Assistente Técnico	FCE 2.07
DIRETORIA DE FOMENTO E DIFUSÃO REGIONAL	DDIF/DIREX/PRESI	Assessor	FCE 2.10

Leia-se:

UNIDADE	SIGLA/HIERARQUIA	DENOMINAÇÃO	Nível
Gab. Presidência	PRESI	Assessor Técnico	CCE 2.12
		Assessor Técnico	FCE 2.12
DIRETORIA EXECUTIVA	DIREX/PRESI	Assessor Técnico	CCE 2.12
		Assistente	FCE 2.09
DIRETORIA DE LOGÍSTICA, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	DLOA/DIREX/PRESI	Assistente	FCE 2.07
DIRETORIA DE ARTES CÊNICAS	DACEN/DIREX/PRESI	Assistente	CCE 2.07
DIRETORIA DE MÚSICA	DMUS/DIREX/PRESI	Assistente	CCE 2.07
DIRETORIA DE ARTES VISUAIS	DAV/DIREX/PRESI	Assistente	FCE 2.07
DIRETORIA DE FOMENTO E DIFUSÃO REGIONAL	DDIF/DIREX/PRESI	Assessor Técnico	FCE 2.10

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 33, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, nos artigos 14 e 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e na Portaria nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da CGU, resolve:

Art. 1º Delegar ao Secretário-Executivo competência para:
I - remoção e redistribuição de servidores;
II - progressão e promoção funcional dos servidores;
III - concessão e revisão de aposentadorias e pensões;

IV - concessão de vantagens, licenças, inclusive licença para capacitação, benefícios e assistência à saúde, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
V - concessão de licença para tratamento de interesses particulares, disposta na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34, de 24 de março de 2021;
VI - fixação de meta institucional para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho dos Planos de Cargos e Carreiras dos servidores da Controladoria-Geral da União;
VII - concessão de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE;
VIII - interrupção e cancelamento de férias de servidores;
IX - praticar os atos necessários à formalização e à fixação do exercício provisório;
X - aprovar a participação de ação de desenvolvimento quando se tratar de:
a) ação com ônus que ocorra na unidade da federação do servidor ou na modalidade de ensino a distância;
b) concessão de horário para desenvolvimento em serviço para ação de pós-graduação lato sensu;
c) concessão de custeio para ação de pós-graduação lato sensu;
d) ação com deslocamento para outra unidade da federação ou afastamento do País;
e) concessão de afastamento integral para programa de pós-graduação stricto sensu ou estudo no exterior;
f) concessão de horário para desenvolvimento em serviço para programa de pós-graduação stricto sensu;
g) concessão de custeio para programa de pós-graduação stricto sensu;
XI - celebrar Termo de Acordo para compensação de horas não trabalhadas nas situações de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 54, de 20 de maio de 2021; e
XII - deferir o reembolso da inscrição e da mensalidade pagas em ações de desenvolvimento e capacitação nas hipóteses previstas no art. 25, incisos I a IV, da Portaria Normativa CGU Nº 11, de 3 de junho de 2022.

Art. 2º Subdelegar ao Secretário-Executivo competência para praticar no âmbito deste Ministério todos os atos relativos a:
I - nomeações para o provimento de cargos efetivos em decorrência de habilitação em concurso público;
II - nomeações para o provimento de Cargos Comissionados Executivos - CCE e designações para o exercício de Funções Comissionadas Executivas - FCE, dos níveis 1 a 10, ou equivalentes;
III - designação e dispensa de substitutos eventuais dos Cargos Comissionados Executivos, níveis 1 a 15, e das Funções Comissionadas Executivas - FCE de mesmo nível, ou equivalentes; e
IV - vacância e exoneração, a pedido, de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do órgão.

Art. 3º A competência dos Superintendentes das Controladorias Regionais da União nos Estados prevista no inciso XI do art. 123 do Regimento Interno da CGU poderá ser exercida pelo Secretário-Executivo, nos termos do inciso V do caput do art. 1º e do inciso II do caput do art. 2º desta Portaria, quando houver necessidade de avocação da competência, conforme previsto em lei.
Art. 4º É facultado ao Secretário-Executivo subdelegar, no todo ou em parte, a competência para a prática dos atos a que se refere esta Portaria.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.382, de 23 de junho de 2017, do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União.
Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 42, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022
(Sessão Extraordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Bruno Dantas (Vice-Presidente no exercício da Presidência)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária das Sessões: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa
Subsecretária do Plenário: AUFC Denise Loiane Cunha Fonseca

Às 14 horas e 40 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Ministro Aroldo Cedraz, em licença para tratamento de saúde, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 41, referente à sessão realizada em 26 de outubro de 2022.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Da Presidência:

Informação acerca da auditoria realizada por esta Corte no sistema de votação brasileiro, com o objetivo de avaliar os procedimentos operacionais previstos nos normativos internos do TSE e realizados pelos órgãos da Justiça Eleitoral em todos os estados e no Distrito Federal, no segundo turno das Eleições 2022. Breve relato das atividades desempenhadas pelo corpo técnico e determinação para que a Segedam providencie o registro de elogio da Presidência nos assentos funcionais dos servidores que contribuíram para a realização desta fiscalização.

Registro da assinatura da Ordem de Serviço nº 9, que constitui comitê composto pelos Ministros Bruno Dantas, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia, com o objetivo de acompanhar o processo de transição governamental no âmbito federal.

Proposta, de iniciativa do Procurador Sérgio Caribé, para que o Plenário dê destaque, na sessão do próximo dia 30 de novembro, aos processos relacionados aos direitos da pessoa com deficiência, em alusão às comemorações do Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, celebrado em 3 de dezembro. Aprovada.

Do Ministro Augusto Nardes:

Abertura de novo prazo de quinze dias para o oferecimento de emendas e sugestões ao projeto de resolução que disporá sobre o julgamento e apreciação, por meio eletrônico, de processo de competência do Tribunal de Contas da União, objeto do processo TC 021.403/2020-1. Aprovada.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-000.306/2012-6, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
- TC-001.950/2021-5, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
- TC-008.663/2022-0, TC-009.206/2017-5, TC-012.000/2020-5, TC-012.427/2020-9, TC-015.688/2007-6, TC-016.017/2017-0, TC-018.952/2022-4, TC-029.158/2020-6, TC-040.594/2021-1, TC-044.344/2020-1 e TC-045.458/2021-9, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;



- TC-011.357/2009-1 e TC-016.244/2012-5, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;
- TC-012.161/2018-7, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia;
- TC-018.547/2020-6 e TC-042.261/2021-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
- TC-004.389/2017-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e
- TC-006.002/2022-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 2441 a 2459.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2460 a 2487, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

PROCESSO TRANSFERIDO DE PAUTA

Por deliberação do Colegiado, com base nos §§ 11 e 12 do artigo 112 do Regimento Interno e da Questão de Ordem 4/2019, a apreciação do processo TC-001.722/2022-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler foi transferida para a sessão ordinária do Plenário de 16 de novembro de 2022. O processo está sob pedido de vista formulado em 31 de agosto de 2022 pelo Ministro Aroldo Cedraz (Ata nº 34/2022-Plenário).

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-031.797/2013-0, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. Ricardo Gomes de Souza Pitombeira não compareceu para realizar a sustentação oral que havia requerido em nome de José Cláudio Dias de Oliveira. Acórdão nº 2466.

Na apreciação do processo TC-006.981/2014-3, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, foram realizadas as sustentações orais requeridas pela Dra. Priscilla Pestana Campana, em nome de Luiz Alberto Gaspar Domingues; pela Dra. Marina de Araújo Lopes, em nome de Maria das Graças Silva Foster e de José Sérgio Gabrielli de Azevedo; e pelo Dr. José Guilherme Berman Corrêa Pinto, em nome de Celso Fernando Lucchesi, Almir Guilherme Barbassa e Guilherme de Oliveira Estrella. Acórdão nº 2468.

Na apreciação do processo TC-014.153/2014-9, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Francisco Artur de Souza Munhoz declinou da sustentação oral que havia requerido em nome de Décio Paulo Bonilha Munhoz. Acórdão nº 2469.

Na apreciação do processo TC-021.408/2009-65, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Joel de Souza Neiva Júnior realizou sustentação oral em nome de Tânia Marli Ribeiro Yoshida. Acórdão nº 2470.

Na apreciação do processo TC-034.572/2018-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, a Dra. Marialda Fernandes Santos não compareceu para realizar a sustentação oral que havia requerido em nome de Orlando Santos Diniz. Acórdão nº 2471.

As sustentações orais requeridas pelo Dr. José Nelson Vilela Barbosa Filho, em nome de Rovilson Sanches Portela, Gustavo Lemos Petta e Lúcia Kluck Stumpf; e pelo Dr. Eduardo Vaz Barbosa, em nome de Harlen Oliveira Cunha, referentes ao processo TC-016.244/2012-5, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, não foram realizadas, em vista da exclusão do processo da pauta de julgamento.

A sustentação oral solicitada pelo Dr. Daniel Rodriguez Teodoro Silva em nome de Carlos Moisés da Silva, referente ao processo TC-001.722/2022-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, não foi realizada, em vista da transferência do processo para a sessão ordinária do Plenário de 16 de novembro de 2022.

A sustentação oral solicitada pelo Dr. Luiz Arnaldo Barreto Araújo em nome próprio, referente ao processo TC-004.389/2017-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, não foi realizada, em vista a exclusão do processo da pauta de julgamento.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-014.254/2022-0, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 18 de janeiro de 2023, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 2441/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso II, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da presente representação, considerá-la improcedente, dar ciência desta decisão e da instrução à peça 59 ao representante e ao órgão/entidade e arquivar os presentes autos:

1. Processo TC-005.913/2022-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT.
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Raphael Ribeiro Bertoni (259.898/OAB-SP), Rodrigo Barbosa de Azevedo (OAB/AP-894/OAB-AP) e outros, representando Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2442/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso II, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da presente representação, considerá-la improcedente, dar ciência desta decisão e da instrução à peça 8 ao representante e à Funai - Coordenação Regional do Vale do Juruá/AM e arquivar os presentes autos:

1. Processo TC-022.474/2022-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Funai - Coordenação Regional do Vale do Juruá/am.
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Yan Elias (478626/OAB-SP), representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2443/2022 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação, com pedido de cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 2/2022, promovido pela Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL), com vistas à contratação de empresa especializada para a elaboração e execução do projeto de plantio compensatório e recuperação de mata ciliar relativos ao licenciamento ambiental da BR-158/MT;

Considerando que os indícios de irregularidades aduzidos pela representante foram considerados insubsistentes, mas a unidade instrutora apontou outras inconsistências no certame, conforme instrução preliminar à peça 19;

Considerando que não restaram caracterizados os pressupostos para concessão de medida cautelar, nos termos da análise empreendida no despacho à peça 21;

Considerando que, em relação à dotação orçamentária utilizada, a unidade instrutora considerou que foi possível concluir que há compatibilidade entre o objeto do pregão e o objetivo da ação governamental, afastando o indício de irregularidade;

Considerando que, a respeito da não disponibilização de informações completas, com o detalhamento dos itens do orçamento, concluiu-se caracterizar afronta ao art. 34, caput, da Lei 13.303/2016, além de ir de encontro ao princípio da transparência;

Considerando que a unidade instrutora entendeu ser suficiente dar ciência da irregularidade, tendo em vista que a falta de detalhamento do orçamento não prejudicou a elaboração das propostas dos licitantes, tampouco a ampla concorrência do pregão;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 143, inciso III, 169, incisos III e V, 235 e 237, incisos VI e VII, todos do Regimento Interno do TCU, e no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer a representação e considerá-la parcialmente procedente; indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante; adotar as medidas elencadas no subitem 1.6 a seguir; encaminhar cópia deste acórdão e da instrução (peça 34) à Empresa de Planejamento e Logística S.A. e ao representante; e arquivar o processo.

1. Processo TC-006.476/2022-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Unidade Jurisdicionada: Empresa de Planejamento e Logística S.A.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

1.5. Representação legal: Cynthia Póvoa de Aragão (22.298/OAB-DF), Rafael de Oliveira Soares (36.375/OAB-DF) e outros, representando Empresa de Planejamento e Logística S.A.; André Victor Zimmer Salles (219.774/OAB-RJ) e outros, representando Agriterra Serviços Ambientais Eireli.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: dar ciência à Empresa de Planejamento e Logística S.A., com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que a não disponibilização de informações completas, com o detalhamento dos itens "Projeto de plantio compensatório" e "Gestão ambiental e monitoramento", identificadas no Pregão Eletrônico 2/2022, afronta o art. 34, caput, da Lei 13.303/2016, além de ir de encontro ao princípio da transparência.

ACÓRDÃO Nº 2444/2022 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de revisão interposto por Eliésio Rocha Adriano em face do Acórdão 11.071/2019-TCU-1ª Câmara (peça 83), por meio do qual esta Corte de Contas julgou irregulares as suas contas, imputando-lhe débito.

Considerando que o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados nos incisos do art. 35 da Lei 8.443/1992, quais sejam, erro de cálculo nas contas, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida, e superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que o recorrente se limitou a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;

Considerando, in casu, que os documentos trazidos aos autos não possuem o condão de produzir eficácia sobre a irregularidade que ocasionou a condenação imposta pelo Tribunal, uma vez que representam fatos já conhecidos e analisados, dos quais decorreram a irregularidade imputada ao recorrente;

Considerando que meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, uma vez que entendimento diverso descaracterizaria a natureza excepcional e revisional do recurso de revisão;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso III, 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 277, inciso IV, e 288 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer do recurso de revisão interposto por Eliésio Rocha Adriano, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade previstos no Regimento Interno do TCU; e

b) dar ciência desta decisão ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-000.397/2018-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 043.133/2021-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: Eliésio Rocha Adriano (576.699.458-34).

1.3. Recorrente: Eliésio Rocha Adriano (576.699.458-34).

1.4. Órgão: Prefeitura Municipal de Bela Cruz - CE.

1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

1.9. Representação legal: Alanna Castelo Branco Alencar (OAB/CE 6.854) e outros.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2445/2022 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de revisão interposto por José Alves da Silva em face do Acórdão 1.927/2019-TCU-Plenário (peça 46), por meio do qual esta Corte de Contas julgou irregulares as suas contas, imputando-lhe débito e multa.

Considerando que o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados nos incisos do art. 35 da Lei 8.443/1992, quais sejam, erro de cálculo nas contas, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida, e superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que o recorrente se limitou a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;

Considerando que a mudança de entendimento ou a consolidação da jurisprudência no TCU não constitui documento novo para efeito de conhecimento de recurso de revisão (eg. Acórdão 1.837/2017-TCU-Plenário e Acórdão 1.503/2018-TCU-Plenário);

Considerando que meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, uma vez que entendimento diverso descaracterizaria a natureza excepcional e revisional do recurso de revisão;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso III, 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 277, inciso IV, e 288 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer do recurso de revisão interposto por José Alves da Silva, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade previstos no Regimento Interno do TCU; e

b) dar ciência desta decisão ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-014.971/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Alves da Silva (059.308.981-20); Xoxoteando Produções Artísticas Ltda. - ME (07.408.508/0001-72).

1.2. Recorrente: José Alves da Silva (059.308.981-20).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Congo - PB.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Representação legal: Joanilson Guedes Barbosa (OAB/PB 13.295), Guilherme Augusto Ferreira Fregapani (OAB/DF 34.406) e outros.



1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2446/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso III, e 234 a 236 do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) considerar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo denunciante, por perda do seu objeto;

c) dar ciência ao Departamento Regional de Minas Gerais do Serviço Social do Comércio (Sesc/MG), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no Pregão Eletrônico 68/2022, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

c.1) limitada pesquisa prévia de preços, baseada apenas na cotação de duas empresas, com potencial prejuízo ao princípio da economicidade e ao objetivo da escolha da proposta mais vantajosa, defluídos do art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc;

d) deferir o pedido de acesso aos autos formulado pelo denunciante, inclusive quanto às peças classificadas como sigilosas, por terem sido juntadas pelo próprio pleiteante;

e) levantar o sigilo que recai sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção das peças que contiverem informações pessoais que permitam a identificação do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;

f) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Departamento Regional de Minas Gerais do Serviço Social do Comércio (Sesc/MG) e ao denunciante;

g) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-019.054/2022-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.3. Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado de Minas Gerais.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: Poliana Oliveira Fonseca (OAB/MG 113.457) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2447/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no artigo 143, V, "d", do RITCU c/c o Enunciado 145 da Súmula TCU, ACORDAM, em promover, por inexistência material, o apostilamento do quadro do item 9.3 do Acórdão 2.056/2022 - Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Onde se lê: 9.3. rejeitar as contrarrazões de defesa apresentadas por M & K Comércio e Construções Ltda., julgar suas contas irregulares e condená-la a recolher à Fundação Nacional de Saúde as quantias a seguir especificadas, abatidos, na execução, os créditos a seguir indicados, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora de acordo com as respectivas datas até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor	Data	Débito/Crédito
649.979,63	31/11/2011	Débito
441.277,49	3/1/2012	Débito
79.356,30	31/11/2011	Crédito
12.548,34	31/11/2011	Crédito

Leia-se: 9.3. rejeitar as contrarrazões de defesa apresentadas por M & K Comércio e Construções Ltda., julgar suas contas irregulares e condená-la a recolher à Fundação Nacional de Saúde as quantias a seguir especificadas, abatidos, os créditos a seguir indicados, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora de acordo com as respectivas datas até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor	Data	Débito/Crédito
649.979,63	3/11/2011	Débito
441.277,49	3/1/2012	Débito
79.356,30	3/11/2011	Crédito
12.548,34	3/11/2011	Crédito

1. Processo TC-032.289/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Eider Assis de Medeiros (523.234.554-00); M & K Comércio e Construções Ltda (00.938.311/0001-04).

1.2. Recorrente: Paulo Soares Bugarin (243.854.251-91).

1.3. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Relator da deliberação: Ministro Jorge de Oliveira.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Processos.

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2448/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos artigos 143, III, e 241do RITCU, ACORDAM em considerar atendidas as medidas recomendadas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 882/2022 - Plenário, fazer a determinação abaixo, e em encaminhar cópia desta deliberação à Central de Compras da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.235/2021-6 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Apenso: 045.708/2020-7 (Representação)

1.2. Interessada: Secretaria-Executiva do Ministério da Economia

1.3. Órgão: Central de Compras da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.8.1. apensar este processo ao processo originador ao TC 045.708/2020-7, nos termos do artigo 36 da Resolução-TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 2449/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos em que se examina proposta de fiscalização do tipo levantamento, na modalidade operacional, encaminhada pela Secretaria de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural - SeinfraPetróleo, com o objetivo de "conhecer a organização, a estrutura, o funcionamento e os resultados do Fundo Social do pré-sal no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais";

Considerando que a unidade proponente evidenciou os critérios de risco, oportunidade, materialidade e relevância da ação de controle, bem como registrou a previsão de 136 homens-dia para a realização da fiscalização, ao custo estimado total de R\$ 231.200,00;

Considerando que o levantamento é o instrumento de fiscalização vocacionado a "conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes da União, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais" (art. 238, inciso I, RI/TCU);

Considerando que o Fundo Social do pré-sal é vinculado à Presidência da República, órgão este relacionado no art. 15, inc. I, "j", do RI/TCU;

Considerando que a proposta está em conformidade com as orientações contidas na Resolução TCU 308/2019;

Considerando, ainda, que a proposta está alinhada com o novo Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas da União para o período de abril de 2019 a março de 2025, mais particularmente com o objetivo estratégico "28. Contribuir para a integração das políticas públicas do setor energético"; e

Considerando o parecer favorável da Coordenação-Geral de Controle Externo de Infraestrutura (peça 4);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fulcro no § 5º, inciso III, art. 17, da Resolução TCU 308/2019, em autorizar a realização da fiscalização proposta.

1. Processo TC-022.475/2022-2 (ADMINISTRATIVO)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2450/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos em que se examina proposta de fiscalização na modalidade acompanhamento com objetivo de avaliar a regularidade do processo de transição governamental sob os aspectos administrativos, operacionais, orçamentários e financeiros, nos termos previstos na Lei 10.609/2002, a qual dispõe sobre "a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Presidente da República" e dá outras providências;

Considerando que a unidade proponente evidenciou os critérios de risco, oportunidade, materialidade e relevância da ação de controle, bem como registrou a previsão de 105 homens-dia para a realização da fiscalização, ao custo estimado total de R\$ 178.500,00;

Considerando que o acompanhamento é o instrumento de fiscalização vocacionado a "examinar, ao longo de um período predeterminado, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial" (art. 241, inciso I, RI/TCU);

Considerando que a fiscalização proposta envolve entidades elencadas no art. 15, inc. I, "j", do RI/TCU;

Considerando que a proposta está em conformidade com as orientações contidas na Resolução TCU 308/2019;

Considerando, ainda, que a proposta está alinhada com o novo Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas da União para o período de abril de 2019 a março de 2025; e

Considerando o parecer favorável da Coordenação-Geral de Controle Externo da Área Social e de Governança e Gestão Pública (peça 4);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fulcro no § 5º, inciso III, art. 17, da Resolução TCU 308/2019, em autorizar a realização da fiscalização proposta.

1. Processo TC-027.895/2022-0 (ADMINISTRATIVO)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2451/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de consulta formulada por Ilson José Hulle Filho, na qualidade de Presidente da Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa), acerca das medidas que deverão ser adotadas pela entidade no tocante à tomada de contas especial anteriormente instaurada pela companhia contra a VIP Rede Telecomunicações Ltda.;

Considerando que o consultante não figura no rol de legitimados no art. 264 do Regimento Interno deste Tribunal, e que a consulta versa sobre caso concreto, em desacordo com o disposto no art. 265 do mesmo Regimento;

Considerando que a Codesa foi desestatizada mediante leilão ocorrido em 30/3/2022, nos termos do Decreto 9.852/2019, o que torna prejudicada a autuação de tomada de contas especial com o propósito de ressarcir os cofres da entidade;

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, V, "a", do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer da presente consulta, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 264 e 265 do Regimento Interno deste Tribunal;

b) dar ciência deste Acórdão ao Presidente da Companhia Docas do Espírito Santo;

e

c) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-020.766/2022-0 (CONSULTA)

1.1. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Consultante: Presidente da Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa)

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2452/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado de relatório de levantamento de auditoria na Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobras), com o objetivo de fiscalizar as obras de implantação da refinaria Premium I, no município de Bacabeira/MA, inserido no Fiscobras/2010, que por meio do Acórdão 1.668/2017 - TCU - Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) expedir quitação ao Sr. Danilo Souza Baptista (210.299.700-68), ante o recolhimento da multa individual a ele aplicada pelo item 9.2 do por meio do Acórdão 1.668/2017, confirmado pelos Acórdãos 493/2019 e 824/2019, todos do Plenário;

b) reconhecer perante a Fazenda Pública o crédito, no valor de R\$ 1,70 (data de referência:26/09/2022), em favor do Sr. Danilo Souza Baptista (210.299.700-68) resultante do pagamento a maior da multa que lhe foi cominada pelo item 9.2 do Acórdão 1.668/2017; e

c) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Saldo de crédito em 26/09/2022 R\$ 1,70

1. Processo TC-009.845/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 036.653/2011-0 (SOLICITAÇÃO); 014.972/2011-5 (SOLICITAÇÃO)



1.2. Responsáveis: Danilo Souza Baptista (210.299.700-68); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Luiz Antonio Nader Damiao (415.047.637-34); Pedro José Barusco Filho (987.145.708-15); Petrobras S/a (30.012.447/0001-41); Sandoval Dias Aragão (229.203.586-34); Sérgio dos Santos Arantes (335.417.367-04).

1.3. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
1.4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).

1.8. Representação legal: Hélio Siqueira Júnior (62929/OAB-RJ), Eduardo Rodrigues Lopes (29283/OAB-DF) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.a.; Carlos Roberto de Siqueira Castro (20015/OAB-DF), representando Petrobras S/a; Marta de Castro Meireles (130.114/OAB-RJ), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (121.685/OAB-RJ) e outros, representando Danilo Souza Baptista; Polyanna Ferreira Silva Vilanova (19.273/OAB-DF), representando Luiz Antonio Nader Damiao.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2453/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação de autoria do Ministério Público Federal acerca de possíveis irregularidades relativas à Funcef, à Petros, à Previ, ao BB Banco de Investimentos, à Fapes e à Finep, relacionadas a investimentos realizados por essas entidades no Fundo de Investimento em Participações Brasil de Governança Corporativa (FIP BGC);

Considerando que a matéria foi apreciada pelo Colegiado em deliberação consubstanciada no Acórdão 2.236/2022-TCU-Plenário, relator Ministro Antonio Anastasia, por meio do qual o Tribunal, acolhendo os pareceres uniformes da Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (peças 32-34) e do Ministério Público de Contas (peça 36), conheceu da representação e expediu determinações àquelas instituições para instaurar, processar e enviar ao TCU individualmente tomadas de contas especiais com vistas a apurar as irregularidades apontadas no processo;

Considerando que, por erro de natureza material, a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) não constou do item 1.8 do Acórdão 2.236/2022-TCU-Plenário, o qual veiculou as determinações;

Considerando que, igualmente por equívoco material, o prazo para cumprimento das determinações fora grafado de maneira dúbia (numeral 120 e extenso 90 dias);

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Gestão de Processos (peças 46-47) e do Ministério Público de Contas (peça 49), em favor das retificações dos erros materiais constatados; e

Considerando, por fim, que o acesso aos presentes autos às partes interessadas e aos respectivos representantes é medida necessária ao cumprimento das determinações proferidas no Acórdão 2.236/2022-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145/TCU e com o inciso I do art. 463 do Código de Processo Civil, em:

a) apostilar o item 1.8 do Acórdão 2.236/2022-TCU-Plenário, relator Ministro Antonio Anastasia, Sessão de 5/10/2022, Ata nº 38/2022, a fim de promover as alterações em negrito, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, destacando-se que os grifos são apenas para identificação do trecho apostilado, não constituindo parte essencial do texto:

Onde se lê: "Determinações: à Fundação dos Economistas Federais (Funcef), à Fundação Petrobras de Seguridade Social (Petros), à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ), à Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES (Fapes) e ao BB Banco de Investimentos S.A. para que, individualmente, no prazo de 120 (noventa) dias, contados da respectiva ciência desta deliberação, instaurem, processem e enviem ao TCU tomadas de contas especiais com vistas a apurar as irregularidades ocorridas na aplicação de recursos financeiros da respectiva entidade fechada de previdência complementar pelo Fundo de Investimento em Participações Brasil de Governança Corporativa (FIP BGC), observando toda a documentação demandada pela Instrução Normativa TCU 71/2012, tratando/cuidando necessariamente dos seguintes aspectos:"

Leia-se: "Determinações: à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), à Fundação dos Economistas Federais (Funcef), à Fundação Petrobras de Seguridade Social (Petros), à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ), à Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES (Fapes) e ao BB Banco de Investimentos S.A. para que, individualmente, no prazo de 120 dias, contados da respectiva ciência desta deliberação, instaurem, processem e enviem ao TCU tomadas de contas especiais com vistas a apurar as irregularidades ocorridas na aplicação de recursos financeiros da respectiva entidade fechada de previdência complementar pelo Fundo de Investimento em Participações Brasil de Governança Corporativa (FIP BGC), observando toda a documentação demandada pela Instrução Normativa TCU 71/2012, tratando/cuidando necessariamente dos seguintes aspectos:";

b) em corroboração ao despacho proferido pelo Ministro-Relator à peça 54, conceder às entidades destinatárias das determinações assinadas no Acórdão 2.236/2022-TCU-Plenário, incluindo-se a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), e aos respectivos representantes, acesso às peças dos presentes autos, incluindo-se as peças sigilosas produzidas até a prolação desta deliberação, excetuando-se as peças 4-25;

c) alertar as entidades e os respectivos representantes para o dever de resguardar o sigilo processual; e

d) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-013.701/2019-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Banco do Brasil Banco de Investimento S.A.; Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil; Financiadora de Estudos e Projetos; Fundação de Assistência e Previdência Social do Bndes - Fapes; Fundação dos Economistas Federais Funcef; Fundação Petrobras de Seguridade Social Petros; Postais Instituto de Previdência Complementar; Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).

1.7. Representação legal: Claudia Marinho da Silva Viana (29224/OAB-DF), Douglas Bontempo Gomes (30468/OAB-DF) e outros, representando Fundação dos Economistas Federais Funcef; Elísio de Azevedo Freitas (18596/OAB-PE), representando Fundação de Assistência e Previdência Social do Bndes - Fapes; Caroline Scopel Cecatto (64878/OAB-RS), Kamill Santana Castro e Silva (11887/OAB-MT) e outros, representando Banco do Brasil S.A.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2454/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 234 e 235 do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda do seu objeto, tendo em vista a republicação do edital com a retificação devida, e, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução/TCU 259/2014, em levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação ao denunciante, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-010.246/2022-3 (DENÚNCIA)

1.1. Apenso: TC-011.330/2022-8 (Solicitação).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.3. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso (Senar/MT).

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Informação:

1.8.1. ao denunciante que, considerando o princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal e as disposições previstas no art. 169 da Lei 14.133/2021, deve acionar inicialmente a primeira e a segunda linhas de defesa, no âmbito do próprio órgão/entidade, antes do ingresso junto à terceira linha de defesa, constituída pelo órgão central de controle interno e tribunais de contas, evitando, por exemplo, a apresentação de pedidos de esclarecimentos ou impugnação a edital lançado, ou mesmo de recurso administrativo concomitantemente com o ingresso de representações/denúncias junto a esta Corte de Contas, sob pena de poder acarretar duplos esforços de apuração desnecessariamente, em desfavor do erário e do interesse público.

ACÓRDÃO Nº 2455/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 234 e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em não conhecer da presente denúncia, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do referido art. 235 do RI/TCU, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao denunciante e cópia das peças 4, 5, 8, 9 e 10 deste processo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-021.019/2022-3 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Entidade: Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Representação legal: Paula Cassol Lima (83159/OAB-RS).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2456/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e nos arts. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014 e 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e em dar ciência à Base Aérea de Santa Cruz - Comando da Aeronáutica sobre as seguintes impropriedades, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e à Base Aérea de Santa Cruz, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-019.658/2022-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Delurb Ambiental Ltda.

1.2. Órgão: Base Aérea de Santa Cruz/Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Paulo Victor Franca de Oliveira (238633/OAB-RJ) e Bruno Gomes Pessoa Mendes (166842/OAB-RJ).

1.7. Ciência:

1.7.1. à Base Aérea de Santa Cruz - Comando da Aeronáutica sobre as seguintes impropriedades, identificadas no Pregão Eletrônico 12/2022, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. exigências constantes dos itens 9.11.4 e 9.11.4.4 do Edital e 5.1.6.1 e 22.2.1 do Termo de Referência, acerca da comprovação de realização prévia de serviços em quantidades mínimas anuais de 50% do licitado em todos os itens da planilha, em afronta à jurisprudência do TCU, de que a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade técnico-operacional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo, conforme Acórdãos 244/2015 - Plenário (rel. Ministro Bruno Dantas) e 1.251/2022 - 2ª Câmara (rel. Ministro-Substituto André de Carvalho) e Enunciado 263 da Súmula de Jurisprudência/TCU;

1.7.1.2. exigência constante dos itens 9.8.14 e 9.11.4 do Edital, bem como do item 5.1.6.1 do Termo de Referência, sobre a comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos em serviços de Gerenciamento de Resíduos com Auditoria Ambiental, embora o item 9, relativo a esse serviço, não seja, a priori, parcela de maior relevância e valor significativo, em desacordo com art. 30, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, bem assim a ausência de justificativa para que período de experiência mínima 3 (três) anos tenha sido maior que a duração inicial do contrato, de 12 (doze) meses, o que contraria a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos/Plenário 2.870/2018 (rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues), 2.785/2019 (rel. Ministro Raimundo Carreiro), 7.164/2020 (rel. Ministro-Substituto André Luís de Carvalho) e 503/2021 (rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman);

1.7.1.3. exigência constante nos itens 9.8.10 e 9.8.11 do Edital, acerca da Licença Operacional com base no Decreto Estadual/RJ 44.820/2014, sendo que esse normativo foi revogado pelo Decreto Estadual/RJ 46.890/2019, bem como a exigência constante do item 9.8.10.1 do Edital, de que o endereço constante da Licença de Operação (LO) deverá ser do lugar em que são realizadas as operações da empresa, sem aparente base legal e/ou normativa, tendo em vista que o Decreto Estadual/RJ 46.890/2019 não possui qualquer previsão nesse sentido;

1.7.1.4. exigência constante dos itens 9.11.4.1.1 do Edital e 22.2.1.1.1 do Termo de Referência, no sentido de que deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, prazo maior que a duração inicial da contratação, de 12 (doze) meses, sem justificativa plausível, contrariando a jurisprudência do TCU (Acórdãos/Plenário 2.870/2018 (rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues), 2.785/2019 (rel. Ministro Raimundo Carreiro), 7.164/2020 (rel. Ministro-Substituto André Luís de Carvalho) e 503/2021 (rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman);

1.7.1.5. exigência constante do item 5.1.24 do Termo de Referência, acerca da apresentação de apólice de seguro total da frota, com todas as coberturas, incluindo as indenizações de acidentes a terceiros, tendo em vista que a Portaria "N" COMLURB 002, de 3 de fevereiro de 2022, que atualmente estabelece as diretrizes e procedimentos para cadastrar e autorizar pessoas jurídicas a prestar serviços de coleta e remoção de Resíduos Sólidos Especiais na cidade do Rio de Janeiro, em seu art. 14, somente exige seguros com cobertura para danos materiais e danos corporais decorrentes de acidentes com terceiros, e em desacordo com o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, que veda a inclusão de cláusulas impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato;

1.7.1.6. exigência constante do item 5.1.4 do Termo de Referência, de "Licença de Garageamento em nome da empresa licitante", sem a devida justificativa ou embasamento legal, em desacordo com o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, que veda a inclusão de cláusulas impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato;

1.7.1.7. exigência constante do item 5.1.3 do Termo de Referência, no sentido de que "os licitantes deverão apresentar a Certidão da ANVISA", sem estar delimitada qual seria a citada certidão, com o devido embasamento legal, em desacordo com o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, que veda a inclusão de cláusulas impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato; e

1.7.1.8. exigência constante dos itens 9.11.4 do Edital e 5.1.6.1 do Termo de Referência, a título de habilitação (qualificação técnica), de que os atestados devem estar acompanhados dos contratos, em afronta ao disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993, bem



como à jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 1.224/2015 - Plenário (rel. Ministra Ana Arraes), 5.686/2017 - 1ª Câmara (rel. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa), 12.754/2019 - 1ª Câmara (rel. Ministro Bruno Dantas) e 2.435/2021 - Plenário (rel. Ministro Raimundo Carreiro).

ACÓRDÃO Nº 2457/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e à Universidade Federal do Ceará, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-021.093/2022-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (05.340.639/0001-30)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Yan Elias (478626/OAB-SP), representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2458/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e nos arts. 103, § 1º da Resolução/TCU 259/2014 e 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e em dar ciência das seguintes impropriedades ao Conselho Regional de Administração do Tocantins, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao CRA/TO, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-021.140/2022-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (05.340.639/0001-30)
- 1.2. Entidade: Conselho Regional de Administração do Tocantins - CRA/TO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Yan Elias (478626/OAB-SP), representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
- 1.7. Ciência:

1.7.1. ao Conselho Regional de Administração do Tocantins sobre as seguintes impropriedades identificadas no Pregão Eletrônico 2/2022, de forma a evitar a sua repetição no futuro:

1.7.1.1. realização do certame com participação exclusiva para microempresas ou empresas de pequeno porte (ME/EPP), conforme cláusula 3.2 do Edital, sem demonstrar a existência de pelo menos três fornecedores qualificados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no ato convocatório, em afronta ao previsto no art. 6º c/c o art. 10, inciso I, do Decreto 8.538/2015; e

1.7.1.2. constar como obrigação da contratada, conforme cláusula 15.11 do Termo de Referência, que os postos de abastecimentos credenciados estejam equipados para aceitar transações com ticket combustível, o que é incompatível com o objeto do certame, que estabelece que, na prestação dos serviços, deverá ser utilizado cartão magnético ou microprocessado, o que é confirmado nos itens 3.5, 6.1, alínea "d", e 7.2 do Termo de Referência.

ACÓRDÃO Nº 2459/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação à Coordenação Regional da Funai do Alto Solimões e ao representante, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-021.214/2022-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (05.340.639/0001-30).
- 1.2. Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional do Índio do Alto Solimões - Funai/CR-AS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Yan Elias (478626/OAB-SP), representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2460/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.290/2022-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia.
3. Denunciante: Identidade preservada (art. 55 da Lei 8.443/1992).
- 3.1. Interessadas: Barreto Serviços de Perfuração de Poço Ltda. (09.068.173/0001-16), Civiltec Construções e Serviços Eireli (02.287.686/0001-79), Edmil Construções S/A (03.382.356/0001-25) e Solarterra Engenharia Ltda. (06.183.323/0001-44).
4. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCom).
8. Representação legal: Carlos Roberto Araújo Barreto (020.852.973-07), Lucas Almeida Baia Pimentel (062.303.144-28) e Vanice Maria Carvalho Fontenele (OAB/CE 19.783).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia sobre possíveis irregularidades cometidas pelo Dnocs no PE-SRP 019/2021, que objetivou a contratação dos serviços necessários à instalação de poços profundos, bem como no PE-SRP 029/2021, que relicitou itens fracassados naquela primeira licitação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 234, 250 e 251 do Regimento Interno e no art. 4º, inciso I, da Resolução 315/2020, em:

- 9.1. considerar a presente denúncia, no mérito, parcialmente procedente;
- 9.2. confirmar a medida cautelar adotada pelo item 9.2 do Acórdão 230/2022-Plenário, mediante as determinações subsequentes;
- 9.3. determinar ao Dnocs que:
- 9.3.1. se abstenha de utilizar as Atas de Registro de Preços 66/2021 (SEI/Dnocs 0942597), firmada com a empresa Barreto Serviços de Perfuração de Poço Ltda. (CNPJ 09.068.173/0001-16), 64/2021 (SEI/Dnocs 0942592), com a empresa Civiltec Construções e Serviços Eireli (CNPJ 02.287.686/0001-79), e 65/2021 (SEI/Dnocs 0942595), com a empresa Edmil Construções S/A (CNPJ 03.382.356/0001-25), referentes aos itens 1 a 3 do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços 029/2021 (PE-SRP 029/2021), bem como não autorize que a elas sejam feitas adesões;

9.3.2. se abstenha de firmar nova ata de registro de preço, contrato ou ordem de serviços decorrentes do PE-SRP 029/2021;

9.3.3. elabore os adequados dimensionamentos, devidamente justificados e aprovados, para cada bomba do item orçamentário 1.1.7 e para o quantitativo de cabo multipolar de cobre, flexível, classe 4 ou 5, do item 1.1.16, ambos do PE-SRP 029/2021, a serem efetivamente utilizados nas instalações dos sistemas de bombeamento, abstendo-se de pagar à empresa Barreto Serviços de Perfuração de Poço Ltda. pela utilização generalizada e injustificada de bombas submersas com potência de 1,97 HP e 20 estágios e de 136 metros dos mencionados cabos multipolares, considerando-se os seus empregos em poços cristalinos ou sedimentares, bem como as suas profundidades e potenciais dos respectivos aquíferos;

9.3.4. na execução das Ordens de Serviços 3/2022/DI, com a empresa Edmil Construções S/A, 4/2022/DI, com a empresa Barreto Serviços de Perfuração de Poço Ltda., e 5/2022/DI, com a empresa Civiltec Construções e Serviços Eireli, providencie a exclusão dos serviços dos itens 1.1.3, 1.1.4., 1.1.5, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 3.1.3, 3.1.4 e 3.1.5 ("desenvolvimento e limpeza", "teste de vazão/bombeamento" e "análise físico-química e bacteriológica" e que os itens 1.1.2, 2.1.2 e 3.1.2 ("Transporte de equipe e equipamentos") tenham seus preços ajustados para composições adequadas a serviços de instalação de sistemas de bombeamento, sem necessidade de guindastes, salvo se prévia e devidamente justificados e aprovados;

9.4. dar ciência ao Dnocs a respeito das seguintes irregularidades:

9.4.1. a existência do item 4 da Ata de Registro de Preços 36/2021 decorrente do PE-SRP 019/2021, assinado com a empresa Terra Perfurações Ltda. (CNPJ 00.197.503/0001-07), para a realização de serviços de bombeamento com análise físico-química e bacteriológica em 1.710 poços tubulares profundos, consiste em sobreposição de serviços para o mesmo objeto do PE-SRP 021/2021, em contrariedade com a jurisprudência deste Tribunal e afronta ao princípio da economicidade previsto no caput do art. 70 da Constituição Federal de 1988, bem como da razoabilidade, conforme o caput do art. 2º do Decreto 10.024/2012, e do planejamento, conforme o art. 6º, inciso I, do Decreto 200/1967;

9.4.2. a utilização da composição orçamentária 39 para os itens 1.1.2, 2.1.2 e 3.1.2 ("Transporte de equipe e equipamentos") do PE-SRP 029/2021, idêntica ao item 1.1.1. ("Transporte de equipe e equipamentos") do PE-SRP 9/2021-Funasa, sem que para a instalação de bombas em poços, separada da perfuração, sejam necessárias mobilizações e desmobilizações de equipamentos em caminhão aparelhado com guindaste, bem como a ausência de análises, de justificativas e de evidências de aprovações, afrontam os princípios da legalidade e da economicidade, ambos previstos, respectivamente, no caput dos arts. 37 e 70 da Constituição Federal de 1988, e ainda os princípios do planejamento, expresso no art. 6º, inciso I, do Decreto 200/1967, e da motivação, nos moldes do caput dos arts. 2º e 50 da Lei 9.784/1999, bem como o art. 3º, incisos I a III, da Lei 10.520/2002, o art. 8º, inciso IV, do Decreto 3.555/2000 e o art. 8º, caput e parágrafo único, do Decreto 7.983/2013;

9.4.3. as alterações da composição orçamentária do PE-SRP 029/2021, a exemplo dos itens 1.1.7 e 1.1.16 da planilha, relacionados, respectivamente, ao aumento das especificações da bomba submersa e dos cabos para a instalação e montagem das novecentas bombas do primeiro item do certame, sem evidências de realização de análises e avaliações técnicas, sem evidências em estudos técnicos preliminares ou termo de referência, sem justificativas e sem aprovações expressas no processo administrativo, afrontam os princípios da legalidade e da economicidade, previstos, respectivamente, no caput dos arts. 37 e 70 da Constituição Federal de 1988, e ainda os princípios do planejamento, expresso no art. 6º, inciso I, do Decreto 200/1967, e da motivação, nos moldes do caput dos arts. 2º e 50 da Lei 9.784/1999, bem como o art. 3º, incisos I a III, da Lei 10.520/2002, o art. 8º, inciso IV, do Decreto 3.555/2000 e o art. 8º, caput e parágrafo único, do Decreto 7.983/2013;

9.4.4. a deficiência dos estudos técnicos preliminares e dos termos de referência dos PE-SRP 019, 021 e 029/2021, integrantes da fase de planejamento da contratação, podem ter contribuído para o resultado indesejado do primeiro pregão (itens fracassados) e para as irregularidades registradas no PE-SRP 29/2021, devido à falta de programação e estruturação, com afronta ao art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993 e ao princípio do planejamento, expresso no art. 6º, inciso I, do Decreto 200/1967, bem como aos arts. 20, inciso I, 28, caput, e 30, caput, da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão 5, de 2017 (IN/MP 5/2017), além de caracterizar inobservância do art. 8º, inciso II, do Decreto 3.555/2000;

9.4.5. a inexistência de específico parecer jurídico para o PE-SRP 029/2021, tendo-se utilizado documento emitido para pregão anterior, afronta o art. 8º, inciso IX, da Decreto 10.024/2012 e o art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/1993;

9.4.6. a desclassificação de licitante exclusivamente por taxa de BDI acima de limites considerados adequados, sem avaliação de possível compensação pelos preços unitários e globais ofertados, contraria a jurisprudência deste Tribunal e afronta os princípios da economicidade, explicitado no caput do art. 70 da Constituição Federal de 1988, e da razoabilidade, conforme o caput do art. 2º do Decreto 10.024/2012;

9.4.7. a rejeição da intenção de recurso no PE-SRP 029/2021, com "prosseguimento cautelar" da licitação e adjudicação do objeto, ainda que garantida manifestação de caráter recursal a posteriori, contraria os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório assegurados pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, a jurisprudência consolidada deste Tribunal e os arts. 2º, § 1º, e 4º, incisos XVIII e XX, da Lei 10.520/2002;

9.5. determinar à SeinfraCom que:

9.5.1. apure, nos contratos decorrentes do PE-SRP 029/2021 que tiveram execução iniciada, a existência de pagamentos indevidos, para fins de eventual instauração de tomada de contas especial, referentes a:

9.5.1.1. duplicidade de serviços em relação aos contratos originários do PE-SRP 021/2021;

9.5.1.2. superdimensionamento de materiais e equipamentos;

9.5.1.3. sobrepreço nos serviços de maior relevância;

9.5.2. identifique a responsabilidade e promova audiência, com vistas a possível aplicação das sanções previstas na Lei 8.443/1992, quanto às seguintes ocorrências, detalhando as falhas cometidas e indicando os normativos infringidos:

9.5.2.1. inclusão repetida dos serviços de "desenvolvimento e limpeza", "teste de vazão/bombeamento" e "análise físico-química e bacteriológica" no item 4 do PE-SRP 019/2021, no PE-SRP 021/2021 e no PE-SRP 029/2021;

9.5.2.2. não emissão de parecer jurídico próprio para o PE-SRP 029/2021, utilizando o mesmo do PE-SRP 019/2021, e elaboração imprecisa dos respectivos estudo técnico preliminar e termo de referência;

9.6. notificar o Dnocs, o denunciante e as interessadas acerca desta deliberação;

10. Ata nº 42/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2460-42/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2461/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.770/2020-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Responsável: GDK S.A. - em Recuperação Judicial (34.152.199/0001-95).
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
8. Representação legal: Fernanda Gadelha Araújo Lima (OAB/DF 21.744) e outra.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca da ocorrência de fraudes praticadas pela GDK S.A. nas licitações do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj), conduzidas pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, a inidoneidade da empresa GDK S.A. (34.152.199/0001-95) para participar, por três anos, de licitação na Administração Pública Federal, bem como em certames promovidos na esfera estadual e municipal cujos objetos sejam custeados com recursos federais repassados por força de convênios ou instrumentos congêneres;
9.2. notificar os seguintes órgãos sobre o teor desta decisão:
9.2.1. à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) para a inscrição do responsável indicado no item 9.1 deste acórdão no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);
9.2.2. ao sucessor da Força-Tarefa da Operação Lava-Jato do Ministério Público Federal no Paraná, à 13ª Vara Federal de Curitiba, ao sucessor da Força-Tarefa da Operação Lava-Jato da Advocacia-Geral da União no Paraná, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e à Diretoria de Governança, Risco e Conformidade da Petrobras (GRC), para medidas consideradas cabíveis;
9.3. notificar o responsável e apensar estes autos à representação originária (TC 010.816/2017-8), com vistas à consolidação das decisões proferidas.
10. Ata nº 42/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2461-42/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.
ACÓRDÃO Nº 2462/2022 - TCU - Plenário
1. Processo TC 011.829/2011-7.
1.1. Apensos: 026.332/2016-7; 030.311/2017-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Relatório de Auditoria)
3. Recorrente: Cláudio Guilherme Branco da Motta (491.427.207-53).
4. Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1 Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Alessandro da Silva Portinho (036.851.057-36) e outros.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que nesta fase tratam de pedido de reexame interposto por Cláudio Guilherme Branco da Motta, na qualidade de gerente do Departamento de Engenharia Civil de Furnas, contra o Acórdão 995/2017-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. dar provimento ao pedido de reexame, tornando insubsistentes os itens 9.2 a 9.7 do Acórdão 995/2017-TCU-Plenário;
9.2. enviar cópia da presente deliberação à Furnas Centrais Elétricas S.A. e notificar o recorrente.
10. Ata nº 42/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2462-42/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.
ACÓRDÃO Nº 2463/2022 - TCU - Plenário
1. Processo TC 016.459/2021-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos ao 3º Ciclo do Acompanhamento do funcionamento das estruturas de governança e de gestão da Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC, no âmbito do Ministério da Saúde - MS, no período de junho de 2021 a abril de 2022;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. encaminhar cópia desta decisão ao Ministério da Saúde, ao Comitê Gestor de Saúde Digital (CGSD), ao Conselho Nacional de Saúde (CNS) e à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) da Câmara dos Deputados;
9.2. retornar os autos à SecexSaúde para prosseguimento do acompanhamento, nos termos do art. 241, inciso II, do RITCU, e do subitem 95.3 do Manual de Acompanhamento do TCU, aprovado pela Portaria-Segex 27/2016.
10. Ata nº 42/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2463-42/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 2464/2022 - TCU - Plenário
1. Processo TC 019.757/2022-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Relatório de Acompanhamento.
3. Interessado: Ministério da Economia.
4. Órgãos: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Secretaria de Orçamento Federal - MP; Secretaria de Política Econômica; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Acompanhamento com o objetivo de examinar a consistência fiscal das estimativas de receitas, dos montantes fixados de despesas e da meta de resultado primário e demais aspectos de conformidade do Projeto de Lei Orçamentária Anual da União para o exercício de 2023;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. alertar o Poder Executivo Federal, com fundamento nos arts. 1º, § 1º, e 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000, sobre o risco de comprometimento da capacidade operacional dos órgãos federais para a prestação de serviços públicos

essenciais aos cidadãos, tendo em conta a compressão do montante previsto para as despesas discricionárias no exercício de 2023 em relação aos executados nos exercícios anteriores;
9.2. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, com fundamento no art. 41, inciso I, alínea "a" e § 2º, da Lei 8.443/1992, que, considerando-se a grade de parâmetros de 9/7/2021 utilizada no Projeto de Lei Orçamentária Anual da União para 2023 e os resultados do Boletim Focus de 16/9/2022:
9.2.1. a meta de resultado primário é factível, mas depende de diversos fatores que afetam as receitas, via desonerações e preços de combustíveis, e as despesas, como o valor do Auxílio Brasil, os benefícios previdenciários a serem reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor de dezembro de 2022 e o reajuste dos salários dos servidores;
9.2.2. os valores de despesas primárias constantes do PLOA 2023 se mostram compatíveis com os limites estabelecidos pelo Novo Regime Fiscal de que trata a Emenda Constitucional 95/2016;
9.2.3. a insuficiência para a Regra de Ouro, estimada em R\$ 89,2 bilhões, condiciona o pagamento de benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social à aprovação de créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, a serem aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
9.3. encaminhar cópia desta decisão à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Economia e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, com a informação de que o inteiro teor deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;
9.4. restituir os autos à Secretaria de Macroavaliação Governamental, para o prosseguimento da análise de mérito.
10. Ata nº 42/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2464-42/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 2465/2022 - TCU - Plenário
1. Processo TC 040.590/2018-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
4. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinanças).
8. Representação legal: Grazielle Fernandes Pettene, André de Castro Oliveira Pereira Braga (OAB/RJ 201.971) e outros.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento atuado em razão de Comunicação Plenária de minha autoria, por meio da qual solicitei que este Tribunal verificasse se a maciça devolução, nos últimos anos, de recursos financeiros ao Tesouro Nacional pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES poderia comprometer sua capacidade de financiamento para os próximos exercícios;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. entender que o objeto do presente processo foi plenamente atendido para considerar que, com base na documentação que constam dos autos, as devoluções antecipadas de recursos pelo BNDES para o Tesouro Nacional, bem como as despesas por ele realizadas com medidas anticíclicas para enfrentamento da pandemia de covid-19 não comprometeram a capacidade atual e futura de funding do referido Banco;
9.2. determinar o apensamento definitivo do presente processo ao TC 005.291/2021-6, com fundamento nos arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014, haja vista a relação de conexão entre ambos;
9.3. notificar o BNDES e o Ministério da Economia da presente decisão.
10. Ata nº 42/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2465-42/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 2466/2022 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 031.797/2013-0.
1.1. Apensos: 036.726/2016-8; 036.728/2016-0; 036.727/2016-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Jose Claudio Dias de Oliveira (141.958.953-91); Construtora Litoral e Projetos Ltda - Me (07.218.899/0001-62).
4. Unidade Jurisdicionada: Município de Milhã - CE.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Antonio Braga Neto (17.713/OAB-CE) e outros, representando Jose Claudio Dias de Oliveira; Ricardo Gomes de Souza Pitombeira (31.566/OAB-CE), representando Construtora Litoral e Projetos Ltda - ME.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de revisão interpostos por Jose Claudio Dias de Oliveira e pela Construtora Litoral e Projetos Ltda. - ME contra o Acórdão 7.119/2014-TCU-Segunda Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento art. 288, caput, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 35, caput, da Lei 8.443/1992, em não conhecer dos recursos de revisão, por restarem intempestivos;
9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes.
10. Ata nº 42/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2466-42/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 2467/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.133/2013-0

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Prestação de Contas).

3. Embargante: Lázaro Luiz Gonzaga (130.106.546-34).

4. Unidade Jurisdicionada: Administração Regional do Senac no Estado de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

8. Representação legal: Márcio Augusto Ramos Tinoco (OAB/PI 3.447), representando Lázaro Luiz Gonzaga; Rogério Evangelista Santana (OAB/MG 101.532) e outros, representando a Administração Regional do Senac no Estado de Minas Gerais.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos por Lázaro Luiz Gonzaga contra o Acórdão 2.093/2022-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão 2.922/2017-TCU-Segunda Câmara e deu-lhe provimento para julgar irregulares as contas do embargante e manter o julgamento em relação a José Carlos Cirilo da Silva,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata nº 42/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2467-42/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2468/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.981/2014-3.

1.1. Apenso: 007.853/2015-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Petróleo Brasileiro S.A. (33.000.167/0001-01).

3.2. Responsáveis: Abilio Paulo Pinheiro Ramos (412.818.707-06); Almir Guilherme Barbassa (012.113.586-15); Celso Fernando Lucchesi (117.047.300-82); Daniel Teixeira Machado (314.113.989-04); Francisco Pais (360.502.887-04); Guilherme de Oliveira Estrella (012.771.627-00); José Carlos Cosenza (222.066.200-49); José Lima de Andrade Neto (102.994.085-15); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Luiz Alberto Gaspar Domingues (370.529.007-00); Maria das Graças Silva Foster (694.772.727-87); Nestor Cunat Cervero (371.381.207-10); Paulo Cezar Amaro Aquino (206.147.480-20); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Pedro Pullen Parente (059.326.371-53); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Venina Velosa da Fonseca (550.496.306-06); Wilson Guilherme Ramalho da Silva (845.513.807-68).

3.3. Recorrentes: Maria das Graças Silva Foster (694.772.727-87); Celso Fernando Lucchesi (117.047.300-82); Almir Guilherme Barbassa (012.113.586-15); Guilherme de Oliveira Estrella (012.771.627-00); Francisco Pais (360.502.887-04); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Luiz Alberto Gaspar Domingues (370.529.007-00).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetróleo).

8. Representação legal: Márcio Cavalcanti (110.541/OAB-RJ); Priscilla de Souza Pestana Campana (162.556/OAB-RJ); Renata Nosralla Portas (149.779/OAB-RJ); Thiago de Oliveira (122.683/OAB-RJ); Leonardo Chevrant de Miranda e Silva (103506/OAB-RJ); Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (15345/OAB-DF); Márcio Monteiro Reis (93.815/OAB-RJ); Felipe Monnerat Solon de Pontes Rodrigues (147325/OAB-RJ); João Mestieri (13.645/OAB-RJ); Fernanda Pereira da Silva Machado (168.336/OAB-RJ); Gilberto Mendes Calasans Gomes (43.391/OAB-DF); Murilo Varasquim (41.918/OAB-PR); Victor Sangiuliano Santos Leal (69.684/OAB-PR); Ana Cristina Porto Mauri (109.793/OAB-RJ); Larissa Neiva Costa (217.234-E/OAB-RJ); Eduardo Rodrigues Lopes (29.283/OAB-DF); André de Sá Braga (11657/OAB-DF); João Carlos Ribeiro Areosa (152026/OAB-RJ).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexames interpostos por Maria das Graças Silva Foster, Celso Fernando Lucchesi, Almir Guilherme Barbassa, Guilherme de Oliveira Estrella, Francisco Pais, José Sérgio Gabrielli de Azevedo e Luiz Alberto Gaspar Domingues contra o Acórdão 784/2021-TCU-Plenário, retificado pelo Acórdão 1.308/2021-TCU-Plenário, ambos relatados pelo E. Ministro Vital do Rêgo, por meio dos quais este Tribunal aplicou-lhes a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, e inabilitou-os para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexames para, no mérito, negar-lhes provimento;

e

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, à Petróleo Brasileiro S.A e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 42/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2468-42/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2469/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.153/2014-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do Tcu/ce (00.414.607/0006-22).

3.2. Responsáveis: Antônio Marcos Felix da Silva (448.468.863-87); Construtora Criativa Ltda - Me (07.663.109/0001-58); Construtora Panama Ltda - Me (04.128.259/0001-73); César Rogério Lima Cavalcante (165.955.643-00); Decio Paulo Bonilha Munhoz (310.971.540-68); Eduardo Florentino Ribeiro (054.414.983-15); Francisca Silva Rodrigues (468.359.703-91); Humberto Júnior Moreira de Vasconcelos (806.190.613-91); José Cláudio de Castro Lima (390.594.803-68); Julia Maria Martins Boto (267.399.843-87); Maria Jane Dantas de Sousa Silva (713.997.393-87); Maria Joselita Cruz (246.381.703-82); Maria de Fátima Lima Nobre (031.713.563-50); Willami de Sousa Paiva (653.945.853-34).

3.3. Recorrentes: Decio Paulo Bonilha Munhoz (310.971.540-68); Maria Joselita Cruz (246.381.703-82); Construtora Panama Ltda - Me (04.128.259/0001-73); Humberto Júnior Moreira de Vasconcelos (806.190.613-91); Eduardo Florentino Ribeiro (054.414.983-15); Maria Jane Dantas de Sousa Silva (713.997.393-87); José Cláudio de Castro Lima (390.594.803-68)..

4. Órgão/Entidade: Município de Cascavel - CE.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: José Vanderlei Marques Veras (22.795/OAB-CE), representando Maria Jane Dantas de Sousa Silva; Francisco Artur de Souza Munhoz (18458/OAB-CE), Alanna Castelo Branco Alencar (6854/OAB-CE) e outros, representando Decio Paulo Bonilha Munhoz; José Vanderlei Marques Veras (22.795/OAB-CE), representando Eduardo Florentino Ribeiro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração por Décio Paulo Bonilha Munhoz, Humberto Júnior Moreira de Vasconcelos/Construtora Panamá-ME, Eduardo Florentino Ribeiro, Maria Jane Dantas de Sousa Silva, Maria Joselita Cruz e José Cláudio de Castro Lima, todos impugnando o Acórdão 2.250/2019-TCU-Plenário, por meio do qual suas contas foram julgadas irregulares, com imputação de débito e sanções,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante os motivos expostos pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2. tornar insubsistentes os itens 9.4 a 9.8 do Acórdão 2.250/2019-TCU-Plenário;

9.3. julgar regulares as contas de Décio Paulo Bonilha Munhoz, Eduardo Florentino Ribeiro, Maria Jane Dantas de Sousa Silva, Maria Joselita Cruz e José Cláudio de Castro Lima;

9.4. julgar irregulares as contas de Humberto Júnior Moreira de Vasconcelos e da Construtora Panamá Ltda. e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculadas desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU), abatendo-se na oportunidade as quantias eventualmente ressarcidas, na forma prevista na legislação em vigor:

Tipo (D/C)	Data	Valor (R\$)
Débito	24/9/2010	132.381,81
Débito	14/4/2011	52.995,00
Crédito	1º/6/2012	17.192,08

9.5. aplicar a Humberto Júnior Moreira de Vasconcelos e da Construtora Panamá Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. declarar a inidoneidade da Construtora Panamá Ltda. (CNPJ 04.128.259/0001-73) e da Construtora Criativa Ltda. (CNPJ 07.663.109/0001-58), para participar de licitação na Administração Pública Federal no prazo de três anos, com fundamento no art. 46 da Lei Orgânica do TCU;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.8. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao Município de Cascavel e à Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata nº 42/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2469-42/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2470/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.408/2009-6.

1.1. Apenso: 018.827/2020-9; 018.831/2020-6; 019.910/2020-7; 018.830/2020-0; 019.912/2020-0; 035.395/2020-6

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe - BA (14.222.574/0001-19); Procuradoria da República/BA - MPF/MPU (26.989.715/0010-01).

3.2. Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Darci José Vedoin (091.757.251-34); Klass Comercio e Representação Ltda (02.332.985/0001-88); Tania Marli Ribeiro Yoshida (252.235.185-00).

3.3. Recorrente: Tania Marli Ribeiro Yoshida (252.235.185-00).

4. Órgão/Entidade: Município de Conceição do Jacuípe - BA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Glauco Teixeira de Souza (15951/OAB-BA), Pedro da Costa Vargens (23140/OAB-BA); Ivo Marcelo Spinola da Rosa (13731/OAB-MT), Luiz Mário do Nascimento Junior (12886/OAB-MT).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão contra o Acórdão 2.062/2013-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. não conhecer do recurso interposto por Tania Marli Ribeiro Yoshida.;

9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente e aos demais interessados; e

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região e à Advocacia-Geral da União (AGU), a fim de subsidiar a defesa da União nos processos de Agravo de Instrumento 1029861-48.2020.4.01.0000 e de Ação Ordinária 1049944-70.2020.4.01.3400, em tramitação, respectivamente, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região e na 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal.

10. Ata nº 42/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2470-42/22-P.

13. Especificação do quórum:



13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2471/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.572/2018-0.
1.1. Apenso: 020.407/2017-3
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Danielle Vianna Martins (019.155.447-26); Marcelo José Salles de Almeida (738.146.287-72); Orlando Santos Diniz (793.078.767-20).
4. Órgãos/Entidades: Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro; Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
8. Representação legal: Representação legal: Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), Andre Luís Santos Meira (25.297/OAB-DF) e outros, representando Danielle Vianna Martins; Camila Machado Silva (190119/OAB-RJ) e outros, representando Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro; Marta de Castro Meireles (130.114/OAB-RJ) e Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (121.685/OAB-RJ), representando Marcelo José Salles de Almeida; Raphaela Cunha Justo da Silva (94117/OAB-RJ), Anderson Prezia Franco (59.780/OAB-DF), Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, (38.672/OAB-DF) e outros, representando Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro; Marialda Fernandes Santos (74915/OAB-RJ), representando Orlando Santos Diniz.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação noticiando supostas irregularidades ocorridas nas Administrações Regionais do Sesc e do Senac no Estado do Rio de Janeiro, relacionadas aos contratos de prestação de serviços de organização de eventos decorrentes das Concorrências 62.745/2017-Sesc/ARRJ e 725.931/2017-Senac/ARRJ,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução 315/2020, dar ciência ao Sesc/ARRJ e ao Senac/ARRJ que a realização de certames licitatórios sem a estimativa adequada dos valores dos contratos, bem como do necessário detalhamento dos orçamentos estimativos das contratações, a exemplo do verificado nas Concorrências 62.745/2017-Sesc/ARRJ e 725.931/2017-Senac/ARRJ, resultam no descumprimento do art. 13 dos respectivos regulamentos de licitações e contratos;

9.3. com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, determinar ao Sesc/ARRJ e ao Senac/ARRJ que:

9.3.1. sempre que as ações específicas de marketing promocional, a exemplo da realização de eventos, demandarem o fornecimento de bens e/ou serviços de terceiros, as aquisições deverão ser realizadas preferencialmente pela própria administração da entidade, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos;

9.3.2. as aquisições de bens e/ou serviços com a intermediação da agência contratada e o respectivo pagamento de honorários deverão ocorrer em caráter excepcional, apenas quando as características da ação de marketing promocional tornarem inviável econômica ou tecnicamente a aquisição pela própria entidade do Sistema "S";

9.3.3. nos casos de aquisição de bens e/ou serviços de terceiros com a intermediação da agência contratada, deverá constar do processo relativo à cada ação específica de marketing promocional a manifestação formal dos motivos que justificaram a intermediação, a qual deverá ser aprovada pela autoridade competente pela ratificação das despesas da ação específica;

9.3.4. devem ser registrados nos processos de fiscalização contratual os procedimentos realizados e os resultados alcançados nas contratações, de modo a possibilitar a checagem da aderência dos orçamentos dos serviços contratados com fornecedores das agências aos preços de mercado;

9.4. rejeitar as razões de justificativa dos Srs. Orlando Santos Diniz, Marcelo José Salles de Almeida e Danielle Vianna Martins;

9.5. aplicar aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial do valor atualizado monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento:

Responsável	Valor individual da multa
Danielle Vianna Martins	R\$ 20.000,00
Marcelo José Salles de Almeida	R\$ 70.000,00
Orlando Santos Diniz	R\$ 70.000,00

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992;

9.7. dar ciência deste acórdão aos responsáveis, ao Senac/ARRJ e ao Sesc/ARRJ;

9.8. dispensar o monitoramento do subitem 9.3 supra.

10. Ata nº 42/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2471-42/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2472/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.970/2016-1.
1.1. Apenso: 006.793/2016-9
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
3.3. Recorrente: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)..
4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

8. Representação legal: Sílvia Carolina Pereira Camargo Faria (30.327/OAB-GO), Joao de Carvalho Leite Neto (19.914/OAB-DF) e outros; Sílvia Carolina Pereira Camargo Faria (30327/OAB-GO), Joao Augusto de Lima (20.264/OAB-DF) e outros; Raul da Rocha Passos Neto, Alceu Penteado Navarro (24408/OAB-SP) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Francisco Yutaka Kurimori, contra o Acórdão 740/2021-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência da deliberação ao recorrente e demais interessados.

10. Ata nº 42/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2472-42/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2473/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.440/2016-3.
1.1. Aposos: 030.298/2017-2; 030.299/2017-9
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
3.2. Responsável: José Leonel de Moura (205.723.014-72).
3.3. Recorrente: José Leonel de Moura (205.723.014-72).
4. Órgão/Entidade: Município de Mulungu - PB.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Pedro Freire de Souza Filho e Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (14.233/OAB-PB), representando José Leonel de Moura.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por José Leonel de Moura contra o Acórdão 6.789/2017-TCU-2ª Câmara, mantido pelo Acórdão 5.550/2020-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e demais interessados.

10. Ata nº 42/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2473-42/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2474/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.462/2018-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério da Cultura.
3.2. Responsáveis: Antonio Carlos Belini Amorim (039.174.398-83); Felipe Vaz Amorim (692.735.101-91); Solução Cultural Consultoria Em Projetos Culturais Ltda. - Me (07.481.398/0001-74).
3.3. Recorrente: Felipe Vaz Amorim (692.735.101-91).

4. Entidade: Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Glauter Fortunato Dias Del Nero (356.932/OAB-SP), Luca Padovan Consiglio (389.966/OAB-SP).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Felipe Vaz Amorim contra o Acórdão 1.366/2021-TCU-Plenário, da relatoria do E. Ministro Aroldo Cedraz, que julgou irregulares as suas contas, condenando-o ao pagamento do débito e da multa, e o inabilitou para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência ao recorrente e demais interessados.

10. Ata nº 42/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2474-42/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2475/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 040.716/2021-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Representação
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Manaus Aerotáxi Participações Ltda. (02.324.940/0001-61).
3.2. Recorrente: Manaus Aerotáxi Participações Ltda. (02.324.940/0001-61)..
4. Órgão/Entidade: Comando da 12ª Região Militar.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: Jose Manoel Alberto Matias Pires (3718/OAB-RO), representando Manaus Aerotáxi Participações Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela sociedade empresária Manaus Aerotáxi Participações Ltda. contra o Acórdão 1.467/2022-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, com fundamento nos arts. 32, inciso I, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta deliberação à empresa Manaus Aerotáxi Participações Ltda. e ao Comando da 12ª Região Militar.

10. Ata nº 42/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2475-42/22-P.



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2476/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.314/2014-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Revisão de ofício (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Cleonir de Oliveira Maranhão (753.477.767-49).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Marlúcio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16.619), Irismar de Souza Martins (OAB/DF 60.141) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Revisão de Ofício de ato de aposentadoria de Cleonir de Oliveira Maranhão, ex-servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; 1º, VIII, 259, II, 260, § 1º, e 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. revisar de ofício o Acórdão 8.922/2021-TCU-2ª Câmara, de modo que o ato de aposentadoria de Cleonir de Oliveira Maranhão seja considerado ilegal;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no inciso I do art. 4º da Resolução TCU 315/2020, que:

9.3.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, caso a parcela incorporada em razão do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa, o seu devido destaque e a transforme em parcela compensatória, devendo ela ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.3.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor ao interessado e encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pelo ex-servidor;

9.4. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

10. Ata nº 42/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2476-42/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2477/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.040/2022-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Ministério de Minas e Energia.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetróleo).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pelo Deputado Federal Reginaldo Lázaro de Oliveira Lopes a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Governo Federal, relacionadas às ações em andamento no sentido de privatizar a Petrobras, na qualidade de sociedade de economia mista e entidade integrante da administração federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. não conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, parágrafo único, c/c art. 235, caput, do Regimento Interno/TCU, não havendo sido satisfeitos os requisitos de admissibilidade, em virtude da inexistência de atos concretos a serem avaliados, neste momento, por este Tribunal;

9.2. fazer constar da ata desta sessão determinação à SeinfraPetróleo para que autue processo específico de acompanhamento dos atos preparatórios para desestatização da Petrobras;

9.3. realizar diligência, no âmbito do processo de acompanhamento de que trata o item anterior, com fundamento no art. 157 do RI/TCU, ao Ministério das Minas e Energia e ao Ministério da Economia, para que, no prazo de quinze dias, encaminhem a este Tribunal eventuais pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, estudos e demais documentos porventura existentes relativos à proposta de privatização da Petrobras, bem como informem sobre os responsáveis, o cronograma, o atual estágio e os próximos passos da sua eventual privatização;

9.4. encaminhar cópia desta decisão ao representante, informando-lhe que o relatório e voto que a fundamentam podem ser acessados no sítio eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 42/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2477-42/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2478/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.203/2016-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: A F de Aragão Paz (00.239.240/0001-43); J W Comércio e Serviços Ltda. - EPP- Piazza & Cia. Ltda. (13.753.301/0001-38); Joel Dourado Franco (759.390.703-10); Lider Construções e Locações Ltda. - ME (73.603.300/0001-39); Lidiane Leite da Silva (049.820.053-11); Malrinete dos Santos Matos (344.359.132-91); Sandy Karolinne Cutrim Santos (045.395.963-65); T. de Melo Ribeiro & Cia. Ltda. (08.618.440/0001-19).
3.2. Recorrente: Joel Dourado Franco (759.390.703-10).
4. Órgãos/Entidades: Município de Bom Jardim - MA; Município de Cajari - MA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Não atuou.

8. Representação legal: Adriana Santos Matos (18.101/OAB-MA), representando Joel Dourado Franco; Fabiana Borgneth de Araujo Silva (10.611/OAB-MA), representando Sandy Karolinne Cutrim Santos; João Gentil de Galiza (9814/OAB-MA), representando o Município de Cajari - MA.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Joel Dourado Franco em face do Acórdão 1.925/2022-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal não conheceu de pedido de reexame contra o Acórdão 821/2022-TCU-Plenário, em razão da inadequação do apelo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nas razões expostas pelo Relator e nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, sem prejuízo de fazer os esclarecimentos adicionais consignados no voto que fundamenta a presente decisão, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 1.925/2022-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante, informando-lhe que o Relatório e Voto que o fundamentam podem ser acessados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 42/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2478-42/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2479/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.126/2022-8
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Aposentadoria
3. Interessada: Laura Regina Maia Nobre (529.866.167-04)
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria de ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e art. 260, §§ 2º e 5º, do Regimento Interno, em:

9.1. reconhecer o registro tácito do ato inicial de aposentadoria de Laura Regina Maia Nobre;

9.2. considerar prejudicada, por perda de objeto, a revisão de ofício do ato em exame;

9.3. dar ciência deste acórdão ao órgão de origem, com a informação de que o relatório e voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 42/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2479-42/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2480/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.146/2020-3
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Auditoria)
3. Recorrente: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit
4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, originalmente de auditoria no edital para reconstrução da Rodovia BR-319/AM, no trecho entre o km 198,2 e o km 250,0, agora em fase de exame do pedido de reexame interposto pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit contra dispositivo do Acórdão 128/2022-TCU-Plenário, que considerou irregular a ausência de normativo que define a metodologia a ser adotada em avaliações mecânicas de pavimentos em obras rodoviárias.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame encaminhado pelo Dnit, para, no mérito, julgá-lo improcedente;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão ao recorrente, com a informação de que o inteiro teor do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 42/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2480-42/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2481/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.178/2021-7
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Luiz Antônio Barbosa de Almeida (090.829.657-63)
4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE)
8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos contra o ex-empregado Luiz Antônio Barbosa de Almeida em razão de desfalque de valores em unidade daquela empresa pública.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, 57 e 60 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217, e 260, do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar Luiz Antônio Barbosa de Almeida revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. julgar irregulares as contas de Luiz Antônio Barbosa de Almeida e condená-lo ao pagamento da importância a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor histórico	Tipo
18/7/2019	196.360,00	Débito
12/2/2021	793,26	Crédito

- 9.3. aplicar a Luiz Antônio Barbosa de Almeida multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a presente data até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. considerar grave a infração cometida pelo responsável, inabilitando-o para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública pelo período de cinco anos;
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. autorizar, caso requerido e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;
9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor;
9.8. alertar o responsável que, em caso de parcelamento da dívida, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;
9.9. encaminhar cópia desta decisão ao responsável, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, com a informação de que o relatório e o voto que a fundamentam está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 42/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2481-42/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2482/2022 - TCU - Plenário
1. Processo: TC-031.437/2020-6.
2. Grupo II; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Fernando Antônio Jacintho de Campos (065.972.378-62).
4. Órgão: Comando da 11ª Brigada de Infantaria Leve.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Comando da 11ª Brigada de Infantaria Leve em função da realização de saques indevidos dos pagamentos referentes à pensão militar recebida pela genitora do responsável após o falecimento desta.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Fernando Antônio Jacintho de Campos e condená-lo ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
1º/9/2014	6.508,11
1º/10/2014	6.508,11
1º/11/2014	6.508,11
1º/12/2014	9.762,16
1º/1/2015	6.508,11
1º/2/2015	6.508,11
1º/3/2015	6.508,11
1º/4/2015	7.100,73
1º/5/2015	7.100,73
1º/6/2015	7.100,73
1º/7/2015	10.651,09
1º/8/2015	7.100,73
1º/9/2015	7.100,73
1º/10/2015	7.100,73
1º/11/2015	7.100,73
1º/12/2015	10.651,09
1º/1/2016	7.100,73
1º/2/2016	7.100,73
1º/3/2016	7.100,73
1º/4/2016	7.100,73

- 9.2. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 ao Sr. Fernando Antônio Jacintho de Campos, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos

- legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;
9.5. considerar grave a conduta praticada pelo Sr. Fernando Antônio Jacintho de Campos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992 e do art. 270, § 1º, do Regimento Interno/TCU;
9.6. inabilitar o Sr. Fernando Antônio Jacintho de Campos para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, por um prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso I, alínea "i", e 270 do Regimento Interno/TCU; e
9.7. dar ciência deste Acórdão ao Comando da 11ª Brigada de Infantaria Leve, bem como à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.
10. Ata nº 42/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2482-42/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2483/2022 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 008.923/2022-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Ministério da Cidadania; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; Ministério da Saúde; Ministério do Turismo; Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
8. Representação legal: Jayme Benjamin Sampaio Santiago (15398/OAB-DF), Cássio Augusto Muniz Borges (91152/OAB-RJ) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Karine Blamires Komka Teixeira (29.592/OAB-DF), Laura Delalibera Mangucci Rodrigues (47.835/OAB-DF) e outros, representando Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional, formulada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal (Ofício 4/2022-CTFC, de 3/5/2022), com base na proposta de fiscalização e controle 5/2021.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo para conclusão da auditoria autorizada pelo acórdão 1519/2022- TCU-Plenário, nos termos do art. 15, § 2º, da Resolução-TCU 215/2008;
9.2. dar ciência desta deliberação ao presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, informando-lhe que, tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização, ser-lhe-á dado conhecimento dos resultados e das medidas adotadas por este Tribunal.

10. Ata nº 42/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2483-42/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2484/2022 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 014.280/2021-3.
1.1. Apensos: 014.821/2021-4; 014.820/2021-8
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessados: Favorita Comércio e Serviços Ltda (21.380.013/0001-03); JND Representações Ltda. (30.619.366/0001-04); Nova Max Máquinas e Equipamentos Eireli (24.491.429/0001-97); Otmiza Comercial Ltda (20.413.494/0001-43); XCMG Brasil Indústria Ltda (14.707.364/0001-10).
4. Órgãos/Entidades: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; Ministério do Desenvolvimento Regional; Presidência da República.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: Pedro Henrique Adoglio Benradt (OAB/SP 327754), representando XCMG Brasil Indústria Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de possível sobrepreço em licitações da Codevasf para aquisição de máquinas pesadas.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. determinar à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, que, no prazo de 30 (trinta) dias, estabeleça procedimento administrativo que oriente as suas unidades (sede e superintendências regionais) a buscar preços mais econômicos de máquinas pesadas entre as atas de registro de preços que gerenciam, utilizando-se de parâmetro de preços obtido em pesquisa ampla (art. 23 da lei 14.133/2021) que demonstre a vantagem econômica das adesões, em observância ao caput do art. 31 da Lei 13.303/2016 (economicidade), noticiando ao Tribunal os encaminhamentos realizados;
9.3. dar ciência à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), com fundamento no art. 9º, I, da Resolução TCU 315/2020, de que no pregão eletrônico 10/2020-UASG 195004-2ªSR-BA, constaram especificações de motoniveladoras diferentes nos itens 3 e 5 da ata de registro de preços, quando se tratava de objeto idêntico, ocasionando propostas de preços distintas e risco de contratação desvantajosa em um dos itens;
9.4. encaminhar cópia da instrução de peça 378 e do relatório da ação de controle 906016 da CGU (peça 352) à Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM), para que sejam utilizados no planejamento de suas ações fiscalizadoras;
9.5. enviar cópia deste acórdão aos deputados federais Marcelo Ribeiro Freixo e Alessandro Molon;
9.6. encerrar o processo e arquivar os autos, nos termos do art. 169, V, do RI/TCU.
10. Ata nº 42/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2484-42/22-P.



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2485/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 041.579/2021-6.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de possíveis irregularidades em convênios celebrados entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e diversos municípios, para compra de máquinas pesadas, com recursos das emendas RP9.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, que, no prazo de 30 (trinta) dias:
9.2.1. informe as providências adotadas em relação aos convênios classificados nos graus alto e extremo de risco de sobrepreço que não tiveram os seus valores ajustados pelos convenientes ou que não foram publicados na Plataforma +Brasil;
9.2.2. forneça informações atualizadas sobre o saneamento das irregularidades detectadas nos procedimentos licitatórios pertinentes aos convênios firmados com os municípios de Godoy Moreira/PR (906383/2020) e Ângulo/PR (906043/2020);
9.3. determinar à Controladoria-Geral da União, com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, que encaminhe ao Tribunal as conclusões acerca do atendimento, pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, às recomendações do relatório de fiscalização 968.685, no prazo de 10 (dez) dias após a finalização das referidas análises;
9.4. dar ciência ao Ministério do Desenvolvimento Regional de que constitui irregularidade deixar de exigir dos municípios convenientes que realizem estimativas de preços na forma preconizada no art. 5º, I e II e §1º, da IN 73, de 5/8/2020, do Ministério da Economia, vigente à época, substituída pela IN 65, de 7 de julho de 2021;
9.5. encaminhar cópia da instrução à peça 56 à Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), para que adote as medidas que entender cabíveis, haja vista que analisa tema conexo no TC 014.379/2021-0, notadamente à ausência de transparência (publicidade) na execução de emendas do relator-geral (RP9), devendo ser observado o que dispõe o art. 8º da Resolução TCU 315, de 2020;
9.6. encaminhar cópia da instrução à peça 56 à Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento), tendo em vista o MDR estar em sua clientela e diante da possibilidade desse trabalho ser aproveitado para fiscalizações futuras conduzidas pela Secretaria.
9.7. enviar cópia deste acórdão aos deputados federais Marcelo Ribeiro Freixo e Alessandro Molon;
9.8. encerrar o processo e arquivar os autos, nos termos do art. 169, V, do RI/TCU.

10. Ata nº 42/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2485-42/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2486/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC-020.532/2009-2
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Embargos de Declaração, Recurso de Revisão, Tomada de Contas Especial)
3. Embargante: André Luiz Ceciliano (ex-prefeito, CPF 872.396.397-20)
4. Unidade: Município de Paracambi/RJ
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Antonio Anastasia
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Serur
8. Representação legal: João Paulo Cunha (OAB/DF 52.369), Mauro Porto (OAB/DF 12878) e outros, representando André Luiz Ceciliano.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os autos deste processo de tomada de contas especial em que se apreciam, nesta fase, embargos de declaração opostos por André Luiz Ceciliano, ex-prefeito do Município de Paracambi/RJ, ao Acórdão 483/2022-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com base no art. 11 da Resolução TCU 344/2022 e no art. 169, III, do Regimento Interno do TCU e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reconhecer a prescrição intercorrente das pretensões punitiva e ressarcitória em relação ao responsável André Luiz Ceciliano;
9.2. tornar insubsistente, somente em relação a André Luiz Ceciliano, o Acórdão 8.642/2011-TCU-2ª Câmara, bem como as decisões que o sucederam e que trataram de recursos - Acórdãos 3.294/2016, 3.505/2018, 7.930/2018, 12.144/2018, da 2ª Câmara, e 932/2019, 441/2020, 483/2022, do Plenário;
9.3. notificar o embargante, o Fundo Nacional da Saúde, o Ministério Público no Estado do Rio de Janeiro, o Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus), a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro a respeito desta deliberação;
9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 42/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2486-42/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2487/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 043.945/2021-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; Ministério da Cidadania; Ministério da Economia; Ministério da Educação; Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Secretaria de Governo Digital; Secretaria do Tesouro Nacional.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este relatório de acompanhamento constituído para avaliar o uso integrado de informações na gestão de políticas públicas, em fiscalização denominada "Dia D - 2º Ciclo",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar aos órgãos gestores das políticas públicas avaliadas na presente fiscalização, listados no Apêndice "H" do relatório de fiscalização à peça 52, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, que encaminhem ao TCU, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as providências adotadas em relação aos alertas enviados via plataforma digital para comunicação de riscos;

9.2. recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, que institua mecanismos visando garantir maior nível de transparência nos repasses de recursos federais para estados e municípios, com a individualização dos empenhos respectivos e o correto preenchimento dos campos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal que identificam a localização geográfica e o beneficiário final do gasto;

9.3. recomendar ao Banco do Nordeste do Brasil, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, que implemente controles nos sistemas corporativos, incluindo a possibilidade de análise integrada com outras bases de dados do poder público, que sinalizem riscos de inadimplência por parte do tomador de empréstimo no momento de tramitação das propostas de financiamento, exigindo garantias suficientes para assegurar a saúde financeira dos cofres do banco e do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste;

9.4. recomendar ao Ministério da Economia, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, que estabeleça mecanismos de controle, em especial nos sistemas que operacionalizam a licitação, para impedir que as empresas proibidas de contratar participem de licitação ou sejam contratadas pela administração pública federal, como, por exemplo, as empresas com cadastro ativo no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas;

9.5. determinar à Segecex que adote as seguintes providências:
9.5.1. encaminhe as suas unidades técnicas vinculadas o resultado dos alertas desenvolvidos na presente fiscalização, considerando os riscos então identificados apresentados na elaboração do plano de auditoria afeto a cada unidade, demandando das secretarias vinculadas a forma pela qual se deu a respectiva utilização, ou justificativas da sua não consideração;
9.5.2. encaminhe aos gestores das políticas públicas avaliadas o resultado dos alertas desenvolvidos na presente fiscalização, via plataforma digital do TCU para comunicação de alertas;

9.5.3. no próximo ciclo de planejamento:
9.5.3.1. considere a implementação do processo de trabalho proposto no apêndice "B" do relatório à peça 52, de modo a instituir a fiscalização contínua do "Dia D" no âmbito da Segecex, considerando o disposto no subitem 9.6 do Acórdão 2.587/2018-Plenário;

9.5.3.2. apresente consolidação acerca do uso e dos resultados que as demais secretarias fizeram a partir dos diversos alertas e riscos identificados na presente fiscalização, apresentando resumo de tais resultados no próximo ciclo de planejamento a ser empreendido;

9.6. determinar à Sefti, ouvidas as unidades técnicas responsáveis pela clientela respectiva, que inclua no escopo dos dispositivos a serem monitorados no TC 003.472/2022-1 as determinações e recomendações endereçadas nos subitens 9.1 a 9.4 supra, considerando, ainda, na avaliação das providências exaradas à Casa Civil mediante os Acórdãos 2.587/2018-Plenário e 2.322/2021-Plenário, o já deliberado nos Acórdãos 1.486/2019-Plenário e 2.279/2021-Plenário;

9.7. recomendar ao Ministério da Educação, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c com art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, que:

9.7.1. promova ações de capacitação e de conscientização sobre Governo Digital da Educação, transformação digital da educação e competências digitais voltadas a gestores de redes de ensino municipais, estaduais e federais de educação, a professores, a servidores e a prestadores de serviço de escolas e instituições de ensino, como também a alunos, com o objetivo de estabelecer cultura de Governo Digital da Educação, transformar digitalmente a educação brasileira e desenvolver competências digitais do século XXI;

9.7.2. realize diagnóstico em Governo Digital e Transformação Digital da Educação com as redes municipais, estaduais e federais de educação, com base em modelo de maturidade em Governo Digital, a exemplo do modelo indicado no PDTI 2021-2023 do MEC ou outro escolhido pelo Ministério, de modo a identificar o nível de maturidade de cada rede pesquisada, contemplando as informações exemplificadas no Anexo 1 do Apêndice "G", do relatório de fiscalização, à peça 52;

9.7.3. com base no diagnóstico realizado, induza ações para aumentar o nível de maturidade em Governo Digital das redes federais, estaduais e municipais de educação, incluindo, por exemplo, orientações de encaminhamento sobre como a rede de ensino pode alcançar níveis maiores de maturidade em Governo Digital;

9.7.4. elabore documento único, consolidado, que integre Estratégia de Educação Digital para o Brasil; Plano de Ação, Monitoramento e Avaliação da Estratégia de Educação Digital para o Brasil; e Política Nacional de Informação e Informática em Educação, definindo, entre outros os itens exemplificados no Anexo 2 do Apêndice "G", do relatório à peça 52;

9.7.5. em articulação com o Ministério da Economia, busque soluções de suprimento de força de trabalho especializada em Transformação Digital, a exemplo da alocação de servidores analistas de tecnologia da informação ou utilização do Programa Startup Gov.br, instituído pela Portaria SGD/ME 2.496, de 2 de março de 2021, bem como buscar o fortalecimento da competência das unidades do MEC em Governo Digital e em Transformação Digital, como apoio ao desenvolvimento de processos de trabalho e projetos relacionados ao Governo Digital e à Transformação Digital de serviços e políticas educacionais; e

9.7.6. com amparo no princípio constitucional da eficiência, avalie a conveniência e oportunidade de adotar medidas para atribuir competência a uma instância administrativa, no âmbito do Ministério, que possua condições de, com o apoio do Ministério da Economia, no que couber, influenciar as prioridades e projetos das unidades de negócio no que tange ao governo digital e à gerência da Estratégia de Educação Digital do Brasil;

9.8. dar conhecimento deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, inclusive do relatório da unidade técnica à peça 52:

9.8.1. à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.8.2. à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal;

9.8.3. à Casa Civil da Presidência da República;

9.8.4. ao Ministério Público Federal;

9.8.5. à Polícia Federal;

9.8.6. à Controladoria-Geral da União;

9.8.7. ao Ministério da Economia;

9.8.8. ao Ministério da Educação;

9.8.9. ao Ministério da Saúde;

9.8.10. ao Ministério da Cidadania;

9.8.11. à Secretaria do Tesouro Nacional;

9.8.12. à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.8.13. ao Banco do Nordeste do Brasil;

9.8.14. à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, ao Instituto Rui Barbosa e à Associação Brasileira de Tribunais de Contas dos Municípios;

9.8.15. à Confederação Nacional de Municípios;

9.8.16. à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, ao Conselho Nacional de Secretários de Educação, à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior, à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, à



Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação, à União Nacional dos Estudantes e ao Conselho Nacional de Educação;
9.8.17. à Associação de Jornalistas de Educação; e
9.8.18. ao Instituto de Educação e Inovação, ao Instituto Ayrton Senna e ao Todos pela Educação.
9.9. arquivar o presente processo, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal.
10. Ata nº 42/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2487-42/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 42 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta Ata, a ser aprovada pela Presidência e homologada pelo Plenário.

DENISE LOIANE CUNHA FONSECA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 16 de novembro de 2022.

MINISTRO BRUNO DANTAS
Vice-Presidente
No exercício da Presidência

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, que "dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para aplicação e execução das sanções de mesma natureza, para o pedido de revisão e para a reabilitação profissional, e dá outras providências".

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0128-10/2022, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 128, realizada nos dias 22 e 23 de setembro de 2022; e

Considerando a necessidade de revisão das disposições que tratam da condução do processo ético-disciplinar previstas na Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, com o intuito de aprimorar procedimentos e institutos para uma maior efetividade do processo, resolve:

Art. 1º A Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 156, Seção 1, de 15 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
§ 1º Os procedimentos estabelecidos nesta Resolução aplicam-se aos

profissionais de Arquitetura e Urbanismo que cometerem infrações ético-disciplinares previstas no Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, adotado pela Resolução CAU/BR nº 52, de 6 de setembro de 2013, em face das quais serão aplicadas as sanções de mesma natureza previstas no art. 19 da Lei nº 12.378, de 2010.

§ 1º-A As infrações aos incisos do art. 18 da Lei nº 12.378, de 2010, serão enquadradas conjuntamente com as regras previstas no Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, na forma do Capítulo III do Anexo desta Resolução." (NR)

"Art. 2º A condução do processo ético-disciplinar obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, eficiência, impulso oficial, celeridade e boa-fé." (NR)

"Seção III - Do Tempo da Infração

Art. 4º-A Considera-se praticada a infração no momento da conduta (ação ou omissão), ainda que outro seja o momento do resultado.

§1º O momento consumativo das infrações de natureza permanente se prolonga no tempo.

§2º Considera-se consumada a infração, quando nela se reúnem todos os elementos de sua definição normativa."

"Seção IV - Da Relevância da Omissão

Art. 4º-B A omissão será disciplinarmente relevante quando o profissional devia e podia agir para evitar o resultado.

Parágrafo único. O dever de agir incumbe a quem:

I - tenha por lei ou contrato obrigação de cuidado, proteção ou vigilância, independentemente de ter emitido o respectivo registro de responsabilidade técnica;

II - de qualquer forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;

III - com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência de resultado."

"Art. 5º Compete às Comissões de Ética e Disciplina dos CAU/UF (CED/UF), nos termos desta Resolução:

I - o juízo de admissibilidade das denúncias ético-disciplinares;

II - o juízo de admissibilidade, nos procedimentos de ofício, dos fatos levados ao conhecimento dos CAU/UF ou dos quais tenham conhecido diretamente;

III - a instauração, a instrução e o julgamento dos processos ético-disciplinares.

§ 1º-A As CED/CAU-UF poderão firmar Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), preliminarmente ou no curso da instrução de processos ético-disciplinares instaurados de ofício, com o objetivo de prevenir a ocorrência de infrações ético-disciplinar futuras, respeitadas as disposições desta Resolução (art. 91-A).

§ 3º Inexistindo Comissão de Ética e Disciplina na estrutura organizacional do CAU/UF, a condução do processo ético-disciplinar, quanto às competências previstas no caput, caberá à comissão competente em razão da matéria.

§ 4º Nos CAU/UF em que o número de conselheiros da CED/UF for igual ou superior à metade do número de conselheiros do respectivo Plenário, a competência para julgar o processo ético-disciplinar será do próprio Plenário do CAU/UF, cabendo à CED/UF as competências para admissão, instauração, instrução e aprovação de relatório e voto fundamentado com sugestão de julgamento." (NR)

"Art. 6º Compete aos Plenários dos CAU/UF o julgamento dos recursos interpostos contra as decisões da CED-CAU/UF de inadmissão de denúncias e de julgamento dos processos ético-disciplinares, nos termos desta Resolução." (NR)

"Art. 7º Compete à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR (CED-CAU/BR):

I - a análise de admissibilidade e a apreciação dos recursos interpostos contra as decisões dos Plenários dos CAU/UF em matéria ético-disciplinar, nos termos desta Resolução;

II - o julgamento do conflito de competência em primeira instância, nos termos do art. 15, § 2º;

III - o julgamento dos processos ético-disciplinares instaurados, de ofício ou mediante representação, diretamente no CAU/BR, bem como daqueles avocados dos CAU/UF, nos termos do art. 17-A.

Parágrafo único. A CED-CAU/BR poderá apreciar matéria de natureza correccional, sugerindo ao Plenário do CAU/BR requisições, determinação de providências ou supressão de omissões, na forma do art. 8º, § 2º." (NR)

"Art. 8º Compete ao Plenário do CAU/BR:

I - o julgamento dos recursos interpostos contra as decisões dos Plenários dos CAU/UF em matéria ético-disciplinar, mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/BR, nos termos desta Resolução;

II - o julgamento dos recursos interpostos contra as decisões da CED-CAU/BR proferidas no exercício de competência judicante originária (art. 7º, II e III), nos termos desta Resolução.

§ 1º O Plenário do CAU/BR atuará como instância correccional, com o objetivo de garantir a observância do rito processual estabelecido nesta Resolução, prevenido nulidades ou não efetividade do processo por demasiado tempo de tramitação decorrente da inobservância de prazos processuais.

§ 2º Para o exercício da competência prevista no § 1º, o Plenário do CAU/BR poderá requisitar informações de natureza formal sobre a tramitação de denúncias e de processos ético-disciplinares instaurados nos CAU/UF, determinando providências ou suprimindo omissões de modo a garantir a observância do rito processual estabelecido nesta Resolução." (NR)

"Art. 9º
§ 2º A instauração, de ofício, do processo ético-disciplinar se dará em razão do

conhecimento do fato por meio de atividade fiscalizatória a cargo de agente de fiscalização do CAU/UF, de comunicação de autoridade competente, de denúncia anônima ou de qualquer outra fonte idônea.

Art. 10. A instauração, de ofício, do processo ético-disciplinar condiciona-se à verificação cautelosa dos fatos levados ao conhecimento dos CAU/UF ou dos quais tenham conhecido diretamente, devendo o relator, sempre que for necessário, determinar as diligências adequadas à constatação da veracidade dos fatos e da existência de indícios mínimos que indiquem a inadequação ética da conduta do profissional investigado.

....." (NR)

"Subseção II - Da Instauração por meio de Denúncia

Art. 11.
I - a identificação do denunciante, com nome, profissão, CPF, endereço,

correio eletrônico (e-mail), incluindo, se possível, telefone;
....." (NR)

"Art. 11-A. A denúncia, depois de registrada, deverá ser encaminhada na forma dos artigos 18 e seguintes."

"Art. 12. A instauração, de ofício, do processo ético-disciplinar por meio da atividade fiscalizatória decorre da constatação fortuita pelo agente de fiscalização do CAU/UF de fatos que indiquem eventual cometimento de infração ético-disciplinar.

.....
§ 1º O agente de fiscalização deverá fazer constar no relatório de fiscalização

a descrição circunstanciada dos fatos, com a indicação dos responsáveis e das pessoas envolvidas ou interessadas, atendendo, tanto quanto possível, os requisitos para a denúncia (art. 11).

§ 2º O agente de fiscalização deverá encaminhar cópia do relatório referido no § 1º à CED/UF.

§ 3º O agente de fiscalização deverá encaminhar concomitantemente cópia do relatório referido no § 1º ao presidente do CAU/UF para ciência, devendo este manter o sigilo das informações das partes e dos fatos de que tenha tomado conhecimento.

§ 4º Recebido o relatório de fiscalização após encaminhamento na forma do § 2º, caberá ao coordenador da CED/UF designar, por ordem de distribuição, um relator dentre os membros dessa comissão para apresentar parecer de admissibilidade e presidir a instrução processual, nos moldes dos artigos 19 e seguintes.

§ 5º A atividade fiscalizatória a cargo do agente de fiscalização do CAU/UF não poderá ter por objeto a apuração de infração ético-disciplinar, o que não afasta a eventual constatação fortuita com consequente apuração na forma deste artigo." (NR)

"Art. 13.....
§ 1º O ofício ou o documento escrito de que trata este artigo, depois de

protocolado, deverá ser imediatamente encaminhado à unidade organizacional responsável pelas atividades de fiscalização do CAU/UF para providências iniciais (art. 18, § 2º), a se realizarem no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, findo o qual deverá ser encaminhado à respectiva CED/UF.

§ 1º-A Findo o prazo previsto no § 1º, a unidade organizacional responsável pelas atividades de fiscalização encaminhará cópia do ofício ou o documento escrito de que trata este artigo ao presidente do CAU/UF para ciência, devendo este manter o sigilo das informações das partes e dos fatos de que tenha tomado conhecimento.

§ 3º Aplicam-se ao procedimento de instauração do processo ético-disciplinar por meio de comunicação de autoridade competente as disposições constantes dos §§ 3º e 4º do art. 18." (NR)

"Subseção IV-A - Da Instauração por meio de Denúncia Anônima

Art. 13-A. A instauração, de ofício, do processo ético-disciplinar, por meio de denúncia anônima, decorrerá da análise de fato levado ao conhecimento do CAU/UF por meio de denúncia em que a identidade do denunciante não é registrada nem conhecida.

§ 1º A denúncia anônima, depois de registrada, deverá ser imediatamente encaminhada à unidade organizacional responsável pelas atividades de fiscalização do CAU/UF para providências iniciais (art. 18, § 2º), a se realizarem no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, findo o qual deverá ser encaminhada à respectiva CED/UF.

§ 2º Findo o prazo previsto no § 1º, a unidade organizacional responsável pelas atividades de fiscalização encaminhará cópia da denúncia anônima de que trata este artigo ao presidente do CAU/UF para ciência, devendo este manter o sigilo das informações das partes e dos fatos de que tenha tomado conhecimento.

§ 3º Recebida a denúncia anônima pela CED/UF, caberá ao coordenador designar, por ordem de distribuição, um relator dentre os membros da comissão para apresentar parecer de admissibilidade e presidir a instrução processual, nos moldes dos artigos 19 e seguintes desta Resolução.

§ 4º Aplicam-se ao procedimento de instauração do processo ético-disciplinar por meio de denúncia anônima as disposições constantes dos §§ 3º e 4º do art. 18.

Art. 13-B. A denúncia anônima deverá conter narração clara dos fatos que a motivam, com elementos probatórios suficientes à verificação da existência, em tese, de infração ético-disciplinar.

§ 1º A admissão de denúncia anônima fica condicionada à verificação cautelosa dos fatos denunciados, na forma do art. 10, vedada a aplicação de sanção ético-disciplinar fundamentada exclusivamente em provas apresentadas pelo denunciante anônimo.

§ 2º Instaurado o processo ético-disciplinar por meio de denúncia anônima, caberá ao próprio relator, de ofício, a determinação de produção de provas e contraprovas, sendo vedada a extinção do processo sob o fundamento de não ser possível a intimação do denunciante anônimo para produção de outras provas e contraprovas."

"Art. 14. A instauração, de ofício, do processo ético-disciplinar, por meio de outra fonte idônea decorrerá da análise de fato legitimamente levado ao conhecimento do CAU/UF ou do qual tenha tomado conhecimento diretamente.

.....
§ 2º O documento escrito de que trata o § 1º deste artigo, depois de

protocolado, deverá ser imediatamente encaminhado à unidade organizacional responsável pelas atividades de fiscalização do CAU/UF para providências iniciais (art. 18,



§ 2º), a se realizarem no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, findo o qual deverá ser encaminhado à respectiva CED/UF.

§ 2º-A Findo o prazo previsto no § 2º, a unidade organizacional responsável pelas atividades de fiscalização encaminhará cópia do documento escrito de que trata o § 1º ao presidente do CAU/UF para ciência, devendo este manter o sigilo das informações das partes e dos fatos de que tenha tomado conhecimento.

§ 5º Aplicam-se ao procedimento de instauração do processo ético-disciplinar por meio de outra fonte idônea as disposições constantes dos §§ 3º e 4º do art. 18." (NR)

"Art. 15. A instauração, a instrução e o julgamento dos processos ético-disciplinares competem ao CAU/UF com jurisdição no local em que for praticada a infração, salvo:

I - na hipótese de condutas não relacionadas a um local de infração, em que a instauração, a instrução e o julgamento do processo ético-disciplinar competirá tanto ao CAU/UF com jurisdição no domicílio do denunciante quanto ao CAU/UF de registro do profissional denunciado.

II - na hipótese de suspeição ou impedimento do CAU/UF na forma do art. 16.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput, a competência será fixada pela prevenção, considerando-se prevento o CAU/UF em que se der o primeiro registro da denúncia.

§ 2º O conflito de competência, quando dois ou mais CAU/UF se considerarem competentes ou incompetentes para a instauração, a instrução e o julgamento de processo ético-disciplinar, será decidido pela CED-CAU/BR, com recurso para o Plenário do CAU/BR, conforme procedimentos correlatos previstos nesta Resolução.

§ 3º A parte interessada deverá alegar, na primeira oportunidade de manifestação nos autos, a incompetência do CAU/UF para a instauração, a instrução e o julgamento do processo ético-disciplinar, devendo indicar, motivadamente, o CAU/UF que entenda possuir competência sobre o caso concreto." (NR)

"Art. 16. Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a admissibilidade, instrução e julgamento do processo, em primeira instância.

§ 2º As custas processuais correrão por conta do CAU/UF indicado, excetuando-se diárias e passagens necessárias ao deslocamento extraordinário dos conselheiros responsáveis pela instrução do processo, que serão encargos do CAU/UF de origem.

§ 4º As diárias e passagens devidas na forma do § 2º são aquelas destinadas à produção de provas orais, a exemplo do depoimento pessoal e da prova testemunhal em audiência, à produção de provas locais, a exemplo das inspeções e diligências, designadas para local, data e hora previamente estabelecidos, sem prejuízo de outras medidas necessárias no território de jurisdição do CAU/UF de origem para esclarecimento dos fatos.

§ 5º A redistribuição de processos na forma do caput não pode causar prejuízo processual às partes, devendo as audiências porventura necessárias serem realizadas pela comissão competente do CAU/UF designado preferencialmente por videoconferência ou de forma presencial no CAU/UF de origem." (NR)

"Art. 17-A. O CAU/BR poderá instaurar, de ofício ou mediante representação, processo ético-disciplinar para apuração de condutas que versarem sobre:

I - exercício de mandato de conselheiro federal ou com mandato tiverem correlação;

II - ato ofensivo à honra e à imagem do CAU/BR.

§ 1º A CED-CAU/BR poderá, após autorização dada pelo Plenário do CAU/BR, avocar denúncias e processos ético-disciplinares instaurados nos CAU/UF no caso de as condutas denunciadas ou processadas versarem sobre as hipóteses previstas no caput.

§ 2º Nas hipóteses deste artigo, competirá à CED-CAU/BR o julgamento do processo ético-disciplinar e ao Plenário do CAU/BR o julgamento do recurso, conforme procedimentos correlatos previstos nesta Resolução."

"Art. 18. A denúncia, depois de registrada, deverá ser imediatamente encaminhada à unidade organizacional responsável pelas atividades de fiscalização do CAU/UF para providências iniciais, a se realizarem no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, findo o qual deverá ser encaminhada à respectiva CED/UF.

§ 1º Findo o prazo previsto no caput, a unidade organizacional responsável pelas atividades de fiscalização encaminhará documento ao presidente do CAU/UF para dar ciência da denúncia apresentada, devendo este manter o sigilo das informações das partes e dos fatos de que tenha tomado conhecimento.

§ 2º As providências iniciais da unidade organizacional responsável pelas atividades de fiscalização do CAU/UF, na forma caput, circunscrevem-se à:

I - verificação da situação do registro profissional do denunciado;

II - verificação da existência de registro de responsabilidade técnica correlato aos fatos denunciados.

§ 3º Caso os fatos denunciados versem, no todo ou em parte, sobre condutas supostamente violadoras do exercício profissional, a unidade organizacional responsável pelas atividades de fiscalização do CAU/UF adotará as medidas fiscalizatórias adequadas à verificação da procedência das infrações legais ao exercício profissional.

§ 4º A existência simultânea de condutas supostamente violadoras das disposições de natureza ética e legal não impede o imediato envio da denúncia para CED/UF, na forma do caput." (NR)

"Art. 20.

§ 1º

V - a verificação do enquadramento, em tese, da conduta denunciada como infração ético-disciplinar;

§ 1º-A Para os fins dos critérios de admissibilidade previstos no § 1º:

I - possuem legitimidade para apresentar denúncia aquele que de qualquer forma for prejudicado, aquele que for parte ou interessado em relação contratual e qualquer cidadão ou entidade pública, nos casos que envolvam o interesse público.

II - possuem legitimidade para responder a processo ético-disciplinar os arquitetos e urbanistas com registro ativo, interrompido ou suspenso no CAU que praticarem infrações ético-disciplinares no exercício da atividade profissional.

§ 2º Caso a denúncia não preencha os requisitos do art. 11, o relator deverá determinar a intimação do denunciante para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à correção ou complementação necessária, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou complementado, sob pena de arquivamento liminar.

....." (NR)

"Art. 21.

§ 1º A decisão da CED/UF consistirá no acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar ou no não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do parecer do relator ou dos fundamentos adotados no transcorrer do juízo de admissibilidade, permanecendo em sigilo o nome do denunciado até sua manifestação.

....." (NR)

"Art. 22.

§ 2º Caso a CED/UF não reconsidere sua decisão após análise prévia do relator, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/UF, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.

§ 3º Da decisão de não acatamento da denúncia, na forma do § 2º, caberá recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio do CAU/UF.

§ 4º Apresentado o recurso, na forma do § 3º, o CAU/UF deverá encaminhá-lo ao Plenário do CAU/BR, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.

§ 5º A determinação de acatamento em grau de recurso implicará a redistribuição da denúncia para novo relator perante a CED/UF, não podendo recair sobre o relator original do voto de não acatamento." (NR)

"Art. 30.

§ 1º Os laudos periciais, elaborados por peritos nomeados pelo CAU/UF, decorrem de requerimento de produção de prova pericial pelas partes, que deverão aprovar e pagar antecipadamente os honorários do perito previstos em prévia proposta.

§ 2º As provas produzidas com fundamento nos incisos VI e IX deverão estar acompanhadas dos respectivos documentos de responsabilidade técnica, quando a atividade exercida para elaboração do parecer técnico ou do laudo pericial estiver sujeita à fiscalização por conselho profissional." (NR)

"Art. 36.

§ 3º Podem depor como testemunhas todas as pessoas, exceto as incapazes, impedidas ou suspeitas na forma da legislação processual civil.

....." (NR)

"CAPÍTULO IV-A - DO JULGAMENTO DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR PELA CED-UF

Seção I - Do Relatório e Voto Fundamentado

Art. 49-A. Apresentadas as alegações finais ou transcorrido o prazo sem sua apresentação pelas partes, o relator elaborará relatório e voto fundamentado sobre o processo ético-disciplinar, em até 30 (trinta) dias.

§ 1º O relatório deverá conter os nomes das partes, o resumo dos fatos narrados na denúncia e das alegações apresentadas na defesa, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo.

§ 2º O voto fundamentado deverá conter a apreciação das questões de fato e de direito, em que o relator explicitará sua convicção por meio da análise das condutas apuradas, das provas produzidas e das alegações finais apresentadas, votando, ao final, pela extinção e arquivamento do processo, caso não seja constatada qualquer infração ético-disciplinar, ou pela aplicação das sanções cabíveis na forma dos artigos 68 a 74, caso seja constatada uma ou mais infrações ético-disciplinares.

§ 3º A eventual declaração de revelia (art. 32) não poderá ser utilizada como fundamento para aplicação ou majoração de sanção ao denunciado.

§ 4º Após elaboração do relatório e voto, na forma do caput, o relator deverá encaminhá-lo imediatamente para CED/UF.

§ 5º O relatório e voto a que se refere o caput deverá ser disponibilizado para conhecimento dos conselheiros da CED/UF com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de julgamento.

Seção II - Do Julgamento pela CED/UF

Art. 49-B. O julgamento do processo ético-disciplinar será conduzido pelo coordenador da CED/UF, na forma do art. 49-C.

Parágrafo único. O coordenador da CED/UF zelará pela observância das regras procedimentais, cabendo-lhe emitir voto de qualidade, quando for o caso.

Art. 49-C. O julgamento deverá obedecer ao seguinte rito:

I - o responsável pela condução da reunião dará início à sessão de julgamento e questionará sobre a existência de conselheiro impedido ou suspeito, na forma dos arts. 109 e 110;

II - o conselheiro relator procederá à leitura do relatório e do voto fundamentado, durante o qual não será permitido aparte;

III - o denunciante e, em seguida, o denunciado apresentarão sustentação oral, se assim desejarem, por até 10 (dez) minutos, incluído, nesse prazo, a manifestação tanto da parte quanto do respectivo procurador;

IV - aberta a discussão, os conselheiros farão o uso da palavra para esclarecimento, interpelação ou contestação sobre o conteúdo do relatório e voto fundamentado, na ordem das inscrições para manifestação;

V - encerrada a discussão sem que haja pedido de vista, a proposta da deliberação será lida pelo responsável pela condução da reunião e submetida à votação por maioria simples, não sendo permitida manifestação posterior;

VI - em caso de rejeição da proposta de deliberação na forma do inciso V, o responsável pela condução da reunião designará novo relator para apresentação de novo relatório e voto a ser apresentado na reunião seguinte na forma dos incisos I a V;

VII - havendo pedido de vista, o julgamento fica adiado para reunião subsequente, em que o julgamento será decido pela aprovação de voto original ou de voto vista, na forma regimental.

§ 1º Os nomes das partes serão ocultados no relatório e voto fundamentado apresentados durante a sessão de julgamento, não podendo serem declarados durante o relato, as discussões e a votação.

§ 2º A sessão de julgamento não será transmitida por meios telemáticos.

§ 3º O conselheiro que dolosamente ocultar impedimento responderá a processo disciplinar, podendo resultar a perda do mandato.

§ 4º As partes e seus procuradores poderão acompanhar a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar mesmo quando não desejarem fazer uso da voz.

Art. 49-D. A CED/UF deverá julgar o processo ético-disciplinar no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do relatório e voto fundamentado encaminhado pelo relator na forma do § 4º do art. 49-A, excluído o prazo regimental do pedido de vista.

Art. 49-E. As partes serão intimadas sobre a decisão da CED/UF e a possibilidade de interposição de recurso ao Plenário do CAU/UF, nos termos do art. 50.

Parágrafo único. Caso não seja interposto recurso pelas partes no prazo regulamentar, a unidade organizacional do CAU/UF responsável pelo assessoramento da CED/UF certificará o trânsito em julgado da decisão, devendo:

I - intimar as partes da extinção do processo, no caso de não restar aplicada sanção ao denunciado;

II - encaminhar o processo à unidade organizacional responsável pelos atos de execução para as providências previstas no art. 77, § 1º, no caso de restar aplicada sanção ao denunciado."

"CAPÍTULO V - DO RECURSO CONTRA DECISÃO DA CED/UF

Seção I - Da Interposição do Recurso contra Decisão da CED/UF

Art. 50. As partes poderão interpor recurso ao Plenário do CAU/UF contra a decisão da CED/UF, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando as razões do inconformismo e o provimento desejado por ocasião do novo julgamento em grau de recurso, facultando-se a juntada dos documentos que julgar convenientes.

§ 1º O recurso deverá ser apresentado à própria CED/UF.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo, não podendo haver atos de execução até o julgamento definitivo.

§ 3º Atendidos os critérios de admissibilidade recursal na CED/UF, a parte recorrida será intimada sobre o recurso interposto e a possibilidade de apresentação de contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º São critérios de admissibilidade recursal:

I - a tempestividade;

II - a legitimidade das partes.

§ 5º Recebidas as contrarrazões ou transcorrido o prazo de apresentação sem manifestação da parte recorrida, a CED/UF remeterá o processo ético-disciplinar ao Plenário do CAU/UF para apreciação e julgamento do recurso, na forma dos arts. 51 e 52.

§ 6º Não sendo atendidos os critérios de admissibilidade recursal, o recurso será inadmitido na própria CED/UF, sem a necessidade de encaminhá-lo ao Plenário do CAU/UF.

§ 7º Os atos de análise dos critérios de admissibilidade recursal e de intimação do recorrido para apresentação das contrarrazões serão conduzidos pelo relator da CED/UF responsável pelo voto vencedor.



.....

Seção II - Do Julgamento do Recurso pelo Plenário do CAU/UF

Art. 51. Recebido o processo ético-disciplinar da CED/UF, o presidente do CAU/UF designará, por ordem de distribuição, um relator dentre os membros do respectivo Plenário para elaboração de relatório e voto fundamentado sobre o recurso interposto, a ser apresentado até a segunda reunião plenária subsequente.

§ 1º O relator do recurso não poderá ser conselheiro que tenha participado do julgamento do processo ético-disciplinar na CED/UF.

§ 2º Caso o relator do recurso forme entendimento que possa agravar a situação do denunciado, este deverá ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar alegações, que deverão ser obrigatoriamente analisadas quando da conclusão do relatório e voto fundamentado, adiando-se os prazos pelo tempo necessário ao cumprimento da intimação.

§ 3º A intimação para apresentação de alegações a que se refere o § 2º deverá ser acompanhada do relatório e fundamentação do voto, em que deverá constar as razões do agravamento e o novo patamar da sanção agravada.

Art. 52. O julgamento do recurso será conduzido pelo presidente do CAU/UF, na forma do art. 49-C, a quem compete zelar pela observância das regras procedimentais, sem emitir qualquer juízo de valor sobre o caso em análise, bem como emitir voto de desempate, quando for o caso.

§ 1º Os nomes das partes serão ocultados no relatório e voto fundamentado disponibilizados previamente para conhecimento dos conselheiros.

§ 2º Para fins de verificação de impedimento e suspeição, será entregue exclusivamente aos conselheiros, no início da reunião plenária, súmula contendo os números dos processos relativos aos recursos a serem julgados pelo Plenário do CAU/UF com os respectivos nomes dos recorrentes e dos recorridos.

§ 3º Os conselheiros que tenham participado do julgamento do processo ético-disciplinar na CED/UF não estarão, por esse fato, suspeitos ou impedidos para julgamento do recurso perante o Plenário do CAU/UF.

§ 4º Na hipótese de pedido de vista, caso o relator do voto-vista forme entendimento que possa agravar a situação do recorrente, os procedimentos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 51 deverão ser observados.

Art. 53. O Plenário do CAU/UF deverá julgar o recurso na mesma reunião de apresentação do relatório e voto fundamentado pelo relator, salvo na hipótese de haver pedido de vista.

Art. 54.

Parágrafo único. Caso não seja interposto recurso pelas partes no prazo regulamentar, a unidade organizacional do CAU/UF responsável pelo assessoramento do respectivo Plenário certificará o trânsito em julgado da decisão, devendo:

I - intimar as partes da extinção do processo, no caso de não restar aplicada sanção ao denunciado;

II - encaminhar o processo à unidade organizacional responsável pelos atos de execução para as providências previstas no art. 77, § 1º, no caso de restar aplicada sanção ao denunciado." (NR)

"CAPÍTULO VI - DO RECURSO CONTRA DECISÃO DO PLENÁRIO DO CAU/UF

.....

Art. 55.

.....

§ 8º Os atos de análise dos critérios de admissibilidade recursal e de intimação do recorrido para apresentação das contrarrazões serão conduzidos pela unidade organizacional do CAU/UF responsável pelo assessoramento do respectivo Plenário." (NR)

.....

Art. 56. Recebido o processo ético-disciplinar do CAU/UF, o presidente do CAU/BR o enviará ao coordenador da CED-CAU/BR, que, na reunião de comissão subsequente ao recebimento, designará, por ordem de distribuição, um relator dentre os membros da Comissão para elaboração de relatório e voto fundamentado sobre o recurso interposto, a ser apresentado até a segunda reunião de comissão subsequente.

.....

§ 4º Havendo pedido de vista, o voto original e o voto-vista serão apreciados na forma regimental.

§ 5º Havendo justo motivo, o relator poderá solicitar à CED-CAU/BR prorrogação do prazo para apresentação do relatório e voto fundamentado, pelo tempo necessário à satisfação do motivo que dá ensejo à solicitação.

§ 6º A CED-CAU/BR deverá apreciar o recurso na mesma reunião de apresentação do relatório e voto fundamentado pelo relator, salvo na hipótese de haver pedido de vista.

§ 7º Sempre que o relator formar entendimento que possa agravar a situação do denunciado, este deverá ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar alegações, que deverão ser obrigatoriamente analisadas quando da conclusão do relatório e voto, adiando-se os prazos pelo tempo necessário ao cumprimento da intimação.

§ 7º-A A intimação para apresentação de alegações a que se refere o § 7º deverá ser acompanhada do relatório e fundamentação do voto, em que deverá constar as razões do agravamento e o novo patamar da sanção agravada, bem como do relatório e voto original, no caso de agravamento em pedido de vista.

§ 7º-B A decisão da CED-CAU/BR de aprovação do relatório e voto fundamentado deverá ser imediatamente encaminhada ao Plenário do CAU/BR para julgamento do recurso.

.....

Art. 57.

.....

§ 2º A sessão de julgamento não será transmitida por meios telemáticos.

.....

§ 5º As partes e seus procuradores poderão acompanhar a sessão de julgamento do recurso, com direito a sustentação oral por até 10 (dez) minutos, após a leitura do relatório e voto fundamentado, incluído, nesse prazo, a manifestação tanto da parte quanto do respectivo procurador.

§ 6º Havendo interesse de ambas as partes na apresentação de sustentação oral, o denunciante será o primeiro a se manifestar.

§ 6º-A Aberta a discussão, os conselheiros federais farão o uso da palavra para esclarecimento, interposição ou contestação sobre o conteúdo do relatório e voto fundamentado, na ordem das inscrições para manifestação.

.....

Art. 59.

.....

§ 3º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, caso o relator de vista ou o novo relator, respectivamente, forme entendimento que possa agravar a situação do denunciado, este deverá ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar alegações, que deverão ser obrigatoriamente analisadas quando da conclusão do relatório e voto, adiando-se os prazos pelo tempo necessário ao cumprimento da intimação.

§ 4º A intimação para apresentação de alegações a que se refere o § 3º deverá ser acompanhada do relatório e fundamentação do voto, em que deverá constar as razões do agravamento e o novo patamar da sanção agravada.

.....

Art. 61. Julgado o recurso, a unidade organizacional do CAU/BR responsável pelo assessoramento do Plenário do CAU/BR certificará o trânsito em julgado da decisão e restituirá o processo para o CAU/UF de origem, que deverá:

I - intimar as partes da extinção do processo, no caso de não restar aplicada sanção ao denunciado;

II - encaminhar o processo à unidade organizacional responsável pelos atos de execução para as providências previstas no art. 77, § 1º, no caso de restar aplicada sanção ao denunciado." (NR)

"Art. 67. A multa é sanção ético-disciplinar que consiste em punição pecuniária, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, nos termos do art. 19, § 4º da Lei nº 12.378, de 2010, e desta Resolução."

"Art. 69. Para cada regra do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR violada, será determinado o grau da infração entre os patamares leve, médio ou grave, segundo os critérios definidos no Capítulo I do Anexo desta Resolução."

"Art. 69-A. Para cada grau da infração determinado na forma do art. 69, será estabelecido o respectivo nível de gravidade, dentre os níveis admitidos na forma do Capítulo I do Anexo desta Resolução.

§ 1º Os níveis de gravidade estabelecem as sanções aplicáveis nos patamares definidos no Capítulo II do Anexo desta Resolução.

§2º O estabelecimento do nível de gravidade, na forma do caput, deverá considerar os antecedentes do denunciado e sua conduta diante das circunstâncias do contexto de cometimento da infração ético-disciplinar.

§3º Caso a regra violada não admita o nível de gravidade estabelecido na forma do caput, segundo os limites definidos no Capítulo III do Anexo desta Resolução, deverá ser considerado o nível de gravidade que, dentro desses limites, mais se aproxime daquele estabelecido na forma do caput.

Art. 69-B. Determinados os níveis de gravidade para cada regra do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR violada, na forma dos arts. 69 e 69-A, somente o nível de gravidade mais elevado deverá ser considerado, uma única vez, para fins de fixação da sanção.

§ 1º A sanção ético-disciplinar será fixada conforme sanção principal prevista para o nível de gravidade considerado na forma do caput, sendo facultativa a fixação cumulativa da sanção acessória de multa, caso prevista, na forma do Capítulo II do Anexo desta Resolução.

§ 2º A eventual aplicação cumulativa de multa, na forma do § 1º, deverá considerar os antecedentes do denunciado e sua conduta diante das circunstâncias do contexto de cometimento da infração ético-disciplinar."

"Art. 70. O cálculo das sanções fixadas na forma do art. 69-B deverá observar as seguintes regras:

I - caso fixada a sanção de advertência, e havendo a possibilidade de aplicação entre as modalidades reservada ou pública, parte-se da modalidade reservada, efetuando-se os agravamentos para modalidade pública e as atenuações para modalidade reservada, na hipótese de existirem circunstâncias agravantes e atenuantes, respectivamente.

II - caso fixada a sanção de suspensão ou multa, deve-se observar a seguinte sequência:

a) de início, considerar o valor mínimo previsto para sanção fixada;

b) em seguida, a sanção será agravada, no caso de existirem circunstâncias agravantes, segundo as frações ou limites estabelecidos nos Capítulos IV e VI do Anexo desta Resolução, calculando-se os agravamentos sobre o tamanho do intervalo previsto para sanção;

c) por fim, a sanção será atenuada, no caso de existirem circunstâncias atenuantes, segundo as frações ou limites estabelecidos nos Capítulos V e VI do Anexo desta Resolução, calculando-se as atenuações sobre o tamanho do intervalo previsto para sanção.

.....

§ 5º A aplicação das penalidades na forma do art. 1º, § 2º desta Resolução não seguirá as regras de fixação e cálculo previstas nesta Seção, devendo a escolha entre uma e outra penalidade considerar a natureza, a gravidade e os danos resultantes da conduta, analisada em face dos fatos e das circunstâncias averiguadas." (NR)

"Art. 71. A atenuação da sanção ético-disciplinar não poderá torná-la inferior ao mínimo estabelecido para as sanções, na forma do art. 19 da Lei nº 12.378, de 2010, e o agravamento não poderá torná-la superior ao máximo estabelecido para as sanções no nível de gravidade considerado." (NR)

"Art. 72. São circunstâncias agravantes, quando não constituírem elementos da própria infração, além das decorrentes de inobservância das recomendações do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR:

.....

XII - dano irreversível ao meio ambiente natural e construído;

XIII - exercício de cargo de conselheiro do CAU/BR ou de CAU/UF no tempo da infração;

XIV - registro profissional interrompido ou suspenso no tempo da infração;

XV - reincidência.

Parágrafo único.

.....

X - reincidência, o cometimento de nova infração ético-disciplinar após ter sido sancionado por infração anterior, desde que não tenha transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos entre a data da reabilitação e a prática da nova infração." (NR)



"Art. 72-A São circunstâncias atenuantes, além das decorrentes de observância das recomendações do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR:

I - reconhecimento espontâneo do cometimento da infração;

II - conduta sob coação ou em cumprimento de ordem de autoridade superior;

III - ter o denunciado procurado voluntariamente e com eficiência, logo após conhecimento das circunstâncias, evitar ou minorar as suas consequências;

IV - reparação espontânea do dano causado antes do julgamento do processo ético-disciplinar pela CED/UF;

V - ter até 2 (dois) anos de registro profissional, contados da data do primeiro registro."

"Art. 73. O cometimento reiterado de infrações ético-disciplinares, independentemente da espécie, caracterizado pela reincidência por 2 (duas) ou mais vezes, no período de 5 (cinco) anos, poderá ensejar, gradativamente, à cada reiteração de infração, a determinação de nível de gravidade em grau maior do que o resultante da aplicação do art. 69, hipótese em que a reincidência não será considerada para agravar a sanção aplicada, mas tão somente para fixá-la." (NR)

"Art. 74. Caberá às partes envolvidas em processo ético-disciplinar apresentar provas para efeito de agravamento ou atenuação das sanções." (NR)

"Art. 77. A execução das sanções ético-disciplinares aplicadas em decisão transitada em julgado compete ao CAU/UF com jurisdição no local de ocorrência da infração ou, no caso do inciso I do art. 15, ao CAU/UF de registro do profissional sancionado.

§ 1º A unidade organizacional responsável pelos atos de execução previstos neste Capítulo se encarregará de intimar o profissional sancionado da ocorrência do trânsito em julgado da decisão, devendo constar na intimação:

I - no caso de ter sido aplicada advertência reservada, a obrigatoriedade de acesso ao Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU), ambiente profissional, para leitura do ofício declaratório (art. 78, caput), e a informação de que referida leitura é condição necessária para o acesso às demais funcionalidades do SICCAU (art. 78, § 4º);

II - no caso de ter sido aplicada advertência pública, a cópia do ofício declaratório a ser publicado (art. 80, § 3º);

III - no caso de ter sido aplicada suspensão, a cópia do ofício declaratório a ser publicado (art. 83) e a informação de bloqueio do SICCAU durante o período de suspensão (art. 82, § 3º);

IV - no caso de ter sido aplicado cancelamento do registro, a cópia do ofício declaratório a ser publicado (art. 86), a informação de obrigatoriedade de comparecimento à sede do CAU/UF, em até 10 (dez) dias, contados da intimação, para devolução da carteira de identidade profissional (art. 85, § 1º) e a informação de bloqueio definitivo de acesso ao SICCAU (art. 85, § 3º);

V - no caso de ter sido aplicada multa, a obrigatoriedade de emitir o boleto bancário no SICCAU, em até 30 (trinta) dias, com a informação da possibilidade de parcelamento, na forma do art. 88.

§ 2º Os atos de execução somente serão iniciados após a regular intimação do profissional sancionado na forma do § 1º." (NR)

"Art. 78. A advertência reservada deverá ser executada por meio de ofício declaratório emitido pelo CAU/UF e assinado pelo presidente, entregue de forma confidencial ao profissional punido, por meio do SICCAU.

.....

§ 2º No ofício declaratório deverão constar o número do processo ético-disciplinar, o nome e o número de registro do profissional sancionado, a sanção aplicada e as regras infringidas.

§ 3º Na impossibilidade de utilização do SICCAU para entrega do ofício declaratório, o CAU/UF poderá utilizar qualquer outro meio compatível previsto no art. 99, hipótese em que a confirmação de recebimento presumirá a leitura do ofício enviado.

§ 4º A leitura do ofício declaratório pelo infrator é condição necessária para acesso às demais funcionalidades do SICCAU." (NR)

"Art. 80.

.....

§ 2º No ofício declaratório deverão constar o número do processo ético-disciplinar, o nome e o número de registro do profissional sancionado, a sanção aplicada e as regras infringidas.

.....

§ 4º As formas de publicação previstas no § 3º poderão ser utilizadas isolada ou cumulativamente, neste caso em qualquer combinação." (NR)

"Art. 82. A suspensão deverá ser executada mediante a interrupção do registro profissional pelo período determinado na decisão de julgamento do processo ético-disciplinar e a publicação de ofício declaratório pelo CAU/UF em meio impresso e telemático.

.....

§ 2º No ofício declaratório deverão constar o número do processo ético-disciplinar, o nome e o número de registro do profissional sancionado, a sanção aplicada e as regras infringidas.

§ 3º Durante o período de suspensão, as funcionalidades do SICCAU correlatas ao exercício profissional ficarão bloqueadas." (NR)

"Art. 83. Parágrafo único. As formas de publicação previstas no caput poderão ser utilizadas isolada ou cumulativamente, neste caso em qualquer combinação." (NR)

"Art. 84. A suspensão deverá ser anotada nos assentamentos do profissional." (NR)

"Art. 85. O cancelamento do registro deverá ser executado mediante a interrupção permanente do registro profissional e a publicação de ofício declaratório pelo CAU/UF em meio impresso e telemático.

§ 1º O profissional sancionado deverá comparecer à sede do CAU/UF, em até 10 (dez) dias, contados da ciência do trânsito em julgado da decisão, para devolução da carteira de identidade profissional.

§ 2º No ofício declaratório deverão constar o número do processo ético-disciplinar, o nome e o número de registro do profissional sancionado, a sanção aplicada e as regras infringidas.

§ 3º O cancelamento do registro implicará o bloqueio definitivo de acesso ao SICCAU." (NR)

"Art. 86.

Parágrafo único. As formas de publicação previstas no caput poderão ser utilizadas isolada ou cumulativamente, neste caso em qualquer combinação." (NR)

"Art. 87. O cancelamento do registro deverá ser anotado nos assentamentos do profissional." (NR)

"Art. 88. A multa deverá ser executada mediante cobrança por meio de boleto bancário, emitido no SICCAU pelo próprio profissional sancionado, em até 30 (trinta) dias, contados da ciência do trânsito em julgado da decisão, oportunidade em que poderá optar pelo parcelamento, na forma da regulamentação vigente.

§ 1º As informações sobre a multa aplicada deverão ser consolidadas nos ofícios declaratórios relativos às sanções principais.

§ 2º A não emissão do boleto de multa no prazo estabelecido no caput acarretará a cobrança de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)." (NR)

"CAPÍTULO IX-A - DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

Art. 91-A. Caso os fatos apurados em procedimento ou processo ético-disciplinar instaurado de ofício versem sobre matéria de interesse coletivo, suscetível de acordo para adequar condutas às normas ético-disciplinares da Arquitetura e Urbanismo e prevenir infrações futuras de mesma natureza, o relator poderá propor, antes da decisão de admissibilidade ou no curso da instrução, a designação de audiência para celebração de termo de ajustamento de conduta (TAC).

§ 1º O TAC deve conter as seguintes cláusulas:

I - a descrição das obrigações assumidas, além da obrigação de seguir as normas ético-disciplinares estabelecidas no art. 18 da Lei nº 12.378, de 2010, e no Código de Ética e Disciplina do CAU/BR;

II - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações;

III - a forma de demonstração do cumprimento das obrigações assumidas;

IV - as consequências do descumprimento das obrigações assumidas, na forma do § 4º;

V - a declaração expressa de renúncia ao direito de recurso.

§ 2º O TAC deverá ser homologado por decisão colegiada da instância em que estiver tramitando, devendo ser encaminhado para assinatura em conjunto com o presidente do respectivo Conselho ou com pessoa por ele delegada.

§ 3º Até que as obrigações de fazer assumidas por meio do TAC sejam efetivamente cumpridas, o prazo prescricional da pretensão punitiva permanecerá suspenso.

§ 4º O processo ético-disciplinar que tenha sido objeto de TAC poderá ser desarquivado em razão de descumprimento das obrigações estabelecidas, hipótese em que o trâmite processual será restabelecido do ponto imediatamente anterior ao dos atos de celebração do TAC, voltando a correr o prazo prescricional da pretensão punitiva pelo restante.

§ 5º A apuração de condutas que tenham causado lesão à integridade física das pessoas não poderá ser suspensa ou encerrada por meio de celebração de TAC.

§ 6º Não será admitida a celebração de novo TAC com o mesmo profissional, independentemente da matéria sobre qual verse, no período de 5 (cinco) anos que se seguirem à celebração de TAC anterior, seja no CAU/BR ou em CAU/UF.

§ 7º A celebração de TAC poderá ocorrer a qualquer tempo e grau de jurisdição desde que a matéria seja suscetível de adequação da conduta e não tenha ocorrido o trânsito em julgado da decisão.

§ 8º Os TAC celebrados deverão ser registrados no SICCAU de modo a viabilizar consulta futura e terão caráter público."

"Art. 92.

§ 1º O pedido de revisão deverá ser encaminhado pela parte interessada ao órgão prolator da deliberação definitiva de julgamento do processo ético-disciplinar, instruído com cópias da decisão impugnada e das provas documentais dos fatos arguidos.

§ 2º O pedido de revisão, após a análise técnica ou jurídica, ou ambas, será distribuído a um conselheiro relator." (NR)

"Art. 93. O conselheiro relator deverá apresentar o relatório e voto fundamentado, preferencialmente na primeira reunião subsequente à sua designação, ou obrigatoriamente na reunião seguinte, cumprindo o prazo regimental para a disponibilização da matéria que será objeto de deliberação.

.....

§ 4º Do julgamento do pedido de revisão caberá recurso ao órgão colegiado imediatamente superior, quando existente, na forma da estruturação recursal prevista nesta Resolução." (NR)

"Art. 98-A. Deverão ser intimados, na forma do art. 98, os representantes legais e os advogados das partes, quando devidamente constituídos."

"Art. 99. A intimação poderá ser efetuada por via postal com aviso de recebimento, por telegrama, por ciência pessoal no processo, por ciência escrita em audiência, por intermédio de agente do CAU/UF investido de fé pública, por meio do SICCAU, por correio eletrônico, por aplicativos de mensagens ou de outro meio que assegure a certeza da ciência das partes ou de terceiros." (NR)

"Art. 99-A. As partes devem manter atualizados os endereços e quaisquer outras formas de comunicação indicados, sob pena de restarem válidas as intimações efetuadas pelos meios informados nos autos."

"Art. 100.

I - do recebimento da correspondência, no caso de intimação por via postal;

II - do recebimento do telegrama, no caso de intimação por esse meio;

.....

V - da ciência aposta no mandado de intimação cumprido pelo agente do CAU/UF, devendo ser certificada eventual negativa de assinatura pelo intimado;

VI - da confirmação por meio do SICCAU;

VII - do correio eletrônico de resposta com a confirmação expressa de recebimento da intimação;

VIII - da mensagem de resposta com a confirmação expressa de recebimento da intimação, no caso de intimação por aplicativos de mensagens;

IX - do efetivo recebimento da intimação, quando ocorrer por outro meio que assegure a certeza da ciência das partes;

X - do término do período de divulgação do edital.

.....

§ 3º Os prazos expressos em meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

§ 4º Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada no processo, fluindo os prazos a partir da confirmação da ciência, nos termos do caput." (NR)

"Art. 109.

.....

VI - no exercício de mandato federal, tenha atuado no processo perante o CAU/UF recorrido, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão.



.....
§ 1º O conselheiro deve declarar o impedimento na primeira oportunidade, indicando expressamente o motivo previsto no caput.
§ 2º A omissão do dever de declarar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares." (NR)
"Art. 110. É suspeito o conselheiro que tenha amizade ou inimizade notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.
§ 1º O conselheiro não é obrigado a declarar a suspeição.
§ 2º Caso o conselheiro declare a suspeição para atuar em processo ético-disciplinar, deverá indicar expressamente o motivo previsto no caput, salvo no caso de suspeição por motivo de foro íntimo, em que não se exige motivação." (NR)
"Art. 111. As partes poderão arguir impedimento ou suspeição de conselheiro.
§ 1º O conselheiro poderá reconhecer o impedimento ou suspeição, extinguindo-se o incidente, ou apresentar suas razões para julgamento da arguição.
§ 2º O julgamento da arguição decidirá pelo seu acolhimento ou rejeição.
§ 3º A rejeição da arguição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo." (NR)
"Art. 112.
.....
§ 3º Ocorrendo o falecimento do denunciante, os sucessores ou herdeiros deverão ser intimados pelos meios mais adequados para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 60 dias, prorrogável por igual período.
§ 4º A não habilitação na forma do § 3º, não sendo o caso de questão conciliável, não prejudica o prosseguimento de ofício do processo ético-disciplinar, se o CAU/UF ou o CAU/BR considerar que o interesse público assim o exige."
"Art. 113.
.....
V - quando falecer o denunciado." (NR)
"Art. 120-A. Caso seja do interesse e haja consenso das partes, os atos processuais previstos nesta Resolução, a exemplo das audiências, poderão ser praticados mediante o emprego de recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons, imagens e dados em tempo real (videoconferência)."
Art. 2º O Anexo da Resolução nº 143, de 23 de junho de 2017, passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Resolução.
Art. 3º As disposições processuais estabelecidas por meio desta Resolução não retroagirão e serão aplicadas imediatamente a todos os processos ético-disciplinares em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência de disposições normativas anteriores.
Art. 4º Ficam revogadas as seguintes disposições da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 156, Seção 1, de 15 de agosto de 2017:
I - art. 12, I a IV; II - art. 43, I; III - Seção VI, do Capítulo IV, incluindo o art. 48, e respectivos parágrafos; IV - Seção VII, do Capítulo IV, incluindo o art. 49, e respectivos parágrafos; V - art. 50, §§ 8º e 9º; VI - art. 69, parágrafo único; VII - art. 70, §§ 1º, 2º e 4º; VIII - art. 72, I a IV, VI, VII, IX a XI; IX - art. 72, parágrafo único, I a IV, VI e VIII; X - art. 73, parágrafo único; XI - Subseção V, da Seção II, do Capítulo VII, incluindo os arts. 75 e 76, e respectivos parágrafos; XII - art. 78, § 1º; XIII - art. 79, parágrafo único; XIV - art. 80, §1º; XV - art. 81, parágrafo único; XVI - art. 82, §1º; XVII - art. 84, parágrafo único; XVIII - art. 87, parágrafo único; XIX - art. 89; XX - art. 90, parágrafo único.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor após 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

NADIA SOMEKH

ANEXO

"ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº143, DE 23 DE JUNHO DE 2017
CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ÉTICO-DISCIPLINARES POR INFRAÇÃO ÀS REGRAS DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/BR, APROVADO NA FORMA DO ANEXO À RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 52, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013
CAPÍTULO I - CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DO GRAU DA INFRAÇÃO

GRAU DA INFRAÇÃO	CRITÉRIOS	NÍVEIS DE GRAVIDADE ADMITIDOS
LEVE	Baixa reprovabilidade da conduta, inexistência de danos à integridade física ou moral das pessoas, ou eventuais danos materiais são reversíveis em pouco tempo e com poucos recursos.	1 ou 2
MÉDIO	Conduta reprovável, existência de danos à integridade moral das pessoas, ou eventuais danos materiais são reversíveis em tempo e com recursos consideráveis.	3 ou 4
GRAVE	Conduta muito reprovável, existência de danos à integridade física das pessoas, ou eventuais danos materiais são irreversíveis ou reversíveis com alto custo.	5 ou 6

CAPÍTULO II - NÍVEIS DE GRAVIDADE

NÍVEL DE GRAVIDADE	SANÇÕES ÉTICO-DISCIPLINARES APLICÁVEIS	
	PRINCIPAL (OBRIGATÓRIA)	ACESSÓRIA (FACULTATIVA)
1	Advertência reservada	-
2	Advertência reservada ou pública	Multa entre 1 a 2 anuidades
3	Advertência pública	Multa entre 2 a 3 anuidades
4	Suspensão entre 30 e 180 dias do exercício da profissão	Multa entre 3 a 5anuidades
5	Suspensão entre 180 dias e 1 ano do exercício da profissão	Multa entre 5 a 8 anuidades
6	Cancelamento do registro	Multa entre 8 a 10 anuidades

CAPÍTULO III - NÍVEIS DE GRAVIDADE ESTABELECIDOS PARA CADA REGRA DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/BR

1. OBRIGAÇÕES GERAIS			
Regra	Referências no art. 18 da Lei nº 12.378/10	Descrição da Regra	Níveis de gravidade
1.2.1.	Incisos IV e X	O arquiteto e urbanista deve responsabilizar-se pelas tarefas ou trabalhos executados por seus auxiliares, equipes, ou sociedades profissionais que estiverem sob sua administração ou direção, e assegurar que atuem em conformidade com os melhores métodos e técnicas.	2 a 6
1.2.2.	Inciso IX	O arquiteto e urbanista deve exercer, manter e defender a autonomia própria da profissão liberal, orientando suas decisões profissionais pela prevalência das suas considerações artísticas, técnicas e científicas sobre quaisquer outras.	1
1.2.3.	Inciso IX	O arquiteto e urbanista deve defender sua opinião, em qualquer campo da atuação profissional, fundamentando-a na observância do princípio da melhor qualidade, e rejeitando injunções, coerções, imposições, exigências ou pressões contrárias às suas convicções profissionais que possam comprometer os valores técnicos, éticos e a qualidade estética do seu trabalho.	1
1.2.4.	Incisos I a XII	O arquiteto e urbanista deve recusar relações de trabalho firmadas em pressupostos não condizentes com os termos deste Código.	2 a 6
1.2.5.	Inciso IX	O arquiteto e urbanista deve considerar-se impedido de assumir responsabilidades profissionais que extrapolem os limites de suas atribuições, habilidades e competências, em seus respectivos campos de atuação.	2 a 4
1.2.6.	Não há	O arquiteto e urbanista responsável por atividade docente das disciplinas de Arquitetura e Urbanismo deve, além de deter conhecimento específico sobre o conteúdo a ser ministrado, ter executado atividades profissionais referentes às respectivas disciplinas.	1
2. OBRIGAÇÕES PARA COM O INTERESSE PÚBLICO			
Regra	Referências no art. 18 da Lei nº 12.378/10	Descrição da Regra	Níveis de gravidade
2.2.1.	Inciso IX	O arquiteto e urbanista deve considerar o impacto social e ambiental de suas atividades profissionais na execução de obras sob sua responsabilidade.	2 a 6
2.2.2.	Inciso IX	O arquiteto e urbanista deve respeitar os valores e a herança natural e cultural da comunidade na qual esteja prestando seus serviços profissionais.	1
2.2.3.	Inciso IX	O arquiteto e urbanista deve, no exercício das atividades profissionais, zelar pela conservação e preservação do patrimônio público.	2 a 6
2.2.4.	Inciso IX	O arquiteto e urbanista deve respeitar o conjunto das realizações arquitetônicas e urbanísticas do patrimônio histórico e artístico nacional, estadual, municipal, ou de reconhecido interesse local.	2 a 6
2.2.5.	Inciso IX	O arquiteto e urbanista deve considerar, na execução de seus serviços profissionais, a harmonia com os recursos e ambientes naturais.	2 a 6
2.2.6.	Inciso IX	O arquiteto e urbanista deve prescindir de utilizar o saber profissional para emitir opiniões que deturpem conscientemente a verdade, persuadindo leigos, a fim de obter resultados que convenham a si ou a grupos para os quais preste serviço ou os quais represente.	3 a 6
2.2.7.	Incisos IV, IX e X	O arquiteto e urbanista deve adotar soluções que garantam a qualidade da construção, o bem-estar e a segurança das pessoas, nos serviços de sua autoria e responsabilidade.	3 ou 4
2.2.8.	Incisos VIII e IX	O arquiteto e urbanista, autor de projeto ou responsável pela execução de serviço ou obra, deve manter informação pública e visível, à frente da edificação objeto da atividade realizada, conforme o especificado no art. 14 da Lei nº 12.378, de 2010.	2
3. OBRIGAÇÕES PARA COM O CONTRATANTE			
Regra	Referências no art. 18 da Lei nº 12.378/10	Descrição da Regra	Níveis de gravidade
3.2.1.	Inciso IX	O arquiteto e urbanista deve assumir serviços profissionais somente quando estiver de posse das habilidades e dos conhecimentos artísticos, técnicos e científicos necessários à satisfação dos compromissos específicos a firmar com o contratante.	2 a 4



3.2.2.	Inciso IX	O arquiteto e urbanista deve oferecer propostas para a prestação de serviços somente após obter informações necessárias e suficientes sobre a natureza e extensão dos serviços profissionais solicitados por seu contratante.	2 a 4
3.2.3.	Inciso IX	O arquiteto e urbanista deve orientar seus contratantes quanto a valorizações enganosas referentes aos meios ou recursos humanos, materiais e financeiros destinados à concepção e execução de serviços profissionais.	2
3.2.4.	Incisos VIII e IX	O arquiteto e urbanista deve discriminar, nas propostas para contratação de seus serviços profissionais, as informações e especificações necessárias sobre sua natureza e extensão, de maneira a informar corretamente os contratantes sobre o objeto do serviço, resguardando-os contra estimativas de honorários inadequadas.	2
3.2.5.	Incisos VIII e IX	O arquiteto e urbanista deve assumir serviços profissionais somente quando considerar que os recursos materiais e financeiros necessários estão adequadamente definidos e disponíveis para o cumprimento dos compromissos a firmar com o contratante.	2
3.2.6.	Incisos VIII e IX	O arquiteto e urbanista deve prestar seus serviços profissionais considerando os prazos julgados razoáveis e proporcionais à extensão e à complexidade do objeto ou escopo da atividade.	2
3.2.7.	Inciso IX	O arquiteto e urbanista deve prestar seus serviços profissionais levando em consideração sua capacidade de atendimento em função da complexidade dos serviços.	2 a 4
3.2.8.	Inciso IX	O arquiteto e urbanista deve, ao comunicar, publicar, divulgar ou promover seu trabalho, considerar a veracidade das informações e o respeito à reputação da Arquitetura e Urbanismo.	1
3.2.9.	Inciso I	O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de assumir a autoria de trabalho que não tenha realizado, bem como de representar ou ser representado por outrem de modo falso ou enganoso.	3 a 6
3.2.10.	Incisos IV e IX	O arquiteto e urbanista deve assumir serviços profissionais somente quando aqueles que lhe prestarem consultorias estiverem qualificados pela formação, treinamento ou experiência nas áreas técnicas específicas envolvidas e de sua responsabilidade.	1
3.2.11.	Inciso VII	O arquiteto e urbanista deve manter seus contratantes informados sobre o progresso da prestação dos serviços profissionais executados em seu benefício, periodicamente ou quando solicitado.	2 a 4
3.2.12.	Incisos VII e VIII	O arquiteto e urbanista deve manter seus contratantes informados sobre quaisquer questões ou decisões que possam afetar a qualidade, os prazos e custos de seus serviços profissionais.	3 ou 4
3.2.13.	Incisos VII e VIII	O arquiteto e urbanista deve manter seus contratantes informados sobre quaisquer fatos ou conflitos de interesses que possam alterar, perturbar ou impedir a prestação de seus serviços profissionais.	3 ou 4
3.2.14.	Não há	O arquiteto e urbanista deve assumir a responsabilidade pela orientação transmitida a seus contratantes.	1
3.2.15.	Inciso IX	O arquiteto e urbanista deve manter sigilo sobre os negócios confidenciais de seus contratantes, relativos à prestação de serviços profissionais contratados, a menos que tenha consentimento prévio formal do contratante ou mandado de autoridade judicial.	2 a 4
3.2.16.	Incisos VI, VII e IX	O arquiteto e urbanista deve recusar-se a receber, sob qualquer pretexto, qualquer honorário, provento, remuneração, comissão, gratificação, vantagem, retribuição ou presente de qualquer natureza - seja na forma de consultoria, produto, mercadoria ou mão de obra - oferecidos pelos fornecedores de insumos de seus contratantes, conforme o que determina o inciso VI do art. 18 da Lei nº 12.378, de 2010.	2 a 6
3.2.17.	Inciso VII	O arquiteto e urbanista proprietário ou representante de qualquer marca ou empresa de material de construção, componente, equipamento ou patente que venha a ter aplicação em determinada obra, não poderá prestar, em virtude desta qualidade, serviços de Arquitetura e Urbanismo a título gratuito ou manifestamente sub-remunerados.	1
3.2.18.	Inciso VI	O arquiteto e urbanista deve recusar-se a receber honorários, pagamentos, ou vantagens de duas partes de um mesmo contrato vigente.	1
4. OBRIGAÇÕES PARA COM A PROFISSÃO			
Regra	Referências no art. 18 da Lei nº 12.378/10	Descrição da Regra	Níveis de gravidade
4.2.1.	Incisos IX e X	O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de contratar, representar ou associar-se a pessoas que estejam sob sanção disciplinar, excluídas ou suspensas por seus respectivos conselhos profissionais.	2
4.2.2.	Inciso IX	O arquiteto e urbanista deve empenhar-se para que seus associados, representantes e subordinados conduzam seus serviços profissionais, realizados em comum, em conformidade com o mesmo padrão ético e disciplinar da profissão.	2
4.2.3.	Não há	O arquiteto e urbanista, ao exercer a docência profissional, deve contribuir para a formação acadêmica, tendo em vista a aquisição de competências e habilidades plenas para o exercício da Arquitetura e Urbanismo.	1
4.2.4.	Não há	O arquiteto e urbanista, ao exercer a docência profissional, deve cumprir as ementas e os conteúdos programáticos das disciplinas de Arquitetura e Urbanismo constantes no projeto pedagógico.	1
4.2.5.	Não há	O arquiteto e urbanista, ao exercer a docência profissional, deve divulgar os princípios deste Código, entre os profissionais em formação.	1
4.2.6.	Não há	O arquiteto e urbanista deve denunciar fato de seu conhecimento que transgrida a ética profissional e as obrigações deste Código.	1
4.2.7.	Incisos IX e X	O arquiteto e urbanista deve evitar assumir simultaneamente diferentes responsabilidades técnicas, que sejam incompatíveis quanto a sua extensão, conteúdos, distâncias e jornadas de trabalho sobrepostas.	2
4.2.8.	Incisos IX e VI	O arquiteto e urbanista, quando chamado a cumprir tarefas de fiscalização, controle ou gerenciamento técnico de contratos de serviços de Arquitetura e Urbanismo, deve abster-se de qualquer atitude motivada por interesses privados que comprometam seus deveres profissionais, devendo sempre fundamentar claramente suas decisões e pareceres em critérios estritamente técnicos e funcionais.	2 a 6
4.2.9.	Incisos VI, VIII, IX e X	O arquiteto e urbanista, em qualquer situação em que deva emitir parecer técnico, nomeadamente no caso de litígio entre projetista, dono de obra, construtor ou entidade pública, deve agir sempre com imparcialidade, interpretando com rigor técnico estrito e inteira justiça as condições dos contratos, os fatos técnicos pertinentes e os documentos normativos existentes.	3 a 6
4.2.10.	Não há	O arquiteto e urbanista deve condicionar todo compromisso profissional à formulação e apresentação de proposta técnica que inclua com detalhe os produtos técnicos a serem produzidos, sua natureza e âmbito, as etapas e prazos, a remuneração proposta e sua forma de pagamento. A proposta deve ser objeto de contrato escrito entre o profissional e o seu contratante, o qual deve ter também em conta as demais disposições deste Código.	2
5. OBRIGAÇÕES PARA COM OS COLEGAS			
Regra	Referências no art. 18 da Lei nº 12.378/10	Descrição da Regra	Níveis de gravidade
5.2.1.	Incisos I e II	O arquiteto e urbanista deve repudiar a prática de plágio e de qualquer apropriação parcial ou integral de propriedade intelectual de outrem.	2 a 5
5.2.2.	Inciso VI	O arquiteto e urbanista deve considerar-se impedido de oferecer vantagem ou incentivo material ou pecuniário a outrem, visando favorecer indicação de eventuais futuros contratantes.	2
5.2.3.	Não há	O arquiteto e urbanista deve estipular os honorários ou quaisquer remunerações apenas quando solicitado a oferecer serviços profissionais.	1
5.2.4.	Incisos VI e IX	O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de propor honorários ou quaisquer remunerações por serviços profissionais visando obter vantagem sobre propostas conhecidas, já apresentadas por colegas concorrentes para os mesmos objetivos.	2
5.2.5.	Incisos VI e IX	O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de realizar trabalhos de avaliação crítica, perícia, análise, julgamento, mediação ou aprovação de projetos ou trabalhos do qual seja autor ou de cuja equipe realizadora faça parte.	2 a 6
5.2.6.	Inciso IX	O arquiteto e urbanista deve abster-se de emitir referências depreciativas, maliciosas, desrespeitosas, ou de tentar subtrair o crédito do serviço profissional de colegas.	2 a 4
5.2.7.	Não há	O arquiteto e urbanista, ao tomar conhecimento da existência de colegas que tenham sido convidados pelo contratante para apresentar proposta técnica e financeira referente ao mesmo serviço profissional, deve informá-los imediatamente sobre o fato.	1
5.2.8.	Inciso IX	O arquiteto e urbanista, quando convidado a emitir parecer ou reformular os serviços profissionais de colegas, deve informá-los previamente sobre o fato.	2
5.2.9.	Inciso IX	O arquiteto e urbanista empregador deve cumprir o disposto na Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, conferindo a remuneração mínima prevista nessa Lei aos arquitetos e urbanistas empregados por ele.	1
5.2.10.	Incisos I, V, VI e IX	O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de associar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de serviços profissionais sem a sua real participação nos serviços por elas prestados.	2 a 6
5.2.11.	Inciso VI	O arquiteto e urbanista deve considerar-se impedido de exercer a atividade de crítica da Arquitetura e Urbanismo a fim de obter vantagens concorrenciais sobre os colegas.	1
5.2.12.	Inciso IX	O arquiteto e urbanista deve reconhecer e registrar, em cada projeto, obra ou serviço de que seja o autor, as situações de coautoria e outras participações, relativamente ao conjunto ou à parte do trabalho em realização ou realizado.	2

5.2.13.	Incisos VI e IX	O arquiteto e urbanista que desempenhar atividades nos órgãos técnicos dos poderes públicos deve restringir suas decisões e pareceres ao cumprimento das leis e regulamentos em vigor, com isenção e em tempo útil, não podendo, nos processos em que atue como agente público, ser parte em qualquer um deles, nem exercer sua influência para favorecer ou indicar terceiros a fim de dirimir eventuais impasses nos respectivos processos, tampouco prestar a colegas informações privilegiadas, que detém em razão de seu cargo.	2 a 6
5.2.14.	Incisos II e IX	O arquiteto e urbanista encarregado da direção, fiscalização ou assistência técnica à execução de obra projetada por outro colega deve declarar-se impedido de fazer e de permitir que se façam modificações nas dimensões, configurações e especificações e outras características, sem a prévia concordância do autor.	2 a 4
5.2.15.	Incisos I, II e IX	O arquiteto e urbanista deve rejeitar qualquer serviço associado à prática de reprodução ou cópia de projetos de Arquitetura e Urbanismo de outrem, devendo contribuir para evitar práticas ofensivas aos direitos dos autores e das obras intelectuais.	2 a 4
5.2.16.	Incisos VI e IX	O arquiteto e urbanista, enquanto membro de equipe ou de quadro técnico de empresa ou de órgão público, deve colaborar para o legítimo acesso de seus colegas e colaboradores às devidas promoções e ao desenvolvimento profissional, evitando o uso de artifícios ou expedientes enganosos que possam prejudicá-los.	2
6. OBRIGAÇÕES PARA COM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU			
Regra	Referências no art. 18 da Lei nº 12.378/10	Descrição da Regra	Níveis de gravidade
6.2.1.	Inciso IX	O arquiteto e urbanista deve colaborar com o CAU em suas atividades de orientação, disciplina e fiscalização do exercício profissional.	2
6.2.2.	Inciso IX	O arquiteto e urbanista deve colaborar com o CAU para o aperfeiçoamento da prática regular da profissão.	2
6.2.3.	Inciso IX	O arquiteto e urbanista que se comprometer a assumir cargo de conselheiro do CAU deve conhecer as suas responsabilidades legais e morais.	2

CAPÍTULO IV - FRAÇÕES E LIMITES DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES DO ART. 72 DA RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 143, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Incisos:	Fração ou Limite
I.	(Revogado)
II.	(Revogado)
III.	(Revogado)
IV.	(Revogado)
V.	Limite máximo
VI.	(Revogado)
VII.	(Revogado)
VIII.	Limite máximo
IX.	(Revogado)
X.	(Revogado)
XI.	(Revogado)
XII.	Limite máximo
XIII.	Limite máximo
XIV.	Limite máximo
XV.	Limite máximo

CAPÍTULO V - FRAÇÕES E LIMITES DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES DO ART. 72-A DA RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 143, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Incisos:	Fração ou Limite
I.	1/4
II.	1/4
III.	1/4
IV.	3/4
V.	1/2

CAPÍTULO VI - FRAÇÕES E LIMITES DAS RECOMENDAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/BR PARA FINS DE APLICAÇÃO COMO CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES

1. OBRIGAÇÕES GERAIS		
Recomen-dação	Descrição da Recomendação	Fração ou Limite
1.3.1.	O arquiteto e urbanista deve aprimorar seus conhecimentos nas áreas relevantes para a prática profissional, por meio de capacitação continuada, visando à elevação dos padrões de excelência da profissão.	1/6
1.3.2.	O arquiteto e urbanista deve contribuir para o aperfeiçoamento e desenvolvimento das tecnologias referentes à concepção e execução das atividades apropriadas às etapas do ciclo de existência das construções.	1/6
1.3.3.	O arquiteto e urbanista deve colaborar para que seus auxiliares ou empregados envolvidos em atividades de sua responsabilidade profissional adquiram conhecimento e aperfeiçoem capacidades e habilidades necessárias ao desempenho de suas funções.	(1/6 a 1/3)
1.3.4.	O arquiteto e urbanista deve defender o direito de crítica intelectual fundamentada sobre as artes, as ciências e as técnicas da Arquitetura e Urbanismo, colaborando para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.	1/6
1.3.5.	O arquiteto e urbanista deve respeitar os códigos de ética e disciplina da profissão vigentes nos países e jurisdições estrangeiras nos quais prestar seus serviços profissionais.	1/6
2. OBRIGAÇÕES PARA COM O INTERESSE PÚBLICO		
Recomen-dação	Descrição da Recomendação	Fração ou Limite
2.3.1.	O arquiteto e urbanista deve ter consciência do caráter essencial de sua atividade como intérprete e servidor da cultura e da sociedade da qual faz parte.	1/6
2.3.2.	O arquiteto e urbanista deve considerar e interpretar as necessidades das pessoas, da coletividade e dos grupos sociais, relativas ao ordenamento do espaço, à concepção e execução das construções, à preservação e valorização do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico e natural.	(1/6 a 1/3)
2.3.3.	O arquiteto e urbanista deve envidar esforços para assegurar o atendimento das necessidades humanas referentes à funcionalidade, à economicidade, à durabilidade, ao conforto, à higiene e à acessibilidade dos ambientes construídos.	(1/6 a 1/3)
2.3.4.	O arquiteto e urbanista deve subordinar suas decisões técnicas e opções estéticas aos valores éticos inerentes à profissão.	1/6
2.3.5.	O arquiteto e urbanista deve promover e divulgar a Arquitetura e Urbanismo colaborando para o desenvolvimento cultural e para a formação da consciência pública sobre os valores éticos, técnicos e estéticos da atividade profissional.	1/6
2.3.6.	O arquiteto e urbanista deve respeitar a legislação urbanística e ambiental e colaborar para o seu aperfeiçoamento.	1/6
3. OBRIGAÇÕES PARA COM O CONTRATANTE		
Recomen-dação	Descrição da Recomendação	Fração ou Limite
3.3.1.	O arquiteto e urbanista deve exigir dos contratantes ou empregadores uma conduta recíproca conforme a que lhe é imposta por este Código."	1/6
4. OBRIGAÇÕES PARA COM A PROFISSÃO		
Recomen-dação	Descrição da Recomendação	Fração ou Limite
4.3.1.	O arquiteto e urbanista deve apresentar propostas de custos de serviços de acordo com as tabelas indicativas de honorários aprovadas pelo CAU/BR, conforme o inciso XIV do art. 28 da Lei nº 12.378, de 2010.	1/3
4.3.2.	O arquiteto e urbanista deve empenhar-se na promoção pública da profissão.	1/6
4.3.3.	O arquiteto e urbanista deve contribuir para o desenvolvimento do conhecimento, da cultura e do ensino relativos à profissão.	1/6
4.3.4.	O arquiteto e urbanista deve colaborar para o aperfeiçoamento e atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo.	1/6
4.3.5.	O arquiteto e urbanista deve empenhar-se em participar e contribuir em fóruns culturais, técnicos, artísticos e científicos referentes à atividade profissional.	1/6
4.3.6.	O arquiteto e urbanista deve, em concurso com o CAU, empenhar-se na preservação da documentação de projetos, obras e outros serviços de Arquitetura e Urbanismo, visando garantir o acesso da sociedade e das novas gerações de profissionais à história da profissão.	1/6
4.3.7.	O arquiteto e urbanista deve manter-se informado sobre as normas que regulamentam o exercício da profissão, obrigando-se a seguir os procedimentos nelas contidos.	(1/6 a 1/3)
4.3.8.	O arquiteto e urbanista deve contribuir para ações de interesse geral no domínio da Arquitetura e Urbanismo, participando na discussão pública de problemas relevantes nesse âmbito.	(1/6 a 1/3)
4.3.9.	O arquiteto e urbanista deve favorecer a integração social estimulando a participação dos cidadãos no debate arquitetônico e urbanístico e no processo decisório sobre a cidade, em tudo o que diz respeito ao ambiente, ao urbanismo e à edificação.	(1/6 a 1/3)
5. OBRIGAÇÕES PARA COM OS COLEGAS		
Recomen-dação	Descrição da Recomendação	Fração ou Limite
5.3.1.	O arquiteto e urbanista deve defender e divulgar a legislação referente ao Direito Autoral em suas atividades profissionais e setores de atuação.	1/3
5.3.2.	O arquiteto e urbanista deve promover e apoiar a crítica intelectual fundamentada da Arquitetura e Urbanismo, como prática necessária ao desenvolvimento da profissão.	1/6
5.3.3.	O arquiteto e urbanista deve proporcionar bom ambiente de trabalho aos colegas associados ou empregados, e contribuir para o aperfeiçoamento profissional destes.	1/6
6. OBRIGAÇÕES PARA COM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU		
Recomen-dação	Descrição da Recomendação	Fração ou Limite
6.3.1.	O arquiteto e urbanista deve colaborar com o CAU e empenhar-se para o aperfeiçoamento da legislação que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo.	1/3
6.3.2.	O arquiteto e urbanista deve colaborar com o CAU para o aperfeiçoamento da legislação pertinente às atividades da Arquitetura e Urbanismo e as correlatas nos níveis da União, dos Estados e dos Municípios.	1/6
6.3.3.	O arquiteto e urbanista deve empenhar-se no conhecimento, na aplicação, no aperfeiçoamento, na atualização e na divulgação deste Código de Ética e Disciplina, reportando ao CAU e às entidades profissionais as eventuais dificuldades relativas à sua compreensão e a sua aplicabilidade cotidiana.	1/6



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF6/MG Nº 3, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o novo Quadro de Multas e Autuações de Pessoa Física

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO - CREF6/MG, no uso de suas atribuições estatutárias, e;
CONSIDERANDO as Resoluções CONFEF Nº 134/2007, Nº 206/2010, Nº 264/2013, Nº 307/2015, Nº 442/2022, bem como alterações posteriores;
CONSIDERANDO o deliberado em Reunião Plenária do CREF6/MG, realizada em 21 de Outubro de 2022; , resolve:
Art. 1º- Aprovar o novo Quadro de Multas e Autuações de Pessoa Física que passa a fazer parte integrante desta Resolução, a ser utilizada pelo Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região nos processos de fiscalização e penalização por infrações cometidas.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Esta Resolução revoga a "Resolução Especial CREF6/MG nº 4, de 29 de Outubro de 2021" publicada no DOU nº 208, sexta-feira, 5 de novembro de 2021. Marco.

MARCO TÚLIO MACIEL PINHEIRO

ANEXO

Quadro de Notificações e Multas Pessoa Física			
Infração	Legislação	Natureza da Gravidade	Encaminhamento
Graduado atuando sem Registro junto ao CREF6/MG.	Lei 9696/98 e 3688/41 Art. 47	NÃO REGISTRADO	Notificação com imediata suspensão das atividades; prazo de 15 dias para regularização; após este prazo, se não registrado envia-se notificação ao Ministério Público.
Leigo atuando como Profissional de Educação Física.	Lei 9696/98 e 3688/41 Art. 47	NÃO REGISTRADO	Notificação com imediata suspensão das atividades; regularização imediata. Não havendo regularização notificação ao Ministério Público.
Profissional atuando fora da sua área de habilitação.	Lei 9696/98, 3688/41 Art. 47, Resoluções CONFEF 045/02 e 307/2015, Resoluções CNE/CP 01/02, 02/02, 02/15 CNE/CES 07/04, 04/09 e 06/18	GRAVÍSSIMA	Notificação com imediata suspensão das atividades; regularização imediata; envio à Câmara de Julgamento e em caso de reincidência notificação ao Ministério Público.
Profissional não graduado exercendo função que não a especificada em seu registro no CREF6/MG.	Lei 9696/98, 3688/41 Art. 47, Resoluções CONFEF 045/02 e 307/2015	GRAVÍSSIMA	Notificação com imediata suspensão das atividades; regularização imediata; envio à Câmara de Julgamento e em caso de reincidência notificação ao Ministério Público.
Profissional atuando sem portar Carteira de Identidade Profissional.	Lei 6206/75, Resoluções CONFEF 233/12 e 307/2015	LEVE	Notificação com prazo de 15 dias para enviar cópia da CIP ao CREF6/MG; após 15 dias advertência.
Profissional atuando com Carteira de Identidade Profissional fora de validade.	Lei 6206/75, Resoluções CONFEF 233/12 e 307/2015	LEVE	Notificação com prazo de 15 dias para retirada da CIP junto ao CREF6/MG; após 15 dias advertência.
Profissional Registrado atuando com seus direitos suspensos.	Lei 2848/40, art. 205, 3688/41 Art. 47, 9696/98 e Resoluções CONFEF 281/15 e 307/15	GRAVE	Notificação com prazo de 15 dias para regularização; encaminhamento à Câmara de Julgamento; em caso de não regularização notificação ao Ministério Público.
Profissional com baixa temporária de registro ou com registro cancelado.	Lei 9696/98, 3688/41 Art. 47, 2848/40 Art. 205 e Resoluções CONFEF 281/15 e 307/2015	GRAVE	Notificação com prazo de 15 dias para regularização; em caso de não regularização notificação ao Ministério Público.
Profissional atuando com Registro de outra jurisdição acima do prazo permitido.	Lei Federal 9696/98; art.47 da Lei 3688/41 Resoluções CONFEF 076/04 e 307/2015	LEVE	Notificação com prazo de 30 dias para transferência.
Estagiário em situação irregular, atuando em área diferente ao curso que está realizando.	Leis 11788/08, 9696/98, 3688/41 Art. 47, Resoluções CNE/CP 01/02, 02/02, CNE/CES 07/04, 04/09	NÃO REGISTRADO	Notificação com imediata suspensão das atividades; prazo de 15 dias para regularização. Em caso de não regularização, notificação ao Ministério Público.
Estagiário sem acompanhamento de um Profissional habilitado.	Lei 3688/41 Art. 47 e Leis 11788/08 e 9696/98	NÃO REGISTRADO	Notificação com imediata suspensão das atividades; prazo de 15 dias para regularização. Em caso de não regularização, notificação ao Ministério Público.
Estagiário atuando como Profissional habilitado.	Lei 3688/41 Art. 47 e 9696/98 11788/08	NÃO REGISTRADO	Notificação com imediata suspensão das atividades; regularização imediata; após 15 dias notificação ao Ministério Público.
Profissional de Educação Física em inadimplência das suas obrigações pecuniárias.	Leis 9696/98, 12197/10, Resolução CONFEF 307/2015 no art.9º inciso VIII do Código de Ética Profissional	MÉDIA	Encaminhamento à Câmara de Julgamento e cobrança da inadimplência.
Desrespeito com palavras, ou por qualquer outro meio, ao Agente de Fiscalização ou qualquer representante do CREF6/MG, no exercício de suas funções, ou em razão destas, bem como resistir, embaraçar ou furtar-se a fiscalização.	Resolução CONFEF 307/2015 - do Código de Ética Profissional	MÉDIA	Encaminhamento à Câmara de Julgamento.
	Em caso de Desacato, Decreto Lei 2848/40, Art. 331		Boletim de Ocorrência junto à Autoridade Policial.
	Em caso de impedir a fiscalização, Decreto Lei 2848/40, Arts. 329 e 330		
Transgressão a preceitos do Código de Ética Profissional, especialmente aos arts. 1º ao 5º, com consequências danosas a clientes e/ou categoria profissional.	Resolução CONFEF 307/2015- do Código de Ética Profissional	GRAVE	Encaminhamento à Câmara de Julgamento.
Condenação judicial por prática de crime no exercício da profissão ou em razão desta ou fora dela.	Resolução CONFEF 307/2015- Código de Ética Profissional	GRAVÍSSIMA	Encaminhamento à Câmara de Julgamento.
Responsável Técnico permitir ou facilitar, por qualquer meio, o exercício profissional por pessoa não habilitada.	Resoluções CONFEF nº 134/07 e 307/2015	GRAVE	Encaminhamento à Câmara de Julgamento.
Responsável técnico ausente do estabelecimento no horário estipulado no quadro afixado em local visível.	Resoluções CONFEF nº 134/07 e 307/2015	MÉDIA	Encaminhamento à Câmara de Julgamento
Profissional responsável por supervisão de estagiário ausente durante a atividade de estágio.	Lei 11788/08	GRAVE	Encaminhamento à Câmara de Julgamento
Reincidência de qualquer infração de natureza LEVE.		MÉDIA	Encaminhamento à Câmara de Julgamento
Reincidência de qualquer infração de natureza MÉDIA.		GRAVE	Encaminhamento à Câmara de Julgamento
Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVE.		GRAVÍSSIMA	Encaminhamento à Câmara de Julgamento.

INFRAÇÃO LEVE - Sem multa e com anotação de advertência;
INFRAÇÃO MÉDIA - Multa de UMA anuidade vigente (equivalente a R\$603,07);
INFRAÇÃO GRAVE - Multa de DUAS anuidades vigentes (equivalente a R\$1.206,14);
INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA - Multa de TRÊS anuidades vigentes (equivalente a R\$1.809,21);
Advertência com base no Código de Ética Profissional pode ser acompanhada ou não de Multa.
O prazo para regularização será contado a partir da data do preenchimento do Termo de Fiscalização.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ

DECISÃO COREN-AP Nº 106, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN-AP, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 8º, inciso IV e XIII, c/c seu Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº 191/2021 de 27 de outubro de 2021, e os princípios da administração pública, estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, como também os princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão; e considerando a deliberação DA 545ª Reunião Ordinária Plenária, realizada nos dias 17, 18 e 19 de agosto de 2022 que aprova a reformulação das diárias, jetons e auxílio representação do Coren-AP; resolve:
CAPÍTULO I - DAS DIÁRIAS

Art. 1º Os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Conselho Regional de Enfermagem e os colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades que, a serviço, deslocarem-se de seus domicílios ou da sede do Coren-AP respectiva, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus a diárias, na forma prevista nesta Decisão.

Art. 2º A concessão de diárias para os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Coren-AP e colaboradores convidados, convocados, nomeados ou designados passam a obedecer às normas e critérios estabelecidos na presente Decisão.

Art. 3º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse público e que o motivo do deslocamento esteja comprovado e justificado, observada a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades desempenhadas.

Art. 4º Farão jus à percepção de diárias as pessoas de que tratam os arts. 1º e 2º desta Decisão, que se desloquem a serviço ou por atribuição de representação do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, da localidade onde têm seus domicílios ou da sede do Conselho para outras localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior. Parágrafo único. Não serão concedidas diárias quando o deslocamento, para exercer o serviço ou a atribuição determinada, ocorrer dentro do município aonde o beneficiário possua domicílio.

Art. 5º O valor da diária deverá incluir o dia da viagem de ida e de volta e ser suficiente para custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana. Parágrafo único. As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque, e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção.

Art. 6º As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção: (vide tabela de proporção) § 1º No caso do deslocamento exigir mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno, a concessão de diárias deve ser justificada. § 2º O disposto neste artigo não se aplica: (vide tabela).

Art. 7º As diárias serão pagas, em conta corrente, de uma só vez, com antecedência de até 24 (vinte e quatro horas) da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte: (vide tabela de normas). § 1º Quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de deferidas. § 2º Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, mas dentro do período de afastamento. § 3º Aquele que for beneficiado com o recebimento de diárias deverá apresentar Relatório de viagem, acompanhado de certificado ou outros documentos comprobatórios da atividade, se possível. § 4º A concessão de diárias com afastamento a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, estará sujeita à justificativa da efetiva necessidade de trabalho nesses dias. § 5º A autorização de pagamento de despesas pela autoridade competente caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 8º São elementos essenciais do ato de concessão de diárias: (vide formulário de requisição) § 1º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a sua prorrogação, as pessoas de que tratam os arts. 1º e 2º desta Decisão farão jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado. § 2º Serão restituídas, pelo beneficiário, em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno ao domicílio ou à sede originária do Conselho de Enfermagem, as diárias recebidas em excesso. § 3º Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido no parágrafo anterior neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento. § 4º A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta-corrente ou PIX do Coren-AP, devendo tal ato ser comprovado perante a administração.



Art. 9º Deverá compor os autos da concessão de diárias a autorização pela autoridade competente.

Art. 10 A prestação de contas das diárias deverá conter relatório de viagem, cópia do cartão ou comprovação de embarque, cópia do bilhete rodoviário, com o certificado do evento ou outro documento comprobatório dos serviços ou atividades desenvolvidas, dentro do prazo de 10 dias do retorno;

Art. 11 Nos casos em que o presidente for o beneficiário, a concessão dos valores será autorizada por outro membro da diretoria, na ordem funcional decrescente, ou funcionário do Coren-AP para o qual seja delegada competência em caráter geral, para evitar a auto concessão de diárias, em prejuízo das prerrogativas do presidente de deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida.

Art. 12 Os valores das diárias no âmbito do Coren-AP são aqueles da tabela que constitui o Anexo I a esta Decisão, ficando o pagamento limitado a, no máximo, 15 (quinze) diárias mensais, respeitando a condição de eventualidade e transitoriedade no afastamento. § 1º Para os Conselhos Regionais de Enfermagem, serão observados os valores das diárias constantes do Anexo I desta Decisão. § 2º Os condicionantes da eventualidade e transitoriedade no afastamento, com relação aos conselheiros, aplicam-se nos seguintes casos: (vide tabela de casos). § 3º Na hipótese de deslocamentos para fora do País, o valor da diária será pago em dólar norte-americano, ou, por solicitação do servidor, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros.

Art. 13 Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de assessor, conselheiro federal ou diretor da autarquia, o servidor ou colaborador designado fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada, desde que expresso em portaria.

Art. 14 Os procedimentos e os formulários necessários ao requerimento, concessão e prestação de contas das diárias estão contidos no anexo II da presente Decisão, publicado no site do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá (www.coren-ap.gov.br).

CAPÍTULO II - DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 15 A concessão de auxílio representação no âmbito do Coren-AP passa a ser regulamentada por esta Decisão.

Art. 16 O auxílio representação consiste em verba de natureza nitidamente indenizatória, visando o enfrentamento de despesas e do tempo dispendido quando da consecução de atividades ou trabalhos de interesse do conselho, legalmente atribuídos pela autoridade competente, relacionados ao cumprimento das atividades institucionais da autarquia, quer seja referente a representação político-institucional ou execução de atividades de gerenciamento superior ou correlatas realizadas dentro ou fora das dependências da autarquia. (vide § 1º do art. 4º da Resolução Cofen nº 701/2022).

Art. 17 O auxílio representação poderá ser concedido aos conselheiros efetivos ou suplentes do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, ou a colaboradores, pelo desempenho de atividades político-representativas dos respectivos Conselhos, desde que expressamente convocados, convidados, nomeados ou designados para tal fim. Parágrafo Único. Para os fins de que trata esta Decisão, o profissional e enfermagem deverá estar legalmente habilitado, em situação regular no Conselho de Enfermagem a que está inscrito e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional, nos termos da legislação vigente.

Art. 18 O auxílio representação deverá ser requerido por meio de formulário próprio acompanhado do ato de convocação, designação ou nomeação da autoridade competente (vide § 1º do art. 4º da Resolução Cofen nº 701/2022).

Art. 19 O valor unitário de referência do auxílio representação no âmbito do Coren-AP é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de atividade político-representativa de gerenciamento superior, ou atividades correlatas, estando limitado ao número máximo de 15 auxílios mensais. § 1º O pagamento do auxílio representação de que trata o "caput" deste artigo será efetuado na seguinte proporção, observando-se as características peculiares do beneficiário na estrutura do respectivo Conselho de Enfermagem: (vide tabela de percentual); § 2º A concessão do auxílio representação para atividades que ocorram em dias de sábados, domingos e feriados ficará condicionada à apresentação de justificativa consubstanciada pelo requerente e seu deferimento motivado pela autoridade competente. § 3º No âmbito do Coren-AP é vedado o pagamento de auxílio representação e diária ao mesmo tempo, embora tenham razão de fundamentação distinta.

Art. 20 É vedado o pagamento do auxílio representação cumulativamente com a diária.

Art. 21 As despesas extraordinárias de pequeno valor, não relacionadas com locomoção urbana, alimentação e pousada, excepcionalmente ocorridas no desempenho das atividades descritas nesta Decisão, poderão ser ressarcidas por decisão da Diretoria do Conselho de Enfermagem, desde que o pedido seja instruído por meio documental idôneo, permitido em lei. Parágrafo único - Considera-se despesa extraordinária de pequeno valor aquela que não exceda o montante equivalente a 03 (três) auxílios representação.

CAPÍTULO III - DOS JETONS

Art. 22 Aos conselheiros efetivos, e suplentes convocados é devido o pagamento de jeton, pela efetiva participação nas reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, ou ainda nas reuniões de Diretoria, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao Coren-AP. Parágrafo único. Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento às sessões plenárias e reuniões de diretoria do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 23 O valor máximo a ser pago a título jeton, por dia de comparecimento nas reuniões plenárias ou de diretoria de que trata o art. 1º desta Decisão, no âmbito do Coren-AP, será de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, ficando o Coren-AP limitado ao número de 6 jetons mensais. § 1º Na hipótese da ocorrência, em um mesmo dia, de reunião plenária e de reunião de diretoria, havendo compatibilidade, será pago o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na reunião plenária e o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na reunião de diretoria. § 2º O jeton devido ao conselheiro presidente deverá ser acrescido do percentual de 30% (trinta por cento). § 3º O jeton devido aos demais conselheiros diretores deverá ser acrescido do percentual de 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 24 Os procedimentos e os formulários necessários ao requerimento, concessão e prestação de contas das verbas indenizatórias encontram-se positivados no Manual de Procedimentos para Formalização do Processo de Concessão de Auxílio de Representação e Jeton, contido no anexo II da presente Decisão, disponível no site do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá (www.coren-ap.gov.br).

Art. 25 Conselho Regional de Enfermagem do Amapá deverá emitir normas regulamentares a esta Decisão, no âmbito da sua Administração, devendo fixar os valores a serem pagos a título de diárias, auxílio representação e jeton em conformidade com a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros de que dispõem, aos quais ficam condicionados. § 1º Na fixação dos valores das diárias, auxílio representação e jeton deverá o Conselho Regional observar a receita líquida, respeitando os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações, para que não venha a causar prejuízos à Administração Pública, sob as penas da lei.

§ 2º A Decisão do Conselho Regional de Enfermagem deverá ser encaminhada ao Cofen para fins de homologação, para que possa surtir seus efeitos.

Art. 26 Os valores fixados nesta decisão poderão ser atualizados anualmente, no mês de fevereiro de cada exercício, aplicando-se o índice do INPC, por decisão do Cofen.

Art. 27 os casos omissos deverão ser resolvidos pela presidência e em sua ausência por membros da Diretoria.

Art. 28 A efetivação do disposto fica condicionada a previsão orçamentária e existência de disponibilidade financeira do Coren-AP.

Art. 29 Esta Decisão entrará em vigor após homologação do Cofen, posterior publicação em Imprensa Oficial e revoga a Decisão Coren-AP nº 014 de 25 de fevereiro de 2017. (as Tabelas mencionadas nesta decisão encontram-se na íntegra no site do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá (www.coren-ap.gov.br)).

EMÍLIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 5, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

ACÓRDÃO Nº 005/2022 - PROCESSO ÉTICO Nº: 004/2022 EMENTA: FAVORECIMENTO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 004/2022, em que é denunciado a profissional fisioterapeuta F.R.C, adotado por unanimidade o voto do Conselheiro Revisor Juliano Tibola, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade pela aplicação de multa equivalente a 10 anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Revisor Juliano Tibola".

Florianópolis-SC, 13 de outubro de 2022.
JULIANO TIBOLA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 6, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

ACÓRDÃO Nº 06/2022 - PROCESSO ÉTICO Nº: 002/2021 EMENTA: COBRANÇA INDEVIDA. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 002/2021, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta E.I.R da S., adotado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator Adriano Slongo, que passa a fazer parte do presente:

ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade pela aplicação de multa equivalente a 05 anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator Adriano Slongo.

Florianópolis-SC, 13 de outubro de 2022.
ADRIANO SLONGO
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 7, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

ACÓRDÃO Nº 07/2022 - PROCESSO ÉTICO Nº: 004/2021 EMENTA: ATESTADO IRREGULAR. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 004/2021, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta L.V.P.P., adotado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator Adriano Slongo, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade pelo ARQUIVAMENTO do processo. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator Adriano Slongo".

Florianópolis-SC, 13 de outubro de 2022.
ADRIANO SLONGO
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 8, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

ACÓRDÃO Nº 008/2022 - PROCESSO ÉTICO Nº: 001/2020 EMENTA: IRREGULARIDADE PECUNIÁRIA. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 001/2020, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta A.P.G. M., adotado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator Rafael Ferreira Borges, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por maioria, pela aplicação de pena de advertência. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator Rafael Ferreira Borges".

Florianópolis-SC, 13 de outubro de 2022.
RAFAEL FERREIRA BORGES
Conselheiro-Relator

CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL DA 7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 17, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelecer as regras da retomada gradual e segura das atividades institucionais presenciais do Conselho Regional de Serviço Social 7a Região e criar etapas da retomada gradual, conforme estabelecido na Portaria nº 15/2022, publicada no DOU, em 10 de maio de 2022, na Seção I, ISSN 1677-7042, nº 87;

O Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 7ª Região, representado pela Presidenta Luciane Barbosa do Amaral Rangel, CRESS/RJ nº 14.548, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Resolução CFESS nº 469/2005 determina:

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Pleno realizado no dia 24/09/2022, que deliberou pela prorrogação do processo de retomada gradual e segura de suas atividades institucionais presenciais;

CONSIDERANDO que as etapas dispostas no art.3º da Portaria nº 15/2022 não foram suficientes para garantir a retomada das atividades institucionais presenciais desta Autarquia, em sua integralidade;

CONSIDERANDO a transformação digital que chegou com a pandemia da covid-19, e o impacto da mesma em duas principais dimensões em nossa sociedade: o setor público e o mundo do trabalho;

CONSIDERANDO que esta Autarquia Federal está em processo de mudança para a nova sede, situada na Avenida Rio Branco, nº 31, 18º andar, resolve:

Art. 1º. Prorrogar o processo de retomada gradual estabelecendo as regras das atividades institucionais presenciais no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 7ª Região;

Art. 2º. Manter em caráter de excepcionalidade e temporário o trabalho remoto, referente ao período de 25/09/2022 a 23/12/2022, ressalvando-se as atividades institucionais que já estão sendo cumpridas de forma presencial na Sede e Seccionais do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 7ª Região;

Art. 3º. Estabelecer a prorrogação do processo de retomada gradual e segura, por meio da criação de 02 (duas) novas etapas, a saber:

§ 1º. A quarta etapa começará no dia 25/09/2022 e terminará no dia 08/11/2022;

§ 2º. A quinta etapa começará no dia 09/11/2022 e terminará no dia 23/12/2022;

Art. 4º. Retomar, de forma gradual e segura, o plantão presencial da Comissão de Orientação e Fiscalização - COFI, na sede do CRESS 7ª Região;

Art. 5º. Retomar a reunião de Conselho Pleno de forma presencial, assim como realizar a Assembleia Ordinária para prestação de contas, planejamento orçamentário e comissão eleitoral;

Art. 6º. Executar o Projeto "DIP na Estrada" que visa a entrega da documentação profissional às/aos assistentes sociais no estado do Rio de Janeiro, através dos Núcleos do CRESS;

Art. 7º. Retomar, de forma gradual e segura, a realização de reuniões/atividades das Comissões Precipuas e/ou Temáticas do CRESS/RJ;

Art. 8º. Estabelecer a capacitação às/aos funcionárias/os e conselheiras/os desta Autarquia Federal visando a tramitação de processos via sistema, ante a necessidade de operacionalização de processos eletrônicos;

Art. 9º. Operacionalizar a digitalização de documentos e processos administrativos que tramitam no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 7ª Região;

Art. 10º. Criar o Grupo de Trabalho: GT Planejamento para mudança à nova sede;

Art. 11º. Estabelecer o retorno, de forma gradual e segura, das atividades presenciais da biblioteca, realizada pela bibliotecária, conforme horário de funcionamento do setor, de 13 às 17 horas;

Art. 12º. Ficam mantidas as demais determinações dispostas na Portaria nº 15/2022;

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25/09/2022, para que produza os devidos efeitos legais.

LUCIANE BARBOSA DO AMARAL RANGEL
Presidenta do Conselho

